Volume
238

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Volume III
(Emendas 27037 a 31127)

Centro Gráfico do Senado Federal

Setembro de

EMENDA ES27037-1

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o inciso XI do Artigo 7º que passa a ser redigido como segue:

XI - Duração do trabalho não superior a 40 horas semanais e a 8 horas diárias, com intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O pleito unânime das quarentas horas semanais por parte dos trabalhadores brasileiros, encontra suas razões nos seguintes pontos:

1) Aumentaria as oportunidades de trabalho para milhões de desempregados;

2) Ensejaria ao trabalhador atividades complementares visando a melhorar sua formação profissional e aumentar sua renda;

3) Já é medida adotada em diversos países como estímulo ao aumento da produtividade.

EMENDA ES27038-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 135, Capítulo IV, Seção I, inciso V o seguinte:

inciso V

"~~Art. 135~~ - é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez, ou aos 70 (setenta) anos de idade, e facultativa aos 30 (trinta) anos de serviço, após 5 (cinco) anos de exercício efetivo na judicatura e nos termos do Art. 65, inciso IV, desta Constituição."

J U S T I F I C A T I V A S

1º) A não concessão da aposentadoria proporcional a todos os servidores públicos, indistintamente, conflitaria com o consagrado princípio constitucional, segundo o qual, "TODOS SAO IGUAIS PERANTE A LEI";

2º) Razões idênticas às justificativas da Emenda ao Art 65, inciso IV

EMENDA ES27039-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 65, Capítulo VIII, Seção II, o inciso "IV", com a seguinte redação:

"Art. 65 -..... ... .
...."

I - .. ..
II -... .. ..
III -..... ....
IV - voluntariamente, a partir dos 15 (quinze) anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

J U S T I F I C A T I V A S

1º) Considerando-se pretensão do Governo reduzir o déficit público, eliminando o ônus excedente das folhas de pagamentos dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, o oferecimento desta Emenda acarretará significativa economia aos cofres públicos;

2º) Objetivando a concessão da oportunidade a novos servidores, ampliando-se o mercado de trabalho, pois segundo recentes estatísticas oficiais, que indicam a necessidade da criação de dois milhões de novos empregos anuais, esta Emenda se impõe como corolário natural do anseio da sociedade brasileira que se compõe em 75% de sua população de jovens de até 25 anos de idade

EMENDA ES27040-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO | PARTIDO: PMDB/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3 /9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art 6º, Título II, Caítulo I, parágrafo 7º o seguinte:

"Art. 6º - Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis, ou a tratamento desumano ou degradante A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça, anistia ou indulto."

J U S T I F I C A T I V A

A não inclusão do indulto no texto legal poderia beneficiar os acusados do crime de tortura, em razão por que já sendo inafiançável, imprescritível e insuscetível da graça e da anistia poderiam ficar praticamente impunes, culminando em flagrante contradição jurídica e moral.

EMENDA ES27041-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON | PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 261. A Saúde é direito de todos e dever do Estado e da comunidade assegurado pelo acesso universal a um sistema

nacional único de saúde e aos sistemas privados de saúde, conforme dispuser a lei complementar.

Parágrafo único- Os recursos federais destinados à saúde serão distribuidos aos Estados, Distrito Federal, Territó - rios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discrimina- dos no orçamento da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Atribuir ao Estado o dever de controlar e executar os serviços de assistência à saúde, ainda que ressalvando o direi- to da livre iniciativa de fazer o mesmo, em caráter complementar , é, ao cabo, estatizar a prestação dos serviços médicos.

Ora, essa forma de proceder, além de contrariar a realidade social, que mostra a presença maior, mais adequada, mais eficiente e menos onerosa, das ações e serviços privados de saúde, também não se concilia com a relação primordial do fenômeno esta - tal.

Com efeito, ainda que se empreste ao Estado a confi- guração de Estado-Social ou Estado-Providência, a relação indivíduo-Estado é fundado na primazia do reconhecimento da dignidade da pes soa humana. Daí que as intervenções do Estado não podem atingir o núcleo daquela relação, pondo, in casu, o indivíduo sob o domínio do Estado.

Ainda mais avulta a caracterítica malévola de se ob- ter, com a pouquidade de recursos disponíveis, uma atuação satis - fatória da medicina pública. Fenômeno que ocorre em países desen - volvidos, como a Inglaterra e os Estados Unidos, que se dirá do que ocorre no Brasil empobrecido e anárquico dos nossos dias?

Isto posto, concluímos que a ação do Estado, no Brasil, no campo da saúde, deve cingir-se à chamada saúde pública, ao combate às endemias e epidemias, ao saneamento básico.

Vale dizer que tem aspecto de contrassenso pretender se atribuir ao Estado, as complexas tarefas do atendimento médico, se ele não cumpre eficazmente com aqueles deveres que dizem res - peito à criação das condições para uma vida saúdável.

Pretende-se construir um edifício sobre um terreno de valas negras.

Aliás, o Esboço Arinos, no seu artigo 26 - Declara - ção dos Direitos e Garantias Fundamentais, acolhe a consciência u- niversal de que o Estado, sozinho, não pode dar, em completitude , assistência à saúde a toda a população, tal como sustentamos aci - ma.

O "acesso" igualitário", a que se refere o artigo / 261, deve ser substituido pelo " acesso universal", isto é, todos têm direito a prestação da saúde, mas trata-se, aqui, de uma regra de igualdade social, não de igualdade jurídica. Como observou o Professor JORGE MIRANDA, escrevendo para a Enciclopédia POLIS, a momento ou elemento de uma igualdade jurídica de conteúdo mais ri- co. Mesmo quando a igualdade social postula a concessão de direitos especificamente a certas pessoas- as que se encontram em situação de carência, de inferioridade ou de menor proteção-a diferenciação tem por objetivo alcançar a igualdade e tais direitos aparecem co- mo instrumentais em vista de um fim.

Ora, a criação de um sistema nacional de saúde visa à finalidade, que é dar aos carentes a assistência médica do Es- tado, coisa de que os protegidos da fortuna podem dispensar Trata -se, então, de uma igualdade proporcional a ser devidamente maneja da pela lei regulamentadora. O acesso universal garante melhor a seletividade da prestação, prevista nas normas gerais da Seguridade Social (art. 258, inciso IV, do Projeto).

O controle dos fundos que financiarão o Sistema Nacio nal de Saúde não poderá deixar de ter feição participativa, prin - cipalmente dos empregados a empregadores, pois que as suas contri- buições é que constituiem o Fundo de seguridade.

EMENDA ES27042-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art.263 - Ao Sistema Nacional de Saúde compete,além de ou- tras atribuições que a lei complementar estabelecer, o controle , a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equi pamentos, imunobiológicaos, hemoderivados e outros insumos, disci plinar a formação de recursos humanos, as ações de saneamento bá- sico, incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico,o con trole e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos ali- mentos, o controle dos tóxicos e inebriantes, a proteção do meio ambiente e da saúde de ocupacional

JUSTIFICATIVA

O artido 263 do Substitutivo ao conferir ao Estado o controle do desenvolvimento científico e tecnológico, comete um atentado á liberdade de pensamento, cercando-a em ponto de capi tal importância para o futuro do País.

Com efeito, a ciência e a tecnologia são ativida des do espírito criador e não mandatos totalitários do Estado.

O papel do Estado é de fomento dos trabalhos de pesquisa científica e tecnológica, de criação de condições que permitam aos homens da ciência o trabalho criador.

É imposição da liberdade dos países democráticos condicionar a atividade do Estado, no campo de pesquisa, àque- las funções de ordem preliminar, de base, ao trabalho científi- co.

O Estado que avança e pretende controlar a pes- quisa, no fundo quer transformar os cientistas do país em autô- matos, homens dirigidos e não homens criadores

A direção monopolizadora dos trabalhos, de desen volvimento científico e tecnológico é característico do Estado totalitário.

EMENDA ES27043-5

AUTOR: CONSTITUITE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II do § 4º do artigo 262 do Substitutivo

JUSTIFICATIVA

A proibição de receberem as entidades privadas au xílios do Poder Público, não se compreende quando o Estado incen tiva até a Construção de motéis e outras atividades secundárias.

EMENDA ES27044-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao § 3º do art.262, do Substitutivo do Relator.

§ 3º art 262 suprimir

JUSTIFICATIVA

A supressão aqui questionada é imperativo da boa ordenação formal do texto e, mais ainda, do respeito devido aos direitos e garantias constitucionais.

Com efeito, a intervenção e a desapropriação são institutos expepcionais mediante os quais o Poder Público desprotege a propriedade e o livre exercício da atividade econômica, em situações e para fins excepcionais em relação ao preceituado no art.225, o qual estabelece que o ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna

Não pode estabelecer o texto constitucional casos especiais ensejadores de intervenção e desapropriação de outras determinadas atividades, ainda mais o fazendo em termos gerais, sob pena de destruir toda a essência do direito sob o qual funda a ordem econômica.

O parágrafo, objeto desta emenda, outrossim, fere a Declaração de Direitos, certo que o art.6º § 33 dá ao Estado o direito de intervenção na atividade econômica para somente os casos de perigo público iminente, limitando-se esta intervenção no tempo - ela é temporária.

O parágrafo em questão é, rigorosamente, a porta aberta à estatização completa dos serviços médicos-hospitalares, pois que, vigente ele, todos os nosocômios do país estão sujeitos à ação discricionária do Estado, que os poderá desapropriar ou neles intervir, constituindo tal direito o desestímulo mais poderoso e definitivo à prosperidade, aperfeiçoamento e segurança da rede hospitalar privada, a qual, paradoxalmente, o § 1º do mesmo artigo protege.

Ora, não deve a Constituição, lei perene, construção feita para durar, acolher casuísmo tanto mais quanto ele atinja o direito à propriedade privada e a livre iniciativa, princípios esses que são, basilares à construção constitucional que se segue.

Os objetivos da política nacional de saúde, vigente no momento, podem não sê-lo no futuro em face mesmo da complexidade das *ações de saúde e de sua difícil equação.*

EMENDA ES27045-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON	PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o teor do artigo 262 e, seu § 2º pelas redações seguintes:

Artigo 262- Cabe ao Estado a regulamentação e controle das ações de saúde dando prioridade à execução dos serviços de atenção primária de saúde à população.

§ 2º - O Setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma complementar na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em lei.

JUSTIFICATIVA

Atribuir ao Estado o dever exclusivo de controlar e executar os serviços de assistência à saúde, ainda que ressalvando o direito da livre iniciativa de fazer o memso, em caráter complementar, é, ao cabo, estatizar a prestação dos serviços médicos.

Ora, essa forma de proceder, além de contrariar a realidade social, que mostra a presença maior, mais adequada, mais eficiente e menos onerosa, das ações e serviços privados de saúde, também não se concilia com a relação primordial do fenômeno estatal.

Com efeito, ainda que se empreste ao Estado a configuração de Estado-social ou Estado-Providência, a relação indivíduo-Estado é fundada na primazia do reconhecimento da dignidade da

da pessoa humana.Daí que as intervenções do Estado não podem atingir o núcleo daquela relação, pondo, in casu, o indivíduo sob o domínio do Estado.

Ainda mais avulta a característica malévola da estatização da medicina, se considerarmos a feição individual, humana, do ato médico.

Por fim, convém citar a impossibilidade de se obter, *com a pouquidade de recursos disponíveis,* uma atuação satisfatória da medicina pública. Fenômeno que ocorre em países desenvolvidos, como a Inglaterra e os Estados Unidos, que se dirá do que ocorre no Brasil empobrecido e anárquico dos nossos dias ?

Isto posto, concluímos que a ação do Estado, no Brasil, no campo da saúde, deve cingir-se à chamada saúde pública, ao combate às endemias e epidemias, ao saneamento básico.

Vale dizer que tem aspecto de contrassenso pretender se atribuir ao Estado, as complexas tarefas do atendimento médico, se ele não cumpre efizcamente com aqueles deveres que dizem respeito à criação das condições para uma vida saudável.

Pretende-se construir um edifício sobre um terreno / de valas negras.

Aliás, o Esboço Arinos, no artigo 26- Declaração de Direitos e Garantias Fundamentais, acolhe a consciência nacional / de que o Estado, sozinho, não pode dar, em completitude, assistência à saúde a toda a população, tal como sustentamos acima.

EMENDA ES27046-0

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE TITO COSTA	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Capítulo IV - Do Poder Judiciário

Seção V - Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 157, § 1º e suas alíneas a) e b), passam a ter a seguinte redação.

Art. 157, § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e oito Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República, sendo:

a) dezoito togados e vitalícios, sendo 10 dentre Juízes de carreira dos Tribunais Regionais do Trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da classe dos advogados e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho originários da classe do Ministério Público;

b) dez classistas e temporários, em representação paritária, dos empregados e empregadores.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta destina-se a correção aritmética do número de integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, levando-se em conta que três deles devem compor a direção da Corte, a saber. Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, e vinte e cinco devem compor as turmas julgadoras, cada uma com cinco membros.

A proposta, além de adequar numericamente as cinco turmas, ao afastar da composição das mesmas os três membros da Direção do Tribunal, permitirá que o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral se dediquem, exclusivamente, às tarefas que lhes são pertinentes e que, pelo seu crescente volume, já não permitem mais a acumulação com outros encargos.

EMENDA ES27047-8

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea a do § 1º do artº. 150 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Artº. 150 .....

§ 1º .....

a) Um terço dentre Juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre magistrados estaduais, indicados unanimemente por todos os respectivos Tribunais.-

JUSTIFICATIVA

Há um evidente equívoco do substitutivo quando fala em desembargadores dos Tribunais de Justiça Federais.- Não há tal figura, e sim a de Ministros.- O que se deseja é incluir entre os membros do Superior Tribunal de Justiça Ministros oriundos da Justiça Federal.

Corrigimos, com esta emenda, o notório engano.-

EMENDA ES27048-6

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 135, inciso IV passa a ter a seguinte redação:

Art. 135 .....

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.-

JUSTIFICATIVA

O artigo como está apenas proíbe que magistrados percebam mais que os Ministros do Supremo Tribunal.- Mas não proíbem que eles recebam vencimentos aviltantes.- Propomos a volta ao texto do Projeto da Comissão de Sistematização por nos parecer que os parâmetros estão devidamente fixados, dando aos magistrados remuneração condigna.-

EMENDA ES27049-4

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do artº. 144 passa a ter a seguinte redação:

-Artº. 144:::

"§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, garantida a reserva de percentuais mínimos da receita orçamentária de 3% e 5%, respectivamente, para as Justiças da União e do Estado, sendo-lhes, durante a execução do orçamento, repassados em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação."

JUSTIFICATIVA

O caput do artigo consubstancia a vitória de uma das mais antigas e legítimas lutas do Poder Judiciário.- Mas há que fixar-se o mínimo de dotação que os Tribunais terão, pena de a autonomia ficar letra morta da lei, diante da hipertrofia notória do Executivo, que manejará sua força inegável para os chamados cortes orçamentários que atingirão, primeiramente, como sempre o Poder Judiciário.

Atendendo ao anseio de centenas de membros do Poder Judiciário, pois aqui não se trata de verbas para manter programas de governo, mas sim do percentual mínimo assegurado a um dos três poderes para execução de sua elevada missão constitucional.

EMENDA ES27050-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN E OUTROS	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO DA A.N.C.	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 42 do Art 6º a seguinte redação:

Parágrafo 42 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não atentem contra a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais.

JUSTIFICATIVA

As normas sugeridas, que o Substitutivo adota em sua linha mestra, estende às Igrejas e Associações Religiosas, os direitos fundamentais, procurando assegurar os conceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos e Sociais e Culturais da O.N.U. e na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa Religiosa ou de Crença (O.N.U. - 1981) e disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República - Federal da Alemanha, Suiça, Espanha e Portugal.

A emenda sugere a substituição da expressão " não contrarie a ordem pública e os bons costumes " com base em nova conceituação da restrição parcial que ao exercício dos cultos necessariamente se impoem.

A expressão "ordem pública e bom costume" tem causado e originado as mais díspares interpretações, notadamente nas regiões interioranas onde os preconceitos religiosos ainda se fazem sentir com maior intensidade.

A nova redação é inspirada nos textos constitucionais de vários Países europeus, que a adotam e consagram.

EMENDA ES27051-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO MATHEUS IENSEN	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO DA A. N C.	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do Inciso II do Artigo 203 a seguinte redação:

"B - Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

É do grande parlamentar e mestre Aliomar Balleiro a justificativa maior:

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício.. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa

Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde já se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro

...

O templo não deve ser apenas igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do paroco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos " (Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, página 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidadeas dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de extender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessáriamente pressupõe a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas oue eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre reconhecidos.

EMENDA ES27052-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO	02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta § 6º ao artigo 18.

§6º - Além dos casos previstos em lei, terá registro definitivo o partido político cujo manifesto for subscrito por 5% dos parlamentares com assento na Câmara dos Deputados e no Senado da República, conjuntamente

JUSTIFICAÇÃO

No período autoritário buscou-se reduzir ao máximo a expressão política dos quadros parlamentares.

Deixou-se, então, de lado, a possibilidade anterior, de se registrarem partidos com a simples subscrição parlamentar , em substituição às exigências burocráticas

É preciso restabelecer esta possibilidade, reconhecendo ao fato político a relevância que ele tem no contexto social.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1987.

EMENDA ES27053-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
IVO MAINARDI	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA:

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham,mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, *prevalente entre nós desde o Governo provisório para* evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, *pelos mesmos motivos, tanto mais que no* Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade *desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação* desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, *o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada* em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES27054-1

AUTOR: IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o final do artigo 263, suprimindo a expressão "Saúde Ocupacional", substituindo-a por "tratamento dos infortúnios do trabalho" ficando assim redigido o citado dispositivo:

TÍTULO IV : DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I : DA SAÚDE

Art. 263
Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos,controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "Saúde Ocupacional", do artigo 263, *vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de que as relações e condições no* trabalho são, e sempre foram,pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como prescreve a nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil; é de origem inglesa (occupational Health) e em nossa língua significa "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador. A competência dessa matéria sempre foi do Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios com quebra da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública onde o problema das endemias é desafio permanente ainda sem perspectiva de solução, ou seja: pratica a medicina preventiva e curativa. Mas,nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscal e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias,salário, identificação, duração do trabalho e outras.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, *de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção* e segurança do trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção dessa serviço no mesmo Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa, é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada,que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do Trabalhador brasileiro.

Portanto, pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador, coerente com as Convenções Internacionais da OIT, de observância mundial. É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde. Aliás, as relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho, enquanto o tratamento dos infortúnios do trabalho é ação de saúde, que deverá ser exercida no contexto do Sistema de Saúde, *ainda que seu agente etiológico decorra da atividade laborativa,* onde se inclui também os acidentes de trajeto.

EMENDA ES27055-9

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 139

Acrescentar uma alínea no inc. II, do art.139, do Substitutivo, como segue:

Art. 139 -...
I - ...

II -...

....

e) a organização da carreira dos servidores da suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos com ascensão funcional mediante promoção,por antiguidade ou merecimento, ou provas internas e de títulos, com igual peso.

JUSTIFICACÃO

A manutenção do instituto da carreira é fator de aperfeiçoamento e profissionalização do pessoal na medida em que incentiva o aumento do nível de instrução e oportuniza um exercício mais eficiente da atividade pública.

EMENDA ES27056-7

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 60 do Substitutivo

O art. 60 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 - É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, *bem como* os anuênios, triênios ou quinquênios e os adicionais aos 15 ou 25 anos de serviço.

JUSTIFICACÃO

A emenda visa a manutenção dos adicionais por tempo de serviço já consagrados na legislação referente ao servidor público e que se encontram incorporados ao patrimonio dos servmdores como direito adquirido, exercitado ou não, ou como expectativa de vir a ser alcançado tanto que se conduzam adequada e assiduamente no desempenho de suas funções.

Ao instituir os adicionais por tempo de serviço o Legislador pretendeu incentivar a permanência do servidor na função pública.

EMENDA ES27057-5

AUTOR: CONSTITUINTE IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, do Substitutivo

Acrescenta um inciso ao art 65, do Substitutivo, como segue:

Art. 65 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - voluntariamente, a partir de 20 anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria voluntária e antecipada, além de ser uma forma de combater a crise do desemprego, em determinados momentos, também é uma possibilidade de proporcionar ao trabalhador fruir,por mais tempo, do merecido descanso a quem labutou por um longo período, presente sempre que a sobrevida, após a aposentadoria, nas condições de vida da realidade brasileira, não persiste por um lapso de tempo que se possa admitir como razoável, não justificando, assim, a existência de só aposentadoria aos 35 anos de serviço ou a compulsória.

EMENDA ES27058-3

3 AUTOR: IVO MAINARDI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA AO SUBSTITUTIVO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do Art. 297:

" § 1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da Lei".

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por finalidade retirar a gratuidade do "processo de habilitação" para o casamento, uma vez que o mesmo constitui um oneroso e relevante serviço registral, de competência dos Ofícios de Registro Civil que, por sua vez, exercem suas atividades em caráter privado, mediante emolumentos

A gratuidade generalizada tornaria inviável a execução desse serviço, dada a exigência de funcionários e material necessários.

Prevê o art 146 que Lei Federal disporá sobre os emolumentos dos serviços registrais, quando então será definida a atividade desses ofícios.

EMENDA ES27059-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE DIRCE QUADROS — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Exclua-se do § 2º do art. 7º as expressões "e qualquer trabalho a menores de 14 anos".

Inclua-se tres itens ao aprágrafo 2º do art.7º com as redações seguintes:

I - 5% dos empregados deverá se constituir de menores aprendizes.
II - o aprendiz de 9 a 13 anos receberá 20% do salário mínimo por 4 horas de trabalho.
III- O horário de trabalho do menor aprendiz deve ser estabelecido de modo a permitir a frequência à escola.

JUSTIFICATIVA

O número de menores que perambulam pelas ruas exercitando subempregos, entregues à toda espécie de vicios, iniciando-se no crime, sem condições de aprender uma profissão, é enorme.

A imposição a todo empregador de participar dessa obra de redenção da infância e juventude abandonadas é de interesse público e só por esse motivo já se justifica

O salário que esses menores receberem ajudará no orçamento familiar , colaborando para evitar a dissolução das famílias, tantas vezes decorrente de dificuldades econômicas. Criando-se num clima de responsabilidade no emprego, haverá um amadurecimento psicológico favorável à formação sadia de novas gerações. É preferível o menor ganhar pouco e se manter num trabalho do que ficar na ociosidade e no vício.

A mão-de-obra assim formada será muito mais capacitada por ter iniciado o aprendizado mais cedo

A obrigatoriedade de se estabelecer horário de trabalho que permite a frequência à escola evitará a evasão escolar, muitas vezes causada por falta de meios para a manutenção.

Sala das Sessões,

EMENDA ES27060-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE DIRCE TUTU QUADROS — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado : § 2º do artigo 13.

Dê-se ao § 2º do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13 .....

.....

" § 2º : O alistamento eleitoral e o voto são facultativos "

JUSTIFICATIVA

Em nenhuma democracia firme o voto é obrigatório. É o que encontramos em todos os países desenvolvidos.

O voto deve ser direito e não dever

A obrigatoriedade é inócua; o cidadão, obrigado a votar contra sua vontade, justifica sua ausência, invalida ou anula o seu voto, contribuindo para a desmoralização da instituição.

É preferível que compareçam para votar os cidadãos conscientes que o fazem por vontade própria e por entender a importância do ato que estão praticando ao escolher seus dirigentes ou representantes para a elaboração das leis

Não há justificativa que embase a obrigatoriedade.

Sala das Sessões,

EMENDA ES27061-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE DIRCE QUADROS — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do art.193 pelo seguinte:

"Art.193 - O serviçç militar é obrigatório, sem distinção de sexo.

Exclua-se do § 2º do mesmo artigo as expressões "as mulheres".

JUSTIFICATIVA

O serviço militar obrigatório embora com característica de "munus" público, indesajável para as classes privilegiadas, é um grande benefício para as camadas mais pobres da sociedade. Através dele, milhares de jovens que não teriam chances de encontrar uma profissão encaminham-se para uma vida digna, com possibilidades de um futuro melhor. Através dele, é possível afastar da indisciplina e da rebeldia próprias da juventude, inúmeros jovens que por falta de orientação e de oportunidades de emprego se voltariam para uma vida de vícios, crimes e subempregos dando origem a novas gerações de desassistidos.

Todavia essa abertura atualmente é facultada apenas aos homens. Quando se procura estabelecer igualdade de direitos para as mulheres por que não se abrir o campo do serviço militar também para elas?

Dar-se-ia a oportunidade de propiciar uma vida de disciplina, de estudos, de trabalho em sociedade, para não se falar da assistência médica, da nu

trição, do aprimoramento físico e mental. E uma questão de sobrevivência para as mais carentes.

Se já é aceito o serviço de mulheres em duas forças militares: marinha e aeronáutica, não se justifica a isenção das mesmas do serviço militar obrigatório.

Sala das Sessões,

EMENDA ES27062-1

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 174 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não tem porque legislar só sobre uma categoria profissional, no caso a dos advogados.

EMENDA ES27063-0

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 34 do artigo 6º do Título II do capítulo I do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Artigo 6. ....

§ 34 - O proprietário de imóvel rural é obrigado a obter do poder público declaração, renovável periódicamente, de que o bem cumpre função social.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como foi proposto originalmente, o § 34 era inóqua. A redação proposta cria a obrigação do proprietário de demonstrar que sua propriedade cumpre sua função social.

EMENDA ES27064-8

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 275 do Título IX, capítulo III, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art 275 - ....

I - garantir o ensino de primeiro e segundo grau, universal, obrigatório e gratuito

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo procura ampliar o espaço de educação obrigatória.

EMENDA ES27065-6

AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso IV do Capítulo IV do Título IV do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo: (ao art. 41)

§ - Os municípios de mais de três milhões de habitantes criarão Conselhos Regionais, eleitos em pleito direto, com funções fiscalizadoras e consultivas, complementares àquelas exercidas pelas Câmaras Municipais, e regulamentadas pelas respectivas leis orgânicas.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a nova constituição considera a especificidade das macro-cidades. Neste sentido, propomos que a função fiscalizadora exercida pelas câmaras municipais dessas cidades sejam descentralizadas, permitindo maior eficácia e controle da população.

EMENDA ES27066-4

AUTOR: Constituinte Irma Passoni — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do artigo 7º do Título II do capítulo II do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Artigo 7º-..... .....

XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuizo do emprego e do salário, pelo prazo de pelo menos 120 dias.

J U S T I F I C A T I V A

A maternidade como função social, é vista na maioria dos países, tanto nos regimes capitalistas como nos socialistas.
Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo, a França, que proibe sua demissão quatro semanas após a licença, a União Soviética que garante o emprego até que o filho complete um ano de idade. no Chile, a garantia de emprego se estende até um ano após o parto

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, no final, tornam essa proteção ineficaz.

EMENDA ES27067-2

AUTOR: Constituinte IRMA PASSONI — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 236 do Capitulo I do Título VIII do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ART. 236 - Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana, o Poder Publico a submeterá aos interesses da coletividade, notadamente -

I- As necessidades de habitação de interesse social, serviços públicos e equipamentos coletivos;

II -A preservação do patrimonio ambiental, cultural e dos recursos naturais;

III-A redução dos custos de urbanização e ao pleno uso dos investimentos públicos realizados na cidade.

§ 1º - A lei fixará os instrumentos especiais pelos quais a propriedade imobiliária urbana será subordinada ao interesse coletivo.

§ 2º - A população do município, através da manifestação de, pelo menos cinco por cento de seu eleitorado poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

§ 3º - Compete ao Poder Público exigir que o proprietário de imóvel urbano dê ao mesmo utilização consetânea com o adequado aproveitamento dos investimentos públicos que o beneficie podendo aplicar para os que praticam a retenção especulativa de terrenos vazios o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto progressivo no tempo, a desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.

§ 4º - Nas desapropriações de imóveis urbanos necessários a habitação de interesse social, as indenizações poderão ser feitas em títulos da dívida pública resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com cláusula de exata correção monetária.

§ 5º - desapropriação de imóvel urbano de moradia ou subsistência, em que resida seu proprietário, sòmente será feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juizo e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo é fundamental para tornar efetiva e eficaz a intervenção do Poder Público e da sociedade na questão urbana , cuja importância, gravidade e urgência são indiscutíveis.

A presente emenda conserva a estrutura temática do texto do substitutivo do relator, modificando a formulação de alguns dispositivos, em especial os referentes a função social da propriedade urbana , e a habitação de interesse social.

EMENDA ES27068-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte IRMA PASSONI	PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 41 do Capítulo IV do Título IV do substitutivo do relator da comissão de sistematização o seguinte inciso.

V - A gestão democrática da cidade através da descentralização do governo municipal, da iniciativa popular legislativa, do referendo , plebiscito, e outras formas definidas pela Lei orgânica .

JUSTIFICAÇÃO

Incluir a gestão democrática da cidade como um dos princípios fundamentais de organização do município é uma exigência da construção da democracia em nosso País e uma demanda explícita da sociedade expressa nas emendas populares apresentadas a Assembléia Nacional Constituinte

A presente emenda vincula o referido princípio à alguns mecanismos como a descentralização, a participação direta da população (iniciativa popular legislativa, o referendo e plebiscito).

EMENDA ES27069-9

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 141, DO PODER JUDICIÁRIO, CAPÍTULO IV:

Dê-se ao artigo ~~114~~ 141 a redação seguinte, com a inclusão do termo "unânime":

"Art. 141 - Somente pelo voto unânime da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Poder Público".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo deve dispor sobre a unanimidade do voto da maioria absoluta para decretação da inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Poder Público, *como meio para excluir o expediente do* "voto médio", adotado nos Tribunais superiores, que permite transformar a exigência constitucional da maioria absoluta, na prática judiciária, em "maioria limitada".

EMENDA ES27070-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 116, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Acresça-se inciso VI, no artigo 116, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República:

"Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I - .....

.....

VI - a proteção ambiental e a defesa da qualidade de vida."

J U S T I F I C A T I V A

O ambiente, no sistema seguida pelo projeto de Constituição, foi elevado à categoria de elemento constitucional da ordem social no Estado brasileiro, inclusive com a mandato conferido ao Poder Público de " preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações". O primeiro magistrado da República deve, em consequência, ter sempre presente o seu dever de observar e fazer cumprir esta norma.

EMENDA ES27071-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 295, DO MEIO AMBIENTE:

Reproduza-se o inciso II do artigo 269, Da Assistência Social, para assegurar nas ações de defesa do meio ambiental a participação da população, nos seguintes termos:

"Art. 295 - .....

§ 1º - .....

VIII - promover a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal".

J U S T I F I C A T I V A

O caput do artigo 295 estabelece o dever da coletividade de preservar e defender o ambiente sem, contudo, prever os meios hábeis para que a sociedade organize-se para concretizar este propósito. O texto do projeto de Constituição, entretanto, prevê em campo de assistência social o mecanismo da participação da população (artigo 269, II). Deve-se prever idêntica solução no que interessa ao meio ambiente.

EMENDA ES27072-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 196 e seu Parágrafo Único

Suprima-se "in totum" o artigo 196 e seu *parágrafo único, do Substitutivo* do Relator, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo 195 e seus incisos, do Projeto de Constituição apresentado pelo Senhor Relator, estabelece e fixa os princípios gerais da tributação. O dispositivo supra *mencionado delineia, de forma clara, a divisão tripartida dos tributos,* podendo ser: impostos, taxas e contribuição de melhoria, cuja instituição cabe tão somente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Do dispositivo suprimido consta a possibilidade de os Municípios poderem instituir como tributo, "contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano", situação essa que está a identificar a presença de uma taxa, como definido *no inciso II, do artigo 195, do Projeto de Constituição.*

Isto porque, o referido tributo será exigido "de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada", o que vale dizer, ao aumentar o equipamento urbano, mediante o qual será exercido o poder de polícia relativo ao uso do solo urbano, o Município estará se utilizando para realizá-lo da figura tão discutida e conhecida sob o nome de taxa, prevista no inciso II, do art. 195.

Percebendo o autor do texto (art. 196) que não poderia se utilizar da dicção "taxa", quando sua intenção seria facilmente percebida, valeu-se de outra palavra, dotada de alargado campo semântico, isto é, a contribuição. Mas, a regra normativa das contribuições já está perfeitamente delineada no art. 195, devendo, assim, ser excluído do texto do projeto constitucional a preceituação contida no artigo 196 e seu parágrafo único.

EMENDA ES27073-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Antonio Carlos Mendes Thame	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do § 1º do artigo 259

Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 259 a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores;

JUSTIFICATIVA

Busca-se expurgar do dispositivo emendado matéria de âmbito de lei ordinária, já que a base de cálculo de tributos e contribuição não é matéria constitucional.

EMENDA ES27074-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 151, III, a e b

EMENDA: Suprimir estas alíneas e integrar o c ao corpo do inciso III, que fica com a seguinte redação:

"Art. 151 - ...

...

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida der à lei federal *interpretação divergente da* que lhe haja atribuído outro Tribunal."

JUSTIFICATIVA: Estatisticamente, numa avaliação estritamente fundada em dados numéricos, com essa competência, como previsto no Substitutivo emendado, o Superior Tribunal de Justiça estará congestionado e condenado, por este motivo, à inocuidade em poucos meses. O atual Supremo Tribunal Federal já estaria nessa situação, não pudesse restringir o volume de recursos com base neste fundamento (o Art. 151, III, a e b do Substitutivo tem idêntica redação *do Art. 119, III, a e b da atual Constituição*) pelo expediente d arguição de relevância (§ 1º *do mesmo preceito* da atual Constituição, *com a redação* dada pela Emenda nº 7/77). Estima-se que cerca de 80% dos recursos com esse fundamento são indeferidos por esse expediente, como o Substitutivo emendado não prevê essa arguição de relevância -julgamento secreto e não fundamentado, condenado à unanimidade-, não será difícil supor o referido congestionamento desse novo Tribunal, mantida tal competência. Ademais, a manutenção desse recurso implica numa indesejada terceira instância, quando se reconhece e se assegura o *duplo grau de jurisdição, certo que, além disso,* atentaria contra o maior anseio do (atentaria contra o maior anseio do) povo brasileiro no tocante à Justiça, o desejo de uma resposta judicial mais rápida, menos morosa. A presente emenda visa evitar os inconvenientes apontados e transforma o Superior Tribunal de Justiça numa verdadeira Corte de Cassação, uniformizando a interpretação do direito nacional, como necessário num Estado Federativo.

EMENDA ES27075-3

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do artigo 37 parágrafo único a seguinte expressão.

" da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"

JUSTIFICATIVA

Plebiscito é a soberania.
É a vontade de cada cidadão manifestada através do seu voto.

EMENDA ES27076-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 165, § único
EMENDA: Suprimir do dispositivo enfocado a locução final ", cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal".

JUSTIFICATIVA: Ainda que pudesse o Juiz Federal ser eleito internamente *para tanto, eis que inexistente impedimento, tradicionalmente exerce* a função de Corregedor da Justiça Eleitoral, no âmbito dos Estados -dos Tribunais Regionais Eleitorais-, um dos Desembargadores que os integram. A circunstância tem uma explicação lógica. é que essa função atua em relação aos Juízes Estaduais, que acumulam a atividade eleitoral. Assim, é razoável que um Desembargador, do Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, tenha essa função correcional, e não, obrigatoriamente como prevê o Substitutivo emendado, um Juiz Federal, possivelmente de categoria funcional até inferior a do correcionado. Destoando dessa ponderada sistemática, o Substitutivo subverte esse critério, designando até mesmo um Juiz Federal de primeiro grau para exercer tal correição, o que, manifestamente, encerra muitos inconvenientes. A presente emenda, assente inclusive que a Justiça Eleitoral desempenha satisfatoriamente suas atribuições, tanto que não sofreu outras alterações, mantem a sistemática vigente, evitando a quebra de critério que a experiência aplaude.

EMENDA ES27077-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no artigo 265

§ 3º Consideram-se como trabalho penoso as atividades de professor, bancário e operadores do sistema de telecomunicações e transmissão de dados.

Justificativa

Justifica-se o tempo menor para a aposentadoria uma vez que à a própria característica do serviço que faz com que o trabalhador apresente precocemente sinais de comprometimento de saúde, tais como problemas auditivos/ auriculares e / ou problemas relacionados a stress pelo tempo de exposição a tela de vídeo ou ainda problemas nas articulações dos dedos pela digitação. Dessa forma entende-se como a própria jornada reduzida o fato de maior justificativa, não se concebendo o limite de idade, pois o serviço é penoso e danoso por si só independendo da idade do trabalhador.

EMENDA ES27078-8

AUTOR: Constituinte Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL/SP

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 3/ 9/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Redija-se o Parágrafo único do art.37 , do Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, na forma seguinte:

"Art. 37 .....

.....

Parágrafo único. Às Assembléias Legislativas dos Estados compete a criação, a incorporação , a fusão e o desmembramento de municípios, feita consulta prévia às populações interessadas, com observância dos requisitos previstos em lei complementar estadual."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Impõe-se corrigir a incoerência que se assinala no Parágrafo único do art. 37, consistente na circunstância de se atribuir aos munícipes e, ao mesmo tempo , às Câmaras Municipais, a deliberação acerca dos atos jurídicos previsto no mencionado dispositivo.

Ao nosso ver, deve ser excluída do texto a expressão "da aprovação das Câmaras de Vereadores do Municípios afetados";

Quanto ao demais, cuidamos, na Emenda, de dar melhorar redação ao dispositivo em apreço.

EMENDA ES27079-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 3 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 153, II
EMENDA: Substituir "cinco anos" por"dez anos", quanto à composição de Tribunais Regionais Federais, de forma que o dispositivo emendado passe a ter a seguinte redação:

"Art. 153 - ...

...

II - *os demais, mediante* promoção de Juízes Federais, com mais de dez anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento."

JUSTIFICATIVA· A sistemática do Substitutivo -exigindo sempre experiência profissional de dez anos para acesso aos Tribunais (vide Arts . 136; 153, I, 157, § 1º, a; 159, § único, b; 164, II; 165, III e 169 , § 1º, a)- teria esta injustificável exceção, apequenando a importância dos Tribunais Regionais Federais diante dos demais tribunais, inclusive da Justiça dos Estados. O julgamento de segunda e, de regra , última instância reclama não apenas cultura, que se sedimenta através dos anos, mas experiência maior, maturidade jurídica, que só o tempo propicia. A presente emenda objetiva evitar essa situação de risco para tais julgamentos, adequando no dispositivo o requisito temporal ao requisito exigido nos demais dispositivos similares, mantendo a sistemática e a organicidade do Substitutivo.

EMENDA ES27080-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 50 das Disposições Transitórias

Justificativa

É imoral e inconcebível que estejamos a legislar ou em causa própria ou para resolver problemas pessoais de um ou dois vice-prefeitos

EMENDA ES27081-8

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 :

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguinte condições:

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta e cinco anos para a mulher;

b) idêntico

c) idêntico

d) idêntico

JUSTIFICATIVA

Uma exigência de idade — 53 anos — somada à exigência dos anos de trabalho, para se poder aposentar vai castigar àqueles que tiveram a desdita, a imperiosa necessidade de iniciar bem cedo sua atividade de labor, oferecendo muitos jovens sua pequena força-de-trabalho para ajudar no sustento ou até na sobrevivência de suas famílias.

EMENDA ES27082-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 34 , inciso VI

Suprima-se o inciso VI

Justificativa

Já está contemplado no artigo anterior, como competência da União, Estados e Municípios

EMENDA ES27083-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 33 , inciso VII a seguinte redação:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora

JUSTIFICATIVA

Seja do ponto de vista jurídico (ou mesmode Fitopatologia) fica difícil, "data máxima venia", entender o significado de " medidas contra moléstias"

EMENDA ES27084-2

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 195 , inciso III

Dê-se a seguinte redação :

- contribuição de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Cabe à legislação ordinária definir os parâmetros de cobrança.

EMENDA ES27085-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado : Artigo 17 Art. 7º - Inciso XXIV

Inclua-se no Art. ~~17~~ 7º, Inciso XXIV do ~~ante~~projeto o seguinte ~~parágrafo :~~

"Artigo ~~17~~ 7º - XXIV -

~~§ 3 -~~ O empregador ou preposto tem a responsabilidade objetiva de indenizar ou reparar os danos causados aos empregados ou terceiros em decorrência de exercício de atividade legalmente considerada perigosa."

JUSTIFICATIVA

A empresa que explora serviços e atividades perigosas, fruindo lucros e proveitos que acaretam riscos e perigos diversos deve responder, objetivamente, pelos danos decorrentes de falta de cautela, de manutenção, de cuidados, de precauções acima das elementares visando a segurança dos empregados e terceiros.

A noção de guarda da coisa, em que repousa, a responsabilidade pelos danos em cujo evento intervém como instrumento não pode ser a noção comum de obrigação de vigiar. Ripert esclarece bem a questão, ao observar que se deve tomá-la como noção nova, criada para definir uma obrigação legal que pesa sobre o possuidor, em razão da detenção da coisa: " Se qualificarmos uma pessoa de guarda, é para a encarregar de um risco". Assim, o responsável e, no caso a pessoa que assume o risco criado pela coisa que tem a seu serviço,por ou para sua recreação " (*cf. José de Aguiar Dias, " Da Responsabilidade Civil, ed. Forense, vol.II,pág.* 32).

Há dever de se evitar perigos sempre. A falta de atividade para que a danosidade se afaste seria transgressão de direito de outrem. O responsável que deixa que o dano ocorra, pois, se tivesse intervido, o dano não existiria. A causa está naquilo que estabelece a periculosidade, mas não teria havido o resultado malêfico se o que devia praticar o ato excluente do risco,ou emitir algum ato, para que o dano não se desse, tivesse cumprido o seu dever (...) Quem cria ou mantém um tráfego, movimento, ou irradiação, ou escoamento, algo que seja fonte de perigo, tem o dever de segurança do tráfego, ou dever de evitar pancadas, golpes, contaminações". (cf. Pontes de Miranda) Tratado de Direito Privado, Vol III págs. 209/210

E Aguiar Dias acrescenta:

" *O guardião é responsável não em virtude do ilusório poder de direção, mas porque, tirando proveito da coisa,deve, em compensação, suportar-lhes os riscos*".(obra citada, pág. 33).

Como se percebe, assim vem entendendo a doutrina e também a jurisprudência pátria a tornar viável a indenização pelo direito comum pois, se assim não se estender, deixando ao operário o ônus de provar a culpa do patrão ou preposto, nestas atividades, dificilmente haverá lugar à indenização.

No episódio que enlutou a coletividade de Cubatão, em Vila Socó, no incêndio já mencionado, a Egrégia Quarta Câmara do Tribunal de Justiça ressaltou·

"Quem exerce atividade e qque coloca em risco a terceiros tem a obrigação de tomar providências necessárias à manutenção da margem de segurança

para que a incolumidade alheia não seja atingida".(Apelação n.63. 981-1,4a Câmara,j. em 03.10.85,Rel.Desembargador Freitas Camargo, in RT Vol. 604, págs. 51/53).

Tal posição se harmoniza com a legislação que rege a defesa do meio ambiente (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 14, páragrafo 1º, da Lei nº 6.938/81 e Lei 7.347/85)quando se adota, independentemente da existência de culpa, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e "a terceiros", afetados por sua atividade. Se compete ao Estado a tutela do meio ambiente, inclusive o do trabalhado (inciso VII,do artigo 54, sa Seção I - Da Saúde -, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social) não vislumbramos o motivo de tratamento diversó ao trabalhador, força viva na Nação que produz e gera riquezas e que necessita de maior amparo e proteção legal. No mesmo sentir é a lição de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, "in" Ação Civil Pública, R T.,1986, pg. 46/49, com farta citação de orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive do exterior (Holanda, Suécia, República Federal da Alemanha).

Haverá o dever de indenizar pelo simples fato de existir a atividade.

Segundo Walter Bloise. em sua obra "A responsabilidade civil e o dano mèdico", na América do Norte, 42 Estados consagram a responsabilidade estrita ou imanente, que obriga a indenizar pelo simples fato do dano.

É uma evolução do conceito da responsabilidade civil onde há um elastério pela obrigação da reparação do dano, mesmo sem culpa, do seu autor, ao ofendido (ed. Forense, 1967, Pág 5) Assim, o trabalhador e terceiros deverão provar:

a) Quem praticou a ação ou emissão;
b) O prejuízo e a incapacidade laborativa decorrente;
c) O nexo causal entre a ação e a omissão

Evita-se com tal orientação doutrinária e jurisprudencial, a impotência do autor em provar a culpa nesses casos,notadamente quando se alega as excludentes do caso fortuito e da força maior ensejando, por outro lado, um maior rigor por parte das empresas no cumprimento do mandamento constitucional,no que concerne às normas de segurança e higiene no trabalho

EMENDA ES27086-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação:

Art. 24 - Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação civil pública ou ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, inclusive o do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Justificativa

Cumpre estender o direito à ação civil pública e explicitar o ambiente de trabalho.

EMENDA ES27087-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 263 a seguinte redação:

Artigo 263 - Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização de produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, e participar da proteção do meio ambiente inclusive o do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que a proteção do meio ambiente, inclusive a do trabalho, estejam exclusivamente no Sistema Único de Saúde.

EMENDA ES27088-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 27:

O Defensor do Povo zelará pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis, podendo agir civil ou criminalmente em caso de inércia ou pedido de arquivamento por parte do Ministério Público Federal ou Estadual.

JUSTIFICATIVA

Sem a prerrogativa proposta, o Defensor do Povo será mais uma figura decorativa.

EMENDA ES27089-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir: o Art. 34 § 2º por :

Havendo competência concorrente, as leis estaduais poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal,sem dispensar as exigências destas.

Justificativa

O inciso acima já constou da Constituição de 1934 e contempla de maneira clara e precisa as competências da União e dos Estados.

EMENDA ES27090-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado
Artigo 7º incisos XVIII e XIX
Substituam-se os incisos XVIII e XIX por :

- proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando a eliminação ou controle dos riscos profissionais, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidante sobre o salário contratual;

JUSTIFICATIVA

Esta é a redação que fará com que o texto da Constituição contemple o disposto anteriormente nos incisos XVIII e XIX com autoaplicabilidade, deixando de ser uma mera declaração de intenções.

EMENDA ES27091-5

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado : Artigo 7º

Incluir o inciso XXV no artigo 7

- recusa ao trabalho na ausência de controle adequado de riscos,com garantia de permanência de emprego;

Justificativa

Trata-se de antiga reivindicação dos trabalhadores, já contemplada na legislação de diversos países da Europa.

EMENDA ES27092-3

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 65, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, TÍTULO X

Altere-se a redação proposta pelo Projeto de Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 65 - O disposto no item IV do parágrafo 1º do artigo 295 não se aplicará às obras e atividades em curso na data da promulgação desta Constituição se assim autorizar, em decisão fundamentada, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

J U S T I F I C A T I V A

A pura e simples exclusão da obrigatoriedade de realizar o Relatório e Estudo de Impacto Ambiental - RIMA, como consta da redação original, acarreta as seguintes consequências, graves e ilegais:

1) ensejará discussões e polêmicas sobre o que se deva entender por "obras e atividades em curso na data da promulgação": obras projetadas, obras com projeto executivo elaborado ou já concluído, obras licitadas?

J U S T I F I C A T I V A

2) poderá abrir a porta para abusos, exatamente lançando mão da ambigüidade do dispositivo, fazendo com que agentes inescrupulosos iniciem atividades, mesmo formalmente, para terem condições de argüir o "curso em data anterior à promulgação da Constituição".

3) irá fatalmente restringir a competência regulamentar do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, prevista no artigo 7º, incisos III e IV, do Decreto nº 88.351, de 1º.06.1983, modificado pelo Decreto nº 91.305, de 03.06.1985:

"estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados;"

"determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria".

EMENDA ES27093-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo emendado : Artigo 7º
Incluir o inciso XXVI no artigo 7º

- garantia de permanência no emprego, em função compatível com seu estado físico, aos trabalhadores acidentados no trabalho ou que tenham contraído doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma das mais antigas reivindicações dos trabalhadores.

EMENDA ES27094-0

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado : Artigo 258

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação:

- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos ao trabalho , à saúde, previdência e assistência social, financiado ...

Justificativa

Por involuntária omissão, o texto negligenciou os direitos sociais relativos ao trabalho.

EMENDA ES27095-8

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 162 a seguinte redação:

Artigo 162 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da Administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislações especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças.

Justificativa

Esta é uma das mais antigas reivindicações do trabalhador:que a Justiça do Trabalho julgue os acidentes do trabalho.

EMENDA ES27096-6

3 AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 3/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 34 :

V - produção e consumo, inclusive sua propaganda comercial;

Justificativa

O anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a " Proposta nº 5", dando à União a competência para legislar sobre " Cultura, Comunicação Social, propaganda e publicidade em todas as suas formas ."

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federais são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA ES27097-4

3 AUTOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO ART. 295, DO MEIO AMBIENTE, CAPÍTULO VI, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dê-se ao artigo 295 a seguinte redação:

"Art. 295 - Todos têm direito ao meio ambiente sadio, bem de uso comum do povo essencial à qualidade de vida, cuja proteção é dever do Poder Público e da coletividade, para uso e benefício das presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar o direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e reparar o meio ambiente e promover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;

II - definir mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir o estudo prévio multidisciplinar do impacto impacto ambiental, para aprovação, autorização ou instalação de obra ou atividade capaz de alterar sensivelmente o meio ambiente;

IV - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

V - capacitar a comunidade a participar na gestão e nas decisões das instituições públicas incumbidas da proteção ambiental e garantir o acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre qualidade de vida e conservação ambiental;

VI - proteger a flora e a fauna vedando, na forma da li, práticas que as exponham a risco de extinção ou a danos

§ 2º - As terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, são indisponíveis."

J U S T I F I C A T I V A

O substituto proposto apresenta as seguintes modificações: altera a redação do caput do artigo 295 substituindo "equilíbrio ecológico do meio ambiente" por "meio ambiente saudável - a razão é que expressão substituída contém ambigüidade, pois o equilíbrio ecológico do ambiente pode muito bem resultar de processos de degradação culminando com estabilização de condições insalubres e indesejadas (os trechos devastados da Serra do Mar estão em equilíbrio ecológico embora constituindo ecossistema degradado); substitui a expressão "restaurar os processos ecológicos essenciais" por "reparar o meio ambiente" pois a primeira consiste de condição impossível, uma vez que os processos ecológicos são de alta complexidade e a sua reconstituição, ou restauração, decorrerá de fatores e condições em grande medida imponderáveis.

Exige que a definição de espaços territoriais a serem protegidos se faça mediante lei, vinculando esta providência a um processo político e não exclusivamente a medidas de caráter administrativo.

Qualifica-se de "multidisciplinar" o estudo prévio de impacto ambiental e elimina a ambigüidade existente na expressão "potencialmente causadora de significativa degradação". O que é atividade potencialmente causadora de signficativa degradação? Serão dois elementos passíveis de controvérsias - "potencialmente causadora" e "significativa degradação". Inclusive a fórmula "alteração sensível do meio ambiente" encontra ressonância na fórmula utilizada na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), artigo 3º, II - "degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente".

A substituição da fórmula relativa à educação ambiental em todos os níveis de ensino guarda compromisso com a objetividade e a busca de aplicabilidade e eficácia da norma. O texto constitucional pode dispensar menção à obrigatoriedade de promover a educação ambiental, pois já se previu este princípio na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 2º, X.

A redação dada ao inciso relativo à flora e fauna é de melhor técnica.

Por fim, os §§ 2º e 3º podem ser suprimidos, pois seu conteúdo já se depreende dos dispositivos anteriores, permitindo fazer o texto

constitucional ganhar concisão. Nada do que estes parágrafos contêm deixa de ser possível apenas com a aplicação do parágrafo anterior.

EMENDA ES27098-2

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar , no inciso V do Art. 1º, onde se lê " pela ação popular", a expressão " civil e penal". Em consequência, acrescentar um parágrafo, que será o 1º, ao artigo 24, passando o seu atual § único a ser § 2º. O novo preceito(§ 1º) terá a seguinte redação:

§ 1º - Qualquer do povo poderá propor ação penal popular contra autores de crimes praticados contra a administração pública ou instituição financeira que tenha como atividade, principal ou acessória, cumulativa ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários, como definidos e com o procedimento estabelecido em lei, que inclusive instituirá fase preliminar de exame judicial de viabilidade do respectivo processo.

JUSTIFICATIVA

A definição desses crimes e dos procedimentos a serem adotados é da competência da legislação comum. Mas a legitimidade para o ajuizamento dessas demandas deve ser concedida a qualquer cidadão, bem como aos partidos políticos, associações ou sindicatos, que serão submetidas, para se evitar excessos, a um juízo preliminar de viabilidade. Trata-se de sugestão de evidente fundamento ético, atribuindo-se ao povo o poder de fiscalizar a atuação dos administradores públicos. O que se objetiva, com a presente Emenda, é a criação da ação penal popular para esses crimes, chamados do "colarinho branco", que causam tanto alarme social e tanto escândalo público, atualmente imunes a apuração e punição, de regra reservadas a delitos menores. Não se cuida de inovação singular. Essa Ação já estava sugerida na Constituição do Império (art. 157) e mesmo no Código de Processo Penal dessa fase de nossa história (art. 74). Não obstante a advertência de Ramalho, tais dispositivos foram, no entanto, interpretados como se não aludissem a essas ações. A mesma controvérsia se instaurou com o Código Penal de 1890 e com a Constituição de 1890 (art. 72 § 9º), afirmando Galdino Siqueira que então se adotara essa ação penal popular. O art. 407 , § 2º , da Consolidação das Leis Penais, previa essas demandas. Mas, ainda que o posto ainda seja defensável, desse eficiente instrumento contra a corrupção na administração pública desde o atual Código Penal de 1940 não mais se cogitou. Não se cuida, portanto, repita-se, de singular inovação. O que se pretende é armar o povo naluta, ainda não concretamente travada, contra os autores desses crimes que além de lesar a comunidade colocam em descrédito o próprio regime democrático.

EMENDA ES27099-1

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 65, o § 3º:

Art. 65 - O Servidor será aposentado:
I - . ...
II - .....
III - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - A compulsoriedade prevista na letra "b" do caput deste artigo não se aplica aos magistrados, aos membros dos Tribunais de Contas e aos professores universitários, antes dos 75 (setenta e cinco) anos, salvo se aceita pelos referidos servidores, ou se ficar comprovada a insanidade mental.

JUSTIFICAÇÃO

Num país novo como o Brasil, onde a experiência se torna fundamental no desempenho e nas decisões dos Tribunais; igualmente na difícil perícia contábil das finanças públicas; e, especialmente,no magistério superior, no qual a metodologia de ensino quase sempre cede lugar aos conhecimentos práticos, frutos das pesquisas, nada mais coerente do que aproveitar por até mais 5 (cinco) anos aqueles que, atingindo a "idade-compulsória" se propuserem a permanecer na plena função, exercendo-a com muita sabedoria e muita sensibilidade.

EMENDA ES27100-8

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, § 1º

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 7º a seguinte redação:

" § 1º - A lei protegerá o salário contra a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado"

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade econômica que caracteriza o Brasil não permite que a Carta Magna defina desde logo como crime a retenção temporária de salários, pis que, em períodos de crise mais aguda, empresas, sobretudo pequenas e médias, enfrentando dificuldades, poderão, eventualmente, atrasar o pagamento dos salários de seus empregados, sem que isso possa ser qualificado como crime.

O melhor é deixar ao legislador, em lei ordinária a faculdade de estabelecer sanções, principalmente pecuniárias, sobre a retenção em causa.

EMENDA ES27101-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 08/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Item XIII do Art. 31
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 31 - .....
I - .....
.....
XIII - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da Polícia Ferroviária resultou, evidentemente, de um equívoco, de vez que ela figura expressamente no item 21 do mesmo artigo.

Há necessidade da preservação da Polícia Ferroviária Federal, devido aos relevantes serviços que ela presta à população. Diariamente, sob as mais diversas condições, os seus integrantes prestam socorro, evitam assaltos, fiscalizam os trens e atendem a situações de emergência várias. Também é de sua atribuição interceptar criminosos em fuga ou não, impedir o descaminho e o tráfico de drogas Somente uma polícia especializada poderá exercer essa missão tão específica e necessária. A Polícia Ferroviária Federal tem demonstrado, ao longo de sua existência, que, se a colocarem em uma estrutura adequada e lhe derem condições mínimas de atuação, poderá fazer diminuir aos mais baixos níveis os índices de acidentes, de violência e de criminalidade nas ferrovias federais.

EMENDA ES27102-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 30, § 2º

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, in fine, ao § 2º do Art. 30, o seguinte:

" .....e na respectiva plataforma continental".

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento aos Estados e aos municípios dos royalties sobre a exploração de petróleo na plataforma continental, já consagrado e em plena execução, precisa ter respaldo em preceito constitucional. Daí o acréscimo proposto ao parágrafo que já trata da participação de Estados e Municípios na exploração de recursos minerais em seu território.

EMENDA ES27103-2

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 65, o § 3º:

Art. 65 - O Servidor será aposentado:
I - .....
II - .....
III - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - A compulsoriedade prevista na letra "b" do caput deste artigo não se aplica aos magistrados, aos membros dos Tribunais de Contas e aos professores universitários, antes dos 75 (setenta e cinco) anos, salvo se aceita pelos referidos servidores, ou se ficar comprovada a insanidade mental.

JUSTIFICAÇÃO

Num país novo como o Brasil, onde a experiência se torna fundamental no desempenho e nas decisões dos Tribunais; igualmente na difícil perícia contábil das finanças públicas; e, especialmente,no magistério superior, no qual a metodologia de ensino quase sempre cede lugar aos conhecimentos práticos, frutos das pesquisas, nada mais coerente do que aproveitar por até mais 5 (cinco) anos aqueles que, atingindo a "idade-compulsória" se propuserem a permanecer na plena função, exercendo-a com muita sabedoria e muita sensibilidade.

EMENDA ES27104-1

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do art. 7º, relativo ao trabalho do menor, pelo seguinte.

§ 2º - É proibido o trabalho em atividades insalubres e o trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos.

J U S T I F I C A T I V A

O grande número de menores abandonados, existente, atualmente, no Brasil, recomenda a manutenção da idade de doze anos, para o acesso ao trabalho.

EMENDA ES27105-9

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 58 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo determina a realização de consulta popular para a convalidação da fusão dos antigos Estados do rio de Janeiro e da Guanabara.

Realizada em 1975, com base na Lei complememtar nº 20, a fusão veio atender, não só a uma aspiração da comunidade fluminense, como, também, recompor o espaço territorial do antigo Estado do Rio. Quando da criação do Distrito Federal, esta Unidade Federada perdeu o domínio de parte de seu território, que passou a ser ocupado e administrado pelo Governo Federal. Entretanto, o legislador de então assegurou a reincorporação dessa área, caso consumada a transferência da Capital Federal para outro local.

Com a inauguração de Brasília, o direito asseugrado do povo fluminense não foi atendido e a criação do Estado da Guanabara veio a se constituir numa inadequada solução jurídica, política e administrativa, além de uma violência contra a História da Província Fluminense e a sua comunidade.

Os resultados dessa malfada decisão não se fizeram esperar: os dois Estados perderam substância econômica e política no cenário

EMENDA ES27106-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO § 3º, DO ART. 9º.

Dê-se ao § 3º do Art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha,

para custeio da entidade e do sistema confederativo de sua representação sindical.

JUSTIFICAÇÃO

A paz social depende, em grande parte, do equilíbrio entre as forças que representam o capital e o trabalho. As grandes conquistas na área do direito do trabalho resultaram do diálogo e das concessões oriundas das negociações coletivas entre empregadores e empregados.

O que possibilita o diálogo é a existência de associações sindicais de empregados e empregadores que podem, através da negociação chegar ao entendimento e o atendimento das reivindicações justas que a todos satisfaçam.

O substitutivo da Comissão de Sistematização, equivocadamente, contempla apenas as entidades profissionais (de empregados) deixando as patronais sem qualquer sustentação financeira o que, fatalmente, acarretará a extinção destas e, consequentemente, a de um dos interlocutores do diálogo.

A ninguém interessa esse desfecho razão porque deverá ser restabelecido o princípio da igualdade de todos perante a mesma situação jurídica, mormente porque a contribuição deverá ser paga pelas categorias profissional e empresarial aos respectivos sindicatos, atendendo-se ao universal princípio da justa remuneração ao mandatário.

EMENDA ES27107-5

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES — PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Título X) - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social , figurando no projeto original da Comissão de Sistematização . Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortear esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

EMENDA ES27108-3

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PMDB - PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 216, II

O item II do artigo 216 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 216 - .....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 213, especialmente sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios, na razão direta da população e inversa da renda per-capita.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de um critério geral que considere as magnitudes da população e da renda per-capita, no texto da constituição, garantirá o caráter redistributivo da política econômica a ser adotada, canalizando recursos para as regiões mais atrasadas do País em montante compatível com o anseio social de redução dos desequilíbrios regionais.

Por outro lado, consagra-se uma prática atual, uma conquista resultante de árdua luta da população dos Estados mais pobres do País.

EMENDA ES27109-1

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PMDB - PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 209, § 5º e § 6º

Os parágrafos 5º e 6º do artigo 209 do Projeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

Art. 209 - .....

§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por maioria absoluta de seus membros, estabelecerá:

§ 6º - É facultado ao Senado da República, também por resolução aprovada *por maioria absoluta de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas ope*rações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A exigência de maioria de dois terços dos membros do Senado da República para aprovação de matérias concernentes ao conteúdo desses parágrafos, atribuirá poder de veto a uma minoria de Estados sobre decisões que podem interessar à maioria das restantes Unidades Federadas.

EMENDA ES27110-5

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PMDB - PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 207, § 3º, II

Suprima-se o item II do parágrafo 3º do artigo 207.

JUSTIFICATIVA

A não incidência do imposto sobre produtos industrializados destinados ao exterior, constitui mecanismo de política econômica de incentivo fiscal para promoção de exportações. Portanto, medida de caráter transitória que não deve ser perpetuada pelo texto constitucional. *Em caso de necessidade* futura de supressão, seria obrigatório a aprovação de Emenda à Constituição.

Ademais, essa determinação reduz a receita tributária federal, onerando o Tesouro Nacional e, também, subtraindo recursos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios e para o financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, afetando, negativamente, os objetivos do desenvolvimento regional do País.

EMENDA ES27111-3

AUTOR: SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 74, § 2º

O parágrafo 2º do artigo 74 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 74 - .....

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados, fixado, em 487, o número total de Deputados compondo a Câmara Federal.

JUSTIFICATIVA

A fixação apenas de limites máximos e mínimos do número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, sem o estabelecimento do número total de Deputados na composição da Câmara Federal, poderá permitir a elevação da representação da grande maioria dos Estados de maior tamanho da Federação ao limite máximo o que lhes daria, em associação, exercer o controle de decisão sobre matéria legislativa de interesse dos Estados menores e, também, proporcionar medidas de impacto concentradoras, prejudiciais ao desenvolvimento nacional.

EMENDA ES27112-1

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PMDB-PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 220,§ 5º

O parágrafo 5º do artigo 220 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 220 - .....

§5º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais mediante a regionalização dos dispêndios públicos, na razão direta da população e inversa da renda per-capita.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de expressão "mediante a regionalização dos "dispêndios públicos" é de fundamental importância para a questão regional, uma vez que parcela substancial das aplicações de recursos públicos por parte de instituições governamentais não se caracterizam como investimentos. Este fato poderia anular os efeitos redistributivos da regionalização, apenas, dos investimentos.

A consideração do critério da "renda per-capita", apenas reforça o princípio redistributivo que é a tônica do "caput" do parágrafo.

EMENDA ES27113-0

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA — PARTIDO: PMDB - PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 220, § 1º

O parágrafo 1º do artigo 220 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 220 - .....

§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição regional dos investimentos e outras despesas deles decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A expressão "e, quando couber a regionalização", conflita com a forma e o espírito do Projeto da Comissão de Sistematização. Este consagra a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimentos das empresas estatais em textos expressos, visando a corrigir as desigualdades inter-regionais, conforme o § 5º do Art. 220.

E ainda nas Disposições Transitórias, o Projeto, tratando dos critérios para a regionalização dos orçamentos, Art. 23 e parágrafo único, relaciona as despesas não suscetíveis de regionalização.

Assim, o Art. 220 do Ante Projeto deve ter a sua parte final suprimida. Ela se opõe ao espírito e à forma da Seção II, dos Orçamentos e, mantida, prestar-se-á por certo para expedientes destinados a aplicação desordenada e injusta dos recursos federais.

EMENDA ES27114-8

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se onde couber, no Capítulo VI, do Título IV

"Dispõe sobre a criação do Conselho Metropolitano"

Art. - O Conselho Metropolitano compor-se-á de 33 (trinta e três) Conselheiros, representantes dos municípios pertencentes a cada Região Metropolitana, divididos na proporção do número de eleitores de cada município.

§ - O mandato de Conselheiro Metropolitano será exercido concomitantemente com o mandato de Vereador, sem ônus adicional, devendo as Câmaras Municipais eleger os seus representantes.

Art. - Compete ao Conselho Metropolitano:

I - Aprovar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana;

II - Legislar sobre a organização, implantação e administração dos serviços públicos metropolitanos, na forma definida pela Constituição do Estado, especialmente nas áreas de:

a) uso do solo metropolitano;

b) transportes e sistema viário;

c) produção e distribuição de gás combustível canalizado e eletrificação;

d) abastecimento d'água, rede de esgotos e serviços de limpeza;

e) educação e saúde;

f) preservação do meio-ambiente;

g) segurança pública;

h) arrecadação de taxas, contribuição de melhorias, tarifas de preços pela realização de serviços metropolitanos;

i) outros serviços comuns, definidos por Lei Estadual.

Art. - Os orçamentos da União, Estados e Municípios integrados na Região Metropolitana, definirão dotações específicas necessárias ao planejamento, execução e operação dos serviços metropolitanos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O atual modelo institucional metropolitano é ineficaz, sobretudo em consequência da falta de autoridade e representatividade, na sua concepção.

As regiões metropolitanas brasileiras concentram grandes parcelas da população que exigem, legitimamente, serviços públicos cada vez mais eficientes. É preciso, portanto, integrar o planejamento metropolitano, organizar, implantar e administrar os serviços metropolitanos, de forma a que se atenda com rapidez, sem desperdícios e conflitos, as necessidades da população, a nível metropolitano.

EMENDA ES27115-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CESAR CALS NETO	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3 / 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

"Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa nos transportes coletivos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Inclua-se onde couber; no Capítulo VII, do Título IX:

Art. - Fica concedida isenção do pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos e dentro dos perímetros das Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos, definidos por lei, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. - Os horários de isenção serão definidos por Lei Municipal para os transportes coletivos urbanos, e por Lei Estadual para as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As pessoas idosas, no decurso de sua existência, já prestaram inestimáveis serviços ao País, como trabalhadores, na formação das gerações que lhes estão sucedendo e, sobretudo, na construção desta grande Nação Brasileira, exato sendo por igual, que, presentemente, muito fazem e ainda farão em prol da nossa comunidade.

Muitas vezes vítimas de incompreensões, os idosos terão, através da aprovação desta sugestão, verdadeiro ato de Justiça e de reconhecimento de seus valores.

Convém destacar, nesta oportunidade, que a medida colimada pela presente sugestão, tem produzido apreciáveis resultados em importantes cidades de vários Estados do nosso País, a exemplo dos municípios de São Paulo e Fortaleza, onde, em boa hora, foi posta em prática, na utilização dos transportes coletivos municipais.

As avaliações, já efetuadas cuidadosamente por profissionais hábeis e criteriosos, concluíram que o benefício social objetivado pela sugestão em apreço, não determinará aumento do custo ou tarifa, notadamente para os trabalhadores, cuja numerosa classe será contemplada pela medida que ora se pleiteia, pois é sabido que as pessoas idosas, em geral, procuram se movimentar em horário fora de pico, utilizando, portanto, a capacidade ociosa dos transportes coletivos.

Destaque-se, ainda, que foi observado nas cidades onde a franquia pleiteada foi implantada, que o benefício tem sido instrumento de revigoramento e incentivo para que numerosas pessoas idosas, que muitas vezes sobrevivem com baixas pensões, voltassem a colocar sua experiência e colaboração a serviço do progresso do nosso País.

EMENDA ES27116-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CESAR CALS NETO	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

"Dispõe sobre o Sistema de Co-gestão"

Inclua-se onde couber; no Capítulo II, do Título II:

Art. - Fica estabelecido o direito dos trabalhadores de participarem na administração das empresas, no sistema de co-gestão, na forma da Lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os trabalhadores brasileiros são, na verdade, os responsáveis maiores pela construção deste grande País. A participação dos trabalhadores na administração das empresas, no sistema de co-gestão, significará, sobretudo, a certeza de uma administração mais transparente e eficaz dessas empresas.

EMENDA ES27117-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HÉLIO DUQUE	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 226:

Art. 226. .....

§ 4º A organização e exploração das atividades econômicas relacionadas com a comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei, como de uso e consumo popular, compete exclusivamente às empresas privadas nacionais ou às pessoas físicas domiciliadas no país.

2) Acrescente-se a seguinte norma, em Disposições Transitórias:

Art. - As atuais empresas, que não preencham os requisitos do art. 226, § 4º, ficarão impossibilitadas de qualquer expansão, assim entendida o aumento da área física de funcionamento dos estabelecimentos já existentes ou a criação de novos estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA

Enquanto as empresas locais tornam-se parte integrante da vida da comunidade -- seus proprietários vivem nela, interessando-se pelo progresso social e cultural do ambiente que os cerca -- as multinacionais, por não possuirem motivação de ordem nacional ou local, agem por mero interesse econômico. Em muitas situações, desvirtuam e tumultuam o mercado e a economia dos países, com prejuízos imprevisíveis.

Como exemplo, basta observar-se o que está ocorrendo

em alguns setores comerciais e de serviços onde existe uma estrutura nacional competente, competitiva e responsável. É o caso de supermercados.

Esta emenda pretende defender, da investida de organizações multinacionais, o setor de comercialização, a nível varejista, de bens e mercadorias, definidas em lei, como de uso e consumo popular.

É preciso evitar a invasão estrangeira nesse setor pois, inicialmente, elas se apresentam como se fossem vantajosas mas, depois de estabelecidas, revelam o seu apetite voraz.

Note-se que o Terceiro Mundo já está legislando para essas atividades, como se constata na Colômbia, Gana, Índia, Malásia, Líbia e Quênia. Também o México e o Canadá oferecem restrições à participação estrangeira em suas economias.

Estou certo de que, para o próprio benefício da economia brasileira, a Constituinte deverá fixar normas claras de proteção aos nacionais que se dedicam a esse ramo de atividades.

EMENDA ES27118-1

AUTOR: HÉLIO DUQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a partir da palavra "exigir", o texto constante do § 10, do art. 6º, do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto suprime com as garantias de todos os trabalhadores com formação específica de exclusividade do exercício profissional.

EMENDA ES27119-9

AUTOR: DEPUTADO HÉLIO DUQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se ao final do item XIX do artigo 7º a palavra "penosas".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de corrigir lamentavelmente omissão do constituinte

E que, ao lado das atividades insalubres e perigosas há as atividades "penosas", próprias do trabalho avulso tendo em vista que seus integrantes exercem, muitas vezes simultaneamente ou sucessivamente, atividades que são insalubres ou perigosas.

Com a caracterização dessas atividades depende de perícia técnica em cada caso, verificou-se a impossibilidade de realizá-la em relação ao trabalho avulso, salvo se estivesse no local, em caráter permanente, uma equipe de peritos

Daí ter sido criado a adicional de "penosidade" que envolve o trabalho insalubre e o perigoso, sucessivamente exercidos

Os que trabalham em atividade penosa também têm nestas condições, direito ao correspondente adicional, conforme já definido em lei.

Ora, da forma como está redigido a norma constitucional, tudo indica que está sendo excluído o adicional em apreço, o que é injusto.

Por outro lado, há que que se convir que citado adicional é reconhecido pelo próprio texto do substitutivo que, na alínea b do artigo 265, refere, expressamente, a atividade insalubre, perigosa e penosa, demonstrando, assim que, no item XIX do artigo 7º houve apenas omissão.

É essa omissão que se pretende corrigir, evitando que os trabalhadores que têm direito ao adicional venham a ser prejudicado.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa.

EMENDA ES27120

AUTOR: DEPUTADO HELIO DUQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5+ do Artigo 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo enfocado institui, claramente, o pluralismo sindical.

Esse regime já foi adotado, no Brasil, entre 1937, com resultados absolutamente negativos. Referem os doutos no assunto que, em pouco tempo, constatou-se o enfraquecimento econômico de nossas entidades sindicais que, se tornaram fáceis presas de manobras Por parte de empresários e de políticos inescrupulosos.

Alguns empresários cehgaram a organizar, no âmbito das categorias profissionais, os chamados sindicatos amarelos para neutralizarem a ação dos sindicatos atuantes e muitas de nossas entidades sindicais foram transformadas em autênticos escritórios eleitorais de candidatos. Tais situações não podem ocorrer, em se tratando de entidades sindicais.

Por outro lado, o sindicalismo será tanto mais forte quanto maior for a união dos integrantes da categoria, situação que não se pode registrar em regime pluralista, que, ao contrário do monismo sindical, favorece a desunião e desentendimento entre os sindicatos.

Ademais, o sindicalismo, por falta de melhor consciência sindical do povo, ainda não está em condição de adentrar no regime pluralista.

E note-se que países que adotam o pluralismo pleno, como a Holanda, Bélgica e outros, vêm tomando providências no sentido de fortalecimento de suas entidades sindicais, em evidente encaminhamento para o monismo sindical.

Injustificável, portanto, que o sindicalismo brasileiro enverede, por força de norma constitucional, para o sistema pluralista sindical,que não consulta seus interesses,que ficou provado ser prejudicial às nossas entidades sindicais e do qual países que o adotam já vêm tentando fugir.

Sindicalismo autêntico e autônomo, como se preconiza, não depende do regime pluralista Pode ser conseguido com o monismo sindical.

Justifica-se, deste modo, supressão do dispositivo em enfoque Uma constituição deve traduzir a vontade do povo e essa vontade, que corresponde a cerca de 85% dos trabalhadores e seus líderes sindicais, como demonstram as estatísticas levantadas, é no sentido de permanência do monismo sindical, atualmente em vigor.

EMENDA ES27121-1

AUTOR: DEPUTADO HÉLIO DUQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Artigo 7º a seguinte redação:

"Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo quanto às atividades dos trabalhadores avulsos representados por suas entidades sindicais "

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se de início, excluir a expressão final "Salvo os casos previstos em lei" para evitar que, através de lei ordinária, venha a ser deturpado o sentido da norma constitucional, tornando-a inócua.

Visa-se também respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituída de forma organizada, reune mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam: trata-se dos trabalhadores avulsos

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulsos, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis, sobre o assunto convergem ao princípio fundamental da sua existência, conforme Decreto nº 63.912/618; 80.271/77; 66.819/68; Portaria 3.107, etc., também a O.S. FGTS/POS 02/78, item 43, assim o conceitua:

"Entende-se como avulsos trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, ser

viços, congregados pelas respectivas entidades de classe (sindicatos, associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista..."

Com esta dinâmica definição, esgota-se qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical, *afim de que estas, não visando fins lucrativos* (CLT, art. 564), exerçam coordenação da mão-de-obra entre as empresas e os trabalhadores, afastando-os da configuração de vínculo empregatício, e por fim, atender aos diversos requisitantes a necesssidade provisória e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordos Coletivos de Trabalho.

Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta e através da qual se pretende deixar bem explícita e verdadeira intenção do legislador constituinte.

Por interpretar que o texto original do substitutivo têm o intento das ponderações em apreço, o que merece apoio e aplusos é que pedimos os bons préstimos dos dignos constituintes, no sentido de acolher tal proposição afim de não cometer inominável injustiça de impedir que dezenas de trabalhadores avulsos em todo Brasil, fiquem impedidos do exercício legítimo de suas atividades.

Esperamos que os nobres pares desta Casa aquiesçam à nossa proposição, fazendo justiça para com esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional, o necessário ao próprio sustento e de suas famílias

EMENDA ES27122-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem II do artigo 63 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

No capítulo relativo ao Sistema Tributário Nacional, está prevista a vedação de a União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Este princípio, fundamental ao fortalecimento do federalismo, *por questão de coerência não deverá ser agredido no próprio texto* da nova Constituição.

Portanto, propõe-se eliminar a possibilidade de concessão por lei federal de isenções e reduções de tributos devidos aos Estados e aos Municípios, prevista no ítem II do artigo 63.

EMENDA ES27123-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 66 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

O Art. 206 do texto já dispõe sobre a reavaliação de benefícios fiscais vigentes, portanto o dispositivo que pretendo suprimir em quase tudo é mera repetição deste.

O que não é igual diz respeito ao § 3º que pretende manter benefícios do ICM, imposto que está sendo extinto pela nova Constituição.

EMENDA ES27124-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antônio Britto	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º do art. 54 das Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manaus foi concebida como área de incentivos fiscais para permitir o desenvolvimento e a integração nacional da Amazônia Ocidental ao restante do País.

Atualmente, *já podemos entender que esteja a* Zona Franca de Manaus consolidada como polo de desenvolvimento, não mais se justificando a manutenção de benefícios fiscais que imponham sacrifícios aos Estados, alguns muito mais pobres que os da região beneficiada.

Justificar-se-ía, talvez, que a União mantivesse os benefícios que vem concedendo, todavia, os Estados não estão mais *financeiramente em condições de suportar tal ônus, que ora se busca* eternizar sem qualquer justificativa quer de natureza econômica, quer de natureza social.

EMENDA ES27125-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 176.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que trata o artigo deve ser tratada nas Constituições dos Estados, e não na Constituição Federal. Deve-se suprimir desta tudo o que for dispensável. Por outro lado, o texto proposto desconhece a realidade de muitos Estados, onde existem situações diversas mais eficientes. A Constituição Federal não *deve privilegiar e estabelecer benefícios e competências funcionais* privativas dos Estados.

Por outro lado, se verificarmos o parágrafo 4º do artigo 175, observaremos que o que está sendo compulsoriamente determinado aos Estados não é válido para a União, que poderá, nas comarcas do interior, delegar a sua defesa inclusivea advogados particulares. Ou seja, há uma contradição, pois enquanto aos Estados cria-se *uma camisa-de-força a União tem maior liberdade.*

EMENDA ES27126-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se,do item I do § 8º do artigo 209,a expressão "... em estabelecimento de contribuinte...".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local de ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em Lei Complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, mas apenas define o campo de incidência do imposto, deixando à Lei Complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "... em estabelecimento de contribuinte ...", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA ES27127-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 /08 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 207, passando o disposto no inciso I do parágrafo 8º do artigo 209 a constituir a alínea "a" do mesmo inciso, acrescentando-se a ele a alínea "b", com a seguinte redação.

Art. 207-... .....

§ 4º - O imposto de que trata o ítem V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "b" do ítem I do parágrafo 8º do artigo 209.

Art. 209-..... .....

§ 8º - ....

I - Incidirá

a) sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País;

b) sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que no fornecimento de crédito direto ao consumidor final incida o imposto estadual, eliminando-se, assim, discriminação hoje existente, em face da legislação complementar e do atual sistema tributário, que detrimenta os pequenos lojistas em benefício das grandes redes de lojas que possuem financeiras próprias. Estas últimas levam uma grande vantagem na competição, uma vez que, nas vendas a prestação, sendo o crédito fornecido por uma empresa interdependente, sobre os encargos financeiros, incide apenas o imposto federal sobre operações de crédito, cujas alíquotas são inferiores a do imposto Estadual. Já as pequenas lojas que financiam com capital de giro próprio, as vendas em crediário, são obrigadas a pagar o imposto estadual sobre o valor do contrato, uma vez que a respectiva base de cálculo é o valor da operação, ou seja o preço cobrado do consumidor.

Uma alternativa seria reduzir-se a incidência do ICM nas vendas a prestação, mais estaria sendo aberta uma porta enorme para a sonegação do imposto estadual, pois não há controle sobre o custo dos encargos financeiros , principalmente em épocas de inflação elevada.

Visando eliminar esta distorção, propõe-se que o imposto em questão incida também sobre o crédito direto a consumidor, cabendo a lei complementar, que regulará os conflitos de competência, disciplinar a matéria, de sorte a compatibilizar com a do imposto federal de que trata o ítem V do art. 207

EMENDA ES27128-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antônio Britto	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "c" do ítem II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo:

"c) patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade.".

JUSTIFICATIVA

A proposição, além de adequar, tecnicamente, o ítem II do art. 203, preenche lacuna existente no Substitutivo.

De fato, enquanto em relação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade às suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição.

EMENDA ES27129-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Antônio Britto	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "e ao ítem III do artigo 210" constante no ítem I do § 1º do art. 22 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

A vigência do novo imposto, a partir da promulgação do texto constitucional, é inviável, haja vista que sua implementação depende de leis complementares.

Por outro lado, a cobrança cumulativa do IVV com o novo ICM está vinculada a uma nova concepção do sistema tributário, onde as alíquotas seletivas facultadas ao ICM permitirão uma adequada equalização de cargas tributárias. A imediata incidência do IVV sobre o atual ICM com alíquota uniforme nacional de 17% será extremamente prejudicial aos contribuintes.

Finalmente, há que se considerar que um dos argumentos para a instituição do IVV é compensar os municípios pela perda do ISS. Ora, como este só se extinguirá com a implementação do novo sistema tributário, não há motivos para sua vigência imediata.

Mantém-se, entretanto, a vigência imediata do imposto sobre "causa mortis" e doações com o objetivo de coibir possíveis evasões propiciadas por um extenso período de "vacatio legis", durante o qual contribuintes antecipariam doações a fim de fugirem de um ônus futuro.

EMENDA ES27130-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
ANTÔNIO BRITTO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 199:

"§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal, desde que, no mínimo, mantenha o mesmo nível de incidência do imposto excluído."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa a assegurar aos Estados e ao Distrito Federal a garantia mínima de que, através do disposto no art. 214, a perda de arrecadação máxima dessas unidades federadas será 50% do imposto ex - cluído.

Não existindo a restrição ora sugerida, a União poderia excluir o imposto estadual mediante a criação de novo tributo com alíquota zero, o que simplesmente anularia o esforço arrecadador e todo o trabalho desenvolvido pela unidade federada.

EMENDA ES27131-8

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se a alínea "a" do ítem III e o ítem IV do artigo 202, dando-se a redação abaixo às alíneas "b" e "c", que passam a ser "a" e "b":

"a) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no mínimo noventa dias antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

b) não alcançados pelo disposto na alínea "a", antes de noventa dias da publicação da lei correspondente."

JUSTIFICATIVA

Busca a simplicidade e a concisão do texto constitucional, bem como o seu aperfeiçoamento.

*disposições ociosas, dúbias e ambivalentes devem ser elimi*nadas.

Realmente, irretroatividade disposta na alínea "a" do ítem III estabeleceria um caso particular, pois o artigo 6º § 3º, do Projeto já trata o assunto de uma forma ampla e completa.

Os impostos devem setar sujeitos à observância mínima de um prazo para a sua vigência. Assim, os impostos sobre o patrimônio, renda ou proventos, além de ficarem jungidos aos princípios da legalidade e da anterioridade, devem obedecer um prazo mínimo-90 dias para sua vigência. Tal circunstância dá aos contribuintes razoável garantia no sentido de não lhes ser atribuída tributação de um momento para outro sem as devidas cautelas da previsão.Da forma como está a redação original, permite-se que o imposto seja aumentado no dia 31 de dezembro, para ser cobrado já a partir do dia seguinte, a exemplo do que ocorre hoje.

Por outro lado, estabelece-se para os demais impostos um prazo mínimo de anterioridade para vigência, também de 90 dias. Indiscutivelmente, o princípio da anualidade tem sentido para os impostos sobre patrimônio e renda, haja vista a sua apuração anual. Entretanto, aos impostos indiretos, igualmente haveria o mesmo problema, de um imposto ser instituído ou majorado num dia (31 de dezembro) para vigorar no dia seguinte (1º de janeiro). Assim, determina-se o prazo mínimo de noventa dias, visando a resguardar os interesses dos contribuintes.

Por outro lado, a disposição do ítem IV constituirá fonte de interminaveis disputas judiciais, pois o que é efeito de confisco? O próprio imposto não é uma forma de confisco?

EMENDA ES27132-6

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 209:

"§ 3º - Relativamente ao imposto de que trata o ítem II, a competência será atribuída:

I - Tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos:

a) ao Estado da localização do bem;

b) conforme dispuser lei complementar quando se tratar de imóveis citados no exterior.

II - Tratando-se de bens móveis, títulos e créditos:

a) ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento;

b) ao Estado onde tiver domicílio o doador;

c) conforme o disposto em lei complementar quando se tratar de doador domiciliado fora do País ou de abertura da sucessão hereditária no exterior."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta, além de dar maior clareza ao texto, supre falha contida no substitutivo que não prevê a hipótese da cobrança quando o doador estiver domiciliado no exterior.

EMENDA ES27133-4

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "c" do ítem II do § 8º do art. 209.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microregiões.

A matéria deve ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente, já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo", etc.).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembléias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES27134-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, onde couber, no Título I, Disposições Transitórias:

"Fica assegurada aos substitutos, sob qualquer denominação, das serventias extrajudiciárias e do foro judicial, na vacância da *serventia onde estejam exercendo esta função*, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem dois anos de exercício, nessa condição e em serventia de mesma natureza, estendendo-se o benefício aos escreventes que contem cinco anos de exercício em serventia de qualquer natureza e que na vacância sejam os substitutos destas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

.A presente Emenda que apresentamos, é na verdade uma reivindicação antiga dos ocupantes das funções de serventias extrajudiciais e do foro judicial e dos escreventes, que foi em 1985, objeto de proposta de Emenda à Constituição do eminente Deputado Octacílio de Almeida, a qual resolvemos levar para apreciação do ilustre Relator e dos nobres constituintes.

Destacamos ainda, para um melhor esclarecimento desta Emenda, a justificação da Proposta de Emenda contitucional de nº 71, que passamos a transcrever na íntegra.

"Esta Emenda vem reparar uma injustiça cometida quando da promulgação do art. 208 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 22, de 22 de junho de 1982. tendo tal artigo restringido o benefício da efetivação no cargo de titular, somente aos

substitutos que estivessem nessa condição, até 31 de dezembro de 1983, muitos cartórios, com vinte, trinta anos de serviços dedicados a justiça, não se enquadraram injustamente naquele beneplácito.

Como se vê, a presente emenda é abrangente, não comete injustiças, e vem ao encontro dos anseios do governo democrático em que vivemos, já que alcança todos os cartórios, até aqueles que são mais humildes e nunca foram atingidos por benefícios, desde que simplesmente contem com dois anos na função, em serventia de mesma natureza ou cinco anos em serventia de qualquer natureza e estejam enquadrados naquelas outras condições já estabelecidas no texto constitucional.

Portanto, o que se vê nesta emenda, é que é ela completa sob todos os aspectos, já que, pode-se dizer, enquadra a todos os funcionários que prestam serviços à justiça.

Assim, enquanto não se põe em prática uma nova lei de concursos, calcada na filosofia que norteia o governo agora implantado em nosso País, de proteção total ao povo trabalhador, um número infindável de cartórios poderá ter a oportunidade de alcançar seus objetivos, reparando-se além disso, em muitos casos, uma injustiça cometida pelo texto em vigor para que enfim a justiça prevaleça também neste segmento da sociedade brasileira".

EMENDA ES27135-1

3 AUTOR: Constituinte Lélio Souza

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 31

Acrescente-se, ao art. 31 do Projeto, mais um inciso, assim redigido:

"Art. 31 - Compete à União:

XXIV - explorar, de preferência através da iniciativa privada, sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de importante segmento da economia do País, totalmente entregue à iniciativa privada, e sobre o qual o texto do Projeto silenciou a propósito do regime de delegação desses serviços.

É óbvio que dificilmente o Estado teria interesse em operar esse tipo de atividade, justificando-se, dessarte, que se acrescente a nota de preferencialidade de exploração sob regime de concessão ou permissão à iniciativa privada.

EMENDA ES27136-9

3 AUTOR: Constituinte Lélio Souza

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem XIX, do art. 77 do Projeto.

Justificativa

O art. 77, cujo ítem XIX, se propõe ser suprimido, dispõe que é da competência exclusiva do Congresso Nacional dispor, por decreto legislativo, sobre o estabelecido no art. 140 do Projeto, ou seja, homologar, por decreto legislativo, as Súmulas dos Tribunais Superiores, como o S.T.F., o T S.T., o T.F.R., etc.

Trata-se de forma de supervisão do Poder Judiciário pelo Poder Legislativo, aparentemente sem nenhuma vantagem prática e com várias inconveniências.

A transformação das súmulas em decretos legislativos implica transformá-las em lei. Ora, a Súmula constitui, apenas, a jurisprudência predominante no Tribunal. Nada aconselha que a jurisprudência, por ser dominante, seja transformada em lei, mesmo porque é possível que o próprio Tribunal, por razões posteriores, venha a modificar seu entendimento.

De outro lado, a submissão da Súmula ao Congresso, no caso de recusa deste em acolhê-la num decreto legislativo, criaria curiosa situação, uma espécie de censura do Legislativo ao Judiciário.

A teoria dos freios e contrapesos, que caracteriza o equilíbrios dos poderes, não abona a proposta constante do ítem XIX do art. 77.

EMENDA ES27137-7

3 AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem XI, do Art. 34.

JUSTIFICATIVA

A competência para edição do direito processual deve ser da União.

O sistema da concorrência de competência só pode gerar dificuldades para a exata aplicação do direito material, mesmo que essa concorrência se limite a formas procedimentais.

Já tivemos a experiência dos Códigos de processo dos Estados e não há nenhum motivo para que se retorne, mesmo que parcialmente, a um sistema já afastado há muitos anos.

Procedimentos, em matéria processual, devem ser os mesmos em todos os Estados.

EMENDA ES27138-5

3 AUTOR: Constituinte Lélio Souza

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao ítem I, do art. 34 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre.

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A modificação reside na supressão da competência dos Estados para legislar sobre direito do trabalho.

O Projeto, se convertido em norma constitucional, seria inconveniente à economia do País, gerando problemas de toda ordem ao sistema produtivo, especialmente às empresas que possuem estabelecimentos em diversos Estados, como o Banco do Brasil, a Petrobrás, a Eletrobrás, para só falar nas entidades privadas de capitais públicos.

Empregados, da mesma empresa, conforme o Estado em que desenvolvessem sua atividade, poderiam ser regidos por estatutos diferenciados.

O direito material, ou substantivo, sempre foi nacional, mesmo na época em que os Estados legislavam sobre direito processual.

Nenhum argumento novo surgiu que aconselhasse mudar tal sistemática.

EMENDA ES27139-3

AUTOR: Constituinte Lélio Souza | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 140 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda decorre de outra anterior, que propõe a supressão do inciso XIX, do art. 77 do Projeto.

Destarte, fundado nas mesmas razões, propõe-se a supressão do art. 140 do Projeto.

É evidente a desnecessidade da providência proposta nos termos deste artigo.

Ora, o Congresso Nacional, titular do Poder Legislativo, à luz de jurisprudência dominante sobre qualquer matéria de direito, ao invés de dispor por decreto legislativo, deve exercer sua prerrogativa institucional, legislando. Isto é, caso convir ao aprimoramento da legislação, proporá nova lei, subsidiada pelo entendimento jurisprudencial preponderante.

A inovação sugerida, além de desnecessária, acarreta dispensável e inútil complicação

EMENDA ES27140-7

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ART. 32, ITEM I:

"Art. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, processual, eleitoral E DO TRABALHO".

JUSTIFICATIVA

Não se compreende que tenha sido eliminada, da competência privativa da União, a legislação trabalhista.

O Projeto seguiu uma linha sem precedentes no direito constitucional brasileiro, atribuindo a competência para edição da legislação do trabalho à União e Estados, no art. 34,I.

Ora, *nos casos de competência concorrente, à União só cabe* editar regras gerais, como o diz o Projeto, o que tornaria o direito trabalhista diversificado conforme os Estados do País.

Tal circunstância, como é óbvio, geraria problemas de toda ordem, especialmente para empresas com estabelecimentos em vários Estados, cujos empregados acabariam sendo regidos por normas diferentes.

O melhor, portanto, nesse passo, é aditar o item I,do art 32, para fazer retornar à competência privativa da União a legislação do trabalho e suprimir, da competência concorrente dos Estados (art. 34, I), a mesma atribuição.

EMENDA ES27141-5

AUTOR: Constituinte Lélio Souza | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Art. 57 do projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 57 - A revisão da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, ocorrerá sempre na mesma época e com os mesmos índices".

JUSTIFICATIVA

Retira-se do texto atual desse artigo a expressão "geral"

A manutenção dessa expressão, qualificando o processo de revisão da remuneração, sugere a interpretação de que pode haver revisões parciais fora das condições de contemporaneidade e equivalência estabelecidas nesse artigo

Se o objetivo é tornar certo que não haverá critérios diferentes para reajustar remuneração de servidores civis ou militares, o adjetivo geral não tem função no corpo do artigo, mormente qualificando o substantivo revisão.

A Emenda, como se vê, é clarificadora dos objetivos do artigo.

EMENDA ES27142-3

AUTOR: Constituinte Lélio Souza | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao ítem XXI do art. 31:

"Art. 31 - ....
....

XXI - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira"

JUSTIFICATIVA

O artigo 31 trata da competência da União. Não há razão para que aí se trate das atribuições de um órgão menor.

Por outro lado, nas rodovias federais, atribuir à Polícia Federal com petência no que tange aos crimes contra a vida ou contra o patrimônio é totalmente inadequado, por vários motivos.

Em primeiro lugar, pelos inúmeros conflitos que daí advirão. Cite-se, como exemplo, as rodovias que cortam diversas cidades.

Em segundo, pelo atual esforço de descentralização dos serviços de educação, saúde, segurança, etc.-Ora, a disposição emendada viria operar exatamente em sentido contrário.

Em terceiro, pelos altos custos que envolveriam a transferência desses serviços da órbita estadual para a federal.

EMENDA ES27143-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 7º do Substitutivo a redação seguinte:

" § 1º - A lei protegerá o salário e punirá a retenção definitiva ou temporária, sem justificativa legal, de qualquer forma de remuneração de trabalho já realizado".

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que expungindo-se do texto a expressão "como crime", aqui substituída pelos termos "sem justificativa legal", com respeito à retenção de salários, o escopo do dispositivo estará atendido, sem risco de injuridicidade.

Ocorre que não se tipifica como crime uma retenção salarial justificável legalmente, como, por exemplo, as referentes a pensão alimentícia, imposto de renda na fonte, contribuição previdenciária, e outras.

Nem é de boa técnica a definição de crime num texto constitucional, sem a correspondente fixação de penas.

EMENDA ES27144-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOVANNI MASINI	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

"Parágrafo Único : As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados e Municípios.

EMENDA ES27145-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOVANNI MASINI	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do §4º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto).

Por isso, a proposta de se excluir, do § 4º do artigo 209, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA ES27146-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOVANNI MASINI	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 231 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"art. 231

"§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles de localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento, cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA ES27147-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO JOVANNI MASINI	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária, salvo os casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem aplicando recursos no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposto, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários a manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA ES27148-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

" Art. 201. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 202."

Justificativa

Os Estados e os Municípios também cobram contribuições sociais de seus servidores. A redação como está inviabiliza os serviços previdenciários dos Estados e Municípios e também outros serviços, tais como os prestados pelo SESI , SENAI, SESC e SENAC.

EMENDA ES27149-1

AUTOR: Constituinte Irma Passoni
PARTIDO: PT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 33 do artigo do artigo 6º do Título II do capítulo I, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

Artigo 6. . .....

§ 33º - É assegurada a propriedade privada. O direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente. Os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social estão previstos nesta Constituição Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente deste uso.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta procura dar precisão e clareza ao texto proposto

EMENDA ES27150-4

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso XI do artigo 7º do Título II Capitulo II do substitutivo do Relator da Comissão de Siste atização, a seguinte redação:

ARTIGO 7º ....

XI - A jornada semanal de trabalho não ultrapassará 40 hs.

JUSTIFICAÇÃO

A jornada de trabalho proposta é uma reivindicação dos trabalhadores, do movimento sindical e de grandes parcelas da nossa sociedade. Constituí uma das mendas populares apresentadas à *assembleia nacional constituite*,
A jornada semanal de 40 horas é uma conquista no direito existentes em vários países e apresenta-se como uma exigência do desenvolvimentro de nosso país.

EMENDA ES27151-2

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 5º do artigo 13 do capítulo IV do Título I do substitutivo do relator da *Comissão de Sistematização*, a seguinte redação:

ART. 13º ....
§ 5º - São inelegíveis os inalistáveis e os menores de dezoito anos.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda suprimir a referência aos analfabetos por considerá-la uma forma de limitar os seus direitos

EMENDA ES27152-1

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do artigo 13º do capítulo IV do Título I do substitutivo do relator da comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ART. 13º .....
§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, salvo os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda suprimir a referência aos analfabetos por considerá-la uma forma de esvaziar a conquista histórica do voto do analfabeto.

EMENDA ES27153-9

AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI
PARTIDO: PT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso IV do artigo 7º do Capitulo II do Título I substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
ART. 7º - ....
IV - Salário mínimo capaz de satisfaz r as suas necessidades básicas e às de sua família, especialmente, a moradia, *alimentação, educação, saúde, transporte e lazer*, na forma da Lei

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da emenda é especificar os conteúdos mínimos das necessidades sem o que o dispositivo constitucional será de difícil regulamentação.

EMENDA ES27154-7

3 AUTOR: Constituinte IRMA PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 237 do Capítulo I do Título VIII substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

§ 2º - Os bens de uso comum do povo não serão adquiridos por usucapião.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo procura defender o patrimonio público e a dignidade da vida urbana.

EMENDA ES27155-5

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê se a letra a do artigo 265 da Seção II do Capitulo II do Título IX do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a sguinte redação:

ART. 265..... ....

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher, salvo em casos previstos por lei.

JUSTIFICAÇÃO

Caberá a lei ordinária disciplinar a matéria levando em considerações situações específicas que demandem regulamentação própria.

EMENDA ES27156-3

3 AUTOR: Constituinte IRMA PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º do Título I do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 1º ....

Parágrafo Único: Todo o poder é exercido por delegação e participação popular direta Sua organização deve ter por fim a eliminação das desigualdades sociais, e assegurar a todos uma vida digna, livre e feliz.

JUSTIFICAÇÃO

A representação e a participação direta são dois princípios fundamentais e complementares da soberania popular. A nova constituição deve garantí-los evitando-se reduzir à representação o exercício da soberania popular

EMENDA ES27157-1

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

À Seção II, do Capítulo V do Título II do Substitutivo, acrescente-se o artigo e parágrafos abaixo transcritos, suprimindo-se, em consequência a Subseção II do capítulo V (artigos 175 e 176), e o artigo 13 das Disposições transitórias do Título X:

ART..... . Incumbe ao Ministério Público Federal a representação judicial da União Federal , através de ramo específico, organizado em carreira, com atuação submetida aos princípios da legalidade objetiva e da moralidade.

§ 1º : Lei complementar estabelecerá a distribuição e o exercício não cumulativo de funções.

§ 2º : Nas Comarcas do interior a representação da União Federal poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, mediante ato de delegação do Procurador Geral da República.

JUSTIFICATIVA

Criou o Sustitutivo, nos artigos 175 e 176, a Procuradoria-Geral da União, cujo chefe é demissível ad nutum do Presidente da República, o que desnuda a filosofia subjacente de representar a União não pelo critério da legalidade objetiva, mas de realizar a vontade do Presidente, enquanto individualidade.

A filosofia do Substitutivo choca-se com a idéia do Estado como Governo da Lei, submetido ao princípio da legalidade objetiva, como, aliás, em momento mais feliz o Substitutivo (art. 55) concebe a Administração Pública, sujeita aos princípios da legalidade e da moralidade, sem espaço para o querer do administrador, para seus caprichos e projetos pessoais.

A presente Emenda devolve a representação judicial da União ao Ministério Público Federal, fazendo-a comparecer a juízo pela mão da Instituição que classicamente representa a sociedade e a legalidade. Ao fazê-lo, introduz um aperfeiçoamento abrigada sob a copa da mesma árvore é, porém, um ramo dela, organizada em carreira, enfatizada sua ação como submetida ao princípio da legalidade, em harmonia com o art. 55 do Substitutivo. Nas Comarcas do interior, a representação da União foi mantida basicamente como se apresenta no Substitutivo, com exclusão do credenciamento de advogados, que sugere desprofissionalização e improvização, incompatíveis com a defesa dos bens e interesses da União, os maiores da própria nacionalidade.

A própria representação através de Procuradores dos Estados e Municípios dependerá de delegação do Procurador Geral da República, permitindo-lhe a ação fiscalizatória e vinculando-a à responsabilidade pelas consequências de seu ato delegatório.

O objetivo essencial da Emenda é, como se vê, caracterizar, na representação da União Federal, o Estado de Direito, enquanto no Sustitutivo, Estado e legalidade contrapõem-se, apresentando-se aquele como um ser aético, com horror à legalidade, como se vê do art. 180, ítem VII, que proibe ao Estado até mesmo a consulta

jurídica ao Ministério Público. Finalidade que se liga e esse objetivo maior é o de evitar que o Substitutivo implique em frustar, de modo sutil, a exigência que faz de concurso público para provimento de cargos de Procuradores da União, ao impor no art. 13, parágrafo 5 º *das Disposições Transitórias, a absorção de órgãos consultivos da administração Pública, na ordem de milhares, cujos titulares, em grande número, nunca sequer se submeteram, com êxito, a concursos públicos.*

EMENDA ES27158-0

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02 / 9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7

O item XVI do art. 7 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7

XVI - licença remunerada à gestante , antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias, bem como estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até trinta dias após o término da licença gestante.

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade, como função social, é vista na maioria dos países, tanto nos regimes capitalistas como nos socialistas.

Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo a França, que proibe sua demissão até quatro semanas após a licença, a União Soviética que garante o emprego até que o filho complete um ano de idade; no Chile, a garantia de emprego se estende até um ano após o parto.

Nossa legislação tenta "proteger" a mulher na sua fase reprodutiva, entretanto, é sabido que existem várias lacunas que, ao final, tornam essa "proteção" ineficaz.

O descanso remunerado da gestante, puro e simplesmente, já está assegurado na Constituição atual, no item XI do art. 165. Para que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, é necessário que seja incerido na proxima carta magna a estabilidade no emprego, antes e depois do parto , com um prazo mais dilatado que a licença gestante.

EMENDA ES27159-8

3 AUTOR: Constituinte IRMA R PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Preâmbulo

Inclua-se no Preâmbulo do Projeto de Constituição(Substitutivo do Relator) a palavra "sexo" em seguida à expressão "sem distinção...".

JUSTIFICAÇÃO

A afirmação do princípio da igualdade entre os cidadãos no Preâmbulo da Constituição só será verdadeira na medida em que se explicite que não haverá distinção por sexo. Não basta que as mulheres estejam incluídas na expressão"qualquer outra". Como construir uma nação baseada nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade se se despreza o fato de que as mulheres são ainda cerceadas até no direito de ir e vir, *oprimidas, duplamente exploradas e consideradas* desiguais?

EMENDA ES27160-1

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Artigo emendado: 300

Acrescente-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) parágrafo com a seguinte redação:

" *A lei estabelecerá o período de licença de trabalho devido* ao adotante para fins de adaptação ao adotado."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de período de licença de trabalho para fins de adaptação entre adotante e adotado deve ser incluída na Constituição como forma efetiva de se garantir a igualdade entre os filhos independentemente da condição de nascimento. O mencionado direito se aplica *especialmente nos casos de adoção de criança récem-nascida. A inexistência do aleitamento natural não anula a necessidade de assistência integral* à criança nos primeiros meses de vida, cabendo assim o exercício de tal direito tanto ao homem quanto à mulher.

EMENDA ES27161-0

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02 / 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Artigo Emendado: 272

Altere-se o art. 272 do *Projeto de Constituição(Substitutivo do Relator)* para que passe a ter a seguinte redação:

"A partir de sessenta anos de idade, todo cidadão, independentemente de prova de recolhimento de contribuições para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará juz à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo antecipar para sessenta anos o limite de idade a partir da qual todo cidadão passa a fazer juz ao direito consagrado no dispositivo.

Trata-se de rconhecer a realidade brasileira na qual, por força de pêssimas condições de saúde, habitação, educação , saneamento, etc., as pessoas envelhecem mais cedo, necessitando, portanto, da assistência social do Estado.

EMENDA ES27162-8

3 AUTOR: Constituinte IRMA R. PASSONI

4 PARTIDO: PT

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02 / 9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo Emendado: 265 alínea "C"

Altere-se a redação da alínea "C" do artigo 265 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) para que passe a ter a seguinte redação:

"Por velhice aos sessenta anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

O prazo para aposentadoria por idade deve ser antecipado para sessenta anos porquanto a massa trabalhadora brasileira está

sujeita a imenso desgaste físico e psíquico, em virtude das péssimas condições de trabalho, saúde, saneamento, habitação, etc. , que ainda se perpetuarão por longos anos.

EMENDA ES27163-6

3 AUTOR: Deputados ROBERTO ROLLEMBERG e MICHEL TEMER

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 74, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos e trinta e seis representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 2º - Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de oitenta e um ou menos de oito Deputados.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro Deputados.

§ 4º - No cálculo das proporções em relação ao número de habitantes não se computará o dos Territórios.

§ 5º - A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE fará publicar no Diário Oficial da União, no primeiro trimestre de cada ano de eleições para a Câmara dos Deputados, a estimativa das populações dos Estados brasileiros no dia 31 de dezembro da terceira sessão legislativa de cada Legislatura."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A estrutura do Estado Federativo, no Brasil, define o sistema bicameral, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, como o Poder Legislativo. Os poderes da Câmara dos Deputdos são também os do Senado Federal, sendo que este tem atribuições específicas são sujeitas ao crivo daquela Casa. Vale dizer, os poderes e atribuições do Senado englobam e superam os da Câmara.

Por sua vez, o Senado, no nosso Estado Federativo, expressa a representação estadual, é o próprio cerne da Federação. Já a Câmara dos Deputados representa a vontade dos cidadãos, do povo e, neste conceito, a representação há de ser proporcional em relação à população (ou ao eleitorado) de cada Estado para que seja igualitária, isto é, todos os cidadãos, com os mesmos deveres, têm os mesmos direitos , especialmente, os mesmos direitos políticos. Na Câmara dos Deputados , teoricamente, e por justiça, cada deputado representa o mesmo número de cidadãos, ou o mesmo número de habitantes.

Isto, no entanto, não ocorre hoje. O Senado, com a presença de três Senadores por Estado, expressa fielmente o equilíbrio federativo. A Câmara dos Deputados, no entanto, tem uma representação não proporcional, deformação histórica em nossas instituições, agravada sobremaneira pelo "pacote de abril" (Emenda Constitucional nº 8 de 1977), que determinou limite máximo de 55 deputados e limite mínimo de 6 por Estado e, posteriormente, pela Emenda nº 22 de 1982 que aumentou para 60 e para 8, respectivamente, os números máximo e mínimo por Estado.

O preceito proposto visa parcialmente corrigir a questão da sub-representação que é, ainda, um dos resquícios da velha república que, casuísticamente, a utilizava para se manter no poder.

O problema da representação está no centro da questão democrática e o que existe na atual representação na Câmara dos Deputados, na fixação de hoje daqueles limites máximos e mínimos de Deputados, por Unidade de Federação, é uma compressão da representação dos Estados maiores e um superdimensionamento da dos menores.

O aumento do número total de deputados para 536 (10% acima do número atual que é de 487), com a manutenção do mínimo dos Estados e Territórios e estabelecimento do máximo de 81 deputados, poderá proporcionar uma representação mais justa dos cidadãos. Grande parte dos Estados, aliás, terá seu número de deputados aumentado em 10% ou pouco menos.

EMENDA ES27164-4

3 AUTOR: Deputados ROBERTO ROLLEMBERG e MICHEL TEMER

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 60, do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

"Art. 60 - ....

"Parágrafo único - Para os fins do disposto no art. 60, tomar-se-á como referência a remuneração paga pelo Poder Executivo.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo será inócuo ou de difícil aplicação sem um referencial que sirva de base para sua aplicação

O disposto no art. 60 corresponde ao art. 98 da Constituição em vigor, que, expressamente, determina que o judiciário e o Legislativo devem adequar a remuneração paga aos seus servidores aos valores pagos pelo Executivo.

Logicamente, dizer que nenhuma remuneração pode ser diferente, exige que se diga diferente do que.

EMENDA ES27165-2

3 AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No parágrafo único do artigo 165, após a expressão "Desembargadores", suprima-se a expressão "cabendo a Corregedoria Eleitoral ao Juiz do Tribunal Regional Federal ou ao Juiz Federal"

JUSTIFICAÇÃO

Não existe qualquer sentido em limitar ao Juiz Federal ou ao Juiz do Tribunal Regional Federal o exercício da Corregedoria da Justiça Eleitoral.

Esta limitação, ainda mais em termos Constitucionais , poderá trazer graves prejuízos à administração da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1987.

EMENDA ES27166-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE RAUL FERRAZ	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 146 do substitutivo do relator, um parágrafo (§ 1º) com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos :

§ 1º - Os serventuários da justiça serão organizados em carreira, assegurando-lhes a lei remuneração igual em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz voltar ao texto dispositivo aprovado em todas as votações nas subcomissões e comissões temáticas e ainda no projeto do relator, só agora sendo retirado do substitutivo em prejuízo da Justiça que perde em sua unicidade, vez que só os serventuários, em toda a justiça, deixam de ter um vínculo nacional.

Os serventuários da justiça constituem na verdade uma carreira nacional e não podem viver descalços em alguns estados e engravatados em outros.

EMENDA ES27167-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE RAUL FERRAZ	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título III do Substitutivo do Relator (DOS MUNICÍPIOS) os seguintes dispositivos, onde couber:

Art - Exigências sócio-econômicas locais e a hierarquia funcional determinarão a fixação, mediante lei complementar, dos tipos de municípios em suas características político-administrativas, atribuindo-lhes competências e recursos específicos correspondentes;

§ 1º - As constituições estaduais estabelecerão os critérios para implementação dos tipos de municípios;

§ 1º - A definição e a implementação caso não se concretizem segundo os prazos legalmente fixados serão estabelecidas por decisão judicial em mandato de injunção.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros podem e devem ser diferenciados, nada justificando o tratamento uniforme estabelecido para municípios diferentes. Municípios urbanos, municípios rurais. Municípios industrializados, municípios dormitórios. Municípios turísticos e municípios que têm no meio ambiente e em sua preservação a sua razão de ser, merecem ter o tratamento legal de acordo com suas peculiaridades. Eis a razão da presente emenda.

EMENDA ES27168-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE RAUL FERRAZ	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Substitutivo do Relator o ítem I do § 4º, artigo 92 (I- a forma federativa de Estado).

JUSTIFICATIVA

A forma de Estado federativo posta nas nossas constituições desde 1891 pelas oligarquias regionais, não resulta em qualquer vantagem para o povo brasileiro ou para o país.

Não se conhece ninguém do povo que já tenha obtido qualquer vantagem por viver em um país de forma federativa. E o país só teve prejuízos.

De quatro em quatro anos o povo brasileiro paga pelos desmandos criados pelos grupos dominantes, levando os estados à falência na tentativa de perpetuarem-se no poder.

Disso se vale o poder executivo central para submeter os herdeiros da massa falida à sua toda poderosa autoridade.

Por outro lado, o regime federativo não é mais unânime no Brasil. Muitos o questionam e outros tantos querem substituir os Estados atuais pelas regiões geográficas.

Se se pode criar tantos Estados, como se ensaia e como se tem feito, pode-se igualmente reduzir o seu número e até mesmo adotar-se a forma unitária, a exemplo do que ocorre com 153 dos 168 países do nosso planeta.

Não há qualquer razão para se tirar do debate no Congresso Nacional questões de ciência política como a forma de estado que mais nos convém.

EMENDA ES27169-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	PMDB.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do art.30:

"Art. 30 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos minerais do subsolo de seus territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como se encontra atualmente redigido o dispositivo emendado, está-se conferindo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poder para instituir tributos sobre "o resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis", em seus territórios. São recursos naturais renováveis o ar, a água, o solo, a fauna e a flora. A exploração econômica de todos os recursos naturais renováveis implica também, portanto, a exploração econômica do solo, da fauna e da flora, o que significa mais tributos sobre a agricultura, a indústria madeireira, a indústria alcooleira, a indústria de sucos naturais, a indústria de celulose, a indústria pesqueira, a indústria de cerâmica e, para se mostrar o absurdo da proposição, até sobre a tradicional atividade artesanal com o barro, além de muitas outras atividades produtivas que se basiam na exploração econômica dos vastos recursos naturais renováveis do País, e que tantos milhões de empregos criam para nossa gente.

Não parece razoável tributar ainda mais essas empresas, que já com tanta dificuldade sobrevivem aos impostos atuais, e ainda vão enfrentar o acréscimo das alíquotas desses impostos, como já anunciá o atual Governo, e como se não bastasse, sob o forte ímpeto arrecadador da futura Constituição, deverão ainda deparar-se com os novos impostos de vendas a varejo e imposto adicional de renda.

Tal dispositivo não encontra paralelo na história constitucional brasileira, devendo ser repelido em respeito à classe produtora do País, que já paga altos impostos e não pode vir a ser punida pela obstinação que tem em produzir riquezas para a Nação.

EMENDA ES27170-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287.

Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

III- proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentandas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando ipsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum orgão incubido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudir enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil uns soamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

EMENDA ES27171-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 180 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"II - promover ação civil, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A questão da titularidade do Ministério Público para propor ação civil relativa aos chamados interesses difusos é questão que ainda vem se firmando no panorama jurídico nacional, tendo se cristalizado na recente lei sobre Ação Civil Pública para a Defesa de Interesses Difusos (Lei nº 7347/85). Por meio dela se atribui ao Ministério Público legitimidade para a causa apenas em certas hipóteses taxativamente enumeradas no próprio diploma.

Quer nos parecer, assim, que não deva o assunto ser desde logo inserido na Constituição com a amplitude atual de cima para baixo, sem que a consciência jurídica nacional tenha antes evoluído até um certo consenso sobre a matéria. Enquanto isso não acontecer, melhor se afigura deixar ao legislador ordinário a tarefa de ir disciplinando progressivamente o tema, limitando-se a Constituição, tão-somente, a prever a possibilidade do exercício da ação civil por parte do Ministério Público, na forma que estiver previsto na lei.

Assim, cremos, estar-se-á dando ao ponto tratamento mais adequado e consentâneo com a realidade em que se insere.

EMENDA ES27172-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 261 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 262 e 263:

"Art. 261 - Compete ao Poder Público organizar e tutelar a saúde pública, assim compreendidos os serviços de saneamento e controle ambiental, vigilância sanitária epidemiológica e medidas preventivas, educação sanitária e educação física.

Parágrafo único - O atendimento médico, hospitalar, farmacêutico e odontológico será exercido pela iniciativa privada e, supletivamente, pelo Poder Público, através de serviços próprios".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo definir a área de atuação do Poder Público e da iniciativa privada, na execução dos serviços de saúde chamados uti universi e uti singuli.

Os denominados serviços uti universi pertencem ao rol daqueles que incumbem ao Estado promover com exclusividade, diretamente, ou através de concessionários, porque relacionados intimamente com as atribuições do Poder Público, para cujo exercício a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados, atingindo toda a população, sem destaque de um usuário determinado.

Por seu turno, os serviços uti singuli que se caracterizam por não afetar substancialmente as necessidades das comunidades, mas satisfazer os interesses comuns de seus membros, sendo de utilização individual e facultativa, devem ser deixados à iniciativa particular, atuando o Estado sobre a sua regulamentação e controle, através de fixação legislativa de padrões mínimos a serem observados pela fiscalização do exercício profissional e do atendimento dos padrões legais mínimos.

Assim, a execução dos serviços uti singuli caberia à iniciativa privada e ao Estado, mas seriam regulamentados e, até certos limites, fiscalizados pelo Poder Público. Quando prestados pelo Estado atingiriam a toda a população, sendo gratuitos quando postos à disposição da população de baixa renda.

Quando prestados por particulares, seriam remunerados conforme o gabarito e especificação dos prestadores, tendo em vista a livre concorrência.

A supressão ora proposta dos artigos 262 a 263 é imperiosa em face da alteração do disposto no art. 261.

É notório que, no Brasil, os serviços públicos de saúde são insatisfatórios, mesmo sem a existência de um Sistema Único, quanto mais se tal sistema for implantado.

EMENDA ES27173-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 226 e ao seu § 1º do Substitutivo do Relator, suprimindo-se os §§ 2º e 3º, a seguinte redação:

"Art. 226 - Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo único. Lei Complementar poderá estabelecer tratamento diferenciado, em determinados setores da atividade econômica, a empresas nacionais cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

A definição de empresa nacional não deve contrariar interesses brasileiros, entre os quais o investimento estrangeiro no País. Deve-se, sim, preservar a soberania nacional através da previsão de lei complementar que estabeleça distinção entre as empresas de controle brasileiro e as de controle estrangeiro.

Assim é que propomos a inclusão de um parágrafo único ao artigo 226, permitindo que lei complementar conceda privilégio a empresas cujo controle seja de brasileiros, assegurando o desenvolvimento harmônico da sociedade.

Releva salientar que o Brasil é uma sociedade complexa do ponto de vista econômico, inserida entre as oito maiores potências mundiais, com fortes interesses hoje no mercado externo, sendo de todo desaconselhável, portanto, a imposição unilateral de normas rígidas a respeito, posto que o comércio internacional é sempre via de mão dupla, baseada, as mais vezes, na reciprocidade.

EMENDA ES27174-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o final do artigo 263, suprimindo a expressão "Saúde Ocupacional", substituindo-a por "tratamento dos infortúnios do trabalho" ficando assim redigido o citado dispositivo:

TÍTULO IV : DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I : DA SAÚDE

Art. 263

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "Saúde Ocupacional", do artigo 263, vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como prescreve a nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil; é de origem inglesa (occupational Health) e em nossa língua significa "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador. A competência dessa matéria sempre foi do Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios com quebra da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública onde o problema das endemias e desafio permanente ainda sem perspectiva de solução, ou seja: pratica a medicina preventiva e curativa. Mas, nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscal e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação, duração do trabalho e outras.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção dos se serviço no mesmo Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa, é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada,que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do Trabalhador brasileiro.

Portanto, pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador, coerente com as Convenções Internacionais da OIT, de observância mundial. É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde. Aliás, as relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho, enquanto o tratamento dos infortúnios do trabalho é ação de saúde, que deverá ser exercida no contexto do Sistema de Saúde, ainda que seu agente etiológico decorra da atividade laborativa, onde se inclui também os acidentes de trajeto.

EMENDA ES27175-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se,no art. 55 do Substitutivo do Relator,dois parágrafos com a seguinte redação:

"§ - Todos os órgãos da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios,bem como as entidades e empresas por eles controladas,ficam obrigadas a publicar no Diário Oficial, semestralmente,seus gastos com pessoal, informando o número de servidores, cargos, funções, empregos,diárias, ajuda de custo, e toda forma de remuneração direta ou indireta.

§ - Fica expressamente vedado aos órgãos da Administração pública direta ou indireta da União, Estados e Municípios, entidades e empresas por eles controladas, a manutenção de cargos, empregos ou funções improdutivas, assim declaradas pelos Tribunais de Contas e referendadas pelo Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos administradores".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa moralizar a administração pública inibindo o clientelismo, os altos salários dos servidores públicos e a manutenção de empregos e funções improdutivas.

Desta forma obriga-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, as entidades e empresas sob controle do Estado a publicarem, semestralmente, seus gastos com pessoal, informando o número de servidores, cargos, funções, empregos, diárias, ajuda de custo, e toda forma de remuneração direta e indireta. Hoje, essas informações são mantidas a sete chaves, favorecendo privilégios odiosos.

Por fim, proíbe-se expressamente no setor público a manutenção de cargos, empregos ou funções improdutivas sob pena de responsabilidade civil e criminal dos administradores.

EMENDA ES27176-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226

Dê-se ao artigo 226 a seguinte redação:

"Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante pertença a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial e prioritário à produção nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos buscar, acima de tudo, um texto constitucional substantivo. A quantidade de adjetivos que o Artigo 226 apresenta quando fala de "controle decisório e de capital votante em caráter permanente, exclusivo e incondicional" praticamente inviabiliza o conceito Afinal, quem controlará a execução plena desses adjetivos?

Além disso, é muito mais grave, o artigo 226 fala em "titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País" isso simplesmente elimina do rol de empresas nacionais todas aquelas pertencentes a emigrantes, que para cá vieram, e com árduo trabalho progrediram, tornando-se empresarios e que por razão de fidelidade ao seu país de origem, decidiram não adotar a nacionalidade brasileira. Com o conceito expresso, essas empresas deixariam de ser nacionais, e o que é pior, permaneceriam num vazio jurídico, já que também não podem ser consideradas brasileiras de capital estrangeiro, porque de fato o seu capital foi conseguido através de trabalho desses emigrantes no Brasil Um absurdo, portanto. Assim sendo, para se conceituar uma empresa nacional, basta que o controle de capital votante pertença a pessoa física residente e domiciliada no País.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo apresenta discriminação clara quando determina ao poder público que dê preferência à empresa nacional. Ora, se o legislador conceitua empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro, imagina-se que o que se quer efetivamente proteger no parágrafo 3º do artigo 226 é a produção nacional, com a intenção de que se evitem importações de bens, produtos e serviços já produzidos no País, quer por uma outra empresa conceituada no texto. Portanto, o que deve ser privilegiado e produzido é a produção nacional que, independente da origem do capital, gera empregos, divisas, paga impostos e promove o desenvolvimento tecnológico, econômico e social no País.

EMENDA ES27177-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantêm essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, *separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado:* "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos *processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos:* Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e *ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.*

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, *com fins diversos e específicos.*

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, *por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da* CIPA), 20.000 Engenheiros de *Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano* passado e oriunda do Senado Federal. E, *para concluir, no ano de* 1986, conforme divulgação dos dados oficiais *da Previdência Social,* mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às *condições* inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto *apenas 7.000* (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente *por doença do trabalho*, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, *em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui*, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A *Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança*, integrante *do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do* Trabalho, o qual expede as *normas regulamentares e administra* o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31 07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- *França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do* Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. *Composto de representantes dos poderes* públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, *além de especialistas* (Dec.de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e *Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.*

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES27178-4

2 AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS

3 PARTIDO: PMDB/DF

4 PLENÁRIO

5 DATA: 03/09/87

6 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se, ao art. 303, os parágrafos 4º e 5º:

§ 4º. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham

por objeto o domínio, a posse ou a ocupaçao de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 5º. A nulidade e a extinção de que tratam o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera repetição de dispositivosque constam do texto da vigente Constituição, nos §§ 1º e 2º do seu art.198.

A inserção de tais normas, no corpo da Constituição a advir, faz-se indispensável em razão do perigo a que ficarão expostas as populações indígenas, com a interpretação que poderão extrair, de sua simples exclusão do texto constitucional, os Tribunais incumbidos de decidir as questões atinentes às terras habitadas imemorialmente por silvícolas.

É que,a despeito de serem redundantemente explícitas aquelas disposições hoje constantes do texto constitucional, ainda assim não têm sido acatadas na sua inteireza, na aplicação recebida no âmbito do Poder Judiciário, o qual se mostrou sensível a alegações de existência de propriedade privada, na invasão de terras indígenas, ainda que comprovada a sua natureza de habitat imemorial de silvícolas:

"O Sr. Ministro Cordeiro Guerra:

Sr. Presidente, estou de acordo com o eminente Relator, mas desejo explicitar a minha apreensão, em face do art. 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Creio que esses artigos ainda nos darão muito trabalho, porque, a serem interpretados na sua literalidade, teriam estabelecido o confisco da propriedade privada neste País, nas zonas rurais, bastando que a autoridade administrativa dissesse que as terras foram, algum dia,ocupadas por silvícolas.

Ora, nós somos um País de imigração, um País continental, em que o homem civilizado abre caminho para a criação de seu império. Isto se fez sempre, através da História, à custa do aborígene, não só no Brasil, como na América do Norte, na Austrália, na África, na Sibéria, em qualquer parte do mundo.

.....

Isto entra em choque, evidentemente, com o art.153, § 22, da Constituição Federal, que assegura a propriedade privada. De modo que toda essa legislação tem de ser interpretada com muito cuidado.

.....

De modo que, na espécie — há, evidente, vários problemas bem ressaltados pelo eminente Relator — entendo que o possuidor legitimado por títulos recebidos do Estado,em priscas eras,não pode ser espoliado do fruto do seu trabalho sem indenização.
(voto do Ministro Cordeiro Guerra, do Supremo Tribunal Federal, no MS nº 20.234-MG, in RTJ 99/68)

Teme-se que, expungidas da Constituição tais normas, possa ser entendido que passam a surtir efeitos jurídicos os atos "que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas", em detrimento dos direitos das populações indígenas.

Mantendo-se, na nova Constituição, pelo menos a proteção que já vinha sendo conferida, contra os ocupantes de terras efetivamente habitadas imemorialmente pelos silvícolas, evitar-se-á que, por meio de interpretação comparativa, atinjam-se conclusões que findem por frustrar o próprio espírito do constituinte.

EMENDA ES27179-2

3 AUTOR: Constituinte SIGMARINGA SEIXAS — 4 PARTIDO: PMDB/DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 47, "caput", do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 47 - O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Assembléia Legislativa".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a substituir, na redação do dispositivo, a expressão híbrida "Câmara Legislativa" pela que melhor designa o Poder Legislativo do Distrito Federal, que, à semelhança dos Estados, disporá de Assembléia Legislativa.

EMENDA ES27180-6

3 AUTOR: Constituinte SIGMARINGA SEIXAS — 4 PARTIDO: PMDB/DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Substitutivo, o art. 20, renumerando-se o atual e os subseqüentes, nos seguintes termos:

"Art. 20 - As primeiras eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso fixar a data das primeiras eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, suprindo lacuna do Substitutivo.

EMENDA ES27181-4

3 AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o § 2º do artigo 293 do Substitutivo, de modo a suprimir sua parte final, adotando-se a redação seguinte:

Art. 293 - . ...

§ 1º ....

§ 2º A outorga e renovação somente produzirão efeitos legais depois da manifestação do Congresso Nacional

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa impedir a aprovação ficta, por decurso de prazo, da outorga ou renovação dos serviços de rádio e televisão. Com isso, restaura-se, em plenitude, a competência decisória do Congresso Nacional nessa importante matéria.

EMENDA ES27182-2

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT

PL. MESA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o § 2º do artigo 291 do Substitutivo do Relator, referente à Comunicação, adotando-se a redação seguinte:

Art. 291 - .....

§ 1º .....

§ 2º É vedada toda e qualquer censura às formas de expressão artística, cultural e do pensamento, ressalvada a classificação de espetáculos públicos segundo a faixa etária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir a subsistência da censura nas publicações e espetáculos públicos, mesmo sob pretexto de medidas disfarçadas e tendentes a coibir a pornografia e a violência ou supostamente destinadas a proteger o bem comum, locução assaz vaga e imprecisa.

A criação artística e cultural, e bem assim todas as formas de manifestação do pensamento devem ser livres, respondendo cada qual pelos abusos que cometer, conforme o princípio já contido no artigo 6º, § 9º, do Substitutivo em referência.

EMENDA ES27183-1

AUTOR: SENADORES HUMBERTO LUCENA E LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PMB - PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 24 das Disposições Transitórias

O "caput" do artigo 24 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

Art. 24 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais e que passem a integrar o patrimônio privado:

JUSTIFICATIVA

Os fundos que se sustentam na política de incentivos fiscais, cuja origem é a renúncia, por parte da União, de parcela de sua receita tributária, constituem-se em mecanismos que visam a viabilizar a capitalização da iniciativa privada, promover o desenvolvimento de determinadas atividades econômicas e apoiar a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no País.

Além disso, após a opção os recursos passam a integrar o patrimônio privado, daí porque impõe-se a exclusão daqueles fundos do tratamento a que se refere o Art. 24 das Disposições Transitórias.

EMENDA ES27184-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no artigo 226, § 2º, referente à Ordem Econômica e Financeira, a redação seguinte:

Art. 226 - .. ..

§ 1º ....

§ 2º As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégica para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico e de produção cultural, poderão ter proteção temporária.

JUSTIFICATIVA

É importante que consideremos a produção cultural como matéria estratégica dos nossos valores em defesa da nacionalidade.

EMENDA ES27185-7

AUTOR: Dep. Gil César Moreira de Abreu | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 228 um §4º: e ao título X - Disposições Transitórias, onde couber, um artigo

Art. 228

§4º Os órgãos da administração direta e indireta, inclusive empresas total ou parcialmente controladas pelo poder público federal, estadual ou municipal, serão avaliados anualmente em seu desempenho e gestão, pelos respectivos poderes legislativos, mediante critérios estabelecidos por lei ordinária

Disposições Transitórias: - Título X

Art. ___ Os executivos da União, dos Estados e dos Municípios terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição, para submeter aos respectivos legislativos proposta de lei estabelecendo os critérios gerais e específicos para avaliação do desempenho de que trata o §4º do artigo 228 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos e as empresas do governo com frequência perseguem vários objetivos, muitos deles de ordem não-comercial e que se alteram através do tempo, em função mesmo do processo de mudança social.

Em parte devido à estes multiplos objetivos, tais órgãos e empresas são geralmente considerados pouco eficientes. A ineficiência e a ineficácia de órgãos públicos traz prejuízos incalculáveis à população.

Urge, portanto, que com base em modernas técnicas, os órgãos públicos sejam objetivamente avaliados no cumprimento dos seus objetivos e na gestão dos seus recursos financeiros, materiais e humanos, estabelecendo-se inclusive incentivos para o atingimento de elevados níveis de eficiência e eficácia.

Devido à variedade dos objetivos perseguidos pela administração pública direta e indireta, não se pode estabelecer a nível de Constituição os critérios de avaliação que permitirão aferir o desempenho da administração pública e conduzirão ao aumento da eficiência e da constribuição destes órgãos à sociedade. Não obstante, é conveniente que a Constituição estabeleça a obrigatoriedade da avaliação do desempenho e gestão, deixando aos legislativos a definição, em lei ordinária, dos critérios gerais e específicos, de ordem quantitativa e qualitativa, que certamente ampliarão a contribuição dos órgãos de Governo à Sociedade.

EMENDA ES27186-5

AUTOR: Deputado Gil César Moreira de Abreu
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do inciso VI, artigo 34, para o seguinte:

VI- Água, jazidas, minas e outros recursos minerais, florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

EMENDA ES27187-3

AUTOR: Deputado Gil César Moreira de Abreu
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa e Supressiva

Suprima-se o inciso XI do artigo 32.

Modifique-se a redação do inciso V do artigo 32, que passara a ter a seguinte redação:

V- Telecomunicações, radiodifusão, informática, energia e metalurgia;

EMENDA ES27188-1

AUTOR: Dep Gil César Moreira de Abreu
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Proposta de Inclusão

Art. 207 - Compete à União instituir imposto sobre. ..

§ 4º - Fica mantido o Imposto Único Sobre Minerais, cujas alíquotas e iguais cotas - partes para os Estados e Municípios serão estabelecidas por resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros.

EMENDA ES27189-0

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao disposto no artigo 7º, parágrafo 3º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"A MÃO DE OBRA NÃO PERMANENTE PODERÁ SER CONTRATADA DIRETA OU INDIRETAMENTE RESSALVANDO-SE TODOS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL".

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao citado dispositivo, na verdade, impede o trabalho de milhões de pessoas sem que esteja prevista uma regulamentação para tais atividades.

O que se pretende e deve ser impedido é a exploração do homem pelo homem, razão pela qual entendemos que a legislação adequada estabelecerá as normas para o desenvolvimento de tais atividades.

Na verdade são "não permanentes" os temporários, os sazonais e outros, que, lamentavelmente, em muitas oportunidades e na grande maioria, estão sendo prejudicados por falta de uma legislação adequada. Proibir é impedir o trabalho, principalmente, de mão de obra não qualificada que hoje atinge a mais de 5.000.000 de pessoas.

EMENDA ES27190-3

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 283 do SUBSTITUTIVO do ilustre Relator, a seguinte redação :

"AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SÃO OBRIGADAS A MANTER, EM COOPERAÇÃO, ESCOLAS DE APRENDIZAGEM PARA MENORES E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA SEUS TRABALHADORES" .

Justificativa

O texto do SUBSTITUTIVO do eminente Relator, infelizmente, substituiu o artigo 384 do ANTEPROJETO, no Título da Ordem Social , Capítulo da Educação e Cultura . Sucede, que a Comissão Temática, igualmente, aprovou igual disposição e o ANTEPROJETO, devidamente aprovado pela Comissão de Sistemação conservou a redação .

EMENDA ES27191-1

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: alínea a do art. 265

Suprima-se a alínea a do art 265

J U S T I F I C A T I V A

Não há indicadores de esperança de vida no Brasil que justifiquem o estabelecimento de parâmetros de idade para aposentadoria por tempo de serviço.

EMENDA ES27192-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do Artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

. . . . .
. . . . .
. . . . .

III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES27193-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O Art 213 passa a ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b":

Art. 213:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

a) ...

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

JUSTIFICATIVA

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao País. Assim a destinação da parcela maior de recuros ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES27194-6

AUTOR: CESAR CALS NETO | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

"Dispõe sobre a efetivação de substitutos de serventias extra-judiciais e de foro judicial".

Inclua-se onde couber, no Título X, Disposições Transitórias:

Art. - Fica assegurada aos substitutos das serventias extra-judiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que estejam investidos, na forma da Lei, na data da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição pretende confirmar o direito adquirido dos substitutos das serventias extra-judiciais e do foro judicial, investidos na forma da Lei.

EMENDA ES27195-4

AUTOR: NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se, no item IV do art. 63, caput, a expressão " após dois anos de efetivo exercício".

JUSTIFICATIVA

Se o Estado deve dar o exemplo, não se justifica que se adquira a estabilidade somente após dois anos de efetivo exercício. Para os empregados, a mesmaConstituição que estamos elaborando prevê a impossibilidade de dispensa sem justa causa (art. 7º, item I). Deve haver uma democrática equiparação de direitos entre o regido pela CLT, nas empresas privadas, e o servidor público.

EMENDA ES27196-2

AUTOR: NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à alínea d) do item III do caput do art. 83 a seguinte redação:

Art. 83.....

III-

d) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A. e deliberar sobre sua exoneração.

JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto a do Banco Central, a Diretoria do Banco do Brasil também deve ser aprovada, previamente, pelo Senado Federal. Inúmeras e relevantes são as matérias sob a atuação

desse colegiado e seus reflexos sobre a economia do país e o desenvolvimento regional são reconhecidamente importantes e fundamentais para o País.

EMENDA ES27197-1

AUTOR: Deputados ROBERTO ROLLEMBERG e MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 4º, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art 4º - As Assembléias Legislativas são atribuídos poderes constituintes para, no prazo de seis meses, elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, vedada a adoção do sistema parlamentar de governo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preceito, em sua redação originária, menciona "adaptação" das Constituições dos Estados, o que pressupõe - indevidamente - a sobrevivência daquelas produzidas no regime da Carta Constitucional de 1967.

Além disso, há a circunstância de aos atuais Deputados Estaduais não terem sido outorgados poderes constituintes quando de sua eleição.

A nova redação conferida ao preceito, destarte, além de extirpar qualquer dúvida que se pudesse opor ao cumprimento, pelas Assembléias Legislativas, de funções constituintes, define com precisão, cuidar-se, no caso, da elaboração de uma nova ordem constitucional estadual, inteiramente desvinculada do passado.

Por outro lado, o Parlamentarismo é experiência a ser analisada. Por isso, convém a sua adoção apenas em nível nacional Se a experiência prosperar pode-se, no futuro, por meio de emenda à Constituição, autorizar os Estados a instituí-la. Por ora, contudo, a prudência recomenda a proibição de sua adoção pelos Estados Federados.

EMENDA ES27198-9

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI e NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA (CORRELATAS)

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 228

§ 1º - As empresas públicas e (...) e tributárias, ressalvadas as disposições do Art. 203, § 1º e do § 2º do presente Artigo.

§ 2º - O Estatuto da Empresa Pública, criado por lei, regulamentará as relações dessas empresas com o Estado e com a sociedade.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda inspira-se em competente análise do Senador e atual Prefeito do Rio de Janeiro, Roberto Saturnino Braga, segundo a qual a "empresa estatal representa os interesses da sociedade em setores considerados estratégicos sob o ponto de vista do desenvolvimento, como também sob o ponto de vista da segurança nacional, tanto sob a ótica militar quanto sob a ótica do aproveitamento adequado das riquezas nacionais por empresas enraizadas na coletividade brasileira."

Argumentando ainda sobre a necessidade de reformas profundas para colocar a empresa estatal sobre controle da sociedade, sugere o Senador Saturnino Braga "um Estatuto das Empresas Estatais, que estabeleça certas normas rigorosas de fiscalização de sua atividade, de suas políticas de um modo geral, através do Congresso Nacional, que representa a sociedade."

Este é também o entendimento de uma grande parte de deputados integrantes do Movimento de Unidade Progressista do PMDB que junto com o atual Prefeito Saturnino Braga desenvolvem uma reflexão sobre um modelo de desenvolvimento nacional.

EMENDA ES27199-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Capítulo VI do Título IV pelo seguinte:

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
Das Regiões de Desenvolvimento

Art. - Para efeitos administrativos, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão ser agrupados em regiões de desenvolvimento.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a criação, a organização, a sustentação e o funcionamento das regiões de desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

I - Cada região de desenvolvimento será criada em lei federal, que definirá sua sede e seus órgãos deliberativos e diretivos;

II - Somente se constituirão em regiões de desenvolvimento Estados e Territórios limítrofes, integrantes do mesmo complexo geoeconômico e social, que apresentem disparidades em relação às médias nacionais, características da condição de subdesenvolvimento;

III - Todo Estado ou Território na situação descrita no item II fará parte de uma região de desenvolvimento, e somente de uma;

IV - A participação dos Estados nas regiões de desenvolvimento será ratificada pelas Assembléias Legislativas competentes.

§ 2º - Excepcionalmente, parte de um Estado poderá integrar uma região de desenvolvimento, constituída por Estados limítrofes, obedecidas as demais exigências do § 1º.

Art. - Os organismos regionais executarão planos regionais de desenvolvimento econômico e social, encaminhados pelo Poder Executivo, como partes integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - Aos organismos regionais é assegurada autonomia administrativa e financeira, na execução dos planos respectivos.

Art. - As leis de criação de regiões de desenvolvimento disporão sobre a composição e gestão dos fundos regionais respectivos, bem como dos incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida das populações regionais e à garantia da competitividade de seus sistemas produtivos.

Parágrafo único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização, em todo o território nacional, de tarifas, fretes, seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - estabelecimento de juros favorecidos no financiamento de atividades regionais prioritárias;

III - isenções e reduções ou diferimento temporário de tributos federais, incidentes sobre pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nas regiões.

Seção II

Das Regiões Metropolitanas e Microrregiões

Art. - *Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar* regiões metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo acolheu emenda que procurava disciplinar, sob uma nova ótica e com redação diferente, normas constantes do Projeto Essa emenda converteu-se nos arts.61 a 64 das Disposições Transitórias.

Ao mesmo tempo, o Substitutivo convalidou a proposta oriunda da Comissão Temática da "Organização do Estado", *sobre a mesma matéria*, mantendo o Capítulo VI do Título IV (Arts.49 a 51). Os dois conjuntos de normas incidem sobre a mesma matéria e, pois, devem ser tratados de uma só vez. Pela sua natureza, devem conter-se no corpo das disposições permanentes da Constituição.

A sistemática proposta na presente Emenda preserva, de ambas as partes, as definições essenciais e os princípios inspiradores e incorpora sugestões constantes da Emenda Popular nº 70, versando sobre o mesmo tema Dessa ordenada aglutinação queremos ressaltar os seguintes pontos:

a) a subordinação *dos vários aspectos da matéria a um mesmo enfoque*, o da "Articulação Administrativa", que passa a intitular o Capítulo VI;

b) essa articulação é visualizada, porém, em dois níveis: o das relações interregionais e o das relações intrarregionais e, mesmo, intraestaduais; daí que o Capítulo se divida em duas Seções que têm a ver, respectivamente, com as regiões de desenvolvimento e com as regiões metropolitanas e microrregiões;

c) a proposta não cria um *novo ente constitucional*, a Região concebida como instância político-administrativa situada entre a União e os Estados, eis que não lhe são atribuídos poderes legislativos, um "governo", competência para lançar tributos, e tudo mais que caracteriza as unidades componentes da República desenhada no Substitutivo;

d) avida-se em que os planos regionais integrem os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, resultantes de ação interativa indissociável, superando a dicotomia nacional/regional, de tão danosas consequências para as áreas mais pobres,

e) sugere-se a orientação básica para que,na esfera dos atos próprios *de criação de cada região de desenvolvimento, as peculiaridades regionais sejam respeitadas, tanto na estruturação dos respectivos* organismos de planejamento e execução, quanto na composição dos fundos e, especialmente, dos incentivos aos empreendimentos produtivos e à retenção das populações regionais, em condignas condições de vida.

Os critérios e mecanismos indicados não são inéditos. Vêm sendo largamente usados em países de estrutura política e sócio-econômica similar à nossa. Em parte, já estão sendo empregados no Brasil mesmo . A sua incorporação ao texto constitucional resguarda, não apenas os instrumentos existentes, como a possibilidade (e desejabilidade) de sua ampliação.

No plano das regiões metropolitanas e das microrregiões preferiu-se deixar ao discernimento e à decisão de cada Estado, a forma e os *meios preferidos*, pelo respeito à sua autonomia reconquistada, ou recomposta, no Substitutivo.

A presente Emenda não deve ser compreendida, no entanto, isoladamente. Ela integra um conjunto de normas, algumas já constantes do Substitutivo, e outras que estão sendo objeto de Emendas adicionais específicas. Todas convergem para o mesmo objetivo: o de assegurar um processo de desenvolvimento econômico e social equilibrado, além de integrado. Não se pretende privilegiar nenhuma região em detrimento de outras. Pretende-se, ao contrário, promover as regiões econômica e socialmente retardadas para que, em prazo razoável, se aproximem dos indicadores econômicos e sociais das regiões mais desenvolvidas O êxito dessa política não significará nenhuma perda para estas últimas, mas, ao contrário, um benefício coletivo para a Nação como um todo. *Basta refletir sobre as implicações do desaparecimento dos motivos* de expulsão de populações "flageladas" do Nordeste e do consequente agravamento das condições de vida das periferias urbanas no Centro-Sul, com todo o seu conhecido cortejo de carências sociais , marginalização, criminalidade.

Naturalmente, esses resultados não serão colhidos instantaneamente. Mas uma Constituição não se escreve para solução dos problemas conjunturais, e sim para superação dos desafios estruturais que devem estabelecer uma nova configuração à fisionomia humana e social do País. Nessa perspectiva é que devem ser levadas em consideração propostas correlatas com a presente, que têm a ver, v.g., com a recomposição do Fundo Especial (art.213, I, c); com os orçamentos federais regionalizados (arts. 220, §§ 4º e 5º e art 23 das Disp.Transitórias), com o fortalecimento das instituições financeiras regionais (art. 255, 2º); com a utilização das ingrenagens da ordem econômica, no que têm a ver com o interesse coletivo, na promoção do equilíbrio federativo (art.228), e também com ganhos assegurados diretamente a Estados e Municípios, tais como os da ampliação dos Fundos de Participação (art.213, I, a) e b)); os Fundos de Compensação (art. 212, III e 233, 2º); e, ainda a determinação de fixação de critérios retritivos da transferência de poupanças de regiões menos para as mais desenvolvidas.(art.255, VI).

Aos autores da presente Emenda parece transparente que é fundamental fortalecer Estados e Municípios, e que os avanços conseguidos neste particular são significativos. Parece igualmente cristalino, por outro lado, que a ação isolada das Unidades Federadas é, por vezes , *não apenas dispersiva, senão também conflitante.* O entrechoque de interesses pode assumir aspectos, frequentemente, danosos para todos, em razão de sua fragilidade frente a interesses mais poderosos vinculados a presenças econômicas mais pesadas. E a experiência não apenas a brasileira, tem demonstrado que há desafios que não po*dem ser enfrentados e resolvidos isoladamente, mas exigem a ação co*operativas das várias Unidades interessadas, que para tanto devem associar-se em organizações solidárias, integradas A constatação é válida, não apenas ao nível das áreas metropolitanas, já operantes no Brasil, mas igualmente ao nível macrorregional, em numerosos países, inclusive no nosso. O fato está presente na consciência de governantes, pesquisadores, cientistas políticos, administradores e quantos mais se debruçam sobre a chamada questão regional

Não colhe a objeção inconsistente de eventuais fracassos e deturpações. Deturpações e fracassos podem ser apontados com relação a quaisquer estruturas políticas, administrativas, econômicas ou, no seu mais abrangente sentido, sociais. Nem por isso se defenderia a extinção de Governos, Tribunais, empresas, Igrejas e quaisquer outros entes coletivos. A Constituição deve prover os meios básicos, isso sim, para que costumes perversos sejam contidos e a administração da coisa pública flua com suavidade, honestidade, eficiência--e resulte nos objetivos sociais perseguidos.

EMENDA ES27200-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 297 e parágrafos, acrescentado o § 3º, a seguinte redação:

"Art.297. A família, constituída pelo casamento indissolúvel, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consangüíneos ou não.

§ 1º.O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração.O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º.Os cônjuges poderão separar-se judicialmente, nos termos da lei.

§ 3º.São assegurados ao homem e à mulher vinculados por união estável as garantias da legislação previdenciária e outras formas de amparo legal compatíveis com o *princípio da indissolubilidade do casamento.*"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a contribuir para a superação da grave e perigosa crise por que passam a instituição do casamento e da família, restabelecendo, nos moldes da melhor tradição brasileira, como consta das Constituições de 1934 e 1946, *e constava, até 1977*, na de 1967, a referência explícita à indissolubilidade do casamento.

A instituição do Divórcio veio acelerar e agravar a desagregação dos lares e a perda do sentido de estabilidade, de fidelidade e de dignidade do casamento, com inquietantes reflexos na vida *da família e da sociedade.A existência do permissivo divorcista na* legislação, como se vê da experiência universal e brasileira, é um estímulo aos casamentos apressados, irrefletidos, e, mesmo, irresponsáveis, além de tentação permanente para que os já casados, quando se encontrem a braços com crises e dificuldades de convivência e relacionamento, ao invés de envidarem todos os esforços e empregarem todos os meios para as superarem, sejam tentados a recorrer à medida extrema da dissolução da sociedade conjugal, deixando as portas abertas e sentando-se de mãos livres para novas experiências e uniões. O drama do outro cônjuge, os traumas dos filhos, o escândalo e a decepção de parentes, amigos e conhecidos, o mau exemplo e o estímulo para que outros sigam o mesmo caminho, pouco ou nada são levados em conta. Embora não haja estatísticas confiáveis que permitam uma idéia mais aproximada das dimensões do fenômeno, todos conhecemos exemplos em nosso círculo de parentesco, de amizade e de conhecimento, o que autoriza afirmar-lhe as vastas proporções.

O preceito divino - ínsito na própria destinação natural do casamento à geração e educação da prole, ao bem dos cônjuges e da sociedade - o que torna todo casamento válido de si indissolúvel - e o mandamento divino de que "não separe o homem o que Deus uniu", não podem ser ignorados sem as terríveis conseqüências de toda ordem a que, atônitos e impotentes, estamos assistindo, nos planos pessoal, familiar, social, nacional e internacional.

Para os casos em que a vida em comum se tenha tornado de todo insustentável, o § 2º prevê o remédio da separação judicial - o antigo desquite - com a facilidade e o estímulo, porém, de se poder convolar novas núpcias com todas as garantias da lei. Assegura-se, porém, como já consta abundantemente da legislação previdenciária, esta e outras formas de proteção de sentido humanitário e social.

Quanto aos filhos nascidos de quais quer uniões, e que de nenhuma situação são culpados ou responsáveis, os seus direitos e qualificações são assegurados no art. 300, sem discriminações de qualquer sorte.

Com essas sumárias considerações, esperamos favorável acolhida de nossa proposição, que, estamos certo, consulta os interesses mais profundos e permanentes do Brasil e de seu povo.

EMENDA ES27201-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 41, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Este Artigo deve ter entrado aí no texto do substutivo, por engano. Antes ele devia ser parágrafo de outro Artigo. Ocorre que sua regra é extremamente danosa ao interesse nacional. Deve ser suprimido.

EMENDA ES27202-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Artigo 42, das Disposições Transitórias,ficando assim redigido·

Artigo 42 - Lei Agrícola,a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola nacional,e estabelecerá normas sobre a comercialização, a destinação e a regularização das safras, assegurando aos produtores:

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Dar mais clareza e objetividade a tão importante assunto.

EMENDA ES27203-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 44, das Disposições Transitórias, para a seguinte redação:

Artigo 44 -A *transferência da competência dos serviços* e das atividades descritas nos incisos V e VI, do Artigo 45, e I, do Artigo 269, para os Municípios, deverá ser executada pelas atuais agências estaduais e federais, obedecendo a plano previamente estabelecido, no qual estarão previstas, também, a transferência de recursos, humanos, financeiros e materiais, num prazo de cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a redação tornando-a mais compreensível.

EMENDA ES27204-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 49 e seu parágrafo único, das disposições *Transitórias.*

JUSTIFICATIVA

Se não vai haver a excrecencia do Voto Distrital, este Artigo é absolutamente desnecessário.

EMENDA ES27205-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "até o ano 2.000", contida no Artigo 53, das Disposiçoes Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Perfeitamente desnecessária.

EMENDA ES27206-3

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar, no texto do Substitutivo do Relator, o posicionamento dos assuntos, passando para o Título VIII, Capítulo I, o conteúdo constante dos atuais Artigos 54 e 55, e seus respectivos parágrafos,das Disposições Transitórias, passando a ser os Artigos 245 e 246, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto de caráter permanente.Daí porque não ser aconselhável ficar nas Disposições Transitórias.

EMENDA ES27207-1

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 58 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Absolutamente desnecessário e e contras producente. As popalações carioca e fluminense já se manifestaram na ocasião da fusão. Não cabe agora, decorridos tantos anos, reanimar um assunto totalmente acabado.

EMENDA ES27208-0

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Artigo 60, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Artigo 60 - A fiscalização e o controle do Comércio Exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda,em colaboração com o Ministério da Justiça, no que couber, com as atribuições de:

....
....

JUSTIFICATIVA

Separar bem a competência e as atribuições de cada Ministério para evitar paralelidade ou superposição de tarefas. Da forma como está redigido o Artigo, o Ministério da Fazenda invade a competência natural do Ministério da Justiça.

EMENDA ES27209-8

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar um parágrafo 6º ao Artigo 18, com a seguinte redação:

Artigo 18 - ....
....
.....

§ 6º - A lei disporá sobre a forma de indenização aos partidos políticos por despesas que efetuarem com a manutenção de suas funções permanentes e por gastos com atividades eleitorais.

JUSTIFICATIVA

Tornar viável o funcionamento e as atividades político-partidárias, a propósito do que ocorre na Alemanha, no Japão, Inglaterra e outros países.

EMENDA ES27210-1

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 2 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso II, do Artigo 27, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

É danoso a economia nacional porque impede o ingresso de capitais estrangeiras.

EMENDA ES27211-0

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único do Artigo 27, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em razão de outras emendas e porque a regra é danosa ao interesse do desenvolvimento nacional.

EMENDA ES27212-8

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 2 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do inciso I, do Artigo 32,das disposições Transitórias, ficando assim redigido.

Artigo 32 - .....

I - aproveitamento no serviço público com estabilidade, sem a exigência de concurso.

JUSTIFICATIVA

Esta redação não altera o sentido e deixa o inciso na ordem direta, melhorando o entendimento.

EMENDA ES27213-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 281, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

" Art. 281. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo,nas condições da lei, ser dirigidos às escolas técnicas, confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que ..."

Justificativa

Permite essa nova redação que a lei encaminhe recursos públicos a escolas técnicas, tais como as mantidas pelo SENAI e SENAC. Adêmais, retira-se o caráter de excepcionalidade da lei ordinária.

EMENDA ES27214-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, no Título X - Disposições Transitórias, onde couber:

"Art. - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre valor agregado (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art. 23).

EMENDA ES27215-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

EMENDA ES27216-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao art. 246 o seguinte parágrafo:

§ 4º - Se na desapropriação a imissão de posse se fundar em erro resultante de atos ou de documentos apresentados pelo expropriante, e a decisão judicial definitiva reconhecer que a propriedade cumpriu sua função social, o preço será totalmente pago em moeda corrente corrigida até a data do efetivo pagamento.

JUSTIFICATIVA

O disposto no atual § 3º do art. 248 do substitutivo, versa sobre modo excepcional de pagamento do preço, matéria que é em gênero, objeto do art. 246.

Assim, por questão de sistema, é neste e não naquele, que deverá caber este parágrafo.

Considerando que o referido art. 246 estabelece como regra que o fundamento da desapropriação por interesse social para reforma agrária só poderia ser o descumprimento da função social do imóvel, impõe-se, para dar consistência ao dispositivo, explicitar que a hipótese de pagamento em dinheiro deriva de ter sido a desapropriação, no caso, decorrência de erro de fato no despacho que deferiu a imissão, o que é atendido pela emenda ora proposta.

EMENDA ES27217-9

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Dispositivo emendado. § 5º do art. 220

Suprima-se o § 5º do art. 220.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de distribuição de recursos não devem se ater apenas à população Inúmeros outros aspectos, na avaliação política, devem ser considerados, tais como a extensão territorial, os níveis de renda, as peculiaridades dos setores produtivos, as condições de infraestrutura já existente, etc.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de setembro de 1987.

EMENDA ES27218-7

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 23 das Disposições Transitórias

Inclua-se no Art. 23 das Disposições Transitórias, depois de "... à população," a expressão "rural e urbana, conforme o caso."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em coerência com emenda que apresentamos modificando o § 5º do Art. 220 mister se faz a presente modificação.

EMENDA ES27219-5

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: § 3º do art. 221

Substitua-se o § 3º do art 221 pelo seguinte:

"§ 3º As emendas ao projeto de lei orçamentária anual não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual ou quando não indicarem os recursos necessários".

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto restringe tremendamente o poder de emendar a lei orçamentária pelo legislativo Isto é incompatível com a conjuntura caracterizada por um Congresso forte.

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987

EMENDA ES27220-9

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item II do art. 220

Suprima-se o item II do art. 220 e em conseqüência suprima-se o § 2º do art. 220, a expressão "das diretrizes orçamentárias" no § 7º do art. 220, a expressão "às diretrizes orçamentárias" no caput do art. 221, a expressão "e com a lei de diretrizes orçamentárias" sua letra "a" do item I do § 3º do art. 221, e o § 4º do art. 221

JUSTIFICAÇÃO

A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento que representa novidade no processo orçamentário brasileiro e que somente servirá para complicar esse processo, obrigando o Congresso a um permanente desgaste, durante todo o ano, relativo à matéria orçamentária.

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987

EMENDA ES27221-7

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa
Dispositivo emendado: art. 113

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação·

"O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e tomará posse no início do exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o § 7º do art. 220 que lei complementar disporá sobre exercício financeiro Em consequência todos os prazos relacionados com o plano plurianual e proposta orçamentária tiveram como referencial o início do exercício financeiro, possibilitando dar flexibilidade à lei complementar de estabelecer, se julgar conveniente, que o exercício financeiro não venha a coincidir com o ano civil.

Com a redação do atual artigo 113 e na hipótese de ocorrer modificação do exercício financeiro, o prazo para a posse do Presidente ficará incompatível com o cronograma do plano plurianual e da proposta orçamentária.

A redação proposta elimina esta possibilidade, porque o prazo de posse acompanhará todo o cronograma de elaboração do plano orçamentário.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES27222-5

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa
Dispositivo emendado: § 5º do art 220

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art 220.

§ 5º O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das *empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual*, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais de infra estrutura social, urbana e rural, segundo critérios que considerem as respectivas características populacionais

JUSTIFICAÇÃO

Critério populacional somente poderá ser utilizado em desigualdades sociais (homem x sociedade) e não em qualquer desigualda de (que as há culturais, religiosas, econômicas, políticas, etc). Ao mesmo tempo, em critério populacional deve-se considerar as populações urbanas e rurais, *de modo a que a distribuição de recursos* se torne mais justa

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES27223-3

AUTOR: Deputado Constituinte FÁBIO RAUNHEITTI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 23 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias

Suprima-se o Art. 23 e seu parágrafo único, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Em coerência com emenda que apresentamos suprimindo o § 5º do Art. 220, e *pelas mesmas razões* por que a justificamos, pretendemos suprimir o dispositivo em questão.

EMENDA ES27224-1

AUTOR: Constituinte ADROALDO STRECK
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 177, Parágrafo Único

Dê-se ao Art. 177, Parágrafo Único, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 177 - .. . .

Parágrafo Único - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observado o disposto no § 2º do Art. 175 "

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto ao texto do parágrafo único do artigo 177 é indispensável para assegurar aos defensores públicos a liberdade na defesa dos direitos de uma numerosa clientela de baixa renda proporcionando-lhes o acesso à justiça com plenitude do contraditório e ampla defesa.

EMENDA ES27225-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão do Poder Público contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

PROPOSTA

Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão da União, sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as jazidas, minas e demais recursos minerais, pertencem à União, as autorizações ou concessões a ela devem caber.

EMENDA ES27226-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 232 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo único - A autorização ou concessão pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de anuência das populações indígenas envolvidas.

PROPOSTA

Art. 232 - A pesquisa, a lavra e a transformação industrial de minérios considerados estratégicos serão desenvolvidas prioritariamente por empresas constituídas, sob as leis brasileiras e com sede no País, cujo controle decisório, gerencial e de capital pertença, direta ou indiretamente, apenas a brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Na Faixa de Fronteira, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados por empresas que satisfaçam o disposto no "caput".

JUSTIFICAÇÃO

Configura-se de extrema importância que a pesquisa, a lavra e a transformação de minérios considerados estratégicos sejam desenvolvidas prioritariamente por empresas que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, tendo em vista a relevância desses minérios para a economia nacional e como forma do País assegurar a autonomia e soberania sobre esses bens minerais

Por outro lado, também se reveste de tal importância o resguardo e a preservação dessas atividades na Faixa de Fronteira, permitindo que elas somente possam ser efetuadas por essas empresas, de modo a criar condições para a ocupação *de tão importante faixa por brasileiros, evitando assim qualquer descaracterização* nacional nessas áreas.

EMENDA ES27227-6

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração *ou aproveitamento industrial o pertencem à União*

"§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra em valor não inferior ao imposto sobre minerais, a lei regulará a forma de indenização.

PROPOSTA

Art 231 - .. ..

"§ 2º - À União e ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

Se as jazidas, minas e demais recursos minerais pertencem à União, parece-nos, mais do que justo, que a União deve participar dos resultados da exploração desses bens.

EMENDA ES27228-4

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo Único do artigo 202 passa a ter *a seguinte redação·*

"Parágrafo Único - O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II e operações de câmbio do item III, constantes do art. 207 e no caso previsto no art. 208 "

JUSTIFICATIVA

Excluiu-se a permissibilidade de inobservar prazos no caso do imposto sobre "produtos industrializados" e de operações de crédito, seguro, títulos e valores mobiliários

Manteve-se a inobservância de prazos para impostos relativos à importação, exportação e câmbio, porque a política fiscal do país pode vir a ter a necessidade de ser alterada durante o exercício fiscal em virtude da adoção de medidas protecionistas ou que apresentem ameaça à economia nacional por parte de países estrangeiros

EMENDA ES27229-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber.

Fica assegurado aos substitutos da serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da Lei, contem até a data da promulgação desta constituição, mais de dois anos de investidura, na condição de substituto na mesma serventia

EMENDA ES27230-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber

A devolução dos empréstimos compulsórios será efetuada em *dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo re*al, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a pessoa de direito público que isntituir.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de parametros para devolução pode transformar o empréstimo compulsório em verdadeiro imposto, seja por efeito da inflação, seja por prazos exageradamente longos. Por outro lado, existindo a cesteza da devolução do valor arrecadado devidamente corrigido, reduzir-se-á a natural repulsa do contribuinte a esse tipo de intervenção.

EMENDA ES27231-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEUQED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber

Os estrangeiros residêntes atualmente no Brasil, em situação irregular receberão, permanência provisória por dois anos se requerem, devendo após encâminhar processo de permanência definitiva.

EMENDA ES27232-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, Título X, onde couber.

" Art. É concedida anistia Ampla, Geral e Irrestrita a todos os que foram punidos, *ainda que administrativamente, em* virtude de legislação revolucionaria ou em decorrência de Atos derivados de motivação política.

§ 1º A anistia alcança a todos, independentemente de data em que tenha havido a punição, transmitindo-se, em caso de falecimento ou desaparecimento, aos herdeiros a reposição patrimonial devida e não prevalecerão as transações ou alegações de renúncia de direitos, prescrição ou decadência.

§ 2º O anistiado, civil ou militar, será reintegrado em todos os seus efeitos, como se jamais *tivesse sido afastado* serviço ativo

§ 3º Os servidores civis e militares que não desejarem permanecer na ativa serão aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço como se efetivo fosse, para efeitos de cálculo dos proventos de inatividade ou pensão."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil reencontrou o seu caminho democrático e a nova república inicia sua trajetória que, certamente, será brilhante na medida em que mantenha a unidade ideais que a criou.

Devemos tirar dos episódios anteriores a lição de que é preciso solidificar os institutosdemocráticos para que jamais volte a descer sobre a nação os dias sombrios de novas ditaduras.

Longe estamos de qualquer sentimento revanchista. O País não admite mais esse tipo de raciocínio ou essa falaz argumentação. Precisamos sonjugar todos os esforços e unir todos os brasileiros na tarefa comum da reconstrução Nacional, para tanto precisamos, efetivamente, anistiar aqueles que, devido a uma lei eminentemente casuística e elitista, beneficiou apenas alguns poucos atingidos por punições revolucionarias. Muitos, porém, continuam como sendo mortos contabeis, números em livros de escrituração nas repartições públicas, mormente militares.

A Lei da anistia votada por um congresso nacional ainda oprimido foi incompleta. Deve, agora, ser reformulada, e para que não subsistam dúvidas, através de norma constitucional. Somente assim os militares e os civis atingidos por atos revulcionários, ainda que administrativamente, poderão reconciliar-se plenamente com a nação Brasileira.

O passado pertence ao passado. Temos uma tarefa ingente a cumprir para a qual precisamos de todos. Assim, espero contar com o decisivo apoio de todos os nobres constituintes para que os últimos resquícios de autoritarismo sejam definitivamente afastados do cenário jurídico Brasileiro.

EMENDA ES27233-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE
Inclui § único ao Art. 295

A caça e a pesca, como atividades de lazer ou de subsistência, constituem direitos dos cidadãos, sujeitos, porém, ao controle do poder público, na forma da Lei

JUSTIFICAÇÃO

Caça e pesca são atividades milenares do ser humano. A caça e pesca predatórias, entretanto, tem sido responsáveis pela degradação ecológica e por ameaça à estimação de inúmeras espécies zoológicas ou botânicas. Entretanto, quer como atividade de lazer ou de subsistência, submetidas ao controle do poder público, tanto na esfera da União, como dos Estados e Municípios, a caça e a pesca constituem elementos inseparáveis da cultura do *próprio ser* humano, sem mencionar, por desnecessário, sua importancia para as populações indígenas, Dificilmente se encontrará alguém mais preocupado com a preservação do meio ambiente, por outro, do que os *caçadores e pescadores amadores, conscientes de que a continuidade* de seu lazer depende da preservação das espécies animais e do *eco-sistema em que vivem. Cabe ao poder público exercitar rigoroso* controle sobre as atividades de caráter predatório, *disciplinando o exercício dessas atividades mediante* instrumentos infraconstitucionais.

EMENDA ES27234-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS
EMENDA MODIFICATIVA AO ÍTEM XIX DO ART 7º
DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ÍTEM MENCIONADO:

XIX

"** - adicional sobre o salário mínimo pela prestação de trabalho em atividade insalubre, penosa ou perigosa, além de proteção através de controles e equipamentos que visem a reduzir o grau de risco da atividade"

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Comissão não é realista ao proibir o trabalho em atividade insalubre ou perigoso ou condicioná-lo à autorização via de convenções coletivas. O direito que tem de ser assegurado é o do adicional e o do fornecimento, pelo empregador, de equipamentos de proteção. O adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, conforme têm confirmado nossos tribunais.

EMENDA ES27235-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - ONDE COUBER, no Capítulo I, do Título VIII.

"Art. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviço públicos."

§1º O regime jurídico da delegação dos serviços federais, estaduais e municipais obedecerá os seguintes princípios

a) obrigação de manter serviço adequado;

b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, melhoramentos e expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do operador,

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas.

§2º Os *serviços de transportes coletivo urbano e metro*politano de passageiros poderão ter sua remuneração desvinculada do preço pago pelo usuário, a fim de permitir a instituição de tarifas sociais, observadas, quanto ao mais, as mesmas regras do parágrafo anterior.

§3º As isenções tarifárias ou reduções para atendimento de categorias específicas de usuários serão cobertas com recursos provinientes da receita tributária da pessoa jurídica de direito público interno que instituir o benefício.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no caput e no parágrafo primeiro constitui matéria integrada no nosso direito constitucional

Pretende-se apenas corrigir imperfeições

Os §§ 2º e 3º contêm inovações importantes

O § 2º permite a instituição de tarifas sociais, seguindo, neste particular, tendência que vem se registrando sistema de transportes.

) § 3º visa disciplinar melhor as concessões de isenções, coibindo a forma indiscriminada, sem planejamento e sem prévia apuração das consequências, como vem ocorrendo em certas cidades brasileiras, acarretando ou o aumento das passagens para os outros usuários ou uma situação economicamente insustentável para as empresas de transpote.

O disciplinamento consiste em atribuir à pessoa jurídica de direito público que vier a instituir o benefício o ônus de pagamento as empresas de transportes de valores correspondentes às isenções concediadas.

É meio de forças ao melhor exame da situação antes de conceder as isenções, ao mesmo tempo que se exclui a possibilidade de as empresas de transportes sofrerem acentuados prejuizos me decorrência de atos praticados, muitas vezes, com mero efeito político, por autoridades administrativas locais.

EMENDA ES27236-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVER*NO

CAPÍTULO IV - DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO V - DOS TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO
NOVA REDAÇÃO AO ART 160 162

Art. Competente à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as causas resultantes de relação de trabalho entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços; entre a União, os Estados, Territórios e Municípios e entidades integrantes de sua administração indireta e os que lhes prestem serviços sem as garantias do regime estatutário.

Parágrafo Unico. Compete, ainda, à justiça do Trabalho apreciar os dissídios coletivos de trabalho e estabelecer normas e sanções, assim para o comportamento das partes em conflito, como *também para suprir a negociação malograda*, se antes não devolver as partes à negociação com as recomendações e sob as sanções que julgar apropriadas.

EMENDA ES27237-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DA-SE NOVA REDAÇÃO DO ART 278 .. que garantira a liberdade de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia exige a garantia ao cidadão de que poderá optar pelo sistema de ensino que desejar· Público ou Privado.

EMENDA ES27238-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, Título X, ou de vender.

A União assume a responsabilidade do pagamento do empréstimos dos estados membros com organismos Internacionais

JUSTIFICAÇÃO

A dívida externa dos Estados Membros será de responsabilidade da União Federal para viabilizar a existência da Federação.

EMENDA ES27239-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I = DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
INCLUA-SE § 58

No exercício de suas funções profissionais, nenhum advogado será preso ou detido, nem processado ou indicado, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil Será punido, Cível, Criminal e Administrativamente, na forma da lei, a autoridade, servidor público ou particular que, de qualquer modo, tentar impedir ou dificultar o livre e amplo exercício da advocacia.

EMENDA ES27240-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ÍTEM XI DO ART. 31
ACRESCENTA-SE AO ÍTEM XI DO ART 31 A ALÍNEA F, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão visa definir, em termos de norma constitucional, o que já vem sendo praticado no Brasil. Deixamos para os municípios a competência de emitir normas e, se assim entender, explorar os serviços de transportes coletivo de passageiros pois que constitui matéria de seu peculiar interesse Idêntica é a *posição dos Estados no tocante à essa modalidade de transporte*, quando intermunicipal ou estadual

Mas, os transportes interestaduais ou internacionais de passageiros, por sua importância para o País, a ponto de ser visto como fator de segurança nacional, devem ficar, ou conceder o serviço a iniciativa privada, necessariamente, na competência da União que, os pode explorar

EMENDA ES27241-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPITULO - IV- DOS MUNICÍPIOS
Inclua-se, onde couber.

No exercício de suas funçoës, os vereadores não poderão ser processados ou indiciados por crime contra a honra, sem prévia e expressa autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal respectiva.

EMENDA ES27242-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO -II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.
CAPÍTULO -II- DOS DIREITOS SOCIAIS
Acrescenta-se ao Art. 7º o ítem XXV com a seguinte redação

Complementação de despesas de transportes, necessárias ao deslocamento trabalho-residência e vice-versa, na forma que dispuzer a legislação ordinária;

JUSTIFICAÇÃO

A complementação das despesas de transportes constitui , atualmente iniciativa vitoriosa, surgida com o vale transporte , beneficiando milhares de trabalhadores de baixa renda em todo o País, e torna-se mais necessária, à medida que, em decorrência da inflação ocorrente, aumenta as tarifas de transportes.

Forma indiscutivel de complementação de rendimentos , constitui modalidade de salário indireto a beneficiar os trabalhadores.

A forma tímida como foi concedida na lei que instituiu o vale transporte, situando-o na dependência de negociação coletiva de trabalho, o que o torna de utilização facultativa, restrita e setorizada, não propiciou a aplicação a todos os trabalhadores e, por consequência, não atingiu ainda a plenitude dos objetivos sociais que motivaram o surgimento

Essa situação, entretanto, não impediu que a aplicação prática fosse sendo ampliada, gradativamente, a tal ponto que pas sou a ser visto como se fosse indiscutível direito subjetivo do trabalhador

Impõe-se que seja institucionalizado, como complementação de despesas de transportes, previsto na nova Carta Magna, como mais um direito do trabalhador nacional, dependendo, como praxe, de disciplinamento por legislação ordinária

Serão beneficiados mais de vinte milhões de trabalhadores.

EMENDA ES27243-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE
EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ART 230
"Incumbe ao Estado, diretamente sob regime de concessão ou permissão, por prazo indeterminado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Toda concessão ou permissão deve ficar subordinada à cláusula de enquanto bem servir, eis que seu objetivo basilar é atender ao *interesse coletivo*

A fixação de prazo da á concessionária ou permissionária a garantia de exploração dos serviços durante certo tempo, levando-a, muitas vezes, a abusos e até a descaso quando à qualidade das prestações

Assim sendo, inexitem motivos de ordem técnica ou política que justifiquem a determinação de prazo

EMENDA ES27244-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPITULO -III- DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
INCLUA-SE E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 255.

O sistema financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade Será privativo da União e dos Estados-Membros da Federação

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica a existência do sistema financeira privado, pois a cada crise o Governo tem que intervir e alocar recursos. Quando existe lucro, fica com a iniciativa privada; Quando ocorrem os prejuízos, vai para o poder público A estatização do sistema financeiro atende aos interesses nacionais.

EMENDA ES27245-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO III - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
INCLUA-SE E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 255

"I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir a palavra reversão.

E isto porque concessão não se reverte. Pode-se extinguir ou ser rescindida

A figura da reversão, na forma pretendida, pode ensejar enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não se coaduna com o sistema jurídico brasileiro

EMENDA ES27246-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 291, § 3º,Substitui a palavra "E vedada"por, A lei regulará

Dê-se a seguinte redação:

A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que a Lei ordinária regule está matéria que possui varios aspectos a ser examinado A simples condição não condiz com a atual realidade.

EMENDA ES27247-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I - DO LEGISLATIVO

ACRESCENTE-SE AO ART. 77, O ÍTEM XX COM A SEGUINTE REDAÇÃO (?)

JUSTIFICATIVA

Aprovar concessões de linhas de ônibus é atribuição específica do Executivo. As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por sí só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinária que trata da matéria, por sua vez, cerca o processo da concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias.

EMENDA ES27248-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 265, LETRA A

SUPRIMA-SE

"Desde que contem pelo menos, respectivamente, 53 e 48 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Manter o texto acíma seria penalizar os Brasileiros *mais pobres que comecem a trabalhar mais cedo, tem salários* baixos, alimentação fraca, e poucos remédios. Seria uma violência exigir de quem é obrigado a começar a trabalhar aos 14 anos, que trabalhe 39 anos para aposentar-se ou só se aposente com a morte.

EMENDA ES27249-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.
CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA
ACRESCENTE-SE AO ART. 194, o § 4º COM A SEGUINTE REDAÇÃO
" - Apurar infraçoës penais contra a ordem política e social, segurança nacional, transportes e comunicaçoës, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações , cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei "

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra o Transporte de pessoas e de Bens em todo o Território Nacional são um fenômeno relativamente recente, que vem atormentando as policias estaduais, confessadamente impotente para reprimi-los.

Os assaltos a mão armada a ônibus e caminhões nas estradas brasileiras são obras de quadrilhas organizadas, muitas vezes com ramificações em diversos Estados e, mesmo, no exterior.

As polícias estaduais, limitadas pela competência territorial, ficam impedidas de realizar investigação ágil e moderna, a altura dos sofisticados recursos empregados pelo crime organizado.

Este é, sem dúvida, um dos casos em que a competência da Polícia Federal precisa ser explicitada no texto constitucional, até porque sua atuação neste cargo sofra qualquer questionamento. Uma vez afirmada a sua competência para reprimir os crimes contra o transporte, nada impedirá que fossem firmados convênios com as polícias estaduais e mesmo as patrulhas rodoviárias, assegurando-se, contudo a repressão uniforme exigida pela repercussão interestadual que caracteriza os delitos ora comentados.

EMENDA ES27250-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME NO ART. 218, § 3º A EXPRESSÃO:

" RESALVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI."

JUSTIFICAÇÃO

É INADMISSÍVEL QUE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO NESTE CASO POSSA SER REDUZIDA PELA LEI.

EMENDA ES27251-9

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA NAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber.

Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data de promulgação desta constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo que ostentavam à época de sua concessão, calculado em salário mínimo.

EMENDA ES27252-7

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao Art. 259, § 1º
Acrescentar Itens IV e V, com a seguinte redação.

Item IV - Percentual sobre o orçamento da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territorios.
Item V - Contribuição sobre o modulo Rural.

JUSTIFICAÇAO

É necessário garantir a contribuição da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territorios e dos proprietarios rurais para garantir uma atuação mais ampla da Previdência Social

EMENDA ES27253-5

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprime-se o Art. 54 e seus parágrafos das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

E inadmissível nas Disposições Transitórias de uma Constituição a manutenção de normas permanêntes.

EMENDA ES27254-3

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se a nova redação ao Art. 56, das Disposições Transitorias.

Art. 56 - Os juizes togados de investidura limitada no tempo, que hajam ingressado mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam em exercício na data de promulgação desta Constituição, ficam estabilizados nos respectivos cargos, observados o estágio probatório.

JUSTIFICAÇÃO

Não e possivel perpetuar juizes sem tríplice-garantia, o texto anterior era improprio.

EMENDA ES27255-1

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO II - FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS
INCLUA-SE ONDE COUBER

Os precatórios requisitórios de pagamento de salários, vencimentos, soldos, proventos ou outros vantagens decorrentes da relação de emprego ou estatutária, deverão ser satisfeitos, na Ordem de apresentação e preferencialmente, no prazo de seis (06) meses da data do seu recebimento pelo órgão público devedor, em valores atualizados e com os juros legais ou contratuais.

EMENDA ES27256-0

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber;

As diferenças dos valores de prestação continuada pagas pela Previdência Social apartir de 1979 devem ser devolvidos, devidamente corrigidos aos aposentados e pensionistas.

§ 1º - Não se aplica ao disposto acima o princípio da prescrição previsto na Constituição.

EMENDA ES27257-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMA-SE o Artigo 26 e os §§ 1º e 2º da "Disposição Transitória" do Substitutivo do Relator .

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda supressiva pelo fato de a matéria não ser constitucional, e sim regulada por lei ordinária Comprova-se isso mediante o Decreto nº 94.4444 de 12 06 87 , através do qual o Poder Executivo disciplinou o assunto da mesma maneira como está afigurada no dispositivo emendado . Prima-se, pois, pela supressão do art. 26 e seus §§ 1º e 2º .

EMENDA ES27258-6

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao artigo 32 - Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte inciso:

I a V .....

VI - Ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial,assim configurado, de acordo com as leis vigentes, é concedido a dispensa de exames médicos, quando solicitar do Estado a concessão de pensão a que tiver direito para sua subsistência, cabendo-lhe, após a concessão da referida pensão, o direito a tratamento médico gratuito nos hospitais militares das Forças- Armadas, bem como para seus dependentes.-

JUSTIFICATIVA

Os velhos heroís da guerra, quase todos no fim de suas existências, sentem-se constrangidos quando obrigados a se submeterem a uma bateria infindável de exames para que as Juntas Médicas possam concluir se os mesmos ainda se encontram em condições de proverem suas próprias subsistências, pelo seu trabalho pessoal.-

Todos sabemos que o termo médio de vida do homem brasileiro, é atualmente, de 60 anos de idade.- Como seria possível poderem esses homens, trabalharem pela própria subsistência e de seus familiares quando já se encontram esperando, a qualquer momento,o término de suas existências?

Esperamos que as nossas autoridades maiores reconheçam isto e dispensem esses pracinhas que são o orgulho de nossa Pátria, de mais este sacrifício e conceda aos mesmos, bem como aos seus dependentes, o direito ao tratamento médico nos hospitais militares sem que paguem as referidas despesas. - Isto será uma última homenagem que será prestada aos nossos heroís de guerra.-

EMENDA ES27259-4

AUTOR	PARTIDO
ROBERTO JEFFERSON	PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 240 esta redação:

Art. 240. A ordenação do transporte marítimo internacional, salvo quanto ao transporte de granéis, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 240 pode, perfeitamente, dentro da melhor técnica legislativa, ser incluído no texto do caput e, assim, oferecer um texto mais conciso. Por outro lado, esta emenda evita a repetição do verbo observar.

EMENDA ES27260-8

AUTOR	PARTIDO
ROBERTO JEFFERSON	PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao art. 242 do projeto, suprimindo-se o art. 240, na forma abaixo:

Art. 240- SUPRIMIDO

Art. 242. .....

§ 3º A ordenação do transporte marítimo internacional, salvo quanto ao transporte de granéis, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

O art. 240 pode, perfeitamente, passar a constituir § 3º do art. 242 sem perda de qualquer substância em seu teor.

EMENDA ES27261-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no Item XIII do Art. 31 do Projeto: Organizar e manter a Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICATIVA

A garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do Poder de Polícia. Pela segurança do tráfego e do próprio da União, prevendo e coibindo infrações e transgressões das Leis e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades Administrativas e Judiciárias no combate ao crime, tráfico de drogas, a sonegação e ao descaminho no âmbito das Ferrovias Federais.

EMENDA ES27262-4

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no item XIII do art. 31 do Projeto: *organizar e manter a Polícia Ferroviária Federal.*

JUSTIFICATIVA

É preciso que a Constituição contemple esse órgão de grande relevância, que, por questão de isonomia com a Polícia Rodoviária Federal, pois pertencentes ao mesmo Ministério, executam missões de policiamento iguais nas respectivas faixas de domínio,e, então reconhecidas como sendo de competência da União organizar estes setores, conforme Item XXI do Art. 31. Item X do Art. 32 onde as ferrovias e rodovias se fazem presentes.

EMENDA ES27263-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no item XIII do artigo 31 do projeto:
Art. 31 .....
XIII - organizar e manter a Polícia Ferroviária Federal.

COMPETE A UNIÃO

Item - XIII - organizar e manter a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal. Bem como a Polícia Civil, a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade da preservação da Polícia Ferroviária Federal, devido aos relevantes serviços que ela presta à população. Diariamente, sob as mais diversas condições, os seus integrantes prestam socorro, evitam assaltos, fiscalizam os trens e atendem a situações de emergência várias. Também é de sua atribuição interceptar criminosos em fuga ou não, impedir o descaminho e o tráfico de drogas. Somente uma polícia especializada poderá exercer essa missão tão específica e necessária. A Polícia Ferroviária Federal tem demonstrado, ao longo de sua existência, que, se a colocarem em uma estrutura adequada e lhe derem condições mínimas de atuação, poderá fazer diminuir aos mais baixos níveis os índices de acidentes, de violência e de criminalidade nas ferrovias federais.

EMENDA ES27264-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art. 43 do Título X do Projeto de Constituição-Sustitutivo.

O art. 43 passa a ter a redação que constava no art. 478 e Parágrafo Unico do Projeto de Constituição anterior.

Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo único - Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1,de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequada à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

JUSTIFICATIVA

A disposição transitória constante do art. 478 citado tem por objetivo recuperar os legitimos direitos de aposentadoria constantes da legislação em vigor a época que foram usurpadas pela Emenda Constitucional nº 1, de 1967 pelo governo Autoritario. Por isso a redação dada ao art. 43 não resgata a injustiça que, ora se pretende sanar, mantendo a redação anterior.

EMENDA ES27265-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para modificar a redação do art. ~~356~~ 65 do Projeto de Constituição.

O art. ~~356~~ 65 passa a ter a redação constante no art. 356 do Projeto de Constituição anterior.

Art. ~~356~~ 65 - E assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefícios:

a) com trinta e cinco anos de trabalho, para o homem;

b) com trinta para a mulher;

c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercicio de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

d) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;

e) por invalidez.

JUSTIFICATIVA

Todos os servidores civis e militares passam para inatividade com vencimento integrais exceto os "beneficiarios" (?) da Previdência Social. Por isso não se fará justiça social sem a preservação do valor do salário não quando do ingresso na inatividade, mas até a morte do trabalhador, de forma a garantir-lhe o ócio, duramente conquistado, com a mesma dignidade.

EMENDA ES27266-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir expressões no § 27 do art. 6º do Projeto de Constituição - Substitutivo.

No parágrafo 27 do art. 6º suprima-se as expressões:

"... de prisão perpétua, de trabalhos forçados ..."

JUSTIFICATIVA

Resolvida a questão principal de alijar a pena de morte não deve ser mencionada a prisão perpétua pois é comum no País as condenações que superam a sobrevida dos reús, as quais estariam limitadas pela exclusão das penas perpétuas. Outrossim, o trabalho é a melhor terapia para a recuperação social dos presos. A defesa da respectiva ociosidade teria fundamento na alegação de que esta sendo forçado a trabalhar.

EMENDA ES27267-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para dar nova redação ao inciso II do art. 55, e ao art. 56 todos do Projeto da Constituição - substitutivo

a) O inciso II do art. 55 passa a ter a seguinte redação:

"II-legalidade como requisito de legitimidade dos atos praticados."

b) O art. 56 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. Nenhum ato da administração imporá limitações, restrições ou constrangimentos aos direitos assegurados por esta Constituição para atender a finalidade legal a que deva servir.

JUSTIFICATIVA

A redação original constitucionalizava explicitamente o entulho autoritário oriundo do facismo dos anos 30 que permaneceu velado na Constituição de 1946 e exacerbou-se graças a doutrina dos hermeneutas do Direito Constitucional e do Administrativo. O famigerado poder de polícia administrativa instituiu neste País a ditadura do "achólogo" que, escudado no direito "supra-legis" de julgar da oportunidade e conveniência para desferir o ato discricionário, sob mera alegação, muito discutível, de interesse coletivo, em geral jamais comprovado ou estabelecido com cientificismo pode cassar o direito constitucional do cidadão de forma insucetível de modificação judicial.

O art. 56 com a redação que lhe demos deve permanecer na Constituição para eliminar o ranço facista, evitando que o Poder Executivo continue expoliando os direitos constitucionais do cidadão com fundamento na doutrina jurídica arquitetada para esse fim. Vamos mudar para melhor.

A corrupção e o clientelismo, que são males aidéticos da Administração Pública, subsistem graças a ampla porta da facultade discricionária de restringir e condicionar o uso e gozo dos direitos individuais, ora outorgando a uns ora negando a outros e, assim, vendendo facilidades, sob cujo pretexto se exime de transparência, pela alegação do exercício do direito do julgamento da oportunidade e conveniência do ato.

Também, por isso, inexiste na Administração Pública o princípio da Responsabilidade em que pese o conteúdo do art. 116 do Projeto Constitucional - Substitutivo, pois que no poder de polícia administrativa amplo e generoso, a autoridade justifica qualquer procedimento mesmo perante a autoridade judiciária. Um burocrata do 15º escalão é capaz de fulminar, num simples despacho, tudo o que nós constituintes vamos levar um ano de esforço e seriedade para construir. Exigir apenas - razoabilidade - para atos que devem ser praticados segundo a lei é, no mínimo, exercício de caricatura legal, digna de escárnio. Cassar ostensivamente os direitos mesmo que seja nada "além do indispensável", é institucionalizar a violência do Poder Executivo, todo poderoso, contra o cidadão já exangue por sacrifícios de toda sorte. É permitir a excusa de consciência por sobre toda a lei.

É impossível compatibilizar o texto original com a inviolabilidade do art. 6º e de seus §§ 38, 39 e 42 bem como a inviolabilidade do art. 19 etc...

Ressalte-se, ainda, que o Poder Executivo, em tais circunstâncias discricionárias, se sobrepõe a harmonia que deve haver com os demais Poderes da nação.

EMENDA ES27268-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir o art. 58 e seus parágrafos do título X do Projeto de Constituição - Substitutivo - Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta sérias dificuldades financeiras do conhecimento geral. Duplicar toda a sua organização e funcionamento só pode servir para tornar pior a qualidade de vida nos Estados desmembrados.

EMENDA ES27269-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 303

Dê-se ao artigo 303 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 303 - As terras de posse dos índios são aquelas onde eles se acham permanentemente localizados, cabendo-lhes o uso das riquezas naturais nelas existentes, na forma da lei.

§ 1º - São terras de posse dos índios aquelas onde eles se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e necessárias à sua preservação cultural, na forma da lei.

§ 2º - As terras referidas neste Capítulo são bens integrantes do patrimônio da União, cabendo a esta demarcá-las.

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofes naturais ou simulares e de interesse nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado ou o interesse nacional não mais existir."

JUSTIFICATIVA

Os índios brasileiros, antes de tudo, são brasileiros, submetidos ao conjunto de normas regentes e aplicáveis a todo o tecido social. As terras de sua posse hão de ser por eles utilizáveis, preferencialmente, mas sempre guardando o princípio da isonomia e dos interesses nacionais relevantes.

EMENDA ES27270-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MAX ROSENMANN	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302, "caput" e seu § 2º

Dêem-se ao "caput" do artigo 302, e ao seu §2º, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, as seguintes redações:

"Art. 302 - *São reconhecidos aos índios direitos de posse sobre as terras onde se* acham permanentemente localizados, bem assim os relativos à sua organização social, seus usos e costumes, línguas , crenças e tradições, no que não conflitem com o ordenamento jurídico nacional, competindo à União a proteção desses bens, na forma da lei.

§ 1º - .....

§ 2º - A exploração das riquezas minerais, em terras cuja posse seja de comunidades indígenas, será efetivada mediante outorga das licenças exigíveis, destinando-se um percentual sobre os resultados da lavra em benefício daquelas comunidades, na forma que vier a ser disposto em lei."

JUSTIFICATIVA

O que se deve buscar no texto constitucional é a assimilação e a integração dos índios à comunidade brasileira. O respeito e o resguardo de suas peculiaridades étnicas são objetivos que se circunscrevem aos interesses nacionais, não podendo a Lei Maior distinguí-los como um agrupamento social diverso da Nação.

O mesmo se diga quanto a exploração mineral, que não pode ser adstrita aos interesses específicos dos contingentes indígenas. As riquezas nacionais devem ser submetidas, apenas, ao critério do aproveitamento que melhor interesse ao bem comum, determinado pelas autoridades competentes e na forma da lei. A redação proposta, desde logo, contudo, concede aos indígenas uma participação nos resultados da lavra, o que lhes trará, diretamente, o reflexo dos benefícios que a exploração mineral apresenta a toda a Nação.

EMENDA ES27271-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art 7º - inciso XII

- jornada de trabalho realizada em termos ininterruptos de revezamento regulada através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Não é adequada a redução da jornada de Trabalho em toda e qualquer atividade ininterrupta ou sujeita a regime de revezamento, pois entre elas há diferenças fundamentais quanto ao - esforço ou desgaste do trabalhador, Só a negociação coletiva, exercida em cada atividade profissional ou econômica, poderá fixar limite inferior da jornada de trabalho, atendendo sempre às suas - próprias peculiaridades.

EMENDA ES27272-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art 7º - inciso XVI

- licença remunerada à gestante, sem prejuizo do emprego e do salário, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a supressão da expressão "ou em negociação coletiva", tendo em vista que a previsão legal garantirá o cumprimento do preceito constitucional.

Por outro lado, o próprio espirito e alcance da negociação coletiva poderá atingir o pretendido, independentemente de previsão constitucional, uma vez que a própria Constituição (art 7º, inciso XXII) que se pretende aprovar garante o reconheçimento da convenção coletivas de trabalho e a obrigatoriedade da negociação coletiva.

EMENDA ES27273-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 7º, inciso I

- contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada nos termos da lei. -

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a supressão da expressão "ou sem justa causa" pelo fato de que a mesma se encontra cuserida no conceito geral de despedida imotivada.

EMENDA ES27274-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - art. 7º, inciso VII

Dê-se ao inciso VII, do artigo 7º, do Substitutivo à seguinte redação:

"VII - gratificações natalina, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria como vem tratada no Substitutivo do Relator pode consagrar várias injustiças a diversas categorias de empregados.

Ademais, parece-nos que o fato de fixar-se as formas e os parâmetros para o pagamento da gratificação natalina não devem comer um texto constitucional, razão pela qual remetemo-los à lei ordinária, aliás de acordo com a prática vigente, podendo o Congresso Nacional, ante mudanças sociais e econômicas do País, estabeleceu modificações no Sistema, quando isto atenda melhor os interesses dos Trabalhadores.

Por outro lado, o alto custo do pagamento às categorias beneficiadas será, irremediavelmente, repassado nos preços, no fator inflacionário e prejudicial a toda a comunidade.

EMENDA ES27275-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao final do item I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I, do art 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 32: ....
I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: ....
I- direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do direito do trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios fundamentais para a estabilidade das garantias básicas, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobra a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual , que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas. A mesma problemática ocorrerá em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, visando a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve também prevalecer em relação ao Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu trabalho diário. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada, em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES27276-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

PROPOSTA: Suprimir a parte final do § 2º do art.71.

"Art.71:.....
§ 1º.....
§ 2º.....(suprima-se a expressão final)
"OU POSTO EM DISPONIBILIDADE.""

JUSTIFICATIVA:

Não pode o servidor público nomeado por aprovação em concurso publico ser paralizado por falha da Administração. Se o cargo vier a ser ocupado, mais tarde, por reintegração de outro servidor, não poderá o servidor ser posto

em disponibilidade se nenhuma culpa lhe cabe. O aproveitamento em outro cargo equivalente e compatível com sua habilitação deverá ser encontrado pela Administração para compatibilização e jamais colocar o servidor ao ostracismo, prejudicando inclusive seus familiares.

EMENDA ES27277-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Proposta: Incluir o inciso V ao artigo 63.

Acrescente-se o seguinte inciso:

"V - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de tres meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro, quando da aposentadoria."

JUSTIFICATIVA:

O instituto de licença especial, de há muito instituído não tem praticamente sido utilizado para gozo, e simplesmente contado em dobro para aposentadoria, para muitos servidores, *especialmente, para aqueles que detém cargo* de chefia, em virtude da legislação vigente não admitir gozo de licença no exercício do cargo de chefia.

Tal procedimento até aqui existente tem levado muitos funcionários a não gozá-la, *nem contá-la em dobro* por já haverem completados 35 anos de serviço, e não necessitarem de tempo para aposentadoria.

Recentemente foi firmado acordo, e divulgado pelos jornais, em especial a Edição de 3º.05.87 do Jornal do Brasil, o acordo dos ferroviários com o Exmo.Sr.Ministro dos Transportes e a direção da Rede Ferroviária Federal S/A, e a CBTU, em que ficou consignado " O pagamento da Licença Especial não gozada quando da aposentadoria".

Tal prática de ha muito é adotada na Administração Indireta e a emenda oferece coerência com a decisão governamental e é pertinente, haja vista o item que trata das férias as quais são integrais em termos de remuneração.

EMENDA ES27278-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
PROPOSTA: Supressão do art.62

" Suprima-se o artigo 62""

JUSTIFICATIVA:

É descabida tal vedação de vez que os artigos 60 e 61, anteriores, tratam do mesmo assunto vedando diferenças de vencimentos entre os tres Poderes da Republica e fixando relação de vencimentos bem como estabelecendo limitações de remuneração a ser percebida pelo servidor público.

Pela inocuidade do dispositivo é que propoe sua supressão, alias é de se esclarecer que tal dispositivo não constava no Projeto da Comissão de Ordem Social, nem do Substitutivo de Comissão de Sistematização editado em julho, daí porque se verifica que é uma novidade que o Relator incluiu sem justificativa convincente de sua necessidade.

EMENDA ES27279-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, **inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:**

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, *que determina* que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluida pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES27280-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 7º - Parágrafo 1º

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 7º a seguinte redação:

§ 1º - A lei protegerá o salário ficando vedada a retenção imotivada, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado;

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser coibida a retenção imotivada do salário. Por outro lado, há que se restringir a proibição às verbas incontroversas ressalvados os casos de pensão alimentícia e reparação de dano em decorrência de ação dolosa.

EMENDA ES27281-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 227

Dê-se ao artigo 227 a seguinte redação:

"Os investimentos de capital estrangeiro serão recebidos na forma de lei."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como está redigido no Substitutivo do Relator, o Artigo 227 parece simplesmente "tolerar" os investimentos de capital estrangeiro no país quando diz que eles "serão admitidos". É entendim nto que estes investimentos devem ser regulamentados pela lei e que portanto na forma desta serão recebidos

EMENDA ES27282-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 94

Dê-se a seguinte redação ao artigo 94, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, dele suprimindo-se, integralmente, o seu parágrafo único:

"Art. 94 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, para se reunir no prazo de cinco dias, e iniciar a votação, em regime de urgência, das matérias que tenham ensejado tal convocação."

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira sempre condenou a figura, e respectiva utilização, do decreto-lei, porque sempre entendeu que toda obrigação legal deveria ser emanada, única e exclusivamente, do Poder Legislativo.

A figura de "medidas provisórias", com força de lei, prevista no artigo 94, se constitui, nada mais, nada menos, na figura do decreto-lei, tão execrado pelo povo brasileiro.

Além disto, há de se frisar que seria deveras problemático, causando previsíveis e evidentes transtornos, o disciplinamento das relações jurídicas decorrentes da vigência provisória das medidas previstas neste dispositivo do Substitutivo.

Os resultados que se objetiva obter, e situações de emergência que se pretende prever, como ensejadoras da necessidade de medidas provisórias poderão ser atendidas, com maior segurança e prudência, pelos mecanismos previstos no artigo 96, e seus parágrafos (solicitação de urgência).

Deve, pois, ser alterada a redação desse artigo, apenas para permitir a convocação extraordinária do Congresso Nacional em caso de relevância e urgência.

EMENDA ES27283-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: a Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 85, inciso IV

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV?, do artigo 85, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, dele retirando apenas o vocábulo "proprietários":

"Art. 85 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse;

.....

IV - ser controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

JUSTIFICAÇÃO

Tal como se apresenta no Substitutivo, esta disposição poderá gerar indesejáveis, e injustas, discriminações contra todos aqueles que sejam meramente quotistas ou acionistas de empresas que mantenham relações ou dependam de pessoas jurídicas de Direito Público. Cujo universo, convenhamos, não é desprezível neste País.

Não improcederia a afirmação de que é praticamente incalculável o número de empresas que, por manterem forçosas relações negociais com entidades direta, ou indiretamente, controladas pelos governos dos três níveis de competência, delas "gozem favores", para usar a expressão desse inciso IV?, do artigo 85, do Substitutivo.

Assim, para evitar dúbias interpretações, e possíveis problemas, deve ser modificada a redação desse dispositivo.

EMENDA ES27284-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 54 das Disposições Transitórias

Suprima-se o artigo 54 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

É ponto pacífico que a Região Amazônica ainda necessita de sua "zona franca" e dos incentivos fiscais, a ela inerentes, a fim de alcançar o progresso, por todos desejado.

Entretanto, se cabe o disciplinamento dessa matéria, deve ser ele remetido à lei ordinária, nunca permanecer na Constituição.

Além do mais, deixar expresso na Carta Magna que a Zona Franca de Manaus, bem como os incentivos, serão mantidos por prazo indeterminado, é ir contra a livre iniciativa, consagrando a concorrência desleal, que se positivará, quando a Região Amazônica alcance um estágio de progresso que lhe permita prescindir tanto da Zona Franca, como dos supracitados favores legais.

O assunto, sendo regulado por lei ordinária, permitirá ao Governo, de determinada época, decidir sobre a conveniência ou não, da dilatação dos referidos incentivos fiscais.

Assim, sendo assunto para ser disciplinado por lei ordinária e, por não ter natureza específica de matéria constitucional, sugere-se a supressão integral do sobredito artigo.

EMENDA ES27285-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 268 a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 269 a 272 do Substitutivo do Relator:

"Art. 268. A assistência social, destinada às pessoas que não disponham de meios próprios de sustento e de acesso aos demais direitos sociais, será prestada por entidades públicas e privadas, na forma prevista em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Seção III do Capítulo II do Título IX que trata da Assistência Social, por ser demasiadamente regulamentar invade a esfera de competência do legislativo e da normatividade inerente à Administração Pública.

Por isso, propõe-se a presente emenda em que, enunciado o princípio fundamental, deixa-se ao legislador ordinário a regulação da matéria, sem tolher a ação da Administração Pública no seu poder regulamentar.

EMENDA ES27286-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso XVI do artigo 7º, do Substitutivo a seguinte redação:

"XVI - licença remunerada à gestante, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A menção à garantia do emprego e do salário é disposição redundante, por constar do inciso referência expressa de licença remunerada.

Além disso, no sistema atualmente vigente, a remuneração não corresponde a salário, mas a benefício previdenciário antecipado pelo empregador e posteriormente deduzido de suas contribuições.

EMENDA ES27287-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 199

Suprima-se, integralmente, o artigo 199 e seus parágrafos, do texto do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Após um dilatado período de exceção da Ordem Constitucional, faz-se mister que os representantes do povo impeçam qualquer discricionarismo governamental.

Assim, a possibilidade de tributar deve estar sujeita à regras pré-estabelecidas, em leis de hierarquia superior.

O texto, que se sugere a supressão, deixa, ao talante dos governantes, a possibilidade de instituição de impostos não previstos na Constituição ou leis complementares.

Ora, é fato notório que os governantes têm aplicado, entre nós, como regra básica para o combate ao déficit público - este na maior parte das vezes injustificável, - o aumento da receita.

Jamais se atacou o déficit público com o combate ao clientelismo e ao empreguismo e outras mazelas que dele são causadoras.

Assim, esse texto, se mantido, sujeitará o cidadão a um sem número de injustiças.

Portanto, nada justifica a manutenção do sobredito texto, motivo pelo qual sugerimos sua supressão.

EMENDA ES27288-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 246

Acrescente-se ao art. 246 do Substitutivo do relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 4º:

"§ 4º - É assegurada aos títulos da dívida agrária previstos neste artigo sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de quaisquer tributos federais e débitos de crédito rural oficial do desapropriado, seus herdeiros, sucessores, ou de sociedade de que seja diretor ou controlador."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se inserir este mecanismo objetivando permitir ao expropriado a plena utilização dos títulos dados pelo governo para quitação de tributos e outros débitos perante o próprio Poder Público. Assim, procura-se evitar o contrasenso de que o cidadão tenha de pagar ao Estado no caso de ser ele, ao mesmo tempo, credor do próprio Estado com fundamento na indenização expropriatória.

EMENDA ES27289-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289 - PARÁGRAFO ÚNICO

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 289 a seguinte redação

"Parágrafo Único: O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critério para a concessão de incentivos, e na aquisição de bens e serviços darão tratamento preferencial e prioritário à produção nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O que se deve proteger, dando tratamento preferencial e prioritário, é a produção nacional, quer venha ela de empresas nacionais ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro; caso contrário, se estará estabelecendo na Carta Magna da nação uma discriminação clara contra as empresas brasileiras de capital estrangeiro, no momento em que se determina as entidades de administração direta e indireta que utilizam bens e serviços ofertados pela empresa nacional Quais seriam então as razões pelas quais uma empresa brasileira de capital estrangeiro para investir no país, se o mercado estatal compraria apenas de empresas nacionais? Tratar-se-ia então de uma espécie de reserva de mercado total a determinadas empresas, o que fere frontalmente o princípio de *admissão de capital estrangeiro no País, previsto no Substitutivo do Relator.*

EMENDA ES27290-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do artigo 36, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"IV - as terras devolutas não compreendidas dentre as da União".

JUSTIFICAÇÃO

Não parece razoável que as áreas da Faixa de Fronteira pertençam aos Estados Federados, mesmo porque, são *essas* áreas consideradas indispensáveis à defesa das fronteiras.

Como poderá a União "organizar e manter a defesa nacional", se a Faixa de Fronteira não lhe pertence? Como os Estados Federados poderão se valer de tais propriedades, se a União compete legislar sobre seu uso?

Já a Constituição de 1891 previa, em seu art. 64,que "Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, CABENDO À UNIÃO SOMENTE A PORÇÃO DO TERRITÓRIO QUE FOR INDISPENSÁVEL PARA A DEFESA DAS FRONTEIRAS".

Impõe-se, pois, a correção da impropriedade do texto ora emendado.

EMENDA ES27291-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CO Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 265 do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º - *Nenhuma prestação de serviço, de* assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida,sem a correspondente fonte de custeio total".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incluir no texto constitucional disposição necessária e pertinente, eis que a criação, majoração ou extensão de benefícios previdenciários sem a correspondente fonte de custeio acarretará a inviabilização de todo o sistema.

EMENDA ES27292-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 264, inciso I

Dar a seguinte redação ao inciso I, do artigo 264, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, para nele incluir o evento "natalidade":

"Art. 264 - Os planos de previdência social, custeados pelo sistema contributivo e pelo orçamento da seguridade social, atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

I - cobertura dos eventos de natalidade, doença, invalidez e morte, acidentes do trabalho e reclusão; e"

JUSTIFICATIVA

É evidente que o evento "natalidade" também merece ter o amparo da Previdência Social, como forma primeira de proteção à família.

Nada mais precisa ser dito para demonstrar a necessidade desta inclusão.

EMENDA ES27293-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~12~~ 7º, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do Artigo 12 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 2º - É proibido o trabalho noturno, insalubre ou perigoso aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de catorze anos."

JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende com a presente emenda é inserir a vedação do trabalho perigoso ao menor de dezoito anos.

Entendemos que a medida se impõe pela combinação de dois fatores, quais sejam: a natureza do trabalho e o nível de amadurecimento do menor. Consideramos, assim, um dever a proteção que ora propomos uma vez que o risco no trabalho com inflamáveis, explosivos e eletricidade (trabalhos perigosos, segundo a legislação vigente) é maior para um adolescente que para um trabalhador adulto.

EMENDA ES27294-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 160, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação

"Art. 160.....

§ 1º. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído por delegados das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região onde as Juntas exercem sua competência, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição dos Juízes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento através de colégio eleitoral constituído por delegados das federações e dos sindicatos respectivos concentra e cristaliza a opção das entidades de classe e afasta os riscos e atropelos de uma eleição que poderá não refletir a vontade real dos interessados diretos na escolha.

EMENDA ES27295-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 290 e SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

Suprimam-se o artigo 290 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

As regras contidas nos dispositivos suprimidos, conceituando "empresa nacional", são próprias do Capítulo "Da Ordem Econômica e Financeira", não devendo coexistir em diferentes Capítulos da Constituição, duplicidade ou triplicidade de normas e conceituações que possam gerar antagonismo entre as mesmas, ou criar qualquer dúvida ou divergência sobre o que deva ser, afinal, considerado como empresa nacional ou empresa estrangeira.

EMENDA ES27296-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CC Plenário | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título V, Capítulo IV, Seção V, do Substitutivo do Relator, dispositivo do seguinte teor, onde couber:

"Art. - Os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

A tradição constitucional brasileira sempre estabeleceu que quaisquer questões ou composições relativas a acidentes do trabalho pertencem à justiça ordinária dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Territórios, mesmo que se incluam em cláusulas de contratos coletivos de trabalho.

Ademais, o Substitutivo silenciando-se a respeito, deixou de regular matéria relevante.

EMENDA ES27297-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CC Plenário | DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra C, do parágrafo único, do art. 159, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 159.....

Parágrafo único: .....

c) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído por delegados das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição dos Juízes classistas através de colégio eleitoral constituído por delegados escolhidos pelos sindicatos e federações respectivos, concentra e cristaliza a opção de s entidades de classe e afasta os riscos de uma eleição que poderá não refletir a vontade real dos associados e interessados diretos.

EMENDA ES27298-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 218, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 218 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central, vedada a emissão para cobrir déficit público".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inclui no artigo mencionado a vedação de emissão de moeda para cobrir déficit público, em razão do seu flagrante cunho inflacionário.

EMENDA ES27299-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIII-A teve sua designação ' como: Da Educação, Cultura e Esportes".

Foram elaborados textos referentes às três' áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão ' da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396,397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, comtemplou o des - porto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato ' do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação

EMENDA ES27300-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do iten XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual *em sendo* sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e comtemplado *no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado"*, ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia,repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII . Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES27301-9

AUTOR: Constituinte SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Substitutivo, o art. 21, renumerando-se o atual e os subseqüentes, nos seguintes termos:

"Art 21 - As primeiras eleições para Deputados Distritais serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando *posse os eleitos no dia 1º de janeiro de 1989*".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso fixar a data das primeiras eleições para *Deputados Distritais, suprindo lacuna do Substitutivo.*

Ademais, os eleitos, *cujo mandato coincidirá com o* dos Deputados Estaduais, terão a incumbência de discutir e votar a Lei Orgânica do Distrito Federal, *justificando-se*, assim, o primeiro mandato de dois anos.

EMENDA ES27302-7

3 AUTOR: Constituinte SIGMARINGA SEIXAS | 4 PARTIDO: PMDB/DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda de Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 47 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 47..... ....

§ 1º - A eleição do Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estado e a dos Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

O mandato do Governador do Distrito deve coincidir com o dos Governadores dos Estados, no mínimo por uma questão de simetria.

Além do mais, se eventualmente vier a prevalecer o sistema parlamentarista de Governo, com maior razão se aconselha a não coincidência com o mandato presidencial, pois, em caso de vacância na chefia do Executivo federal e na ausência de sucessor, ter-se-ia novas eleições, determinando o início de novo mandato presidencial, a partir dessas eleições, o que resultaria, necessariamente, por observância ao preceito formulado no dispositivo ora emendado, em outra eleição para Governador do Distrito Federal ou prorrogação injustificável de seu mandato.

Por outro lado, se faz sentido qualificar os Deputados integrantes da Assembléia Legislativa como Distritais, para distingui-los dos estaduais e federais, o mesmo não ocorre em relação ao Governador, pois este, tanto nos Estados, quanto nos Territórios, sem qualquer necessidade de distinção, será sempre e apenas Governador

EMENDA ES27303-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao inciso VII, do Art 45, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

VII- promover adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território ao se tratar das competências da União, dos Estados e dos Municípios sobre matéria de índole territorial e espacial.

EMENDA ES27304-3

3 CONSTITUINTE LUIZ FREIRE | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao inciso IX do Art 31 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"IX- Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se por atribuir à União a competência que é assegurada aos Estados e os Municípios, inciso III do Art. 25 e inciso VII do Art. 45, respectivamente Com efeito, os dois dispositivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural" (...) e, aos Municípios competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras, que omitiam a questão territorial e urbana.

EMENDA ES27305-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao título do Capítulo VI e ao Art. 49 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

Capítulo VI

Das Regiões de Desenvolviemnto, das Regiões Metropolitanas; das Aglomerações Urbanas e das Microrregiões

Art. 49- Os Estados e o Distrito Federal poderão ~~poderão~~ associar-se em regiões de desenvolvimento e os Municípios em regiões metropolitanas, aglomeraçõesurbanas e microrregiões.

Parágrafo único- Lei complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento,regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo,acadêmico e jurídico. É significativa e coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês "metropolin region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconheciemnto constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento *da malha urbana de um sobre* o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES27306-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao inciso XIX, do Art. 31, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"XIX- instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento" e não "saneamento", pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento urbano, que inclua a habitação, o próprio saneamento básico e os transportes urbanos. Segundo, é preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros, para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo, indisciplinar e multisetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais-habitação, saneamento básico e transportes urbanos

EMENDA ES27307-8

CONSTITUINTE LUIZ FREIRE
PMDB
PLENARIO
03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao inciso III, do Art. 33, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"III- proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e construídas notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado

EMENDA ES27308-6

CONSTITUINTE LUIZ FREIRE
PMDB
PLENARIO
03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dado a seguinte redação ao Art. 50 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

Art. 50- As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são instituídas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

§1º- Cada região de desenvolvimento terá um conselho regional, do qual participarão, como membros natos, os Governadores e os Presidentes das Assembléias dos Estados componentes

§2º- Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das regiões de desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorasamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

§3º- Lei complementar federal disporá sobre a criação, organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da união e dos Estados integrantes da região de Desenvolvimento em sua composição.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva explicitar a natureza das regiões a serem criadas. Elas não são regiões, simplesmente, mas regiões que têm o objetivo de promover o desenvolviemnto integrado de Estados limítrofes que integrem um mesmo complexo geoeconômico

EMENDA ES27309-4

CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PCdoB
PLENÁRIO
03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 3º

Inclua-se um parágrafo único ao art. 3º do substitutivo com a seguinte redação:

Parágrafo Único : É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições

JUSTIFICAÇÃO

Num regime efetivamente democrático não deve haver a figura da delegação de poderes. A adição proposta objetiva consagrar esse princípio no texto constitucional.

EMENDA ES27310-8

CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PCdoB
PLENARIO
03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 6º, §34.

Suprima-se o §34 do Art. 6º.

JUSTIFICAÇAO

O parágrafo expressa apenas um direito do cidadão já decorrente de outros dispositivos do Projeto de Constituição, sendo portanto supérfluo

EMENDA ES27311-6

CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PCdoB
PLENÁRIO
03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, §9º.

Suprimir do §9º do Art. 6º desde a expressão "e excluída a que incitar...".

JUSTIFICAÇAO

O texto suprimido institui de forma clara a continuação do odioso expediente da censura inaceitável numa nova ordem democrática.

EMENDA ES27312-4

3 CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMEDADO: Art.18, §1º.

Suprima-se o §1º do Art.18 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇAO

Embora de acordo com o mérito do dispositivo a suprimir achamos a sua existência redundante, pois tal proibição já existe no próprio corpo do Substitutivo, e de forma abrangente, no §52 do Art.6º.

EMENDA ES27313-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, §8º.

Suprima-se o §8º do Art.13 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo suprimido delega a legislação complementar assunto da mais alta relevância para a cidadania, o seu direito à elegibilidade, quando o §4º do mesmo artigo já define as condições *da elegibilidade*

EMENDA ES27314-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.13, §3º.

Suprima-se do §3º do Art.13 do Substitutivo do Relator a expressão a partir de "nem os conscritos, durante...".

JUSTIFICAÇAO

A supressão visa garantir o direito de voto aos conscritos, aos soldados, que,estando no exercício do seu dever de servir a Pátria não podem ser cassados de seu direito básico de cidadão de eleger seus representantes e governantes.

EMENDA ES27315-9

3 CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 9º § 5º

Dê-se ao §5º do Art. 9º do Capítulo II do Título II do Substitutivo a seguinte redação

" Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial", dada pelo inciso II do Art. 6º do substitutivo aprovado pela Comissão

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta, além de compatibilizar o texto do anteprojeto com o texto do inciso II do Art. 6º do substitutivo aprovado pela Comissão 7, visa garantir o princípio da unicidade sindical, de forma clara e explícita.

EMENDA ES27316-7

3 CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, §49.

Inclua-se no §49 do Art. 6º a seguinte expressão: "O Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde; bem como não serão patenteados os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenha por base organismos vivos."

JUSTIFICAÇAO

A expressão proposta evitará que nestas matérias seja possível a manutenção de monopólio de produtos e processos o que contraria a ética e os interesses da população.

EMENDA ES27317-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, §48.

Suprima-se no §48 do Art. 6º do Substitutivo do Relator a expressão a partir de "Caberá exclusivamente ao Estado...".

JUSTIFICAÇAO

A expressão representa uma intromissão indevida do Estado no assunto de direitos do autor e do intérprete e que não representa os anseios desta categoria de artistas.

EMENDA ES27318-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.27, §3º.

Suprimir do §3º do Art.27 do Substitutivo do Relator a expressão a partir de "e os vencimentos...".

JUSTIFICAÇÃO

A questão da remuneração do Defensor do Povo não deve ser objeto de texto constitucional.

EMENDA ES27319-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.27, §1º.

Inclua-se no §1º do Art.27 do Substitutivo do Relator a expressão "um por cada Estado e Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a existência da Defensoria do Povo em cada Estado, descentralizando tal instituição, concorrerá para aumentar a eficiência dos seus serviços aos cidadãos.

EMENDA ES27320-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31, Inciso XV.

Suprima-se do Art.31 do Substitutivo do Relator o Inciso XV.

JUSTIFICATIVA

Consideramos perniciosa todo e qualquer tipo de censura. A pretexto de praticar uma censura classificatória o Estado frequentemente exorbita e atinge a liberdade artística e política dos cidadãos.

EMENDA ES27321-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS, Inciso XIII, Art. 31.

Suprimam-se a expressão"...bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios", constantes do Inciso XIII do Art. 31 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

As supressões propostas objetivam em primeiro lugar retirar da União os poderes sobre as Polícias Civil,Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios que devem ser de responsabilidade exclusiva dos executivos estaduais. Além disso, propomos a supressão das alíneas que dão à União poderes sobre a organização judiciária do Distrito Federal e, mais do que isso, o direito exclusivo de legislar sobre as condições de convocação e mobilização das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros. Na verdade, esses dispositivos intensificam o controle da União sobre as forças policiais e se constituem num mecanismo de aprofundamento do poder militar no País.

EMENDA ES27322-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.31, Inciso IV.

Suprima-se do Art.31 do Substitutivo do Relator o seu Inciso IV.

JUSTIFICAÇAO

Consideramos que assunto de tal gravidade, o trânsito e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional não deve ser permitida e muito menos ser regulada por lei complementar.

EMENDA ES27323-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.27, §4º.

Inclua-se no §4º do Art.27 do Substitutivo do Relator a expressão "e remuneração".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos mais adequado que a questão da remuneraçao do Defensor do Povo seja tratado em Lei Complementar. Esta emenda é complementar a uma emenda que suprime do §3º do mesmo artigo a fixação de tal vencimento

EMENDA ES27324-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.94 e Parágrafo Único.

Suprima-se o Art.94 e Parágrafo único do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo inegavelmente restaura o poder do Executivo de legislar por decreto-lei, de colocar o Poder Legislativo ante o fato consumado de medidas tomadas, sem discussão, nos gabinetes fechados do governo federal.

EMENDA ES27325-6

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 59, substitua-se a expressão "responderão pelos danos" pela seguinte " responderão civilmente pelos danos".

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar bem claro que se trata da reparação civil nos casos de dolo ou culpa. Essa emenda evitará possíveis demandas futuras.

EMENDA ES27326-4

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no item XIII do art. 77, após a palavra sustar a seguinte expressão : após pronunciamento judicial.

JUSTIFICATIVA

A verificação das condições previstas neste item são extremamente delicadas e nem sempre estarão totalmente definidas. Assim, para evitar uma crise entre Legislativo e Executivo, nada mais conveniente e oportuno do que a prévia manifestação judicial.

EMENDA ES27327-2

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no item I do art. 77, a expressão "aprovar ou não " pela seguinte " deliberar sobre ".

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto, tornando-a mais nítida e perfeita.

EMENDA ES27328-1

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, nó art. 74, a idade de dezoito anos por vinte e um anos.

JUSTIFICATIVA

Somente aos vinte e um anos a pessoa adquire a maioridade civil. O exercício do cargo de Deputado Federal, por outro lado, exige maior amadurecimento do seu ocupante. Assim, a alteração pretendida vem ao encontro do próprio funcionamento da instituição.

EMENDA ES27329-9

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os itens III e IV do art. 77

JUSTIFICATIVA

Não creio que seja necessária a pretendida autorização do Congresso para que o Presidente da República ou o Primeiro-Ministro se ausentem do País. Vivemos hoje em um mundo eminentemente transformado em aldeia global, necessitando os dirigentes mundiais de constantes consultas. A prévia licença, conforme se verificou ultimamente, tem servido apenas para proporcionar impatrióticas obstruções parlamentares.

EMENDA ES27330-2

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XII do art. 77.

JUSTIFICATIVA

É prevista, no art. 149, § 3º, a atuação do Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de disciplinar juridicamente norma constitucional não regulamentada. Creio que , na hipótese presente, não tem o Poder Legislativo o direito de invadir competência do Poder Judiciário, sob pena de tumulto na harmônica dependência que entre eles deve existir. Ademais, nem sempre o Legislativo estará preparado para a tarefa de regulamentação, que exige conhecimentos específicos.

EMENDA ES27331-1

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no caput do art. 41, a expressão "votada em um turno e".

JUSTIFICATIVA

Não pode a Constituição descer ao nível de determinar o número de turnos de uma votação, a nível municipal. Ainda mais para dizer que será de apenas um, o que seria o mínimo possível.

EMENDA ES27332-9

AUTOR: NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 6º:

Art. 54.....

§ 6º O prazo de intervenção não poderá ser superior a três meses.

JUSTIFICATIVA

É preciso estabelecer-se um prazo para a intervenção sob pena de a mesma vir a perpetuar-se, com grave risco para a própria federação. Parece-me que três meses é o ideal para que sejam superadas as inconveniências que acarretaram essa medida especial.

EMENDA ES27333-7

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no item I do art. 55, a sua expressão final " salvo na hipótese de rescisão de contrato de trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Estado exige do particular que somente despeça o empregado quando houver justa causa. Deve, também, submeter-se a essa norma, contida no item I do art. 7º.

EMENDA ES27334-5

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. 58, sua expressão inicial: "salvo em virtude de concurso público".

JUSTIFICATIVA

A norma contida no artigo é salutar e evita nepotismo. Todavia, não existe concurso público para o provimento desses cargos.

EMENDA ES27335-3

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 54 este texto:

Art. 54. .....

§ 3º Se o Legislativo não estiver funcionando, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a mensagem de intervenção.

JUSTIFICATIVA

Busca-se simplificar o texto, adequando-o à boa técnica legislativa.

EMENDA ES27336-1

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 54 esta redação:

Art. 54.....

§ 2º O decreto de intervenção será submetido ao Poder Legislativo respectivo, no prazo de vinte e quatro horas, especificando-se sua amplitude, prazo e condições de execução, nomeando o interventor.

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto, tornando-a mais direta e clara.

EMENDA ES27337-0

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 48 esta redação:

Art. 48.....

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislar, realizar a tomada e o exame das contas. Seria improfícuo instituir-se um sistema paralelo, dentro do Congresso, apenas para a finalidade prevista neste § 2º do art. 48.

EMENDA ES27338-8

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 46

JUSTIFICATIVA

A matéria contida neste dispositivo é a mesma que se encontra, com melhor técnica legislativa, contida no subsequente § 4º.

EMENDA ES27339-6

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 45

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo está em evidente contradição com o que estabelece o anterior art. 37, item I, alínea c

EMENDA ES27340-0

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. Os subsídios do Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, ao término de uma legislatura, para vigorar na subsequente, observados os limites fixados na Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A moralidade administrativa exige que os subsídios sejam fixados pela legislatura anterior, sob pena de descrédito da instituição política.

EMENDA ES27341-8

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 41

JUSTIFICATIVA

Face ao que preceitua o art. 13, § 4º, não há que se falar em condições de elegibilidade do Vereador. Principalmente quando nem todas as ali enunciadas estão previstas neste dispositivo que se pretende revogar.

EMENDA ES27342-6

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do caput do art. 64 esta redação:

Art. 64. .....

IV- a de dois cargos privativos de médico ou dentista.

JUSTIFICATIVA

A carência de profissionais da área de saúde, notadamente médicos e dentistas, é enorme nas cidades do interior. Por isso mesmo, deve-se perver também a possibilidade de acumulação para os dentistas. Será uma forma de se procurar atenuar as deficiências hoje verificadas.

EMENDA ES27343-4

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 2º do art. 71, sua expressão final " ou posto em disponibilidade".

JUSTIFICATIVA

O que foi contratado para ocupar o lugar do servidor que vier a ser reintegrado não pode sofrer sanção drástica pelo erro da exoneração que, afinal de contas, foi da Administração. Havendo essa reintegração, deve ele ser aproveitado em outro cargo e não existir a possibilidade de uma disponibilidade. Ademais, geralmente esses casos de reintegração levam anos a serem decididos. E o que foi nomeado ficaria, então, em situação extremamente desvantajosa para obter outro emprego.

EMENDA ES27344-2

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XVIII do art. 77

JUSTIFICATIVA

Esta é uma matéria que deve estar, totalmente, entregue ao Poder Judiciário. O que ocorreria, por exemplo, se a sentença reconhecesse a culpa de alguém, por enriquecimento ilícito, e o Poder Legislativo não impusesse o confisco?

O confisco, no meu entendimento, deve ser pena acessória, a ser proclamada pelo juiz.

EMENDA ES27345-1

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o item XIX do art. 77 e o parágrafo único do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

Não se deve exigir as súmulas judiciais em texto de lei. Trata-se de instituto de aplicação restrita aos Tribunais e que, pela mecânica que lhes é peculiar, não deve ultrapassar os umbrais das Cortes.

EMENDA ES27346-9

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item IV do art. 82

JUSTIFICATIVA

Esse tipo de comportamento é totalmente inadmissível em um pretendido regime parlamentar de governo. Se o titular da Pasta é agente da confiança legislativa, como agir, em caso de evidente necessidade do afastamento de um seu auxiliar, a não ser mediante voto de censura? E, se esse não puder ser efetivado, está confirmada a fraqueza do pleito. Ademais, como recomendar-se apenas e não exigir a saída? Seria o descrédito do Legislativo se houvesse a recomendação e ela não fosse atendida.

EMENDA ES27347-7

3 AUTOR: NILSON GIBSON

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no item III do art. 83, caput, a expressão " por voto secreto".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de índole regimental, a ser definida oportunamente. A rigor, toda votação parlamentar deveria ser pública, aberta, para que os eleitores pudessem exercer o controle das atitudes de seus representantes. Todavia, em determinados casos, pode existir o voto secreto. Mas é matéria a ser definida regimentalmente.

EMENDA ES27348-5

3 AUTOR: DEPUTADO PONTUAL PALMA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

No art. 201, acrescente-se a expressão "ou econômicas", após "categorias profissionais".

Na alínea "c", do inciso II, do art. 203, suprima-se a expressão "dos trabalhadores".

JUSTIFICAÇÃO

Em termos de organização sindical, o problema que se apresenta na área dos trabalhadores é idêntico ao que existe do lado dos empregadores. Atender a um lado, deixando o outro a margem, longe de resolver, agrava o problema.

O substitutivo, por equívoco, só contempla o sindicalismo da categoria profissional. Isso entorta ou adorna o edifício sindical, o que o esvazia e até anula para realização de sua finalidade essencial, que é a de canal de comunicação entre trabalho e capital, com vistas a construir a paz social de que precisamos.

A emenda restabelece a regência da justiça na área, tratando igualmente aos iguais.

Quando se fala em sindicalismo do empresariado, a imagem que se forma é da riqueza que dispensaria a contribuição da categoria. O engano é tão grande, quanto perigoso. O sindicalismo dos empregadores, no Brasil, é o sindicalismo das pequenas e médias empresas, cuja sobrevivência depende do apoio da contribuição que a emenda propõe se lhe seja extensiva.

EMENDA ES27349-3

2 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ADYLSON MOTTA	PDS
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
Plenário	02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 2º do Art. 194 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que se propõe suprimir limita excessivamente as atribuições da Polícia Federal.

Além do mais irá, perigosa e inconsequentemente, propiciar a atuação concorrente de grande número de órgãos com poderes de investigar e proceder inquéritos.

Surgirão certamente grande número de "Polícias" vinculadas, por exemplo, ao Ministério da Fazenda (contrabando, descaminho, sonegação fiscal, etc), Ministério da Saúde (uso e tráfico de entorpecentes e drogas afins), Ministério das Relações Exteriores (polícia marítima, aérea, de fronteiras, fiscalização e controle de estrangeiros, etc) e assim sucessivamente, estabelecendo-se verdadeiro caos na persecussão criminal de delitos contra os bens, serviços e interesses da União e outras infrações que exijam uma repressão mais especializada e efetiva.

EMENDA ES27350-7

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	PTB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03/ 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime a expressão "a imagem", no enunciado do § 37 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

A imagem deve ser protegida, mas a lei ordinária poderá melhor dispor a respeito, de modo a permitir a veiculação de imagens em que sobreleva o interesse público, como, por exemplo, as que digam respeito a personalidades e fatos públicos.

EMENDA ES27351-5

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	PTB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	02/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao art. 24 a seguinte redação:

"Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil é parte legítima para propor ação popular, que vise desconstituir ou proibir ato do poder público ou de entidade controlada pelo poder público que, embora formalmente regular, seja lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor."

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém a ação popular contra atos do poder público, dá formulação mais geral à sua legitimação ativa, e admite seu cabimento mesmo nos casos em que o procedimento da autoridade, embora afrontoso, seja formalmente regular.

EMENDA ES27352-3

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	PTB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
Plenário	03 /09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: § 4º do artigo 72.

Inclua-se no § 4º do art. 72, as expressões · "FORÇAS ARMADAS".
O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação :

"art. 72 .....
.....
§ 4º : Os militares das Forças Armadas, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos."

JUSTIFICATIVA

Não é justo impedir policiais militares e bombeiros, de militância partidária, mesmo porque, isto lhes acarretaria a própria inegibilidade. De resto, sendo eleitos, não se justifica que não possam participar da vida política partidária.

EMENDA ES27353-1

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE GASTONE RIGHI	PTB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime no art. 92, § 4º, II, a expressão "ou o sistema parlamentar de governo."

JUSTIFICATIVA

Não é prudente colocar-se no cerne da Constituição na sua parte imutável, o que não é objeto de adesão amplamente majoritária.

EMENDA ES27354-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao inciso VII do art. 134 a seguinte redação:

"VII - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICATIVA

O texto emendado dá a entender que a justiça dos Territórios será exercida no Distrito Federal. Faz-se necessária , porém, sua descentralização.

Na situação atual 400.000 cidadãos (250.000 Amapaenses e 150.000 Roraimenses) para obter a prestação judicional precisam deslocar-se ao Distrito Federal, o que corresponde a verdadeira denegação de justiça.

EMENDA ES27355-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua no art. 143 o termo "comprove" pelo têrmo "afirme", dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 143 - A prestação jurisdicional é gratuita desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

Justificação

A emenda restaura o enunciado do primeiro projeto da Comissão de Sistematização (art. 195). No âmbito da Subcomissão do Poder Judiciário a redação fôra a seguinte: "A prestação da justiça será gratuita, salvo se no decorrer do processo ficar demonstrada a suficiência econômica do vencido" (art. 10); no sistema legal vigente a declaração do interessado ou de seu patrono firma a presunção de necessidade, sendo desnecessária qualquer prova de insuficiência de recursos; o texto emendado representa retorno ao sistema legal anterior, já substituído com vantagem pelo vigente. A diferença entre este e a emenda é que, na forma proposta, a presunção de necessidade (que hoje é relativa, pois admite prova contrária à declaração do interessado) se torna absoluta. O sistema proposto parece melhor, pois faz da gratuidade a regra geral; a justiça, como a segurança, é serviço básico do Estado, e tal como aquela deve ser gratuita.

EMENDA ES27356-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao § 1º do art. 149 a seguinte redação·

"O Procurador Geral da República deve ser ouvido em todos os processos de competência do Supremo' Tribunal Federal "

JUSTIFICATIVA

O texto emendado contém defeito de redação que é suprimido na emenda. Convém evitar, também, a expressão "representação de inconstitucionalidade", visto que esta ficou embutida na ação de inconstitucionalidade criada pelo projeto.

EMENDA ES27357-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 25 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSTIVO EMENDADO: art. 162

Inclua-se no art. 162 as seguintes expressões " e entre trabalhadores avulsos e os respectivos tomadores de serviços "
O artigo emendado ficará com a seguinte redação :
art. 162: Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores " e entre trabalhadores avulsos e os respectivos tomadores de serviços ", inclusive de Missões Diplomáticas acreditadas no Brasil e da Administração pública direta e indireta, e outras controversias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, salvo as de acidente do trabalho".

JUSTIFICATIVA

A evolução do mundo moderno enseja o aparecimento de outras formas de relação de trabalho que merecem a proteção da lei.É o caso do crescente número de trabalhadores avulsos que não mantêm relação de emprego e devem ter seus dissídios julgados por uma Justiça especializada em relações de trabalho.

EMENDA ES27358-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Suprima-se :
a) do art. 209 :
do item III as expressões: "e sobre prestações de serviços"
do § 4º, as expressões : "e dos serviços " e " ou prestação de serviços"
do item I do § 5º, as expressões: " e as prestações de serviços"
do § 7º, as expressões : " e nas prestações de serviços"
do item I do § 8º, as expressões : " bem como sobre serviço prestado no Exterior"
b) do art. 212 :
do item III, as expressões : " e sobre prestações de serviços"
o § 1º
do item I do § 2º, as expressões : " e nas prestações de serviços"
c) Inclua-se no artigo 210, item com o seguinte enunciado:
"Item : Serviços de qualquer natureza ".

JUSTIFICATIVA

Profundamente injusta para com os municípios, a atribuição aos Estados da competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza.

São os municípios que realizam a quasi totalidade das obras e serviços de que se servem os cidadãos, no entanto, continuam a ser os menos aquinhoados nas receitas tributárias. O atual projeto negou-lhes os impostos sobre a propriedade rural, os da venda ao varejo de combustíveis e lubrificantes, os incidentes sobre a locação de bens móveis e imóveis e ainda pretende subtrair-lhes o imposto sobre serviços que, mesmo na penúria atual, a Constituição vigente lhes confere.

Atribuindo aos municípios a execução de programas de Assistência Social, ensino básico e outros serviços de atendimento, é necessário que lhes atribua também a possibilidade de receitas suficientes. Somente assim será erradicada de vez a política de favores frente aos governos federal e estaduais.

EMENDA ES27359-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § único do artigo 240

JUSTIFICATIVA

Não há motivo para excepcionarmos os graneis da reserva que se estabelece para o transporte marítimo.
Exatamente os granéis se constituem na grande maioria das exportações e importações brasileiras.
Nem mesmo uma possível deficiência atual de disponibilidade de embarcações graneleiras justificaria a exclusão. Ao contrário, o dispositivo em seu " caput" incentivaria a aquisição, construção e armação de embarcações nacionais destinadas a este transporte.

EMENDA ES27360-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: item I, do art. 275
Inclua-se no item I do art. 275, a expressão " público"

O dispositivo emendado ficará com a seguinte redação :

art. 275 .....

I - garantir o ensino " público" de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito;

.....

JUSTIFICATIVA

É imperioso que se estabeleça a responsabilidade do Estado com o ensino gratuito, a ser por ele ministrado e ou oferecido.

Deverá, no entanto, ficar resguardada a atuação da iniciativa privada na realização da política educacional, como sendo supletiva à atuação do Estado.

Por não dispor dos mesmos recursos assegurados ao Estado, não poderá a inicitativa privada ser compelida, da mesma sorte que o Estado, a oferecer o ensino de 1º grau,gratuitamente .

A redação proposta pelo Substitutivo, induz à conclusão de ser igualmente " obrigatório e gratuito" o ensino de 1º grau, pelas escolas da rede privada, sobretudo diante do disposto no § único do mesmo artigo.

O princípio da responsabilidade do Estado com o ensino público gratuito, encontrava-se claramente estabelecido no art. 373 do projeto, sendo substancialmente alterado no Substitutivo do sr. ilustre Relator.

EMENDA ES27361-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

no Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais Inclua-se ~~onde couber~~, ~~se necessário em título à parte~~, as seguintes disposições gerais sobre direitos e garantias:

"As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata ; são interpretadas e integradas à luz das declarações internacionais de direitos das quais o Brasil seja signatário."

"As restrições legais a direitos, liberdades e garantias limitam-se ao necessário para salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos; devem possuir caráter geral e abstrato, e não podem ter efeito retroativo."

JUSTIFICATIVA

Esses artigos enunciam princípios gerais, que devem preceder à declaração dos direitos e garantias.

EMENDA ES27362-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/ 9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único, do Art.37, a redação que se segue:

Art.37.....

"Parágrafo único: A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar estadual, dependerão de consulta plebiscitária junto às populações diretamente interessadas e efetivar-se-ão através de lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica legislativa não recomenda redundância na redação de texto legal, como a que se verifica no Parágrafo único do art.37, ao exigir, concomitantemente, consulta plebiscitária e aprovação da Câmara de Vereadores, para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios.

Há que se optar por uma das formas e, em conformidade com o que estabelece a presente Emenda, ficamos com a consulta plebiscitária que entendemos ser a mais adequada e fiel para avaliação da vontade popular.

EMENDA ES27363-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 48 do artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.6º .....

Parágrafo 48: É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, acolhemos sugestão apresentada pelo sr.JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, presidente da SICAM-Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais.

EMENDA ES27364-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROSSI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 4º, do art.18 a seguinte redação:

Art. 18 .....

"Parágrafo 4º· Serão considerados partidos políticos de âmbito nacional os que tiverem representantes eleitos à Câmara Federal ou ao Senado da República.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como redigido,se aprovado como princípio constitucional, será inviabilizado o surgimento de novas agremiações políticas no Brasil após a promulgação da nova Constituição.

EMENDA ES27365-5

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: § 10 ao art.6º:

Suprima-se do § 10º do art 6º as expressões: "mas esta não poderá impedir o livre exercício das profissões vinculadas à expressão *direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá re*gime de exclusividade para o exercício da profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública".

JUSTIFICATIVA

Em pleno processo de redemocratização do país, o Brasil poderá passar para o exterior a imagem de que ainda não chegou ao ponto de amadurecimento político e social para discutir os aspectos mais importantes da vida do seu povo Vinte anos depois de regime de arbítrio em que esteve envolvido, o povo vai às urnas e convoca uma Constituinte para traçar o futuro do seu país. Mas, na verdade, o que se *vem assistindo, com certo espanto, é uma dis*cussão estéril se devem ou não acabar com os cursos universitários de comunicação.

Esta matéria, pela sua peculiaridade, não deveria evidentemente constar de uma discussão constitucional, enquanto outros aspectos sociais e educacionais do país sequer merecem canto de páginas nos jornais. Só no Brasil, onde o setor educacional é o mais desprestigiado, pensa-se em fechar faculdades.

Acabar com o diploma de jornalismo é, antes de tudo, submeter a Constituinte aos interesses de empresas que exploram veículos de comunicação.

Como não bastasse o veto da Presidência da República ao salário mínimo profissional dos jornalistas, viria, agora,a Constituinte, na verdade, passar os jornalistas, o que a ditadura dos generais tentou e não conseguiu.

EMENDA ES27366-3

AUTOR: Constituinte MALULY NETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso I do Art 21.

JUSTIFICATIVA

De nada adianta manter esse instrumento no texto constitucional, uma vez acatada a proposta de supressão do seu direito, contida no § 40 do Art. 6º.

EMENDA ES27367-1

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o contido no § 39, do Art 6º pelo seguinte teor:

§ 39 - "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, ressalvados os casos e as formas que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

O presente trato é mais abrangente, não se limitando as comunicações telegráficas ou telefônicas, enquanto a ressalva atende ao disposto nos § 3º do Art 182 e Inciso III do Art 186 , que tratam, respectivamente, da suspensão dessas garantias durante o Estado de Defesa e o Estado de Sitio.

Concomitantemente, o texto proposto impõe a regulamentação das restrições a essa garantia dos direitos individuais, tanto nas situações normais como nas de excepcionalidade, permitindo ao cidadão igualdade perante a lei, sem ficar dependente da decisão pessoal de uma autoridade judicial.

EMENDA ES27368-0

AUTOR: Constituinte MALULY NETTO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 40 do Art. 6º e renumere-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Em que pese esse dispositivo ser reconhecido como um direito líquido e certo, dentro do princípio democrático, para assegurar, ao cidadão, o conhecimento às referências e informações que lhes digam respeito, há que se fazer algumas ressalvas no seu texto, cuja aplicação, como se apresenta, poderá colocar os interesses da sociedade e do Estado subordinados aos do indivíduo.

Desta forma, faz-se necessária uma análise de algumas expressões do conteúdo da norma supramencionada, como se verifica abaixo:

a. Sem dúvida nenhuma, esse parágrafo está inteiramente vinculado ao "Caput" dos Direitos Individuais, que "assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes a ..." Como se pode verificar, aos estrangeiros residentes no País será garantido esse direito, ou seja, o conhecimento de fato em que o Estado, por interesse da manutenção da Soberania Nacional, porventura tenha a seu respeito. Nessas situações poderão requerer esse conhecimento, agentes de países estrangeiros, empresários, etc., residentes no País, cujas atividades são conhecidas pelo Governo brasileiro, o que facilitará *aos mesmos desenvolverem seus trabalhos de modo mais fácil*, em função dos interesses de seus países

Do mesmo modo, o argumento supradescrito se aplica aos traficantes, contrabandistas que, sem sombra de dúvida, irão utilizar-se do conhecimento de referências e informações, que lhes digam respeito, para modificarem as suas estratégias criminosas, bem como evitar que sejam penalizados pela Justiça.

b. A expressão "acesso" tem uma abrangência enorme, pois, dela poderá o requerente valer-se para penetrar fisicamente nos locais e arquivos onde constam ou não fatos a seu respeito. Essa condição indica que não só os dados a respeito de pessoas como o interesse da sociedade e do Estado ficarão vulneráveis àqueles

que, usando de má fé, poderão trazer embaraços, particularmente aos órgãos da administração pública.

c. Quanto a correção e atualização de dados, obviamente o requerente, ao se deparar com o conhecimento de fatos negativos a seu respeito, procurará provar em contrário. Entretanto, como poderá o requerente alterar registros que digam respeito a conceitos subjetivos sobre a sua pessoa, fatos delituosos comprovados, rendimentos percebidos e outros que nos parecem os mais comuns sobre as atividades de qualquer cidadão?

Diante dessas considerações, é imperioso que esse dispositivo seja suprimido do Substitutivo do Relator (Versão final).

EMENDA ES27369-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 155 inciso com a seguinte redação:

"Art. 155 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

.....

XIII - as causas relacionadas com os atos do Registro do Comércio, praticados pelas Juntas Comerciais em cumprimento a normas federais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os serviços de Registro do Comércio constituem serviço público federal, cuja execução nos Estados é atribuída às Juntas Comerciais. Estas possuem dupla subordinação: tecnicamente, à União e, administrativamente, aos Estados.

Os atos praticados por tais órgãos e suas autoridades, em cumprimento a normas legais ou executivas, são submetidos e julgados tanto por juízes estaduais, quanto federais, o que dificulta a uniformização de jurisprudência no território nacional.

Em que pese julgados do TFR-Tribunal Federal de Recursos da União atribuindo competência à justiça federal para apreciar e decidir causas relacionadas com a prática dos atos do Registro do Comércio, ainda paira controvérsia quanto à competência assinalada, por falta de norma ou súmula específicas.

Outrossim, a redação do art. 155 do Substitutivo permitirá a manutenção da controvérsia, caso não seja feita a inclusão ora proposta.

Vale registrar que o Departamento Nacional de Registro do Comércio - a quem cabe a supervisão, orientação e coordenação dos serviços do registro do comércio - foi consultado a respeito desta emenda, revelando-se favorável à sua aprovação.

EMENDA ES27370-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º do art. 155 do Substitutivo do Relator

Dê-se ao § 2º do art. 155 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 155 - ....

....

§ 2º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de Vara do juízo federal. Verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. O recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal em cuja jurisdição situar-se o juiz de primeiro grau.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a tornar mais claro o texto e especificar a competência recursal.

EMENDA ES27371-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo único do art 159 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao parágrafo único e suas alíneas, do art. 159, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 159 - Omissis

Parágrafo único - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES27372-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do artigo 179 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator

Dê-se nova redação ao artigo 179 e seus incisos, do Substitutivo do Relator, adotando-se a seguinte:

"Art. 179 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais e Juízes Federais e o Tribunal de Contas da União;

b) pelo Ministério Público Militar;

c) pelo Ministério Público do Trabalho;

d) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados."

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União - ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União - e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc.) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

No tocante à inclusão do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios na estrutura do Ministério Público da União, tal providência é inarredável, haja vista as peculiaridades de que se reveste o "Parquet" no Distrito Federal, sendo certo que seus membros são funcionários federais, apenas com limitação territorial - Distrito Federal e Territórios -, não podendo, pois, receber o mesmo tratamento constitucional do Ministério Público Estadual

Saliente-se, por oportuno, que os Estados da Federação possuem autonomia política plena, o que não ocorre com o Distrito Federal.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições intransponíveis, inviabilizando, de conseqüência, a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA ES27373-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir os arts. 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Projeto de Constituição - Substitutivo

JUSTIFICATIVA

Ressalta da leitura da citadas disposições: a) não é matéria constitucional; b) não é de aplicação transitória. O art. 59 é assunto para o Código Civil. O art. 60 cogita de atribuições do Ministério da Fazenda. Os arts. 61, 62, 63 e 64 antecipam, no texto da Constituição, o inteiro teor de Lei Complementar.

EMENDA ES27374-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso VI do art. 31 do Projeto de Constituição - Substitutivo.

Ao inciso VI acrescentar:

"... armas, explosivos e substâncias tóxicos ..."

JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo retirou, sem qualquer motivo plausível, a redação constante no inciso VI do art. 54 do Projeto de Constituição. A explicitação ora emendada reproduz faticamente a competência que já vem sendo exercida pela União.

EMENDA ES27375-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir expressão contidas no § 1º do art. 6º do Projeto de Constituição - Substitutivo

No § 1º suprima-se:

"... Serão consideradas desigualdades biologicas, culturais e economicas para proteção do mais fraco."

JUSTIFICATIVA

Se todos são iguais não cabe a discriminação qualquer que seja o prestexto, motivo ou intuição.

Em proveito do desigual não deve ser promovida a desigualdade.

EMENDA ES27376-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para dar nova redação ao art. 287 do Projeto de Constituição - Substitutivo.

O art. 287 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 287. A lei assegurara benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas, como direito de cada um."

JUSTIFICATIVA

A presença das expressões suprimidas, que são vagas, nada acresentam ao texto que em legislação ordinária poderá ser melhor especificado.

EMENDA ES27377-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressões do § 2º do art 291 e todo o §§º do Projeto de Constituição - Substitutivo:

No § 2º do art 291, suprima-se as expressões.

"São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizam de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem a violência."

JUSTIFICATIVA

Agora que a "glosnost" foi implantada no mundo comunista e a imprensa soviética passou a relatar a realidade do quotidíano surge tão estranha norma constitucional para, sob seu pretexto, censura-se toda e qualquer divulgação da realidade ou da ficção. Mais úma vez se quer tirar o "sofá da sala". Ademais, a matéria é nitidamente de legislação ordinária.

EMENDA ES27378-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 6º a seguinte parágrafo:

Art. 6º -----

§ a lei não restringirá o direito à segurança pessoal e à autodefesa.

JUSTIFICATIVA

O ART. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem diz que "Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal). Esta emenda procura traduzir, no texto da futura *Constituição Federal, essa norma universal. Tendo passado a ser co*mum os atos de atentados, sequestros e assaltos letais o direito à segurança pessoal assume caráter prioritário e fisiológico.

EMENDA ES27379-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 250 do Projeto da Constituição - Substitutivo.

Acrescente-se ao art. 250 o seguinte parágrafo.

"§ a distribuição de imóvel rural de que trata o artigo será feita apenas uma vez para os mesmos beneficiários."

JUSTIFICATIVA

O texto pretende evitar a ação do "sem terra" profissional que se cadastra em vários lugares ao mesmo tempo ou sequencialmente.

EMENDA ES27380-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para dar nova redação aos art. 31, 32, 33 e 34 do Projeto de Constituição - Substitutivo.

Os art. 31, 32, 33, e 34 do Substitutivo passam a ter a redação que constava no art. 54 do Projeto de Constituição anterior.

Art. - Compete à União:

I - manter relações internacionais e participar de organizações internacionais,bem como assinar convênios e convenções;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - organizar e manter a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo *território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País;

*IX - fiscalizar as operações de natureza finan*ceira, especialmente as de crédito, câmbio, de capitalização, bem como as de seguros·

X - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

XI - manter o serviço postal e o correio Aéreo Nacional;

XII - explorar diretamente ou permissão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica *no âmbito interestadual e o aproveitamento ener*gético dos cursos d'água pertencentes à União;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou do Território.

XIII - organizar e manter o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a Policia Federal bem como a Policia Civil, a Policia Militar e o Corpo de *Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territó*rios;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatistica, geografia de âmbito nacional;

XVI - *disciplinar o acesso ao mercado interno* de modo à viabilizar o desenvolvimento sócio-ecômico, o bem estar do povo e a realização da autonomia tecnológica e cultural do País;

XVII - exercer a classificação de diversões públicas;

XVIII - conceder anistia;

XIX - *planejar e promover a defesa permanente* contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios;

XX - instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica integrando sistemas específicos de cada uma das Unidades da Federação;

XXI - definir critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

XXII - estabelecer princípios e diretrizes para o sitema nacional de transportes e viação;

XXIII- legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiros, tributário, urbanistico e das execuções penais;

b) desapropriação;

c) requisição de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra;

d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

e) sistema monetário e de medidas, titulo e *garantia dos metais;*

f) política de crédito, câmbio e transferência de valores; comércio exterior e interestadual;

g) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos;

h) trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais;

i) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

j) nacionalidade, cidadania e naturalização;

l) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;

m) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

n) condições de capacidade para o exercício das profissões;

o) organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios;

p) sistemas estatístico e cartográfico nacionais:

Q) sistemas de poupança, consórcios e sorteios.

r) estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros.

s) normas gerais sobre produção e consumo;

t) seguridade social;

u) diretrizes e bases da educação nacional;

v) florestas, caça, pesca e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição e atividades nucleares;

x) normas gerais sobre saúde; e

z) pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza, inclusive garantindo seus direitos.

XXIV - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nuclear e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótipos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios;

d) a instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de depósitos de dejetos dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

É inaceitavel transferir aos Estados competência para legislar sobre matéria nitidamente federal ou seja de interesse nacional e não apenas regional. Já é difícil cumprir legislação federal unificada em todo o território nacional, que dirá se a matéria for fixada diferentemente em cada um dos Estados deste gigantesco País.

EMENDA ES27381-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON	PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 5º do art. 13 do Título X do Projeto de Constituição - Substitutivo, onde se lê — "... judiciais ...," leia-se — "..., jurídicos..."

JUSTIFICATIVA

É evidente que o erro é gráfico ou de transcrição.

EMENDA ES27382-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DARCY POZZA	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Inclua-se após o artigo 68 das disposições transitorias, o seguinte artigo nº 69, renumerando-se os demais:

Artigo 69 - São estáveis os atuais servidores da União, estados e municípios, da administração direta e indireta, ocupantes de quaisquer cargos ou função, que a data da promulgação desta constituição contem pelo menos com cinco anos de serviço público, assegurados aos mesmos direitos e vantagens dos funcionários efetivos.

JUSTIFICATIVA

Desde a muito quando a história política do país nos mostra avanços de redemocratização, por tradição o Congresso Nacional tem feito consignar no texto de nossas constituições, dispositivos que resguardem a integridade e a presunção de direito de todos os servidores públicos que atingidos, por um conjunto de circustâncias, acabariam de outro modo sendo às próprias vítimas da administração pública. É importante aqui ressaltar como exemplo real e palpável, que a constituição federal de 1946 em suas disposições transitórias mais precisamente, em seu artigo 23, considerou estáveis a data da promulgação da mesma, os funcionários públicos que até então tivessem cinco anos de serviço público; esse instituto foi também considerado e repetido no texto da constituição de 1967, veja-se parágrafo 2º artº 177, em virtude de emenda aprovada por ocasião de seu exame, pelo Congresso Nacional Nossa proposta visa fazer justiça aos servidores que servem as administrações públicas.

EMENDA ES27383-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Darcy Pozza	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte.

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES27384-1

AUTOR: Darcy Pozza | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES27385-0

AUTOR: CONTITUINTE DARCY POZZA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTº 203-II-C

Modifique-se o texto da letra C do ítem II do artigo 203, passando a seguinte redação:

Artº 203.. .. ..
II - Inciso..... .....
C - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e de assistência social, sem fins lucrativos , observados os requisitos da lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social.

EMENDA ES27386-8

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 7º ao artigo 72 com a seguinte redação:
"§ 7º - O militar é equiparado ao cidadão civil para todos os efeitos tributários".

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece a Constituição que "todos são iguais perante a lei... sem distinção de qualquer natureza".

Por ilação, este princípio constitucional consagra a isonomia entre todos os cidadãos e todas as classes, tanto nas suas implicações relativas a direitos quanto a deveres. O que está em jogo não é o uso diversificado de uma indumentária ou o exercício de uma profissão, mas a condição de ser brasileiro.

Nada a estranhar,portanto, estabeleça a Constituição a eqüidade de todos os cidadãos também para os efeitos tributários.

EMENDA ES27387-6

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 7º do artigo 13:

"Art. 13 - .....
§ 7º - Para concorrerem à reeleição ou a outros cargos, o Presidente da República,os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos devem desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito."

J U S T I F I C A T I V A

A desincompatibilização não se constitui em regra generalizada, nos países de legislação mais avançada, para o governante concorrer à reeleição ou ao concurso de outro cargo público. Tal norma prevalece, no entanto, como regra no País. A Constituição que se elabora também está voltada para o futuro, sendo,de conseguinte de judicioso alvitre a sua completa eliminação do texto Constitucional. Por uma questão de coerência todavia com proposta anterior, na qual se inclui o instituto da reeleição, cumpre modificar o presente parágrafo, a fim de adequá-lo àquela disposição.

EMENDA ES27388-4

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do parágrafo único do art. 37 a expressão: ....." da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma questão de hierarquia de poder. A Constituição no seu artigo 1º parágrafo único define que "todo o poder emana do Povo". O poder da Câmara de Vereadores, portanto,é poder delegado. Por imperativo deste artigo 37 se impõe " consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas". Ora, se essa População, detentora do poder originário, já se pronunciou não há porque fazer consultas outras, a menos que se pretenda estabelecer conflito entre o poder originário e o delegado, inquinando qualquer decisão contrária ao plebiscito com a pecha de ilegitimidade.

EMENDA ES27389-2

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 6º, "in fine",do § 27 o que segue:

"Art. 6º - .....
§ 27 - ..... em caso de guerra externa e nos casos específicos que a lei ordinária estabelecer para os crimes de seqüestro, latrocínio e estupro".

J U S T I F I C A T I V A

É universalmente reconhecido o direito que a Sociedade tem de livrar-se de criminosos irrecuperáveis, culpados por atentados hediondos contra essa mesma Sociedade, notadamente se acompanhados com requintes de barbarismo. A recente experiência dos Estados Unidos,onde *a suspensão da pena de morte teve como decorrência o incremento de crimes* barbarescos, não deixa margem a dúvidas acerca da eficácia da pena de morte. No Brasil, é cada vez mais insistente a clamor público em favor da introdução dessa pena nos casos especiais citados. Seria insensatez ou pelo menos acentuada candura supor que a perspectiva da condenação à pena máxima não produziria sobre o criminoso potencial efeitos acautelatórios. Grande parcela dos países desenvolvidos conta em seu arsenal de combate ao crime com esse dispositivo. Não estaria, pois, o Brasil isolado na adoção de tal punição para os casos especialíssimos previstos em legislação específica.

EMENDA ES27390-6

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item V do artigo 76, alterando a pontuação como segue:

"Art. 76 - .....
V - ..... .marítimo, bens do domínio da União,bem como a redivisão territorial em Estados e Territórios;"

J U S T I F I C A T I V A

O mapa político do Brasil, com raras exceções, conserva a divisão territorial herdada do Império. A redivisão política é imposição até mesmo da paulatina ocupação dos quase 4 milhões de quilômetros quadrados de vazios humanos que ainda possuímos. Para semelhante *redivisão concorrem diversas razões - econômicas, sociais, estratégicas*, mas, acima de tudo políticas. Ora, o fórum onde se julgam e se decidem as questões políticas é o Congresso Nacional. Não se poderá deixar ao talante de meia dúzia de burocratas decisões de tamanha relevância para o País. Raiaria até à irresponsabilidade deixar-se de lado a Casa do Povo, quando está em jogo interesse tão eminente desse Povo.

EMENDA ES27391-4

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

Suprima-se o § 6º do artigo 13, substituindo-o pela seguinte redação:

"Art. 13 - .....
§ 6º - Permite-se a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais."

J U S T I F I C A T I V A

A prepoderante maioria das nações modernas admite a reeleição dos seus governantes. Inúmeras vantagens militam em prol de semelhante procedimento: o planejamento público melhor se viabiliza, a administração ganha em dinamismo pela permanência de equipe entrosada, as obras se revestem de maior garantia de continuidade. Ademais,sabendo possível a recondução para um segundo período, o governante ver-se-á estimulado mais vigorosamente a dar o melhor de si para desenvolver uma administração voltada *aos interesses da comunidade. O presente dispositivo*, de conseguinte, faculta a manutenção dos bons administradores, sem prejuízo de que os incapazes sejam rejeitados pela população através do pronunciamento das urnas. Em suma,sobre eminentemente democrática é medida saneadora e modernizante da administração pública.

EMENDA ES27392-2

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 88, na seguinte forma:

"Parágrafo Único: - A remuneração total dos deputados e Senadores, militares e magistrados é sujeita aos impostos gerais,inclusive o de renda e os extraordinários."

J U S T I F I C A T I V A

Constitucionalmente todos são iguais perante a lei. Tal igualdade abrange direitos e deveres. O recolhimento de tributos, impostos e taxas - inclusive o de renda - faz parte dessa igualdade. Nada justifica, sobretudo, nos tempos penosos que vivemos, tenham essas classes prerrogativas de tão odiosa repercussão entre o Povo. O velho aforisma "verba volant exempla trahunt", isto é, apenas os exemplos convencem, mantém a validade com toda a sua força.

EMENDA ES27393-1

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 203 um item III com a seguinte redação:

"Art. 203.....
I - .....
II - .....
III - conceder anistia fiscal ".

J U S T I F I C A T I V A

A lei tem como característica fundamental a universalidade. Todos os cidadãos devem recolher seus tributos não se constituindo em fundamento alegações como infimidade de valor, tempo transcorrido ou até prescrição. Da igualdade de direitos decorre a igualdade de deveres. Ao cidadão cumpre submeter-se aos ditames da lei bem como ao Estado cumpre constrangê-lo ao seu cumprimento, caso o cidadão *pretenda evadir-se dele. Conceder anistia fiscal representa premiar* o relapso e penalizar o assíduo, o que sobre perpetrar injustiça acarreta estímulo à inexação e à postergação das obrigações fiscais.

EMENDA ES27394-9

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGAUREZI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o último período do § 2º do artigo 209 para a seguinte redação:

"Art. 209 - .....

§2º - .....
..... Poderá ser progressiva a incidência das alíquotas a serem fixadas com o intuito de desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas."

JUSTIFICATIVA

Ninguém mais contesta o moderno conceito de função social da terra. No momento em que se reconhece tal função, impõe-se a tomada de medidas eficazes para que o estoque fundiário destinado a fins especulativos seja cada vez mais estimulada. A maneira mais eficiente para conseguir o aproveitamento da terra, mediante exploração produtiva, é gravar o latifúndio especulativo de tal forma que torne desestimulante a sua manutenção. Semelhante gravamento deve ser progressivo na proporção da área que não cumpre sua função social e do tempo de posse dessa área.

EMENDA ES27395-7

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no artigo 88 a oração aditiva final:

"Art. 88 - ....." e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários."

JUSTIFICATIVA

Suprime-se essa parte do artigo, porque se dispõe de forma diversa num parágrafo único, objeto de outra emenda.

EMENDA ES27396-5

AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 6º das Disposições Transitórias do projeto de Constituição (Substitutivo).

Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará, Amazonas, Paraná e Santa Catarina e nos Territórios de Roraima e Amapá, para criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós, Juruá, Iguaçu, Roraima e Amapá.

§ 1º - Quanto aos Estados a serem desmembrados, a consulta será restrita aos municípios das áreas emancipandas.

§ 2º - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito aos Territórios de Roraima e do Amapá, o art. 6º das disposições transitórias do Projeto de Constituição prevê o plebiscito exclusivamente na área emancipanda, a dos Territórios, sem estender a consulta à população da União, à qual os mesmos estão jurisdicionados.

Diversamente ocorre com as demais propostas de emancipação: o plebiscito é previsto para as áreas emancipandas e para as populações das áreas remanescentes dos Estados desmembrados.

Como se vê são dois critérios distintos. No primeiro caso, o plebiscito só na área emancipanda; no segundo caso o plebiscito se realizaria junto às populações da área emancipanda e junto às populações das áreas remanescentes, fora do âmbito dos novos estados.

Por questão da isonomia e de justiça impõe-se a correção.

EMENDA ES27397-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 6º do art. 180 do Substitutivo do Relator

Dê-se ao § 6º do art. 180 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

" Art. 180 .....
.....

§ 6º - Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 135 , V. "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compatibilizar o dispositivo emendado com o espírito do art. 135, V, uma vez que o art. 188 , não é pertinente à matéria.

EMENDA ES27398-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art. 13 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator

Dê-se ao art. 13 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 13 - Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias de Autarquias Federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de Lei Complementar dispondo sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Geral da União.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção, de forma irretratável, entre as Carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

§ 3º - Os órgãos consultivos e judiciais da União Federal e de suas Autarquias, atualmente existentes,

serão absorvidos pela Procuradoria Geral da União.

§ 4º - Os atuais Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores e Advogados de Ofício junto ao Tribunal Marítimo, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores ou Advogados das Autarquias Federais passam a integrar, em caráter efetivo, a Carreira de Procurador da União".

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as Disposições Permanentes são sempre superiores às disposições transitórias e não podem ser prejudicadas ou confundidas por estas últimas

Acontece que, no artigo 13 das Disposições Transitórias, há várias acidentalidades que se tornam intoleráveis

A primeira: as disposições permanentes não cuidam de um MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Não há, entre os artigos 178 e 181, nenhuma referência expressa a Ministério Público da União. Há o Ministério Público, forma genérica, assim compreendido. Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Ministério Público dos Estados.

O § 1º do artigo 179, individualiza "cada Ministério Público". Assim, eles se constituem em entes diferenciados, compreendidos e identificados dentro de suas peculiaridades, fato que se confirma e se evidencia nos termos do § 4º do mesmo artigo 179

Não há, portanto, um Ministério Público da União, como aparentemente faz crer o texto do artigo 13 das Disposições Transitórias. É de se corrigir, então, aquela impropriedade.

Sabe-se, todavia, que aquele Ministério Público referido no artigo 13 das Disposições Transitórias é o Ministério Público Federal. E sabe-se porque, atualmente, ao mencionado Ministério Público tem sido deferida a representação judicial da União, êrro este, em *momento oportuno, corrigido pela Assembléia Nacional* Constituinte, que fez surgir a instituição Procuradoria Geral da União, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da União, e o exercício das funções de Consultoria do Poder Executivo e da Administração em geral, conforme se vê o artigo 175.

Assim, não se há de dizer "Ministério Público da União", figura absurda, posto que inexistente, e sim MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nele compreendido na instituição Ministério Público de que trata esta Constituição.

As demais alterações no texto são decorrentes da lógica e da racionalidade. Se o artigo 175, § 3º, com o artigo 179, § 4º, já estabelecem a quem caberá a iniciativa das Leis Complementares da Procuradoria Geral da U N I Ã O (no caso o Presidente da República) e de cada Ministério Público (no caso os respectivos Procuradores-Gerais), não podem as Disposições Transitórias legislar em sentido diferente, dando o mesmo encargo ao Procurador-Geral da República, cargo que se tornará inexistente, porque desnecessário, a partir da promulgação da nova Carta. Desnecessário o cargo porque não haverá uma Procuradoria Geral da República e sim diversos Ministérios Públicos, *cada um com o seu respectivo Procurador-Geral*

A segunda impropriedade está contida no § 3º, uma vez que o assunto, isto é, exigência de concurso específico de provas e títulos para o ingresso nas carreiras da Procuradoria Geral da União e do Ministério Público, é matéria já encontrada respectivamente no § 2º do artigo 176 e no § 5º do artigo 180. Assim, as Disposições Transitórias não precisam repetir o mesmo dispositivo

A terceira impropriedade está no § 4º, uma vez que não é necessário definir a quem caberá a cobrança de crédito tributário ou a atuação nas causas referentes à matéria fiscal, uma vez que isto tudo se insere na atribuição específica e igualmente genérica da Procuradoria Geral da União Com o advento deste órgão, é impróprio ao texto constitucional afirmar a existência, no Ministério da Fazenda, de um órgão jurídico, sobretudo em razão do que está disposto no § 5º deste mesmo artigo 13

Assim, proponho, com esta Emenda, uma redação justa e adequada, isenta de impropriedades e consentânea com a clareza que deve prevalecer na legislação pátria, em favor do interesse público.

É a justificação.

EMENDA ES27399-0

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva.

Inclua-se, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias - o seguinte dispositivo.

"..... São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar desta Constituição, pela Presidência do Tribunal Federal de Recursos e com a jurisdição que este lhes fixar, Tribunais Regionais Federais com sede no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a imediata criação dos Tribunais Regionais Federais *no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Distrito Federal*, a fim de permitir, em prazo curto, a efetiva reestruturação do Judiciário, nos termos da nova Constituição. A escolha das citadas sedes obedece a critério de ordem eminentemente estatística, segundo elementos fornecidos pelo Tribunal Federal de Recursos Nada impede que a lei crie, mesmo em breve prazo, novos Tribunais Regionais Federais em outras capitais importantes. A respeito, foi apresentada emenda, alterando o art 207 caput do Projeto, retirando do seu texto o número mínimo de Juízes dos Regionais, por ele estipulado em 15 (quinze), a fim de facilitar a criação dos referidos Tribunais, inclusive, nos Estados menores.

EMENDA ES27400-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA	PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º, DO ARTIGO 180 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Modifique-se a redação do § 3º, do artigo 180, do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte:

"Art.180 - omissis

§ 3º - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira."

J U S T I F I C A T I V A

O § 3º, do artigo 180 do Projeto, dispõe que "As funções do *Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira*, que deverão residir nas comarcas de suas respectivas lotações."

Tal dispositivo, ao vincular que os Promotores de Justiça devam obrigatoriamente residir nas Comarcas onde forem lotados, encerra grave problema e prejuízo a muitos membros do "Parquet", notadamente no que respeita às Comarcas de difícil provimento, como é o caso dos Territórios Federais, onde os Promotores de Justiça residem nas Capitais e se deslocam para as suas Comarcas de lotação, isso sem nenhum prejuízo para o exercitamento dos seus misteres.

Ademais, não pode um texto constitucional democrático obrigar que determinados cidadãos assente morada neste ou naquele lugar, em razão de ofício ou profissão.

EMENDA ES27401-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º do art. 179 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do art. 179 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 179 - .....

.....

§ 2º - A exoneração, de ofício, de Procurador-Geral de Justiça, antes do término de seu mandato, dependerá da anuência de dois terços da respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A matéria, quanto à União, encontra-se regulada no art. 83, XI. A diminuição do número de votos visa a uniformizar, no tema, União e Estados.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27402-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Parágrafo Único do art. 177 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 177 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 177 - .....

Parágrafo único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e a dos Territórios Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da *Defensoria Pública dos Estados, provendo os seus cargos, fun*ções e serviços auxiliares por concurso público, observando-se o disposto no § 5º do art. 180 desta Constituição".

JUSTIFICATIVA

É necessário deixar-se bem claro e definido que o ingresso na carreira da Defensoria Pública e no preenchimento de suas funções e serviços auxiliares far-se-á mediante concurso público, pois apesar de ser esta a única forma de ingresso no serviço *público em geral, há* inú meros casos de desobediência a esta saudável regra democrática nos dias de hoje.

EMENDA ES27403-1

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 149, § 5º.

O art. 149, § 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149: .....

§ 5º - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, determinará se eles perderão a eficácia desde a sua entrada em vigor, ou a partir da publicação da decisão declaratória.

JUSTIFICATIVA: A regra — e é ela observada na declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum — é a de que a lei inconstitucional é nula. Pela emenda apresentada, mantém-se essa regra também na *declaração direta de inconstitucionalidade, mas se permite que o Su*premo Tribunal Federal, se as circunstâncias aconselharem, determine que a lei ou ato normativo perca sua eficácia a partir da publicação da decisão declaratória.

EMENDA ES27404-0

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 148, I, e.

Art. 148, I, e

Modifique-se a redação para:

"e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro Tribunal"

JUSTIFICATIVA - O Tribunal Superior de Justiça é Tribunal Superior como os outros. Não há por que distinguir.

EMENDA ES27405-8

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 148, I, h.

O art. 148, I, h do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 148. .....

I - .....

h) - os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância.

JUSTIFICATIVA: Além da possibilidade de abuso de impetração ao Supremo Tribunal Federal de habeas corpus *originário sob a* alegação de urgência, as mais das vezes — senão sempre — não ocorrerá hipótese em que o Juiz ou o Tribunal competente não possa conhecer do pedido pela iminência do perigo, e o Supremo Tribunal Federal, na capital do país, possa fazê-lo.

EMENDA ES27406-6

AUTOR: SENADOP MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - AO ART. 148 - I, 1:
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 148, I, 1 .

Art. 148, I, 1:

Acrescentar - depois de

"inconstitucionalidade":

"de lei ou ato normativo federal ou estadual".

JUSTIFICATIVA - Como está no artigo, viriam ao Supremo Tribunal Federal até as representações de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.municipal, o que é inaceitável.

EMENDA ES27407-

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 148, I, p.

Suprima-se a parte final do Art. 148, I, p:

"e nas em que mais de cinqüenta por cento dos membros do tribunal de origem estejam impedidos;"

JUSTIFICATIVA - A medida poderia levar a excessos, principalmente nos Tribunais de poucos integrantes, envolvendo, desde logo, o Supremo Tribunal Federal em pendências de menor interesse.

EMENDA ES27408-2

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dá nova redação ao inciso IV:

Art. 7º

IV - Salário mínimo capaz de satisfazer suas necessidades básicas e *de sua família com habitação, alimentação, vestuário,* educação, saúde, transporte, previdência social e lazer.

Justificativa

- Fixa critérios não manipuláveis pelo administrativismo e ação da burocracia estatal, cobráveis pelo Congresso e pela Sociedade.

- Cria base de desenvolvimento do mercado interno.

- Redestribui realmente a renda pelas camadas trabalhadoras.

EMENDA ES27409-1

AUTOR: Constituinte Renato Vianna
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 288, in fine "através da criação de tecnologia adequada ao país"

Art. 281 - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a autonomia e capacitação tecnológica através a criação de tecnologia adequada ao país.

JUSTIFICATIVA

É necessário que a capacitação e a autonomia tecnológica se concretize através da criação de tecnologia adequada ao país, saindo do círculo vicioso de importação de tecnologia, todo êle embasado por modelos de desenvolvimento e perfis sociais e de consumo, vigentes nos países exportadores da tecnologia da qual o Brasil tem se servido, a partir do modelo de substituição de importações implantado com mais intensidade a partir da década de 50.

Além de servir às reais necessidades do país, a criação de tecnologia e a busca da autonomia tecnológica é premente para garantir o processo de desenvolvimento atendendo às características da sociedade brasileira, com o emprêgo de fatores de produção disponíveis no país.

EMENDA ES27410-4

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: -PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir inciso VI ao Art. 275

Art. 275 - VI - Oferta de ensino técnico e técnico rural, nas proximidades das regiões ou micro regiões econômicas, observadas a vocação econômica destas, suas singularidades culturais, as condições sociais e econômicas do educando e a qualidade do ensino.

JUSTIFICATIVA

Várias são as regiões onde atividades econômicas não se desenvolvem e não adquirem escala de mercado pela falta de apoio às suas vocações e singularidades culturais, sobretudo quanto a educação e formação profissional. A disponibilidade de ensino, com as características adequadas, imperiosamente estimulará o desenvolvimento destas regiões, contribuindo para fixação do homem, melhoria de sua qualidade de vida, inibindo, consequentemente o processo de inchação das cidades brasileiras.

EMENDA ES27411-2

AUTOR: Constituinte Renato Vianna
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta a expressão "trabalho associado" em substituição à palavra "associativismo"

Art. 229

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de trabalho associado, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o desenvolvimento econômico exige uma grande criatividade nas formas de trabalho e empreendimento da produção, na busca da obtenção e superação crescente de patamares de eficiência e produtividade, como a parceria econômica e social, a expressão trabalho associado, traduz melhor a amplitude destas fórmulas, já que a palavra "associativismo" parece mais ligada a associação para finalidade civil.

EMENDA ES27412-1

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso X no Art. 225 do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator.

Art. 225

X - Atuação do Estado como empresário na forma da lei, sujeita às *leis de mercado*.

JUSTIFICATIVA

A maneira mais eficiente de restringuir a atuação de estado na economia é condicioná-la as leis de mercado, que são as determinantes da sobrevivência das empresas e dos empreendimentos e de sua eficiência.

EMENDA ES27413-9

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva acrescenta, ao final a expressão "ou individual"

Art. 7º

IX - Participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva ou individual.

Justificativa

O objetivo é alargar a faixa de participação do homem nos resultados econômicos do seu trabalho, permitindo a negociação individual como forma alternativa ou aditiva a negociação coletiva com o empregador. Com isto a produtividade decorre do esforço coletivo e do esforço individual, obtendo-se sempre maior produtividade.

EMENDA ES27414-7

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao item a, inciso II, § 8, Art. 209

Acrescentar-se a expressão serviços, como segue:

Art. 209 - §08

II Sobre operações que destinem ao exterior *serviços e produtos industrializados.*

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa questão de equidade da qual resultará substancial aumento de exportações, justamente aquelas de maior contribuição em valor agregado para o país.

EMENDA ES27415-5

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Emenda aditiva ao Art. 220 § 4º

Acrescentar a expressão "desenvolvimento econômico ao texto do § 2º"

Art. 220 - § 4º o orçamento fiscal será acompanhado dos demonstrativos do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, e sobre o desenvolvimento econômico, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária, ou creditícia, elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macroregiões do país.

JUSTIFICATIVA

A existência de medidas de política econômica, como isenções anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tem, como razão maior, a promoção e obtenção de resultados práticos quanto ao desenvolvimento econômico do país ou de suas regiões, que devem ser avaliados, inclusive pelo acompanhamento de reflexos daquelas medidas sobre o comportamento de receita e despesas públicas.

EMENDA ES27416-3

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 139, II, d
EMENDA: Modificar o dispositivo enfocado para que se suprima esta alínea, cujo teor passará a ser o inciso II, renumerando-se o atual II para III, de forma que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 139 - ...

I - ...

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao Legisl..."

JUSTIFICATIVA: É razoável que a organização judiciária (elevação de comarcas, criação de varas, etc.) fique afeta apenas aos Tribunais, como já aconteceu com excelentes resultados, e não dependente de legislação, em cuja tramitação não se poderá evitar a presença de outros interesses, pressionando, em matéria assim técnica, o legislador. A própria autonomia administrativa, assegurada no Art. 144, impõe que assim seja, tanto quanto o provimento dos respectivos cargos de juízes e de funcionários. Na Subcomissão do Poder Judiciário e na Comissão temática própria esse critério prevaleceu, sendo apenas agora afastado no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização. A presente emenda objetiva restabelecer aquela orientação, mais consentânea com a realidade política e jurídica brasileira.

EMENDA ES27417-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Arts. 172 e 173 (Seção X do Capítulo IV)
EMENDA: Suprimir integralmente os artigos 172 e 173, procedendo-se à devida renumeração.

JUSTIFICATIVA: A criação dos órgãos externos de "controle" do Judiciário torna esse Poder menos independente, quando a tendência -manifesta e necessária- da Constituinte é de dar-lhe mais independência. Esses dispositivos do Substitutivo não esclarecem qual a composição e a nítida competência dos órgãos que cria para exercer essa função, remetendo tal disciplina para lei complementar. Na França, esse órgão, denominado, Conselho Superior da Magistratura, é presidido pelo Presidente da República e ainda integrado pelo Ministro da Justiça, além de nove membros designados pelo Chefe do Executivo (Art. 65 daquela Constituição). A se adotar esse modelo, teríamos um Poder Judiciário inteiramente vinculado e dependente de outro Poder, do Executivo. Já na Espanha (Art. 122, 3 da Constituição) e na Itália (Art. 104 da Constituição) os magistrados têm maioria expressiva nesses conselhos, o que desfigura, mostrando a desnecessidade, do controle "externo". A experiência, realizada nesses outros países, revela situações indesejadas ou um Poder Judiciário dependente do Poder Executivo ou órgãos de controle interno. Não se justifica, assim, a criação, entre nós, do que em outros Estados democráticos mostra resultados desfavoráveis à própria idéia, pondo em risco a própria Justiça. Parte-se, nessa proposição ora impugnada, da premissa de que os poderes eleitos têm maior representatividade do que o não eleito, devendo exercer fiscalização sobre este último. O equívoco, contudo, é manifesto. Além de, na composição dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, permitir-se a participação dos demais Poderes, essa interação é até desnecessária, o recrutamento dos Juízes de primeiro grau por concurso público, sem nenhum cerceamento e com banca examinadora integrada por advogado, aberto a qualquer do povo que se apresente com a indispensável habilitação profissional, confere aos órgãos inferiores do Poder Judiciário legitimidade suficiente para o exercício da função. Ademais, a independência com que a jurisdição há de ser prestada, em todos os níveis, é mesmo incompatível com uma fiscalização externa. A experiência tem mostrada que não é o Judiciário que precisa de fiscalização externa. A fiscalização permanente do exercício de qualquer função pública é exercida, nos regimes democráticos, da tribuna dos Parlamentos. A presente emenda, suprimindo, como proposto, os referidos órgãos de controle externo, nacional ou estadual, objetiva corrigir tal demasia, tal equívoco.

EMENDA ES27418-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 178, caput
EMENDA: Substituir a locução "essencial à função jurisdicional do Estado" por "essencial à jurisdição criminal" neste dispositivo, que define o Ministerio Público.

JUSTIFICATIVA. Não é exato que o Ministério Público seja essencial à função jurisdicional do Estado, como consta do Substitutivo emendado agora. Essa indispensabilidade genérica ocorre apenas quanto ao advogado (ver Art. 174 do Substitutivo), ocorrendo imprescindibilidade do Ministério Público apenas quanto à jurisdição criminal, assim mesmo em caráter supletivo da atuação das partes nas ações penais não públicas. A jurisdição civil, que não envolve lides criminais, no mais das vezes interesse meramente privados, exclusivamente individuais, pode ser exercida sem a participação ministerial, não obrigatoriamente necessária em conflitos patrimoniais (ações de execução de títulos extrajudiciais, ações de busca e apreensão, ações decorrentes da locação de prédios urbanos, etc.). Não se justifica, portanto, que o dispositivo conceitual dessa nobre Instituição desborde, contendo afirmação não verdadeira, com os riscos de uma interpretação lietral a dano de relevantes interesses e não condizente com a técnica ou a tradição jurídicas. Objetiva, pois, a presente emenda corrigir essa demasia, esse equívoco, pois, como se viu, só o advogado é essencial a todas as espécies de jurisdição, tanto a criminal, como a civil; não, porém, o Ministério Público.

EMENDA ES27419-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 179, § 3º
EMENDA. Suprimir integralmente esse dispositivo.

JUSTIFICATIVA· A sistemática do Substitutivo é no sentido de ser "vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público" (Art. 62). Daí porque não mais subsistirão vinculações como as que atualmente existem, equiparando os Ministros do Supremo Tribunal Federal aos Ministros de Estado (Art. 61, § único da Lei Complementar nº 35/79, Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Em consequência, não podem subsistir exceções *como a constante do dispositivo ora emendado, vinculando a remu*neração do Procurador Geral da República aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de exceção injustificável: ou se mantém o princípio da vinculação ou se rejeita esse princípio de maneira geral, sem exeção alguma. A incoerência não dá lugar a essa opção. Objetiva a presente emenda, atenta a uma nova ordem constitucional harmônica, dar prevalência ao princípio geral adotado pelo Substitutivo, da não vinculação de vencimentos do pessoal do serviço público.

EMENDA ES27420-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 180, § 1º
EMENDA: Suprimir integralmente o dispositivo enfocado, renumerando-se.

JUSTIFICATIVA. A comunicação das investigações criminais e da prisão em flagrante feitas pela Polícia Judiciária será encaminhada ao Juiz competente, que, então, examinará da legalidade de tais atos, como da técnica processual e da tradição de nosso direito. A lei comum poderá até determinar que o Ministério Público tenha conhecimento dessa comunicação policial, não, porém, a Constituição, que se desmereceria com disposições nitidamente de direito infraconstitucional. Ademais, quando se determina a comunicação, não das prisões em flagrante, mas de todos os procedimentos, desde o processamento de um simples Boletim de Ocorrência, que registra incidente de nenhuma relevância, muitas vezes. A regra que se objetiva suprimir, além de disfarçada correição na Polícia Judiciária pelo Ministério Público, já expressamente afastada, é desnecessária e ensejaria interpretações equivocadas, propiciando exageros, tudo a demonstrar o inteiro cabimento desta emenda.

EMENDA ES27421-0

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 3 /9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Capítulo II, Seção II

Inclua-se/~~um~~ artigo ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição na Seção II do Capítulo II do Título IX.

"Art. - A lei disporá sobre a Previdência nas Casas Legislativas"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nosso ver, impõe-se a inclusao, no texto do Substitutivo do Relator, de dispositivo referente à regulamentação da Previdência Parlamentar.

De outro lado, no intuito de compatibilizar o texto constitucional com a disposição que tem orientado os trabalhos da Constituinte, devem ser remetidas à lei ordinária todas as normas que envolvam assunto de complexidade técnica que exijam regulamentação detalhada.

EMENDA ES27422-8

AUTOR: Deputado FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva-

Dê-se no § 3º do art. 9º do Substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

art. 9º.....

art. 3º A Assembléia fixará a contribuição da categoria profissional ou econômica destinada ao custeio de sua representação sindical confederativa, que quando couber, será descontada em folha.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir uma injustiça flagrante, já que deixou fora do texto constitucional a categoria dos profissionais autonomos e liberais que tem,também, a sua representação sindical e sempre a tiveram através dos tempos.

EMENDA ES27423-6

AUTOR: Deputado FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 201 do Projeto do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

art. 201 Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no dominio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos itens I e II do artigo 202.

JUSTIFICATIVA

O objeto de constituinte deve conseguir alem das categorias profissionais ou econômicas entre elas aquelas representadas pelos dos profissionais autônomos e liberais sob pena de cometer uma grave omissão com profundos reflexos quer sociais ou jurídicos.

EMENDA ES27424-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 6º art. 13 a expressão " os Prefeitos"

art. 13

§ 6º São irreelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e quem os houver sucedido durante o mandato.

J U S T I F I C A T I V A

A irreeligibilidade dos Prefeitos de que cuida o § 6º art. 13º do Projeto Constitucional parte do princípio de que estes agentes poderiam influir por ação ou omissão, no resultado das eleições majoritárias, interferindo em sua normalidade ou legitimidade, emrazão de seu cargo ou poder econômico. Pune-o , porém, antecipadamente, com a perda da possibilidade de reeleger-se, quando sua atenção à frente dos negócios da Administração Pública Municipal poderia ser avaliada e julgada pelos eleitores de sua comunidade.

A emenda, ora proposta, visa corrigir, à nível Municipal, essa distorção, pois garante ao Prefeito e seu Vice o direito à Reeleição, ao mesmo tempo que impõe a imediata perda de mandato se, eleito ou reeleito, for comprovada sua maléfica interferência no resultado do pleito. A reeleição de acordo com esta propositura, poderá ter lugar apenas para um período e imediatamente posterior ao do mandato.

EMENDA ES27425-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção I, do Capítulo IV, do Título V do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte/onde couber:

"Art.___ - Todo julgamento será público e fundamentado".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É do costume de todas as Constituições e Leis Fundamentais que este princípio fique ínsito no Título do Poder Judiciário. Algumas correntes metodológicas preconizam que tal princípio deva constituir o quadro das garantias do indivíduo.

No entanto é conveniente que este ordenamento fique entre os princípios norteadores do Poder Judiciário,porque somente a ele caberá julgar , tendo a Constituição escolhido outros tipos de julgamento.

EMENDA ES27426-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao artigo 135 do Substitutivo ao Projeto de Constituição

" - Serão, também, compulsoriamente aposentados com vencimentos integrais os juízes que tendo mais de trinta anos de serviço, completarem dez anos de exercício no mesmo cargo ou função".

JUSTIFICAÇÃO

O juiz lotado há mais de dez anos no cargo ou função, impede o acesso de novos juízes, dificulta a renovação e a atualização dos tribunais.

A medida, chamada expulsória, grandes benefícios trouxe ao nosso Exército.

Ademais a vitaliciedade é um bem, mas às vezes pode propiciar arbítrios...

Depois de longo tempo no cargo, é próprio do ser humano uma triste acomodação.

EMENDA ES27427-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se no artigo 7º do Substitutivo o seguinte item:

"XXV - participação dos empregados na gestão das empresas de médio e grande porte ,na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A Carta de 67 , ainda que timidamente, preconizou a co-gestão, nos seguintes termos :

"Art.165 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos,além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

V - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e,excepcionalmente , na gestão, segundo for estabelecido em lei".

É inadmissível, portanto, que uma Constituição moderna e democrática como a que estamos elaborando, desconheça o assunto.

A República Federal Alemã que oferece ao mundo um singular exemplo de desenvolvimento econômico e de justiça social há 35 anos aprovou lei constitucional dispondo sobre a co-gestão.

É um exemplo que merece ser imitado.

EMENDA ES27428-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Imprima-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 37:

"Parágrafo único. Observados os requisitos previstos em lei complementar estadual,a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios dependerá de consulta plebiscitária prévia às populações diretamente interessadas e se efetivará por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Procura a emenda dar maior clareza ao parágrafo único do artigo 37, eliminando, também, de seu texto a norma que prevê , além da consulta plebiscitária às populações interessadas, a manifestação da Câmara Municipal, para evitar prováveis conflitos que poderiam ocorrer entre o corpo legislativo municipal e a vontade manifestada pela maioria da população , quando a matéria fosse por ambos examinada.

EMENDA ES27429-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 65 - O Servidor será aposentado:

I - Por invalidez;

II - compulsoriamente aos setenta anos;

III- voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher

§ 1º - Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança.

§ 2º - Lei complamantar poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo para casos de aposentadorias especiais

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se torna estabelecer que o veto que se pretende para a concessão de aposentadoria, deve ser limitado ao servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança demissível "ad nutum",pois inconcebível o benefício calcado em períodos curtos de transitoriedade A redação atual do § 1º do projeto, bem como o consequente parágrafo 2º, permitem múltiplas interpretações.

EMENDA ES27430-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV (DOS MUNICÍPIOS), do Título IV do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - Às Guardas Municipais, sob a autoridade do Prefeito Municipal compete a vigilância do patrimônio municipal podendo também ser requisitadas pelo Governo Estadual ou Federal sempre que se fizer necessária sua cooperação".

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque limitar a ação das Guardas Municipais que a Constituição permitirá que sejam mantidas.

O que se vê em todo o País é a existência de valiosas Guardas Municipais defendendo não apenas o patrimônio Municipal mas também exercendo funções outras, de policiamento preventido e até repressivo, zelando, igualmente, pelo patrimônio particular.

Apenas e tão somente para se ter um efetivo controle dessas Guardas Municipais, quando concorrem com a Polícia, é indispensável seja facultada sua requisição pelo Governo Federal ou Estadual para que atuem colaborando na missão fundamental do Estado e da Federação no sentido de garantir a segurança e a tranquilidade pública.

EMENDA ES27431-7

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 08/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 6º do artigo 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - São direitos políticos o alistamento, o voto, a elegibilidade, a candidatura e o mandato.

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - ...
§ 5º - ...

§ 6º - são reelegíveis para os mesmos cargos o Presidente e o Vice-Presidente da República, os *Governadores de Estado e do Distrito Federal*, os Prefeitos, permitida uma única reeleição, desde que renunciem ao cargo seis meses antes do pleito;"

JUSTIFICATIVA:

O texto pleiteado não tem a pretensão de perpetuar no cargo o Chefe do Executivo, tampouco esbarra na figura do continuismo.

Trata-se de salutar prática de estímulo ao aprimoramento da administração, pois não existe maior fiscal do que o eleitor na plenitude do exercício da democracia. E a resposta das urnas, sem o uso *da máquina administrativa, da qual o candidato estará afastado, seis* meses antes, contempla o bom administrador e repudia, atirando até ao ostracismo o negligente, corrupto ou que, infelizmente, possua defeitos que os munícipes não toleram.

EMENDA ES27432-5

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 08/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFIÇATIVA:

O artigo 41 fica assim redigido:

"Art. 41 - O Município reger-se-á por Constituição Municipal, votada em dois turnos e aprovada por dois terços *dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará*, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

Modificando o Artigo 41, em consequência será também modificado o Parágrafo único do Artigo 4º das Disposições Transitórias que fica assim redigido:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Constituição Municipal, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

Não se trata apenas de nomenclatura, o objetivo primordial é o fortalecimento dos Municípios, que ao contrário de embasamento de sua organicidade, fica sob a égide de princípios constitucionais, cujos institutos dão a força de obrigatoriedade rigorosa, cultuada em seus postulados, consagrada em seu conteúdo, pois o rito e a solenidade da elaboração do estatuto jurídico fundamental dos municípios, contará, também, com a participação popular, prestigiando *os Vereadores que conquistam na futura Carta Magna as mesmas prerrogativas dos Deputados.*

EMENDA ES27433-3

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 08/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso III do artigo 65 fica assim redigido:

Art. 65 - O servidor será aposentado:
I - ...
II - ...
III - voluntariamente, após trinta anos para o homem;
IV - ...

JUSTIFICATIVA:

Percebe-se a necessidade da dicotomia do inciso em referência, pois a diminuição do prazo de aposentadoria deve ser encarado sob ótica diversa.

O princípio de isonomia promove a igualdade de direitos *e deveres entre homens e mulheres.* Entretanto, havemos de admitir a duplicidade de tarefa que compete às mulheres que buscam aumento do orçamento familiar no mercado de trabalho.

Temos nos batido na diminuição do prazo de aposentadoria por entendermos que o servidor precisa gozar do investimento feito ao longo de sua existência, e se maior tempo ocorrer, só poderá se sentir inútil, pois os anos não lhe permitirão alçar a delícia do vôo da liberdade merecida.

A burocracia cansa, arrefece os ânimos, razão pela qual insistimos tanto, para que o homem se aposente após trinta anos de serviços prestados.

Essa medida além de justa é salutar, pois vai influir diretamente na produtividade da m+áquina administrativa.

EMENDA ES27434-1

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 08/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:
Art. 65, inciso III

O inciso III do artigo 65 fica assim redigido, após renumerá-los, com acréscimo de mais um inciso em emenda de nossa autoria sobre o mesmo inciso:

"Art. 65 - O servidor será aposentado:
I - ...
II - ...
III - voluntariamente, após vinte e cinco anos para a mulher;
IV - ...
V - ...

JUSTIFICATIVA:

O inciso III do artigo 65 do Projeto de Constituição merece, como emenda diferenciada, desdobramento, em virtude das razões que embasam ambas as pretensões, em especial, no que diz respeito ao turno desempenhado pela mulher no mercado de trabalho.

Não causou nenhuma polêmica, quando as mulheres defendendo emenda popular à futura Carta Magna, postularam a aposentadoria para elas aos vinte e cinco anos de exercício funcional;

Não só o respeito que elas merecem, e sem discriminação ao direito alicerçado na dupla jornada: de servidora e dona de casa, como mãe, esposa, companheira, coordenadora da árdua tarefa doméstica, acrescida da sublime condição de trabalhar, trazendo dentro de si o benefício da gestação. Incansáveis, muitas vezes perturbadas, porque nem toda gestação é tranquila, desempenham suas tarefas com dignidade e exação. Em casa, esse turno se prolonga, não só nos afazeres domésticos, mas no sono intercalado de cuidados necessários aos filhos, em todas as fases do crescimento, até sua independência total. É admirável para um homem perceber que a mãe de seus filhos, não são dotadas de sono profundo. Sempre superficial, alerta, atenta ao menor gemido, ao sussuro, a qualquer movimento, a tudo que incomoda o fruto de sua maternidade. Portanto, à tarefa de educar, à cobrança do cumprimento dos deveres, ao turno integral de vinte e quatro horas por dia, de todas as mulheres, é que postulamos, incansavelmente, para que a futura Constituição lhes assegure a APOSENTADORIA AOS VINTE E CINCO ANOS DE TRABALHO.

Respaldado na defesa do turno integral exercido pela mulher, o gozo merecido do investimento de sua existência no trabalho. É preciso dar melhores oportunidades, mormente quando a prole se distancia e ela precisa se triplicar, para retribuição do carinho e dedicação maternais.

EMENDA ES27435-0

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

Acrescente-se ao artigo 41 o seguinte inciso:

Art. 41 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação dos organismos comunitários no planejamento e no processo decisório municipal."

JUSTIFICATIVA:

Já está se tornando prática salutar a participação da comunidade na administração municipal, apenas de natureza facultativa. Textos anteriores consagravam entre outros princípios este da participação comunitária, tendo, inclusive criado expectativa na população brasileira, pois o resultado dessa prática tem sido de excepcional valia.

Não devemos frustrar as comunidades que exercitam essa participação, como, também, impedir que administradores de somenos sensibilidade impeçam a ação social junto aos diversos setores municipais por inexistência de norma, especialmente, de natureza constitucional, devendo merecer de nossa parte a consagração do princípio pleiteado.

É esta pretensão fruto da experiência que vivenciamos em nossa região, mas nem todas as Prefeituras acolhem de bom grado, especialmente no que diz respeito ao planejamento e ao processo decisório.

EMENDA ES27436-8

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DÊ-se à alínea "c" e ao inciso I do Artigo 213 a seguinte redação:

"Art. 213 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte:

a - ...
b - ...
c - tres por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte, Nordeste e Pantanal, através dos governos dos Estados respectivos."

JUSTIFICATIVA:

Quem desconhece a existência do exótico Pantanal, exuberante na sua beleza natural, rico em sua flora, fauna, inclusive o solo.

É uma região especial. Desconhecida na intimidade da sua estrutura geográfica. *Surpreendente às gerações modernas*, despertando o interesse e a curiosidade do mundo inteiro, causando deslumbramento ao mais insensível dos mortais.

Descrever o Pantanal é uma fluência bastante natural. Entretanto, preservá-lo, buscar a racionalização do uso do seu solo, da exploração econômica, em todos os sentidos é uma angústia que sufoca o grito de alerta e obnubila o cérebro do mais eminente pensador.

É dever de todos os brasileiros buscarem uma solução para o Pantanal, via de pesquisa, para que os programas a serem executados não interfiram no ecossistema, não destruam o que pode se tornar irrecuperável, como a batalha travada na justiça matogrossense, contra enérgica determinação do seu eminente Governador da suspensão da atividade garimpeira na cidade de Poconé, que estava destruindo tudo em seu redor, com gravíssimas consequências ecológicas para a região.

Está previsto no Capítulo destinado ao Meio Ambiente que o Pantanal é patrimônio Nacional. Porém, um patrimônio de tamanha dimensão e riqueza, sem recurso mínimo assegurado na Constituição para ser cumprido e respeitado, não passará de dialética.

É imprescindível um mínimo ao Pantanal, por todas as razões conhecidas de todos os brasileiros, como o percentual modesto que não redundará em prejuízos para a receita da União, muito pelo contrário, o retorno será muito mais substancial.

EMENDA ES27437-6

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 177 do projeto de Constituição fica assim redigido:

"Art. 177 - A Defensoria Pública, instituição fundada nos princípios da unidade, indivisibilidade e autonomia funcional, responsável pela assistência jurídica aos necessitados, é exercida por Defensores Públicos, *aprovados em concurso de provas e títulos*, aos quais se assegura o mesmo regime jurídico do Ministério Público."

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda que contempla cerca de 80% dos brasileiros, correspondente ao percentual da população economicamente necessitada.

A Defensoria Pública é, sem dúvida, um dos grandes avanços que a nova Constituição propõe na área da justiça, sendo indispensável que goze, também, de autonomia administrativa e esteja presente *em todos os Juízos e Tribunais*, à semelhança do Ministério Público.

A igualdade funcional entre acusação e defesa, especialmente nos processos criminais, pressupõe iguais direitos, garantias, prerrogativas e vedações. Qualquer discriminação em relação à defesa redundará em prejuízo do carente assistido.

EMENDA ES27438-4

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte texto; onde couber. (Título I)

"Art. ... - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão em 1º de janeiro de 1990, *com a posse dos eleitos, respectivamente*."

JUSTIFICATIVA:

Ninguém consegue realizar uma boa administração municipal, mormente neste período de crise financeira, em curto espaço de tempo. É necessário que nos preocupemos em dar maior e melhor chance àqueles que ficarão tão pouco tempo se dedicando ao progresso e ao desenvolvimento do seu município.

Poucos planos serão executados, muitas obras deixarão muito a desejar, pois é normal que uma nova administração busque novas e até avançadas técnicas administrativas. Na realidade, estaríamos sacrificando companheiros bem intencionados, políticos dinâmicos, mas que foram absorvidos pelo tempo insatisfatório para excelentes realizações.

Esta pretensão tem um cunho de profunda justiça.

EMENDA ES27439-2

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

O § 2º do artigo 13 fica assim redigido:

"Art. 13 - São direitos políticos o alistamento, o voto, a elegibilidade, a candidatura e o mandato.

§ 1º - ...

§ 2º - São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo para aqueles que completarem dezesseis anos na data da eleição, para os analfabetos, maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICATIVA:

Tem sido um verdadeiro obstáculo o pleito das nossas emendas reiteradamente apresentadas, no sentido de facultar aos jovens que completarem dezesseis anos na data da eleição o direito ao alistamento e o voto, embora sejam inelegíveis, como está previsto no § 5º do supracitado artigo 13.

Assumi com a juventude que me cerca, desfraldar essa bandeira, e, enquanto oportunidade houver estarei insistindo nessa pretensão.

EMENDA ES27440-6

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se à Seção I, do Capítulo II do Título IX - DA SAÚDE, a seguinte disposição; onde couber.

"Art. - ... A lei disporá sobre:

I - condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e pesquisa;

II - o governo fica obrigado a desenvolver campanha despertando interesse da comunidade;

III - hospitais das Capitais dos Estados ou Regionais serão devidamente aparelhados para conservação de órgãos e tecidos, mantidos com equipe especializada para realização de transplante.

JUSTIFICATIVA:

Um grande número de pessoas se encontram na expectativa de conseguirem doadores voluntários ou fornecedores (cadáveres), na esperança de sobrevivência, quer o transplante de coração, córnea, rim e outros órgãos, inclusive tecidos.

Lei ordinária poderá contornar as questões ético-jurídicas, bem como se sobrepor o interesse familiar ao social. Para isso inúmeros mecanismos deverão ser colocados ao alcance, não só de médi

cos e hospitais, como, também, dos doadores voluntários e fornecedores, pois equipes envolvidas na realização de transplantes têm lamentado a morte de doadores, sem condições, entretanto, de aproveitamento dos órgãos, sequer enviá-los a centros capacitados que possam compatibilizar tais órgãos aos problemas de rejeição.

As despesas efetuadas para certos tratamentos são gigantescas e não solucionam o problema, só causando sofrimento aos pacientes. Trata-se, sem dúvida alguma, de tema complexo, mas devemos enfrentar a realidade, superando as dificuldades de ordem jurídica que se originam em uma gama de fatores de ordem técnica e especialmente de ordem médico-legal, como os difíceis problemas de consciência, não apenas para o cirurgião, também para o jurista.

Vislumbramos a elaboração de uma legislação ordinária que trate do assunto, sob todos os ângulos de sua abordagem, não podendo ignorarmos que um *cadáver pode fornecer 62 peças para transplante* e não apenas alguns, como ocorrem com os doadores.

Que se busque uma legislação, em que predominem a prudência, a perícia e a diligência, mas que se salvem vidas e amenizem sofrimentos prolongados e gastos dispendiosos e muitas vezes inúteis com essa dantesca fila de espera de pacientes. Devemos, acima de tudo, enfrentarmos *a realidade e superá-la, mesmo que à primeira vista seja* ela traumatizante.

A vida deve ser o objetivo maior!

EMENDA ES27441-4

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 136 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

" Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de Delegados de Polícia e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes."

JUSTIFICATIVA:

Esperamos cale profundamente no seio da Constituinte esta alentada pretensão dos Delegados de Polícia. Como oportuno, transcrevemos a síntese de um conceito formulado pelo proeminente líder político do nosso Partido, ANDRÉ FRANCO MONTORO , em artigo de sua lavra, publicado no caderno OPINIÃO da Folha de São Paulo:

"Fazer do direito uma força conservadora é perpetuar o subdesenvolvimento e o atraso."

Acompanhando o conceito do eminente político, comungamos do ponto de vista expendido, de que a missão renovadora e dinâmica do direito se fundamenta em uma sociedade em mudança. O valor fundamental que dá ao direito seu sentido e dignidade é, na sua plenitude, a justiça. E, se quisermos dar ao direito sua destinação histórica, que é a *de ordenar a convivência* e o desenvolvimento dos povos, devemos aceitar a realidade social e a justiça presentes em todos os momentos da vida do direito.

Os Delegados de Polícia de carreira, são, obrigatoriamente Bacharéis em Direito, preenchendo este exercício um dos pré-requisitos para ingresso na Magistratura, via de concurso público. Atuam com os mesmos mecanismos do Judiciário, embora sem a natureza jurisdicional. Prestam serviços permanentes ao Judiciário. Estão sempre se aprimorando, vivenciando o direito, tanto quanto o advogado militante que se debruça no quotidiano nas doutrinas, arestos, jurisprudências e batalha forense.

Possuindo qualidades profissionais semelhantes, a desigualdade de oportunidade não pode prevalecer.

Plagiando Eduardo Couture, na condição de Constituinte que busca aprimorar as normas que vão ao encontro dos segmentos da sociedade brasileira, aqui estou cumprindo meu dever de lutar pelo direito dos Delegados de Polícia de concorrem, alternadamente, a um quinto das vagas nos Tribunais, conforme o texto a ser modificado. Se não obtiver êxito, estarei com a consciência tranquila de que fiquei do lado da justiça!

EMENDA ES27442-2

3 AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A) e B)

A) EMENDA SUPRESSIVA (art. 121 a 130)

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÕES I e II

SUPRIMAM-SE, no CAPÍTULO III do TÍTULO V, SEÇÃO I e SEÇÃO II, correspondentes aos artigos 121 e 130, respectivos §§ e incisos.

B) EMENDA SUBSTITUTIVA (art. 109 a 115) TÍTULO V - CAPÍTULO II

Em consequência da supressão acima, serão substituídos os artigos 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115, respectivos parágrafos e incisos das Seções I e II do CAPÍTULO II do TÍTULO V, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO ...

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

"Art. ... O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. ... Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-o, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. ... São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. ... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República *tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não est*i ver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDENCIA".

Art. ... - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. ... - *O Presidente e o Vice-Presidente da República* não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, *sob pena de perda do cargo.*

Art. ... - No último ano de mandato do Presidente *e do Vice-Presidente da República*, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional para o período seguinte.

Art. ... - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presi*dente da Câmara dos Deputados*, o *Presidente do Senado Federal* e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de cinco anos.

Art. ... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. ... - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I - nomear e exonerar o Presidente do Conselho e os Ministros de Estado;

II - apreciar os planos de governo, elaborados pelo Conselho de Ministros, para serem por ele submetidos ao Congresso Nacional;

III - aprovar a proposta de orçamento do Presidente do Conselho de Ministros;

IV - nomear após aprovação do Senado Federal os Ministros do Supremo Tribunal Federal, um terço dos Ministros do Tribunal de Contas, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral da União, os Governadores de Territórios, os Chefes de Missão Diplomática, de caráter permanente, Presidente e os Diretores do Banco do Brasil;

V - nomear os Juízes dos Tribunais Federais e o *Consultor Geral da República*;

VI - organizar o seu gabinete, nos termos da lei;

VII - *convocar extraordinariamente o Congresso Nacio*nal;

VIII - *iniciar na esfera de sua competência, o proces*so legislativo, ouvido o Presidente do Conselho de Ministros ou por proposta deste;

IX - vetar projeto de lei parcial ou totalmente, ou pedir reconsideração do Congresso Nacional;

X - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

XI - convocar e presidir ao Conselho de Estado e ao Conselho de Defesa Nacional;

XII - manter relações com os Estados estrangeiros e *acreditar seus representantes diplomáti*cos;

XIII - *firmar tratados, convenções e atos internacio*nais ad referendum do Congresso Nacional;

XIV - *declarar guerra, depois de autorizado pelo Con*gresso Nacional, ou sem prévia autorização no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XV - celebrar a paz, declarar guerra com autorização do Congresso Nacional;

XVI - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo Território Nacional ou nele operem temporiamente, sob o comando de autoridades brasileiras, sendo vedada a concessão de bases;

XVII - *exercer o comando Supremo das Forças Armadas*, prover os seus postos de oficiais generais e nomear os seus comandantes;

XVIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XX - remeter mensagem ao Congresso Nacional por o*casião da abertura da sessão legislativa, ex*pondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXI - decretar o estado de defesa, o estado de sítio, a intervenção federal, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho de Defesa Nacional, e submeter o ato ao Congresso Nacional;

XXII - determinar a realização do referendo sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congres*so Nacional que visem a alterar a estrutura* ou afetem o equilíbrio dos Poderes;

XXIII - outorgar condecorações e distinções honoríficas;

XXIV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - No caso de exoneração do Presidente do Conselho de Ministros ou se lhe for aprovada pela Câmara dos Deputados moção de censura, o Presidente da República designará interinamente seu substituto, até a nomeação de outro cuja indicação será feita dentro de dez dias, podendo solicitar que o Presidente do Conselho de Ministros, objeto da censura, permaneça em exercício, conjuntamente com os Ministros de Estado, até a posse do substituto, caso em que somente poderão ser praticados atos estritamente necessários à gestão dos *negócios públicos*

§ 2º - O Presidente da República pode delegar ao Presidente do Conselho de Ministros as atribuições mencionadas nos incisos XX e XXV deste artigo.

J U S T I F I C A T I V A

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais e faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, o perfil mais consentâneo a índole do povo brasileiro, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros Este, o regime que nos satisfaz.

EMENDA ES27443-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte Ivo Cersosimo	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

O Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, em seu Capítulo I - DO LEGISLATIVO, será modificado com as seguintes redações:

A) ONDE SE LÊ: CÂMARA FEDERAL e SENADO DA REPÚBLICA
LEIA-SE: CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL

B) Os incisos IV e VIII do art. 77 ficam assim redigidos:

Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I ...
II ...
III ...
IV - conceder autorização para o Presidente do Conselho de Ministros se ausentar do País;
V ...
VI ...
VII ...
VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado,
IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente do Conselho de Ministros;

C) O Art. 79 fica assim redigido:

Art. 79 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão convocar o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado para prestarem,pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

D) A SEÇÃO III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, fica assim redigida:

Art. 82 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado;
II - proceder à tomada de contas do Presidente do Conselho de Ministros, mediante designação de Comissão Especial, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
III - eleger, por maioria absoluta, o Defensro do Povo, conforme previsto nesta Constituição.

E) A SEÇÃO IV - DO SENADO FEDERAL, terá modificados os incisos I e VI, com a seguinte redação:

Art. 83 - Compete privativamente ao Senado Federal:
I - julgar o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente da República;
II ..
III ...
a) b) c) d) e)
IV - ...
V - ...
VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios.

F) A SUBSEÇÃO II da SEÇÃO VII do CAPÍTULO I do TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS, será modificada nos artigos 93, 94,95 e 101, ficando assim redigidos:

Art.93 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.
I - São de iniciativa privativa do Presidente da República:
a) as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
b) - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;
c) organização administrativa e judiciária, matéria tributria e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
d) - servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência do militares para a inatividade;
e) - a organização do Ministério Público da União e sobre normas básicas para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e Terrotórios;
§ 1º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, tres décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 94 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força delei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, o qual, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.-

Parágrafo único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 95 - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 221 (do projeto de Constituição - Substitutivo do Relator).
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais e Ministério Público.

G) Art. 96, 97, 98, 99 ...

H) - Art. 101 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso NACIONAL; PELO Presidente do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA:

Por uma questão de semântica, poder-se-ia admitir as expressões Câmara Federal e Senado da República.. Entretanto, não vislumbramos nas raízes que se incorporaram com as transformações do nosso povo brasileiro, motivo para tal alteração.

Desde o Império que o Poder Legislativo se compõe de Câmara dos Deputados e Câmara de Senadores ou Senado Foi na segunda Carta

da nossa República que surgiu o Poder Legislativo com as duas Casas de Leis: Câmara de Deputados e Senado Federal. Há mais de meio século que o Parlamento vem sendo defendido sob tais denominações. Apesar de mudanças sociais, do crescimento econômico, da grandiosidade dos caminhos que o Brasil tende a palmilhar, nossa ênfase de Constituinte é a de prevalecimento das arraigadas nomenclaturas do Poder Legislativo: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Robustecendo as funções congressuais, restabelecendo a tradição de pulmão do povo brasileiro, algumas modificações mereceram, de nossa parte, atenção especial, pois o Poder Executivo para nós é o Presidencialismo, com um Congresso forte e partícipe das decisões nacionais.

Não trazemos ínsito em nosso caráter a possibilidade de ver um Presidente eleito por milhares cidadãos, oculto sob a sombra de um Primeiro Ministro, que embora possua peso político, não recebeu o resplendor da eleição Presidencial. Nosso povo necessita de transformações básicas. Minimização da fome. Erradicação do analfabetismo. Mercado de trabalho satisfatório, e, oxalá, não perdoaria os Constituintes que encetaram mais uma luta de Poder do que uma batalha de anseio popular.

Justificam,portanto, as modificações de natureza adaptáveis à Emenda integral que postulamos em prol do Presidencialismo, em que o Chefe da Nação Brasileira, detendo o Poder de Governar será auxiliado pelos Conselhos de Ministros e de Estado,consultados quando mister.

EMENDA ES27444-9

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
Art. 116 a 120

Mantendo-se integralmente a SEÇÃO III, do CAPÍTULO II, DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, arts. 116 e 117 ...

MODIFIQUE-SE a SEÇÃO IV, SUBSEÇÃO I e SUBSEÇÃO II, art. 118 a 120, ficando com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESTADO

Art. .. O Conselho de Estado, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua Presidência e o integram:

I - O Presidente da República;
II - O Vice-Presidente da República;
III - O Presidente da Câmara dos Deputados;
IV - O Presidente do Senado Federal;
V - O Presidente do Conselho de Ministros;
VI - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
VII - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de tres anos, vedada a recondução.

Art. ..., Compete ao Conselho de Estado:

I - nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Ministros, nos casos previstos nesta Constituição;
II - realização de referendo;
III - intervenção federal nos Estados;
IV - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;
V - outros assuntos de natureza política.

§ 1º - O Presidente daRepública poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho de Estado, quando houver deliberação a seu respeito.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art ... O Conselho de Defesa Nacional é ... ão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

I - O Presidente da República;
II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
III - O Presidente do Senado Federal;
IV - o Presidente do Conselho de Ministros;
V - os Ministros das Pastas Militares;
VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - o Ministro do Planejamento.

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e celebração da paz, nos termos desta Constituição;
II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;
IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA:

No que diz respeito ao Poder Executivo, a presente emenda visa estruturar o Presidencialismo, criando órgãos de consulta do Presidente da República, para uma posição sazonada nos assuntos de natureza política ou àqueles relacionados com a soberania nacional.

EMENDA ES27445-7

AUTOR: Constituite Lélio Souza

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título VIII do Projeto, como couber, um artigo assim redigido:

"Art. - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de cem (100) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela re-

sida, desde que não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra".

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo surge por obra da Comissão de Notáveis, incluído no respectivo Anteprojeto, sob nº 334.

Não se inova, portanto. Dá-se guarida à generosa inspiração daquela Comissão, materializada no artigo mencionado, cuja reprodução "ipsis literis", faz-se através da presente emenda.

Aliás, é lamentável que contribuição dessa magnitude não haja sido aproveitada até agora.

Intenta-se, por via da presente emenda, instalar no Projeto uma garantia real e efetiva, em favor do pequeno agricultor. A boa política agrícola, dentre outras coisas, não deve arrastar o agricultor ao infortúnio econômico, privando-o da propriedade. Responderá pelas obrigações assumidas, para a criação ou plantação que fizer, o produto da própria safra. A frustração desta, não pode arruinar o agricultor, privando-o do fator fundamental da produção. Há que ser construído um sistema de seguro que proteja o agricultor contra os efeitos do insucesso.

É contra o interesse social o desarranjo econômico, decorrente da perda da propriedade pela via da execução judicial de obrigações assumidas pelo pequeno proprietário rural, malogrado em seu empreendimento agrícola.

EMENDA ES27446-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LÉLIO SOUZA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 59 do Título X do Projeto (Disposições Transitórias), a seguinte redação:

"Art. 59 - Fica extinto o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos.

Parágrafo 1º - Para as enfiteuses públicas é facultada a reversão do domínio útil, em qualquer tempo, além das hipóteses decorrentes do exercício do direito de preferência, sendo irresgatável pelo foreiro.

Parágrafo 2º - A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrecidos, situados na faixa de segurança de 100 (cem) metros de largura, a partir da orla marítima.

Parágrafo 3º - As hipóteses de resgate das enfiteuses particulares são as estabelecidas em lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do artigo 59 do Projeto, fica facultado o resgate do domínio pleno, no que concerne aos imóveis urbanos públicos, o que é vedado expressamente pela atual legislação, em virtude do princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Por outro lado, é de grande interesse dos Estados a possibilidade de reversão do domínio útil dos imóveis foreiros, para a prestação de serviços públicos, fora das hipóteses limitadas de exercício do direito de preferência, considerando os vultosos aluguéis pagos atualmente, assim como o alto custo das desapropriações.

EMENDA ES27447-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/ 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao art 143 do Substitutivo do Relator

Suprima-se o art. 143 do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

A matéria já se encontra regulada no Art. 6º, § 26.

EMENDA ES27448-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MAURÍCIO CORREA	PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
~~SUBCOMISSÃO~~ Plenário	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: 144

Acrescente-se ao art. 144 o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 144..... .....

§ 3º A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

JUSTIFICATIVA: Pede-se o restabelecimento do §4º do art. 196 do projeto anterior ao substitutivo. O caput do art. 144 diz textualmente: "Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira". Ora, a única forma de se assegurar autonomia financeira ao Poder Judiciário é fixando um percentual no orçamento para o atendimento de suas finalidades. Sem autonomia financeira desaparece a própria independência do Poder Judiciário.

EMENDA ES27449-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MAURÍCIO CORREA	PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
~~SUBCOMISSÃO~~	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 144, § 2º, I

Modifique-se a redação do art. 144, § 2º, I para a seguinte:

Art. 144..... .....

§ 2º ....

I - no âmbito federal, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;

JUSTIFICATIVA: O substitutivo alterou a redação anterior, atribuindo competência aos Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores para o encaminhamento dos projetos orçamentários, o que pode gerar uma superposição. Preferimos o restabelecimento da redação anterior, que atribuí o encaminhamento a um só órgão, o de cúpula, que procurará compatibilizar as várias propostas do modo mais justo possível, atendendo às reais necessidades de cada Tribunal Superior.

EMENDA ES27450-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à alínea "a" do inciso I do art. 148 do Substitutivo do Relator.

Dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 148 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação·

"Art. 148 - ....

I - . ...

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores, o Defensor do Povo, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

...."

JUSTIFICAÇÃO

Excluímos do dispositivo a figura do Primeiro Ministro, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA ES27451-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao inciso II do art. 149 ao Substitutivo do Relator.

Suprima-se o inciso II do art. 149 do Substitutivo do Relator, *renumerando-se os demais.*

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o dispositivo citado , uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27452-0

AUTOR: Paes Landim
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES27453-8

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: SeçãoIX e arts. 172 e 173

Suprima-se a SeçãoIX e arts. 172 e 173

JUSTIFICATIVA

O controle do Poder Judiciário se faz pela própria prestação jurisdicional relativa aos atos que pratica; e quanto às questões patrimoniais, pelos Tribunais de Contas.

EMENDA ES27454-6

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 278.

Acrescenta um Parágrafo Único ao Artigo 278, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O acesso e as promoções na carreira do magistério universitário só podem ser feitos por concursos públicos de títulos e provas na forma que a lei determinar."

JUSTIFICATIVA

Uma das principais causas do engrandecimento intelectual e moral do ensino superior no Brasil, no passado, foram *os concursos públicos de títulos e provas. E o início da sua crise* o afrouxamento e, logo, o abandono deles.

As *faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro* e de direito de Olinda/Recife e de São Paulo deram o exemplo *desde cedo, seguidas pelas demais escolas superiores.* Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Miguel Couto são alguns dos *exemplos máximos* desta tradição gloriosa. Reformas autoritárias, nunca ousadas antes pelo próprio Estado Novo de Getúlio Vargas, enfraqueceram o referido critério. Agora o ensino universitário vê-se entregue ao clientelismo mais politiqueiro, em nome das facções opostas ao regime anterior, mas sempre incidindo no mesmo erro.

Cumpre restaurar a dignidade do tumultuado ensino superior, a começar pela valorização, intelectual e moral, do seu acesso e das suas promoções. Sem isto não se dará o exemplo, nem se selecionarão os valores.

EMENDA ES27455-4

AUTOR: Deputado PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Artigo 42., Título X, Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA

Parece-me despiciendo a inclusão nas Disposições Transitórias do dispositivo citado, até porque uma Constituição não é um programa de governo. A política agrícola é inerente a qualquer governo.

Além do mais, o controle e acompanhamento congressual da política agrícola do governo, por si só é bastante para exigir a sua efetiva realização.

Ainda que, a política agrícola tivesse que ser inserida na Constituição não seria nas Disposições Transitórias, porquanto o seu caráter é permanente.

É indiscutível a importância da política agrícola para o desenvolvimento nacional; como importantíssima também é a política educacional, que mereceria o detalhe a que chegou o texto que ora se propõe suprimir.

EMENDA ES27456-2

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 7º do artigo 9º a seguinte redação

Artº 9º -

.

§ 7º - O Sindicato participará, na forma da lei, das negociações de acordos salariais

JUSTIFICATIVA

Serão múltiplas as situações em que determinadas empresas não terão a proximidade e a presença de um Sindicato Haverá, também, casos em que nenhum empregado seja filiado ao Sindicato, principalmente nas pequenas e médias empresas.

Por estes e outros motivos, deve-se deixar para a lei ordinária a disciplina da intervenção do Sindicato nos acordos salariais

EMENDA ES27457-1

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO.ART. 148,II,b.

Art. 148, II, b

Modificar a redação para:

"b) os mandados de segurança e os "habeas data" decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, quando denegatória a decisão"

JUSTIFICATIVA - Suprimir a distinção em Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores.

EMENDA ES27458-9

AUTOR: SENADOR MAUPÍCIO COPREA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 148, I, r.

Suprimam-se, no início do art. 148, I, r - depois de as causas

as palavras

"sujeitas à sua jurisdição"

JUSTIFICATIVA - A jurisdição do Supremo Tribunal Federal passa a ser, sobretudo, constitucional. Mas o seu poder de avocar deve estender-se, por sua importância, a quaisquer feitos, como, aliás, diz o artigo.

EMENDA ES27459-7

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO APT. 140 e §§
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 140 e §§

Art. 140 e §§ - Bem como o inciso XIX do artigo 77 e parágrafo único do art. 77.
Suprimam-se

JUSTIFICATIVA - A "Súmula" é garantia de estabilidade da jurisprudência, nas circunstâncias que a geram (texto legal, contexto social, etc.). Por isso mesmo, os Tribunais as editam e, se necessário, as cancelam. Não convém que se submetam ao crivo do Congresso Nacional:

I - porque aprovadas, se anquilosariam e haveria necessidade de revogar a lei para cancelá-las;

II - porque se desaprovadas, criariam desnecessária e inconveniente interferência do Legislativo no Judiciário.

Quanto ao § 1º é inadmissível e teria como conseqüência o total balburdiamento da vida dos Tribunais: bastaria que o interessado fosse vencido na demanda pela invocação de uma Súmula para que, imediatamente, lhe requeresse a modificação, instaurando-se o processo revisional. Isto seria o caos na vida judiciária.

EMENDA ES27460-1

AUTOR: SENADOR MAUPÍCIO CORREA | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 171, § 2º

Art. 171, § 2º -

Redija-se:

"§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão

Justificativa - O controle da constitucionalidade das leis e atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual é conquista importante.

EMENDA ES27461-9

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 179, § 3º.
Art. 179, § 3º -

Redija-se:

§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos iguais aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa - É da tradição brasileira que o Procurador-Geral da República, oficiando junto ao Supremo Tribunal Federal, tenha o "*status*" de Ministro da Corte.

EMENDA ES27462-7

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 148

Art. 148 - Acrescentar parágrafo único:

"Art. 148 - .....

Parágrafo único - Caberá ainda recurso extraordinário quando a decisão do Superior Tribunal de Justiça contrariar manifestamente decisão do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa - Entregue ao Superior Tribunal de Justiça a uniformização da jurisprudência, ainda assim há que prever a hipótese de se decidir manifestamente contra aresto do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES27463-5

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 167

Art. 167 -

Acrescente-se o inciso V:

"V - denegarem habeas corpus ou mandado de segurança"

JUSTIFICATIVA - Não há como deixar de prever recurso das decisões denegatórias de habeas corpus e mandado de segurança.

EMENDA ES27464-3

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 171, § 4º

Acrescente-se ao § 4º do art. 171 - depois de integrantes:

"com a competência deferida na lei federal"

e suprima-se o § 5º do art. 171

JUSTIFICATIVA - A competência deve ser a definida na lei federal, como previsto no art. 170.

Em consequência, suprima-se o § 5º.

EMENDA ES27465-1

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 136

Art. 136

Modificar a redação para:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, *indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação* das respectivas classes.

JUSTIFICATIVA - Os demais Tribunais (Supremo Tribunal - livre - Superior de Justiça, Superior do Trabalho, Superior Eleitoral, Superior Militar) têm composição já expressamente prevista em outros artigos.

EMENDA ES27466-0

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 172:

Dê-se ao art. 172, do Projeto, mantido o parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 172. É criado o Conselho Nacional de Justiça, *constituído por magistrados*, para a fiscalização e disciplina do Poder Judiciário".

JUSTIFICATIVA: Os juízes, de qualquer grau e instância, têm seus deveres, *ao lado de prerrogativas*. A *existência de órgãos censórios* atende à necessidade de a disciplina judiciária e a fiscalização de seus serviços se realizarem, de forma efetiva, no interesse superior da administração e distribuição da Justiça. O controle, fiscalização e disciplina das atividades e funcionamento dos Tribunais e Juízos há de *fazer-se, entretanto, com atenção a um princípio fundamental*, qual seja, o resguardo da independência do Judiciário, enquanto um dos Poderes do Estado.

Daí por que o órgão de controle dos atos do Poder Judiciário há de compor-se por magistrados, não sendo admissível um Conselho de Justiça integrado por autoridades de outros Poderes. Isso comprometeria, sem dúvida, a indispensável independência dos juízes, que têm seus atos reexaminados, sempre, no âmbito do próprio Poder, por autoridades judiciárias superiores. No caso, o Conselho de Justiça, com composição e competência a serem definidas em lei complementar, terá, sem dúvida, jurisdição sobre todos os Tribunais e Juízes. A inde-

pendência do Judiciário estará, assim, resguardada. É a independência do Judiciário uma garantia para os cidadãos, sem a qual não há instituições democráticas autênticas. Somente em países, onde não se assegura a independência do Judiciário, como Poder, será cabível um Conselho Nacional de Justiça integrado por dignitários de outros Poderes, a terem ingerência, inclusive, no funcionamento do Poder de administrar a Justiça.

EMENDA ES27467-8

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 262, § 2º

Acrescente-se ao § 2º do Art. 262, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão "e as sem fins lucrativos", redigindo-se este dispositivo da seguinte forma.

Art. 262 - .....
§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como justificativa do encaminhamento da presente Emenda, transcrevemos um trecho da palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL, na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

"O Cooperativismo, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/Empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas."

"Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - representado pelas 150 UNIMEDs que existem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA ES27468-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 29 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Art. 29, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o ítem I e o Parágrafo 1º do Art. 255, o Banco Central do Brasil providenciará para que sejam atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitadas suas peculiaridades.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e sujeitas à normatização do Conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, até mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA ES27469-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES27470-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 79, inciso Iº

Dê-se ao inciso Iº, do artigo 79, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"I - Contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei, através de indenização pecuniária calculada sobre o saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em alíquotas crescentes proporcionais à duração do contrato de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Mantido, como o Projeto mantêm, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, pretende-se, com a presente emenda, especificar a forma de indenização pecuniária a ser paga ao empregado em caso de despedida imotivada ou sem justa causa e, paralelamente, assegurar vínculos empregatícios mais estáveis.

EMENDA ES27471-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 5º, do Art. 6º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Urge em ser suprimido o dispositivo em apreço, por representar uma afronta aos mais elementares postulados do direito e até ao próprio bom-senso.

Está óbvio que a pessoa jurídica não pode ser alvo de responsabilidade penal; só pode sê-lo, lógicamente, a pessoa física que gere a pessoa jurídica ou que atua no seu interesse.

Sendo assim impõe-se a eliminação deste absurdo preceito.

EMENDA ES27472-4

1 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 5 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 219

Dê-se a seguinte redação ao artigo 219, do Substitutivo do Relator:

"Artº 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo para resguardar a poupança popular, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Data venia, não tem o menor cabimento a União não se responsabilizar pelos investimentos populares realizados em instituições financeiras.

Primeiro, porque cabe aos seus próprios órgãos a constante fiscalização sobre ditas atividades. Se forem más, cabe-lhes, de imediato, impedir que prejuízos sejam causados aos respectivos investidores.

Segundo, porque os Administradores dessas entidades só podem exercer suas funções após prévia aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil que, na oportunidade, deve examinar a competência e a idoneidade moral e financeira de cada um deles, face à relevância do cargo que irão ocupar principalmente porque lhes caberá lidar com fundos públicos.

EMENDA ES27473-2

1 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 5 DATA: 03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o parágrafo 2º do artigo 90, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo deve ser exercido pelo Congresso Nacional que compõe-se da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Todos os membros de cada Casa devem ter o direito de voto sobre qualquer proposição legislativa.

Salvo melhor juízo, a competência legislativa não deve ser delegada às Comissões, pois o voto é pessoal.

EMENDA ES27474-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 5 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso IV do artigo 85 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 85. .....
IV. ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecem a cláusula uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Optamos por acrescentar, também, no inciso IV, do art. 85 a parte final do inciso I do mesmo artigo, do Substitutivo.

Se o parlamentar pode firmar ou manter contrato com aquelas pessoas, por mais forte razão poderá ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada, desde que obedecida a ressalva.

EMENDA ES27475-9

1 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 5 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 290

Suprimir, na íntegra, o artigo 290 e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo 226 dá o conceito de empresa nacional, especificando os requisitos que determinada empresa deve preencher para ser assim considerada. O art. 290, que se pretende suprimir, acrescenta, para as empresas do setor de tecnologia, outra condição além das previstas no art. 226 para que elas obtenham o "status" de empresa nacional, condição esta incompreensível, a saber: estarem sujeitas ao controle tecnológico nacional, ou seja, terem o poder de desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar tecnologia.

Ora, se uma empresa nacional (de acordo com o art. 226) do setor de tecnologia não possuir aquilo que o art. 290 e parágrafo único consideram controle tecnológico ela não deixa de ser "nacional", mas deixa de ser "empresa de tecnologia."

Além do mais se a preocupação reside na importância e preservação do desenvolvimento tecnológico do país, o próprio art. 226, no § 2º, dá a solução ao submeter, se necessário, as empresas que exerçam atividades ligadas à tecnologia à proteção temporária.

EMENDA ES27476-7

1 AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN | 4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 5 DATA: 03/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, § 1º

Suprima-se o § 1º, do artigo 209, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A permissão para os Estados e o Distrito Federal instituirem um adicional ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza até o limite de 5%, do valor do imposto, devido pelas pessoas físicas e jurídicas, se configurará, inequivocadamente, em bitributação, o que sempre foi condenado pelas sociedades modernas do mundo ocidental, inclusive o Brasil.

Deve, pois, ser suprimido o sobredito texto.

EMENDA ES27477-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, inciso II

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 209, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"II - transmissão, "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos, cujas alíquotas serão progressivas até um limite máximo fixado pelo Senado da República;"

JUSTIFICATIVA

Faz-se mister que os representantes do povo impeçam qualquer discricionarismo governamental.

O texto, cuja supressão se sugere, deixa ao talante dos governantes, a possibilidade de fixar as alíquotas do imposto, nele discriminado, em percentagem de qualquer nível, o que é um absurdo.

Assim, se propõe a alteração do texto original, a fim de que as alíquotas aplicáveis não ultrapassem um teto máximo, podendo as Unidades Federativas fixá-las progressivamente até esse limite.

EMENDA ES27478-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XII do artigo 7º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade imperiosa de o Brasil produzir é o único meio de reverter a crise econômica, financeira e social, não se justificando a jornada de 6 horas preconizada pelo dispositivo ora suprimido.

EMENDA ES27479-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 225

Dê-se ao artigo 225, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação.

"Artº 225 - A ordem econômica funda-se nas liberdades de iniciativa de mercado e de contratação e na valorização do trabalho, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - propriedade privada,
II - função social da propriedade e da empresa,
III - competitividade do setor produtivo;
IV - igualdade de oportunidades,
V - justo tratamento do lucro".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O escopo inicial da presente emenda é expungir do primeiro artigo que regerá a Ordem Econômica, matérias que não se caracterizam como princípios, mas sim como exceções.

Assim, este primeiro artigo deve conter apenas as normas gerais norteadoras da Ordem Econômica.

Cumpre, porém, inscrever dentre os princípios fundamentais que regerão, doravante, a vida econômico-social da Nação, os princípios da liberdade de mercado, da liberdade de contratação, da competitividade do setor produtivo, e do justo tratamento do lucro. Tratando-se o Brasil de país de regime capitalista, a Constituição não pode deixar de contemplar igualmente estes valores como agulhas norteadoras da ordem econômica, senão fechando os olhos a uma parcela por demais significativa da realidade que nos cerca.

EMENDA ES27480-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, § 9º, inciso II

Suprima-se o inciso II, do § 9º, do artigo 209, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário que os representantes do povo, livremente e diretamente por ele escolhidos, impeçam qualquer discricionarismo governamental.

A substituição tributária do ICM, prevista no precitado texto, permite que, ao talante dos governantes, seja exigido o imposto estadual, sem que tenha ocorrido, ainda, o fato gerador do tributo.

De fato, o ICM tem como fato gerador, normalmente, a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte.

Na substituição tributária, os governantes querem que os primeiros contribuintes paguem, também, e antecipadamente, o ICM que seria devido pelo destinatário da mercadoria, quando de sua nova e subsequente saída.

Mas, na hipótese, só ocorre um fato gerador, por exemplo, a saída do produto do estabelecimento industrial para o estabelecimento revendedor.

Na substituição tributária é exigido que, além de pagar o ICM pela saída do produto de seu estabelecimento, o industrial o recolha, também, sobre eventual futura saída do estabelecimento revendedor.

Dita possibilidade, se mantida a substituição tributária, se constituirá em uma aberração jurídica, porque permitirá aos Estados, exigir o pagamento do ICM sem se saber se haverá a ocorrência do fato gerador.

Assim, deve ocorrer a supressão do precitado texto.

EMENDA ES27481-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 226

Acrescentar o seguinte parágrafo ao artigo 226 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"§ 4º - Nenhum outro conceito ou critério discriminatório será permitido para distinguir as empresas nacionais das demais estabelecidas, ou que venham a estabelecer-se, no País, além dos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Sugerimos o acréscimo desse parágrafo, por considerar necessário ao País, que participa do Concerto das Nações, gerar segurança aos investidores estrangeiros que desejem criar empreendimentos no Brasil. Também às empresas brasileiras de capital estrangeiro que aqui já se encontram, bem como as que pretendam associar-se às empresas nacionais ("joint.ventures"), não podem ser desestimuladas a aplicar seus recursos neste País, devido à incerteza jurídica e legislativa, ou as discriminações adicionais que poderia sofrer.

O investimento estrangeiro deve ser bem acolhido quando muito sujeito à interferência do Estado, para direcioná-lo às atividades carentes de incrementação. Nenhum País pode dar-se ao luxo de dispensar a ajuda externa, haja visto o exemplo dos Estados Unidos da América que é a maior e mais desenvolvida economia do mundo, e igualmente a que mais acolhe o capital estrangeiro. Existe no Brasil uma fobia que, por vezes, chega aos limites da irracionalidade, no tocante à admissão de capital externo, quando se chega ao cúmulo de identificá-lo como uma afronta à soberania e segurança nacional.

O ingresso do capital estrangeiro possibilita o incremento dos setores comercial, industrial e tecnológico, criando novas fontes de trabalho, sobretudo no nosso País, onde se tornou crônica a insuficiência da poupança nacional, para investimentos imprescindíveis ao desenvolvimento.

Pelos motivos relatados, infere-se que a indefinição no setor impossibilita, por parte das empresas e investidores estrangeiros, qualquer tipo de planejamento empresarial, prejudicando, dessa forma, o próprio desenvolvimento nacional, e fazendo com que o capital estrangeiro seja aplicado em outras plagas.

EMENDA ES27482-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 195.

Art. 195 - .....

.....

§ Único - Os impostos serão predominantemente pessoais e progressivos. Para assegurar esses objetivos o grau de eficácia da administração tributária deverá ser comprovado anualmente, podendo esta identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes, respeitados os direitos individuais e os termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A mudança na redação visa a maior objetividade e consistencia do dispositivo. Inicialmente cabe observar que nem todo imposto pode ser pessoal e progressivo como seria desejável num país de renda altamente concentrada, mas no conjunto dos impostos estas características devem ter predominância. Tal como redigido o parágrafo pode gerar mais obstáculos que soluções. Isto porque os impostos graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte podem apresentar-se como progressivos, proporcionais ou mesmo regressivos em relação à renda, conforme exemplo numérico a seguir:

CONTRIBUINTES	RENDA Cz$	REGRESSIVO Cz$	%	PROPORCIONAL Cz$	%	PROGRESSIVO Cz$	%
A	100,00	14,00	14,0	10,00	10,0	5,00	5,0
B	200,00	23,00	11,5	20,00	10,0	14,00	7,0
C	400,00	44,00	11,0	40,00	10,0	32,00	8,0
D	500,00	50,00	10,0	50,00	10,0	47,00	9,4
E	700,00	63,00	9,0	70,00	10,0	84,00	12,0

A tributação segundo a capacidade do contribuinte, em oposição ao princípio do benefício, apenas afirma que os mais ricos, os de maiores rendas ou os que consomem mais devem pagar mais. Enquando os conceitos de progressividade, regressividade e proporcionalidade estão associados às proporções do imposto pago sobre cada um dos índices que se queira utilizar. No exemplo utilizou-se a renda como índice.

Além do dispositivo não assegurar a progressividade pode ainda obstaculizar a administração tributária ou impedir a criação de impostos baseados no benefício, como o IPVA. Nos lançamentos de ofício envolvendo vários exercícios o montante do crédito tributário costuma ser bastante elevado. Sem argumentos para negar o lançamento o contribuinte costuma argumentar pela incapacidade de suportá-lo. Atualmente tal argumento não é considerado. A vigorar a dispositivo proposto, o julgador terá de levá-lo em consideração e a administração tributária terá a difícil, se não impossível, tarefa de comprová-lo como incorreto.

A efetividade da administração tributária tal como concebida pelo dispositivo é inútil. Nada acrescenta ao que hoje existe. O que se necessita assegurar é uma administração tributária eficaz. O conceito de eficácia já é bastante conhecido na terminologia do orçamento-programa. Daí ser mais útil que o de efetividade. Para que a administração tributária seja eficaz é necessário que ela faça com que a arrecadação efetiva coincida com a arrecadação potencial. Isto não tem sido feito por falta de recursos e pela má utilização dos recursos existentes. Nunca se cobrou do governo (Executivo) comprovação desse grau de eficácia. Por questões de justiça tributária, de concepção incontroversa, que é a de fazer como que todos sejam iguais perante a lei, a comprovação da eficácia deve ser exigida anualmente por ocasião da proposta orçamentária. Só assim será possível aos bons contribuintes saberem o quanto o governo está se empenhando para eliminar seus desleais competidores, os sonegadores.

No Código de Finanças Públicas o conceito de eficácia poderá ser definido e operacionalizado, conforme estudos já existentes.

EMENDA ES27483-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescentar o seguinte parágrafo ao art.3º:

" § 3º - Os funcionários públicos que gozavam do regime de Remuneração em 17 de outubro de 1967, e que o tiveram extinto face ao disposto no art.196 da Emenda Constitucional nº1, de 17 de outubro de 1969, terão seus vencimentos revistos para adequá-los ao regime de remuneração vigente aquela data, caso que o estivessem percebendo.

JUSTIFICATIVA:

O regime de Remuneração foi instituido pela Lei nº 284 de 28 de outubro de 1936, e consolidado pelo Decreto-Lei nº 1713, de 28 de outubro de 1939 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO), que assim determinava em seu art. 108 - "Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo exercício do cargo correspondente a dois terços do padrão de vencimentos e mais a cota de sua percentagem atribuidos em lei."

A alteração do Estatuto, feita pela Lei nº 1711, de 25 de outubro de 1952 -atual Estatuto dos Funcionários Públicos da União, em plena vigência, manteve a mesma redação em seu artigo 120.

A Reforma Administrativa de 1967, implantada com o Decreto-Lei nº 200/67, manteve o Regime de Remuneração em plena vigência, dispondo assim em seu artigo nº 104:

"No que concerne ao regime de participação na arrecadação, inclusive cobrança da Dívida Ativa da União, fica estabelecido o seguinte:

.....

O Regime de Remuneração previsto na Lei 1711/52, continuará a ser aplicado, exclusivamente, aos Agentes Fiscal do Rendas Interna, Agentes Fiscais do Imposto de Renda, Agentes Fiscais de Taxas e Aduaneiros....."

Esta situação perdurou até 17 de outubro de 1969, quando a Emenda Constitucional nº 1, outorgada pelos Ministros Militares de então, simplesmente, vedou a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação com respeitar o direito adquirido pelos funcionários que se encontravam em pleno gozo da remuneração.

Acresce, ainda, lembrar que o espírito atual, e como de Justiça, é decorrigir o erro praticado no passado, haja vista o disposto nos artigos 3º e 29 das Disposições Transitórias, do atual Projeto da Constituição -Substitutivo do Relator- que contempla militares e civis e em especial os magistrados e professores, retornando-os às atividades funcionais, e com maior razão ainda a Classe de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, punida que foi por desempenhar suas atribuições sempre com o alto espírito de correção e integridade, jamais fazendo outra coisa que não procurando coibir a sonegação e aplicando à justiça fiscal como componente indispensável da Justiça Social.

EMENDA ES27484-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 63, § único e seus incisos (Disposições Transitórias)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 63 das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, suprimindo-se inteiramente o inciso I do seu parágrafo único, e eliminando, do seu inciso II, que passará a integrar o texto do próprio parágrafo único as expressões "e operações", "e os empreendimentos regionais prioritários":

"Art. 63 - As leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão os incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida de suas populações e a garantir a competividade de seus sistemas produtivos.

Parágrafo Único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as isenções e reduções, ou diferimento temporário, de tributos devidos à União, aos Estados, incidentes sobre os residentes na Região."

JUSTIFICATIVA

A livre iniciativa, para bom andamento, exige que haja uma livre concorrência entre os produtores.

Vende mais, quem venda qualidade e bom preço.

A vingarem os textos acima, as indústrias localizadas em regiões que não as de "Desenvolvimento", sofrerão competividade injusta das localizadas nas sobreditas zonas, tendo em vista que arcarão com todas as despesas, e recolhimentos, de tributos, dos quais aquelas estarão isentas.

Se é justo tentar levar o progresso às regiões menos favorecidas de nosso País, é injusto que tal seja feito penalizando as atividades produtoras das regiões mais desenvolvidas, de onde, em última análise, sairão os próprios recursos que possibilitarão tal desenvolvimento.

A forma de incentivar as "Regiões de Desenvolvimento", é de preferência criar a necessária infra-estrutura para incentivar a sua industrialização, nunca conceder, e institucionalizar, favores para uns, em detrimento de outros.

EMENDA ES27485-6

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao art. 1º do ~~Inclua-se no~~ Título X - Disposições Transitórias, a redação seguinte ~~artigo e parágrafos~~:

"Art. 1º - O Poder Judiciário concederá anistia a a todos os servidores, civis e militares, que foram atingidos por atos institucionais, complementares e outras medidas dotadas de força de lei, inclusive as de natureza administrativa, editadas na fase revolucionária, à partir de ~~1964~~ 1934, por motivação exclusivamente política e que não foram contemplados por idêntico benefício, anteriormente concedido.

§ 1º - O direito previsto neste artigo deverá ser postulado por cada interessado, individualmente, perante o Supremo Tribunal Federal, a quem caberá apreciar as provas que configurem a natureza política do delito que ensejou a punição e prolatar a decisão.

§ 2º - Os benefícios gerados pelo "caput" deste artigo compreendem a reintegração ao cargo, emprego ou posto e as respectivas promoções a que faria juz se na atividade estivesse o postulante.

§ 3º - A aplicação do disposto neste artigo e parágrafos, implica na transferência para a inatividade dos beneficiários, e os efeitos financeiros decorrentes somente se produzirão à partir da promulgação *desta Constituição, vedada a remuneração de qual*quer espécie em caráter retroativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A possibilidade de beneficiar servidores que foram punidos por razões apolíticas, na esteira de uma proposta que procura reparar direitos dos que foram apenados por infrações políticas, têm ensejado duras críticas ao disposto no Artigo 1º , Título X, das Disposições Transitórias. Até servidores penalizados por atentar à moral pública, estariam agrupados aos infratores políticos, recebendo, indevidamente, a reparação que, de justiça, deve alcançar aqueles que cometeram delitos de opinião

A aprovação desta emenda vai possibilitar um exame criterioso de cada caso e a concessão do benefício somente àqueles a quem realmente o legislador constituinte pretende alcançar.

É a alternativa que garante uma solução justa para um delicado problema.

EMENDA ES27486-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 26, do art 6º, do Substitutivo do Relator

Dê-se ao § 26, do art. 6º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação·

"Art. 6º - . ...
....

§ 26 - O Estado prestará assistência judiciária gratuita aos que não disponham de recursos suficientes para ter acesso à Justiça.

JUSTIFICATIVA

Elimina-se a expressão "comprovarem" para que não se entendam que será necessariamente exigida a produção de prova de carência de meios quando a lei se contenta com a simples afirmação do interessado (artigo 4º da lei 1.060/50 com a redação da lei 7 510/86).

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27487-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao artigo 20, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a seguinte redação:

"Art. 20 - Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República terminarão em 1º de janeiro de 1989, quando serão substituídos pelos Presidente e Vice-Presidente a ser eleito em 15 de novembro de 1988.
Parágrafo Único - De forma simultânea, no Distrito Federal realizar-se-á a primeira eleição para Governador, Vice-Governador e Deputados Distritais."

JUSTIFICAÇÃO

1. Um dos compromissos da Aliança Democrática com o povo brasileiro foi realizar um governo de transição. A propósito, Tancredo Neves afirmou reiteradas vezes que o seu governo teria o sentido *de retirar o País do arbítrio e devolvê-lo à plenitude democrá*tica Aliás, no Colégio Eleitoral, o grande estadista disse ser a transição a razão fundamental a justificar sua eleição pela via indireta

2. Os jornais e revistas da época registram enfáticas declarações de todos os principais líderes do PMDB e do PFL no sentido de tranquilizar a Nação ~~quanto à transitoriedade~~ do governo que se instalava.

3. O Presidente Sarney pareceu, a princípio, ter assimilado bem a idéia, tanto que chegou a admitir que competia à Assembléia Nacional Constituinte a fixação da duração do seu mandato. Todavia, e infelizmente, não durou muito essa convicção. Muito antes do que se poderia esperar, o Presidente da República invocou o preceito constitucional que estabelece mandato de seis anos e, (suprema contradição!) arvorou-se com direitos para desrespeitar a Lei maior e, pairando sobre ela, condescendeu em governar "apenas" cinco anos!

4. Assim, na transição "à moda da casa", o Presidente se coloca acima e à margem da Constituição que ele próprio invoca para garantir-se no Poder! A Constituinte, segundo ele, não pode reduzir o mandato presidencial mas ele, sozinho , pode!!!

5. Não bastasse isso, o seu governo caracteriza-se pela série infindável de erros e equívocos. Maior que a desconfiança nacional só mesmo o desassossego de uma sociedade cansada de esperar. O povo já não crê nos seus dirigentes. Tanto quanto antes, "é hora de mudar" E, agora, com o povo escolhendo e.. votando! O quanto antes: 15 de novembro de 1988.

6. Da mesma forma, o povo do Distrito Federal precisa, quer e tem direito de escolher o seu principal governante O exercício desse princípio básico da democracia, aliás, já está consagrado no texto do substitutivo do ilustre relator. O que falta é fixar a data.

7. E, lamentável coincidência, o Presidente da República e o Governador do Distrito Federal caminham juntos, a passos largos, em direção ao abismo do descrédito popular! Ambos já não encarnam a esperança dos primeiros dias. São, hoje, expressões claras do pesadelo de todos os nossos dias. As pesquisas de opinião pública

são unânimes na identificação da impopularidade de um e de outro. E não poderia ser diferente: são eles os dois últimos vestígios da bionicidade encastelada no Executivo.

8. Que saiam juntos, pois,tangidos pelo resultado das urnas em 15 de novembro de 1988!

EMENDA ES27488-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao item XI do art. 34 do Substitutivo do Relator.

Suprima-se o item XI do art 34 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo defere aos Estados competência concorrente com a União para legislar sobre procedimentos em matéria processual. E nos termos do § 1º do mesmo artigo, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais Deste modo, cada Estado terá normas próprias sobre o assunto, podendo haver tantos procedimentos quantas são aquelas unidades federativas, o que não é conveniente.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27489-9

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao item II do art. 66 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao item II do art. 66 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 66 - ....

....

II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, *não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo, quando resultante de invalidez ou de* implemento da idade."

JUSTIFICATIVA

O servidor que se tornou inválido ou completou setenta anos deve ser assegurado um mínimo indispensável a sua sobrevivência.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27490-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso XI do art. 83 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao inciso XI, do art. 83, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação.

"Art. 83 - ....

.. ..

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, de qualquer Procurador-Geral, antes do término de seu mandato."

JUSTIFICATIVA

A modificação tem em vista a circunstância de o artigo 179 § 2º referir-se a todos os Procuradores Gerais e não apenas ao Procurador-Geral da República.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27491-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 106 do Substitutivo do Relator

Dê-se ao § 1º do art. 106, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 106 - ....

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos *jurídicos, econômicos, financeiros ou de administra*ção pública, *obedecidas as seguintes* condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República;

II - dois dentre Auditores, indicados pelo Tribunal, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

III - os demais escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º - ....

§ 3º - ....

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos Auditores, que são os juízes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça,a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar.

Os projetos anteriores da Comissão de Sistematização consagram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição do T.C.U.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascenção é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

EMENDA ES27492-9

AUTOR: Senador MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art. 106 do Projeto o seguinte parágrafo:

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições de magistratura de contas, terão as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos dos membros dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores são os juízes permanentes do Tribunal de Contas que têm por missão Relatar os processos que são distribuídos entre eles e os Ministros titulares.

Mesmo quando não estão substituindo os Ministros, estão ao lado deles relatando e fazendo propostas de decisões que constituem inequívocante atos de judicatura.

Por isso é necessário que mesmo nesta situação e, especialmente nelas, estejam protegidos pelas garantias tradicionais da magistratura. Se quando substituem são equiparados aos Ministros, quando executam as atribuições de sua judicatura, sem substituirem, devem, por hierarquia, ser equiparados aos juízes dos Tribunais Federais Regionais.

EMENDA ES27493-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOP MAUPÍCIO CORREA	PDT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ART. 134, PARÁGRAFO ÚNICO, E OUTROS

Suprimir

em todos os artigos onde estiver - Federais, depois de Tribunais Superiores.

Por exemplo: Art. 134, parágrafo único, 148, I, b;
148, II, b, etc.

JUSTIFICATIVA - Não há porque falar em Tribunais Superiores Federais se não há Estaduais.

EMENDA ES27494-5

AUTOR	PARTIDO
SENADOR MAURÍCIO CORREA	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135 - caput

Art. 135 - Redija-se o "caput":

Art. 135 - Os estatutos da Magistratura obedecerão a lei complementar federal, observados os seguintes princípios:

"....."

Justificativa - Não é possível admitir que cada Estado tenha um estatuto próprio e diverso da Magistratura. Estabelecer-se-ia disparidade inaceitável.

EMENDA ES27495-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à alínea "d", do inciso II, do art 135, do Substitutivo do Relator.

Dê-se à alínea "d", do inciso II, do art. 135, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 135 - ....
....

II - ....
... .

"d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação"

JUSTIFICATIVA

A fixação do quorum de maioria absoluta adotado somente agora pelo Substitutivo, contraria o entendimento consagrado em todas as subcomissões e comissões por que passou até agora o projeto de Constituição, sendo que até ~~no Projeto de Constituição~~, apresentado pela Comissão de Sistematização, está consagrado o princípio da recusa do juiz mais antigo somente por voto de dois terços dos membros dos Tribunais.

Tal princípio aqui restabelecido consagra pensamento adotado pela constituição de 1946 e que foi derrogado pela Carta outorgada de 1967 e posteriormente pela Emenda nº 1, de 1969.

Procura-se, assim, restaurar o princípio da garantia judicial de que somente pelo quorum qualificado poderá o juiz mais antigo ser recusado à promoção por antiguidade.

Considere-se, ainda, que sendo necessariamente a recusa do juiz mais antigo verdadeira punição, o quorum de dois terços, aqui proposto, *está de acordo com o critério adotado pelo inciso VI do mesmo* art. 135 que o fixou para os casos de remoção, disponibilidade e aposentadoria por interesse público, que é outra forma de punição, e até mesmo pelo § 2º do art. 179 do Subustitutivo, que trata da exoneração de ofício de qualquer Procurador Geral.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27496-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso IV do art. 135, do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao inciso IV do art. 135, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação

" Art. 135 - .....
.....

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, ressalvado o limite de trinta e cinco por cento referente ao adicional por tempo de serviço, não podendo, a qualquer título, exceder os de Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O segmento recomendado ("ressalvado o limite de trinta e cinco por cento referente ao adicional por tempo de serviço") constitui princípio a ser inserto no Anteprojeto, em virtude de seu elevado espírito moralizador, pois tornará mais claro o regime vencimentário da magistratura e impedirá o surgimento de privilégios injustos.

Sabe-se que o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, instituiu nova forma de cálculo do adicional por tempo de serviço, atribuindo a cada quinquênio valor específico, para se obter contagem cumulativa (5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 por cento), o que eleva a soma final a 140%. Esse artifício é imoral e enseja, por todo País, a formação de privilegiados ("marajás"), com remuneração final superior à de Ministro do Supremo Tribunal Federal, além de causar odiosa distorção entre magistrados da mesma categoria (por isso é que há Juízes Federais ganhando, hoje, o total de Cz$ 72.000,00, porque têm um só quinquênio, e outros, Cz$ 64.000,00, porque têm sete, ainda que menor tempo de judicatura).

A emenda, ao propor bases de uma remuneração límpida para a magistratura, sem privilégios e distorções, *tem por objetivo ampliar o respeito e a credibilidade* que a sociedade democrática deve depositar em seus Juízes.

EMENDA ES27497-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso V do art. 135 do Substitutivo do Relator

Dê-se ao inciso V do art. 135 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 135 - .. ..
....

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura";
...."

JUSTIFICATIVA

A proposição é no sentido de se acrescentar, ao dispositivo *acima, o tempo de serviço exigido para a aposentadoria facultativa* da mulher integrante do Poder Judiciário, assegurando-lhe o direito de se aposentar com vinte e cinco anos de serviço.

A alteração proposta visa, tão-so, garantir à Juíza um direito que vem se constituindo em princípio constitucional ao longo do *tempo, pois Constituintes e legisladores ordinários têm demonstrado* preocupação em conceder à mulher a prerrogativa de se aposentar com menos cinco anos do tempo de serviço exigido para o homem.

Tal concessão não constitui privilégio gracioso, sendo, antes, o reconhecimento de que, em razão da estrutura sócio-familiar, *existente em nosso país, a mulher, que exerce qualquer atividade profissional*, é submetida a desgaste bem superior ao do homem.

Considerando que tem aumentado, sensivelmente, a participação da mulher na magistratura brasileira, necessário se faz, até mesmo por questão de equidade, que lhe fique assegurada a prerrogativa, já *reconhecida às integrantes de outras categorias profissionais*, quanto à redução do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária.

EMENDA ES27498-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso VIII do art. 135 do Substitutivo do Relator

Dê-se ao inciso VIII, do art. 135, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação.

"Art. 135 - . ...
....

"VIII - as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, *identificados os votantes* e tomadas pelo voto de dois terços de seus membros".

JUSTIFICATIVA

A redação aqui proposta foi aprovada por todas as comissões *e subcomissões por que passou o projeto* de Constituição, e visa necessariamente impedir que os Tribunais, pela maioria de seus membros, pratiquem atos de nepotismo contrários à ordem pública administrativa, atos de perseguição política interna aos seus membros e funcionários, fazendo com que os debates e decisões administrativas sejam públicas, *transparentes e instrumentalizadas, a fim de que* o controle externo de sua legalidade, moralidade e oportunidade seja feito por toda a opinião pública.

A exigência do quorum legal de dois terços está plenamente de acordo com o sistema adotado pelo inciso VI do mesmo dispositivo constitucional proposto pelo Relator.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27499-6

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORRÊA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: Art. 148, I, b -

Modifique-se a redação para:

" b - nos crimes comuns e de responsabilidade os membros dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente".

JUSTIFICATIVA - O Superior Tribunal de Justiça é Tribunal Superior. Não há por que fazer a distinção. Nem dizer Tribunais Superiores Federais, se não há estaduais.

EMENDA ES27500-3

AUTOR: SENADOR MAURÍCIO CORREA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.150, § 1º, a

No art. 150, § 1º, a

Substitua-se

"desembargadores dos tribunais de Justiça Federais

por "dos Estados e do Distrito Federal e Territórios"

JUSTIFICATIVA - Equívoco evidente: não há desembargadores de Tribunais de Justiça Federais, mas dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

EMENDA ES27501-1

AUTOR: Constituinte GERALDO ALCKMIN FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 265 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 265. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições."

JUSTIFICAÇÃO

No cálculo das aposentadorias por tempo de serviço, por velhice e especial, são levados em conta os últimos trinta e seis salários-de-contribuição que antecedem o afastamento do segurado.

A nosso ver, referido cálculo consagra flagrante injustiça, eis que essa sistemática, mesmo corrigindo os valores dos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores ao 13º, resulta num salário-de-benefício bastante defasado, bem inferior mesmo ao salário que o segurado percebia quando na ativa.

Além disso, deve ser salientado que, por força do art. 4º da Lei nº 6.210, de 04 de junho de 1975, do salário-de-benefício calculado, o segurado só pode auferir, no máximo, 95% do seu valor.

A conclusão a que se chega é que, inobstante haver contribuído ao longo de trinta e cinco anos sobre o salário que efetivamente percebia, o segurado, quando da fixação dos proventos da aposentadoria, sofre uma sensível redução nos seus ganhos, redução que se agrava ante um quadro inflacionário, como que ora estamos atravessando.

Para preservar de fato o valor real da aposentadoria previdenciária, impõe-se seja feito o cálculo do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador, e não sobre os últimos trinta e seis meses, como insiste o Substitutivo do Relator.

EMENDA ES27502-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um novo artigo 284 no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação, reenumerando o atual e os outros supervenientes:

Art. 284 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições a Seguridade Social, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para munutnção do sistema de educação para o trabalho caracterizado neste artigo, gem como aquelas destinadas a serviços sociais criados por lei e mantidos pela iniciativa privada.

J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se reconhecer, definitivamente, por meio da nova Constituição, que o mérito de entidades como o SESI,o SENAI, o SESC e o SENAC, na área do ensino profissionalizante e do atendimento social ao trabalhador e sua família, resultado da iniciativa e da contribuição dos empresários da indústria e do comércio. Ou seja, tratam-se de instituições concebidas, mantidas pelo setor privado, que vêm prestando relevantes serviços de assistência médico-social e de preparo de mão-de-obra qualificada para atender às necessidades decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

SESI,SENAI,SESC e SENAC são instituições vinculadas respectivamente às Confederações Nacionais da indústria e do comércio, que desempenham com sucesso suas funções no âmbito das Federações da Indústria e do Comércio em cada Estado, sustentadas por contribuições de 1,5% e 1% dos empregadores dos dois setores, calculadas sobre a folha da pagamento das empresas(não há desconto as folhas servem apenas de referencial) São entidades das empresas, mantidas pelas empresas, com proventos/ das empresas e destinadas à formação profissional e à assistencia de trabalhdores para as empresas.

Cabe-nos reconhecer, portanto, a competência das empresas comerciais e industriais na manutenção desses serviços, afastando de vez, os injustos e infundados propósitos de transferir para o Estado a gestão sobre essas entidades,ameaça/ essa repetida por mais de uma vez, nos quarenta anos de sua existência.

EMENDA ES27503-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : § 1º do ART.297.

Dê-se ao § 1º do art.297 a seguinte redação:

§ 1º - " O casamento será civil e gratuita a sua celebração.O casamento religioso terá efeito civil,nos termos da lei."

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art. 146,que diz "Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado,por delegação do Poder Público",e no seu § 3 "Lei federal disporá sobre critérios para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".

A gratuidade deve ser excessão e não regra geral, pois acarretaria a redução compulsória da remuneração dos auxiliares da justiça,responsáveis pelo processamento da habilitação de casamento.

EMENDA ES27504-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um novo art. 66, com a seguinte redação, no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, reenumerando-se o atual e os artigos subseqüentes:

Art. 66 - É assegurada aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição atual, por força da Emenda Constitucional nº 18, de 1981, reconhece ser de direito dosProfessores a aposentadoria especial. Se a futura Constituição não reconhecer também de forma expressa, no seu texto, esse direito, tranferindo o encargo para a legislação complementar, criar-se-á um lapso de tempo, entre a promulgação da nova Carta magna e a eventual aprovação de uma lei complementar, durante o qual os professores e as professoras, mesmo que contem 30 e 25 anos de serviços, não poderão se aposentar, tendo assim o seu direito prejudicado, em relação aos colegas que já se aposentaram pelas regras vigentes.

EMENDA ES27505-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas disposições transitórias, do Título X, Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização *onde couber*:

"Os servidores admitidos ao serviço público antes de 13 de maio de 1967, terão direito a aposentadoria com trinta anos, para o homem, e vinte e cinco para a mulher."

J U S T I F I C A T I V A

Tal medida se faz necessária tendo em vista que a Constituição de 1967, alterou os critérios até então vigentes, que eram de 30 anos o limite de tempo para aposentadoria para homens e de 25 para mulheres.

A norma constitucional sem dúvida veio em / prejuízo de milhares de servidores às portas da aposentadoria, obrigando-os a cumprirem mais 5 anos em seus cargos e também a outros tantos que viram os seus direitos tolhidos e assegurados na Constituição anterior a 1967.

A Constituição ao fixar expressamente 30 e 35 anos para homens e mulheres terem direito à aposentadoria, não prescreveu os direitos para a contagem do tempo de serviço anterior a 1967, ferindo possivelmente o chamado "Direito adquirido" quero crer, pois os funcionários e servidores entraram no serviço público para a prestação de 30 e 25 anos, respectivamente, e não 35 como prescreve a Constituição de 1967.

Tal medida, se incluída na Carta Magna em elaboração reparará essa injustiça para com os funcionários e servidores que foram admitidos antes de 13 de maio de 1967.

O Estado de Minas Gerais foi o pioneiro, incluindo em sua Constituição dispositivos que garantiram / esse direito, antes do advento da Carta de 1967, a chamada / "lei Mineira", sendo seguido por outros Estados.

Assim, se a nova Constituição contiver em seu bojo essa norma, se dúvida os demais estados que ainda / não adotaram tal medida, farão a correção dessa injustiça.

EMENDA ES27506-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea a, do art. 265

Dê-se à alínea a do art. 265, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 265 ....

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

J U S T I F I C A T I V A

Não há razão para se estabelecer um limite de idade para a aposentadoria por tempo de serviço, pois, para esta, o que deve ser considerado é o número de anos efetivamente trabalhados pelo cidadão, e não a sua idade. Ao se admitir que uma / pessoa com mais de trinta e cinco anos de serviço não possa se aposentar *por uma questão de idade, estar-se-ia penalizando justamente aquelas que mais cedo começaram a contribuir, com o seu trabalho e o seu dinheiro, para o progresso do País e a manutenção da própria Previdência Social.*

EMENDA ES27507-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 174 §§ 1º e 2º

Suprimam-se o art. 174 e §§ 1º e 2º, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A T I V A

Além de não se tratar de matéria constitucional, o dispositivo ora emendado, ao declarar que o advogado é indispensável à administração da justiça, cria uma incompatibilidade constitucional com as normas que conferem competência a qualquer cidadão para, independentemente de advogado, propor / ação de habeas corpus em favor de outrem, ou para recorrer à Justiça do Trabalho em causa própria.

Criada a contradição, pela negação de direitos já consagrados, faz-se mister a supressão por meio da emenda ora apresentada.

EMENDA ES27508-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
GERALDO ALCKMIN FILHO	P M D B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap VIII

Inclua-se nesse capítulo o seguinte dispositivo *onde couber*:

Art. Nenhum servidor público, civil *ou militar, ativo ou inativo, federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, perceberá, em / qualquer um mês, computados os salários, as gratificações, os abonos, as vantagens e os benefícios de qualquer natureza, inclusive de moradia e de condução, vencimentos globais/* que excedam o salário percebido, naquele mesmo mês, *por um* ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - A este salário-referência, para efeitos do disposto no caput e cálculo, não serão acrescidas quaisquer vantagems porventura percebidas pelo seu beneficiário e este será o Vencimento Máximo do Servidor.

§ 2º - O Vencimento Máximo do Servidor será publicado, a cada mês, no Diário Oficial da União.

J U S T I F I C A T I V A

O país está cansado de ver a *impunidade prevalecer* no setor público, tanto no âmbito da União, *como no dos* Estados e até mesmo no dos municípios Por artifícios impensáveis, um bom número de servidores públicos conseguiu amealhar remuneração mensal que discrepa sobremaneira daquela considerada normal para a atividade que desempenham. A ponto de surgir a figura malfadada do marajá, do paxá e do sultão. É preciso pôr um fim nisso tudo, mormente quando se sabe que a grande maioria dos servidores públicos percebe salários ínfimos, e, mais ainda, quando se sabe que o dinheiro público deve ser aplicado com parcimônia e austeridade.

A proposta que ora apresentamos, mais uma contribuição do Advogado e Economista Geraldo Forbes, colaborador do Jornal O Estado de São Paulo, sugere que se crie um referencial, no caso, a remuneração mensal de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Estamos convictos de que a douta e soberana / Assembléia Nacional Constituinte não deixará de se mostrar / sensível ao clamor público pela moralidade na administração / pública, aprovando, por conseqüência, a presente emenda.

EMENDA ES27509-7

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 57, da Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 57 - Enquanto o plano plurianual não estabelecer as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o item IV do artigo 222, a União destinará, anualmente, recursos em proporção nunca inferior a 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 25%, da receita resultante de impostos.

JUSTIFICAÇÃO

Como questão prioritária e condição para/ o desenvolvimento da sociedade brasileira, não devem ser medi-/ dos recursos à Educação, e muito menos reduzidos.

Merece reforma o Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização, por haver subtraído 5% dos / recursos que os Estados e os Municípios destinavam para essa finalidade, conforme previa a Emenda Calmon

Havendo retrocedido em relação às contribuições estaduais e municipais, em que pese a ampliação da parte correspondente à União, a presente emenda recupera, parcialmente, os índices da Emenda Calmon, aceitando o avanço do Substitutivo.

EMENDA ES27510-1

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 6º e 7º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, T.TL-O 21 com como os respectivos parágrafos, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos que se pretende sejam suprimidos, por meio da presente emenda, prevêem consulta popular em alguns Estados e Territórios, para a criação de novos Estados, ficando automaticamente criado o Estado onde o resultado da consulta / for favorável.

Ocorre que as populações dos Estados em questão não são unanimemente favoráveis à redivisão territorial, havendo, inclusive, campanhas e propostas populares contrárias a/ esse objetivo.

Por outro lado, deve-se analisar a possibilidade de receita para a criação dos novos Estados e as conseqüências de desmembramento sobre o Estado originário, uma vez que / as despesas de instalação e administração serão imensas; e, no/ momento atual, a sociedade brasileira não comporta mais o aumento de gastos com o setor público.

A regra deve ser a redução do déficit público neste País; qualquer idéia que importe acréscimo do mesmo - / - e a criação dos novos Estados implicaria a contratação de novos funcionários e a manutenção de uma nova estrutura administrativa- deve ser descartada.

EMENDA ES27511-9

AUTOR: GERALDO ALCKMIN FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO IV DO TÍTULO V

Dê-se ao Capítulo IV e Seções, do Título V, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, reenumerando-se os artigos subseqüentes e suprimindo-se os arts. 11 e 12 das disposições transitórias com a reenumeração dos demais:

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - São Órgãos do Poder Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;
III - Tribunais e Juízes do Trabalho;
IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;
V - Tribunais e Juízes Militares;
VI - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
VII - Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça.

§ 1º - Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

§ 2º - Sempre que, em cada comarca ou seção/ judiciária, for excedido o índice de trezentos processos por / Juíz, em cada ano, incumbirá ao respectivo tribunal encaminhar / proposta de aumento do número de cargos.

Art.135 - Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;
II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, fundado em decisão por voto de 2/3 do respectivo Tribunal.
III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério;
II - receber, a qualquer título ou pretexto , percentagens ou custas em qualquer processo;

III- dedicar-se à atividade politico-partidária.

§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após três anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

Art. 136 - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 137 - Poderão ser instalados juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos para o julgamento e a execução de pequenas causas cíveis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de turmas formadas por / juízes de primeiro grau

Parágrafo Único - As providências de instalação dos juizados especiais no Distrito Federal e Territórios cabem à União.

Art. 138 - Ao judiciário é assegurada autonomia/ administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas/ orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados / conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

I - no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais; e

II - no âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação dos respectivos Tribunais.

Art. 139 - Os pagamentos devidos pela Fazenda/ Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou / de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para este fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento/ das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus/ valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 140 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República, escolhidos/ dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 141 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente.

a - nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios / Ministros, os Deputados e Senadores, o Defensor do Povo e o Procurador-Geral da República;

b - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores da União, dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, os Ministros dos Tribunais de Contas da União e os Chefes de Missão / Diplomática de caráter permanente;

c - os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d - as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta,

e - os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado;

f - os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios;

g - a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo regimento interno;

h - os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única / instância;

i - os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara Federal e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal / de Contas da União, do Procurador..... ..../ Geral da República e do Defensor do Povo bem como os impetrados pela União, contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;

j - as reclamações para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

l - a representação por inconstitucionalidade;

m - a representação do Procurador-Geral da / República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal;

n - as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o - a Execução de sentença, nas causas de / sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para atos processuais;

p - as ações em que todos os membros da magistratura sejam, direta ou indiretamente, interessados e nas / em que mais de cinqüenta por cento dos membros do tribunal de origem estejam impedidos;

q - os pedidos de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República e pelo/ Defensor do Povo; e

r - as causas sujeitas à sua jurisdição, processadas perante quaisquer juízes e tribunais, cuja avocação defira, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide seja devolvido.

II - julgar em recurso ordinário:

a - os crimes políticos;

b - os habeas corpus decididos em / única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Tribunais de Justiça dos Estados, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a - contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b - declarar a inconstitucionalidade / de tratado ou lei federal;

c - *julgar válida lei* ou ato do governo local contestado em face desta Constituição,

d - der a lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal

§ 1º - As causas a que se refere o item III, alíneas a e d, deste artigo, serão indicadas pelo Supremo Tribunal Federal no regimento interno, que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário e relevância da questão federal.

§ 2º - O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

§ 3º - O regimento interno estabelecerá:

a - à competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a,b,c,d,i,j,l,e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b - a composição e a competência das turmas;

c - o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da argüição de relevância da questão federal.

Art. 142 - São partes legítimas para propor/ ação de inconstitucionalidade o Procurador-Geral da República e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional,será assinado prazo ao órgão do Poder competente, para a adoção / das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Decorrido o prazo aludido no parágrafo/ anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigerá/ supletivamente.

§ 3º Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Poder Público demonstrar, comprovadamente, a atual impossibilidade da prestação, o Tribunal consignará prazo máximo para que se estabeleça os programas indispensáveis à eliminação dos obstáculos/ ao cumprimento do preceito constitucional

§ 4º Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato/ normativo, perderão eles a eficácia a partir da publicação da decisão.

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DOS JUIZES FEDERAIS

Art. 143 - O Tribunal Federal de Recursos / compõe-se de, no mínimo, trinta e nove Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República,dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, podendo este número ser aumentado, por proposta do Tribunal, sempre que o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Ministro, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de quinze anos de atividade profissional e membros do Ministério / Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de Juízes/ Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antigüidade e metade por merecimento

§ 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de lista sêxtupla organizada pelo órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

§ 2º - Observado o *disposto na Lei Orgânica* da Magistratura Nacional, o regimento interno do Tribunal disporá sobre a sua divisão, devendo estabelecer especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam / as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Art. 144 - Compete ao Tribunal Federal de Recursos·

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes federais, os juízes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato / de Ministros de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras,turmas,grupos ou seções; do diretor-geral da polícia federal ou de juiz federal;

d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou a responsável pela direção geral da polícia federal ou juiz federal; e

e) os conflitos de jurisdição entre juízes subordinados a Tribunais diversos;

II- julgar, em grau de recurso, as causas/ *decididas pelos juízes federais*.

Art. 145- Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Federal / de Recursos.

Parágrafo Único - O provimento do cargo / far-se-á mediante *concurso de provas e títulos com a participação* da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal, em todas as suas fases, devendo os candidatos atender os requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei. A nomeação obedecerá a ordem de classificação.

Art. 146 - Aos juízes federais compete / processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na / condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes,exceto as de falência, de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada/ ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça/ Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou / convenção internacional em que, iniciada a execução no País,seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro,ou reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de / autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra/ jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os / "habeas data" contra ato de autoridade federal, excetuados os / casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homolo-

gação as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e a naturalização;

XI - a disputa sobre os direitos indígenas;

XII - as questões de direito agrário, na forma de lei complementar

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio/ a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor; e na Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 2º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede/ de Vara do juízo federal, além de outras estatuídas em lei.

Art. 147 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por/ sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei

Parágrafo Único - Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território Fernando de Noronha compreendido na seção judiciária do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO IV

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 148 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho;
II - Tribunais Regionais do Trabalho;e
III - Juízes do Trabalho

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República, sendo treze dentre juízes de carreira da magistratura do trabalho, seis dentre / advogados com pelo menos quinze anos de atividade profissional, e seis dentre membros do Ministério Público do Trabalho com, pelo menos, dez anos de carreira.

§ 2º - Em relação às vagas concernentes a juízes de carreira, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República/ listas tríplices por ele elaboradas.Quanto às vagas destinadas a advogados e membros do Ministério Público, a lista tríplice a ser elaborada pelo Tribunal será feita dentre os que forem indicados em lista sêxtupla pelos respectivos órgãos de representação das classes, observando o critério de alternância entre uns e outros.

Art. 149 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais doTrabalho e respectivas sedes e instituirá Juízos do Trabalho, podendo nas comarcas onde não forem instituídas atribuir sua jurisdição aos juízes de direito

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos juízes do trabalho.

Art. 150 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade do § 1º do art. 148.

Parágrafo Único - Os membros dos Tribunais / Regionais do Trabalho serão:

a) magistrados, escolhidos por promoção de juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho indicados com observância do § 2º do Art. 148.

Art. 151 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive de missões Diplomáticas creditadas no Brasil e da Administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, salvo as de acidentes de trabalho.

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores/ ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - Das decisões do Tribunal Superior / do Trabalho somente caberá recurso ao Supremo Tribunal Federal/ quando contrariarem esta Constituição

SEÇÃO V

DOS TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS

Art. 152 - A Justiça Eleitoral é composta/ dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;
II - Tribunais Regionais Eleitorais
III - Juízes Eleitorais;
IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo Único - Os juízes dos tribunais/ eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria

Art. 153 - O Tribunal Superior Eleitoral / compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;e

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico/ e reputação ilibada,com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal

Parágrafo Único - O tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 154 - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição pelo voto secreto:

a) de dois juízes,dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;e

b) de dois juízes, dentre juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - de juíz federal e, havendo mais de / um, do que foi escolhido pelo tribunal Federal de Recursos;e

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Desembargadores, cabendo à Corregedoria Eleitoral ao Juíz do Tribunal Regional Federal ou ao Juíz Federal

Art. 155 - Lei Complementar disporá sobre a / organização e competência dos tribunais, dos Juízes e das juntas eleitorais.

Parágrafo Único - Os membros dos tribunais,os juízes e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias/ e serão inamovíveis.

Art. 156 - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais, e

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda / de mandatos eletivos federais ou estaduais.

§ 1º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, e as denegatórias de "habeas corpus".

§ 2º - O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco.

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES

Art. 157 - São órgãos da Justiça Militar/ o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juízos militares / instituídos por lei.

Art 158 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado da República, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e quatro dentre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional; e

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar

§ 2º - Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Art. 159 - A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a competência, a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar

SEÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS
E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 160 - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º - A competência dos tribunais e juízes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de mecanismos de controle jurisdicional da constitucionalidade ou / atos normativos estaduais ou municipais contrários a esta Constituição ou à Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º - A lei federal disporá sobre a organização judiciaria do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 4º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída , em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça, em segundo, pelo / próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal Especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva polícia militar for superior a vinte mil integrantes

§ 5º - Compete a Justiça Militar Estadual / processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares / nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

SEÇÃO VIII

DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAIS DE JUSTIÇA

Art.161 - É instituído o Conselho Nacional / de Justiça, incumbido do controle externo do Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Lei Complementar definirá/ a composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 162 - Os Conselhos Estaduais de Justiça terão composição, competência, organização e atribuições correspondentes às do Conselho Nacional, a serem definidas na Lei Orgânica da magistratura Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aproveitar a organização judiciária atual, com as alterações necessárias para promover e dinamizar a prestação jurisdicional em primeiro e segundo graus, e combater a morosidade processual, *por meio da* / restrição das hipóteses de recurso à última instância.

Suprime a criação do Superior Tribunal de Justiça, porquanto entende que esse, na verdade, consiste somente em mais uma nova instância, que, todavia, não impedirá / que os processos ainda subam ao Supremo Tribunal Federal.

Haverá, então, casos, como na Justiça/ Comum, de um processo poder passar por quatro graus de jurisdição, o que viria a favorecer os recursos irrelevantes e meramente protelatórios, viabilizando u'a morosidade ainda maior na / prestação jurisdicional.

Com a instituição do Superior Tribunal de Justiça, o Substitutivo despreza experiências anteriores, como a impossibilidade de um tribunal superior vir a julgar todas as causas do Brasil, e que foi resolvida, pelo Supremo Tribunal Federal, através da Emenda nº 2 ao seu Regimento Interno

Despreza, também, dentre outras, as contribuições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que, a despeito de críticas, estabeleceu normas importantes para a organização e o funcionamento dos órgãos que compõem o Poder Judiciário.

Reconhece-se também a desnecessidade da existência de juízes classistas na Justiça do Trabalho, tendo em vista que, se a sua finalidade é a de representar em / *juízo os pontos de vista das classes trabalhadora e patronal*/ sobre as questões suscitadas nos processos, esse encargo já é plenamente assumido pelas próprias partes litigantes; se é a de prestar assistência aos reclamantes e reclamados destituídos de advogados, isso melhor se atribui a uma defensoria pública; e se a função é a judicante, essa pode ser exercida apenas pelo juíz togado, a quem já é exigido conhecimento especializado / em matéria trabalhista para o provimento do cargo que ocupa.

A atribuição da competência para propositura da ação de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil impedirá que a pauta de julgamento do Supremo Tribunal Federal venha a se tornar sobrecarregada de argüições improcedentes, com isso procrastinando, ainda mais, as decisões Ademais, a notável representatividade jurídica desses órgãos legitimam a exclusividade da sua competência

EMENDA ES27512-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR OLAVO PIRES	PMDB/RO

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	31/7/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título X, Disposições Transitórias,

Ao art. 33 do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação: ~~aos~~

Art. 33 — Os seringueiros, chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

§ 1º — Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo regulamentará a concessão do presente benefício no prazo de cento e cinqüenta dias após a promulgação desta Constituição.

§ 2º — Aos abrangidos por este artigo, que exerçam ou tenham vocação para atividade agrícola, o Estado destinará módulos rurais em local de fácil acesso e solo fértil, bem como facilidades financeiras para a sua exploração.

JUSTIFICATIVA

O numeroso contingente de seringueiros que mereceu o título de "Soldado da Borracha" durante a 2ª Guerra Mundial, exerceu atividade agrícola no cultivo da seringueira, na região amazônica.

Embora afeitos ao cultivo da terra durante várias décadas, poucos são os que conseguiram fixar-se nela, deslocando-se para a cidade, por imperativo da própria sobrevivência.

Credores da proteção especial do Estado, nada mais justo do que assegurar ao "Soldado da Borracha" o direito à terra onde combateu o bom combate no maior tempo de sua vida, quando ainda tinha vigor físico para enfrentar o cultivo da seringueira.

Dar a terra a tal tipo de seringueiro é fazer elementar justiça, dando a Cezar o que é de Cezar.

EMENDA ES27513-5

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB

Plenário — DATA: 03/09/87

SUPRESSÃO

Suprima-se o § 3º do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no País, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no País em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES27514-3

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 192 - A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas sempre foram, ao longo da história, a última instância da ação coercitiva do Estado ao fiel cumprimento de sua ordem jurídica.

A ingerência das Forças Armadas em favor da ordem e da lei, não deve ficar na dependência de maiores tramitações burocráticas, pois, a rapidez da execução é pressuposto fundamental ao êxito da operação militar ante uma situação de perigo ou grave ameaça à unidade nacional.

A redação proposta atende plenamente às elevadas finalidades das Forças Armadas que não podem ficar confinadas aos muros do quartel para efeito de emprego em defesa da ordem e da lei.

EMENDA ES27515-1

AUTOR: SENADOR OLAVO PIRES — PARTIDO: PMDB/RO

Plenário — DATA: 03/09/87

SUPRESSÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, Título X.

Equiparam-se aos pracinhas ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, para efeitos de benefício do poder público os seringueiros chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1945, e amparados pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

JUSTIFICATIVA

Durante a 2ª Guerra Mundial, um numeroso contingente de brasileiros foi mobilizado para a produção de borracha especificamente destinada a um esforço de guerra.

Milhares de brasileiros deslocaram-se do Nordeste para a Amazônia, onde formaram o contingente que ficou conhecido como "Soldados da Borracha".

Ao longo dessa jornada heróica, muitos morreram pelo caminho atacado pelas doenças e pelas dificuldades impostas pela selva amazônica.

Os poucos heróis que ainda hoje sobrevivem enfrentam sérias dificuldades, pois, falta a eles a resistência física indispensável ao trabalho, atacados como foram pelas doenças tropicais, durante os trabalhos nos seringais amazônicos.

A proteção do Estado a esse pequeno contingente que teimosamente sobrevive, em Rondônia, no Acre, no Amazonas e em Roraima, não é apenas uma homenagem do Brasil à produção de guerra. Mas medida de inteira justiça a esses valentes soldados que não foram à guerra mas com seu suor fecundando a semente da seringueira, ajudaram o Brasil a vencer as batalhas da Paz.

EMENDA ES27516-0

AUTOR: CONSTITUINTES ROBERTO JEFFERSON E JAMIL HADDAD — PARTIDO: PTB/PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X

Emenda Aditiva Disposições Transitórias

Adite-se o capítulo das Disposições Transitórias, acrescentando-se artigo estendendo e explicitando a anistia a praças das Forças Armadas, nas condições que especifica, o artigo 47 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, onde couber:

Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Concede-se, anistia, às ex praças da Marinha e da Aeronáutica, expulsas ou licenciadas ex-officio compulsoriamente do Serviço Ativo em decorrência dos contingenciamentos políticos levados a efeito em março de 1964, conforme Portaria Reservada nº 130, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha,

e, Solução do Inquerito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicado no Boletim Reservado nº 21, de 11 de maio de 1965, da DPAer, aplicando-lhes as disposições da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, assegurado todos os direitos como se na ativa estivesse até a data da promulgação.

Parágrafo único - Os Ministros da Marinha e da Aeronáutica farão publicar no Diário Oficial, dentro de 30 dias, a relação das praças de que trata este artigo.

J U S T I F I C A T I V A

É de imperiosa Justiça que se anistie os marinheiros, fuzileiros navais e cabos da Aeronáutica punidos politicamente por terem participado de acontecimentos ocorridos nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964 no Sindicato dos Metalurgicos do antigo Estado da Guanabara, que integram hoje o repertório da história do País como movimento de carater político, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado pelo Juízo da 1ª Auditoria da Marinha no processo 8167/64, assim como pelo Tribunal Federal de Recursos em inúmeros julgados - MS: 91.194; MS: 113.152; MS: 117992; MS: 116.154; MS: 115.698; Ap.Civ.: 72.235; Ap.Civ.: nº 6212359,- perante o qual firmou-se o entendimento de que o ato expulsório pelos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, por terem tido motivação política, enquadra-se na hipótese do art. 4º da Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Pelo que se tem depreendido das declarações feitas pelos Ministros Militares, vários Constituintes e, dentre estes, o próprio Relator da Comissão de Sistematização, as resistências maiores à concessão da anistia se prende a três pontos: Reintegração ao Serviço Ativo; Pagamento de Atrasados e Limites de Promoção. Há entre os Constituintes aqueles que se colocam à favor ou contra estes ítens, o que é muito compreensível.

Acontece que o objetivo maior deste artigo de anistia não é DAR MAIS ANISTIA, mas DAR ANISTIA. Dar anistia a quem? Obviamente àqueles que ainda não tiveram nenhuma forma de anistia e, consequentemente, vítimas de indecorosa e desumana injustiça, não só por se tratar do segmento mais humilde dentre os punidos, mas, e principalmente, por terem sido os liderados e por já terem sido os líderes, sem exceção, anistiados pela legislação citada.

Quanto à afirmação de que a extensão dos benefícios da anistia a estes injustiçados acrretaria ônus para os cofres públicos, não passa de mero sofisma e não resiste à menor contestação, pois, em se tratando do segmento mais humilde dentre os punidos não, por via de consequência, os que recebem menores remuneração. Como que tal afirmação fosse verdadeira, não nos caberia nem dar [illegible] aspecto da questão, pois se trata de reparar injustiças e injustiças não têm prêço. Tem reparação.

Por fim, a alegação de que a extensão da anistia a esse grupo de militares poderia indiscriminadamente atingir outras situações, cai por terra, ante o disposto no parágrafo único, à vista de que a Administração terá que publicar a relação dos punidos em decorrência dos acontecimentos relatados nos instrumentos citados.

EMENDA ES27517-8

AUTOR	PARTIDO
Constituinte EZIO FERREIRA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X Suprimir parte do Artigo 4º, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido.

Artigo 4º - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

A expressão "salvo quanto o sistema de Governo" é desnecessária pois, dependendo do regime que for estabelecido, a Assembléia Legislativa há que adotar.

EMENDA ES27518-6

AUTOR	PARTIDO
Constituinte EZIO FERREIRA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir parte do parágrafo 2º, do Artigo 3º das Disposições Transitórias, ficando assim redigido.

Artigo 3º - .....

....

§ 2º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos atos institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, para efeito de pensão, junto aos institutos de pensões das Casas legislativas a que pertenciam ou junto aos institutos de pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e o dia 28 de agosto de 1979.

JUSTIFICATIVA

Absolutamente desnecessária a parte suprimida.

EMENDA ES27519-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte EZIO FERREIRA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir das Disposições Transitórias o Artigo 1º e seu parágrafo único e o Artigo 2º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A anistia ampla, geral e irrestrita, como reclamavam os interessados, já foi concedida e concluída pela atual emenda constitucional nº 26, cujos efeitos já atingiu, beneficamente a todos.

EMENDA ES27520-8

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o parágrafo 3º, do Artigo 303, ficando assim redigido

Artigo 303 - .....

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo no caso de epidemia, catástrofe da natureza, ou no interesse da soberania nacional, ficando garantido o retorno quando cessarem as causas do afastamento.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor no texto constitucional, tão importante assunto.

EMENDA ES27521-6

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do parágrafo 2º, do Artigo 302, ficando assim explicitado

Artigo 302 - .....

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas depende de autorização do Congresso Nacional, da anuência das populações atingidas e da participação destas no trabalho e no resultado econômico e financeiro, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor as garantias necessárias à proteção das populações indígenas, inclusive quanto a atividade econômica.

EMENDA ES27522-4

AUTOR: Constituinte EZIO FERRETRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 301, para a seguinte redação

Artigo 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante programas que assegurem participação social e comunitária, protejam a saúde e promovam o bem-estar.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade e clareza de expressão a tão importante assunto.

EMENDA ES27523-2

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/ 9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 299, dando-lhe um parágrafo único, ambos com a seguinte redação:

Artigo 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer e à convivência familiar.

Parágrafo único - A assistência social obrigatória promoverá a integração do menor à comunidade e garantir-lhe-á, quando infrator, ampla defesa.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor tão importante assunto.

EMENDA ES27524-1

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 192 e seu parágrafo 1º, do Substitutivo do Relator passam a ter a seguinte redação, permanecendo o texto *do parágrafo segundo.*

Artigo 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º - .....

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto, consagrado em nosso Direito Constitucional anterior e atual, foi aprovado pela subcomissão e pela Comissão Temática, tendo constado, inclusive, do último projeto da Comissão de Sistematização.

As Forças Armadas são instituições essencialmente obedientes, e não deliberantes, que têm no Presidente da República o seu comandante supremo.

Portanto, não cabe outra redação, se não a que ora proponho

EMENDA ES27525-9

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Emendar o inciso XIX do Art 31 para substituir a palavra saneamento por desenvolvimento, ficando o inciso com a seguinte redação:

XIX- instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos .

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento"

e não "saneamento", pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento urbano, que inclua a habitação, o próprio saneamento básico e os transportes urbanos. Segundo, é preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros, para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo, indisciplinar e multisetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais- habitação, saneamento básico e transporte urbanos.

EMENDA ES27526-7

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emendar o inciso III do Art. 33, para incluir a palavra"construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:

III. proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artísticos, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

EMENDA ES27527-5

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emendar o inciso VII do Art. 45 para manter a mesma conotação terminológica. Assim sendo, a emenda propõe a substituição da expressão "adequado ordenamento territorial", por adequada "ordenação do território, ficando o inciso com a seguinte redação.

VII- promover a adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território ao se tratar das competências da União, dos Estados e dos Municípios sobre matéria de índole territorial e espacial

EMENDA ES27528-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emenda o caput do Art. 50 para incluir a expressão de desenvolvimento, logo após a palavra regiões, procedendo-se da mesma forma com relação aos §§ 1º e 2º, ficando o artigo com a seguinte redação:

" Art. 50 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são instituídas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

§ 1º - Cada região de desenvolvimento terá um conselho regional, do qual participação, como membros natos, os Governadores e os Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados Componentes.

§ 2º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridade das regiões de desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento ".

§ 3º Lei Complementar federal disporá sobre a criação organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da região de desenvolvimento em sua composição.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva explicitar a natureza das regiões a serem criadas. Elas não são regiões, simplesmente, mas regiões que têm o objetivo de promover o desenvolvimento integrado de Estados limítrofes que integrem um mesmo complexo geoeconômico.

EMENDA ES27529-1

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emendar os dizeres do enunciado Capítulo VI do Título IV , para substituir a palavra área por região e incluir a expressão aglomerações urbanas entre as palavras "metropolitanas" e "das microrregiões"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas leis complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês " metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano " regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelacamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana " por estar presente na Lei.6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES27530-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO | PARTIDO: PFL-BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

o artigo 235 do Substitutivo do Relator, apresento o seguinte.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art 235 - A União legislará sobre POLÍTICA URBANA e direito à Cidade; complementarmente, o Município disporá sobre ordenamento do solo urbano, em sua esfera política.

§ 1º - Lei federal disporá sobre os direitos do cidadão à vida urbana de boa qualidade, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos de política social:

a) - desconcentração industrial e criação de estruturas de suburbanização.

b) - controle das migrações internas, mediante oferta de condições de vida e trabalho, fora das grandes metrópoles;

c) - defesa da cultura de origem e readaptação social e profissional dos novos ingressos populacionais.

d) - uso do solo urbano, ordenação do espaço urbano e direito à propriedade; e

e) - combate à poluição ambiental e criminalização das agressões ao meio natural.

§ 2º - A ação municipal constará de planos urbanísticos, obrigatórios para cidades com mais de 50 mil habitantes, e que versarão sobre:

a) - formação de estoque de terrenos para construção de habitações de natureza social;

b) - regularização fundiária e mobilização de áreas urbanas.

c) - impedimento à retenção anti-social de terrenos e casas e à especulação imobiliária,

d) - urbanização de terrenos urbanos e sua incorporação aos programas habitacionais públicos,

e) - definição de eixos de expansão e novas fronteiras urbanas, bem como ordenação espacial conveniente.

f) - apoio à iniciativa das comunidades locais e à construção associada, em mútuos.

g) - integração dos serviços comunais à habitação,e

h) - estímulo à pesquisa de materiais, custos e serviços, e soluções alternativas de construção, de modo a obter maior economicidade dos empreendimentos.

§ 3º - A União manterá agência social de habitação, voltada preferencialmente para as populações de baixa renda, podendo atuar em regime de co-participação e empregar recursos públicos, a fundo perdido, nos programas habitacionais

§ 4º - Haverá em cada Município um conselho comunitário, que supervisionará a aplicação local de recursos habitacionais e acompanhará a execução dos planos municipais de ordenamento urbano.

§ 5º - O pronunciamento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos eleitores da circunscrição, em listas apresentadas por órgãos da comunidade, obrigará as câmaras municipais determinar consulta popular sobre assuntos que digam respeito à qualidade-de-vida urbana.

JUSTIFICATIVA - A habitação, é modernamente, entendida como um compósito de moradia, transporte e lazer, quando menos. Longe vai o tempo em que o trabalhador, sedentário ou morando nas "vilas operárias" do início da industrialização, era indiferente à circulação citadina, hoje, fabricitante. Morando, ao pé da fábrica, tinha nela a "extensão de sua casa".

Hoje, ele é vítima do crescente avassalamento pelas estruturas dé vida urbana; é favelizado, ou melhor dizendo com Lúcio Kowarick, sujeito de múltipla favelização

A empresa urbana, por sua vez, também padece as distorções do transporte urbano ou interurbano, que lhe entrega um indivíduo produtor previamente desfalcado de sua capacidade laborativa. Segundo dados ergonométricos, há uma perda de vinte e cinco minutos, na primeira hora, e de dezoito minutos, na segunda, quando o operário chega amassado por duas horas de confinamento num trem ou ônibus urbano.

A casa, por sua vez, deve ser mais que uma "máquina de morar". Lá, deve o homem urbano encontrar condições de um verdadeiro lar (recesso, convívio, lugar de estar com), para si e para seus familiares.

Procurar soluções não-demagógicas para o problema da habitação é dar um grande passo, na marcha para um amanhã mais social e cristão. E para operacionalizar o conceito de dignidade humana, há que encontrar-se um instrumento hábil - uma agência social de habitação, sem o caráter mercantilista que invalidou o BNH, mas com os aportes financeiros dos interessados, sejam pessoas públicas ou privadas

Finalmente, a vigilância das comunidades, mais diretamente interessadas, o poder de polícia social que se pretende dar ao povo, tirará o cidadão da inércia, colericamente criticante, que vem presidindo o comportamento popular em relação à Cidade.

EMENDA ES27531-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MANOEL CASTRO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação do inciso II do art. 65

Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher, salvo se inspeção médica, requerida, facultativamente, pelo servidor, comprovar inteira capacidade laboral para o exercício da sua atividade podendo, se assim o desejar, permanecer em serviço até, no máximo, mais cinco anos

JUSTIFICATIVA

O marco do Projeto da Constituição que divisa o funcionário público da sua carreira funcional é o dia em que completa ele setenta anos de existência para o homem e sessenta e cinco para a mulher, mesmo quando, ainda que esteja perfeitamente hígido e habilmente capacitado para o labor, não pode escolher entre continuar no exercício de suas funções ou optar por aquilo que alguns entendem ser um descanso.

Impiedosa e distante, a Lei a todos atinge, sem perquirir a condição de trabalho de cada um, sem se importar com as perdas de preciosos e por vezes indispensáveis agentes do serviço público. A ela não interessa a condição de vida que terá o seu servidor que, ao simples raiar de novo dia, será sumariamente afastado da sua rotina de vida, como se a morte social viesse colhê-lo abruptamente, quando ainda lhe esbanjam as forças intelectivas, quando está quase a alcançar o ápice de uma carreira que dificilmente galgava. À Lei não interessa a condição psicológica daquele que, repentinamente, vê-se interditado para produzir e até para ser útil á sua comunidade. Mas naqueles que zelam e pelos fins legais há que ser acesa a lâmpada que clareia este problema social, que confina um indivíduo, e não um velho, ao envelhecimento rápido e precoce.

Dir-se-á que há de resguardar-se o serviço público dos males que afetam a mente humana e o próprio homem com o passar dos anos. Entretanto, não há autoridade social que possa resumir e generalizar um marco de senilidade em torno de determinada idade. Haja vista a quantidade de aposentados compulsoriamente por implemento de idade que possuem a mente fértil, que têm plena capacidade laboral, que dispõem de integral capacidade produtiva.

A estereotipia das idades é uma forma de racionalizar a exclusão das pessoas -não só dos mais idosos- de posições que são importantes, não só pelo poder que representam, como pelas oportunidades que oferecem. De acordo com Kastenhaum, um estudioso da psicologia da velhice, mais que descuidada e insensível, a estereotipia das idades assume um caráter sinistro: surge como parte de uma política tácita que tem por fim desacreditar aqueles que se apresentam ou possam apresentar-se como competidores do poder social. Entretanto, é a partir do reconhecimento dessa estereotipia etária que surge uma possibilidade construtiva através da criação de alternativas. Se a sociedade criou definições -a exemplo da aposentadoria- para separar pessoas umas das outras, poderá ser capaz de redefinir e integrá-las O paradoxo existente entre a fase de declínio por que passa o corpo humano enquanto evoluem e florescem a mente e a personalidade deve ser considerado quando do exercício do poder unilateral do Estado de aposentar o indivíduo, levando em conta, apenas fatores biológicos aos quais não pode ser reduzido o curso vital da mente e do intelecto humanos

A prova de que a idade alcança o indivíduo com maior vigor intelectual não está distante da realidade brasileira. Estando no tempo da Nova República, todo o povo brasileiro nela se concentra. Todos lutaram e empunharam a sua bandeira, a bandeira das mudanças, que foi dignamente empunhada por alguém que já contava

mais de setenta anos e, até por isso, foi eleito por toda a Nação como repositório da concretização de suas mais remotas esperanças. Como ele, existem centenas, milhares, milhões de septuagenários capazes de contribuir para o crescimento, melhoria e engradecimento do serviço público que, no entanto, são castrados em pleno vigor de sua vida profissional.

Fazer setenta anos não pode ser uma inglória. A virtude do vigor mental não pode ser medida com a idade, assim como a idade não pode atestar a higidez mental do indivíduo. Fazer setenta anos é conseguir preservar-se no tempo, é manter a plenitude de uma existência, é um hino à vida. O funcionário público que completa setenta anos de idade não pode ser considerado um estorvo à Administração, mas um espelho de perseverança, uma fonte de experiência e um exemplo ao culto da existência.

Assim, nada mais justo, conveniente, oportuno e econômico para o Estado, que facultar-se ao servidor público submeter-se a inspeção médica, e, comprovada a sua capacidade laboral para o exercício da sua atividade, permanecer no serviço público enquanto durar essa condição, até, no máximo, mais cinco anos.

EMENDA ES27532-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A alínea "c" do inciso II, do artigo 203, passa a ter a seguinte redação:

"c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de previdência e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da seguridade social estabelece que o homem tem direito à proteção contra os distúrbios econômicos que lhe afligem a existência, sendo essa proteção um dever do Estado.

Cumprindo parcialmente esse encargo, o Poder Público criou um sistema previdenciário básico que protege os trabalhadores de níveis mais baixos de renda, mas não conseguiu assegurar-lhes um atendimento compatível com os diversos níveis de seus orçamentos domésticos.

Com a ausência do Estado, criaram-se mecanismos privados de previdência, que reúnem poupanças dos beneficiados, diretamente a partir de contribuições do empregado e, indiretamente, por contribuições do empregador,para os quais não há qualquer contribuição do Poder Público.

Ao contrário, o Estado tem contribuído para a ineficiência financeira desse sistema, impondo-lhe estruturas de investimentos indesejáveis e tributando-lhe os rendimentos decorrentes dessas aplicações

Em adição, tem contribuído o Estado com um cenário econômico, institucional e legal, extremamente entrópico, tornando ainda mais complexo o já incerto contexto em que se fazem os cálculos atuariais mentores e guias dessas instituições.

A imunidade tributária, além de se constituir numa consideração de pura justiça social, possibilitando a milhões de trabalhadores brasileiros o exercício do direito elementar de obter uma vida digna após a sua fase laborativa, representa uma conquista trabalhista inalienável, contemplada na atual Constituição brasileira e incorporada aos planos de benefícios de suas entidades previdenciárias, em consonância com a legislação vigente.

Acrescente-se, ainda, o argumento da ilegitimidade da incidência tributária do patrimônio e da renda desses " fundos de pensão ", únicos garantidores dos pagamentos futuros de aposentadorias e pensões, pois esses benefícios previdenciários já são submetidos a taxações estabelecidas pelas regras do Fisco.

Ora, se assim não for emendado o dispositivo constitucional em causa, a nossa Carta Magna cometerá um arquivoco de natureza técnica e social.

EMENDA ES27533-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 121

Inclua-se um § ao Art. 121 do Projeto de Constituição com a seguinte redação

- O Primeiro-Ministro é o chefe do Governo

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é, em primeiro lugar, explicar no texto constitucional que o Primeiro-Ministro é o Chefe do Governo, regra geral nos regimes parlamentaristas. Além disso, suprimimos a obrigatoriedade de que o Primeiro-Ministro seja escolhido apenas entre os membros do Congresso Nacional, por considerar que isso representa uma limitação injustificada e um excessivo espírito de corpo. Existem personalidades no conjunto da sociedade brasileira que, mesmo sem serem parlamentares, têm condições de exercer o cargo de Primeiro-Ministro Essa limitação não se justifica.

EMENDA ES27534-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 120.

Suprima-se o Art.120 do substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo tenta restaurar de forma inaceitável o famigerado Conselho de Segurança Nacional. Tal conselho foi durante todos os anos da ditadura militar o símbolo do poder oculto por trás do Presidente da República, instrumento de dominação da casta militar, com suas discussões e decisões secretas que tanto ofenderam e humilharam o Legislativo. É sem dúvida, esta mesma casta de militares que, ameaçada de ser destronada do Poder, tenta de forma mal disfarçada se perpetuar à sombra da Presidência da República para continuar a tutela-la A continuação de tal dispositivo, de toda forma desnecessário pois que para o assessoramento superior da Presidência já existe disposto o Conselho da República, se constituiria em um inaceitável quisto autoritário e militarista na nova ordem democrática.

EMENDA ES27535-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS

PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.119, Inciso V.

Suprima-se o Inciso V do Art.119 do Substitutivo do Relator

JUSTIFICAÇAO

A formulação do inciso esconde a deliberação do Conselho da República sobre assunto que diz respeito ao Legislativo, visando golpear a liberdade democrática

EMENDA ES27536-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XXIV do Art. 115

Suprima-se o inciso XXIV do Art. 115 do Substitutivo

JUSTIFICATIVA

Consideramos desnecessário constar do texto constitucional um artigo com essa formulação. Além disso, na nossa opinião, as reuniões do Conselho de Ministros devem ser prioritariamente presididas pelo Primeiro-Ministro que é,de fato, o Chefe do Governo. Mesmo quando o Presidente da República a elas estiver presente.

EMENDA ES27537-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XXIII,Art. 115

Suprimir a expressão"... transitem pelo território nacional", constante do inciso XXIII do Art. 115 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Não julgamos conveniente que o texto constitucional permita o trânsito de forças extrangeiras pelo território nacional, de forma tão ampla e irrestrita como a contida no Projeto de Constituição. Evitar a presença de tropas estrangeiras no território brasileiro é, também, uma forma de defender a soberania nacional.

EMENDA ES27538-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II do Art. 164

Dê-se ao Inciso II do Art 164, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 164 II Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pela Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

É mais democrático que membros do TSE da categoria dos advogados, sejam indicados pela Câmara dos Deputados, ao invés do Supremo Tribunal Federal, que já tem dois de seus membros na composição.

EMENDA ES27539-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III, Art. 186 e § Único

Suprima-se o Inciso III do Art. 186 e seu § Único

JUSTIFICATIVA

A medida coercitiva prévista nesse inciso é absolutamente antidemocrática e arbitrária mesmo para uma situação de Estado de Sítio.Ela não estava prevista na Constituição de 1946, tendo sido introduzida na Carta apelas durante o regime militar. Sua manutenção não se coaduna com o regime democrático que se pretende construir em nosso País.

EMENDA ES27540-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.192, §2º.

Suprima-se o §2º do Art.192 do substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo entra em contradição com o disposto no Inciso II do Art.20 que garante concessaõ de habeas corpus "nas transgressões disciplinares *sem os pressupostos legais da apuração ou da* punição". De toda forma seria uma injustiça para com o cidadão militar deixa-lo fora do abrigo de tão elementar direito pelo qual se garante os direitos e liberdades constitucionais. Obviamente que tal direito, assim como o dos demais cidadãos, não vigoraria em tempo de guerra, como já está disposto.

EMENDA ES27541-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 210, item III

Dê-se ao Art. 210, item III, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 210, Ítem III - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza"

JUSTIFICATIVA

A extinção do ISSQN com a substituição proposta no texto demandará uma reestruturação no órgão de fiscalização das Prefeituras Municipais, bem como diminuirá sensivelmente a arrecadação, visto que as micro-empresas estão isentas de emitir notas fiscais fugindo completamente do controle da municipalidade e considerando que estas micro-empresas formam a maioria dos futuros tributáveis, acarretarão imensos prejuízos aos cofres municipais.

EMENDA ES27542-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 225 inciso II

Dê-se ao inciso II do Art. 225 a seguinte redação:
"II - a propriedade privada ou estatal";

JUSTIFICATIVA

Reconhece, em igualdade de condição, a propriedade privada e estatal, que deve ser levada em consideração quando da formulação dos princípios gerais da ordem econômica.

EMENDA ES27543-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 5º, art. 220

Suprima-se a expressão "... e o orçamento de investimento das empresas estatais", constante do § 5º do art. 220 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não consideramos justo que o orçamento de investimento das empresas estatais seja submetido a desigualdades interregionais. No nosso entendimento, as empresas estatais devem ser fortalecidas nacionalmente.

EMENDA ES27544-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 227

Dê-se ao art. 227 a seguinte redação
"Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão disciplinados em lei específica".
§ 1º - O montante das remessas de lucros para o exterior nunca será superior, anualmente, a 10% (dez por cento) do valor real do capital estrangeiro investido.
§ 2º - A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou incovenientes ao desenvolvimento econômico do País".

JUSTIFICATIVA

Estabelece diretriz fundamental para a lei que regulará os investimentos estrangeiros, limitando de forma precisa a remessa de lucros e evitando a crescente sangria de nossas riquezas.

EMENDA ES27545-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § Único, art. 232

Dê-se ao § Único do art. 232 do substitutivo a seguinte redação:

" § Único: A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e de recursos naturais em terras indígenas, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território bra-

sileiro, dependem de autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos restabelece o aprovado na Comissão temática que tratou do assunto e impede que a exploração de riquezas minerais em terras indígenas seja feita indiscriminadamente, criando problemas crônicos e estruturais para as comunidades indígenas.

EMENDA ES27546-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º, art. 236

Dê-se ao § 3º do art. 236 do substitutivo a seguinte redação:

§ 3º - As desapropriações de terrenos urbanos para fins sociais, serão pagas com títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo de 10 anos, sem agregar no seu preço a valorização decorrente dos investimentos públicos na área, sendo obrigatória a explicitação prévia do uso ao qual se destina

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos visa garantir as desapropriações por interesse social de terrenos urbanos, através de um mecanismo que possibilite ao poder público executar e pagar essas desapropriações, viabilizando, assim, a realização de uma efetiva reforma urbana no Brasil.

EMENDA ES27547-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § Único, art. 239

Suprima-se o § único do art. 239 do substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

Não consideramos correto incluir no texto constitucional a institucionalização do subsídio. Embora atualmente ele seja uma necessidade, trata-se de matéria destinada à legislação ordinária.

EMENDA ES27548-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 245

Dê-se ao Art. 245 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 245 - É garantido o direito de propriedade de propriedade de imóvel rural condicionado ao cumprimento de sua função social."

§ Único - " A função ocorre quando o imóvel cumpre simultaneamente as seguintes condições:

a) - é racionalmente aproveitada,
b) - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos pela posse e domínio,
c) - conservar o meio ambiente e os recursos naturais;

d) - respeitados os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações,
e) - respeita o limite de áreas máximas da propriedade territorial rural.

Lidice da Mata

JUSTIFICATIVA

A existência de conflito pela posse da terra configura claramente a insuficiência do cumprimeiro da obrigação social por parte da propriedade. A proteção aos direitos das populações ,

EMENDA ES27549-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

indígenas, tão agredidos nas regiões de fronteira agrícola, deve ser parte constante da obrigação social da propriedade.

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 249

Dê-se ao Art. 249 a seguinte redação
Art. 249 - A alienação ou concessão, a qualquer título de terras públicas federais, estaduais ou municipais, feitas a uma só pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, não poderá exceder a área de 500 hectares, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda coíbe a concessão, por parte da União, de grandes áreas de terras, prática incomparável com a democratização do acesso à propriedade da terra.

EMENDA ES27550-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 248 e seus Parágrafos

Dê-se ao Artigo 248 a seguinte redação.

Art. 248 - Decretada a desapropriação por interesse social, a União será imitida judicialmente na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para pagamento do imposto territorial rural, em títulos da dívida agrária, limitada a contestação a discutir o valor depositado pelo expropriante.

JUSTIFICATIVA

As constantes manobras protelatórias, por via judicial, por parte de proprietários de imóveis desapropriados vem inviabilizar as iniciativas de reforma agrária. Este dispositivo torna-se essencial para viabilizar qualquer política massiva de reforma agrária

EMENDA ES27551-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º, art. 246

Dê-se ao § 3º do art. 246 do substitutivo a seguinte redação:

§ 3º - As indenizações por desapropriação, calculadas pelo valor médio declarado para fins de tributação nos últimos cinco anos, serão pagas em Títulos da Dívida Agrária resgatáveis ao fim de 30 anos.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental deixar consagrado no texto constitucional a fórmula a ser aplicada no pagamento das desapropriações de imóveis rurais para fins de reforma agrária. Só assim estaremos efetivamente garantindo a execução da reforma agrária. O mecanismo que propomos objetiva viabilizar o pagamento das indenizações pelo governo federal.

EMENDA ES27552-6

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 237

Substitua-se a expressão "..., por cinco anos" constante do art. 237 do substitutivo pela expressão "..., por três anos".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa facilitar a aplicação do instituto do usucapião urbano. Consideramos que a posse de um imóvel por três anos é suficiente para que o morador passe a ter o direito ao usucapião.

EMENDA ES27553-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, art. 234

Dê-se ao inciso III do art. 234 a seguinte redação:

" III - a importação, exportação, processamento e distribuição dos produtos previstos nos itens I e II;"

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental garantir que o monopólio estatal do petróleo seja extensivo ao processamento e à distribuição, fases fundamentais do processo de comercialização e desenvolvimento tecnológico desse importante produto.

EMENDA ES27554-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 228 e seu § 2º

Dê-se ao caput do art. 228 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 228 - É permitida a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio do Estado em ramos essenciais da economia" e suprima-se o seu § 2º

JUSTIFICATIVA

O Estado deve jogar um papel preponderante na atividade econômica, principalmente em ramos essenciais da economia. A formulação contida no Projeto de Constituição, ao contrário, procura limitar ao máximo esse papel e essa intervenção, com o que não concordamos. A formulação que propomos visa corrigir essa deficiência e garantir a participação estatal na economia.

EMENDA ES27555-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, art. 226

Dê-se ao § 2º do art. 226 do substitutivo a seguinte redação:
" § 2º -as atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, terão proteção temporária, inclusive quanto à reserva de mercado".

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva explicitar no texto constitucional o conceito de reserva de mercado para as empresas nacionais, de forma a tornar claro e preciso a aplicação desse mecanismo nos casos em que se justificar a sua adoção.

EMENDA ES27556-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, art. 226

Suprima-se o § 1º do art. 226 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de empresa brasileira de capital estrangeiro é inaceitável. A sua inclusa*o no texto constitucional representa uma brecha nociva aos interesses nacionais e à soberania nacional. Daí propomos a sua supressão.

EMENDA ES27557-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 213, Inciso I, Alínea B

Dê-se ao Art. 213, Inciso I, Letra B, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação

"Art. 213, b" Trinta e três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios".

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que os municípios brasileiros , instâncias de poder e participação mais próxima do cidadão, seu local de moradia, educação, trabalho, vivências, deterem as condições econômicas para cumprir com os deveres em relação aos direitos de cidadania.

Quando o próprio texto do atual Projeto de Constituição prevê municipalização dos serviços essenciais, como saúde e educação, se constitui numa contradição a distribuição tributária propostas no artigo, numa dissintonia entre a urgente necessidade da resolução dos problemas sociais e a destinação da quota tributária ao município para o cumprimento de suas obrigações.

EMENDA ES27558-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 203, alínea d

Dê-se à alínea d do art. 203 do substitutivo a seguinte redação:

" d - livros, jornais e periódicos editados por empresas de pequeno e médio porte, e o papel destinado à sua impressão".

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos visa corrigir uma grave falha do substitutivo que, a pretexto de uma isenção fiscal, acaba beneficiando as grandes empresas de comunicação Concordamos que o Estado deve apoiar o desenvolvimento cultural e editorial, mas essa isenção deve ficar restrita às empresas de pequeno e médio porte. Não se justifica que as grandes empresas de comunicação sejam ainda mais beneficiadas, com essa isenção proposta.

EMENDA ES27559-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.192, §1º.

Suprima-se no §1º do Art.192 do Substitutivo do Relator a expressão "e no emprego".

JUSTIFICAÇÃO

As condições de emprego das Forças Armadas estão claramente previstas no caput do artigo, tornando-se desnecessária e mesmo perigosa tal formulação por qualquer legislação complementar.

EMENDA ES27560-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 192

Dê-se ao artigo 192 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa do Poder Executivo com a prévia aprovação do Poder Legislativo, da ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos visa regular com mais precisão a possibilidade de intervenção das Forças Armadas na garantia da ordem constitucional, subordinando essa intervenção à iniciativa exclusiva do Poder Executivo com a prévia autorização do Poder Legislativo. Com essa formulação, imaginamos que se evita a intervenção ilimitada das Forças Armadas na ordem interna, que deve ser uma norma dos regimes democráticos.

EMENDA ES27561-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS — 4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 192

O Art. 192 do Projeto passa a ter a seguinte redação

Art. 192 - As Forças Armadas destinam-se a defesa militar da Pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do Território Nacional".

Parágrafo Único - A segurança pública é de responsabilidade dos órgãos policiais competentes sendo vedado às Forças Armadas desempenhar funções de polícia")

JUSTIFICATIVA

A redefinição do papel constitucional das Forças Armadas é de fundamental importância para a construção e consolidação do regime democrático em nosso País. A história republicana brasileira tem sido marcada pela intervenção militar na vida política. Para evitar que isso continue a se repetir é preciso limitar o papel constitucional das Forças Armadas à defesa da Pátria contra as agressões externas, vedando-lhes o direito de intervir na vida política e de exercer o papel de polícia.

EMENDA ES27562-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS	PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 188

O Art. 188 passa a ter a seguinte redação·

Art. 188 - As imunidades dos membros do Congresso nacional subsistirão durante o Estado de Sítio, ficando garantida a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetivados em suas respectivas Casas Legislativas.

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático, mesmo durante o Estado de Sítio, as imunidades dos membros do Congresso Nacional devem ser preservadas. Não justifica o contrário.

EMENDA ES27563-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS	PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 182 e parágrafos

Suprima-se o Art. 182 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

A figura do "Estado de Defesa" proposta pelo relator nada mais é do que uma mera adaptação do Estado e das Medidas de Emergência, instrumentos arbitrários e autoritários incluídos na Constituição Brasileira durante o regime militar. Sua manutenção, ainda que sob outra forma, é inadmissível no regime democrático que pretendemos constituir .Por isso propomos a sua supressão.

EMENDA ES27564-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM	PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 178.

Dê-se ao Art. 178 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art 178 - O ministério público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

"Parágrafo Único - Lei complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados."

JUSTIFICAÇAO

A presente emenda busca colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributado aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos defensores públicos.

O Ministério público como instituição vinculada ao poder executivo cumpre um inestimável serviço à boa prestação jurisdicional. Entretanto, seu estatuto deve ser estatuído em lei. A norma constitucional deve dar um tratamento igualitário às partes que atuam no processo.

EMENDA ES27565-8

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Ivo Cersosimo	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 129 a 133

SUBSTITUA-SE no CAPÍTULO III do TÍTULO V, a SEÇÃO II e SEÇÃO III, correspondentes aos artigos 129 a 133 que ficam assim redigidos:

SEÇÃO ...

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. - O Presidente do Conselho de Ministros será indicado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, após consulta às correntes político-partidárias que compõem a maioria do Congresso Nacional.

§ 1º - Enviada a indicação à Câmara dos Deputados, esta, em dez dias, deverá apreciá-la, considerando-se aprovada se receber votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Rejeitada a indicação, novo nome deve ser indicado pelo Presidente da República, no prazo de dez dias, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo a segunda recusa, se a Câmara dos Deputados dentro de cinco dias, não escolher, por maioria absoluta o Presidente do Conselho de Ministros, este será, ouvido o Conselho de Estado, nomeado livremente pelo Presidente da República.

Art. ... - O Presidente da República pode exonerar o Presidente do Conselho de Ministros, devendo, em dez dias, indicar-lhe substituto *à Câmara dos Deputados, em mensagem na qual* expor as razões de sua decisão.

§ 1º - Ocorrerá também a exoneração do Presidente do Conselho de Ministros:

a) no início da legislatura;

b) se aprovada, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, moção de censura ao Presidente do Conselho, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo· efetuar-se a votação até tres dias após a sua apresentação;

c) recusado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, voto de confiança solicitado pelo Presidente do Conselho

§ 2º - A moção de censura somente poderá ser apresentada seis meses depois da posse do Presidente do Conselho.

Art. ... - O Presidente do Conselho deverá ter mais de trinta e cinco anos, podendo ser ou não membro do Congresso Nacional.

Art. ... - A pessoa indicada para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Minsitros submeterá à Câmara dos Deputados,como fundamento de sua aprovação, seu programa de governo

Art. ... - Compete ao Presidente do Conselho:

I - exercer,com auxílio dos Ministros de Estado a direção superior da administração federal;

II - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República;

III - submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados por decreto, os nomes dos Ministros de Estado, ou solicitar sua exoneração;

IV - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

V - nomear e exonerar secretários e sub-secretários de Estado;

VI - enviar, com aprovação do Presidente da República, proposta do orçamento do Congresso Nacional;

VII - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

VIII - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas comissões, quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento;

IX - acumular temporariamente qualquer Ministério;

X - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente da República ou a ele conferidas pela Constituição.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho não poderá ausentar-se do País sem autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Seção ...

DO CONSELHO DOS MINISTROS

Art. ... - O Conselho de Ministros compõe-se do Presidente do Conselho e dos Ministros de Estado.

Art. ... - Compete ao Conselho de Ministros:

I - deliberar sobre assuntos administrativos de ordem geral, por convocação do Presidente do Conselho e sob sua Presidência. As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria absoluta de votos, e dependerão de aprovação do Presidente do Conselho

II - elaborar programa de governo e aprovar a matéria referente à sua execução;

III - elaborar plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

IV - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério;

Parágrafo único - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Susecretários de Estado que responderão pelo expediente do Ministêrio durante os impedimentos dos Ministros de Estado;

Art. .... Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício de direitos políticos.

§ 1º - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas comissões;

§ 2º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

Art. ... A lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos Ministêrios.

Art. A recusa de voto de confiança importará demissão do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda que visa complementar outras que integram o SISTEMA DE GOVERNO, modificando a proposta do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição. É o nosso posicionamento contra o Parlamentarismo, com a figura de Primeiro Ministro, em que o Presidente da República, eleito por milhares de votos, desaparece absorvido nas super-atribuições daquele.

Para o perfil do povo brasileiro, é preferível um Presidente da República, mesmo que acompanhado de perto por um Conselho de Ministros, com um órgãosuperior de consulta integrado pela classe política e participação de brasileiros, conforme nossa proposta.

Neste Presidencialismo, a figura do Chefe da Nação estará preservada, bem como as atribuições mais robustecidas do Congresso Nacional.

EMENDA ES27566-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS	PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 4º, Art. 171

Suprima-se o § 4º do Art. 171 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a criação de Justiças Militares Estaduais. Defendemos o princípio da federalização da justiça e,portanto, a criação de justiças estaduais vai contra esse princípio.A Justiça Militar Estadual é desnecessária, cria um privilégio corporativo, gera inúmeros conflitos de jusrisdição que torna a justiça ainda mais morosa.

EMENDA ES27567-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
EDUARDO BOMFIM E OUTROS	PC do B

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 146 do Projeto a redação seguinte:

Art. 146 - Os serviços notariais e registrais são oficiais e públicos, subordinados ao poder judiciário, na forma de lei.

J U S T I F I C A T I V A

É necessário promover a oficialização do sistema cartorário, notaril e registral, como forma de baratear os custos judiciais e torná-los mais acessíveis ao povo.

EMENDA ES27568-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: *Inciso XVI, Art. 115*

Inclua-se no final do texto do inciso XVI do Art. 115 do Projeto de Constituição, a expressão"... após a aprovação dos nomes pelo Congresso Nacional"

JUSTIFICATIVA

Como forma de fortalecer os poderes do Congresso Nacional, julgamos ser conveniente que o Congresso passe,também, a aprovar os nomes indicados pelo Presidente da República para ocupar os postos de oficiais-generais das Forças Armadas. Essa é *a medida democrática, que fortalece o Congresso e coloca as Forças* Armadas sob o controle direto da sociedade brasileira,evitando que elas se transformem num super-poder paralelo.

EMENDA ES27569-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: BENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XII, Art. 115

Substitua-se a expressão "... referendado pelo Congresso Nacional", constante do inciso XII do Art. 115 do Projeto de Constituição, pela expressão"após a aprovação pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Julgamos mais apropriado que a celebração de tratados, convenções, empréstimos e obrigações externas firmados pelo Presidente da República só o sejam após a aprovação dos mesmos pelo Congresso Nacional e não apenas"ad referendum" do Congresso, como forma de evitar que seus efeitos comecem a surtir antes da manifestação oficial do Congresso.

EMENDA ES27570-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II, art. 115

Suprima-se a expressão "... pelo Senado da República", constante do inciso II do Art. 115 do Projeto de Constituição, pela expressão"... pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

Num regime parlamentarista, como o que se pretende instituir no Brasil, é preciso fortalecer o Congresso Nacional . Portanto, não faz sentido dar-se poderes exclusivos ao Senado Federal que, no nosso entendimento, deve, inclusive, ser extinto. Daí a emenda proposta.

EMENDA ES27571-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 113

Substitua-se a expressão"cinco anos" contida no Art. 113 por "quatro anos".

JUSTIFICATIVA

É da tradição republicana que o mandato presidencial seja de 4 anos e não de 5 anos como propõe o relator.

EMENDA ES27572-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITO EMENDADO. § 2º, Art. 93

Substitua-se a expressão"... tres décimos por cento" constante do § 2º do Art. 93 do Projeto de Constituição, pela expressão"... um décimo por cento" e suprima-se a expressão"... com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles", constante do mesmo dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva facilitar a iniciativa popular legislativa, reduzindo as exigências mínimas para a sua apresentação.

EMENDA ES27573-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso IV, Art. 91

Suprima-se o inciso IV do Art. 91 da Seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como o Art. 130 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

As supressões propostas visam eliminar a possibilidade de delegação de poderes que consideramos não dever existir num regime efetivamente democrático.

EMENDA ES27574-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.90, §2º

Substitua-se no §2º do Art.90 do Substitutivo do Relator a expressão "um quinto" por "um décimo".

JUSTIFICAÇAO

O estabelecimento de um quinto de membros da Câmara de Deputados para recursar ao plenário contra decisão de comissões é por demais elevado, superando mesmo o próprio número provável de membros das próprias comissões Por isto propomos a sua diminuição para um décimo do número de deputados.

EMENDA ES27575-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.77, Inciso XV.

Substitua-se no Inciso XV do Art.77 do Substitutivo do Relator a expressão "examinar" pela expressão "referendar".

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda restaura a redação do Projeto da Comissão *de Sistematização que estabelece o referendo Congresso Nacional* sobre o assunto , colocando de forma clara a soberania do Legislativo.

EMENDA ES27576-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.77.

Inclua-se no Art.77 do Substitutivo do Relator os seguintes incisos:

"Inciso...- aprovar previamente:

a) a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei;

b) a concessão de linhas comerciais de transporte aéreo,e marítimo, vedado o monopólio."

JUSTIFICAÇAO

Os seguidos abusos do Poder Executivo em realização de obras faraônicas e a concessão graciosa de linhas comerciais referidas na emenda, torna indeclinável ao Congresso Nacional manter esta atribuição como já constava no Projeto da Comissão de Sistematização.

EMENDA ES27577-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.76.

*Inclua-se no Art.76 do Substitutivo do Relator os seguin*tes incisos:

"Inciso.. - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

"Inciso...- limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno."

JUSTIFICAÇAO

As autorizações de crédito externos e internos da União devem ser atribuição do Congresso Nacional e não do Senado Federal que deve ter suas atribuições limitadas, nestes casos, ao que digam respeito aos Estados e Municípios.

EMENDA ES27578-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PC do B
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 48

Inclua-se um Parágrafo ao Art. 48 do substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial eleito pelo voto livre, direto e secreto", e suprima-se o seu § 2º.

JUSTIFICATIVA

No momento em que o país caminha para a consolidação do regime democrático, não faz sentido a manutenção de governadores biônicos. Depois de promulgada a Constituição, todos os cargos executivos devem ser preenchidos através do voto livre,direto e secreto do povo brasileiro, a começar pelo Presidente da República. Portanto, não é correto manter-se os governadores territoriais como os únicos "biônicos" em atividade no país.

EMENDA ES27579-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.47, §3º.

Suprima-se do §3º do Art.47 do Substitutivo do Relator a expressão "vedado sua divisão em Municípios"

JUSTIFICAÇAO

Não existe nenhuma razão válida para que se impeça a subdivisão administrativa e política do Distrito Federal em municípios autonômos

EMENDA ES27580-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 42

O Art. 42 passa a ter a seguinte redação

Art. 42 - "Respeitada a proporcionalidade com a população do Município, o número de vereadores será no mínimo 11 e no máximo de 33 nos municípios de até um milhão de habitantes; e no mínimo de 35 e máximo de 61 nos municípios acima de 1 milhão de habitantes".

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que as grandes cidades, com milhões de habitantes, ampliem o número de integrantes das suas Câmaras de Vereadores, para aumentar o nível de representatividade dessas Casas Legislativas, estabelecendo limites mínimos e máximos para a sua composição de forma proporcional às populações.

EMENDA ES27581-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado Art. 41, Inciso II

Dê-se ao Art. 41, inciso II do Substitutivo do Relator, a seguinte redação.

"Art. 41 - Imunidade e inviolabilidade aos vereadores por suas opiniões, palavras, votos e ação política no exercício do seu mandato na circunscrição do Estado em que se encontra o Município".

JUSTIFICATIVA

Dificilmente o exercício do mandato de vereador fica circunscrito apenas ao Município em que exerce o mandato, pelas interrelações, interesses e semelhanças de problemas e a necessidade de busca de soluções coletivas de micro e macro-regiões.

Por outro lado, a externação de opiniões através de veículos de comunicação tem abrangência estadual e até nacional.

A necessidade de imunidade e inviolabilidade por ação política é compreendida como o dever do vereador estar na defesa dos interesses dos segmentos que o elegeu, em todas as instâncias de participação.

Daí a necessidade da imunidade e inviolabilidade se estender, no mínimo, por todo o Estado e com abrangência na ação política

EMENDA ES27582-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITO EMENDADO. Artigo 34

Suprima-se o Artigo 34 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

As vantagens e os adicionais, hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, na sua totalidade, não podem ser confundidos com as percebidas pelos MARAJAS, em decorrência da acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

O congelamento das vantagens e dos adicionais, previsto no Artigo 34 do Projeto de Constituição, é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, e prejudicará os mais humildes que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais que hoje recebem. As medidas saneadoras contra os super-funcionários estão previstas no Substitutivo do Projeto de Constituição, sendo , portanto, oportuna e justificável a supressão do Artigo 34

EMENDA ES27583-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.32, Inciso XIX

Suprima-se do Art.32 do Substitutivo do Relator o Inciso XIX.

JUSTIFICAÇAO

A mobilização, pela União, das Polícias estaduais fere os princípios da Federação e a autonomia dos Estados.

EMENDA ES27584-4

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITÍVO EMENDADO: art. 31, inciso XV

Dê-se ao inciso XV do art. 31 do substitutivo a seguinte redação:

XV - exercer a classificação etária de programas de rádio e televisão;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é garantir a ampla liberdade de expressão nos meios artísticos e culturais, restringindo a censura classificatória apenas para os programas exibidos no rádio e na televisão. Consideramos que a formulação genérica contida no substitutivo do relator se constitue numa forma de censura às manifestações artísticas e culturais Consideramos que a classificação etária deva existir apenas para os meios de comunicação eletrônica, como o rádio e a televisão, deixando-se uma ampla liberdade de manifestação para as outras formas de exibição de obras artísticas e culturais.

EMENDA ES27585-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 254 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamentos, assistência técnica, creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em 1986, a OCB-Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intenção, argumentou da seguinte forma:

". . A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reune condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de acompanhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social".

EMENDA ES27586-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 203, II

Acrescente-se ao Art. 203, ítem II, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

Art. 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - ....
II - Instituir tributos sobre:
a)... .....
b)..... .....
c)..... .....
d)..... .....
e) o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É de suma importância a inserção do princípio da imunidade fiscal para os atos cooperativos na Carta Magna, tendo-se em vista que, em todo o mundo, não incidem impostos sobre estes atos.

O Poder Público precisa reconhecer que a Cooperativa é um instrumento de organização da comunidade e uma sociedade de pessoas e não de capitais. Assim, a não incidência de impostos sobre os atos cooperativos deixará de ser considerada um privilégio, passando a constituir-se num legítimo direito, de modo que as Cooperativas não precisarão repetir, periodicamente, seus esforços junto aos novos titulares dos diferentes órgãos governamentais, especialmente do Ministério da Fazenda, ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos.

EMENDA ES27587-9

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 277, Parágrafo Único.

Inclua-se, no parágrafo único do Art. 277 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão "e o ensino do Cooperativismo e do Associativismo", redigindo-se este dispositivo da seguinte forma:

Art. 277 - .....
Parágrafo Único. O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do Cooperativismo e do Associativismo, constituirão disciplinas de matrícula facultativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O movimento cooperativista vem se evidenciando, cada vez mais, como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição de renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Sendo um movimento autogestionário, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua, constituindo-se, assim, na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

Em nosso País, de modo marcante nas últimas décadas, o movimento vem se desenvolvendo rapidamente. Enfrenta, entretanto, um ponto de estrangulamento, que é a escassez de recursos humanos nessa área, razão por que torna-se imperioso o estímulo do Governo na parte do ensino cooperativo.

Assim, considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional, em todos os níveis do ensino brasileiro, divulgando seus princípios, como forma alternativa de organização sócio-econômica da sociedade.

EMENDA ES27588-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do § 52, do Art. 6º, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão "e de cooperativas", redigindo-o assim:

Art. 6º - ... .
§ 52 - "É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento "

J U S T I F I C A Ç Ã O

As cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram a interferência e o controle do Estado.

Constitui, por isso, um avanço significativo para o Cooperativismo o disposto no § 2º do Art. 229, que estabelece que "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios".

É preciso, entretanto, garantir a não intervenção do Estado e assegurar às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de auto-gestão.

Eis a razão da presente Emenda.

EMENDA ES27589-5

AUTOR: Contribuinte VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~284~~ 265 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o parágrafo seguinte:

"Art. ~~284~~ 265. .....
§ 3º aposentadoria para os professores após 30 (trinta) anos e para as professoras após 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A redução do tempo de serviço para aposentadoria de professores é uma conquista da classe, obtida ainda sob a vigência do texto de 1967. É de justiça que a nova Carta constitucional preserve as conquistas das classes trabalhadoras. Este o sentido desta proposição.

EMENDA ES27590-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — 4 PARTIDO: PDS/RS

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § único do artigo 277

REDIJA-SE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 277 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUINTE DA SEGUINTE FORMA:

Parágrafo único : O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa.

JUSTIFICATIVA:

A dimensão religiosa é constitutiva do ser humano.

É, portanto,um direito de todo brasileiro que o quiser, que o seu processo educativo inclua o atendimento a tal dimensão, sem que isso signifique privilegiar nenhuma confissão religiosa em particular.

EMENDA ES27591-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — 4 PARTIDO: PDS/RS

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 281

SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO E EM CASOS EXCEPCIONAIS NO CAPUT DO ARTIGO 281 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSAO DE SITEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUINTE.

JUSTIFICATIVA

As verbas pagas pelo cidadão , através do imposto, devem servir para, entre outras coisas, garantir a educação para todos os brasileiros e não apenas dos que optam pela escola estatal. Para muitos pais, o direito de optar pela educação de sua livre escolha só pode efetivar-se através de auxílio monetário em forma de bolsa de estudo ou mecanismo afim.

EMENDA ES27592-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — 4 PARTIDO: PDS/RS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 273

REDIJA-SE O ARTIGO 273 do SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUINTE DA SEGUINTE FORMA:

Art. 273 - A educação, direito de cada um, é dever da família, da sociedade e do Estado, e será promovida e incentivada de forma solidária por eles, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

JUSTIFICATIVA

A família é a sociedade natural, anterior a qualquer outra, a quem cabe o dever primeiro de educar. A Sociedade e o Estado não a substituem no exercício desta função. Vêm em auxílio dela no cumprimento deste dever, cujo atendimento se torna sempre mais complexo e difícil de ser realizado pela família isoladamente.

EMENDA ES27593-3

3 AUTOR: Victor Faccioni — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

EMENDA ES27594-1

3 AUTOR: Victor Faccioni — 4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda , ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES27595-0

AUTOR: Victor Faccioni | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES27596-8

AUTOR: Victor Faccioni | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES27597-6

AUTOR: Victor Faccioni | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e *insuficiência de recursos.*"

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atnedimento do que tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES27598-4

AUTOR: Victor Faccioni | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

" respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

EMENDA ES27599-2

AUTOR: Victor Faccioni — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, onde couber

"Art. ..... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES27600-0

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dê-se ao Art. 278 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de faculdades, estabelecimentos e cursos isolados, que constituem 70% das entidades de ensino superior

A expressão "universidades", constante do projeto, discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades, por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES27601-8

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 265.

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Inclua-se no artigo 265 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte alínea "e":

Art. 265 - .....
.....

e) - com cinquenta anos de idade, por invalidez com qualquer idade, ou com trinta anos de serviço, para a mulher camponesa, trabalhadora rural assalariada ou que exerça atividade laborial em regime de propriedade familiar ou de economia familiar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mulher, esposa ou companheira, bem como filha maior de agricultor, que com ele trabalha na mesma propriedade rural, não pode ficar excluída dos benefícios da Previdência Social, pois de fato e de direito exerce atividade laborial no mesmo conjunto familiar.

Na verdade, a inclusão da mulher trabalhadora rural ou camponesa no sistema de seguridade social, como direito inerente à sua condição de participante no processo de desenvolvimento e geração da riqueza nacional, constitui uma antiga reivindicação das trabalhadoras rurais do meu Estado, o Rio Grande do Sul, como de todo o País.

É, assim, uma questão de justiça que se inclua no novo texto constitucional um dispositivo que assegure à trabalhadora rural os benefícios previdenciários, inclusive a aposentadoria, tal como ocorre com as demais categorias de trabalhadores.

Consideramos muito elevada a idade de 65 anos prevista no PRORURAL para a concessão da aposentadoria por velhice, visto que no campo começa-se a trabalhar precocemente aos sete, oito, nove anos de idade, de sorte que o cansaço também chega mais cedo.

Dadas essas razões, propomos para a camponesa o direito a aposentadoria aos cinquenta anos de idade, por invalidez com qualquer idade, ou aos 30 anos de serviço.

EMENDA ES27602-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 265 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 265. É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de atividade, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente realidade dos aposentados e pensionistas brasileiros constitui uma inaceitável injustiça social, na medida em que a defasagem dos valores de seus proventos conduz a uma inquietante queda do poder aquisitivo e à consequente perda da situação social.

Os proventos da inatividade não acompanham e nunca acompanharam o valor dos reajustes concedidos à categoria a que pertenciam os segurados, de sorte que, à proporção que os anos avançam, mais se acentua a defasagem entre os salários, vencimentos e proventos.

Ademais, essa mesma realidade provoca a compulsória necessidade de busca de novas alternativas de trabalho, já que se torna imprescindível, com os irrisórios proventos que recebem como inativos, a manutenção dos padrões alcançados ao longo de muitos anos de serviço.

A decorrência imediata desse tratamento dispensado aos inativos, vítimas de uma legislação precária e indigna, é a ocupação de milhares de empregos, que poderiam beneficiar a crescente massa de novos trabalhadores, de jovens que estão ingressando no mercado produtivo.

Os aposentados não querem ser contemplados com pequenos gestos caritativos. Eles reclamam o que lhes advém de direito assegurado. A aposentadoria não é favor; constitui, isso sim, a restituição de um capital arrecadado compulsoriamente, ao longo de 25, 30 ou 35 anos de serviço, em que o trabalhador contribuiu para o progresso da Pátria.

Dadas estas razões, apresentamos esta Emenda, visando tornar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos.

EMENDA ES27603-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 74

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art 74 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição:

Art. 74 - .....

.....

§ 4º - *Lei ordinária estabelecerá o número de* Deputados a serem eleitos em cada distrito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Países mais desenvolvidos que o Brasil, como o Japão, reservam à legislação ordinária a determinação do número de deputados a serem eleitos em cada distrito. Vários deputados são eleitos no mesmo distrito.

Se o Brasil deseja adotar o sistema distrital misto, a Constituição Federal deve remeter à legislação complementar ou ordinária a mais ampla possibilidade de disciplinar a questão, estabelecendo, inclusive, uma modalidade que permita a disputa e sobrevivência dos chamados "pequenos partidos", desde que consigam ter *alguma expressão num âmbito maior, em mais de um distrito.*

Não temos dúvidas em apontar o sistema proporcional, juntamente com o presidencialismo, como um dos principais responsáveis pela instabilidade política no País. Da *mesma forma, não pode*mos continuar enfrentando os gastos excessivos e o abuso do poder econômico do modo como se viu em todo o País nas últimas eleições. Por isso, acreditamos que chegou a hora da implantação do sistema distrital misto no Brasil, a par do Sistema Parlamentar de Governo.

EMENDA ES27604-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:

"Inciso II - polícia rodoviária federal,"

"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES27605-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 177 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, *a seguinte redação:*

Art. 177 - . ...

Parágrafo Único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observando autonomia funcional da instituição, atribuindo aos seus membros o mesmo regi*me jurídico da carreira do Ministério Público e ingresso mediante concurso público de provas e título*".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As expressões grifadas que se pretende emendar o Art. 177, Parágrafo Único, são importantes na medida em que o Defen*sor Público deverá atuar de forma independente e sem subordinação* outra que não de sua própria instituição, como forma de preservar de maneira efetiva os direitos e interesses daquele necessitado que *procura a prestação da assistência judiciária gratuita do Estado.*

Igualmente, indispensável é a exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Defensor Público evitando-se, assim, formas anômalas de contratação e garantindo-se uma qualificação e seleção justa daqueles que procuram o desempenho das funções de Defensor Público.

EMENDA ES27606-9

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 37 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 37 -..... ....

.....

Parágrafo único - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda, visamos suprimir do texto a parte do dispositivo que prevê a necessidade "da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados" para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, mantendo, porém, a consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e a competência do Estado para legislar sobre a matéria, através de lei complementar.

Atendemos, assim, a solicitação de Comissões Emancipacionistas de várias localidades do Estado do Rio Grande do Sul, que são os mais diretamente interessados e que bem podem opinar sobre a oportunidade e a conveniência da alteração que ora estamos propondo.

EMENDA ES27607-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 202

TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Acrescente-se ao Art. 202 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte inciso V:

Art. 202 - ....
....
V - inserir ou adicionar taxas, contribuições ou participações na cobrança de prestação de serviços públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação visa coibir abusos, em defesa dos contribuintes e consumidores, protegendo-os contra acréscimos descabidos e de finalidades estranhas à prestação do serviço público realizado.

EMENDA ES27608-5

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV
CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I - Art.61 - EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.61 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a redação que se segue:

"Art.61 A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, nenhum servidor público perceberá remuneração superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, excetuando-se desse cômputo o adicional por tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, reapresentamos a Emenda nº 1PO7161-5, de 03/08/87, dada como aproveitada parcialmente, no relatório e parecer que acompanha o Substitutivo do Relator, pelos motivos que a seguir se expõem.

Quando propusemos como limite máximo de remuneração para os servidores públicos o equivalente a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nosso objetivo, além de por um freio à existências de "marajás" no Serviço Público", foi estabelecer um teto isonômico para todos os funcionários e que, dada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art.194,item I, alínea "c", do Projeto, mantida no art.137, item III, do Substitutivo), fosse infenso aos efeitos corrosivos da inflação e à arbitrariedade do Poder Público.

Ora, no art. 61 do Substitutivo, são previstos limites máximos diferenciados de remuneração para os servidores públicos, em razão da esfera de Poder, contrariando a regra inscrita no art. 60, que veda qualquer diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. Além do mais, permite o referido dispositivo que o funcionário público de carreira chegue a perceber remuneração igual à que vier a perceber o membro do Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal (Federal?) e os Ministros de Estado, o que não está condizente com os princípios administrativos que informam a hierarquização do salário e a própria moralidade da Administração, esta preconizada no art.55.

Acreditamos, portanto, que somente um mandamento como o proposto na presente Emenda poderá ser respeitado e surtir os efeitos moralizadores almejados, extinguindo-se os excessos de remuneração automaticamente, diante da imunidade do preceito legal ao tão viscoso princípio do "direito adquirido" que se tem constituído no excídio da despesa pública.

EMENDA ES27609-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 70

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Dê-se ao artigo 70 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 70 - O servidor público federal, estadual ou municipal, funcionário ou empregado da administração direta, indireta, sociedade de economia mista ou fundação originada do Poder Público, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado fazer opção entre sua remuneração ou o subsídio fixo a que fizer jus.

§ 2º - Investido no mandato de vereador e podendo seu horário de trabalho ser compatibilizado com o horário das sessões da Câmara, perceberá a remuneração de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus

§ 3º - É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão *ou aceitar, salvo mediante concurso público*, em prego ou função.

§ 4º - Excetua-se da vedação do parágrafo anterior, no âmbito municipal, o cargo de secretário municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda não se busca, simplesmente, criar privilégios ou benefícios para a classe dos Vereadores.

É necessário, entretanto, que se esclareça que em pequenos e médios municípios brasileiros, em sua maioria, somente são realizadas uma ou duas Sessões semanais e no período noturno, não causando qualquer dificuldade ao exercício do mandato com outra atividade pública remunerada.

Assim, mantido o que dispõe o Art. 70 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, os parlamentos municipais, especialmente, perderão elementos de muito valor, já acostumados ao trato da coisa pública, encerrando carreiras que podem ser até promissoras e salutares ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Para evitar que tal aconteça e para que a Nova Constituição resulte em um documento hábil, necessário se faz que os princípios normativos sejam caracterizados e definidos de modo claro e conciso, sem deixar dúvidas quanto à sua interpretação e consequente aplicação.

Estas são, pois, as razões da presente Emenda.

EMENDA ES27610-7

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao item "a", do § 1º, do art. 150, a redação seguinte:

"a) um terço dentre juízes dos tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos tribunais de Justiça Estaduais indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal."

JUSTIFICAÇÃO

A *emenda tem objetivo de retificar erro* material na enunciação do item, pois os desembargadores são dos Tribunais de Justiça dos Estados, não "Federais", como consta.

EMENDA ES27611-5

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se como Disposição Transitória, no Título X, onde couber.

"Art. Fica extinto o Registro Torrens.

"Parágrafo único. Os procedimentos de registro de imóvel rural obedecem as disposições gerais sobre registros públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O registro de imóvel nas condições que hoje lhe impõe e disciplina a Lei de Registros Públicos torna patente a obsolecência do Registro Torrens.

Especialistas no assunto, como o Desembargador Décio Antonio Erpen, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que tem várias obras publicadas sobre o tema, demonstram os obstáculos que aquela modalidade de registro cria nas transações imobiliárias rurais, situação que não mais se justifica.

EMENDA ES27612-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43 - Disposições Transitórias.

TÍTULO X
DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Ao Artigo 43 das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Art. 43 - .....
Parágrafo Único - É assegurado ao servidor público estatutário e celetista a contagem da conversão da licença-prêmio em dobro, incluídas as vantagens *vigentes pela atual legislação para fins* de aposentadoria".

J U S T I F I C A Ç A O

Apesar de o tempo de trabalho reduzido ser um expectativa de direito em relação à aposentadoria, é da maior justiça *que seja respeitada a proporcionalidade de tempo em que* o trabalhador (CLT ou funcionário público) trabalhou na vigência da atual legislação, isto é, que seja abatido do tempo a maior que faltaria *para aposentar-se pela nova Constituição o mesmo tempo corresponden*te à fração de serviço já cumprido, incluídas as vantagens vigentes pela atual legislação tal como conversão de licença-prêmio em dobro, em relação ao tempo de serviço atualmente exigido para a aposentadoria.

EMENDA ES27613-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se no Título X "Disposições Transitórias" o seguinte artigo, onde couber:

"Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, independentemente do regime jurídico a que *estejam submetidos*, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público ininterrupto ou dez anos intercalados, e estejam em pleno exercício do cargo ou emprego."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda, objetivamos inserir no novo texto constitucional disposições comuns às Cartas de 1946 (art.23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e de 1967 (art.177, § 2º, das Disposições Gerais e Transitórias), relativas à estabilidade do servidor público.

Trata-se de medida das mais justas, para um momento em que se instaura uma Nova Ordem com os seguintes e irredutíveis princípios: "são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores *nomeados por concurso, nos termos do item II supra*". "O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação

em concurso público de provas ou de provas e títulos". (Art. 63,itens IV e II, do substitutivo do Relator).

Seria, por conseguinte, injusto e desumano que a nova regra colhesse de surpresa funcionários em situação de interinidade e não lhes desse de permeio pelo menos uma alternativa legal de conquistar a estabilidade no serviço público.

EMENDA ES27614-0

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no inciso IX do Art. 31 a expressão "de ordenação do território", o que daria a este inciso a seguinte redação:
"IX- Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social".

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se por atribuir à União a competência que é assegurada aos Estados e os Municípios, inciso III do art 23 e inciso VII do Art. 45 , respectivamente. Com efeito, os dois dispositivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural"(. .)e, aos Municípios, competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras, que omitiam a questão territorial e urbana

EMENDA ES27615-8

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 256 do projeto do Relator.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora suprimido repete textualmente o § 1º do art. 255 do projeto

EMENDA ES27616-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 62 do Título X - Disposições Transitórias, que têm por teor:

" Art. 62 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitados com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior ".

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Art 62 é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada, embora tenha sido alvo de outras emendas de minha autoria

EMENDA ES27617-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Emendar o § 1º do Art. 220, para excluir a expressão " e quando couber ", logo após a palavra " decorrentes " ficando o texto do parágrafo com a seguinte redação:

" § 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes e a regionalização ".

JUSTIFICATIVA

Com relação à indispensável espacialização e regionalização dos investimentos públicos o texto do parágrafo é inócuo, dada a presença da expressão " *e quando couber* ". *De fato, esta expressão confere à regionalização condição* de absoluto segundo plano e importância secundária. Impõe-se, no entanto, em benefício da integração entre as ações das várias esferas de governo, que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal estadual e municipal sejam estabelecidos com base territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas governamentais foram definidos de forma cada vez mais setorizadas, isolando vários campos dá administração pública. Uma forma de evitar este inconveniente é propiciar a articulação dos planos e programas de governo, para o que a regionalização é o instrumento adequado.

EMENDA ES27618-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 238 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo redundante, porquanto a matéria já se encontra regulada nos artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada, embora tenha sido alvo de outras emendas de minha autoria

EMENDA ES27619-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emendaro § 1º do Art 210, incluindo a expressão ou subutilizada, ficando o parágrafo com a seguinte redação:

" § 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre a área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade ".

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do § 3º do Artigo 236. De fato, ao prever as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente classificando-os em: (i) não

edificação; (ii) não utilização; e (iii) subutilização. A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária quanto sua edificação ou não utilização.

EMENDA ES27620-4

AUTOR: DEPUTADO MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emendar o ART. 49, ficando o caput do artigo e seu parágrafo único com a seguinte redação:

" Art. 49 - Os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os municípios em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões " .

Parágrafo único-Lei Complementar Federal, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões ".

JUSTIFICATIVA

Para manter coerência com a emenda apresentada na modificação sugerida ao enunciado do capítulo VI, do título IV.

EMENDA ES27621-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

. Emendar o Art. 236, de modo a dar-lhe a seguinte redação:

" Art. 236 - Cumprida sua função social, é reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público " .

Neste mesmo artigo propõe-se, também, inverter a ordem dos atuais parágrafos 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo emendado é praticamente o mesmo do texto do Substitutivo. Alterou-se a redação apenas para tornar mais claro o fato de que embora reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano que cumpra sua função social, ele poderá ser objeto de desapropriação por parte do Poder Público, por imposição das exigências fundamentais da ordenação da cidade.

EMENDA ES27622-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 1º do Art. 51.

" § 1º - Cada área metropolitana ou microrregião terá um conselho metropolitano ou microrregional, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes ".

JUSTIFICATIVA

Uma das candentes críticas ao estabelecimento das regiões metropolitanas foi o de fazê-lo mediante a instituição de um modelo único a ser aplicado a situações metropolitanas como as de Belém e São Paulo. Para evitar este inconveniente, a emenda propõe a suspensão da disposição que pretende a uniformização das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões com a instituição de um conselho e de seus membros.

EMENDA ES27623-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda o Art. 51 para substituir a palavra " áreas " por " regiões " na expressão " áreas metropolitanas " e incluir a expressão " aglomeração urbana " no texto do caput do Art. 51 e do seu § 2º que passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 51 - Os Estados poderão, mediante lei complementar criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional ".

JUSTIFICATIVA

Para manter coerência com outras emendas apresentadas sobre este mesmo tema.

EMENDA ES27624-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X. Disposições Transitórias,

Inclua-se no Título X, o seguinte artigo, com dois incisos e seu parágrafo único: onde couber:

"Art. - A União manterá um sistema financeiro específico para prover habitação e saneamento básico na País, especialmente para as classes de menor renda da população, promovendo-lhe o acesso à construção e aquisição da casa própria através de uma política nacional de habitação e saneamento."

I - A política nacional de habitação e saneamento , será formulada e coordenada a nível ministerial.

II - Os orçamentos anuais e plurianuais da União consignarão dotações específicas destinadas exclusivamente ao financiamento de programas habitacionais e de saneamento básico para a população de baixa renda.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias serão complementadas pelos recursos do FGTS e por outras fontes de receitas específicas, exclusivamente destinadas as finalidades de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de um sistema financeiro específico para habitação por força constitucional dará o dimensionamento adequado à importância da questão habitacional no País, assegurando-o ainda contra eventuais contigências que possam suspender, alterar ou eliminar o seu funcionamento ou suas fontes de recursos (o BNH foi extinto por simples decreto).

A formulação e coordenação da política nacional de habitação deve ficar restrita à área ministerial evitando-se a diversificação de comando, que se instalou após a extinção do BNH. Os grandes desníveis sócio-econômicos do País, de tão grande extensão territorial, exige orientação ministerial de uma questão tão importante. Esta formulação e coordenação não implica na gestão de recursos de captação em cadernetas de

poupanças, fundo de garantia, Fundhab, Fahbre, recolhimentos compulsórios e outras fontes. As dotações orçamentárias terão apenas a função de complementar as fontes de recursos.

EMENDA ES27625-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposições Transitórias

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo: "Artigo - Os atuais Professores Adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

JUSTIFICATIVA

Com o fim de fazer justiça aos Professores Adjuntos que, de um modo geral trabalhando junto aos Titulares, sustentam a estrutura do ensino superior, sugerimos a reinserção deste artigo que constava do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização para regularizar situação desses dedicados professores.

EMENDA ES27626-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo no artigo 64, do Projeto da Constituição (Substitutivo do Relator) assim redigido:

"§ 3º - a proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão".

JUSTIFICATIVA

O restabelecimento do dispositivo constante da emenda ora apresentada, que estava compendiada no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (§ 2º do artigo 87), constitui medida indispensável, pois, do contrário, na ausência deste, chegar-se-á à interpretação de que ao aposentado é lícito acumular proventos, de forma ampla, isto é, sem qualquer restrição.

Na verdade, esse não é o espírito do Projeto, que somente admite a acumulação nos casos expressos (artigo 64 e incisos).

Assim, indispensável se torna que a restrição volte a imperar, sob pena de abusos inqualificáveis.

EMENDA ES27627-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 104, onde se lê: "Ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, compete:" leia-se: "Ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, compete:"

JUSTIFICATIVA

A proposta não altera em nada a atribuição ao Congresso Nacional do exercício do controle externo.

Com efeito, o Projeto de Constituição define, no seu artigo 103, as atividades exercidas pelo Congresso Nacional por meio do controle externo estabelecendo a autonomia do Tribunal de Contas da União como órgão de controle externo dos três Poderes da República, incluindo o próprio Legislativo.

Assinale-se que a tarefa de fiscalização do Congresso Nacional se viabiliza com a participação do Tribunal de Contas da União que figura, assim, como verdadeiro instrumento da tarefa fiscalizadora.

De outra parte, a nova redação proposta adequa - se ao contexto do sistema do controle externo, de modo a conferir ao Tribunal de Contas da União a autonomia que lhe cabe, à medida que exerce esse controle do próprio Legislativo.

EMENDA ES27628-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 104, onde se lê: "Na hipótese de sustação de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recursos, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional", leia-se: "Na hipótese de sustação de contrato, o responsável poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa substituir a expressão parte por responsável, como forma de evitar que qualquer parte, às vezes indiretamente envolvida com contratação, recorra por considerar- se de alguma forma prejudicada.

O direito de recurso perante ao Congresso Nacional há de ser conferido ao responsável pela contratação e não a quem se considere prejudicado com a ilegalidade apontada.

Ademais, a persistir a atual redação teríamos facultado que sob um mesmo contrato inúmeros sejam os recorrentes, de forma a inviabilizar a tarefa revisora do Congresso Nacional que não se acha estruturado como órgão contencioso.

EMENDA ES27629-8

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 38, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

" Art. 38..... ... .

§ 3º - Compete as Assembléias Legislativas soberanamente dispor sobre seu Regimento Interno, polícia e os serviços administrativos de sua Secretaria, provendo os respectivos cargos "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de sanar uma omissão do Substitutivo do Relator, e que tem direta relação com a autonomia e independência do Legislativo Estadual.

EMENDA ES27630-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do art. 38 pelo seguinte:

"§ 2º - A remuneração dos deputados estaduais será fixada observado o limite de 90% da que perrebem, exclusivamente a esse título, os deputados federais, vedados quaisquer acréscimos."

JUSTIFICAÇÃO

Essa proporrionalidade já é estabelerida para os rargos do Judiciário. Trata-se, apenas, de estender o prinrípio ao Legislativo.

EMENDA ES27631-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 5º do artigo 89, a expressão:

..."vedada a rerondução para o mesmo rargo na eleição imediatamente subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resquício do período autoritário, interessado, à época, em rerrear o surgimento de novas lideranças, ao mesmo tempo em que procurava rortar o ascendente raminho das existentes.

EMENDA ES27632-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do Artigo 3º do título X, das Disposições Transitórias, pelo seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º § 2º - As leis que dispuserem sobre institutos ou fundos de pensão ou aposentadoria das Casas Legislativas ou institutos de previdência dos Estados deverão ser adaptadas de modo a assegurar a todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos atos institucionais, no exercício de mandatos eletivos e que pertenriam a tais órgãos ou exerriam mandatos executivos nos respectivos Estados, a rontagem, para efeito de benefícios, do período rompreendido entre a data de supensão de direitos políticos e rassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos atos institucionais."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de adequar o dispositivo a uma melhor térrnira legislativa, dando-lhe maior abrangência e ampliando o seu alrance.

EMENDA ES27633-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o artigo 25 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria vem tratada no artigo 224 do Substitutivo, tendo sido estabelecido que a despesa rom pessoal, ativo e inativo, não poderá exreder os limites estabelecidos em lei romplementar

Fira incongruente, diante dessa norma de raráter permanente, que regra transitória disponha sobre atuação do Estado nos próximos rinro anos.

Ademais, o artigo 8º das Disposições Transitórias estabelere que as leis complementares previstas na Constituição sejam elaboradas até o final da atual legislatura

Vê-se, pois, que o artigo 25 e seu parágrafo úniro não se rompatibilizam romo outras normas do texto, impondo-se sua supressão.

EMENDA ES27634-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HELIO ROSAS	PMDB/SP

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber; no Capítulo IV, do Título IV

Art. - As constituições estaduais fixarão um percentual do orçamento tributário do respectivo Estado, destinado ao custeio do funcionamento do poder legislativo estadual.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão colocados à disposição das Mesas das Assembléias legislativas estaduais em duodécimos liberados até o dia 10 de cada mês.

JUSTIFICAÇÃO

A independência do legislativo estadual está diretamente vinculada à autonomia financeira dessas Casas, que se traduz, sem dúvida, na gestão própria e na disponibilidade automática desses fundos. Com a emenda, pretende-se eliminar uma situação constrangedora e comum, de os legislativos estaduais ficarem, muitas vezes, submetidos aos caprichos eventuais de servidores subalternos para a liberação de seus recursos orçamentários.

EMENDA ES27635-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 180, VI

EMENDA: Suprimir do dispositivo enfocado a locução intermédia "poden do supervisionar a investigação criminal".

JUSTIFICATIVA: Assente que o Ministério Público pode requisitar e acompanhar os inquéritos policiais, determinando até a realização de diligências que fiscalizará, a supervisão da investigação criminal *por ele importa em submeter a Polícia Judiciária, hierarquicamente*, a essa outra nobre Instituição, o que é de evidente impropriedade. Tanto assim é que num encontro recente, que contou com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Magistrados Brasileiros e da Confederação Nacional do Ministério Público, como *consta de protocolo subscrito por essas tres entidades e solenemente* entregue ao Presidente ad Assembléia Nacional Constituinte, o próprio Ministério Público reconheceu a impropriedade dessa supervisão. Daí esta emenda supressiva, que objetiva escoimar o texto constitucional da impropriedade apontada.

EMENDA ES27636-1

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 180, V
EMENDA: Suprimir do dispositivo enfocado a locução final ", requisitar informações e documentos para instruí-los e para instruir processo judicial em que oficie".

JUSTIFICATIVA: Nos processos judiciais instaurados as partes podem requerer a requisição de informações e documentos ao Juiz da causa, que examinará a pertinência e a oportunidade desse pedido. Não se justifica dar a uma das partes, ou seja, à acusação, o poder de requisitar diretamente esses elementos da instrução, sem conceder igual prerrogativa à defesa. Os princípios que garantem a amplitude desta e a igualdade, dos mais relevantes alicerces do regime democrático, estariam sendo subvertidos. Além disso, a regra não guarda feição constitucional; é, evidentemente, de direito comum, processual, devendo ser discutida na legislação infraconstitucional. A presente emenda, pois, visa corrigir essa desigualdade.

EMENDA ES27637-9

AUTOR: DEPUTADO CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 228

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Caput do Art. 228 a seguinte redação.

Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos, em caráter excepcional, quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional e do interesse público, conforme definidos em Lei. A intervenção se dará por meio de lei especial, tendo por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o "caput" estabelece limites para a intervenção do Estado e para a criação de monopólios, através do respeito aos direitos fundamentais definidos pela Constituição. Esta limitação é necessária e faz parte da tradição constitucional brasileira. Por outro lado, a nova redação suprime a faculdade do Estado intervir ou criar monopólio fundamentado em "relevante interesse coletivo", porque o conceito "interesse público", além de consagrado em nosso Direito, guarda relação com o interesse maior da Nação, bem acima do coletivo que, na maioria das vezes, se refere, apenas, a um determinado segmento social.

EMENDA ES27638-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA -

Suprima-se o Inciso III do Art. 85.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais atribuições dos membros do Congresso Nacional é precisamente patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no ítem I do artigo 85. As restrições cabíveis já estão arroladas no ítem II.

EMENDA ES27639-5

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 259, § 1º, inciso I, suprimir ... "incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro".

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação quanto à modalidade da contribuição dos empregados é despicienda na Constituição, porquanto é a lei ordinária que deve fixar os critérios de sua incidência.

Aliás, por coerência, o inciso deve conter apenas a expressão "contribuição dos empregadores", tal como está inscrito em relação à contribuição dos trabalhadores, em que não se faz referência à forma pela qual será fixada.

EMENDA ES27640-9

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso XI do artigo 7º do Substitutivo do relator a seguinte redação:

"XI - duração diária do trabalho não superior a oito horas, ressalvado regime de compensação previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho"

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de horas de trabalho além da jornada normal para compensar a falta de trabalho em outros dias é prática já arraigada em nosso direito. Para evitar abusos prevê-se que o regime de compensação decorra de norma coletiva.

EMENDA ES27641-7

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art.9º, §5º, do Projeto.

Dê-se ao §5º do art.9º a seguinte redação:

"§5º - Não haverá mais de um sindicato, federação ou confederação representativos da mesma categoria econômica ou profissional na mesma base territorial".

JUSTIFICATIVA

No art.9º do Projeto existe uma flagrante antinomia. Enquanto o §3º pressupõe a unidade sindical, o §5º alude à possibilidade da existência de mais de uma entidade da mesma categoria.

A redação ora proposta para §5º elimina a contradição referida, com a opção definitiva pelo regime de unidade sindical, que é o que melhor se coaduna com a realidade brasileira, e que não colide com a liberdade pretendida para a vida sindical, e que agora está prevista no caput do art.9º.

Vale lembrar que diversas pesquisas revelaram que a grande maioria de empregados e empregadores deseja a manutenção do sistema unitário, porém livre de injunções governamentais.

EMENDA ES27642-5

AUTOR: CONSTITUINTE CELSO DOURADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 203 INCISO II ALÍNEA "C"

A alínea "C", do inciso II, do art. 203, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação·

"Art. 203 - .....

.....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com o Art. 202, inciso II (das limitações do Poder de Tributar), do próprio Projeto, fica vedado ao Poder Público conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Justifica-se, portanto, a igualdade de tratamento tributário às entidades sindicais patronais e de trabalhadores.

Por esta razão, impõe-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA ES27643-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA -

Suprimam-se os Incisos III e IV do Art. 77.

JUSTIFICATIVA

Não reune credenciais para exercer as elevadas funções de Presidente da República ou de Primeiro-Ministro quem não for capaz de decidir pela própria conta, as ocasiões em que deve ausentar-se do País.

O Brasil, pelo papel de crescente relevo que está destinado a exercer na conjuntura internacional, está crescentemente a necessitar que o seu Presidente volte-se para o tratamento de questões que têm como palco as mais diferentes Nações do globo. Desse quadro dinâmico resulta, como já vem ocorrendo com os paises mais adiantados, o deslocamento rotineiro dos Chefes de Estado, de uma Nação para outra.

A exigencia de autorização prévia do Congresso Nacional para que o Presidente e Primeiro-Ministro se ausentem do País, é medida de caráter inquisitorial, incompatível com as responsabilidades e a dignidade inerentes ao exercício de tão elevados postos.

EMENDA ES27644-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o paragráfo 6º do artigo 13, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão do dispositivo no paragráfo sexto do artigo do Substitutivo do Relator, que veda a reeleição para os mesmos cargos, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido durante o mandato.

Achamos que a manutenção destes dispositivosno texto constitucional é uma maneira de retrocesso ao pacote de abril de 1977 editado pelo Gen. Geisel. Em todas as democracias do mundo, natural é a reeleição de um político, ocupante de cargos executivos. É inconcebivel, que neste momento histórico que buscamos na edificação da nova Carta Magna, resgatar os anseios de nossa população, estejamos mantendo um dispositivo deste que mais parece com os negros tempos da ditadura Médici.

Além do que, apresentamos emendas permitindo uma reeleição para Presidente da Republica, Governadores dos Estados e Prefeitos pois é a forma mais democrática de exercitar a democracia.

Se o governante não estiver cumprindo os compromissos assumidos com a população, esta não lhe concederá novo mandato popular.

EMENDA ES27645-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo do Relator, o § 2º, do Art. 228, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do parágrafo segundo, do art. 228, do Substitutivo do Relator, procurando garantir às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista benefícios, privilégios e subvenções instituídas pela Lei.

Dispensável lembrar que essas instituições geram benefícios à comunidade em geral, e que se não forem assegurados os direitos de privilégios, benefícios e subvenções, certamente estaremos contribuindo para o funcionarento precário dessas empresas.

EMENDA ES27646-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I, do Art. 234, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 234 - .....

I - a pesquisa, a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como a refinação e o processamento, existentes no território nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no ítem I do Art. 234 do Substitutivo do Relator, visando resguardar os interesses nacionais na exploração petrolífera, elevando à norma Constitucional todas as atividades que integram o monopólio estatal do petróleo.

EMENDA ES27647-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo único do Art. 250 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 250 - .....

parágrafo único - o título de domínio será conferido ao homem ou à mulher independentemente de estado civil e, nominalmente a ambos - quando conferido aos cônjuges ou companheiros.

JUSTIFICAÇÃO

Há de se fazer distinção entre homem e mulher no que concerne à titularidade de domínio da terra. Multiplicam-se os casos de discriminações cometidas contras as trabalhadoras rurais em razão de seu estado civil. O Estatuto da Terra refere-se à unidade familiar para fins de assentamento e distribuição de lotes agrários. Como o Código Civil atribuiu exclusivamente ao homem a chefia da sociedade conjugal, milhares de camponesas vem sendo lesadas em seu direito de propriedade.

EMENDA ES27648-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 245, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 245 - O uso do imóvel rural corresponde a uma obrigação social quando, simultâneamente:

I - é racionalmente aproveitada;

II - conserva os recursos naturais renováveis e preserve o meio ambiente;

III - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;

IV - não excede a área máxima prevista como limite regional;

V - respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que propomos ao art. 245, visa, principalmente definir a aplicação de obrigação social na propriedade rural, em vez de "função social", como foi adotado pelo relator. Entendemos que só com dispositivos desta natureza, é que conseguiremos avançar em direção a uma reforma agrária justa e que atenda os anseios de toda a população.

EMENDA ES27649-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 /9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao ARt. 159 do Substitutivo do Relator a seguinte redação

Art. 159 - Os Tribunais Estaduais do Trabalho serão compostos de Juízes, nomeados pelos Governadores de Estado , após aprovação na respectiva Assembléia Legislativa, sendo dois terços de juízes togados vitalícios, e um terço de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 157.

parágrafo único - Os membros dos Tribunais Estaduais do Trabalho serão:

a) magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) advogados e membros do Ministério Público do Trabalho indicado com observância do disposto no artigo 136.

c) -SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que oferecemos ao Art. 159, parágrafo único, alíneas "a" e "b", além da supressão da alínea "c", visa compatibilizar a - instituição do Tribunal Estadual do Trabalho.

EMENDA ES27650-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 8º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação·

Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, todos os direitos previstos no artigo 7º, com exceção dos ítens IX, XII, XIX, XXI, XXIII, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro.

parágrafo único - É proibido o trabalho doméstico de menores estranhos a família em regime de gratuidade.

JUSTIFICAÇÃO

A alegação de que o trabalho doméstico não gera lucro, não deve ser motivo para exclusão ou diminuição aos trabalhadores domésticos.

Não se justifica o tratamento diferenciado dado a esta categoria, com exceção àqueles direitos inerentes da redação de trabalho em empresa. Seria grande injustiça não conceder ao trabalhador doméstico direitos *como, seguro desemprego, contra acidentes de trabalho*, licença remunerada à gestante, FGPI, limitação da jornada de trabalho, entre outros.

Como vemos, são poucos os direitos trabalhistas que rão se coadunam com a natureza do trabalho doméstico. Aí, as exceções são cabíveis e estas estão previstas na Emenda que ora propomos.

EMENDA ES27651-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 253 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 253 - Ficam excluídos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapassem a três *módulos regionais de exploração agrícola*.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração na redação oferecida ao Art. 253, de forma a explicitar o tamanho da propriedade que não será objeto da reforma agrária.

EMENDA ES27652-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo 3º, do Art. 7º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

Art. 7º - .....

§ 3º - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo os trabalhadores avulsos que exercam suas atividades através de Entidades Sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços a diversas empresas requisitantes ou tomadoras de serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe, por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista.

Esta definição, acaba com qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical. Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta, e que acatamos baseado em solicitação da Federação dos Carregadores e Ensacadores de Café e Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral, e que através da qual se pretende deixar bem explicita a verdadeira intenção da proibição contida no parágrafo terceiro, do Art. 7º., e que estamos alterando através da presente emenda.

EMENDA ES27653-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 248, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 248 - A declaração de interesse social para reforma agrária, opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no Art. 248 do Substitutivo do Relator, de forma a assegurar, pela União, a imediata posse do imóvel rural desapropriado, assegurando o registro da propriedade.

EMENDA ES27654-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos do Art. 246 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 246 - .....

§ 1º - a indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto, em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua aceitação, a qualquer tempo do período, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas;

§ 2º - a desapropriação que trata este artigo, é de competência exclusiva da União, é poderá ser delegada através de ato do Presidente da República;

§ 3º - os impostos devidos pelas propriedades expropriadas, serão obrigatóriamente, abatidos nos títulos da dívida agrária, no ato de sua emissão.

JUSTIFICATIVA

Ao propomos nova redação aos parágrafos 1º, 2º, e 3º do Art. 246, buscamos a aplicação de uma reforma agrária justa e de fato.

EMENDA ES27655-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 246, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 246 - Compete a União promover a reforma agrária, pela desapropriação ou por interesse social da propriedade territorial rural, improdutiva ou que permaneça inexplorada durante três anos consecutivos, independente de indenização.

JUSTIFICAÇÃO:

Propomos a alteração na redação oferecida ao Art. 246 do Substitutivo do RElator, buscando uma definição clara das causas para desapropriação de terras, sem indenização.

EMENDA ES27656-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias Título X *do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, onde couber*

Art. - Ficam os Municípios anistiados de suas dívidas junto à Previdência Social;

Parágrafo Único - O Município que, nos próximos três anos, atrasar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, perderá o benefício ora concedido;

JUSTIFICATIVA

Os Municípios brasileiros, hoje atravessam grave crise financeira, provocada em diversos casos, pelo excesso de concentração da arrecadação em poder da União. Cabe-nos agora, que estamos redigindo uma nova Carta Magna, corrigir esta distorção que ao longo dos anos, penalizou de forma injusta nossos Municípios. É sabido que todos os Municípios da Federação tem para com a Previdência Social, dívidas, que em alguns casos, remontam ao tempo de suas fundações, e que sabemos, jamais serão liquidadas. Estes créditos que a Previdência tem com os Municípios brasileiros, é como uma rubrica de "créditos em liquidação" - ocredor sabe que tem - mas não tem certeza de que receberá.

Pela nossa proposta, a Previdência passará a receber mensalmente os recolhimentos municipais, e sob pena da perda da anistia ora concedida, é também para garantir futuros projetos conveniados com a Previdência, os Municípios não atrasariam os recolhimentos mensais, garantindo à Previdência recolhimentos reais, e podendo reorganizar-se financeiramente, visando a promoção de bem comum.

Dessa forma, acatando sugestão da União de Prefeitos da Bahia, é que submetemos ao Plenário da ANC, a presente proposição.

EMENDA ES27657-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber Título X.

Art. - Até que Lei Especial determine a forma do cálculo do módulo regional de Exploração Agrícola, e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal do art, 50, §2º, da Lei 4504/64, com duas alterações, con

siderando como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o presente dispositivo nas Disposições Transitórias do novo Texto Constitucional, de forma a definir a alteração que propomos no art 245, do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES27658-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Art. 7º do Substitutivo do Relator, o seguinte Ítem:

Art. ~~13~~ 7º .....

Item - Aposentadoria para as Donas de Casa, que deverão contribuir para a seguridade social, na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão deste Ítem, no Art. 7 do Projeto de Constituição, visando assegurar a mulher Dona de Casa, o direito de aposentadoria, desde que contribua para a seguridade social em percentual a ser definido em Lei Complementar. Outrossim, esta propositura não logrou êxito na Comissão da Ordem Social, após ter sido acatada no relatório da Subcomissão VII-A, dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

EMENDA ES27659-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 17 do Substitutivo do Pelator, a seguinte redação:

Art. 17 - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a Lei que a instituiu tenha, pelo menos, nove meses de vigência.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do Art. 17 do Substitutivo do Relator, de forma a regular e compatibilizar com as demais normas constitucionais, o Disposto no Artigo oferecido pelo Relator.

Se o prazo para desincompatibilização é de seis meses, por que o prazo para aplicação das normas que estamos inserindo no texto constitucional seria de um ano?

Dessa forma, e para manter coerente o texto, é que apresentamos a presente proposição.

EMENDA ES27660-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Ítem XI do Art. 76 do Substitutivo do Pelator, a seguinte redação:

Art. 76 - .....

XI - criação, estruturação, transformações dos Ministérios e Órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no Ítem XI do Art. 76, de forma a transferir para o Congresso Nacional a prerrogativa de, se necessário, extinguir Ministério e Órgãos da Administração Pública.

EMENDA ES27661-1

3 AUTOR: DEPUTADO NILSO SGUAREZI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda ao artigo 6º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

Acrescente-se ao artigo 6º das Disposições Transitórias os seguintes parágrafos, onde couber:

Parágrafo .....:

Fica criado o Estado do Iguaçu, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos Municípios de, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão,Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques,Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia,Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara D'Oeste, Jesuítas,Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon , Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipú, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Rocha do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná,Tupãssi, Vera Cruz do Oeste,Verê,Vitorino, estes situados atualmente no território paranaense. Abelardo Luz, Água Doce, Aguas de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Cachambú do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira,Faxinal dos Guedes, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá,Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo Mondaí,Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Cerrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos,São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades , Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira Xanxerê, Xavantina,Xaxim, estes situados em Santa Catarina, devendo a Capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

Parágrafo .....

O poder executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçu até 360 dias após a realização da consulta plebiscitaria, se favorável a sua criação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Estado do Iguaçu representa legítimo anseio das populações residentes no Oeste e Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, regiões que compunham o antigo Território Federal do Iguaçu. Com entidade cultural própria, economia auto-suficiente, a nova Unidade terá amplas condições de progresso se alcançar sua independência político-administrativa como Estado da Federação.

EMENDA ES27662-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 252

Dê-se ao Artigo 252 a seguinte redação

Art. 252 - Pessoas físicas estrangeiras e pessoas jurídicas cujo capital não pertençam exclusivamente a brasileiros não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa seja superior a 100 hectares.

Parágrafo único - Serão desapropriadas imediatamente e sem idenização as áreas excedentes de imóveis rurais de estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

É injustificável que pessoas físicas e jurídicas estrangeiras possuam grandes extensões de terras no País. Essa limitação que propomos depende a soberania nacional e garante o acesso à terra aos pequenos proprietários estrangeiros em sua grande maioria imigrantes.

EMENDA ES27663-8

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 262

Dê-se ao artigo 262 do substitutivo a seguinte redação:

" Art. 262 - As ações de saúde são de natureza pública, cabendo ao Estado sua regulação, execução e controle", suprimindo-se o parágrafo 1º e renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário explicitar no texto constitucional que as ações de saúde são de natureza pública. A formulação que propomos atende à esse objetivo.

EMENDA ES27664-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 253

Dê-se ao Art. 253 a seguinte redação:

Art. 253 - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário com dimensão que não ultrapasse a 500 hectares na Região Norte e 200 hectares para o restante do País.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da reforma agrária é dotar de terra os trabalhadores rurais e liquidar com a grande propriedade do campo sendo imprescindível garantir o direito de propriedade ao pequeno e médio proprietário, transformando-os, assim, em eliados e não em inimigos do progresso nacional.

EMENDA ES27665-4

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 281

Dê-se ao Art. 281 a seguinte redação:

Art. 281 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Todos os recursos do Poder Público devem ser destinados exclusivamente ao ensino público e gratuíto e à manutenção das escolas públicas.

EMENDA ES27666-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, art. 291

Suprima-se do § 2º do art. 291 do substitutivo a expressão "...de natureza política ou ideológica. São proibidas as publicações impressas, os espetáculos públicos, a programação e a publicidade em geral nas emissoras de rádio e televisão, que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, que atentem contra o bom costume e que incitem à violência".

JUSTIFICAÇÃO

Sob o pretexto de defender a moral e os bons costumes e preservar a família e a sociedade de cenas violentas ou pornográficas, a formulação do substitutivo do nobre relator institucionaliza a censura sobre obras culturais e artísticas. Consideramos que o princípio constitucional deva ser o de garantir a proibição de toda e qualquer censura. Essa, inclusive, é a reivindicação de diversas entidades de artistas, produtores, musicos e outros profissionais do setor artístico e cultural.

EMENDA ES27667-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 293, Parágrafos 1º,2º,3º

Dê-se ao Art. 293 e seu parágrafo Primeiro do Capítulo V do Título IX do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Primeiro - A lei disporá a criação e composição do Conselho Nacional de Comunicação, assegurando a participação de entidades de classe. Suprimindo-se os Parágrafos,segundo e terceiro e mantendo-se os Parágrafos quarto e quinto renumerados.

JUSTIFICATIVA

A formulação que propomos tem por objetivo democratizar as concessões de canais de rádio e televisão, retirando essa atribuição das mãos do Poder Executivo e passando-a para o Conselho Nacional de Comunicação,"ad referendum" do Congresso Nacional.

Essa formulação torna mais claro otexto constitucional, uma vez que não são só as emissoras do rádio e televisão que promovem o desenvolvimento *integral da pessoa e da sociedade.*

EMENDA ES27668-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 297 e § 2º

Dê-se ao § 2º do Art. 297 a seguinte redação.

"§ 2º - A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA

Não concordamos com a inclusão no texto constitucional de dispositivos que limitem o número de dissoluções da sociedade conjugal. Depois da adoção do divórcio, a manutenção dessa limitação é absolutamente extemporânea.Embora defendamos a defesa da família, consideramos que a união estável de duas pessoas, através do amor, deve ser preservada e não pode ser contiolada ou limitada por decreto.

EMENDA ES27669-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291

Substitua-se a expressão " ... promoverão", constante do caput do artigo 291 do substitutivo, pela expressão "... contribuirão para...";

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a expressão " contribuirão para o desenvolvimento", ao invés de "promoverão o desenvolvimento" é mais adequada.

EMENDA ES27670-1

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 280

Dê-se ao artigo 280 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 280 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos fundamental fixar no texto constitucional o princípio de destinação de um percentual da receita tributária para ser obrigatoriamente aplicado na educação. Tal dispositivo já está consagrado no texto constitucional, desde a aprovação da chamada Emenda João Calmon, em 1985,e foi aprovado nas etapas anteriores da Constituinte. Nossa emenda visa restabelecer esse dispositivo, inesperadamente retirado so substitutivo do nobre relator.

EMENDA ES27671-9

AUTOR: CONSTITUTIINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art. 263

Inclua-se no art 263 do substitutivo um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Constituirá monopólio da União a importação de matérias primas básicas da industria farmacêutica. Será criada, no prazo de 180 dias,uma empresa estatal que operará o monopólio, como também se destinará a produção e comercialização de medicamentos e matérias-primas da industria farmacêutica

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde, criado pelo artigo em tela, precisa ser complementado com a instituição do monopólio estatal da importação de matérias primas básicas da industria farmacêutica. Esse adendo é fundamental para se garantir a eficácia e a independência efetiva do país na área da produção e comercialização de medicamentos.

EMENDA ES27672-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:art. 305

Suprima-se o art. 305 do substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nesse artigo não se justifica de forma alguma. Mesmo os índios com elevado índice de aculturação devem ter preservados os seus direitos, na condição de etnias distintas e com identidade cultural própria.

EMENDA ES27673-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 3º, art. 303

Suprima-se a expressão " ... e de interesse da soberania nacional", constante do § 3º do art. 303 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que pretendemos suprimir permitir interpretações vagas e genéricas que possam servir de pretetxo para a remoção de populações indígenas das terras que ocupam.

EMENDA ES27674-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts 302, 303 e § 1º do art. 303

Substitua-se a expressão "... de posse imemorial", constante no caput do art. 302 e 303 e no § 1º do art. 303, pela expressão "... que ocupam".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a expressão " terras ocupadas pelos índios" é mais precisa e definida que a de " terras de posse imemorial", utilizada no substitutivo do nobre relator

EMENDA ES27675-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 302, § 2º

Dê-se ao § 2º do art. 302 do substitutivo a seguinte redação·

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada,como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro, após a autorização das populações indígenas envolvidas e do Congresso Nacional e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação proposta tem como objetivo garantir que a exploração mineral nas terras indígenas só seja feita em caso de extrema necessidade nacional,após autorização expressa das populações indígenas e do Congresso Nacional e garantindo aos indígenas um percentual sobre os resultados da lavra explorada

EMENDA ES27676-0

AUTOR: CONSTITUINTE LIDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § único, art. 298

Substitua-se a expressão "... controle da natalidade", constante do § único do art. 298 do substitutivo pela expressão "... planejamento familiar".

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de planejamento familiar é mais preciso do que o de controle da natalidade. Consideramos que cabe ao poder público orientar os métodos necessários para que as famílias possam planejar o número de filhos que desejam e não estabelecer métodos de controle da natalidade.

EMENDA ES27677-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV do Título V, do Substitutivo do Relator

Inclua-se onde couber

"Art. - O processo judicial é um serviço público e será prestado com rapidez e gratuidade."
"Art. - Os juízes que procastinarem a decisão dos processos além dos prazos previstos em lei perderão o cargo."

JUSTIFICATIVA

Inovação fundamental para dar celeridade ao processo judicial, bem como para garantir uma eficiente prestação jurisdicional, é a gratuidade do processo e a obrigação constitucional dos juízes em darem rápido julgamento aos litígios.

EMENDA ES27678-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Seção II,, Capítulo VIII, Título IV

Inclua-se na Seção II, Capítulo VIII , Título IV do substitutivo, referente aos servidores públicos civis, um artigo com a seguinte redação,onde couber

Art. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargos de atribuições iguais ou assemelhados, na forma da lei, nem ser, em nenhuma hipótese, superiores aos vencimentos do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação proposta tem como objetivo impedir a proliferação dos altos salários no funcionalismo público, popularmente conhecidos como " marajás". A obrigatoriedade constitucional de equiparação sa

larial entre os servidores dos Tres Poderes e a proibição de que qualquer salário seja superior ao do Presidente da República, na nossa opinião, corrige essas distorções do serviço público e constitue medida saneadora.

EMENDA ES27679-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS	PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo II, do Título II, onde couber

"Art. - Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores. A escolha da representação será feita pelos trabalhadores e empregadores."

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades SESC,SESI,SENAI,SENAC,originárias do autoritarismos do Estado Novo, manifestam, em sua concepção e funcionamento, a subestimação dos direitos de dicadania dos trabalhadores.Qurer, no estágio atual do desenvolvimento histórico da sociedade brasileira preservá-las conforme o modelo inicial é reproduzir a "política social" da legislação fascista.

As Entidades mencionadas arrecadam um volume de recursos financeiros mais que significativo, superando muitas das unidades da Federação, recursos estes gerenciados, tão somente,por representações sindicais do empresariado. Em 1986, para exemplificar, SESC,SESI,SENAI e SENAC arrecadaram em torno de 14(quatorze) bilhões de cruzados.

A contribuição compulsória emanada de decreto do poder público, não representa nenhum esforço de "justiça social" do empresário, pois, na verdade, cabe á comunidade seu pagamento, na medida em que é repassada aos preços finais dos bens e serviços.

Do total da arrecadação dessas Entidades, percentuais entre 3 e 6% são destinados á manutenção dos sindicatos patronais (Confederações nacionais e Federações estaduais)

No presente, o princípio que deve orientar a direção das instituições mencionadas é precisamente o tripartismo, conquista democrática do mundo do trabalho em escala internacional, expressa em vários institutos legais da OIT.

A Concenção 142 da OIT, da qual o Brasil é signatário, é o diploma legal que de forma mais explícita consagra o princípio do tripartismo,e, recentemente, foi elevado ao patamar da ordem constitucional em países redemocratizados como é o caso de Portugal, da Espanha e da Grécia.

Os dados econômicos e sócio-políticos da realidade brasileira, diferentes do impedimento, recomendam que o Estado,os trabalhadores e os empresários concorram, paritariamente, para um melhor direcionamento das Entidades voltadas ao atendimento da orientação e formação profissional, da assistêencia social e cultural:recreativa dos trabalhadores.

O tripartismo significa, portanto, ao contrário da extinção, o fortalecimento dos organismos dedicados a responder ás demandas das forças de trabalho e do desenvolvimento social, econômico e politico do país.

A ausência da representação dos trabalhadores e do Estado, de conformidade com a imposição estadonovista, cria dúvidas quanto a justeza da destinação do dinheiro arrecadado por essas Entidades, privilegiando, em decorrêencia, apenas uma das partes integrantes do processo produtivo nas economias de mercado.

O volume da arrecadação, tanto mais considerável observada a situação econômica do Brasil, está a exigir um nível de prestação de serviços, quantitativa e qualitativamente, muito superior áqueles colocados em função dos trabalhadores no momento.

O império do empresariado sobre SESC,SESI,SENAI e SENAC,manifesta-se, consubstancialmente, no modo de nomeação e utilização dos seus servidores, transformados em novos assalariados do patronato, quando, pelo já exposto, são, imperativamente, agentes de um serviço mantido e voltado para o desenvolvimento social.

Sem a necessária audiência dos trabalhadores, e de suas organizações classistas essas Entidades continuarão, assim como hoje, atendendo às exigências conjunturais do mercado de trabalho, na linha dos interesses patronais, e relegando a segundo plano as reinvindicações substantivas do objeto de sua ação - o povo trabalhador.

EMENDA ES27680-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA	PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo V, Título IX

Inclua-se no capítulo V, Título IX do Substitutivo, um artigo com a seguinte redação, onde couber:

"Art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance e só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no País".

JUSTIFICATIVA

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolística dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho e proteger a cultura e a produção nacionais.

EMENDA ES27681-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA	PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo III, Título IX

Inclua-se no Capítulo III, Título IX do anteprojeto um artigo com a seguinte redação, onde couber:

"Art. - As organizações representativas de professores, de estudantes universitários e secundaristas, de funcionários da Universidade e da comunidade cientifica terão representantes no Conselho Federal e nos Conselhos Estaduais de Educação".

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo visa assegurar no anteprojeto constitucional a participação de professores, alunos e funcionários nos Conselhos Federal e Estaduais de Educação, como forma de ampliar a democratização do ensino.

EMENDA ES27682-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMDNDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II, Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII, o seguinte Artigo, onde couber:

Art. - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por 3(três) anos ininterruptos, sem justo título e com boa fé, área rural pública, particular ou devoluta, contínua, não excedente a 100 hectares e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, que servirá de título para o registro imobiliário.

JUSTIFICAÇÃO

As atuais condições sociais do campo tornam imperativo a redução do prazo de ocupação pacífica da terra e da simplificação do processo de regularização de título, afim de assegurar o acesso do trabalhador à terra.

EMENDA ES27683-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV do Título V do Substitutivo do Relator.

Inclua-se onde couber:

"Art. - A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e a situação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes

I - Compete à Justiça Agrária:

a) Julgar as lides referentes à propriedade, à posse, a titulação e a utilização da terra rural;

b) Zelar pelo princípio constitucional do limite máximo da propriedade agrária, do respeito à função social da propriedade territorial rural e a progressiva realização da reforma agrária.

II - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade, rapidez e oralidade

III - Enquanto não instalada nos seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e Juízes Estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

A justiça Agrária é uma velha aspiração dos camponeses e assalariados agrícolas que lutam pela transformação da estrutura agrária em nosso País.

A criação desta justiça deve estar ligada, necessariamente, a determinação constitucional da reforma agrária como tarefa histórica. Além disso, servirá para resolver a complexidade de litígios que surgem no campo, relativamente à posse, à propriedade e a utilização das terras.

EMENDA ES27684-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 48 do Título X

Suprima-se o Artigo 48 do Título X do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária

EMENDA ES27685-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 46 do Título X

Suprima-se o Artigo 46 do Título X do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária

EMENDA ES27686-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: incisos I a XIII do art. 42 do Título X

Suprimam-se os incisos de I a XIII do art. 42 do Título X do substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir não são matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA ES27687-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 20 do Título X

Dê-se ao Art. 20 Título X do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 20 - Será realizada eleição direta para Presidente da República, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição

§ Único - O mandato do atual Presidente da República terminará sessenta dias após a eleição prevista no caput deste artigo, com a posse do candidato eleito".

JUSTIFICATIVA

O regime de transição política instituido no País com a eleição da chapa Tancredo Neves-José Sarney se esgota com a promulgação da nova Constituição. Este era o desejo e o compromisso assumido publicamente pelos criadores da chamada Nova República. A retomada do direito de eleger diretamente o próximo Presidente da República é uma aspiração de todo o povo brasileiro e consideramos que isso deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias após a promulgação da nova Constituição, quando se encerra objetivamente o período da transição. Só um Presidente eleito diretamente pelo povo terá a legitimidade necessária para consolidar o regime democrático e enfrentar a grave crise econômica vivida pelo País.

EMENDA ES27688-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/05/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art.17 do Título X

Suprima-se do art. 17 do Título X do substitutivo a expressão "... respeitados os direitos de seus atuais titulares"

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que essa formulação institucionaliza os atuais privilégios que se pretende eliminar. A legislação ordinária deve encontrar fórmulas para reparar eventuais danos materiais provocados pela estatização, sem inviabilizá-la.

EMENDA ES27689-1

3 AUTOR: CONSTITUTINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/05/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 9º, § 1º e § 2º

Inclua-se no § 1º do art. 9º do Título X do substitutivo a expressão "aprovados pelas respectivas Casas, no prazo máximo de três dias após a promulgação desta Constituição" e suprima-se o seu parágrafo 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Os nomes dos membros da Comissão de Transição, pela sua importância, não devem ser indicados apenas pelos Presidentes da Câmara e do Senado. Devem ser aprovados pela maioria dos deputados e senadores. É uma formulação mais democrática.

EMENDA ES27690-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/05/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 7º, § 3º

Inclua-se no caput do artigo 7º do Título X do substitutivo, entre a expressão "... e apreciar", a expressão ". . a viabilidade ou não" e suprima-se o seu parágrafo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos fundamental a inclusão desse expressão sob pena do texto constitucional criar uma Comissão cujo resultado pode ser previamente conhecido. Cabe à essa Comissão analisar as propostas de redivisão territorial do país e apreciar a sua viabilidade ou não.A inclusão dessa expressão, no nosso entendimento, torna mais definida e precisa a atribuição dessa Comissão.

EMENDA ES27691-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/05/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 6º *do Título* X

Inclua-se no art. 6º do Título X do substitutivo as expressões " .. e Distrito Federal" e ".. e Brasília".

JUSTIFICAÇÃO

Nas diversas fases desta Assembléia Nacional Constituinte apresentamos, em nome da bancada do PCdoB, proposta de criação do Estado de Brasília. Tal proposta em nenhum momento foi acatada pelos relatores da subcomissão, da comissão temática e do comissão de sistematização. Agora, no primeiro substitutivo de Projeto de Constituição, o nobre relator propõe a realização de plebiscito para a criação de *novas unidades federativas. Assim, julgamos que nossa* proposta deve ser acatada, incluindo-se a realização da consulta plebiscitária para a população do Distrito Federal com o objetivo de consultá-la sobre a criação do Estado de Brasília

EMENDA ES27692-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
4 PARTIDO: PCdoB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/05/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 1º das Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 1º das Disposições Transitórias a seguinte redação, suprimindo-se o seu § 1º. UNICO

Art. 1º - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data de promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo decreto Nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegação de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda objetiva repor no texto constitucional dispositivo aprovado na Comissão Temática que tratou do assunto e que, inesperadamente, foi alterado no último substitutivo do nobre relator.

EMENDA ES27693-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo V, Título IX

Inclua-se o Capítulo V do Título IX do Substitutivo um artigo com a seguinte redação, onde couber:

"Art. - As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a difundir gratuita e periodicamente opiniões e informações do Poder Legislativo, dos partidos políticos e organizações sindicais profissionais e populares, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA

A formulação que propomos é mais abrangente, garantindo o direito de acesso ao rádio e televisão não só aos partidos políticos, mas também às organizações sindicais, profissionais e populares, igualmente vítimas de discriminação por parte das emissoras de comunicação e ao Poder Legislativo.

EMENDA ES27694-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º, art. 59, Título X

Suprima-se o § 3º do art. 59 do Título X

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a manutenção do instituto da enfiteuse, nem mesmo nos terrenos de marinha. A sua extinção deve ser golbal.

EMENDA ES27695-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 58 e Parágrafos

Suprimam-se o Artigo 58, do Título X, e seus parágrafos, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir não são matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27696-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMDNDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 56

Suprima-se o Artigo 56, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Lagislação Ordinária

EMENDA ES27697-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 55

Suprima-se o Artigo 55,do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária.

EMENDA ES27698-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 54 e seus Parágrafos

Suprima-se o Artigo 54 e seus parágrafos, do Título X, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que propomos suprimir não são matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA ES27699-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 50

Suprima-se o Artigo 50 do Título X do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária

EMENDA ES27700-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 49 e § Único

Suprima-se o Artigo 49 e seu Parágrafo único do Título X do Substitutivo do Relator

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir não são matéria constitucional, devendo ser objeto da legislação ordinária

EMENDA ES27701-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 60

Suprima-se o Artigo 60, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27702-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 61

Suprima-se o Artigo 61, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27703-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 62

Suprima-se o Artigo 62, do Título X, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27704-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 63

Suprima-se o Artigo 63, do Título X, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27705-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 64

Suprima-se o Artigo 64, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27706-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMDNDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 65

Suprima-se o Artigo 65, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27707-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 66

Suprima-se o Artigo 66, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária

EMENDA ES27708-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 67

Suprima-se o Artigo 67, do Título X, do Substitutivo do Relator

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos suprimir não é matéria constitucional, devendo ser objeto da Legislação Ordinária.

EMENDA ES27709-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Acrescente-se onde couber o Título X, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator

Art. - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1º - Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída.

§ 2º - Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3º - Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

JUSTIFICATIVA

A gravidade que assume a atual dívida externa brasileira e as graves denúncias que pesam sobre este processo de endividamento, exigem que Assembléia Constituinte adote posição soberana que salvaguarde os legítimos interesses da nação.

EMENDA ES27710-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Inclua-se no Título X (Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição, do Substitutivo do Relator, o seguinte Artigo, onde couber.

" Art. - Ficam anuladas as concessões de pesquisa e lavra de minérios na área do Projeto Grande Carajás, detidas por empresas com participação de capital estrangeiro.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional criará Comissão Especial com participação de entidades representativas do setor mineral, que, num prazo de 180(cento e oitenta) dias redefinirá o Projeto Grande Carajás".

JUSTIFICAÇÃO

O papel estratégico que assume o Projeto Grande Carajás para com o futuro, exige que se reestude suas prioridades, garantindo à sociedade formas democráticas de participação e assegurando que a exploração dessas riquezas minerais frquem exclusivamente em mãos de empresas nacionais.

EMENDA ES27711-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCcoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X das Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber

"Art. - Fica revogada a Lei nº 7170/83(Lei de Segurança Nacional".

JUSTIFICATIVA

A Lei de Segurança Nacional é a principal arma jurídica contra a democracia e a liberdade do cidadão.Representa o símbolo da legislação autoritária da ditadura militar. A sua revogação representa um corte com a situação constitucional anterior e a afirmação de uma nova ordem democrática.

EMENDA ES27712-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, onde couber:

"Art. - O Estado fica obrigado a divulgar todas as informações e documentos relativos à operações policiais e militares, de caráter repressivo contra movimentos políticos e populares, ocorridas entre março de 1964 e março de 1985, no prazo máximo de 90 dias."

"Art. - É obrigatória a divulgação de todo o documento oficial sobre as atividades de política interna, externa e de operações militares, ainda que contendo segredos de Estado, após quinze anos de sua edição.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma atividade dos governos,ainda que de caráter militar, devem ser mantidas em sigilos por mais de 15 anos.Esse é o prazo máximo que, em nosso entender, deve manter-se em sigilo qualquer atividade de Estado, seja esta no campo da política interna da política externa ou de operações militares.

Nos Estados Unidos, por exemplo, todos os documentos do rumoroso caso Watergate já foram tornados públicos, para citar apenas um exemplo. Nenhuma democracia convive com a sonegação de informações à população, que compreende as razões de Estado que estejam em consonância com seus interesses. A transparência dos atos do Estado é fator fundamental para o exercício da democracia.

No Brasil essa questão sempre foi tratada com descaso pelos governantes.Desde o golpe de 1964, foi vedado aos pesquisadores nacionais o acesso à documentação oficial, enquanto aos estrangeiros, os chamados "brazilianistas" eram abertos os arquivos. Essa distorção gritante no tratamento de "segredos" de Estado deve ser eliminada da nossa vida.

EMENDA ES27713-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMDNDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Inclua-se no Título X das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte Artigo, onde couber:

"Art. - As atuais concessões de lavra de minério, atualmente em operação comercial, detidas por empresas não nacionais expirarão no prazo de 2(dois)anos,as demais concessões dessas empresas, inativadas ou operando em escala não comercial, bem como as concessões de pesquisa mineral, expirarão de imediato.

JUSTIFICATIVA

Dá destinação as empresas estrangeiras atingidas por dispositivo do anteprojeto que veda a estas a atividade mineradora.

EMENDA ES27714-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Inclua-se no Título X das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, onde couber:

"Art. - Todos os decretos reservados ou secretos editados sob a vigência da Constituição de 24 de janeiro de 1967 serão imediatamente publicados.

JUSTIFICATIVA

Durante os governos militares que se sucederam no Brasil, não foram poucas as ocasiões em que o mecanismo autoritário, anti-democrático e inaceitável do decreto secreto foi utilizado. *As forças democráticas que agora se ocupam de elaborar uma* nova Constituição devem empenhar-se para que esses decretos sejam tornados públicos, de imediato.

Os decretos secretos devem ser abolidos das atividades do Estado em nosso País.

EMENDA ES27715-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Título X

Inclua-se nas disposições transitórias do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, onde couber:

"Art. - É extinto o Serviço Nacional de Informações.

Parágrafo Único: A documentação e os cadastros de informações serão transferidos ao Ministério da Justiça,garantido, aos interessados, o acesso à consulta sempre que solicitado".

JUSTIFICATIVA

O Serviço Nacional de Informações tem atuado como um super poder político e policial no País. Isso não pode continuar ocorrendo num regime democrático. O SNI extende seus tentáculos sobre toda a sociedade, policiando, vigiando e controlando os cidadãos A sua extinção é uma exigência da sociedade para por um fim ao militarismo ainda existente no País.

EMENDA ES27716-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Acrescente-se onde couber no Título X, das disposições Transitórias do Substitutivo do Relator,

"Art. - Ficam anulados os atuais contratos de risco, contratos que concedam, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a situação dos atuais contratos de risco, em vigor, definitivamente proibidos por dispositivo do anteprojeto.

EMENDA ES27717-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÍDICE DA MATA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se no Título X, das Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber

Art. - Os Partidos Políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte terão, automaticamente, seus registro definidos conferidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, independentemente de quaisquer exigências previstas em lei".

JUSTIFICATIVA

Os representantes eleitos para a Assembléia Nacional Constituinte por partidos políticos habilitados para o pleito de 15 de novembro criam o fato jurídico incontestável do reconhecimento oficial da organização partidária que os elegeu. Este reconhecimento pela Constituinte, que é um poder soberano, tem validade permanente. Esse é o sentido de nossa proposta.

EMENDA ES27718-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Inclua-se, onde couber, no Título X, Disposições Transitórias

"Art. - São confiscados os bens de pessoas que, comprovadamente, tenham adquirido fortuna por meios ilícitos, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado, independente de outras sanções penais.

JUSTIFICATIVA

O dinheiro público e o patrimônio do Estado são bens de propriedade coletiva. Eles pertencem ao povo e a sua gestão e administração deve ser rigorosamente controlada. Além disso, o enriquecimento individual através da prática de atos ilícitos e lesivos à soberania nacional não pode, em hipótese alguma, ser admitida. Nesse sentido, propomos a inclusão na nova Constituição de um dispositivo que puna, severamente, com o confisco de bens, além de outras penalidades criminais, as pessoas que tenham enriquecido ilicitamente, dilapidado o dinheiro público ou lesado o patrimônio do Estado.

EMENDA ES27719-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Título X

Incluam-se no Título X das disposições transitórias do Substitutivo do Relator os seguintes Artigos, onde couber.

"Art. - Os atuais ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são substituídos pelo Ministério da Defesa, cujo titular poderá ser civil ou militar."

"Art. - É extinto o cargo de Ministro para o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República".

JUSTIFICATIVA

A presença de seis ministros militares é incompatível com o regime democrático que se pretende instalar no País e expressão da influência e da intervenção dos militares na vida política nacional. Para minimizar essa influência, democratizar as Forças Armadas e evitar a sua intervenção em assuntos que não lhes dizem respeito propomos, fazendo coro com amplos setores da sociedade civil, a criação do Ministério da Defesa com a extinção dos ministérios militares e a perda do status de ministro para os chefes do EMFA e do Gabinete Militar da Presidência.

EMENDA ES27720-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X do substitutivo, Das Disposições Transitórias, um artigo com a seguinte redação, onde couber.

Art. - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos *dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário* da Presidência da República, com base no Ato Institucional nº 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I

JUSTIFICAÇÃO

O regime militar instituído pelo golpe de 1964 cometeu, durante mais de 20 anos, inúmeros atos arbitrários contra o povo brasileiro. *No momento em que o país escreve uma Carta Magna que se pretenda seja democrática e progressista é fundamental que o texto constitucional preveja mecanismos de apreciação judicial desses atos arbitrários cometidos pela ditadura. Nossa emenda objetiva reintroduzir no texto constitucional essa possibilidade, aprovada em outras fases da Constituinte e que, inexplicavelmente, foi retirada do substitutivo do nobre relator.*

EMENDA ES27721-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA E OUTROS
PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Título X

Inclua-se no Título X, das disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, um artigo com a seguinte redação, onde couber.

" Art. - Integrar à Administração Civil de forma progressiva, no prazo máximo de 04 (qua -

tro) anos, e conforme dispuser a lei, a Aviação Civil e suas infra-estruturas.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de aviação civil deve ser progressivamente integrado aos órgãos da administração civil, não se justificando, em nenhuma hipótese, a sua permanência na esfera da aviação militar. Essa é uma *reivindicação dos aeronautas e aeroviários* brasileiros, através de suas entidades representativas, que subscrevemos e apoiamos.

EMENDA ES27722-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALDO ARANTES E OUTROS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Capítulo II, Título VIII

Inclua-se no Capítulo II, Título VIII so Dubstitutivo do Relator, o seguinte Artigo) onde couber.

"Art. - Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor *direta ou indiretamente*, de imóvel rural de área contínua ou descontínua, que ultrapasse as seguintes dimensões.

I - quinhentos hectares nos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul,

II - um mil hectares nos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul e Brasília, salvo as regiões de carência de terras ou a população necessitada, onde prevalecerá a área máxima de quinhentos hectares,

III - um mil e quinhentos hectares nos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e nos Territórios de Roraima e Amapá.

§1º-A área definida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

§2º-O imóvel que ultrapassar estas áreas máximas terão o excedente desapropriado de forma progressiva e ininterrupta.

JUSTIFICATIVA

Os limites fixados para área máxima definem melhor o objetivo de liquidar com o latifúndio no campo, ao mesmo tempo que compatibiliza o volume de terras a arrecadar com a demanda de beneficiários atualmente existente.

EMENDA ES27723-5

AUTOR: Constituinte: WILSON BARBOSA MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 63, inciso III, do substitutivo do Relator

Acrescenta-se ao inciso III do artigo *63*, após a palavra "servidores" a expressão "ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Substitutivo do Relator prevê, conforme tem sido praxe no Direito Administrativo brasileiro, a existência de Regime Jurídico especial para determinadas categorias funcionais, cujas funções comportam diferenciações a exemplo das do Ministério Público e das Procuradorias-Gerais' da União, do Distrito Federal e dos Estados, necessário se faz adequar a redação do inciso III, do artigo 63, ressalvando as exceções previstas no texto constitucional.

EMENDA ES27724-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 59 das Transitórias, Título X

Suprima-se o art. 59 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA - Nascida no Direito Romano, a enfiteuse é um direito real que tende a desaparecer. Consistia na concessão de uso de terras públicas a quem se encarregava de seu cultivo mediante o pagamento de renda anual (chamada fôro).

Segundo Caio Mario da Silva Pereira, *in Enciclopédia* Saraiva do Direito, vol. 32, pág. 148, o instituto vem sofrendo manifestações contrárias e por três vezes se pretendeu suprimi-lo do Código Civil (1950, 1965 e 1969), porém, sem êxito, visto que a maioria dos jurisconsultos pátrios colocou-se na linha defensiva da instituição tradicional.

Na elaboração desta nova Carta Magna, procura-se , inoportunamente, pela via constitucional, a extinção do instituto disciplinado no Código Civil, nos arts. 678 a 694. Contudo, a matéria é eminentemente de direito privado e deverá ser submetida ao crivo do legislador ordinário, porquanto a nova lei pode proibir a sua constituição, mas não pode desconhecer as já existentes, constitutivas de direitos reais.

EMENDA ES27725-1

AUTOR: Constituinte: WILSON BARBOSA MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 177, parágrafo único do Substitutivo do Relator

Acrescenta-se ao Parágrafo Único do artigo 177, depois da palavra "Estados", a expressão "assegurando a seus membros o mesmo regime jurídico do Ministério Público."

JUSTIFICATIVA:

A atribuição aos *membros da Defensoria Pública do mes*mo regime jurídico do Ministério Público restabelece o equilíbrio entre as instituições que, a nível processual, exercem funções essenciais à atuação jurisdicional do Estado.

O regime jurídico do Ministério Público pressupõe o ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos, bem como a atribuição, a seus membros, dos direitos, garantias, prerrogativas e vedações necessárias à sua atuação independente.

Ao Defensor Público, advogado do necessitado, é indispensável assegurar-se igual tratamento jurídico ao já atribuído, no Substitutivo, aos Procuradores da União, do Distrito Federal e dos Estados.

EMENDA ES27726-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 4º - parágrafo único - Das Disposições Transitórias, Título X
Substitua-se, após, "respectiva" "em dois turnos", por "um turno".

JUSTIFICATIVA. A emenda visa adequação do texto das Disposições Transitórias ao do art. 41 do Substitutivo que prevê a votação da lei orgânica do Município em único turno de votação.

EMENDA ES27727-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA .

Dispositivo emendado : art.33 do Substitutivo :

Acrescente-se ao dispositivo emendado um inciso XI, com a seguinte redação :

"XI - promover a defesa do consumidor .

JUSTIFICATIVA :

Para que a garantia constitucional que estabelece a defesa do consumidor, como obrigação do Estado, efetivamente, possa ser concretizada , impõe-se que o aparelhamento do Estado (União,Estados e Municípios), seja colocado em ação . A instrumentalização administrativa (funcional e material) dos órgãos de defesa do consumidor é medida salutar,e necessária em defesa do povo .

EMENDA ES27728-6

AUTOR: Constituinte WILSON BARBOSA MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.32, inciso XVI, do substitutivo do Relator

Acrescenta-se ao inciso XVI do artigo 32, depois da expressão "Defensoria Pública", a expressão "da União,".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa sanar o lapso ocorrido ao se omitir a competência da União para legislar,privativamente, sobre a Organização Judiciária, o Ministério Público e a Defensoria Pública não só do Distrito Federal e dos Territórios, mas também da própria União

EMENDA ES27729-4

AUTOR: Constituinte: WILSON BARBOSA MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31 - inciso XII, do substitutivo do Relator.

Acrescenta-se ao inciso XII do artigo 31, depois expressão "Defensoria Pública", a expressão "da União,".

JUSTIFICATIVA: A emenda proposta visa sanar o lapso ocorrido ao se omitir o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública da União, que necessariamente tem que ser organizados e mantidos pela União

EMENDA ES27730-8

AUTOR: Constituinte: WILSON BARBOSA MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Subseção III, da Seção I, do Capítulo V, do Título V.

Modifica-se a redação da Subseção III, da Seção I, do Capítulo V, do Título V, para "Da Defensoria Pública".

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda pelo fato de a instituição da Defensoria Pública guardar essencialmente uma natureza única. Essa unidade há que ser expressa na denominação da Subseção relativa à Instituição. Em que pese a Defensoria Pública organizar-se no âmbito da União, Distrito Federal, Territórios e Estados, trata-se de uma mesma instituição, cujas atribuições e competências são tratadas na Subseção III em epígrafe, conforme a redação do "caput" do artigo 177 do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES27731-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA .

Dispositivo emendado : art. 32 do Substitutivo .

Acrescente-se um inciso XXIII ao artigo emendado com a seguinte redação .

"XXIII - defesa do consumidor.

JUSTIFICATIVA :

A emenda visa atribuir à União competência para legislar sobre defesa do consumidor, até mesmo para que o direito Nacional , nesse aspecto, brevemente, possa chegar a um nível de evolução que permita a edição de um código de defesa do consumidor como já existe na Espanha em Portugal . A consolidação da legislação relativa aos direitos do consumidor,num único texto, é medida recomendável para facilitar o conhecimento das respectivas normas por parte dos destinatários intérpretes e aplicadores , visto que a legislação não sistematizada dificulta resultados práticos.

EMENDA ES27732-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 58.

Substituir a locução "na administração direta ou" pela palavra "inclusive", ficando com a seguinte redação:

" Salvo em virtude de concurso público, o cônjuge e o parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, inclusive na administração indireta".

JUSTIFICATIVA: A modificação permite que a norma se torne mais abrangente, alcançando os servidores da administração pública de todos os Poderes, evitando possível interpretação restritiva.

EMENDA ES27733-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 174, § 2º

Acrescentar após inviolável "salvo no caso de crime contra a honra".

JUSTIFICATIVA: Objetiva-se circunscrever a liberdade de manifestação de pensamento do advogado à sua atividade profissional, excluindo de imunidade os crimes contra a honra.

EMENDA ES27734-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 29, I

Substitua-se a palavra "estabelecer" por "instituir", dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

" Art. 29 -

I - instituir igrejas ou cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, e"

JUSTIFICATIVA: A emenda visa compatibilizar o texto, dando-lhe redação mais adequada, do ponto de vista léxico-jurídico-gramatical.

EMENDA ES27735-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 51

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte:

" As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICATIVA

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA ES27736-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 177, parágrafo único

Acrescentar após "dos Estados", substituindo a vírgula por ponto, a expressão " que será exercida por defensores públicos, organizados em carreira, observado o disposto no § 2º, do art. 175".

JUSTIFICATIVA: A emenda visa compatibilizar o texto, estendendo aos Defensores Públicos o tratamento dado aos procuradores.

EMENDA ES27737-5

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 194, I do substitutivo

Acresça-se ao inciso I, do art. 194, após, "polícia federal" : e Polícia Rodoviária Federal", ficando assim redigido :

" Art. 194 -

I - Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal."

JUSTIFICATIVA : A emenda visa adequar o dispositivo emendado com a redação do art. 31, XIII, visto que a polícia federal rodoviária foi institucionalizada.

EMENDA ES27738-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 146

Substitua-se, após "notariais": "registrais" por "registros públicos".

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário, ao aprimoramento do texto, a utilização de vocábulos de domínio público e que estejam em uso habitual nos meios jurídicos e forenses, em última análise, entre os destinatários da norma.

Além disso, o próprio texto constitucional-Art. 32, inciso XXII, do Substitutivo - consagra a expressão proposta.

Adequação léxico-jurídico-gramatical.

EMENDA ES27739-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Art. 272

" Será assegurado igualmente ao inválido congênito a percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínino.

JUSTIFICATIVA

O inválido congênito além das dificuldades compreensíveis para obtenção da renda própria proveniente do trabalho, necessita de cuidados e assistências especiais e quando essa situação se verifica em famílias de baixa renda o quadro se agrava substantivamente requerendo o apoio da sociedade para assegurar as mínimas condições de sobrevivência.

EMENDA ES27740-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL CASTRO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a letra a) do art. 265 a seguinte redação

a) após 35 anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher, com benefícios integrais, ou após 30 anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para mulher, com obtenção de 80% (oitenta por cento) dos benefícios , ao trabalhador que optar pela permanência na atividade após o período legal previsto para aposentadoria fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) ao ano, no valor dos benefícios previstos para aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Entendo deva ser adotado regime de flexibilidade para as aposentadorias, estabelecendo-se a nível Constitucional os parâmetros básicos de disciplinamento do assunto. Considero um direito individual a ser respeitado a opção voluntária para a aposentadoria respeitadas as disposições legais

Igualmente opino favoravelmente pelo estabelecimento de estímulo, aqueles que decidirem continuar trabalhando após o prazo legal estabelecido para sua aposentadoria.

EMENDA ES27741-3

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber nas disposições transitórias, o seguinte artigo:

Art.... "É mantida a cobrança do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, cuja destinação, regime jurídico e prazo de duração, compete à lei ordinária estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

O auto financiamento dos projetos de expansão e melhoria dos serviços públicos é aporte de recursos dos mais interessantes , pois assegura a contribuição preferencial dos respectivos usuários, de forma equitativa.

No Brasil, além do auto financiamento para a expansão dos serviços telefônicos, existe atualmente o empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS. Embora não se tratasse de empréstimo público propriamento dito, pois sua receita não se destina no orçamento da União, nem seu resgate se faz com recursos do erário, o empréstimo da ELETROBRÁS vem obtendo tratamento semelhante ao que é dado aos empréstimos públicos.

Por isso torna-se necessário, para manter o instituto, ressalva quanto à sua vigência.

Com efeito, logo após a promulgação da Constituição de 1967, que condicionava a existência dos empréstimos compulsórios à sua previsão em lei complementar, apressou-se o legislador em editar a lei complementar nº 13, autorizando a manutenção do empréstimo compulsório sobre energia elétrica.

É claro que, inobstante desnecessária aquela medida legislativa, sua adoção provocou incertezas quanto ao regime legal do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, de tal sorte que, sem a ressalva preconizada na presente emenda, dificilmente sobreviverá o instituto.

Tendo em vista que o empréstimo compulsório sobre energia elétrica constitui importante fonte de financiamento dos projetos elétricos a cargo da ELETROBRÁS, já em andamento, não se pode, sem providenciar fonte alternativa, excluí-la pura e simplesmente.

EMENDA ES27742-1

AUTOR: Constituinte MARIO MAIA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao art. 172 e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao art. 172 e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 172 - É instituído o Conselho Nacional de Justiça, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, composto de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal, por este escolhidos.

Parágrafo único - Lei Complementar definirá a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça

JUSTIFICATIVA

Não há na história republicana brasileira nenhum exemplo de instituto de controle externo do Poder Judiciário. Mesmo nos países de

forte tradição republicana o controle dos atos judiciais é feito pelo próprio Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Poder Judiciário e entre suas atribuições está a de exercer o poder de polícia sobre todo o aparelho judiciário nacional, fiscalizando e definindo responsabilidades de todos os magistrados brasileiros.

Só se admite uma forma de controle externo do Poder Judiciário, que é exercido pelo Tribunal de Contas da União. Qualquer outra espécie de controle externo significa uma insuportável ingerência de um Poder do Estado sobre outro.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES27743-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 30.

"§ 3º - Os funcionários públicos que gozavam do regime de Remuneração em 17 de outubro de 1969, e que a tiveram extinta face ao disposto no art. 196 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão seus vencimentos revistos para adequa-los ao regime de remuneração vigente aquela data, desde que a estivessem percebendo.

JUSTIFICATIVA:

O regime de Remuneração foi instituído pela Lei nº 284 de 28 de outubro de 1936, e consolidado pelo Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO), que assim determinava em seu art. 108 - "Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo exercício do cargo correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais a cota de ou percentagem atribuídos em lei."

A alteração do Estatuto, feita pela Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952 - atual Estatuto dos Funcionários Públicos da União, em plena vigência, manteve a mesma redacao em seu artigo 120.

A reforma Administrativa de 1967, impgantada com o Decreto-Lei nº 200/67, manteve o Regime de Remuneração em plena vigência, dispondo assim em seu artigo nº 104

"No que corcerne ao regime de participação na arrecadação, inclusive cobrança da Dívida Ativa da União, fica estabelecido o seguinte

.....

O Regime de Remuneração previsto na Lei nº 1.711/52, continuará a ser aplicado, exclusivamente, aos Agentes Fiscais de Rendas Interna, Agentes Fiscais do Imposto de Renda, Agentes Fiscais de Rendas Aduaneiras ....."

Esta situação perdurou até 17 de outubro de 1969, quando a Emenda Constitucional nº 1, outorgada pelos Ministros Militares de então, simplesmente, vedou a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação sem respeitar o direito adquirido pelos funcionários que se encontravam em pleno gozo da remuneração.

Acresce, ainda, lembrar que o espírito atual, e como de Justiça, é de corrigir o erro praticado no passado, haja vista o disposto nos artigos 10 e 29 e 30 das Disposições Transitórias, do atual Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - que contempla militares e civis e em especial os magistrados e promotores, retornando-os as atividades funcionais, e com maior razão ainda a Classe de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, punida que foi por desempenhar suas atribuições sempre com o alto espírito de correção e integridade, jamais fazendo outra coisa que não procurando coibir a sonegação e aplicando a justiça fiscal como componente indispensável da Justiça Social.

EMENDA ES27744-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Proposta: Incluir o inciso V ao artigo 63.

Acrescente-se o seguinte inciso:

"V - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro, quando da aposentadoria."

JUSTIFICATIVA:

O instituto de licença especial, de há muito instituído não tem praticamente sido utilizado para gozo, e simplesmente contado em dobro para aposentadoria, para muitos servidores, especialmente, para aqueles que detêm cargo de chefia, em virtude da legislação vigente não admitir gozo de licença no exercício do cargo de chefia.

Tal procedimento até aqui existente tem levado muitos funcionários não gozá-la, nem contá-la em dobro por já haverem completados 35 anos de serviço, e não necessitarem de tempo para aposentadoria.

Recentemente foi firmado acordo, e divulgado pelos jornais, em especial a Edição de 09.05.87 do Jornal do Brasil, o acordo dos ferroviários com o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a direção da Rede Ferroviária Federal S/A, e a CBTU, em que ficou consignado "O pagamento da Licença Especial não gozada quando da aposentadoria".

Tal prática de há muito é adotada na Administração Indireta e a emenda oferece coerência com a decisão governamental e é pertinente, haja vista o item que trata das férias as quais são integrais em termos de remuneração.

EMENDA ES27745-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO X

Disposições Transitórias - Artigo 34

Propósto: "Acrescente-se ao final do art. 34 das Disposições Transitórias o seguinte:

"Art. 34 - ....., respeitados os direitos *que estejam enquadrados nos limites artigo 61*"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a diversidade de atribuições e natureza de trabalho e locais de exercício de atividades vinculadas as diversas carreiras do funcionalismo público, é de bom alvitre que a constituição não entre em determinações limitativas de vantagens atribuídas a funcionários, genericamente, de vez que estaria assim não só acabando com o "marajá" mas aniquilando também o servidor que, em razão de suas atividades obtem vantagens outras que não estão contempladas nesta Constituição, por fazerem parte de Lei Ordinária.

EMENDA ES27746-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

PROPOSTA Suprimir a parte final do § 2º do art. 71.

"ART.71- .....
§ 1º .....
§ 2º .....(suprima-se a expressão final)
"OU POSTO EM DISPONIBILIDADE.""

JUSTIFICATIVA.

Não pode o servidor público nomeado por aprovação em concurso público ser penalizado por falha da Administração.

Se o cargo vier a ser ocupado, mais tarde, por reintegração de outro servidor, não poderá o servidor ser posto em disponibilidade se nenhuma culpa lhe cabe. O aproveitamento em outro cargo equivalente e compatível com sua habilitação deverá ser encontrado pela Administração para compatibilização e jamais colocar o servidor ao ostracismo, prejudicando inclusive seus familiares.

EMENDA ES27747-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

PROPOSTA: Supressão do art. 62

" Suprima-se o artigo 62 ""

JUSTIFICATIVA.

É descabida tal vedação de vez que os artigos 60 e 61, anteriores, tratam do mesmo assunto vedando diferenças de vencimentos entre os três Poderes da República e fixando relação de vencimento bem como estabelecendo limitações de remuneração a ser precebida pelo servidor público.

Pela inocuidade do dispositivo é que propõe sua supressão, aliás é de se esclarecer que tal dispositivo não constava no Projeto da Comissão de Ordem Social, nem do Substitutivo da Comissão de Sistematização editado em julho, daí porque se verifica que é uma novidade que o Relator incluiu sem justificativa convincente de sua necessidade.

EMENDA ES27748-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO RENATO JOHNSSON	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ATIVIDA

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 195.

Art. 195 - .....

§ Único - Os impostos serão predominantemente pessoais e progressivos, para assegurar esses objetivos o grau de eficácia da administração tributária deverá ser comprovado anualmente, podendo esta identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas dos contribuintes, respeitados os direitos individuais e os termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A mudança na redação visa a maior objetividade e consistência do dispositivo. Inicialmente cabe observar que nem todo imposto pode ser pessoal e progressivo como seria desejável num país de renda altamente concentrada, mas no conjunto dos impostos estas características devem ter predominância. Tal como redigido o parágrafo pode gerar mais obstáculos que soluções. Isto porque os impostos graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte podem apresentar-se como progressivos, proporcionais ou mesmo regressivos em relação à renda, conforme exemplo numérico a seguir:

CONTRIBUINTES	RENDA CZ$	REGRESSIVO CAZ	%	PROPORCIONAL CZ$	%	PROGRESSIVO CZ$	%
A	100,00	14,00	14,0	10,00	10,0	5,00	5,0
B	200,00	23,00	11,5	20,00	10,0	14,00	7,0
C	400,00	44,00	11,0	40,00	10,0	32,00	8,0
D	500,00	50,00	10,0	50,00	10,0	47,00	9,4
E	700,00	63,00	9,0	70,00	10,0	84,00	12,0

A tributação segundo a capacidade do contribuinte, em oposição ao princípio do benefício, apenas afirma que os mais ricos, os de maiores rendas ou os que consomem mais devem pagar mais. Enquanto os conceitos de progressividade, regressividade e proporcionalidade estão associados à proporções do imposto pago sobre cada um dos índices que se queira utilizar. No exemplo utilizou-se a renda como índice.

Além do disposto não assegurar a progressividade pode ainda obstaculizar a administração tributária ou impedir a criação de impostos baseados no benefício, como o IPLA. Nos lançamentos de ofício envolvendo vários exercícios o montante do crédito tributário costuma ser bastante elevado. Sem argumentos para refutar o lançamento o contribuinte costuma argumentar pela incapacidade de suportá-lo. Atualmente tal argumento não é considerado. A vigorar o dispositivo, o julgador terá de levá-lo em consideração e a administração tributária terá a difícil, se não impossível, tarefa de comprová-lo como incorreto.

A efetividade da administração tributária tal como concebida pelo dispositivo é inútil. Nada acrescenta ao que hoje existe. O que se necessita assegurar é uma administração tributária eficaz. O conceito de eficácia já é bastante conhecido na terminologia do orçamento-programa. Daí ser mais útil que o de efetividade. Para que a administração tributária seja eficaz é necessário que ela faça com que a arrecadação efetiva coincida com a arrecadação potencial. Isto não tem sido feito por falta de recursos e pela má utilização dos recursos existentes. Nunca se cobrou do governo (Executivo) comprovação desse grau de eficácia. Por questões de justiça tributária, de concepção incontroversa, que é a de fazer com que todos sejam iguais perante a lei, a comprovação da eficácia deve ser exigida anualmente por ocasião da proposta orçamentária. Só assim será possível aos bons contribuintes saberem o quanto o governo está se empenhando para eliminar seus desleais competidores, os sonegadores.

No Código de Finanças Públicas o conceito de eficácia poderá ser definido e operacionalizado, conforme estudos já existentes.

EMENDA ES27749-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE VIRGILIO GALASSI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X - Onde couber:

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - *Os funcionários públicos admitidos até 23 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos* e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressalvar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o *acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.*

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores *com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos* da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilaqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, Ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurisconsulto brasileiro:

> "O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

> "São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

> "...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilaqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

> "A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se suppoe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a

lei o protege, ainda nessa phase de existencia méramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, em bora dependente de um acontecimento futuro e incerto , o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitue elemento do patrimônio do titular." (Clovis Bevilaqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressalvar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962 , da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, *in fine*, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis , que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES27750-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MÁRIO ASSAD	PFL
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03 / 04 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressalvar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilaqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, Ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurisconsulto brasileiro:

> "O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos , ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda , Idem, Pag. 295).

> "São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

> "...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilaqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

> "A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se suppoe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa phase de existencia méramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, em bora dependente de um acontecimento futuro e incerto , o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitue elemento do patrimônio do titular." (Clovis Bevilaqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressalvar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962 , da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tor-

nou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a *Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás*, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES27751-1

AUTOR: Constituinte NELSON SEIXAS — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Terá a redação seguinte o Parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo:

"Parágrafo único. Serão efetivadas por lei estadual a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, desde que observados requisitos previstos en lei complementar estadual e haja manifestação favorável das populações interessadas mediante consulta plebiscitária".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a norma contida no parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo prevê para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios a prévia manifestação, mediante plebiscito, das populações interessadas, parece-nos conveniente dispensar a aquiescencia da Câmara de Vereadores que, no caso, ou teria mero caráter homologatório da decisão popular ou provocaria confronto com ela.

Sala das Sessões.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES27752-9

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA ES27753-7

Constituinte THEODORO MENDES — PMDB

Plenário — 03/09/84

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo a redação seguinte:

"*Parágrafo único.* Atendidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e se dará por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Quer a emenda, eliminando uma das exigências contidas no parágrafo único do artigo 37, dar plena autonomia às populações interessadas para deliberar sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios dentro do melhor espírito democrático pois, no caso, ao povo e somente a ele deve caber o direito de decidir sobre seu próprio destino.

Sala das Sessões,

EMENDA ES27754-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: art 7º, § 3º do Projeto de Constituição.

- Suprima-se o §3º do art. 7º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A intermediação de mão-de-obra não pode ser tratada a nível de princípio constitucional. A atividade econômica é dinâmica como também são as conquistas tecnológicas. A Constituição deve ser voltada para o futuro. Tal dispositivo encerra "algemas" nas mãos do empresariado, pois que no futuro, com a energia nuclear, a informática e a cibernética, a intermediação de mão-de-obra permanente pode vir a constituir-se em algo absolutamente necessário.

A especialização tecnológica exige a presença de técnicos altamente especializados por tempo reduzido, especialmente no setor de informática. Esse dispositivo constitucional viria obrigar as empresas a contratarem profissionais para ficar parcela significativa do tempo em ociosidade, ao invés da contratação com empresas especializadas que contratam tais técnicos e os colocam à disposição de várias organizações, mediante contrato de locação.

A matéria, sem dúvida, deve ser objeto de legislação ordinária, cujo processo legislativo é compatível e adequado à cada momento da realidade sócio-política, econômica e tecnológica da nação.

EMENDA ES27755-3

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se, ao art. 203, item II, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, a alínea "e" que segue:

"Art. 203. .....
.....
II - .....
e) gratificação adicional por tempo de serviço, pagas aos servidores públicos "

JUSTIFICAÇÃO

As gratificações adicionais por tempo de serviço pagas aos servidores públicos, constituem uma modesta retribuição adicional que os órgãos públicos acrescem aos salários de seus servidores, geralmente após cada período de cinco anos de tempo de serviço efetivo. Assim, se o servidor completa cinco anos de tempo de serviço, a sua gratificação corresponderá a cinco por cento, calculados sobre o valor do salário-base. Completados dez anos, a gratificação será de dez por cento, e assim sucessivamente.

A referida gratificação adicional, portanto, não representa simples retribuição por serviço prestado, mas muito mais um estímulo de caráter pessoal, ou um prêmio pelo tempo de permanência no serviço público. O valor dessa vantagem é, invariavelmente, de pequena monta , tendo em vista que o seu cálculo incide sobre o salário-base, que representa, hoje, apenas uma pequena parcela da remuneração do servidor.

É, portanto, da mais lídima justiça, que a gratificação adicional por tempo de serviço dos servidores públicos seja incluída no rol das imunidades tributárias, pelo que contamos com a acolhida dos eminentes Pares.

EMENDA ES27756-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB/RN
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 10 do artigo 13, a seguinte redação:

"§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo o cônjuge; os parentes por consanguinidade e afinidade até o segundo grau ou por adoção, bem como os respectivos concubinos, do Prefeito e do Governador, ressalvados os que já exercem mandato eletivo".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva consolidar entendimento já consagrado pela Jurisprudência sobre a inelegibilidade de concubino de titular de cargo de Prefeito ou Governador. A prática, por sua vez, recomenda, até mesmo por coerência com o texto do Substitutivo, que se amplie a abrangência da inelegibilidade àqueles que tenham relação "more uxorio" com parentes por consanguinidade ou afinidade até segundo grau dos mencionados titulares de mandato executivo municipal ou estadual.

EMENDA ES27757-0

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

4. O artigo 248 do Capítulo II do Título VIII do substitutivo passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os atuais parágrafos 1º, 2º e 3º:

Artigo 248 - A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor ação de desapropriação com imissão imediata da posse, permitindo o registro do imóvel na matrícula competente.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva eliminar o rito processual para a imissão na posse do imóvel desapropriado por interesse social, para fins de reforma agrária.

Acreditamos que a proposta acelera o processo de reforma agrária.

EMENDA ES27758-8

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

*Dê-se ao item IV do parágrafo 1º do artigo 295 do capí*tulo VI do Título IX do substitutivo a seguinte redação.

Artigo 295 ....
.....
Parágrafo 1º - .....
.....
IV - exigir para instalação de obras ou atividade potencialmente causadoras de gradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, reconhecendo também as comunidades diretamente interessadas o direito de opinar nas questões e decisões referentes à instalação daquelas obras e atividades.

JUSTIFICAÇÃO

Se o princípio determinante do art. 295 é que "todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente ... impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo", é dedução lógica a participação da referida coletividade nas decisões que envolvam riscos diretos à sua sobrevivência, equilíbrio e saúde.

EMENDA ES27759-6

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera redação de dispositivo do artigo 265 e acrescenta alínea "e".

Artigo 265 ....
....
a) - ....
b) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

c) ....

d) . .....

e) aos 53 anos de idade para o homem e 48 para a mulher, independente do tempo de serviço, para o trabalhador rural.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria independente do tempo de serviço para o trabalhador rural faz justiça à natureza em si desta espécie de atividade produtiva, atendendo-se à dificuldade de comprovação do tempo de serviço.

Começando mais cedo, o trabalhador rural aos 53 anos já terá muitas vezes 40 de serviço, embora não regulamentado.

*O atendimento a esta realidade será sinal, na Nova Cons*tituição, de atendimento justo da lei ao fato jurídico.

EMENDA ES27760-0

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O parágrafo 3º do artigo 295 passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 295 -.....

....

Parágrafo 3º - A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal, a Zona Costeira e a Chapada do Planalto Central são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a chapada a parte mais alta do Planalto Central, constitui-se numa faixa ecológica da maior importância, seja pela extensão territorial, a qualidade silvestre da flora e fauna, a existência de um Parque Nacional na região, ou ainda por se constituir em garantia futura da qualidade de vida na capital do País.

EMENDA ES27761-8

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 37 do Capítulo III do Título IV do substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Projeto de Constituição, além de ser demasiada*mente restritivo, trata de matéria* da competência da legislação estadual.

*Uma vez que na letra "A" do mesmo artigo 37, está explici*tado que compete aos Estados, legislar sobre a matéria de sua competência, *manda que a lógica, neste caso, que o texto Consti*tucional delegue à lei ordinária matéria de que trata o referido ~~parágrafo 4º do artigo 40.~~

parágrafo único do artigo 37

EMENDA ES27762-6

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Artigo 234 do capítulo I do Título VIII do substitutivo passa a viger acrescido do parágrafo 2º *renumerando-se o atual* parágrafo único para parágrafo 1º, na seguinte forma

Artigo 234 - .....

....

Parágrafo 1º - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas

Parágrafo 2º - A participação do proprietário do solo no caso da lavra de petróleo ou gás será igual a 1% do valor da *produção.*

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como esta redigido, o atual parágrafo único do artigo 234 é injustificável. Enquanto o parágrafo 2º do Artigo 231 assegura o proprietário do solo a participação nos resultados da lavra de produtos minerais, o referido parágrafo único exclui de igual benefício o proprietário do solo no caso da lavra *de petróleo e gás natural.*

Esta situação se torna ainda mais absurda, se conside*rarmos que o petróleo e o gás são as únicas substâncias* minerais cuja extração implica no pagamento de "royalties" aos Estados, *Territórios e Municípios detentores das jazidas.*

Nada mais correto, portanto, que aproveitar-se o ensejo *da elaboração da Carta, para a alteração deste quadro verdadei*ramente injusto.

No caso específico do petróleo e do gás, o valor da participação não pode ser calculado dentro da mesma sistemática aplicável às outras substâncias minerais, uma vez que sobre eles não incide o Imposto único sobre Minerais.

Também não podemos nos basear em um percentual estipulado a partir do Imposto único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, já que este tributo não incide sobre a matéria-prima bruta, mas sobre os produtos do refino, com diferentes alíquotas para cada derivado.

O valor que propusemos, equivalente a um por cento do valor da produção, enquadra-se, dentro da faixa correspondente ao dízimo do Imposto único sobre Minerais, proporcionalmente ao montante da produção de bens minerais em geral.

Com efeito, as alíquotas aplicáveis sobre o valor tributável das substâncias minerais são variáveis, atingindo até quinze por cento para as substâncias minerais em geral destinadas ao mercado interno. Neste caso, a participação do superficiário corresponderia a ,5% do valor tributável.

A alíquota aplicável aos materiais nobres, pedras preciosas, semipreciosas lapidáveis e carbonadas, equivalente a um por cento, é excepcionalmente baixa, em virtude do caráter "volátil" desta modalidade de substâncias, que, se taxadas a níveis normais, escorregariam, inevitavelmente, para os subterrâneos da economia informal, o que já acontece em grande escala.

Se não levarmos em conta esta anomalia, a alíquota mais baixa, aplicável às substâncias minerais em geral destinadas a exportação, é de 4%, o que assegura ao superficiário uma partici*pação equivalente a 0,4% do valor tributável da produção.*

O percentual de 1% sobre o valor da produção correspon*de aproximadamente, por conseguinte, à média das participações que* o superficiário percebe sobre a lavra de diferentes substâncias.

EMENDA ES27763-4

AUTOR: DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAD MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 218, Parágrafo 3º.

Altera o § 3º do Artigo 218, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 218 - .....

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Tistrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas as suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível,principalmento quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDAD MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Artigo 255, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: "E demais institições minerais oficiais."

Nova redadção : Artigo 255 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - requisitos para designação de membros da diretoria do banco central do Brasil, e demais instituiçoes financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em Lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituiçoes oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA ES27764-2

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retifique-se o texto do Art. 241 para o seguinte:

Art. 241

Os serviços de transportes terrestres, de pessoas, de bens e carga aérea, dentro de Território Nacional serão explorados preferencialmente pela iniciativa privada cabendo sua regulamentação ao Poder Público, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

A atividade de transporte de carga, graças a não intervenção do Estado, tem se desenvolvido de forma harmônica, dentro dos princípios da livre iniciativa.

A abertura de possibilidade de intervenção do Estado no setor ou o cerceamento à capital fôrania, representaria um retrocesso , e intervenção, num setor que a iniciativa privada soube solucionar, sem cartórios , concorrendo, ofertando melhores serviços por menor preço.

Por outro lado exclui-se as atividades de agenciamento, pois ela já é desenvolvida, com eficiência, pela iniciativa privada e devidamente regulamentada pelo orgão competente (D.C A) não se justificando abrir-se a possibilidade de ser exercida pelo poder público.

A exclusão de eventuais empresas com participação de alienígena, traria profundos prejuízos às empresas usuárias dos serviços, além das empresasbrasileiras, já em operação no exterior pois, se o Brasil romper, unilateralmente os acordos de reciprocidade em vigor, terão seu fechamento no exterior determirado, pela disposição do texto original.

EMENDA ES27765-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO COELHO
PART. DO: PMDB/PE
PLENAR O/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do § 9º do art 209 do Substitutivo do ao projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"I - definir seus contribuintes, segundo a natureza das atividades exercidas, admitida a legislação estadual determinar a autonomia fiscal de cada estabelecimento do contribuinte, inclusive em relação a cada uma das referidas atividades, ainda que exercida no mesmo local;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O item I do § 9º do art. 209 atribui a lei complementar indicar outras categorias de contribuintes além daquelas previstas no item III do "caput" do mesmo artigo. Ocorre, entretanto, que o item III do art. 209 não se refere a contribuintes; apenas atribui competências aos Estados e ao Distrito Federal para instituir o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias, ainda que iniciadas no exterior, e sobre a prestação de serviços Daí a necessidade de compatibilizar a redação do item I do § 9º do art. 209 à do item III do "caput" do mesmo artigo.

Por outro lado, e necessário assegurar a autonomia dos diversos estabelecimentos do mesmo contribuinte, ainda que as atividades discriminadas pela lei complementar como degeneradoras de cada espécie de contribuinte sejam exercidas num mesmo local. É que, em nome da justiça fiscal, impõe-se assegurar aos diversos contribuintes o mesmo ônus fiscal, de forma que a tributação não represente qualquer estímulo a concentração de atividades Ora, se assim não se procede, o contribuinte do imposto estadual sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços, mediante a concentração, no mesmo estabelecimento, de atividade produtora, industrial e comercial, poderá diferir o pagamento do tributo relativo a algumas dessas atividades, com vantagens sobre os demais contribuintes que não tenham capacidade financeira para fazer a mesma concentração econômica Isso implica importante vantagens financeira — tempo custa dinheiro —, especialmente nas conjuntas inflacionárias É preciso, pois, evitar tratamento favorecido, em detrimento dos pequenos e médios contribuintes.

EMENDA ES27766-9

AUTOR: Valmir Campelo
PARTIDO: PFL-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA LETRA "c", § ÚNICO, DO ART. 150

c - classistas, indicados em listas Tríplices pelas diretorias das federações com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece a indicação dos classistas para os Tribunais Regionais do Trabalho pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos (grifei). Carece de qualquer suporte jurídico a dupla representatividade (sindicatos e federações) para as indicações, já que as segundas - federações - são constituídas dos primeiros - sindicatos. Da mesma forma que aos sindicatos compete a indicação dos candidatos para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 1º do art. 160) e às confederações cabe à indicação para o Tribunal Superior do Trabalho (§ 2º do art. 157), somente às federações deve caber a indicação para os tribunais regionais.

EMENDA ES27767-7

3 AUTOR: Valmir Campelo

4 PARTIDO: PFL-DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART. 160

Art. 160 - Omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de recomendações não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo da sua atuação.

EMENDA ES27768-5

3 AUTOR: Valmir Campelo

4 PARTIDO: PFL-DF

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO, E LETRAS, DO ART. 159

Art. 159 - Omissis

§ ÚNICO - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES27769-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ GUSHIKEN

4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 265 do substitutivo do relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 265 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

EMENDA ES27770-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Art. 228, §3º

Suprima-se o §3º do Art. 228.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão proposta visa eliminar a redundância com o §1º do Art. 229, que trata exatamente do mesmo assunto inclusive incorporando expressões idênticas, mas de forma mais abrangente.

EMENDA ES27771-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Art. 228, caput

Dê-se a seguinte redação ao Art. 228, caput:

"Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos em caráter excepcional e transitório, quando necessários para atender a imperativos de interesse coletivo ou estratégico."

JUSTIFICAÇÃO:

O novo texto visa enfatizar a natureza excepcional e transitória da intervenção do Estado no domínio econômico.

EMENDA ES27772-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 226, E §1º

Dê-se a seguinte redação ao Art. 226, e §1º:

"Art. 226 - Será considerada empresa brasileira a pessoa jurídica constituída e com sede no País.

§1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica cujo controle acionário ou decisório estiver sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior."

JUSTIFICAÇÃO:

A nova definição proposta busca corrigir as restrições e inconsistências do texto anterior sem limitar a livre organização de conglomerados (holdings) e de entidades de capital misto.

EMENDA ES27773-1

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES27774-0

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES27775-8

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES27776-6

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Pelnário | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

EMENDA ES27777-4

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão " constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES27778-2

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o dispositivo do Art 69 para a seguinte redação:

Art 69 - "Ao servidor civil são assegurados, na forma da lei, os direitos de livre associação e manifestação e vedado o direito de greve".

JUSTIFICATIVA

Não há, em uma sociedade democrática, razões para coibir a livre manifestação e a livre associação, particularmente quando realizadas, de forma ordeira e segundo os preceitos da lei, por um segmento da sociedade, inclusive os funcionários públicos

O direito de greve, no entanto, para o funcionalismo público deve ser vedado. Tecnicamente ele nada mais é do que um instrumento a serviço do trabalhador do campo produtivo, para manter o justo equilíbrio diante do poder do capital gerador daquela atividade, produtiva, frize-se bem

CARLOS LOPES MONIS CAVO ("Liberté Syndicate et Négociation Colletive") reconhece, inicialmente, ser este assunto - direito de greve do servidor público, onde enquadra os servidores de empresas públicas ou de empresas privadas que gerenciam serviços públicos - um motivo de antiga e extensa polêmica A seguir, afirma, com absoluta clareza que "a possibilidade de greve por tais sujeitos tem sido tradicionalmente proibida ou restringida", e conclui, de forma enfática: ".. com isto, afirma-se implicitamente que, sempre, o interesse público ou geral, representado pela continuidade dos serviços públicos, será prevalecente em relação aos direitos particulares que os trabalhadores do setor público pretendem defender, através do instrumento da greve".

Pragmaticamente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), através do seu Comitê de Liberdade Sindical, definiu, como doutrina: "O direito de greve na função pública pode ser objeto de restrições e, inclusive, de proibição".

Já o Ministro ARNALDO SUSSEKIND, membro da Comissão de Expertos na aplicação de Convenções e Recomendações da OIT e emérito Vice-Presidente da Academia Nacional do Direito do Trabalho, expõe seu pensamento, de forma cristalina: "O direito de greve pode ser objeto de restrições, inclusive de proibições, quando se trata da função pública ou de serviços essenciais, já que nesses casos a greve pode causar graves prejuízos à coletividade nacional".

A greve, portanto, é um direito que, para ser legítimo e, acima de tudo, ético, não deve colidir com os interesses superiores da sociedade, ou do Estado, que é instrumento desta

Para VIVEIROS DE CASTRO, o legislador "tem o dever de conciliar a liberdade dos cidadãos com os direitos e com a segurança da coletividade": para o nobre Dep. ULYSSES GUIMARAES (O Estado de São Paulo, de 06 Mar 64), "a Lei deve ser forte, inclusive em sua atualidade, para amparar a luta reivindicatória, mas sábia e forte, também, para discriminar os abusos e punir-los".

Assim, não há como não impor restrições a greve do funcionário público, a qual terá sempre um caráter político superior ao seu entendimento como instrumento de equilíbrio entre o trabalho e o capital, já que este último fator estará sempre ausente no caso do trabalhador público.

É necessário, pois, a sapiência e fortaleza, de que nos fala o Dep. ULYSSES GUIMARAES, para nos dar a medida da amplitude de um direito que, em última instância, agride a sociedade, *através do Estado Sapiência para conceder o direito com justiça* e com real benefício para a sociedade; fortaleza para resistir a interesses eleitoreiros ou fundamentações ideológicas, sempre acompanhados das inevitáveis pressões de massas enganadas e mobilizadas para, assim anestesiadas em seu raciocínio lógico e pragmático, exigir, impor, soluções que só atendem aos interesses dos seus mentores, não aos da Nação

EMENDA ES27779-1

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 265 a seguinte redação:

"É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos ultimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício."

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo esta emenda, resgatando a conquista dos trabalhadores consagrada no projeto da Comissão de Sistematização, que resultou do trabalho das Comissões Temáticas. A Aposentadoria é um direito legítimo do trabalhador e deve ser vista como um prêmio, uma recompensa aos anos de trabalho e esforço.

É portanto fundamental garantir condições dignas para que o trabalhador possa se aposentar, sem o temor de enfrentar desgaste nos seus vencimentos e redução do seu padrão de vida

EMENDA ES27780-4

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 13, do Artigo 13, para a seguinte redação:

Artigo 13 - ...
...
...

§ 13 - A ação de impregnação de mandato tramita em segredo de justiça. Convencido o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá por denunciação caluniosa.

JUSTIFICATIVA

Dar ao texto uma redação determinativa consoante a melhor regra vernacular.

EMENDA ES27781-2

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Artigo 19, para:

Artigo 19 - É garantida a inviolabilidade dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à cidadania e à soberania do povo.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade vernacular ao preceito.

EMENDA ES27782-1

AUTOR: Salatiel Carvalho | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, onde couber

"Art. ..... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES27783-9

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 38, um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Artigo 38 -

...

§ 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Deputados Estaduais serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando cometidos nos Estados onde exercem seu mandato, e perante o Superior Tribunal de Justiça quando o crime ocorrer em outra unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Dar mais dignidade ao voto e ao cargo e suprir uma deficiência deste substitutivo. Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.

EMENDA ES27784-7

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 12, do Artigo 13, para a seguinte redação:

Artigo 13 - ...

...

...

§ 12 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a justiça eleitoral no prazo de trinta dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção, fraude ou transgressões eleitorais.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de tamanho prazo para impugnação de diplomação. Seis meses é muito tempo. Trinta dias é o bastante.

EMENDA ES27785-5

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluida pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES27786-3

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 39, um parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 39 - ...

Parágrafo único - Os Governadores e os Vice-Governadores, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, ouvida a Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Há que definir, desde logo, uma situação hoje anômala, dando aos Governadores e Vice-Governadores o mesmo nível de Ministro de Estado.

EMENDA ES27787-1

AUTOR: SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo

CAPÍTULO VII

Da Família, do Menor e do Idoso

. . .

Artigo 299 . . . . . .

§ Único – O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica

JUSTIFICATIVA

Está se tornando cada vez mais freqüente não so no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conivência por ambição, de seus responsáveis A norma constitucional evitaria que t al aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria as outras nações um belo exemplo a ser seguido

EMENDA ES27788-0

AUTOR: Salatiel Carvalho
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atnedimento do que tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES27789-8

AUTOR: Salatiel Carvalho
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

" respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crencas e convicções."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

EMENDA ES27790-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 199, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art. 278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA ES27791-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

"Parágrafo Único : As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados e Municípios.

EMENDA ES27792-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

" Art. 201. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 207."

Justificativa

Os Estados e os Municípios também cobram contribuições sociais de seus servidores. A redação como está inviabiliza os serviços previdenciários dos Estados e Municípios e também outros serviços, tais como os prestados pelo SESI, SENAI, SESC e SENAC.

EMENDA ES27793-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 196, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos . E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA ES27794-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X - Disposição Transitória

Acrescente-se um artigo ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

"Art. - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre valor agregado (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos, (art. 23).

EMENDA ES27795-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva :

Dê-se ao § 51, do art. 6º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§51 Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir' ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente' por vias de fluxo normal.

EMENDA ES27796-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior' de oito horas de duração diária do trabalho.

EMENDA ES27797-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 4º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do §4º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto).

Por isso, a proposta de se excluir, do § 4º do artigo 209, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinção em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA ES27798-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 207, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo' e qualquer país civilizado.

EMENDA ES27799-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 8º do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias , em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 8º do artigo 209, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA ES27800-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item II, do § 8º, do art. 209 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados.

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos. Todavia, *como se trata do Paraná, a exclusão* da incidência do ICMS veio tranqüila.

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica.

EMENDA ES27801-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que *outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao* imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária. Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (05 Federais e mais IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de quaisquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA ES27802-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos, cujas alíquotas serão progressivas."

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos *nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma* de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA ES27803-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 210 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272".

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art. 273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial, Funrural PIS, etc), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens.

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a proposta de incidência de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à técnica tributária.

EMENDA ES27804-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 228, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"art. 228 - Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacio-

nal ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 203, parágrafo 1º.

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 170 da Constituição vigente aqui proposta não deixa dúvidas quanto o sistema econômico fundado na livre iniciativa que preconizamos.

Ademais, o princípio deve ser enunciado prioritária e claramente no texto constitucional, constituindo-se o princípio da intervenção apenas sua exceção.

EMENDA ES27805-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta ao Art. 207 o item VI e altera o § 1º.

Art. 207 ....

V ....

VI - produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.

Parágrafo ~~único~~ - O imposto de que trata esse item só incidirá uma vez sobre cada uma dessas operações, que não estarão sujeitas a quaisquer outros tributos

§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em Lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.

J U S T I F I C A Ç A O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES27806-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Modifica o item II do § 5º e a alínea "b" do item II do § 8º do Art. 209.

1) - O item II do § 5º do Art. 209 passa a ter a seguinte redação:

Art. 209 ....

§ 5º..... ....

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e minerais.

2) - A alínea "b" do item II do § 8º do Art. 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209..... ....

§ 8º.... ....

II ....

b) - sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes, e sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica;

J U S T I F I C A Ç A O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES27807-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta o item III ao Art. 213

Art. 213..... ....

II..... ....

III - do produto da arrecadação do imposto de que trata o item VI do Art. 207, setenta por cento, na forma seguinte:

a) - quarenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal,

b) - vinte por cento aos municípios;

c) - dez por cento às regiões metropolitanas

§ 1º - Os trinta por cento restantes serão aplicados no sistema viário de transportes de responsabilidade da União.

§ 2º - A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Regiões Metropolitanas, será disciplinada por lei complementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas viários de transportes respectivos

J U S T I F I C A Ç A O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação

com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede

EMENDA ES27808-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação·

Artigo 212 .. ..

III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades

EMENDA ES27809-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".

Artigo 213.. . .. .
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma·
a) ...
b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios

J U S T I F I C A Ç Ã O

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES27810-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do artigo 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13..... .. ..
§ 6º - O Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido as populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro

EMENDA ES27811-8

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 92, § 4º, inciso II;

Suprima-se no inciso II, do § 4º, do art. 92, as expressões: " ou o sistema parlamentar."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar-se o dispositivo a outras propostas que defendem o sistema presidencialista de governo.

EMENDA ES27812-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA B

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem de profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário,

- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;

- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem *em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público*, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;

- os trabalhadores acima mencionados obrigam-se, ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo, inclusive, que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais,

- esses trabalhadores têm, ainda, limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando *em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais* pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES27813-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284 :

§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando *dificuldades muitas delas insuperáveis à realização* dos planos de ação propostos;

considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido as expectativas de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais,

fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes à área em questão.

EMENDA ES27814-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao art. 6º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança, à propriedade e a própria cultura.

EMENDA ES27815-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte *redação ao parágrafo 9º*, do artigo 6º, do Projeto de Constituição:

Parágrafo 9º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar a violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o *direito de resposta, proporcional* ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem. Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática.

EMENDA ES27816-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IV - CAPÍTULO II
ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha;
considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões, e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe, ainda, ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

EMENDA ES27817-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO II
ART. 9º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º.

§ 5º - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação quando devidamente reconhecida pelo Poder Público esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA ES27818-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:

ART. 284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL E DARÁ PROTEÇÃO, APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar, no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e à consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES27819-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285
ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSÕES:

ART. 285 - ... espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais;

ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial aquela de caráter profissional, como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

EMENDA ES27820-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II
ART. ~~129~~ 130 - INCISO XII

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO INCISO XII

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a emenda em questão, uma vez que o Estado democrático deve assegurar a concretização da proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Para tanto, imprescindível se faz a criação do Conselho Nacional de Comunicação, esse com competência," ad referendum " do Congresso Nacional, da outorga, renovação de concessão, autorização e permissão para canais de rádio e televisão. Esse Conselho deverá contar em sua composição com representantes da sociedade civil organizada.

EMENDA ES27821-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 2º :

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As reg

salvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censoria, de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES27822-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 293 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 293:

ART. 293 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COM COMPETÊNCIA PARA, "AD REFERENDUM" DO CONGRESSO NACIONAL, OUTORGAR E RENOVAR CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES OU PERMISSÕES PARA CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

§ 1º - AS CONCESSÕES SERÃO FEITAS POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS E SOMENTE SERÃO CASSADAS OU SUSPENSAS POR SENTENÇA JUDICIAL.

§ 2º - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, A TOTALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda em razão de que com a instituição do Conselho Nacional de Comunicação nos termos acima expressos, concretizar-se-á a proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Com a criação do citado Conselho nos moldes supra, por-se-á em prática os princípios democráticos que devem fundamentar a política de Comunicação. Ainda, certamente, evitar-se-á as indevidas manipulações políticas, as quais têm assaltado em especial a área das telecomunicações, essa de capital importância à sociedade brasileira particularmente no que se refere às questões sócio-político-culturais.

EMENDA ES27823-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso V, do Artigo 33, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

V - proporcionar os meios de expressão e cultura e acesso à Educação e promover a ciência e as artes.

JUSTIFICAÇÃO

O que tem que proporcionar é a liberdade de expressão cultural e não o simples acesso às culturas alheias, a promoção é das artes e não da cultura.

EMENDA ES27824-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, à alínea a, do artigo 265, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

a) Após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se tornar a norma consentânea com a realidade de fato e dar-lhe a conformidade com o direito, pois, na redação vigente, atenta, frontalmente, contra o direito adquirido

Com efeito, a pessoa pode começar a trabalhar aos catorze e até mesmo aos 12 anos de idade.

Com trinta e cinco anos de serviço, ou seja, aos 47 ou 49 anos de idade adquire o direito de se aposentar Se trabalhar em atividade perigosa, penosa ou insalubre, terá que iniciá-la, pelo menos, aos dezoito anos de idade, mas, sendo de 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria, adquire direito a esta aos 43 anos de idade.

Daí ser contrário ao direito adquirido exigir que essas pessoas completem 48 ou 53 anos de idade para se aposentar por tempo de serviço

É necessário ressaltar que previdência social baseia-se na idéia de seguro, isto é, paga-se o prêmio do seguro, no caso a contribuição previdenciária, para ter direito à prestação completadas as exigências da lei ou do contrato Ora, se para se aposentar por tempo de serviço, deverá completar 35 anos de contribuição, nada justifica aguardar mais certo período de tempo.

Na sistemática adotada pelo texto constitucional chega-se ao absurdo de ter o direito adquirido e não poder gozá-lo.

Indaga-se, ainda: como ficará a situação do homem que completou 35 anos de serviço? Ele continuará contribuindo para a previdência social ou ficará isento de contribuições até completar o limite de idade (53 anos)?

Se continuar contribuindo sar-se-á a injustiça da norma legal, pois teria que contribuir por 39, ou mais, anos para se aposentar, enquanto que outro se aposentaria com os 35 anos de serviço, por ter começado a trabalhar mais tarde.

Como o cidadão rico é o que começa a trabalhar mais tarde, teríamos a conclusão de que a norma constitucional protegeria o rico e penalizaria os pobres, o que é absurdo em termos dedireito atual

O certo é não fixar o limite mínimo de idade, deixando a matéria ser resolvida em termos previdenciários; completado o tempo de serviço surge o direito à aposentadoria; quem começou a trabalhar mais cedo *deve-se aposentar mais cedo*.

Não é admissível a norma constitucional com dispositivos comprovadamente equitativos.

Daí, portanto, a nossa proposição: excluir, por juridicamente necessária e inconcebível ante a situação de fato a parte final da norma, exatamente a que fixa limitações da idade.

EMENDA ES27825-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE MAURICIO FRUET	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSAO	6 DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 10

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 10:

§ 10 - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo

A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei 6 533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século Ignorar a existência da supracitada Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes, as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício desse difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

EMENDA ES27826-6

3 AUTOR	4 PART DO
CONSTITUINTE Maurício Fruet	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do art. 236, do Projeto de Constituição, a seguinte redação :

" § 2º A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado ou, no máximo, de trinta mil eleitores, poderá iniciar projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros ".

Justificação

o critério quantificacional deverá ser limitado a uma porcentagem mínima, especialmente em vista dos pequenos municípios, e máxima, em razão dos grandes, já que nestes o montante de cinco por cento dificultaria a iniciativa popular

EMENDA ES27827-4

3 AUTOR	4 PART DO
CONSTITUINTE MAURICIO FRUET	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII, do Artigo 45, do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç A O

A proteção do patrimônio histórico-cultural local não deve ser privativa do Município, mas de todos os órgãos públicos.

EMENDA ES27828-2

3 AUTOR	4 PART DO
CONSTITUINTE MAURICIO FRUET	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a palavra "perdimento" por "perda", do parágrafo 24, do artigo 6º, do Projeto de Constituição.

Parágrafo 24 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação da perda de bens poderão ser estendidos e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei

J U S T I F I C A Ç A O

Perdimento não existe.

EMENDA ES27829-1

3 AUTOR	4 PART DO
CONSTITUINTE MAURICIO FRUET	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 05, do Projeto de Constituição, a seguinte expressão "No interapoio com os países latino-americanos".

Justificação

A ajuda mútua entre os países latino-americanos deve vir expressa na nova Constituição, porquanto é nesta interação que nossos países poderão superar a crise econômico-financeira em que, historicamente, se encontram.

EMENDA ES27830-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO § 5º :

§ 5º - *A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINA*ÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que " todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará, qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES27831-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 9º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 9º·

§ 9º - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANO*NIMATO. É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPOR*CIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL, OU À IMAGEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve, ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES27832-1

AUTOR: Constituinte Maurício Fruet — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao intem XIX, do art 7º do substitutivo do Relator.

Adite-se ao final do intem XIX do art 7º a palavra " penosas ".

Justificação

Trata-se de corrigir lamentavel omissão do constituinte. É que, ao lado das atividades insalubres e perigosas há as atividades " penosas", próprias do trabalho avulso, tendo em vista que seus integrantes exercem, muitas vezes, simultânea ou sucessivamente, atividades que são insalubres ou perigosas.

como a caracterização dessas atividades depende de *perícia técnica em cada caso, verificou-se a impossibilidade de realizá-la* em relação ao trabalho avulso, salvo se estivesse no local, em carater permanente, uma equipe de peritos.

Dai ter sido criado o adicional de " penosidade ", que envolve o trabalho insalubre e o perigoso, sucessivamente exercidos.

Os que trabalham em atividade penosa também têm, nestas condições, direito ao correspondente adicional, confome já definido em lei.

Ora, da forma como está redigido a norma constitucional, tudo indica que está sendo excluído o adidonal em apreço, o que é injusto.

E essa omissão que se pretende corrigir, evitando que os trabalhadores que têm direito ao adicional venham ser prejudicados

EMENDA ES27833-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO* — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 48

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 48

§ 48 - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTÉRPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta magna o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES27834-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao § 3º, do artigo 7º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo quanto às atividades dos trabalhadores avulsos representados por suas entidades sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se, de início, excluir a expressão final *"salvo os casos previstos em lei"* para evitar que, através de lei ordinária, venha a ser deturpado o sentido da norma constitucional, tornando-a inócua.

Visa-se, também, respaldar e manter inalterados, senão melhorados, direitos precedentemente adquiridos por uma categoria profissional que hoje, constituída de forma organizada, reúne mais de trezentos mil trabalhadores, agrupados nas respectivas entidades sindicais que os coordenam: trata-se dos Trabalhadores Avulsos.

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao avulsos, que fugindo ao enquadramento de empregado e fora da alçada de autônomo, eis que no primeiro caso não ocorre a efetiva permanência na empresa, assim como no último, o mesmo exerce subordinação de quem o contrata, as diversas leis, sobre o assunto, convergem ao princípio fundamental da sua existencia, conforme Decreto 63.912/618; 80.271/77; 66.819/68; Portaria 3.107 etc , também a O.S FGTS/POS 02/78, item 43, assim o conceitua:

"Entende-se como avulsos trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe (sindicatos, associações profissionais ou entidades congêneres), por intermédio das quais seja executada a concessão de seus direitos de natureza trabalhista...".

Com esta dinâmica definição, esgota-se qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical, afim de que estas, não visando fins lucrativos (CLT, art. 564), exerçam coordenação da mão-de-obra entre as empresas e os trabalhadores, afastando-os da configuração de vínculo empregatício, e, por fim, atender aos diversos requisitantes a necessidade provisória e/ou permanente na prestação de serviços através de Acordos Coletivos de Trabalho.

Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta e através da qual se pretende deixar bem explícita e verdadeira intenção do legislador constituinte

Por interpretar que o texto original do substitutivo tem o intento das ponderações em apreço, o que merece apoio e aplausos, é que pedimos os bons préstimos dos dignos constituintes, no sentido de acolher tal proposição, afim de não cometer inominável injustiça de impedir que dezenas de trabalhadores avulsos em todo o Brasil fiquem impedidos do exercício legítimo de suas atividades

Esperamos que os nobres pares desta casa aquieçam a nossa proposição, fazendo justiça para com esses humildes trabalhadores que buscam no exercício profissional o necessário ao próprio sustento e de suas famílias.

EMENDA ES27835-5

3 AUTOR	4
Deputado PAES LANDIM	PFL/PI
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TITULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPITULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

. Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES27836-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado PAES LANDIM	PFL/PI
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	03/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do Artigo 179 a seguinte redação:

"§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos iguais aos que percebem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os membros dos demais ramos do Ministério Público, vencimentos iguais aos percebidos, a qualquer título, pelos magistrados perante os quais oficiem"

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a dar aos membros do Ministério Público da União, como dos Estados e do Distrito Federal, remuneração idêntica à percebida pelos magistrados perante os quais exercem o seu ofício de fiscais da lei e representantes dos interesses indisponíveis da sociedade.

A razão de ser da equiparação reside na substancial identidade das funções a cargo da Magistratura e do Ministério Público, uma e outro órgãos indispensáveis à estruturação do Estado de Direito em bases sólidas e duradouras

EMENDA ES27837-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
MANOEL MOREIRA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso VI, do artigo 104, onde se lê: "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios" leia-se: "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União, a Estados, Distrito Federal e Municípios".

JUSTIFICATIVA

Impõe-se distinguir os recursos financeiros originariamente pertencentes à União daqueles em que a União surge como arrecadadora. Quanto aos últimos, por integrarem legitimamente as esferas de arrecadação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é lógico que se outorgue a tarefa de fiscalização aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o caso.

Ao Tribunal de Contas da União fica assegurada a fiscalização dos recursos financeiros objeto de arrecadação da esfera de competência própria da União e que sejam repassados, por meio de convênio, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O mecanismo de arrecadação de impostos, consagrado pelo texto constitucional, estabelece que a União arrecada, também, recursos oriundos de fonte tributária própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Assim, no caso, não há propriamente repasse e sim devolução, pela via de transferência, sendo necessário que se distingua mediante convênio os recursos pertencentes a União e, assim, abrangidos pela ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União, ficando os outros, aqueles não transferidos por convênio, sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o caso.

EMENDA ES27838-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 2º, do artigo 107 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) leia-se:

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, mediante justificação documentada dos fatos alegados, exigindo-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em caso de omissão.

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida mantém integralmente o objetivo primeiro, sem alterar seus aspectos.

Entretanto, com o acréscimo proposto as denúncias encaminhadas ao Tribunal de Contas da União ensejarão reais e efetivos meios para se apurar a irregularidade apontada.

A denúncia desprovida de qualquer início de provas não justifica a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União, prestando-se, tão-somente, para tumultuar o desenvolvimento de suas *atividades normais*.

Ademais, o não oferecimento das condições mínimas agora elencadas levaria a autoridade fiscalizadora, sob as penas da parte final do dispositivo, a desenvolver tarefa inócua e custosa tão-somente para satisfazer meros interesses políticos ou pessoais do denunciante.

EMENDA ES27839-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 108, onde se lê: " As normas estabelecidas *nesta Seção* aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios", leia-se: As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios "

JUSTIFICATIVA

Parece desnecessária a ressalva da expressão que ora se pretende suprimir, isto porque a idéia de aplicação aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios de disposições constitucionais pertinentes ao Tribunal de Contas da União, já traz implícita a noção de que a aplicação se operará com as necessárias adaptações decorrentes das respectivas esferas.

Por outro lado, a manutenção da aludida expressão poderá gerar dúvidas na esfera constituinte dos Estados, o que desde logo, se poderá afastar com a adoção da providência ora proposta.

EMENDA ES27840-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, *prerrogativas, igualdade de vencimentos* e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES27841-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
MANOEL MOREIRA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO IX

Na Seção IX, onde se lê: "Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial", leia-se: "DOS CONTROLES EXTERNO E INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva destacar a tarefa fiscalizadora dos recursos públicos por meio dos sistemas de controles externo e interno, a inclusão do Tribunal de Contas da União no respectivo título que ora se pretende conferir, garante uma conveniente harmonia, com o necessário ajustamento ao conteúdo da Seção, como também, com a própria estruturação do Projeto de Constituição em exame, destacando os sistemas responsáveis pela fiscalização de recursos públicos.

De outra parte, a presente proposta de emenda compatibiliza-se com todo o capítulo reservado ao Legislativo onde, por exemplo, a Seção VI é reservada às REUNIÕES e a Seção VII às COMISSÕES, tornando-se adequado, portanto, que se dê ao Tribunal de Contas da União a exata relevância de sua missão constitucional.

Ademais, a manutenção do atual título implicará na idéia de limitação das atividades atinentes aos controles externo e interno, fixando-se tão-somente nos aspectos relativos à auditoria - conferir o inciso IV, do artigo 104 - sem demonstrar a exata tarefa dos controles interno e externo da receita e da despesa pública.

EMENDA ES27842-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado Mario Lima	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - Dos Direitos Sociais, do Título II

Propõe a inclusão de novo Artigo com a seguinte redação; no Capítulo II, do Título III, onde couber.

Os sindicatos de trabalhadores terão livre ingresso nos locais de trabalho, nas empresas que possuam trabalhadores a eles filiados, sempre que isto se fizer necessário para atender aos interesses de seus associados, inclusive acompanhando a ação fiscalizadora.

JUSTIFICATIVA

A defesa dos interesses dos trabalhadores muitas vezes necessita de contatação "in loco" das condições em que se dão as relações de trabalho e dos riscos presentes nos ambientes de trabalho.

Deve ser garantida a presença dos sindicatos tanto acompanhando a ação fiscalizadora quanto por iniciativa do próprio sindicato.

EMENDA ES27843-6

AUTOR: Deputado MARIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

Propõe a inclusão de novo inciso ao artigo 7º com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

participação na gestão dos órgãos e instituições ligados às áreas de formação profissional, previdência e assistência social, saúde e segurança dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A participação dos trabalhadores na gestão de órgãos e instituições relacionadas aos interesses da classe trabalhadora é fundamental para que seus verdadeiros objetivos sejam plenamente atingidos.

EMENDA ES27844-4

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve. "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas *nos processos produtivos* e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimar é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS -Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técni

cos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que *demonstra que o problema básico não é de medicina*, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do *Trabalho, o qual expede as normas regulamentares* e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31 07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- *França* - "*Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais*", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec.de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
- Japão _ Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da *URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho* da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES27845-2

AUTOR: MARIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art 65 - O Servidor será aposentado·

I - Por invalidez;

II - compulsoriamente aos setenta anos;

III- voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher.

§ 1º - Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança

§ 2º - Lei complemantar poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo para casos de aposentadorias especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se torna estabelecer que o veto que se pretende para a concessão de aposentadoria, deve ser limitado ao servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança demissível "ad nutum", pois inconcebível o benefício calcado em períodos curtos de transitoriedade. A *redação atual do § 1º do projeto, bem como o consequente parágrafo 2º permitem* multiplas interpretações.

EMENDA ES27846-1

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "C" do inciso II, do artigo 203, do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 -. ....

II - ....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido *no art. 19, inciso III, alínea "C" da Constituição em vigor.*

EMENDA ES27847-9

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º,inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º,do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" *do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser* tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do

trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES27848-7

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e comtemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII . Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES27849-5

AUTOR: MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART 160

Art. 160 - Omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atual permite duas reconduções O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de recomendações não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo da sua atuação.

EMENDA ES27850-9

AUTOR: MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA NAS "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" - Título X.

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber; mas Disposições Transitórias, Título X:

Art... A partir de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, a "Contribuição Sindical" será anualmente reduzida à razão de 20% (vinte por cento) até a sua completa extinção.

§ 1º - Enquanto não extinta a contribuição sindical, do total arrecadado, 70% (setenta por cento) serão creditados aos sindicatos, 23% (vinte e três por cento) às federações e 7% (sete por cento) às confederações.

§ 2º - Inexistindo confederação, o percentual a esta destinado reverterá em favor da federação; inexistindo federação no grupo confederado, o percentual a ela destinado reverterá em proveito de confederação, inexistindo confederações e federações, o percentual a elas destinado reverterá em proveito dos sindicatos; inexistando sindicatos, federações e confederações, a contribuição sindical reverterá em favor do fundo de custeio do seguro-desemprego.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção gradativa da contribuição Sindical eliminada pelo § 3º, do art. 9º é absolutamente necessária sob pena de implantar-se o caos no sindicalismo brasileiro com a promulgação da nova Carta Magna.

EMENDA ES27851-7

AUTOR: MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO. E LETRAS, DO ART. 159

Art. 159 - Omissis

§ ÚNICO - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

a - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES27852-5

AUTOR: MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA LETRA "c", § ÚNICO DO ART 159

c - classistas, indicados em listas Tríplices pelas diretorias das federações com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece a indicação dos classistas para os Tribunais Regionais do Trabalho pelas diretorias das federações e dos sindicatos res

pectivos (grifei). Carece de qualquer suporte jurídico a dupla representatividade (sindicatos e federações) para as indicações, já que as segundas - federações - são constituídas dos primeiros - sindicatos. Da mesma forma que aos sindicatos compete a indicação dos candidatos para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 1º do art. 160) e às confederações cabe a indicação para o Tribunal Superior do Trabalho (§ 2º do art. 157), somente às federações deve caber a indicação para os tribunais regionais.

EMENDA ES27853-3

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os seguintes dispositivos do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

a) no inciso ~~XII~~ XIII, do art. 77 as palavras "ou dos limites da delegação legislativa";

b) o inciso IV do artigo 91;

c) o artigo 94 e seus parágrafos,

d) o artigo 101 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A democracia ainda é um regime inçado de imperfeições. Isto, *não obstante, apresenta-se, incomparavelmente*, como, de todos, o menos pior.

Pode ser comparada a uma árvore de crescimento muito lento, extremamente delicada e que requer cuidados permanentes, a serem dispensados com as mãos, sem o apelo a recursos do gênero dos agrotóxicos.

Queremos liberdade, possibilidade de debate e de manifestação de opiniões. Ditadores, sob qualquer modalidade, ainda a mais mitigada, de aqui para a frente, de modo nenhum.

Ninguém mais inacessível neste País que os homens da cúpula do Poder Executivo. Na inexistência ou na inoperosidade do Congresso, quem não tiver pistolão junto a eles, é súdito, é vassalo. E isto para não mencionar seus assessores, em regra, figuras absolutamente anônimas, *mas perigosíssimas eminências pardas*.

Já em relação aos Parlamentares, ocorre o oposto. Eles têm até mesmo a preocupação de visitar assiduamente suas bases eleitorais, para auscultar a opinião pública. Com muita frequência, são duramente criticados por isto.

As leis, que emanem do Congresso. E só. De outro modo nenhum brasileiro poderá se recolher à cama sem medo do que lhe poderá estar reservado ao despertar. Vale mais o sono tranquilo Custe o que custar.

Cada qual, que cumpra o seu papel. *Permanecem na lembrança* de muitos brasileiros, ainda os que nele jamais votaram, as palavras tão *divulgadas por Eduardo Gomes: "O preço da liberdade é a eterna vigilância"*. Que seja conferido ao povo brasileiro a possibilidade *de vigiar*.

EMENDA ES27854-1

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 37

JUSTIFICATIVA

A exploração dos serviços locais de gás combustível canalizado envolve o transporte por condutos e a comercialização do produto.

O transporte por condutos se insere no monopólio da União e interessa aos Municípios, assim como a comercialização. Por isto, justamente com esta, estamos oferecendo aditiva de um parágrafo ao artigo 234 para o fim de conciliar os interesses locais, os do monopólio e os do abastecimento nacional do petróleo, estabelecendo os limites e as condições em que os Municípios poderão se desincumbir de tais atividades.

Fora dos limites urbanos, o que temos é transporte por condutos e a distribuição do gás combustível.

O transporte por condutos, evidentemente, deve permanecer com a União.

Por outro lado, nada há que possa justificar a outorga aos Estados-membros do monopólio da distribuição do gás natural e dos gases combustíveis derivados do petróleo. É a União que, através da PETROBRÁS, pesquisa, lavra e transporta por condutos, até o território e através dele, o gás natural, a um custo que os Estados-membros jamais poderiam suportar. O mesmo acontece em relação aos gases oriundos das refinarias de petróleo

A supressão do inciso V do artigo 37 *do Substitutivo* resulta, pois, de um imperativo de consciência nacional

EMENDA ES27855-0

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 234, como § 2º, a disposição seguinte:

§ 2º - A União poderá incumbir os Municípios, por prazo *determinado e sucessivamente prorrogável* da execução dos serviços de transporte, por condutos, de gás natural ou de gases combustíveis derivados do petróleo, nos estritos limites da região urbana, a serem realizados diretamente ou *mediante concessão a empresas* públicaa ou sociedadesde economia mista, mantidos o disciplinamento legal a cargo da União e a orientação regulamentar e a fiscalização do Governo Federal

JUSTIFICAÇÃO

O transporte por condutos do gás natural e dos gases combustíveis derivados do petróleo abrange os serviços de canalização dos mesmos gases no perímetro urbano. *Como se trata de um serviço* para o qual não deve a PETROBRÁS desviar sua atenção, é melhor *que fique confiado aos municípios nas condições estabelecidas* no dispositivo ora proposto. A execução de tais serviços por outrem que não a PETROBRÁS era uma ilegalidade que se vinha tolerando a bem *do interesse coletivo.*

Se os municípios terão de recorrer a empresa pública ou sociedades de economia mista estaduais para se desincumbirem dessa tarefa é problema que recai na sua exclusiva esfera de competência.

EMENDA ES27856-8

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 133 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe é resíduo do autoritarismo. Não encontra correspondente na Constituição democrática de 1946 (art. 87) e foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 81, V).

EMENDA ES27857-6

AUTOR: MÁRIO LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do artigo 93, convertendo-se em parágrafo único o § 2º do referido artigo do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

Não existe qualquer razão em abono da outorga de exclusividade ao Executivo para ter a iniciativa de qualquer tipo de lei.

Se ele não concordar com a lei,que a vete. E se o veto for derrubado é porque a lei deveria mesmo ser editada.

A grande representatividade do Povo está no Congresso. Nenhum brasileiro consciente concordará em que se limite, por qualquer forma, o seu poder de legislar.

EMENDA ES27858-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, capítulo I

Dê-se ao art. 239, a seguinte redação,suprimendo-se seu parágrafo único.

Art.239 - O transporte coletivo urbano é serviço essencial, de interesse público, a ser operado por sociedade de economia mista e empresas de direito privado, por concessão ou permissão.

JUSTIFICATIVA

A função do Estado moderno não é atuar no campo dos serviços de interesse público diretamente.

Só o fazem os Estados totalitários

Por outro lado, a supressão do parágrafo único' tem por objetivo não onerar, mais ainda, a população. Mormente quando a empresa privada, remunerada condignamente, atende melhormente ao Estado que os interesses coletivos.

Outrossim, a política financeira do País está retirando do Estado a função paternalista, mediante a supressão de subsídios até agora concedidos, para caracterizar a verdade econômica.

Como, portanto, admitir-se a criação de um fundo de transportes urbanos,que nada mais será do que um novo subsídio para as empresas de transportes, às quais compete administrar o serviço de transporte com eficiência da qual decorrerá o valor real de tarifa para o usuário

EMENDA ES27859-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, Capítulo I

Dê-se ao artigo 237 a seguinte redação.

Art.237 - Aquele que possuir como seu, de boa fé, imovel urbano, com área não excedente a cento e vinte e cinco metros' quadrados de área, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição,' utilizando-o para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, por sentença judicial válida como título para registro imobiliário, desde que, a qualquer outro título, não seja proprietário,prometente comprador, usuário ou posseiro, de outro imóvel.

JUSTIFICATIVA

O texto na sua extensão já contem a melhor justificativa para atender aos verdadeiramente necessitados de moradia,por não tê-la, e para evitar exploração, de qualquer natureza, pelos que objetivam enriquecimento ilícito, sem causa.

EMENDA ES27860-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~265~~ 303, inciso II, alínea "C".

A alínea "C", inciso II, do artigo ~~265~~ 303 do Projeto de Constituição a ter a seguinte redação:

"Art. ~~265~~ 303 - .. .. II - ....

c- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive' suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos,observados os requisitos estabelecidos em lei complementar"

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao dispositivo tem por objetivo retirar a expressão "de trabalhadores" após entidades sindicais.

Não se pode admitir a imunidade tributária somente para entidades ' sindicais de trabalhadores,uma vez que as atividades desenvolvidas' pelas entidades sindicais patronais são as mesmas das entidades sindicais patronais são as mesmas das entidades sindicais de trabalhadores ou seja, dentre outras, a de auxiliar o Estado nas questões que envolvem a categoria, aliás função esta prevista em lei.

Dessa forma, não se jsutifica o tratamento desigual contido no dispositivo.

EMENDA ES27861-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII e Capítulo I

Suprimam-se o art. 236 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria que mereça integração ao texto constitucional, porque o tratamento dado no artigo e parágrafos, de supressão proposta, melhor se adequa em lei ordinária federal, ou em lei orgânica municipal, sob diretriz de legislação federal ou estadual

Essa matéria, todavia, longe de constituir e integrar a estrutura jurídica da nação, no que tange ao direito de propriedade, ou diz o óbvio, quando afirma que ele é reconhecido ou assegurado, "caput" do artigo; ou é meramente exemplificativo ou simplorismente didático, § 1º, ou é de procedimento de direito municipal, no que tange à organicidade da mais humilde unidade territorial brasileira, § 2º, ou é matéria de direito adjetivo, § 3º, cujo procedimento melhor integrará leis ordinárias.

EMENDA ES27862-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PART DO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII Capítulo I

Suprima-se o inciso III, do art. 234.

JUSTIFICATIVA

A importação e a exportação dos produtos previstos nos ítens I e II, do art.234, constituem severa restrição à liberdade de comércio internacionais.

Assim, a supressão visa dar ao comércio ampla ' *capacidade de sua realização, sem exclusividade da União, que* não podendo comerciar diretamente, naturalmente o fará, através de estatais, *cujo resultado deficiente é despiciendo ressaltar.*

EMENDA ES27863-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII Capítulo I

Dê-se ao § 2º, do art. 228, a séguinte redação

Art.228, § 2º - As empressa públicas, as sociedades *de economia mista e as fundações públicas* não poderão gozar' de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se excluir as fundações públicas de obrigações fiscais, em atenção ao princípio de isonomia tributária, em que pese a finalidade das mesmas.

EMENDA ES27864-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PART O: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII, capítulo I

Dê-se ao art. 235 a seguinte redação,acrescentado um parágrafo único.

Art.235 - Caberá ao Município planejar o desenvolvimento urbano, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal.

Parágrafo Único. Os municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infra-estrutura urbana".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo preservar a *autonomia municipal, reconhecendo a natureza diversificada de nossas* comunidades, num País de dimensões continentais.

EMENDA ES27865-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PART DO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII Capítulo I

Dê-se ao "CAPUT" do Art. 228 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art.228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei, mediante aprovação do Congresso *Nacional*"

JUSTIFICATIVA

Acrescentando ao "CAPUT" do Art. 228 a expressão "mediante aprovação do Congresso Nacional", assegurase, mesmo ' em hipóteses de exceção, a menor intervenção do Estado no domínio ' econômico, que é o que se busca em um regime democrático que pretenda fortalecer a economia de mercado e a empresa privada.

EMENDA ES27866-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PART DO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII Capítulo I

Acresça-se ao art. 228 um paragráfo 4º, com a seguinte redação·

Art.228 - § a intervenção do Estado no domíiio econômico e o monopólio cessarão com o desaparecimento das razões' que os determinaram.

JUSTIFICATIVA

Se admite a intervenção e o monopólio pelas causas previstas no "caput" deste artigo, e um imperativo categórico suas revogações automáticas, pois cessada a causa, cessam os *efeitos. Donde, justifica-se a regra mandamental do § 4º, ora proposto.*

EMENDA ES27867-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º, do artigo 228, a seguinte redação:

Art.228 - § 1º- As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto na presente emenda, se acolhido, ver-se-á escoimado das expressões "salvo o disposto no art.203, paragráfo 1º".

Trata-se de complementação do espírito do legislador ao estabelecer condições iguais de gerência e administração ' entre empresas públicas e empresas privada, com obrigações idênti - cas, e sem privilégios

Aliás, no parágrafo 2º, tal princípio se evidencia ao dispor que aquelas não gozarão de privilégios fiscais, que ' não se estendam ao setor privado.

EMENDA ES27868-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV, do art. 92

JUSTIFICATIVA

A manutenção do inciso abroga o regime de representatividade parlamentar, acolhido na tradição do direito político brasileiro. para a organização do País.

De fato, dar-se à iniciativa popular direito de emendar a Constituição, ao lado das outras formas de reforma da Lei Maior é verdadeiro contrasenso, porque se o legislador é eleito para representar o povo, também se dá a este o direito de bolir na Carta Magna.

Se Se permite a exceção da participação legislativa do povo, por uma vez, por que năp se lhe dara esse direito permanentemente e poupar-se à nação gastos enormes com eleições periódicas, fazendo de toda a atividade de legislativo um exercício ' contínuo do povo?

EMENDA ES27869-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II, Art. 30, Capítulo II, Título IV.

Dê-se a seguinte redação ao Inciso II do art 30:

Art.30 - Incluem-se entre os bens da União:

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro;

JUSTIFICAÇAO

Pela atual redação somente as correntes de águas que banhem mais de um Estado, estão incluídas entre os bens da União, o que por processo de exclusão, significa que os rios internos passaram a constituir patrimônio de cada um dos Estados onde se situam (por estarem situados, geograficamente, dentro do território do Estado).

Todavia, para respeitar-se o princípio básico do regime federativo, dando a necessária autonomia e independência a cada estado-membro, nos assuntos de sua exclusiva competência e particular interesse, *impõe-se atribuir aos mesmos, o aproveitamento dos seus potenciais de energia hidráulica não só internos, mas, também, limítrofes* (rios interestaduais limítrofes, dividindo os territórios de dois ou mais Estados) e das correntes de águas que se estendam aos territórios de dois ou mais Estados) seguindo-se sábia e velha diretriz inserta no Código Civil Brasileiro, que dispõe que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre seus respectivos titulares de domínio, os quais dividem seu aproveitamento através de uma linha longitudinal e imaginária que perpassa o leito do rio ao meio.

Com isso, abranger-se-ão todas as situações fáticas existentes, em termos de bacias hídricas de interesse dos Estados (rios internos, interestaduais limítrofes e interestaduais que cruzam vários Estados), deixando à União, as correntes de águas em terrenos de seu domínio, ou que sejam limítrofes com outros países ou que se estendam a território estrangeiro (rios federais e internacionais).

Na linha de priorização e obediência fiel ao regime federativo (autonomia e independência aos Estados, nos assuntos de sua exclusiva competência e particular interesse) haverá a consequente descentralização de atribuições, atualmente acometidas à União, em favor dos Estados, naquilo que pertine com seus interesses específicos, outorgando-lhes o direito de auto-gestão, no tocante ao aproveitamento de seus recursos hídricos, de forma harmônica com suas peculiaridades e/ou conveniências locais.

Por isso, o inciso II suprime, do rol de bens da União, os rios que banhem mais de um Estado,para deixar a eles (Estados) o direito de formalizarem e compatibilizarem seus respectivos interesses, conveniando-se para dividirem entre sí, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica,consubstanciado em rios que sirvam de fronteiras entre eles, ou que transponham seus territórios, através de suas respectivas empresas concessionárias de energia elétrica

EMENDA ES27870-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VIII, Art. 30, Capítulo II, Título IV.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII, do art. 30:

Art. 30 - Incluem-se entre os bens da União:

VIII - os recursos minerais do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica referenciados no inciso II supra;

JUSTIFICAÇAO

As anteriores Constituições Brasileiras sempre reservaram a titularidade dominial dos recursos hídricos nacionais, para a União, a qual, por via de consequência, implicava na detenção do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e na competência exclusiva para a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, diretamente, ou por meio de concessão ou permissão.

Se assim o foi no plano legislativo constitucional , na prática o resultado foi diverso, pois os Estados passaram a constituir suas concessionárias de energia elétrica, sob a forma de sociedades de economia mista, cujo controle acionário foi acometido aos respectivos Governos Estaduais, algumas empenhadas na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica (nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul) e as demais, localizadas em outros Estados, como concessionárias estaduais de distribuição, adquirindo a energia elétrica das empresas federais (produção e transmissão feitas pelas subsidiarias da ELETROBRÁS) que distribuem aos seus usuários

De todo evidente que, ao se prestigiar e preservar o regime federativo, impõe-se compatibilizar o inciso VIII com esta situação imperante no setor, limitando o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, pela União, somente aos que se situam em terrenos de seu domínio, ou que constituam

limites com outros países, ou venham a estender-se a território estrangeiro (rios federais e rios internacionais).

EMENDA ES27871-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XVIII, Art. 31.

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XVIII, do art 31:

Art. 31 - Compete à União:

XVIII - instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica entre os Estados, sempre que estes não lograrem obter uma compatibilização de seus respectivos *interesses para aproveitamento conjunto, ou o fizerem em desacordo* com os planos nacionais, de superior interesse do país, instituídos pela União;

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos rios internos e interestaduais, para fins de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica pelos Estados, *dos rios federais e internacionais, não deve tirar* da União a competência para instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, bem como do direito de instituir planos nacionais de aproveitamento desses recursos, compatíveis com os superiores interesses do país.

Ademais, em casos de não compatibilização dos interesses dos Estados, no aproveitamento conjunto dos recursos hídricos, estabelece um impasse que deve ser mediado e superado *pela interferência da União, tendo em vista os planos nacionais* por ela traçados e os interesses superiores do país como um todo. Daí, na hipótese de desacordo entre os Estados, ou mesmo de concordância, em prejuízo dos interesses nacionais, delegar-se à União a definição de critérios para tal aproveitamento conjunto ou que não comprometa esses interesses superiores

EMENDA ES27872-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XI, Letra "b", art. 31.

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI, Letra "b", do art. 31

Art. 31 - Compete à União:
XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:
b - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água, pertencentes à *União;*

JUSTIFICAÇÃO

Dado que no art. 30, inciso II, para preservar o regime federativo, se suprimiu do rol de bens da União as correntes de água que banhem mais de um Estado, bem como se localizou o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, pela *União, somente aos rios situados em terrenos de seu domínio ou* que constitua limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro, resta claro que, a consequente exploração dos serviços e instalações de energia elétrica de âmbito interestadual, não pode ser atribuída à competência da União para fins exploratórios, na medida em que esta competência é dos Estados, que deverão se conveniarem entre si, para compatibilização *de seus respectivos interesses.*

EMENDA ES27873-8

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I, Art. 36.

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, do art 36:

Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes, de âmbito estadual e interestadual;

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo ora proposto é para tornar claro o que já vem implícito no inciso II, do art. 30, em relação aos bens patrimoniais da União, visto que, por exclusão, as correntes de águas, situadas dentro dos territórios dos Estados, se constituem em bens patrimoniais desses últimos.

Por outro lado, face à priorização do regime federativo, buscando-se a descentralização de competências ou atribuições, *naquilo que diz respeito aos particulares* interesses dos Estados, se retirou dos bens patrimoniais da União, os rios que banhem mais de um Estado, para acometê-los aos Estados-membros, aos quais esses cursos d'água dizem respeito (por eles são divididos ou que a eles se estendam).

Daí, a necessidade de tornar explícito que as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes, não só de âmbito estadual, mas, também, de âmbito interestadual, constituem bens patrimoniais dos Estados

EMENDA ES27874-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA *ADITIVA*
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37.

Acrescente-se ao art. 37, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 37 - Cabe aos Estados:

VI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou *permissão, os serviços e instalações de energia elétrica,* de qualquer origem ou natureza, ressalvada a de origem nuclear.

JUSTIFICAÇÃO

Dado que no art 36 foram incluídas entre os bens patrimoniais dos Estados as correntes de águas superficiais, tanto de *âmbito interno como interestadual, bem como no art.* 30, incisos II e art. 31, inciso XI, letra "b", se deixou claro que a competência para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e para exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, localizados em terrenos de domínio da União, ou limítrofes com outros países, ou que se estendam a território estrangeiro, são atribuídos a ela (União) , *impõe-se, como contrapartida do regime federativo proposto,* que se atribua à competência dos Estados a correspondente exploração (diretamente,mediante concessão ou permissão), dos *serviços e instalações de energia elétrica (já que possuem* competência para aproveitamento dos potenciais hidráulicos dos seus rios internos e interestaduais).

Por outro lado, frisa-se que esta exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, *o é para energia* elétrica de qualquer origem ou natureza, ressalvada aquela que é produzida por fonte energética nuclear.

Assim, Estados que possuem fontes energéticas, outras, aptas a produzirem energia elétrica (V.g - carvão para usinas eletro-térmicas) poderão proceder a construção de usinas e explorarem as instalações e respectivos serviços.

Dentre essas fontes energéticas diversas dos potenciais de energia hidráulica, se excluiu a energia nuclear, dado que esta constitui monopólio da União e é fonte apta, também, a produzir energia elétrica Se tal vier a ocorrer, de futuro, o aproveitamento da energia nuclear, a respectiva exploração das instalações e dos serviços, para fins de produção de energia elétrica, são acometidos à exclusiva competência da União.

EMENDA ES27875-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 231 e seu parágrafo 1º, Capítulo I, Título VIII.

Dê-se a seguinte redação ao art. 231 e seu § 1º:

Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia elétrica hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem, respectivamente,à União e aos Estados.

§ 1º - A União poderá atribuir a concessão de uso de potenciais de energia elétrica, existentes no seu território, aos Estados, obedecidas as normas deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

Ante a adoção do regime federativo, para preservar a autonomia e competência dos Estados, no particular assunto pertinente ao Setor de energia elétrica, se atribui aos Estados o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a elétrica dos rios internos aos seus territórios, dos rios limítrofes e dos que cruzem mais de um Estado

Logo, se impõe atribuir a titularidade dominial dessas correntes de águas, para fins de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e da consequente exploração dos serviços e instalações, tanto para a União quanto para os Estados

EMENDA ES27876-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ademais, se os Estados possuem competência para utilizar essas correntes de água, a lei ordinária não poderá atribuir concessão de uso, daquilo que a Constituição já lhes defere, razão essa que determina a necessária modificação do § 1º, a fim de constar que a União é que poderá, se assim julgar conveniente ou oportuno, abrir mão dos potenciais de energia elétrica, existentes em seu território (v.g - em terras indígenas; áreas de territórios,etc), para outorgá-los aos Estados.

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 232 "caput", Título VIII, Cap I

Dê-se a seguinte redação ao art 232 "caput".

Art 232 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante concessão ou permissão da União e dos Estados, respectivamente, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando harmonizar essa disposição constitucional com a sistemática adotada para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, tanto pela União quanto pelos Estados, em suas respectivas esferas de competência, se faz necessário constar que a concessão ou permissão será outorgada pela União ou pelos Estados, conforme o caso.

Por outro lado se corrige a impropriedade técnica cometida na redação deste dispositivo constitucional, que se refere a "autorização" ou " concessão", quando aquela e gênero, da qual as espécies são a concessão e a permissão

EMENDA ES27877-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 233, "caput", Título VIII, Cap I.

Dê-se a seguinte redação ao art 233, "caput":

Art. 233 - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependerão, respectivamente, de concessão ou permissão do Poder Público Federal e Estadual e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do Poder Concedente.

JUSTIFICAÇÃO

A redação visa, em sintonia com outros dispositivos constitucionais relativos à competência e aos bens da União e dos Estados Federados, compatibilizar o texto do art. 233 com os demais artigos do Projeto de Constituição, no sentido de reservar-se à União a competência para a pesquisa e a lavra dos recursos minerais e aos Estados a de aproveitarem os potenciais de energia hidráulica, fixada a premissa fundamental, adotada em outras disposições, de que será prioritariamente respeitado o princípio básico do regime federativo. Assim, nessa linha do princípio adotado, é de competência dos Estados Federados a exploração dos potenciais de energia hidráulica

A substituição da palavra "autorização" para, em seu lugar, utilizar-se a expressão "permissão", justifica-se por duas ordens de razões Em primeiro lugar, é evidente que "autorização" é gênero de que são espécies a concessão e a permissão, conforme assinalam numerosos autores. O texto estaria, assim, baralhando os conceitos de gênero e de espécie. O Projeto, em várias de suas disposições já fez a devida correção que ora se propõe, trocando a expressão "autorização" pela palavra "permissão".

EMENDA ES27878-9

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 37 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - ....
Parágrafo Único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos

em Lei Complementar estadual, dependerão de consulta prévia mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

O agrupamento de duas exigências no mesmo dispositivo, a saber: *a consulta prévia à população (plebiscito) e a aprovação da* Câmara Municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, pode resultar conflitante e prejudicial, pois pode num deles a população votar "sim" e noutro os representantes do povo votarem "não" e vice-versa. Assim, estamos optando por ape*nas uma dessas duas exigências: o PLEBISCITO.*

EMENDA ES27879-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA MODIFICATIVA: Dê-se ao inciso VI do artigo 180, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Artigo 180 .....

"VI - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias, podendo acompanhar a investigação criminal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa:

a) Suprimir a expressão "determinar" que antecede a alocução "diligências investigatórias", a fim de que estas se incluam como objeto da requisição. O ato de requisitar já implica no irrecusável cumprimento da providência indicada, sem resvalar a idéia de subordinação hierarquica que deflui da expressão "determinar", eis que não há vínculo dessa natureza entre Ministério Público e Polícia Civil;

b) Substituir a expressão "supervisionar" por "acompanhar" a investigação criminal. A palavra "supervisão" ou "supervisar" significa "dirigir, orientar ou inspecionar em plano superior (Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa - 2a. Ed. 1986) , atribuições que não se coadunam, com as nobilitantes atribuições do Ministério Público que, como ensina o excelso jurista e constitucionalista *Professor Pontes de Miranda*: "Ele *não ordena, nem, tampouco,* coordena. Ele promove, postula, pede, impetra, litiga. Nenhum ato dele é de ordenação ou de coordenação. É de promoção. A atividade, a que se possa aludir, é sua, e consiste em promover. O velho termo Promotor será expressivo. "(Comentários a Constituição de 1967,pags. 324)

Titular da pretensão punitiva e do direito de acusar, é evidente que o Ministério Público tem a função e papel de parte, na relação processual que se instaura com a ação penal, razão fundamental de sua existência.

Qualquer sua intromissão no trabalho de investigação criminal, na fase do inquérito policial dará ensejo a igual providência da outra parte da relação processual, representada pelo advogado do acusado, a menos que se pretenda preparar a prova, incriminatória rompendo-se o equilíbrio indispensável entre acusação e defesa.

Por derradeiro convém destacar, como ilustre o mestre Pontes de Miranda, "O Ministério Público é um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo" e a exemplo da Polícia Civil, que realiza a função de polícia judiciária, ambos são instituições permanentes independentes, não havendo entre elas nenhuma relação de subordinação hierárquica ou disciplinar, o que torna indevida qualquer intromissão do Ministério Público na atividade policial.

A faculdade de acompanhar a investigação criminal, ao tempo em que permite ao Ministério Público um contato estreito e próximo com os atos que se desenvolvem em torno de uma infração penal em apuração, não rompe com o impostergável equilíbrio que há e sempre deverá haver entre as partes litigantes - Ministério Público e Advogado de Defesa - e sobre o qual se assenta um dos mais elementares princípios de Justiça e do devido processo legal;

c) Suprimir a alocução "e promover inquérito civil". O inciso em foco versa sobre a esfera criminal, à qual é totalmente estranho o procedimento alvitrado.

EMENDA ES27880-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Capítulo III, Título IX.

Inclua-se o seguinte artigo, no Capítulo III, Título IX:

"Art. - A lei regulamentará o trabalho artístico-cultural, disciplinando os direitos e deveres dos empregados e empregadores da área artística-cultural."

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores e empresários da área artística e cultural no Brasil, devido à ausência de lei que regulamente às suas atividades, não contam com a proteção da legislação *trabalhista, previdênciária, securitária entre* outros benefícios, tornando-os "marginalizados" e expostos à insegurança no exercício de suas atividades profissionais.

EMENDA ES27881-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, Artigo 4º.

Acrescente-se *ao artigo 4º, Título X, um parágrafo,* passando o atual parágrafo único a parágrafo 2º.

" § 1º - As Assembléias Legislativas constituirão Mesas específicas *para dirigir os trabalhos de elaboração da* nova Constituição Estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Durante o período de elaboração da nova Constituição as Assembléias Legislativas desempenharão uma dupla função, pois não se interromperão suas tarefas ordinárias.

Por isso mesmo é essencial a previsão de uma outra Mesa, especial, que funcionará ao lado da Mesa permanente.

EMENDA ES27882-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 11

Adite-se ao artigo 11, *a alínea "d", com a seguinte* redação·

Art. 11 - São brasileiros:

a) - .....

b) - ....

c) - ....

d) - os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira exilados por motivos políticos, desde que venham residir no Brasil antes da maioridade e, alcançando esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo

JUSTIFICAÇÃO

Na forma em que está escrito, o art. 11 exclui os filhos de exilados políticos brasileiros, que não obtinham registros, mesmo que desejassem.

EMENDA ES27883-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, Capítulo IV, Título II.

Dê-se a seguinte redação ao § 9, do art. 13:

§ 9º - São elegíveis os militares alistáveis com mais de 05 anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem; neste caso, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de 05 anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontâneamente da atividade

JUSTIFICAÇÃO

O prazo exigível de 10 anos é excessivo e dificulta a integração democrática de militares na vida política nacional

EMENDA ES27884-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 63

Acrescente-se ao art 63, o inciso V, com a seguinte redação.

Art. 63 - .. ..

I - ....

II - ....

III - ....

IV - ....

V - para as atividades consideradas insalubres ou perigosas, os servidores públicos civis contarão com adicional de remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

O adicional de periculosidade e insalubridade deve ser extensivo aos servidores públicos civis Não há motivos para discriminar contra esses servidores que exercerem as mesmas atividades que outros trabalhadores, que contam com este direito.

EMENDA ES27885-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65

Adite-se ao art. 65, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 65 - o servidor será aposentado:

I - ....

II - ....

III - ....

IV - após 30 anos de serviço para o homem e de 25 para a mulher, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas provocam uma deterioração de vida útil dos trabalhadores de modo a torná-los aptos a aposentarem-se em tempo mais curto que os empregados em atividades normais.

EMENDA ES27886-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 256

Dê-se a seguinte redação ao art. 256:

Art. 256 - A autorização a que se refere o ítem I do artigo anterior será concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, à pessoa jurídica, cujos dirigentes tem capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 256, na forma em que está escrito, promove a "cartorialização" do sistema financeiro nacional e, portanto, não deve ser incentivada Desde que atenda aos requisitos exigidos, qualquer pessoa jurídica pode atuar no sistema financeiro.

EMENDA ES27887-8

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO | PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para acrescentar o ítem IX ao artigo 45 do Substitutivo do Relator:

IX - Resolver sobre a conveniência de instalação de agências bancárias que possam propiciar a evasão da poupança ou de outras rendas.

J U S T I F I C A C Ã O

Propomos uma nova competência para as Câmaras Municipais que devem opinar sobre a instalação de agências bancárias. Pelo dispositivo caberia às Câmaras responsabilidade no exame prévio desse assunto, a fim de evitar a captação de recursos em um município e a aplicação em outros pontos do território nacional. Seria a evasão da poupança local ou de outras rendas.

EMENDA ES27888-6

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 26 do Substitutivo do Relator:

Art. 25 - Os atos administrativos que firam a presente Constituição poderão ser declarados inconstitucionais através de ação judicial .

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente redação parece atender melhor ao espírito contido no artigo 26 do Substitutivo. Ainda mais que o texto menciona "ação" como termo judicial e a seguir vem a palavra"ação " no sentido de ato e em contraposição a "omissão". Procuramos atingir maior clareza.

EMENDA ES27889-4

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 15 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator:

Art. 15 - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar e os procuradores junto aos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas dos Municípios serão aproveitados em cargo do *quadro da respectiva carreira*.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa tornar mais abrangente a disposição em exame, tornando-a mais justa. Hoje os Tribunais de Contas e os Conselhos de Contas dos Municípios têm procuradores que ali funcionam, em situação administrativamente imperfeita, caracterizando uma certa deformação no cumprimento das funções do Ministério Público. Conveniente, portanto, o aproveitamento de todos que são referidos na presente propositura em cargos do quadro da respectiva carreira.

EMENDA ES27890-8

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X

Emenda para incluir, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber.

Art. - Os concursos públicos ainda válidos terão seus prazos prorrogados por mais (5) cinco anos e, antes desse prazo, *outros não serão realizados para os cargos* em que candidatos aprovados estejam à espera de nomeação.

- J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente artigo visa atender às aspirações de milhares de brasileiros, aprovados em concursos públicos e não nomeados. Ao mesmo tempo, prorrogando os prazos de validade dos concursos, procura impedir a realização de outros para os mesmos cargos em que pretendem ser nomeados os que já se encontram devidamente habilitados. Medida justa e de larga repercussão social.

EMENDA ES27891-6

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § do artigo 46 do Substitutivo do Relator:

Art. 46-.....

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do órgão estadual incumbido das contas municipais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Evidente o equívoco no dispositivo emendado. Muitos são os Estados que têm Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, órgãos de funções identificadas e que se diferenciam apenas pela denominação de Tribunal ou Conselho. A referência e o Tribunal de Contas do Estado só encontra cabimento nos Estados federados onde não há Tribunais de Contas Municipais ou Conselhos de Contas Municipais. Há de se observar, ainda, a existência de Tribunal de Contas do Município, como é o caso de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

EMENDA ES27892-4

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 59 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator:

Art. 59 - Fica extinto o Instituto da Enfiteuse e vedada, de imediato, a cobrança de foros e laudemios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A extinção da enfiteuse deve corresponder, de imediato, ao impedimento de cobrança de foros e laudemios. As *demais determinações para ajustar a fase de transição devem constar de lei ordinária e o novo Código Civil deverá cuidar dos contratos* celebrados a esse respeito.

EMENDA ES27893-2

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § 35 do art. 6º do Substitutivo do Relator.

§ 35 - São garantidos os direitos hereditários, legítimos ou testamentários.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "direito de herança" não parece tecnicamente boa, em substituição a DIREITOS HEREDITÁRIOS. Por sua vez deve a Constituição tornar claro que os direitos hereditários garantidos são os atinentes à Sucessão Legítima e à Sucessão Testamentária.

EMENDA ES27894-1

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte:

conber Disposições Transitórias - Título X, onde

Art. - O Sistema de governo passará a vigorar a partir da data comemorativa do aniversário da fundação da 100ª República, com a posse dos governantes eleitos em 1989.

Justificativa

O governo atual que se constitui na Nova República é de transição. O Regime Parlamentarista necessita de uma preparação , uma adaptação e uma reforma. Não podemos entrar numa aventura parlamentarista e sim num Regime de Governo Parlamentar permanente. Uma reforma Administrativa , uma reforma tributária , uma reforma partidária que se espera que virá no novo texto Constitucional dará condições e base para que este novo regime se instale sem traumas e/ou experimentações de toda ordem.

EMENDA ES27895-9

AUTOR: CONSTITUINTE STÉLIO DIAS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 9º, § 3º

Dar ao § 3º, do Artigo 9º, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação, nele incluindo-se a expressão "no caso do Trabalhador".

" Art. 9º - .....

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que, no caso do trabalhador, deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade."

JUSTIFICATIVA

As entidades sindicais, representativas das categorias econômicas patronais, deverão fixar, em assembléia geral, e cobrar, as contribuições que lhes forem devidas por seus associados. O que não poderá acontecer, obviamente, através de desconto em folha de pagamento salarial.

Assim, o dispositivo constitucional há de ser claro, de acordo com a sugestão ora formulada, no sentido de que também os sindicatos patronais receberão contribuições dos seus associados, até estabelecendo, se o desejarem - já que o sistema há de ser o de liberdade sindical - a forma pela qual as entidades de primeiro grau contribuirão para as federações, e confederações, de que eventualmente participem.

EMENDA ES27896-7

AUTOR: CONSTITUINTE STÉLIO DIAS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 30, inciso II?

Dê-se a seguinte redação ao inciso II?, do artigo 30, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, dele excluindo-se as expressões "em terrenos de seu domínio" e " ou que banhem mais de um Estado":

"Art.30 - Incluem-se entre os bens da União:

I - .....

II - os lagos, rios e quaisquer correntes de água, neles compreendidos os que constituam limites com outros países, se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; "

JUSTIFICAÇÃO

Os potenciais de energia hidráulica se contêm nas bacias hidrográficas.

O Substitutivo os inclue, com exclusividade, como não poderá deixar de ser, entre os bens da União (artigo 30, inciso VIII).

Deriva esta inclusão, da imprescindibilidade de que a política energética do País, compondo necessariamente um todo integrado e coerente, permaneça também exclusivamente com o Poder Público Federal.

O assunto se reveste de evidente interesse nacional.

Assim, devem, em consequência, também estar incluídos entre os bens da União, sem possibilidade de dúbias interpretações, todos os recursos hídricos existentes no território nacional, mormente os fluentes.

Para demonstrar o que poderá ocorrer caso isto não fique deste modo disciplinado, como mandamento constitucional, basta imaginarmos uma decisão, ao nível estadual, de desviar curso de determinado rio, ou diminuír-lhe o vdume de água, para determinada finalidade, em prejuízo da capacidade total do complexo hídrico que ele compõe. Isto jamais poderia ser feito sem consulta prévia e permissão, do responsável pela política energética do País, a União, sob pena de estabelecer-se o caos em relação a política energética.

EMENDA ES27897-5

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 172 , Parágrafo Único e Art. 173.

Suprima-se integralmente o Artigo 172 e seu Parágrafo Único e o Artigo 173 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

Justificativa

Não há nada que justifique a criação de Conselhos Nacionais e Estaduais para controlar o Poder Judiciário. Nem na doutrina nem na prática o preceito constitucional encontra amparo. Os poderes são por si independentes e harmônicos. Na verdade eles se interdependem , se interagem , se afastam e se unem num permanente fluxo e refluxo institucional.

A pergunta que se poderia se colocar se aprovada tal preceito é quem controlará os Conselhos ?

Pedimos sua supressão por ser descabida.

EMENDA ES27898-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado
Artigo 7
Inciso XXIV
Parágrafo 3º

Dê-se ao citado parágrafo a seguinte redação:

Parágrafo 3º - proibição de atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal , ainda que mediante locação; exceção feita às entidades de natureza filantrópica, que tenham por objetivo a profissionalização e/ou encaminhamento de menores comprovadamente carentes.

Justificativa

É muito importante que o Estado assista e dê condições ao menor carente de se manter, através de atividades profissionais. Desta for-

ma, o que se pleiteia com a presente reformulação é assegurar-se às entidades que prestam tais serviços em caráter filantrópico condi - ções para seu funcionamento.
Outrossim, beneficiando-se tais entidades estaríamos dando um importante passo na prevenção da criminalidade infanto juvenil, uma vez que elas existem em função de proporcionar melhor condições de vida ao menor carente.

EMENDA ES27899-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | 4 PARTIDO: PTB/MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado
Artigo 9 - §3º
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 9º a seguinte redação·

A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

Justificativa

O substitutivo dá solução parcial ao problema, abrangendo unicamente as categorias profissionais. A emenda visa a contemplar as categorias econômi - cas, de modo a assegurar base para o sistema funcionar.

EMENDA ES27900-9

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD | 4 PARTIDO: PTB/MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dispositivo Emendado
Artigo 203
Inciso II
alínea "c"

Dê-se a seguinte redação:
patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais , das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complemen - tar.

Justificativa

O substitutivo dá solução parcial ao problema, abrangendo unicamente as categorias profissionais. A emenda visa a contemplar as categorias econômicas, de modo a assegurar base para o sistema funcionar.

EMENDA ES27901-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO | 6 DATA: 02 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Ítem X, do Art. 76 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 76 - .....

X - Criação, estruturação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remu neração.

JUSTIFICATIVA

Propomos alteração no ítem X do Art. 76 do Substitutivo do Relator, para assegurar ao Congresso Nacional a competência sobre a execução e estruturação dos cargos, empregos e funções públicas, definição que teoricamente lhe pertence, mas com a decretação do DL-200/67, foi transferido na prática, para a Presidência da República.

EMENDA ES27902-5

2 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao ítem II do artigo 157 do Substitutivo do Relator,a seguin te redação:

Art. 157 - . .....
I - ....
II - Tribunais Estaduais do Trabalho
III - .....;..

JUSTIFICATIVA

A alteração para " Tribunais Estaduais do Trabalho" dos atuais TRT's,visa democratizar e desafogar a Justiça Trabalhista hoje uma das mais sobrecarregadas do nosso sistema judiciário.
É sabido que diversos processos de reclamações trabalhistas levam,em média cerca de quatro anos para terem suas sentenças proferidas.
Com a criação de Tribunais Estaduais do Trabalho,achamos que esse processo será mais ágil.

EMENDA ES27903-3

3 AUTOR: WALDYR PUGLIESI | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo primeiro do Art. 157 do Substitutivo do Relator , a seguinte redação:

Art. 157 - .....
§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de onze Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República, sendo.

a) sete togados e vitalícios dentre juízes de carreira da magistratura do trabalho, dois dentre Membros do Ministério Público do Trabalho com, pelo menos,dez anos de carreira, e;

b) dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de carreira na atividade profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração na redação do parágrafo primeiro e suas alíneas no Art. 157, visando a diminuição do número de Ministros que comporão o TST e a eliminação dos Juízes Classistas.

EMENDA ES27904-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem V do Art. 31 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. ~~54~~ 31 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - Decretar o estado de sítio e a intervenção Federal:

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração na redação do disposto no Art. 31, retirando a expressão "o estado de defesa", uma vez que estamos apresentando emenda suprimindo os Artigos no Projeto que referem-se ao "Estado de Defesa".

EMENDA ES27905-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 257 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 257 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da igualdade social.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no"Caput" do art. 257 trocando a palavra "justiça" por igualdade, visando garantir objetivamente a aplicação de uma Ordem Social.

EMENDA ES27906-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas disposições transitórias (Título X) do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, onde couber.

Art. -Ficam extintos os carços de Vogal na Justiça do Trabalho, à excessão das Juntas de Conciliação e Julgamento.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo que procuramos incluir nas Disposições Transitórias, visa sistematizar o substitutivo do relator , em virtude da apresentação de emendas extinguindo os Juízes Classistas, nas primeiras e segundas instâncias da Justiça do Trabalho.

EMENDA ES27907-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Substitutivo do Relator, o parágrafo 3º, do Artigo146.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a transferência para o Poder Público dos serviços de Cartórios, não justifica-se a manutenção do § 3º, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos servicos notariais e registrais.

EMENDA ES27908-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 89, do Substitutivo do Relator a seguinte redação :

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á , anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração na redação do Projeto de Constituição, que mantém o atual período instituido pela junta Militar, em 1967.Dessa forma, o Congresso Nacional fica reunido permanente durante todo o ano, extinguindo o recesso do mês de julho.

EMENDA ES27909-2

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias (Título X) do Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, onde couber:

Art : - Os contratos de exploração e prospecção de petróleo ou gases naturais no território nacional, por empresas de capitais privado ou transnacional, ficam extintos.

JUSTIFICATIVA

Nas Disposições Transitórias do novo texto constitucional estamos propondo a eliminação dos chamados "contratos de risco". Os mesmos, em dez anos de existência, não garantiram para o Brasil a transferência de tecnologia nem auto-suficiência na produção de petróleo. Para isto é que eles foram assinados

Ressalta-se ainda que cabe à Petrobrás o monopólio estatal do petróleo em todas as suas formas

EMENDA ES27910-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias (Título X) do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, onde couber

Art.: - Fica extinto o Serviço Nacional de Informações, com a colocação em disponibilidade de seus efetivos.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a extinção do Serviço Nacional de Informações, órgão criado em 1964, pelo General Golbery do Couto e Silva, destinado a manutenção do que denominou-se "Doutrina de Segurança Nacional".

A instituição do "habeas data", no novo texto constitucional, torna desnecessário e ineficaz o funcionamento do SNI, uma vez que as informações de cunho político-partidário poderão, se necessárias, serem realizadas pela Polícia Federal.

EMENDA ES27911-4

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos ítens II e III do art. 225 do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

Art. 225 .....
II - Propriedade privada dos meios de produção
III - Obrigação social da propriedade

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração dos ítens II e III do artigo 225 do Substitutivo do Relator,instituindo a obrigação social da propriedade e a garantia dos meios de produção da propriedade privada.

EMENDA ES27912-2

AUTOR: Waldyr Pugliesi
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 158 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 158 - Os Tribunais Estaduais do Trabalho serão instalados em cada unidade da Federação, e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não forem instituídas atribuir - sua jurisdição aos Juízes de Direito, na conformidade da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida em substituição ao Art. 158 do Substitutivo do Relator, visa a regular a instalação, em cada Estado da Federação, de um Tribunal Estadual do Trabalho.

EMENDA ES27913-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo segundo do Art. 160, a seguinte redação:

Art. 160 - .....

§ 2º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta no parágrafo segundo do Art. 160, visa a sistematizar o projeto de Substitutivo do Relator, restringindo a permanência de juízes classistas apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

EMENDA ES27914-9

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 103 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante auditoria contábil e controle externo,e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão da expressão "auditoria contábil", de forma a criar ainstituição da auditoria contábil que já vem sendo executada pelo TCU.

EMENDA ES27915-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do ítem XI, do Art. 30 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 30 - .....
XI - .....
§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial; na forma prevista em Lei.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a redação acima, estamos excluindo do atual Projeto, a palavra "continental", de forma a compatibilizar com o ítem VI, do Artigo 30.

EMENDA ES27916-5

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 39 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 60 39 - O Governador de Estado será eleito até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de seu antecessor, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do Art. 39 do Substitutivo do Relator, de forma a garantir aos futuros governantes, o direito à uma reeleição, por acharmos que é a maneira mais natural de exercitar a democracia. Se o eventual ocupante, não estiver exercendo um Governo de agrado popular, e pleitear uma reeleição o povo será o supremo Juiz, concedendo-lhe ou não a renovação do mandato.

EMENDA ES27917-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Título X Relator o seguinte artigo .

ART,: - Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação,resalvado o disposto nos artigos seguintes

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão deste artigo,nas disposições transitórias do projeto de Constituição,como premissa básica das disposições contidas no titulo X

EMENDA ES27918-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber: Título X

Art.: - Ficam extintos os Ministérios da Marinha, Exército, Aeronáutica e o Estado-Maior das Forças Armadas, transformando-os no Ministério da Defesa, cujo titular será, prioritariamente, um civil.

Parágrafo Único - A lei regulará a organização, competência e funcionamento do Ministério da Defesa

JUSTIFICATIVA

Propomos a transformação dos Ministérios Militares, em Ministério da Defesa, em virtude do novo reordenamento jurídico e social de nossa nação, através da edição de uma nova Carta Magna. É claro que as Forças Armadas, também devem passar por esta fase, e já que apresentamos emenda modificando a competência de nosso efetivo militar, destinando-o exclusivamente à defesa da Pátria contra o inimigo externo, não justifica-se que tenhamos este "gigantismo burocrata" na estrutura militar de nosso País.

Em nosso entender, a unificação dos ministérios militares, é a forma mais democrática de gerenciar a gestão militar, e considere-se que a direção suprema das Forças Armadas, compete exclusivamente ao Presidente da República, que pode, perfeitamente, nomear um ministro civil para o Ministério que estamos propondo, em nossa emenda.

Acreditamos que o Plenário da Assembléia Constituinte , imbuído do desejo de dar à nação brasileira uma democracia estável e duradoura, acate a nossa sugestão.

EMENDA ES27919-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 12 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 12 - A língua oficial do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do Art. 12 do Substitutivo do Relator, corrigindo a redação dada, de forma a tornar mais compreensível e clara a mesma.

EMENDA ES27920-3

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 47 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 47 - A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição popular do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos componentes da Câmara de Vereadores.

§ 1º - O Distrito Federal reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração na redação do Art. 47, inclusive com a supressão de dois parágrafos, estamos procurando uma forma mais democrática de exercer a autonomia política do Distrito Federal, baseando-se no Sistema que funcionava no Rio de Janeiro, e por entendermos que a criação de uma Câmara Legislativa, com Deputados Distritais em número superior ao de Deputados Federais, três vezes, atende a uma política tipicamente demagógica. Aos Vereadores, célula-mater de nossa democracia, basta a reculamentação em Lei da proporcionalidade de habitantes, que garantiria a representação de cada Cidade-Satelite do DF ha Câmara de Vereadores, inclusive coibindo o abuso do Poder Econômico.

EMENDA ES27921-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título [illegible] nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, onde couber

Art. - O pagamento da dívida externa brasileira fica suspenso pelo período de dez anos, a contar da data da promulgação desta Constituição;

§ único - A retomada dos pagamentos, será iniciada após uma auditoria nos valores da dívida contraída, e em condições que não sacrifiquem nossa população.

JUSTIFICATIVA

Nosso país, hoje é possuidor da maior dívida dos chamados "países em desenvolvimento". De nada adianta serrmos a oitava economia do mundo, se nossa população vive em verdadeira miséria.

Precisamos, sim, revisar as condições em que a dívida externa foi contraída, buscando uma aplicação de pagamento que não condicione o sacrifício de nosso povo e nosso próprio desenvolvimento econômico e social.

Sabemos que esta não é uma questão constitucional, mas uma decisão política. Propomos que no novo texto, fique escrito, transitóriamente, enquanto processamos uma auditoria em nossas contas externas, buscando a origem desta brutal dívida eterna.

EMENDA ES27922-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Substitutivo do Relator, Capítulo da ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, Princípios Gerais, o seguinte dispositivo; no Capítulo I, do Título VIII

Art.: -O trabalho realizado no recesso do lar é de natureza econômica.

Parágrafo único - a lei disporá sobre o regime desta atividade, com vistas aos direitos e garantias da mesma.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e de varias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas, sem receber qualquer compensação.

A presente disposição, reivindicação de diversos segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e tem, como consequencia prática possibilitar a vinculação da dona de casa ao sistema estatal de seguridade social.

EMENDA ES27923-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 146, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 146 - Os serviços notoriais e registrais serão exercidos pelo Poder Público.

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades dos serventuários.

§ 2º - O ingresso na atividade de serventuário será obrigatoriamente, por concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos alteração no Art. 199 e seus parágrafos estamos transferindo para o Estado serviços - notoriais e registrais - de vital importância para a justiça, e que estando intimamente ligados, são explorados pelo Poder Privado. Procuramos transferir para a legislação ordinária a regulamentação da atividade de serventuário.

EMENDA ES27924-6

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título [illegible] nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo:

Art. - Até que Lei Especial determine a forma do cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal do art. 50, § 2º, da Lei 4504/64, com suas alterações, considerado como região o Município ou grupo de Municípios com caracteristicas econômicas e ecológicas homogêneas.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo o presente dispositivo nas Disposições Transitórias do novo Texto Constitucional, de forma a definir a alteração que propomos no art. 245, do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES27925-4

AUTOR: CONTITUINTE WALDYR PUGLIESI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § único do Art 1º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo Único - Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito será exercido.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a alteração na redação do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo do Relator, estamos definindo o uso do poder e em proveito de quem ele devé ser exercido Este dispositivo, que foi lançado em uma Constituição, pela primeira vez, na Bélgica, em 1831, e incorporada ao nosso direito Constitucional em 1834, tem por finalidade definir a origem popular do poder, e a necessária precisão sobre a finalidade do seu exercício.

EMENDA ES27926-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo 18 das Disposições Transitorias no Substitutivo do Relator, o parágrafo único:

Art. 18 - . ...

Parágrafo único.: aos Prefeitos, cujos mandatos extinguem-se em 1º de janeiro de 1989, fica garantido o direito a uma reeleição, que será definida em Lei Especial

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a inclusão de parágrafo único no Art. 18 das Disposições Transitorias, de forma a permitir que aos atuais mandatários municipais seja assegurado o direito à uma reeleição.

Entendemos que a unificação eleitoral para os cargos municipais deve ser mantida, e que boa parte dos prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985, ficaram com um mini-mandato. Com a instituição desse dispositivo, democraticamente, estamos oferecendo a oportunidade para que as comunidades decidam se desejam, ou não, a continuidade administrativa de seus mandatários.

EMENDA ES27927-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 2º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 2º - A República Federativa Democrática do Brasil é constituida, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão da palavra "Democrática" no artigo 2º do Substitutivo do Relator, de forma a assegurar dentro dos princípios fundamentais, o termo da Constituição que estamos escrevendo, e que precisamos tornar realidade: uma República Democrática

EMENDA ES27928-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 43 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 43 - O Prefeito será eleito até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de seu antecessor, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICATIVA

Estamos estendendo aos Prefeitos a eleição para um mandato de quatro anos permitindo uma reeleição como forma de tornar mais democrático e justo o progresso, uma vez que se o mandatário não estiver executando um bom governo certamente não será contemplado com a renovação de seu mandato.

EMENDA ES27929-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição, os Artigos 118 e 119, juntamente com seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a supressão no texto Constitucional, do "Conselho da República", por entendermos que sua função está conflitando com as atribuições do Congresso Nacional, e que a denominação de Conselho da República, apesar de ter sua estrutura ampliada, não passa do atual CSN - Conselho de Segurança Nacional.

EMENDA ES27930-1

3 AUTOR: WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo segundo do Art. 157 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 157 - .....

§ 2º- O.Tribural encaminhará ao Presidente da República listas' triplices, observando-se quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no Art. 136.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos nova redação ao parágrafo segundo do Art. 157, de forma a suprimir a definição da escolha dos Juízes Classistas na instância máxima da Justiça do Trabalho.

EMENDA ES27931-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO — 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Substitutivo do Relator, o Art. 182 e seus parágrafos, que trata do "Estado de Defesa".

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a eliminação do Art. 182 e seus parágrafos, no Título VI, Capítulo I, Seção I, que dispõe sobre a instituição do Estado de Defesa, por não concordarmos com este instrumento de força que se pretende inserir no futuro texto constitucional. As Constituições de Países mais democráticos, mantém apenas o Estado de Sítio, e este já está contemplado no "esboço" constitucional, no Art. 183, e dessa forma não condiz com as liberdades democráticas que procuramos para nossa Nação.

Esta é a justificação de nossa proposição.

EMENDA ES27932-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 74 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadões maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no Art. 74 do Substitutivo do Relator, reintroduzindo o sistema proporcional para a eleição de Deputados Federais.

O sistema distrital misto, que consta no Projeto de Constituição, só traz uma vantagem: a vinculação do representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo político, além de transformar o representante popular em advogado de interesses específicos do seu distrito.

Os argumentos em pról do voto distrital como forma de coibir os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é bem mais fácil o domínio econômico num distrito de que numa região. Com o voto distrital, os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se representam politicamente.

EMENDA ES27933-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 180, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, da Seção II, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se, ao art. 180, o seguinte parágrafo:

Parágrafo: "A representação judicial da União compete ao Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República. A lei complementar que organizar o Ministério Público Federal fará distribuição entre os cargos com atribuições de representação judicial da União e os demais, de modo a evitar o seu exercício cumulativo com o das outras funções da instituição. Nas comarcas do interior, poderá ser exercida, mediante delegação, pelos Procuradores do Estado ou dos Municípios".

J U S T I F I C A T I V A

A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade - e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes estatais - constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige - como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos - que seja atribuída, na esfera federal, à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

O Projeto, entretanto, ignorando essas considerações, veda ao Ministério Público Federal a representação judicial das pessoas de direito público. Vale dizer, retira da órbita das atribuições do Ministério Público Federal a representação judicial da União, deixando-a ao desamparo da defesa que atualmente lhe é dada, a qual é exercida com invejável independência, porque comprometida apenas com a lei e com os valores basilares da nacionalidade.

É necessário, em razão disso, restabelecer, quanto ao Ministério Público Federal, a titularidade para a representação judicial da União.

Justamente por abrigar o Ministério Público Federal, dentre suas excelsas funções, a representação judicial da Nação Brasileira, é que o Procuratório da União Federal aproveita e se beneficia dos princípios que informam a atuação do custos legis (fiscal da lei), como sejam a independência funcional, o compromisso com a legalidade e o desassombro em face dos poderosos que exorbitam tanto dentro quanto fora da Administração Pública.

Não é por outra razão que as mais prestigiadas e democráticas Constituições da era contemporânea atribuem ao Ministério Público, com exclusividade, o encargo de representar em juízo o Estado Nacional.

É o que se vê nas Constituições da Colômbia (v. art. 143), da Grécia (v. art. 90, nº 1), de Honduras (v. arts. 229 e 231), do México (v. arts. 102 e seguintes), de Moçambique (v. art. 75), de Portugal (v. art. 224, item 1) e do Peru (v. art. 250º, ítens 1 e 3).

Nos Estados Unidos da América - fonte primordial constitucionalismo brasileiro - embora sem previsão na Carta Magna, o Attorney General exerce tanto a representação da União em juízo quanto as funções de fiscal da lei, em um sistema em que a reverência à Lei Maior encontrou e mantêm sua mais elevada consagração histórica.

Pelo visto, não é por mera coincidência, ou por simples tradição, que as funções de representante do Estado e da Sociedade, juntamente com o de fiscal da lei, se coloca, sob a responsabilidade de uma instituição única, o Ministério Público, tanto na Nação berço do moderno constitucionalismo, como em outras em que a democracia veio a ser conquistada quando já se vislurbravam as novas perspectivas que o ano 2000 abrirá para a humanidade.

Em todos esses exemplos, há um ponto comum: a soberania popular e o interesse público, com bases da organização constitucional. Diante disso, fácil é perceber-se que somente uma instituição definida a nível constitucional, atuando com independência e sob o princípio da legalidade - vale dizer, orientada pela expressão legítima da soberania popular, pode exercer, com a necessária eficácia e sem limitações discricionárias, a fiel defesa do interesse público, de que é titular o Estado de Direito, em nome da Nação a ele subjacente.

É inconcebível, portanto, que a defesa da União venha a ser enfraquecida, e, paradoxalmente, mais onerosa ao contribuinte, notadamente quando se considera que os bens a serem defendidos são os de maior valor para a comunhão nacional e as futuras gerações de brasileiros, como se vê da enumeração contida no art. 30, do Capítulo II, da União, do Título IV, Da Organização do Estado, e dos serviços que são de sua competência e têm como destinatários todos os integrantes da sociedade brasileira.

Em síntese, a representação judicial da União deve fazer-se tendo em vista a importância dos bens a ela confiados, à comodidade dos jurisdicionados, à economia de tempo e de recursos financeiros e à segurança jurídica da coletividade, subordinando-se, tão-somente à ordem constitucional, à lei e aos interesses do País.

Tratá-la de outro modo é fazer o jogo daqueles que, com objetivos inconfessáveis, pretendem tornar a representação judicial da União objeto de manipulações discricionárias, sempre lesivas ao interesse público e à credibilidade das instituições.

EMENDA ES27934-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 6º do art. 180, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 6º do art. 180, adotando-se a seguinte:

Art. 180 - .....

§ 6º - Aplica-se à função e à aposentadoria do Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 135, inciso V.

JUSTIFICATIVA

Houve erro material na citação do art. 188, II e suas alíneas, que diz respeito às imunidades dos membros do Congresso Nacional, e não ao Ministério Público. Aliás, o artigo pertence até a outro Título.

Faz-se necessária, assim, a remissão ao artigo próprio do capítulo do Poder Judiciário, pertinente à aposentadoria, mantendo-se o tratamento simétrico, consagrado no Projeto, em relação à magistratura e ao Ministério Público.

EMENDA ES27935-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

4 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 179, da Seção II, Do Ministério Público, do Capítulo V, Das funções essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 179, um parágrafo:

Art. 179 - .....

§ - O Procurador Geral da República exercerá a chefia do Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A sugestão visa a suprir a omissão, verificada no Projeto, quanto à chefia do Ministério Público Federal.

EMENDA ES27936-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

4 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 5º do art. 13, Das Disposições Transitórias

Suprima-se o § 5º do art. 13.

JUSTIFICATIVA

A absorção proposta no parágrafo constitui a forma mais odiosa e antidemocrática de acesso a cargo público. Além disso, a norma contraria a própria filosofia que inspirou a propositura do § 2º do art. 175, que, por sua vez, confirma a regra do art. 63, II.

Mais que isso, se prevalecer, constituir-se-á em mais um escândalo nacional, de vez que alcançará milhares de servidores, embarcando-se em mais um abominável "trem da alegria" — que a opinião pública facilmente identificará como obra de constituintes em causa própria — para insatisfação e revolta de toda a Nação. Sob o aspecto econômico, será, sem dúvida, mais um estorvo ao esforço nacional de contenção do déficit público, repercutindo no processo inflacionário e penalizando toda a coletividade brasileira.

EMENDA ES27937-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

4 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º do art. 13, do Título X, Disposições Transitórias

Suprima-se o § 4º do art. 13, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

No art. 175, o Projeto institui a Procuradoria Geral da União, com a atribuição de representá-la judicial e extrajudicialmente.

A representação judicial da União compreende, como é óbvio, a cobrança dos créditos tributários e todas as ações que lhes digam respeito.

Nenhuma razão existe, portanto, para que a Constituição da República reserve a um "órgão jurídico do Ministério da Fazenda" — como o faz no parágrafo proposto — uma parcela de atividade que já se acha compreendida na mencionada representação judicial.

O parágrafo em questão, em verdade, se revela odioso, na medida em que reserva aos integrantes de um específico setor da administração, justamente a parcela menos árdua da atividade de representação judicial da União e que lhes pode vir a propiciar, sob a forma de honorários, vantagens financeiras em detrimento do sempre sacrificado contribuinte brasileiro.

Do ponto de vista de técnica constitucional, ademais, o injustificável parágrafo mostra-se ainda mais absurdo, por quanto alça ao nível da Lei Maior as atribuições de um órgão que se situa, no contexto da Administração Pública, obviamente em plano inferior ao do Ministério em que está inserido. A não ser assim, por que também não definir, na Constituição, as atribuições dos outros órgãos integrantes do Ministério da Fazenda? E por que não explicitar, também, os órgãos incumbidos, na Procuradoria Geral da União, das demais atribuições que o malsinado parágrafo excluiu da "parte do leão"?

EMENDA ES27938-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: a PLENARIO

4 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, Da Advocacia, do Capítulo V, Das funções essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos POderes e Sistema de Governo

Suprima-se expressão no art. 175, adotando-se a seguinte redação:

Art. 175 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa extrajudicialmente e exerce as funções da consultoria jurídica do Executivo e da administração em geral.

JUSTIFICATIVA

A emenda exclui a expressão "judicial" do texto do Projeto, porque a experiência indica que a defesa da União em juízo deve continuar a cargo dos Procuradores da República que integram a carreira do Ministério Público Federal.

Trata-se de um encargo que vem sendo cumprido desde os primeiros tempos da República, com real eficiência, capacidade e honradez, nada havendo, portanto, que possa justificar a transferência daquela responsabilidade para um órgão novo e, sem tradição de especialização na área, e com enormes atribuições na área administrativa.

Ademais, não será nada democrático colocar nas mãos daquele que eventualmente tenha cometido um ato acoimado de abusivo e ilegal a defesa do mesmo ato em juízo.

EMENDA ES27939-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

4 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da

União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, Da Advocacia, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se no § 4º do art. 175, a expressão seguinte:

Art. 175 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados".

JUSTIFICATIVA

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira somente por concurso de provas e títulos.

Além disso, a relevância dos bens, interesses e serviços subjacentes à defesa da União em juízo não se compatibiliza com a entrega das responsabilidades por tal defesa a particulares, não submetidos a controle estatutário e desvinculados do serviço público.

Não é difícil prever, outrossim, as manipulações e os favorecimentos que o credenciamento em causa poderá ensejar, com inestimáveis prejuízos ao patrimônio público e aos cidadãos.

Por fim, a criação do aludido credenciamento significa lamentável retrocesso na institucionalização das relações entre o Estado e seus agentes e destes com os particulares, constituindo-se em previsível fator de estímulo à corrupção e a negociatas.

A quem aproveitaria isso tudo?

EMENDA ES27940-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 175, da Subseção II, Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I, da Advocacia, do Capítulo V, Das Funções Essenciais ao exercício dos Poderes, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 175, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 175 - .....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, *observados o § 1º e o § 2º do art. 179.*

JUSTIFICATIVA

Sendo poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação sempre suscita.

Por outro lado, inadmissível é que o Congresso Nacional, competente para dispor sobre os bens do domínio da União (v. art. 76, V), fiscalizar e controlar os atos do Executivo (v.art. 77,X) bem como, pela Câmara Federal, eleger o Primeiro Ministro e o Defensor do Povo (v. art. 82, V), e, pelo Senado Federal, processar e julgar o Procurador Geral da República e o Procurador Geral da União nos crimes de responsabilidade (v. art. 83, II), em nada participe do processo de investidura e de destituição do Procurador Geral da União, a quem cabe chefiar a instituição incumbida da representação judicial e extrajudicial da mesma.

A ausência do Poder Legislativo nesse processo mais se revela injustificável, quando se tem em vista que não só a nomeação e a destituição do Procurador Geral da República — autoridade de importância análoga à do Procurador Geral da União — estão submetidas ao crivo do Senado Federal (v. art. 83, III, e, e XI). Outras autoridades, de nível não superior à do Procurador Geral da União, também têm sua escolha sob o controle do Poder Legislativo: magistrados, membros do Tribunal de Contas da União, Governadores de Territórios, presidentes e diretores do Banco Central, bem como Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (v. art. 83, III, a a d).

Se, pois, autoridades responsáveis por setores situados como partes do quadro geral de interesses da União Federal não fogem ao controle do Poder Legislativo, por que, então, subtrair dos representantes diretos da coletividade nacional o controle da nomeação e da destituição do responsável maior pela defesa dos bens, interesses e valores integrados ao patrimônio nacional?

EMENDA ES27941-6

AUTOR: Senador Constituinte Maurício Corrêa

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 28, § 3º.

Após "populações interessadas", leia-se: POR MEIO DE REFERENDO, E HOMOLOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL QUANDO SE TRATAR DA FORMAÇÃO DE NOVO ESTADO.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre estar imperfeita à redação do trecho em causa, entendemos que à União cabe apenas homologar decisões autônomas de incorporação ou fusão de Estados. A homologação, no caso, equivaleria a tomar ciência da nova situação. Já o desmembramento, com a conseqüente formação de novo Estado, deve sujeitar-se à aprovação do Congresso Nacional, pelas naturais repercussões que o acréscimo de unidade traz à Federação.

EMENDA ES27942-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 03 09 '87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 103

Inclua-se entre as palavras "fiscalização" e "financeira" a palavra "contábil".

Justificação

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Projeto da Constituição discrimina contra a contabilidade quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A discriminação, além de ilógica, é injusta. Afastá-la é o objetivo da emenda.

EMENDA ES27943-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 03 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO IV, DO ART. 104

Inclua-se entre as palavras "natureza" e "financeira", a palavra "contábil".

Justificação

A auditoria está tão vinculada à contabilidade que quando a palavra "auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subentende-se, por elipse lógica, que é a contábil. Essa a verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira.

Por razões que são sem razões, o Projeto da Constituição marginalizando essa realidade, omite do preceito ora emendado a auditoria contábil.

A omissão tem força e efeito de pecado. Logo, deve ser afastada.

EMENDA ES27944-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 03 09 '87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO § 1º DO ART. 106

Inclua-se entre a expressão "notórios conhecimentos" e a palavra "jurídicos", a palavra "contábeis".

Justificação

O Tribunal de Contas, como o nome esclarece, destina-se, basicamente, a tomar contas dos que gerem dinheiros públicos. O instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade. Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada de contas.

O que não se entende é a razão de ser de o anteprojeto da Constituição não ter incluído "conhecimentos contábeis", no início da lista dos pré-requisitos culturais do § 1º do art. 106.

Trata-se de *imperdoável omissão*, que a justiça impõe seja suprida. É o que propõe esta emenda.

A discriminação contra a contabilidade configura "non sense". Sob o ângulo do mérito porque sem contabilidade não há competência para realização da importante tarefa constitucional. Com vistas à classe dos profissionais da contabilidade a discriminação agrava mais, tornando-se *menos aceitável*. Esses profissionais realizam função pública relevante, controlando e calculando os tributos que a empresa paga aos três níveis de governo.

A aprovação da emenda será a reparação da discriminação, de todo incompatível com o espírito de justiça, que deve ser a alma da "Lex Legum".

EMENDA ES27945-9

AUTOR: STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X, ou de couber

Art. - São automaticamente efetivados e estabilizados os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta ou autárquica, que à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, dois anos de serviço, prestado inclusive à administração indireta.

Justificativa

Tal preceito vem de encontro as aspirações dos servidores de um lado que ingressando no serviço público vem se debatendo com a insegurança e de outro com a própria administração pública , direta ou indireta , que necessita ' organizar seus quadros de carreira e não se sentem em condições de fazê-lo

As Constituições sempre que podem e se permitem as condições institucionais devem vir em socorro , do fato social relevante e procurando no que for possível racionalizar os processos e as condutas e as práticas administrativas.

EMENDA ES27946-7

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º, § 5º do Substitutivo a seguinte redação :

"Art. 6º .....

.....

§ 5º A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, incluindo-se os portadores de doenças ou deficiências físicas ou mentais, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

A segregação e a estigmatização de pessoas, sob o argumento de que são portadoras de doenças ou condições físicas especiais, devem ser punidas como crime inafiançável, até o banimento completo de qualquer discriminação dessa natureza.

Realmente, o estigma social provocado por certas doenças, a exemplo da Hanseníase, e a segregação de que são vítimas os deficientes físicos e mentais, são muitas vezes mais angustiantes e mais limitantes do que a própria condição mesma. Daí a necessidade da penalização dessa espécie de discriminação social.

EMENDA ES27947-5

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Capítulo das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo, no Título X, no de couber:

"Art. - Qualquer pendência quanto a divisas dos Estados e Municípios, inclusive a que dependa de decisão judicial, será dirimida mediante plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral."

JUSTIFICAÇÃO

Pela elavada importância da matéria, reapresentamos a proposição, que se fundamenta nos seguintes termos:

"Existem casos em que a definição de limites entre Estados e Municípios não se completou eficazmente, por razões as mais diversas, inclusive as decorrentes de usos e costumes locais. A resolução desses casos por decisão judicial torna-se uma tarefa difícil no sentido de atender interesses em oposição.

"Assim, a normatização constitucional da matéria representa *medida relevante para o bom encaminhamento dessas questões.*

"Este aspecto da participação da população diretamente envolvida na solução dos conflitos de fronteira merece ser enfatizado, especialmente para os casos que, ao entrar em vigor a nova Constituição, estarão aguardando decisão judicial."

EMENDA ES27948-3

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Imprima-se ao art. 39 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 39 - O Governador de Estado será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 15 de março, subseqüente às eleições.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 19 das Disposições Transitórias, os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 15 de março de 1991.

Se a próxima eleição para Governador for marcada 45 dias antes do término do mandato, ou seja, no dia 29 de janeiro de 1991 a posse seria no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Por outro lado, se o mandato é de quatro anos, a posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 15 de março, como estamos propondo.

EMENDA ES27949-1

3 AUTOR: Deputado FERNANDO CUNHA

4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 70 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. 70. .....

Parágrafo único. Tratando-se de servidor investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus."

JUSTIFICAÇÃO

Introduzimos um parágrafo único ao artigo 70 do Substitutivo com o objetivo de reeditar, na nova Constituição, o preceito constante do § 3º do artigo 104 da atual, o qual constitui uma conquista justa dos vereadores brasileiros, através da Emenda Constitucional nº 6, de 1976.

Trata-se de disposição inédita em nossos textos constitucionais, até a promulgação da Emenda nº 6/76, não havendo justificativa plausível para que o benefício da cumulação não seja reeditada na Nova Carta, quando sabemos que nossas câmaras municipais, de um modo geral, não têm condições de remunerar adequadamente o exercício da vereança.

EMENDA ES27950-5

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como item VI do art. 116 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte disposição:

"Art. 116 - .....

....

VI - a fabricação, a importação ou o transporte de artefatos bélicos nucleares."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil, como *País antibelicista, jamais cogitou de* fabricar artefatos bélicos nucleares.

Todavia, nada impede o aparecimento no futuro no âmbito do Governo, de personalidades belicistas megalomaníacas que, aproveitando o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, intente desencaminhar o país de sua trilha de paz e de harmonia com os demais povos.

Para a salvaguarda de tais princípios estamos, com a presente emenda, incluindo também como crime de responsabilidade do Presidente da República, a hipótese de permitir a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares.

Todo o programa nuclear brasileiro foi criado e perpetua-se *através* de mentiras. As premissas que o justificaram eram falsas. Tal engodo tem custado caro ao povo brasileiro, pela total falta de planejamento e pela dose de irresponsabilidade nele con substanciada.

Esse programa proporciona um endividamento externo assustador. Todos os cálculos e gastos previstos foram superados. Há mais de 6.000 empregados, técnicos especializados e engenheiros , praticamente ociosos devido à sua semiparalisação.

Devemos, no momento de elaboração de nova Carta Magna para o País, evitar, pelo menos, que a calamitosa aventura nuclear brasileira descambe para a fabricação, transporte ou importação de artefatos bélicos nucleares.

EMENDA ES27951-3

[3] AUTOR: Constituinte Fernando Cunha
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 67 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a redação abaixo:

"Art. 67. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos automaticamente sempre que, por motivo de alteração no poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção,bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei , reclassificado, o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inadmissível a discriminação sofrida pelos servidores que, após dedicarem toda sua vida à causa pública, passam a perceber, na inatividade, remuneração significativamente inferior à de seus pares que permanecem em atividade.

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio, um descanso merecido, passa a ser um suplício, especialmente no que se refere ao retardamento da aplicação da norma legal para efetivação do pagamento.

É verdade que o Substitutivo já prevê alguns pontos aqui sugeridos. Mas a redação proposta, mais explícita e genérica, busca não deixar margem a dúvidas quanto ao efetivo direito de isonomia de tratamento entre servidores da atividade e aposentados.

EMENDA ES27952-1

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao Art. 295, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, ao Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

"Art. 295. . . . . .

"§ 5º - As áreas críticas de poluição serão objeto de medidas efetivas por parte dos poderes públicos, visando a eliminação das condições adversas ao bem-estar da coletividade e restabelecimento da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

"§ 6º - As atividades públicas ou privadas nas áreas críticas de popuição somente poderão ser exercidas. uma vez atendidos os planos de controle ambiental."

JUSTIFICAÇÃO

Devido à elevada importância da matéria, reapresentamos a proposição, que se fundamenta nos seguintes argumentos:

"A implantação de uma política industrial inserida na filosofia do crescimento econômico a qualquer custo, transformou as regiões metropolitanas e outras áreas do país em áreas críticas de poluição. Ali, as concentrações de poluentes atingem níveis alarmantes em termos de saúde pública, cujos efeitos não foram devidamente qualificados pela inexistência de programas de monitoramento ecotoxicológico para detectar a lata incidência de cânceres e anomalias congênitas. O nível de comprometimento real somente será determinado através de estudos sérios, com a participação de entidades independentes não-governamentais.

"Portanto, face à gravidade da situação, pelo fato de que a maioria da população brasileira reside atualmente nestas áreas críticas, deve o Projeto de Constituição ser acrescido, em seu capítulo sobre o meio ambiente, de dispositivos que definam expressamente responsabilidades quanto a aspectos de tamanha importância."

EMENDA ES27953-0

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se a alínea "c" do parágrafo único do art. 159 do Substitutivo do Relator na forma seguinte:

"Art. 159. .....

Parágrafo único. .....

c) os classistas, escolhidos dentre os integrantes de listas tríplices organizadas, por maioria de votos, pelos Conselhos de Representantes da Federação de empregados e empregadores com sede no território de jurisdição do Tribunal".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a restabelecer o sistema de escolha dos Juízes Classistas dos T.R.Ts., atualmente em vigor, por que é comprovadamente o melhor.

A forma adotada pelo Projeto de Constituição introduz uma série de complicadores, dos quais alguns poderão até inviabilizar a escolha.

Um colégio eleitoral do tipo instituído na alínea "c" do parágrafo único do art. 159 do Substitutivo, em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, é quase inviável, pois deveriam reunir-se, a propósito de cada vaga ocorrida no respectivo T.R.T., milhares de diretorias de federações e sindicatos, com base territorial na região.

Por outro lado, os integrantes dessas diretorias teriam que votar em candidatos desconhecidos, participantes de outras categorias profissionais ou econômicas.

Pelo sistema preconizado na Emenda, cada federação, através de seu Conselho de Representantes, realiza uma eleição nos limites de sua área conhecida. Esse sistema é mais democrático, visto que os Conselhos de Representantes são constituídos de delegados livremente eleitos pelos sindicatos e cada federação poderia oferecer três nomes à escolha do Presidente da República, ao invés de um ou nenhum, conforme acontecerá segundo o sistema do Projeto.

Por estas razões, esperamos o apoio dos senhores Constituintes à nossa emenda, ora proposta.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA ES27954-8

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como alínea "d" do item XXII do art. 31 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte disposição:

"Art. 31 - Compete à União:

.....

XXII - .....

.....

d) em nenhuma hipótese será permitida a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil, que sempre se manteve, ao longo de sua história, como País antibelicista, jamais cogitou fabricar artefatos bélicos nucleares.

Tal imagem, todavia, poderá ser modificada se, com o andamento do despropositado programa nuclear brasileiro, surgirem figuras governamentais com personalidade megalomaníaca belicista, dispostas a fabricarem tais artefatos, em vista da inexistência, no texto Constitucional em elaboração, de disposições que impeçam tal procedimento.

Por tais razões, estamos oferecendo emenda ao Projeto de Constituição, acrescentando alínea d ao item XXII do art. 31, proibindo a importação, fabricação ou transporte de artefatos bélicos nucleares.

EMENDA ES27955-6

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 233, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 233. . . . . .

" § - Quem contribuir para reduzir quantitativa e qualitativamente as águas, pagará aos Estados e Municípios atingidos uma indenização anual, conforme regulamentação a ser estabelecida pela legislatção ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

Devido à elevada importância da matéria, reapresentamos a proposição, que se fundamenta nos seguintes argumentos:

"As águas dos mares, rios, lagos e fontes subterrâneas são recursos naturais limitados e que precisam ser preservados e otimizados em seus múltiplos usos, para benefício de toda a população.

"O uso sem qualquer critério das fontes de água dá margem a dois tipos de considerações:

"a) *uso indiscriminado das águas como recurso inesgotável* sem se preocupar em otimizar sua aplicação;

"b) uso das águas como meio de transporte ou descarga de afluentes urbanos e industriais, sem considerar que estas deverão ser utilizadas por outros como fonte.

"Nos dois casos o recurso natural, que por sua própria natureza pertence a todos, deixa de beneficiar a coletividade para favorecer apenas o usuário que dela faz o uso indevido, restando aos Estados e Municípios atingidos o ônus da recuperação das fontes a custos tanto mais altos quanto maior fôr o nível de desperdício ou poluição do recurso natural."

EMENDA ES27956-4

3 AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 59 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 59. As pessoas jurídicas de direito público responderão apenas subsidiariamente pelos atos praticados por seus servidores ou por quaisquer pessoas investidas de "munus" público ou autoridade, inclusive fiscal, judicial e policial, assumindo cada qual a responsabilidade pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor estabelece, sobre a matéria ora em questão, a responsabilidade civil obrigatória (ou responsabilidade objetiva) das pessoas de direito público pelos atos de seus servidores, dizendo mais, no parágrafo único do art. 107, que, nos casos de culpa ou dolo do servidor, caberá ação regressiva contra o funcionário.

Ora, este é o grande escudo, a proteger a impunidade de servidores públicos de todas as categorias, assim como autoridades de várias espécies. Uns e outros não têm a obrigação de ressarcir danos causados a terceiros e por isto nem sempre exercitam suas atividades com o rigor de diligência desejável ou com a exação recomendável.

Contra tal irresponsabilidade disseminada é que se insurge a nossa proposta. Ela trata de estabelecer primeiro a responsabilidade de quem pratica atos danosos a terceiros e depois, somente subsidiariamente, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA ES27957-2

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | [6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 193 e seus parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 193. O serviço militar é voluntário em tempo de paz.

Parágrafo único. Em tempo de guerra, todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Anualmente, cerca de 1,5 milhão de jovens de dezoito anos de idade se apresentam, em todo o País, para prestação do serviço militar.

Desse contingente, mais da metade se apresenta pela primeira vez na vida diante de um médico.

No final dessa seleção, cerca de 10% são incorporados às Forças Armadas.

No ano passado, por exemplo, 1.464.169 jovens de apresentaram nas juntas de recrutamento, mas só 781.625 foram selecionados. Pelo exame médico, destes, foram considerados aptos 391.006 (50,03%), mas só 147.921 dos alistados, exatamente 10,1%, foram incorporados. As dispensas atingiram 1.316.248 rapazes. A desnutrição e os problemas com a saúde dentária foram os dois principais responsáveis pelo não aproveitamento deles.

Os conscritos - jovens recrutados para o serviço milita - compõem mais de 80% do Exército Brasileiro, hoje com um efetivo de 183 mil homens. Na Aeronáutica, que têm um efetivo de 45 mil homens, esta participação cai para menos de 20% . E na Marinha, que conta com cerca de 46 mil homens, cai para 10%.

O serviço militar é administrado de maneira diferente em cada país. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, onde dura quatro anos, o serviço militar deixou de ser obrigatório após os protestos contra a guerra do Vietnã.

Na França, é obrigatório e parte do chamado serviço nacional.

A Argentina tem um sistema bastante parecido com o do Brasil.

Sabe-se que todo jovem brasileiro ao completar 18 anos deve se apresentar para prestar eventual serviço militar, tendo sido às vezes convocados aqueles que estão em franca atividade comercial, industrial ou estudantil, necessitando, pois, interrompê-la, para prestar o serviço militar.

Devemos acabar com o serviço militar obrigatório em tempo de paz.

É preciso desmilitarizar o governo, o País e a própria sociedade.

EMENDA ES27958-1

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | [6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto, no Título das Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo, onde couber.

"Art. A União assumirá a dívida pública, interna e externa, de responsabilidade dos Estados e Municípios, contraída até 15 de março de 1987, inclusive a dívida junto à Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Há um reconhecimento unânime quanto às distorções do sistema tributário vigente, especialmente no que diz respeito à concentração em mãos do Governo Federal da arrecadação de tributos, os mais dinâmicos e os mais representativos da atual discriminação de rendas. O gigantismo tributário da União, ao longo desses anos, tem colocado Estados e Municípios em difíceis condições financeiras, com a arrecadação própria de tributos dando sequer para o pagamento das despesas com pessoal. Não dispondo de meios próprios para atender às necessidades de investimentos, foram eles literalmente obrigados a contrair dívidas, interna e externamente, acima de sua capacidade de pagamento. O resultado é de todos conhecido. Os Estados e Municípios brasileiros acham-se, hoje, praticamente falidos.

EMENDA ES27959-9

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA | [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | [6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao item III, do § 1º. do Art. 295, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 295- . . . . . .

"§ 1º - . . . . . .

"III - definir, mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais a serem especialmente protegidos por abrigarem ecossistemas, espécies minerais, vegetais e animais, bancos genéticos, paisagens, valores históricos, arqueológicos, turísticos, estéticos e culturais, pela necessidade de sua preservação, para usufruto da presente e das futuras gerações, tais espaços serão insuscetíveis de qualquer modo de utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificarem sua proteção;"

JUSTIFICAÇÃO

O item III, do § 1º, do Art. 295, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, estabelece que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Reapresentamos Emenda que modifica a redação do referido *do referido dispositivo, objetivando que o novo texto constitucional* contemple de forma mais explícita as denominadas unidades de conservação.

Renovamos os argumentos que fundamentaram a proposição em sua apresentação anterior:

"A importância da previsão constitucional destas unidades *está no fato de que a propriedade privada e pública de áreas seria* então submetida a um regime jurídico específico, cuja finalidade principal é de assegurar a proteção e manutenção dos bens e valores por elas abrigados. Desse modo, estará superada a principal fonte de controvérsia jurídica em torno destas áreas, que reside na vigente concepção do direito de propriedade, sempre invocada para contestar a implanta-

ção das unidades de conservação, como ocorre, por exemplo, com o tombamento e áreas de proteção ambiental· é comum a acolhida pelos tribunais das ações de desapropriação indireta movidas pelos proprietários destas áreas, sob alegação de esvaziamento do conteúdo econômico de seu direito de propriedade. Com o advento de um novo conceito constitucional de propriedade *deverá a preservação ambiental ser considerada* expressão de sua função social, prevalecendo a limitação do uso do bem por parte do proprietário."

EMENDA ES27960-2

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 03/05/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Art. 233, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, o seguinte § 3º:

"Art. 233. . . . . .

. . . . . .

"§ 3º. Quem ocupar os alvéolos e as bacias hidrográficas, com a construção de reservatórios de água, *pagará aos Estados e Municípios atingidos uma indenização* anual, conforme regulamentação a ser estabelecida pela legislação ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

Devido à elevada importância da matéria, reapresentamos a proposição, que se fundamenta nos seguintes argumentos

"As áreas inundadas pelos reservatórios correspondem a frações representativas dos territórios dos Estados e dos Municípios.

"As bacias de acumulação dos reservatórios inundam vegetações ciliares, várzeas e terras que possuem condições excepcionais para a exploração agropecuária, asim como contribuem *para a fixação* de populações ribeirinhas, em geral de baixas faixas de renda

"Com a implantação dos reservatórios, as populações deslocadas são indenizadas de acordo com o valor de avaliação de bem imóvel, porém esta indenização é, na maioria das vezes, insuficiente para dar, àquelas populações, um novo meio de subsistência equivalente ao que lhes foi retirado, contribuindo, desta forma, para o aumento da população das periferias das cidades.

"A produção agrícola e pastoril anteriormente desenvolvida nas áreas agora inundadas é desarticulada, proporcionando a redução da arrecadação dos Estados e dos Municípios atingidos. Portanto, os Estados e Municípios são duplamente atingidos pela implantação da bacia de acumulação, como vejamos:

"a) em primeiro lugar pelo aumento do custo social da população de baixa renda que migrou para a periferia urbana;

"b) em segundo lugar pela redução da arrecadação fiscal com a quebra de produção.

"O deslocamento de populações ribeirinhas ao longo da história das construções de reservatórios no Brasil tem representado pesadas perdas culturais e fortes desequilíbrios sociais para o homem desalojado de seu *habitat natural, que resultaram na formação de uma massa* populacional de responsabilidade exclusiva dos governos municipais e estaduais que, geralmente, poucos benefícios receberam advindos da construção de reservatórios planejados para atender aos grandes objetivos nacionais."

EMENDA ES27961-1

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — [6] DATA: 02/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 263 do Substitutivo a seguinte redação·

"Ao sistema nacional único compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre doenças de maior prevalência, medicamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional e à manutenção de prioridades sociais em saúde

Justificação

É de fundamental importância a inclusão, entre as competências de um sistema de saúde, o estabelecimento de prioridades voltadas para a erradicação e o controle das doenças endêmicas, as quais são ainda prevalentes no Brasil.

De tal forma, toda a pesquisa e a produção de medicamentos e insumos farmacêuticos devem estar voltados prioritariamente para as doenças de cunho social, única forma de equacionar o problema de saúde no País.

EMENDA ES27962-9

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos das leis,decretos-leis, decretos, portarias ministeriais, contratos e protocolos de intenções que tenham concedido subsídio de qualquer natureza relativamente ao fornecimento de energia elétrica por parte das empresas concessionárias de energia elétrica às empresas produtoras de bauxita, alumina, alumínio metálico, minério de níquel, níquel eletrolítico e liga ferro-níquel.

Parágrafo único. A nulidade e a extinção de que trata o "caput" deste artigo não dão às empresas produtoras dos produtos nele especificados, o direito de ação ou de indenização contra as empresas concessionárias de energia elétrica, bem como contra qualquer órgão governamental da administração direta ou indireta."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal *concedeu subsídio ao fornecimento* de energia elétrica à empresas da indústria do alumínio e do níquel, todas elas com participação expressiva do capital estrangeiro. Acontece, todavia, que tais subsídios vêm se transformando em uma verdadeira sangria de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos, ou seja, do bolso dos contribuintes brasileiros.

A forma negociada com tais empresas produtoras de alumínio e níquel, em que o valor cobrado pela tarifa de energia elétrica é calculada em função do preço destes metais no mercado internacional, não atende o interesse nacional.

O caso do alumínio é estarrecedor: a tarifa de energia elétrica que vem sendo efetivamente aplicada aos produtores de alumínio da Amazônia é de 10,5 mills/KWh, quando o custo de geração de tal energia, pela ELETRONORTE, é estimado em 41 mills/KWh. Como se observa a tarifa que vem sendo paga é 3.9 vezes menor que o custo *de geração da energia. Quem paga a diferença ? O povo* brasileiro. Um povo pobre e sofrido que, por força de arranjos governamentais, tem que se dar ao luxo de pagar as multinacionais para que venham extrair e exportar o nosso minério. E, em grande parte, às nossas custas, caso se considere que, na fabricação do alumínio o custo da energia elétrica responde em cerca de 70% do custo total. Estamos, em realidade, pagando para exportar energia embutida no slumínio. Informações recentes da imprensamostram que a ELETRO-

BRÁS terá, nos próximos 10 anos, um déficit acumulado, resultante dos subsídios tarifários que são concedidos aos produtores de alumínio da Região Norte do Brasil, que poderá variar entre US$710 milhões e US$ 1,5 bilhão. Haja sangria ! Como poderá ser possível suportar toda carga de subsídios que, praticamente nada facilitam a vida da imensa maioria da população brasileira ? Ao contrário, como tem noticiado a imprensa, o racionamento de energia elétrica no Nordeste brasileiro, no Sul do Pará e Norte de Goiás é feito somente por que o Governo brasileiro tem que honrar os contratos de fornecimento de energia elétrica com as multinacionais do alumínio que atuam no norte do Brasil. Ou seja, a produção de alumínio subsidiado pelo povo brasileiro como um todo é muito mais importante que toda uma região geográfica, com toda sua população, a sua indústria, a sua agricultura, e o seu comércio. O povo brasileiro tem que pagar para que uma única empresa (atualmente) continue a operar a toda carga, mesmo que isto signifique o sacrifício de milhões de brasileiros nordestinos, paranaenses e goianos. Contra este estado de coisas é que se destina a presente proposta.

Com níquel, a situação não é menos grave. Em Goiás, existe uma empresa multinacional produzindo a liga ferro-níquel, que possui, por força de portaria ministerial e de contrato com a concessionária de energia elétrica, o direito, por 25 anos, de ter o custo da tarifa da eletricidade que consome indexado ao preço internacional do níquel. Em consequência o valor que tal empresa paga pela tarifa é duas vezes menor que aquela que seria normalmente cobrada. É agravante da situação o fato de, praticamente ao lado, funcionar uma empresa inteiramente nacional, que também produz níquel, e que, contudo, não tem o mesmo direito de pagar uma tarifa subsidiada pela eletricidade que consome. À empresa estrangeira tudo, à brasileira o que manda a lei. Acontece, todavia que, em termos políticos, a situação ainda fica mais grave quando se verifica quem é esta empresa estrangeira. Esta empresa é uma grande multinacional da mineração de capital sul-africano. Ora, a África do Sul é um país que pratica oficialmente, como política de Estado, a discriminação racial contra a imensa maioria de sua população de raça negra. O Brasil, por outro lado, é um país que não aceita a discriminação racial e que tem na raça uma das principais formadoras de cultura brasileira, sem contar a grande importância que a mesma tem para toda a vida nacional, em termos econômicos, sociais, políticos, etc. Pelo exposto, é manifesta a profunda contradição existente entre os dois países e, o que é pior, a absurda situação da população brasileira, que em grande parte, é da raça negra, ver-se obrigada a pagar para que uma empresa racista, pertencente a um país racista, venha, em nossa terra, extrair o nosso minério. A dignidade nacional não pode, impunemente, ser ferida dessa maneira. Alguma coisa necessita de ser feita. Esta proposta se destina, não somente chamar a atenção para tão terrível situação mas, também, evitar que o sofrido povo brasileiro, pelo menos, não sofra o vexame de ter que subsidiar uma empresa racista para que a mesma venha ganhar dinheiro às custas de milhões de negros e brancos brasileiros, sem falar na dor da dignidade nacional ferida.

Se a Assembléia Nacional Constituinte é livre e soberana, então ela poderá, desde que tenha vontade política, acabar com privilégios que infelicitam o nosso povo, sangra o Brasil e fere a nossa dignidade nacional. Com a palavra, os meus colegas constituintes.

EMENDA ES27963-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FERNANDO CUNHA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do § 1º do artigo 259 do Substitutivo do Projeto de Constituição a redação abaixo, suprimindo-se o item II do mesmo artigo e renumerando-se o item seguinte:

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a receita bruta operacional e sobre o lucro, nos termos estabelecidos em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais profundas distorções que atualmente norteiam o custeio da previdência social consiste em se onerar a folha de pagamentos das empresas. Com este procedimento, está-se incentivando a automação das tarefas em detrimento da absorção da mão-de-obra

A tendência à robotização, que já vem chegando ao Brasil na indústria de ponta, particularmente na indústria automotiva, representa a resposta natural do Capitalismo a esta situação indesejável. Embora a máquina exija investimentos de capital mais vultosos, ao final de tudo fica o empregador desobrigado de um elenco de despesas sociais inerentes à mão-de-obra, e que funcionam quase que como um tributo paralelo, onerando seus custos: o 13º salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Programa de Integração Social, o IAPAS, salário-educação, repouso remunerado, férias, etc. Resulta deste contexto que o ônus maior da previdência social recai ou recairá sobre as empresas carentes de um volume de capital que lhes permita substituir a mão-de-obra, ou sejam, as empresas menos capitalizadas. As maiores empresas, as que poderiam contribuir significativamente com os programas sociais, estas, encontram meios para diminuir seus custos operacionais.

Por outro lado, estudos efetuados pelo PMDB inclusive com um ensaio de cálculo atuarial, mostram que se a contribuição previdenciária incidisse apenas sobre o faturamento das empresas, dispensando-se a contribuição do empregado seria suficiente para custear a previdência social dos trabalhadores. É evidente que estes cálculos devem ser refeitos, visando à sua atualização, mas o exercício demonstrou a viabilidade da Proposta.

Esta Emenda que temos a honra de submeter aos nobres Constituintes, certos de que a medida, se transfigurada em norma constitucional, é do interesse de nossos trabalhadores e de milhares de empresas mão-de-obra-intensivas que se vêem, hoje, sufocadas pelo atual sistema de contribuição.

EMENDA ES27964-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FERNANDO CUNHA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Item I do art. 87, a seguinte redação:

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios ou eventualmente principal dirigente de Autarquias de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista federais;

JUSTIFICAÇÃO

Ao se ampliar os cargos que podem ser exercidos pelos Congressistas, há de se considerar, também, as Autarquias Federais. Nem toda Autarquia ou Empresa Pública tem, como principal dirigente, um Presidente. Às vezes, Superintendente ou outra denominação. Daí, a alteração da presente proposta.

EMENDA ES27965-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO MAURICIO NASSER	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenario	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 281, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

" Art. 281. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo,nas

condições da lei, ser dirigidos às escolas técnicas, confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que: ..."

Justificativa

Permite essa nova redação que a lei encaminhe recursos públicos a escolas técnicas, tais como as mantidas pelo SENAI e SENAC. Ademais, retira-se o caráter de excepcionalidade da lei ordinária.

EMENDA ES27966-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 260, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

O dispositivo diz que as contribuições sociais comporão o orçamento da seguridade social. Com isso, impede-se o destino de algumas delas, tais como as do SESI, SENAI, *SESC e SENAC, para entidades específicas.* Somente aquelas que ficarão com a União é que devem ir ao orçamento da Seguridade Social.

EMENDA ES27967-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 259 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 201, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições' e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e ... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA ES27968-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 231 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"art. 231

"§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles de localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às *Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento, cujos* recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA ES27969-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária. Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (05 Federais e mais IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de quaisquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá ' de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim , não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA ES27970-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 210 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar , na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272".

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art. 273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial, Funrural PIS, etc), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens.

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a proposta de incidência de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à técnica tributária.

EMENDA ES27971-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II , do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos, cujas alíquotas serão progressivas."

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA ES27972-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item II, do § 8º, do art. 209 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição , a seguinte redação:

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados.

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos. Todavia, como se trata do Paraná, a exclusão da incidência do ICMS veio tranqüila.

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica.

EMENDA ES27973-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 4º - O imposto de que trata o ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do §4º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto).

Por isso, a proposta de se excluir, do § 4º do artigo 209, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA ES27974-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do § 8º do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 8º do artigo 209, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA ES27975-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

EMENDA ES27976-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, no Título X, Disposições Transitórias, onde couber:

"Art. - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre valor agregado (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art. 23).

EMENDA ES27977-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva :

Dê-se ao § 51, do art. 6º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

EMENDA ES27978-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária, salvo os casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem aplicando recursos no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposto, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários a manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA ES27979-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 196, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos . E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA ES27980-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 228, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"art. 228 - Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 203, parágrafo 1º.

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 170 da Constituição vigente aqui proposta não deixa dúvidas quanto o sistema econômico fundado na livre iniciativa que preconizamos.

Ademais, o princípio deve ser enunciado prioritária e claramente no texto constitucional, constituindo-se o princípio da intervenção apenas sua exceção.

EMENDA ES27981-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 199, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art. 278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA ES27982-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 201. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 207."

Justificativa

Os Estados e os Municípios também cobram contribuições sociais de seus servidores. A redação como está inviabiliza os serviços previdenciários dos Estados e Municípios e *também outros serviços, tais como os prestados pelo SESI*, SENAI, SESC e SENAC.

EMENDA ES27983-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

"Parágrafo Único : As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados e Municípios.

EMENDA ES27984-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 207, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as *condições e limites estabelecidos em lei*, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA ES27985-8

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se nova redação ao art. 58.

"Art. 58 - Salvo em virtude de concurso público, o conjuge e o parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade da administração direta ou indireta, não podem ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados.

JUSTIFICATIVA

A redação original do Substitutivo do Relator deixa margem a interpretações dúbias, inclusive a de que o parente de "qualquer autoridade", seja de onde for, ficará impossibilitado de ocupar cargo ou função de confiança.Em outras palavras: Quem tiver parente autoridade não pode ocupar qualquer cargo ou função de confiança na administração direta ou indireta.

Com a nova redação fica entendido que o cidadão *não pode ocupar cargo ou função de confiança em orgão em que* seu parente seja chefe.

EMENDA ES27986-6

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA :

Dá nova redação ao caput do art. 7º e seus parágrafos 2º e 3º das Disposições Transitórias.

" Art. 7º - Fica criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, dentro de um ano após a promulgação' desta constituição.

§ 1º -

§ 2 º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a conclusão de seus trabalhos.

§ 3 º - Lei complementar federal decidirá sobre criação de novos Estados.

JUSTIFICATIVA

É salutar a criação de uma Comissão específica para estudar a redivisão do território brasileiro visando a criação de novos Estados. Essa comissão paritária com membros dos Poderes Legislativo e do Executivo apresentará seu estudo no prazo de doze meses.

Ademais, Lei complementar federal será o meio adequado para a criação de novas Unidades Federativas.

EMENDA ES27987-4

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se nova redação ao art. 73.

"Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo do Relator omite a palavra "Poder" no caput do art. 73.

Assim, a redação deverá ser "o Poder Legislativo..."

EMENDA ES27988-2

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 63.

"Parágrafo Único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos preferencialmente por servidor ocupante de cargo da carreira técnica ou profissional".

JUSTIFICATIVA

Entendo que a Constituição não pode estabelecer diferenças entre cidadãos. Para ocupar cargo em comissão - que é de confiança da autoridade - não deve e não pode privilegiar o servidor público, com a consequente proibição da autoridade escolher algum fora dos quadros do serviço público para ocupar cargo de sua confiança pessoal. O contrário disto é instituir a desigualdade de direitos entre os cidadãos.

EMENDA ES27989-1

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se do caput do art. 297 a expressão "ou POR UNIÃO ESTÁVEL", no Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

A família é a célula mater da sociedade.Família legítimamente constituída, nos termos da lei da moral cristã.

A expressão "ou POR UNIÃO ESTÁVEL", contida no caput do art. 297, representa a falência da moral cristã e do casamento, como instituição divina,pelo geral o homem e a mulher se unem pelo vínculo do amor.

A complexidade do texto torna possível a faculdade de dois seres humanos do mesmo sexo constituirem uma família - com a proteção constitucinal, é verdade, mas com o repúdio da sociedade legal e moralmente organizada.

Por outro lado, manter o texto do Substitutivo é, ' também, oficializar o concubinato de um homem com várias mulheres, ao mesmo tempo.

EMENDA ES27990-4

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o parágrafo único do art. 277 do Substituto do Relator.

JUSTIFICATIVA

Manter o parágrafo acima, onde o ensino religioso passa a constituir disciplina facultativa, para todos os credos,nas

escolas públicas e particulares, de todos os níveis, é inaceitável e incompreensível.

O ensino religioso é ministrado nos lares e nas igrejas.As escolas se destinam à formação intelectual do estudante.

O princípio da separação entre a Igreja e o Estado,consagrado no texto do Substituto do Relator, não admite a interferência do Estado em normatizar o ensino religioso.

Nas escolas confessionais, a seu critério, poderá o ensino religioso ser uma disciplina.Mas nas escolas públicas ou nas particulares não pode o Estado pretender imiscuir-se, sem , contudo, violentar o direito do cidadão de educar-se, religiosamente, *nos ambientes propícios para tal fim.*

EMENDA ES27991-2

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprima-se o art. 6º e seu parágrafo das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Desde o início dos trabalhos desta Assembléia Constituinte gestões têm sido feitas por alguns constituintes no sentido de pretenderem criar novos Estados, sem levarem em consideração os grandes dispendios de recursos necessários à sua instalação, mormente agora quando o país passa por crises financeiras conhecidas por todos.

Por outro lado, pretender criar Estado por via constitucional não me parece de boa técnica, além de evitar o exame mais profundo sobre as condições indispensáveis à formação de novas Unidades Federativas.

Para exemplificar, a criação do Maranhão do Sul traria obstáculos de toda ordem, desde a insuficiência de recursos financeiros para sua instalação e funcionamento até a manifestação contrária da grande maioria do povo maranhense.

EMENDA ES27992-1

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA: §1º

Dá nova redação à letra "a" do art. 150.

"Art. 150 -

a) - um terço dentre Juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva corrigir o engano no Substitutivo quando se refere aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça que deve ser "Estaduais" e não "Federais".

EMENDA ES27993-9

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprimir o art. 50 e seu parágrafo das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O membro do Poder Legislativo não pode pertencer ,ao mesmo tempo, ao Executivo, ainda que a nível Municipal.

Trata-se de garantia inconcebível no texto do Substitutivo do Relator. Ademais, a Constituinte estaria legislando em causa própria.

EMENDA ES27994-7

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimir o art. 49 e seu parágrafo das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATVA

Com a nova redação proposta para o art. 74, em que desaparece o sistema eleitoral misto e permanece , somente, o proporcional, torna-se desnecessária a existência da regra constitucional prevista no art. 49 e seu parágrafo.

EMENDA ES27995-5

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se nova redação ao art. 42.

"Art. 42 - O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais , proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

Na atual legislação complementar é estabelecido o limite mínimo e o máximo de Vereadores por Município, entre sete e trinta e três.

O art. 42 estabelece uma gradação de acordo com a população, chegando ao máximo de cinquenta e cinco para os Municípios com mais de cinco milhões de habitantes.

Entendo que o número atual de Vereadores,seja mínimo, seja máximo, deve ser mantido.

EMENDA ES27996-3

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA. | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA:

Dá-se a nova redação ao Art. 4º e suprima-se o inciso III:

" Art. 4º - São atribuições fundamentais do Estado."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a substituição da palavra "tarefas" por "atribuições".

O inciso III, na forma proposta pelo Substitutivo do Relator, reconhece a existência de preconceitos de raça, sexo,cor, idade, etc, ao mesmo tempo em que prevê sua continuidade, amparada pela constituição.

Eis, pois, a redação proposta, seja para o caput do Art. 4º - em que se muda a palavra "tarefas" por "atribuições",seja pela supressão do inciso III do mesmo artigo.

EMENDA ES27997-1

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 192 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 192 - As Forças Armadas são instituições nacionais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dentro dos limites da lei, para a defesa da Nação contra o inimigo externo, e a garantia dos poderes constitucionais.

§ 1º - *Lei Complementar estabelecerá a estrutura legal das Forças Armadas, cabendo ao Presidente da República, como seu supremo chefe, a nomeação e promoção dos oficiais de todas as Armas.*

§ 2º - .....

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no "Caput" do Art. 192 e em seu parágrafo primeiro, buscando a definição para a atuação de nossas Forças Armadas, exclusivamente para a defesa da Nação contra o inimigo externo, e a garantia dos poderes legalmente constituidos.

Dessa forma, procuramos romper o circulo criado desde a Constituição de 1891, que resume-se na tutela exercida pelas instituições militares sobre a nação brasileira.

EMENDA ES27998-0

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao paragráfo 2º do artigo 13 do Substitutivo do Relator a seguinte redação :

Art. 13 - ....

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigátorios para os maiores de dezeseis anos,salvo os analfabetos,os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração no paragráfo segundo do artigo 13 do Substitutivo do Relator,de forma a garantir o alistamento eleitoral *e o voto aos maiores de dezeseis anos* Sabemos que a população jovem do Brasil,está cada vez mais integrada com a política,principalmente nas escolas. Restringir-lhes o direito de voto seria confrontar com sa liberdades individuais. Afinal,quanto maior for a conscientização política de nossa nação,mais chanca o Brasil terá de conseguir a justiça social.

EMENDA ES27999-8

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁFIO | DATA: 03/09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 183 e seus itens do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 183 - O Presidente da República decretará o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de:

I - Comoção grave interna de repercussão nacional;

II - Declaração de estado de guerra ou resposta a *agressão armada estrangeira.*

parágrafo único - .....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que estamos propondo no Art. 183, itens I e II, visa manter a coerência do texto, face a proposta que apresentamos eliminando o Estado de Defesa.

EMENDA ES28000-7

AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao título V, "DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO", CAPÍTULO I, SEÇÃO VIII, SUBSEÇÃO I - DA EMENDA A CONSTITUIÇÃO - , a seguinte redação:

Art. - *Constitui emenda*, a alteração de dispositivos da Constituição que permanece em vigor. A revisão constitucional consiste na substituição da vigente Constituição por outra.

Art. - A iniciativa das emendas constitucionais pertencem:

I - Ao Presidente da República;

II - A um terço dos membros do Congresso Nacional;

III - A dois terços das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, desde que cada uma delas manifeste-se por um terço de seus membros;

IV - Ao conjunto de trinta mil cidadãos.

Art. - A Constituição é emendada pelo Congresso Nacional, mediante voto de dois terços, de seus membros, em dois turnos.

§ único - Depende de ratificação em referendo popular as emendas que tendam a abolir a Federação, a República e a Ordem Econômica e Social.

Art. - A revisão constitucional depende da iniciativa de dois terços dos membros do Congresso Nacional, ratificada por referendo popular.

Art. - A Constituição só pode ser revista por uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita pelo povo, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º - A Assembléia Nacional Constituinte será composta de seiscentos representantes eleitos pelo povo, sendo circunscrição eleitoral a Nação, e funcionará sem limitação de prazo.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a supressão da subseção acima, no Projeto de Constituição, com a inclusão de nossa proposta, baseamo-nos, preliminarmente no trabalho do erérito Professor Fábio Konder Comparato, em seu Projeto "Muda Brasil" - Uma Constituição para o Desenvolvimento Democrático.

A atribuição de Congresso Constituinte, aos parlamentares eleitos em 15 de novembro de 1986, demonstra a necessidade que a questão de Emenda e Revisão Constitucional, deve ser regulada pela própria Constituição. Procuramos disciplinar as formas de proceder as emendas, que são alterações em dispositivos do texto Constitucional, criando a instituição da ratificação popular, para emendas que visem abolir a Federação e a República e a Ordem Econômica e Social, pois estes temas estão intimamente ligados aos interesses populares. O Regimento Interno da ANC prevê, que um conjunto de 30.000 eleitores podem propor emendas *populares ao Projeto de Constituição*, que estamos escrevendo, desde que apoiado por três Entidades representativas da Sociedade. Manteros no Art. segundo da subseção, a iniciativa de Emendas à Constituição por 2/3 das Assembléias Estaduais, desde que cada uma delas, tenham manifestação favorável de 1/3 de seus membros, dispositivo que estava no Projeto de Constituição. Na parte da revisão Constitucional, ela só poderá ser feita por uma ACN explicitamente convocada com essa finalidade, e composta por seiscentos membros. Acreditamos que os ilustres pares da Comissão de Sistematização, deverão apoiar nossa proposição, que visa a democratizar a Sistematização de emendas e revisão à Constituição.

EMENDA ES28001-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 20 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. ~~158~~ 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse de seu sucessor, eleito quarenta e cinco dias antes.

JUSTIFICATIVA

"Não aceito nem mais nem menos de quatro anos. Só conheço a democracia, com quatro anos. Uma transição só é possível com quatro anos - menos é impossível; mais, é autoritarismo".

"Embora a duração do mandato presidencial deve ser objeto de deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, manifesto desde logo, a minha posição no sentido de que esse mandato deva ser de quatro anos".

Transcrevo palavras dos Presidentes Tancredo Neves e José Sarney, um por ocasião da convenção do PMDB em 17.01.85, e outro por ocasião da assinatura à mensagem enviada ao Congresso Nacional, convocando esta Assembléia Nacional Constituinte.

Estamos apenas apoiando o que nossos governantes, de fato e de direito, pronunciaram, avalizando a transição. Ressalva-se a dimunuição de 75 (setenta e cinco) dias, para coincidir com o início do ano fiscal.

As posições de Tancredo Neves e José Sarney, nestas declarações, por si só justificam a nossa proposição.

EMENDA ES28002-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE WALDYR PUGLIESI — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Projeto de Constituição, no Título VIII "DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA", o seguinte capítulo;

DA QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE

DOS DIREITOS URBANOS

Art. - Todo cidadão tem direito de vida urbana digna, que não pode contrariar as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, lazer, cultura, saneamento público e comunicações.

Art. O direito a condição de vida urbana digna condiciona o *exercício do direito de propriedade ao interesse social* do uso dos imóveis urbanos e subordinados ao princípio do estado de nescessidades

DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA URBANA

Art. A desapropriação de casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, mediante integral e prévia indenização em dinheiro, cujo depósito dependerá também da imissão provisória da *posse do bem*

Art.- O poder público, respeitando o dispositivo do art. anterior pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatáveis em 20 anos.

§1º-Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§2º - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para instalação de infraestrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art. - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou sub-utilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. - No exercío dos direitos urbanos, todo cidadão que, não senso proprietário urbano, detiver a posse não contestada, por três anos, de terras públicas ou privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de trezentos metros quadrados, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé

§1º -O direito de usocapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§2º -Ao ser proposta ação de usocapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias, ou processuais sobre o imóvel usocapiado.

DA POLÍTICA HABITACIONAL:

Art. - A coordenação da política de habitação, será definida *em Lei complementar*, (e criada ..).

§1º -As políticas e projetos habitacionais serão implementados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades.

§2º -Os encargos mensais referentes a financiamentos para compra ou construção da habitação, não excederão a 20% da renda familiar

Art. - Os índices de reajuste da amortização dos encargos sobre os débitos de financiamento de imóveis, serão reajustados anualmente, com base na média da variação salarial

JUSTIFICATIVA

Ao propormos este capítulo aditivo, na Ordem Econômica e Financeira, estamos legislando pela aplicação de uma questão que

está ficando relegada a segundo plano, que é a Questão Urbana e os Transportes Sabemos que a maioria dos Constituintes está preocupada com possíveis embates entre os Trabalhadores Rurais e a UDR,na parte que trata da Reforma Agrária.Enquanto isso, a Reforma Urbana, não está a merecer o acolhimento e a importância que lhe é devida. Devemos considerar que,atualmente,a população urbana brasileira, corresponde acerca de 75% do povo brasileiro. Dentro dos próximos trinta anos, ela corresponderá aos 90% , aproximadamente 216 milhões de pessoas no ano 2 020 Trata-se portanto,de procurarmos explicitar no novo texto constitucional, condições de vida urbana condigna para mais de 120 milhões de brasileiros.

Por outro lado, deve-se ter presente que a degradação da vida urbana deriva da particular dinâmica de acumulação dos capitais imobiliários das nossas cidades, os quais promovem a retenção de áreas ocupadas bem como a renovação e/ou expansão de outras áreas urbanas segundo seus exclusivos propósitos de lucros extraordinários.

Dessa forma, acreditamos que nossa propositura tenha no plenário da Constituição, a devida acolhida.

EMENDA ES28003-1

AUTOR: *Senador Constituinte* ***ANTONIO FARIAS*** — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao item II do art. 63 do Projeto de Constituição ofereço a seguinte redação modificativa:

"Art. 63. . . . . .

I). . . . . .

II) A primeira investidura em cargo ou emprego efetivo, em qualquer agência governamental, incluídas as atividades econômicas do Estado, dependerá sempre de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

a) Excluí-se dessa exigência a contratação de pessoal temporário, de necessidade pública, por prazo nunca superior a noventa dias, sendo os ordenadores de despesas públicas determinados o distrato obrigados a fazer até o fim do período, sem outra obrigação que a da paga exata.

b) A ascensão funcional fica assegurada, atraves de promoções ou de acesso, mediante avaliação interna que a lei definir.

JUSTIFICAÇÃO

O item II do art. 63 estabelece a obrigatoriedade do concurso público para o ingresso no serviço público. Entretanto, situações de urgência reclamam a ação imediata do Estado, as quais só podem ser obviadas mediante a ágil mobilização de força de trabalho adicional ou adequada. Como exemplo, citaríamos as emergências das secas. Entendemos que o Estado não pode ficar desprovido de instrumentos que garantem sua atuação rápida, eficiente e eficaz.

Sem fugir à lógica imanente no Projeto, como também não ferindo o seu espírito, estamos propondo, como via de regra, a obrigatoriedade do concurso para o ingresso no serviço público. Contudo, *a título de excepcionalidade, a permissão de* contratação de pessoal, por prazo nunca superior a noventa dias e isentando o Poder Público de qualquer obrigação além da paga exata.

EMENDA ES28004-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DE-SE À ALINEA "C" , DO INCISO II , DO ART. 203 DO SUBSTITUTTIVO DO RELATOR A SEGUINTE REDAÇAO :

"Art. 203 - ....

II - ....

" c " - Patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos inclusive suas Fundações, entidades sindicais e das instituições de educação, d. previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos , *observados os* requisitos da Lei Complementar "

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa proteger beneficiários previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades de previdência supletiva, tornando-as titulares reais da imunidade tributária conferida pelas Constituições anteriores , bem assim , a.legislaçaõ de assistência social Ainda, o texto ora formulado, pretende dar uma melhor redação / inclusive , *estendendo aos empregados* - res , os benefícios do dispositivo proibitivo estabelecer impostos sobre as entidades sindicais .

EMENDA ES28005-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 3º do art. 90, a seguinte expressão final " sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao *Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil* ou criminal dos infratores".

JUSTIFICATIVA

É matéria de índole processual. Ademais, é o óbvio e sempre tem sido feito assim, mesmo sem a expressão previsão em texto constitucional.

EMENDA ES28006-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 90

JUSTIFICATIVA

Não existe qualquer *necessidade dessa Comissão Repre*sentativa. As Mesas da Câmara e do Senado possuem competências que dispensam, perfeitamente, essa inovação.

EMENDA ES28007-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no item II do § 7º do art. 89, a expressão "maioria dos membros de ambas as Casas" pela seguinte: " " uma terça parte dos membros de qualquer das Casas".

JUSTIFICATIVA

A convocação extraordinária do Congresso Nacional não pode deixar de atender aos direitos das minorias. Exigir-se a maioria absoluta, ainda mais de cada Casa, é impedir-se essa convocação.

EMENDA ES28008-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 09 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 5º do art. 89, a seguinte expressão " para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de discriminação contra o desejo dos Deputados e Senadores. É resquício da imposição autoritária que, com ela, acabou aviltando as Casas Legislativas. Um Presidente da Câmara ou do Senado deve refletir o anseio de seus pares. Nenhuma limitação deve ser imposta. Lembro-me de que, nos idos anteriores à Revolução de 64, o Legislativo possuía grande importância também pela personalidade de RANIERI MAZZILLI e AURO MOURA ANDRADE.

EMENDA ES28009-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 09 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao item I do § 1º, do art. 106, a seguinte expressão final. " que serão vitalícios".

JUSTIFICATIVA

É preciso definir o mandato dos Ministros do T.C.U. indicados pelo Presidente da República face àqueles que serão escolhidos pelo Congresso, cujo mandato é de seis anos.

A índole do artigo leva-me a supor que se trata de mandato vitalício.

EMENDA ES28010-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 104

JUSTIFICATIVA

Não se pode aceitar esse tipo de decurso de prazo. Estamos vivendo novos tempos em que a responsabilidade do Congresso deve ser exigida.

EMENDA ES28011-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se,no § 2º do art. 92, a expressão nas votações pela seguinte: em cada votação.

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar bem claro que o quorum previsto para aprovação de uma emenda constitucional deverá ser obtido em cada uma das votações realizadas.

EMENDA ES28012-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 99 a seguinte redação:

Art. 99.....

§ 7º A lei será sempre promulgada pelo Presidente da República, sob pena de,não o fazendo, incorrer em crime de responsabilidade

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que um Presidente da República se recuse a promulgar uma lei. Sua vontade pessoal não pode se sobrepor a uma decisão do Congresso Nacional.

Ad argumentandum, o que sucederia se, mantido o texto do projeto, o Vice-Presidente do Senado também se negasse a promulgar a lei? Até onde iríamos?

EMENDA ES28013-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 3º do art. 84, substitua-se maioria de seus membros por maioria absoluta de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria é da maior importância e não pode ficar decidida pelo voto de uma maioria eventual. É preciso que a Casa, por maioria absoluta, se pronuncie. É oportuno lembrar que a imunidade não é prerrogativa pessoal mas atributo da instituição.

EMENDA ES28014-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no § 3º do art. 86, após a expressão "representando no Congresso Nacional" o seguinte " ou suplente".

JUSTIFICATIVA

O suplente de Deputado ou Senador é parte diretamente interessada na declaração de perda de mandato por ausência às reuniões ou sessões. Assim, deve ter legitimidade para provocar o exame da matéria. É questão eminentemente democrática e que deve merecer aprovação.

EMENDA ES28015-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 88 esta redação:

Art. 88. Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração, estabelecida ao final da legislatura para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a fixação deve ocorrer ao término da legislatura, para vigorar na subsequente. Fica por demais estranho que a Mesa de cada Casa Legislativa, anualmente, fixe essa remuneração. É questão de princípio que cabe preservar para que a imagem do Legislativo possa se recuperar perante a opinião pública.

EMENDA ES28016-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 111 a seguinte redação:

Art. 111.....

§ 3º Ocorrendo desistência de qualquer dos candidatos que concorreriam ao segundo turno, sua substituição obedecerá à ordem de votação.

JUSTIFICATIVA

É preciso prever ahipótese de que ambos os candidatos, mais votados em primeiro turno, desistam de concorrer ao segundo, sob pena de grave intranquilidade política e demandas judiciais que somente tumulturam o ambiente.

EMENDA ES28017-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no § 1º do art. 106, entre as palavras econômicos e financeiros a seguinte :"contábeis".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma omissão imperdoável eis que o T.C.U. irá lidar, de modo substancial, com aspectos contábeis na verificação das contas que lhe são submetidas.

EMENDA ES28018-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no item XI do art. 104, a expressão "conforme o caso, ao Legislativo, Executivo ou Judiciário" pela seguinte " ao Poder competente".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de técnica legislativa, aperfeiçoando o texto proposto e tornando-o mais sintético.

EMENDA ES28019-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos o § 1º e o § 4º do art. 96 , os §§ 2º e 3º do art. 97 e o art. 98 do projeto.

JUSTIFICATIVA

Não há a menor necessidade de se criar a tramitação simultânea, totalmente alheia às praxes parlamentares. Se houver necessidade de uma apreciação mais urgente, usa-se a tramitação conjunta, pelo Congresso Nacional.

EMENDA ES28020-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 101 do projeto o seguinte § 4º:

Art. 101.....

§ 4º As leis delegadas serão aprovadas por maioria absoluta.

JUSTIFICATIVA

Matéria de tamanha importância não pode ficar decidida por uma maiofia eventual.Trata-se de delegar funções que estão reservadas ao Congresso Nacional.

EMENDA ES28021-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 84, sua expressão final " salvo em relação a fatos praticados anteriormente".

JUSTIFICATIVA

A imunidade parlamentar há de ser ampla. Não pode depender de fatos praticados anteriormente ao mandato. Seria como se fosse mantida uma espada de Dâmocles sobre a atuação do Deputado ou Senador. Por isso mesmo, para evitar que fatos praticados anteriormente possam ficar impunes, o próprio projeto suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

EMENDA ES28022-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art. 86 esta redação:

Art. 86. .....

VI- que sofrer condenação criminal, com pena de reclusão superior a dois anos, em sentença definitiva e irrecorrível.

JUSTIFICATIVA

É preciso estabelecer, no texto constitucional, a hipótese de perda do mandato por condenação criminal. Há certas penas, mínimas, como por exemplo a decorrente de condução de veículo sem habilitação, que não devem ensejar esse tipo de resultado. Do

mesmo modo, um homicídio culposo (acidente de trânsito) deve ser desconsiderado.

Quanto à supressão relativa à ação popular, entendo que a perda do mandato deve ser pena acessória, constante da própria sentença.

EMENDA ES28023-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no caput do art. 89, a data de 20 de dezembro por 15 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a melhor data, para o término da sessão legislativa, é 15 de dezembro. A proximidade das festas natalinas, as férias dos filhos e netos, a dificuldade de transporte aéreo recomendam essa data. Ademais, cinco dias não farão tanta importância assim.

EMENDA ES28024-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ENOC VIEIRA.	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO.	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 74 e seus parágrafos.

" Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema proporcional, conforme disposto em lei complementar.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos , salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda trata, objetivamente, de dois temas:

a) Sistema eleitoral.

b) Número máximo de Deputados por Estado.

1 - O Sistema eleitoral vigente tem demonstrado sua eficácia, pelo qual o Deputado é eleito pelo Sistema Proporcional.

Pretende-se instituir o Sistema "misto,majoritário e proporcional", onde a realidade política brasileira demonstra a inexistência de partido político consolidado. É profundamente preocupante e até temerário. Poder-se-ia ter instituída a ditadura partidária,com a preferência de candidatos concorrendo por um ou por outro sistema.

2 - O limite máximo de oitenta Deputados por Estado é manobra dos Estados grandes contra os pequenos.Aqueles desejam ver aumentada sua representação na Câmara Federal com a redução da representação dos Estados pequenos.

O princípio de equilíbrio de força entre as representações dos Estados na Câmara baixa - com o mínimo de oito e máximo de sessenta Deputados - é o que tem impedido que um grande Estado, como São Paulo, por exemplo,que passaria ter peso igual a todos os Estados do Norte e mais os do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte juntos.

Assim, deve ser mantido o critério atualmente vigente , onde os grandes Estados continuarão com sua representação máxima na Câmara Federal, fixado em sessenta Deputados.

EMENDA ES28025-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ENOC VIEIRA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 10 do art. 13

"Art. 13....

§ 10- São inelegíveis para qualquer cargo, o conjuge ou os parentes por consanguineidade, até o segundo grau, por afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo e concorrem à reeleição.

JUSTIFICATIVA

Duas alterações no texto o Relator são propostas:

1. Inclusão dos parentes do Presidente da República nos casos de inelegibilidade. Se os parentes do Prefeito e Governador são atingidos pela inelegibilidade, por que não também os do Presidente da República?. É o princípio da igualdade.

2. A atual legislação já assegura a reeleição para os parentes do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, mais os impede de concorrer à outro cargo. Este princípio é salutar. O contrario disto poderá ser usado e poder para favorecer o candidato parente do Prefeito, Governador ou Presidente da República .

Mantem-se o direito adquerido, mas veda o abuso do poder.

EMENDA ES28026-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ENOC VIEIRA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se Nova redação ao § 1º do art. 46

" § 1º - o controle externo da Câmara dos Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas dos Municípios onde houver. "

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda corrigir uma omissão ao texto original, considerando que existe Conselho de Contas dos Municipios em vários Estados com a função de emitir parecer previo sobre as contas dos Municipios.

EMENDA ES28027-9

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JÚNIOR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Art. 11, nº II.

Suprima-se a expressão "na lei complementar", do Art. 11, nº II das Disposições Transitórias passando o Artigo e o item a ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para complementar o número estabelecido na forma determinada nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Sendo fixado o número de Ministros do Superior Tribunal de Justiça no Art. 150 desta Constituição não há porque definir-se através de lei complementar sua composição.

EMENDA ES28028-7

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JÚNIOR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA no Título V, Capítulo V, Seção II - Do Ministério Público, onde couber

"Art. - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Seção II, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União."

Justificativa

Torna-se de todo oportuno o dispositivo aqui sugerido, para que, na aplicação da futura Constituição, não haja qualquer dúvida quanto à subsistência do órgão especializado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. A esse órgão do MP, não se aplicam, com efeito, todas as disposições da Seção II do Capítulo V do Título V do Substitutivo, dadas as suas peculiaridades, inclusive porque não oficia perante órgãos do Poder Judiciário, mas, antes, integra a organização da mencionada Corte de Contas, junto à qual funciona, conforme previsto expressamente no item IV do art. 104 do mesmo Substitutivo.

É de se frisar que desde 1896, quando foi criado, o órgão do Ministério Público junto ao TCU tem merecido tratamento especial compatível com a sua peculiar índole, que o distingue dos demais órgãos do Ministério Público que oficiam perante o Poder Judiciário: jamais, no ordenamento jurídico pátrio, o MP junto ao TCU integrou o MP Federal.

EMENDA ES28029-5

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JÚNIOR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Nova redação ao art 37, IV do Projeto de Constituição do Constituinte Bernardo Cabral, do seguinte teor:

"Art 37 - Cabe aos Estados:

IV - Organizar polícia militar e corpo de bombeiros, integrados ou não, e polícia civil."

JUSTIFICATIVA

Na medida em que aos Estados caiba a decisão sobre a integração ou não das Instituições Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, estar-se-á atendendo à realidade brasileira.

Com efeito, sòmente no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, considerando as peculiaridades de cada Unidade Federativa, há, separados, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, com comandos distintos.

EMENDA ES28030-9

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JÚNIOR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, artigo 108.

Suprima-se no artigo 108 a expressão "no que couber".

Justificativa

Visa esta Emenda uniformizar o disciplinamento da matéria prevista na Seção IX, relativamente a todos os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, constituindo, assim, um Sistema Nacional de fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA ES28031-7

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JÚNIOR | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 150

Suprima-se no Art. 150 a expressão ", no mínimo," passando o Artigo a ter a seguinte redação:

Art. 150 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros.

JUSTIFICATIVA

A composição do Tribunal deve ser fixa e definida.

EMENDA ES28032-5

AUTOR: SENADOR LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

C) *Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos* políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter Assistêncial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

> C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi aditada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social",

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicávelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto - Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES28033-3

[3] AUTOR: ANGELO MAGALHÃES — [4] PARTIDO: PFL/BA

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — [6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

> C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter Assistêncial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

> C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi aditada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicávelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto - Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES28034-1

[3] CONSTITUINTE MILTON REIS — [4] PMDB

[5] PLENÁRIO — [6] 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta ao Art 207 o item VI e altera o § 1º.

Art 207.....

V.....

VI - produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.

Parágrafo ~~único~~ 2º - O imposto de que trata esse item só incidirá uma vez sobre cada uma dessas operações, que não estarão sujeitas a quaisquer outros tributos.

§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em Lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede

EMENDA ES28035-0

[3] AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Modifica o item II do § 5º e a alínea "b" do item II do § 8º do Art 209.

1) - O item II do § 5º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209.....

§ 5º.....

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e minerais.

2) - A alínea "b" do item II do § 8º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209 .....
§ 8º .....
II .....

b) - sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes, e sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação - com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES28036-8

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta o item III ao Art 213

FARIA 28034

Art 213 .....
II .....

III - do produto da arrecadação do imposto de que trata o item VI do Art 207, setenta por cento, na forma seguinte.

a) - quarenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal;
b) - vinte por cento aos municípios;
c) - dez por cento às regiões metropolitanas.

§ 1º - Os trinta por cento restantes serão aplicados no sistema viário de transportes de responsabilidade da União.

§ 2º - A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, municípios e Regiões Metropolitanas, será disciplinada por lei complementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas viários de transportes respectivos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que o sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação - com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças a vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Além da conservação, que é prioritária, temos ainda a necessidade de ampliação da rede.

EMENDA ES28037-6

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS
PARTIDO: PMDB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 1º e incisos do Art. 106 do Projeto passam a ter a seguinte redação, acrescendo-se o § 4º:

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República,

II - Dois dentre Auditores, indicados pelo Tribunal, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

III - Os demais escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Os Auditores, quando no exercício das demais atribuições de judicatura têm os mesmos impedimentos, vencimentos e garantias dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos Auditores, que são os juízes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar.

Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

Agora o que se pretende é que apenas 2 (dois) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do T.C.U.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascenção é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, devem ser atribuídas as garantias para que exerçam sua judicatura com independência.

EMENDA ES28038-4

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS
PARTIDO: PMDB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se a seguinte redação ao § 1º do art 194 do Projeto de Constituição:

"§ 1º - As polícias militares, exercendo o poder de polícia de manutenção da ordem pública, as polícias civis, apurando as infrações penais comuns, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio municipal."

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão "policiamento ostensivo" por uma expressão mais técnica e abrangente é o objetivo da presente emenda.

Na verdade a "polícia de manutenção da ordem pública" tem a seu cargo uma série de atividades na proteção, defesa, assistência e socorro do cidadão e da comunidade.

Desta forma "policiamento ostensivo" é simples meio pelo qual a polícia de manutenção da ordem pública exerce suas atividades.

Com a nova redação haverá, então, ajustamento do texto à moderna visão da policiologia.

EMENDA ES28039-2

AUTOR: Deputado Gustavo de Faria
PARTIDO: PMDB-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 2 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item "c" do parágrafo único do art. 159 do Substitutivo do relator:

c) classistas, indicados em lista tríplice pela Federações com base territorial na região.

JUSTIFICATIVA

As Federações, entidades regionais, não podem ser equiparadas aos sindicatos na escolha dos representantes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, cabendo aos sindicatos indicar os representantes dos empregados nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

EMENDA ES28040-6

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo 34 do Art. 6º

JUSTIFICATIVA

O conceito de "função social" é bastante amplo e descutivel, não cabendo ao poder público a sua declaração unilateral

Caberá à entidade desapropriante, demonstrar inequivicamente que a propriedade não está cumprindo a sua função social, como princípio elementar de Direito

EMENDA ES28041-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

PROPOSTA. Suprimir a parte final do § 2º do art. 71.

"ART.71: .....
§ 1º .....
§ 2º .....(suprima-se a expressão final)
"OU POSTO EM DISPONIBILIDADE.""

JUSTIFICATIVA:

Não pode o servidor público nomeado por aprovação em concurso público ser penalizado por falha da Administração.

Se o cargo vier a ser ocupado, mais tarde, por reintegração de outro servidor, não poderá o servidor ser posto em disponibilidade se nenhuma culpa lhe cabe. O aproveitamento em outro cargo equivalente e compatível com sua habilitação deverá ser encontrado pela Administração para compatibilização e jamais colocar o servidor ao ostracismo, prejudicando inclusive seus familiares.

EMENDA ES28042-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO X

Disposições Transitórias - Artigo 34

Proposto: "Acrescente-se ao final do art. 34 das Disposições Transitórias o seguinte:

"Art. 34 - ....., respeitados os direitos que estejam euquadrados nos limites artigo 61"

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a diversidade de atribuições e natureza de trabalho e locais de exercício de atividades vinculadas as diversas carreiras do funcionalismo público, é de bom alvitre que a constituição não entre em determinações limitativas de vantagens atribuídas a funcionários, genericamente, de vez que estaria assim não só acabando com o "marajá" mas aniquilando também o servidor que, em razão de suas atividades obtem vantagens outras que não estão contempladas nesta Constituição, por fazerem parte de Lei Ordinária.

EMENDA ES28043-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária. Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (05 Federais e mais IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de quaisquer bens e direitos e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA ES28044-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos, cujas alíquotas serão progressivas."

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA ES28045-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 260, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

O dispositivo diz que as contribuições sociais comporão o orçamento da seguridade social. Com isso, impede-se

o destino de algumas delas, tais como as do SESI, SENAI, SESC e SENAC, para entidades específicas. Somente aquelas que ficarão com a União é que devem ir ao orçamento da Seguridade Social.

EMENDA ES28046-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 196, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos. E a realização de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA ES28047-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 199, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art. 278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA ES28048-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

EMENDA ES28049-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

" Art. 201. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. ~~207~~ 203."

Justificativa

Os Estados e os Municípios também cobram contribuições sociais de seus servidores. A redação como está inviabiliza os serviços previdenciários dos Estados e Municípios e também outros serviços, tais como os prestados pelo SESI, SENAI, SESC e SENAC.

EMENDA ES28050-3

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 228, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"art. 228 - As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 203, parágrafo 1º.

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 170 da Constituição vigente aqui proposta não deixa dúvidas quanto o sistema econômico fundado na livre iniciativa que preconizamos.

Ademais, o princípio deve ser enunciado prioritária e claramente no texto constitucional, constituindo-se o princípio da intervenção apenas sua exceção.

EMENDA ES28051-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 231 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"art. 231

"§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles de localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento, cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA ES28052-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 18 do art 6º do Substitutivo do Relator:

Dê-se ao § 18 do art. 6º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 6º - ....

....

§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos , entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo determinar que a comunicação de prisão em flagrante ao juiz e à família ou pessoa indicada pelo preso seja feita de imediato e não em vinte e quatro horas

A experiência tem demonstrado, e disto bem sabem os profissionais que militam na área da advocacia criminal, que o período de vinte e quatro horas em que o preso fica à disposição da autoridade autuante é quando ocorrem os mais graves procedimentos ilegais.

EMENDA ES28053-8

AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03 /05 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Artigo 177 e seu parágrafo único, do Título V, Capítulo V, Seção I, Subseção III, do Projeto de Constituição:

Dê-se ao Art.177 a seguinte redação, extinguindo-se o parágrafo único e incluindo os três parágrafos seguintes:

Art. 177 - A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se de orientar, postular e defender, em todas as instâncias, os direitos dos juridicamente necessitados.

§ 1º - Os Defensores Públicos serão chefiados pelo Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pelo Presidente da República, dentre os ocupantes da classe final da carreira.

§ 2º - Os Defensores Públicos ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo lhes assegurados os mesmos direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos membros do Ministério Público e impostas as mesmas vedações.

§ 3º - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União em cargos de carreira, com categorias correspondentes aos órgãos de atuação da justiça e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

Em consequência da sobredita proposta, torna-se necessária a inclusão dos dois artigos abaixo entre os dispositivos constantes do TITULO X, alusivo às DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

Art. - Até que os cargos finais da carreira de Defensor Público estejam providos, o Procurador-Geral da Defensoria Pública será escolhido entre brasileiros maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. - Os atuais Defensores Públicos, assim caracterizados pelo exercício da função há mais de dezoito meses e pela percepção de remuneração paga pelo Estado, fica assegurado o direito de opção pelo quadro de carreira, exigida e dedicação exclusiva.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A acusação e a defesa representam pilares imprescindíveis à existência da própria Justiça.

A defesa e a postulação dos ricos, poderosos e afortunados é exercitada pelos advogados contratados e remunerados pelo próprio titular do direito.

O mesmo não ocorre com os pobres e miseráveis, representativos de mais de 80% da população brasileira, que até hoje, praticamente, não tem acesso à Justiça em igualdade de condições com os primeiros.

Haverá de significar, portanto, a Defensoria Pública, o fruto da lucidez responsável dos membros dessa Assembléia Nacional Constituinte, como a grande obra de democratização da própria Justiça. Poderá haver uma nova Justiça, igualitária, solidária e facultada a todos, sem discriminações. Poderá haver, consequentemente, uma Justiça J U S T A.

Para tanto, torna-se imprescindível o estabelecimento *do equilíbrio entre defesa e acusação*, ou seja, entre a Defensoria Pública e o Ministério Público. Se a *esse são concedidas franquias*, garantias e direitos, em extensas prescrições a partir do Art.178, do Projeto de Constituição, insere-se, consequentemente, no próprio bom senso, a necessidade do acolhimento da presente emenda, como obra do mencionado equilíbrio.

Confiscar da Defensoria Pública a perspectiva de um re*gime igual ao do Ministério Público, equivale a torpedear e enfraquecer o direito de defesa*, além de permitir que a tão desejada JUSTIÇA DEMOCRATIZADA seja conduzida à falência, mesmo antes do seu surgimento. E, se assim for, tristemente, ocorrerá, ainda, a frustração da imensa massa populacional, sempre esperançosa quanto à concretização da grande obra.

A ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais e integram *o cenário jurídico republicano brasileiro.Autor* e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias e os mesmos deveres. Quando o Estado aumenta as dimensões acusatórias e decisórias, em detrimento da função defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários e negando, explicitamente, qualquer ' pretensão de se tornar um Estado democrático.

A Constituição vigente, que repete normas das Cartas' anteriores no Art. 153 § 32 (Art.153 § 32 da Const. de 1967 e Art. 153 § 35 da Const. de 1946), apenas enuncia o princípio da assistência judiciária, incluindo-o entre os direitos e garantias individuais.

Verdade é, que no momento da promulgação dos aludidos *diplomas, os legisladores vivenciavam* uma nação menos populosa e ainda destituída dos grandes bolsões de questões sociais relevantes,hoje existentes nos grandes aglomerados urbanos e em regiões inóspitas *e desassistidas.*

*Ademais, os edifícios forenses eram menos congestiona*dos e os profissionais do direito, sempre que designados como dativos, encontravam a oportunidade da dedicação assídua ao gratuito patrocínio da lide, em reverência à fé do ofício.

Surge, outrossim, a lembrança de um Brasil de outrora, que , fundamentado no comando exclusivo das elites dominantes, reco*nhecia ser dever do Estado a assistência jurídica aos carentes*, mas, na prática, substituia o direito-dever, pela prestação da assistência graciosa, atribuida aos advogados dativos. Tanto que, na fixação dos pilares da Justiça, todas as Constituições pretéritas e mesmo a atual,mesmo enunciando longos preceitos atinentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, são inteiramente omissas na concretização do instrumental capaz de assegurar o cumprimento do dever consagrado da *assistência judiciária.*

No entendimento atual, moderno e objetivo,torna-se impossível a assistência judiciária sem a existência de uma instituição bem estruturada, forte e independente, destinada a patrocinar direitos irrevogáveis dos pobres, miseráveis ou marginalizados.

Daí, a necessidade desse grande avanço, já inserido e *consagrado no texto do Projeto em exame, consubstanciado na institucionalização da DEFENSORIA PÚBLICA. Mas, a medida será sempre insufi*ciente e, quem sabe, até inóqua, sem a concessão das garantias imperiosas ao seu bom funcionamento, como se encontra proposto na presente emenda.

No que tange às adições propostas no Título referente às disposições transitórias, são de simples justificação.

A primeira providência sugerida, pretende, tão somente, *possibilitar a nomeação do Procurador-Geral da Defensoria Pública*, pelo Presidente da República, enquanto não se verificar o provimento ' dos cargos de final de carreira, caso em que, será possível a nomeação de qualquer brasileiro, capaz de satisfazer às exigências do dispositivo proposto.

A segunda sugestão pretende acolher a justa postulação de algumas dezenas de atuais Defensores Públicos, inseridos nas lides *forenses por delegação do Estado, para o hercúleo trabalho de assistir* os desassistidos. Geralmente com remunerações irrisórias, destituídos de garantias e segurança, vêm, meses a fio, nessa obra de peleja constante e diuturna. Justo, inteiramente justo, consequentemente, o acolhimento da proposta de aproveitamento, dentro das condições estabelecidas, desses poucos heróis anônimos, para que a grande instituição, a *DEFENSORIA PÚBLICA, no seu próprio nascimento institucional*, possa trazer a marca do reconhecimento a seus precursores.

EMENDA ES28054-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE SILVIO ABREU	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 17 das disposições transitórias.

De-se ao artigo supra-mencionado a seguinte redação:

Art. 17 - Serão oficializadas as serventias do fôro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titula*res ou, estando o cargo vago, dos que este*jam, sem interrupção, há mais de trinta meses, exercendo a titularidade.

Justificação:

É princípio basilar e tradicional no direito pátrio o acolhimento dos reclamos daqueles que, ao longo de anos, especializam-se na realização da função pública, com a exercitação *dos deveres do Estado.*

No âmbito da justiça, sobretudo, o fato chega a ser bastante usual, quando na vacancia de cargos considerados essenciais ao exercício da função jurisdicional do Estado, como ocorre com a titularidade das serventias.

Ora, se a nova Constituição não surge para premiar, não se pode admitir, em contrapartida, nenhuma índole punitiva a incluir-se em sua lavra.

A emenda proposta, consequentemente, pretende, tão somente, fazer justiça *aqueles que, no momento de real necessidade, foram destacados para suprir função essencial ao aparelho* judiciário, ali permanecendo por longo período — 30 meses anteriores a data de promulgação da nova Constituição —, sem qualquer interrupção, o que comprova, inequivocamente, a competência com que se houveram.

EMENDA ES28055-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 48, do artigo 6º, do capítulo I, do título II, deste Projeto de Constituição, na nova redação, acrescentando-lhe as alíneas, a, b, c e d, como segue:

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica:

a - a escolha individual de espetáculo público, de programa de rádio, televisão e cinema, ficarão sujeitas às leis de proteção da sociedade.

b - com fundamento na alínea a, haverá orientação' através do rádio, do vídeo, das telas dos cinemas e nas casas de espetáculos, que são proibidos para menores,de conformidade com a sua faixa etária,

c - são proibidos espetáculos, programas e filmes' que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a' moral e os bons costumes, e,

d - todos que possam levar menores de dezoito (18) anos à corrupção e a depravação.

J U S T I F I C A T I V A

A família e os meios de comunicação relacionam-se ' intimamente pelo livre acesso que têm estes no recesso daque-

la. Vivendo-se numa sociedade permissiva em ambiente pluralista surge um comportamento de tolerância, inclusive jurídica.A publicidade de comportamentos imorais (ou amorais) faz-se comum pelos meios de comunicação social, e a divulgação continuada de falhas morais obscurece os valores éticos levando de forma nem sempre subliminar, o espectador a receber o mal como algo natural, fazendo cair o nível da reação moral, e levando-o até a uma negação frontal do mundo dos valores e da organização social existente, fato que se agrava com a percepção dessas mensagens não só por crianças como por adultos sem o adequado amadurecimento.

EMENDA ES28056-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 89

JUSTIFICATIVA

Não existe qualquer significado nessa norma, que é eminentemente matéria de decisão interna corporis. Trata-se de minúcia que não fica bem em um texto constitucional. A própria dinâmica parlamentar saberá estabelecer regras precisas que disciplinem o tema de modo mais adequado.

EMENDA ES28057-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no item ~~II~~ III do § 4º do art. 89 a seguinte expressão final " e do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Embora seja defensor do presidencialismo, cabe contudo estabelecer que, se vingar o parlamentarismo, o Primeiro Ministro deve prestar o compromisso perante o Congresso Nacional. É questão de inarredável consequência lógica.

EMENDA ES28058-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimido o art. 81, acrescente-se ao art. 91 o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

Art. 81. SUPRIMIDO

Art. 91. .....

§ 1º .....

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maior de votos, presente a maioria de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Creio que a norma do art. 81 deve ser deslocada para a SEção do Processo Legislativo, por ser mais adequada.

EMENDA ES28059-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 89

JUSTIFICATIVA

Trata-se de questão de somenos importância, própria de um temor injustificado. SE a data de abertura das sessões coincidir com Carnaval ou Quaresma, com feriado ou não, com final de semana, nada existe de impróprio. O Congresso já foi convocado, e esteve presente, nas mais diferentes hipóteses, sem qualquer prejuízo para sua imagem.

EMENDA ES28060-1

AUTOR: JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do artigo 13 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§ 10 - São inelegíveis o cônjunge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governados de Estado ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito , salvo os titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição."

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de hipóteses de inelegibilidade visa a preservar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta, ou do poder econômico.

Cabe, no entanto, ressalvar a hipótese de substituição desses cargos, por força de disposição constitucional, no prazo dos seis meses anteriores às eleições.

EMENDA ES28061-9

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 24 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito do parágrafo único do artigo 24 é, nitidamente, de caráter processual, adjetivo e, portanto, mais ade-

quado à lei ordinária que vier a disciplinar o rito ou procedimento para a propositura da ação popular. Além disso, se nos afigura temerário isentar dos custos processuais os autores dessas ações que, por simples capricho ou emulação, poderão tumultuar, com milhares de ações ineptas, os nossos tribunais.

EMENDA ES28062-7

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 43 do Substitutivo:

"Parágrafo único - O segundo turno das eleições a que se refere o caput será realizado na mesma data nos Municípios do Estado a que pertencem".

JUSTIFICAÇÃO

A unificação da data das eleições, em seu segundo turno, é de todo conveniente, pois, além de evitar ou reduzir eventuais fraudes eleitorais, contribui para a estabilidade política dos Municípios.

Com efeito, a diferença de datas dos pleitos municipais prolonga o período de irregularidade nas jornadas de trabalho, podendo prejudicar o desenvolvimento econômico do Estado.

EMENDA ES28063-5

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 1º do artigo 292 a expressão in fine: "e de sociedades de capital exclusivamente nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Não é conveniente que seja dada permissão a que *poderosos grupos econômicos*, "holdings" *ou grandes empresas* nacionais, tenham participação acionária nas empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

Como meio de comunicação de massa, formadoras de opinião, as emissoras de rádio ou a imprensa, em geral, devem estar libertas do domínio econômico de qualquer grupo, para que possam cumprir com isenção seu relevante papel na comunidade.

EMENDA ES28064-3

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11 - .....

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Governador de Estado, além dos integrantes da carreira Diplomática e militares.

JUSTIFICAÇÃO

As razões que tornam privativos de brasileiros natos os cargos enumerados no parágrafo 4º do artigo 11, militam em favor do *mesmo requisito para o Governador de Estado*. Chefe do Poder Executivo de uma unidade da Federação, constituída pela união indissolúvel dos Estados, nada mais certo que restringir o acesso a esse cargo aos brasileiros natos, como forma de preservar o princípio federativo.

EMENDA ES28065-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 43 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 *nas eleições das Capitais dos Estados* e dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se totalmente indesejável a eleição com dois turnos nos pequenos Municípios, onde no mais das vezes as disputas se travam de forma distinta daquelas que se desenvolvem *nos grandes centros*.

O processo em tela, nesses casos, constitui entrave ao desenvolvimento regular de pleito, ensejando novos dispêndios para o Poder Público e para os candidatos, além de se tornar desne*cessário à escolha democrática e legítima do Prefeito*.

EMENDA ES28066-0

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art. 43 do Substitutivo a seguinte redação

"Art. 43 - O *Prefeito será eleito até quaren*ta e cinco dias antes do término de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 nas eleições das Capitais dos Estados e dos Municípios com mais de cem mil eleitores."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se totalmente indesejável a eleição com dois turnos nos pequenos Municípios, onde no mais das vezes, as *disputas se travam de forma distinta daquelas que se desenvolvem* nos grandes centros.

O processo em tela, nesses casos, constitui entrave ao desenvolvimento regular de pleito, ensejando novos dispêndios para o Poder Público e *para os candidatos, além de se tornar* desnecessário à escolha democrática e legítima do Prefeito.

EMENDA ES28067-8

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 56 do art. 6º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade penal implica capacidade penal das pessoas, isto é, a sujeição à punibilidade. No caso das sanções penais, como todos sabem, a mais típica delas é a privativa de liberdade.

Ora, a determinação, por lei, da responsabilidade das pessoas jurídicas não resultaria, evidentemente e por absurdo, em aplicação de penas de reclusão ou detenção. Somente as penas pecuniárias seriam aplicáveis a elas. Ainda assim, parece-nos incabível atribuir-se às pessoas jurídicas, enquanto meras ficções do direito, capacidade penal, que envolve, inclusive e principalmente no caso, o problema da culpa, ou seja, a questão do elemento subjetivo.

Por outro lado e last but not least, a responsabilidade penal, na forma prevista no dispositivo emendado, constitui perigosa abertura para a impunibilidade dos verdadeiros responsáveis pelos chamados crimes de colarinho branco.

EMENDA ES28068-6

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do artigo 64 a seguinte redação:

Art. 64 ....

IV - de dois cargos, de nível superior, da área de saúde.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É pelo fato inconteste de que não é só na especialização médica que há carência de profissionais. Odontólogos, enfermeiros, biomédicos, fisioterapeutas e várias outras profissões vinculadas à área de saúde, têm sido, cronicamente, insuficientes para o atendimento da população deste País que, segundo o grande Carlos Chagas, "é um imenso hospital". Assim, a permissão para a acumulação de cargos, hoje restrita aos médicos, deve ser, coerentemente, estendida aos profissionais de nível superior da área para-médica ou da saúde.

EMENDA ES28069-4

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JR. — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA. Dê-se ao art. 43 so Substitutivo a seguinte redação.

"Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 nas eleições das Capitais dos Estados e dos Municípios com mais cinqüenta mil eleitores."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se totalmente indesejável a eleição com dois turnos nos pequenos Municípios, onde no mais das vezes, as disputas se travam de forma distinta daquelas que se desenvolvem nos grandes centros.

O processo em tela, nesses casos, constitui entrave ao desenvolvimento regular de pleito, ensejando novos dispêndios para o Poder Público e para os candidatos, além de se tornar desnecessário à escolha democrática e legítima do Prefeito.

EMENDA ES28070-8

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 58 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do seu elevado objetivo de moralização da administração pública, a forma genérica e draconiana com que está posto o dispositivo só criará sérios transtornos, injustiças e intermináveis querelas judiciais. Basta considerar que, ao ser empossado, o titular do órgão pode vir a encontrar parentes ou afins já no exercício, por longa data, de funções de confiança, por vezes, de natureza técnica ou profissional. Por outro lado, se todo servidor, a partir da promulgação da Constituição, só ingressa no serviço público por concurso, a ressalva inicial do preceito é despicienda. Parece-nos que o melhor seria vedar ao titular dos órgãos apenas a nomeação de parentes para os cargos de confiança.

EMENDA ES28071-6

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 28, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"art. 28 - .....

.....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, de toda a população do Estado ou das Unidades Federativas a serem incorporadas, por meio de referendo, e do Congresso Nacional.

...."

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos que a redação do Substitutivo do Relator, ao prever a manifestação das "populações diretamente interessadas", deixa dúvidas de interpretação sobre como identificá-las.

A presente emenda pretende deixar bem claro, com a nova redação oferecida, que toda a população do Estado que será dividido ou desmembrado, ou dos Estados que irão incorporar-se, devem manifestar-se sobre a medida, por meio de referendo

EMENDA ES28072-4

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do artigo 7º a seguinte redação.

"Art. 7º - ...

XI - duração do trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais."

JUSTIFICAÇÃO

A jornada de trabalho de quarenta horas semanais foi arvorada em tema de grandes polêmicas, de reações alarmistas, de defesas emocionais das entidades sindicais, enfim, tornou-se matéria altamente controvertida quando, na verdade, retrata uma concepção moderna de trabalho, tranquilamente aceita pela maioria dos países, inclusive, por margem expressiva do empresariado brasileiro.

A começar pelo serviço público, de qualquer nível, aí se incluindo as empresas estatais, as grandes organizações que congregam centenas de milhares de trabalhadores, há muito já adotam a jornada de 40 horas, sendo um item constante nos acordos ou nas convenções coletivas de trabalho.

O avanço tecnológico tem um conteúdo sócio-econômico de fácil avaliação. Enquanto que propicia o aumento da produtividade, permite que o trabalhador alcance melhores condições de trabalho, na redução da carga diária, no mais conforto e mais tempo para o repouso e lazer.

Ora, a redação dada ao inciso XI do artigo 7º, num texto que se proclama avançado ou moderno, constitui verdadeiro retrocesso, pois a redução da jornada de 48 horas já havia sido consagrada pela Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pela Comissão da Ordem Social e até pelo Anteprojeto Afonso Arinos.

Impõe-se, assim, restabelecer a vontade do povo, manifestada pela maioria esmagadora dos seus representantes perante a Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES28073-2

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74 - A câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil adotou, durante muitos anos, o sistema distrital, que nada de bom nos legou, a não ser eleições viciadas e marcadas pelo frontal desrespeito à vontade popular.

O sistema distrital tem como característica precípua a extinção dos pequenos partidos, pois polariza, sempre as disputas entre correntes majoritárias. Assim vem ocorrendo na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Alemanha, etc.

O sistema proporcional vem sendo praticado entre nós com excelentes resultados, sendo de assinalar que a margem de fraude com os modernos métodos de apuração e com os sistemas computadorizados é ínfima, ou quase inexistente. Não vemos, assim, porque voltar aos erros pregressos com a evidente concentração de abuso do poder econômico e do clientelismo.

EMENDA ES28074-1

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 194, renumerando-se os demais:

"§ 2º - Lei complementar disporá sobre a estrutura, funções e organização das polícias militares."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário que ao se desvincular as polícias militares das forças armadas, como forças auxiliares dessas, se estabeleçam diretrizes e parâmetros a serem seguidos por estas milícias, evitando-se a desuniformidade de equipamentos e organização das referidas corporações.

EMENDA ES28075-9

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item IV do art. 194 e a expressão "... cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

A autorização constitucional para a instituição de guardas municipais pode levar certos Municípios a formarem verdadeiras forças paramilitares, capazes de por em risco a própria ordem e hierarquia que devem nortear as corporações policiais com funções tradicionais em nosso País.

O exemplo de certas guardas organizadas por Municípios não tem sido muito feliz.

Melhor nos parece deixar para as milícias já existentes a guarda do patrimônio público municipal.

EMENDA ES28076-7

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 39 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 39 - O Governador de Estado será eleito até setenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de 45 dias fixado pelo dispositivo em ela é por demais reduzido para que se conclua a apuração das eleições, especialmente nos Estados da Região Nordeste, onde os resultados definitivos dos pleitos demandam, não raras vezes, longos períodos de tempo

Por outro lado, parece-nos recomendável a manutenção da data de 1º de janeiro para a posse dos eleitos, como medida tendente a evitar desmandos financeiros por parte do Governador prestes a deixar o cargo no mesmo exercício da investidura do Governador eleito

EMENDA ES28077-5

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES JR. | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º e seu parágrafo, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, e dê-se a seguinte redação ao Art. 7º do mesmo Título, promovendo, a seguir, as renumerações necessárias:

"Art. 7º - É criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial do País.

Parágrafo único. O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica, em nosso entender, estabelecerem-se regras transitórias sobre a criação de novos Estados, uma vez que já existe, no Substitutivo do Relator, regra geral que disciplina o assunto (Art.28, § 3º), motivo pelo qual propomos a supressão do Art. 6º.

Caso se julgue, entretanto, ser indispensável a *criação de mecanismos para o estudo imediato das necessidades de redivisão* territorial do País, propomos a manutenção da Comissão instituída pelo Art 7º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, com pequenas alterações que tornam seu trabalho mais abrangente que o original.

EMENDA ES28078-3

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do artigo 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 5º - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais relacionados com grupos étnicos ou de cor."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do dispositivo em tela merece alteração para que o rigor da sanção nele prevista não venha a alcançar, de forma indiscriminada, a todas as manifestações veiculadas em espetáculos de comicidade que, sem pretender subestimar ou esterilizar os grupos referidos, venham a fazer referência a eles.

O perigo de se aplicar a norma na redação original, cometendo-se injustiça de difícil reparação, motivou-nos a modificar o seu texto sem deformá-lo a ponto de prejudicar o seu alcance democrático e humano.

EMENDA ES28079-1

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES JR. | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como parágrafo 1º do art. 237, renumerando-se os demais:

Parágrafo 1º - O imóvel, cujo domínio foi adquirido na forma do disposto no caput, ficará indisponível pelo prazo de 20 (vinte) anos

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 237 trata de maneira sábia sobre o direito de usucapião de imóvel urbano. Queremos crer, porém, que por um lapso, omite o aspecto da disponibilidade do referido imóvel. Assim sendo, através da presente emenda, objetivamos dispor que o mesmo ficará indisponível pelo prazo de 20 anos, a fim de se evitar possíveis abusos que poderão vir a ocorrer. Entendemos que, dessa forma, ficará resguardado o direito, isento de interpretações impróprias

EMENDA ES28080-5

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES JR. | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as expressões "Bahia" e "Santa Cruz" do Art. 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, e dê-se a seguinte redação ao seu Parágrafo Único:

"Art. 6º - ....

Parágrafo Único - A criação do novo Estado, onde for favorável o resultado da consulta, dependerá da aprovação da Assembléia Legislativa do Estado a ser subdividido e do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Os legítimos representantes do povo baiano no Congresso Nacional, os integrantes da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, bem como a quase totalidade das Câmaras Municipais dos Municípios do Estado, são, em sua esmagadora maioria, contrários à divisão do Estado.

O povo da Bahia, por meio de seus representantes, portanto, é maciçamente contrário a essa divisão.

Essa proposta, que jamais foi cogitada pelo povo baiano, serve apenas aos interesses pessoais de um grupo reduzido de pessoas, que a lançaram aproveitando-se da oportunidade proporcionada pelo momento de elaboração constitucional - momento no qual, como *sabemos, muitas idéias extravagantes, pretensamente inovadoras,* são debatidas.

A Bahia, Estado de economia pujante, não abdica de sua vocação em manter sua unidade territorial, social, econômica, étnica e cultural, motivo pelo qual propomos a supressão do Estado da Bahia da relação daqueles a serem subdivididos.

Complementarmente, achamos injustificável estabelecerem-se disposições transitórias sobre a criação de novos Estados que conflitem com a regra geral do Substitutivo do Relator que disciplina o assunto (Art.28, § 3º).

Assim sendo, por questão de coerência, propomos que a criação de novos Estados seja submetida à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado a ser subdividido e do Congresso Nacional.

EMENDA ES28081-3

AUTOR: Constituinte JUTAHY JUNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 34 do Art. 6º, do Substitutivo do Relator, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O fornecimento, pelo Poder Público, de declaração da função social de imóveis rurais, estabelecido no parágrafo cuja supressão estamos propondo, é, em nosso entender, mero procedimento cartorário, cuja instituição trará duas consequências imediatas e indesejáveis. a criação, em todo o País, de novas instâncias burocráticas do Poder Público, e o estímulo à corrupção.

EMENDA ES28082-1

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as expressões "Bahia" e "Santa Cruz" do *art. 6º, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os legítimos representantes do povo baiano no Congresso Nacional, dentre os quais o autor, os integrantes da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, bem como a quase totalidade das Câmaras Municipais dos Municípios do Estado, são, em sua esmagadora maioria, contrários à divisão do Estado

O povo da Bahia, por meio de seus representantes, portanto, é maciçamente contrário a essa divisão.

Essa proposta serve apenas aos interesses pessoais de um reduzido número de pessoas, que a lançaram aproveitando-se *da oportunidade proporcionada pelo momento de elaboração constitucional* -momento no qual, como sabemos, muitas idéias extravagantes, pretensamente inovadoras, são debatidas -, sem que isso *jamais tenha sido cogitado pelo povo baiano.*

A Bahia, Estado de economia pujante, não abdica de sua vocação em manter sua unidade territorial, social, econômica, étnica e cultural.

EMENDA ES28083-0

AUTOR: Constituinte Jutahy Magalhães Júnior
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 188, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 188 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio, podendo, todavia, ser suspensas, na forma estabelecida, respectivamente, pelo Regimento *Interno da Câmara Federal ou do Senado da República, conforme a* suspensão se aplique a Deputado ou a Senador."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecida a regra geral da imunidade de Deputados e Senadores, consideramos que as exceções devam constituir matéria própria de legislação interna das Casas a que pertençam os parlamentares.

Assim sendo, julgamos que não cabe à Constituição estabelecer os procedimentos pelos quais os parlamentares irão julgar seus pares, motivo pelo qual propomos a nova redação ao Art. 188.

EMENDA ES28084-8

AUTOR: JUTAHY MAGALHAES JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Artigos 6º e 7º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica, em nosso entender, estabelecerem-se regras transitórias sobre a criação de novos Estados, uma vez que já existe, no Substitutivo do Relator, regra geral que disciplina o assunto (Art. 28, § 3º)

EMENDA ES28085-6

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao item II do artigo 210 e suprima-se o parágrafo 3º do mesmo artigo, renumerando-se os demais.

"II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados em seu território, e de direitos reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;"

JUSTIFICAÇÃO:

Busca-se, nesta emenda, enxugar o texto constitucional e dar-lhe melhor forma, suprimindo-lhe partes desnecessárias.

EMENDA ES28086-4

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 210.

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade, conforme definido em lei."

JUSTIFICAÇÃO:

As restrições à progressividade, no tempo e apenas em relação a áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, praticamente a inviabilizam.

Qualquer edificação e/ou utilização não darão à propriedade sua função social, no entanto impedirão a cobrança do imposto progressivamente.

EMENDA ES28087-2

AUTOR: Constituinte Lélio Souza | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 209.

"§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, por iniciativa de um terço de seus membros e aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá "

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Substitutivo não há previsão da iniciativa das resoluções do Senado no que diz respeito à fixação das alíquotas interestaduais do novo ICM.

Cumpre dar segurança aos Estados da federação em relação a esse importantíssimo fator determinante de suas receitas, evitando-se a iniciativa isolada decorrente de interesses restritos a um Estado apenas.

EMENDA ES28088-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 231 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"art. 231

"§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles de localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento, cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA ES28089-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 259 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 201, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e ... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA ES28090-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 260, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

O dispositivo diz que as contribuições sociais comporão o orçamento da seguridade social. Com isso, impede-se o destino de algumas delas, tais como as do SESI, SENAI, SESC e SENAC, para entidades específicas. Somente aquelas que ficarão com a União é que devem ir ao orçamento da Seguridade Social.

EMENDA ES28091-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 281, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

" Art. 281. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, ser dirigidos às escolas técnicas, confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que .. "

Justificativa

Permite essa nova redação que a lei encaminhe recursos públicos a escolas técnicas, tais como as mantidas pelo SENAI e SENAC. Ademais, retira-se o caráter de excepcionalidade da lei ordinária.

EMENDA ES28092-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação' remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária, salvo os casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente ' desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem aplicando recursos no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposto, 20%, obrigar-se-ã as empresas e empresários a manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA ES28093-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 50, Disposições Transitórias.

Inclua-se, como parágrafo único do artigo 50, das Disposições Transitórias, o que se segue:

Art.50 - ...

§ Único - Haverá anistia a quaisquer infrações à legislação eleitoral e conexas, cometidas até a data da promulgação desta Constituição, arquivados os processos em preparação ou em andamento.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação de nova Constituição é sempre motivo de grande regozijo popular. Renovam-se as esperanças de uma vida melhor num mundo melhor.

Quer-se, em tal oportunidade, o desarmamento dos espíritos, pela instauração de um clima de entendimento e de concórdia entre os homens e as mulheres de boa vontade. Esse clima se instaurará desde que nenhum dissabor sirva de obstáculo. É aconselhável, pois, que se conceda anistia a quaisquer infrações ao Código Eleitoral e conexas, em relação ao pleito eleitoral de 1986 até a data da promulgação desta Constituição. Há os que, sem causa justificada, deixaram de votar. Existem outros implicados no pichamento de muros e paredes. Acusam-se outros ainda por trabalho de aliciamento à boca das urnas, no dia das eleições. E assim por diante.

Em nome da conciliação da família brasileira, passe-se uma esponja sobre o passado. Vivamos vida nova, sob a égide de nova Constituição. A anistia será a esponja que apagará a nódoa das infrações. E dará quitação aos infratores perante a Justiça Eleitoral, pelo arquivamento dos processos que estejam em preparação ou em andamento.

Esta iniciativa se insere na tradição brasileira, porquanto concedeu-se anistia em cada fase constituinte vivida pelo nosso país. Seria imperdoável se também não o fizéssemos, agora que nova Carta Magna substitui a que nos fora outorgada pelo regime autoritário anterior.

EMENDA ES28094-5

AUTOR: Constituinte SIMÃO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Título IX, Capítulo III - DA EDUCAÇÃO e CULTURA.

Art. - É direito inalienável de todo brasileiro o acesso à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Art. - É dever do Estado fomentar e promover as atividades físicas, esportivas e de lazer como meio de desenvolvimento e contribuição à formação integral do cidadão.

Art. - Compete a União promover através de legislação específica, incentivos fiscais que possibilitem os objetivos da democratização do acesso à atividade física, esportiva e de lazer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda têm como origem a conclusão a que chegaram os participantes credenciados no Forum Estadual de Política de Esporte e Lazer, promovido pela Campanha pela Democratização do Livre Acesso a Atividade Física e Esportiva e de Lazer, realizado recentemente na Universidade do Rio de Janeiro.

O mundo moderno, como consequência da evolução da sociedade, do avanço técnológico e das novas concepções de vida, inclui, atualmente, entre suas grandes preocupações, o esporte e o lazer. Já é passada a época em que as atividades esportivas e o lazer eram consideradas questões de importância menor, às quais tinham direito pequenas camadas da população, notadamente, as elites e alguns poucos atletas superdotados, que chegavam à condição de astros e, por isso, mereciam o aplauso, a consagração e a fortuna.

Nos dias atuais, o pensamento universal é muito mais abrangente. A sociedade conscientizou-se de uma cristalina verdade, admitindo que o esporte e o lazer têm missões muito mais amplas, de relevante utilidade para as grandes massas, por suas indiscutíveis influências e reflexos nos campos da saúde, da educação, do trabalho e, principalmente, nos problemas sociais, que hoje são tão visíveis aos olhos de toda humanidade e, em particular, da nação brasileira.

"Todos os segmentos da sociedade, das classes mais privilegiadas, até as camadas mais carentes, têm o direito ao esporte e ao lazer, não apenas como forma de aprimoramento físico, mas, principalmente, como instrumento cultural e associativo, abrindo perspectivas de inegável importância na organização social e permitindo reflexões mais reais em torno das desigualdades atualmente marcantes e que são ' intoleravelmente absurdas."

EMENDA ES28095-3

AUTOR: Constituinte SIMÃO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ACRESCENTA-SE ao Art. 275, do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Constituição da COMISSAO de SISTEMATIZAÇAO, o ítem VI, com a seguinte redação:

Art. 275.....

.....

.....

VI - Promover o ensino profissionalizante, visando a formação de técnicos de nível médio, no sentido de ajustar a educação às reais necessidades do mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA

O estímulo à formação de profissionais de nível superior, sem a preocupação de formar técnicos de nível médio, vem criando desilusões e distorsões no mercado de trabalho.

Enquanto sobram vagas para aqueles que possuam habilitão profissional de nível médio, existe carência de emprêgos para atender a grande demanda de profissionais de nível superior ou de jovens ' sem qualquer formação profissional.

Esse desajust entre a educação e as necessidades existentes , face ao avaço tecnológico no mundo moderno, é provocado exatamente peo tipo de ensino de 2º grau que hoje é ministrado.

A presente emenda, visa corrigir a situação acima descrita , favorecendo a harmonia entre a educação e a sociedade, na era dominada pela tecnologia.

Educar para produzir. Essa é a alavanca do desenvolvimento.

EMENDA ES28096-1

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao ítem III do Art 4º a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....
.....

III - Proteger seus cidadãos de qualquer espécie de preconceito de raça, sexo, cor, idade e todas as outras formas de descriminação.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está redigido o texto, a constituição reconhece a existência de preconceitos e pior, admite a sua permanência por determinado período de tempo.

EMENDA ES28097-0

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao inciso III do Art. 33.

Art. 33.....
.....
.....

"III - Proteger os documentos, as obras, os locais e outros bes culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas peo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado. Como está, atende apenas as paisagens naturais.

EMENDA ES28098-8

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: 01

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao § 1º do Art. 210, incluindo a expressão " ou subutilizada".

Art. 210.....
.....
.....

"§ 1º -O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre a área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade".

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do § 3º do Artigo 236. De fato, ao prever as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente classificando-os em: (i) não edificação; (ii) não utilização; e (iii) subutilização. A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária quanto sua edificação ou não utilização.

EMENDA ES28099-6

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

- Dê-se nova redação ao inciso VII do Art. 45.

Art. 45.....
.....
.....

"VII - Promover a adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

JUSTIFICATIVA

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais , a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território ao se tratar das competências da União, dos Estados e dos Municípios sobre matéria de índole territorial e espacial.

EMENDA ES28100-3

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao inciso XIX do Art. 31, substituindo a palavra saneamento por desenvolvimento.

Art. 31.....
.....
.....

XIX - Instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano,incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento" e não "saneamento",pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento urbano, que inclua a habitação, o próprio saneamento básico e os transportes urbanos. Segundo, é preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo , indisciplinar e multisetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais - habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

EMENDA ES28101-1

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao inciso IX do Art. 31, para incluir a expressão "de ordenação do territótio".

Art. 31.....

.....
.....

"IX - Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social".

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se por atribuir à União a competência que é assegurada aos Estados e os Municípios, inciso III do Art. 25 e inciso VII do Art. 45, respectivamente. Com efeito, os dois dispositivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando ' coordenar o desenvolvimento urbano e rural" (...) e, aos Municípios, competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante *planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo* urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras , que omitiam a questão territorial e urbana.

EMENDA ES28102-0

AUTOR: CONSITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se ao art. 201 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão instituir contribuição de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social."

JUSTIFICACÃO

O objetivo da emenda é afastar dúvidas sobre a faculdade de os Estados e Municípios instituírem contribuição de seus servidores para o custeio dos institutos de previdência e assistência social, em benefício dos próprios servidores. Trata-se de ressalvar uma situação já existente, que, pela redação do artigo, poderia ser posta em dúvida.

EMENDA ES28103-8

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZACÃO

Acrescente-se ao art. 209 o seguinte parágrafo:

"§ 10 - A base de cálculo do imposto de que trata o item III compreende, nos termos da lei complementar, os encargos financeiros provenientes de operação de crédito ao consumidor, realizada pelo vendedor da mercadoria ou prestador do serviço, ou ainda por terceiro."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda torna mais abrangente a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, incluindo, na área de incidência desse tributo, os encargos financeiros provenientes de operação de crédito ao consumidor. Quando a operação de crédito é feita pelo próprio vendedor da mercadoria ou prestador de serviço os encargos financeiros agregam-se ao preço, *sendo normalmente* tributáveis pelo ICM ou ISS (ou pelo futuro ICMS), não obstante algumas dúvidas que têm surgido nessa matéria. Mas, se o financiamento é prestado por terceiro (instituição financeira), esses encargos escapam à tributação sobre mercadorias e serviços. Essa situação só favorece as grandes lojas, que, exatamente para fugir à tributação do ICM ou ISS sobre uma parte da dívida, constituem financeiras paralelas. Para evitar essa desigualdade, em que só os *grandes se beneficiam*, propõe-se incluir os encargos financeiros na base de cálculo do ICMS, também quando o *financiamento for* prestado por terceiro.

EMENDA ES28104-6

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

No item I do § 8º do art. 209, suprima-se a expressão: "em estabelecimento de contribuinte".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é possibilitar a cobrança do imposto estadual de mercadorias e serviços (ICMS) por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando se tratar de importação, com reais benefícios para a arrecadação fiscal. O critério em vigor, mantido no Projeto e no Substitutivo, de só cobrar o ICM após a entrada da mercadoria no estabelecimento do contribuinte, tem dificultado sobremaneira a arrecadação do tributo estadual, além de propiciar inúmeras oportunidades de sonegação.

Não se altera a hipótese básica de incidência. O fato gerador continua sendo a circulação da mercadoria, embora iniciada no exterior. Desloca-se apenas o momento da sua ocorrência. Por outro lado, o imposto, assim delineado, não se confunde com o imposto de importação. Este é e continua sendo um gravame específico sobre o comércio exterior. O ICM, que incide na importação, é apenas o imposto interno, que grava igualmente (*sem discriminação*) os bens produzidos no País, como os de procedência estrangeira. Não há, portanto, confusão com o imposto federal, que incide única e especificamente sobre a importação.

EMENDA ES28105-4

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (26/8/87).

ARTIGO 209 - INCISO III

Dê-se nova redação ao inciso III do artigo 209:

"III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços;"

J U S T I F I C A T I V A

(Projeto da Comissão de Sistematização - Art. 277, inciso III)

Convêm restabelecer a redação anterior do inciso, que consagra norma tradicional.

O dispositivo deve definir a *pessoa dos* contribuintes do imposto, *limitando-os aos agentes do processo econômico.*

Compatibiliza-se o dispositivo com o do parágrafo 9º, inciso I do art. 209.

EMENDA ES28106-2

AUTOR: CONSTITUINTE SIMAO SESSIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 236.

"Art. 236 - Cumprida sua função social, é reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público".

Neste mesmo artigo propõe-se, também, inverter a ordem ' dos atuais parágrafos 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo emendado é praticamente o mesmo do ' texto do substitutivo. Alterou-se a redação apenas para tornar mais claro o fato de que embora reconhecida e assegurada a propriedade

do imóvel urbano que cumpra sua função social, ele poderá ser objeto de desapropriação por parte do Poder Público, por imposição das exigências fundamentais da ordenação da cidade.

EMENDA ES28107-1

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: artigo 7º

Acrescente-se o §4º ao artigo 7º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) com a seguinte redação:

§4º - É assegurada a aposentadoria para professor após 30 (trinta) anos e, para a professora após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com remuneração integral

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de direito adquirido (inciso XX, do artigo 165, da Constituição vigente) É matéria, pois, que necessariamente deve ser posta em discussão no plenário da Constituinte, o único com competência formal e ética para derrogar um direito adquirido por força de norma constitucional.

Magistério é trabalho como tantos outros. Mas possui características que o distinguem. O tratamento diferenciado aos que o exercem, quanto ao instituto da aposentadoria, decorre de razões exaustivamente debatidas neste Congresso, pelo que consagrado na atual Carta Magna.

Ainda assim, a realidade é bem diversa aos professores aposentados Após a aposentadoria, os proventos ficam muito aquém da última remuneração recebida e de tal forma a se equiparar a vencimentos de iniciantes da carreira de magistério. É um triste coroamento a um trabalho reconhecidamente exaustivo e notoriamente desgastante: termina-se por onde se começou, como se nada tivesse acontecido em todos os anos de trabalho. Acrescer a essa realidade a "cassação" pura e simples de um direito adquirido sem ser pela legítima forma - a discussão em plenário - é eticamente inaceitável e revoltante.

Claro está que se pode argumentar que a sistemática adotada para a elaboração da Constituição afasta a hipótese supra aventada: a do direito adquirido; que se assim não fora todas as normas da Constituição vigente teriam que ser discutidas em Plenário. O argumento é irretorquível sob a ótica exclusiva da validade formal. Mas não o é sob a ótica da validade ética de preceito decorrente de lei fundamental já consagrada a ser inserida no Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS, do Título II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

EMENDA ES28108-9

AUTOR: Deputado PAES LANDIM
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título I, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber:

Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que, à data da promulgação desta Constituição contêm, pelo menos, dois anos de serviço na Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata este artigo, na hipótese de se encontrarem ocupando cargos vagos, serão neles efetivados.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

EMENDA ES28109-7

AUTOR: Deputada RITA FURTADO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X.

Acrescente-se onde couber:

Art. - Ficam anistiados todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta da União, dos Estados, Territórios e municípios, que tenham sido punidos por motivos político-ideológicos a partir de 31 de março de 1964.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo alcança todos os atos praticados até a promulgação desta Constituição, inclusive aqueles não contemplados em diplomas legais anteriores concessivos de anistia.

§ 2º - É reconhecida a estabilidade dos atuais servidores públicos da administração direta e da indireta, da União Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, desde que contem, pelo menos, dois anos de serviço público ou de exercício do mandato eletivo, na data de promulgação da presente Constituição.

JUSTIFICATIVA

Será apresentada verbalmente em Plenário.

EMENDA ES28110-1

AUTOR: DEPUTADO FURTADO LEITE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Título X) - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortear esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

EMENDA ES28111-9

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 262

O Art. 262 no seu enunciado passa a ter a seguinte redação:

" Art. 262 - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade a assistência preventiva."

Justificativa

A emenda visa incluir um princípio fundamental para a administração da Saúde no País, que é a "assistência preventiva", a qual inclui as campanhas de Saúde Pública, o saneamento, vacinações e a medicina ambulatorial, em que se destaca um profissional generalista.

EMENDA ES28112-7

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 255, Item I

O Art. 255, Item I, passa a ter a seguinte redação:

" A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, dos estabelecimentos de seguros, previdência e capitalização, e ainda o que disser respeito a juros e ao crédito em geral."

Justificativa

A emenda visa incluir matéria referente a juros e a crédito em geral como item da legislação que disporá sobre o Sistema Financeiro Nacional, visto que esses elementos representam fator fundamental para o funcionamento deste tipo de instituição.

EMENDA ES28113-5

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 236

No Art. 236, § 3º, após as palavras "com base em planos urbanísticos", inclua-se as seguintes palavras: "mediante lei".

Justificativa

O dispositivo como está precisa de diversão com referência a respectiva legislação, que será fundamental para compreensão da providência legal. Daí a emenda.

EMENDA ES28114-3

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva e Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 278

O Art. 278 passa a ter a seguinte redação:

" As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, o que será extensivo aos centros universitários que reunam várias áreas de ensino e pesquisa."

O Art. 276 passa a ter a seguinte redação:

" O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de reconhecimento e credenciamento de cursos e verificação de qualidade, ressalvado o disposto no Art. 278."

Justificativa

O que se pretende com a emenda acima, nos dois Artigos mencionados, é aumentar a autonomia universitária das instituições de ensino superior, criando-se a figura " dos centros universitários " , de modo que se possa desenvolver atividades com a menor interferência possível do Poder Público, prevalecendo assim a criatividade, a flexibilidade, a eficiência e a liberdade cultural dos diversos institutos de ensino superior.

EMENDA ES28115-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 221, § 1º e § 2º

O Art. 221, § 1º, passa a ter a seguinte redação.

" *O regimento comum do Congresso Nacional disporá sobre a Comissão* Mista de Senadores e Deputados que apreciará a matéria mencionada neste Artigo".

" § 2º - As emendas ao Projeto de Orçamento serão apresentadas na Comissão Mista e poderão ser apreciadas pelo Plenário do Congresso Nacional na forma regimental "

JUSTIFICATIVA

O Orçamento é um dos objetivos basilares do Poder Legislativo e em torno dele é que a instituição surgiu, cresceu e se aperfeiçoou

Como está no Projeto o Orçamento será absorvido e monopolizado por uma Comissão Mista, cujos membros indicados pelos líderes terão um papel acima e superior ao próprio Congresso Nacional.

A exigência de um terço de Senadores e Deputados para pedir que seja examinada determinada emenda dificultará a apreciação da matéria pelos congressistas. Daí a presente proposição

EMENDA ES28116-0

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 230

No Art. 230, Parágrafo Único, Item II, leia-se o seguinte:

" Item II - Os direitos dos usuários, inclusive de participação, por eleição direta, em Conselhos de Fiscalização dos respectivos serviços concedidos."

Justificativa

Num País imenso como o Brasil certos serviços públicos concedidos, ou mesmo exercidos pelo Governo, se desenvolvem e são realizados com total desinteresse pelos direitos dos usuários, e, estes, muitas vezes não sabem nem como reclamar e nem tem como fazê-lo.

Permitir que usuários elejam representantes para Conselho de Fiscalização é medida altamente democrática.

EMENDA ES28117-8

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 269

Acrescente-se o seguinte Item III:

" Art. 269, Item III - Incentivo às atividades filantrópicas e a todas as ações assistenciais que sejam exercidas gratuitamente, com finalidades altruísticas, tendo em vista o bem comum."

Justificativa

O Poder público não pode desconhecer e deve incentivar todas as atividades filantrópicas, como também as ações gratuitas de qualquer um que venha a exercer em benefício da comunidade.

O espírito jurisdicista e o comportamento tecnocrático tende a desconhecer a até mesmo a reprimir as ações gratuitas no campo da assistência social, o que é muito peculiar às organizações filantrópicas ou associações caritativas que se multiplicam pelo país, num esforço humanizador, digno do incentivo e do apoio de todos.

EMENDA ES28118-6

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado. Art. 202

Acrescente-se o seguinte parágrafo.

" O produto da arrecadação do imposto de renda não pode exceder a um doze avos do que receber o contribuinte no exercício fiscal como salário ou vencimento."

Justificativa

A carga tributária tem sido muito elevada, notadamente, no que se refere ao imposto de renda, num País onde aos tributos são somadas as contribuições parafiscais.

O objetivo da Emenda é não permitir que a cobrança do imposto exceda ao que o assalariado recebe em um mês, o que é excessivo para a sua vida econômica.

EMENDA ES28119-4

AUTOR: Bonifácio de Andrada | PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 297

Dê-se ao § 1º, do Art. 297, a seguinte redação:

" § 1º - O casamento será civil, gratuita a sua celebração e segundo a lei, da mesma forma, o seu processo de habilitação. O casamento religioso terá efeito civil nos termos da lei."

Justificativa

A emenda acima matem a gratuidade do casamento, mas o processo de habilitação para o mesmo deve ser gratuito apenas para os que não podem pagar, de acordo com o princípio da assistência judiciária.

EMENDA ES28120-8

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, §§ 1º, itens I e II, 2º e 3º do art. 106:

Leia-se:

Art. 106 - .....

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos, vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça

I - A composição do Tribunal de Contas da União obedecerá ao seguinte critério:

a) dois Ministros, escolhidos pelo Tribunal de Contas da União, com aprovação do Congresso Nacional, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, segundo os critérios, em ambos os casos, de antigüidade e merecimento.

b) os demais Ministros, após aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, com indicação alternada deste e do Presidente da República.

§ 2º - Os Auditores do Tribunal de Contas da União, quando não substituindo Ministro, têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

§ 3º - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Acena-se com esta Emenda uma possível solução de composição do TCU que concilia um número apreciável de sugestões já oferecidas no curso de tramitação do esboço constitucional, quer nas Subcomissões e Comissões Temáticas. É de se ressaltar na Emenda ora oferecida a conveniência da participação de Auditor e Representante do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal na composição de seu Corpo Deliberativo, o que já vem ocorrendo, com regular freqüência, ao longo dos anos.

De outra parte, é de se consignar na Lei Maior que os Auditores, substitutos de Ministros do TCU, tenham assegurado as garantias dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

Suprime-se o § 3º, do art. 106 do Substitutivo, uma vez que já está regulada a matéria na redação ora oferecida.

EMENDA ES28121-6

AUTOR: Deputado PAES LANDIM

PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

188

Substitua-se, no Art. ~~179~~, § 6º, parte final, a remissão feita ao Artigo 188, II e suas alíneas, para Artigo "135", pois é este dispositivo, e não aquele, que, evidentemente, tem pertinência com a matéria.

JUSTIFICATIVA

Por manifesto equívoco, a remissão, que aqui se faz, é dirigida ao Artigo 188 - que, aliás, não possui incisos, nem alíneas, e trata de imunidades parlamentares -, e não ao Artigo 135, em cujos incisos e alíneas são indicados os princípios que a União e os Estados deverão observar quando elaborarem os estatutos das respectivas magistraturas

EMENDA ES28122-4

AUTOR: Deputado PAES LANDIM

PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 179 o seguinte § 5º·

"§ 5º - A remuneração dos membros de cada Ministério Público será fixada com diferença não inferior a noventa por cento da percebida pelos respectivos Procuradores Gerais e, no âmbito das carreiras, em diferenças não excedentes de dez por cento de uma para outra entrância ou categoria funcional."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto visa assegurar aos membros do Ministério Público, em qualquer dos seus ramos, padrões razoáveis de remuneração, tomando-se por base, em escala hierárquica, os rendimentos percebidos pelo respectivo Procurador-Geral, que, no âmbito da União, tem como referencial os vencimentos pagos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e, nos Estados, os dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça.

De outra parte, para que, nas respectivas carreiras, não se verifiquem distorções de critério, o dispositivo determina que se hierarquize a remuneração, estabelecendo, desde logo, que de uma para outra entrância ou categoria funcional, essa remuneração não ultrapassará o percentual de 10%, entre os diversos níveis de retribuição de seus integrantes.

EMENDA ES28123-2

AUTOR: Deputado PAES LANDIM

PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do Art. 179, a seguinte redação:

"§ 2º - A exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato, dependerá de anuência prévia da maioria absoluta do Senado da República, a do Procurador-Geral da Justiça dos Estados, da maioria absoluta da respectiva Assembléia Legislativa."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a, preliminarmente, compatibilizar a redação deste parágrafo com a do Art. 83, inciso XI, no tocante ao Procurador-Geral da República, uniformizando, na maioria absoluta, o quorum exigido para que o Senado da República aprove a exoneração compulsória de Chefe do Ministério Público Federal.

No mérito, exclui a exigência de prévio assentimento do Senado da República, para a exoneração, ofício, dos Procuradores Gerais dos demais ramos do Ministério Público da União, que, hierarquicamente posicionados abaixo do Procurador-Geral da República, não devem situar-se no mesmo plano, quanto ao processo de afastamento dos respectivos cargos.

A opção pelo quorum da maioria absoluta - que já figura no artigo 83, XI, -, é para não inviabilizar, de fato, aquela exoneração, se e quando, por motivo relevante, como na hipótese de conflito insuperável do Procurador-Geral da República com o Presidente da República, ou com os integrantes do parquet federal, evidenciar-se a necessidade de afastá-lo do cargo antes do término do seu mandato.

EMENDA ES28124-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 263, a seguinte expressão:

ART. 263 - ... saúde ocupacional .

JUSTIFICATIVA

Entendemos desnecessário a expressão: " saúde ocupacional " estar contida no referido artigo, uma vez que, já é de competência do Ministério do Trabalho, através de seus Inspetores Fiscais do Trabalho que possuem mecanismos próprios de fiscalização das doenças profissionais, tal tarefa de acompanhamento.

EMENDA ES28125-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 6º, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A idade mínima para a imputabilidade penal será de dezesseis anos.

JUSTIFICATIVA

O aliciamento de menores, tem sido o sortilégio utilizado por contraventores costumazes para garantir a impunibilidade do crime.

Por outro lado, os adolescentes, em formação de caracteres e, portanto, fáceis de se envolverem, são portadores de uma conscientização que lhes garante o cometimento de qualquer tipo de infração, pois são incapazes perante a lei.

A diminuição do limite mínimo de idade para 16 anos, / visa a frear - a bem dizer no seu nascedouro - a onda de violência que ora campeia em todo o país.

EMENDA ES28126-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao §13 do Artigo 6º, o seguinte ítem.

I - Nas audiências criminais, será preservada a integridade da vítima, não expôndo-a diante do criminoso.

JUSTIFICATIVA

Nas audiências criminais, muitas vítimas omitem fatos probatórios, intimidadas pela presença do criminoso.

EMENDA ES28127-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do Ítem I, do art. 32, a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do Ítem I, do art 34, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação·

Art. 32: ....
I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34: ....
I- direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do direito do trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios fundamentais para a estabilidade das garantias básicas, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobra a proteção e tutela do trabalho, capaz de pôr em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual , que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas. A mesma problemática ocorrerá em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, visando a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve também prevalecer em relação ao Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu trabalho diário. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada, em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES28128-3

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 264, o seguinte ítem

III - Serão estabelecidos formas de reposição da defasagem e atualização dos benefícios da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

A Constituição não pode desconhecer a situação atual dos aposentados e pensionistas da Previdência, verdadeiros maracujás de tão sugados que foram nos últimos tempos, em constraste com os / marajás.

EMENDA ES28129-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 269, o seguinte ítem·

III - Criação da Casa do Aposentado, nos municípios com mais de 2.000 aposentados.

JUSTIFICATIVA

O Governo tem várias áreas ociosas, em contra partida, tem milhares e milhares de aposentados que não tem onde morar, ficam do totalmente marginalizados.

Poderá o Governo, com a implantação da Casa do Aposentado, recuperar o benefício, oferecendo condições aos mesmos.

EMENDA ES28130-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se da letra 'a' do Art.265, o seguinte:

Art.265 - .....

a) ... , desde que contém pelo menos, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade

JUSTIFICATIVA

Comprova a nossa realidade, que muitos trabalhadores, iniciam no mercado de trabalho antes dos dezoito anos de idade, e, essa idade limitativa, torna-se uma punição.

EMENDA ES28131-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265, a letra 'e', com o seguinte dispositivo:

e) O direito à pensão, será comum a ambos os sexos.

J U S T I F I C A T I V A

Quando ambos os cônjuges trabalham, e a mulher falece, o orçamento familiar fica prejudicado, pois, ao homem não é dado o direito à percepção da pensão.

EMENDA ES28132-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 93, em seu § 1º, o seguinte ítem:

e - Lei Complementar de iniciativa do Presidente da República, disporá sôbre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos orgãos competentes de fiscalização *e imposição de multas administrativas*.

J U S T I F I C A T I V A

A execução de multas administrativas por setores regionais da Procuradoria Geral da União, nos próprios orgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente,

EMENDA ES28133-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 222, o seguinte ítem IX:

IX - É vedada a aplicação de recursos públicos, inclusive as receitas de Empresas Estatais, ou de recursos dos orçamentos legislativos, para a Constituição ou manutenção de Entidades de Previdência Privada/Parlamentar.

J U S T I F I C A T I V A

Os orgãos de Previdência Legislativa são comparáveis aos da Previdência privada.

EMENDA ES28134-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 265, onde couber:

" a aposentadoria para o professor após 30 (trinta) anos e, para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério; com salário integral ".

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de direito adquirido pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981.

EMENDA ES28135-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 2º, do artigo 265, dando-lhe a seguinte expressão:

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao Piso Nacional de Salários, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda, visa modificar a expressão: "salário mínimo", *por Piso Nacional de Salários, haja visto o recente* Decreto-lei nº 2.351, de 07 de agosto de 1987, em seu art. 4º.

EMENDA ES28136-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | 4 PART DO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 72.

§ 7º - Os vencimentos de qualquer espécie, estarão sujeitos a impostos gerais, inclusive os de renda e extraordinário.

J U S T I F I C A T I V A

Compatibilizar este parágrafo, com os artigos 88 e 137 no seu ítem III.

EMENDA ES28137-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se ao final do artigo 263, a expressão: "SAÚDE OCUPACIONAL", pela expressão· "TRATAMENTO DOS INFORTÚNIOS DO TRABALHO", ficando assim redigido o citado dispositivo.

Art. 263 - Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelece, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básicos, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se a modificação da expressão: "saúde ocupacional" para "tratamento dos infortúnios do trabalho" no texto do artigo.

Justifica-se esta proposição por várias razões. A expressão "saúde ocupacional", tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tendo sobretudo caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado a execução da inspeção do trabalho. Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do direito internacional da legislação comparada, ou mesmo sob o aspecto técnico científico, a administração das normas sobre a saúde ocupacional, constitui e deve a continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, em cargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países tais como: Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS e outros.

Portanto, estando a saúde ocupacional integrada a inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo Constitucional, podendo ser substituída, por tratamento dos infortúnios do trabalho, que efetiva e tecnicamente se refere a ação de saúde na qual apenas o agente etiológico desencadeante difere dos demais.

EMENDA ES28138-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 265, o seguinte parágrafo:

§ 3º - O benefício da pensão por morte, corresponderá a totalidade dos vencimentos do trabalhador falecido.

J U S T I F I C A T I V A

Estender aos trabalhadores sujeitos a Previdência Social, os mesmos benefícios previstos no artigo 68, dos Servidores Públicos Civis.

EMENDA ES28139-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 41, o seguinte Ítem:

V - Inviolabilidade dos prefeitos, por suas opiniões e palavras no exercício do mandato; na circunscrição do município.

J U S T I F I C A T I V A

É o chefe da municipalidade, o elo de ligação entre a população; Câmara de Vereadores e os orgãos diretivos do país. É porém, desprotegido pela lei maior, sendo o único, pois, o Ítem II do mesmo artigo, já assegura os direitos aos Vereadores.

Sendo os Prefeitos, alvos de constantes processos, carecem da proteção, que agora lhes será assegurada.

EMENDA ES28140-2

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ao Título X

Acrescente-se na parte relativa às Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte:

Art. Estão igualmente anistiados, todos os atingidos pelos diplomas legais originados pela exposição de motivos nº *138, de 21 de agosto de 1964, do Ministério* da Marinha à Presidência da República, bem como, aos punidos pelo boletim "Reservados" nº 21 de 11 de maio de 1965 (BIRAP), do Ministério da Aeronáutica.

J U S T I F I C A T I V A

As punições foram feitas, por Ato Administrativo, em consequência da situação política em nosso país. É de se estranhar, que os Marinheiros não estão anistiados, eque agora, o presente dispositivo assegurará tal direito.

EMENDA ES28141-1

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo 244, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Serão consideradas Microempresas, as que tiverem faturamento anual bruto de até 10.000 OTNs

§ 2º - Quando exceder o limite até o seu dôbro, serão tributadas, somente, pelo excesso.

J U S T I F I C A T I V A

O limite das Microempresas, devem ser, desde logo, fixados.

O limite intermediário, previsto no § 2º, permitirá que as Microempresas progridam, tributando apenas o excesso; no entanto, quando ultrapassar o dôbro do limite, serão tributados totalmente, evitando-se assim, *que muitas deixem de prosperar.*

EMENDA ES28142-9

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se a letra 'c' do Art. 265, o seguinte.

Art. 265 - .....

c) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade ao homem, e, aos sessenta anos de idade para a mulher.

JUSTIFICATIVA

Garantir à mulher, um direito já adquirido anteriormente, e que o Substitutivo acabou suprimindo.

É sabido que o desgaste físico da mulher é maior que / do homem.

EMENDA ES28143-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 265:

" Art.265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantindo o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se o valor do benefício, sobre a média dos DOZE últimos salários do trabalhador, corrigidos, mês a mês, de acôr do com a lei, respeitando a progressão salarial nos últimos 36 meses de forma regular, obedecidas as seguintes condições: ".

JUSTIFICATIVA

Não podemos continuar com apuração dos benefícios da forma como é feita atualmente com base na média dos últimos 36 meses, o que tem prejudicado altamente o beneficiário, pois, as tabelas de correção do segundo e terceiro ano, baixadas pela Previdência, reduzem o salário médio em até 50 % (cinquenta por cento).

A diferença entre o texto do atual Projeto, e, o anterior, é altamente gritante.

EMENDA ES28144-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao ítem IV, do artigo 64, o seguinte:

IV - a de dois cargos privativos de médico e dentista.

JUSTIFICATIVA

A carga horária de médicos e dentistas na função pública é de 4(quatro) horas, sendo perfeitamente compatível o exercício de um cargo no Estado e outro no Município; principalmente no caso dos dentistas, / pois, o quantitativo de crianças com problemas dentários é absurdo e o atendimento público é falho.

EMENDA ES28145-3

AUTOR: SENADOR NABOR JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art. 218 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 218. .....

.....

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas, serão depositadas nos Bancos Regionais Federais e nos Bancos Estaduais das áreas de suas respectivas jurisdições.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem causado transtornos, não apenas à ação dos mesmos, mas também às respectivas regiões legais de atuação desenvolvimentista.

Incluir os Bancos Estaduais nesse mesmo contexto, outrossim, virá fortalecer o espírito federativista e encorajador das administrações estaduais, na busca das soluções para os problemas que mais diretamente atingem seu povo e sua economia.

EMENDA ES28146-1

AUTOR: SENADOR NABOR JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO (Disposições Transitórias)

Inclua-se, no Título X do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo onde couber:

Artigo... - Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites territoriais do Estado do Acre com os Estados de Amazonas e Rondônia, *conforme levantamentos cartográfico e geodésico realizados* pela Comissão Tripartite integrada por Representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

J U S T I F I C A T I V A:

As questões envolvendo limites e divisas sempre geraram, no Brasil, as mais indesejáveis e nocivas conseqüências. A indefinição dessas linhas ideais, mesmo havendo consciência formada a favor de um dos postulantes, desperta no outro contendor o legítimo interesse de defender o que, a seu ver, pertence-lhe ou pode vir a pertencer-lhe.

É um interesse legítimo, embora fundamentado em burlas ou contrariedades ilegítimas ao Direito.

No caso das divisas internas e das fronteiras internacionais do Estado do Acre, não há porque se falar em contestação, *pois as mesmas surgiram e se consagraram à luz de tratados com os Países vizinhos e de leis domésticas claras, nítidas e insofismáveis* - que, todavia, carecem de força maior, capaz de consolidar suas disposições assim disperças

A presente Emenda visa, justamente, dar eficácia definitiva aos trabalhos já realizados pelos setores competentes da Administração Pública e pela Comissão específica delimitadora das terras *do Extremo Noroeste do País.*

Sua inclusão nas Disposições Transitórias é medida, pois, que se impõe e se deve acolher dentro das melhores normas do processo de elaboração constitucional.

EMENDA ES28147-0

AUTOR	PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o atual art. 256 do Substitutivo do Relator, incluindo-se, em seu lugar, o seguinte dispositivo:

Art. 256. As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nela captados.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 256 é, apenas, uma repetição do § 1º do art. 255 — engano perfeitamente justificável, ante as formidáveis dimensões da tarefa de elaboração constitucional. Daí a colaboração redacional ora proposta, de suprimi-lo — oferecendo a presente emenda, em substituição, dispositivo novo, de grande alcance, atento à necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito / aplicação de crédito.

EMENDA ES28148-8

AUTOR	PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso IV do art. 255 a expressão "e demais instituições financeiras oficiais", dando-lhe, em conseqüência, a seguinte redação:

Art. 255. .....

.....

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas as instituições oficiais, para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas ao desempenho das respectivas funções.

EMENDA ES28149-6

AUTOR	PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Façam-se as seguintes modificações no Substitutivo do Relator:

1. Suprima-se o atual § 1º do art. 26 das Disposições Transitórias, remanejando-se o atual § 2º como Parágrafo Único;
2. O dispositivo cuja supressão é acima proposta passa a integrar a parte permanente da Constituição, no Título VIII, Capítulo III, da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, com a seguinte redação:

Art. A aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuada através das instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável — como inadequado tecnicamente para o texto constitucional — a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil, em relação ao Sistema Financeiro Oficial.

No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA ES28150-0

AUTOR	PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Substitutivo do Relator, logo após o atual art. 219, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 220. A execução financeira do Orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de suas respectivas jurisdições, os Bancos Regionais Federais e os Bancos Estaduais.

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia, respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de Desenvolvimento daquelas regiões — não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas áreas.

Por outro lado, o avanço nos campos de computação e comunicação dá condições, dentro da mesma eficiência administrativa, para diversificação dos agentes pagadores.

E a inclusão dos bancos estaduais na execução do Orçamento Federal, em suas respectivas Unidades, vem consolidar, também, o respeito aos princípios federativistas que norteiam a elaboração da futura Carta Magna.

EMENDA ES28151-8

AUTOR	PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso I do art. 255 do Substitutivo do Relator a expressão "assegurando às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro", dando-lhe, em conseqüência, a seguinte redação:

Art. 255. .....

.....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de assegurar-se aos bancos oficiais o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos estabelecimentos regionais como o BASA e o BNB, o pleno desempenho de suas funções bancárias.

Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos para atendimento do empresariado e produtores dessas regiões, menos desenvolvidas, por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.

EMENDA ES28152-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No §2º do Art. 13 onde se lê obrigatórios leia-se facultativos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a tornar o voto facultativo. Ele traduz o exercício de um direito. Sobretudo, com o voto distrital, o eleitor poderá não pretender votar em qualquer dos candidatos apresentados pelos partidos, e a lei não deve obrigar.

EMENDA ES28153-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 48, do artigo 6º, in finis o período "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação".

JUSTIFICATIVA

Tal como redigido, o artigo conduziria, por exemplo, ao fechamento da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), que tem prestado serviços aos autores, artistas e empresários de teatro, sendo por todos aceita, sem qualquer restrição. A ação do Estado neste setor é rigorosamente indevida.

EMENDA ES28154-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo único do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICATIVA

O poder não é exercido com o povo, mas em seu nome, por seus representantes legitimamente escolhidos. A fórmula proposta está consagrada no Direito brasileiro. Na história do país, foi o único texto constitucional aclamado pelo povo, no histórico Comício das Diretas no Rio de Janeiro.

Os constituintes que acreditam que o poder se deve exercer "com o povo" certamente aceitarão a redação proposta nesta emenda: mais de um milhão de pessoas a consagraram, na maior manifestação cívica do país.

EMENDA ES28155-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § único do artigo 35.

JUSTIFICATIVA

A redação genérica e abrangente dá aos estados o poder que não se justifica em uma Constituição liberal.

EMENDA ES28156-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 43 do Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a seguinte redação:

Art. 43 - Ficam assegurados aos atuais servidores e trabalhadores os direitos à aposentadoria, desde que preencham, em tempo oportuno, as condições exigidas pela Constituição anterior.

JUSTIFICATIVA

Esperamos manter na Constituição, a conquista da aposentadoria especial para professores. Se, no entanto, não conseguimos aprovar emenda nesse sentido, buscamos assegurar aos professores em exercício o direito que já está incorporado a seu patrimônio.

EMENDA ES28157-7

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 63, o seguinte parágrafo 2º.

§ 2º - Havendo indícios de prevaricação, pela tentativa ou pelo aproveitamento de cargo ou função pública para fins de benefi ciamento político pessoal ou partidário, caberá ação popular, sendo o rito definido em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem o dever da eficiência. A utilização de cargos ou funções públicas para fins de aliciamento político caracteriza prevaricação.

Diz o Código Penal, em seu art. 319, ao conceituar a prevaricação:

"Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou pessoal."

Já é tempo de acabar, no Brasil, com a fisiologia política que desrespeita e empobrece a administração pública.

EMENDA ES28158-5

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao artigo 274:

V - As escolas públicas de 1º e 2º graus serão administradas com a colaboração da Associação de Pais e Mestres, que fiscalizará despesas e participará do planejamento administrativo, didático e pedagógico.

JUSTIFICATIVA

O item permitirá a descentralização da administração escolar, hoje inteiramente submetida a secretarias distantes. O processo sugerido é adotado com sucesso em vários países do mundo.

EMENDA ES28159-3

AUTOR: PAULO PAIM e OLÍVIO DUTRA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 7º do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição:

" - prescreve em dez anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das normas de proteção ao trabalho, ressalvados os trabalhadores rurais não sujeitos a prescrição no curso do trabalho de trabalho, até dois anos de sua cessação;

Parágrafo único - Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações e não da lesão do direito', mesmo que decorra de ato positivo do empregador".

JUSTIFICATIVA

A prescrição dos direitos trabalhistas não pode ser considerada em igualdade de condições com a prescrição do direito comum. O trabalhador quando não reclama um direito postergado, assim atua por temor reverencial, por medo de ser perseguido na empresa.

Assim, justifica-se uma dilação do prazo de prescrição, um tratamento especial para os trabalhadores rurais e a não prescrição do direito de ação nas prestações periódicas.

EMENDA ES28160-7

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso XX, do art. 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:

"XX - aposentadoria, com remuneração igual à da atuvidade, garantido o reajustamento para a prservação de seu valor real:

a) com 30 (trinta) anos, para o homem;
b) com 25 (vinte e cinco) anos, para a mulher;
c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por invalidez.

JUSTIFICATIVA:

Não pode a constituição prorrogar por maior tempo ainda a situação dos aposentados é preciso que essa questão seja incluída já na constituinte.

EMENDA ES28161-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 3º, do art. 7º, do substitutivo do relator do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:

§ 3º - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra, ainda que mediante locação;

JUSTIFICATIVA: A proposta é das mais importantes, uma vez que hoje a locação vem tornando-se regra, prejudicando muito o trabalhador.

EMENDA ES28162-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII, do Título IV

"Art. É assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único - A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores."

JUSTIFICATIVA: A emenda reflete interesses maiores da classe trabalhadora.

EMENDA ES28163-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso X, do artigo 7º, do Projeto de Constituição, Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"X - salário família ads dependentes dos trabalhadores que percebem até quatro salários mínimos, na base de percentual variável de vinte por cento a cinco por cento do salário mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente;

JUSTIFICATIVA: O texto proposto foi objeto de discussão e aprovação na Comissão da Ordem Social.

EMENDA ES28164-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se art. 7º do Substitutivo do Projeto de Constituição, do Relator o seguinte inciso:

" - proibição de diferença de salário ou vencimento e de critério de admissão ou promoção, em razão de nascimento, *etnica, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil*, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, atuação sindical, ou qualquer outra condição social ou individual.

JUSTIFICATIVA: a emenda visa coibir as discriminações

EMENDA ES28165-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no capítulo II, dos Direitos Sociais, do Título II, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação paritária de trabalhadores e empregadores.

JUSTIFICATIVA: A grande polêmcica criada em torno das entidades SESC, SENAI, SESI E SENAC, de que estariam por ser estatizadas devido a participação tripartite, que incluia o governo, parece nos superada na proposta que apresentamos, quando a gestão das referidas entidades, se daria sem a partcipação do governo e somente com a dos empregadores e trabalhadores.

EMENDA ES28166-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o art. 10 do substitutivo do relator, Projeto de Constituição, pela seguinte redação:

Art. É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, *excluída a iniciativa de empregadores*, não podendo a lei estabelecer outras exceções:

a) as entidades representativas dos trabalhadores, na hipótese de greve, definirão os serviços essenciais e indispensáveis a serem mantidos para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

b) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público;

c) a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus;

d) *em caso algum a paralisação coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime.*

Parágrafo Único: A manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais é igualmente livre.

JUSTIFICATIVA: A proposta enseja uma das maiores reivindicações da classe trabalhadora.

EMENDA ES28167-4

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o inciso XII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

É despiciendo estabelecer jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, porquanto o inciso XI já prescreve um limite superior de oito horas de duração diária do trabalho.

EMENDA ES28168-2

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "b", do item II, do § 8º, do art. 20º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, tal como se encontra no texto do Projeto, diz que o ICMS (novo ICM) não incide sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, è energia elétrica.

O preceito prejudica sensivelmente os interesses do Estado do Paraná, pois não permite a tributação do fornecimento de energia elétrica para outros Estados.

É sensível que o texto não veda a tributação do álcool combustível, pois traria prejuízos aos Estados Nordestinos. Todavia, como se trata do Paraná, a exclusão da incidência do ICMS veio tranqüila.

Daí a emenda ao texto, para permitir a tributação da operação interestadual com energia elétrica.

Dê-se ao inciso I do § 8º do art. 20º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular;"

JUSTIFICATIVA

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam à produção de novas mercadorias.

Daí propor-se a eliminação, no inciso I do § 8º do artigo 209, da expressão "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País."

EMENDA ES28170-4

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

"Parágrafo Único : As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados e Municípios.

EMENDA ES28171-2

AUTOR: Constituinte CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o item II e suas alíneas "a" a "d", do § 4º, do art. 179.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica consagre o texto constitucional, na Seção destinada ao Ministério Público, as vedações constantes do item II e suas alíneas "a" a "d", do § 4º, do art. 179, em extensão e natureza idênticas às proibições impostas aos Magistrados, quando o legislador constituinte, acertadamente, repeliu a equiparação do Ministério Público à Magistratura.

Cumpre assinalar que as atribuições do Ministério Público, embora de indiscutível relevo, são distintas, na sua essência, das conferidas à Magistratura, sendo incabível assemelhá-los tão-somente no tocante às vedações.

Respeitada a autonomia dos Estados, o Substitutivo do Relator dispõe, no § 4º, do referido artigo, que leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, organizarão cada Ministério.

É, então, no texto da lei complementar, e não no da Constituição, que devem ser inseridas as vedações aos membros do Ministério Público.

A supressão do item II e suas alíneas, do § 4º, do art. 179, visa remover da Lei Maior, que deve voltar-se para os princípios de cada instituição, questões que melhor se ajustam à legislação complementar, e que, em boa técnica, não devem figurar no texto constitucional.

EMENDA ES28172-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 207, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICATIVA

Não há razões para se permitir ressalvas no princípio da estrita legalidade tributária, salvo com referência aos impostos de importação e de exportação, que, mais do que fontes de produção de receita, são instrumentos de política de comércio exterior.

Se a União pode mexer nas alíquotas do IPI e do ISOF, por quê os Estados não podem manejar da mesma maneira o ICM?

Alíquota é base de cálculo, salvo raríssimas exceções. Devem ser objeto de lei, como, aliás, ocorre em todo e qualquer país civilizado.

EMENDA ES28173-9

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga aos Estados e Distrito Federal a possibilidade de se instituir adicional ao imposto sobre a renda.

JUSTIFICATIVA

Os Estados foram fortemente aquinhoados na nova partilha tributária. Somente o novo ICM, com a inclusão de seis impostos (05 Federais e mais IS municipal), já é suficiente para dotar os Estados de excelente arrecadação.

A isso, adicione-se a nova competência das Federadas para instituir o imposto territorial rural, o imposto sobre doações e heranças de quaisquer bens e direitos, e o atual IPVA (sem dividir com os Municípios o produto da arrecadação), e verificar-se-á o despropósito da medida.

Além do mais, com a perda da receita que a União vai sofrer com o novo sistema, é sensível o aumento que terá de fazer nos impostos de sua própria competência. Assim, não é aconselhável deixar aos Estados a tributação da renda, também.

EMENDA ES28174-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos, cujas alíquotas serão progressivas."

JUSTIFICATIVA

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA ES28175-5

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 210 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 272". 209

JUSTIFICATIVA

Como se encontra redigido o atual § 4º do art. 210 273 do Projeto, na operação de venda a varejo haverá a incidência do novo ICM e do imposto municipal sobre a venda a varejo. Ora, essa dupla tributação, além das contribuições que incidem sobre o faturamento (Finsocial, Funrural PIS, etc), representa uma violenta carga fiscal sobre o consumo de bens.

Assim, num sistema que se propôs a evitar a regressividade social da tributação, a proposta de incidência de dois impostos indiretos sobre o consumo soa como uma heresia e violência à técnica tributária.

EMENDA ES28176-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 228, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"art. 228 - Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei complementar, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art. 203, parágrafo 1º.

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 4º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 170 da Constituição vigente aqui proposta não deixa dúvidas quanto o sistema econômico fundado na livre iniciativa que preconizamos.

Ademais, o princípio deve ser enunciado prioritária e claramente no texto constitucional, constituindo-se o princípio da intervenção apenas sua exceção.

EMENDA ES28177-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 231 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"art. 231

"§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles de localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se devem apoiar o processo de desenvolvimento econômico

e social das comunidades. A receita correspondente à essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades de Federação para projetos de desenvolvimento, cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA ES28178-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 259 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que trata das contribuições sociais.

JUSTIFICATIVA

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. 201, onde, aliás, estão bem situadas, pois tais exações participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições' e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestido de terno branco, terno azul, terno vermelho e ... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA ES28179-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 260, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa

O dispositivo diz que as contribuições sociais comporão o orçamento da seguridade social. Com isso, impede-se o destino de algumas delas, tais como as do SESI, SENAI, SESC e SENAC, para entidades específicas. Somente aquelas que ficarão com a União é que devem ir ao orçamento da Seguridade Social.

EMENDA ES28180-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 281, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

" Art. 281. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo,nas condições da lei, ser dirigidos às escolas técnicas, confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que ..."

Justificativa

Permite essa nova redação que a lei encaminhe recursos públicos a escolas técnicas, tais como as mantidas pelo SENAI e SENAC. Ademais, retira-se o caráter de excepcionalidade da lei ordinária.

EMENDA ES28181-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 209, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 4º - O imposto de que trata o Ítem III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços; com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado."

JUSTIFICATIVA

A restrição contida na parte final do §4º, em sua redação primitiva, contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido; aliás, pela Emenda Constitucional nº 23 à Carta de 1969. (Emenda Passos Porto).

Por isso, a proposta de se excluir, do § 4º do artigo 209, a oração "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

EMENDA ES28182-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 201, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

" Art. 201. Compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 207."

Justificativa

Os Estados e os Municípios também cobram contribuições sociais de seus servidores. A redação como está inviabiliza os serviços previdenciários dos Estados e Municípios e também outros serviços, tais como os prestados pelo SESI, SENAI, SESC e SENAC.

EMENDA ES28183-6

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 199, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que dá competência residual à União e aos Estados para criar outros impostos.

JUSTIFICATIVA

Numa partilha que todas as atividades econômicas já se encontram vastamente tributadas, inclusive com a previsão de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, não há motivo para se deixar o campo aberto para instituição de novos impostos.

Anote-se que algumas operações, como as industriais, por exemplo, são duplamente tributadas (IPI e ICMS), como as vendas em geral (ICMS e contribuições), não havendo, pois, campo aberto a novas tributações.

Por reflexo, deverá ser suprimido do texto o art. 278 do Projeto, que cuida da distribuição do produto de arrecadação na hipótese de criação de imposto residual pela União.

EMENDA ES28184-4

AUTOR: *Bonifácio de Andrada* — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 293

O Art. 293 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádios e de televisão, cabendo ao Congresso Nacional, no prazo e na forma fixada em lei, aprovar o ato para que possa produzir os seus efeitos legais."

Suprimir os § 1º e 2º e manter o § 3º, § 4º e § 5º.

Justificativa

A importância das concessões de radiodifusão ou telecomunicações constitui, hoje, uma decisão que perdeu caráter administrativo para alcançar o sentido político e social de alta importância para a cominidade.

O Congresso Nacional não pode ficar fora ou estranho ao processo de concessão de rádios e televisão. Daí a Emenda.

EMENDA ES28185-2

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 221, § 6º

O Art. 221, § 6º, passa a ter a seguinte redação:

" Se os Projetos não forem devolvidos à sanção nos prazos fixados em lei complementar o Executivo, por decreto, prorrogará o Orçamento do ano anterior para o novo exercício, aplicadas as correções monetárias, até definitiva decisão do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto acima, autorizando o Poder Executivo a pôr em execução um orçamento que não foi aprovado pelo Congresso Nacional e contra o qual poderá haver a hipótese de rejeição, significa nada mais, nada menos, do que um corte nas prerrogativas do Congresso Nacional.

A tradição brasileira nestes casos é colocar uma execução ou orçamento do ano anterior que tenha aprovação do Congresso Nacional, pois do contrário o Legislativo ficaria marginalizado no episódio.

EMENDA ES28186-1

AUTOR: Constituinte ROBSON MARINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Deve ter a seguinte relação o parágrafo único do art. 37 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição:

"Art. 37 .....
Parágrafo único - Dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito, a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, que se darão por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação desse parágrafo único do art. 37 do Substitutivo em questão alinha dois requisitos, a nosso ver conflitantes, para que municípios possam ser criados, incorporados, fundidos ou desmembrados: a consulta prévia (plebiscito) às populações diretamente interessadas e a aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados.

A nosso ver, só um desses pré-requisitos deve ser exigido, pois pode acontecer, num determinado município ou até em todos, de a Câmara de Vereadores votar positivamente e o povo em plebiscito votar negativamente, o que inviabilizará, sempre e sempre, a solução desejada. Optamos, então, por apenas uma das exigências, a do plebiscito, expungindo do texto a outra, aprovação da Câmara de Vereadores. Isto em obediência à voz maior, que é a do povo, sem demérito nenhum para seus representantes naturais no município.

EMENDA ES28187-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Acrescenta novo parágrafo ao Art. 6º:

"§ . É livre a opção de ter ou não filhos, incluindo o direito de interrupção da gravidez até o

90º dia, com garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais, bem como à assistência e ao atendimento médico através da rede de saúde pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar as mortes e as graves lesões físicas e psicológicas sofridas atualmente por um número enorme de mulheres sujeitas ao aborto clandestino, praticado aos milhões anualmente no país. Trata-se, pois, de adequar o Direito a uma situação de fato existente, superando-se uma realidade de hipocrisia jurídica.

A questão central envolvida, de natureza ético-moral, diz respeito a se saber se o embrião, na fase preliminar da gravidez, configura já uma nova vida humana, ou não. Entendemos que, nesse período inicial da gestação, não existe ainda um novo ser humano individualizado, pois este pressupõe não apenas matéria orgânica viva, mas acima de tudo os atributos propriamente humanos, ligados à inteligência, sensações e sentimentos, relacionados, por sua vez, com a atividade cerebral. Por esta razão, inclusive, o critério atualmente reconhecido para definir a morte de um indivíduo é o da morte cerebral. De qualquer forma, as próprias religiões, historicamente, viveram controvérsias sobre o momento a partir do qual o feto passa a ser uma nova vida. Inexistindo um valor e um critério socialmente consolidados a respeito, deve prevalecer a livre opção individual.

EMENDA ES28188-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Suprima-se o art. 94 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a futura Constituição brasileira deverá estabelecer em seus dispositivos, o princípio da democracia e da igualdade entre os poderes. No tocante à função legislativa, o instituto do decreto-lei é sabidamente autoritário e ilegítimo, prestando-se unicamente para aprofundar a hipertrofia legisaltiva do Poder Executivo. Este instituto é inaceitável, mesmo que travestido por nova roupagem, sob o título de "*medidas provisórias*", *conforme dispõe o art. 94 do substitutivo do relator.*

EMENDA ES28189-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 37:

"**Parágrafo único.** A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas, e se darão por lei estadual."

JUSTIFICATIVA

O objetivo é um só: dando-se a manifestação popular através de plebiscito, torna-se desnecessária a aprovação do mesmo assunto pelas Câmaras de Vereadores.

EMENDA ES28190-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Acrescenta novo inciso ao artigo 77:

"___ - autorizar a venda de armamentos ao exterior.

JUSTIFICATIVA

A exportação de armas envolve considerações de ordem política e ética, sendo inseparável das relações internacionais e dos princípios que as norteiam. Por isso, a venda de armamentos ao exterior deve ficar sujeita a autorização do Congresso, como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos. *É uma das medidas de fortalecimento das atribuições do Legislativo*, de sentido antimilitarista e antibelicista, possibilitando a interferência dos movimentos de opinião pública contra o armamentismo e o intervencionismo militar.

EMENDA ES28191-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo II, do Título II:

"Art. A jornada de trabalho dos operadores em transportes não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias, garantindo, outrossim, o descanso remunerado, ou folga compensatória correspondente, aos sábados, domingos e feriados."

JUSTIFICATIVA

O trabalho executado pelos operadores do transporte é essencialmente penoso e desgastante.

Ninguém ignora as condições péssimas de trabalho existentes no tráfego das grandes cidades e nas apertadas rodovias brasileiras, dentro de um processo de concentração urbana, que formou os grandes conglomerados e consequentemente estrangulamento dos sistemas viários e do transporte de pessoas e coisas.

Esse desgaste extraordinário da mão-de-obra especializada do setor provoca enormes prejuízos aos trabalhadores e gera riscos incomensuráveis à população em geral, pois um motorista faminto, informido e fisicamente estropiado provoca, não raro, acidentes deploráveis de consequências catastróficas.

Por outro lado, a regulamentação da jornada laboral, como ora proposto, permitirá a criação de um elevado número de novos postos de trabalho num País que necessita urgentemente, da condição de oitava economia mundial, da criação de, no mínimo, 1.500.000 novos empregos.

Finalmente, a elevada rentabilidade das empresas de transporte, inclusive beneficiadas por subsídios governamentais, permite, tranquilamente, o saneamento do setor, ombreando-se com o sistema de transporte adotado nas mais avançadas nações do mundo.

A importância do tema justificativa sua expressa inclusão no texto da nona Carta Magna, que, espera-se, atenda às necessidades da maioria dos brasileiros.

EMENDA ES28192-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO	PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no Capítulo I do Título VIII.

"Art. O serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será diretamente explorado pelo Estado, na forma estabelecida em Lei, vedada a concessão a empresas privadas."

JUSTIFICATIVA

A Nação assiste, traumatizada, há alguns anos, a sérios acontecimentos ocorridos nas grandes cidades do País, em decorrência do péssimo serviço prestado à população pelas empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros e, ainda, do elevado preço das tarifas respectivas.

As explosões urbanas se verificam com enorme intensidade e contundência, em detrimento de pessoas e bens, como no triste e recente exemplo da cidade do Rio de Janeiro; a simples ação repressiva, inclusive através da utilização da anacrônica Lei de Segurança Nacional, não permitirá, como é evidente, qualquer solução efetiva do problema, porquanto não atacada sua causa.

E não temos dúvidas de que todas as dificuldades existentes no setor - baixa remuneração dos empregados, veículos em péssimas condições e tarifas elevadas - são devidas à política até o presente momento adotada para o setor. Tal política é voltada ao favorecimento das empresas privadas, que mantém taxas de remuneração do capital generosas e totalmente compatíveis com a crise profunda que afeta a área.

A maquiagem das planilhas tarifárias, de lançar mão, impunemente, os empresários privados do setor, resultam em êxitos tão surpreendentes, no que toca à boa fé do Poder Público, que este, agora, se apressa em conceder-lhes subsídios.

Ora, melhor que conceder subsídios, vale dizer, transferir o dinheiro dos cidadãos para entidades particulares distantes de qualquer fiscalização eficaz, certamente será o Estado exercitar diretamente a *atividade, sem compromissos comprometedores das finanças públicas.*

É necessário recordar que, com o crescimento das grandes cidades brasileiras e a formação de densos conglomerados urbanos, o transporte coletivo de passageiros se faz sentir como necessidade básica e elementar, que, a exemplo do fornecimento de água e energia elétrica, não pode ficar ao sabor da iniciativa privada, que, neste campo, já revelou, nos últimos anos, simplesmente predatória.

*Assim, o texto da nova Constituição da República de*verá consagrar o princípio fundamental da estatização completa do serviço de transporte coletivo de passageiros nas zonas urbanas e interrurbanas, medidas imprescindível à humanização da vida e à segurança de todos.

EMENDA ES28193-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MICHEL TEMER	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso IV, do artigo 135, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 135 - .....

IV - .....;

assegurado a estes vencimentos, não inferiores ao que percebem, a qualquer título, os Ministros de Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva acima, visa integrar-se no Sistema Constitucional almejado, tendo em vista, também, a Autonomia Administrativa e Financeiraque se pretende assegurar ao Poder Judiciário.

*Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão em seus ven*cimentos, teto para a carreira dos magistrados (art.61 - Proj. de Cons Substitutivo do Relator), como também, os do Defensor do Povo (art.27 § 3º) e os do Procurador-Geral da República (art.179 § 3º).

Longe de pretender uma equiparação, a regra procura, tão só o estabelecer de um paradigma mínimo, quando da fixação dos vencimentos dos Ministros do STF.

*Tendo a iniciativa da propositura da fixação dos vencimen*tos dos Juízes, sido assegurada ao Poder Judiciário, afastada a participação do Poder Executivo em tal mister, necessário se torna estabelecer um piso mínimo, quando da apreciação pelo Legislativo, da respectiva mensagem.

Finalmente, deve ser registrado que a regra, por outro lado, mantém o sistema consagrado na atual Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979), sendo sua supressão algo que quebra as garantias desde a Carta de 1937 (art. 103, letra "d").

EMENDA ES28194-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Renumerando-se os demais, acrescente-se ao artigo 29, o item I, com a seguinte redação:

"I - Criar preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra a outra;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação consta das Constituições brasileiras (por ex: 1946, art. 31, I, 1934, art. 32, I, etc) e deve ser *mantida. Ela não está coberta pelo princípio da isonomia,* uma vez que o § 1º do artigo 6º só se refere aos indivíduos, pessoas físicas.

EMENDA ES28195-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 65 do Substitutivo do Relator:

"Art. 65 - .....

§ 1º - *Não haverá aposentadoria em cargos ou funções* temporárias."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta visa retirar do texto a expressão "emprego", já que não existirá dualidade de regimes de trabalho.

EMENDA ES28196-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte Jutahy Magalhães	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 63 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além das disposições constantes do art. 7º, as seguintes normas específicas:

I - os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Constituição e em estatuto próprio;

II - o ingresso no serviço público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os cargos em comissão;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores;

IV - são estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados por concurso público. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade por ato do Poder Executivo, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

V - os cargos em comissão serão exercidos privativamente por servidor ativo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e da autoridade máxima da entidade da administração indireta.

Parágrafo único - O Poder Legislativo e o Poder Judiciário estabelecerão critérios próprios de provimento dos cargos em comissão, de confiança direta dos seus dirigentes."

JUSTIFICAÇÃO

A redação que propomos para o art. 63 do Substitutivo do Relator visa adequar os seus dispositivos com a circunstância da existência de um único regime de trabalho no serviço público.

Possibilita, também, tratamento igualitário no concernente aos cargos em comissão, de confiança de dirigentes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

EMENDA ES28197-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumere-se o parágrafo único do art. 63 como item V.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a previsão, em dispositivo apartado, da norma constante no parágrafo único do artigo 63.

Entendemos que, por necessidade de coerência lógico-sistemática de apresentação da matéria, deva a norma do parágrafo único do art. 63 constar como item do mesmo artigo.

EMENDA ES28198-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do item II do art. 63 a expressão "sob qualquer regime".

JUSTIFICAÇÃO

Além de despicienda a expressão que ora se pretende suprimir, haja vista que a sua subtração não altera o conteúdo da norma, cria, com a sua manutenção, sério atrito com o disposto no item III do mesmo artigo, o qual prevê a criação de regime jurídico único, a ser criado pelas pessoas políticas.

Sugerimos, portanto, a sua supressão.

EMENDA ES28199-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Suprimam-se do art. 32 os itens III, IV, V, a expressão "lacustre, fluvial" do item IX, e os itens XV, XVII, XIX, XXI e XXII.

2) Suprima-se o parágrafo único do art. 32.

3) Incluam-se no art. 34 os seguintes itens:

"Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico, administrativo e dotrabalho;

....

XV - requisições civis, em caso de iminente perigo, e militares em tempo de guerra;

XVI - águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;

XVII - navegação lacustre e fluvial;

XVIII - condições de capacidade para o exercício de profissões;

XIX - sistema estatístico e cartográfico nacionais;

XX - convocação ou mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XXI - registro público e serviços notariais;

XXII - desapropriação."

4) Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios exercer, em comum, as seguintes atribuições:"

5) Dê-se ao § 2º do art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

.....

§ 2º - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados poderão legislar supletivamente, para atender às suas peculiaridades, até que seja editada a norma federal."

6) Renumere-se o art. 34 como art. 33 e o atual artigo 33 como artigo 34.

7) Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com a presente Emenda, eliminar do texto constitucional desdobramentos de competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tais como: competência privativa, competência delegada, competência comum, competência concorrente e competência suplementar".

Com esse escopo, oferecemos Emenda visando à transferência de algumas competências privativas *da União para a área da competência* concorrente com os Estados e Distrito Federal. Assim procedendo, entendemos ser díspensável a previsão do parágrafo único do art. 32 (competência delegada), pois o que se pretende transferir por delegação pode, perfeitamente, ser da competência concorrente.

Eliminada, pois, a hipótese de competência *delegada - que só* foi prevista em uma única Constituição brasileira, a de 1937, em seu art. 17 - restam para figurar no texto da futura Carta Magna brasileira as competências privativa, concorrente e suplementar.

No que diz respeito à competência comum, reestruturamos a redação do "caput" do art. 33 com o objetivo de deixar patente que a mesma não se refere a atribuições legislativas mas sim a tarefas a serem desenvolvidas pelo Estado, *como um todo.*

Reelaboramos, também, a redação do § 2º do art. 34 (que diz respeito à competência supletiva), visando a esclarecer que a lei estadual somente vigerá até a edição da lei federal.

Incluímos, também, a previsão do Distrito Federal no "caput" do art. 34 - que se refere à competência concorrente - tendo em vista que este, com base no texto constitucional, passou a ter autonomia política.

A final, sugerimos a renumeração dos artigos 33 e 34, levando-se em conta um ordenamento lógico de exposição da matéria.

EMENDA ES28200-0

3 AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 74 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou *mais de sessenta Deputados."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

O equilíbrio político das bancadas estaduas é *fator relevante na vida da Federação.*

O grande descompasso entre a representação de certos Estados mais populosos e outros de menores populações provoca, indiscutivelmente, sensível prejuízo para esses últimos quando do trato de questões que são de seu interesse ou cotejo com pretensões às vezes conflitantes e defendidas por aqueles. *A redução* do número máximo para sessenta, nos termos da Constituição vigente, melhor atende ao equilíbrio desejado no contexto federativo.

EMENDA ES28201-8

3 AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES

4 PARTIDO: PMDB/BA

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 103 a seguinte redação e inclua-se os parágrafos primeiro e segundo renumerando para terceiro o parágrafo único:

"Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da União, suas autarquias e empresas que detiver o controle majoritário, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, e economicidade, assim como aplicação das *subvenções e renúncias de receita, será exercida pelo CONGRES-*SO NACIONAL mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - No exercício destas funções, o Congresso Nacional será auxiliado pela AUDITORIA GERAL DA REPÚBLICA, e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O Auditor Geral será nomeado, para cada *período de quatro anos*, pelo Presidente do Senado Federal, prévia aprovação pelas Casas do Congresso Nacional, dentre bacharéis em ciências contábeis de idoneidade técnica e moral.

Parágrafo Terceiro - .....

JUSTIFICAÇÃO

As prerrogativas do Congresso Nacional só subsistirão se ele tiver condições efetivas para exercer sua função fiscalizadora. Para isto, o Poder Legislativo necessita instrumentalizar-se através de um órgão profissionalmente capaz, respaldado pelo Congresso Nacional e fora da influência do Poder Executivo.

A solução aqui proposta consite na criação de uma Auditoria Geral da República, no Congresso Nacional, sob a direção de bacharel em ciências contábeis nomeado por quatro anos, investido após aprovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A proposta oriunda da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças trilha o deficiente sistema tual, que confere, erradamente, ao Tribunal de Contas , o comando e a realização de auditagens, acumulando, condenavelmente, funções que precisam estar segregadas em órgãos autônomos. A auditoria externa ou independente não pode julgar o que apura e um tribunal não pode exercer auditoria, sob pena de viciar ambas as funções.

Fatos concretos e atuais evidenciam a desinformação e a falta de assistência do Congresso Nacional, *como os seguintes*, primvando-o de meios para prevenir, conhecer e reprimir abusos e fraudes: corrupções e desperdícios divulgados nos últimos anos em jornais e livros; ignorância do destino dos vultosos recursos que geraram o endividamento externo externo e interno; falta de lisura em concorrências públicas, inclusive da recente licitação referente à Ferrovia Anápolis-Maranhão; classificação artificiosa de receitas de impostos em outros títulos, privando os Estados e Municípios de parte do produto partilhável e subavaliando a carga tributária federal; omissão na cobrança do imposto territorial rural, em prejuízo dos municípios, que são os destinatários da receita; importação de gêneros contaminados, deteriorados ou a preços superiores aos do mercado internacional; não cobrança de créditos tributários legalmente constituídos; e descumprimento de leis tributárias.

A ação fiscalizadora do Congresso Nacional precisa ser *pronta e eficaz, como só um órgão de auditoria autônoma pode fazer*, recebendo as ordens do Poder Legislativo, informando imediatamente as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados e procurando a consumação das ilegalidades, fraudes ou desperdícios. Não pode ter essa eficácia um colegiado em que se torna impossível promover a responsabilidade superior pela lentidão, omissão, contemporização ou falhas de qualquer espécie. Nem pode oferecer o necessário desempenho auditorial um órgão judicante que, por definição, deve ater-se a julgamentos, e que chega a pretender ser independente do Poder Legislativo, apesar de a Constituição dizer-se órgão auxiliar.

Assim, a viabilização fiscalizadora do Congresso Nacional exige reformulação jurídica e operacional, instituindo um órgão autônomo de auditoria e recolocando o Tribunal de Contas da União em função adequada de julgamento.

O Substitutivo de Constituição, a par de manter um sistema obsoleto de fiscalização parlamentar, repete disposições inadequadas para uma Carta Federal, estatuindo a divisão do controle em externo e interno e detalhando seu exercício. Limitadamente, circunscreve a fiscalização congressual àquele controle externo, quando a potencialidade da auditoria independente atinge a avaliação de custos e benefícios, a análise de desvirtuamentos funcionais, a in

dicação de aperfeiçoamentos administrativos e legais, e outros procedimentos que objetivam resguardar a lei, o patrimônio e a integridade.

EMENDA ES28202-6

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º e seu parágrafo e dê-se a seguinte redação ao Art. 7º, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do SUBSTITUTIVO DO RELATOR, fazendo-se a renumeração necessária:

"Art. 7º - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros indicados pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial do País.

Parágrafo único - O Presidente da República deverá,no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Art. 28, do Substitutivo do Relator, estabelece regra clara e genérica sobre a criação de novos Estados.

As Disposições Transitórias sobre o assunto são, portanto, plenamente dispensáveis, bastando aplicar, aos casos particulares nelas previstos - especialmente o disposto no Art. 6º, que propomos seja suprimido -, a regra geral já existente.

Nossa emenda mantém, ainda, a Comissão instituída pelo Art. 7º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, aumentando-lhe a abrangência, para que estude as necessidades imediatas de redivisão territorial do País.

EMENDA ES28203-4

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as expressões "Bahia" e "Santa Cruz" do art. 6º, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A divisão do Estado da Bahia, idéia jamais cogitada pelo povo baiano, merece todo o repúdio dos legítimos representantes desse povo no Congresso Nacional.

A esmagadora maioria dos representantes políticos dos baianos , em nível municipal, estadual e federal, é totalmente contrária a ela, reconhecendo nessa proposta de divisão os interesses pessoais de um reduzido número de pessoas

É dentro dessa perspectiva de oposição maciça do povo baiano, por meio de seus representantes, à divisão de seu Estado, que propugno pela eliminação desse dispositivo do Substitutivo do Relator

A Bahia não abre mão de sua unidade territorial, social, econômica, étnica e cultural

EMENDA ES28204-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 28, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 28 . ...

....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, de toda a população do Estado ou das Unidades Federativas a serem incorporadas, por meio de referendo, e do Congresso Nacional.

...."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com esta emenda, estabelecer, sem margem de dúvida, que cabe a toda a população do Estado que será dividido ou desmembrado, ou das Unidades Federativas que irão incorporar-se, decidir sobre a medida a ser adotada

Pela redação do Substitutivo do Relator, poder-se-ia supor que apenas parte da população do Estado, aquela "diretamente interessada" no assunto, deveria manifestar-se.

EMENDA ES28205-1

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Artigos 6º e 7º e seus parágrafos, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 3º do Art. 28, do Substitutivo do Relator estabelece regra clara e genérica sobre a criação de novos Estados

As Disposições Transitórias sobre o assunto são, portanto, plenamente dispensáveis, bastando aplicar, aos casos particulares nelas previstos, a regra geral já existente.

EMENDA ES28206-9

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A Nº

Dê-se ao § 6º do art. 13 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 6º - São inelegíveis para os mesmos cargos o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada justifica que se exclua da regra de inelegibilidade o Vice-Presidente, os Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

Parece-nos mais lógico que o mesmo critério a ser adotado para os titulares das Chefias do Poder Executivo se estendam aos cargos de Vice.

A prevalecer o presidencialismo, deve aplicar-se ao Vice-Presidente as limitações estabelecidas para o Presidente da República.

EMENDA ES28207-7

[3] AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 63, inciso II, a seguinte redação:

II - a admissão no serviço público, dependerá obrigatoriamente da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

JUSTIFICACÃO

Sugerimos, através da presente emenda, modificação na redação com a inclusão do termo "obrigatoriamente". Entendemos, desse modo, que a rigidez do dispositivo se torna mais patente, mais incisiva. É necessária uma explicitação cabal, a fim de podermos acabar de vez qualquer possibilidade de ingresso no serviço público que não seja por concurso.

Enfim, eliminamos a expressão "sob qualquer regime", pois entra em choque com o inciso III, do mesmo artigo, que prevê a unicidade do regime jurídico que regerá o funcionalismo.

EMENDA ES28208-5

[3] AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 24 do Art. 6º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 6º - ....

....

§ 24 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser atendidos e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio efetivamente transmitido e de seus frutos, nos termos da lei.

....

JUSTIFICAÇÃO

A modificação que introduzimos, com a emenda ora apresentada, procura apenas aperfeiçoar o texto do Substitutivo, estabelecendo que os sucessores só respondem pela parcela de valor dos bens que lhes foram efetivamente transmitidos. Julgamos essa terminologia mais adequada, considerando que a sucessão patrimonial se processa por transmissão e não por transferência

EMENDA ES28209-3

[3] AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso XI do artigo 7º do Substitutivo, a seguinte redação:

"XI - duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 40 semanais".

JUSTIFICAÇÃO

É tendência inerente às formas modernas de produção a redução progressiva da jornada de trabalho. Desde os primórdios da revolução industrial, quando jornadas de até 20 horas eram consideradas "normais", até o presente verifica-se esse processo, impulsionado pelas reivindicações dos trabalhadores e acompanhado pelas constantes previsões alarmistas das classes empresariais.

A persistência, já mais que secular, da redução tem raiz no desenvolvimento tecnológico, sempre crescente. A medida que novas tecnologias aplicam-se à produção, decresce objetivamente o tempo de que a sociedade necessita para reproduzir-se e manter seu crescimento. A alternativa é clara. Ou o tempo sobrante é equitativamente distribuído, e reduz-se a jornada, ou é imposto a algumas parcelas na forma do desemprego.

Por outro lado, as reduções do tempo de trabalho necessário, propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico, manifestam-se, de forma clara, na estrutura de custos do produto. Cada vez menos pesam os salários quando comparados ao custo total, de forma que, a cada salto de tecnologia, a redução da jornada torna-se mais necessária e menos perceptível em termos de impacto econômico negativo.

Outra não é a razão de ser a jornada legal de 48 horas por semana excepcional no contexto internacional. Segundo levantamento da Organização Internacional do Trabalho, poucas nações mantem tal limite legal. Não se observa, tampouco, diferença significativa a esse respeito, entre países desenvolvidos ou não. Prevêm duração semanal inferior não apenas a França, a Alemanha Ocidental e o *Reino Unido. Peru, Argentina e Chile também o fazem.* Nossa jornada semanal é anacrônica, sob qualquer ângulo, quando avaliada por parâmetros internacionais.

Esse anacronismo, aliás, começa a manifestar-se também no plano interno. Inúmeros setores da economia alcançaram já, mediante negociação, duração de trabalho inferior as 48 horas semanais. Conforme dados do IBGE, em 1985, 20% dos trabalhadores brasileiros trabalhavam menos de 40 horas por semana. O apregoado choque que o novo limite ocasionaria na economia deve, portanto, ser avaliado em seu justo peso.

Somos de opinião que a redução do limite máximo legal de duração de trabalho, a par de constituir participação justa do trabalhador no crescimento da produtividade verificado nos últimos anos, é medida necessária à continuidade do crescimento econômico do País. Não há outra maneira de absorver, sem os traumas sociais do incremento do desemprego, os avanços tecnológicos presentes e vindouros.

Essas as razões por que apresentamos a presente emenda.

EMENDA ES28210-7

[3] AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 71.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata este dispositivo é de natureza regulamentar, disciplinar, imprópria, portanto, para um texto constitucional. Além do mais, encerra uma ambiguidade, um conflito com outra norma que veda o provimento de cargos sem concurso público Assim, ou é uma disposição transitória e, neste caso, deve ser deslocada para o capítulo próprio, ou, se permanente, não deve cuidar da hipótese oo servidor não concursado

EMENDA ES28211-5

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §°7º do art ~~1982~~ 182 a seguinte redação·

Art. 182 - ... ...

§ 7º - O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, contados do recebimento do texto do ato, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A forma com que está redigido o dispositivo enseja dúvidas quanto ao momento em que se inicia a contagem do prazo; se a partir do dia imediato ao do recebimento do texto ou, se, a contar do 11º dia Para desfazer interpretações dúbias, propomos a substituição no texto da locução "dentro de" por "no prazo de".

EMENDA ES28212-3

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: De Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 89:

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para qualquer cargo na eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1º

J U S T I F I C A Ç Ã O

A renovação das Mesas de ambas as Casas do Congressso deve ser total, de modo a permitir a mais ampla participação de todos na direção dos trabalhos legislativos e na administração dos serviços internos A forma com que está redigido o dispositivo ensejaria a formação de verdadeiros rodízios, negociados entre as forças políticas, abrindo possibilidade a que somente algumas pessoas venham a ocupar os referidos cargos.

EMENDA ES28213-1

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d do item III, do art. 83 a seguinte redação:

"d) - do presidente e dos diretores do Banco Central e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e deliberar sobre a sua exoneração;"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social como entidade a ter o seu Presidente e Diretores aprovados pelo Senado visa a conferir a esta Casa meios eficazes de controlar e fiscalizar a ação dessa relevante instituição, que administra vultosas importâncias pertencentes ao Poder Público.

A providência ora sugerida aperfeiçoa o processo de controle de preenchimento de cargos públicos que se caracterizam pela geiência de recursos públicos.

EMENDA ES28214-0

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II in fine, do art. 115 do Substitutivo a expressão "... e do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a harmonizar o dispositivo em tela com a alínea d do item III, do art. 83.

Resulta necessário que se inclua no rol de competências do Senado Federal o exame da escolha do Presidente e Diretores do BNDES, órgão que administra vultosos recursos a serem canalizados para o desenvolvimento econômico-social do País.

Não basta que o Senado se manifeste sobre o nome dos dirigentes do Banco Central. Há imperiosa necessidade de que os administradores do BNDES tenham seus nomes aprovados pela Câmara Alta.

EMENDA ES28215-8

AUTOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 111 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de desistência prevista no dispositivo supracitado dá ensejo à realização de conluio entre candidatos, com a consequente desrespeito à vontade popular.

A norma em questão, na realidade, propicia as fraudes e acordos anti-éticos entre candidatos, os quais produzem, sempre, maior despretígio da classe política

EMENDA ES28216-6

AUTOR: SENADOR NABOR JÚNIOR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso III do art. 255 do Substitutivo do Relator a expressão "e demais instituições financeiras públicas e privadas", dando-lhe, em conseqüência, a seguinte redação:

Art. 255. .....

.....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o *BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.*

EMENDA ES28217-4

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 180, a seguinte redação :

Artigo 180 - .....

§ 2º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo objetiva ressalvar que o Ministério Público não é o único a deter legitimação para a propositura de ações civis públicas, assegurando-se que outros a proponham segundo dispuser a lei.

EMENDA ES28218-2

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 178, a seguinte redação :

Artigo 178 - .....

§ 1º - São princípios do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência, assegurada esta à instituição e seus membros.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se aemenda com vistas a distinguir a independência inerente à instituição, daquela típica do exercício da função pelo membro do Ministério Público, em nome da qual, as convicções e posturas, técnicas e jurídicas assumidas nos feitos em que oficie não podem ser objeto de constrangimento para que se alterem.

EMENDA ES28219-1

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 180 a seguinte redação:

Art. 180 - .....

§ 1º - O registro de qualquer ocorrência de natureza penal ou a instauraçãode qualquer investigação criminal serão comunicados ao Ministério Público, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

Como titular da ação penal pública e responsável pelo combate ao crime, não é só a inauguração de procedimento investigatório deve ser comunicada ao Ministério Público, como também o registro formal de qualquer ocorrência em tese subsumível à lei repressiva. Até porque, a primeira possibilita ao Ministério Público a imediata requisição de inquérito ou de medida que julgar adequada à prossecução do *interesse público.*

EMENDA ES28220-4

AUTOR: DEPUTADO LÚCIO ALCANTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 180 e seus incisos, a seguinte redação:

Art. 180 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de cada um de seus órgãos, sem prejuízo de outras especificadas em lei, desde que compatíveis com a sua finalidade:

I - promover, com exclusividade, a ação penal pública;

II - representar por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo e para fins de intervenção da União nos Estados e destes nos municípios;

III - promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente inclusive o do trabalho e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

V - expedir intimações nos procedimentos administrativos que instaurar, requisitar informações e documentos para instruídos e para instruir processo judicial em que oficie;

VI - requisitar a instauração de inquérito policial, determinar diligências investigatórias, podendo supervisionar a investigação criminal e promover inquérito civil;

VII - exercer outras funções previstas em lei, vedada a representação judicial e a consultadoria jurídica das *pessoas* jurídicas de direito público.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda objetiva esclarecer que o rol de funções atribuídas ao Ministério Público não é exauriente, inscrevendo-se, logo no "caput" do artigo 180, que a lei poderá cometer outras funções ao Ministério Público, obedecido sempre o princípio da compatibilidade com suas finalidades preípuas como Instituição votada à defesa da causa social.

EMENDA ES28221-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
LÚCIO ALCÂNTARA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3 / 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 179, e a seus incisos a seguinte redação :

§ 4º - Cada Ministério Público será organizado por lei complementar de iniciativa de seu respectivo Procurador Geral, observando-se :

I - as seguintes garantias :

a)- vitaliciedade decorridos dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

b)- inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do orgão colegiado competente do Ministerio Público, por voto de dois terços de seus membros , assegurada ampla defesa;

c)- irredutibilidade de remuneração, sujeita, entretanto, aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.

II - as seguintes vedações :

a)- exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo cargo administrativo de excepcional relevância, definido em lei, e de magistério;

b)- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

c)- exercer a advocacia,

d)- participar de sociedade comercial , exceto como quotista ou acionista;

e)- exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O texto atual estabelece que são asseguradas as "seguintes garatias e vedações". Entrementes, se garantias podem ser asseguradas, o mesmo não pode ser dito relativamente à vedações, que devem ser impostas, não asseguradas, tornando-se, portanto, necessária a distinção.

No tocante ao inciso II, letra "a", há cargos e funções públicas de excepcional relevância que não devem ser vedados aos membros do Ministério Público, desde que venham definidospor lei.

Aliás, é o que ocorre, por exemplo, em relação aos militares, como consta do § 2º, do artigo 72

Da mesma forma, o deputado e o senador também podem ocupar outros cargos e exercer outras funções, sem perda do mandato, como deflui do artigo 87, inciso I, do Substitutivo.

Quanto ao inciso II, letra "e", enquanto no exercício de suas funções, não deve efetivamente o membro do -(o membro do)- Ministério Público exercer atividade político-partidária, todavia, mediante prévio afastamento nada deve impedir que exerça esse direito que decorre diretamente de sua condição de cidadão. Não terá sido outra a inspiração que ditou a norma do § 4º do artigo 72 do Substitutivo, em relação aos servidores públicos militares.

EMENDA ES28222-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO LÚCIO ALCÂNTARA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3 / 9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 179 e seus incisos a seguinte redação

Artigo 179 : O ministério Público compreende :

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes Federais comuns;

II - O Ministério Público Militar;

III - O Ministério Público do Trabalho;

IV - O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elucidar as áreas de atuação do Ministério Público Federal, o que não está explícito no texto atual. A elucidação de impõe, principalmente porque o Projeto prevê a criação de umanova Corte na área federal, que é o Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA ES28223-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado PAES LANDIM	PFL/PI

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

= SUPRIMIR DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O ITEM "XXI" DO ARTIGO Nº 31.

JUSTIFICATIVA

- O Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras já é uma atribuição constitucional da Polícia Federal, como também o são a apuração dos crimes contra a vida de funcionários públicos federais no exercício de suas funções e os crimes contra o patrimônio da União.
- O item a ser suprimido nada esclarece, gerando apenas confusão , além de aumentar o volume do texto constitucional.
- Tal como está apresentado o item XXI do artigo nº 31, atropelamentos em rodovias federais e punguistas em ação nas ferrovias federais, serão crimes a serem apurados pela Polícia Federal, hoje já tão onerado no combate ao Crime Organizado.

EMENDA ES28224-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado PAES LANDIM	PFL/PI

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- SUPRIMIR DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO OS ITENS "V" e "VI" DO ARTIGO Nº 60, DAS "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS".

JUSTIFICATIVA

- Tal como hoje constante no texto do Projeto de Constituição, os itens "V" e "VI" do artigo nº 60, das Disposições Transitórias, beneficiam apenas aos contrabandistas e traficantes de entorpecentes pois, para enfrentá-los há necessidade de homens preparados para a missão policial e não tributaristas, brasileiros, rigorosamente selecionados em concursos públicos para fiscalizarem a cobrança de impostos.
- Hoje, o único orgão preparado para enfrentar o Crime Organizado em todo o território nacional é a Polícia Federal, que tem provado a-

através de suas Divisões de Polícia Fazendária e de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes a competência de enfrentá-lo e vencê-lo. Isto, graças a seus membros, buscados entre os de verdadeira vocação policial, através concursos públicos nacionais, onde apenas os aprovados física, intelectual e psicológicamente, estão aptos a cursarem a Academia Nacional de Polícia, formando-se policiais federais, recebendo ensinamentos de Investigação Policial, Direitos Humanos, Tiro, Defesa Pessoal, Direito Penal, Direito Processual Penal, Repressão ao Tráfico de Entorpecentes, Polícia Fazendária e muitos outros, necessários à formação de um policial de elite. Assim, invertendo-se os valores, passando tributaristas a fazer polícia, a sociedade será prejudicada e o crime organizado beneficiado, como também o seria, se a Polícia Federal passa-se a fiscalizar o pagamento do Imposto de Renda, missão para a qual não foi preparada.

EMENDA ES28225-5

AUTOR: Deputado PAES LANDIM

PARTIDO: PFL/PI

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

= SUBSTITUIR O TEXTO DO § 2º DO ARTIGO 194 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 194 -

§ 2º - A Polícia Federal, instituida por lei como orgão permanente, é destinada a:

a - exercer com exclusividade a polícia judiciária da União;

b - apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárticas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

c - prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e descaminho;

d - exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

- Indiscutívelmente a Polícia Federal representa o único obstáculo ao triunfo do Crime Organizado no Brasil.
- Organizações criminosas, milionárias e poderosas, estruturam-se como verdadeiras empresas, com ramos no contrabando, tráfico de entorpecentes, crimes de "colarinho branco", etc, atuando em todo o território nacional e no exterior, exigindo para seu combate uma polícia una, bem estruturada e com competência para agir em todo o território brasileiro, mantendo intercâmbio com outras polícias do mundo.
- Pela seleção rigorosa de seus membros, aprovados em concursos públicos em que buscam homens e mulheres aptos intelectualmente, física e psicológicamente a serem os melhores policiais brasileiros, a Polícia Federal goza da confiança e respeito da sociedade.
- Assim, é de suma importância que sua competência constitucional seja mantida na Carta Magna, definindo-lhe as atribuições, evitando-se a impunidade e o crescimento do Crime Organizado.

EMENDA ES28226-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 238 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

A matéria deste artigo é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada, embora tenha sido alvo das emendas constantes dos ítens 5 e 6 anteriores.

EMENDA ES28227-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Art. 62 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Art.62 é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada, embora tenha sido alvo das emendas constantes dos ítens 5 e 6 anteriores.

EMENDA ES28228-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja dado a seguinte redação ao Art. 236 do Substitutivo ao Relator so Projeto de Constituição:

Art.236-Cumprida sua função social, é reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo emendado é praticamente o mesmo do texto do Substitutivo. Alterou-se a redação apenas para tornar mais claro o fato de que embora reconhecida e assegurada a propriedade do *imóvel urbano que cumpra sua função social, ele poderá ser objeto de* desapropriação por parte do Poder Público, por imposição das exigências fundamentais da ordenação da cidade.

EMENDA ES28229-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja dada a seguinte redação ao parágrafo 1º do Art. 210:

Art. 210/§1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo, quando incidir sobre área urbana não edificada, não utilizada, ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do §3º do Artigo 236 De fato, ao prever as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente classificando-os em: (i) não edificação; (ii) não utilização; e (iii) subutilização A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária quanto sua edificação ou não utilização.

EMENDA ES28230-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dada a seguinte redação ao caput do Art. 51, e suprima-se o parágrafo 1º, renumerando-se os seguintes e altere-se o atual parágrafo 2º:

Art. 51 - Os Estados poderão, mediante lei complementar criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§1º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional

§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal, no que couber.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês " metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamenteos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió. Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES28231-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ FREIRE
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja dada a seguinte redação ao parágrafo 1º do Artigo 220·

Art. 220-

§1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes e a regionalização

JUSTIFICATIVA

Com relação à indispensável espacialização e regionalização dos investimentos públicos o texto do parágrafo é inócuo, dada a presença da expressão "e quando couber". De fato, esta expressão confere à regionalização condição de absoluto segundo plano e importância secundária. Impõe-se, no entanto, em benefício da integração entre as ações das várias esferas de governo, que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal, estadual e municipal sejam estabelecidos com base territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas governamentais foram definidos de forma cada vez mais setorizada, isolando vários campos da administração pública. Uma forma de evitar este inconveniente é propiciar a articulação dos planos e programas de governo, para o que a regionalização é o instrumento adequado.

EMENDA ES28232-8

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a Emenda alterar a redação da alínea b) do item XI do Artigo 31, Capítulo II, Título IV, pelo seguinte:

"b) Os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos potenciais de energia hidráulica "

J U S T I F I C A T I V A

O item VIII do Artigo 30, Capítulo II, Título IV, estabelece que incluem-se entre os bens da União "Os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica," (grifo nosso) sem a exclusão de nenhum. Entendimento este ratificado pelo Artigo 231, Capítulo I, Título VIII que estabelece:

"As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem a União." (Grifo nosso).

Não poderia ser outro o entendimento, face ao elevado estágio de desenvolvimento, atingido pelos vários segmentos da indústria da hidroeletricidade em nosso país, e a dimensão de nossos aproveitamentos, hoje estimados em 106,7 GW ano de energia firme. Desses, 49,4 GW ano ou seja 46,3% situam-se na Amazônia Legal. A participação de energia elétrica no consumo total de energia do país tem evoluído de modo significativo, sendo a participação da hidroeletricidade de 90% do total da energia elétrica

A N O	Consumo Total de Energia 10³ TEP	Consumo de Eletricidade Gwh	Participação Eletricidade (%)
1970	57.236	38.016	19,4
1975	86.512	67.912	22,9
1980	118.359	120.301	29,7
1985	135.917	172.299	37,0

A dosagem dos items XI do Artigo 31, Capítulo II, Título IV, com § 1º do Artigo 233, Capítulo I, Título VIII, permitirá a União minimizar as desigualdades regionais de acordo com os dispositivos a seguir:

a) Item II do Artigo 4º, Título I;
b) Item IV do Artigo 76, Seção II, Capítulo I, Título V;
c) Item VII do Artigo 225, Capítulo I, Título VIII.

Para uma avaliação restrita à Amazônia Legal, dos Efeitos da redação constante da Alínea b) do Artigo 31, Capítulo II, Título IV do "Substitutivo do Relator", as seguintes hidrelétricas poderiam deixar de ser de responsabilidade da União, pois seria muito discutível classificá-las como de Ambito Interestadual.

Rio	Estado	Usina (UHE)	Potência(MW)	Situação
Manso	MT	Manso	210	Operação último trimestre 91. Atendimento ao norte de MT
Uatumã	AM	Balbina	250	Operação 2º Trimestre 88 Atendimento a Manaus
Trombetas	PA	Cach Porteira	700	Operação 2º trimestre 96. Atendimento a Manaus
Jamari	RO	Samuel	217	Operação 2º trimestre 89. Atendimento a Porto Velho AC
Jiparaná	RO	Jiparaná	512	Operação 1º Trimestre 96 Atendimento AC/RO.

Cônscios estamos que a Emenda proposta explicita melhor o entendimento, preservando os interesses maiores relativos a integração nacional das regiões N/NE/CO.

EMENDA ES28233-6

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O paragrafo terceiro do Art. ~~52~~ 59 das disposições transitorias do substitutivo do relator passa a seguinte redação:

Art. 59 - ....

Paragrafo primeiro - .. ..

Paragrafo segundo - .. . .

Paragrafo terceiro - A enfiteuse continuara sendo aplicada aos terrenos de marinha e seu acrescidos, situados na faixa de segurança de cem (100) metros de largura, a partir da orla maritima, bem como aos terrenos pertencentes aos municípios ou aos seus orgãos da administração indireta, limitado, neste caso, o laudemio em tres por cento.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva resguardar a aplicabilidade do Instituto da Enfiteuse no caso de terrenos pertencentes ao poder público municipal, evitando, em conseqüencia, a grande perda de recursos que os governos locais teriam, no caso de ser mantida a omissão que se registra na redação original proposta pelo relator.

Com efeito, ao lado da Enfiteuse ser hoje um Instituto revitalizado pelo seu eficaz emprego como tecnica de controle do uso e ocupação do solo urbano, o que, por si só, já justificaria a sua manuntenção no caso dos terrenos municipais, um grande numero de municípios brasileiros tem um forte componente das suas rendas na arrecadação de laudemios e foros, de modo que, permanecendo a redação dada pelo relator, haveria uma excepcionalização privilegiadora da União, em detrimento dos municípios que perderiam essas fontes de receita

Portanto, a presente emenda justifica-se sob tres fundamentos relevantes: o primeiro de ordem tecnica, pois as chamadas " Enfiteuses Municipais" são necessarias ao controle do uso e ocupação do solo urbano o segundo, de ordem financeira, de vez que representam uma fonte de renda que as municipalidades brasileiras não podem abrir mão, e, finalmente, o terceiro, de ordem juridica, porque assegura a isonomia que deve ser mantida entre os entes federativos, sem mais privilegios em favor da União.

EMENDA ES28234-4

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. ~~277~~ 213, INCISO I, ALÍNEA "C"

Acrescenta a palavra financeira à alínea "C" do inciso I do artigo 277, que passa a apresentar a seguinte redação·

Art. 277 ...

a)

b)

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituiçoes financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICATIVA

A experiência anterior vivida quando a Constituição de 1946 destinou à Região Amazônica 3% do orçamento da União para a promoção do desenvolvimento regional, recomenda que *se estabeleçam* salvaguardas de modo que não se repitam as distorções constatadas na execução daquele dispositivo Constitucional.

Naquela ocasião, para fugir da obrigatoriedade, a União orçamentava de modo ínfimo, ou simplesmente não orçamentava, até mesmo, *o custeio de atividades assenciais a serem desenvolvidas* pela administração direta Federal nos mais diversos Ministérios e assim obrigava seus Delegados Regionais a busca-los junto a S.P.V E A - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde faziam fila para atendimento.

Assim, *os recursos que deveriam de forma liquida aportar* à região para promoção do desenvolvimento regional na forma de infra estrutura ou de incentivo à atividade privada, acabou por tornar-se apenas supridor, na ausência orçamentária de União na região, do curstеio de sua máquina administrativa.

Ao definir as *instituições financeiras oficiais de fomento* regional - BASA e BNB, como repassadores dos recursos adicionais destinados às Regiões Norte e Nordeste, se faz implícito que tais recursos se constituirão em fonte creditícia do desenvolvimento e assim não permitindo que a exemplo de 1946, possa a União desenvolver artifícios que a eximam da responsabilidade constitucional

Ademais, tais recursos passariam a constituir fonte creditícia estavel, crescente por novos aportes anuais e pela reaplicação, que permitiria ao BASA e BNB, exercitarem como nunca antes possível o papel que lhe cabe de agentes do desenvolvimento regional

O texto do artigo ~~277~~ 213, inciso I,alínea "C", como redigido no projeto da Constituição, provocaria uma pulverização de recursos pelos orgãos alí credenciados - SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, BASA e BNB, de tal monta, que seus efeitos se diluiriam nas mais diversas formas de aplicação possível.

Às Superintendências caberia o papel importante de definir diretrizes para a aplicação de tais recursos, papel que por definição melhor se ajusta a seus objetivos que o de aplicadora dos *mesmos*.

EMENDA ES28235-2

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. ~~328~~ 255, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte Expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro."

NOVA REDAÇÃO: Art. ~~328~~ 255 - .. ..

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras,bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização,assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro

JUSTIFICATIVA

A falta de acesso dos Bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro,especialmente os Bancos Regionais como o BASA e BNB faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos Bancos privados na captação de recursos,o que resulta uma menor disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial nas suas regiões de jurisdição

Por não poderem operar no Mercado aberto,com C.D.B's,Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais,recursos do FINAM e FINOR quando liberados por seus agentes em favor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE,ou recursos de qualquer linha de crédito, quando liberados - inclusive pelo Banco do Brasil,são imediatamente sacados para aplicação nas instituições financeiras privadas em busca de remuneração,resultando com isso o esvaziamento dessas instituições oficiais e a transferência de recursos de regiões pobres para outras mais desenvolvidas onde os conglomerados privados concentram operações e oportunidades de negócios.

Há,portanto,necessidade de se assegurar aos Bancos oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a reverter uma situação injusta para com essas regiões e suas instituições financeiras de fomento

EMENDA ES28236-1

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art ~~320~~ 255, inciso III

Adita ao Inciso III a seguinte expressão: "e demais instituições financeiras públicas e privadas."

NOVA REDAÇÃO: Art ~~320~~ 255 - ....

I - . .... .

II -... .....

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtorno à atuação dos mesmos, pois quando junto às autoridades monetárias buscam autorização para operar com os diversos instrumentos do mercado financeiro, a pretensão é negada sob alegação de que como Bancos de desenvolvimento regional não lhes cabe atuar em concorrência com as instituições bancárias privadas, mesmo não desconhecendo essas autoridades o efeito perverso que essa indisponibilidade operacional lhes acarreta e às suas regiões de jurisdição , como a transferência imediata dessas para a rede privada, de recursos do FINAM E FINOR liberados à projetos aprovados pela SUDAM/SUDENE, e de qualquer linha de crédito, em busca de remuneração De outro modo, quando solicitadas, as autoridades, à alocarem recursos estáveis e compatíveis com a responsabilidade desenvolvimentista que lhes cabe, não é possível atender, justamente pela indefinição de suas competências

Assim, se a lei do Sistema Financeiro Nacional vai dispor sobre organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, que tal normalização se estenda à todas as instituições financeiras públicas e privadas de modo a não permitir a perpetuidade da omissão que de modo perverso hoje ocorre para com as regiões mais pobres do País e suas instituições financeiras de fomento.

EMENDA ES28237-9

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Parágrafo ~~3º~~ 320 do art. ~~303~~ 228

Parágrafo ~~3º~~ 320 suprimido. "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado."

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo ~~3º~~ 320 é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos ~~277~~ 213, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, ~~460~~ 26 parágrafo 1º e ~~338~~ 320 que esbelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo vale ressaltar que as organizações estatais ou desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto de Constituição - artigo 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito não podem ser realizadas pelo setor privado, ou existem quando não se manifesta o interesse privado.

Assim, eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim à população a que servem, razão maior do objetivo social das mesmas

A vigência de tal dispositivo Constitucional significaria não poder o Banco do Brasil exercer sem a concorrência das instituições financeiras privadas o papel que hoje exerce de agente pagador do Tesouro Nacional Significaria não poderem o BASA e o BNB exercerem, sem a concorrência das instituições financeiras privadas a intermediação dos recursos do FINAM e FINOR, respectivamente. Significaria que instituição governamental nenhuma - BNDES, BNCC, FUNDAÇÕES etc.. , poderia exercer qualquer ação sem a concorrência das instituições privadas Isso numa primeira etapa.

Posteriormente seria fácil alegar serem desnecessárias as instituições governamentais e pedir a extinção das mesmas deixando o Estado e a sociedade desguarnecidos ante o interesse privado nacional e internacional.

EMENDA ES28238-7

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Seção I do Cap. II do Título VII um artigo com a nova redação dada abaixo.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. ~~284~~.

Art. ~~284~~ caput - "A execução financeira do orçamento da União, será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A."

Nova redação - " execução financeira do orçamento da União, será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de sua respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais."

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem agentes financeiros dos Governo Federal no Nordeste e Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de desenvolvimento dessas re

giões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação/aplicação de qualquer recurso público nessas regiões, particularmente da intermediação dos recursos orçamentários da União destinados as mesmas, que se pouco representam para a instituição hoje pagadora do Tesouro Nacional - menos de 8%, por merecerem a Amazônia e o Nordeste apenas 2,6% e 5,2% respectivamente, muito significantes seriam para o BASA o BNB e suas regiões de jurisdição.

De outro modo, o avanço nas áreas de computação e comunicação no País e a estrutura contábil informatizada que essas instituições dispõem, elimina qualquer dificuldade operacional que eventualmente possam ser argüidas para impedir o acesso dos mesmos na intermediação dos referidos recursos.

EMENDA ES28239-5

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo Artigo ao Título VIII capítulo III, onde couber.

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos recursos nelas captados.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de recursos/aplicação de crédito.

EMENDA ES28240-9

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do art. ~~203~~ 228

Art. ~~203~~ 228 - caput - "A intervenção do Estado no domício econômico e o momopólio só se farão quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei "

Nova redação - "A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir."

Suprime a motivação do imperativo da segurança nacional.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente- que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redução de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação, que poderia, assim, ensejar, a despeito da tendência política que esteja representada no poder, a intervenção - criação/extinção de entidades jurídicas, reserva de mercado, etc..., sem consultar, necessariamente o interesse público politicamente representado.

De outro modo, como redigido está, nega, em princípio , a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Pior, quanto admite sua presença, o permite apenas com a utilização de expediente comum em regimes autoritários para justificar sua intervenção discricionária.

EMENDA ES28241-7

AUTOR: Deputado CARLOS VINAGRE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item do art. 104, a seguinte redação:

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados. Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de conseqüência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização *por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis* inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão :

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura *correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e in*dispensáveis ao exercício pleno cargo.

EMENDA ES28242-5

AUTOR: Constituinte Deputado Osvaldo Coêlho — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Após o Art. 234, acrescentar o Art. 235, remunerando-se os demais artigos, sendo a seguinte a redação do artigo cuja adição se propõe:

"Art. 235 será atribuída prioridade ao aproveitamento dos recursos hídricos nacionais, devendo seu planejamento contemplar, necessariamente e de forma coordenada, pelo menos as seguintes utilizações:

I - O abastecimento d'água
II - O transporte fluvial;
III - a hidroeletricidade;
IV - a irrigação;
V - as obras de proteção contra as enchentes;
VI - o turismo

§ 1º Na construção de barragem hidroétrica, será obrigatória a edificação simultânea das obras de transposição de desníveis, que se façam necessárias.

§ 2º O Poder Público assegurará institucionalmente a concretização da prioridade estabelecida neste artigo".

JUSTIFICATIVA

O Brasil, País de dimensões continentais possui um dos maiores potenciais hídricos do mundo, sendo cortado por uma vasta rede de rios, em grande parte naturalmente navegáveis. Estes rios foram as primeiras vias de transporte e integração do País. Serviram aos bandeirantes no desbravamento da Região Oeste, sendo os grandes responsáveis pela expansão de nossas fronteiras.

Daquela época até os dias atuais, a maioria desses vias de transportes permaneceu sem melhoramentos, como rios naturais, não sendo canalizados os recursos necessários para sua transformação em hidrovias, verdadeiras "estradas d'água"

Nos países desenvolvidos, as hidrovias representam o principal modo de transporte de carga a longa distância, tanto pela sua eficiência como economicidade. Nos Estados Unidos da América, os rios Mississipi e Tenessee, na Rússia os rios Volga, Kama e Don e, na europa, o Reno são vitais para o transporte de cargas, representando importantes instrumentos para o comércio interno e externo desses Países.

Comparando as modalidades de transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário, em termos de capacidade de carga, para transportar 1.500 t, capacidade de uma barcaça de porte médio, seria necessário 15 vagões ou 60 caminhões, isso sem falar que as barcaças navegam, normalmente, em comboios. Em termos de custos, a mesma tonelada de carga transportada pela modalidade fluvial custa cerca de três vezes mais pela ferrovia e oito vezes mais pela rodovia. Por outro lado o custo de manutenção de uma hidrovia, é infinitamente inferior ao de uma rodovia ou ferrovia.

O sistema hidroviário brasileiro é composto de grandes vias navegáveis, muitas em corrente livre, como o caso do Rio Amazonas/Solimões e a maioria de seus afluentes. As bacias dos rios Tocantins/Araguaia - eixo central do país -, do Rio São Francisco - que corta uma das regiões mais áridas do Brasil, irrigando aquelas do rios Tietê/Paraná - que cortam importante região industrial e agrícola - do rio Paraguai - que liga a Região Oeste do Brasil ao Paraguai, Argentina, Uruguai e ao Oceano Atlântico - e a bacia dos rios Taquari, Jacui e Lagos dos Patos - já responsáveis pelo transporte de grande parte da produção agrícola e mineral do Rio Grande do Sul - compõem as principais vias de transporte fluvial do País.

Algumas importantes obras que beneficiam a navegação fluvial foram realizadas, a exemplo da eclusa de Sobradinho, permitindo a navegação do Rio São Francisco no trecho Pirapora-Petrolina/Juazeiro, das eclusas do Rio Tietê e das eclusas dos Rios Taquari e Jacui. Mas, na realidade, muito tem que ser investido em melhoramentos e obras de transposição de nível - eclusas, canais de ligação de bacias etc -, para desenvolvermos um transporte fluvial confiável e econômico. A utilização múltipla dos recursos hídricos não é respeitada, sendo a navegação bloqueada por barragens hidroelétricas ou pontes rodoviários/ferroviárias, com total inobservância do Código das Águas.

Atualmente, atravessamos um momento propício ao desenvolvimento das hidrovias, havendo maior sensibilidade para o setor. Além disso, nossa frota de caminhões encontra-se obsoleta e a nossa indústria não tem capacidade para atender a necessidade de sua reposição, ao mesmo tempo, nossas ferrovias necessitam de melhorias e ampliação. Já para navegarmos em nossos rios, precisamos apenas de uma infraestrutura de hidrovias confiável. A partir do momento em que estiverem garantidas as condições de navegabilidade dos rios tudo se viabiliza. E não poderia ser diferente, dada sua larga vantagem comparativa em termos de capacidade de carga e de custos de transporte.

EMENDA ES28243-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber no substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização; no Capítulo III, do Título IX

Art " A união promoverá, progressivamente, a transferência do ensino universitário para a competência dos Estados"

§ 1º As universidades Federais, de natureza autárquica e funcional, terão seu patrimônio cedido a título gratuito, para os Estados, quando da transferência de que trata este artigo.

§ 2º A União transferirá aos Estados os recursos financeiros necessários à manutenção das instituições universitárias que passem a sua responsabilidade.

§ 3º Os Estados promoverão a interiorização do ensino Universitário mediante a criação de "Campus Avançados" fora das respectivas capitais.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade tem o seu papel melhor definido quando se a considera como um organismo a serviço da comunidade.

O atual distanciamento, quase que o alheiamento total das universidades brasileiras, em relação às comunidades a que deveriam pertencer se deve a dois fatores principais.

Em primeiro lugar, a criação de Universidades pelo Governo Federal, submetido diretamente ao Ministério da Educação, força o Governo a elaborar planos, normas e diretrizes de trabalho que sejam uniformes para todo o país.

Este, porém, não é constituido por comunidades idênticas em suas características, necessidades e aspirações. Há uma enorme disparidade, nos vários Estados, sobre o papel que cada universidade deve desempenhar; e o governo central não possui o conhecimento e a sensibilidade para adequar cada universidade às respectivas comunidades.

O outro fator é a concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais dos Estados. Com isto, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem dos recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas deste tipo de ensino.

A interiorização, porém, só pode ser levada a bom termo pelos governos dos Estados-Membros, que certamnte melhor conhecem as comunidades interioranas.

Por outro lado, a proposição representa mais um importante passo para a descentralização das atividades públicas, tão desprezada nas ações efetivas do governo

Daí a certeza de qua a presente proposição será acolhida pela Augusta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES28244-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 279 do Substitutivo do Relator da Comissão de sistematização deve ter a seguinte redação:

" Art 279 .....

§ 4º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais nas escolas públicas, exceto as de ensino superior".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo cuja alteração se propõe estabelece a gratuidade do ensino público em todos os níveis.

Num País onde o analfabetismo ainda predomina é imperioso prestigiar fundamentalmente o ensino básico, concentrando nesse nível os escassos recursos disponíveis. Em regra, as pessoas que têm acesso ao ensino superior gratuito são exatamente àquelas que possuem condições de pagar seus estudos. Os recursos aí economizados poderiam beneficiar uma maior número de pessoas carentes de ensino básico. Isso não importa, como consequência, que os estudantes pobres fiquem impedidos de cursar a universidade, pois, mediante sistema de bolsa de estudo, oferecidas àqueles que comprovem sua incapacidade financeira, é possível contornar facilmente essa dificuldade.

EMENDA ES28245-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 100 do substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da comissão de sistematização a seguinte redação:

" Art. 100 - *A matéria constante do projeto de lei não promulgado* somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros *de qualquer das casas*".

J U T I F I C A T I V A

Existem, na verdade, 3 hipóteses em que um projeto de lei não tem o seu processo de elaboração ultimado, não sendo, portanto, promulgado:

1 - a rejeição do projeto pelo legislativo;
2 - o veto do Executivo mantido pelo Legislativo;
3 - o pedido de reconsideraçao do Executivo aceito pelo Legislativo.

A redação proposta no art. 100 do substitutivo contempla 2 hipóteses, uma das quais é falsa: é que a falta de sanção (expressa) implica em veto; e no direito brasileiro, adota-se o sistema do veto-remisso.

Isto é: o veto não implica no término do processo legislativo com o *não - surgimento de uma nova lei, mas sim em mera reapreciação da matéria pelo* legislativo. A não-sanção não implica em não-Lei.

O que importa destacar é o aspecto da projulgação, que é a declaração formal da existência de uma nova lei.

Se o projeto não foi promulgado, não há lei nova; daí, justifica-se a reapresentação do projeto pelo quorum previsto no artigo ora analisado.

EMENDA ES28246-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO CELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao art. 58 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

" Art. 58 - O cônjuge e o parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração direta ou indireta".

J U S T I F I C A T I V A

Retirou-se da redação do artigo a expressão inicial " salvo em virtude de concurso público".

A hipótese é de exercício de cargo ou função de confiança e não existe caso em que esses cargos venham a ser providos *mediante concurso público*.

Não teria, mesmo, qualquer sentido realizar-se um concurso público para o preenchimento desses cargos ou funções de confiança, , pois a consequência natural do concurso é a de prover cargos efetivos, nos cargos de confiança, o titular é demissível " ad nutun".

Imagine-se, por exemplo, o Secretário de Estado realizar um concurso público para preenchimento da vaga de Chefe de Gabinete.

Não é preciso lembrar que o juizado de Pequenas causas é instituição da maior importância na vida jurídica nacional Desburocratiza o processo judicial, desafoga os juízes comuns, para que julguem mais rapidamente as causas mais importantes, alivia os demandantes da angustia, despesas e incertezas de um processo judicial de longa duração. A prestação jurisdicional, dever do Estado, se torna rápida e eficaz.

No entanto, embora criado por lei há alguns anos, em muitos Estados não está funcionando esse juizado. É preciso, portanto, que a Constituição torne isto obrigatório, em prazo curto.

EMENDA ES28247-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPTUADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 7º do substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

O referido dispositivo proibe o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de quatorze anos.

Aparentemente justa a proposição, se considerarmos a questão do ponto de vista puramente técnico, sabido que, organicamente o indivíduo com idade inferior a 18 anos não tem perfeita aptidão física para o trabalho; e que, por outro lado, precisa dedicar seu tempo ao estudo

A realidade nacional, porém, é bem outra. Um país que possue 7.000 000 de menores carentes, abandonados e marginalizados não pode dar-se ao luxo de proibir o trabalho a esses desprotegidos pela sorte e pelo Estado.

É por demais sabido que o trabalho é o melhor meio de integrar esses menores à vida social normal.

Proibir o trabalho aos menores abandonados e carentes é também proibí-los de deixarem de ser " trombadinhas ".

O argumento de que é dever do Estado zelar e proteger *esses menores é apenas tema de palanques, em vésperas* de eleição. Os menores continuam abandonados, antes e depois das eleições, pelos mais variados motivos, inclusive porque *seu número é tão elevado que qualquer programa eficaz de* de recuperação desses marginalizados esbarra na impossibilidade financeira.

Um dos programas mais eficazes de recuperação de menores, efetuados pelas FEBEM e pela LBA, consiste exatamente em conseguir trabalho para esses menores, afastando-os, assim, das ruas e da criminalidade.

O dispositivo constitucional proposto, assim, longe de ser, na realidade, uma norma de proteção à infância e à juventude, terminará por transforma-se no maior incentivo ao seu defi - nitivo afastamento dos padrões sociais normais.

O verdadeiro dever do Estado é justamente o oposto. conseguir que esses menores tenham ocupação digna, já que não tem quem os sustente (nem os pais, nem o Estado).

EMENDA ES28248-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VIII Capitulo I

Dê-se nova redação ao § 2º, do artigo 242:

Art. 242 - § 2º - A navegação de cabutagem, bem como a atividade de pesqueira, são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-*las as empresas nacionais para este fim constituídas*

JUSTIFICATIVA

País de potencialidade fluvial de extensão equivalente, em capacidade hídrica, a verdadeiro Oceano - vide o Rio Amazonas, entre outros - não sé pode deixar só a nacionais a navegação interna, face aos "Jacques Cousteou" e outros exploradores da vida

EMENDA ES28249-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o § 2º, do art. 93

JUSTIFICATIVA

Se o regime democrático baseia-se essencialmente na representação do povo através dos Parlamentares, é claro que o § 2º deve ser suprimido.

A manutenção do mesmo abroga o regime de repre - sentatividade parlamentar, acolhido na tradição do direito político' brasileiro, para a organização do País

De fato, dar-se à iniciativa popular direito de emendar a Constituição, ao lado das outras formas de reforma da Lei Maior é verdadeiro contrasenso, porque se o legislador é eleito para representar o povo, também se dá a este o direito de bolir na Carta Magna.

Se se permite a exceção da participação legislativa do povo, por uma vez, por que não se lhe dará esse direito permanentemente e poupar-se à nação gastos enormes com eleições perió - dicas, fazendo de toda a atividade de legislativo um exercício contínuo do povo?

EMENDA ES28250-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Titulo VIII e Capítulo I

Dê-se ao parágrafo 1º, do artigo 237, a seguinte redação:

Art.237 -§1º - O direito de usucapião não será reconhecido mais de uma vez.

JUSTIFICATIVA

Limpa-se o texto do substitutivo de palavras ' que podem possibilitar burlar á intenção do legislado,constitucional.

Se a finalidade é dar garantia de moradia e permitir a estabilidade patrimonial a quem delas necessite, basta' a habitação familiar usucapida, sem despendio financeiro, para atingir-se esse objetivo e o ansiado equilíbio social, nas Cidades e no campo.

Outrotanto com restrição de usucapir-se o imóvel apenas uma vez, impede-se a "indústria" do usucapião.

EMENDA ES28251-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao inciso I, do § 1º,do Artigo 259:

Art 259 - I - Contribuição dos empregadores,incidente sobre a folha de salários

JUSTIFICATIVA

Deve ser mantido como base da contribuição somente a folha de salário, suprimindo-se o faturamento e o lucro do empregador, como base comulativa para cálculo. É preciso conside - rar que o faturamento não constitui elemento real de avaliação, e que, sobre o lucro já incide uma pesada carga de imposto de renda, com tendência a ser aumentada de 5%, a título compulsório, previsto pelo Projeto de Constituição em exame.

EMENDA ES28252-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso V, do art 135, a seguinte redação:

Art. 135 - V - É compulsória a aposentadoria ' com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICATIVA

É de se manter o texto original do Relator da Comissão de Sistematização, quanto ao prazo de dez anos, por melhor atender ao decêndio, dentro da tradição de valorização da magistratura, que acolhendo os melhores juízes, pode beneficiar-se do exercício judicante de seus membros, por lapso razoável de 10 anos.

EMENDA ES28253-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Suprima-se do parágrafo único do art 37 a seguinte expressão "da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".

"Paragrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual "

JUSTIFICAÇÃO

Já que o texto do Substitutivo do Projeto de Constituição consigna a consulta plebiscitária às populações interessadas, não há porque submeter a mesma matéria à aprovação por parte das Câmaras de Vereadores.

EMENDA ES28254-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Capítulo I Título VIII

Suprima-se o § 1º, do artigo 242.

JUSTIFICATIVA

A Lei não pode e não deve descer a minúcias tais, que invada a privacidade de uma embarcação de esporte, turismo e recreio, que, de fato, constitui o prolongamento da moradia ' familiar, de quem a possui.

Por outra face, regular a armação,a propriedade e de tripulação desses tipos de embarcação, não é de ser tarefa constitucional.

EMENDA ES28255-7

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO III - CAPÍTULO I

Suprima-se o § único,do artigo 24:

JUSTIFICATIVA

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade,mediante ação popular,isentando o autor de custas processuais,leva ao grave defeito da exarcebação de qualquer um do povo,sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu,absolvido,só ao fim do processo, de agir por vingança,despeito ou emulação Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé,porque inócua numa ação regressiva.O prejuízo ao injustiçado é fatal,sem razões que o justifique.

EMENDA ES28256-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título V

"Dê-se ao § 3º, do artigo 146, a seguinte redação":

Art.146 - § 3º - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços ' notariais e registrais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende que seja mantida a redação anterior do Projeto de Constituição, em seu artigo 199,§3º, por ser mais objetiva e restritiva de excessos na fixação das tabelas de emolumentos em cada Estado-membro e diversificada em cada um deles.

EMENDA ES28257-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art.248

JUSTIFICATIVA

Com clareza solar, a matéria aí cogitada é substancialmente de direito processual.

Como ainda não descobriram os doutos meios de criar a matéria de direito processual constitucional, ou, ao inverso, direito constitucional processual, o hibudismo exdrúxulo dos parágrafos deve ser repelido.

EMENDA ES28258-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V

Suprima-se o Inciso IV,do art 85

JUSTIFICATIVA

A causa impeditiva de poder o Deputado ou Senador vir a ser,desde a posse,proprietário,controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público,ou nele exercer função remunerada,não tem boa moralidade pública,pois a par de falso pressuposto de que todo parlamentar não é imune "a gozar de favor" - o que já lhe agride o decoro pessoal -olvida que o contrato assinado dá direitos e obriga-

ções,que ,sinalagmaticamente,não podem lhe impedir de exigir os direitos de sua empresa e cumprir suas obrigações para com a pessoa jurídica de direito público.

Assim,se recebe os direitos não deve favor a ninguém .Se cumpre a obrigação não faz favor a ninguém.

Se gozar de favor indevido,o deputado há de responder perante a lei e o Congresso pela prevaricação ocorrida.

A supressão do texto,ora proposta,objetiva limpar o artigo do princípio que contem suposta ordem de moralidade funcional,altamente agressora e imprópria,impedindo,se viger,os empresários de oferecerem sua contribuição e experiência para a vida parlamentar.

Ademais,o inciso,se não rejeitado,seria causa impedien-te de vir o empresário a exercer mandato popular

EMENDA ES28259-0

3 AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO III - CAPÌTULO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Dê-se ao Art. 24,a seguinte redação:

ART. 24 - Qualquer cidadão,partido político,com representação na Câmara Federal ou no Senado da República,associação ou Sindicato,é parte legítima para propor ação popular,que vise a anulação de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa,na forma que a lei determinar.

J U S T I F I C A T I V A

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo,impedindo a inclusão de novas condições criadas pela dinâmica social,política e econômica do País.

Por isso,é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária

EMENDA ES28260-3

3 AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Dê-se ao inciso IX,do art. 33 a seguinte redação:

ART 33 -INCISO IX - Promover a melhoria das condições Habitacionais da população e de saneamento;

J U S T I F I C A T I V A

A redação ora proposta visa manter a natureza de ação do município, sem invasão da área pertinente à iniciativa privada,à qual sempre esteve afeta a construção de moradias no país,para todas as classes sociais

Inverteu-se a posição das palavras "da população" no texto,ligando-as a "condições habitacionais" e não a "saneamento",por ser imprópria no caso presente saneamento da população.

EMENDA ES28261-1

3 AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Dê-se ao inciso XIX do Art 31 a seguinte redação:

ART. 31 -INCISO XIX -Planejar o sistema Nacional de saneamento urbano,incluindo habitação,saneamento básico, e transportes urbanos

J U S T I F I C A T I V A

A substituição do termo "instituir" por "planejar",parece-nos mais condizente com a harmonia que deve presidir a competência da União,dos Estados e dos Municípios,quando a cada um deles cabe zelar pelos interesses da comunidade.Na hipótese presente,a competência da União,de planejamento global propiciará mais adequadamente ao município a oportunidade de complementar as medidas preconizadas,de acordo com as características regionais,executando no que lhe couber o plano básico nacional e realizando os interesses locais.Mormente em se tratando de um país,em que suas dimensões continentais rejeitam "per se proprio" a instituição de "sistema" fechado.

EMENDA ES28262-0

3 AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII -CAPÍTULO I - SEÇÃO IV

Dê-se ao Inciso II do Artigo 209 a seguinte redação:

ART 209 - INCISO II:A transmissão "causa - Mortis" e doação,de quaisquer bens ou direitos

J U S T I F I C A T I V A

A cobrança de imposto progressivo na transmissão " causa-mortis" é uma forma de penalização inusitada na legislação.Prejudica os herdeiros,delapidando seu patrimônio e que,por justa razão,esteve sempre às vistas zelosas do Senado da República,tal como no § 6º do artigo em referência,todas as Constituições deferiram poderes para a fixação de alíquotas mínimas do referido imposto.

Por isso a emenda suprime a parte final do texto do Inciso II do Artigo 209.

EMENDA ES28263-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII Capítulo I

Dê-se ao artigo 233 a seguinte redação:

Art.233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica,depen

dem de autorização ou concessão do Poder Público contratadas sempre' por prazo determinado, *no interesse nacional, e não poderão ser trans*feridas sem prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICATIVA

A expressão " e dos recursos hídricos" subtraida do texto reformado objetiva restringir a autorização do Poder Público às hipoteses de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, liberada a dos recursos hídricos, que pela sua simplicidade e facilidade de utilização não deve sofrer o rigor constitucional.

EMENDA ES28264-6

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIOP — DATA: 03/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII - CAPÍTULO I

Dê-se ao Artigo 226,a seguinte redação:

ART. 226 - *Será considerada empresa nacional a* - pessoa jurídica constituída e com sede no País,cujo controle deci*sório esteja,em caráter permanente,exclusivo e incondicional,sob* a titularíedade díreta ou indireta de brasileiros domiciliados no País,ou por entidades de direito público interno.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão da expressão "e de capital votante", no texto do artigo 226 da Substitutivo,beneficia o Brasil,até onde se pode conceber como tal o investimento estrangeiro res - guardada ,no entanto,o controle decisório.

EMENDA ES28265-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII Capítulo I

Dê-se ao art. 225 a seguinte redação:

"Suprimindo-se os incisos V, VI e VII".

Art.225 - A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humando, na economia de mercado e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - Soberania Nacional,
II - Propriedade privada,
III- Função Social da Propriedade;
IV - Livre Concorrência,
V - Pleno Emprego; e
VI - Tratamento Favorecido para as Empresas Nacionais de Pequeno Porte.

JUSTIFICATIVA

1-A inclusão da economia de mercado como fundamento *da ordem econômica, tal como prevista na presente emenda, constitui* um pilar da história econômica brasileira, devendo figurar ao lado *da livre iniciativa, mesmo como fator coadjuvante.*

2-A exclusão dos incisos V, VI e VII, do art.225, *do Substitutivo encontra sua justificativa no fato de não se enquadrar* tal matéria no âmbito dos princípios substanciais da ordem econômica.

Há de se admitir que a questão prevista no' ítem VII é de natureza transitória, regulada em outros capítulos do projeto, pelo que não se justifica sua manutenção no texto.

EMENDA ES28266-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII Capítulo I

Suprimir a palavra "Patrimônio" da letra "b", do inciso III,do artigo. 202.

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório in*cluí-lo na listagem para a incidência de impostos, ainda porque o parágrafo único* do inciso III, do artigo 195, esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte", entenda-se,capacidade econômica líquida.

Além disso os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio De sua instituição geram au - mento de propensão ao consumo, entesouramento, fuga de capitais para o exterior e aumento de aplicações em outros ativos mais facilmente sonegáveis, em detrimento' de aplicações em setores produtivos. O Canadá que também avaliou amplamente a possibilidade de sua implantação, a descartou quando concluiu que penaliza a poupança, ante as sérias dificuldades de avaliação dos recursos humanos, e de administração. O Japão baniu a espécie de sua legislação, pelas mesmas rações.

EMENDA ES28267-1

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre Regiões de Desenvolvimento, das Áreas Metropolitanas e das Micro regiões.

I - Suprima-se o capítulo VI,do Título IV (Arts. 49 a 51); e os arts. 61 a 64 das Disposições Transitórias;

II - Acrescente-se ao capítulo II, do Titulo IV, os seguintes dispositivos correlatos.

"Art. . . - Visando a eliminar as desigualda-' des interregionais, a União estabelecerá *mecanismos administrativos* nas Regiões Geoeconômicas, constituídas de Estados e Territórios com renda per capita inferior à média nacional, para a execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar federal dis*porá sobre:*

I - a criação, os recursos, a competência e o *funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico;*

II - o sistema de incentivos promotor do desenvolvimento regional;

III - a participação dos Estados e Territórios na administração dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico".

JUSTIFICATIVA:

*A Emenda sintetiza os muitos e dispersos tex*tos do Projeto que se referem às regiões de desenvolvimento econô

mico, às regiões metropolitanas e microregiões e aos órgãos estatais encarregados de promovê-las. Ela, resumidamente, abstrai e formaliza o essencial do problema:

1) - consagra o planejamento regional;

2) - cria organismos estatais, voltados para o desenvolvimento econômico de regiões geoeconômicas, compostas ' de Estados e Territórios cujas rendas per capita sejam inferiores à média nacional.

3) - esclarece os objetivos dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico. eficiência e eficácia administrativas e eliminação das desigualdades interregionais;

4) - delega para lei complementar a constituição, os recursos, a organização, a competência e o funcionamento' dos órgãos regionais de planejamento, encarregados da execução ' dos planos regionais de desenvolvimento,

5) - elimina os §§ 1º e 2º do Art. 50 do Projeto. O primeiro refere-se aos Conselhos Regionais, matéria infraconstitucional a ser definida por lei complementar e o segundo, ' que trata da regionalização dos planos e orçamentos públicos, é impreciso e um tanto obscuro no que diz respeito aos objetivos e critérios para o cálculo das despesas correntes e de capital. Neste caso, assinale-se que o Projeto contém outros dispositivos que, de modo logicamente distinto, consagram o planejamento regional ' como instrumento de correção das desigualdades interregionais ' (artigos 4, II; 76, VI, 130, IV; 225, VII e 255, V), e a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais, segundo o critério populacional (Art 220, §§ 1º e 5º do Projeto e Art. 23, das Disposições Transitórias);

6) - suprime os Artigos 61,62,63 e 64 das Disposições Transitórias. Exceção de algumas idéias-força recuperadas, as matérias neles contidas são infraconstitucionais e, nos termos do parágrafo único desta emenda, serão regulamentadas por lei federal complementar;

7) - elimina o Art. 51, sobre regiões metropolitanas e microregiões. O problema das regiões metropolitanas já foi tratado de forma precisa no Art 238 do Projeto, inclusive ' definindo as competências da União e dos Estados e o objetivo da constituição· "execução de funções e serviços de interesse comum". As microregiões deverão ser criadas e regulamentadas pelas constituições estaduais.

EMENDA ES28268-9

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 5º do artigo 220 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 220 a seguinte redação:

§ 5º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, discriminando-se as despesas segundo o critério de proporcionalidade populacional.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao sistema centralizador brasileiro, a União vem, ao longo dos anos, investindo mais nas regiões mais próximas do poder central e menos nas periféricas.

Este fato pode ser constatado pelo trabalho da Fundação Getúlio Vargas, intitulado "Despesas Globais Regionalizadas", que classificou todas as despesas federais e calculou os 'valores' das mesmas por região. Esses valores foram divididos em despesas sociais, de fomento econômico, despesas feitas nas empresas estatais e despesas administrativas (Ver anexo).

Por ele constata-se que o Nordeste recebeu apenas 24,7% do que o Sudeste, 23,7% do aplicado no Centro Oeste, 11% dos valores alocados no Rio de Janeiro e 3,5% do aplicado em Brasília, (Cz$ 1.826,20; Cz$ 7 392,33; Cz$ 7.715,61; Cz$ 16.587,05; e Cz$ 52.393,39 respectivamente)

Vemos, também, que as despesas sociais "per capita" no Nordeste, que deveriam ser as maiores do Brasil, por ser a região mais pobre, foram as menores efetuadas no País(Cz$ 484,47), enquanto que nos Estados mais desenvolvidos aplicou-se os maiores valores (Cz$ 2 996,36 no Rio de Janeiro; Cz$ 12 353,06 em Brasília e Cz$ 1.454,89 em São Paulo).

É justo que as aplicações da União sejam feitas proporcionalmente a população de cada região, tendo muitos ' estudiosos apontado, para esse tratamento desigual da União com as regiões, como a causa principal das desigualdades regionais.

Ao mesmo tempo, se queremos diminuir as desigualdades regionais é necessário que a União aloque maiores recursos na região pobre do País, deixando de fazê-lo quando a mesma ultrapassar o estado de pobreza

ANEXO

TABELA 1.2 - DESPESAS GLOBAIS REGIONALIZADAS, 1975
(em cruzeiros per capita)

	DESP.SOC.	FOM ECON. GOVERNO	FOM ECON ESTATAIS	ADMINIST.	TOTAIS
NORTE	719.59	552.38	1.075.67	691.79	3.039.43
NORDESTE	484 47	104.32	1.015.62	221.79	1.826.20
SUDESTE	1.541.02	788.56	4.560 62	502.13	7.392 33
C. OESTE	1.863.18	839 03	2.072.28	2.941.12	7.715.61
SUL	793.10	107.68	1 469 72	187.72	2.558 22
BRASIL	1.077.45	455.32	2.661.24	513.32	4 707.33

FONTE. IBRE/FGV, Consolidação CEDEC/IBASE, 1982

EMENDA ES28269-7

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao artigo 227 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao artigo 227 a seguinte redação:

Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei, localizando-se preferencialmente em regiões onde a renda per capita for inferior à média nacional

JUSTIFICATIVA:

Os investimentos estrangeiros têm sido uma das causas dos desequilíbrios regionais. Como a maioria deles necessitam de alguma legislação especial para atraí-los, têm sempre procurado os Estados onde o poder político é mais forte e, portanto, onde o poder reinvindicatório é maior. Entre 1955 e 1960, de acordo com a instrução 113, foram investidos US$ 484.715.000,00, recebendo São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro 92,3% desse valor.

Essas inversões têm se mantido em torno de US$ 750 milhões nos últimos anos, trazendo uma poupança adicional, para as regiões mais ricas, que está aumentando cada vez mais o descompasso entre as regiões.

Com a conversão de parte da dívida em investimento de risco, uma extraordinária *poupança adicional será ca*nalizada para o País, equivalente a 12% de todo o PIB nacional. É necessário que esse investimento seja canalizado preferencialmente para as regiões menos desenvolvidas

EMENDA ES28270-1

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 2º do artigo 226 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 226 a seguinte *redação:*

§ 2º - As atividades das empresas nacionais , que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, *poderão ter proteção temporária* , preferencialmente as localizadas nas regiões onde a renda per capita for inferior à média nacional.

JUSTIFICATIVA:

A economia brasileira tem se caracterizado pela intervenção marcante do Estado, criando estímulos setoriais , que têm sempre efeitos perversos em termos regionais.

A substituição de importações altamente subsidiadas, com o consequente confisco cambial sobre as exportações ' de bens primários, *permitiu a instalação do maior parque* industrial da América Latina, no Sudeste, com uma transferência expressiva de recursos do Nordeste.

Essa política setorial teve efeitos maléficos' sobre os desníveis regionais, pois, tem obrigado as regiões periféricas a comprarem as manufaturas por preços mais elevados e, em muitos casos, de qualidade inferior às importadas.

O endividamento externo brasileiro é outro exemplo desses efeitos negativos O onus desse endividamento está recaindo sobre todo o País, enquanto que os investimentos resultantes foram concentrados no *reforço da infra estrutura do Sudeste.*

Finalmente, a recente Lei da Informática, absolutamente necessária para o desenvolvimento da tecnologia de ponta do Brasil, está provocando efeitos perversos nas regiões periféricas e concentrando todos os seus benefícios na região mais desenvolvida do País.

É necessário, portanto, compatibilizar os subsídios dados às políticas setoriais com o desenvolvimento regional para que as primeiras não venham a ser instrumentos do aumento *das diferenças regionais.*

Assim, propomos que, quando for concedido algum benefício fiscal ou de outra ordem, as mesmas sejam aplicadas preferencialmente, na região onde a renda interna "per capita" for a mais baixa do País.

EMENDA ES28271-9

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 255 do substitutivo do Projeto de Constituição

Acrescente-se item VII ao artigo 255:

VII - critérios de regionalização da aplicação dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras públicas que possibilitem a eliminação das desigualdades regionais.

JUSTIFICATIVA:

O crédito público tem sido um dos motivos dos desníveis regionais Abundante, com amortização a longo prazo, carência suficiente para a maturação dos empreendimentos e juros ' satisfatórios, o crédito oficial tem sido aplicado concentradamente no Sudeste, permitindo o desenvolvimento industrial desta região.

Entre 1952 e 1957 o BNDES aplicou no Nordeste 0,92% dos seus empréstimos, enquanto aplicava no Sudeste 45,9% e no Sul 38,4%!

O Banco do Brasil até 1960 havia emprestado a Pernambuco 0,63% dos empréstimos feitos aos estados, enquanto ' que São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul receberam 83,3%.

Na carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil, em 1960, os empréstimos feitos de Alagoas ao Maranhão, compreendendo sete Estados, corresponderam a 10,7% do total, enquanto que de São Paulo ao Rio Grande do Sul (4 Estados) foram aplicados 56,3%!

É necessário reparar essas distorções de modo que o crédito oficial seja aplicado proporcionalmente a população de cada região.

EMENDA ES28272-7

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 229 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 229:

§ 3º - A Lei apoiará e estimulará os investimentos em regiões cuja renda per capita seja inferior à média nacional com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

JUSTIFICATIVA:

O § 2º do art. 229 trata, de forma justa, dos incentivos financeiros fiscais e creditícios para as Cooperativas. *Parece-nos ser apropriado estender a mesma política para as* empresas públicas e privada, e não somente cooperativas localizadas em regiões cuja renda per capita seja inferior a média nacional.

É assegurar os estímulos administrativos pelo Governo para superação das desigualdades regionais.

EMENDA ES28273-5

AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa e aditiva ao artigo 7º das disposiçoes transitórias do substitutivo do Projeto de Constituição.

Acrescente-se § 4º e dê-se ao caput do artigo' 7º das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Art 7º - É criada a Comissão da Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e

cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial, apreciar propostas de criação dos Estados a que se refere o artigo anterior e propor solução, mediante acordo, arbitramento ou plebiscito para territórios contestados.

§ 1º - ....

§ 2º - ... .

§ 3º - ....

§ 4º - Caso a Comissão de Redivisão Territorial não consiga obter uma solução para os territórios contestados, conforme estabelece o caput desse artigo, até 15 de junho de 1988, a pendência será remetida para o Supremo Tribunal Federal, que diligenciará no sentido de julgá-la no prazo de até dois anos.

JUSTIFICATIVA:

Os problemas dos territórios contestados vêm se prolongando desde a primeira Constituição da República, de 1891, sem que sejam resolvidos.

Essas pendências têm criado áreas de atrito entre Estados, podendo transformar-se em conflitos e em estímulo a criação de um espírito de desagregação nacional.

Outro ponto que deve ser considerado é que as regiões contestadas têm recebido poucos investimentos dos Estados a que se encontram ligadas, pelo receio de que a área venha a ser incorporada a outra unidade da Federação e o investimento perdido

Urge, portanto, acabar com esses conflitos potenciais, eliminar os óbices ao desenvolvimento dessas regiões e resolver definitivamente as pendências dos territórios contestados.

EMENDA ES28274-3

[3] AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 07/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Título X das Disposições Transitórias.

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber

Art - Ficam criados os Estados de SANTA CRUZ, do TOCANTINS, do TRIANGULO, do MARANHÃO DO SUL, do TAPAJÓS e reincorporada ao Estado de Pernambuco a antiga Comarca do Rio São Francisco

I - de SANTA CRUZ, com desmembramento da área do Estado da Bahia abrangida pelos Municípios de Abaira, Água Quente, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, Condeuba, Contendas do SIncorá, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Governador Lomanto Júnior, Gongogi, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itaglmirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapetl, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, Iticuru, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriça, Jitaúna, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macaraní, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Milagres, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuipe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, São Miguel da Matas, Sebastião Laranjeiras, Teolândia, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista e Wanceslau Guimarães, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de ITABUNA, ILHÉUS, JEQUIÉ, VITORIA DA CONQUISTA, ou ITAPETINGA.

II - do TOCANTINS, com o desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás. Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçú, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

III - do TRIANGULO, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxás, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Campinápolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coramandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Guriinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Irai de minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocinio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaiba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de ARAGUARI, ARAXÁ, ITUIUTABA, PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, UBERABA ou UBERLANDIA.

IV - do MARANHÃO DO SUL, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Lorento, Monte Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso, tendo a cidade de Imperatriz como Capital.

V - do TAPAJÓS, com o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como Capital

VI - a antiga Comarca do Rio São Francisco, atualmente anexada provisoriamente ao Estado da Bahia pelo Decreto de 15 de outubro de 1827, compreendendo os Municípios de Angical, Baianópolis, Barra Barreiras, Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do Rio São Francisco), Brejolândia, Buriti1rama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, mansidão, Nova Casa Nova, Nova Pilão Arcado, Nova Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo e Wanderley.

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de trezentos e sessenta dias desta data

§ 2º - O Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz, do Maranhão do Sul e do Tapajós, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

§ 3º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de Municípios de cada Estado.

§ 4º - As superfícies territoriais dos Estados, enumerados nestas disposições, são definidas pelos limites externos dos respectivos Municípios, confrontantes com os Estados ou Países contiguos, que constam dos itens deste artigo.

§ 5º - No território de que trata o ítem VI deste artigo, o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

§ 6º - A reincorporação de que trata o ítem VI deste artigo fica condicionada a um pronunciamento favorável da população com domicílio eleitoral da área territorial correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco, em plebiscito a ser realizado, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 7º - Os mandatos eletivos dos Deputados da Bahia, correspondentes ao eleitorado existente no território reincorporado ao Estado de Pernambuco, serão mantidos até o final dos seus mandatos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva a criação de Estados e a reincorporação da antiga Comarca do Rio São Francisco ao Estado de Pernambuco.

O Relator da Subcomissão dos Estados, Deputado Siqueira Campos, após análise de sólida documentação histórica, reconheceu o *direito de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco*, e aceitou a Emenda de nossa autoria, decidindo por sua restauração e Reintegração a Pernambuco, na forma do art 32 da redação final *do Anteprojeto aprovado pela subcomissão*.

Ao relator da Comissão da Organização do Estado, Senador José Richa foi apresentada a fundamentação do autor da proposta, deputado José Carlos Vasconcellos, e os livros "Os direitos de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, Pernambuco da Independência a Confederação do Equador, e 160 anos da Confederação do Equador" do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, além da Carta do Dr. Braz do Amaral, representante do Estado da Bahia na Conferência de Limites do Rio de Janeiro, realizada em 1920, na qual propõe ao representante de Pernambuco, Dr. Gonçalves Maia, que a pendência entre a Bahia e Pernambuco seja decidida através de plebiscito.

Transcrevemos a citada carta, que comprova o reconhecimento da Bahia ao direito de Pernambuco:

"Exmo. Sr. Dr Gonçalves Maia, D. Delegado de Pernambuco na Conferência de Limites.

Estando a encerrar-se a Conferência de Limites sem que tenhamos ainda chegado a uma solução satisfatória, o que deve constituir motivo de profundo pezar, faço ainda um esforço para encontrar uma fórmula que possa ser aceita com dignidade e patriotismo pelos Estados que representamos.

Proponho, pois, a consulta as populações da margem esquerda do São Francisco, em geral plebiscito, *por ser muito mais* liberal e justo que, em vez de outros, sejam elas os árbitros do seu próprio destino.

Tenho a honra de ser de V. Exa. muito dedicado e admirador. - Braz do Amaral. Rio, 11 de julho de 1920".

No momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de se corrigirem os abusos ao autoritarismo e os casuísmos existentes na nossa Ordem Jurídica cabe à mesma reparar o ato abusivo, autoritário e casuístico do Imperador Pedro I que condenou Frei Caneca e outros companheiros a morte e desmembrou provisoriamente a Comarca de São Francisco do Estado de Pernambuco, pelo único fato de que aquela Província tinha se rebelado contra o ato autoritário de dissolução da Assembléia Constituinte de 1824 e ter sonhado com a implantação da República.

O sentimento nativista e liberal da Província de Pernambuco que se consolidara em 1654 com a Insurreição Pernambucana e evoluíra com o grito republicano de Bernardo Vieira de Melo, em 1710; com a Revolução de 1817 que tentou proclamar a nossa independência; com a expulsão da tropa portuguesa da Província, efetivada com o embarque compulsório do Batalhão do Algarves do Recife, em 29 de novembro de 1821, dois anos antes da proclamação da independência e 41 dias antes do episódio do Fico; culminou com o movimento republicano da Confederação do Equador, em 1824, e com a revolução popular surgida em protesto contra a arbitrária dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

Este ato violento do Imperador Pedro I procurava restabelecer os poderes do absolutismo monárquico, colocando uma pá de terra nas esperanças liberais dos brasileiros, despertadas com a Proclamação da independência. Nesse momento. Um grupo de pernambucanos tendo a frente Manoel Carvalho Paes de Andrade, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, João Guilherme Ratcliff, o Pe João Evangelista Leal Periquito e outros, sentiram que não havia mais clima para uma Monarquia e proclamaram a República, iniciando o movimento que veio a ser conhecido como da Confederação do Equador.

É preciso, portanto, no momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, restabelecer a verdade anistiando os heróis republicanos que agiram contra o arbítrio do Imperador déspota e eliminar os seus atos arbitrários.

Com esta finalidade propomos que a Assembléia Constituinte conceda anistia a Frei Caneca e seus companheiros e reintegre a Comarca ao Estado de Pernambuco. Paralelamente vamos sugerir que a Constituição pernambucana providencie a transferência da Capital do Estado para a cidade de Barreiras, em plena Comarca do São Francisco

Os direitos de Pernambuco sobre a margem esquerda do rio São Francisco até o rio Carinhanha, em Minas Gerais, remontam às cartas de doação das capitanias hereditárias.

Esperamos e contamos que o gesto de independência e afirmação de soberania dos confederados do Equador encontre eco e apoio nesta *ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE para que*, finalmente a sociedade brasileira quite seu débito para com aqueles bravos heróis e com o povo de Pernambuco

EMENDA ES28275-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 5º do artigo 293 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 293 a seguinte redação:

§ 5º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão legislativa ou judicial.

JUSTIFICATIVA:

Assim como está previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 293, que o Congresso Nacional poderá se manifestar so

bre a concessão para serviços de rádio e televisão, assim também entendemos que para seu cancelamento deve ser, eventualmente, ouvido o poder legislativo.

EMENDA ES28276-0

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 207 do substitutivo do Projeto de de Constituição.

Acrescente-se § ao art. 207.

§ - O imposto de que trata o item III, nele compreendidos os adicionais e acréscimos, quando devido por pessoa jurídica, sob a forma de incentivo fiscal, deverá ser destinado a subscrição de quotas de Fundo Público de investimento do Norte e Nordeste, para aplicação em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento ecorômico-social dessas regiões, na forma e proporção que a Lei Ordinária determinar.

JUSTIFICATIVA

O Imposto de Renda é um tributo que tem como função supletiva, a redistribuição da renda entre pessoas. Cobrando mais dos que mais ganham e empregando os recursos em obras e serviços públicos que atingem todos indiscriminadamente, o IR, além de ser fonte de recursos para o Erário Público, tem uma função redistributivista. Assim, só se justifica a isenção de parcela do mesmo se for com a finalidade de diminuir as diferenças de renda entre pessoas ou entre regiões do País.

O dispositivo legal, conhecido como Artigo 34, do 1º Plano Diretor da Sudene, que criou o incentivo fiscal, só o destinava a aplicações para criar empresas na região da Sudene. Tinha duas inovações. transferia recursos destinados a aplicação na infra estrutura para a economia e utilizava esses recursos para diminuir as diferenças regionais. Em 1963 foi estendido às aplicações na área da Sudam.

Daí em diante começaram os desvirtuamentos. Em 1966 passou a ser aplicado no reflorestamento; no mesmo ano para a Embratur; em 1967 para a pesca; em 1970 cortou-se 30% para criar o PIN; em 1971 diminuiu-se 20% para criar o Proterra; em 1974 a dedução ficou restrita a grandes contribuintes; em 1976 extinguiu-se a dedução para as empresas públicas (anos depois revogada), em 1979 criou-se um adicional de 5% ao IR não dedutível para o Incentivo Fiscal; em 1982 e 1983 permitiu-se a aplicação para a compra do Projeto Jari; em 1982 a parcela não dedutível passou de 5% para 10%; e finalmente, o Plano de Telefonia regional foi executado com recursos do incentivo fiscal, enquanto que no Brasil inteiro foram utilizados recursos do FNT.

Assim, o incentivo fiscal regional que em 1963 participava com 100% do total do incentivo dedutível do Imposto de Renda, baixou para aproximadamente 35% do total, nos dias de hoje

Nesses 25 anos o incentivo fiscal a ordem da Sudene, por exemplo, totalizou 4,8 bilhões de dólares Caso não tivesse havido os cortes sucessivos, totalizaria 28,3 bilhões de dólares. Comparado com os dez maiores projetos brasileiros incentivados (Tubarão, Cia Siderúrgica Nacional, Ferrovia do Aço, Cosipa, Itaipu, Carajás, Tucurui, Programa Nuclear, Aço Minas e Telefonia), verifica-se que nesses últimos projetos estão sendo gastos 50 bilhões de dólares em 16 anos, ou seja um investimento anual 16,3 vezes maior!

É necessário retornar ao espírito inicial que motivou a criação do incentivo fiscal, permitindo a sua aplicação unicamente para permitir a diminuição das diferenças regionais.

EMENDA ES28277-8

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao artigo 228 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao artigo 228 a seguinte redação.

Artigo 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional, a relevante interesse coletivo e para a eliminação das desigualdades interregionais.

JUSTIFICATIVA:

O capítulo VIII da Ordem Econômica e Financeira não aprofunda, como deveria, a questão regional.

A Emenda, a exemplo de outras do autor, pretende suprir essa deficiência.

A redação proposta para o art 228 permite que ocorra a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio para eliminar as desigualdades econômicas e sociais entre regiões brasileiras.

EMENDA ES28278-6

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 289 do substitutivo do Projeto de Constituição

Dê-se ao parágrafo único do artigo 289 a seguinte redação:

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais, prioritariamente daquelas localizadas em regiões cuja renda per capita seja inferior à média nacional.

JUSTIFICATIVA

O espírito do Substitutivo do Relator é que a administração direta e indireta conceda privilégio à capacitação científica e tecnológia nacional para a concessão de incentivos e utilize preferencialmente os bens e serviços das mesmas.

Se a constituição proteje a iniciativa nacional é natural que prioritariamente o faça para os empreendimentos localizados em regiões cuja renda per capita seja inferior a média nacional, como forma de promover seu desenvolvimento.

EMENDA ES28279-4

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda alterando o item IV do artigo 222 do substitutivo do Projeto de Constituição.

IV - a vinculação de percentual de receita de impostos a orgão, fundo ou despesas, ressalvada a repartição do produto

da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 212, 213 e 214, a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais previstos no artigo 220 e a destinação de recursos a manutenção e desenvolvimento do ensino definidos em planos plurianuais

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar o texto da Constituição com o § 5º, do artigo 220, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, que prevê o critério populacional para o orçamento da União e das Estatais.

EMENDA ES28280-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD
PARTIDO: PTB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo Emendado
Artigo 201

Ao artigo 201, dê-se a seguinte redação:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos itens I e III do artigo 202.

Justificativa

O substitutivo dá solução parcial ao problema, abrangendo unicamente as categorias profissionais A emenda visa a contemplar as categorias econômicas, de modo a assegurar base para o sistema funcionar.

EMENDA ES28281-6

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 38 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 38 - ....

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em 2/3 do que perrebem, a qualquer título, os Deputados Federais "

JUSTIFICAÇÃO

A redação que consta do Substitutivo poderá ensejar conflitos de interpretação em prejuízo dos detentores de mandatos estaduais, o que, sem dúvida, não é a intenção do Legislador e esta emenda pretende evitar.

EMENDA ES28282-4

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no título das disposições transitórias, Título X, onde couber:

"Art. ... - Fica ratificada a carta dos direitos da criança, editada pela Organização das Nações Unidas "

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos signatários da Carta dos Direitos da Criança, assinada há mais de 20 anos e não houve oportunidade de ratificação até este momento

A Constituinte poderá reafirmar seu interesse pelo povo brasileiro , único destinatário desta Constituição, reafirmando os princípios da carta que estabelece os princípios básicos de proteção à criança, mormente no que concerne ao nome, à cidadania, à vida, à saúde e à educação

Num País onde morrem anualmente cerca de 400.000 crianças no primeiro ano de vida, estes direitos devem ser erigidos em princípios constitucionais numa tentativa muito válida de preservação do futuro deste continente brasileiro.

EMENDA ES28283-2

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 142 do Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo de índole processual, com topografia própria na legislação ordinária

Com efeito, os Juizados especiais devem ser criados por lei, cabendo a esta disciplinar o seu funcionamento.

Outrossim, a própria redação atual do § 3º do artigo 142, cuja supressão se pretende através desta emenda, oferece, mesmo no campo processual, situação inusitada: o juiz antecipa o seu entendimento e, em 48 horas, lavra a sua sentença e esta, vindo a ser impugnada por qualquer das partes, dará ao processo "o rito comum previsto no respectivo Código".

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

EMENDA ES28284-1

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 3º do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 3º - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e interdependentes".

JUSTIFICATIVA

Esse preceito tradicional no nosso direito constitucional, desde 1891, e básico de todo estado de direito, afirma um princípio fundamental da República. Não pode estar ausente, no pórtico de um texto Constitucional que se esmera em estruturar um sistema que evite toda concentração de poder.

EMENDA ES28285-9

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 218, Parágrafo 3º

Altera o § 3º do Artigo 218, que passa a ter a seguinte redação :

Art. 218 .....

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, * bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacio** nal previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponi* bilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA ES28286-7

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 255, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro."
NOVA REDAÇAO : Art. 255 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitaliza** ção, assegurado às instituições bancárias ** oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

A falta de acesso dos Bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro, especialmente os Bancos Regionais como o BASA E BNB faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos Bancos privados na captação de recursos, o que resulta uma menor disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial nas suas regiões de jurisdição.

Por não poderem operar no Mercado aberto, com C.D B's, Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais, recursos do FINAM e FINOR quando liberados por seus agentes em favor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE, ou recursos de qualquer linha de crédito, quando liberados - inclusive pelo Banco do Brasil, são imediatamente sacados para aplicação nas instituições** financeiras privadas em busca de remuneração, resultando com isso o escaziamento dessas instituições oficiais e a transferência de recursos de regiões pobres para outras mais desenvolvidas onde os conglomerados privados concentram operações e opotunidades de negócios

Há portanto, necessidade de se assegurar aos** Bancos oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a reverter uma situação injusta para com essas regiões e suas instituições financeiras de fomento.

EMENDA ES28287-5

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS :
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprir o parágrafo 1º do Art. 26, do Título X- das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art 26 * Das Disposições Transitórias, como segue :

"a aplicação dos recursos destinados a operações * de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, * sua inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto* sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais * do País.

EMENDA ES28288-3

AUTOR: CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : ART 255, INCISO IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão : " E demais instituições financeiras oficiais."
Nova redação : Art. 255 ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA ES28289-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 255, Inciso III

Adita ao inciso III a seguinte expressão : "e demais instituições financeiras públicas e privadas."

NOVA REDAÇÃO : Art. 255 - ....
I - ....
II - ....
III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtorno à atuação dos mesmos, pois quando junto às autoridades monetárias buscam autorização para operar com os diversos instrumentos do mercado financeiro, a pretensão é negada sob alegação de que como Bancos de desenvolvimento regional não lhes cabe atuar em concorrência com as instituições bancárias privadas, mesmo não desconhecendo essas autoridades o efeito perverso que essa indisponibilidade operacional lhes acarreta e às suas regiões de jurisdição, como transferência imediata dessas para a rede privada, de recursos do FINAM e FINOR liberados à projetos aprovados pela SUDAM/SUDENE e de qualquer linha de crédito, em busca de remuneração. De outro modo, quando as autoridades, à alocarem recursos estáveis e compatíveis com a responsabilidade desenvolvimentista que lhes cabe, não é possível atender, justamente pela indefinição de suas competências.

Assim, se a lei do Sistema Financeiro Nacional vai dispor sobre organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, que tal normalização se estenda à todas as instituições financeiras públicas e privadas de modo a não permitir a perpetuidade da omissão que de modo perverso hoje ocorre para com as regiões mais pobres do País e suas instituições financeiras de fomento.

EMENDA ES28290-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE AMILCAR MOREIRA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 213, INCISO I, ALÍNEA "C"

Modifica os termos da alínea "C" do Inciso I, do artigo 213, que passa a apresentar a seguinte redação :
ARTIGO 213 - .....
a) ....
b) .. ..
c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional

JUSTIFICATIVA

A institucionalização de regiões geográficas agrupando Estados econômico e socialmente homogêneos decorreu da necessidade de serem buscadas soluções de caráter regional para inúmeros problemas, cujo tratamento a nível isolado, por Estado, seria ineficiente. Nessas condições, há necessidade de serem garantidos recursos, também, para os organismos regionais encarregados da busca daquelas soluções.

Se para o atendimento dos problemas a nível isolado dos Estados já estão definidos recursos na alínea "a" deste artigo não há razão para que também os recursos definidos nesta alínea "c" serem alocados aos governos Estaduais, agravando a indisponibilidade para a ação regional.

Por outro lado, a nível de Norte e Nordesta, as Superintendências atuam com os incentivos fiscais enquanto os Bancos Federais de fomento Regional (BASA e BNB) não dispõem de recursos estáveis para a importante missão que desempenham de apoio ao fortalecimento das atividades econômicas que dão sustentação ao desenvolvimento dessas regiões, o que por si só justificaria o fortalecimento das mesmas, como pretendido pela emenda proposta.

Tais recursos, se assim viabilizados, passariam a constituir fonte creditícia estável, crescente por novos aportes anuais e pela reaplicação, o que permitiria ao BASA e ao BNB, exercitarem como nunca antes possível o papel que lhes cabe como agentes no desenvolvimento regional.

EMENDA ES28291-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na parte relativa às Disposições Transitórias, Título X, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo, onde couber.

"Art. - Os Prefeitos eleitos para sucederem os atuais terão o mandato com duração de seis anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O desejável é que haja coincidência de mandatos dos Executivos Estaduais e Municipais, bem como dos Legislativos Estaduais e Municipais.

Para tanto, faz-se necessário acrescentar o período de permanência dos próximos Prefeitos, sendo que aqueles que os sucederem cumpram o período consagrado nesta Constituição, evitando-se a prorrogação de mandato dos atuais.

EMENDA ES28292-1

3 AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
4 PARTIDO: PFL-SP
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 43, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito, cujo mandato terá a duração de quatro anos, será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 111.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo do Projeto de Constituição está omisso no referente à duração do mandato de Prefeito.

EMENDA ES28293-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os §§ 4º e 5º ao art. 222, com a seguinte redação:

Art. .....

§ 4º - A lei instituirá o sistema de revisão e controle dos planos, de modo que assegure a coordenação dos investimentos previstos, evite duplicidade de ação e proporcione a máxima produtividade dos recursos públicos.

§ 5º - Os planos e orçamento deverão ser elaborados levando em conta a necessidade de desenvolvimento regional e setorial harmoniosa, observadas as singularidades culturais e a participação dos diversos segmentos e organismos políticos, profissionais e sociais e dos vários níveis de governo.

J U S T I F I C A T I V A

Os dispositivos visam a impedir distorções e abusos na execução dos planos, assim como incoerência no procedimento dos administradores.

A atualização, adotada como norma nos sistemas de planejamento, permitirá, apoiada em procedimento de controle, que os investimentos mantenham coerência com a finalidade que os inspire. Sua execução coordenada busca que os recursos públicos, obtenham o máximo de produtividade e ação do poder público não seja dispersa e sofra duplicidade.

A contribuição social tem igual relevância nos organismos profissionais, assim como a singularidade cultural.

EMENDA ES28294-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o inciso XXV no art. 7º com a seguinte redação:

- DOS DIREITOS SOCIAIS =

Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

XXV - A aposentadoria para o professor e a professora após vinte e cinco anos de efetivo exercício em função do magistério.

J U S T I F I C A T I V A

O texto do anteprojeto exclui a aposentadoria especial da professora quando já fazia parte da constituição atual.

Espera-se da Constituinte uma evolução nos direitos sociais, e o magistério tinha conquistado a aposentadoria após uma mobilização da classe que resultou nessa importante conquista.

Extensão do direito para o professor é uma reivindicação justa, que se fundamenta na adversidade das condições de trabalho que o professor enfrenta.

EMENDA ES28295-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 227 a seguinte redação:

Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro de caráter produtivo ou que introduzam tecnologia nova adequada ao País serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo é estabelecer o controle de investimento estrangeiro por parte do Congresso Nacional, que, em cada caso e de acordo com a evolução política, social e econômica do País, julgará de sua oportunidade e conveniência.

EMENDA ES28296-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03 /9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII, Título IV.

"Art. - Os órgãos da administração pública, direta ou indireta, que dependam da contribuição dos empregados e dos empregadores, ou que tenham o objetivo de fins sociais do interesse de ambas as classes têm direção colegiada, com representação paritária do governo, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo Único - As representações dos empregados e dos empregadores são eleitas diretamente pelos seus órgãos de classe e a do Governo é de livre escolha."

JUSTIFICAÇÃO

Existem, no Brasil, numerosos órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou dependentes das contribuições dos empregados e dos empregadores, ou cujo objetivo dirige-se a fins sociais que são do direto interesse das duas classes.

Entretanto, a administração deles quase sempre tem permanecido nas mãos do Governo.

A maior abertura democrática conseguida até agora, nesse campo social, é a de uma frágil participação dos empregados e dos empregadores, através de pequena representação na direção daqueles órgãos, a qual, todavia, não chega a pesar nas decisões tomadas.

E a experiência brasileira demonstra que os resultados somente foram bons quando as classes interessadas tiveram efetiva participação direta nos órgãos colegiados

Haja visto o regime colegiado adotado na vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, anterior à Revolução de 31 03 64, quando todos os órgãos presidenciários iniciavam novos serviços, dotando-os de grande patrimônio, além da manutenção de saldos de caixa expressivos, embora o Governo não participasse, como devia, com a sua contribuição.

A abertura democrática que ocorre atualmente em nosso país inspira a todos para mudanças progressistas, inclusive não é demais afirmá-lo, no que se refere aos órgãos públicos, que dependem das contribuições de empregados e empregadores, em cujo objetivo dirija-se a fins sociais do interesse daquelas duas classes.

A melhor maneira de democratizar a administração desses órgãos, é a direção colegiada formada pelas partes diretamente envolvidas. Não só de democratizar, mas também de garantir uma gestão eficiente, porque ninguém administra melhor um negócio do que o próprio interessado nele.

Por essas razões contamos com apoio dos Senhores Constituintes para a presente emenda.

EMENDA ES28297-2

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228

Acrescente-se, ao Art. 228, o seguinte dispositivo:

"Art. 228 - .....

.....

Parágrafo - O percentual de 3% (três por cento) dos outros Estados, para formação do fundo de participação dos Estados, será, não na exercício de 1988, de 3,5% (três e meio por cento), e no exercício de 1989, de 4% (quatro por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

[illegible] federação pluri-nacional, [illegible] do Governo Federal, de [illegible] os Estados [illegible] recursos públicos, [illegible] participação [illegible]

[illegible] Distrito Federal, Territórios [illegible] de dívida, através de [illegible] os artigos [illegible] estão [illegible] pequenas proporções.

Até [illegible] todos [illegible] para [illegible] os leis de seus respectivos [illegible] notável [illegible] ao trabalho, através [illegible] de governo e [illegible] consagrado.

EMENDA ES28298-1

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 30

Ao parágrafo 2º, do Art. 30, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, dê-se esta redação:

"Art. 30 - .....

.....

§ 2º - É assegurado, aos Estados e Municípios, cujos territórios sejam afetados pelo impacto de empreendimentos hídricos, e aqueles que sediem usinas nucleares, participação compensatória no produto de arrecadação [illegible] de taxas e tributos incidentes sobre a extração, distribuição e uso de sua energia."

JUSTIFICAÇÃO

É princípio pacífico de direito que a toda ação corresponda justa reparação, por parte de quem a praticou.

Em vários [illegible] de grande impacto ambiental [illegible] hidrelétricas de grande impacto ambiental, [illegible] todas recebam qualquer compensação pelas [illegible] sofridas.

Itaipu é um dos exemplos mais eloquentes. [illegible] o Estado perdeu uma [illegible] de terra [illegible] uma [illegible] ou também [illegible] de suas terrenos. Foi assim [illegible] áveis e de produção agropecuária, [illegible] social com o desaparecimento de milhares de [illegible] rais.

Há bem poucas [illegible] especialmente de cunho paisagístico, com nítido [illegible] de exploração hidrelétrica.

Ressalte-se que, via de regra, as [illegible] que estão localizados os grandes projetos energéticos não favorecidas, [illegible] energia é conduzida para grandes centros [illegible] da região dos centros produtores.

A previsão [illegible] legislação nos casos de exploração [illegible] não muito [illegible] de "royalties".

EMENDA ES28299-9

AUTOR: SÉRGIO SPADA — PARTIDO: [illegible]

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 243

Dê-se, ao Art. 243 do Substitutivo da Comissão de Sistematização, o seguinte teor:

"Art. 243 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar fundos e beneficiar [illegible] do trabalho e do [illegible], mediante, [illegible] especiais ou empréstimos [illegible] que devam [illegible] no País."

[illegible]

[illegible] brasileiro, sem [illegible] inerentes [illegible], é [illegible] [illegible] [illegible]

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte do contigente de trabalhadores do País ingressa muito cedo na força de trabalho e tendo em vista a grande diversidade de atividades que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico e mental, julgamos justo que seja reduzido o tempo de trabalho para 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente, para que possam, em pleno vigor, gozar os benefícios da aposentadoria e usufruir os frutos do seu trabalho.

EMENDA ES28305-7

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo ao Capítulo II , Seção II, Da Ordem Social, renumerando-se os seguinte:

Art. 266 - É assegurada aposentadoria às donas-de-casa nos termos a serem estabelecidos por lei.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das donas-de-casa no sistema de seguridade social, como direito inerente à sua condição de co-partícipes *do processo de geração da riqueza nacional*, tem sido adiada sem justificativa plausível, a despeito dos notáveis avanços alcançados pela legislação previdenciaria brasileira, que vem incorporando gradativamente ao elenco de segurados em especial nos últimos vinte e cinco anos - as mais diversas categorias sociais, a exemplo de empregados domésticos, estudantes e pescadores autônomos.

A presente "Emenda" tem por finalidade corrigir esta situação anacrônica e injusta, atendendo a antiga reivindicação dessa categoria que, embora numericamente expressiva e socialmente relevante, não dispõe, até o momento, de canais e meios eficazes de articulação de seus legítimos interesses junto aos centros de decisão política.

EMENDA ES28306-5

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 275, do Capítulo III, Da Educação e Cultura o Parágrafo 1º com a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

§ 1º - A seleção para a *investidura no* ensino superior será feita através da avaliações do currículos e notas;

JUSTIFICAÇÃO

A Sugestão de Norma Constitucional de nossa autoria encaminhada à Comissão de Sistematização e não acatada, a repete: " para a investidura no ensino superior a seleção será feita através de avaliações dos currículos e notas".

A melhoria da qualidade de ensino permitirá a supressão do vestibular, tão desacreditado como critério de medida de capacidade intelectual a nível de conhecimento.

Ao longo dos anos montou-se no País uma verdadeira "indústria do vestibular", que, além de propiciar as incontáveis fraudes comprovadas, privilegia as classes de renda mais favorecida, em detrimento da capacidade intelectual, da vocação potencial e do aproveitamento escolar.

Esta *propositura visa modificar*, desde os primeiros anos de escolaridade, o vício que o vestibular impõe às pessoas: conhecimento imediatistas, sem consistência, falsa visão de cultura e inversão dos valores que só são adquiridos com o correr dos anos de estudos.

A nova metodologia de ensino deverá, obrigatoriamente, preparar o educando para o terceiro grau e nunca submetê-lo ao aprendizado de provas de conteúdo meramente momentâneo e que na Universidade só acabará formando péssimos e despreparados profissionais.

EMENDA ES28307-3

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte Alínea ao Art. 265, Da Previdência Social.

e) com vinte e cinco anos de trabalho para o professor e vinte anos de trabalho para a professora.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra Emenda ao Substitutivo propusemos a redução do tempo de serviço para a aposentadoria do trabalhador em geral, limitando-o em 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher.

Nunca é demais justificar, ou melhor, reiterar os motivos que levaram o legislador a incluir no texto da vigente Constituição a aposentadoria especial para o professor. As razões, bastante conhecidas e plenamente aceitas pela sociedade, dizem respeito *ao desgaste sofrido em virtude do exercício* de uma atividade intelectual estafante e ao mesmo tempo exposta a enfermidades profissionais características como laringite e faringite crônicas, alegir as, perda gradativa da visão e audição.

Assim, para manter a proporcionalidade atualmente existente entre a aposentadoria comum e a dos professores, a presente proposta, a exemplo da outra citada, também reduz em igual tempo o prazo para aquisição do direito a esse benefício.

EMENDA ES28308-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Capítulo I os seguinte Artigo e Parágrafo do Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, renumerando-se os subsequentes:

Art. 7º - Os preceitos constitucionais relativos aos direitos, liberdades e garantias são auto-executáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará a concessão de mandado de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

Têm-se revelado um sério problema, nos mais variados ordenamentos jurídico-constitucionais, as normas ditas

programáticas, que são aqueles dispositivos constantes nas Cartas Magnas estabelecedores dos direitos sociais, como o direito à educação, o direito à saúde, o direito à seguridade social.

A doutrina especializada tem insistido na tese segundo a qual ditas normas constitucionais prescrevem meros programas de governo - daí o nome de programáticas - pendentes, portanto de regulamentação infra-constitucional para tornarem-se eficazes.

Em decorrência desse posicionamento doutrinário, as normas programáticas são tidas como regras jurídicas que não conferem qualquer direito subjetivo, mas tão-somente expectativa de direito e sequer vinculam o poder público a implementar essa expectativa.

Nesse contexto, oferecemos a presente Sugestão de Norma Constitucional, visando a tornar auto-executável qualquer dispositivo constante no Estatuto Maior. Desaparecerá, assim, a figura da norma programática, que passa a constar na Carta Magna como regra jurídica que, efetivamente, visa a criar direitos ou obrigações.

EMENDA ES28309-0

3 AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

6 DATA: 03 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo 3º do Art. 262.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Art. 262 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição que esta Emenda pretende suprimir impõe desnecessária salvaguarda à implementação da política nacional de saúde, assegurada no § 2º do mesmo Artigo.

Ao definir a participação do setor privado de forma supletiva na assistência à saúde da população, sob a regulamentação e controle do Poder Público, terá a Carta garantido ao Estado a execução política para o setor.

Suprimido este dispositivo, se elimina riscos de inibição às liberdades de iniciativa do capital privado nacional que se pretende assegurar.

EMENDA ES28310-3

3 AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

6 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo às Disposições Transitórias; Título X, onde couber:

Art. - Todo aquele que, não sendo proprietário rural e nem urbano, ocupar por 3 (três) anos ininterrupto, sem oposição nem reconhecimento de domicílio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje, no Brasil, um momento de extrema importância com a proposta de reordenação jurídico - institucional que definirá a organização futura do País. É nesse momento, portanto, que despontam os grandes temas que devem ser tratados com a maior seriedade pelos parlamentares, responsáveis pela elaboração da nova Constituição.

Com uma análise profunda do quadro social brasileiro, temos a demonstração clara de como os problemas sociais, que se arrastam há décadas, quando não há séculos, tem-se agravado nos últimos anos. A multiplicação dos movimentos sociais é a manifestação da grave situação em que se encontram os brasileiros. É possível a afirmação de que, hoje, no Brasil, não existem problemas tipicamente urbanos, nem tipicamente rurais, na medida em que se entrelaçam em uma mesma dinâmica.

EMENDA ES28311-1

3 AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE

6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes Artigos e Parágrafos às Disposições Transitórias; Título X, onde couber:

Art- - Aquele que, na data de promulgação desta Constituição, ocupar como seu por mais de três anos, mansa e pacificamente, imóvel popular urbano, adquiri-lhe-á o domínio.

§ 1º - A aquisição do domínio será declarada por sentença judicial que servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

§ 2º - Todo aquele que pretender exercer o direito concedido por este Artigo fica isento do pagamento de qualquer despesa em todo o processo de legalização e medidas complementares, inclusive de ônus fiscais, que à data da sentença definitiva, pesem sobre o imóvel.

Art. O imóvel adquirido na forma do Artigo anterior será considerado bem de família, ficará isento de execução por dívidas e não poderá ter outro destino, nem ser vendido ou partilhado, enquanto viverem os chefes de família e até que os filhos completam a maioridade.

Parágrafo Único - A sentença declaratória do usucapião especial instituído pelo Artigo Anterior fará expressa menção das restrições estabelecidas neste Artigo e que serão, também, transcritas no registro de imóveis.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O primeiro, o mais sagrado e inalienável direito da família é, sem dúvida alguma, o direito a um lar, a uma morada, No Brasil, mais que em outras partes do mundo, são inúmeras as famílias que, sobretudo nos grandes centros urbanos, se vêem privados do direito a uma habitação. Em consequência disso e em virtude de diversos outros problemas sociais, surgem as favelas: pessoas de baixíssima renda, sem moradia e sem condições de adquirir ou de alugar imóvel , levantam, em terreno alheio, seus barracos.

Não se pode, desconhecer toda uma situação já consolidada e, não só reconhecida, mas estimulada, pelo Poder Público, por intermédio de serviços que visam à melhoria da situação dos favelados. Nessas condições, é dever de justiça legalizar a situação de inúmeras famílias já instaladas em diversas partes deste País.

Visando a evitar que os favelados se vejam, por questões financeiras, impedidos de exercer o direito que se lhes concede, declara-se a isenção para qualquer despesa, seja a que título for, inclusive quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel.

Por último, com o objetivo de garantir que o imóvel assim adquirido não seja desviado de sua finalidade, nem seja transformado em cortiço, propomos se declare, expressamente, que ele "será considerado bem de família, ficará isento de execução por dívidas e não poderá ter outro destino, nem ser vendido ou partilhado, enquanto viverem os chefes de família e até que os filhos completem a maioridade". A expressão **Chefes de Família** visa a ampliar o direito de usucapião às famílias que não sejam constituídas pelo casamento.

EMENDA ES28312-0

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Lélio Souza	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA.

Dê-se nova redação ao item II do artigo 202.

"II - instituir tratamento tributário desigual para fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

JUSTIFICAÇÃO.

Com a alteração acima, restaura-se o texto original do Projeto de Constituição, no qual "categoria profissional" e "função" eram meramente exemplificativas. Com a supressão realizada pelo Substitutivo da expressão "inclusive", elas passariam a ser exaustivas, o que certamente frustrará os objetivos almejados. Há que se ressaltar que uma das principais críticas ao sistema tributário vigente é a sua alta regressividade, agravada pela implementação de critérios favorecidos a determinados tipos de rendimentos percebidos, justamente, por contribuintes de alta renda. O caso mais citado e condenado é o que beneficia membros do judiciário, legislativo e das forças armadas. Não devemos permitir que, por imperfeição do dispositivo, o mesmo seja ineficaz e consagre a injustiça social.

EMENDA ES28313-8

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Lélio Souza	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao item III do artigo 195.

"III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, tendo por limite total a despesa realizada."

JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva a presente emenda suprimir a expressão "pela valorização de imóveis", cuja inclusão inviabilizará a implementação do tributo.

Deve-se ressaltar que semelhante dispositivo existia na definição da contribuição de melhoria e, após anos de discussões e lutas procurando permitir aos Municípios a arrecadação da contribuição, foi retirado. O seu retorno constituir-se-á em enorme retrocesso, com perdas significativas em relação ao modelo vigente, o que, certamente, não é nosso objetivo.

EMENDA ES28314-6

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Lélio Souza	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao artigo 214:

"Art. 214 - Se a União criar imposto com base no artigo 199, cinqüenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, onde for arrecadado."

JUSTIFICAÇÃO:

O novo Sistema Tributário Brasileiro deve ter sempre como objetivo maior o estabelecimento pleno do federalismo fiscal. A criação de novos impostos sempre exerce pressão sobre a capacidade contributiva da comunidade, podendo, inclusive, determinar concessões por parte da arrecadação dos Estados, de modo a não agravar a carga tributária sobre seus contribuintes.

Nesse sentido, é indispensável que os Estados sempre participem na arrecadação de novos tributos, de modo a não só realizar uma justa distribuição de receitas fiscais entre as esferas de governo mas, também importante, uni-las no esforço comum, evitando pontos de resistência ou rejeição.

EMENDA ES28315-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Lélio Souza	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao artigo 287.

"Art. 287 - A lei assegurará benefícios para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um."

JUSTIFICAÇÃO.

Trata-se de mero aperfeiçoamento redacional, sem alterar o conteúdo do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES28316-2

AUTOR	PARTIDO
Constituinte Lélio Souza	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação á alínea "c" do item II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo.

"c) - patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, além de adequar, tecnicamente, o item II do art 203, preenche lacuna existente no Substitutivo

De fato, enquanto em relação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade às suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição.

EMENDA ES28317-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte LÉLIO SOUZA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 9º do artigo 209.

"§ 9º - Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III:

I - Dispor sobre substituição tributária;

II - Disciplinar o regime de compensação do imposto;

III - Fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

IV - Prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outros Estados e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias; e

V - Regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão autorizados".

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Projeto de Constituição, o parágrafo está subordinado em sete itens, alguns plenamente dispensáveis e outros inadequados.

O ítem I tornou-se dispensável face à nova redação dada ao ítem III do "caput".

O ítem II sofreu mero aperfeiçoamento, suprimindo-se a expressão "os casos de", dispensável e inadequada.

O ítem V, na verdade faria ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no ítem III do artigo 204

O ítem VII, que transformei no V, praticamente manteria a atual forma de concessão de isenções, isto é, através do CONFAZ (Conselho de Política Fazendária). Entendo, porém, que as isenções, incentivos e benefícios fiscais devam ser concedidos por LEI ESTADUAL e apenas autorizados em Convênio com o objetivo de serem evitadas as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados.

EMENDA ES28318-9

AUTOR: CONSTITUINTE LELIO SOUZA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do art.212.

"§ 2º - As parcelas de receita mencionada no ítem III serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I- 50% (cinquenta por cento) , no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território

II- até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual

JUSTIFICATIVA

O caráter de imposto sobre a produção, predominante na implantação do ICM em 1967, aos poucos, transformando-se Assim, a tendência atual é a de, cada vez mais, ser o ICM um imposto misto, ou seja, sobre a produção e sobre o consumo.

Por outro lado, a redistribuição das receitas públicas e a correção de desequilíbrio sócio-econômico também deve ser dar em nível de micro regiões que compõem os próprios Estados

A proposição, portanto, busca tornar mais flexível o critério de cálculo do retorno do ICMS dos Municípios e, por consequinte, aumentar a autonomia dos Estados para legislarem sobre o assunto.

De outra parte, a cabeça do parágrafo sofreu alterações formais, retirando-lhe expressões ociosas.

EMENDA ES28319-7

AUTOR: CONSTITUINTE LELIO SOUZA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "fiscais" constante do parágrafo 2º,do artigo 229.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em que sabemos o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.

As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desigual.

EMENDA ES28320-1

AUTOR: Constituinte LELIO SOUZA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 196.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é desnecessário, pois se a contribuição é de "custeio", óbvia é a conclusão que seu valor não poderá exceder o custo.

A emenda busca a concisa simplificação do texto constitucional, suprimindo-lhe parte ociosa

EMENDA ES28321-9

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ap Art. 223.

Art. 223. - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue mensalmente, até o décimo dia de cada mês, em quotas representando a parte duodecimal da respectiva despesa corrente total, fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais. Os valores correspondentes às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos projetos"

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções Estatais

Trata-se de norma sem precedente nas história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrega dos recursos públicos nas três esferas do Governo

EMENDA ES28322-7

AUTOR: CONSTITUINTE LELIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao ítem I do § 6º do Art.220

"I - *autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita para liquidação até o primeiro mês do exercício seguinte:"*

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalta-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo-terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica , prevendo-se a liquidação das antecipações até o primeiro mês do exercício subsequente

EMENDA ES28323-5

AUTOR: CONSTITUINTE LELIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do Ítem VI do Art 83 a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar-se no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro.

Portanto, propõe-se a alteração supra, para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios

Esse poder, que hoje deveria ser de competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças

Ressalta-se que foi justamente baseado nessa subordinação indesejável que, em 1975, tomando por base a Constituição de 1967, instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

EMENDA ES28324-3

AUTOR: Co stituinte LELIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item III do art. 210..

JUSTIFICATIVA

A criação de um novo tributo indireto, incidente sobre as despesas dos consumidores, acarretará os seguintes problemas principais

1- Aumento na regressividade do modelo, eis que os impostos indiretos não conseguem adequadamente avaliar as condições contributivas de que efetivamente sofreu o ônus da tributação.

2- Aumento na carga tributária, incidindo exatamente sobre gêneros de primeira necessidade, com efeitos inflacionários, inclusive.

3- Propiciará a concentração de recursos fiscais nos Municípios de médio e grande porte, pois estes é que terão condições de, efetivamente, instituir, cobrar e fiscalizar o novo imposto. Permanecem em dificuldades os Municípios de pequeno porte (a maior parte do total e outros, tais como as chamadas cidades dormitórios).

4- Implicará maiores obrigações burocráticas para os contribuintes

5- Teremos dois impostos (ICMS e IVV) incidindo sobre os mesmos fatos geradores, os mesmos contribuintes e onerando os mesmos consumidores

EMENDA ES28325-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 201:

"Art. 201- As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, *cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas nos ítens I e II do artigo 202*, e não serão cumulativas.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta busca a realização da justiça fiscal.

De fato, as contribuições sociais comulativas ou "em cascata" prejudicam os pequenos empresário que não podem, logicamente, verticalizar suas operações Do contrário, beneficiam as grandes empresas, que reduzem várias etapas do processo produtivo a uma só operação.

EMENDA ES28326-0

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 212

"§ 2º - As parcelas de receita mencionadas no ítem III serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território,

II - Até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual.

JUSTIFICATIVA

O caráter de imposto sobre a produção, predominante na implantação do ICM em 1967, foi, aos poucos, transformando-se. Assim, a tendência atual é a de, cada vez mais, ser o ICM ou o novo ICMS um imposto misto, ou seja, sobre a produção e sobre o consumo.

Por outro lado, a redistribuição das receitas públicas e a correção de desequilíbrios sócio-econômicos também deve se dar em nível de microregiões que compõem os próprios Estados.

A proposição, portanto, busca tornar mais flexível o critério de cálculo do retorno do ICMS dos Municípios e, por conseguinte, aumentar a autonomia dos Estados para legislarem sobre o assunto.

De outra parte, a cabeça do parágrafo sofreu alterações formais, retirando-lhe expressões ociosas

EMENDA ES28327-8

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 63.

Art.63.
Parágrafo único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta do Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito Municipal e da autoridade máxima de entidade da administração indireta.

J U S T I F I C A Ç A O

Entendemos que não só o Presidente da República, mas também os Governadores e Prefeitos, assim como a autoridade máxima da administração indireta, têem necessidade de auxiliares de estrita confiança para a tranquilidade e segurança no exercício de seus mandatos, pois sabemos da necessidade preemente de manter a chamada "discrição" em atos de interesse público ainda não divulgados, visando a proteção do próprio empreendimento a que se propõe. Ademais nem sempre se tem disponível servidores qualificados para determinadas áreas de interesse da administração.

EMENDA ES28328-6

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o § 6º do art. 13 , renumerando os demais

Justificativa

Somos favoráveis a reeleição para cargos eletivos do Poder Executivo. A boa administração deve ser colocada em "prova" e julgamento junto ao povo. O Homem Público deve ter o direito a elegibilidade , a candidatura e o mandato seja para o mesmo cargo, seja para outro qualquer. Não devemos discrimina-lo, somente ao povo cabe este direito.

EMENDA ES28329-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se nova redação ao Caput do Art. 113-

Art. 113 - O Mandato de Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição, e tera início a 1º de janeiro.

J U S T I F I C A Ç A O

Não obstante sermos favoraveis a reeleição para cargos eletivos do Poder Executivo, por entendermos que a boa administração deve ser colocada em "prova" e julgamento junto ao Povo, somos no entanto contrarios a manutenção de cinco anos para o mandato do Presidente da República, por entendermos que quatro anos é prazo bastante razoável para colocar em prática as politicas da nova administração, da mêsma maneira que um Governador de Estado e/ou um Prefeito tem condições de colocar em prática os seus programas de governo.

EMENDA ES28330-8

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 39 do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - .. ..
§ 39 -"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegraficas ou telefônicas".

JUSTIFICAÇAO

A redação proposta exclui a ressalva contida no texto "salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual", que acaba por suprimir a garantia Primeiro porque abrange tudo, inclusive nossa correspondência particular, que fica sujeita a devassa, pois sempre se pode alegar que isso se tornara necessária para fins de instrução processual de um determinado caso.

EMENDA ES28331-6

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a segunda parte do § 27 do art. 6º.
O § 27 do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - ... .
§ 27 - "Não hávera pena de morte, prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento."

JUSTIFICAÇAO

E inadimissível a pena de morte mesmo que motivada como se quer nos apresentar.A vida é direito fundamental da pessoa humana e assim entendemos no sentido universal do pensamento.

EMENDA ES28332-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUST FICAÇÃO:

Suprima-se a segunda parte do § 10º do art. 6º
O § 10º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - . ...
§ 10º - "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações que a lei exigir.

JUSTIFICAÇAO

Entendemos,a continuar o texto proposto na segunda parte do parágrafo 10º, a completa desvalorização do desenvolvimento intelectual de nossa gente.

EMENDA ES28333-2

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "c", do inciso II do art. 203, a seguinte redação:

Art 203 - ....
II - ....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos politicos, inclusive suas Fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal

EMENDA ES28334-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 216, a seguinte redação:

Art. 216 - .....

II - "estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 213, especialmente sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu ítem I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios, observando um prazo máximo de trinta dias a contar do recolhimento.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos a expressão "observando um prazo máximo de trinta dias a contar do recolhimento", por entendermos que um dos grandes problemas com que se defrontam hoje as prefeituras é o da falta de recursos e, a despeito das modificações tributárias em estudo nesta Assembléia Nacional Constituinte, persiste um dos fatores que têm originado essas dificuldades: a morosidade com que a União e os Estados repassam aos Municípios as verbas que lhe são devidas.Há casos, comprovados, que indicam a demora de até um ano para repasse de cotas partes, o que é inadmissivel se levarmos em consideração que é no Município que nascem todas as receitas e tomam forma todos os tributos Entendemos que essa anomalia deve ser corrigida, com a fixação de um prazo para crédito dessas parcelas às Prefeituras.

EMENDA ES28335-9

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui o paragrafo 2º do art. 92
O § 2º do art. 92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 - ....

§ 2º- "A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, com intervado mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável da maioria absoluta de seus membros e a ratificação de mais da metade das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores de estabilidade de uma Constituição é o grau de dificuldade para que seja alterada, após sua edição.Se pretendemos que esta Constituição seja perene devemos não apenas tornar dificil sua alteração, mas, também, ao mesmo tempo assegurar que eventuais modificações sejam referendadas por quem de direito, o povo brasileiro, representado por seus parlamentares mais diretos.Somos de opinião que o debate nas Assembléias Legislativas e, principalmente, nas Câmaras Municipais será acompanhado e terá participação mais direta da comunidade, conferindo a essa eventual modificação o respaldo popular.

EMENDA ES28336-7

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 302 - Capítulo VIII

Art. 302 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse onde se acham permanentemente localizados sua organização social, seus usos, costumes, linguas,crenças e tradições, competindo a União a proteção desses bens.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o termo "imemorial" por acharmos que os nossos índios não estão avançando em territórios alheios, muito pelo contrário.

Não são "grilheiros" sua cultura não permite tal ação.

EMENDA ES28337-5

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "imemorial" do Art. 303 caput e do § 1º

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos a expressão "imemorial" por acharmos que os nossos índios não estão avançando em territórios alheios, muito pelo contrário.

Não são "grilheiros" sua cultura não permite tal ação.

EMENDA ES28338-3

AUTOR: CONSTITUITE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação a alinea "a" do artigo 265 -suprima-se a segunda parte do dispositivo.
Art. 265.

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher.

J U S T I F I C A Ç A O

Entendemos pela supressão da segunda parte do dispositivo pois é frontalmente contrária a tradição brasileira que dispõe sobre a aposentadoria por tempo de serviço e não por idade.

EMENDA ES28339-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "E AS PUBLICAÇOES E EXIBIÇOES CONTRÁRIAS A MORAL E AOS BONS COSTUMES" do § 9º art. 6º

O § 9º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - ....

§ 9º - " É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluida a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza.É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.Não serão toleradas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática."

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que mantida a expressão em apreço, constitui em cerceamento à livre manifestação do pensamento, aqui revestido de forma concreta, ou seja, as obras de arte, a fotografia e outras manifestações históricas de todo mundo.As diversas manifestações mais enraizadas de populações das diversas regiões de nosso país, devem ser respeitadas, vale dizer, que a moral e os bons costumes, tem óticas diferentes em relação aos diversos segmentos de nosso povo.Não podemos em nome de um segmento, impedir que outros se expressem.

EMENDA ES28340-5

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime expressão do § 2º do artigo 291

Art. 291

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Somos sobejamente contrários a qualquer forma de censura. A manifestação deve ser livre. Não podemos cercear, impedir ou coibir as expressões mais legitimas do cidadão.

EMENDA ES28341-3

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 193 e suprime as expressões "as mulheres" e "obrigatório" do § 2º do mesmo artigo.

O artigo 193 passa a ter a seguinte redação:

Art. 193 - O serviço militar é voluntário nos termos da lei.

O § 2º do art. 193 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar, sujeitos porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

JUSTIFICAÇAO

Apesar das justificativas em contrário, inclusive de ordem econômica,continuamos a acreditar que a obrigatoriedade do serviço militar deva ser extinta, substituída pela prestação de um ano de serviços à Pátria , o qual poderá ser tanto o treinamento militar quanto o civil, extensivo também às mulheres Com isso poderá o jovem se adequar à sociedade, enquanto as Forças Armadas terão, enfim, as condições para iniciarem a efetiva profissionalização de seus quadros.Se muitos países mantém a obrigatoriedade, muitos outros já lhe reservam o caráter voluntário, sem prejuízo da normal atividade de suas Forças Armadas ou de ameaça à sua integridade territorial ou soberania.

EMENDA ES28342-1

AUTOR: CONSTITUNTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUST FICAÇÃO

Altera a redação do ítem II do art. 65

Art. 65 - ....
II - compulsoriamente aos 65 anos

JUSTIFICAÇAO

Somos de opinião que setenta anos de idade para a aposentadoria compulsória é prazo muito longo.Embora possamos contar com a experiência de tais servidores, funcionários e empregados, estes muitas das vezes, tem evitado se aposentarem por tempo de serviço, aguardando dispositivos que possibilitariam a incorporação de benefícios à sua aposentadoria.A imensa maioria dos Constituintes já optaram pela manutenção de todos os benefícios a que faz jus estes trabalhadores no caso da aposentadoria por tempo de serviço.Entendemos que aos 65 anos de idade o trabalhador deve ser aposentado compulsoriamente por acharmos compatível com a média de vida dos brasileiros

EMENDA ES28343-0

AUTOR: José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atnedimento do que tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES28344-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FERNANDO CUNHA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um item III ao art. 32 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), passando o atual item III a constituir o item IV, renumerando-se os seguintes:

"Art. 32. .....
.....

III - normas gerais sobre produção, comercialização e consumo, exceto a legislação referente a agrotóxico, biocida e defensivos agrícolas, cuja competência não exclui a dos Estados."

JUSTIFICAÇÃO

A generalização do uso de biocidas, agrotóxicos e defensivos agrícolas constitui um problema novo com o qual se defronta a maioria das Nações. Os graves e muitas vezes irreparáveis danos causados ao homem e ao meio ambiente pelo uso indiscriminado de tais produtos têm levado a maioria dos países a estabelecerem legislações cada vez mais restritivas.

No Brasil, a par das deficiências existentes na legislação ordinária, defronta-se com outro obstáculo, de natureza constitucional, para um controle efetivo dos abusos quanto a produção, comercialização e consumo desses produtos. Sendo um País de dimensões continentais, é extremamente difícil a existência de uma única legislação para realidades regionais as mais distintas e, sobretudo, é inexequível para a União exercer uma fiscalização efetiva, mormente sobre o comércio e consumo dos referidos produtos. O citado obstáculo constitucional resulta da competência exclusiva da União de legislar sobre a matéria, impedindo que os Estados disponham de instrumentos legais mais condizentes com suas realidades e que lhes permitam uma efetiva ação fiscalizadora.

A criação de leis mais restritivas em diversos Estados, aliada a uma maior capacidade de fiscalização de seu cumprimento, permitiu uma enorme redução do uso excessivo dos agrotóxicos, como é o caso do Paraná, onde se constatou a redução de dois terços no consumo, acompanhado até mesmo de aumento substancial de produtividade das lavouras. No entanto, é questionada a constitucionalidade das legislações estaduais sobre produção, comercialização e consumo de agrotóxicos por constituir matéria privativa da União.

A experiência recente das legislações estaduais sobre tal matéria evidenciou que os Estados acham-se melhor aparelhados para enfrentar este enorme e complexo desafio.

Por outro lado, os especialistas na questão, os profissionais de agronomia e os mais diversos movimentos ecológicos têm sido unânimes em defender a autonomia dos Estados para legislar sobre a produção, comércio e uso de agrotóxicos.

EMENDA ES28345-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FERNANDO CUNHA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo do Relator, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, Título X o seguinte dispositivo, onde couber:

"A Saúde Pública é obrigação do Estado, devendo ser prestada sua assistência por um único órgão que reunirá as entidades ligadas à União, aos Estados e aos Municípios, ficando vedada a criação de qualquer serviço de saúde pública que não faça parte do organismo unificado.

Parágrafo único. Observado o prazo de dois anos a unificação dos órgãos de saúde da União, dos EStados e dos Municípios será ultimada sob a coordenação do Ministério da Saúde.

Justificação

A saúde pública em nosso País é um autêntico desastre. Sua ineficiência é secular e em decorrência o brasileiro goza de péssimas condições de saúde, sendo atingido por moléstias já erradicadas na maioria das nações, inclusive as do Terceiro Mundo

A epidemia da dengue, da febre amarela, do mal de Chagas, da tuberculose e tantas outras enfermidades que atingem o brasileiro demonstram, à saciedade, quanta inoperância reina no setor da saúde pública no Brasil.

Nesse trágico contexto, temos para nós que para se pensar em solução para o angustiante problema faz-se mister, em primeiro lugar, unificar-se num único organismo os vários órgãos governamentais que cuidam da espécie.

O lastro da medida preconizada encontra-se no precedente da unificação dos vários órgãos previdenciários num único, o INPS, experiência que deu certo e que, portanto, deve ser imitada no campo da saúde pública.

EMENDA ES28346-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FERNANDO CUNHA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na parte relativa às "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", Título X, os seguintes dispositivos, onde couber:

"Art. Consulta plebiscitária será levada a efeito, em todo o território nacional, com a participação de todo o povo, a fim de que decida se deve o país prosseguir, ou não, realizando o programa nuclear brasileiro.

Parágrafo único. O plebiscito será realizado dentro de cento e vinte dias a partir da vigência desta Constituição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acidente de Three Miles Island, e, principalmente, a recente tragédia de Chernobyl, serviram para mostrar ao mundo que o lobby da indústria nuclear sempre mentiu, ao difundir a noção de que as probalidades de ocorrência de um acidente nuclear seriam extremamente remotas.

Aos que não dão importância à integridade física das populações, podemos lembrar que um desastre como o de Chernobyl não representa somente a morte lenta de, talvez, milhões de seres humanos, mas tambem um incalculável prejuízo econômico, decorrente da

inutilização maciça de alimentos.

O pior, no entanto, ainda está por acontecer. A explosão de uma usina como Angra I teria um potencial de destruição equivalente ao de 17.000 bombas de Hiroshima.

De todos os programas nucleares do mundo, talvez o mais absurdo e despropositado seja o programa brasileiro.

Resultado de uma decisão autocrática do ex-Presidente Ernesto Geisel, que incompreensivelmente, declarou que o programa nuclear brasileiro contava com o apoio unânime da vontate nacional ; o acordo Brasil-Alemanha era inteiramente injustificável se considerarmos que o País conta com um potencial hidrelétrico da ordem de 500 milhões de Kw, dos quais apenas 40 milhões instalados.

Por ocasião da assinatura do acordo Brasil-Alemanha, previa-se o custo de 435 dólares por Kilowatt instalado. Tratava-se de um grande conto do vigário. Esse custo hoje já ultrapassa os 3.000 dólares, o que corresponde a cerca de 7 vezes o custo da energia hidrelétrica.

Desde o advento do programa nuclear, já foi jogado no lixo uma soma estimada de 20 bilhões de dólares. Enquanto isso, os investimentos em geração e transmissão de energia hidrelétrica foram subdimensionados, e o Brasil hoje convive com o espectro do racionamento, problema que não deverá ter solução a curto prazo. Se considerarmos os juros da dívida externa, levando em conta, ademais , o custo real do dólar para nós brasileiros, face à queda vertiginosa de nossos produtos de exportação no mercado internacional, poderemos ter uma pálida idéia do prejuízo causado ao País pela insanidade nuclear.

A crise econômica sem precedentes, causada acima de tudo pelo próprio programa nuclear, aliada ao advento da Nova República, levou o Brasil a interromper o prosseguimento da loucura.

Das usinas projetadas,felizmente apenas Angra I foi concluída. Sua construção na praia de Itaorna, que na linguagem dos índios significa pedra podre, dá uma noção da inconsequência dos responsáveis pelo programa nuclear.

Hoje em dia, Angra I parece não servir para nada, exceto para manter sob permanente ameaça de extermínio a população do eixo Rio-S. Paulo. Ergue-se, apenas, como imenso monumento à estupidez dos que, obcecados pela pretensão de fazer do Brasil uma grande potência, esqueceram-se de, antes de mais nada, resguardar a soberania do País contra as imposições da máfia da indústria nuclear.

Nesta hora, em que o Brasil começa a deixar para trás um longo período de trevas, torna-se urgente a denúncia unilateral dos compromissos internacionais assumidos pela ditadura que não se coadunem com a soberania e o interesse nacional.

Acreditamos que é um direito fundamental do povo brasileiro, que não elegeu os responsáveis pela criação e execução do programa nuclear, decidir democraticamente, através de plebiscito, sobre a conveniência ou não do prosseguimento do referido programa.

EMENDA ES28347-2

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Substitutivo do Relator, renumerando-se os artigos subseqüentes:

"Art. 7º. As relações de trabalho no País serão regidas por um único estatuto, que substituirá o atual Estatuto dos Funcionários Públicos, a Consolidação das Leis do Trabalho e matérias correlatas.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará a forma de consolidar a legislação Estadual e Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto dos Funcionários Públicos foi feito para estabelecer as relações de trabalho entre o servidor e o Poder Público. A consolidação das Leis do Trabalho, obviamente, teria o objetivo de estabelecer as relações trabalhistas no setor privado.

Com o passar do tempo, porém, verifica-se que a quantidade de servidor público enquadrado na CLT é de tal vulto que em muitas repartições encontram-se mais funcionários regidos pela CLT que pelo Estatuto.

Essa situação tende a se agravar com a acentuada descentralização administrativa.

Não há porque, na época atual, diferenciar as relações de trabalho.

A unificação, com um estatuto único que estabeleça e uniformize todas as relações de trabalho, é a melhor solução.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA ES28348-1

[3] AUTOR: Constituinte FERNANDO CUNHA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 213 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 213. .....

.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e produtos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, na forma seguinte:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de parte dos recursos provenientes da receita dos impostos de renda e sobre produtos industrializados a aplicações nas Regiões Norte e Nordeste, através de instituições de fomento regional, constitui, sem dúvida, um passo importante para a redução das desigualdades regionais.

Contudo, a falta de inclusão da Região Centro-Oeste, entre as destinatárias dos incentivos, constitui gritante injustiça e uma inadequação inexplicável. Não há quem ignore que essa Região pos-

sui vastíssimas áreas passíveis de imediato aproveitamento, dotadas de recursos naturais abundantes, grandes reservas minerais, potencialidade energética e clima favorável à agricultura, inteiramente marginalizadas, com relação ao progresso e os benefícios do desenvolvimento.

A alteração que propomos é no sentido de aumentar o referido percentual de dois para três por cento, com a inclusão da Região Centro-Oeste. Assim, estaremos corrigindo a injustificável omissão, sem prejuízo dos recursos já destinados às Regiões Norte e Nordeste, no texto atual.

EMENDA ES28349-9

2 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MÁRIO MAIA	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	3 / 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 10

Inclua-se como artigo 10 das Disposições Transitórias, renumerando-se os artigos subsequentes, o seguinte dispositivo:

Art. 10 - No prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, a Mesa da Câmara criará a Escola Superior de Estudos Legislativos - ESEL - destinada ao aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - Compete à Escola Superior de Estudos Legislativos, sob a direção da Mesa da Câmara dos Deputados, planejar e executar as atividades de formação e aperfeiçoamento dos funcionários do Poder Legislativo.

§ 2º - Aos servidores contratados sob o regime da CLT e aos assessores que prestaram serviços durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte fica assegurado o direito de ingresso na Escola Superior de estudos Legislativos e o aproveitamento no quadro permanente das Casas do Legislativo, após aprovação em curso compatível com a função exercida.

JUSTIFICAÇÃO

As amplas atribuições do Poder Legislativo, previstas na *na fucura Constituição, estão a exigir a implantação de uma nova filosofia visando ao aperfeiçoamento e valorização dos seus funcionários, para responder aos desafios dos novos tempos.*

Qualquer que seja o sistema de governo que venha a ser consagrado pela Constituição - parlamentarismo ou presidencialismo- é inegável que novas e importantes tarefas terão de ser assumidas pelo Poder Legislativo.

Desnecesário alongar-se na demonstração de que o Poder Legislativo oriundo da futura carta Magna terá mais do que duplicadas das suas atribuições e competência.

Torna-se necessário que o Poder Legislativo se instrumentalize para enfrentar essas novas responsabilidades, mediante a modernização de seus quadros funcionais, com programas permanentes de formação e aperfeiçoamento de seus funcionários.

A implantação de uma Escola Superior de Estudos Legislativos formará os novos quadros profissionais e técnicos necessários ao Poder Legislativo.

O ingresso dos servidores nos quadros da Câmara e do Senado dará após a aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento da Escola Superior de estudos Legislativos, devendo ser feito o concurso público para o ingresso na ESEL.

Os servidores que prestaram serviços durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, seja como servidores da Câmara, do Senado ou da própria Constituinte, certamente acumularam uma inestimável e rara experiência, devendo ser-lhes facultado o ingresso na ESEL e com a aprovação em curso regular, nos quadros permanentes do Poder Legislativo. Desta forma será mantido o elenco de servidores que não só demosntraram competência e empenho durante a Assembléia Nacional Constituinte, principalmente, familiarizaram-se com a mecânica e o funcionamento do Legislativo.

EMENDA ES28350-2

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3 / 9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso V ., altera a redação do § 1º, inclui novo parágrafo e renumera os demais, no art 194 do Substitutivo do RElator

Art 194 - A Segurança Pública ...
I - polícia federal
II - polícias militares
III - corpos de bombeiros militares
IV - polícias civis

§ 1º - As polícias militares, destinadas ao policiamento ostensivo, as polícias civis, destinadas à apuração das infrações penais, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos governos estaduais.

§ 2º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações e dos serviços municipais.

§ 3º - As atribuições da polícia federal ...

§ 4º - As normas relativas a ...

JUSTIFICATIVA

As guardas municipais não devem dispor de competência na área da segurança pública, reservando-se sua destinação a proteger os prédios da administração municipal, bem como a assegurar o adequado ordenamento dos usuários e dos fluxos de pessoas no interior das repartições públicas, garantindo o bom funcionamento dos serviços municipais.

Da maneira como está redigido o texto do Substitutivo, a missão dessas guardas extrapola os limites de sua real destinação pois, no patrimônio municipal - expressão usada pelo Eminente Relator - incluem-se, além das edificações que abrigam as repartições públicas do Município, bens de uso comum do povo tais como praças, arruamentos e logradouros, cuja proteção e ordem, exceto no que concerne à zeladoria, é competência dos organismos tradicionais de Segurança Pública dos estados-membros.

EMENDA ES28351-1

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	08 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art.180, parágráfo com a seguinte redação :

artigo 180 - .....

§ _ - Qualquer cidadão poderá interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do Procurador - Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou peças de informação .

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada caracteriza mecanismo de controle externo sobre o arquivamento de investigação criminal determinado pelo Procurador-Geral, o que é extremamente salutar para a atuação do Ministério Público .

Registre-se que o recurso poderá incidir quer quando o Procurador-Geral mantém arquivamento requerido por Promotor de Justiça quer quando, nos casos de competência originária, ele mesmo arquivar o procedimento investigatório .

Aduza-se,por fim, que referida norma já foi aprovada pela Comissão Temática, tanto que constou do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização(art.233,§1º)

EMENDA ES28352-9

AUTOR	PARTIDO
IBSEN PINHEIRO	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 179 a seguinte redação:

Art. 179 - .....

§ 1º - O Ministério Público Federal formará lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República e os demais Ministérios Públicos elegerão seu Procurador-Geral, em qualquer caso detre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atuando o Procurador-Geral da República preponderantemente junto ao Supremo Tribunal Federal com jurisdição em todo o território nacional, a sua escolha deve realmente ser aprovada pelo Senado Federal, como se propõe no Substitutivo.

Todavia, essas mesmas razões não subsistem em relação aos demais Procuradores-Gerais. Pelo contrário, tudo aconselha que, especialmente no âmbito dos Estados, a escolha do Procurador-Geral seja feita diretamente pela Instituição, evitando-se influências locais, bem próximas dele, uma vez que a execução de seu mandato está sob controle externo (cf. art. 179, §2º).

EMENDA ES28353-7

AUTOR	PARTIDO
VIVALDO BARBOSA	PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se § 4º ao artigo 194, com a seguinte redação :

§ 4º - O controle externo da atividade policial será exercido pelo Poder Judiciário e o Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

O controle externo está presente em diversos dispositivos do Substitutivo, seguindo uma tendência que se manifestou desde as Subcomissões e Comissões Temáticas, fixando-se como uma regra de inquestionável conteúdo democrático.

Assim é que se conceberam mecanismos de controle externo sobre todo o aparelho de Estado, incluídos aí o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Nada mais natural que os controladores da atividade policial sejam aquelas Instituições.

EMENDA ES28354-5

AUTOR	PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	03.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias, Título X, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte; onde couber

"Art._____ - Prevalecerá a denominação de salário-mínimo à menor remuneração devida aos trabalhadores, que corresponderá a quinze vezes o valor da Obrigação do Tesouro Nacional, mensalmente reajustável, podendo ser mantido o salário-mínimo de referência".

JUSTIFICAÇÃO

Não é aceitável o novo valor fixado para o salário mínimo e muito menos a alteração de sua denominação que é tradicional, de quase meio século e faz parte, portanto, da história da conquista dos direitos sociais no Brasil.

A emenda manda, por isso mesmo, que prevaleça, na denominação da menor remuneração devida ao trabalhador brasileiro, a de "salário-mínimo",o que sem dúvida encerra também uma homenagem ao inolvidável estadista Getúlio Vargas,a quem o País não só deve a arrancada para a emancipação econômica,mas sobretudo o início e o desenvolvimento de uma política de justiça social em favor dos trabalhadores.

EMENDA ES28355-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte SOTERO CUNHA e outros	PDC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO:PARÁGRAFO 3º DO ART. 262 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 262. ....

....

§ 3º. SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto constitucional não pode nem deve estabelecer nem criar situações especiais que originem ou permitam, de forma genérica, a aplicação de institutos de consequências gravíssimas, como: a desa

propriação e a intervenção, que atingem o direito constitucional da propriedade, além de desprotegerem o livre exercício da atividade econômica, princípios basilares de uma sociedade democrática.

O que aqui se verifica é a discriminação de um segmento da economia que, por motivos não especificados e de forma casuística poderá ser atingido de forma definitiva e com prejuízos incalculáveis *em seu patrimônio e em sua atividade*

Esta emenda constitui importante contribuição do ilustre Vereador Amaury de Souza, Líder do PDC na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, *à elaboração da nova Constituição brasileira*

EMENDA ES28356-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA e outros

PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 261 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ART. 261 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 261. A assistência à saúde, direito de todos, é um dever do Estado, das instituições de qualquer natureza, da comunidade e do cidadão, é assegurada pelo acesso universal ao sistema público único e aos sistemas privados de saúde, conforme dispuser a lei.

§ 1º. O sistema público único de saúde será disciplinado por lei complementar

§ 2º. Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo definidos em lei e discriminados no orçamento"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição não deve e nem pode excluir a atuação dos sistemas privados de saúde, que atualmente representam oitenta por cento (80%) dos leitos hospitalares existentes no País, impondo um "Sistema Nacional Único de Saúde". A realidade do País nos mostra que o sistema público pode ser único, visando uma unificação e consequentemente uma otimização do emprego dos recursos públicos em pessoal, meterial, equipamentos e financeiros, dos diversos níveis governamentais. Todavia, os sitemas privados não podem deixar de serem considerados, como importante segmento, em qualquer sistema de saúde que se pretenda implantar no País, considerando-se a realidade das próprias estatísticas oficiais na área da saúde.

Outrossim, entendemos que o acesso ao sistema público deve ser universal, pois o que se pretende é que o acesso de todos, *independente de condições sociais e/ou econômicas de cada um*, aos serviços de saúde se dê nas mesmas condições. Isto é, que haja um acesso universal, geral e sem discriminações de quaisquer natureza.

inaceitável, por imprópria, é a norma que estabelece que os recursos destinados à saúde sejam os oriundos do orçamento da seguridade social, cujos recursos se originam do trabalhador e das empresas, suprimindo-se, conseqüentemente, sem quaisquer justificações, aqueles recursos originários do Poder Público. Assim, ao invés de se aumentar os recursos que ocorre é a supressão dos recursos governamentais. Os orçamentos dos governos Federal, Estaduais e Municípais, deveriam discriminar, de conformidade com a lei, os recursos alocados ao setor saúde

Esta emenda constitui importante contribuição do ilustre Vereador Amaury de Souza, Líder do PDC na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, à elaboração da nova Constituição brasileira.

EMENDA ES28357-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS e outros

PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 262 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O ART. 262 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 262 Cabe ao Poder Público o planejamento, coordenação, regulamentação, fiscalização e controle das ações de saúde, dando prioridade a execução da Assistência Preventiva

§ 2º. O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em lei

§ 4º É vedada a exploração, direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao Estado não pode caber o dever exclusivo de controlar e executar as ações de saúde, ainda que admitindo-se a participação em caráter suplementar da livre iniciativa.

Dessa forma, o que se verifica é a negativa da realidade social, que mostra a presença maior, mais eficaz, mais eficiente e menos onerosa, das ações e serviços privados de saúde no País.

Do texto atual o que se depreende é o alijamento da iniciativa privada das ações de saúde Tal situação impedirá que novos recursos, por desestímulo e insegurança, deixem de aportar na área da saúde e consequentemente, pela impossibilidade de se obter, pela insuficiência de recursos governamentais, uma atuação satisfatória da medicina pública.

Assim, somos levados a concluir que a ação do Estado, no campo da saúde, deve situar-se prioritariamente nas ações da saúde pública, ao combate às endemias e epidemias, ao saneamento básico.

Finalmente, não podemos concordar com a proibição de que entidades privadas de saúde possam receber incentivos públicos, se considerarmos, ainda, que a referida medida não atinge segmentos que compõem atividades secundárias tanto econômicas quanto sociais.

Esta emenda constitui importante contribuição do ilustre Vereador Amaury de Souza, Líder do PDC na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, à elaboração da nova Constituição brasileira.

EMENDA ES28358-8

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts. 1º e 2º do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Constituição:

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado Democrático de Direito e no Governo representativo, instituída pela vontade soberana de seu povo com a firme determinação de construir uma sociedade livre, justa e solidária."

Suprimam-se do art. 2º as seguintes expressões:

"sob regime representativo"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa, como è normal nas Constituições modernas e também em nossa tradiçao, iniciar a Constituição por um dispositivo que expressamente declare a forma política do Estado. No projeto, embora não se tenha feito esta declaração, deu-se ao art.3º uma redação que presume conhecimento do regime político do Estado brasileiro, como se dispositivo anterior já o houvesse declarado.

A supressão de expressões do art. 2º visa evitar a repetição tendo em vista a redação proposta para o art. 1º.

EMENDA ES28359-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 6º,§ 27

Substitua-se , no § 27 , a expressão " de prisão perpétua " por "nem de caráter perpétuo "

JUSTIFICATIVA

Há mais de cinquenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia. "Art. 113 - Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo. .". Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no ante-projeto, representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

EMENDA ES28360-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO § 5º:

§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto,especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES28361-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO II
ART. 9º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:

§5º - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação,quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e,conseqüentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, o mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA ES28362-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 2º:

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 4º do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão de atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que"é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei,pelos abusos que cometer.

EMENDA ES28363-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Capítulo IV, do Título II

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES PREVIDENCIÁRIOS

Art. ____ A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária, e atuação do Ministério Público, observados os princípios dessa Constituição e os seguintes:

I- Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar:

a) causas relativas à concessão de aposentadorias e outros benefícios;

b) questões relativas à revisão de benefícios;

c) questões relativas a fraudes e desvios de verbas.

II- O processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

III- A Justiça Previdenciária funcionará com as mesmas características da Justiça do Trabalho;

IV- Enquanto não instalada em seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e Juízes estaduais, com Câmaras e Juízes com função itinerante.

EMENDA ES28364-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO KUSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 89

Dê-se ao Art.89 do projeto, caput e seus §§ 2º e 5º a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

....

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos Orçamentos da União e poderá igualmente ser prorrogada de ofício pelo Presidente do Congresso Nacional ou a requerimento da maioria absoluta dos membros de cada Casa havendo matéria de urgência por ser deliberada.

.....

§ 5º - *No primeiro ano da legislatura, cada uma das Casas reunir-se-á* em sessões preparatórias, entre 1º e 5 de fevereiro, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada reeleição.

....

J U S T I F I C A T I V A

Um dos graves problemas brasileiros é o excesso do período de recesso do Legislativo e do judiciário. Tais períodos, exageradamente *longos, deixam o Executivo governando sozinho e servem para descrédito dos outros poderes perante a comunidade.*

Um novo sistema de governo, com responsabilidade adequadamente partilhadas, exige também um funcionamento mais ágil e permanente do Legislativo. Com felicidade, o Projeto já prevê a existência de uma Comissão Representativa no recesso, para evitar a absoluta ausência do Legislativo em tal época Todavia, cremos ser necessário diminuir o recesso, *como período essencial de contatos com as bases e até de* descanso para os legisladores; não pode, todavia, *ser maior que as* próprias férias escolares como hoje.

Estamos propondo o funcionamento ordinário do Legislativo de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro.

A redução do recesso haverá de contribuir para uma maior credibilidade do Poder junto à população e evitará a prevalência absoluta do *Executivo em um terço do ano, como hoje acontece.*

Acertadamente o projeto *já prevê que os regimentos internos poderão* disciplinar formas especiais de funcionamento nos períodos que antecedem a realização de eleições. Mais uma razão para se reduzir o recesso obrigatório pela Constituição.

EMENDA ES28365-1

AUTOR: DEPUTADOP FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TITULO IX -CAPÍTULO III - ART.284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART.284:

§ - A UNIÃO APLICARÁ,ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS,TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS,EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o *mais ínfimo percentual, fato esse que vem acar*retando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;
considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais, *fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente* por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.

EMENDA ES28366-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TITULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL" *na redação da mencionada alínea B*, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a *aprendizagem da profissão*, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na *mais tenra idade e, a preparação técnica e artística* para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), *por força da necessidade de se manterem* em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito *de conservarem em forma ideal* seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, *entre inúmeros outros sérios problemas* acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais Pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural do nosso povo, *já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.*

EMENDA ES28367-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TITULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 9º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 9º:

§ 9º - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANONIMATO. É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL, OU À IMAGEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á procedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES28368-5

AUTOR: FRANCISCO KUSTER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TITULO IV - CAPÍTULO II
ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha;
considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democratico assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

EMENDA ES28369-3

AUTOR: José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES28370-7

AUTOR: José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES28371-5

AUTOR: José Mendonça de Morais — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a en

tidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES28372-3

AUTOR: José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

" respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar *para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.*

EMENDA ES28373-1

AUTOR: José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, onde couber

"Art. ..... Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem *insuficiência de recursos*, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado *desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.*

EMENDA ES28374-0

AUTOR: Constituinte José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 6º parágrafo 3º, ~~letra "e"~~ a seguinte redação: 4º

"É assegurado, aos brasileiros, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o conhecimento de referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processos administrativo ou judicial, sigilosos."

JUSTIFICATIVA

A excessiva liberalidade para obtenção de dados, disponíveis em órgãos do Estado, levaria ao perigo de tornar vulneráveis as atividades sigilosas de interesse da Nação. A redação proposta, exigindo-se a fundamentação, visa atender ao novo preceito constitucional e, inclusive, evitar que, por simples curiosidade, o cidadão comum requeira, indiscriminadamente, o conhecimento de dados mantidos nos órgãos governamentais.

Transparece, neste dispositivo, uma preocupação exagerada com os direitos individuais do cidadão, sem levar em conta a vulnerabilidade que tal instrumento confere ao grau de imparcialidade de que se reveste a atividade de informações.

Não se discute que um cidadão tenha direito de tomar conhecimento dos registros oficiais a seu respeito. Mas, essa concessão deve revestir-sede certas formalidades, capazes de restringir, àqueles verdadeiramente injusticados, o conhecimento e/ou a correção de dados lançados indevidamente à sua responsabilidade De outra forma, a liberdade indiscriminada premiaria contraventores contumazes, ou inimigos declarados da sociedade, do regime de governo, ou do Estado.

Sugere-se a qualificação "aos brasileiros", bem como a substituição da palavra "acesso" por "conhecimento"

A primeira alteração é devida à necessidade de restringir aos nacionais a possibilidade de conhecimento de assuntos sigilosos. A segunda, prende-se ao duplo sentido da palavra "acesso", que poderá ser entendida como possibilidade de interferência física do interesado no órgão que deu origem ao seu pedido

Por outro lado, o Substitutivo aqui analisado se descuidou de introduzir no texto a exigência de fundamentação legal do interessado para a obtenção do conhecimento dos registros informáticos.

EMENDA ES28375-8

AUTOR: José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

EMENDA ES28376-6

3 AUTOR: FARABULINI JUNIOR — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/04/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

No caput do art 302 Suprimir a expressão:

" competindo à União a proteção desses bens "

JUSTIFICATIVA

Na verdade defendo ponto de vista segundo o qual o índio precisa ser independente O paternalismo serviu até agora para prejudicá-lo . Não há dúvida que o índio queira ser livre, autônomo e isso só se consegue dando-lhe espaço e fixando responsabilidades.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES28377-4

3 AUTOR: FARABULINI JUNIOR — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/04/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescente-se ao § 4º do art. 72º a seguinte expressão:

" exceto os policiais militares e bombeiros militares "

JUSTIFICATIVA

Tenho observado, nesta Constituinte, notadamente, quando da formulação dos textos, a preocupação generalizada de distinguir os Militares das Forças Armadas e os Policiais Militares, como explicitado está no artigo 16º do Substitutivo Cabral.

É preciso deixar claro que os militares das Forças Armadas não poderão estar filiados a partidos políticos porque pertencem a uma Instituição apartidária, por força de suas destinações essencialmente militares, razão pela qual deve ser aprovada esta emenda. Os policias militares e bombeiros militares têm que ser vistos como profissionais da segurança e "homens que combatem o fogo".

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA ES28378-2

3 AUTOR: FARABULINI JUNIOR — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/04/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

O § 9º do art. 6º passará a ter a seguinte redação.

" haverá serviço público classificatório, na forma da lei, para teatro, cinema e espetáculos de diversões públicas. Aos programas radiofônicos, televisivos e publicidade serão proibidas as exibições atentatórias ao pudor, que induzam à prática de violência, ao uso de substância intorpecentes e as contrárias à moral e aos costumes ".

JUSTIFICATIVA

Concordamos que um serviço classificatório para cinema, teatro e SHOWS é viável, já que a frenquência a tais locais depende do livre arbítrio de cada um, até porque há o pagamento do ingresso

Com o rádio e a televisão, veículos que penetram em nossos lares *independentemente do controle da programação pelo usuário*, deve haver maior rigor. As emissões que possam promover a desagregação familiar; induzir à violência , as práticas contrárias à moral e aos costumes e ao uso de drogas devem ser eliminadas.

EMENDA ES28379-1

3 AUTOR: FARABULINI JUNIOR — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/04/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o § 3º do art. 179º.

§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

Da contradição consubstanciada no texto em discussão entre este § e o art. 62º que veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para feito de remuneração de pessoal do serviço público, fico com este art pois sustento da impropriedade em promover-se as vinculações.

Cada entidade, parte do organograma do serviço público tem características próprias,é individual e não póde comparar-se para efeitos de vencimentos a nenhuma outra. É portanto imperioso suprimir este §, até por que é constrangedor, cria privilegios inaceitáveis, enquanto atende apenas a uma categoria e deixa de lado tantas outras importantes

EMENDA ES28380-4

3 AUTOR: FARABULINI JUNIOR — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/04/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTIUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir do inciso XXI do art. 31º as seguintes expressões:

" e, por este mesmo órgão, nas rodovias e ferrovias federais,na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio ".

JUSTIFICATIVA

A intenção do Legislador é das melhores tendo em vista que há algum tempo passou a ser inaceitável o total abandono a que chegaram os caminhoneiros que sofreram e sofrem assaltos à mão armada e, não raro, desaparecem de circulação em verdadeiros atentados contra a vida e contra o patrimônio. Ocorre que a matéria não poder ser tratada em nível constitucional, enquanto não se atenda a realidade que é a ausência total de uma estrutura adequada para por cobro à grande dificuldade por que passam tantos quantos transitam pelas rodovias federais A matéria se resolve por lei ordinária que coordenará e disciplinará um sistema de convênios aproveitando a estrutura dominante nos Estados, aperfeiçoando-as e dando-lhes recursos capazes de atingirem o objetivo que é o da segurança enquanto se trafegue nas rodovias federais

Há inclusive no Ministério da Justiça estudos e processos neste sentido.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES28381-2

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator -

Suprimir do § 2º contido no inciso XXIV do art. 7º a seguinte expressão:

" e qualquer trabalho a menores de 14 anos "

§ 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos.

JUSTIFICATIVA

O trabalho não constitui dano à pessoa alguma mesmo menores A ociosidade sim. No Brasil, em que a família é constituída muitas vezes por 10 filhos impõem-se dar a quem conte 14 anos descendo até 12 anos, ou 10 anos, qualquer atividade compatível com a idade. É lógico que o Legislador ordinário deverá disciplinar a matéria, nunca proibindo o trabalho, desde que nobre e salubre, até em termos de aprendizagem.

Montar uma Constituição sobre irrealidade social, vislumbrando um mundo utópico é levar a Constituinte ao nada.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES28382-1

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o § 27º contido no art. 6º

§ 27º - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados ou de banimento. Quanto á pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa

JUSTIFICATIVA

Dever-se-á levar para o Legislador ordinário a decisão sobre pena de morte, prisão perpétua, trabalhos forçados ou de banimento, como ocorre no caso de guerra externa.

Aliás o § 23º do mesmo art. *já disciplina a matéria, quando ensina.* " a lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras além das seguintes.

1 - privação da liberdade.
2 - perda de bens
3 - multa
4 - prestação social alternativa
5 - suspensão ou interdição de direitos.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA ES28383-9

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Ao § 12º art 6º onde se lê : § 12º - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, acrescentar

" a lei disciplinará prisão cautelar ".

JUSTIFICATIVA

A sistemática processual penal, para garantir na fase do inquérito policial condições de coleta de prova, *não pode prescindir de um instrumento que*, colocado à disposição da autoridade policial e sempre com a ciência imediata e aprovação da autoridade judiciária, enseje àquela meios legais de conclusão eficaz da investigação criminal

A lei disciplinando a prisão cautelar, poderá prever e detalhar as circunstâncias que garantam ao suspeito plena integridade física e moral, compondo, com equilíbrio, os interesses deste com os da sociedade.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA ES28384-7

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o § 29º do art 6º.

§ 29º - O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou interrogatório policial

JUSTIFICATIVA

É odioso por em confronto, em igualdade de condição, o mais reles marginal em face da autoridade, que cumpre seu dever na defesa da sociedade

Este direito que se pretende consignar prestigia o malfeitor, cuja quadrilha procurará em qualquer tempo perseguir a autoridade que efetuou a prisão ou interrogatório policial.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES28385-5

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 211, na Secção VI, "Da Repartição das Receitas Tributárias" e suas alíneas, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - Do produto da arrecadacão do Imposto sobre Minerais (I.U.M) caberá 10% (dez por cento) à União, 20% (vinte por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios e 70% (setenta por cento) ao Município cujo Território houver sido extraído o mineral produtor da receita".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição já dispõe de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação sobre minerais serão da União e que os restantes 90% (noventa por cento) serão destinadas aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

O texto constitucional vem regulamentando pelo Decreto 1038 de 21 de outubro de 1969, no seu artigo 13, no qual a distribuição da receita sobre os minerais privilegia muito mais o Estado, Distrito Federal e os Territórios, colocando o Município produtor numa posição extremamente injusta e discriminatória

O certo é que os Municípios produtores de minerais e aqui podemos citar como exemplo Cachoeiro de Itapemirim , Sul do Estado do Espirito Santo , (maior produtor de mármore do País) são diretamente responsáveis pelos problemas de infra-estrutura e tantos outros que decorrem desta atividade econômica.

Se no Município é extraído o mineral nada mais justo do que destinar-lhe maior parcela na distribuição deste tributo, corrigindo-se uma injustiça que vem perdurando ao longo dos anos

EMENDA ES28386-3

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Capítulo II, "Do Presidente da República", Secção I, *acrescente-se ao Artigo LLL o seguinte paragrafo:*

"*Parágrafo - As normas para eleição em dois turnos para Presidente* e Vice-Presidente da República serão igualmente aplicáveis às eleições de Governador dos Estados".

JUSTIFICATIVA

*O princípio da eleição em dois turnos para Presidente e Vice-Presi*dente da República, já consagrado no texto da atual Constituição do País, conforme emenda aprovada na legislatura passada, deve também ser extensiva à eleição para Governador e Vice-Governador dos Estados.

Com o retorno do pluripartidarismo ao nosso sistema eleitoral, o número de partidos políticos aumentou consideravelmente, restabelecendo o amplo espaço para a participação de todas as tendências ideológicas.

Assim, uma eleição majoritária poderia nos levar a uma eleição de um candidato sem representatividade, uma vitória das minorias e a um resultado eleitoral sem legitimidade.

A solução e a eleição em dois turnos como mais democrática de escolha.

EMENDA ES28387-1

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII,
Acrescente-se no Capítulo II, "Das Finanças Públicas", Secção I, "Normas Gerais", o seguinte artigo, onde couber

"Art. - Será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI (Imposto sobre produtos industrializados) a Estados e Municípios na aquisição de equipamentos rodoviários e de limpeza pública".

JUSTIFICATIVA

Os Estados e os Municípios, na maioria das vezes, vivem a braços com sérias dificuldades para adquirir equipamentos rodoviários (motoniveladores, tratores, caminhões, etc) e para melhor organizar os seus serviços de limpeza pública.

É obrigação do Governo Federal criar um estímulo para atender aquela situação, o que será possível com a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI a ser pago nas operações de compra daqueles equipamentos.

Muitas vezes cogitada, a medida se impõe neste momento de mudanças como fator de apoio a Estados e Municípios

EMENDA ES28388-0

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 94 e seus parag afos, Capítulo I,"Do Legislativo", Subsecção II, nas "Disposições Gerais", passarão a vigorão a vigorar com a seguinte redação:

"Art Publicado o texto, o Decreto-Lei será submetido, em quarenta e oito horas, soore a urgência ou o interesse público relevante que motivaram a sua expedição

§ 1º Negada a urgência ou o interesse público relevante, ou ainda decorridos duas sessões, em dias sucessivos, em deliberação, o Decreto-Lei e tido como rejeitado, e o seu texto passa a tramitar como Projeto de Lei, com tramitação em prazo determinado

§2º Aprovada a urgência ou o interesse público relevante , o Congresso Nacional tera trinta dias para a apreciação do Decreto-Lei sendo considerado rejeitado uma vez decorrido o prazo de trinta dias sem deliberação

§3º A rejeição, na forma do parágrafo anterior, não implicar a nulidade dos atos praticados durante a urgencia do Decreto-Lei

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a expedição do Decreto-Lei determina a convocação extraordinária imediata do Congresso nacional.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Decreto-Lei, se por um lado deve ser considerado o remédio às vezes necessario para soluções rápidas de problemas do Governo, atraves da legislação, nao pode, como ocorre atualmente, ser instrumento de marginalização *do Congresso Nacional nas decisoes.*

Assim, é prevista a existência do decreto-Lei, mas de uma forma que so em ultimo caso a ele se recorrerá.

EMENDA ES28389-8

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas "Disposições Transitórias", do Título X , os seguintes artigos, onde couber

"Artº - Ficam criadas as Superintendências Civil e Militar da Presidência da República que deverão funcionar nas Capitais dos Estados com a finalidade de representar o Governo Federal com responsabilidades administrativas e de fiscalização".

"Artº.- Os ocupantes dos cargos para as funções previstas no artigo anterior serão de exclusiva confiança do Presidente da República e serão demissíveis "ad-nutum".

JUSTIFICATIVA

Sendo o Brasil um País de extenção continental entendemos necessária maior descentralização nas ações do Poder Executivo Federal, melhor assistindo e fiscalizando o funcionamento da máquina administrativa

Fiscalizar mais os recursos e os projetos do Governo Federal, eis outra tarefa substancialmente importante que o novo órgão poderia desempenhar em todos os Estados

EMENDA ES28390-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 89, Secção VI, " Das reuniões", Título V, Capítulo I, "Do Legislativo" , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - O Congresso Nacional reunir-se-á e, ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro"

JUSTIFICATIVA

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembléia Nacional Constituinte.

É inadmissivel o Congresso paralizar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e Senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

EMENDA ES28391-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

Acrescenta-se no Capítulo X, "Das Disposições Transitórias", os seguintes artigos; onde couber

"Art - É vedada expressamente aos órgãos de abastecimento do Governo Federal a comercialização de produtos calssificados como supérfluos, obrigando-se a executar programas de finalidade social com o objetivo de atender somente a venda de gêneros de primeira necessidade."

"Art - O governo Federal baixará normas regulamentando o controle e a fiscalização da comercialização para atender o fim social previsto no artigo anterior, podendo, ainda, assinar convenios de cooperação com sindicatos, associações de classe, sendo a medida extensiva a colaborar com os programas de alimentação popular realizados por Estados e Municipios

JUSTIFICATIVA

Acompanhando de longa data o funcionamento da COBAL, concluimos que essa empresa do Governo Federal esta longe de atingir as suas importantes finalidades.

Dados e fatos comprovam irrefutavelmente através de levantamentos recentes que a COBAL não executa efetivamente um programa capaz de atender às chamadas mais carentes da população, falhando como órgão regulador ou moderador de preços

E,pois,preciso que se modifique essa estrutura e que órgaos do Governo Federal destinados à área de abastecimento, estejam dedicados a execução de um programa de fundo social.

Uma norma constitucional, vedando a comercialização de produtos supérfluos, é uma medida de alto interesse público e de indiscutível finalidade social

Assim, o capital de giro das empresas estatais não serão destinadas a competir com as grandes redes de supermercados na comercialização de gêneros supérfluos e, sim, estarão dirigidos rigorosamente a desempenhar o seu papel de assistir à classe daqueles que ganham baixos salários, vendendo os produtos de primeira necessidade por preços inferiores ao mercado.

EMENDA ES28392-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Título II Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", os seguintes artigos; onde couber

"Artº - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Emergencia do Desempregado com a finalidade de prestar assistência alimentar aos trabalhadores que percebam até 2 (dois) salários mínimo vigentes em sua região à data de rescisão do seu contrato de trabalho"

"Artº - A execução do programa far-se-á em caráter de emergência aos trabalhadores através dos seus Sindicatos em todos os Estados ou mediante convênios com os Governos Estaduais".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a medida preconizada nesta proposta é uma alternativa válida e de caráter emergencial para atender aos desempregados com uma assistência mínima.

Seria possível minorar o sofrimento de milhares de brasileiros que são levados à situção de desespero quando demitidos de suas empresas.

EMENDA ES28393-6

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na "Ordem Social Título IX - Capítulo II, "Da Seguridade Social", os seguintes artigos; onde couber

"Artº - Da arrecadação da Loteria Esportiva e da Loto caberá aos Municípios uma participação de 30% (trinta por cento), cujos recursos serão retidos pela Caixa Econômica Federal nos Estados, devendo a distribuição respeitar a proporcionalidade do índice populacional".

"Artº - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em conta vinculada e específica da Prefeitura Municipal, formando um fundo para atender à programação de Assistência Social do Município"

"Artº - A Prefeitura Municipal deverá apresentar até o dia 31 de dezembro de cada ano um plano de aplicação dos recursos, submtendo-o ao setor competente da Caixa Econômica Federal e obrigando-se em data a ser fixada pelo referido órgão a prestar contas da execução financeira do programa".

JUSTIFICATIVA

A tônica de todos os movimentos reivindicatórios dos Municípios é no sentido de descentralizar a Receita Federal, destinando-lhes maior soma de recursos para os seus diversos programas de Governo.

A Loteria Esportiva e a Loto são fontes de receita geradas em todos os Municípios, sem contudo, receber de forma direta uma justa participação no "bolo" das altas somas arrecadadas todas as semanas

Trata-se de uma evasão injusta dos recursos da comunidade, sem um retorno direto e imediato em benefício, principalmente dos programas sociais que as Prefeituras desenvolvem à míngua de suas disponibilidades financeiras

É o Prefeito a autoridade mais assediada todos os dias para resolver os problemas sociais das populações carentes sem meios para socorrê-las de forma satisfatória.

Descentralizar, eis a grande bandeira do municipalismo.

E, finalmente, além de descentralizar, conferindo encargos e recursos aos Prefeitos em suas bases de atuação, há também que se eliminar a burocracia na distribuição dos recursos, agilizando-a através da própria Caixa Econômica nos Estados.

EMENDA ES28394-4

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Secção VII, Capítulo I, "Do Poder Legislativo", Título I o seguinte artigo, onde couber:

"Artº - Nenhum Deputado poderá pertencer, como efetivo, a mais de uma Comissão Permanente e nem esta ter composição inferior a um décimo da Câmara dos Deputados"

JUSTIFICATIVA

Atualmente, em função de interesses voltados para a eficácia dos procedimentos da elaboração legislativa e aproveitando-se de facilidade em modificar o Regimento Interno nas trocas de favores políticos, o número de Comissão Permanente (23) ocasiona sérias distorções nas finalidades dessas Comissões.

Assim, enquanto há Comissão que em um ano dá parecer em milhares de proposições, outras não chegam a fazê-lo em dezenas

Por outro lado, entendemos que a valorização dos trabalhos e autenticidade das decisões das Comissões estão diretamente ligados à maior representação dos partidos nelas

Daí sugerimos a norma Constitucional para que nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados tenha uma composição inferior a um décimo do número dos Deputados

EMENDA ES28395-2

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 255 no Capítulo III, "Do Sistema Financeiro Nacional", os seguintes parágrafos:

"Parágrafo - Nas operações de crédito por antecipação de receita para Estados e Municípios, o sistema financeiro reduzirá a taxa de juros vigente no mercado em 50% (cinquenta por cento)"

"Parágrafo - Para contrair o empréstimo por antecipação de receita o Governador ou o Prefeito deverá previamente justificar a finalidade social ou o interesse público relevante para que se destina a operação".

JUSTIFICATIVA

Se o Governo Federal manifesta sempre preocupação com as medidas de estímulo às atividades produtivas do País, seja do setor agrícola, industrial ou das micros, pequenas e médias empresas, adotando linhas especiais de financiamento junto ao sistema financeiro público e privado, é impossível continuar os Estados e Municípios pagando taxas vigentes no mercado sem nenhum favorecimento.

Afinal, o interesse público e social está presente nos empréstimos por antecipação de receita, que tem por garantia os fundos públicos, e se destinam invariavelmente para atender a situações emergenciais de dificuldade financeira no cumprimento de compromissos inadiáveis.

Eis a razão primordial porque é preciso apoiar uma medida em favor dos Governadores e Prefeitos neste tipo de operação de crédito.

EMENDA ES28396-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII "De Tributação e do Orçamento", Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional", os seguintes artigos, onde couber:

"Artº - *Mediante guia única de recolhimento as empresas pagarão as suas obrigações sociais e trabalhistas à rede bancária até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento daqueles compromissos, ocorrendo o desconto em folha percentual de 8% (oito por cento) referente ao empregado até o dia 30 de cada mês*

"Artº - Os recursos provenientes do recolhimento previsto no artigo anterior serão imediatamente repassados ao Banco do Brasil, que procederá a sua distribuição na forma que segue. 3% (três por cento), seguros de acidente de trabalho, 20% (vinte por cento), F.G.T S (Fundo de Garantia por tempo de serviço); 64% (sessenta e quatro por cento), INPS (Instituto Nacional da Previdência Social); 13% (treze por cento), destinados a entidades e outros fins sociais e trabalhistas na forma na legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

A medida visa primordialmente racionalizar o recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas por parte das empresas evitando os problemas gerados por um calendário de pagamento com datas diferenciadas.

Objetiva agilizar a cobrança desses tributos, desburocratizando-a

Isto resultará em menores custos nos serviços contábeis das empresas e permitirá ao Governo melhor fiscalizar os recursos decorrentes dessas contribuições aos cofres públicos.

É uma unificação necessária, pois assim será melhor para as empresas e tanto melhor para o Governo.

EMENDA ES28397-9

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19, Capítulo X, "Das Disposições Transitórias", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artº - Os mandatos de Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de Janeiro de 1991"

JUSTIFICATIVA

Não é possível continuar a posse dos novos Governadores e Vice-Governadores no dia 15 de março o que vem criando situações de total desequilíbrio e desajustamento na transição desta importante função.

Os fatos recentes revelam que muitos Governadores em final de mandato desorganizaram de forma absurda e irresponsável os orçamentos dos seus Estados, inclusive suplementando verbas indiscriminadamente e esgotando totalmente as reservas de caixa.

É preciso corrigir esta situação.

O exercício financeiro termina no dia 31 de dezembro e aí termina também o mandato do Governador, evitando criar dificuldades ao seu sucessor, como vem ocorrendo lamentavelmente.

A proposta visa alterar e moralizar esse quadro crítico da vida pública brasileira.

EMENDA ES28398-7

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título VII

Acrescenta-se na Secção II, Capítulo II, "Dos Orçamentos", na parte dedicada a "Finanças Públicas", acrescente-se os seguintes artigos, onde couber

"Artº - É vedada ao Governador ou Prefeito a autorização de quaisquer encargos, despesas, suplementação de dotações ou a contratação de obras ou serviços após a realização do pleito eleitoral, excluindo-se apenas a abertura de créditos extraordinários nos casos de calamidade pública rigorosamente comprovados".

"Artº - A infringência do disposto no artigo anterior implicará em crime de responsabilidade, que obrigará a autoridade infratora a restituir aos cofres públicos o valor correspondente aos gastos indevidamente realizados à inabilização para o exercício da vida pública em qualquer função por um prazo de 10 (dez) anos.

JUSTIFICATIVA

É estarrecedor o quadro de crise financeira em que se vê envolvido Estados e Municípios quando da posse dos novos governantes

A consequência principal e mais responsável pelo descalabro financeiro existente em todas as unidades de federação decorre principalmente do fato de que a maioria dos Governadores e Prefeitos realizam gastos fantásticos ao final de seus mandatos, evidência maior ainda em virtude da política de "arrasa quarteirão" que é praticada para ganhar as eleições do ano interior

É urgente e inadiável uma medida saneadora, coercitiva e moralizadora no sentido de conter a orgia financeira desses governantes irresponsáveis, e ainda fixar em Lei os limites dos gastos em final de mandato

EMENDA ES28399-5

3 AUTOR: Constituinte MELLO REIS

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do § 1º do art. 194 e, em consequência, acrescenta item IV ao art. 212, com a seguinte redação·

"Art. 194. ....

.....

§ 1º As polícias militares, com a função de força dissuasória, as polícias civis, destinadas ao policiamento ostensivo e preventivo e a apuração das infrações penais, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio Municipal, policiamento de trânsito e aplicação de multas de trânsito."

"Art. 212. .....

....

IV - o produto da arrecadação de multas de trânsito em seu território."

JUSTIFICAÇÃO

Preocupa-nos a definição das atribuições das polícias e das guardas municipais, parecendo-nos mais coerente que uma Sociedade Civil tenha a policiá-la uma polícia civil, podendo as polícias militares agir como força dissuasória e em certos momentos de forma supletiva da polícia civil.

Isto não significa um desprestígio das polícias militares, mas a definição de funções mais adequadas e coerentes das suas verdadeiras atribuições.

Quanto às Guardas Municipais, é evidente a necessidade de estender suas funções ao policiamento de trânsito e aplicação de multas de trânsito, considerando-se ser atividade de peculiar interesse do Município e da comunidade, que arca com todas as despesas com as sinalizações horizontal, vertical e semafórica e conservação das vias públicas em seu território.

EMENDA ES28400-2

3 AUTOR: Constituinte MELLO REIS

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do art. 13 do SUBSTITUTIVO passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. .....

.....

§ 6º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido as populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais relege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe de executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

EMENDA ES28401-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MELLO REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do art. 212 do SUBSTITUTIVO passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212. .....

.....

III - trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES28402-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MELLO REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao item VII do art. 45, do SUBSTITUTIVO, na forma seguinte:

"Art. 45. .....

.....

VII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação dos solos urbano e rural,"

JUSTIFICAÇÃO

Preocupa-nos sobremaneira a ausência do Município no controle e ordenamento do uso do solo, não só urbano, mas também rural. Acertadamente, o Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização fazia constar a responsabilidade do município no parcelamento e ocupação do solo urbano e rural, estranhamente eliminado no Substitutivo do Relator.

A emenda proposta repõe a competência municipal para parcelamento e ocupação dos solos urbano e rural.

EMENDA ES28403-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MELLO REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA

das Disposições Transitórias

O "caput" do art. 32 do SUBSTITUTIVO, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 32. Ao ex-combatente civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, e do Batalhão Suez (III/2º Regimento de Infantaria), que esteve destacado entre os anos de 1956 e 1967, na região compreendida entre o canal de Suez e linha de armistício entre Israel e Egito, tendo como objetivo manter a paz e a segurança internacionais, são assegurados os seguintes direitos;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atendendo uma solicitação do Conselho de Segurança da ONU e em consequência de sua Resolução de 7 de novembro de 1956, o Exército Brasileiro enviou para o Oriente Médio, cerca de 20 contingentes, entre os anos de 1956 e 1967, todos oriundos do III Batalhão do 2º Regimento de Infantaria (Batalhão Suez), tendo como seu objetivo, manter a paz e a segurança internacional, na região compreendida entre o canal de Suez e a linha de armistício entre Israel e Egito.

Esta região, onde o Batalhão Suez cumpriu a sua missão por mais de 10 (dez) anos, além de ser uma zona de guerra, também foi considerada como uma das mais endêmicas do Mundo, onde eram comumente encontradas entre a população local, doenças gravíssimas tais como a lepra, a tuberculose, o tracoma e outras, obrigando por isso a vacinação de todo o pessoal antes sua saída do Brasil e com 8 (oito) espécies de vacinas, a saber: antiamarílica, antipoliomielítica, TE-TAB (contra o tétano e o paratifo), antivariólica, antidiftérica, antigripal e antitífica exantemática.

A missão atribuída ao Batalhão Suez foi considerada tão importante para a nossa Pátria, que o Governo pelo Decreto nº 43.800 de 23 de maio de 1958, determinou que fosse considerado como "Serviço Nacional Relevante", o serviço prestado pelos seus integrantes, conforme prescreve no seu artigo primeiro:

"Art. 1º A missão atribuída ao Batalhão Suez, como representante do Brasil na integração da Força de Emergência, instituída em consequência da Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas de 7 de novembro de 1956, é considerada como serviço nacional relevante, tendo em vista a sua destacada significação na preservação da paz e da segurança internacional."

Durante os dez longos anos em que o Batalhão Suez integrou a Força da ONU no Egito, cumpriu rigorosamente a sua árdua missão, que era evitar o confronto armado entre duas nações inimigas - Israel e Egito. A retirada do Batalhão Suez da Faixa de Gaza, iniciada em 6 de março de 1967, a pedido do Governo do Cairo à ONU, culminaria na Guerra dos Seis Dias.

Para corroborar a importância do Batalhão Suez, cumpre-se transcrever aqui o seguinte telegrama, recebido pelo Batalhão, de um homem indubitavelmente configurador do melhor exemplo de herói nacional, diz o texto:

"6 DE SETEMBRO DE 1956 - Agradeço Comandante Oficial e Praças do BATALHÃO SUEZ tocante homenagem prestada bravos repousam Cemitério Pistóia onde carinhosamente mandaram depositar coroas de flores em bronze. Com satisfação verifico que o Batalhão Suez é digno continuador e sucessor obra iniciada pela FEB no exterior, mantendo bem alto o prestígio do BRASIL (a) Marechal JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES."

Inclusive, os militares e civis que na época da segunda Guerra Mundial, serviram no litoral brasileiro, já foram equiparados aos ex-combatentes da FEB, conforme se verifica da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, portanto, por uma questão de Justiça, os ex-integrantes do Batalhão Suez, que efetivamente

participaram de operações militares em missões de paz no Egito, como integrantes da Força de Emergência das Nações Unidas, também devem ser beneficiados, tendo em vista principalmente os relevantes serviços prestados à Pátria e à Humanidade, em razão das missões desempenhadas em prol da paz e segurança internacional e a milhares de quilômetros de distância do solo brasileiro.

Estas são as razões que inspiraram este projeto, que esperamos seja convertido em Lei.

EMENDA ES28404-5

AUTOR: Constituinte MELLO REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 213 passa a ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b":

"Art. 213. .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na forma seguinte:

a) .....
.....

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituite poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios e imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES28405-3

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título X "Das Disposições Transitórias" mais os seguintes artigos, onde couberem:

"Art. - No prazo de cento e oitenta dias (180) da data da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, propondo a reestruturação dos quadros do pessoal administrativo dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, obedecido o critério de remuneração de seus cargos e funções não ser fixada em valores inferiores àqueles estabelecidos para os servidores que exerçam atividades equivalentes nos órgãos da Administração Direta;

Art. - Os atuais aposentados e pensionistas da Previdência Social terão seus proventos revistos, de acordo com o que dispõe o Artigo desta Constituição, no prazo de cento e vinte (120) dias da data de sua promulgação."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca atender reivindicação de dois segumentos da comunidade brasileira que, ao longo do tempo, vêm sendo vítimas das mais graves injustiças.

O quadro dos servidores administrativos do SINPAS, no que toca à remuneração, é um escândalo É preciso corrigi-lo. Só a Constituição poderá tornar realidade tal correção.

No que toca aos atuais aposentados, a situação, se não é igual, é pior. Aplicar-lhes as normas que a Constituição prevê para o futuro é a única maneira de atendê-los.

EMENDA ES28406-1

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir da redação do inciso II do art. 209 a expressão "e doação".

JUSTIFICATIVA

A doação, forma de transferência de capital, praticada largamente na sociedade brasileira, quer entre parentes ou não, proporciona às pessoas um desejável grau de comodidade e flexibilidade na administração de interesses pessoais.

A previsão constitucional de sua tributação, viria tolher a faculdade atualmente existente, razão por que propõe-se a sua supressão, sem prejuízo de que o legislador ordinário, se entender necessário, poderá sujeitar a doação à tributação.

EMENDA ES28407-0

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 46 do Projeto, a seguinte redação.

"Art. 46 - ....

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido, mensalmente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão estadual a que for atribuída essa competência."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o sistema de fiscalização financeira, a nível municipal, exigindo a apresentação dos balancetes e demonstrativos à Câmara Municipal, mensalmente.

EMENDA ES28408-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao parágrafo 3º do artigo 228 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 228 a seguinte redação:

§ 3º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência, aumentar arbitrariamente os lucros ou que promova a distribuição desigual da renda entre as regiões

JUSTIFICATIVA

Devido ao sistema centralizador brasileiro, a União vem, ao longo dos anos, investindo mais nas regiões próximas do poder central e menos nas periféricas.

Este fato pode ser constatado pelo trabalho da Fundação Getúlio Vargas, intitulado "Despesas Globais Regionalizadas", que classificou todas as despesas federais e calculou os valores "per capita" das mesmas por região Esses valores foram divididos em despesas sociais, de fomento econômico, despesas feitas nas empresas estatais e despesas administrativas (Ver anexo). Por ele constata-se que o Nordeste recebeu apenas 24,7% do que o Sudeste, 23,7% do aplicado no Centro Oeste, 11% dos valores alocados no Rio de Janeiro e 3,5% do aplicado em Brasília, (Cz$ 1.826,20, Cz$ 7.392,33; Cz$ 7.715,61; Cz$ 16.587,05; e Cz$ 52.393,39 respectivamente).

Vemos, também, que as despesas sociais "per capita" no Nordeste, que deveriam ser as maiores do Brasil, por ser a região mais pobre, foram as menores efetuadas no País (Cz$ 484,47), enquanto que nos Estados mais desenvolvidos aplicou-se os maiores valores (Cz$ 2.996,36 no Rio de Janeiro; Cz$ 12 353,06 em Brasília e Cz$ 1.454,89 em São paulo).

É justo que as aplicações da União sejam feitas proporcionalmente a população de cada região, tendo muitos estudiosos apontado, para esse tratamento desigual da União com as regiões, como a causa principal das desigualdades regionais.

Ao mesmo tempo, se queremos diminuir as desigualdades regionais é necessário que a União aloque maiores recursos na região pobre do País, deixando de fazê-lo quando a mesma ultrapassar o estado de pobreza.

ANEXO

TABELA 1.2 - DESPESAS GLOBAIS REGIONALIZADAS, 1975
(em cruzeiros per capita)

	DESP.SOC.	FOM.ECON. GOVERNO	FOM.ECON. ESTATAIS	ADMINIST.	TOTAIS
NORTE	719.59	552.38	1.075.67	691.79	3.039.43
NORDESTE	484.47	104.32	1.015.62	221.79	1.826.20
SUDESTE	1.541.02	788.56	4.560.62	502.13	7.392.33
C. OESTE	1.863.18	839.03	2.072.28	2.941.12	7.715.61
SUL	793.10	107.68	1.469.72	187.72	2.558.22
BRASIL	1.077.45	455.32	2.661.24	513.32	4.707.33

FONTE: IBRE/FGV, Consolidação CEDEC/IBASE, 1982

EMENDA ES28409-6

3 AUTOR: Constituinte JOSE CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao ítem I do artigo 204 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao ítem I do artigo 204 a seguinte redação:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município , em detrimento de outro, admitida a excessão e a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio socio-econômico *entre as diferentes regiões do País.*

JUSTIFICATIVA:

A Emenda possìbilita a adoção de política que, através da cobrança diferenciada de imposto, permita superar as desigualdades regionais, além de assegurar os incentivos fiscais indispensáveis ao crescimento das regiões menos desenvolvidas

No primeiro caso, optando o Legislativo por política diferenciada, pode instituir, por exemplo, alìquotas' de IPI inferiores para produtos industrializados produzidos e vendidos ao consumidor final dentro de uma região subdesenvolvida.

No segundo caso garantirá, por exemplo, a política de incentivos fiscais da Sudene e Sudam.

EMENDA ES28410-0

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao Título I das Disposições Transitórias.

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Art. - Ficam criados os Estados de TOCANTINS, do TRIANGULO, do MARANHÃO DO SUL, do TAPAJÓS e reincorporada ao Estado de Pernambuco a antiga Comarca do Rio São Francisco.

I - do TOCANTINS, com o desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçú, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré,Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianápolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporá de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sitio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

II - do TRIANGULO, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios da Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxás, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaiba, Cascalho Rico, Cedro do Abaté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Forlateza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaiba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Executivo escolher para sua Capital a cidade de

ARAGUARI, ARAXÁ, ITUIUTABA, PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, UBERABA ou UBERLANDIA

III - do MARANHÃO DO SUL, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza das Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Monte Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo *das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarsa Fragoso, tendo a cidade de IMPE* RATRIZ como Capital.

IV - do TAPAJÓS, com o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém, tendo a cidade de SANTARÉM como Capital.

V - a antiga Comarca do Rio São Francisco, atualmente anexada provisoriamente ao Estado da Bahia pelo Decreto de 15 de outubro de 1827, Compreendendo os Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do Rio São Francisco), Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes,' Canápolis, *Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cote*gipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Mansidão, Nova Casa Nova, Nova Pilão Arcado, Nova Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo e Wanderley

§ 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de trezentos e sessenta dias desta data

§ 2º - O Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, *se favorável à sua criação.*

§ 3º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional' de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de Municípios de cada Estado

§ 4º - As superfícies territoriais dos Estados, enumerados nestas disposições, são definidas pelos limites externos dos *respectivos Municípios*, confrontantes com os Estados ou Países contíguos, que constam dos itens deste artigo.

§ 5º - *No território de que trata o item V deste* artigo, o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

§ 6º - A reincorporação de que trata o ítem V deste artigo fica condicionada a um pronunciamento favorável da população com domicílio eleitoral da área territorial correspondente à antiga Comarca do Rio São Francisco, em plebiscito a ser realizado, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias pelo Superior Tribunal Eleitoral.

§ 7º - Os mandatos eletivos dos Deputados da Bahia, correspondentes ao eleitorado existente no território reincorporado ao *Estado de Pernambuco, serão mantidos até o final dos seus mandatos.*

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva a reincorporação da antiga Comarca do Rio São Francisco ao Estado de pernambuco e a criação de Estados.

O Relator da Subcomissão dos Estados, Deputado Siqueira Campos, após análise de sólida documentação histórica, reconheceu o direito de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, e aceitou a Emenda de nossa autoria, decidindo por sua restauração e Reintegração a Pernambuco, na forma do art 32 da redação final do Anteprojeto aprovado pela subcomissão.

Ao relator da Comissão da Organização do Estado, Senador José Richa foi apresentada a fundamentação do autor da proposta, Deputado José Carlos Vasconcellos, e os livros "Os direitos de Pernambuco sobre a Comarca do Rio São Francisco, Pernambuco da Independência a *Confederação do Equador, e 160 anos da Confederação do* Equador" do Dr. Barbosa Lima Sobrinho, além da Carta do Dr. Braz do Amaral, representante do Estado da Bahia na Conferência de Limites do Rio de Janeiro, realizada em 1920, na qual propõe ao representante' de Pernambuco, Dr. Gonçalves Maia, que a pendência entre a Bahia e Pernambuco seja decidida através de plebiscito.

Transcrevemos a citada carta, que comprova o reconhecimento da Bahia ao *direito de Pernambuco:*

"Exmo. Sr. Dr. Gonçalves maia, D. Delegado de Pernambuco na Conferência de Limites.

Estando a encerrar-se a Conferência de Limites sem que tenhamos ainda chegado a uma solução satisfatória, o que deve constituir motivo de profundo pezar, faço ainda um esforço para encontrar uma fórmula que possa ser aceita com dignidade e patriotismo pelos Estados que representamos.

Proponho, pois, a consulta as populações da margem esquerda do São Francisco, em geral plebiscito, por ser muito mais liberal e justo que, em vez de outros, sejam elas os árbitros so seu próprio destino.

Tenho a honra de ser de V.Exa. muito dedicado e admirador. -Braz do Amaral. Rio, 11 de julho de 1920".

No momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, com a finalidade de se corrigirem os abusos do autoritarismo e os casuísmos existentes na nossa Ordem Jurídica cabe à mesma reparar o ato abusivo, autoritário e casuístico do Imperador Pedro I que condenou Frei Caneca e outros companheiros a morte e desmembrou provisoriamente a Comarca de São Francisco do Estado de Pernambuco, pelo único fato de que aquela província tinha se rebelado contra o ato autoritário de dissolução da Assembléia Constituinte de 1824 e ter sonhado com a implantação da República.

O sentimento nativista e liberal da Província de Pernambuco que se consolidara em 1654 com a Insurreição Pernambucana e *evoluíra com o grito republicano de Bernardo Vieira de melo,* em 1710; com a Revolução de 1817 que tentou proclamar a nossa independência; com a expulsão da tropa portuguesa da Província, efetivada com o embarque compulsório do Batalhão do Algarves do Recife, em 29 de novembro de 1821, dois anos antes da proclamação da independência e 41 dias antes do episódio do Fico; culminou com o movimento republicano da Confederação do Equador, em 1824, e com a revolução popular surgida em protesto contra a arbitrária dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

*Este ato violento do Imperador Pedro I procurava restabe*lecer os poderes do absolutismo monárquico, colocando uma pá de terra nas esperanças liberais dos brasileiros, despertadas com a proclamação da Independência. Nesse momento um grupo de pernam*bucanos tendo a frente Manoel Carvalho Paes de Andrade, Frei Joa*quim do Amor Divino Caneca, João Guilherme Ratcliff, o Pe. João Evangelista Leal Periquito e outros, sentiram que não havia mais clima para uma Monarquia Democrática e proclamaram a República, iniciando o movimento que veio a ser conhecido como da Confederação do Equador.

É preciso, portanto, no momento em que se instala a Assembléia Nacional Constituinte, restabelecer a verdade anistiando os heróis republicanos que agiram contra o arbítrio do Imperador déspota e eliminar os seus atos arbitrários

Com esta finalidade propomos que a Assembléia Constituinte conceda anistia a Frei Caneca e seus companheiros e reinte*gre a Comarca ao Estado de Pernambuco. Paralelamente vamos sugerir* que a Constituição pernambucana providencie a transferência da Capital do Estado para a cidade de Barreiras, em plena Comarca do São Francisco.

Os direitos de Pernambuco sobre a margem esquerda do rio São Francisco até o rio Carinhanha, *em Minas Gerais, remontam'* às cartas de doação das capitanias hereditárias.

Esperamos e contamos que o *gesto de independência* e afirmação de soberania dos confederados do Equador encontre eco e apoio nesta ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE para que, finalmente' a sociedade brasileira quite seu débito para com aqueles bravos heróis e com o povo de Pernambuco

EMENDA ES28411-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao parágrafo 1º do artigo 220 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 220 a seguinte redação:

§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição regionalizada dos investimentos e outras despesas deles decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A expressão "e, quando couber a regionalização" conflita com a forma e o espírito do Projeto da Comissão de Sistematização. Este consagra a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimentos das empresas estatais em textos expressos, adotando o critério populacional e visando a corrigir as desigualdades interregionais, conforme o § 5º do Art. 220.

Ademais, a expressão não leva em conta as exceções à regionalização dos orçamentos, referidos nas Disposições Transitórias, expressas nos termos do art. 23.

Assim, o parágrafo 1º do art 220 do projeto deve ter sua redação alterada. Ela excepcionaliza o princípio e, em consequência, opõe-se à forma e ao espírito de toda a Seção II, dos Orçamentos do Projeto da Comissão de Sistematização. Mantida, ela prestar-se-ia a expedientes destinados a justificar a aplicação desordenada e desigual dos recursos federais.

EMENDA ES28412-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (160) | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Coloque-se uma vírgula depois da palavra "matéria" e Suprima-se o verbo "serão", no § 1º do art. 6º do Substitutivo do relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de boa técnica -- embora haja exemplos no nosso velho e insubstituível Código Civil -- colocar pontos e vírgulas em matéria de disposição legal, que deve confluir no mínimo um período, por vezes desdobrável na respectiva oração principal, excluído o caput por dois pontos.

Essa é a lição dos mestres brasileiros de Direito Parlamentar e sua adjetivação técnico-legislativa.

Além do mais, com a forma publicada, um dos seus elementos subordinantes é suprimido, transformando uma frase bem estruturada.

EMENDA ES28413-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo imprima-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual, a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e se dará por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo da Comissão de Sistematização simplifica o processo de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, fazendo prevalecer, de forma incontestável, a vontade manifestada pelas populações interessadas.

Sala das Sessões,

EMENDA ES28414-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao art.. 149 do Substitutivo do Relator o seguinte, renumerando-se o seguinte.

"X - os Prefeitos Municipais".

JUSTIFICAÇÃO

Quando se permite tanto à Ordem dos Advogados do Brasil como aos Partidos Políticos e às representações sindicais atuarem como partes legítimas para proporção de inconstitucionalidade, não se podem esquecer os Prefeitos Municipais, que ficariam tolhidos em sua iniciativa no sentido de cotestar legislação federal ou estadual oposta à autonomia do Município.

EMENDA ES28415-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO | PARTIDO: PFL/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao art. 17 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator as seguintes expressões, substituído por uma vírgula o ponto' depois da palavra " Titulares".

" e dos interinos ou substitutos, no cargo há mais de 5 (cinco) anos da data desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de serventuários têm sido nomeados pelos juízes das Comarcas, aguardando-se providências, que não se

tomam, dos Governadores estaduais A oficialização das serventias do foro judicial será ensejo para que se corrijam essas situações anômalas, que contribuem para a insatisfatoriedade dos serviços cartorários

EMENDA ES28416-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL -SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art 28 do Substitutivo do Relator ao ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação.

"§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a criação de Estados e Territórios, ouvida a população das futuras unidades".

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido o Projeto, repelindo a solução encontrada pelo texto constitucional vigente retomando o texto jamais aplicado da Constituição de 1946, nunca mais se criarão Estados e Territórios no Brasil, se ouvidas as Assembléias Estaduais ou a população total das unidades a serem desmembradas.

A nossa história demonstra que o parágrafo, como se encontra redigido, configura uma solução apenas aparente para o problema da redivisão territorial do País. O plebiscito deve ser realizado nas áreas a serem desmembradas.

EMENDA ES28417-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL -SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 61 do Substitutivo do Relator ao ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte

"*Parágrafo único.* *Nenhum servidor em atividade* poderá receber vencimentos que ultrapassem, em cada caso, os de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Desembargador Estadual ou Prefeito Municipal, *somados a tais ganhos os proventos da aposentadoria*, respeitados os direitos adquiridos. mas congelada a paga pecuniária atual até que aqueles parâmetros sejam superados".

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos que a primeira parte do parágrafo ' proposto configura *uma disposição permanente* mas a segunda tem características de disposição transitória.

Mas a douta Comissão e o nobre Relator encontrarão solução que atenda ao nosso, *que é o objetivo de todo* o País eliminar a figura dos "marajás da República", que constituem um acinte à pobreza nacional.

EMENDA ES28418-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL -SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do art. 63 do Substitutivo do Relator ao ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

"IV - são estáveis, depois de dois anos de efetivo serviço, os servidores concursados e, *extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade* por ato do Poder Executivo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até ulterior aproveitamento".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de simples emenda de redação, visando ao melhor atendimento à técnica legislativa, que desaconselha' a divisão de um dispositivo em dois períodos.

EMENDA ES28419-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Reunam-se em um só ítem os I e II do art. 32 do Substitutivo do Relator ao ~~Ante~~projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos razão para se separar os direitos civil, comercial, penal e processual dos direitos marítimo aeronáutico e espacial, a menos que se pretenda simplesmente alongar o texto constitucional, com um dispositivo desnecessário.

EMENDA ES28420-7

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se das Disposições Transitórias o Art. 62.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de óbvio equívoco já que a matéria está regulamentada e de forma mais correta no Art. 238, no Capítulo apropriado.

EMENDA ES28421-5

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 6º § 9º a seguinte redação:

É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir do texto limitações à liberdade de expressão, ja contempladas à saciedade no Art 291.

EMENDA ES28422-3

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do Art. 51 a seguinte redação:

Cada área metropolitana *ou microrregião terá um Conselho Deliberativo* no qual participarão, como membros natos, os prefeitos e os presidentes das Câmaras, além de outros representantes comunitários dos municípios componentes.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar busca-se com a emenda assegurar pela inclusão da palavra deliberativo o caráter decisório do Conselho.Ao mesmo tempo amplia-se sua composição pela participação de representantes comunitários.

EMENDA ES28423-1

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do Art. 6º § 48 a frase final:

"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido cria interferência desnecessária e inconveniente, impedindo a auto regulamentação e organização do setor

EMENDA ES28424-0

AUTOR: Deputado Antônio Britto | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a segunda parte do § 10, do art 6º, do Substitutivo que tem o seguinte teor:

"Mas esta não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes, e só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública"

JUSTIFICATIVA

O texto, cuja supressão é sugerida, trata de matéria infra constitucional ao procurar definir quais as profissões e circunstâncias que devem ser excetuadas do princípio geral. No próprio texto, no § 10º, já está dito que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

Sempre foi assim na nossa tradição constitucional. A leitura do texto a suprimir demonstra especial preocupação com o grupo de profissões vinculadas "à expressão direta do pensamento, das letras e das artes". Trata-se de um casuísmo e de um equívoco, visando a extinguir a profissão de jornalista. O amplo debate travado em todo o país sobre a questão comprovou que mais que uma classe estará se atingindo, *na hipótese, a responsabilidade e a seriedade sem as quais* o exercício da comunicação torna-se um completo desserviço à nação. Por outro lado, o mesmo debate já demonstrou que o acesso de pessoas aos meios de comunicação, na condição de entrevistados permanentes, colaboradores, articulistas, é possível e real.

Por último, cabe examinar o argumento de que, sendo ruins as escolas de jornalismo, de nada adianta a profissão Por este raciocínio, nas atuais condições brasileiras, fica difícil imaginar que profissão, a começar pela medicina, sobreviverá.

EMENDA ES28425-8

AUTOR: *Senador Constituinte* IRAM SARAIVA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte Parágrafo ao Artigo 13, Dos Direitos Políticos, renumerando-se os seguintes:

§ 3º - Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezesseis anos, na data da eleição, alistados na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O jovem de hoje em dia é bem informado, e, por isso mesmo, pode e deve participar mais ativamente das grandes decisões nacionais, inclusive da escolha dos governadores e dos representantes do povo nas Casas Legislativas. Daí entendermos necessário inserir-se no texto constitucional, a ser elaborado, dispositivo que consigne a redução da idade de dezoito (prevista no texto atual) para dezesseis anos.

A redação que sugerimos aos ilustres Constituintes atenderá aos anseios dos jovens que, até agora, têm sido excluídos, indevidamente, do processo político nacional, notadamente os da faixa etária mencionada.

EMENDA ES28426-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte IRAM SARAIVA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário da Constituinte	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Artigo à Seção Da Saúde do Substitutivo do Relator remunerando-se os subsequentes:

Art. 262 - A União aplicará, anualmente, não menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, das respectivas receitas resultantes da arrecadação de impostos, inclusive as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento das ações de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre ao Estado garantir saúde a toda a população, mas em nosso país ela inacessível a maioria dos cidadãos.

Acreditamos que só investimento maciço de recursos na área poderá tornar efetiva uma política nacional que priorize as ações preventivas e assistencias de saúde e que reverta a atual situação.

EMENDA ES28427-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte IRAM SARAIVA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário da Constituinte	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título II Capítulo I dos Direitos Individuais os seguintes Artigo e Parágrafos; onde couber.

Art. - O homem e a mulher assumirão, completados dezoito anos de idade, a plenitude de seus direitos civis.

Paragráfo Único - Lei Ordinária de iniciativa da União, esrabelecerá a extensão e as demais formas de aquisição dos direitos a que se refere o caput deste Artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A revolução cultural resultante do extraordinário avanço das comunicações modernas, trouxe, por sua vez, como consequência inevitável, um ritmo totalmente novo ao amadurecimento da criança e do adolescente.

É fato inconteste que o nível intelectual do jovem de hoje, assim como seu grau de instrução e de vivência dos problemas sócio-econômico em todos os níveis, fazem-no amadurecido vários anos mais cedo que o jovem da gerações anteriores. Tal amadurecimento representa, para a sociedade, um potencial de *recursos humanos de grande monta.*

Liberar esse potencial, deixar que ele se realize, representará, para os grandes problemas do mundo moderno talvez o caminho de real solução. Reconhecer a aptidão do jovem a exercer os direitos para os quais ele já se encontra efetivamente apto é, indubitavelmente, um passo à realização desse caudal de recursos.

Não se trata, pois, a presente Emenda de passivo ou estático reconhecimento daquilo que forçosamente teremos que reconhecer um dia, ou seja, a maturidade crescente do jovem o seu correspondente direito a ser tratado pela sociedade conforme sua capacidade de nela viver e a ela integrar-se . Trata-se de muito mais; trata-se de não mais deixarmos ociosa a maior riqueza que uma sociedade pode contar em qualquer tempo a capacidade, em todos os níveis e de todos os ângulos, de todos os elementos que a ela pertencem.

EMENDA ES28428-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte IRAM SARAIVA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário da Constituinte	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos Art. 261 e Parágrafo 1º, Da Saúde, as seguintes redações:

Art. 261 - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um Sistema Nacional de Saúde, tendo em cada nível de Governo direção administrativa centralizada e controle da comunidade.

§ 1º - O Sistema Nacional de Saúde será disciplinado por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao Art. 261 e seu parágrafo primeiro objetiva eliminar o caráter único do Sistema Nacional de Saúde, restritivo e inibidor às *ações de saúde da iniciativa privada.*

Representa o dispositivo na forma oferecida pelo Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, ideal longe *da realidade brasileira, pois garante a todos o direito à* saúde quando na verdade ele é inacessível a muitos brasileiros. Estrangulado e ineficiente o setor carece de recursos e competência administrativa.

Cumpre ao Estado garantir saúde a todos. Por seus órgãos competentes há de se promover, através de mecanismos eficientes e responsáveis, a fiscalização da iniciativa privada - empresarial ou filantrópica - conveniada, e a priorização das ações preventivas e assistenciais de saúde, para que se possa atingir na plenitude o preceito constitucional.

A emenda que sugerimos, cremos, está mais adequada ao estado democrático que queremos implantar em nosso País. Não cabe ao Estado restringir o papel do capital nacional privado também no campo da saúde.

EMENDA ES28429-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte IRAM SARAIVA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO DA CONSTITUINTE	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Artigo ao Substitutivo do Relator:

Art. 274 - A União aplicará, anualmente, não menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trinta por cento, no mínimo, das respectivas receitas resultantes da arrecadação de impostos, inclusive as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de todos os esforços dispendidos, continua vergonhosa a situação educacional no País.

As pesquisas demonstram que permanecem elevados os índices de analfabetismo e, ainda em 1982, 4.8 milhões de crianças entre 7 e 14 anos não tinham acesso à escola.

Acreditamos que só investimentos maciços de recursos na área, poderá reverter este quadro.

EMENDA ES28430-4

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Constituinte
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o Caput do Art. 158, Dos Tribunais e Juizes do Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 158 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho, sendo que, pelo menos um em cada Estado, e respectivas sedes e instituirá as juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas Comarcas onde não forem instituidas atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento acelerado da população brasileira, a rápida incorporação de contingentes populacionais cada vez *maiores à força produtiva bem como a modernização das* relações de trabalho em uma sociedade em desenvolvimento como a nossa indicam por si só a necessidade da existência de Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados da Federação.

A Emenda que ora propomos terá amplo alcance Social ao permitir a solução mais rápida e eficiente dos conflitos trabalhistas que a cada ano tendem a sofrer, forçosamente,um incremento vertiginoso.

EMENDA ES28431-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I, do art 264.

Art.264 - I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e acidente do trabalho, e

JUSTIFICATIVA

Não se poder deixar de reconhecer que a finalidade da seguridade social é destinada a população obreira necessitada da sociedade. Não a recluso, pois a condenação à pena de reclusão é o mais perigoso aos criminosos, por ter a pena mais grave, que nunca justifica se lhe dê vantagens previdenciárias

EMENDA ES28432-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 245 a seguinte redação:

Art. 245 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, consoante os requisitos definidos em lei

JSUTIFICATIVA

Enquanto o regime democrático sadio imperar no País, não se pode condicionar o direito de propriedade a qualquer ' conceito vago, por ser a propriedade individuada o alicerce da sociedade ocidental pedra angular em que todos, todos, querem se assentar.

EMENDA ES28433-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 256

JUSTIFICATIVA

A repetição nesse artigo do texto contido no §1º, do art.255, sobre ter sido lapso indesculpável, não fora a pletora de artigo no trabalho Constituinte, impõe a supressão.

EMENDA ES28434-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do § 4º, do art 262

JUSTIFICATIVA

A participação de empresas e capitais de procedencia estrangeira nos serviços de assistência à Saúde no País está longe de ser dispensada, pelo que as necessidades nacionais justificam a Supressão. Não é mister referência a situação do País ,' nesse particular. O fato é notório Por isso, independe de maiores indagações.

EMENDA ES28435-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X,Disposições Transitórias.

Dê-se ao art. 15º a seguinte redação:

Art.15º - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo do quadro da respectiva carreira,"respeitada a anterioridade dos membros ' que a integram".

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda objetiva complementar o texto do mesmo artigo do Substitutivo, acrescentando, "respeitada a anterioridade dos Membros que a integram".

Imperioso fazer-se respeitar o direito ' dos membros que integram a carreira. Desnecessário se faz, aliás,' qualquer argumentação nesse sentido, antes as disposições Constitucionais urgentes, mormente aquelas que cuidando do ingresso no serviço Público Federal.

Ressalte-se que assim se fez quando da solução do artigo 195, da Constituição vigente.

EMENDA ES28436-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV, do § 1º, do art.295, a seguinte redação:

Art. 295 - § 1º - IV - Exigir para a instalação de obras de grande porte ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

JUSTIFICATIVA

A providência aí estabelecida não teria razão de ser, se qualquer obra implicasse no custo de sua efetivação A degradação do meio ambiente patenteia-se na instalação de obras de vulto maior, que pode alterar o meio ambiente, o que passa a justificar a alteração ora proposta.

EMENDA ES28437-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso VI, do art. 255:

Art.255 - VI - Critérios restritivos de transferência de poupança de Estados com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

A conveniência da precisão terminológica e definição correta do que deve dizer o legislador, impõe se substitua a palavra " regiões", um pouco imprecisa quanto a seus limites, pelo termo "Estados", cujos lindes são fisicamente identificaveis

EMENDA ES28438-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item I do artigo 87 do substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao item I do artigo 87 a seguinte redação·

I - investido na função ou cargo de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, de dirigente de empresa pública, sociedade de economia mista e autarquia federais ou estaduais.

JUSTIFICATIVA

Dentre os Deputados e Senadores que chegam ao Congresso Nacional, muitos são os que, mercê da sua vida pública e profissional, reunem condições e qualidades não negligenciáveis para colaborar com o Governo em órgãos ou empresas da administração direta e indireta do setor público

Cargos e funções em instituições como o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobrás, Sudene, Basa, Banespa, Sudam e outros tantos, de tamanha importância para o bom desempenho do Governo, não podem prescindir da contribuição que muitos parlamentares podem e até devem dar.

EMENDA ES28439-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Ao capítulo VI do Título VI, dê-se ao art.51 a seguinte redação e incluam-se mais artigos, a serem numerados como atos 52, 53, 54, 55 e 56, renumerando-se o atual art 52 e seguintes:

~~Dê-se aos artigos 51 e seguintes do substitutivo do Relator, no capítulo VI a seguinte redação:~~

Artigo 51 - Os Estados poderão, com prévia anuência da maioria dos Municípios envolvidos e mediante lei, criar Regiões Metropolitanas caracterizadas por comunidades sócio-econômicas com funções urbanas e regionais altamente diversificadas, especializadas e integradas, a serem constituídas sob a forma de entidade administrativa territorial, com vistas à execução de funções públicas de interesse metropolitano, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

Parágrafo Único - Os Municípios compreendidos em Regiões Metropolitanas deverão participar da organização e gestão das respectivas entidades metropolitanas.

Artigo 52 Cada Região Metropolitana terá um Conselho Metropolitano do qual participarão, dentre outros representantes recrutados conforme a lei estadual, os Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios abrangidos, como membros natos.

§ 1º - O Conselho Metropolitano, terá, dentre outros que a lei deferir, o poder de iniciativa para apresentar, junto à Assembléia Legislativa ou às Câmaras Municipais, projetos de lei relativos às funções públicas de interesse metropolitano, bem como o de ser ouvido em todos os projetos de lei que, a respeito dessas mesmas funções, tramitaram naquelas respectivas casas legislativas.

§ 2º - O Conselho Metropolitano poderá exercer o poder de veto, pela maioria de seus membros, a respeito de matéria objeto de projeto de lei municipal, relacionada com as funções públicas de interesse metropolitano.

Artigo 53 As funções públicas de interesse metropolitano serão definidas e disciplinadas por normas estabelecidas pela legislação estadual, exercendo os Municípios, a respeito das mesmas, a competência legislativa complementar e supletiva.

Parágrafo único - Aos Municípios poder-se-á incumbir a fiscalização da observância e aplicação das normas estabelecidas pela legislação estadual referentes às funções públicas de interesse metropolitano, garantindo-lhes para isso os recursos técnicos e financeiros indispensáveis.

Artigo 54 A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de planejamento, cooperação e coordenação para a aplicação de recursos e realização de atividades, objetivando assegurar a execução das funções públicas de interesse metropolitano.

Artigo 55 Para custear a realização das funções públicas de interesse metropolitano, cada Região Metropolitana contará com um Fundo Metropolitano constituído com recursos do Estado e dos Municípios abrangidos, na proporção das respectivas arrecadações no âmbito territorial metropoli

tano, observadas as disposições da lei estadual.

§ 1º - A União deverá contribuir para os Fundos Metropolitanos, na forma que esta Constituição estabelecer (vide anexo).

§ 2º - Parte dos recursos do Fundo Metropolitano, na percentagem que a lei estabelecer, será distribuída aos Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas, segundo critérios definidos e na proporção dos encargos locais decorrentes da realização das funções públicas de interesse metropolitano

Artigo 56 A lei estadual poderá estabelecer regime específico para a criação e implantação de micro-regiões ou aglomerações urbanas constituídas por Municípios que tenham interesses comuns, prevendo mecanismos institucionais similares aos das Regiões Metropolitanas, com vistas à realização do planejamento, à articulação administrativa e orçamentária , atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

JUSTIFICATIVA

O atual estatuto básico das regiões metropolitanas no Brasil, tal como está formulado no texto constitucional (art. 164) e na Lei complementar federal nº 14/73, já não mais encontra respaldo de legitimidade no presente momento da vida política e social do país. Seu modelo está esgotado e se contrapõe às reais exigências das demandas sociais e econômicas de nossos grandes centros metropolitanos.

A atual estrutura de caráter puramente administrativo revelou-se extremamente débil, especialmente tendo em vista a estrutura de poder que demarca nossa forma federativa de organização estatal. A falta de integração nas relações intergovernamentais, a fragmentação setorial, o jogo dos interesses privados, a ausência de um comando executivo unificado a nível regional, a falta de recursos financeiros, a não definição clara das competências normativas e a inadequação dos instrumentos jurídicos para viabilizar a implantação de políticas governamentais induzem a uma revisão profunda da estrutura atual das regiões metropolitanas, compreendendo imprescindíveis alterações constitucionais ao nível do próprio sistema federativo.

Uma das questões mais relevantes para enquadrar todas as propostas e formulações no sentido acima descrito é a que se refere ao resguardo permanente e inafastável do princípio da "particularidade" no encaminhamento e equacionamento da realidade regional brasileira, de sorte a evitar-se respostas universais e uniformes para situações diversas e de complexidade variada. A particularidade deve ser observada tanto na condução de diretrizes e políticas específicas para o tratamento das questões regionais, em seus diversos níveis de complexidade e escala, como também no que se refere aos desenhos jurídico-institucionais e de aparelhagem administrativa e de gestão política, de representação e participação popular ou comunitária e de articulação formal dos diversos níveis de poder envolvidos.

A linha de reflexão sobre a questão metropolitana, entretanto, induziu uma nova forma de abordagem , mais ampla e significativa para o nível nacional, onde aquela questão se insere como uma forma particularizada Essa nova forma de abordagem pondera a importância da organização do território nacional sob o enfoque regional, consignando critérios abrangentes pelos quais se identificariam as formas específicas e mais concretas e diferenciadas dos diversos níveis regionais conforme o grau de sua complexidade (regiões rurais, urbanizadas, metropolitanas) e escala de abrangência territorial (macro-regional, regional, micro-regional).

A par das diferentes maneiras de se conceber essa nova organização espacial, percebe-se que há uma preocupação acentuada em fazer prevalecer os elementos que perfazem as condições de decisão a nível global-territorial sobre as de caráter funcional-setorial Essa linha vem acompanhada igualmente da preocupação em estabelecer os padrões de articulação inter e intra-regional, sob o ângulo da atividade pública e dos serviços regionais, o que demanda uma nova forma de estruturação institucional do poder. Essa estruturação, entretanto, deve ser caracterizada não apenas pelas suas relações internas e formais, mas também pelo aspecto de sua legitimação, o que leva ao inevitável e necessário equacionamento das questões relacionadas com a representação e participação populares no processo de decisão regional, qualquer que seja seua escala e complexidade.

A questão metropolitana deverá ser enfocada não só em razão de suas dimensões e grandeza de seus problemas, mas também em face das condições específicas da macro-região em que se insere, das particularidades políticas, sociais, econômcias e culturais de seu contexto, seja em função do caráter específico de seus elementos constituintes (municípios metropolitanos, micro-regiões etc.), seja em função da singularidade dos movimetnos e valores políticos dominantes no âmbito territorial dos Estados a que correspondem.

Isso significa que o processo de decisão metropolitano, ao mesmo tempo que não deve se destacar à maneira tradicional, como uma autonomia específica "contraposta" a dos demais entes político-administrativos (União, Estado e Municípios), não devendo, portanto, se caracterizar propriamente como um quarto nível de poder, não pode deixar de incluir e operar uma nova forma de disposição política que refoge inteiramente aos padrões ortodoxos de artigulação de poder no Brasil.

Em princípio, é preciso por em relevo a condição política da gestão metropolitana, sem, contudo, ferir a substância dos entes políticos existentes (União, Estados e Municípios), aos quais o sistema metropolitano deve se vincular organicamente Essa vinculação também será qualificada de modo singular, conforme o tratamento institucional que se dará aos demais níveis regionais e segundo suas conexões com os entes políticos tradicionais. Exatamente em razão dessa alteração proposta para o novo enfoque e encaminhamento de solução, a nível constitucional, das questões regionais no país, aqueles entes políticos tradicionais de nosso federalismo ' (ainda conformado segundo a predominância dos sistemas federativos ortodoxos) deverão ter suas feições institucionais e de poder acentuadamente modificadas, de modo a flexibilizar ' organicamente as articulações inter-governamentais e com vistas à adaptação das estruturas de decisão às reais condições do Brasil atual.

Nesse sentido, o princípio implícito nessa formulação configura a necessidade de um destaque político à gestão metropolitana, evitando-se, ao mesmo tempo, o paralelismo e externalidade de poder entre essa gestão, com a autoridade e legitimidade que deverá respaldá-la, e os governos do Estado-membro e dos Municípios integrantes de regiões metropolitanas

Para que o desempenho das funções metropolitanas alcance a eficácia e legitimidade desejada, é preciso consignar também a relevância da integração no processo de gestão metropolitana, aiem da representação municipal em todos os casos e federal em alguns casos (de maior complexidade), de um novo tipo de representação e participação popular e comunitária que possibilite garantir o peso específico e a proporcionalidade dos segmentos sociais no processo decisório metropolitano. Com essa orientação básica torna-se imperioso conjugar de forma articulada os poderes legislativos e executivos de tosos os níveis governamentais, com a cobertura da representação e participação popular direta, dentro de um quadro institucional inovador com o objetivo de obter-se legitimidade nas decisões regionais metropolitanas. Entretanto, na observância do princípio da particularidade, as dimensões de poder e articulações políticas destinadas a conferir pesos específicos para essa ou aquela solução de comando político na gestão metropolitana, com a adoção da figura institucional particular correspondente que mais atenda aos interesses estaduais, regio

nais e locais, deverão ficar a cargo e conforme negociações dessas mesmas instâncias descentralizadas

Para operacionalizar essa forma institucional, que deverá ter sua organicidade estudada e desenhada segundo os princípios já expostos, ressalta a necessidade de configurar a natureza ou o caráter jurídico-institucional que deverá assumir a gestão metropolitana, ficando, em princípio, descartada a feição meramente administrativa, por não conter os ingredientes indispensáveis ao tratamento político da questão metropolitana, especialmente no que se refere aos elementos articuladores com as demais pessoas políticas de nossa composição federal. Como essa gestão não é uma simples função administrativa, urge considerar seu caráter político-territorial de nível regional, com poder normativo de imposição compulsória, figurando, entretanto, e isso deve ser dito com muita relevância, como uma pessoa jurídica de direito público interno com características absolutamente distintas das que perfazem a tipologia das pessoas políticas tradicionais de nossa federação. Pelo seu caráter eminentemente integrativo das ações intergovernamentais, heterodoxo em sua essência, não se pode de modo algum qualificar essa instância como um novo nível de poder, à maneira das estruturas tradicionais de nosso federalismo.

Assim, visando tornar realidade o princípio do nosso federalismo regional, propõe-se uma importante reformulação no quadro geral das competências constitucionais, especialmente quanto ao relacionamento funcional entre as mesmas. Na verdade, a inovação se prende à necessidade de superar a compartimentação das competências dos diversos entes político-administrativos com o engenho da articulação entre tais competências no sentido de possibilitar sua interpenetração, respeitando-se ao mesmo tempo, a nova autonomia reorganizada dos respectivos entes político-administrativos. Esta idéia parte do princípio de que cada matéria administrativa ou legislativa abrange simultaneamente múltiplos aspectos os quais não podem ser tratados de forma isolada, especialmente nas questões urbanísticas. Assim a complexidade da vida urbana moderna exige um profundo estreitamento das ações político- administrativas, de tal sorte a exigir uma inovação no plano operacional das competências constitucionalmente estabelecidas. Destacam-se neste caso as competências concorrentes com vinculações recíprocas, supletivas e complementares, dando-se menor ênfase às competências exclusivas. A referida reciprocidade, ensejando uma relevante alteração nas relações inter-governamentais, pode consistir também no fato de os entes políticos poderem exercer competências normativas referentes ao âmbito de outros entes, *ressalvando-se contudo a possibilidade destes afastarem, dentro de princípios constitucionalmente garantidos a intromissão daqueles mediante ato legislativo próprio*

Por fim, cumpre salientar a importância da estruturação do sistema de captação de recursos financeiros para as regiões metropolitanas (mediante a reforma tributária), sua alocação conforme orçamentos unificados e articulados com os orçamentos das demais unidades governamentais envolvidas nessas regiões, bem como da implantação de sistema de compensação financeira, de origem fiscal ou não, com o objetivo precípuo de diminuir os impactos intra-regionais, e mesmo de origem inter-regionais, decorrentes das distorções diferenciadas provocadas por defasagens estruturais ou conjunturais dos subsistemas que integram as regiões metropolitanas. Tais compensações poderão expressar-se também sob a forma de políticas específicas que resultam em tratamento diferenciado daqueles subsistemas, especialmente no que tange às condições de produção urbanísticas e de ordenamento ou reordenamento territorial urbano (mediante parcelamentos, limitação da expansão urbana, congelamento de áreas, especialização territorial urbano-rural, zoneamentos etc.).

EMENDA ES28440-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 196, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, que outorga ao Município a possibilidade de se instituir contribuição para o custeio de obras públicas.

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados pelo Poder Público são remunerados através de taxas ou preços públicos . E a realização ' de obras, que sempre causam benefícios aos imóveis da área, é custeada pela contribuição de melhoria.

Não há necessidade, assim, de se criar uma figura esdrúxula para ressarcir o Município pelo custeio de obras públicas.

Em rigor de verdade, se está criando uma taxa para remunerar obras, o que desnatura em parte o sistema tributário posto no Projeto.

EMENDA ES28441-0

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 3º, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação' remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária, salvo os casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

As empresas hoje existentes no setor simplesmente ' desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem aplicando recursos no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposto, 20%, obrigar-se-á as empresas e empresários a manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA ES28442-8

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva :

Dê-se ao § 5º, do art. 6º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"a) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que a reunião não interfira no fluxo normal de pessoas e veículos;"

JUSTIFICATIVA

O direito de reunir-se de alguns não deve interferir ou prejudicar o direito de outros transitarem livremente por vias de fluxo normal.

EMENDA ES28443-6

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição. Título X, Disposições Transitórias, onde couber:

"Art. - Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (Finsocial)".

JUSTIFICATIVA

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o imposto de vendas a varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre valor agregado (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da Subcomissão de Tributos. (art. 23).

EMENDA ES28444-4

AUTOR: ONOFRE CORRÊA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimido o art. 240 e seu parágrafo único, acrescente-se § 3º ao art. 242 na forma abaixo:

ART. 240- SUPRIMIDO

Parágrafo único- SUPRIMIDO

.....

Art. 242.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A ordenação do transporte marítimo internacional observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

É preciso enxugar o texto da futura Constituição, tornando-o mais sintético e com menos artigos. Esta emenda suprime o art. 240 e seu parágrafo único fazendo com que a idéia central desse dispositivo passe a constituir parágrafo do art. 242.

É feita a melhora da técnica legislativa quando se modifica a expressão "observado o princípio da reciprocidade" por "respeitado o princípio da reciprocidade" pois, anteriormente, já havia sido utilizado o verbo observar . Quanto ao transporte de granéis, trata-se de peculiaridade que a legislação ordinária poderá perfeitamente atender, atenta às necessidades daquele setor que, certamente, serão episódicas, não justificando, assim, um texto constitucional cuja duração se pretende seja a mais longa possível.

EMENDA ES28445-2

AUTOR: CONSTITUINTE GUSTAVO FARIA E OUTROS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 58 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo determina a realização de consulta popular para a convalidação da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Realizada em 1 975, com base na Lei Complementar nº 20, a fusão veio atender, não só a uma aspiração da comunidade fluminense, como, também, recompor o espaço territorial do antigo Estado do Rio. Quando da criação do Distrito Federal, esta Unidade Federada perdeu o domínio de parte de seu território, que passou a ser ocupado e administrado pelo Governo Federal. Entretanto, o legislador de então assegurou a reincorporação dessa área, caso consumada a transferência da Capital Federal para outro local.

Com a inauguração de Brasília, o direito assegurado do povo fluminense não foi atendido e a criação do Estado da Guanabara veio a se constituir numa inadequada solução jurídica, política e administrativa, além de uma violência contra a História da Província Fluminense e a sua comunidade.

Os resultados dessa malfadada decisão não se fizeram esperar: os dois estados perderam substância econômica e política no cenário nacional.

O antigo Estado do Rio, sem o seu núcleo industrial e financeiro e com menor peso político, mergulhou num marasmo econômico, com aparecimento de bolsões de pobreza (o norte fluminense e a baixada fluminense). Com a deterioração das receitas públicas, ocorre o fenômeno da favelização das cidades periféricas à cidade do Rio de Janeiro. O mesmo ocorre nas cidades interioranas, em decorrência da debacle da agropecuária fluminense e a da fuga da população rural para as cidades vizinhas.

O novo estado da Guanabara, sem espaço territorial compatível com o seu potencial de desenvolvimento, e sem as condições da integração dos diferentes setores econômicos, face às barreiras fiscais, administrativas e políticas, perde substância econômica, situando-se longe de São Paulo e vendo-se suplantando por outros dois estados - Minas Gerais e Rio Grande do Sul - que se apresentavam com um espaço econômico melhor organizado e melhor explorado.

A decadência dos dois Estados fez renascer a vontade de ver reconstituído o território fluminense e com ele uma base econômica e política capaz de recolocar o Estado do Rio na posição de destaque que sempre lhe coube na construção e fortalecimento da Nação, do seu povo e de sua economia.

A fusão nasceu sob os aplausos e as esperanças populares, esperanças que se traduzem hoje em conquistas econômicas e políticas que o novo Estado do Rio soube amealhar ao longo dos onze anos de sua reconstituição política, territorial e econômica.

O novo Estado do Rio adquiriu maior peso político, maior expressão econômica. A sua agricultura se expandiu e pasou de setor de evasão de mão de obra para um setor e ávido de maior contingente de trabalhadores. A sua indústria criou novos setores dinâmicos e consolidou a sua posição do 2º parque fabril do País. O seu setor terciário consolidou, ainda mais, à sua posição de vanguarda no cenário nacional.

Por sua vez, o Poder público se reestruturou e montou uma máquina administrativa que opera em todo o território, gerando economias, evitando as estruturas superpostas, a duplicidade de órgãos, o desperdício de verbas e de pessoal.

O sucesso da fusão, que veio recompor a História fluminense e atender as esperanças de seu Povo, incomodou e incomoda interes-

ses políticos menores, ainda arraigados à manutenção de clientelas eleitorais, porque sobressaltados pela nov a força política do Estado e pelos novos valores políticos que emergem, atraídos, justamente, pela possibilidade de trabalharem para um Estado mais forte, mais atuante, mais respeitado

EMENDA ES28446-1

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/04/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 1º e 2º do artigo 242, a seguinte redação

§ 1º - A lei regulará a armação, propriedade e tripulação das embarcações de pesca, esportes, turismo, recreio e apoio marítimo.

§ 2º - A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-las as empresas nacionais para este fim constituídas.

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 242, criam mais uma reserva de mercado, em nível constitucional, relativamente às embarcações *pesqueiras nacionais*.

A reserva de mercado somente se justifica ou pelo interesse estratégico de algum setor de atividade, como é o caso da in - *formática, ou por questão de segurança nacional, como na hipótese da* navegação de cabotagem.

Quanto à pesca, tais pressupostos inexistem. Sendo uma *atividade eminentemente nacional (99% das indústrias são brasileiras)*, a indústria pesqueira é ainda, no Brasil, uma atividade incipiente , em particular na fase de captura. Cabe, portanto, facilitar o seu de *senvolvimento*.

O arrendamento de embarcações estrangeiras, sob o estrito controle do poder público (Ministérios da Marinha e da Agricultura), *tem sido autorizado, parcimoniosamente e a prazo certo com o* - triplo objetivo de 1º) garantir o abastecimento interno; 2º) gerar excedentes exportáveis, e 3º) assegurar a assimilação de tecnologias avançadas por empresas nacionais. Além disso, o arrendamento só é autorizado quando se trata de captura de espécies inexploradas ou subexploradas.

A eficácia dessa política encontra-se amplamente compro *vada na exploração do camarão na região norte* . A produção, que, em 1980, era da ordem de 1.500 toneladas passou, em 1986, para mais de 6.000 toneladas, e propiciou uma receita de exportação de aproximadamente US$ 60 milhões. A frota arrendada foi, no mesmo período, progressivamente substituída por embarcações nacionais. Mais de 140 - barcos camaroneiros foram construídos e outros 60 estão em construção nos estaleiros nacionais, graças à tecnologia adquirida.

EMENDA ES28447-9

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/04/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art.32 o seguinte inciso.

XXIII - *atividades de aerolevantamento, observada a exclusividade* nesse setor, de entidades e empresas nacionais, públicas e privadas, vedada a atuação de entidades e empresas estrangeiras , *salvo mediante expressa autorização do Congresso Nacional, condicionada* a cláusula de reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

As atividades de aerolevantamento, em suas diversas modalidades, seja para uso cartográfico, geológico, sismográfico, etc., constituem espécies do gênero aerofotogrametria. Dependem, cada vez mais, de sofisticados e dispendiosos equipamentos de alta tecnologia e dizem respeito, desde logo, tanto à soberania do país em suas relações internacionais, quanto ao desenvolvimento econômico, pela possibilidade de *exploração de seus recursos minerais* e hídricos, além de aspectos relativos à própria segurança nacional.

Tais atividades, atualmente, são exercidas por entes públicos e *empresas privadas, que atuam mediante contrato*, e seus acervos constituem verdadeiros bancos de dados acerca do território nacional.

Não pode a União abrir mão de sua competência legislativa em relação a esse setor vital e é imperativa a distinção, a nível constitucional, entre operadores nacionais e estrangeiros.

Justifica-se, por outro lado, à autorização expressa do Congresso Nacional para a atuação de entidades ou empresas estrangeiras, a ser definida em cada caso, quando o país não disponha de recursos materiais ou tecnológicos para o levantamento aéreo que seja necessário efetuar, condicionando-se, *porém*, a cláusula de reciprocidade em relação ao país de origem, *em nome da equidade*.

EMENDA ES28448-7

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MERITO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente o seguinte Art. 286 ao Substitutivo do Projeto de Constituição renumerando-se o atual e os subsequentes.

ART. 286 - A Lei regulamentará o jogo de azar e de loteria

JUSTIFICAÇAO

Há cerca de cem anos se pratica o chamado jogo de bicho no Brasil, bem como inúmeras casas exploram diversas outras modalidades de jogos de azar em todo o País. Mesmo assim, em contradição gritante *com a dinâmica social moderna e mesmo com algu* - mas de nossas tradições culturais, o Código das Contravenções Penais prevê pena de prisão e multas para aquele que os prati - *cam ou exercem qualquer ato relativo às suas realização e explo* ração.

Entendemos que é chegado o momento de tornar livre a práti *ca dos jogos de azar, desde que se obedeça a uma legislação res* tritiva, de alguma forma detalhista, por isso mesmo não constitucional, devendo, entretanto, nossa futura Carta Magna posicio *nar-se no sentido de uma nova regulamentação das atividades* em questão.

Tal legislação deve garantir que as concessões afins sejam *exclusividade do Estado, privilegiando os indivíduos e as orga* nizações da sociedade civil já atuantes no setor, mas tendo que passar, primeiro pelo crivo da população. Através do plebiscito, *os moradores de cada cidade pode:'am*, ou não, optar pela livre prática dos jogos de azar.

Outro ponto importante é que a exploração seja um privilégio de brasileiros, ficando subentendido, consequentemente, que o investimento no setor será uma exclusividade da capital nacional.

Por hora, no entanto, cabe-nos somente pontificar a necessidade, constitucionalmente, de nossa legislação reordenar as *práticas e a exploração dos jogos de azar, assim como das loterias* cuja exploração por parte do Estado tem regulamentação já defasada.

EMENDA ES28449-5

3 AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MÉRITO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter Assistêncial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi aditada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social".

Todavía, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicávelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que à Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES28450-9

3 AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MÉRITO

6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo modificado: Art. 285

Adite-se ao artigo 285 do Projeto, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valores culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesquisadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores do intérprete e do tradutor.

§ 2º -O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância para o desenvolvimento cultural brasileiro, a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos e instrumentos destinados às diversas formas de manifestações artísticas.

Todos sabem das dificuldades que têm as grandes orquestras nacionais para a substituição e renovação de seus instrumentos praticamento todos importados.

Ainda recentemente, apenas como ilustração, a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasilia, levou um ano para conseguir importar equipamentos e instrumentos que lhe foram doados, não sem antes dispender somas de que não dispunha para caução, impostos etc.

O Brasil, pela sua tradição cultural, deve não só de amparar os artistas nacionais, como propiciar-lhes condições de trabalho; garantir seus direitos como autor, intérprete e tradutor, e, principalmente. fabricar os equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no país e que o livrem da eterna dependência da tecnologia estrangeira.

EMENDA ES28451-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MÉRITO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287

Os artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08 87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. - A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritáriamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V -instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Parágrafo único - O poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado

ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projetojeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito e autonomia das Estidades e Associações, copiando ipsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover,estimular e orientar a prática do desporto. Os projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum orgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudir enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unissoamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

EMENDA ES28452-5

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO - (EMENDA DE MERITO) — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes."

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396,397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com os artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

EMENDA ES28453-3

AUTOR: MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO EMENDA DE MERITO — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 65 - O Servidor será aposentado:

I - Por invalidez;

II - compulsóriamente, aos setenta anos;

III - voluntáriamente, após trinta e cinco anos para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

§ 1º - Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança.

§ 2º - Lei complementar poderá estabelecer excessões ao disposto neste artigo para casos de aposentadorias especiais.

JUSTIFICAÇAO

Necessário se torna estabelecer que o veto que se pretende para a concessão de aposentadoria, deve ser limitado ao servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança demissível "ad nutum", pois inconcebível o benefício calcado em períodos curtos de transitoriedade. A redação atual do § 1º do projeto, bem como o consequente parágrafo 2º, permitem múltiplas interpretações.

EMENDA ES28454-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao Título IX).

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

"Artigo - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais,na vacância, o acesso, no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei, contem 5 anos de exercício nessa condição em serventia da mesma natureza na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte".

J U S T I F I C A T I V A

A proposta visa aproveitar na vacância das serventias a que se refere, seus substitutos, desde que preenchidos os requisitos de tempo e aptidão nela estabelecidos.

É de suma importância privilegiar aqueles que já vêem, de fato, conduzindo os serviços na qualidade de substitutos, seja pela continuidade e segurança que se outorgará aos mesmos, seja pelo aspecto isonômico de que se reveste o dispositivo, à vista das milhares de efetivações já havidas em todo o território nacional redundantes da aplicação do Art. 208 da nossa Lei Magna.

Trata-se, como é óbvio, de provimento derivado, largamente encontrado no Direito Comparado, especialmente nas nações mais desenvolvidas, à vista de que os beneficiários são investidos, no início das carreiras, por concurso público. Pelo dispositivo oferecido , além do mais, propugna-se pelo aproveitamento dos servidores nas serventias da mesma natureza em que já consolidaram pela experiência, conhecimento altamente técnico que lhes outorga as melhores aptidões ao cargo.

EMENDA ES28455-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao Título IX

Acrescente-se,nas disposições transitórias,onde couber,o presente artigo,ao parecer do relator.

"ARTIGO - FICA ASSEGURADO AOS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS,NOTARIAIS E REGISTRAIS,NA VACANCIA,A EFETIVAÇAO NO RESPECTIVO CARGO DE TITULAR,DESDE QUE EM EXERCÍCIO NA FUNÇAO,HÁ MAIS DE CINCO (5) ANOS,NA DATA DA PROMULGAÇAO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE."

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se,com a proposição que trata da nomeação dos Substitutos ao cargo de Titular,criar uma regra que atenda aos princí - pios cardeais de justiça e de eguidade,segundo ditame da letra do artigo 153,§ 1º,da Constituição,de que todos são iguais perante a Lei,sem qualquer distinção,apoiando-se,também,no Direito Comparado que oferece números exemplos de princípios jurídicos semelhantes à proposta,como,as da Argentina e da França,preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº 22,de 29 de junho de 1982.

Destaque-se,sobretudo,que o art.208 da atual Carta Constitucional,redação dada pela emenda nº 22,de 29 de junho de 1982,efetivou *os Substitutos até dezembro de 1983.*

Pelo princípio da isonomia e da eguidade,o mesmo direito não pode ser negado a todos os brasileiros que exerçam a mesma função e que preencham os mesmos requisitos,por este são os princípais fundamentos de justiça.

EMENDA ES28456-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Acrescente-se mais um inciso ao Artigo 41
" Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça".

JUSTIFICATIVA

O julgamento dos Prefeitos e dos Vereadores pelo Tribunal assegura maior isenção na aplicação da justiça Nem sempre as circunstâncias da vida política e social das comunas permite o melhor clima para o julgamento das autoridades municipais referidas.

EMENDA ES28457-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO, E LETRAS, DO ART. 159

Art. 159 - Omissis
§ Único - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:
a - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antigüidade e merecimento, alternadamente,
b - os advogados,eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,
d - os classistas,eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região

JUSTIFICAÇAO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção , o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES28458-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Arnaldo Prieto	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À ALÍNEA C, DO INCISO II, DO ART. 203

Dê-se à alínea C, do Inciso II, do Art. 203, a seguinte redação:
Art. 203 ..
II - Inciso....
c-patrimônio,renda ou serviços dos partidos políticos,inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação,de previdência privada e de assistência social, sem fins lucrativos,observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial,indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada,torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às *instituições de assistência social,consoante do estabelecido* na art. 1º,inciso III, alínea "C" da Constituição Federal.:
C) o patrimônio,a renda ou os serviços dos partidos políticos, e de instituições de educação ou de assistência social,observados os preceitos da lei
O preceito , a rigor auto-aplicável,tem sido contrariado pela legislação ordinária,exemplificadamente:
"Art. 6 do Decreto-Lei 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras A do ítem 1 e B do ítem II do artigo 4 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,estão isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982."
Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao *Imposto incidente* na fonte sobre dividendos,juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.
Parágrafo 2º - O Imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte,não gerando direito à restituição.
Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do Artigo 39 da Lei nº 6435 de 15 de julho de 1977.
"Art. 44, da Lei 7450 / 85 - Ao rendimento e ao ganho de capital, de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."
Carecem as entidades fechadas de previdência privada,pois,de maior explicitação do mandamento constitucional,de forma a preservar o patrimôpio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES28459-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, no Título V, Capítulo I, Seção IX - da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, Art. 104, parágrado 1º:

Leia-se:

"Art. 104 - .....

§ 1º - Na hipótese de sustação de contrato, o responsável a que se refere o item X deste artigo poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

O propósito desta Emenda visa identificar a parte competente para interpor o recurso de que se trata.

EMENDA ES28460-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	03/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVO-ADITIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, art. 105 e parágrafos:

Suprima-se o artigo 105 e parágrafos e inclua-se o mesmo dispositivo na Seção II, do Capítulo II, do Título VII- Da Tributação e do Orçamento, renumerando-se os demais.

Justificativa

A matéria contida neste artigo 105 insere-se, com maior propriedade, na Seção indicada nesta Emenda, que trata dos Orçamentos e, particularmente, da Comissão Mista ali criada.

EMENDA ES28461-4

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES28462-2

AUTOR: Arnaldo Prieto | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TITULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES28463-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias; onde couber,

Artigo - São estáveis os atuais servidores da União, Estados e Municípios, da Administração Direta e Indireta, ocupantes de quaisquer cargos ou função, que à data da promulgação desta Constituição contêm pelo menos com 5 (cinco) anos de serviço público, assegurados aos mesmos direitos e vantagens dos funcionários efetivos.

JUSTIFICATIVA

Desde há muito, quando a história política do país nos mostra avanços de redemocratização, por tradição o Congresso Nacional tem feito consignar no texto de nossas Constituições, dispositivos que resguardem a integridade e a presunção de direito de todos os servidores públicos que atingidos, por um conjunto de circunstâncias, acabariam de outro modo sendo as próprias vítimas da administração pública. É importante aqui ressaltar, como exemplo real palpável, que a Constituição Federal de 1946, em suas disposições transitórias, mais precisamente, em seu artigo 23, considerou estáveis à data da promulgação da mesma, os funcionários públicos que até então tivessem 5 (cinco) anos de serviço público. Esse Instituto foi também considerado e repetido no texto da Constituição de 1967, veja-se parágrafo 2º artigo 177, em virtude de emenda aprovada por ocasião de seu exame pelo Congresso Nacional.

EMENDA ES28464-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 1) PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial:

Suprima-se do caput do art. 103 a expressão "na forma da lei" e acrescente-se a mesma expressão no caput do art. 107, passando os dois dispositivos a terem a seguinte redação:

"Art. 103 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário."

"Art. 107 - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, na forma da lei, sistema integrado de controle interno, com a finalidade de:"

Justificativa

O disciplinamento pretendido para o controle interno na forma da lei melhor se insere no artigo que preconiza a sua sistematização integrada, nos três Poderes.

EMENDA ES28465-7

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, artigo 104, item I:

Leia-se:

"Art. 104 - .....

I - apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Primeiro-Ministro, mediante minucioso relatório do exercício financeiro encer

rado, com parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar do recebimento das contas no Tribunal."

Justificativa

É da tradição constitucional que juntamente com o Parecer Prévio elabore o Tribunal minucioso relatório sobre o desempenho econômico-financeiro do Governo, para apreciação posterior pelo Congresso Nacional, quando do julgamento das referidas contas.

EMENDA ES28466-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, no Título V Capítulo I Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacioanl e Patrimonial, art. 104, item III:

Leia-se:

"Art. 104 - .....

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo dos quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independendo de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta limita-se a uma realidade que se constata no exercício atual da competência do Tribunal de Contas da União.

EMENDA ES28467-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, art. 104, item IX:

"Art. 104 - .....

IX - assinar prazo razoável para que o responsável do órgão ou entidade da administração federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial."

JUSTIFICATIVA

A redação busca ajustar a competência do Tribunal de Contas da União à matéria específica desta Seção IX.

EMENDA ES28468-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 154, que deve ser aproveitado em Ato Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria do art. 154 deve integrar Ato Complementar à Constituição: não é matéria propriamente constitucional.

EMENDA ES28469-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 159, que deve integrar Ato Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria quadra melhor em Ato Complementar à Constituição.

EMENDA ES28470-3

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O § 3º do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio "aludido" por "referido" e "vigerá" por "vigorará".

EMENDA ES28471-1

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação do § 3º, do art. 162, transformado em parágrafo único:

Parágrafo único - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de conciliação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão fixar novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28472-0

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º -"O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos, no direito a autodeterminação dos povos, na igualdade dos Estados , na solução pacífica dos conflitos internacionais , na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo, na proibição da pesquisa e uso da energia nuclear para fins bélicos e na cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade."

JUSTIFICATIVA

Somos de opinião que o Brasil deve reger suas relações com os demais países também com uma politica definida sobre a questão da energia nuclear.De nossa parte, entendemos que devemos lutar pela proibição da pesquisa e uso da energia nuclear para fins bélicos em todos os níveis, ou seja, tanto interna quanto externamente.

EMENDA ES28473-8

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta parágrafo ao art. 13, renumerando os demais.

Art. 13 - .....

§...- "Fica vedada a prorrogação de mandatos de funções públicas eletivas."

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos tempos, temos assistido à prorrogação indiscriminada de mandatos, em casuísmos legais que visavam alterar a vontade popular e deter o avanço das forças democráticas neste país.Acreditamos que tais fatos não devem repetir-se, sobretudo pela violência que a prorrogação encerra contra o sistema eleitoral e contra o princípio do voto.

EMENDA ES28474-6

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente artigo imediatamente posterior ao de nº 282, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 282 - .....

Art. ___ - "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação de um Conselho representativo da sociedade civil formado de acordo com a lei,organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da legislação da educação nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A política educacional brasileira não pode ficar unicamente nas mãos dos técnicos e burocratas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.Por isso, propomos para a democratização do ensino no Brasil, a formação de um Conselho representativo dos mais diversos segmentos da sociedade civil, a ser definido em lei, que participaria na elaboração e fiscalização da politica educacional em todos os níveis.

EMENDA ES28475-4

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do art. 174 a seguinte redação:

Art. 174 - .....

§ 2º- Por suas manifestações no exercício da profissão, o Advogado é inviolavel.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de redação, somos favoráveis ao dispositivo por entendermos que este profissional é agente da justiça, paz e o equilíbrio As suas manifestações no exercício da profissão, sem a menor dúvida, são fatores de esclarecedores e conclusivamente revestem da mais alta importância.Razão da preocupação de nós Constituintes em mante-le inviolável.

EMENDA ES28476-2

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo único do art. 37 a seguinte redação:

Art. 37 - ....

Paragrafo único -"A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, em conformidadecom os preceitos estabelecidos em lei complementar estadual, dependerão de consultaple biscitária às populações interessadas,e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Havendo a manifestação popular através de plebiscito, torna-se desnecessária a aprovação pelas Câmaras de Vereadores sobre o mesmo assunto.

EMENDA ES28477-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Disposições transitórias

Acrescente artigo ao título X das Disposições Transitórias, renumerando os demais, com a seguinte redação, onde couber:

Art. 1º - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Transição Democrática encerra com a promulgação da Nova Constituição, razão porque consideramos cumprida a missão do atual Presidente da República.Em emenda, por mim apresentada, sou favorável ao mandato de quatro anos com direito a reeleição, também por esta razão alinho meu pensamento com relação ao mandato do atual Presidente.

EMENDA ES28478-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o artigo 305

JUSTIFICAÇÃO·

Entendemos que o índio, por maior que seja sua convivência com a sociedade nacional e que não habite em sua terra , permanece e continua com sua identidade.Muita das vezes,esse índio é o emissário da comunidade.É quem mantém o canal de comunicação entre a comunidade indigena e a sociedade.É quem consegue, de maneira clara, denunciar as ações de grupos perniciosos aos seus interesses.Considero-o representante legitimo dos interesses da comunidade.

EMENDA ES28479-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera a redação do § 3º do art. 226 que passa a ser o seguinte:

Art. 226 - ....

§ 3º - A Empresa Nacional terá incentivo ao ativo e a tecnologia pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira como esta o § 3º do art. 226, estaremos desestimulando a entrada de capitais estrangeiros para o País; a manutenção das existentes e o reinvestimento dos respectivos lucros, e, de outra de se favorecer a concorrência estrangeira em detrimento de novas empresas nacionais, como definido no art. 226.De outro lado, reconhecemos e achamos legitimo, que a empresa nacional tenha apoio e incentivo no que concerne a tecnologia e investimentos, mecanismos hoje já existentes através do FINEP e BNDES.

Fica claro que de maneira em que está redigido o § 3º do art.226, não teremos nenhum avanço tecnológico, pois ficaremos restritos a formação de carteis das empresas nacionais e ou estrangeiras, negando espaço para as empresas consideradas brasileiras.

EMENDA ES28480-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do art. 99 a seguinte redação:

Art. 99 - .....

§ 1º- Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento.

JUSTIFICAÇÃO

É nosso entendimento que o veto do Executivo a projetos de lei deve ser total; pelo caráter aberto e mais democrático dessa medida, já que foi o veto parcial implica na oitiva do Congresso Nacional após a promulgação do diploma legal.O veto total leva também à necessidade de maior entendimento entre o Executivo e o Legislativo antes e durante o processo de votação.

EMENDA ES28481-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso I do art. 63 a seguinte redação·

Art. 63 -..... ....

I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e serão classificados, para efeito de remuneração em três tabelas:

a) cargos de provimento sem exigência de formação profissional;

b) cargos de provimento com exigência de formação profissional de nível médio;

c) cargos de provimento com exigência de formação profissional de nível superior.

JUSTIFICAÇAO

O objetivo que buscamos, através desta iniciativa, é a moralização da administração pública, particularmente no que diz respeito à remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, entendemos que se impõe necessária clareza e detalhamento no texto constitucional, única forma para se evitar que alguns tenham vantagem maiores que outros, seja no acúmulo de direitos, seja na forma de calcula-los, principalmente por apadrinhamento.A fórmula mais justa que vislumbramos para dividir o funcionalismo dos três poderes em grupos de vencimentos foi da maneira proposta, que a nosso ver atende perfeitamente à necessidade de fixação de normas rígidas, que não possam ser quebradas por interesses políticos.

EMENDA ES28482-7

3 AUTOR: CONSTITINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 02/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Da-se nova redação ao Art.299

Art. 299 - Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de fazer na velhice, carência ou enfermidade destes

Parágrafo único - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor,assegurando-lhe os direitos à vida,à saúde,à alimentaão, à educaçõ, al lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial,caso esteja em situação irregular,garantindo ao menor infrator ampla defesa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É de opinião geral de nosso povo que,a obrigação da manutenção,educação dos menores e auxílio e amparo aos pais na velhice, carência ou enfermidade destes, é dever fundamental da propria familia e,posteriormente,do estado e da sociedade. Sou amplamente favoravel a esta verdade popular, razão porque subscrevo esta emenda.

EMENDA ES28483-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso IV do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º -.....

IV -"salário mínimo, fixado em lei pelo Governo Federal com a participação de representantes dos trabalhadores, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradi

a, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social"

JUSTIFICAÇÃO

Temos hoje o salário mínimo mais baixo de toda a nossa história. Isto porque, os técnicos que elaboram a política do salário mínimo estão distantes da realidade dos trabalhadores. Para acabar com esta injustiça é que propomos que os trabalhadores, através de suas organizações, possam participar dos estudos federais para a fixação do salário mínimo.

EMENDA ES28484-3

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 7º o inciso XXV com a seguinte redação:

Art. 7º -.....

"XXV - Salário igual para os trabalhadores que exerçam a mesma função dentro da empresa, com exceção das vantagens adquiridas com o tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

Em muitas empresas, trabalhadores que exercem a mesma função ganham diferenciadamente Não é justo que um trabalhador fazendo a mesma coisa que seu companheiro, produzindo igual, ganhe menos. É uma questão de justiça equiparar os salários das mesmas funções.

EMENDA ES28485-1

AUTOR: CONSTITUINTE KOYU IHA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 3º do art. 59, das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de extinguir os mecanismos legais que instituiram a enfiteuse para os terrenos de marinha e seus acrescidos. Os mais renomados juristas tem entendimento que esse instituto provoca a chamada "bitributação". Trata-se de uma exigência absurda, que transforma detentores de imóveis na localização alegada, cidadãos de segunda categoria. Contribuem e pagam, além do IPTU, o Imposto de Transmissão "Inter vivos" e ao longo dos tempos, as chamadas taxas de Laudêmio e ocupação.

EMENDA ES28486-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : 137 , § 1º.

Suprima-se o inciso II do artigo 137 , § 1º .

JUSTIFICATIVA

Não obstante a vedação venha de norma da Constituição de 1934, acolhida em todas as Cartas que àquela se seguiram - exceto a de 37, por razões óbvias - não há razões lógicas que a devam sustentar e manter, quando se institui a investidura dos Juízes de Paz, mediante eleição.

EMENDA ES28487-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 179 :

Inclua-se na enumeração constante do artigo 179 o seguinte ítem :

....

Ítem ... O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União .

....

JUSTIFICATIVA

As emendas ora oferecidas justificam-se mormente à vista do desmembramento, em termos constitucionais, do Ministério Público da União, em orgãos especializados que atendam à especificidade da Justiça junto a qual atuam (cf Ministério Público Eleitoral, Militar e do Trabalho).

Tradicionalmente, desde a sua criação em 1896, o Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas da União tem tido organização própria e especializada, nunca integrada ao Ministério Público Federal, embora sempre integrando o Ministério Público da União.

Por outro lado, o que é mais relevante, o Ministério Público junto ao TCU tem característica peculiar, que o distingue dos demais ramos - comum e especializados.

EMENDA ES28488-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 6º , § 39 .

Suprima-se no, § 39 , a expressão "salvo por ordem judicial , nos casos e na forma que a lei estabelece , para fins de instrução processual "

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previam exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

EMENDA ES28489-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 6º , parágrafo 44

Suprima-se , neste parágrafo , a parte final assim redigida :

" ... salvo o naturalizado , nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a carta outorgada pelos Ministros militares em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em matéria de extradição.

EMENDA ES28490-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 72

Dê-se ao art. 72 a seguinte redação :

As patentes , com as vantagens , prerrogativas e deveres a elas inerentes , são asseguradas em toda plenitude , assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados , sendo deles privativos os títulos e postos militares .

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda uma melhor sintetização dos objetivos do dispositivo constitucional, excluída, ainda, do texto, referência a uniformes militares, de que cuidará a legislação ordinária específica

EMENDA ES28491-6

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts. 103 e 104 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao caput dos arts. 103 e 104, este em decorrência, a seguinte redação:

"Art. 103. A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, com apoio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo , e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, na forma da lei."

"Art. 104. Compete ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, em apoio ao Congresso Nacional:"

JUSTIFICAÇÃO

Parece mais apropriado definir a função do Tribunal de Contas face ao exercício do controle externo pelo Congresso Nacional como uma atividade de apoio e de colaboração e não de mero órgão auxiliar como consta do Projeto e tem constado das Constituições pelo uso das expressões "com auxílio". A mudança, além de representar denominação mais técnica, evita o inconveniente de querer-se reduzir, como tem ocorrido nos Estados e escpecialmente nos Municípios, a importância do órgão, menosprezando-se as suas decisões e incentivando-se o seu desrespeito pelas autoridades administrativas ou reforma pelas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

EMENDA ES28492-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DIPOSITIVO EMENDADO : Art. 137 , § 1º , ítem III.

Ao ítem III , dê-se a seguinte redação .

III- dedicar-se à atividade político - partidária , salvo se afastar-se para disputar cargo eletivo , federal , estadual ou municipal , devendo ser transferido para a inatividade,com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço ,quando diplomado .

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estender a todos os juízes o mesmo tratamento admitido à figura do Juiz de Paz, eleito, a quem se permite, implicitamente, o exercício da atividade política.

EMENDA ES28493-2

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulos III e IV do Título V do Projeto de Constituição.

Transforme-se em Seção V do Capítulo II o Capítulo III do Título V do Projeto de Constituição e, em decorrência, em Subseções as suas Seções I a III, e ainda em Capítulo III o Capítulo IV.

JUSTIFICAÇÃO

No Título V do Projeto, que trata da organização dos Poderes e Sistema de Governo, criaram-se quatro Capítulos para três Poderes, com os seguintes títulos: Do Legislativo, Do Executivo, Do Governo e Do Judiciário. Separou-se, assim, sem nenhuma razão, o Governo do Poder Executivo, contrariando a técnica legislativa. Daí a emenda.

EMENDA ES28494-1

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso VI do art. 104 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao inciso VI do art. 104 do Projeto de COnstituição a seguinte redação:

"Art. 104 .....

VI- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo os provenientes da repartição de receitas tributárias."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa apenas tornar bem claro que a competência do Tribunal de Contas da União não se estende à fiscalização dos recursos decorrentes da partilha de receitas tributárias de que cuida a seção VI do Capítulo I do Título VII do Projeto de Constituição. Com efeito, pela sistemática adotada, esses recursos pertencem originariamente ao ente beneficiário da partilha, mesmo no caso dos fundos de participação, cabendo, portanto, a fiscalização do seu emprego aos Tribunais de Contas dos Estados ou Municípios da mesma forma que a daqueles por esses entes diretamente arrecadados. No projeto anterior, para propiciar esse entendimento, falava-se em recursos repassados mediante convênio, o que não foi repetido pelo Projeto ora em exame. Daí a emenda proposta.

EMENDA ES28495-9

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV do art. 135 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao inciso IV do art. 135 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 135

IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos de noventa por cento nem mais de cem por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto não reproduziu a norma constante do anterior que assegurava aos magistrados dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados uma retribuição mínima de noventa por cento do que perceberem os Ministros do Supremo e de cem por cento dos vencimentos dos Secretários de Estado. Sempre constou de nossas Constituições garantia de remuneração mínima para os juízes estaduais, normalmente com base na retribuição dos Secretários de Estado. Parece-nos bem mais racional estabelecer-se como termo de comparação os vencimentos dos Ministros da mais alta Corte de Justiça porque a vinculação com os Secretários estaduais tem trazido problemas de toda ordem, inclusive e principalmente o de procurar-se burlar o dispositivo através do estabelecimento de fórmulas ou expedientes visando remunerar melhor os Secretários sem atingir os magistrados, tais como a atribuição de jetons de colegiados, contratos de prestação de serviços,etc. Da forma como está redigido o Projeto, nenhuma garantia há para esse mínimo de remuneração, o que, de certo, importará em reduzir a autonomia do Judiciário frente ao Executivo.

EMENDA ES28496-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO | DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X Disposições Transitórias , onde couber .

Inclua-se , onde couber , nas Disposições Transitórias:

- As vedações do art 179 , § 4º , ítem II, não se aplicam de nenhum modo aos que,na data da promulgação desta Constituição , estiveram regularmente habilitados para o exercício da profissão ou já exercendo mandato executivo ou legislativo federal, ou estadual ou municipal .

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar aos atuais integrantes do Ministério Público os direitos que sempre lhes foram reconhecidos e, agora, de forma injustificável e inexplicável, são-lhes usurpados.

Assim, só aos que, após à promulgação desta Constituição, ingressarem na instituição, é que poderão encontrar os óbices inseridos no seu texto, o que, então, não resultará em surpresa.

EMENDA ES28497-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: 3 - PLENÁRIO | DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 135 , inciso I .

Acresente-se ao inciso I , do art. 135 do Projeto de Constituição , o período seguinte :

" I - ... , *podendo a lei exigir dos candidatos* prova de habilitação em curso de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ."

JUSTIFICATIVA

A institucionalização das escolas destinadas à formação e aperfeiçoamento de magistério figura no art. 144 inciso I e VI , da vigente Constituição Federal , o que recomenda , / *pela importância do tema , a inserção do mesmo princípio normativo no* texto da futura Carta Política Nacional .

Ressalte-se que já funcionam , no País , cerca de dezoito escolas destinadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados, além dos outros , em organização , dependendo , apenas de aprovação por Tribunais de Justiça para o seu funcionamento .

EMENDA ES28498-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 182 , seus §§, e 31, V .

Suprimam-se o art. 182 e seus §§, totalmente , e a expressão " o estado de defesa " , no art 31 , V, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

A instituição do Estado de Defesa é dispensável, em face da previsão do Estado de Sítio, medida suficiente para assegurar a ordem pública ou a paz social, nos casos em que se imponha a sua aplicação.

Injustificável, portanto, a adoção dos dois institutos para os mesmos fins.

EMENDA ES28499-1

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 104 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao art. 104 do Projeto de Constituição o seguinte § 5º.

"Art. 104.
§ 5º - Para apuração da regularidade de receitas ou despesas públicas, poderá o Tribunal de Contas convocar testemunhas, requisitar documentos e informações e realizar ou determinar diligências, inclusive em entidades privadas."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a emenda, possibilitar aos Tribunais de Contas uma fiscalização mais eficiente das receitas e despesas públicas, dando-lhes a competência de estender a investigação inclusive às entidades privadas, para apurar desvios de administradores públicos nos contratos e negociações com essas entidades, bem como omissões e outras irregularidades na cobrança dos tributos. É claro que sem essa competência, hoje não explicitada nas leis, pouco podem fazer esses órgãos impedidos do exame dos documentos das empresas.

EMENDA ES28500-9

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do art. 1º do Projeto de Constituição.

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Constituição a seguinte redação, renumerando-o para art. 2º e este para art. 3º :

"Art. 2º - Todo o poder pertence ao povo e por ele é exercido através de representantes eleitos por voto direto e secreto, ou diretamente, nos casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A forma proposta na emenda é bem mais enfática do que a utilizada pelo projeto e tradicionalmente, pelas Constituições brasileiras. Ela é adotada por várias Constituições democráticas estrangeiras, especialmente pelas mais modernas, tais como: Espanha (art. 1º), Cuba (art. 4º), França (art. 3º, Guiné-Bissau (art. 2º), Itália (art. 1º), Portugal (art. 3º), União Soviética (art. 2º), Uruguai (art. 4º). Realmente entre dizer-se que o poder emana do povo e que é exercido em nome dele ou com ele, e declarar-se que o poder é do povo, pertence ao povo, que o exerce através de representantes ou diretamente, há uma substancial diferença, pois no último caso está-se dando todo destaque ao titular do poder e não ao delegado ou mandatário, como no primeiro.

A redação proposta na emenda tem o grande efeito de demonstrar o espírito democrático da Constituinte no seu firme propósito de prestigiar o detentor da soberania, o povo, e de reconhecer a posição de simples delegados daqueles que, na prática, exercem as funções de comando do Estado.

EMENDA ES28501-7

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: / - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III do art. 104 do Projeto de Constituição.

Dê-se ao inciso III do art. 104 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 104
III - julgar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que a apreciação da matéria constante do inciso que se pretende modificar, seja apenas para "fins de registro", operação que normalmente não existe nos Tribunais e que nada significa. O que se impõe é o julgamento da matéria e muito menos ainda justificável é a exceção feita relativamente a cargos de natureza especial7 ou de provimento em comissão. Para esses cargos é que a vigilância deve ser maior, pois é onde mais podem ocorrer ilegalidades.

EMENDA ES28502-5

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 106 do Projeto de Constituição.
Acrescente-se ao art. 106 do Projeto de Constituição o **seguinte §4º:**

"Art. 106

§4º - Aplica-se ao Tribunal de Contas, no que couber, o disposto no art. 144 e seus §§ 1º e 2º."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a emenda, assegurar aos Tribunais de Contas a mesma autonomia administrativa e financeira conferida pelo Projeto ao Judiciário e ao Ministério Público. Com efeito, sem autonomia financeira não se pode esperar uma boa atuação dos Tribunais de Contas que ficam a mercê do Poder Executivo, o qual, especialmente quando estiver dirigido por administrador corrupto, de certo não se interessará pela eficiência desses órgãos e procurará, como fiscalizado, atar as mãos do fiscal. Impõe-se, portanto, a medida proposta.

EMENDA ES28503-3

AUTOR: ANTÔNIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Títulos VII e VIII.

Dê-se a seguinte estruturação e denominação aos Títulos VII e VIII do Projeto de Constituição:

Título VII
Das Finanças Públicas
Capítulo I
Do Sistema Tributário Nacional
Seção I
Normas Gerais
Seção II
Dos Orçamentos
Seção III
Da Fiscalização Financeira

Título VIII
Da Ordem Econômica
Capítulo III
Da Política de Crédito

Em conseqüência, transfira-se para o Capítulo II do Título VII *como Seção III toda a matéria que no Projeto compõe* a Seção IX do Capítulo I do Título V (arts. 103 a 108), fazendo-se as necessárias renumerações, e proceda-se às seguintes modificações decorrentes:

a) no art. 217 e seu inciso I, nova redação, e deslocamento do inciso VII para constituir inciso VII do art. 255.

"Art. 282 - Lei Complementar disporá sobre:

I - Normas Gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública;"

b) nos arts. 255 e seu §1º e 256 substituir a denominação "Sistema Financeiro Nacional" por "Sistema Creditício Nacional";

c) em todos os artigos da Seção I do Capítulo II do Título VII e do Capítulo III do Título VIII em que *conste a denominação "instituições financeiras"* substituir por "instituições de crédito".

JUSTIFICAÇÃO

Parece muito mais apropriado para compreender toda a matéria constante do Título VII do Projeto a expressão "Finanças Públicas", que, como é sabido, é hoje pacificamente utilizada pelos autores especializados e pelos currículos das universidades para significar a disciplina que tem como campo de abrangência e estudo a receita, a despesa, o orçamento e o crédito públicos. Por outro lado, adota-se a denominação "Direito Financeiro" para designar o ramo do direito que cuida da disciplinação jurídica dessa mesma área, destacada, a parte especializada da obtenção das receitas públicas de natureza compulsória, ou sejam os tributos, para o novo ramo da ciência jurídica denominado "Direito Tributário". Sendo, assim, a emenda destina-se a enquadrar a matéria dentro desse entendimento.

EMENDA ES28504-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único do Art 1º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

JUSTIFICAÇÃO

O povo é a fonte de todo poder legítimo.

Como o exercício desse poder por todos, ao mesmo tempo, é impossível, criaram-se, ao longo da História, mecanismos pelos quais ele é delegado a representantes eleitos, consubstanciando-se o princípio democrático da representação.

A inovação introduzida pelo relator, de que "Todo o poder emana do povo e com ele é exercido", fere, a nosso ver, o princípio da representação, motivo pelo qual apresentamos nossa emenda, que procura restabelecer o princípio consagrado.

EMENDA ES28505-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 67, in fine, a expressão "e reformã".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta visa retirar do texto a expressão "emprègo", já que não existirã dualidade de regimes de trabalho no serviço público.

EMENDA ES28506-8

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do item I do art. 70, do Substitutivo do Relator, a expressão "emprego".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta visa retirar do texto a expressão "emprego" já que não existirá dualidade de regimes de trabalho no servipo público.

EMENDA ES28507-6

2 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A) Dê-se ao artigo 77 a seguinte redação:

Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - aprovar os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República e autorizar sua ratificação;

II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e convenções internacionais do trabalho;

III - redação do atual item II, suprimida a expressão "importando a ausência sem consentimento em perda do cargo";

IV - redação do atual item III;

V - conceder autorização para o Primeiro Ministro se ausentar do País, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;

VI - aprovar ou suspender o estado de defesa e a intervenção federal;

VII - decretar, por solicitação do Presidente da República o estado de sítio;

VIII - redação do atual item VI;

IX - redação do atual item VII;

X - redação do atual item VIII;

XI - redação do atual item IX;

XII - julgar, anualmente, as contas do Governador de Território;

XIII - redação do atual item X;

XIV - redação do atual item XI;

XV - redação do atual item XII;

XVI - redação do atual item XIII;

XVII - redação do atual item XIV;

XVIII - redação do atual item XV;

XIX - redação do atual item XVI;

XX - redação do atual item XVII;

XXI - redação do atual item XVIII;

XXII - redação do atual item XIX;

Parágrafo único. "....."

B) Inclua-se, no artigo 82 o seguinte item IV, renumerando os que se lhe seguirem:

"IV - rejeitar, por maioria absoluta, o voto de confiança."

C) Dê-se ao item II do artigo 82 a seguinte redação:

"III - aprovar, por maioria absoluta, a moção de censura."

D) Inclua-se no artigo 83, o seguinte item XII:

"XII - deliberar sobre a exoneração do Presidente e diretores do banco central."

E) Suprima-se da alínea "d" do item III do artigo 83 a expressão: "e deliberar sobre a sua exoneração".

F) Dê-se ao item I do § 7º do art. 89 a seguinte redação:

"I - pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de solicitação de decretação de estado de sítio."

G) Dê-se ao § 4º do artigo 90 a seguinte redação:

§ 4º - Durante o recesso e com atribuições definidas no regimento comum, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita pelas Câmara Federal e pelo Senado da República, e cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que tenham assento no Congresso.

H) Suprima-se do item II do § 4º do artigo 92 a expressão final "ou o sistema parlamentar de governo;"

I) Suprima-se a alínea "d" do item II do § 1º do artigo 93.

J) Dê-se ao artigo 97 a seguinte redação, suprimindo-se o artigo 98:

"Art. 97. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou à promulgação se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º - Sofrendo emenda, o projeto voltará à Casa iniciadora.

§ 2º - O regimento comum poderá prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados simultaneamente nas duas Casas.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a revisão prevista neste artigo.

§ 4º - Se a proposição não for aprovada em seus termos integrais por ambas as Casas, será submetida à Comissão Mista Especial que a examinará para dirimir as divergências, na forma prevista no regimento comum.

L) Dê-se ao artigo 99 a seguinte redação:

"Art. 99. A Casa na qual tenha sido concluída a votação, ou o Senado nos casos do § 4º do artigo 96 e § 4º do artigo 97, enviará o projeto de lei ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - .....

§ 4º - As razões do veto ou do pedido de reconsideração serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se rejeitados o veto e o pedido de reconsideração pelo voto da maioria dos membros de cada Casa, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto ou o pedido de reconsideração forem rejeitados será o projeto enviado ao Presidente da República para promulgação."

M) Substitua-se nos §§ 2º e 3º do artigo 101 a expressão "resolução" por "decreto legislativo".

N) Dê-se ao artigo 109 a seguinte redação:

"Art. 109 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência e a defesa nacionais e o livre exercício das instituições democráticas."

O) Incluam-se no artigo 115 os seguintes itens XIII, XX e XXI renumerando-se os que se lhes seguirem:

"XIII - denunciar tratados, convenções e atos internacionais, autorizado pelo Congresso Nacional, nos casos do item II do artigo 77;

xx - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, a decretação do estado de sítio;

XXI - decretar, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal;"

P) Dê-se ao item XII do artigo 115 a seguinte redação:
"XII - negociar e assinar tratados, convenções e atos internacionais e ratificá-los após aprovação do Congresso Nacional;"

Q) Dê-se ao item XXII do artigo 115 a seguinte redação:

"XXII - conceder indulto ou graça e comutar pena;"

R) Dê-se ao item XIX do artigo 115 a seguinte redação:

"XIX - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho de Defesa Nacional, o estado de defesa, submetendo o ato ao Congresso Nacional;"

S) Inclua-se no artigo 115 o seguinte § 2º:

"§ 2º - Os tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de um ano e, se aprovados, serão ratificados dentro de seis meses, ficando sem *denúncia a depender de prévia autorização do Congresso* Nacional."

T) Dê-se ao item II do artigo 119 a seguinte redação:
"II - nomeação do Primeiro Ministro, na hipótese prevista no § 4º do artigo 125."

U) Dê-se ao parágrafo único do artigo 123 a seguinte redação:

"Art. 123 - ....
....

Parágrafo único - O voto de confiança somente será rejeitado pela maioria dos membros da Câmara Federal."

V) Dê-se ao art. 126 a seguinte redação:

"Art. 126 - É vedada a rejeição sucessiva de três votos de confiança na mesma sessão legislativa."

X) Numerando-se o parágrafo único do artigo 126 como artigo 127, renumerados os que se lhe seguirem, dê-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 127 - Se a moção de censura não for aprovada, não será *permitida, antes de seis meses, a apresentação* de outra que tenha como subscritores mais da metade dos sig atários da moção anteriormente rejeitada."

Y) Substitua-se, no item VI do artigo 130, a expressão "as propostas" por "a proposta".

Z) Substitua-se, no item IV do artigo 132, a expressão "as propostas" por "a proposta".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo.

EMENDA ES28508-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE =COSTA FERREIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 6º, do capítulo I, do título II, deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:
Art. - 6º §1º Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado, não sendo privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em razão de nascimento, etnia, raça, côr, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental ou qualquer outra condição social.

J U S T I F I C A T I V A

A discriminação não deve ter vez em nossa Sociedade, nem por ação, nem tão pouco por omissão, haja vista, ser uma atitude que merece o nosso repúdio.

Acreditamos que a igualdade jurídica preconizada na Carta Magna, a todos os cidadãos brasileiros, dispensa qualquer ressalva, uma vez que as desigualdades de fato decorrem exclusivamente das aptidões pessoais, não do sexo, da raça, do credo religioso, das convicções políticas, etc. Por isso, a igualdade perante a Constituição, a Lei e o Estado é um dos elementos essenciais caracterizadores do Estado de direito

EMENDA ES28509-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso III do art. 148 a seguinte redação

Art. 148 - ....

III - .....

a) contrariar dispositivo da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28510-6

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O § 2º do art. 149 passa a ter a seguinte redação·

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

EMENDA ES28511-4

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O inciso III do art. 148 passa a ter a seguinte redação:

"III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida "

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento de redação. Falta uma vírgula após o adjetivo "extraordinário".

EMENDA ES28512-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso I do art. 148 a seguinte redação·

Art. 148 - .....

I - .....

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados Federais e os Senadores, o Defensor do Povo, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, acrescentando-se o adjetivo "federais", e mais as figuras do Defensor do Povo e do Procurador-Geral da União.

EMENDA ES28513-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "b" do inciso I do art. 148 a seguinte redação·

Art. 148 - .....

I - .....

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda exclui da competência do Supremo Tribunal Federal pessoas que passam, nos crimes de responsabilidade, à competência do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA ES28514-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "a" do inciso I do Art. 151 a seguinte redação:

Art. 205 - .....

I - .....

a) - Nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os membros do Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, dos membros do Ministério Público da União que oficiem perante os Tribunais e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A competência para julgar esses titulares deve ser do Superior Tribunal de Justiça e não do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES28515-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se ao inciso I do art. 148 uma alínea, renumeradas as demais, com a seguinte redação.

Art. 148 - .....

I - .....

) - nos crimes de responsabilidade, os Deputados Federais, os Senadores, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda supre uma lacuna grave no texto do Projeto.

EMENDA ES28516-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Ao "caput" do art. 147, seja dada a seguinte redação:

Art. 147 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezes seis ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda restabelece a composição do Supremo Tribunal Federal, conforme dispunha o Projeto anterior, mais consentânea com as novas atribuições estabelecidas para aquela Corte Suprema, especificadas no capítulo do Judiciário.

EMENDA ES28517-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 147 a seguinte redação:

Art. 147 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

O número de Ministros do Supremo convém que seja de dezesseis, e não de apenas onze.

EMENDA ES28518-1

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 136 a seguinte redação:

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28519-0

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 137 a seguinte redação:

"b) receber, a qualquer título, percentagem de custas processuais."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28520-3

AUTOR: José Mendonça de Morais
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES28521-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS
PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescentar a palavra "religiosos" no texto do § 5º, do artigo 6º do Substitutivo do Projeto além de inverter a ordem da redação

Artigo 6º ....

§ 5º: A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos , raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de grupos religiosos ao lado dos *grupos étnicos para salvaguardá-los* de discriminações é uma decorrência do espírito do Projeto que procura ampliar o clima de respeito e segurança a todos os segmentos sociais. A emenda, de grande alcançe étnico, não modifica mas aperfeiçoa o texto original.

EMENDA ES28522-0

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso I do Art 21 a seguinte redação:

Art. 21 - "Conceder-se-á 'habeas data'.

I - "Para assegurar, aos brasileiros, o conhecimento de informações e referências para a defesa dos seus direitos e esclarecimento de situações, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais".

JUSTIFICATIVA

Considerando que este instrumento tem um efeito poderosíssimo, por não caber qualquer interrupção legal no seu curso, é que se procurou limitar a sua concessão ao brasileiro que, sentindo-se prejudicado no exercício de suas atividades, deva defender os seus direitos e esclarecimento de situações. E, com isso, evitar-se-á que estrangeiros residentes no País e outros brasileiros tomem conhecimento de fatos, para os fins que acharem conveniente, e possam comprometer o relacionamento do País com as *demais nações amigas, bem como provocarem situações embaraçosas* para o governo.

EMENDA ES28523-8

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA ADITIVA

Dê-se ao § 4O do Art. 6º, a seguinte redação:

§ 4O "É assegurado, ao brasileiro, que se sentir prejudicado para o exercício de suas atividades profissionais, de acordo com a lei, o conhecimento de referências e informações que lhes digam respeito, mediante fundamentação legal, podendo exigir, através de processo judicial ou administrativo, da entidade mantenedora dos registros, a sua correção e atualização".

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao § 4O do Art. 6º tem por finalidade evitar as seguintes situações:

a. Que estrangeiros residentes, no País, tomem conhecimento de fatos a seu respeito que, por interesse do Governo brasileiro, devam permanecer mantidos em sigilo para garantir a soberania nacional. Caso contrário, esse registro pode, até, gerar conflito entre nações amigas.

b. Que cidadãos brasileiros, porém contumazes na prática de crimes de tráfico, contrabando, etc, tenham conhecimento de registros de investigações a respeito dos seus ilícitos e, possam, com isso, se esquivar, antecipadamente, dos processos judiciais.

c. Que a expressão "acesso" seja interpretada como penetração física do requerente nas instalações da entidade mantenedora dos registros e nos seus meios apropriados para a sua guarda.

d. Que o conhecimento às referências e informações não sejam dados a qualquer um que tenha a simples curiosidade de saber o que existe a seu respeito.

EMENDA ES28524-6

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão " DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ A MORTE NATURAL" , após " à vida", contida no art. 6º, devendo ficar a redação do artigo da seguinte maneira :

Art. 6º - A *CONSTITUIÇÃO ASSEGURA AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS* RESIDENTES NO PAIS A INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS CONCERNENTES À VIDA, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ A MORTE NATURAL, À INTEGRIDADE FISICA E MORAL, À LIBERDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE".

Justificaativa:

É imprescindivel que se preserve a vida, como direito sagrado de todo ser humano, DESDE SUA CONCEPÇÃO ATÉ A MORTE, porque não se pode admitir o homicidio intra-uterino, indefeso e covarde, que é a pior tortura a um ser humano, comumente chamado de "ABORTO" , nem mesmo a morte antecipada, conhecida por EUTANÁSIA.

Esta emenda tem por objetivo claro e especifico consignar na constituição a defesa integral da vida.

Os casos excepcionais e cientificamente necessários serão permitidos por lei própria.

EMENDA ES28525-4

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

No art. 201, acrescente-se a expressão "ou econômicas" após "categorias profissionais".

Na alínea "c", do inciso II, do art. 203, suprima-se a expressão "dos trabalhadores".

JUSTIFICAÇÃO

O sistema sindical brasileiro, apesar das dificuldades ocasionadas pelos longos períodos de exceção, apresenta saldo positivo na missão de busca de equilíbrio entre trabalho e capital.

Para prosseguir nessa missão, é preciso que a lei garanta a continuidade de sua organização, tanto na área das categorias profissionais, quanto na das categorias econômicas. O sindicalismo organizado é e deve ser o grande canal de comunicação entre empregados e empregadores.

O substitutivo só resolve o problema do lado dos empregados, deixando em branco a outra face, a das categorias econômicas. Como as duas são partes de um só todo, a emenda garante-lhes igual tratamento.

Como a matéria espraia-se por três dispositivos, a emenda os alcança.

EMENDA ES28526-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS	PMDB-MG
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

art. 297 -

Acrescente-se a expressão 2" ENTRE HOMEM E "MULHER ", após "união estavel", devendo o - art. 297 ficar com seguinte redação:

: o art. 297 - A família, constituida pelo casamento ou por união estavel entre homem e mulher, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsaveis legais e seus depehdentes, consanguineos ou não ".

JUSTIFICATIVA :

Se ficar com foi redigido o texto, estará - sendo protegida e transformada em " FAMILIA" a união espúria e contrária a natureza entre HOMOSSEXUAIS e/ou LÉSBICAS, com a proteção do texto constitucional.

As aberrações sexuais dos tempos modernos - nos lembram as SODOMAS E GOMORRAS de outrora.

Conscientemente, não podem os Senhores Constituintes *fingirem-se cegos*, ao ponto de não verem esta lamentavel realidade.

A clareza enriquece o texto.

EMENDA ES28527-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS	PMDB/MG
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

a) Acrescente-se, após o artigo 254, um artigo com a seguinte redação:

Art. 255- "*A propriedade rural que estiver sendo utilizada para culturas de plantas psicotrópicas será, automaticamente, desapropriada para fins de Reforma Agrária*".

JUSTIFICATIVA

A terra deve ser explorada visando cumprir a sua função social. No caso de cultura de plantas psicotrópicas a sua utilização é completamente oposta.

b) Renumerem-se os demais artigos.

EMENDA ES28528-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS	PMDB-MG
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
P L E N A R I O	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Dê-se aos artigos 247 e 248 do Projeto de - Constituição a seguinte redação.

Art. 247 - A desapropriação será precedida de elaboração de projeto deassentamento devidamente especificado e de *processo administrativo consubstanciado em vistoria do imovel rural*, pelo órgão fundiário nacional, garantida a presença do proprietário e/ou de peritos por ele indicados.

Art. 248 - A declaração de interesse social - do imovel, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 1º - Dentro de sessenta dias, a autoridade judicial competente, sob pena de crime de responsabilidade, decidirá, após vistoria técnica, por sentença fundamentada, sobre o cumprimento ou não da função social do imovel, objeto de desapropriação.

§ 2º - Caso a sentença conclua pela procedência do ato desapropriatório, a autoridade judicial competente ordenará a imissão de posse da União no imovel, mediante o depósito do valor da terra nua em títulos da dívida agrária, e das benfeitorias, úteis e necessárias, em dinheiro, previamente à disposição do desapropriado.

§ 3º - Nã *hipótese da sentença concluir pelo* não cabimento da desapropriação, ficará nula, de pleno direito, a declaração de interesse social do imovel, para fins de reforma agrária, que poderá ser renovada após cinco (05) anos do trânsito em julgado da decisao.

§ 4º - Não serão objeto de desapropriação as áreas que somem até 500,00 ha, do mesmo proprietário.

§ 5º - Nos títulos de propriedade ou de uso de imoveis rurais, objeto de distribuição decorrente da reforma agrária, constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez - (10) anos, salvo para herdeiros legais, que complementarão o prazo contratual.

JUSTIFICATIVA:

Com esta alteração, desejo encontrar o equilíbrio juridico e constitucional, para que alcancemos a reforma agrária viavel, justa e dinâmica, respeitadas as normas constantes no mesmo ante-projeto substitutivo, colocado à nossa consideração, anâlise e julgamento.

De fato, no capítulo dos "Direitos e Garantias" do indivíduo, encontram-se principios que não podem ser violados, nem mesmo pela própria constituiçao, *tais como:*

1 - " TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI", isto quer dizer que o legislador constituinte não poderá tratar diferentemente indivíduos na mesma situação jurídica ou nas mesmas condições econômicas - (art. 6º § 1º) .

" 2 - A lei não poderá excluir do poder judiciário a apreciação da lesão ou qualquer ameaça a direitos do indivíduo.

O texto é bastante claro. Nenhuma lei poderá estabelecer o contrário. E, mesmo a constituição, se o fizer, estará em contradição com o princípio que ela mesma adota (art. 6º § 4º).

3 - Por sua vez o parágrafo 31 do mesmo artigo 6º diz:

" *O contraditório e a ampla defesa, com os* - meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo e aos acusados, em geral."

Não precisa explicar... É claro demais.

As ações de desapropriação também obedecem ao rito processual garantido pela constituiçao.

Ora, como compatibilizar tais princípios com a pretensão de desapropriar, isto é, tirar a propriedade (de - qualquer bem) sem a palavra final do poder judiciário, que é um dos pilares sobre sobre o qual também se assenta o estado de direito? -

Daí, a necessidade de estabelecermos estas - normas processuais, que protegem e garantem o direito pelno de defesa do proprietário, ameaçado de ficar sem seu bem imovel.

EMENDA ES28529-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS	PMDB/MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO § 3º, DO ART. 9º.

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

JUSTIFICATIVA

A paz social depende, em grande parte, do equilíbrio entre as forças que representam o capital e o trabalho. As grandes conquistas na área do direito do trabalho resultaram do diálogo e das concessões oriundas das negociações coletivas entre empregadores e empregados.

O que possibilita o diálogo á a existência de associações sindicais de empregados e empregadores que podem, através da negociação chegar ao entendimento e o atendimento das reinvindicações justas que a todos satisfaçam.

O substitutivo da Comissão de Sistematização, equivocadamente, contempla apenas as entidades profissionais (de empregados) deixando as patronais sem qualquer sustentação financeira o que, fatalmente, acarretará a extinção destas e, consequentemente, a de um dos interlocutores do diálogo.

A ninguém interessa esse desfecho razão porque deverá ser restabelecido o princípio da igualdade de todos perante a mesma situação jurídica, mormente porque a contribuição deverá ser paga pelas categorias profissional e empresarial aos respectivos sindicatos, atendendo-se ao universal princípio da justa remuneração ao mandatário.

EMENDA ES28530-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS	PMDB/MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3º do Art 6º a seguinte redação:

§ 3º "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICATIVA

Tão necessário e amplo é o alcance dessa regra Constitucional, que as pessoas ecarregadas daqueles serviços são obrigadas a manter o segredo profissional sobre a existência de correspondência e o conteúdo de mensagem ou conversa de que venham tomar conhecimento.

Importante salientar que a Carta de 1824 foi, pelo menos, uma das primeiras a explicar esse direito, que até hoje não consta de muitas declarações. Destarte, o direito Constitucional francês não a menciona.

Por outro lado, esse sigilo pode ser suspenso quando ocorrer o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, segundo o § 3º do Art 182 e o Art 184, respectivamente, deste Substitutivo. Nestes casos,o interesse pessoal a "privacy" cede diante do interesse social de segurança.

Assim, esse direito sofre exceções que são justificadas pelo interesse social e do Estado, que falam mais alto.

Dentro dessa ótica, vale lembrar que, em situação de normalidade no País, em determinadas ocasiões, torna-se necessário, também, que esse sigilo seja suspenso, a fim de garantir os interesses maiores da sociedade e do próprio Estado, como bem pensou o Relator do Projeto.

Entretanto, não nos parece conveniente que tal violação legal fique a critério de uma decisão judicial de uma única pessoa, pois pode ocorrer que a iniciativa adotada não se compatibilize com os interesses da sociedade e do Estado. Além do que, o juiz, por ser uma pessoa como qualquer outra, pode estar sujeito a diversos tipos de pressão.

Destarte, foi pensando assim que legisladores de outros países adotaram a excepcionalidade da violação, em conformidade com a lei ordinária, visto que as regras estabelecidas nesta têm o sabor de um consenso.

Sugere-se que o termo "salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual",seja substituído por "salvo nos casos previstos em lei "

Entretanto, não nos parece conveniente que tal violação legal fique a critério de uma decisão judicial de uma única pessoa, pois pode ocorrer que a iniciativa adotada não se compatibilize com os interesses da sociedade e do Estado. Além do que, o juiz, por ser uma pessoa como qualquer outra, pode estar sujeito a diversos ti - pos de pressão.

Destarte, foi pensando assim que legisladores de outros países adotaram a excepcionalidade da violação, em conformidade com a lei ordinária, visto que as regras estabelecidas nesta têm o sabor de um consenso.

Sugere-se que o termo "salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual",seja substituída por "salvo nos casos previstos em lei."

EMENDA ES28531-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Dep. ROSA PRATA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Art. 232 - .....
Parágrafo Único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

O interesse nacional não pode estar submetido a interesses menores, inclusive das populações indígenas.

A exploração, a pesquisa e a lavra de minerais só pode ocorrer após concessão outorgada pela União. Não pode haver outro poder concedente acima da União.

EMENDA ES28532-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Dep. ROSA PRATA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 239 - O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, podendo ser operado por concessão ou permissão na forma da lei.

Parágrafo Único - ....

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pretende dar maior precisão ao texto, diminuindo as repetições desnecessárias.

EMENDA ES28533-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Dep. ROSA PRATA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art.231: As jazidas, minas e demais recursos minerais e *os potenciais de energia hidráulica constituem* propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Justificativa:

A supressão da expressão "e pertencem a União" é recomendável, haja visto as jazidas, minas e demais recursos minerais constituirem, de fato, propriedade distinta da do solo, porém, sem caracterizar, com isto, serem de propriedade da União.

EMENDA ES28534-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Dep. ROSA PRATA e Outros	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os arts.: 245 a 254 pelos seguintes:

Art.· A propriedade rural p r o d u t i v a não é passível de desapropriação por interesse social.

§ Único O uso do imóvel rural cumprirá função social, definida em lei.

Art.: Através de leis específicas, serão dispostos os objetivos e *instrumentos de política agrícola e de política* agrária.

Art.: A União poderá promover a desapropriação por interesse social, de terras inexploradas, por ato de exclusiva competência do Presidente da República, mediante pagamento de prévia e justa indenização, as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária negociáveis e resgatáveis, no prazo de até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de débitos com a União, conforme previsão em lei.

§ Único A lei estabelecerá as normas para a classificação das propriedades rurais, bem como o procedimento das desapropriações e das indenizações, inclusive,definindo os recursos necessários à sua execução.

J U S T I F I C A T I V A

A *Emenda proposta* visa condensar o texto apresentado e viabilizar Ação de Política Agrícola e de Reforma Agrária.

- Jonas Viana
- Virgílio Galassi
- Rachid Saldanha Derzi

EMENDA ES28535-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Dep. ROSA PRATA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 228 - A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar/ determinada indústria ou atividade. A in-/ tervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais / assegurados nesta Constituição.

§ 1º - As empresas públicas e as sociedades de economía mista e as fundações públicas so-/ mente serão criadas por lei complementar,e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º - .....

§ 3º - ....

JUSTIFICAÇÃO

As *modificações propostas visam dar ao texto do artigo* e do seu parágrafo primeiro maior precisão e, ao mesmo tempo harmonizá-lo com os demais dispositivos da Constituição. ...

EMENDA ES28536-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR HUMBERTO LUCENA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 06 - .....

PARÁGRAFO 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionáis que a lei exigir.

J U S T I F I C A T I V A

O presente dispositivo visa garantir o livre exercício do trabalho, salvaguardando, contudo, a observância de padrões técnicos e metodologias científicas indispensáveis à formação do profissional. Daí a necessidade da regulamentação específica das qualificações legais a que se refere o texto.

APOIAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 06 PARÀGRAFO 10, DE AUTORIA DO SENADOR HUMBERTO LUCENA.

ASSINATURA DO CONSTITUINTE — NOME.

Sen Alvizio Bezerra
SEN. Ruy Bacelar.
SEN. Top Adenta
SEN. MARIO MAIA
Sen. MARCONDES GADELHA
Sen. Cid Sabóia de Carvalho
Sen Mauro Benevides
Sen. Jamil Haddad
Sen. Raimundo Lira
SEN SALDANHA DERZI
Sen. ALFREDO CAMPOS

APOIAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 06 PARÁGRAFO 10, DE AUTORIA DO SENADOR HUMBERTO LUCENA.

ASSINATURA DO CONSTITUINTE — NOME

Sen. Gerson Camata
Dep. Mello Reis
- Affonso Camargo
- PAULO MACARINI
- DEP. JOSÉ MELO
dep. José Jorge
ANTONIO DE LIRA
JOSÉ QUEIROZ - PFL
- JOSÉ T. NOVAIS
- DEP. ROBERTO DIAS
- Dep. Carlos Vinagre
FELIX MENDES

APOIAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 06 PARÁGRAFO 10, DE AUTORIA DO SENADOR HUMBERTO LUCENA.

ASSINATURA DO CONSTITUINTE — NOME

Carlos Mosconi
VICTOR FACCIONI
- GIDEL DANTAS
RENATO CANGO
Marcelo Cordeiro
DEP. ORLANDO BEZERRA
RAIMUNDO BEZERRA
EURICO TINOCO
- DEP. MOEMA S TINOCO
- DEP. ÂNGELO MAGALHÃES
- MILTON BARBOZA
SEN. MAURÍCIO CORREIA
- PDC - GO

EMENDA ES28537-8

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO VALMIR CAMPELO E OUTROS	PFL
6 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 06 - .....

PARÁGRAFO 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo é preservar o caráter técnico-científico das profissões, em qualquer campo em que possam ser exercidas, partindo da convicção de que a formação profissional obedece a requisitos que exigem um nível de informações e de atividades adequadas à natureza de suas funções.

Apoiamento a emenda modificativa do Art. 06, Parágrafo 10 de autoria do Deputado Valmir Campelo.

NOME DO CONSTITUINTE	ASSINATURA
SALATIEL CARVALHO - PFL/PE	
	Sen. ALEXANDRE COSTA.
	DEP. GERALDO CAMPOS
	DEP. MARCIA. KUBITSCHEK
	SEN. MOURA FILHO
	DEP. FRANCISCO CHAMARIZ
	JOÃO ALBERTINO
	CARLOS BENEVIDES
	- JOSÉ GERARDO
	- ARNALDO FARIA DE SÁ

Apoiamento a emenda modificativa do Art. 06, Parágrafo 10 de autoria do Deputado Valmir Campelo.

NOME DO CONSTITUINTE	ASSINATURA
	- ARTUR DA TÁVOLA
	WILSON MARTINS
	- VIVALDO BARBOSA-PDT-RJ
	- MÁRIO MAIA

EMENDA ES28538-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO DA ANC	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 99, do Substitutivo do Relator do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 99 - ....

§ 4º - As razões do veto ou do pedido de reconsideração serão apreciadas em sessão conjunta dentro de trinta dias a contar do seu recebimento considerando-se rejeitado o veto se obtiver o voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto."

J U S T I F I C A T I V A

A modificação proposta é no sentido de se restabelecer uma prática do processo legislativo consolidadas e que mostrou ser a' forma mais adequada de apreciação de veto. Vota-se a rejeição e se atingindo o quorum, consequentemente, estará mantido o veto, não como o proposto, votar a manutenção.

EMENDA ES28539-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO DA ANC	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se após o art. 17 do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, a ser numerado como art. 18, renumerando-se o atual art. 18 e seguintes.

"Art. - Ressalvado o mandato de Senador, todos os mandatos eletivos terão a duração de 4 anos, realizando-se quadrienalmente eleições gerais.

§ 1º - As eleições gerais serão realizadas em duas etapas, sendo a primeira para os cargos de Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador; e a segunda, cento e vinte dias depois, para os cargos de Presidente, Senador e Deputado Federal.

§ 2º - Os Senadores terão mandato de oito anos e serão eleitos nas eleições gerais quadrienais, alternando-se a renovação de um terço e de dois terços da representação Estadual."

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva-se com esta emenda uma proposta de ordenação política que culmina com a coincidência de eleições diretas em todos os níveis.

EMENDA ES28540-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO DA ANC	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso II, do parágrafo 4º, do art. 92, a expressão sistema parlamentar de governo.

J U S T I F I C A T I V A

A provável instituição do sistema parlamentar de governo, passará por um período de experiência cujo sucesso não está necessariamente assegurado para que fique consignado expressamente na Carta Constitucional a impossibilidade da apresentação de emenda tendente a abolir o referido sistema.

EMENDA ES28541-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário da ANC	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 229

Substitua-se o parágrafo 2º e acrescente-se 3º e 4º parágrafos.

Parágrafo 2º - O Poder Público fomentará o cooperativismo e a lei, assegurará a liberdade da constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana. Livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal.

Parágrafo 3º - É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações, ou atividades que constituem o objeto social.

Parágrafo 4º - O ensino do cooperativismo constituirá disciplinas facultativas dos horários normais das escolas e *instituições de ensino de todos os graus.*

JUSTIFICATIVA

As cooperatiavas são hoje um dos únicos fatores de desenvolvimento e organização da atividade agrícola. Por essa razão devem ser distinguidas de forma especial. O tratamento constitucional para cooperativas independe de justificativas mais amplas.

EMENDA ES28542-4

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMEDADOS: ARTIGOS 286 e 287.

Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87 , são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Parágrafo Único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas às disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando ipsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incubido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unissoamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26 08.87.

EMENDA ES28543-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMEDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIII-A teve sua designação como : "Da Educação, Cultura e Esportes".

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Projeto elaborado após essas emendas, comtemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

EMENDA ES28544-1

AUTOR	PARTIDO
Deputado ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da ANC	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Passa a ser a seguinte a redação do § 6º do art. 99, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 99 - .....

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subsequentes; se até a décima sessão não for aprovado, considerar-se-á mantido."

JUSTIFICATIVA

A redação originária, que se pretende substituir, auspicia, em determinadas circunstâncias, a paralização das funções do Poder Legislativo, isso, entretanto, é inconcebível.

Ademais, os membros do Poder Legislativo terão nada menos do que dez sessões para examinar a matéria. Apenas, após o decurso dessas dez sessões é que se verificará a manutenção do veto.

EMENDA ES28545-9

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da ANC	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

37
32 para:

Altere-se a redação do parágrafo único do art.

"Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o texto constitucional constante do Substitutivo da Comissão de Sistematização ao Projeto da Constituição consigna o referendo popular direto, através da consulta plebiscitária, não há porque submeter a mesma matéria à aprovação das Câmaras de Vereadores, eleitos que são os vereadores pelo próprio povo que referendará ou não através de consulta plebiscitária.

EMENDA ES28546-7

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art 96, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

"Art. 96 - .. ..

§ 2º - Se a Câmara Federal e o Senado da República não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia nas dez sessões consecutivas e subsequentes; se até a décima sessão não for apreciada, considerar-se-á definitivamente aprovada."

JUSTIFICATIVA

A redação originária que se pretende substituir, auspicia, em determinadas circunstâncias, um bloqueio ao executivo e paralização do legislativo.

Por outro lado, tal modificação em nada abala a liberdade do Legislativo, já que seus membros terão nada menos do que dez sessões para examinar a matéria. Apenas, após o decurso dessas dez sessões é que a matéria será aprovada.

EMENDA ES28547-5

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso II, do parágrafo 4º, do art. 262 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a expressão investimento.

JUSTIFICATIVA

A supressão se faz necessária para que as instituições privadas de saúde com fins lucrativos, não recebam em qualquer hipótese recursos públicos, cuja destinação deve ser canalizada para os hospitais públicos tão carentes de recursos.

EMENDA ES28548-3

AUTOR: Deputado ROBERTO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da ANC
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 68 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 68 - O benefício de pensão por morte corresponderá no mínimo a 75% dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior."

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao art. 68 é no sentido de oferecer uma maior flexibilidade aqueles estados e municípios cujos orçamentos seriam sensivelmente onerados com a obrigatoriedade do percentual de 100%.

EMENDA ES28549-1

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dispõe sobre o valor da aposentadoria do trabalhador rural.

Acrescente-se ao art. 265 o seguinte parágrafo:

"Art. 265. .....

§ 3º A aposentadoria por velhice do trabalhador rural terá valor correspondente ao do salário mínimo e será devida ao homem e à mulher, respectivamente, aos 55 e aos 50 anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO

Há anos, venho lutando pela promoção sócio-econômica do trabalhador rural que, apesar de sua inestimável contribuição ao desenvolvimento do País, sempre foi injustiçado. Agora, quando se elabora a nova Constituição Federal, não se poderá esquecer desses bravos concidadãos, máxime, das condições exigidas para sua aposentadoria. Isto porque, atualmente, a lei discrimina o trabalhador rural, negando-lhe direito à aposentadoria por tempo de serviço, e deixando de estabelecer, em termos de idade, a devida diferenciação entre o homem e a mulher, nos casos de aposentadoria por velhice.

Com efeito, a Lei Complementar nº 11 dispõe que a aposentadoria por velhice é devida ao homem do campo que tiver completado 65 anos de idade, não fazendo qualquer distinção entre o trabalhador dos sexos masculino e feminino. Trata-se de injustiça, vez que, para o segurado da previdência urbana, a lei, atendendo à natureza específica da mulher, confere-lhe o direito de se aposentar cinco anos antes do homem.

De outra parte, não deveria a legislação do PRORURAL considerar a idade de 65 anos como básica para a concessão do benefício da aposentadoria por velhice, já que nas atividades rurais, ao contrário do que ocorre nas urbanas, começa-se a trabalhar muito mais cedo - aos sete ou oito anos de idade -, o que provoca desgaste físico prematuro.

Por tais razões, é aconselhável a diminuição do limite de idade para obtenção da aposentadoria por velhice no meio rural, bem como o estabelecimento de uma diferença de idade entre o homem e a mulher.

EMENDA ES28550-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LOURENÇO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimam-se o art. 1º e seu parágrafo único, o art. 2º e seu parágrafo único e o art. 3º e seu parágrafos

Justificação .

Há duas leis concedendo anistia,. uma da "velha" outra da "nova" República. A anistia foi ampla geral e irrestrita As duas leis contemplaram todas que sofreram punições, por crimes políticos, no curso da Revolução de 1964. É, pois, compreensível que tenha sido encerrado o ciclo da anistia.

EMENDA ES28551-3

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES — PARTIDO: PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, onde couber, no Título X- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, artigo com a seguinte redação:

"Art. . São estáveis os atuais servidores da União, Estados e Municípios, da administração direta e indireta, ocupantes de qualquer cargo ou função, que, à data da promulgação desta Constituição, contem com, pelo menos, 5(cinco) anos de serviço público, assegurado-lhes os mesmo direitos e vantagens dos funcionários efetivos."

JUSTIFICAÇÃO

Na história política do País, o Congresso Nacional, por tradição, tem feito consignar no texto de nossas Constituições dispositivos que resguardem a integridade e a presunção de direitos de todos os servidores públicos que, atingidos por um conjunto de circunstâncias, acabariam, de outro modo, sendo as próprias vítimas da Administração Pública.

É importante ressaltar aqui, como exemplo, que a Constituição Federal de 1946, no art.23 das "Disposições Transitórias", considerou estáveis, à data de sua promulgação, os servidores que tivessem, então, cinco anos de serviço público. Dispositivo semelhante foi acolhido na Constituição de 1967(art.177,§2º), em virtude de emenda aprovada por ocasião de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

EMENDA ES28552-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE ao § 2º. do artigo 213 - Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS, a seguinte redação:

" § 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 10 (dez por cento) do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o percentual excedente ser distribuido entre os demais participantes."

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual de vinte para dez por cento funcionará como elemento moderador das desigualdades regionais,permitindo que Estados altamente industrializados contribuam para o fortalecimento financeiro dos Estados economicamente mais fracos.-

EMENDA ES28553-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o parágrafo 1º do artigo 212 - Seção VI DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.-

JUSTIFICATIVA

Embora possa parecer à primeira vista de grande relevância para o fortalecimento das finanças municipais, o dispositivo constante do § 1º do artº. 212 pouco representará.-

Se isso não bastasse, a farta burocracia que terá de ser montada para se apurar o quantum arrecadado do chamado ICMs, principalmente quando se tratar de empresa prestadora de serviços a consumidor final, por si só justificaria a eliminação do dispositivo constitucional acima enumerado.

Longe de se imaginar que nos posicionamos contra os interesses municipalistas, pois fomos dos que primeiro se posicionaram em favor de maior participação dos Municípios na distribuição do bolo tributário.-

Nosso propósito aqui é, tão somente, desburocratizar a máquina arrecadadora.-

EMENDA ES28554-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO artigo 209, Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, mais um parágrafo, a saber:

§§ 1º a 9º.....

§ 10º - As Autarquias gozam de imunidade tributária no que respeita ao seu patrimônio, sua renda e aos serviços

por ela prestados, mas tal imunidade não abrange os impostos sobre produção e a circulação de bens, a menos que estes se destinem ao seu patrimônio.-

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal confere imunidade tributária às autarquias, no que respeita ao seu patrimônio, sua renda e aos serviços por ela prestados, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.-

Isto compreende os imóveis de sua propriedade, todos os bens que venham a integrar seu ativo fixo, seu capital, aplicações financeiras e investimentos por elas realizados, bem como todos os serviços prestados em razão dos objetivos aos quais o ente se destina.

Entretanto - e sobre isso é pacífica a doutrina - tal imunidade não abrange os impostos sobre a produção e a circulação de bens, a menos que estes se destinem ao patrimônio da entidade.

Com efeito, relativamente aos impostos ditos indiretos, não se admite a existência de benefícios de caráter subjetivo, tendo estes, necessariamente, conotação objetiva.- E nem poderia ser de outro modo vez que tais impostos incidem sobre mercadorias, e a estas se referem, independentemente da qualificação dos respectivos titulares que com elas realizam operações.- Tais impostos dizem respeito ao bem em si mesmo, desconhecendo as características de seu possuidor ou daquele que com ele transaciona.

Assim, por exemplo, diz expressamente a Lei nº 4.502 de 1964, em seu artº. 9º "Salvo expressa disposição de Lei, as isenções do IPI SE REFEREM AO PRODUTO e, não ao contribuinte."

Contudo, em que pese à clara disposição da Lei e da doutrina sobre tal matéria, os Tribunais têm proferido sentenças que autorizam autarquias a não pagar tributos, mesmo quando se trata de impostos sobre produção e circulação, no caso o IPI ou o ICM.- Ainda que as mercadorias por elas adquiridas não venham a integrar-se ao patrimônio da empresa.

Queremos ressaltar que apresentamos idêntica proposta à Comissão Temática do Sistema Tributário que, em seu artº.8º,inciso II, letra a, combinados com o § 1º, a ACOLHEU, ainda que com um texto modificado

Não sabemos que razões levaram essa Comissão de Sistematização a rejeita-la.- Esperamos que a matéria seja reexaminada, dada a importância da que se reveste para as finanças de vários Estados brasileiros.-

EMENDA ES28555-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o artigo 172 e seu parágrafo único, bem como o artigo 173 - Seção IX - DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE JUSTIÇA.-

JUSTIFICATIVA

No momento em que os ventos da democracia sopram fortes sobre a nação brasileira, nós constituintes, reunidos em Assembleia, temos o dever de fortalecer o Poder Judiciário.-

Ao que tudo indica, os dispositivos que desejamos suprimir têm como objetivo maior tutelar o Poder Judiciário, cassando-lhe a soberania.-

Não devem, pois, prosperar.-

EMENDA ES28556-4

AUTOR: Deputado MANOEL MOREIRA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas) a seguinte redação:

TÍTULO VI
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DOS PODERES DE CRISE

Art. . A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes, a prática das instituições, a ordem pública e a paz social, poderá o Presidente da República, quando assim o exigir a situação, exercer os poderes de crise.

§ 1º. *O decreto que determinar as medidas de defesa do Estado, estabelecerá o tempo de sua duração, especificará as regiões por elas abrangidas, indicará as garantias constitucionais suspensas, as providências coercitivas impostas pelas circunstâncias e,* quando necessário, a autoridade executora.

§ 2º. Os poderes de crise não poderão ser exercidos por período superior a trinta dias, mas, em subsistindo as causas determinantes, prorrogável por igual prazo, exceto nos casos de guerra atual ou iminente, ou de repulsa a agressão estrangeira, hipóteses em que prevalecerão enquanto perdurarem estas situações.

§ 3º. Decretadas ou prorrogadas as medidas de defesa, o Presidente da República submeterá o ato, dentro de vinte e quatro horas, ao Congresso Nacional, que decidirá, por maioria absoluta, no prazo de dez dias contados de sua comunicação. Esgotado referido prazo sem qualquer pronunciamento, considerar-se-á aprovado o ato.

§ 4º. Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será *convocado pelo seu Presidente, extraordinariamente, no prazo de* cinco dias.

§ 5º. *O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento* enquanto vigorarem as medidas de defesa.

§ 6º. O Congresso Nacional, através da Mesa do Senado, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas de defesa.

§ 7º. Durante a vigência das medidas de defesa, a Constituição não poderá ser reformada.

§ 8º. As imunidades dos membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante a vigência das medidas de defesa, por deliberação da Casa a que eles pertencerem.

§ 9º. Cessadas as causas que as determinaram, o Presidente da República enviará Mensagem ao Congresso Nacional, com a justificação das providências adotadas.

§ 10. Caso o Congresso Nacional não as aprove, cessam imediatamente as medidas de defesa, sem prejuízo da validade dos atos lícitos praticados durante sua vigência.

§ 11. A inobservância de qualquer das prescrições deste Capítulo ensejará o controle do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. . As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

§ 1º. Cabe ao Presidente da República a direção geral da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

§ 2º. Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização e no emprego das Forças Armadas.

Art. . O serviço militar é obrigatório, nos termos da lei.

§ 1º. Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de atividades de caráter essencialmente militar, ou, ainda, para aqueles cuja profissão possa ser útil em assistência social e atividade civil de interesse da coletividade.

§ 2º. As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. . A segurança pública é garantida pelos seguintes organismos:

I - Civis:

a) Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária;

c) Polícias Civis estaduais;

d) Guardas Civis municipais;

II - Militares:

a) Polícias Militares estaduais;

b) Corpos de Bombeiros estaduais.

§ 1º. As Polícias Militares são forças auxiliares do Exército.

§ 2º. Lei federal, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre:

a) normas gerais de segurança pública, preservada a competência concorrente dos Estados e Municípios;

b) o efetivo e o armamento das Polícias Militares;

c) convocação das Polícias Militares pelo Presidente da República nos casos de defesa da segurança e da ordem públicas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda dispõe sobre a defesa do Estado e das instituições democráticas, e disciplinando, em três capítulos distintos, o estado de crise, as Forças Armadas e a Segurança Pública.

A normação das Forças Armadas não sofreu maiores alterações, preservando-se-lhes a sua atual destinação constitucional: defesa da Pátria, garantia dos poderes constituídos e preservação da lei e da ordem

No que pertine à segurança pública, a Emenda procede à discriminação dos órgãos federais, estaduais e municipais dela incumbidos.

A inovação maior consiste na disciplina do estado de crise, posto que a Emenda preconiza a instituição do sistema flexível de legalidade especial e transitória.

A proposta cria, neste capítulo, mecanismos cuja função instrumental é viabilizar a defesa da ordem político-jurídica estabelecida pela comunidade estatal. A preservação da intangibilidade do ordenamento e da autoridade do Estado, ameaçados por situações de crise político-institucional ou social, constitui o objetivo específico desse instrumento jurídico posto à disposição do Poder Executivo federal. As regras constitucionais em análise instituem direitos públicos subjetivos deferidos ao Estado, que geram no âmbito da sociedade civil, o status subjectionis, complexo de relações jurídicas que impõem às pessoas deveres, prestações e encargos, a serem por elas cumpridos e observados em benefício da organização estatal. A excepcionalidade dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado torna necessariamente transitório o exercício dos poderes extraordinários de que o Executivo, por autorização constitucional, se investe. O status subjectionis, gerado por tais mecanismos, afeta, de modo substancial, o regime das liberdades públicas.

Em suma, a Emenda atribui ao Presidente da República poderes extraordinários, também denominados poderes de crise, cuja utilização produz restrições na esfera jurídica das pessoas. Os poderes de crise são, em essência, limitações constitucionais às liberdades públicas.

Ressalte-se, porém, que a proposta estabelece um sistema de controle, notadamente jurisdicional, dos atos praticados com fundamento nos poderes de crise, não desamparando, consequentemente, as liberdades públicas.

A utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado não impede o acesso das pessoas interessadas ao Poder Judiciário. A vigência do estado de crise não afeta, no plano institucional, o funcionamento e a competência dos Poderes do Estado. O Poder Judiciário pode e deve, se provocado formalmente, apreciar a validade jurídica dos atos executados com fundamento nos poderes de crise. Os atos emanados dos agentes públicos, que excedam as faculdades excepcionais deferidas ao Poder Público ou que desrespeitem as regras constitucionais disciplinadoras dos mecanismos de defesa do Estado, são passíveis de controle jurisdicional, inclusive por meio dos remédios do habeas corpus ou do mandado de segurança. A inobservância das prescrições constitucionais torna ilegal a coação e permite ao paciente recorrer ao Poder Judiciário. O Min. Pedro Lessa, em voto proferido no STF, expendeu, a respeito do tema, as seguintes observações: ". . O fato de ser o estado de sítio, decretado pelo Presidente da República, sujeito à aprovação, ou suspensão, pelo Congresso, não obsta, não pode obstar, constitucionalmente, a que o Supremo Tribunal Federal garanta os direitos individuais ofendidos pela decretação inconstitucional do estado de sítio. Ainda mesmo depois de aprovado o ato do Executivo pelo Legislativo, pode inquestionavelmente o Tribunal amparar com seus arestos a liberdade de locomoção e os outros direitos individuais, lesados pela decretação inconstitucional do sítio. ." (RF, 24:150-1) É importante registrar que "a aprovação dada pelo Congresso aos atos do Executivo, no estado de sítio, não tem o caráter de bill de indenidade, somente abrangendo os atos que se conformam com a Constituição..." (RF, 55:223). O saudoso SANTIAGO DANTAS, tratando da extensão dos poderes extraordinários deferidos ao Estado e invocando o magistério de RUI BARBOSA, assinalou: "... Diante da comoção intestina ou da guerra externa não desaparecem os direitos individuais, não cessa o império da lei para se conceder arbítrio ao poder público.. " (Parecer, RF, 142 74). O controle judicial dos atos praticados ultra vires, de forma abusiva e irregular, na vigência dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado, tem sido admitido, como normal consequência do princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional (RT, 124:454).

Registre-se que a proposta, no que concerne ao estado de crise, inspirou-se no artigo 16, da Constituição francesa (V República), de 1 958, que consagrou o sistema flexível de legalidade extraordinária.

JUSTIFICAÇÃO

Deu-se nova redação à letra a, do inciso I, do art. 11, porque como está no Substitutivo do Relator, pela imprecisão redacional, dá a entender que os nascidos no Brasil de pais que não sejam estrangeiros, não são brasileiros natos'

Também desse art. 11, eliminou-se, do § 1º, a referência restritiva a apenas portugueses, ampliando-se, aos nacionais oriundos de Estado cujo idioma oficial seja o português, a atribuição dos mesmos direitos deferidos aos brasileiros naturalizados, se domiciliados em caráter permanente no País. Demais disso, substituiu-se "brasileiro nato" por "brasileiro naturalizado", em virtude do novo tratamento constitucional que aos naturalizados reconheceu quase os mesmos direitos dos natos, exceção de uns poucos que só os últimos podem exercer. Sem dúvida, o tratamento discriminatório que o Substitutivo do Relator consagra em relação aos demais Estados de língua portuguesa, privilegiando apenas Portugal, contraria a política externa do País em relação àqueles Estados que, como o Brasil, tiveram a formação baseada na colonização lusitana. A emenda, portanto, visa abranger - desde que haja reciprocidade - além de Portugal, todos os Estados que tenham o laço comum da influência portuguesa em sua formação social, política e religiosa e falam o mesmo idioma, por isso com sobejas razões para se irmanarem.

Propõe-se a supressão do § 2º, do citado art. 11, por desnecessário, já que dispõe sobre o óbvio; e a sua substituição pelo § 2º que consta da Emenda, a fim de que se fixe em sede constitucional o princípio de que não há direito individual subjetivo à naturalização ou à quase-nacionalidade, ambas sujeitas à discrição do Estado Brasileiro, como corolário de sua soberania.

Sugere-se a supressão do § 3º cuja matéria - perda da *nacionalidade - será disciplinada no artigo proposto, que não* só abrange todos as hipóteses de perda de nacionalidade, quanto também sua devolução a quem a perdeu (parágrafo único).

Com efeito, a nacionalidade tratada em sede constitucional não poderá, por evidente, ter os casos de sua perda ou *aquisição indicados por lei ordinária.*

EMENDA ES28557-2

AUTOR: Deputado CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Preâmbulo e ao Título I - Dos Princípios Fundamentais - a seguinte redação, suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º:

P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo brasileiro, em nome dele e invocando a proteção de Deus para nosso Estado de Direito, republicano, federal e livre, fundado pelos nossos maiores e aperfeiçoado pela incorporação de conquistas sociais para esta e as futuras gerações, promulgamos a presente

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Brasil é República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios, sob regime democrático, que consagra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da economia livres, o pluralismo representativo e a soberania da Nação.

§ 1º. Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido

§ 2º. O idioma oficial do Brasil é o português e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e outros estabelecidos em lei.

§ 3º. Brasília, Distrito Federal, é a Capital da União.

Art. 2º. Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociação direta, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe ou reconheça como de relevante importância para a causa da humanidade.

Art. 3º. (Suprimido).

Art. 4º. (Suprimido).

Art. 5º. (Suprimido)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não deve o preâmbulo ser muito longo, como o que consta *do substitutivo. Propõe-se texto mais conciso.*

O artigo 1º do substitutivo do Relator contém erro de conceito, *posto que a declaração inicial deve definir o Estado e* o regime político.

Com apenas dois artigos, esta emenda esgota as Disposições Preliminares. Nada mais é preciso.

O modelo constitucional, sinteticamente enunciado, será desenvolvido nos Capítulos e Títulos seguintes.

EMENDA ES28558-1

AUTOR: Deputado CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR - EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 59 das Disposições Transitórias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual Constituição não dispõe sobre a enfiteuse. As anteriores também não trataram dessa matéria. Destarte, esse instituto jurídico não é disciplinado em texto constitucional dos diversos países estrangeiros.

Entre nós, a enfiteuse é disciplinada no Código Civil e, no que tange aos bens públicos, pelá legislação especial.

Portanto, ainda que prevaleça uma decisão política no sentido da extinção da enfiteuse, a medida poderá ser tomada por lei.

Além disso, o texto proposto estabelece um novo conceito para a faixa de terrenos de marinha (100 metros da orla marítima em lugar da clássica definição, qual seja: 33 metros da linha do preamar médio de 1 831).

Em suma, a matéria, por versar sobre instituto de Direito Civil, pode e deve ser tratada em lei ordinária, com base no artigo 32, inciso I, do próprio Projeto de Constituição.

EMENDA ES28559-9

AUTOR: Deputado MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Capítulo III (Da Nacionalidade) do Título I a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. . São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos em território brasileiro, inclusive os de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, *desde que registrados em repartição brasileira compe*tente no exterior, ou venham a residir no Brasil antes de adquirirem a capacidade civil plena; obtida esta, deverão optar pela nacionalidade brasileira dentro do prazo decadencial de quatro anos;

II - naturalizados, os que, na forma da lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países *de língua portuguesa apenas residência no* Brasil por um ano ininterrupto e comprovada idoneidade moral.

§ 1º. Desde que admitida a reciprocidade, aos nacionais oriundos de Estados cujo idioma oficial seja o português, domiciliados em caráter permanente no País, serão atribuídos os mesmos direitos deferidos ao brasileiro naturalizado.

§ 2º. A satisfação das condições previstas nesta Constituição ou em lei não assegura ao estrangeiro o direito à natu*ralização e nem, na hipótese à que alude o parágrafo anterior,* à quase-nacionalidade.

§ 3º. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tri-

bunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União, Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, Governadores e seus substitutos, os de Embaixador, os das carreiras de Diplomata e de oficial das Forças Armadas, os de Governador de Território e do Distrito Federal.

Art. . Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade, salvo se este ato for precedido de autorização do Presidente da República;

II - sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de góverno ou de organismo estrangeiro;

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional; ou

IV - por decreto do Presidente da República, tiver anulada a aquisição da nacionalidade obtida com fraude à lei.

Parágrafo único. Por decreto do Presidente da República, poderá ser devolvida, a quem a tenha perdido, a nacionalidade brasileira, exceto se a perdeu por traição à pátria ou por serviço prestado a governo estrangeiro e contrário ao interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Deu-se nova redação à letra a do inciso I do art. 11, *porque, por imprecisão redacional, o texto do Substitutivo dá a entender que os nascidos no Brasil de pais que não sejam estrangeiros, não são brasileiros natos!*

Também desse art. 11, eliminou-se, do § 1º, a referência restritiva a apenas portugueses, ampliando-se, aos nacionais oriundos de Estado cujo idioma oficial seja o português, a atribuição dos mesmos direitos deferidos aos brasileiros naturalizados, se domiciliados em caráter permanente no País. Demais disso, *substituiu-se "brasileiro nato" por "brasileiro naturalizado", em* virtude do novo tratamento constitucional que aos naturalizados reconheceu quase os mesmos direitos dos natos, exceção de uns poucos que só os últimos podem exercer. Sem dúvida, o tratamento discriminatório que o Substitutivo do Relator consagra em relação aos demais Estados de língua portuguesa, privilegiando apenas Portugal, contraria a política externa do País em relação àqueles Estados que, como o Brasil, tiveram a formação baseada na colonização *lusitana. A emenda, portanto, visa abranger - desde que haja* reciprocidade - além de Portugal, todos os Estados que tenham o laço comum da influência portuguesa em sua formação social, política e religiosa e falam o mesmo idioma, por isso com sobejas razões para se irmanarem.

Propõe-se a supressão do § 2º, do citado art. 11, por desnecessário, já que dispõe sobre o óbvio; e a sua substituição pelo § 2º que consta da Emenda, a fim de, que se fixe em sede *constitucional o princípio de que não há direito individual* subjetivo à naturalização ou à quase-nacionalidade, ambas sujeitas à discrição do Estado brasileiro, como corolário de sua soberania

Sugere-se a supressão do § 3º cuja matéria - perda da nacionalidade - será disciplinada no artigo proposto, que não só abrange todos as hipóteses de perda de nacionalidade quanto também sua devolução a quem a perdeu (parágrafo único).

Com efeito, a nacionalidade tratada em sede constitu*cional não poderá, por evidente, ter os casos de sua perda ou* aquisição indicados por lei ordinária.

EMENDA ES28560-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 7º do Substitutivo mais os seguintes itens:

" - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso;

- instituição da ação comunitária, através dos Conselhos Comunitários que, na forma da lei, operarão mecanismos destinados à elevação da capacidade das pessoas e comunidades de prever para prover."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa completar o elenco dos direitos dos trabalhadores.

A primeira proposta busca melhorar a situação dos trabalhadores avulsos, que no projeto é postergada.

Há tipos de atividade que recomendam seu exercício pelo trabalhador avulso, como os serviços portuários.

Por fim, abre-se espaço para a ação comunitária, mecanismo garantidor do direito dos trabalhadores.

EMENDA ES28561-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título VI um novo artigo, assim redigido:

"Art. - Incumbe às Guardas Municipais colaborar na preservação da ordem pública, no território do município."

JUSTIFICATIVA

Deve constar do texto constitucional a definição das atribuições dos Guardas Municipais.

EMENDA ES28562-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 213 do Projeto, mais o seguinte parágrafo:

"§ - Aos municípios, onde se localizem instalações portuárias ou entrepostos de distribuição de derivados de petróleo será, na forma de lei federal, atribuída participação específica na arrecadação dos tributos incidentes sobre serviços portuários e sobre a comercialização de combustíveis e lubrificantes."

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios que a emenda visa contemplar suportam, em razão dos encargos de toda ordem decorrentes da localização em seus territórios de instalações portuárias e entrepostos de distribuição de derivados de petróleo, pesado ônus nos setores de saúde, desenvolvimento urbano, marítimo, sistema viário, segurança, prevenção de acidentes ecológicos e correção de seus efeitos.

Esse ônus se reflete na despesa pública.

É justo, pois, que lhes seja assegurada uma fonte adicional de receita.

EMENDA ES28563-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIOCARLOS KONDER REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. - Sempre que as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território, a execução de seus compromissos internacionais forem ameaçados de forma grave e imediata, o funcionamento dos poderes públicos constitucionais for interrompido e a ordem interna for comprometida por motivos de subversão ou corrupção, o Presidente da República, por proposta do Primeiro Ministro, ouvido o Conselho da República, solicitará ao Congresso Nacional poderes excepcionais próprios às circunstâncias e tomará as medidas exigidas para garantir o regime democrático, a operação dos poderes públicos e a paz social.

§ 1º - O ato do Presidente da República que formalizar o pedido de poderes excepcionais estabelecerá sua duração, áreas abrangidas e indicará as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso.

§ 2º - *O Congresso apreciará o pedido no prazo de 48 horas e, se estiver em recesso, será convocado no mesmo prazo.*

§ 3º - O Poder Legislativo, pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, poderá, por Decreto Legislativo, suspender a vigência dos Poderes Excepcionais.

§ 4º - Normalizada a situação, o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso dando conta pormenorizada das medidas adotadas na Vigência dos poderes Excepcionais."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo criar um único instituto para a defesa da Constituição e das instituições democráticas.

Suprime-se, por via de conseqüência, o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

O Estado de Sítio, pelo próprio nome, é um instituto superado; o Estado de Defesa é mecanismo complexo, que não atende às necessidades decorrentes *de crises sociais, econômicas e políticas.*

Por isso, a proposta - inspirada na Constituição Francesa - estabelece um mecanismo único, amplo e capaz de permitir o restabelecimento da paz e da ordem e a apuração das responsabilidades.

De outro lado, contempla-se, como salvaguarda, a manifestação do Poder Legislativo no sentido de suspender o exercício dos Poderes Excepcionais. Buscou-se a simplicidade e o equilíbrio, atributos essenciais a mecanismos de tão amplas e profundas repercussões.

EMENDA ES28564-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar depois do item III do artigo 135, o seguinte item:

"IV - previsão de cursos oficiais de habilitação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos ou incentivos para ingresso e avanços na carreira;"

Renumerar os demais itens do artigo 135.

JUSTIFICATIVA

O princípio da formação e aperfeiçoamento de magistrados, através de instituições destinadas a desenvolverem um processo cultural-educacional de conhecimentos, pode ser conteúdo de normas educacionais em uma constituição conceitualmente formal. (v. Afonso Arinos de Melo Franco, in Direito Constitucional, Teoria da Constituição As Constituições do Brasil - Forense, 2ª edição, 1981, págs 47, 81, 84; e José Afonso da Silva, in "Aplicabilidade das normas constitucionais" pág. 29).

O princípio da formação e aperfeiçoamento de Magistrados, por evi*dentes razões fáticas, científicas e jurídicas, é aplicável aos juízes de carreira* da União e dos Estados, e não apenas, aos dos Estados Federados.

Causa determinante para inserção do princípio na Seção I - Disposições Gerais - *do capítulo relativo ao Judiciário.*

Não se recriará o Poder Judiciário, ampliando o número de tribunais, mas cuidando-se da formação humanística e do aperfeiçoamento permanente técnico-científico dos juízes, senhores do primeiro grau de jurisdição Preparando-os para conhecerem-se e conhecerem os fatores atuantes na formulação do ato sentencial e saberem utilizar os instrumentos gerados pelo progresso, no campo da cibernética e informática, para vencerem o volume crescente das prestações jurisdicionais.

A educação é permanente, mas em relação à formação e aperfeiçoamento dos juízes, impõe-se seja ainda, especializada, sistematizada e sobretudo de ontológica, quer dizer, norteando para amar, com consciência e espírito, sua profissão e a sacrificar-se pelo realizar da Justiça!

EMENDA ES28565-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 5º ~~do inciso XXIV~~ do artigo 9º do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 9º - ....

~~XXIV -~~ .....

§ 5º - não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva restabelecer dispositivo integrante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, perfeitamente compatível com as demais disposições capituladas.

Em seu lugar, o presente Substitutivo estabeleceu mecanismo assegurador da exclusividade da representação sindical, muito mais complexo, a ponto de socorrer-se da lei ordinária, o que não impediria, na prática, contendas intermináveis, em prejuízo dos associados sindicais de boa-fé.

O sistema de representação sindical unitário, indevidamente excluí do do texto do presente Substitutivo, de modo algum é incompatível com a liberdade sindical, e proporciona condições muito mais favoráveis à organização social duradoura

Se em cada base territorial puder existir uma única organização sindical representativa de determinada categoria, a desejável disputa democrática visará ao controle diretivo de tais entidades, como, aliás, freqüentemente já acontece na ainda incipiente vida associativa sindical brasileira.

Prevalecendo a emenda que restabelece o princípio eleito pela Comissão Temática, torna-se despicienda o dispositivo substituído.

EMENDA ES28566-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

X Inclua-se, onde couber, como Disposição Constitucional Transitória, no Título

"Art. - No dia 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Titulares do Poder Executivo dos Estados, Deputados Estaduais, Titulares do Poder Executivo dos Municípios e Vereadores, obececidas as seguintes normas:

a) a posse dos eleitos será no dia 15 de janeiro de 1989 para os titulares do Poder Legislativo e no dia 1º de fevereiro de 1989 para os titulares do Poder Executivo;

b) o sistema de governo instituído nesta Constituição entra em vigor na data da posse dos eleitos para os cargos do Poder Executivo, referida na alínea anterior;

c) nas eleições a que se refere este artigo é permitida a reeleição, para os cargos do Poder Executivo, desde que cumprido o prazo de desincompatibilização de trinta dias e respeitadas as demais condições de elegibilidade previstas na Constituição de 1969;

d) as eleições a que se refere este artigo processar-se-ão de acordo com a legislação eleitoral em vigor na data da promulgação desta Constituição.

Art. - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias da promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como principal objetivo estabelecer fórmula capaz para se encerrar o chamado período de transição.

Digo fórmula capaz porque a proposta, determinando a realização de eleições gerais, afasta quaisquer medidas discriminatórias, atribuindo assim, autoridade moral à Assembléia Nacional Constituinte para alterar a duração dos mandatos fixados pela Constituição em vigor.

Na raiz da crise política brasileira está o problema do mandato presidencial. Resolvê-la, sem a coragem de encarar as questões correlatas, será promover o agravamento do quadro político-institucional.

Não há, pois, outro caminho, senão a adoção da proposta.

EMENDA ES28567-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I do art. 91, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas à Constituição não devem figurar na seção do processo legislativo. Para caracterizar a superioridade hierárquica, convém colocá-las em posição destacada.

EMENDA ES28568-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 91.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo estabelece norma desnecessária e inútil.

EMENDA ES28569-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 90 a seguinte redação:

Art. 90 - O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma prevista no respectivo regimento ou ato de sua criação.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28570-0

AUTOR	PARTIDO
Deputado Constituinte EGIDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 88 a seguinte redação:

Art. 88 - Os Deputados e os Senadores perceberão idêntica remuneração fixada para cada exercício financeiro pelas respectivas Casas e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação. Correção do sistema de fixação da remuneração dos parlamentares.

EMENDA ES28571-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº:

Substitua-se, no Art. 88, a expressão "Mesas" por "Casas".

JUSTIFICAÇÃO

Os atos do parlamentar, notadamente quando o beneficiam, deve ficar sujeito à vigilância da sociedade.

A fixação pelas Mesas, dá ensejo à injunções, além de tirar a transparência das decisões.

EMENDA ES28572-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Reinsira-se, no art. 90, o seguinte § 1º, com a redação ora apresentada, suprimindo-se o § 2º e renumerando-se os demais.

Art. 90 -

§ 1º - Compete às Comissões, em razão da matéria:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, nos termos do regimento da Casa, a competência do Plenário, sobre recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas;

III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração dos atos de regulamentação, velando pela felicidade ao texto legal;

V - receber petições contra ato ou omissão de autorização ou entidade públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII - converter-se no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras Comissões do Congresso Nacional ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços dos seus membros;

IX - acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item III do art. 76;

XI - requisitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser reposta, pela sua importância, com aprimoramento da redação.

EMENDA ES28573-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 87 a seguinte redação:

"Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28574-2

AUTOR: Constituinte EGYDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Lê-se ao art. 87 a seguinte redação:

Art. 87 - Não perde o mandato o Deputado ou o Senador:

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação. No texto, falta o artigo determinativo antes da palavra "Senador".

EMENDA ES28575-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 86, a seguinte redação.

Art. 86 - .....

§ 3º Nos casos dos itens III a VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado no Congresso Nacional e de qualquer eleitor, assegurada defesa plena.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo conveniente e politicamente correto outorgar ao povo a vigilância do desempenho do mandato.

EMENDA ES28576-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do art. 85 a seguinte redação:

Art. 85 - .....

V - exercer outro mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da relação, com supressão de palavras supérfluas.

EMENDA ES28577-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso VI do art. 86 a seguinte redação:

Art. 86 - .....

VI - que sofrer condenação criminal em sentença irrecorrível.

JUSTIFICAÇÃO

Supressão de adjetivo supérfluo.

EMENDA ES28578-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no § 6º do art. 84.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28579-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda nº

Dê-se ao inciso I do art. 85 a seguinte redação.

Art. 85 -

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, com extirpação de palavras supérfluas.

EMENDA ES28580-7

AUTOR: Deputado Constituinte EGIDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Transfira-se o § 6º do art. 89 para a seção I do Capítulo III do Título V, onde deverá constar como art. 129, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A norma sobre a indissolubilidade da Câmara se aloja melhor na seção "Da Formação do Governo".

EMENDA ES28581-5

AUTOR: Deputado Constituinte Egídio Ferreira Lima | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se aos incisos III e V do art. 82 a seguinte redação:

Art. 82 -

III - aprovar a moção de censura e o voto de confiança;

IV -

V - eleger o Primeiro-Ministro e o Defensor do Povo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui referências supérfluas, repetitivas.

EMENDA ES28582-3

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 61 do substitutivo, do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 61 - Nenhum servidor da Administração direta ou indireta ou de empresa em que o Poder Público seja acionista majoritário, na esfera estadual, federal e municipal, poderá receber dos cofres públicos remuneração superior a cem vezes o maior salário-referência vigente no país.

§ 1º - no cálculo da remuneração a que se refere o presente artigo serão incluídos todos os benefícios e vantagens recebidos pelo servidor.

§ 2º - a correlação a que se refere este artigo será progressivamente reduzida, mediante a elevação das remunerações menores."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é o de evitar, já no Texto Magno, as remunerações agressoras do princípio da moderação e equilíbrio de ganhos que deve presidir as relações entre a Administração Pública e seus servidores.

EMENDA ES28583-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 5º, do Projeto de Constituição, com o seguinte teor:

"Parágrafo - A integração econômica, cultural, política e social das Nações da América Latina, visando a formação de uma comunidade

latina-americana, constitue objetivo prioritário da política internacional brasileira."

JUSTIFICATIVA

O Instituto Latino Americano, presidido pelo ex-Governador Franco Montoro tem desenvolvido extraordinário trabalhc de integração dos países da América Latina.

Esta emenda é fruto de seus estudos e sugestões.

Por sua vastidão territorial, por sua pujança econômica' e por sua importância política, o Brasil ocupa posição de destaque na América Latina.

*Por essas razões, para evitar disputas estéreis e eventu*ais desconfianças injustificadas, o Povo Brasileiro, no momento e no instrumento de celebração de seu pacto fundamental, deve afirmare declarar *solenemente seu propósito e seu compromisso de atuar, no âmbi*to internacional, sempre ao lado dos países irmãos da América Latina, visando ao desenvolvimento integral e conjunto, numa verdadeira comunidade.

Na verdade, *já existe um consenso no* tocante à identidade de problemas e de suas soluções entre os Estados soberanos da América Latina e a consciência de que a emancipação total e definitiva de cada um depende do fortalecimento do continente latino-americano' como um todo.

EMENDA ES28584-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 142 do substitutivo do Relator da Comissão de sistematização.

JUSTIFICATIVA

E sabido que um dos maiores entraves ao perfeito funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, principalmente na primeira instância (onde se iniciam, geralmente, os processos judiciais) é o acúmulo de serviço.

As chamadas "pautas de audiência", implicam em delonga de vários meses.

*Parece, à primeira vista, que a medida proposta no pa*rágrafo cuja supressão se propõe é desburocratizante, pois evitaria a formação de muitos processos judiciais.

Mas a realidade é exatamente o oposto disso. Ninguém se conformaria com uma sentença dada em 48 horas, *se tem todo um processo pela frente.*

Esperar a vez em uma pauta de audiência do processo principal, é eternizar a espera pela prestação jurisdicional, que deve ser rápida para ser eficaz.

Por outro lado, a medida proposta pressupõe que as partes trazer à audiência preliminar todas as provas necessárias à demonstração do seu direito. Caso contrário, e juiz não poderia proferir a sentença prevista no parágrafo.

Mas a realidade não é essa. Em muitos processos, a prova especial; é necessáiro requisitar documentos em repartições públicas, que demoram na resposta.

Uma perícia contábil em uma empresa demandaria meses; e como poderia o juiz sentenciar, sem ter a prova das alegações das partes?

Bastava que a prova necessária à sentença estivesse em poder de um estabelecimento bancário, que não a entrega (sob a alegação do sigilo bancário) senão por ordem judicial, para que o prazo de 48 horas previsto no parágrafo ora impugnado, se tornasse impossível.

A simplificação da justiça, nobre objetivo almejado pelo parágrafo, não se consegue através da criação de mais uma *instância de julgamento; mas, pelo contrário, pela sua elimina*ção, tanto quanto possível.

Quanto às consequências da medida proposta, no âmbito do processo penal, seriam ainda mais desastrosas. Ninguém *pode, em só consciência, ser absolvido ou condenado criminalmen*te através de um processo oral com duração de 48 horas.

EMENDA ES28585-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-se ao item II do art. 164 do substitutivo do Relator da Comissão de sistematização ao projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 164 ....
II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados, indicados na forma do art, 136.

JUSTIFICATIVA

O art. 136 do projeto já estabelece que os advogados que comporão os Tribunais Federais (e o Tribunal Superior Eleitoral é Tribunal Federal) serão indicados em lista sextúpla pelo órgão de representação da classe, no caso o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O disposto no art. 136 representa a consagração de velha aspiração da classe dos advogados, já que a indicação de advogados para a composição de tribunais, feita pelos próprios tribunais, sempre foi considerado um motivo de desprestígio para a OAB.

Existe um evidente choque entre as disposições contidas no art. 136 e no art. 164, II. Devendo prevalecer uma das normas, é evidente que a do art. 136 é mais correta, sob o ponto de vista lógico, e mais justa, sob ponto de vista axiológico.

Não é necessário repetir as exigências do tempo de atividade , saber e reputação. *Já cosntam do art. 136.*

EMENDA ES28586-6

AUTOR: Constituinte EGIDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 146, "caput",e seu § 1º, a seguinte redação, renumerando-se os §§ 2º e 3º:

*Art. 146 - Os serviços notariais e registrais serão disci*plinados em lei, que regulará também a responsabilidade civil e cri

minal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos e definirá a fiscalização de seus atos pelo judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

O disciplinamento da matéria deve ser remetido à legislação ordinária, inclusive o exame da conveniência da oficialização dos serviços notariais e registrais.

EMENDA ES28587-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 145, com seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de minúcias que não se justifica que figurem em texto constitucional.

EMENDA ES28588-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 144.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de minúcias que não devem integrar texto de Constituição. Podem talvez, figurar em Ato Complementar e ser feito.

EMENDA ES28589-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 136 a seguinte redação:

Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda purifica a norma, ao extirpar dela a referência a lista sêxtupla, que levaria para dentro do Ministério Público e da Ordem dos Advogados disputas maléficas, insalutares.

EMENDA ES28590-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Reinsira-se no texto do Projeto, como Parágrafo único do Art. 144, o seguinte dispositivo:

Art. 144 - .....

Parágrafo único - O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Norma absolutamente salutar; deve continuar no texto.

EMENDA ES28591-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGIDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 97.

JUSTIFICAÇÃO

Normas de caráter regimental, não constitucionais.

EMENDA ES28592-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se os incisos do art. 135, com exceção do VII, que passa a ser artigo - de nº 136, renumerados os demais - com a seguinte redação:

Art. 136 - Os julgamentos do judiciário serão sempre públicos e fundamentados. Mas a lei poderá limitar a presença em determinados atos às partes e seus advogados.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda suprime os incisos do art. 135, que, princípios que são, deverão integrar Ato Complementar. Um desses princípios, contudo, deve continuar, sob forma de artigo.

EMENDA ES28593-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 135 a seguinte redação:

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federal e estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda exclui a referência aos princípios elencados nos incisos do art. 188, que, *sugerimos, em outra emenda, sejam* excluídos da Constituição e incluídos em Ato Complementar.

EMENDA ES28594-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 96, renumerando o § 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria regimental, que não convém figurar no texto da Constituição.

EMENDA ES28595-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no art. 96, "Câmara Federal" por "Câmara dos Deputados".

JUSTIFICAÇÃO

Convém uniformizar, na Constituição, a denominação da Câmara dos Deputados.

EMENDA ES28596-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101 - .....

§ 2º - A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que lhe especificará o conteúdo e os termos do seu exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28597-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do Art. 106 a seguinte redação, suprimindo-se os seus incisos:

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, para um mandato de seis anos, não renovável.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União é um órgão ancilar do Congresso Nacional. Os seus membros devem ser escolhidos exclusivamente, portanto, pelo Congresso Nacional.

EMENDA ES28598-0

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 101 a seguinte redação:

"Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre "

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessária a crase na expressão "a lei".

EMENDA ES28599-8

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 99 a seguinte redação:

"O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Senado Federal, que decidirá dentro de trinta dias, a contas do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28600-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao "caput" do Art. 94:

Art. 94 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional que, se estiver em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias, e deliberar sobre elas.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento de redação.

EMENDA ES28601-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 99 a seguinte redação.

"Art. 99 .....

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, ou solicitará ao Congresso Nacional que o reconsidere no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28602-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Inclua-se, sob o nº 94, renumerados os demais, o seguinte dispositivo:

Art. 94 - Os Atos Complementares notados por esta Assembléia Nacional Constituinte integram a Constituição Federal, mas podem ser alterados, mediante voto da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Referimo-nos, em diversas emendas, o Ato Complementar. Pensamos que seria a solução ideal do problema de se aproveitar a imensa messe de idéias novas e válidas resultante da criatividade liberta dos constituintes. Há no Projeto um grande número de propostas que não podem nem ser desperdiçadas nem integrar o texto da Constituição. Que fazer com elas? Integrá-las, é claro, em corpos de textos legais destacados da Constituição, e que, embora a integrem, possam ser alterados de forma mais fácil, ou seja, por metade mais um dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Os Atos Complementares devem ser elaborados a tempo de serem promulgados juntamente com a nova Constituição.

EMENDA ES28603-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 6º do art. 89, a seguinte redação:

§ 6º - A Câmara Federal não poderá ser dissolvida no primeiro e no último semestre da legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

O texto, como se acha redigido, limita, casuisticamente, a possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, afetando a seriedade do sistema.

EMENDA ES28604-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº 14

MODIFICATIVA

Na seção IV do capítulo referente ao Senado, mude-se a denominação para

SENADO FEDERAL

Proceda-se do mesmo modo em todas as disposições do projeto onde houver referência à mencionada Casa do Congresso Nacional.

EMENDA ES28605-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Transfira-se o Art. 89 para a Seção I do Capítulo I do Título V, dando-lhe a redação adiante sugerida, suprimindo-se-lhe os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º renumerando-se-lhe para 1º e 2º os §§ 7º e 8º, assim redigidos:

Art. 89 - (transferido para a Seção I do Capítulo I do Título V).

§ 1º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação do estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de decretação de estado de sítio;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante e nos demais casos previstos na Constituição e no regimento do Congresso Nacional.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocado.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria, com as inclusões dos dispositivos de ordem regimental, deve figurar na seção referente ao Congresso Nacional.

EMENDA ES28606-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Coloque-se a Subseção I - "Da Emenda à Constituição" - Como "Seção IX" do Capítulo I do Título V.

E renumere-se a Subseção II da Seção VIII ("Disposições Gerais") do Capítulo I do Título V, a qual passa a ser "Subseção I - Das Disposições Gerais".

EMENDA ES28607-2

AUTOR: Constituinte Ruben Medina
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Confira-se ao § 5º do Art. 6º a seguinte redação:

"§5º - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em relação a este tema, cabe, com inteira procedência, a recomendação de que o Texto Constitucional deve apresentar-se sintético, tanto quanto possível. A exemplificação cuja supressão ora propomos tem por destinatário, segundo consta do próprio dispositivo, o legislador ordinário; e, a este, pouca serventia terá, pois os casos que contempla surgem tão logo se converte a matéria em objeto de estudo.

EMENDA ES28608-1

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O inciso III, do § 1º do art. 137 passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 - .....

~~§1º II~~ - .....

~~III~~ - exercer militância político-partidária ou sindical.

JUSTIFICAÇÃO

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por "exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no intuito da norma. E acrescentamos a vedação de militância sindical.

EMENDA ES28609-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Transforme-se o parágrafo único do art. 147 em parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º - Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, após audiência pública e aprovação do Senado Federal, sendo:

I - cinco, indicados pelo Presidente da República;
II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros,
III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda restabelece os dispositivos do Projeto anterior, que regulam melhor a matéria.

EMENDA ES28610-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 138.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a matéria regulada no art. 138 e seus incisos deve sair da Constituição e constar de Ato Complementar.

EMENDA ES28611-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 139.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria desse artigo deve sair da Constituição e integrar Ato Complementar.

EMENDA ES28612-9

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA' | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

A EEMNDA Nº

Suprimam-se o art. 140, com os seus parágrafos, e, em decorrência, o inciso XIX e o parágrafo único do art. 77.

JUSTIFICAÇÃO

Os textos são extravagantes. Não se pode transformar o judiciário em fonte do processo de elaboração legislativa.

EMENDA ES28613-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o § 4º do art. 149.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica o dispositivo que se quer, com esta emenda, suprimir. Contraria o sistema da inconstitucionalidade por omissão, que, a ser adotado, tem de o ser de forma coerente.

EMENDA ES28614-5

AUTOR: Deputado FRANCISCO PINTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altera o art. 102 com a redação abaixo:

Art. 102 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo processo nominal .

J U S T I F I C A T I V A

Se as leis tem a sua hierarquia, o rito processual para a sua elaboração ou modificação tem que obedecer a regras também diferenciadas.

Assim, para alterar a Constituição são necessários 2/3 dos votos das duas Casas do Congresso, com votação em dois turnos e com interstício entre eles. Para a aprovação das leis complementares que, pela sua importância, se colocam logo abaixo da lei magna e acima das leis ordinárias, deve se exigir o quorum da maioria absoluta e não maioria simples como nas leis ordinárias. Ao mesmo tempo é necessário que fique expresso que a votação deve ser realizada em cada Casa do Congresso e que o processo seja nominal.

A prática parlamentar tem demonstrado que, não estando expressa no texto constitucional, a exigência das votações nominais, as leis complementares acabam sendo aprovadas, até mesmo, por votos de liderança, como ocorre com as leis ordinárias.

Creio que a fixação desta norma é tão salutar, quanto aquela outra já consagrada pelo substitutivo do Ilustre Relator, ao tratar de emendas a Constituição.

EMENDA ES28615-3

AUTOR: Deputado FRANCISCO PINTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se uma letra "b" ao art. 265 passando a "b" para "c" com nova redação e renumerando-se as demais.

Art. 265.....

.....

b - O trabalhador rural aposentar-se-á ao 60 anos de idade;

c - Com tempo inferior pelo trabalho noturno, de revesamento, penoso, insalubre ou perigoso;

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador rural é uma categoria profissional' que tem que ser tratado de forma excepcional ao se fixar normas para a sua aposentadoria.

Por que esta diferenciação de tratamento ?

Todos sabem que o trabalhador rural não contribui diretamente para a Previdência Social. Isto acarreta, por via de consequência, a impossibilidade de se estabelecer tempo de serviço para sua aposentadoria. Esta dificuldade seria superada através de atestados fornecidos pelos proprietários rurais, o que poderia ocasionar o fornecimento gracioso de atestados, além de não resolver o problema do trabalhador autônomo ou, do campesino, sem qualquer vínculo empregatício, mas vivendo e tirando o seu sustento do campo.

Ora, se o Ilustre Relator já se comprometeu, em Plenário, a reduzir para 25 anos de trabalho a aposentadoria da mulher e, consequentemente, para 30 anos, a aposentadoria para o sexo masculino, desde que contem, pelo menos, respectivamente , 48 e 53 anos de idade, por que o trabalhador rural só pode se aposentar aos 65 anos de idade ? Este tratamento com o homem do campo é extremamente odioso, uma vez que, o trata diferencialmente para penalizá-lo, ao invés de beneficiá-lo.

Só quem não conhece a vida do campo é que não sabe que o trabalhador rural começa a trabalhar ao 08 ou 10 anos no máximo. Assim, na prática, o homem do campo ao se aposentar, atualmente, com 65 anos de trabalho, significa que trabalhou 55 a 57 anos, enquanto o trabalhador urbano ou funcionário público poderão aposentar-se com menos da metade deste tempo, isto é, com 25 ou 30 anos, dependendo do sexo.

Quando propomos, portanto, a redução da aposentadoria do trabalhador rural que, hoje, é de 65 anos para 60 anos , não estamos lhe fazendo a justiça que merece, mas, apenas, tentando diminuir o seu tempo de trabalho para meio século !

Se os constituintes negarem este benefício mínimo ao homem do campo estarão revelando extrema insensibilidade com esta categoria profissional.

EMENDA ES28616-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 155.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria para ser aproveitada em Ato Complementar. Não é matéria constitucional.

EMENDA ES28617-0

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 177 passa a ter a seguinte redação·

"Art. 177 - é instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, das pessoas impossibilitadas de prover às despesas processuais."

JUSTIFICAÇÃO

O texto fala em "juridicamente necessitados". Expressão equívoca. ambígua. Toda pessoa pode ser juridicamente necessitada. Pensamos em sugerir "economicamente necessitados", mas preferimos a forma que propusemos.

EMENDA ES28618-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 171 a seguinte redação:

Art. 171 - Os Estados organizarão a sua justiça, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nos Atos e leis complementares.

JUSTIFICAÇÃO

Alteração complementar ao disposto no art. 229, com referência aos Atos e leis complementares.

EMENDA ES28619-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 180.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da sua matéria, incomportável em uma lei fundamental, esse artigo deve constar de Ato Complementar.

EMENDA ES28620-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 160.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de natureza transitória, que não deve constar da Lei Fundamental.

EMENDA ES28621-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Inverta-se a numeração dos incisos I e II do art. 153, e dê-se ao nº II a seguinte redação

Art. 153 - .....

I - .....

II - quatro quintos, mediante promoção dos Juízes Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antigüidade e metade por merecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28622-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 153 a seguinte redação.

Art. 153 - .. ..

§ 1º - Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de indicação dos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de lista sêxtupla, eliminado por esta emenda, é inteiramente desaconselhável.

EMENDA ES28623-4

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. ~~154~~ 155 a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 155 e seguintes:

Art. 154 - Lei Complementar criará na Justiça Federal varas especializadas de jurisdição agrária, cujas sedes poderão, com seus respectivos titulares, ser deslocadas, de acordo com as necessidades aferidas pelos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único - Criar-se-ão, também, nos Tribunais Regionais Federais, turmas especializadas em Direito Agrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação e funcionamento de varas de jurisdição agrária, na Justiça Federal, é providência suficiente para atender às necessidades de solução e composição dos conflitos interpessoais que acontecem atualmente nas zonas rurais do País. Desnecessário uma justiça agrária, com todo o aparelho que implicaria. As questões agrárias são - espera-se - conjunturais, transitórias, suscetíveis de solução de caráter político-econômico. Na Constituição, que todos queremos duradoura, não convém constarem normas de necessidade momentânea. A solução ora proposta prevê a sociedade de mecanismo judiciário eficiente e que, pode ser ampliado ou diminuído, e mesmo extinto, na medida das necessidades concretas.

EMENDA ES28624-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Transfira-se a letra "f" do inciso I do art. 148 para o inciso I do art. 151, onde será numerado com a letra "e", renumeradas as seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Os conflitos de atribuições referidos na letra "f" devem passar à competência do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA ES28625-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 161.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve integrar texto de Ato Complementar, por não quadrar bem o texto constitucional.

EMENDA ES28626-9

AUTOR: CONSTITUINTES EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transforme-se o parágrafo único do art. 177 em § 1º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único, como § 2º.

O § 1º do art. ~~175~~ 177 passa a ter a seguinte redação:

"Art 177 - .....

§ 1º - Ao Defensor Público são assegurados os direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vedações conferidos por esta Constituição aos membros do Ministério Público."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28627-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se os § 3º e 4º do art. 171.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que, por sua natureza, deve constar de Ato Complementar e não de Lei Fundamental.

EMENDA ES28628-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Altere-se, no art. 169, a denominação "Senado da República" para Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se uniformizar, na Constituição, o nome do Senado Federal.

EMENDA ES28629-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Transferir o § 2º do art. 167 para as Disposições Gerais e Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma alteração obviamente necessária.

EMENDA ES28630-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 167.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria processual, digna de lei ordinária, ou de Ato Complementar.

EMENDA ES28631-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 165.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria incomportável em lei fundamental. Que seja albergada em Ato Complementar.

EMENDA ES28632-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se o § 3º ao artigo 3º:

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 4º do artigo 6º, da Constituição Federal a todos os atos que *se tornaram insuscetíveis de apreciação do* Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

JUSTIFICATIVA

Sem que houvesse qualquer oportunidade à manifestação judicial, a União considerou válidos os atos baixados pela legislação revolucionária, tornando-os intocáveis.

Pela singela razão de não desejarem ser juízes de si próprios, os atingidos por tais atos também não aceitam a condição de ser a União dona da verdade, atingindo a honra e o patrimônio de cidadãos.

Nada mais razoável do que serem tais atos revistos *pelo Poder Judiciário, seja para que a verdade seja estabelecida* e para que não se verifique a submissão do Poder Normativo.

Não se pode entender a resistência oferecida pelo Poder Executivo, até porque os atos que praticou no período de exceção devem ter sido fundamentados em fatos provados, daí não ter que temer as revisões pelo ~~Judiciário~~ vez que, à evidência, fará a devida justiça.

Por outro lado, o artigo 153, § 4º, da vigente Carta Magna, como aconteceu nas Constituições anteriores, já estabelece que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual..."

Assim, para que não paire dúvidas na consciência nacional e para que da Nação se retire a responsabilidade pela perpetuação de atos de arbítrio, justificada está a aprovação da presente emenda.

EMENDA ES28633-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea "b" do inciso I do art. 66 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 66 - ...

I - ...

b) sofrer invalidez permanente por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, ou enfermidade incurável comprovada pela medicina;"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de enfermidade incurável comprovada pela medicina é ampliar o leque de doenças que obrigam o servidor a se aposentar, e não tão somente aquelas que estão enumeradas em lei, como é o exemplo da AIDS.

EMENDA ES28634-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do art. 265, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 265 - ...

d) O trabalhador será aposentado por invalidez com proventos integrais correspondentes a 30 anos de contribuição previdenciária nos casos de mutilação, moléstia profissional, doença grave, contagiosa, especificada em lei, ou enfermidade incurável, comprovada pela medicina."

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador brasileiro, ao longo dos anos, tem sido o mais sacrificado, quer nos salários, ou nas aposentadorias. Nada mais justo do que equiparã-lo ao funcionalismo da União em todos os seus benefícios.No caso da inclusão de enfermidade incurável comprovada pela medicina é ampliar o leque de doenças de que é vítima hoje o trabalhador, além daquelas que a lei especifica.

EMENDA ES28635-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR AUREO MELLO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte norma no Título ... em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, onde couber.

"Art - A exigência de dez anos de efetivo exercício na judicatura, para fins de aposentadoria prevista no artigo 135, inciso V, não se aplica a quem houver ingressado na magistratura até a data de promulgação desta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais possuem os quintos, que são completados por magistrados provenientes da nobre classe dos advogados ou por membros do Ministério Público. Exigir-se desses Juízes que permaneçam, ainda, por dez anos é estabelecer, por via indireta, aposentadorias diferenciadas pelo maior ou menor tempo de judicatura anterior à posse no Tribunal.

Os juízes de carreira, quando chegam aos Tribunais, têm sempre assegurada a aposentadoria facultativa aos trinta anos de serviço por que tempo de judicatura não lhes falta. A situação especial de que são oriundos da classe dos advogados ou do Ministério Público é que reclama o dispositivo transitório.

Que daqui para a frente se exija esse tempo mínimo de judicatura, é matéria a ser objeto da deliberação dos constituintes.Cumpre, todavia, atento a esses aspectos peculiares, resguardar a situação dos atuais componentes desses quintos.

EMENDA ES28636-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR CONSTITUINTE AUREO MELLO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a administração dos órgãos de previdência e assistência social.

Inclua-se onde couber, no Capítulo II, do Título IX:

Art. - A previdência e assistência social, será administrada por órgãos colegiados tripartites, compostos de representantes dos empregados, dos empregadores e do governo, em proporções iguais.

Parágrafo único - Os representantes classistas, serão eleitos diretamente pelos seus órgãos de classe, e os do governo, serão de sua livre nomeação.

JUSTIFICATIVA

O regime colegiado na previdência e assistência social, é uma reivindicação muito sentida entre empregados e empregadores.

Eles não se conformam em dar o apoio financeiro para a sustentação das despesas da previdência e assistência social, e não terem o direito de participar da administração dos órgãos dirigentes dessa instituição.

Alegam, e com toda razão, que ninguém melhor do que eles, conhece as necessidades dos contribuintes.

Por outros lado, são eles os maiores interessados na aplicação correta das verbas disponíveis, pois, em caso de dificuldades financeiras, são os únicos prejudicados.

Por ser justa esta proposição, esperamos contar com o apoio dos Senhores Constituintes, para a aprovação desta emenda.

EMENDA ES28637-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR AUREO MELLO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 302 e parágrafos do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 302 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de exigir o interesse nacional.

§ 1º - A pesquisa, lavra e exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, de que trata este artigo, dependem de autorização da população indígena da área em exploração e da aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento de energia em terras de índios aculturados, definidos por critério do órgão competente, bem como do assentimento das respectivas populações indígenas e de aprovação do Congresso Nacional, poderão ser realizadas por empresas estatais e ou, em casos excepcionais, por empresas privadas nacionais;

§ 3º - A exploração de riquezas minerais, em terras indígenas, obriga à destinação de percentuais do valor dos resultados operacionais à população indígena da área em exploração e ainda a programas da política indigenista e de proteção do meio ambiente, conforme lei ordinária e sob a fiscalização do Congresso Nacional;

§ 4º - Aos índios são permitidos a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras;

§ 5º - As áreas indígenas pretendidas para atividades de mineração deverão ser previamente demarcadas pelo poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o confronto das comunidades indígenas com a sociedade envolvente capitalista, tem levado prejuízos ou até mesmo à extinção dos índios. Esse processo, acompanhado pelo contínuo declínio das populações indígenas, somente passou a ser interrompido quando os índios começaram a gerar recursos dentro de suas reservas, como verificado, por exemplo, nos Estados Unidos e na Austrália. O índio primitivo, que tem todas as suas necessidades atendidas pela natureza, com a qual vive em perfeito equilíbrio, quando passa a ser aculturado tem o seu nível básico de necessidade visivelmente aumentado, eis que necessita de ferramentas, motores de popa, geradores, rádios, e toda uma seqüência de bens de nossa sociedade de consumo. Nesse ponto, sem recursos advindos do aproveitamento racional de sua reserva ou área indígena, o índio aculturado não consegue competir com a sociedade envolvente. Um dos processos mais factíveis para a geração de recursos está no aproveitamento dos recursos minerais, sendo notório que essa atividade, ao contrário da agricultura extensiva, preserva quase que a totalidade da cobertura

florestal, exigindo apenas desmatamentos em áreas limitadas. Certamente que a extração mineral em áreas indígenas deve ser disciplinada por legislação específica que proteja ao máximo os interesses indígenas, a exemplo do que ocorre em quase todo o mundo e que, no Brasil, está a merecer ordenamento legal.

A atual redação do artigo 302 do Projeto de Constituição expressa, em seu parágrafo 2º, que a pesquisa e lavra mineral, em áreas indígenas, somente seriam possíveis após as aprovações da comunidade indígena e do Congresso Nacional. Além disso, somente seria autorizada nos casos de minerais inexistentes em outros locais do país. Ora, isso é uma postura que impossibilitaria qualquer aproveitamento mineral, pois o Brasil possui, em quantidade variáveis, quase todos os tipos de recursos minerais existentes no mundo. A nova redação proposta para esse parágrafo do Artigo 302 estabelece, portanto, a supressão do trecho referente à caracterização de tipo de minério carente no país.

É ainda proposta a inclusão de outro parágrafo (nº 5), estabelecendo a obrigatoriedade prévia da demarcação das terras indígenas como condicionante da atividade de pesquisa e lavra mineral.

O parágrafo, estabelecendo os direitos da União realizar os levantamentos geológicos básicos em áreas indígenas, foi suprimido por julgado redundante, pois o próprio texto do Artigo 302 admite intrinsecamente esse privilégio da União.

EMENDA ES28638-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR AUREO MELLO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Advocacia da União, o Ministério Público Federal exercerá, cumulativamente, as funções e a representação judicial da União.

§ 1º - O Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias contados a partir do dia da promulgação desta Constituição, proporá ao Congresso Nacional, através da Presidência da República, o projeto de lei complementar do Ministério Público.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia da União, esta integrada pelos membros do Sistema de Advocacia Consultiva da União."

JUSTIFICATIVA

Reconhecida, pelo Projeto de Constituição, a impropriedade da acumulação das atuais funções do Ministério Público, tanto que o artigo 175 cria a Procuradoria Geral da União para promover a defesa judicial e extrajudicial da União, nas Disposições Transitórias, o artigo 451 deve ser redigido de forma a que a situação atual seja mantida até que se aprovem as leis complementares que organizem uma e outra daquelas Instituições.

Atualmente a União tem a sua Advocacia Consultiva organizada de forma sistêmica: o Sistema de Advocacia Consultiva da União, integrada pelos Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores junto ao Tribunal Marítimo e Advogados de Ofício. São, ao todo, cerca de 3.500 Advogados, todos admitidos ao Serviço Público Federal mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

A Advocacia Contenciosa, de interesse da União, vem sendo exercida pelo Ministério Público Federal, que vem acumulando, embora o fato contrarie a doutrina e o direito, tais funções com a sua função singular de fiscal da lei e de sua correta aplicação e de defensor dos direitos inerentes à sociedade.

Manter o texto na forma em que está o artigo 13, impede a que o Sistema da Advocacia da União mantenha-se atuante até a aprovação das respectivas leis complementares do Ministério Público e da Advocacia da União (Procuradoria Geral da União), fazendo que que o Ministério Público assuma, por um espaço de tempo, suas funções singulares e mais a Advocacia Contenciosa e a Advocacia Consultiva da União. O Legislador Constituinte precisa estar atento para este detalhe a fim de evitar tamanho equívoco. Daí a Emenda proposta quanto ao "caput" do artigo 13, que resolve este entrave do Projeto da Comissão de Sistematização.

Quanto ao § 1º, é de se corrigir o seu texto para que o Procurador Geral da República somente tenha a ver com a lei complementar do Ministério Público, e não com a da Advocacia da União (Procuradoria Geral da União).

No relativo ao § 2º, há um aprimoramento no texto do Projeto a fim de esclarecer que os membros do Sistema da Advocacia Consultiva da União integram, naturalmente, a Advocacia da União (procuradoria-Geral da União) de que trata o já mencionado artigo 175, permitida a opção para a mesma carreira aos atuais membros do Ministério Público Federal, considerando o fato de que os mesmos exercem, embora contrariando a doutrina e a jurisprudência, a Advocacia Contenciosa da União.

Por fim, a Emenda opta pela supressão do § 3º uma vez que o Projeto de Constituição, quando cuida, separadamente, da Procuradoria Geral da União e da Procuradoria Geral da República, já estabelece, nos respectivos títulos, que ambas as carreiras admitem os seus membros, a partir da realização de concursos públicos de provas e títulos. Trata-se, pois, de uma repetição desnecessária.

É a justificativa.

EMENDA ES28639-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR AUREO MELLO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao art. 6º do Substitutivo, do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

"§ - Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não liberou o aborto. Além disso também não excluiu os direitos referentes à integridade física das gestantes. Por isso é sensato manter o princípio tradicional já disciplinado no art. 4º do Código Civil Brasileiro. A prestação jurisdicional deve se estender até o nascituro.

EMENDA ES28640-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 11 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não concordamos com a dupla nacionalidade. A tradição constitucional brasileira consagra o princípio da nacionalidade única e o proposto pelo ilustre relator institui um lamentável retrocesso pois rompe com a tradição não para evoluir mas, sim, para regredir. Daí sugerirmos a supressão do dispositivo.

EMENDA ES28641-2

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso IV, do artigo 194, do capítulo III, do título VI, do presente Projeto de Constituição, as alíneas a e b, com a seguinte redação:

Art. - 194 ----------
I - ----------
II - ----------
III - ----------
IV - ----------

a - compõem a Polícia Civil: Delegado de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas.

b - Lei complementar Estadual, disporá sobre a organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Civil, assim como a carreira dos Delegados de Polícia, Peritos '' Criminais e Médicos legistas.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que a Polícia Civil, à título de Nível Superior, é composta de Delegados, Peritos Criminais e Médicos Legistas, não seria justo que ficasse como repre-' sentante único da Polícia Civil, o Delegado de Polícia,sem que fosse incluido em quadro de carreira, as demais categorias de Nível Superior, como as já citadas, daí o valor '' desta emenda, que fará justiça dentro do espírito da Constituinte em propiciar a participação de todos, sem os traumas da discriminação

EMENDA ES28642-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber.

Acrescente-se às Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - A União, por sua administração direta e indireta, promoverá licitação pública, dentro de um ano a contar da data de promulgação desta Constituição, visando à alienação de seus imóveis residenciais, ressalvados aqueles destinados à residência dos Presidentes dos Poderes constituídos.

§ 1º - A lei disporá sobre a forma mediante a qual será dada preferência àquele que, em virtude de vinculação jurídica com a União, ocupe legítimamente o imóvel há mais de seis meses, contados da data de promulgação desta Constituição, bem como sobre a modalidade de pagamento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis situados em área destinada a organização militar.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica o privilégio de moradia funcional a agentes do Poder Público, ressalvados, é claro, os Presidentes dos Três Poderes. Além de terem administração dispendiosa e que sempre causa prejuízos, referidos imóveis representam considerável patrimônio público que deve reverter em benefício geral e não de minoria privilegiada.

EMENDA ES28643-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
.....

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos, na forma da lei.

§ 3º - Não podem alistar-se os que não tenham a nacionalidade brasileira, os que não saibam exprimir-se na língua portuguesa e os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo aprimorar a redação dos dispositivos, visando a eliminar eventuais e possíveis dúvidas na interpretação do alcance das normas acerca dos deficientes físicos e da situação dos estrangeiros.

Entendemos que não será qualquer deficiência física que desobrigará a pessoa do dever do alistamento eleitoral e do voto. A lei deverá elencar os casos.

Por outro lado, entendemos também que não se pode deixar em aberto a possibilidade de os estrangeiros gozarem de direitos políticos no Brasil. A omissão à vedação expressa dessa hipótese a viabilizará, por força do princípio da isonomia, insculpido no Capítulo "Dos Direitos Individuais", aplicável a brasileiros e estrangeiros

EMENDA ES28644-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Dê-se ao § 3º do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 .....
.....

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional.

....."

2) Inclua-se no art. 28 o seguinte § 4º, renumerados os que se lhe seguirem:

"Art. 28 .....
.....

§ 4º - O Congresso Nacional, mediante lei complementar, estabelecerá normas gerais para a instalação de Estado.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Visamos a corrigir a confusão verificada entre referendo e plebiscito.

Por outro lado, pretendemos suprir lacuna verificada no que diz respeito a regras gerais de instalação dos novos Estados.

EMENDA ES28645-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 145, § 1º

O § 1º do artigo 145 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 145 - .....

"§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de agosto. O pagamento far-se-á até o final do exercício seguinte, através do Tribunal competente, em valores atualizados, de acordo com os índices oficiais, na forma que dispuser a lei."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta objetiva alterar a data de 1º de julho para 1º de agosto, como limite para apresentação dos precatórios que deverão ser pagos no exercício seguinte, além de prever a atualização dos respectivos valores de acordo com os índices oficiais.

Os orçamentos públicos, ao que se lê de outros dispositivos deste Projeto, serão enviados para apreciação do Poder Legislativo até 4 meses antes do término do exercício. Um precatório apresentado em data de 2 de julho não teria seu pagamento satisfeito no exercício seguinte, caso prevaleça a data fixada pelo dispositivo emendado, mas no segundo ano posterior, penalizando de maneira injusta o credor da Fazenda Federal, o que não se justifica, pelo fato de dispor a mesma de instrumentos computacionais modernos em suporte de suas atividades, conforme sobejamente provado aos contribuintes.

Quanto à obrigatoriedade da atualização dos valores devidos, visa conter os prejuízos praticados contra as partes expropriadas pelo poder público, através dos permanentes atrasos na liquidação dos débitos constantes dos precatórios, situação que o enunciado da presente emenda procura corrigir, e cuja viabilização será regulamentada em lei.

EMENDA ES28646-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 9º

O art. 9º do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - É livre a associação profissional ou sindical A lei definirá as condições para o seu registro e fixará os critérios para a eleição direta, pelo voto universal, individual e secreto, dos seus dirigentes, bem como a sua representação nas convenções.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar o histórico e tradicional vício da legislação sindical brasileira, baseada em modelo importado de regime autoritário e ditatorial estrangeiro, que estabelece eleições indiretas para escolha de dirigentes sindicais de federações e confederações, é indispensável esta emenda. Assim, a Constituição faz apenas uma exigência às entidades, cuja constituição é livre e garantida pela Constituição: que seus diretores sejam escolhidos por eleições diretas. Aí, o fundamento básico da democratização do País, que todos desejamos, e das entidades sindicais e profissionais, que pretendemos democratizar plenamente.

EMENDA ES28647-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 5º do art. 291

Art. 291 - ... .

§ 5º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade, devendo o seu expediente divulgar, obrigatoriamente, pelo menos, o nome do editor-responsável, endereço da administração e da redação e nome e endereço da gráfica *onde é impresso*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica por si só. Mas, é fundamental lembrar que esses dados mínimos devem ser exigidos a todas as publicações em defesa dos direitos do cidadão e do indivíduo Sem que a publicação tenha essas informações básicas, como se exercerá o sagrado e constitucional direito de resposta ou se exigirá o respeito aos direitos inalienáveis do cidadão e de sua família ou bem? Daí, a proposição

EMENDA ES28648-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃ

EMENDA Nº

A) Dê-se aos itens I e II do artigo 77 a seguinte redação:

"Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - aprovar os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e convenções internacionais do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos a aprimorar a redação do item I do art. 77 e incluir item II submetendo à aprovação do Congresso Nacional a denúncia de determinados tratados, convenções ou acordos que, por versarem matéria por nós considerada fundamental, devem, também, para sua revogação, passar pelo crivo do Poder Legislativo.

EMENDA ES28649-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da alínea "d" do item II do artigo 135 a expressão 'conforme procedimento próprio"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que se pretende suprimir é desnecessária.

EMENDA ES28650-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item V do artigo 135 a seguinte redação:

"V - a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez e facultativa com trinta anos de serviço após cinco anos de efetivo exercício na magistratura."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a aperfeiçoar a redação do dispositivo, tornando clara a "mens legis".

EMENDA ES28651-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso XXII do art. 7º

Dê-se ao inciso XXII do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 7º - ....

XXII - *reconhecimento das convenções coletivas* como normativas para as relações do trabalho e obrigatoriedade de negociação coletiva;

JUSTIFICAÇÃO

O maior instrumento de defesa dos direitos do trabalhador é a convenção coletiva de trabalho, porque ela é temporária, firmada a partir de livre negociação entre empregadores e empregados - através de suas entidades sindicais respectivas - e perfeitamente ajustada no tempo. Assim, suas cláusulas representam a perfeita evolução dos métodos, costumes, conquistas e aspirações de uma categoria profissional e dos empresários que as firmam.

Com essas qualidades, e principalmente por ser um dissídio coletivo de solução negociada, portanto que descarrega do Judiciário Trabalhista o ônus do arbitramento e do julgamento de litígios do trabalho, ela precisa ser incorporada ao texto constitucional como conquista de direito. Por este motivo, ofereço a presente Emenda.

EMENDA ES28652-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 25 do art. 6º

Acrescente-se ao § 25 do art. 6º do Projeto de Constituição a expressão "em rito sumário", com a qual passará a ter a redação seguinte:

Art. 6º - .....

§ 25 - *O Estado indenizará o condenado por erro judiciário* ou o sentenciado que ficar preso além do tempo de sentença, cabendo ação penal contra a autoridade responsável, em rito sumário.

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente indispensável que a reparação de erro grave cometido contra o direito fundamental do cidadão, que é a supressão da liberdade, seja apurada rapidamente, uma vez que, in casu, o indivíduo já terá sido prejudicado. Então, não é aceitável nem justo que a reparação pedida fique a percorrer, durante anos e anos, os caminhos judiciários à espera de solução justa. Pelo rito sumário, a justiça virá - ou poderá vir - com maior rapidez, bem como a ação penal cabível contra a autoridade responsável pelo erro cometido

EMENDA ES28653-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 293

O § 3º do art. 293 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 293 - ....

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado por representantes indicados pelo Poder Legislativo, Poder Executivo, e representantes do empresariado e de profissionais da área da comunicação, a serem indicados por suas entidades nacionais de classe.

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Conselho Nacional de Comunicação seja um órgão autenticamente identificado com os problemas que irá tratar, torna-se importante, até fundamental, que estejam nele representados os setores mais diretamente envolvidos nas pendências que decidirá. Assim, a área do empresariado setor da comunicação social e os profissionais poderão se utilizar, como canal, do Conselho para garantirem decisões coerentes e o Conselho terá ouvido, paritariamente, *os dois segmentos diretamente envolvidos.*

EMENDA ES28654-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 286

Acrescente-se a expressão "garantir recursos" no texto do art. 286, do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 286 - Incumbe ao Estado, em colaboração com as Escolas, Associações e coletividades desportivas, promover, garantir recursos, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão física e do desporto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a justificá-la, apenas, uma pergunta: até quando vamos investir tudo somente no futebol e deixar de lado o desporto nacional, o esporte amador, os esportes olímpicos e as escolas e centros de formação de atletas? Ao Estado é *indispensável a responsabilidade por essa área, que fortalece nossas* juventudes, forma os brasileiros fisicamente e estimula a prática desportiva, indispensável à formação do cidadão integral.

EMENDA ES28655-2

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 150, § 1º, alínea "a"

Dê-se à alínea "a", do § 1º, do art. 150, a seguinte redação:

"Art. 150 - .....

§ 1º - .....

a) um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa, ao passo em que corrige erro redacional - Tribunais de Justiça estaduais e não Federais - manter inalterado o princípio que comandou a colocação anterior do Projeto do Relator: compõem o terço integrantes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA ES28656-1

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Nas disposições Transitórias,
dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - No prazo de noventa dias contados da promulgação desta Constituição, as Assembléias Legislativas dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, decidirão sobre a realização de plebiscito para a criação, respectivamente, dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá.

§ 1º - Se a decisão for favorável ao plebiscito, a consulta aos eleitores da região a ser desmembrada será disciplinada pelo Tribunal Regional Eleitoral e será realizada na eleição de 15 de novembro de 1988.

§ 2º - Será considerado criado o Estado com o voto favorável da maioria absoluta dos eleitores.

§ 3º - Até trinta dias após a proclamação do resultado do plebiscito, o Presidente da República, após aprovação do Senado da República, nomeará o Governador do Estado cujo mandato terminará com a posse do eleito no pleito de 1990.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, o Congresso Nacional, mediante lei complementar, disporá sobre as condições necessárias à instalação definitiva do Estado recém-criado.

JUSTIFICAÇÃO

É da natureza do plebiscito a consulta exclusivamente às populações interessadas, entendendo-se, por elas, as da região a ser desmembrada. Como, entretanto, a região é parte integrante de um todo, é, também, necessário que a população do todo seja ouvida. A fórmula que sugerimos propicia, por intermédio da Assembléia Legislativa, a manifestação de todos os eleitores do Estado cuja região se pretende desmembrar, ao mesmo tempo em que evita radicalização por parte desses eleitores.

EMENDA ES28657-9

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso II do art. 291

Substitua-se a expressão "preferência" por "prioridade" no texto do inciso II do art. 291 do Projeto de Constituição que fica com a seguinte redação:

Art. 291 - .....

II - promoção da cultura nacional e da regional, e prioridade à regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade; e

JUSTIFICAÇÃO

A ser mantido o texto do Substitutivo do Relator, não conseguiremos nunca estimular a promoção da cultura regional brasileira, e sempre enfrentaremos o que, hoje, vem acontecendo, que é a imposição, aos mais longínquos rincões brasileiros, de padrões metropolitanos aos brasileiros, sem qualquer respeito pelas suas tradições, costumes e modos de viver. Junte-se a isto a divulgação de estímulos que conflitam com o jeito de ser da gente que não vive nos meios e nas cidades onde são produzidos ou gerados os programas impingidos, através de redes nacionais, às emissoras regionais coligadas à estação principal. Esta, acredito, é uma reivindicação nacional, de todos os Estados.

EMENDA ES28658-7

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

1) Dê-se ao Capítulo I do Título II a seguinte denominação:

"Capítulo I
Dos Direitos das Pessoas"

2) Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e mental, à liberdade, à segurança e à propriedade.

§ 1º - Todos são iguais perante a Lei que não poderá eleger como fator discriminador o que não mantenha correlação lógica com a discriminação.

§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 3º - Ao Estado é proibido fazer ou deixar de fazer o que não for previsto em lei.

§ 4º - redação do atual § 3º

§ 5º - redação do atual § 4º

§ 6º - Ninguém será submetido a tortura, a pena cruel ou tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática de tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º - É livre a locomoção e a fixação de residência no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

§ 8º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência.

§ 9º - É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

§ 10 - São vedadas a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes.

§ 11 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

§ 12 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei.

§ 13 - redação do atual § 13

§ 14 - redação do atual § 16

§ 15 - Todos terão direito à prestação jurisdicional do Estado, que será gratuita desde que a parte comprove a impossibilidade de pagar as custas e taxas jurídicas.

§ 16 - redação do atual § 18

§ 17 - redação do atual § 19

§ 18 - A lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição do júri, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos vereditos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 19 - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, sendo a sua individualização disciplinada pela lei. A obrigação de reparar o dano e a decretação de perdimento de bens poderão ser estendidas e executadas contra os sucessores até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, nos termos da lei.

§ 20 - redação do atual § 27

§ 21 - redação do atual § 28

§ 22 - redação do atual § 30

§ 23 - redação do atual § 31

§ 24 - redação do atual § 33

§ 25 - redação do atual § 37

§ 26 - redação do atual § 38

§ 27 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas.

§ 28 - redação do atual § 40

§ 29 - redação do atual § 41

§ 30 - redação do atual § 42

§ 31 - redação do atual § 43

§ 32 - É vedado ao governo brasileiro conceder a extradição, salvo nas hipóteses de crimes comuns e, no caso dos naturalizados, quando tenham sido praticados antes da naturalização.

§ 33 - É assegurado a todos o direito de requerer certidões às repartições públicas.

§ 34 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independendo esse ato do pagamento de taxa ou emolumentos e de garantia de instância.

§ 35 - É assegurada a liberdade de expressão das atividades literária, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

§ 36 - redação do atual § 49

§ 37 - redação do atual § 51

§ 38 - redação do atual § 52

§ 39 - redação do atual § 53

§ 40 - redação do atual § 56

§ 41 - redação do atual § 57

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a não só aperfeiçoar a redação de alguns dos parágrafos nos quais o art. 6º se desdobra, como, também, a suprimir aqueles que consideramos supérfluos, por conterem matéria de legislação infraconstitucional e que, portanto, não deverão constar do texto da futura Carta Magna brasileira.

EMENDA ES28659-5

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

1) Retire-se da alínea "a" o item I do artigo 148 a expressão "e os Ministros de Estado".

2) Acrescente-se, na alínea "b" do item I do artigo 148, logo depois de "Tribunal de Contas da União", a expressão "os Ministros de Estado ".

3) Acrescente-se, na alínea "a" do item I do artigo 148, a expressão " e o Procurador-Geral da União".

4) Substitua-se, na alínea "c" do item I do artigo 148 a expressão "Territórios" por "Municípios".

5) Acrescente-se, nas alíneas "a" do item I e "b" do item II do artigo 148, nas alíneas "b" do item I e "b" do item II do artigo 151, na alínea "c" do item I do artigo 154 e no item VIII do artigo 155, logo após "os mandados de segurança", a expressão "os mandados de injunção".

6) Dê-se à alínea "a" do item III do artigo 148 seguinte redação:

"a - contrariar dispositivo desta Constituição ou de tratado internacional;"

7) Acrescente-se à alínea "l" do item I do artigo 148 a expressão "de lei ou ato normativo federal ou estadual".

JUSTIFICAÇÃO

1 e 2 - É necessário prever-se a competência do Supremo Tribunal Federal para o julgamento dos Ministros de Estado por crimes comuns e de responsabilidade.

3 - Não há razão para deixar de conferir ao Procurador-Geral da União o foro privilegiado.

4 - O Território é parte integrante da União (§ 2º do artigo 28). Por outro lado, o Município é pessoa jurídica de direito público interno e pode ser parte em juízo.

5 - É necessário a previsão da competência para julgar os "mandados de injunção".

6 - A supremacia do tratado sobre a lei deve ser controlada pelo Supremo Tribunal Federal.

7 - É necessária a especificação, porque se cuida aí de inconstitucionalidade em tese.

EMENDA ES28660-9

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

1) Suprimam-se o item VI do art. 19, o art. 25, a expressão "em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal" do § 1º do art. 149 e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 149.

2) Renumere-se o § 5º do art. 149 como § 2º.

Inclua-se no art. 23 os §§ 2º, 3º e 4º do art. 149, renumerados como §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente.

3) Inclua-se a previsão do mandado de injunção nas competências do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, sempre que houver referência ao mandado de segurança.

4) Dê-se à alínea "l" do item I do art. 148 a seguinte redação:

"Art. 148 - .....

.....

1 - a representação, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual e municipal.

5) Inclua-se no art. 180 o seguinte item IV, renumerados os que se lhe seguem:

"Art. 180 - .....

.....

IV - pronunciar-se, previamente, nas representações por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo,

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da ação de declaração de inconstitucionalidade no rol das garantias constitucionais configura grave equívoco, haja vista que essa ação, criada pela Constituição de 1946, é um remédio judicial, com assento na Carta Magna, voltado especificamente para o controle, em tese, da constitucionalidade da lei ou ato normativo, junto ao Supremo Tribunal Federal.

O caráter especial da ação de declaração de inconstitucionalidade é constatado, também, através da legitimidade processual para a sua propositura, que é conferida a determinadas autoridades ou pessoas jurídicas. O elenco das pessoas com capacidade processual para a provocação do Supremo Tribunal Federal, visando ao controle da constitucionalidade dos atos ou normas infraconstitucionais, encontra-se previsto — no mesmo Projeto que a inclui como garantia constitucional — no artigo 149, sob a Seção "Do Supremo Tribunal Federal".

Constata-se, pois, que o Projeto incide em grave erro ao confundir a ação de declaração de inconstitucionalidade com as garantias constitucionais e, inclusive, peca pela incoerência pois ao caracterizá-la como remédio judicial voltado para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa, não poderia, em absoluto, discriminar as pessoas competentes para ingressar em juízo.

Que garantia constitucional será a ação de declaração de inconstitucionalidade, se o cidadão comum não terá a ela acesso?

Visando, pois, a recompor a coerência lógica do Projeto, sugerimos a supressão da ação de declaração de inconstitucionalidade do elenco das garantias constitucionais, restabelecemos a sua competência para o controle, em tese, da lei ou ato normativo e transferimos o controle da inconstitucionalidade por omissão para o mandado de injunção, que poderá ser requerido perante qualquer juízo.

EMENDA ES28661-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200

O art. 200 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa, neste caso sujeita à aprovação pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a liberalização da adoção dos empréstimos compulsórios pelos Estados e o Distrito Federal, conforme permite o dispositivo emendado, deveria ser contida.

O objetivo da modificação é limitar esta imposição a situações excepcionais definidas na lei complementar e o estabelecimento do indispensável equilíbrio na sua implantação, pelos Estados. Resguarda dessa forma, a competência em matéria dessa natureza exercida pelo Senado Federal, no tocante às operações financeiras dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA ES28662-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA

1) Suprimindo-se o art. 1º, renumere-se o art. 2º e dê-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, constituída sob regime representativo, é composta pela união indissolúvel dos Estados e Distrito Federal.

§ 1º - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido .

§ 2º - A língua nacional do Brasil é a portuguesa e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República."

2) Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, interdependentes e harmônicos."

3) Suprima-se o art. 4º

4) Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - O Brasil orientará sua política externa pelos princípios da independência nacional, do respeito aos direitos do homem, do direito dos povos à autodeterminação e à independência, da igualdade entre os Estados, da solução prática dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

5) Incluam-se os seguintes artigos, renumerados os que se lhes seguirem:

"Art. 6º - Os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Executivo dependem de aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente a executar ou interpretar atos pré-existentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 1º - Os acordos do Poder Executivo, concluídos sobre matéria da sua competência exclusiva ou para executar, tratado convenção ou outro ato internacional já aprovado, serão levados ao conhecimento do Congresso Nacional, até três meses após sua conclusão. Se forem considerados relevantes para a segurança do País, deles se dará conhecimentos apenas às Comissões técnicas, incumbidas de, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, estudar matérias sobre relações internacionais.

§ 2º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais celebrados pelo Brasil se incorporam ao direito interno e têm primazia sobre a lei.

Art. 7º - O exercício de competência derivadas desta Constituição pode ser atribuído a organizações internacionais, desde que a aprovação do tratado se efetue pelo mesmo processo e pelo mesmo "quorum" previstos para a emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda compreende todo o Título "Dos Princípios Fundamentais", visando o seu aperfeiçoamento.

Com esse intuito, suprimimos os artigos 1º e 4º, por entendermos que no primeiro caso, não pode se dar a abertura de um texto constitucional com a definição do Brasil como nação e, no segundo caso por estar, o conteúdo desse artigo, implícito na "Ordem Social" e na "Ordem Econômica".

Reelaboramos o art. 2º colocando como parágrafos seus o parágrafo único do art. 1º — também reestruturado por força de ser o

Brasil uma república federativa, como o afirma o "caput", sendo, portanto, o poder exercido em nome do povo e não com o povo – e o atual art. 12, por estar, atualmente, deslocado.

Oferecemos, ainda, nova redação ao art. 5º e incluímos dois novos artigos por ser nosso entendimento o de que entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro devem ser incluídos aqueles que orientarão a sua política externa..Os princípios propostos na redação do artigo 5º, têm sido adotados pelo Brasil.

No artigo 6º, por já estar consagrada no Direito pátrio, mantivemos a expressão "tratados convenções e atos internacionais", empregada pela Constituição em vigor. O disposto no § 1º visa a permitir ao Legislativo o exercício do poder de fiscalização que lhe incumbe. A proposta contida no § 2º almeja transformar em regra constitucional orientação que vem sendo observada na jurisprudência brasileira: a supremacia da norma internacional decorrente de manifestação expressa da vontade do Governo brasileiro, por intermédio do Executivo e do Legislativo.

O artigo 7º visa a permitir que o Brasil, atento às mudanças e ao progresso que se operam na ordem internacional, possa, se quiser, ingressar em organizações supranacionais. Na América já se fala na formação de um mercado comum latino-americano. No momento em que se elabora a nova Constituição não se pode esquecer esta realidade. Entendemos, todavia, que essa decisão, pela aprovação do tratado, deve ser tomada por "quorum" e processo especiais, isto é, os mesmos previstos para a emenda à Constituição.

EMENDA ES28663-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/05/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 207

Adite-se ao art. 207, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

" § 4º - O imposto de que trata o item III não incidirá sobre a renda ou proventos equivalentes a dez vezes o valor do piso salarial nacional estabelecido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Ao que se lê de outros dispositivos inseridos na seção III, do Capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional, foram lembrados pelos senhores Constituintes e declarados imunes do imposto respectivo, com inteira justiça, os casos do IPI na vendas externas e as operações de crédito relativas à circulação de mercadoria, quando realizadas para consumidor final.

A presente emenda visa inserir no texto constitucional idêntica situação em favor do assalariado de baixa renda, enquadrado no limite de dez vezes o piso salarial fixado pela lei, o que,a nosso ver, não constituirá qualquer privilégio, ao contrário, protegerá aqueles trabalhadores de menor capacidade financeira, obedecendo objetivos sociais do Estado.

EMENDA ES28664-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no Título V das Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber

"Art. - Fica assegurada a estabilidade aos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do Direito Constitucional Brasileiro a outorga de estabilidade excepcional aos servidores instáveis, sem garantias, que, no momento de promulgação da Carta Magna, contem com longo tempo de serviço público.

A presente Constituição não deve ser diferente, especialmente porque estabelece como única forma de ingresso no serviço público a prestação de concurso.

Com isso, não mais haverá, doravante, servidores instáveis e sem garantias.

Mas é preciso fazer algo com o pessoal atualmente existente nessa condição e, neste caso, é uma questão de justiça e um imperativo ditado pela estabilidade das relações jurídicas, conferir, em caráter excepcional, a garantia de permanência no emprego público a quem já exerce suas funções por considerável período de tempo.

O tempo decorrido, por si só, já significa que o servidor exerce suas atribuições com correção e eficiência, merecendo, pois o reconhecimento formal de sua aptidão e a outorga do direito à estabilidade (que não se confunde com a efetividade), consistente apenas e tão somente na garantia de que não será dispensado imotivadamente,mas, sim, apenas se cometer alguma falta grave, apurada em processo contraditório, assegurada a ampla defesa.

EMENDA ES28665-0

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se, onde couber, no Título V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto persistir o déficit de moradia às camadas de baixa renda, o fundo de garantia de tempo de serviço assegurado aos trabalhadores nesta Constituição, ressalvados os direitos que autorizam movimento pelo empregado, será aplicado integralmente na construção de moradias populares."

JUSTIFICATIVA:

Busca-se uma forma concreta de superar a crise de habitação no Brasil. Todos desejam a desfavelização urbana. O mercado imobiliário está em crise na área de locação. Há uma espiral de carência de moradias que precisa de enérgica solução. Se a partir de 1988, o fundo de garantia de tempo de serviço for programado para resolver esse problema, em menos de um lustro a defasagem estará superada, caso contrário,a tendência do agravamento da situação será insustentável.

EMENDA ES28666-8

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Art. 250

Acrescente-se ao artigo 250 mais um parágrafo,que será o segundo, sendo o Parágrafo único o § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão

títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

§ 1º - o título de domínio será conferido ao homem e à mulher, esposa ou companheira;

§ 2º - o título de domínio ou de concessão de uso será sempre acompanhado de relatório circunstanciado da análise do solo e viabilidade das culturas para o mesmo."

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de zelo, sem excesso, para se evitar ocorrências de assentamento de colonos em solo árido, sem nenhuma condição de produzir. É para que não se repitam erros recentes, que até causam revolta, já que a área destinada à implementação da reforma agrária, é totalmente improdutiva, malogrando o objetivo do Governo.

EMENDA ES28667-6

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:
TÍTULO X

Acrescente-se ao TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a seguinte disposição, onde couber.

"Art. ... Fica abolido o atual sistema de concurso de vestibular. A lei fixará critérios mínimos para acesso ao ensino superior e respeitará a autonomia das universidades para estalecer suas próprias normas de admissão.

Parágrafo único - Enquanto não for regulada pela lei competente, o regime de admissão será disciplinado pelas universidades, no que lhes diga respeito, e pelo Ministério da Educação, no que se refira aos demais estabelecimentos de ensino superior."

JUSTIFICATIVA:

Uma Constituição deve ser perene. A Educação é fundamental para o ser humano. Povo sem cultura é povo miserável, dependente, anestesiado, impatriota, com horizontes acanhados para entender onde repousam os supremos interesses da Nação. E a cultura, além da popular, que é sagrada pelas suas raízes, provém da educação, consolidada com o nível superior.

O vestibular, além de traumatizante, vale mais como indústria de cursinhos preparatórios, que possuem valor, porém, talentos de baixa renda, comprometido com o trabalho, dificilmente têm acesso aos cursinhos, e nem sempre são bem sucedidos no vestibular.

Não defendemos, porém, apenas os talentos que se perderam por falta de oportunidades, mas buscamos oportunidades generalizadas. Com a gama de recursos levados aos Estados e aos Municípios, com o Sistema Tributário no Projeto de Constituição, marchamos para existência satisfatória de vagas para o ensino superior.

Essa realidade será a médio prazo, buscamos o imediatismo das oportunidades pelos critérios que possam facilitar esse acesso, eliminando, assim, o concurso de vestibular.

EMENDA ES28668-4

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:
Art. 275

Acrescente-se ao artigo 275 o inciso V, renumerando-se o inciso V constante do Projeto de Constituição para VI...

"Art. 275 - Na realização da política educacional cabe ao Estado:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - assegurar regime de semi-internato no ensino de primeiro grau, na rede oficial;
VI - ...

JUSTIFICATIVA:

Contemplado com texto semelhante no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o regime de semi-internato não está sendo assegurado no Substitutivo do Relator.

A educação, enquanto garantido como direito público subjetivo, deve, também, buscar meios de melhoria do ensino, preparando o aluno não somente para o quotidiano elementar da vida, mas para as elevadas pretensões do ser humano.

A presença dos alunos do primeiro grau em mais de um turno trará enormes benefícios, não apenas à criança, mas à maturidade da geração 2.000, que deverá estar preparada para a realidade da conjuntura universal, que só se conseguirá com uma educação esmerada e intensa.

EMENDA ES28669-2

AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Art. 32

Inclua-se no artigo 32 o inciso VIII, renumerando-se os demais, a aprtir de sua inclusão:

"Art. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...direito de defesa do consumidor;

JUSTIFICATIVA:

Os reflexos do incipiente trabalho que está sendo desenvolvido em alguns Estados, especialmente nas Capitais, em defesa do direito do consumidor, estão sendo de grande valia. O consumidor se torna mais exigente e vai aos poucos se tornando imprescindível agente do Governo, onde é impossível manter fiscais de plantão, para garantir a todos os brasileiros o universo dos direitos que lhes são assegurados, tanto como usuário, como, também, na condição de consumidor.

Normas, regulamentos se multiplicarão e nem todas alcançarão os objetivos pretendidos, causando até um emaranhado de disposições que poderão esboroar por terra a salutar causa da defesa do direito do consumidor.

Lei a nível nacional, alcançará, após devida regulamentação, o respeito e a credibilidade que o homem carece.

EMENDA ES28670-6

[3] AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03/ 09/ 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
TÍTULO VIII - Capítulo I

Acrescente-se ao TÍTULO VIII, CAPÍTULO I, renumerando-os após, o seguinte artigo:

"Art. ... A União definirá, através de lei complementar, as áreas de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, para instalação de Zonas Francas."

JUSTIFICATIVA:

Não constitui privilégio, sob nossa ótica política, entendemos ser um direito para a região a existência da ZONA FRANCA DE MANAUS.

Entretanto, há inúmeras outras regiões em condições idênticas, contando com parte da estrutura necessária para instalação de outras Zonas Francas, existindo nelas: porto fluvial internacional; aeroporto internacional; estrada de ferro transpondo as lindes das nossas fronteiras; fluxo intenso de transporte terrestre, algumas com indústrias de porte, mais um comércio que nem sempre favorece os interesses do País, por lhes faltar estrutura definida e mais capaz de captar para os cofres públicos mais recursos.

Além dos recursos que retornam com a implantação de Zona Franca, há a demanda e a qualificação da mão de obra avanaçando o progresso da região.

A expectativa de muitas regiões brasileiras é a instalação de Zona Franca, cujo princípio deve ser assegurado na futura Carta Magna.

O perfil regional aqui delineado nos foi inspirado pela exuberante Corumbá, que possui todos os pressupostos de uma estrutura sazonada para instalção de uma Zona Franca. Além dessa estrutura, trata-se de um sonho acalentado não só pelos corumbaenses, como, também, pelos sul-mato-grossenses. Só está faltando a dinâmica da Carta Magna para tornar realidade, mais que um sonho, uma homenagem às brilhantes páginas da história brasileira escrita pela bravia gente corumbaense, que se a garra lhe faltasse, o desenvolvimento e o progresso não chegariam como lá está aos olhos de todos.

EMENDA ES28671-4

[3] AUTOR: Constituinte Ivo Cersosimo

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ADITIVAS:

a) - Acrescente-se, após o inciso XX do artigo 32 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

... - competência da polícia rodoviária federal;

b) - Acrescente-se ao artigo 194, o inciso II, com a seguinte redação, passando o II a III, e assim sucessivamente:

"Art. 194 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícias militares;
IV - corpos de bombeiros militares;
V - policiais civis;
VI - guardas municipais."

JUSTIFICATIVA:

Através de emenda a essa douta Comissão de Sistematização, foi a "polícia rodoviária federal" incluída no inciso XIII do artigo 31 deste Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator.

Entretanto, tal não ocorreu com a Emenda 1P16998-4, cujo texto insistimos neste instante tão importante da Assembléia Nacional Constituinte.

A não inclusão da Polícia Rodoviária Federal nas Seções pleiteadas, colide inclusive com Parecer Favorável da Consultoria Geral da República, que transcrevemos para embasamento desta emenda, após exaustivos estudos promovidos pela Comissão instituída pela Portaria MJ nº 474/86, com objetivo de estudar a transferência da Polícia Rodoviária Federal para o âmbito do Ministério da Justiça:

"Brasília, 17 de fevereiro de 1986

"De acordo.

Em 18.02.86

as. José Sarney"

Senhor Presidente:

A Polícia Rodoviária Federal está sob a jurisdição do Ministério dos Transportes e, assim, cuida das questões de tráfego nas rodovias federais, sem definições maiores sobre sua participação, a não ser eventual, no combate ao crime.

Pelas rodovias, no entanto, realizam-se tráfico de drogas, fogem sequestradores, assaltantes, transitam meliantes de todos os tipos, principalmente contrabandistas. Centenas de caminhoneiros têm sido assaltados e cargas preciosas têm sido roubadas em volume estarrecedor.

Sem dúvida que o interesse público reclama aplicação preventiva e repressiva da lei de maneira mais abrangente e eficaz nas rodovias em geral, inclusive nas rodovias em geral, inclusive nas federais.

Para isto a Polícia Rodoviária Federal, sem prejuízo de suas funções típicas ligadas ao transporte, poderá ser integrada à direção da Polícia Federal, passando para a área de competência do Ministério da Justiça.

Esta simples operação de comando possibilitará o treinamento dos rodoviários no combate e prevenção do crime, reforço de pessoal especializado, maior rapidez nas comunicações urgentes, execução de planos integrados na defesa da segurança pública nas estradas e maior harmonia na superior execução da lei em defesa da ordem.

Por estar a sugestão entre as atribuições do Consultor Geral da República (Decreto nº 91 656, de 17 de setembro de 1985, art- 4º, nº V), vimos submetê-la à apreciação de V. Exª e, se aprovada, solicito autorização pa-

para coordenar as providências necessárias entre os Senhores Ministro da Justiça e dos Transportes, após o que, e ouvindo-se o Senhor Ministro Chefe da Casa Civil, prepararemos os atos que a tornarão efetiva.

Respeitosamente

as. José Saulo Ramos
Consultor- Geral da República"

Nada mais enfático de que a decisão já tomada pelo Presidente da República que autorizou o Consultor-Geral da República a coordenar as providências necessárias para tornar efetivas as atribuições e competências da Polícia Rodoviária Federal.

Há que se atribuir a um lapso a não inclusão dos textos constantes das emendas ora propostas, merecendo seja corrigido, pois a classe acaba da defender a emenda popular nos termos da Resolução desta Assembléia Nacional Constituinte.

Acreditamos que basta esperar, pois é certo o parecer favorável a este pleito.

EMENDA ES28672-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ GERALDO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo Emendado - Parágrafo Único do artigo 239.

Substitua-se o Parágrafo Único do artigo 239, mantido o "caput", pelos seguintes parágrafos:

Artigo 239 - ....

§ 1º - A lei criará o Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte e Viação, constituído, entre outros recursos, do produto de taxas cobradas em razão da utilização efetiva ou *potencial das rodovias, ferrovias e aquavias e das instalações rodo*viárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias.

§ 2º - Os recursos do Fundo referido no parágrafo anterior subsidiarão a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário e participarão, juntamente com outras receitas, dos programas de construção, conservação e manutenção do Sistema Nacional de Transporte e Viação.

§ 3º - A lei estabelecerá os critérios de repartição dos recursos do Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte e Viação observando o nível de encargos e de responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios no mencionado Sistema.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo emendado cuida especificamente do transporte urbano de passageiros. Entretanto, necessário se faz entender o setor transporte como um importante Sistema Nacional, de vias,de veículos e de serviços que utilizando as intermodalidades disponíveis , se sirvam de recursos compatíveis e equilibrados de sorte a que haja harmonia no desenvolvimento, na ampliação e na modernização dos subsistemas envolvidos.

É indispensável a introdução de dispositivo na Constituição que cuide da matéria dentro desta visão abrangente, de interesse público e voltada para o desenvolvimento do País O transporte não pode ser tratado como matéria secundária posto que, sendo primordial, ainda não mereceu do Legislador os cuidados e as atenções que, agora, surgem nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Por imperativo e urgente é de se criar o Fundo de Manutenção do Sistema Nacional de Transporte e Viação, que atenderá à União, aos Estados e aos Municípios e se prestará a todos os sistemas de transportes, nas suas diferentes modalidades.

Esta emenda volta-se também para o transporte visando a defesa do usuário que será protegido na medida em que todo o sistema seja beneficiado, acrescentando-se, em favor do usuário, o subsídio à tarifa visando cobrir a diferença entre o custo real dos serviços e o valor do frete ou da passagem pagos.

É a justificação.

EMENDA ES28673-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 3/9/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 289 e seu parágrafo único

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 289 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima impõe-se, inicialmente, *por trazerem em seu contexto a preocupação de "reserva de mercado" que a nosso ver não coaduna com o princípio da livre iniciativa* e competição de mercado em que devem se arrimar as empresas privadas, legalmente constituídas.

Ressalte-se, ademais, que a nossa legislação já dispõe hoje de poderosos e adequados mecanismos de controle das atividades do capital estrangeiro no País, sem que haja a necessidade da previsão, em um texto Constitucional, de normas com características tão arbitrárias, discricionatórias e, sobretudo, de inequável xenofobia.

Por outro lado, não cabe à Constituição estabelecer critérios para a concessão de incentivos, nem indicar beneficiários, matéria que é própria de lei ordinária, através dá qual os Poderes Legislativo e Executivo, poderão avaliar a conveniência e a oportunidade de concedê-los.

Deve-se, pois, o texto constitucional limitar-se a, apenas, prever a possibilidade de concessão de incentivos, ditando as normas gerais, mas jamis descendo a minúcias, como o fez, no caso do dispositivo que se propõe suprimir.

Estas as razões que determinaram o oferecimento da presente emenda.

EMENDA ES28674-9

AUTOR: Constituinte Joaci Góes

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 3/9/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º § 3º

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do § 3º do art. 9º, a expressão

" ..... que deverá ser descontada em folha... "

JUSTIFICAÇÃO

A expressão pressupõe unicamente sindicatos de empregados, o que torna o dispositivo discriminatório, contrariando os princípios fundamentais do Projeto, que proíbe tipo ou forma de discriminação.

Em relação a organização sindical, portanto, a Constituição não poderá prever apenas as entidades trabalhadoras.

EMENDA ES28675-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA -

Dê-se ao Art. 293 § 1º, §2º e §3º as seguintes redações:

§1º - Supressão

§2º - A outorga somente produzirá efeitos legais' a partir da homologação pelo Congresso Nacional.

§3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado por representantes da sociedade civil, indicados pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º se impõe por redundante, já que a medida está prevista no capítulo dos atos da Competência' privativa do Congresso Nacional, ou por conter na condição - "Sempre que julgar conveniente" -, ensejo para o afrouxamento do seu dever constitucional.

A modificação ora proposta ao §2º se impõe, já que não se pode admitir a sequela metastática do famigerado decurso de prazo, presente no substitutivo.

É de todo conveniente a representação da Sociedade Civil neste conselho, cuja indicação deve ser da competência exclusiva do Congresso Nacional. Não há razão para atribuir-se ao Poder Executivo a prerrogativa de nomear pessoas para integrar órgãos de assessoria do Poder Legislativo.

EMENDA ES28676-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 259, § 1º, inciso I, suprimir .... "incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro

J U S T I F I C A T I V A

A discriminação quanto à modalidade da contribuição dos empregadores é despicienda na Constituição, porquanto é a lei ordinária que deve fixar os critérios de sua incidência.

Aliás, por coerência, o inciso deve conter apenas a expressão "contribuição dos empregadores," tal como está inscrito em relação à contribuição dos trabalhadores, em que não se faz referência à forma pela qual será fixada.

EMENDA ES28677-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 200 e seu parágrafo único.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 200 e seu parágrafo único:

Art. 200 - Somente a União, em caso de calamidade pública, poderá instituir empréstimo compulsório, admitida a sua exigibilidade a partir da publicação da lei que o instituir, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único - O produto da arrecadação do empréstimo compulsório será transferido para o Estado da União em que ocorrer a calamidade pública, dispondo a lei sobre a forma da utilização de tais recursos, bem como sobre a proporção que caberá a cada ente público, decorrente das responsabilidades que lhe couber no atendimento das necessidades.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Face à excepcionalidade da citada imposição tributária, a competência para a sua instituição deve ficar restrita à União, sob pena de se sacrificar ainda mais os contribuintes com a instituição de outros empréstimos da mesma natureza, arrecadados em favor dos Estados e do Distrito Federal.

Por outro lado, a medida se impõe tendo em vista que, atualmente, o empréstimo calamidade tem sido utilizado para fins outros.

EMENDA ES28678-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 9º § 5º

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do Art. 9º a seguinte redação:

§ 5º - Não haverá mais de um Sindicato, federação ou confederação representativos da mesma categoria econômica ou profissional, na mesma base territorial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Art. 9º do Projeto existe uma flagrante antinomia. Enquanto o § 3º pressupõe a unidade sindical, o § 5º alude à possibilidade da existência de mais de uma entidade na mesma categoria.

A redação ora proposta para o § 5º elimina a contradição referida, com a opção definitiva pelo regime de unidade sindical, que é o que melhor se coaduna com a realidade brasileira, e que não colide com a liberdade pretendida para a vida sindical, e que agora está prevista no caput do art. 9º.

Vale lembrar que diversas pesquisas revelaram que a grande maioria de empregados e empregadores deseja a manutenção do sistema unitário, porém livre de injunções governamentais.

EMENDA ES28679-0

AUTOR: Constituinte Joaci Góes | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 9º

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação

Art. 9º - É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, registro, representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público, entre elas a de arrecadar contribuições para o seu custeio e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas, serão regulados em lei.

§ 1º - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.

§ 2º - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

§ 3º - Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de representação sindical unitário, de modo algum é incompatível com a liberdade sindical, e proporciona condições muito mais favoráveis à organização social duradoura.

Se em cada base territorial puder existir uma única organização sindical representativa de determinada categoria, a desejável disputa democrática visará o controle diretivo de tais entidades, como, aliás, freqüentemente já acontece na ainda incipiente vida associativa sindical brasileira

As organizações sindicais exercem funções sociais voltadas para o relacionamento empresa, Estado e empregado. Entre essas funções encontram-se muitas que são o espelho das funções públicas, próprias do Estado.

Assim, nada mais justo que além do encargo que a eles é dado, também seja delegada a arrecadação de contribuições compulsórias por lei instituídas, *necessárias* ao custeio de seus serviços e programas.

EMENDA ES28680-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 10 - São livres a greve e o locaute, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, constituindo abuso de direito a ensejar reparação civil e sanção criminal o exercício de tais direitos sem observância das prescrições legais".

"§ único - Na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e à continuidade das atividades que não possam sofrer interrupção, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposta admitir o direito de greve e de locaute , como recursos legítimos. Vedando a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais, *em razão da premissa maior que é o interesse público*, representado pela continuidade dos serviços essenciais *que deve prevalecer em relação aos direitos particulares dos trabalhadores.*

O reconhecimento da legitimidade da paralização da atividade da empresa por iniciativa do empregador trata-se de inovação pertinente, não só em face do princípio da equidade que tem de presidir as relações jurídicas, como pela superior responsabilidade do empresário na preservação do patrimônio social que caracteriza a empresa moderna. Por não poder se entender o direito de greve como um direito absoluto que se sopreponha aos interesses da sociedade e às necessidades humanas, prescreve-se que a lei dê ao direito de greve regulação para que seu exercício não venha a se constituir em prejuízo para a população.

EMENDA ES28681-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no Inciso XV do Art. 77 o verbo examinar pelo verbo homologar

JUSTIFICATIVA

A competencia do Congresso Nacional não pode se restringir ao papel contemplativo de "examinar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão", mas de decidir sobre a oportunidade, a conveniência e a legalidade do ato que é da competencia do Primeiro-Ministro,consoante o Inciso XII, do Art. 130.

EMENDA ES28682-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA -

Suprima-se do Parágrafo Único do Art. 195 a expressão inicial "Sempre que possível ..."

JUSTIFICATIVA

A Constituição dos impostos não pode se sujeitar às contigencias de avaliações subjetivas, não raro, ponto de partida para a adoção de medidas discricionárias que é dever do *legislador proscrever do texto Constitucional.*

EMENDA ES28683-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GÓES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO MODIFICADO § 1º do Art. 7º

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 7º - .....

§ 1º - A lei protegerá o salário contra a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade econômica que caracteriza o Brasil não permite que a Carta Magna defina desde logo como crime a retenção temporária de salários, pois que, em períodos de crise mais aguda, empresas, sobretudo pequenas e médias, enfrentando dificuldades, poderão, eventualmente, atrasar o pagamento dos salários de seus empregados, sem que isso possa ser qualificado como crime.

O melhor é deixar ao legislador, em lei ordinária, a faculdade de estabelecer sanções, principalmente pecuniárias, sobre a retenção em causa.

EMENDA ES28684-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA -

Dê-se ao Caput do Art. 23 das Disposições Transitórias a seguinte redaçao:

O cumprimento do disposto no § 5º do Art. 220 será alcançado de forma progressiva no prazo de até cinco anos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a manutenção de um prazo tão longo como o de dez anos para que se ponha fim à discriminação odiosa que as regiões mais pobres do País vêm sofrendo por culpa da União que se tem omitido do seu dever constitucional e moral de intervir, decisivamente, no sentido de eliminar as desigualdades inter-regionais que representam ameaça grave à consolidação da Democracia e à estabilidade da Federação

EMENDA ES28685-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA -

Suprima-se o Inciso IV do Art. 64, Seção II, do Capítulo VIII, Da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Não se compreende a manutenção do privilégio, sem estendê-lo a várias outras profissões com características de exercício e destinação social semelhantes à do médico. A mais disso, o esdrúxulo privilégio, se mantido, colaborará para a perpetuação da irracionalidade que hoje caracteriza a prática da medicina, atomizada e desvalorizada por um sem número de empregos mal cumpridos e mal remunerados.

EMENDA ES28686-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GÓES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 258, 259 e 260
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 258, 259 e 260 a seguinte redação.

Art. 258 - A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social dos trabalhadores.

Art. 259 - Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios

I - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais,

II - eqüidade na forma de participação do custeio,

III - distributividade na prestação dos benefícios e serviços,

IV - diversificação da base de financiamento,

V - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;

VI - democratização e descentralização da gestão administrativa.

Art. 260 - O Sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total

I - contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração percebida,

II - contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamento;

III - dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na Receita dos impostos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade é um estágio posterior à previdência social, em que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinadas primordialmente aos trabalhadores.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema de seguridade social, mas a estrutura econômica do país e a capacidade contributiva do povo brasileiro não permitem sua adoção.

Assim, a presente proposta mantém o sistema da previdência social, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

A contribuição paritária é a forma mais justa de custeio, porque as empresas devem recolher sua parcela sobre a folha de pagamento e não sobre o lucro, pois já bastante oneradas com impostos, taxas e contribuições, poderá o encargo, além de se constituir em aumento do custo de vida, inviabilizar várias delas.

EMENDA ES28687-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 2º:

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 4B do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que"é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser arrijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei,pelos abusos que cometer.

EMENDA ES28688-9

AUTOR: Constituinte EGIDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV do art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 -

XV - referendar os atos de concessão e de renovação de concessão de emissoras de rádio e de televisão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui o verbo examinar por referendar Examinar não pressupõe o pronunciamento do Congresso nacional

EMENDA ES28689-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 77.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deve ser disciplinada na parte referente ao Executivo, na Seção I, do Capítulo II.

EMENDA ES28690-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao inciso IX do art. 77, seja dada a redação seguinte, com a incorporação do inciso X, que deve ser suprimido, renumerando-se os demais

Art. 77

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer de suas Casas, os atos da administração direta e indireta e acompanhar a atividade do governo em matéria de política monetária, financeira e cambial.

JUSTIFICAÇÃO

Com a junção dos incisos referidos, evita-se a redundância, sem prejuízo da ênfase à política financeira e cambial.

EMENDA ES28691-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XVIII do art. 77.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é da competência do judiciário

EMENDA ES28692-7

AUTOR: Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XIX do art. 77.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria adstrita à competência do judiciário.

EMENDA ES28693-5

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 79 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já se acha inserida no Capítulo referente ao Governo.

A reiteração é desnecessária.

EMENDA ES28694-3

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no caput dos arts 84 e 85;

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28695-1

AUTOR: 1 CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos do Art. 83 a seguinte redação

Art. 83 - ....

I - julgar o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade;

II - .. ..

III - ... .

a) - . ...

b) - do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral da União

c) - dos Governadores de Territórios;

d) - do membros do Conselho Monetário Nacional.

e) - do presidente e diretores do Banco Central do Brasil,

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a indicação dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, b Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, e pronunciar-se sobre o respectivo instrumento de celebração;

VI - ....

VII - ....

VIII - ....

IX - ....

X - ....

XI - ....

§ 1º - ....

§ 2º - A demissão dos titulares dos cargos referidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso III será precedida de autorização do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Senado deve caber também o julgamento dos Ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade

As demais alterações sugeridas nesta emenda visam a fortalecer a competência do Senado como órgão da federação.

EMENDA ES28696-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se a palavra "dos" antes de "Senadores" no § 5º do art. 84.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28697-8

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda nº

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no art. 85, "caput".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28698-6

AUTOR: Deputado EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda nº

Dê-se ao § 5º do art. 84 a seguinte redação

Art. 84 -

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados e dos Senadores arrolados como testemunhas não subsistirão se deixarem de atender, sem justa causa no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, com a inserção da palavra "dos" antes da palavra "Senadores"

EMENDA ES28699-4

AUTOR: Senador Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:

Art. 85 - Os Deputados e os Senadores não poderão, desde a posse:

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28700-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no § 4º do art. 84.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28701-0

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o artigo "os" antes da palavra "Senadores" no "caput" do art. 84.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 75, seja dada a redação seguinte:

Art. 75 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos, cada um, com *dois suplentes, pelo voto universal, direto, secreto e majoritário*, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação de cada unidade territorial, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

JUSTIFICAÇÃO

Na emenda, a tentativa de conferir uma redação e uma sistematização mais concisa e mais técnica às disposições do artigo.

EMENDA ES28703-6

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 74, seja dada a redação seguinte:

Art. - A Câmara dos Deputados compõe-se de um mínimo de quatrocentos e oitenta e sete e um máximo de quinhentos deputados, eleitos, dentre brasileiros no exercício dos direitos políticos e que tenham atingido a maioridade, pelo voto universal, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - Os deputados têm mandato de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, quando, com a posse dos eleitos, se inicia uma nova legislatura.

§ 2º - a Justiça Eleitoral fixará o número de deputados, *na proporção da população* e de modo que nenhuma unidade territorial tenha menos de quatro e mais de setenta representantes.

§ 3º - Com a exclusão de Fernando de Noronha, cada Território terá quatro deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as disposições que compõem o art. buscou-se uma redação mais precisa, na forma e nas questões de fundo.

Na fixação do número de deputados, respeitou-se a composição atual, deixando-se uma flexibilidade de ampliação até o máximo de representantes por unidade para setenta.

A referência à maioridade, como requisito de elegibilidade, tem o mérito de transferir para a legislação ordinária o acompanhamento da evolução social quanto à questão.

Não vejo a vinculação que se apregoa entre o sistema eleitoral distrital e o sistema de governo parlamentar. Proporcional, distrital ou misto, estou certo de que, qualquer destes adequar-se-á ao distema parlamentar. A fixação acadêmica gruda-se ao fato de que os dois sistemas, historicamente, se acoplaram na Inglaterra.

Com questões mais essenciais a serem definidas na Constituição, será mais sábio remeter a pendência para a legislação ordinária.

EMENDA ES28704-4

AUTOR: Deputado Constituinte EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no texto do Projeto, as expressões "desta Constituição" e "nesta Constituição" por "da Constituição" e "na Constituição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sempre que se referir à Constituição, no texto dela, deve-se fazê-lo sem o adjetivo "esta", mas com o artigo "a". A Constituição é só uma - a Constituição.

EMENDA ES28705-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao inciso I do art. 77, seja dada a redação seguinte:

I - Dispor sobre tratado, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda, limpa-se e precisa-se a redação do texto. A palavra "dispor" já carrega em si a acepção de "resolver em caráter definitivo" (Aurélio).

EMENDA ES28706-1

AUTOR	PARTIDO
Deputado Egídio Ferreira Lima	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 7º do art. 84 a seguinte redação:

Art. 84 -

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e de Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença prévia da Casa respectiva.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA ES28707-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 77, inciso, com a seguinte redação:

Art. 77 - .....

..... - *aprovar a concessão de linhas comerciais de* transporte aéreo, marítimo, fluvial e de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais, vedado o monopólio.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de serviços essenciais que devem ficar submetidos ao controle do Legislativo.

EMENDA ES28708-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Transfira-se para a Seção I, Capítulo I, Título V, em um único artigo, com o nº 76, renumerando-se os demais, a matéria constante dos arts. 78, 80 e 81.

Art. 76 - O Congresso Nacional e cada uma de suas Casas elaborarão o seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e polícia, bem como disporão sobre a criação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os seguintes princípios.

I - Na Constituição das mesas e de cada Comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação nas respectivas casas,

II - As disposições regimentais e as resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas casas, regulamentando o exercício de sua competência constitucional, terão força de lei,

III - Os pedidos de informações sobre matéria em tramitação ou sujeita a fiscalização do Congresso Nacional, bem como sobre assunto relevante, encaminhados a autoridade pública, deverão ser respondidos, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de crime de responsabilidade.

IV - as deliberações do Congresso Nacional, ou de cada uma de suas casas, serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição constitucional em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições são necessárias e algumas relevantes. Significam princípios mínimos voltados para o disciplinamento interno da função legislativa.

EMENDA ES28709-5

AUTOR	PART DO
Constituinte MELLO REIS	PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do art. ~~273~~ 295 do Substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. ~~273~~ 295 .....

.....

I - garantir que o ensino fundamental, custeado pelos recursos da sociedade, seja gratuito para todos em qualquer escola".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos aos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte foi baseada em uma Campanha de adesões, realizada em Juiz de Fora, Minas Gerais.

Por esta pequena amostragem que revela elevado número de adesões, acreditamos que o mesmo índice será atingido se a mesma campanha fosse realizada em todo o País.

Em se tratando de proposta perfeitamente democrática, vez que atende com equidade aos direitos de todos os cidadãos, tanto dos que desejam a escola estatal como dos que preferem a escola de livre iniciativa, esperamos que ela seja inserida no nosso texto constitucional.

EMENDA ES28710-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do Artigo 194 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação :

"§ 3º - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, deveres, direitos e prerrogativas da polícia federal serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal, aplicável, no que couber, às policias civis do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICATIVA

A redação atual do substitutivo é discriminatória e estabele privilégio exclusivo para a Polícia Federal.

As polícias federal e civil do DF e Territórios são organizadas e mantidas pela União, têm atribuições profissionais idênticas, mesmo Estatuto Policial (Lei nº 4 878/65 e Decreto nº 59 310/66), diferenciando-se, apenas, no que tange à competência em razão de uma exercer a Polícia Judiciária Federal (o DFF) e as Polícias Civis, em suas respectivas jurisdições, estão incumbidas do exercício da Polícia Judiciária local.

De resto, até mesmo as Carreiras estão estruturadas identicamente, conforme dispõem os Decretos-Leis números 2251, de 26.02.85, 2.266, de 13.03.85 e Lei nº 7 548, de 05.12.86.

Por questão de justiça, à Polícia Civil do DF já havia sido reconhecida a aplicabilidade dos princípios gerais de ordem disciplinar, dos deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal, conforme o Artigo 256 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, norma suprimida sem a análise do seu mérito, ao que parece, porquanto bastaria a modificação do texto, ora proposta, para satisfazer o princípio da isonomia máxime em se tratando de órgãos tão iguais, mantidos e organizados pela União.

JAFL/.

Constituinte GERALDO CAMPOS

EMENDA ES28711-7

AUTOR: Dep. ROSA PRATA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 209 a seguinte redação:

Art 209

§ 4º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essenciabilidade das mercadorias, compensado-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias, com o montante cobrado nos anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não incidência concedida numa operação será resguardada pelo crédito do valor do imposto que seria devido, se não houvesse esses benefícios, para compensação na operação subsequente.

JUSTIFICATIVA

De nada vale conceder isenção numa operação se na seguinte o Fisco recupera o valor da isenção concedida. É necessário manter a isenção ou não incidência através do Sistema de Crédito.

EMENDA ES28712-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso VI, do Art. 7º

Substitua-se no inciso VI, do Art. 7º, a expressão "SALÁRIO MÍNIMO", por PISO SALARIAL

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, como é sobejamente conhecido, o salário mínimo é apenas uma referência, indexado ao resto da economia e, por isso, menor que o PISO SALARIAL, recentemente criado, que é o menor salário que o trabalhador deve perceber, e que carrega consigo os ganhos reais que o "salario mínimo" deixou de receber. A tendência é o aumento cada vez maior do PISO SALARIAL e a defasagem crescente do "salário mínimo".

EMENDA ES28713-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso IV, Art. 7º

Dê-se ao inciso IV, do Art 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º - ....
I - ....
II - ... .
III - .. ..
IV - Piso salarial capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, na forma da lei;"

JUSTIFICACAO

Na verdade, a emenda proposta pretende apenas substituir a expressão: "SALÁRIO MÍNIMO" por PISO SALARIAL

Hoje, com a nova nomenclatura da área econômica, nenhum brasileiro pode ganhar menos do que o "PISO SALARIAL", que é um salário maior do que o conhecido mínimo , que hoje passa a ser apenas um salário de referência, indexado ao resto da economia. Daí a razão pela qual deve-se atualizar a expressão para que o trabalhador não venha a perder ganhos reais de salário que acompanha o chamado PISO SALARIAL e cuja tendência é recuperar o poder aquisitivo do trabalhador, hoje extremamente defasado.

EMENDA ES28714-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : parágrafo único do artigo 234

Suprima-se o parágrafo único do artigo 234

Justificativa

Sabido é que o País atravessa sérias dificuldades de ordem econômico-financeira, quer internas, quer externas.

A economia está desmantelada e as autoridades debatem-se em longas e estéreis discussões na tentativa de renegociar a dívida externa, oriunda de empréstimos cuja destinação muitas vezes desviou-se de suas finalidades.

Na área de energia e prospecção embora louvável o trabalho desenvolvido pela Petrobrás, empresa séria e de méritos reconhecidos, existe a possibilidade de colapso iminente.

A Estatal petrolífera debate-se com preços defasados, acusando dificuldades de caixa.

Os valores recebidos em decorrência do empréstimo compulsório e que deveriam, em tese, ser repassados ao F.N.D. (Fundo Nacional de Desenvolvimento) sequer são entregues ao Governo.

Servem, tais valores, quando muito, para socorrer a Petrobrás, que a cada dia tem sua situação agravada.

Já existem hoje, e é de conhecimento geral, inúmeras medidas judiciais em andamento objetivando extinguir o compulsório

A Petrobrás, já estrangulada financeiramente, talvez sequer sobreviva a essa nova ocorrência, caso sentenças favoráveis sejam proferidas para os consumidores.

N a área da prospecção, em particular , impelida vê-se a Petrobrás a contrair empréstimos externos para que a busca de novas jazidas prossiga em ritmo normal.

Estes empréstimos, em ocorrendo, dada a oscilação dos preços internacionais do barril, deixarão de ser interessantes, particularmente pelo fato de abrirem a possibilidade de aumentar o endividamento.

Pior ainda; a Petrobrás , resultado de luta nacionalista cujo maior defensor foi Lobato, poderá quebrar de vez.

Não se entende, nem se aceita que num País, com tantos problemas como o nosso, adote-se ponto de vista radical e intransigente como o previsto no parágrafo único do artigo 234 do Projeto.

A Argentina com programa nuclear mais avançado que o nosso e cujo espírito patriótico e nacionalista não admite dúvidas, antecipou-se ao Brasil e promulgou legislação em 1985 destinada a aumentar a participação da iniciativa privada na busca do petróleo.

Quis desse modo diminuir seu endividamento externo e reduzir sua dependência no setor energético.

Países desenvolvidos como a Inglaterra e a Noruega criaram incentivos tendentes a aumentar suas reservas.

Nós, prisioneiros de legislação retrógada e distanciada do avanço social fático verificado nos últimos anos, em meados de 1980 demos alguns passos significativos.

Foi introduzida em nosso meio a figura dos "contratos de risco", pelos quais à empresas de grande porte era franqueada a busca de petróleo em território Nacional, fossem elas estrangeiras ou nacionais.

Não obstante, o preconceito era tão grande que se ofereceu e delimitou, aos interessados, áreas potencialmente duvidosas, como se o intuito fosse não localizar novas jazidas.

O resultado foi o fracasso das pesquisas e hoje o Brasil ainda importa óleo cru, enquanto a Colômbia, que optou pelos "Contratos de Associação" emerge, potencialmente, como exportadora.

Sabe-se, é certo, que o monopólio deve e tem de ser preservado, do que somos partidários

Entretanto, indvidoso é que as leis ordinárias elaboradas sob a batuta de um legislativo forte e representativo como se afigura o nosso, podem perfeitamente criar mecanismos de fiscalização e resguardo dos elevados interesses pátrios.

Pensar-se que é necessária a vedação extrema e absoluta,via Carta Magna dos particulares na prospecção, é descabido.

Mais ainda; é aceitar-se que o Congresso não é confiável e poderá por a perder longos anos de luta nacionalista que fizeram florescer no Brasil a incústria de extração e refino sob os olhos e a proteção do Estado.

Ademais disso, quando da assinatura dos Contratos de Risco, nenhum perigo se fez presente.

A Nação, como sempre o fez , soube fazer-se respeitar O fantasma do intervencionismo estrangeiro não pairou uma só vez sobre o Brasil.

Ao contrário; se petróleo tivesse sido encontrado, certamente nossa dependência teria diminuido e os valores da dívida externa seriam outros

Por esse motivo, apresentamos a presente proposição esperando seja suprimido o parágrafo único do artigo234 de Projeto.

EMENDA ES28715-0

[3] AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Dispositivo 288

O Estado incentivará e promoverá o desenvolvimento ...

Justificativa

Não cabe apenas ao Estado promover o desenvolvimento científico.

EMENDA ES28716-8

[3] AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Artigo 289 parágrafo único, in fine , a expressão : em igualdade de condições.

Justificativa

Há de se preservar, para bem da moralidade pública, o princípio da licitação.

EMENDA ES28717-6

[3] AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

[6] DATA: 03 / 09 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao caput do art. 265 a seguinte redação:

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos 24 últimos salários do trabalhador , corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições.

EMENDA ES28718-4

[3] AUTOR: Deputado JESUS TAJRA

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

[6] DATA: 03 /09 /87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se nas Disposições Transitórias, Título X, onde couber.

Art. Fica criado o Ministério dos Esportes com a finalidade de, basicamente, disciplinar e incentivar a prática organizada de esportes através das universidades, clubes e entidades esportivas

§ 1º O Conselho Nacional de Esportes - CNE - ficará vinculado ao Ministério dos Esportes, com a estrutura e as finalidades que a lei definir.

& 2º A lei não autorizará a intervenção nos clubes e entidades esportivas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A idéia decorre de sentido necessidade de se estabelecer um órgão, a nível de Ministério que estimule com recursos financeiros e técnicos a prática esportiva de modo que em poucos anos o Brasil possa apresentar-se nas competições internacionais e culturais de outros países. Da atualidade para trás, o Brasil não tem obtido resultados (ressalvado o futebol profissional e uma ou outra modalidade isolada) que o qualifiquem em nível respeitável. Entendemos que, com a criação do Ministério dos Esportes, haveremos de ter muitas alegrias, sem falar no aspecto sanitário de nossa juventude.

EMENDA ES28719-2

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	03/IX/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adapte-se o texto do artigo 9º e seus parágrafos, a fim de absorver os seguintes dispositivos:

"Art. ... Os trabalhadores, incluindo os servidores públicos civis, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir e gerir suas organizações sindicais. destinadas a arregimentar, desenvolver e promover a defesa de seus direitos e interesses, sob a única condição de aceitar seus estatutos, os quais devem resguardar a autonomia e independência das organizações sindicais

§1º - *É livre a filiação do trabalhador ao sindicato de sua respectiva categoria.*

§2º - É vedada a pluralidade sindical da mesma categoria, cabendo para cada ramo econômico um único sindicato, numa mesma base territorial. O enquadramento sindical será feito por ramo econômico. O reconhecimento e o registro das organizações sindicais será procedido junto à respectiva entidade de âmbito nacional.

§3º - Os trabalhadores em geral, sejam sindicalizados ou não, *contribuirão com o salário de um (01) dia de trabalho para o sindicato da categoria a que pertencem. Os recursos provenientes* da Contribuição Sindical serão aplicados e fiscalizados exclusivamente pelo sindicato, conforme deliberação da maioria dos trabalhadores sindicalizados.

§ 4º - É livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores, no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical.

Art.... As organizações sindicais de grau superior de cada ramo econômico deverão participar do processo de elaboração do *Plano Nacional de Desenvolvimento, nas matérias que contemplem seu respectivo setor.*

§ 1º - Aos sindicatos de trabalhadores caberá o direito de intervenção democrática no âmbito da empresa, diretamente ou através de comissões sindicais, visando a defesa de seus interesses.

§ 2º - É livre o estabelecimento de relações e cooperação fraterna com organizações sindicais de outros países, bem como filiação a organizações sindicais internacionais.

§ 3º - *Aos dirigentes de sindicatos de trabalhadores,* inclusive das comissões de empresa, além de estabilidade no emprego, serão assegurados proteção e prerrogativas contra qualquer tipo de violência às liberdades sindicais e de constrangimentono exercício de suas funções.

§ 4º - *Os sindicatos poderão representar os trabalhadores perante os órgãos públicos, inclusive na qualidade de* / substitutos processuais perante o Poder Judiciário.

Art.... Nas entidades representativas de categorias profissionais, a leição se dará de forma democrática, por sufrágio universal, através de voto direto, igual e escrutínio / secreto, adotado o critério da proporcionalidade na constituição dos seus órgãos diretivos, assegurando-se a participação / democrática de todos, ainda que minoritariamente.

JUSTIFICAÇÃO

Na consolidação do Estado de direito democrático deve ser assegurado o direito à liberdade de associação e organização dos diversos segmentos constituintes da sociedade brasileira. / *Aos trabalhadores, como parte maior integrante da mesma e, mais ainda, como produtores da riqueza nacional, é indispensável a livre associação e organização, garantida a sua unicidade orgânica em meio à sua pluralidade ideológica democrática, para que possam defender e lutar por seus próprios interesses.*

Neste sentido, a aplicação da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (O I.T.) acarretará a pulverização do movimento sindical, *reduzindo consideravelmente a força reivindicatória* do mesmo e, consequentemente, elevando a do / patronato, contribuindo para a maior exploração do trabalho pelo capital.

Assim, de forma a assegurar a unicidade orgânica e manter a democracia no meio do movimento sindical, deve-se adotar o critério da proprocionalidade eleitoral na constituição / dos seus órgãos diretivos, garantindo, ao mesmo tempo, a unicidade orgânica e a pluralidade da participação democrática de todas as correntes político-ideológicas do sindicalismo brasileiro.

Cabe-nos lembrar que a democracia somente pode ser consolidade com a participação de todos na correta expressão de sua representatividade

Já se tornou lugar-comum afirmar-se que "*democracia é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria*" *Insistir-se na mera formulação retórica pode,* entretanto, *conduzir à adoção da* Resolução nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), cuja ingênua aplicação em sua exegese liberal / predominante à época da sua formulação (pós-guerra) conduz, em última instância, a atomização do movimento sindical e afim, com sensível diminuição do poder de barganha dos trabalhadores e correspondente fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais ideologicamente "aparelhados" e financiados por agências internacionais a serviço do neocolonialismo e das multinacionais.

A fórmula proposta é um verdadeiro "ovo de Colombo" / pela simplicidade e eficácia, *consagrando o princípio da democracia participativa e pluralista dentro da unicidade da estrutura sindical.*

EMENDA ES28720-6

AUTOR	PARTIDO
Constituinte FLORICENO PAIXÃO	PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo

"Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 31 de dezembro de 1988"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre as várias sugestões para a duração do mandato do atual Presidente da República, parece-nos ser a de quatro anos a mais conveniente e a que melhor se compatibiliza com os princípios que orientaMe norteiam os regimes efetivamente democráticos.

EMENDA ES28721-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte FLORICENO PAIXÃO	PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título IX, Capítulo II, DA SEGURIDADE SOCIAL;

Art. Os órgãos de direção das instituições de seguridade social serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores, conforme a lei dispuser. Os representantes dos empregados e empregadores serão eleitos pelos respectivos órgãos de representação, vedado o sistema de listas de nomes para as nomeações.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aqui, à consideração dos Senhores Constituintes uma sugestão de norma constitucional que é antiga e justa reivindicação dos trabalhadores, qual seja, a referente à co-gestão das instituições previdenciárias.

EMENDA ES28722-2

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como inciso do artigo 63 do Substitutivo, o seguinte:

".....- A cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público *assíduo, que não houver sido punido*, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incluir no Substitutivo um direito assegurado aos servidores públicos, aprovado na Subcomissão respectiva e na Comissão da Ordem Social e incorporado no Projeto do Relator (art. 86, VII)

EMENDA ES28723-1

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como inciso do artigo 63 do Substitutivo, o seguinte:

".....- É assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incluir no Substitutivo um direito assegurado aos servidores públicos, aprovado na subcomissão respectiva e na Comissão de Ordem Social e incorporado no Projeto do Relator (art. 86, VIII)

EMENDA ES28724-9

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo, no Capítulo VIII, do Título ~~III~~ II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, onde couber

Art. - Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ 1º - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa

§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incorporar ao Substitutivo o texto acima, retirado injustamente do Projeto da Comissão de Sistematização, do qual constava como art. 81

EMENDA ES28725-7

[3] AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 3/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo II do Título VIII do Substitutivo, onde couber.

"Art. - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de cem hectares, incluídos sua sede, instrumentos de trabalho e implementos agrícolas, quando explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, e não possua outros imóveis rurais Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há no vigente Código de Processo Civil (art. 649) todo um elenco de bens que estão imunes à penhora

Justifica tal procedimento do nosso ordenamento jurídico o fato de que a penhora de certos bens pode redundar em prejuízo social irreparável.

O caso previsto na presente emenda também é inteiramente justificável, vez que não se compreende possa o pequeno proprietário rural ficar sem o seu imóvel por força de constrição executiva, máxime quando ele o cultive e nele resida com a família.

EMENDA ES28726-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 259, INCISO I, § 1º

O Inciso I do parágrafo 1º do artigo 259 passa a ter a seguinte redação :

Art 259 -.....

§ 1º -.....

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro, excetuada a microempresa, como tal definida em lei complementar, onde a incidência dar-se-á exclusivamente sobre o faturamento;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os elevados encargos sociais contribuem intensamente para a falta de capital de giro das empresas nascentes, que constituem 94% do total de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços existentes no País.

Considerando que a microempresa emprega muito mais mão de obra do que as grandes, não há razão para penalizá-la com o maior ônus previdenciário.

Numerosos são os estudos demonstrando que, em termos de arrecadação, são irrelevantes or presumíveis prejuízos, já que o segmento responde por apenas 26% dos encargos sociais.

EMENDA ES28727-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Título ~~VII~~ VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária:

"Art - É assegurada a assistência técnica gratuita a nível de pequenos e médios produtores rurais, conceituados como tal em lei complementar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os pequenos e médios produtores rurais de horti-frutigranjeiros e pastoris não contam com assistência técnica rural, eficiente, em suas propriedades rurais.

Se a assistência técnica rural for implantada a nível local de propriedades no sentido de buscar o aumento da produção rural a um mínimo de custos, os preços tenderão e estabilizar O homem do meio rural ficará menos pobre e será um atrativo e uma alternativa para desacelerar o êxodo rural, reclamados por grandes proprietários rurais, e pelas autoridades municipais, tendo em vista o elevado custo social desses deslocamentos para os centros urbanos. A qualidade e quantidade da produção rural tenderá a ser melhor e maior. Com uma produção rural de milhor qualidade e em maior quantidade e com preços melhores, teremos condições de conquistar os mercados internacionais com o fim de melhorar a balança de pagamento de nossas contas a nível internacional .

Não podemos penalizar os pequenos e médios produtores rurais pelo não uso racional da terra se ele não dispõe de assistêncai gratuíta a nível local.

EMENDA ES28728-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber:

Art. - Durante o período de dez anos, contados da promulgação desta Constituição, os salários e vencimentos serão aumentados progressivamente de acordo com o crescimento da economia nacional, de modo que lhes fique restaurado o valor perdido nos dois últimos decênios

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incorporar ao Substitutivo o texto acima, retirado injustamente do Projeto da Comissão de Sistematização, do qual constava como no art. 472.

EMENDA ES28729-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber:

Art. - Durante o período de cinco anos, contados da promulgação desta Constituição, os salários, vencimentos e proventos de inatividade pagos pela previdência social serão aumentados progressivamente de acordo com o crescimento da economia nacional, de modo que lhe fique restaurado o valor perdido nos dois últimos decênios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se, com a emenda, reincluir no Substitutivo o texto do art 472 do Projeto da Comissão de Sistematização, reduzindo-se, apenas de 10 para 5 anos, o prazo para a indenização dos prejuízos causados aos trabalhadores, e incluindo-se também, nesse direito, os aposentados que, aliás, foram os que mais sofreram com o progressivo achatamento de seus proventos.

EMENDA ES28730-3

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 136.

JUSTIFICAÇÃO

Da tribuna.

EMENDA ES28731-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIX, do artigo 7º, a seguinte redação·

XIX - adicional nunca inferior a quarenta por cento da remuneração realmente percebida pelo exercício de atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva preencher uma lacuna no texto, vez que o adicional deve ter um piso razoável para evitar a repetição, na legislação complementar, do que ocorre atualmente, em que esse adicional recai, em certos casos, sobre o salário-mínimo, e um percentual ridículo.

EMENDA ES28732-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber,

Art. Enquanto não regulamentado o disposto no art. 44, os subsídios dos Vereadores continuarão sendo calculados de acordo com a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

JUSTIFICAÇÃO

Da Tribuna.

EMENDA ES28733-8

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

No art. 157, parágrafo primeiro, suprima-se a expressão "após aprovação pelo Senado da República".

JUSTIFICAÇÃO

Da Tribuna.

EMENDA ES28734-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX, - DA ORDEM SOCIAL, Capítulo II

Art. - É assegurada, nos termos da lei, aposentadoria para as donas-de-casa, que deverão contribuir para a previdência social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a assegurar às donas-de-casa direito a aposentadoria segundo dispuser a lei Trata-se de atender a uma antiga reivindicação da dona-de-casa Houve várias tentativas no Congresso Nacional nesse sentido, mas todas elas resultaram infrutíferas.

EMENDA ES28735-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 265, ALÍNEA c

Dê-se à alínea c do artigo 265 do substitutivo a seguinte redação :

Art. 265 - .....

c) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta anos para a mulher;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Seria um retrocesso aumentar-se em cinco anos a idade da mulher para obtenção de aposentadoria por velhice. A legislação ordinária já consagra essa modalidade de aposentadoria aos sessenta anos de idade para a mulher .

EMENDA ES28736-2

AUTOR: Constituinte Ruben Medina
PARTIDO: PTL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 33 do art. 6º a seguinte redação:

"§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso

de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de ficar assegurada a prévia indenização, sob o risco de amanhã o Estado proceder a desapropriações retardando indefinidamente a indenização, o que não deixa de ser uma forma eufemística de confisco.

EMENDA ES28737-1

AUTOR: Constituinte Ruben Medina

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item III do art. 4º a seguinte redação:

"III - responsabilizar criminalmente pela externação de qualquer espécie de preconceito de raça, sexo, cor e idade".

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como está redigido o texto, reconhece-se a existência de preconceitos e, pior, admite a sua externação impune e por tempo indeterminado.

O nosso propósito é coibir, de forma efetiva, a externação dos preconceitos fundamentais da pessoa humana, responsabilizando criminalmente os infratores.

EMENDA ES28738-9

AUTOR: Constituinte Ruben Medina

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do § 5º do art. 6º, a palavra "estereotipar".

JUSTIFICAÇÃO

Estereotipar não implica, necessariamente, depreciar. Pode até servir ao enaltecimento de qualidades. Daí, a necessidade de se retirar a expressão do contexto do dispositivo, para que a sua letra sirva ao seu real objetivo.

EMENDA ES28739-7

AUTOR: Constituinte Ruben Medina

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/nº/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 3º do art. 291 pela disposição seguinte:

"§ 3º - A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabacos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, de modo a assegurar a veracidade das informações divulgadas e conciliar a liberdade individual com o interesse público ligado à preservação da saúde, vedando o estímulo à aquisição de hábitos a ela prejudiciais, bem assim a ocultação das contra-indicações dos produtos anunciados".

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo não vedou, nem teria a insensatez de vedar, a fabricação dos produtos e a prestação dos serviços de que trata o § 3º, bem como a colocação deles à disposição do público consumidor. Também não recorreu à violência de proibir a utilização dos mesmos produtos e serviços a quem quer que por eles se interesse, pois isto seria um atentado à liberdade individual, intolerável numa Constituição democrática.

Portanto, a contrario sensu, o Substitutivo assegura a todos o direito de fazer uso de medicamentos, a maior parte deles até sem receita médica, ou de certas formas de tratamento de saúde, de tabacos, de bebidas alcoólicas e de agrotóxicos.

Nestas condições, logo se evidencia que o § 3º, do modo como está redigido, toma rumo divorciado da sua real intenção, que é a que se exprime no texto ora apresentado como substitutivo.

Realmente, o que se deseja é impedir a indução ao uso de bebidas alcoólicas e de tabacos, ou seja, o concitamento à aquisição desses hábitos por pessoas que ainda não os tenham. É também visível objetivo do § 3º assegurar que o público não seja iludido em relação às reais qualidades dos produtos e serviços anunciados, assim como impedir que se ocultem as suas contra-indicações.

Mas, ao vedar, pura e simplesmente, a propaganda comercial dos referidos produtos e serviços, o § 3º se afasta desses objetivos que todos aprovam, e acabou por introduzir no texto uma regra incompatível com a tradição cultural do nosso povo. Não estamos num país de religião oficial muçulmana e reine autoritário.

Quem tem o hábito de fumar e de ingerir bebidas alcoólicas - e a esmagadora maioria o faz com moderação - tem o direito de saber, comodamente, quais os produtos que se acham à sua disposição no mercado, a fim de pô-los em confronto e optar por um ou outro, segundo o seu livre e exclusivo critério. Quanto aos medicamentos que estejam com o seu uso condicionado a receita médica, a mensagem comercial é dirigida aos profissionais da medicina, com sua responsabilidade específica; quanto aos medicamentos que independem de receita médica, mais ainda desinformado ficará o consumidor, na ausência de uma orientação séria subministrada pelos meios de comunicação.

Que tudo se faça de uma forma honesta e responsável - é o que verdadeiramente se deseja. A lei regulará, então, a propaganda, incumbida do licenciamento, da fiscalização e da penalização as entidades ou órgãos especializados já existentes ou a serem criados.

Proibição como a que está contida no dispositivo ora impugnado é que não se pode admitir na Constituição democrática de cuja elaboração temos a responsabilidade.

Atentando-se bem, verifica-se ainda mais que o Substitutivo ora proposto atende melhor que o atual § 3º ao propósito a que este último realmente visa: o de esclarecer a população, de um modo, como dissemos, honesto e responsável, sobre a verdade a respeito do consumo dos produtos e do apelo aos serviços de que em ambos se cogita. O absoluto silêncio dos meios de comunicação a respeito será, com certeza, incomparavelmente mais danoso.

Por todos esses motivos, podemos afirmar, sem nenhum receio de erro, a existência de irredutível contradição entre a letra do atual § 3º e os fins a que este efetivamente serve: ao invés de utilizar a propaganda comercial como o mais eficaz de todos os meios de educar e bem orientar a população, impõe-se a ela um silêncio desprovido desses desejáveis efeitos.

EMENDA ES28740-1

AUTOR: Constituinte Ruben Medina | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, como § 3º do art. 229, a disposição seguinte:

"§ 3º - Os preços para os bens e para os serviços, quando fixados pelo Estado, deverão ajustar-se às leis gerais de mercado, não podendo ser acrescidos de carga tributária ou de qualquer outro gravame que desvirtue a natureza empresarial dos agentes econômicos, comprometa a sua rentabilidade, o seu desenvolvimento, a sua flexibilidade administrativa ou a sua competitividade no mercado interno ou externo ou desestimule as suas iniciativas voltadas para o acatamento das normas constantes da presente Constituição, sendo também vedado impor-lhes prestação gratuita de serviços, concessão de subsídios, sob qualquer forma, ou de prazos e condições de pagamentos fora dos padrões vigentes".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado brasileiro, cada vez mais intervencionista, insiste em ignorar as leis do mercado. Ideal seria que essa presença do poder público na economia se reduzisse ao mínimo indispensável, avaliado criteriosamente. Mas, enquanto não se chega a esse comedimento por todos desejado, impõe-se assegurar que pelo menos os princípios mais elementares da economia de mercado sejam respeitados. A emenda ora justificada serve a esse objetivo.

EMENDA ES28741-9

AUTOR: Constituinte Rubem Medina | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se o art. 24 e seu parágrafo único pela disposição seguinte:

"Art. 24 - Qualquer pessoa física ou jurídica tem ação popular para questionar, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, irregularidade ou abuso ou desvio de poder, o comportamento ativo ou passivo de quaisquer autoridades públicas ou representantes de agentes econômicos do Estado, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, podendo, com esta finalidade, fazer uso de todas as medidas judiciais previstas na lei processual genérica, para tornar obrigatória a prática do ato, sustar-lhe a execução ou os efeitos, ou obter que seja declarado nulo ou ainda para anulá-lo e ficando, em caso de insucesso, liberada de qualquer ônus a este consequente, ressalvadas, apenas, as hipóteses de manifesta ou comprovada má-fé e de erro grosseiro".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este dispositivo constitucional é de suma importância para o aprimoramento do nosso regime democrático. Não somente pessoas físicas, senão também pessoas jurídicas, terão acesso à ação popular. E esta não servirá apenas ao objetivo de anular atos já praticados. Prestar-se-á, também, a impedir que cheguem a consumar-se os atos impugnados e, o que é ainda mais importante, a obrigar que se pratique o ato, quando imposto, direta ou indiretamente, pela legislação em vigor. Os meios processuais serão todos e quaisquer daqueles previstos na legislação processual genérica, o que vai conferir à ação popular a força que verdadeiramente deve ter. Por fim, o espectro dos efeitos da sucumbência ficará definitivamente afastado, não mais servindo como impedimento à atuação dos que se empenhan em zelar pela moralidade e seriedade de tudo o que se relacione com o interesse coletivo. Não se está conferindo a ninguém autoridade para se sobrepor aos agentes e prepostos do Estado. Entre estes e os autores das ações se interporão os nossos magistrados, os quais, como é de se presumir, não tomarão decisões precipitadas ou levianas, decidindo, antes, com exemplar prudência e senso de responsabilidade.

Se fôr consagrada na Constituição uma tal faculdade, é muito provável que cada brasileiro se converta num fiscal da lei, não mais se justificando as críticas e lamentações estéreis, que nada constroem e só conduzem à descrença, ao ceticismo, à desesperança, ao desencanto, ao imobilismo e, como resultado final, à desqualificação do Povo Brasileiro como nação apta para a luta.

EMENDA ES28742-7

AUTOR: Constituinte Rubem Medina | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I, do art. 7 a seguinte redação:

"I - contrato de trabalho, nos termos da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Parece-nos que a intenção do eminente Relator foi garantir a estabilidade no emprego ao trabalhador, entretanto, a expressão "despedida imotivada" não tem nenhum sentido prático, uma vez que toda despedida tem alguma motivação, que será justa ou não, em função de pormenores de que só a lei pode se ocupar.

É necessário, pois, deixar à legislação ordinária a definição dos princípios que devem nortear os contratos trabalhistas, os quais sempre estão sujeitos a atualização.

EMENDA ES28743-5

AUTOR: Constituinte Ruben Medina | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 228 a seguinte redação:

"§ 3º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A colocação dos termos "que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros", parece-nos restritiva e com o efeito de oficializar todas as demais práticas de abuso do poder econômico que estejam a serviço de outras finalidades, coisa que, a rigor, não concordamos.

EMENDA ES28744-3

AUTOR: Constituinte Ruben Medina | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o "caput" do art. 229 pela disposição seguinte:

"Art. 229 - O Estado dispensará atenção à atividade econômica, zelando pela conciliação das atividades dos seus agentes

com o interesse nacional, prestigiando, favorecendo e fomentando o seu desenvolvimento, podendo exercê-la em regime de associação com pessoas físicas ou jurídicas particulares, em regime de participação nestas últimas, ou, em casos especiais, em regimes autênticos de livre iniciativa e de competição, ou ainda, excepcional e transitoriamente, em regime de monopólio, para atender a imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sobretudo nos últimos anos, vem se acentuando a presença do Estado em nossa economia, nem sempre com o efeito desejado de evitar que ela se desvirtue, principalmente no que se relaciona com a autenticidade do regime de livre concorrência, e de conciliar muito criteriosamente os interesses empresariais com a função social dos agentes econômicos. Onde há exagero, há erro. Até mesmo os países socialistas de ideologia marxista-leninista já estão compreendendo isto. Daí a preocupação do dispositivo ora proposto em colocar o Estado como um aliado dos agentes econômicos e não como seu capataz ou inimigo natural.

Emenda substitutiva que estamos apresentando ao art. 228 visa a conter, nos limites adequados, o exercício pelo Estado da atividade econômica.

EMENDA ES28745-1

AUTOR: Constituinte Ruben Medina

PARTIDO: PTL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se o art. 228 e seus parágrafos 1º e 2º pelas disposições seguintes, transformando-se em § 4º o atual § 3º:

"Art. 228 - Somente mediante autorização legal específica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista serão instituídas, transformadas, fundidas, incorporadas, cindidas ou extintas ou poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de pessoas jurídicas de direito privado particulares, ou com estas associar-se ou coligar-se, por qualquer modo".

"§ 1º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado e se regem pelas mesmas normas aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas particulares, sendo vedado ao Estado, por qualquer modo, favorecer ou dificultar discriminatoriamente o exercício das atividades das sociedades de economia mista".

"§ 2º - Só mediante autorização legal específica e indicativa das quantidades e valores, poderá o Estado alienar qualquer parcela do capital de empresas públicas ou de sua participação no capital de sociedades de economia mista".

"§ 3º - Salvo quando houver disposição específica em contrário da lei orçamentária, os lucros que caibam ao Estado como agente econômico serão empregados na expansão e no aprimoramento tecnológico das empresas públicas e das sociedades de economia mista que os tiverem proporcionado, com os consequentes aumentos de capital social, na forma da legislação comercial genérica".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quanto ao "caput"

Serve o dispositivo, principalmente, ao propósito de evitar que proliferem, entre nós, as empresas públicas e as sociedades de economia mista e se ramifiquem desordenadamente as atividades do Estado como agente econômico. Nada será feito sem prévia e ampla discussão nacional, refletida nos Órgãos Legislativos. Mas há também o objetivo de impedir que um mau governo detenha o poder de anular, num lance, uma grande conquista nacional.

Quanto ao § 1º

O Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, nos incisos II e III do seu art. 59, já qualifica as empresas públicas e as sociedades de economia mista como pessoas jurídicas de direito privado. Mas, como acentuou o Ministro Luiz Gallotti, em notável voto sobre o significado da expressão "segurança nacional", os conceitos constitucionais não podem variar ao sabor da inconstância da legislação ordinária (R.T.J., vol. 45/2, pág. 579). Fica mais seguro esclarecer, na própria constituição, que a personalidade de direito privado figura entre os atributos essenciais dos conceitos "empresa pública" e "sociedade de economia mista".

Por outro lado, pretende o dispositivo estabelecer absoluta igualdade de tratamento entre as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as pessoas jurídicas de direito privado particulares, impondo e garantindo mais, às duas primeiras, o regime jurídico a que seriam submetidas se, em seu lugar ou ao seu lado, estivessem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado particulares. Com este último objetivo, usa-se a expressão "aplicáveis" ao invés da palavra "aplicadas".

Quanto ao § 2º

O que se pretende não é impedir a alienação, mas assegurar que ela só se efetivará com o consentimento popular, expresso através de decisão do Poder Legislativo. Pressões de caixa ou motivações irreveláveis à opinião pública não bastam para ensejar tais providências, sempre mal recebidas pelos segmentos mais conscientes do Povo Brasileiro.

Quanto ao § 3º

Em pleno desenvolvimento da revolução tecnológica, a grande empresa está permanentemente condenada a crescer para sobreviver. Se só a lei pode autorizar a criação e a extinção das empresas públicas e das sociedades de economia mista, a fortiori, só mediante lei se poderá condená-las ao insucesso e, por via de consequência, à inarredável necessidade de extinção.

EMENDA ES28746-0

AUTOR: Constituinte Ruben Medina

PARTIDO: PTL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o "caput" do art. 226 pela disposição seguinte:

"Art. 226 - Serão consideradas nacionais:

I - a pessoa jurídica de direito privado, quando se constitui no País e enquanto nele mantiver a sua sede, bem assim enquanto, de um modo direto ou indireto, mas de direito e de fato, conserva o seu capital social, em maioria, e o seu controle decisório sob a titularidade de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público brasileiras;

II - a empresa, enquanto sob a direção e a administração, de direito e de fato, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais;

III - será considerada brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída e com sede no País, que não preencha os requisitos indicados no inc. I deste artigo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quanto à definição da pessoa jurídica de direito privado nacional

Se a Constituição define a pessoa física brasileira, para apresentar-se coerente e completa, deverá também definir a pessoa jurídica de direito privado nacional. E não poderá fazê-lo senão

pelo modo constante do inciso ora proposto, ou de dispositivo equivalente, no tocante ao conteúdo. Realmente, o que importa - e decisivamente - são os laços afetivos de ligação ao Brasil. E os interesses puramente empresariais nem sempre se compatibilizam com os anseios do nosso povo.

Observa-se, também, que a definição proposta não exclui a participação do estrangeiro no capital social nem lhe nega acesso à discussão das matérias submetidas à decisão da entidade. Além disto, a definição não tem o propósito nem o efeito de afastar da vida econômica brasileira as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras (estas últimas, até puramente estrangeiras), mesmo porque, em muitos casos, o País não pode prescindir da sua colaboração. Quaisquer dispositivos que reflitam simples xenofobia devem ser extirpados do Projeto, a bem do interesse nacional.

Finalmente, é de se observar que a definição atende à possibilidade de transformar-se a pessoa jurídica de direito privado de nacional em não-nacional e vice-versa, bastando, para tanto, que deixe apresentar ou passe a assumir os atributos indicados no inciso como essenciais.

Quanto à definição de empresa nacional

A empresa é um conceito mais econômico do que jurídico. É de dificílima definição.

Em verdade, pode uma só pessoa física ou uma só pessoa jurídica deter o comando de diversas empresas.

Por outro lado, não se deve falar em propriedade nem em posse, pois a empresa não congrega apenas recursos materiais, se não também humanos. Além disto, ao menos para efeitos puramente teóricos, pode-se conceber que alguém detenha o comando de uma empresa sem ter a propriedade de qualquer dos bens materiais que a compõem e sem ser parte na relação jurídica de trabalho com qualquer das pessoas físicas que nela desempenhar funções.

A respeito, são muito incisivas estas palavras de Darcy Arruda Miranda Junior ("Curso de Direito Comercial", José Bushatsky, Editor - São Paulo - 1978 - p. 36):

"Não se deve, finalmente, olvidar que a empresa, como já afirmamos em outra oportunidade, reproduzindo a lição de eminente comercialista alienígena, não é sujeito nem objeto de direito. A sociedade, contudo, quando regularmente constituída e arquivada no registro peculiar, ressalvadas as hipóteses legais já enunciadas, dá nascimento a uma pessoa jurídica". (grifos nossos).

O que importa, relativamente à empresa, é saber quem a dirige e quem a administra. E parece que só se pode considerar nacional a empresa que, em última análise, esteja sob a direção e administração, de direito e de fato, de pessoas físicas brasileiras.

Ainda aqui, nada contra a presença de empresas estrangeiras em nossa economia. Com frequência, teremos de convidá-las a vir cooperar conosco. Mas virão como empresas estrangeiras, talvez até, em casos muito especiais, com um tratamento mais tolerante, justamente em razão dessa qualidade.

EMENDA ES28747-8

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO DO ART. 1º

ART. 1º § ÚNICO -

Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 2º consagra o regime representativo.

A expressão "com ele (= o povo) é exercido" limita e, mesmo impede a representatividade.

Ao consagrar a representatividade não está retirando do povo o poder político, mas se está fortalecendo os órgãos que atuam por delegação da coletividade e por ela escolhidos.

Estranho venha a Assembléia Nacional Constituinte retirar, se aprovada a norma contida no anteprojeto, a representatividade da Câmara e do Senado, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, como se só ela e mais ninguém após ela tivesse legitimidade para ser representativa do povo brasileiro.

A vigorar a proposta é necessário que se altere o art. 2º de seu anteprojeto, prevendo-se, então, a forma "semi representativa" de governo, isto é, uma combinação de exercício de governo pelos cidadãos eleitores com o dos seus representantes.

EMENDA ES28748-6

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea c, do item II, do art. 203:

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de simples eliminação da expressão "dos trabalhadores", fazendo com que a isenção atinja não só as entidades sindicais dos trabalhadores, mas todas elas.

É de se lembrar que a receita das entidades sindicais dos trabalhadores é superior às das entidades patronais.

EMENDA ES28749-4

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 206

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que submete ao legislativo a apreciação de dispositivo legal.

Ora se a lei provém de Poder Legislativo não há como tornar submeter ao Legislativo a própria lei dele emanada.

EMENDA ES28750-8

AUTOR: DEP. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ementa: dê-se ao art.: 207, mais um ítem que ficará assim redigido:

Art.: 207

VI - a propriedade territorial rural

§1º- É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos ítens I,II,IV,V e VI, deste artigo.

§§2º e 3º - ....

§4º - O imposto de que trata o ítem VI será progressivo em função do uso e exploração dos solos, não incidindo sobre pequenas glebas rurais, na forma conceituada em lei,*quando seu proprietário ou o*cupante a qualquer título as cultive só ou com sua família e não possua outro imóvel, admitida a ajuda eventual de terceiros.

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação do Estatuto da Terra que a competência de instituir e arrecadar o imposto sobre as propriedades rurais ficou sob responsabilidade da União, possibilitando, com isso, a organização do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais e uma consequente forma homogênea de tributação, permitindo, inclusive, aumento nas arrecadações municipais.

Passando esta tribuição aos Estados, será necessário a adoção de mais uma obrigatoriedade cadastral - de fins exclusivamente tributários -, além do que concorrerá para a progressiva desorganização do atual cadastro de imóveis rurais mantido pelo INCRA. *Ademais, ficarão a cargo de cada Estado a fixação das taxações e for*ma de cobrança, agravando as já detectadas disparidades regionais.

Recomenda-se, contudo, que não ocorram outros cortes nas receitas municipais, dividindo-se o produto da arrecadação do ITR com os respectivos Estados.

EMENDA ES28751-6

3 AUTOR: Dep. ROSA PRATA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 3/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 6º

§ 1,2, (...), 32

§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, nos termos desta Constituição. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

§ 34 - O imóvel rural produtivo, na forma da lei, é insusceptível de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

§ 35, 36, (...), 57.

JUSTIFICATIVA

Busca-se atribuir aos textos dos §§ 33 e 34, uma melhor técnica redacional garantindo, inclusive, a preservação das propriedades produtivas.

Da forma como redigido no Substitutivo dá-se a toda e qualquer propriedade - inclusive aos bens móveis e semoventes - subordinação ao bem-estar comum. Não é possível se sobordinar o exercício do direito. O que é subordinável, no caso, é o uso da propriedade em si.

EMENDA ES28752-4

3 AUTOR: Dep. ROSA PRATA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 209

Item III - "e sobre prestações de serviços".

§ 4º - "e dos serviços", " ou prestação de serviços".

§ 5º - I - " e às prestações de serviços".

§ 8º - I - "bem como sobre serviço prestado no exterior".

§ 9º - V - "Serviços".

JUSTIFICATIVA

Tratam estes dispositivos de Impsoto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre serviços, que passa a ser tributado pelo Estado.

A inovação parece inconveniente:

1º Não se pode misturar o imposto sobre bens com o Imposto sobre o trabalho.

2º - a tributação sobre o comércio, que vende bens, deve ser diferenciada da tributação dos serviços , que é uma prestação e não uma venda;

3º - a prestação de serviços tem um caráter variado e deve ser tributada pelo município que tem maior poder de avaliação;

4º - embora haja uma grama de serviços, a consciência profissional repugna a mercantilização das profissões: ICM sobre honorários de médico, de dentista, de advogado, de engenheiro; ICM sobre serviços de sapateiro, de bombeiro, etc. dá um caráter depreciativo do serviço profissional.

CONCLUSÃO:

Não se deve misturar mercadorias com serviços.

EMENDA ES28753-2

3 AUTOR: Dep. ROSA PRATA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclusa-se o § 10º com a seguinte redação:

Art. 209...

§ 10º - As alíquotas de Imposto de que trata o ítem II não poderão exceder as alíquotas incidentes sobre a alienação intervivos de bens imóveis e terão seus limites fixados pelo Senado.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de imposto progressivo sobre heranças. Esta progressividade contém uma grave injustiça: se o proprie

tário aliena para estranhos paga o imposto normal; se aliena para os filhos, paga imposto progressivo.

Na verdade, o fisco pretende com isto se qualificar como herdeiro.

Não é justo.

EMENDA ES28754-1

AUTOR: DEP. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 32 - .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, do trabalho e econômico,

II - (...) XXII .....

§ Único - Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre as matérias relacionadas neste artigo, excetuados os ítens I, II, III, IV, VI, VII, VIII, XII, XVI, e XX.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a competência concorrente da União e dos Estados, por exemplo, para legislarem sobre direito do trabalho.

Não é possível haver diferenças entre o mesmo trabalho prestado em Estados diferentes.

Da mesma forma no que diz respeito nos direitos agrário e econômico.

EMENDA ES28755-9

AUTOR: DEP. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico.

II- (...) IX .....

X - criação e funcionamento do juizado de instrução e de pequenas causa.

XI- Suprima-se

XII-(...) XIV

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a competência concorrente da União e dos Estados, por exemplo, para legislarem sobre direito do trabalho.

Não é possível haver diferenças entre o mesmo trabalho prestado em Estados diferentes.

Da mesma forma no que diz respeito nos direitos agrário e econômico.

EMENDA ES28756-7

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a letra "d" II ao § 8º do art. 209, com a seguinte redação:

Artigo 209...

§ 8º.....

alínea II

d - sobre operações com produtos básicos de alimentação definidos em lei.

JUSTIFICATIVA

As leis tributárias brasileiras sempre se preocuparam com a não tributação dos produtos alimentícios básicos.

Trata-se de emenda de largo alcance social.

EMENDA ES28757-5

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art.: 155 - ...

I - (...) XI - (...)

XII - as questões de direito agrário, em que o Poder Público Federal for parte.

JUSTIFICATIVA

Na forma como está redigido, a Justiça Federal terá competência para julgar qualquer litígio agrário.

A redação ora proposta, afasta essa possibilidade, de forma que, as questões agrárias que envolvam interesses privados serão dirimidos pela Justiça Estadual, e as questões que envolvam interesses de órgãos públicos federais, serão dirimidos pela Justiça Federal.

EMENDA ES28758-3

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 209

JUSTIFICATIVA

Trata-se de "adicional de imposto de renda" instituído a favor dos Estados.

A inovação deve ser repudiada por diversos motivos:

1º - trata-se de imposto estadual que terá por base de cálculo outro imposto - o Imposto de Renda, da União;

2º - a Constituição já prevê a distribuição de Imposto de Renda entre a União e o Estado, não há pois razão para esta segunda tributação a favor do Estado;

3º cria-se mais um imposto, coloca-se mais um fiscal dentro da empresa, a tumultuar a vida do empresário;

4º - a União tem outros meios de atender o Estado; basta aumentar a sua alíquota ou conceder um percentual maior ao Estado na partilha da receira de Impsoto de Renda.

EMENDA ES28759-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II, CAPÍTULO II

No Título II, Capítulo II, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, inclua-se onde couber:

Art.... - É assegurada a estabilidade no trabalho e igual oportunidade de promoções, sem quaisquer outros referenciais que não os relacionados ao tempo de serviço, capacidade, eficiência e responsabilidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabilidade no trabalho e acesso à promoção funcional são o legítimo reconhecimento à obrigação dos trabalhadores.

EMENDA ES28760-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB/PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II - CAPÍTULO I

Inclua-se onde couber, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I:

Art... - A Assembléia Nacional poderá declarar brasileiros os estrangeiros que tenham prestado, com mérito reconhecido, serviços relevantes ao país.

Parágrafo Único - É vedado aos estrangeiros a posse e exploração do solo e sub-solo nacional, bem como intervir em assuntos políticos do Brasil.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se por um lado é justo homenagear estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao país, deve ser constitucionalmente caracterizado aos cidadãos brasileiros a exclusividade de posse e exploração do solo e sub-solo, bem como a não intervenção dos estrangeiros em assuntos internos do país.

EMENDA ES28761-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º, TÍTULO II, CAPÍTULO I

Acrescente-se ao Art. 6, o Parágrafo 3º, reenumerando-se os demais:

§ 3º - Nenhuma sentença condenatória abrangerá penas com duração superior a 30 (trinta) anos. As penas serão reeducativas e haverão de promover progressivamente a unidade familiar, a saúde, a capacitação profissional e o trabalho remunerado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso reavivar constitucionalmente a função sócio-educativa das penas que, se superiores a trinta anos exorbitariam de suas finalidades.

EMENDA ES28762-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 7 , CAPÍTULO II, TÍTULO II

No Título II, ARTIGO 7, CAPÍTULO II, DOS DIREITOS SOCIAIS, acrescente-se o parágrafo 4º:

§ 4º - A lei haverá de assegurar a aposentadoria *da mulher do lar, que poderá contribuir para a seguridade social.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tão digno e nobre como o que ocorre nas demais formas de trabalho, é chegado o momento de se definir constitucionalmente o direito à aposentadoria da mulher do lar.

EMENDA ES28763-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 § 2º, TÍTULO II, CAPÍTULO IV

Substitua-se o § 2º do Artigo 13 do Título II, Capítulo IV, DOS DIREITOS POLÍTICOS, por:

§ 2º - o alistamento eleitoral obrigatório aos maiores de 16 anos, assegurado o exercício facultativo do direito de votar ou ser votado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Democracia pressupõe espontaneidade, a partir do direito de optar pelo exercício maior dos direitos do cidadão: votar ou ser votado.

EMENDA ES28764-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 § 6º, TÍTULO II, CAPÍTULO IV

Substitua-se o § 6º do Artigo 13 do Título II, Capítulo IV, DOS DIREITOS POLÍTICOS por:

§ 6º - A lei regulamentará o direito de reeleição do Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prática salutar da democracia deve prever aos administradores dos Municípios, Estados e da União o direito de aferir, ao término de um mandato eletivo, o julgamento popular de suas gestões administrativas.

EMENDA ES28765-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE TADEU FRANÇA	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO I, DISPOSIÇÕES GERAIS

No Título IV, Capítulo VIII, SEÇÃO I, acrescente-se o art. 63, renumerando-se os demais:

Art. 63 - Os orçamentos federais, estaduais e municipais serão precedidos por ampla discussão e participação popular, assegurada a transparência absoluta em todas as etapas da administração pelo Poder Público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O exercício do poder com o povo pressupõe transparência e participação popular.

EMENDA ES28766-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63, TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO II

No Inciso IV do Artigo 63 do Título IV, Capítulo VIII, Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, suprima-se a expressão: "após dois anos de efetivo exercício".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prática do estágio probatório por 2 anos tem acarretado unicamente embaraços à vida profissional dos servidores nomeados por concurso, e se caracteriza por indícios de patrulhamento muito comum aos modelos de governo autoritário.

EMENDA ES28767-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 64, TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO II

No artigo 64 do Título IV, Capítulo VIII, Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, acrescente-se o Inciso V com os seguintes dizeres:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - a de um cargo de professor com uma uma função pública.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos casos em que existe compatibilidade de horário e até mesmo em função da carência de recursos humanos em tantos pontos do país, não é justificável o impedimento em se aproveitar o concurso de servidores públicos devidamente qualificados, nas funções do magistério.

EMENDA ES28768-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO II

No artigo 65, Título IV, Capítulo VIII, Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, eliminem-se seus parágrafos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma vez cumpridas as exigências trabalhistas para a aposentadoria, não se vêem razões que possam impedi-la de se efetivar, mesmo durante a vigência de cargos, funções ou empregos temporários.

EMENDA ES28769-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V

No Título V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, inclua-se onde couber:

Art.... - São órgãos do Governo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Eleitoral.

CAPÍTULO ...

DO PODER ELEITORAL

Art.... - O Poder Eleitoral será exercído por juízes do Tribunal Superior Eleitoral e eleitos, na forma da lei, pela Assembléia Nacional para um mandato de seis anos.

Art.... - São atribuições do Poder Eleitoral:

I - A organização, coordenação e fiscalização das eleições, plebiscitos e referendos propostos de acordo com a lei;

II - Elaborar o calendário eleitoral;

III - Aplicar as disposições constitucionais e legais referentes ao processo eleitoral;

IV - Dirimir impugnações apresentadas pelos Partidos Políticos;

V - Julgar e penalizar as violações ao ordenamento eleitoral democrático inserido na Constituição;

VI - Adequar a lei à prática da democracia para garantir as condições de exercício pleno do processo eleitoral;

VII - Efetivar o escrutínio dos sufrágios das eleições e proclamar os resultados;

VIII - Definir seu próprio regulamento;

IX - Os demais encargos que lhe confiram a Constituição e as leis.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A instituição do Poder Eleitoral seria decretar o fim dos casuísmos eleitorais tão freqüentes em nossa história. Na realidade, os governantes quase sempre, extrapolando de suas funções, têm exercído ilegítima e arbitrariamente o Poder Eleitoral.

EMENDA ES28770-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 73, 74, 75 E SEUS PARÁGRAFOS TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO I

Os artigos 73, 74, 75 e seus parágrafos do Título V, Capítulo I, Seção I, DO CONGRESSO NACIONAL, passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

Art. 73 - O Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto.

Art. 74 - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em última análise, Câmara dos Deputados E Senado Federal caracterizam redundância de atribuições no processo legislativo. Se a nível de Municípios e de Estados, historicamente tem funcionado bem o unicameralismo, a prática deve ser estendida à esfera federal.

A D E N D O: Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembléia Nacional. Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

EMENDA ES28771-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 76, TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO II

No Título V, Seção II, onde se lê DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL leia-se "DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL", incluindo-se no Artigo 76, essas competências:

XVII - a eleição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para um mandato de seis anos.

XVIII - a eleição dos Juízes do Tribunal Superior Eleitoral para um mandato de seis anos.

JUSTIFICAÇÃO

As sugestões apontadas, devem fazer parte do rol de prerrogativas que precisam ser de competência do Poder Legislativo.

EMENDA ES28772-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 220, TÍTULO VII, CAPÍTULO II, SEÇÃO II

No artigo 220 do Título VII, Capítulo II, Seção II, DOS ORÇAMENTOS, acrescente-se o § 8º:

§ 8º - Os trabalhadores e todos os setores produtivos organizados da sociedade têm o direito de participar da elaboração, execução e controle dos planos econômicos nacionais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os planos econômicos nacionais haverão de dar certo, se forem construídos juntamente com o povo.

EMENDA ES28773-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII

No Título VIII, DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, ~~do Capítulo I~~ inclua-se onde couber:

Art.... - É dever do estado realizar uma distribuição cada vez mais justa da riqueza e promover a coexistência democrática entre as formas de propriedade pública, privada, cooperativa, associativa e comunitária, desde que cumpram uma função social e estejam subordinadas aos interesses maiores do país.

JUSTIFICAÇÃO

Somos uma sociedade pluralista, mas sob quaisquer modalidades, deve ser assegurada a função social da propriedade.

EMENDA ES28774-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 245, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II

Acrescente-se ao artigo 245 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Não se admitirá propriedade rural de empresas de capital estrangeiro ou a elas associado.

JUSTIFICAÇÃO

Ou se insere a Reforma Agrária na Constituição, ou se abdica da visão de reconstrução nacional.

EMENDA ES28775-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 246, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II

No artigo 246 do Título VIII, Capítulo II, DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º - o imóvel que não corresponder a obrigação social será desapropriado para fins de Reforma Agrária, sendo que a declaração de interesse social para o objetivo exposto opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida faz-se indispensável para a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, pois que de outra forma haverá de perder-se no labirinto da burocracia judiciária uma proposta prioritária para a reconstrução do país.

EMENDA ES28776-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 262, TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO I

No artigo 262 do Título IX, Capítulo II, Seção I, DA SAÚDE, acrescente-se o § 5º:

§ 5º - As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais com vistas à preservação da soberania nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os setores vitais para a sobrevivência do país devem ser mantidos sob rigoroso controle nacional.

EMENDA ES28777-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 268, TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO III

No artigo 268 do Título IX, Capítulo II, Seção III, DA ASSISTENCIA SOCIAL, acrescente-se o inciso V:

V - eliminação da fome crônica, pela promoção de programas que assegurem adequada disponibilidade alimentar e sua equitativa distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

É questão de honra nacional eliminar nossos índices de subnutrição e de mortalidade pela fome.

EMENDA ES28778-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX CAPÍTULO III

No Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inclua-se onde couber:

Art.... - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público federal, estadual e municipal para os diferentes níveis de ensino, assegurando:

I - provimento de cargos e funções mediante concurso público de títulos e provas;

II - salário e condições dignas de trabalho e *aperfeiçoamento profissional*;

III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;

IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviços;

V - direito irrestrito à sindicalização

VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuseram da rede própria de ensino. Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Jamais a educação será prioridade nacional, se a Constituição não assegurar o indispensável reconhecimento à pessoa do educador, principalmente com relação aos mais esquecidos de todos: o professor municipal.

EMENDA ES28779-6

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inclua-se onde couber:

Art.... - A União aplicará anualmente nunca menos de 18%, e o Distrito Federal, os Estados e Municípios, nunca menos de 25% da receita orçamentária global, para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais públicos federais, estaduais e municipais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vista como questão de prioridade nacional, é indispensável que a Constituição continue fixando os percentuais orçamentários mínimos para a Educação.

EMENDA ES28780-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 275, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No artigo 275 do Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, acrescente-se o Inciso VI:

VI - Assegurar o princípio do pluralismo de aprendizagem de línguas estrangeiras modernas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A opção curricular pelo ensino de línguas estrangeiras modernas deve constar de previsão que as viabilize na legislação ulterior.

EMENDA ES28781-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No artigo 277 do Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, substitua-se o Parágrafo Único por:

Parágrafo Único - A educação religiosa, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação assegura a oferta da disciplina e estabelece o aspecto facultativo quanto à matrícula.

EMENDA ES28782-6

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 279, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No artigo 279 do Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, acrescente-se o § 5º:

§ 5º - É dever da União a manutenção e expansão do Ensino Superior público, gratuito e de boa qualidade, a nível de graduação e pós-graduação, cabendo ao Distrito Federal, Estados e Municípios os encargos educacionais nos demais níveis de ensino.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A definição de responsabilidade educacionais pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios é exigência indispensável a ser constante da Nova Constituição, para que a Educação possa de fato ser prioridade nacional.

EMENDA ES28783-4

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284 § 1º, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Acrescente-se ao § 1º do Artigo 284 a seguinte expressão:

§ 1º - "e o patrimônio linguístico nacional".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova Constituição deve ter compromissos com a preservação do perfil idiomático evolutivo dos falares brasileiros.

EMENDA ES28784-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284 § 2º, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, acrescente-se ao § 2º do artigo 284:

§ 2º - e promovendo a cultura nacional baseada na participação criativa do povo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desenvolver nossa cultura é consolidar nossas raízes cívicas.

EMENDA ES28785-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289, TÍTULO IX, CAPÍTULO IV

O artigo 289 do Título IX, Capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação, conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos pressupostos da construção de nossa independência é a autonomia tecnológica. Entre um modelo de aparente retrocesso tecnológico, mas centrado na pesquisa brasileira e em nosso próprio potencial de evolução, e a condição de mero exibicionismo de tecnologias internacionais que têm assfixiado ainda no berço a nossa vertente científica e tecnológica, é preferível a primeira posição. Para que importar similares daquilo que nós mesmos podemos produzir em dimensão de auto-suficiência?

Reserva de mercado tem que estar definida em nossa Constituição, em nome do direito nacional de se começar a andar em cima das próprias pernas.

EMENDA ES28786-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO V

No Título IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, inclua-se onde couber:

Art.... - Os meios de comunicação social estão a serviço dos interesses nacionais, vedada a sujeição a interesses estrangeiros ou a monopólios de grupos do poder econômico.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imprescindível definir a função nacionalista e comunitária dos meios de comunicação social.

EMENDA ES28787-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUST FICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 291 § 4º, TÍTULO IX, CAPÍTULO V

Substitua-se o § 4º do Artigo 291 do Título IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, por:

§ 4º - Fica assegurado ao Estado o monopólio concernente à exploração de serviços públicos, de telecomunicações e de comunicação telegráfica e postal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Parece-nos inquestionável a manutenção do monopólio estatal relativamente à prestação de servicos básicos à coletividade.

EMENDA ES28788-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 293, TÍTULO IX, CAPÍTULO V

O art. 293 do Título IX, do Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO passa a ter a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação e mediante referendo do Congresso Nacional, outorgar, cancelar ou renovar concessão, permissão e autorização para serviço de rádio e televisão.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aprovação das medidas enunciadas viabilizará verdadeira democratização no setor de Comunicação.

EMENDA ES28789-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 293 - § 2º - TÍTULO IX _ CAP. V

NO TÍTULO IX, CAPÍTULO V, DA COMUNICAÇÃO, suprima-se do artigo 293, o seguinte enunciado do § 2º - "em prazo fixado por lei, vencido o qual o ato de outorga sera considerado perfeito".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A eliminação de parte desse parágrafo e de particular importância, porque culmina por rejeitar inaceitáveis expedientes a exemplo da aprovação por decurso de prazo.

EMENDA ES28790-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 293 § 3º, TÍTULO IX, CAPÍTULO V

No artigo 293 do Título IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, o § 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A lei regulamentará o Conselho Nacional de Comunicação designado pelo Congresso Nacional para o mandato de 2 (dois) anos, que haverá de promover a política de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados, por qualquer meio.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inquestionável a amplitude do poder de comunicação que, por sua relevância, merece especial planejamento por mecanismos constitucionalmente permanentes.

EMENDA ES28791-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X

No Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, inclua-se onde couber:

Art.... - Fica assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se todo o poder emana do povo, deve ser assegurado ao menos um instrumento mais concreto de efetiva participação popular no direcionamento de sua Lei Maior.

EMENDA ES28792-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X

A nível de DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, (Título X) inclua-se onde couber:

Art.... - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por qualquer motivo ou por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como for transformado, ou da forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º - Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ 2º - Os proventos de inatividade anteriores a esta Constituição serão revistos, atendido o disposto neste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma clara definição sobre os direitos dos aposentados é questão de justiça.

EMENDA ES28793-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 299, TÍTULO IX, CAPÍTULO VII

Acrescente-se ao Artigo 299 do Título IX, Capítulo VII, DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - É vedado o trabalho de menores em atividades incompatíveis com o seu desenvolvimento normal ou frequência escolar, devendo o Estado protegê-los contra qualquer forma de exploração econômico-social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As leis de proteção ao menor são a única garantia de preservação do nosso futuro.

EMENDA ES28794-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 302 § 2º, TÍTULO IX, CAPÍTULO VIII

Substitua-se o § 2º do Artigo 302 do Título IX, Capítulo VIII, DOS ÍNDIOS, por:

§ 2º - É de exclusiva competência dos índios a exploração das riquezas minerais nas terras indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de inviolabilidade das terras indígenas deve ser assegurado na Constituição.

EMENDA ES28795-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 305, TÍTULO IX, CAPÍTULO VIII

Substitua-se o Artigo 305 do Título IX, Capítulo VIII, DOS ÍNDIOS por:

Art. 305 - Os direitos previstos neste capítulo são aplicáveis aos índios, segundo a autodeterminação definida pelas próprias comunidades indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades indígenas da atualidade são lúcidas. Eles têm, fora das aldeias, os seus legítimos representantes, e ninguém melhor que os próprios índios para definir a destinação dos direitos que lhes são reconhecidos constitucionalmente.

EMENDA ES28796-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 13 do artigo 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O processo datiloscópico é o único reconhecido em todo o mundo como meio de se individualizar uma pessoa com segurança.

No Brasil existem milhares de pessoas com documentos falsos ou falsificados, obtidos por meios fraudulentos, usados normalmente por criminosos de alta periculosidade.

Na fase do inquérito policial, caso o indiciado não for identificado criminalmente pelo processo datiloscópico, poder-se-á estar assegurando-lhe a impunidade pois, caso condenado definitivamente, o será com o nome falso apresentado à polícia e, assim, jamais será localizado, estando, certamente, de posse de novos documentos que o apresentam como outra pessoa.

EMENDA ES28797-4

AUTOR: Deputado JORGE LEITE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais) do Título II a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 6º. É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, ao trabalho, à segurança e à propriedade, consagrados nos seguintes princípios básicos:

§ 1º. Todos são iguais perante a lei. Não será tolerado preconceito, distinção ou discriminação de qualquer tipo.

§ 2º. A liberdade da pessoa humana é inviolável e prefere ao Estado; somente a lei pode disciplinar seu exercício. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3º. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito, observado o devido processo legal.

§ 4º. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, nos casos expressos em lei, por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará se não for legal.

§ 5º. Não haverá prisão civil por dívida, inclusive de natureza tributária, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 6º. Nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida, é do Tribunal do Júri a competência. A lei poderá atribuir-lhe o julgamento de outras causas, cíveis ou criminais.

§ 7º. Nenhuma pena ultrapassará da pessoa do condenado. O acusado terá direito a ampla defesa, será presumido inocente antes de condenado e, quando preso ou detido, deverá ser ouvido na presença de seus defensores. É assegurado o direito à fiança na forma disposta pela lei. A lei regulará a individualização da pena. Não haverá foro privilegiado.

§ 8º. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. A lei punirá os crimes de tortura e determinará o perdimento do cargo de quem os cometer quando em função pública. Os condenados terão direito a trabalho remunerado em penitenciárias de educação profissional ou agrícola. É dever das comunidades auxiliar o Estado na recuperação dos delinquentes.

§ 9º. Os crimes violentos contra a pessoa humana serão punidos com a privação da liberdade e seus autores não terão direito a anistia, a indulto e a liberdade provisória.

§ 10. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou de confisco, nem crime ou pena sem prévia tipificação legal. A lei somente retroagirá quando beneficiar o réu. A lei poderá instituir a pena de morte em tempo de guerra com país estrangeiro e disporá sobre o perdimento de bens em casos de danos causados ao erário ou de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

§ 11. O processo judicial penal e civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como o acesso aos recursos essenciais ao seu exercício, vedado qualquer procedimento inquisitório.

§ 12. Ninguém será privado de qualquer de seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta. Plena será a liberdade de consciência, assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 13. Todos podem reunir-se, conquanto que sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei determinará os casos de comunicação prévia de reunião e a designação, pela autoridade, do local em que deverá ocorrer. Nenhuma restrição pode ser determinada por motivos políticos, mas esse direito não poderá ser exercido para frustrar outra reunião previamente convocada.

§ 14. Dar-se-á habeas corpus sempre que, por abuso de poder ou ilegalidade, alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, salvo nos casos de transgressões disciplinares. Nos tribunais superio-

res, admite-se o habeas corpus originário contra decisão de tribunais hierarquicamente inferiores que confirme constrangimento ilegal ou que os argua como coatores.

§ 15. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 16. É assegurado o direito de asilo e não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião. Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se o crime motivador do pedido for anterior à naturalização obtida com omissão daquele fato.

§ 17. Todo brasileiro tem direito à proteção do Estado, dentro e fora de suas fronteiras, nos termos da lei.

§ 18. É inviolável, ressalvadas as hipóteses legalmente definidas, o sigilo das comunicações postais ou de correspondência direta, telegráfica ou telefônica, ou por qualquer outro modo de intercomunicação individual, bem como dos registros informáticos de dados pessoais, cuja programação dependerá de licença nos termos da lei.

§ 19. A lei assegurará ao interessado:

a) a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

b) o direito de acesso às informações e registros, públicos ou privados, sobre a própria pessoa, que poderá exigir retificação, complementação ou atualização de dados;

c) o direito de representação e petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade.

§ 20. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, *observado o disposto no artigo* . Os bens desapropriados que não forem utilizados pelo poder expropriante para os fins declarados, ou que não tiverem qualquer destinação de interesse público, serão devolvidos ao ex-proprietário, pelo preço estrito da indenização paga. Em caso de perigo público atual ou iminente, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 21. Esta Constituição assegura o direito à empresa, à iniciativa privada e à economia de mercado, vedada a desapropriação de ações de capital. O patrimônio de empresas poderá ser desapropriado, no todo ou em parte, obedecidos os critérios de necessidade ou utilidade públicas ou interesse social.

§ 22. É livre a manifestação de pensamento, bem como a prestação de informações independentemente de censura, respondendo cada um nos termos da lei pelos abusos que cometer e pelas lesões que causar. É assegurado o direito de resposta, porém não serão tolerados o anonimato, a propaganda de guerra ou de subversão da ordem democrática, a informação falsa ou infamante, nem publicações, informações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, inclusive as que atinjam o direito à privacidade em quaisquer circunstâncias. A lei estabelecerá sanções pecuniárias severas para a transgressão desses princípios.

§ 23. É assegurado o direito de ser verdadeira, honesta e livremente informado através da pluralidade de fontes, sendo proibido o monopólio, estatal ou privado, de meios de comunicação. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença dos poderes públicos.

§ 24. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos ilegais e lesivos ao patrimônio de entidades públicas, bem como para defender a integridade de monumentos artísticos ou históricos; a conservação do meio ambiente, das riquezas naturais, ecológicas ou paisagísticas; ou direito, sem titularidade específica, que interesse à comunidade do local onde a lesão se deu ou pode dar-se.

§ 25 Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer e dele sair, observados os preceitos da lei, que não discriminará pela origem de nacionalidade os investimentos que venham a ser feitos no Brasil.

§ 26. O trabalho é dever de todos, por conta própria ou no emprego. Ao empregado é assegurado o direito ao salário mínimo suficiente para o sustento próprio e da família, à educação, à saúde e seu tratamento, bem como o direito a férias, a pecúlio e a aposentadoria isenta de tributos.

§ 27. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas é assegurado o direito exclusivo de utilizá-las, transmissível inclusive por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 28. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário de uso, bem como a propriedade de marcas de indústria, comércio e serviço, e a exclusividade, em regime especial, da utilização das demais obras intelectuais de caráter utilitário.

§ 29. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação pode ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado ou por livre deliberação dos associados.

§ 30. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 31. São invioláveis a residência e o domicílio de qualquer pessoa, física ou jurídica. Ninguém poderá penetrar neles sem consentimento de seu morador ou titular, a não ser em caso de crime ou de desastre e nas condições que a lei estabelecer.

§ 32. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge e dos filhos brasileiros, ou residentes no Brasil, sempre que lhes não seja mais favorável a lei do país por onde se processem os outros inventários.

§ 33. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei.

§ 34. O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade ou do casamento e da adoção. Resultante da adoção, limita-se entre o adotante e adotado, mas em direitos e deveres é igual ao consanguíneo.

§ 35. São legítimos os filhos consangüíneos, como tal reconhecidos por ato voluntário dos pais ou por ato judicial. Para todos os efeitos não há diferença entre filhos. A lei não os discriminará.

§ 36. Os filhos havidos fora da família natural ou civil têm, com relação aos genitores, os mesmos direitos e deveres dos filhos concebidos em uniões regulares.

§ 37. A paternidade e a maternidade impõem aos genitores deveres para com os filhos gerados em qualquer união. A lei estabelecerá sanções para o abandono dos filhos menores ou deficientes. Somente os pais têm o direito de deliberar sobre o número de filhos que conceberão.

§ 38. A personalidade civil do ser humano começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro. É vedada a manipulação experimental do embrião humano ou a intervenção no patrimônio genético, que não vise à correção de anomalia.

§ 39. A lei regulará o direito real de uso pela posse útil das terras públicas tornadas produtivas pelos seus ocupantes sem oposição do poder a que pertençam.

§ 40. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em todas as Constituições o Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais é o mais importante porque o direito do ser humano é supra-constitucional.

No substitutivo do Relator o Capítulo referente a este assunto está por demais imperfeito, com impropriedades gritantes, inclusive porque reúne matéria, e volumosa, estranha aos direitos individuais.

Esta emenda conserva todos os direitos individuais já consagrados pelas nossas Constituições anteriores e a eles acrescenta outros, extraídos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (a liberdade da pessoa prefere ao Estado), a liberdade de mercado livre e empresa, onde o indivíduo precisa ter assegurado o direito de investir sob regras duradouras (o direito de associar-se é individual, quer em sindicatos, quer em empresas).

Direitos e Garantias devem ser escritos na linguagem tradicional e de fácil entendimento para o povo.

E mais, os direitos já existentes não podem ser alterados. A eles se somam outros, inspirados na moderna conquista social.

Cuidou-se de corrigir a grande injustiça contra a pessoa dos filhos considerados ilegítimos, adulterinos, naturais e espúrios. O comando constitucional porposto atende ao desejo e à concepção popular: legítimo é o filho consanguíneo, de qualquer união.

Instituiu-se também o direito real de uso de terras públicas para o posseiro que as torna produtivas sem oposição do poder a que pertençam, já que as terras públicas não são usucapíveis.

Assegura-se aos pais o direito exclusivo de programar o número de filhos que terão e proíbe-se a manipulação experimental do embrião humano ou a intervenção no patrimônio genético, que não vise à correção de anomalia.

EMENDA ES28798-2

2 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber:

Art. - A aviação civil será integrada à administração civil, progressivamente em 04 (quatro) anos. Sua infra-estrutura será usada de forma compartilhada, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

A aviação civil nacional, dada a sua importância pela grandeza dos serviços que executa dentro e fora do país, de natureza puramente civil e, por demais úteis aos interesses nacionais, falta-lhe liberdade para expandir e se modernizar transformando-se num organismo ágil e, sobretudo responsável.

Achamos por bem que acrescentar este dispositivo transitório facultará esta conquista atendendo aos anseios daqueles que buscam a integração nacional e da comunidade que usa o transporte aéreo como meio de locomoção.

EMENDA ES28799-1

2 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 209, § 7º

O § 7º do artigo 209, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 - .....

§ 7º - As alíquotas internas, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços".

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da alternativa concedida aos Estados para criação de alíquotas internas diferenciadas do imposto incidente sobre as operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, impõe-se como medida de inteira justiça fiscal, indispensável à manutenção do equilíbrio econômico entre Estados.

Com efeito, a permanecer a parte inicial do disposito emendado, estariam aqueles Estados dotados de base tributária mais ampla, totalmente liberados para exercer, através do manejo de isenções e/ou alíquotas diferenciadas, pressões de toda ordem em prejuízo das atividades econômicas, dos Estados menos poderosos.

São essas as razões que nos impeliram à apresentação da presente proposição, em defesa daqueles Estados que são a grande maioria, para os quais a prevalência do dispositivo ora excluído seria extremamente prejudicial.

EMENDA ES28800-8

2 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ARTIGO EMENDADO: 220, § 6º, do Substitutivo do Relator

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Art. 220:

"Art. 220 - .....

§ 6º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita, que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo-terceiro salário. São estas as razões que os impelem a sugerir a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA ES28801-6

2 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I, do Art. 7º

Dê-se ao inciso I, do Art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

I - estabilidade, mediante garantia contra a despedida imotivada, nos termos da lei, e fundo de compensação do tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

Estamos reiterando a Emenda IP14927-4, que incorpora sugestão do Prof. Arnaldo Sussekind (in Direitos Sociais na Constituinte"), a qual julgamos indispensável acrescentar a expressão " ...nos termos da lei...", perfeitamente cabível ao caso.

Entendemos que não se deve temer a colocação do princípio da "estabilidade"no texto constitucional, se devidamente resguardados seus efeitos danosos à saúde da empresa e da economia em geral, através da competente regulamentação que se destinará especificamente para as situações que garantam ao trabalhador a existência de normas impeditivas da despedida arbitrária e sem motivo.

Nesse aspecto, não poderia o constituinte brasileiro de 1987 reverter a tendência universal do direito de proteção à segurança do emprego, para produzir normas querepresentam indesejável retrocesso ao próprio texto vigente.

EMENDA ES28802-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao parágrafo único do art. 232 a seguinte redação:

"Art. 232 . .....

Parágrafo único - A autorização ou concessão , pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de anuência do Congresso Nacional."

2) Dê-se ao § 2º do art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 - .....

.....

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos não só dispensável, como incoerente, a previsão de autorização das populações indígenas para a exploração das riquezas minerais em suas terras.

Dispensável porque já há a previsão de autorização do Congresso Nacional, Poder Legislativo da União que é a tutora dos Silvícolas.

Incoerente porque se os indígenas são incapazes e tutelados pela União como poderão autorizar esse ato ?

Visando à correção desses equívocos oferecemos a presente Emenda.

EMENDA ES28803-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item VI do artigo 135 a seguinte redação:

"VI - o juiz titular residirá na Comarca para a qual foi nomeado e, compulsoriamente, só poderá ser removido, aposentado ou posto em disponibilidade em virtude de decisão, por voto secreto, de dois terços do Tribunal competente."

JUSTIFICAÇÃO

Se aos Senadores e Deputados é assegurada a garantia do voto secreto para a decisão quanto à prisão de um de seus pares (§ 3º do art. 84), se aos Senadores é assegurada a mesma garantia no processo de aprovação do nome de certas autoridades (art. 83, III, IV) e a exoneração de outra (art. 83, XI), não há por que negá-la aos membros dos Tribunais. A garantia em favor de todos (Deputados, Senadores e membros de Tribunais) visa a garantir-lhes independência, evitando o "esprit des corps", fonte de impunidades. Observe-se que o Projeto assegura a Deputados e Senadores o voto secreto para apreciar veto e pedido de reconsideração (§ 4º do art. 99). Não se pode estabelecer tratamento desigual para situações iguais.

EMENDA ES28804-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Renumerando-se os demais acrescente-se ao artigo 29, o item I, com a seguinte redação:

"I - criar preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra a outra;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação consta das Constituições brasileiras (por ex: 1946, art. 31, I; 1934, art. 32, I, etc) e deve ser mantida. Ela não está coberta pelo princípio da isonomia, uma vez que o § 1º do artigo 6º só se refere aos indivíduos, pessoas físicas.

EMENDA ES28805-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITÍVA

DISPOSITIVO EMENDADO inciso II, do artigo 203 do Substitutivo do Relator

Adite-se ao inciso II, do artigo 203, o seguinte dispositivo (letra 'e"):

"e - as operações de cooperativa com seus associados"

JUSTIFICAÇÃO

Esta imunidade não é em favor de grupos, pois qualquer pessoa pode filiar-se a cooperativa, em decorrência do princípio universal de livre adesão e portas abertas

De acordo com o dispositivo acima, as operações da cooperativa com pessoas não-associadas estarão dentro do campo de incidência dos tributos em geral. Assim, na cooperativa de produção ou de produtores rurais, quando receber produtos de não-associados ou quando a estes fornecer bens ou mercadorias. Também nesse tipo de cooperativa, o produtor rural estará sujeito aos impostos em geral (renda, ICM, etc), relativamente aos produtos que entregar à cooperativa, visto que a imunidade alcançará apenas as operações internas entre ele e a sociedade. No caso do ICM, ficará ele apenas suspenso, vindo a incidir em sua totalidade quando a cooperativa vender o produto do associado. No caso do imposto de renda, o associado estará a ele obrigado em relação ao rendimento de sua atividade agropecuária, ainda que parte ou o total desse rendimento seja obtido por intermédio dos produtos comercializados pela cooperativa. Na cooperativa de consumo, o ICM será totalmente pago na compra que ela faz aos produtores, industriais ou comerciantes. Somente na operação de entrega do bem ou produto ao associado, não haverá incidência do imposto, isto porque o bem ou produto foi comprado para os associados, tanto assim que, se houver perda parcial ou total de tais bens ou produtos, o prejuízo parcial ou total será dos associados. Se a cooperativa de consumo vender a não-associado, haverá incidência de todos os impostos.

EMENDA ES28806-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 229

Adite-se ao art. 229 do Projeto de Constituição, o parágrafo abaixo, renumerando-se como parágrafos 2º e 3º os atuais parágrafos 1º e 2º.

" § 1º - Nenhuma sociedade civil ou comercial será privada do acesso a incentivos ou proibida de atuar em qualquer ramo de atividade, em razão de sua forma jurídica".

JUSTIFICAÇÃO

À semelhança das disposições constitucionais sobre os direitos e garantias individuais, entendemos oportuna a afirmativa de que as pessoas jurídicas são iguais perante a lei, independentemente da natureza, espécie e forma sob as quais se organizam para produzir ou trocar bens e serviços com vistas a fins comuns.

Assim, a sociedade X, que tem por objetivo operar em seguros privados e está organizada sob forma que não seja a anônima, não poderá receber tratamento diferente de sua congênere Y, constituída sob a forma de sociedade anônima, como , por exemplo, se vê da leitura do art. 24 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

Quanto aos incentivos regionais e setoriais, parece-nos igualmente inadmissível que determinadas sociedades sejam deles excluídas pelo simples motivo de não se revestirem da forma de sociedades por ações.

EMENDA ES28807-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 32, I

Dê-se ao inciso I do artigo 32 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 32 - .....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

Emenda por mim apresentada (ES 24166-4) ao inciso I do artigo 34 propõe a exclusão da legislação sobre o direito do trabalho como de competência concorrente da União e dos Estados.

A presente Emenda visa a restaurar tal cometimento privativamente à União, em benefício da organização da ordem jurídica que envolve as relações de trabalho.

EMENDA ES28808-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 15 das Disposições Transitórias

Suprima-se o artigo 15 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se busca consolidar a exigência de concurso público para admissão de servidores públicos, inclusive nas estatais brasileiras - iniciativa altamente moralizadora - é impossível que haja no texto da nova Constituição dispositivo como o artigo 15. Sua supressão decorre principalmente do fato de que a matéria poderá ser regulamentada na legislação ordinária ou, no máximo, pelos Estatutos dos Servidores Públicos.

EMENDA ES28809-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

Inclua-se o seguinte inciso XVII ao art. 7º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), renumerando-se os demais:

Art. 7º - .....

XVII - a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se assíduo e não tiver sido punido, licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens de seu emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada, ou contada em dobro quando da sua aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho, além de adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter garantia no emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora.

Esta Emenda se completa com as que são apresentadas ao mesmo artigo 7º, propondo a inclusão de incisos XV e XVI nesse artigo.

EMENDA ES28810-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 8º, § 5º

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 8º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

Art. 8º - .....

§ 5º - Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente terá direito à representação nas convenções coletivas perante o Poder Público a que reunir a maior parcela percentual dessa categoria, excluídos os sindicatos com base em uma única empresa. Se impossível, representarão o segmento profissional as entidades que, unidas, reunam essa maioria.

JUSTIFICAÇÃO

Se é livre o direito de associação, cabe aos seus membros lutar pela sua valorização e fortalecimento, especialmente os seus dirigentes.

Diante disso, é salutar que o Poder Público ouça a entidade que maior representatividadepossua diante do segmento social que diz representar, não sendo aceitável que caiba à lei dizer qual seja ela. Se ela não existir, que a representação caiba às entidades que, reunidas e unidas, alcancem a maioria.

Diante disso, é indispensável a correção do texto proposto pelo Projeto de Constituição.

EMENDA ES28811-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 64

Inclua-se a seguinte alínea V ao art. 64 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

Art. 64 - .....

V - a de aposentado ou reformado com um cargo de magistério.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o texto do presente Substitutivo, os aposentados terão seus proventos reajustados periodicamente. Com isso, busca se evitar que a aposentadoria se reduza tanto que afastar-se da atividade represente para o trabalhador verdadeira punição.

Além disso, em nosso País é indiscutível a necessidade de mão-de-obra altamente qualificada nas funções de magistério.

Note-se também que a ocupação de outros cargos, inclusive os comissionados, por servidores aposentados representa, na prática, o bloqueio ou seccionamento da carreira, por mérito, dos servidores públicos.

Acredito, portanto, ser necessária a justa Emenda aqui proposta.

EMENDA ES28812-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

Inclua-se o seguinte inciso XVI ao art. 7º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), renumerando-se os demais:

Art. 7º - .....

XVI - adicional por tempo de serviço a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho e adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente, quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter garantia de emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora.

Há outras duas propostas de Emendas, por mim apresentadas, sugerindo que se acrescentem também incisos XV e XVII a esse art. 7º.

EMENDA ES28813-0

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 69 das Disposições Transitórias

Dê-se a seguinte redação ao artigo 69 - Disposições Transitórias - do Projeto de Constituição:

Art. 69 - Os Presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal, do Senado e da Câmara de Deputados prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual exige o compromisso, apenas do Presidente da República e do Presidente do STF. No entanto, é indispensável que o juramento seja estendido aos Presidentes das Casas do Congresso Nacional, uma vez que eles se transformarão em guardiães da nova Constituição. Esta a justificativa principal para a proposição.

EMENDA ES28814-8

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~208~~ 295

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do § 1º do art. 295 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

Art. 295 - .....

~~§ 1º~~ IV - controlar e, se necessário, proibir a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida.

JUSTIFICAÇÃO

Se, efetivamente, o objetivo principal é preservar o meio ambiente e garantir condições mínimas para a qualidade de vida, torna-se indispensável que, além de controlar, o Poder Público tenha a autoridade constitucional para proibir tanto a produção como a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam representar riscos para a vida e o meio ambiente. Daí, a Emenda proposta.

EMENDA ES28815-6

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

Acrescente-se inciso XVIII ao art. 7º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 7º - .....

XVIII - Utilização do patrimônio individual acumulado e do fundo de garantia de tempo de serviço, em caso de aposentadoria demissão, morte, invalidez, aquisição de moradia, liquidação ou abatimento da dívida contraída para a aquisição de cada própria e estabelecimento de negócio próprio.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que o patrimônio do trabalhador e o FGTS, acumulados nos fundos de seguridade possam ser utilizados também para liquidar ou abater sua dívida perante o financiador do principal bem de raiz que pode sua família desejar, que é a casa própria.

A Emenda visa, assim, a consolidar a conquista.

Há Emendas, de minha autoria, propondo que sejam acrescentados incisos XV, XVI e XVII ao art. 7º.

EMENDA ES28816-4

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291 - § 1º

O § 1º do art. 291 do Projeto de Constituição (substitutivo do Relator) passa a ter a seguinte redação:

Art. 291 - .....

§ 1º - É assegurada a liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem os parágrafos 9º e 37º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta - atualmente não respeitado em sua totalidade - e da autoria.

EMENDA ES28817-2

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I do artigo 139 a expressão "que lhe são adstritos".

JUSTIFICAÇÃO

Os membros do Ministério Público não são subordinados a nenhum Tribunal.

EMENDA ES28818-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

1) Dê-se ao item I do artigo 77 a seguinte redação:

"I - aprovar os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República;"

2) Acrescente-se ao artigo 77, o seguinte item II, renumerados os que se lhe seguirem:

"II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e convenções internacionais do trabalho;"

3) Dê-se ao item XII do artigo 115 a seguinte redação:

"XII - negociar e assinar tratados, convenções e atos internacionais e ratificá-los após aprovação do Congresso Nacional;"

4) Acrescente-se ao artigo 115 o seguinte item XIII, renumerados os que se lhe seguirem:

"XIII - denunciar tratados, convenções e atos internacionais, autorizado pelo Congresso Nacional, nos casos do item II do artigo 77;"

5) Acrescente-se ao artigo 115 o seguinte § 2º renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Os tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de um ano e, se aprovados, serão ratificados dentro de seis meses, ficando sua denúncia a depender de prévia autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a aperfeiçoar o Projeto de Constituição, em primeiro lugar, definindo bem a atribuição de cada Poder; em segundo lugar dando tratamento especial aos tratados sobre direitos do homem, direito humanitário e às convenções internacionais do trabalho. Por sua inegável importância, a denúncia de tais atos deve ser precedida de autorização do Congresso Nacional.

EMENDA ES28819-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item III do artigo 135 a expressão final "e a classe de origem".

JUSTIFICAÇÃO

No acesso dos juízes do Tribunal de Alçada ao Tribunal de Justiça não se pode observar a classe de origem, uma vez que todos são no momento do acesso, integrantes da magistratura, independentemente de ao Tribunal de Alçada terem tido acesso como representantes da magistratura, do Ministério Público ou dos advogados.

EMENDA ES28820-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

Acrescente-se ao ~~o~~ inciso ~~XIV~~ IX ao artigo 7º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) a seguinte redação:

Art. 7º - .....

~~XIV~~ IX - participação nos lucros ou nas ações, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, salvo quando se tratar de empresa pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e entidade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros é uma iniciativa justa que se propõe para a atividade privada, onde há lucro.

Nas empresas públicas, qualquer que seja a sua definição jurídica, se houver lucro, ele terá que ser transferido à sociedade, à comunidade, credora principal e maior das atividades do Poder Público, em todas as esferas de sua ação. Assim, não é aceitável que a atividade pública gere lucro, que não é o seu fim principal. Quando ele existe, não é justo que somente os trabalhadores da atividade lucrativa dele se beneficiem, quando há toda uma sociedade carente de meios e recursos para que, pelo menos, se busquem opções para a melhoria da qualidade de vida.

Esta é, em síntese, a preocupação básica que nos leva a apresentar esta Emenda.

Obs: Há outras duas propostas de Emendas, por mim apresentadas, sugerindo que se acrescentem também incisos XVI e XVII a esse art. 7º.

EMENDA ES28821-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 71

Acrescente-se ao art. 71 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo ~~único~~ 3º.

Art. 71 - ....

Parágrafo ~~único~~ 3º - Os patrimônios acumulados no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, por demissão ou exoneração e para liquidação ou abatimento de dívida contraída para aquisição de moradia.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que o patrimônio acumulado, nos fundos de seguridade, pelo trabalhador do serviço público possa ser utilizado para liquidar ou acabar sua dívida perante o financiador do principal bem de raiz que pode sua família desejar, que é a casa própria Portanto, a emenda visa, apenas, consolidar a conquista.

EMENDA ES28822-9

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 162

Acrescente-se ao art. 162 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o seguinte parágrafo 4º:

Art. 162 - .....

§ 4º - *As convenções de trabalho firmadas entre entidades representativas de empregadores e trabalhadores terão poder normativo sobre as relações de trabalho que definirem, salvo quando suas cláusulas ferirem princípio constitucional ou convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, cabendo as partes, ao Poder Público e, principalmente, à Justiça do Trabalho cumpri-las e fazê-las cumprir.*

JUSTIFICAÇÃO

Se pretende a Assembléia Nacional Constituinte instituir no Brasil um regime de paz na relação de trabalho entre empregadores e empregados, é indispensável que a Constituição Brasileira dê às convenções coletivas um poder normativo que inviabilize a procrastinação da execução de suas cláusulas através de busca de decisões judiciárias e recursos nem sempre muito justos que acabem por inviabilizar tais convenções.

E mais: se as convenções têm poder normativo, menos problemas estarão sendo encaminhados à decisão da Justiça trabalhista que, assim, poderá ser mais dinâmica e mais atuante, além de ter menos influência e intromissão na relação trabalhista quando empregador e empregado, unidos, buscam a paz social e a produção, com a consequente redistribuição da renda e melhoria das condições de vida e de trabalho.

EMENDA ES28823-7

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Dê-se ao caput do artigo 265 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) a seguinte redação.

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador, corrigidos mês a mês, obedecidas as seguintes condições:

....

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos já têm garantida a revisão periódica para a atualização dos valores de seus proventos de inatividade - tanto civis como militares - por que é que os trabalhadores são discriminados em relação às suas aposentadorias? Para reparar essa histórica injustiça é que estamos propondo a emenda. E mais a proposição aqui feita reduz para 12 o número de meses para o cálculo do benefício, o que, na prática, representa aposentar o trabalhador com valor menor que o seu salário no dia da aposentadoria, mas é mais justo que os propostos 36 meses, conforme o substitutivo do Relator. Principalmente, diante da conquista dos servidores públicos civis e militares, que percebem proventos iguais aos do dia da aposentadoria ou reforma, sem qualquer média de últimos meses.

EMENDA ES28824-5

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado : art. 209, § 1º

Suprima-se, do Substitutivo do Relator, o parágrafo 1º, do art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados colhidos junto ao Ministério da Fazenda, a arrecadação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza apresentava até junho do corrente ano o seguinte perfil:

- O Estado de São Paulo arrecadou, de janeiro a junho, 47%e o Estado do Rio de Janeiro, 22%, do total do recolhimento nacional desse tributo;
- Percentual aproximado foi registrado no período de julho de 1986 a junho de 1987 (46,5% para São Paulo e 22,8 % para o Rio).

Diante desse quadro, possibilitar introdução de imposto "adicional" sobre tributo cuja arrecadação concentra-se em apenas dois Estados, responsáveis por aproximadamente 70% (setenta por cento) da mesma, é concordar com a preservação da desigualdade atual, que entendemos ofensiva ao equilíbrio da Federação.

Além disso, embora reconhecendo a necessidade de serem imaginadas novas fontes de recursos para melhoria da combalida situação dos Estados, não podemos também concordar com mais este avanço contra o já exaurido contribuinte, assim, exposto à voracidade do fisco estadual.

São essas as razões que nos impelem a sugerir a supressão do parágrafo 1º, do art. 209, perverso para o contribuinte, esdrúxulo perante o nosso direito tributário e eivado de tanto privilégio, afetando o próprio equilíbrio entre Estados.

EMENDA ES28825-3

AUTOR	PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III do art. 4º

O inciso III do art. 4º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

III - proibir os preconceitos de raça, sexo, cor, idade e de todas as outras formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer a proposta do Substitutivo, enfrentaríamos, sempre, o problema da discriminação e do preconceito. Através da presente emenda, se busca fixar critérios de proibição que, imediatamente, motivará princípios fixados na lei ordinária que determine os meios e prazos para que não tenhamos, sob qualquer título, discriminação entre brasileiros, uma atitude odiosa e, sobretudo, antidemocrática, daí a necessidade de ser imperativa como na presente proposição.

EMENDA ES28826-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

'EMENDA MODIFICATIVA

Renumerando-se o art. 285 como art. 284 e o art. 284 como art. 285, dê-se, a este último, a seguinte redação:

"Art. 285 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

§ 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico, científico e ecológico, integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

§ 2º - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos que participam do processo civilizatório brasileiro.

§ 3º - O direito de propriedade sobre bens do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social, na forma definida em lei.

§ 4º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que o artigo 285 não seja merarente declaratório, este artigo deve anteceder ao 284, que passa a ser o artigo 285.

A permanência do § 5º impedirá o Governo de prosseguir com a política de incentivos à indústria cinematográfica e a inúmeras outras atividades culturais que são organizadas em forma empresarial.

Por tais motivos, oferecemos a presente Emenda.

EMENDA ES28827-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 56

Dê-se a seguinte redação ao § 56 do art. 6º, remunerando-se o atual 56 como 57 bem como os demais.

Art. 6º - .....

§ 56 - É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoa considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

JUSTIFICAÇÃO -

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do indivíduo, independentemente de sua situação na escala social.

Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes dos veículos de comunicação de massa, tão logo haja qualquer suspeita por parte de autoridades policiais que sequer se identificam. Não se observam, por outro lado, matérias jornalísticas que versem sobre a inocência do então acusado publicamente. É comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores da periferia de cidades essas denúncias sem provas. Torna-se, pois, necessário que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a sua honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação, para a própria defesa da sociedade.

Todos são inocentes, até prova em contrário. Tal é o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletivas.

EMENDA ES28828-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os itens XIII, XXI e XXII, renumerados os que se lhes seguirem, o parágrafo 2º, renumerado o atual parágrafo único, ao art. 115, e dê-se ao atual item XIX a seguinte redação:

"Art. 115 - .....

.....

XIII - denunciar tratados, convenções e atos internacionais autorizado pelo Congresso Nacional, nas hipóteses previstas no item II do art. 77;

.....

XIX - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho de Defesa Nacional, o estado de defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional;

.....

XXI - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, a decretação do estado de sítio;

XXII - decretar, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal.

.....

§ 1º - Os tratados, convenções e outros atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de um ano e, se aprovados, serão ratificados dentro de seis meses, ficando sua denúncia a depender de prévia aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é o aprimoramento do texto e, primordialmente, o disciplinamento da ratificação e denúncia de determinados atos internacionais que, pela importância da matéria versada, deverão ter tratamento diferenciado.

EMENDA ES28829-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 201

Modifique-se o art. 201 do Projeto de Constituição, que passará à seguinte redação.

Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e do sistema de representação cooperativista, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos itens I e III do art. 202.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê a contribuição parafiscal para as diversas categorias profissionais (advogados, economistas, engenheiros, veterinários, etc.), silenciando em relação aos órgãos de representação legal do sistema cooperativista, um em cada Estado e no Distrito Federal e um de âmbito nacional, como consta da atual Lei 5.764, de 16.12.71. Se não for prevista constitucionalmente

a sua permissibilidade, a contribuição cooperativista desaparecerá, pois a lei ordinária não terá o respaldo constitucional, o que atualmente acontece, em virtude dos dispositivos constitucionais vigentes serem mais abrangentes em relação às contribuições parafiscais.

EMENDA ES28830-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

I - por aceitação de pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro, sem autorização do Presidente da República

....."

JUSTIFICAÇÃO

A perda da nacionalidade brasileira implicará, necessária e obviamente, a perda dos direitos políticos. Assim, a previsão do item I, em sua redação atual, é dispensável.

Por outro lado, omitiu-se a hipótese de perda dos direitos políticos quando da aceitação de pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro, sem autorização do Presidente da República.

Visando a suprir a omissão constatada, oferecemos a redação supra para o item I do art. 14.

EMENDA ES28831-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 86, inciso III onde se diz: "terça parte", diga-se "quarta parte."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição de 1946, ao tratar dessa questão relativa à perda de mandato do Deputado por relapsia no comparecimento às sessões, estabelecia,no §1º do art. 46, que tal se daria no caso de ausências não autoriazadas por mais de seis meses consecutivos

A Constituição atual fixa que a perda do mandato se dará quando hover ausências injustificadas que alcancem a terça parte das sessões ordinárias.

E,certamente, um texto mais rigoroso que, entretanto, não tem servido para alcançar o objetivo colimado, que é o do comparecimento dos parlamentares.

Propomos, portanto, um meio termo entre o excessivo liberalismo de 1946 e rigor do texto de 1969.

EMENDA ES28832-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao artigo 234 do Substitutivo:

"Art. 234 - Constituem monopólio da União:

....

"..... a importação de matérias primas para produção de medicamentos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A manipulação dos preços das matérias primas destinadas à indústria farmacêutica existente no País, majoritariamente estrangeira, artificialmente elevados,acarreta o elevado preço do produto final comercializado no País, razão pela qual é plenamente justificável que a importação em causa constitua monopólio da União.

EMENDA ES28833-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 111, § 1º

Substitua-se no art. 111 do Substitutivo, a expressão "maioria absoluta" por"maioria simples", suprimindo-se o § 2º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A tradição do sistema eleitoral brasileira tem sido sufragar os candidatos a cargos do Poder Executivo por maioria relativa.

EMENDA ES28834-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 234 do Substitutivo o seguinte item:

".....- a atividade bancária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se existe uma atividade que deve ser típica e exclusivamente estatal é a bancária, eis que nesse setor a ação do estado não deve limitar-se às que são cometidas ao Conselho Monetário e ao Banco Central, mas atingir a própria operacionalidade do sistema financeiro que, exercido pela iniciativa privada, não vai além de uma atuação parasitária do mundo econômico e produtivo.

EMENDA ES28835-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 7º do Substitutivo o seguinte Inciso:

"..... - a prescrição dos direitos trabalhistas só ocorrerá após dois anos da cessação do contrato de trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prescrição dos direitos trabalhistas no curso do contrato de trabalho tem permitido abusos por parte dos empregados e grandes prejuízos aos trabalhadores.

Por isso *mesmo a moderna legislação trabalhista*, instituída a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, estabeleceu em favor destes a prescrição somente após dois anos da cessação do contrato de trabalho.

O objetivo, portanto, da emenda, é generalizar a norma em questão em favor dos trabalhadores em geral, como se impõe.

EMENDA ES28836-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo, no Capítulo VIII, do Título III - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Art. - O administrado tem direito à publicidade e transparência dos atos da administração, que estão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incorporar ao Substitutivo o texto acima, retirado injustamente do Projeto da Comissão de Sistematização, do qual constava no art. 78.

EMENDA ES28837-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Onde couber, no Título VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, Capítulo I

" Art. - Os rendimentos do trabalho e os proventos da inatividade, em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, de valor mensal até vinte vezes o salário-mínimo em vigor em 31 de dezembro do ano-base, não serão incluídos como rendimentos tributáveis na declaração do contribuinte.

Parágrafo único - A parcela que exceder ao valor previsto neste artigo entrará no cômputo do rendimento bruto. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil é um dos países que mais taxam o contribuinte. O imposto de renda tem sido utilizado, ultimamente, como instrumento de opressão fiscal. Esse fato tem produzido inúmeras reclamações.

Entendo, *a priori*, que vencimentos e salários não constituem renda. Por isso, não deveriam ser incluídos no imposto sobre a renda. Todavia, o são.

Para evitar maiores injustiças, esta proposta pretende isentar da referida tributação aqueles que, mensalmente, ganham até vinte vezes o valor do salário-mínimo em vigor no dia 31 de dezembro do ano-base.

EMENDA ES28838-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 7º

Inclua-se no artigo 7º do Substitutivo o seguinte inciso :

Art. 7º - .....

" ... - pensão, até a quota do último decendente, no valor da aposentadoria que recebia o segurado ou a que teria direito na data de sua morte."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a assegurar, ao beneficiário, o direito de perceber uma pensão correspondente ao valor da aposentadoria deixada pelo " de cujus ", por tratar-se de justa medida reclamada há muitos anos pelos trabalhadores e aposentados da Previdência Social.

EMENDA ES28839-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 7º, INCISO XI

O inciso XI do Artigo 7º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação :

Art. 7º - ....A.....

XI - duração do trabalho não superior a 40 (quarenta) horas semanais, e não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda nada mais é do que a reprodução, no Substitutivo, do inciso XV do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, que acolhera o texto aprovado pela respectiva Subcomissão e pela Comissão da Ordem Social e que foi, agora, injustificadamente alterado pelo mesmo relator.

EMENDA ES28840-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso IV do art. 7º do Substitutivo a seguinte redação :

Art. 7º - .....

IV - salário-mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda nada mais é do que a reprodução, no Substitutivo, do inciso XV do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, que acolhera o texto aprovado pela respectiva Subcomissão e pela Comissão da Order Social e que foi, agora, injustificadamente alterado pelo mesmo relator.

EMENDA ES28841-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : INCISO XIV DO ARTIGO 7º

Dê-se ao Inciso XIV do art. 7º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 7º -.....

XIV - proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda nada mais é do que a reprodução, no Substitutivo, do inciso XVII do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, que acolhera o texto aprovado pela respectiva Subcomissão e pela Comissão da Ordem Social e que foi, agora, injustificadamente alterado pelo mesmo relator.

EMENDA ES28842-3

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção II, do Capítulo ~~VIII~~ II, Título IV - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS:

Art. - Ao servidor público é assegurado o direito a trinta dias de férias, com remuneração em dobro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir no Substitutivo o direito a férias remuneradas em dobro aprovada pela Subcomissão respectiva e pela Comissão da Ordem Social, injustamente excluído do Substitutivo.

EMENDA ES28843-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 7º do Substitutivo o seguinte inciso:

"..... - piso salarial proporcional à complexidade do trabalho realizado".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo reproduzir o inciso VII do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, e que fora aprovado pela respectiva Subcomissão e pela Comissão da Ordem Social. Injustificadamente, o Relator a excluiu do texto do atual Substitutivo.

EMENDA ES28844-0

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso no art. 7º do Substitutivo:

".... - reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a nada mais do que reproduzir no Substitutivo o inciso V do Projeto do Relator, que acolhera o texto

aprovado pela respectiva Subcomissão e pela Comissão da Ordem Social e que foi, agora, injustificadamente, omitida pelo mesmo Relator.

EMENDA ES28845-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso XV do art. 7º do Substitutivo a seguinte redação:

XV - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com remuneração em dobro;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa a incluir no texto do Substitutivo o direito a férias de 30 dias, com remuneração em dobro, tal como aprovado na respectiva Subcomissão e na Comissão da Ordem Social, e reproduzida no Projeto da Comissão de Sistematização, injustificadamente alterada pelo dito Substitutivo do Relator Bernardo Cabral.

EMENDA ES28846-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo, no Capítulo VIII, do Título ~~III~~ IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, onde couber:

Art. - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza a entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída em processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incorporar ao Substitutivo o texto acima, retirado injustamente do Projeto da Comissão de Sistematização, do qual constava ~~no~~ como art. 80.

EMENDA ES28847-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265, ~~Inciso III~~

Dê-se à alínea c do artigo 265 a seguinte redação;

Art. 265 .....

c) por velhice aos 65 anos para o homem e aos 60 anos para a mulher na área urbana, e aos 55 anos para o homem e aos 50 anos para mulher, se rural.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É notória a concepção de que a atividade rural envolve desgaste físico muito maior do que o trabalho ~~dor~~ exercído no meio urbano, pelas dificuldades de proteção e assistência que o rurícola encontra.

A medida, aliás, representa uma das mais sentidas reivindicações do trabalhador rural, que há muitos anos vem lutando por sua aposentadoria com tempo e idade reduzidos, pelas características próprias de sua atividade.

EMENDA ES28848-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 64 o seguinte parágrafo 3º

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo e de magistério.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo foi aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (art. 11, § 5º), da Comissão da Ordem Social (art. 12, § 3º), e constou do 1º Anteprojeto da Comissão de Sistematização, de julho /87 (art 86, § 3º), bem como do Projeto da mesma CS, de julho/87 (art. 87, § 2º). A própria Constituição atual consagra o direito (art. 99, § 4º). Será, pois, um retrocesso, ferindo direitos já consagrados para centenas de parlamentares atuais a nível municipal, estadual e federal, a não inclusão do dispositivo na futura Carta Maior.

EMENDA ES28849-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX - DA ORDEM SOCIAL, Capítulo VII:

"Art. - É garantido a todos o direito, para si e para sua família, de moradia digna e adequada, que lhes preserve a segurança, a intimidade pessoal e familiar.

§ 1º - Os Poderes públicos promoverão e executarão planos e programas habitacionais que visem a impedir a especulação imobiliária; a promover a desapropriação, mediante indenização em títulos da dívida pública, das áreas urbanas ociosas; a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda; e a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais.

§ 2º - Das contribuições sociais arrecadadas das empresas, destinará a lei determinada percentagem, que ficará retida com o próprio contribuinte e administrada por uma comissão paritária composta de representantes do empregador e de seus empregados, sujei

ta à fiscalização dos órgãos públicos competentes, com a finalidade de formar um fundo a ser aplicado na construção de moradias e na *prestação de serviços assistenciais* aos trabalhadores.

§ 3º - A administração paritária será gratuita, como serviço relevante e de fim social.

§ 4º - A lei restabelecerá níveis de remuneração, tempo de serviço ao mesmo empregador e encargos domésticos, para, segundo estes critérios, distribuir as moradias proporcionalmente entre seus empregados.

JUSTIFICAÇÃO

O texto acima é reprodução com ligeiras modificações, dos artigos 368 e 370 do anteprojeto Afonso Arinos.

EMENDA ES28850-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 265 a seguinte redação:

"Art. 265 - É assegurada aposentadoria com salário integral desde que verificada a regularidade dos reajustes salariais nos últimos trinta e seis meses de acordo com os *índices oficiais*, garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições".

JUSTIFICAÇÃO

O valor da aposentadoria do trabalhador deve figurar no texto constitucional, e não adiada para legislação ordinária, que pode tardar. Haja vista a regulamentação do preceito inscrito nas Constituições, desde a de 1946, que consagra o direito de o trabalhador participar nos lucros da *empresa, e que até agora não saiu.*

O texto proposto pela emenda, salvo melhor juízo, é o que mais atende ao interesse dos trabalhadores, que há decênios aspiram a aposentadoria com salário integral.

O Substitutivo, por outro lado, abandonou a idéia inserida no artigo 356 do projeto anterior, de se garantir a preservação do valor real dos proventos em termos de "salários-mínimos". Talvez porque se fale, atualmente, muito em dois tipos de salários-mínimos, e isso poderia gerar confusão e penalização aos segurados da previdência. Daí o texto que propomos.

EMENDA ES28851-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo 2º do art. 297, suprimam-se as expressões:

"Desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprova a separação de fato por mais de quatro anos."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve ser atribuído à lei ordinária o número de dissoluções do casamento, se com restrições ou não, relativamente a prazos de separação prévia.

EMENDA ES28852-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea c do inciso II, do Art. 203 do Substitutivo a seguinte redação:

"c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;"

JUSTIFICAÇÃO

DA TRIBUNA.

EMENDA ES28853-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 177 o seguinte parágrafo:

"Ao Defensor público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo a inclusão, no substitutivo, do parágrafo primeiro do artigo 235 do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, injustamente por ele mesmo excluído, sem a audiência do plenário desse órgão.

EMENDA ES28854-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo VII do Título IX o seguinte artigo, onde couber:

Art. A lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incorporar ao substitutivo o texto acima, que constava do § 6º do art. 416 do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, e injustamente retirada pelo mesmo relator sem audiência do Plenário desse órgão.

EMENDA ES28855-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 55 do art. 6º

Suprima-se do § 55 do art. 6º do Projeto de Constituição a expressão "quando expressamente autorizadas", com o que ele passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 55 - As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juizo ou fora dele.

JUSTIFICAÇÃO

Se o cidadão está filiado a uma associação, ele está de acordo com os seus estatutos. Assim, em caso de representação perante o Poder Público, especialmente em juizo ou fora dele, é fundamental que a entidade possa representar esse filiado, cabendo a ele, em caso de necessidade ou desejo, desligar-se da entidade, sempre que dela discordar. Além disso, dando-se à entidade o direito de representação legítima dos filiados, elimina-se o maior instrumento existente contra o indivíduo, que é a ameaça para que não delegue à entidade o direito de representá-lo. Atemorizado, o cidadão costuma deixar de acionar em favor de direito líquido e certo temendo pressões e ameaças, o que não acontece no caso de iniciativa através da entidade representativa.

EMENDA ES28856-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 107, inciso II

O inciso II, do artigo 107, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 - .....

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos por entidades de direito privado".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa compatibilizar este dispositivo com os incisos II e IV, do artigo 104, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deveria cingir-se apenas àquelas funções descritas no citado artigo 104.

Nesse sentido e para que não pairem dúvidas quanto à aplicação desta norma, é indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade de controle interno abrange, inclusive, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração indireta.

EMENDA ES28857-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao item I do artigo 135 a seguinte redação:

"I - ingresso na magistratura, mediante concurso público realizado por Tribunal com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;"

2) Dê-se à alínea "b" do item II do artigo 135 a seguinte redação:

"b - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na entrância, salvo se não houver quem, com tal requisito, se candidate à vaga."

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas visam a aperfeiçoar a redação do Projeto de Constituição. No primeiro caso, não é nem o ingresso nem o concurso que têm a participação da OAB e do MP, mas a realização do concurso. No segundo caso, o aperfeiçoamento se impõe. Com efeito, se o juiz goza da garantia da inamovibilidade, em nenhuma circunstância pode ser compelido, por promoção, a mudar de Comarca; ou, em outras palavras, o juiz deve candidatar-se à promoção.

EMENDA ES28858-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Capítulo II do Título III a denominação "Do Ouvidor Geral", substituindo-se todas as referências ao "Defensor do Povo", constantes no texto, por "Ouvidor Geral".

JUSTIFICAÇÃO

Visando a eliminar a possibilidade de confusão, pelo povo, das autoridades "Defensor do Povo" e "Defensor Público", oferecemos a presente Emenda.

EMENDA ES28859-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 209, § 4º

Dê-se ao parágrafo 4º, do art. 209, nova redação:

"Art. 209 - .....

§ 4º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo Estado. A isenção e não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicarão crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se, substituindo-se a alternativa "ou" pela preposição "e", esclarecer que não será conferido, tanto nos casos da "isenção" como nos casos da "não incidência", qualquer direito a crédito do imposto para compensação em operações futuras.

Devemos considerar que "isenção" e "não incidência" constituem fenômenos tributários distintos, incluindo-se a não incidência, por exemplo, como corolário da própria seletividade do citado imposto, a qual, inclusive está prevista no início do parágrafo emendado.

EMENDA ES28860-1

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

4A PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 60

Dê-se ao art. 60, do Substitutivo do Relator, a redação abaixo:

"Art. 60 - É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. A lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais opere além dos limites da complementaridade."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora emendado possuí enorme alcance para o servidor público, visando a equalização das carreiras do funcionalismo.

Objetiva-se evitar que venham a subsistir no serviço público, no futuro, o que hoje acontece com a remuneração do funcionário — o fato de o acessório suplantar o principal na imensa maioria dos casos, a título de vantagens e adicionais — o que efetivamente obrigará a União a exercer política salarial transparente e destinada à efetiva valorização da carreira do servidor público. A presente emenda visa reforçar ainda mais o artigo 61, seguinte, ao impedir que fatores adicionais de caráter pessoal sejam considerados de forma a alterar o próprio sentido lógico de sua natureza complementar à remuneração.

EMENDA ES28861-0

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

4A PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao artigo 28 "caput" e seus §§ 1º e 2º a seguinte redação:

"Art. 28 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autônomos, em sua respectiva esfera de competência."

§ 1º - Brasília é a Capital Federal.

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, podendo ser divididos em Municípios, aos quais se aplicarão, no que couber, o dispositivo no Capítulo IV deste Título."

2) Suprima-se a Seção do Capítulo V do Título IV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do texto.

Ao mesmo tempo, ao transferir para o § 2º do artigo 28 o conteúdo do § 1º do artigo 48, sugerimos a supressão da Seção II do Capítulo V do Título IV.

EMENDA ES28862-8

3 AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

4A PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º

Adite-se ao art. 6º do Projeto de Constituição o parágrafo abaixo, renumerando-se como parágrafos 57 e 58 os atuais parágrafos 56 e 57.

§ 56 - As sociedades poderão constituir-se e funcionar livremente, salvo aquelas que, em razão de seu objeto social, dependam de autorização do governo.

JUSTIFICAÇÃO

Existe nítida discriminação em relação às sociedades cooperativas, cujo funcionamento depende de prévia autorização governamental. Acresce ponderar que, depois de autorizadas a funcionar, continuam inteiramente sujeitas à orientação de órgãos normativos e ao controle e fiscalização de órgãos governamentais, o que não acontece com os demais tipos societários. Se, por exemplo, como acontece com as instituições de seguro, houver exigência de prévia autorização governamental para funcionar e a sua permanente sujeição ao controle e fiscalização do poder público, *que tais medidas sejam igualmente exigidas de todas as sociedades*, independentemente de sua forma jurídica. O dispositivo, por sua abrangência, igualando todas as sociedades, não constituirá privilégio em benefício de nenhum tipo societário, o que é inadmissível em regime democrático.

EMENDA ES28863-6

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 34

Seja suprimido o Art. 34

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e os adicionais, hoje percebidos pelos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, na sua quase *totalidade, não podem ser confundidas com as percebidas pelos* MARAJÁS, em decorrência da acumulação remunerada de cargos, e funções públicas.

O congelamento das vantagens e dos adicionais, previsto no artigo 34 do Projeto de Constituição, é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, e prejudicará os mais humildes que terão 60% dos seus proventos congelados, porque esse percentual é representado pelas vantagens e adicionais que hoje recebem. As medidas saneadoras contra os super-funcionários estão previstas no Substitutivo do Projeto de Constituição, sendo, portanto, oportuna e justificável a supressão do artigo 34.

EMENDA ES28864-4

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 192.

Art. 192 As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e integradas ao EMFA (Estado Maior das Forças Armadas) são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob o comando supremo do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e, por iniciativa expressa dos poderes constitucionais, a garantia destes e da ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

O EMFA deve congregar as três Forças, fazendo com que os militares, voltados para a profissionalização, estejam também representados no universo do Ministério.

Há uma necessidade premente de se reduzir o número de Ministros Militares, mormente considerando as altas responsabilidades que têm os Comandantes Militares, que devem uma dedicação exclusiva às suas Forças.

Todo o desvio prejudica as Forças Armadas, a sua respeitabilidade, a sua credibilidade, devendo tudo ser feito no sentido de reintegrá-las e irmaná-las com o povo brasileiro.

EMENDA ES28865-2

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 194

Seja incluída a Polícia Rodoviária Federal dentre os órgãos responsáveis pela segurança pública e dada ao Parágrafo 3º do Art. 194 a seguinte redação:

Art. 194 .....
....

VI - Polícia Rodoviária Federal
....

§ 3º - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal *e da Polícia Rodoviária Federal serão reguladas através* de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal é uma realidade que não pode ser esquecida no momento em que se elabora a nova Constituição, especialmente considerando a relevância dos serviços que presta à segurança pública, hoje uma das principais reivindicações do povo brasileiro.

EMENDA ES28866-1

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 138

Seja suprimida a expressão "ou provas e títulos", constante do inciso IV do Artigo 138.

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos devem conferir conhecimentos que certamente se expressarão nas provas

A conquista de títulos não observa os melhores princípios da democracia, já que, por razões diversas e conhecidas, nem todos a eles têm acesso.

A prova há de ser a regra única para a aferição da capacidade e dos conhecimentos dos candidatos a qualquer cargo.

EMENDA ES28867-9

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 65

Seja dada ao inciso III, do artigo 65 a seguinte redação:

III - Voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O servidor público deve ter tratamento igual a todos os trabalhadores.

Impor um tempo de serviço excessivo ao servidor público se constitui uma grave injustiça.

EMENDA ES28868-7

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 129

Seja dada ao Parágrafo 2º, do Art. 129, a seguinte redação:

§ 2º O Primeiro Ministro indicará o seu substituto em caso de impedimento, observado o que prescreve o caput.

JUSTIFICAÇÃO

A regra estabelecida no caput do Artigo 129 deve ser mantida, inclusive nos casos de impedimento eventual do Primeiro Ministro

O Brasil sofre do mal do golpismo, sendo uma temeridade deixar a cargo do Primeiro-Ministro uma responsabilidade tão grande, sem que *sua decisão guarde um mínimo de vínculo com o parlamento.*

EMENDA ES28869-5

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10

Seja suprimida a expressão "Na forma da lei", ficando o Art. 10 com a seguinte redação:

Art. 10 É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo é claro, abrangente, não havendo razão para qualquer regulamentação ou remessa para a legislação ordinária.

Os movimentos grevistas terão naturalmente os seus desdobramentos, conforme a categoria envolvida e a correlação de forças entre patrão e empregados.

EMENDA ES28870-9

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO *66*

Seja dada à alínea b, do inciso I, do artigo *66*, a seguinte redação:

b) sofrer invalidez permanente

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para o estabelecimento de uma relação de causa e efeito entre o serviço e a invalidez permanente. A invalidez permanente, qualquer que tenha sido a sua motivação, deve confluir ao servidor proventos integrais.

Caso tal entendimento não prevaleça, o permanentemente inválido será colocado numa situação duplamente desgraçada: a primeira é a própria invalidez permanente e a segunda é a redução dos seus recursos para a sustentação de sua família, já que estará impossibilitado de se dedicar a outra atividade remunerada.

EMENDA ES28871-7

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 135

Seja suprimido do Inciso I, do Artigo 135, a expressão "*e títulos*".

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos devem conferir conhecimentos que certamente se expressarão nas provas.

A conquista de títulos não observa os melhores princípios da democracia, já que, por razões diversas e conhecidas, nem todos a eles têm acesso.

A prova há de ser a regra única para a aferição da capacidade e dos conhecimentos dos candidatos a qualquer cargo.

EMENDA ES28872-5

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 7º

Seja incluído no Artigo 7º o seguinte inciso:

Art. 7º Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

.....

.....

- Jornada de trabalho de até quarenta horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje uma das maiores jornadas semanais de *trabalho do mundo, sendo elevados os índices de desemprego.*

A redução da jornada de trabalho, ao reorientar a economia, contribuirá para a eliminação do desemprego, possibilitando uma melhor distribuição da renda nacional, dando a todos os economicamente ativos a oportunidade de, com o seu trabalho, contribuir para o desenvolvimento do nosso país.

EMENDA ES28873-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 113

Seja dada ao Art. 113 a seguinte redação:

Art. 113 O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato de quatro anos deve ser a regra para todos os mandatos, inclusive o de Presidente da República.

O período de quatro anos é suficiente para a realização completa das diretrizes de qualquer governante, não podendo o povo ficar excluído de julgar durante mais tempo.

EMENDA ES28874-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63

Seja suprimido do inciso II, do Artigo 63, a seguinte expressão "*ou de provas e títulos*", *ficando com a seguinte redação:*

II - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas.

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos são importantes para todos os cidadãos, mas para que se qualifiquem e consigam fazer boas provas

O concurso de provas é mais democrático e protege aquele *que não teve a oportunidade de conquistar títulos, o que não impede que esteja tão e até mais preparado do que aquele que teve acesso fácil aos mais variados títulos.*

A capacidade ou a qualificação se mede por provas.

EMENDA ES28875-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 74

Seja dada ao Artigo 74 a seguinte redação:

Art. 74 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema proporcional, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

A representação federal deve assumir um cunho mais universal, não podendo ter as características de uma vereança.

Já há países que, depois da experiência do voto distrital, vem verificando os seus inconvenientes, inclusive a questão relativa ao uso indevido do poder econômico, estão retornando ao sistema proporcional. Ex.: França.

Não podemos nos submeter a experiências ultrapassadas, mormente quando estamos prestes a implantar no Brasil o parlamentarismo.

O sistema proporcional valoriza o parlamento, reduz a influência do poder econômico e propicia o crescimento das grandes lideranças.

EMENDA ES28876-8

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 72 com a seguinte redação, renumerando os demais:

§ 1º Aplicam-se aos Militares, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares e suas pensionistas o disposto nos Artigos 67 e 68.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo omitir tão relevante proteção a todos os servidores, posto que as regras estabelecidas nos Artigos 67 e 68 devem ser universais.

Não deve haver qualquer discriminação entre servidores, mormente em matéria tão relevante, pois trata da proteção e da garantia de quem dedicou a vida ao serviço público, bem como da tranquilidade de suas pensionistas.

EMENDA ES28877-6

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

À Seção II, do Capítulo V do Substitutivo, acrescente-se o artigo e parágrafos abaixo transcritos, suprimindo-se, em conseqüência, a Subseção II do Capítulo V (artigos 175 e 176), e o artigo 13 das Disposições Transitórias.

ART. .... : Incumbe ao Ministério Público Federal a representação judicial da União Federal, através de ramo específico, organizado em carreira, com atuação submetida aos princípios da legalidade objetiva e da moralidade.

§ 1º : Lei Complementar estabelecerá a distribuição e o exercício não cumulativo de funções.

§ 2º : Nas Comarcas do interior a representação da União Federal poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, mediante ato de delegação do Procurador Geral da República.

JUSTIFICATIVA

Criou o Substitutivo, nos artigos 175 e 176 , a Procuradoria-Geral da União, cujo chefe é demissível ad nutum do Presidente da República, o que desnuda a filosofia subjacente de representar a União não pelo critério da legalidade objetiva, mas de realizar a vontade do Presidente, enquanto individualidade.

A filosofia do Substitutivo choca-se com a idéia do Estado como Governo da Lei, submetido ao princípio da legalidade objetiva, como, aliás, em momento mais feliz o Substitutivo (art.55) concede a Administração Pública, sujeita aos princípios dalegalidade e da moralidade, sem espaço para o querer do administrador, paraseus caprichos e projetos pessoais.

A presente Emenda devolve a representação judicial da União ao Ministério Público Federal, fazendo-a comparecer a juízo pela mão da Instituição que classicamente representa a sociedade e a a legalidade. Ao fazê-lo, introduz um aperfeiçoamento abrigada sob a copa da mesma árvore é, porém, um ramo dela, organizado emcarreira, enfatizada sua ação como submetida ao princípio da legalidade,em harmonia com o art. 55 do Substitutivo. Nas Comarcas do interior, a representação da União foi mantida basicamente como se apresenta no Substitutitvo, com exclusão do credenciamento de advogados, que sugere desprofissionalização e improvização, incompatíveis com a defesa dos bens e interesses da União, os maiores da própria nacionalidade.

A própria representação através de Procuradores dos Estados e Municípios dependerá de delegação do Procurador -Geral da República, permitindo-lhe a ação fiscalizatória e vinculando-o à responsabilidade pelas consequências de seu ato delegatório.

O objetivo essencial da Emenda é, como se vê, caracterizar, na representação da União Federal, o Estado de Direito, *enquanto no Substitutivo, Estado e legalidade contrapõem-se*, apresentando-se aquele como um ser aético, com horror à legalidade, como se vê do art. 180, ítem VII, que proíbe ao Estado até mesmo a consulta jurídica ao Ministério Público. Finalidade que se liga e esse objetivo maior é o de evitar que o Substitutivo implique em frustar, de modo sutil, a exigência que faz de concurso público para provimento de cargos de Procuradores da União, ao impor no art. 13, parágrafo 5 º das Disposições Transitórias, a absorção de órgãos consultivos da administração Pública, na ordem de milhares, cujo titulares, em grande número, nunca sequer se submeteram, com êxito, a concursos públicos.

EMENDA ES28878-4

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS, Título X

Seja incluída nas disposições transitórias o seguinte artigo onde couber:

Art. As atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal passarão para a esfera da Polícia Federal.

§ Único - O pessoal da Polícia Rodoviária Federal será imediatamente integrado à Polícia Federal, garantidos os seus direitos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Além das atribuições de polícia de trânsito, a Polícia Rodoviária atua na prevenção e repressão dos mais diversos ilícitos penais, visto que as estradas federais, além de linhas constantes de fuga de criminosos, são o escoadouro de muitos produtos ilícitos.

No caso específico do crime organizado, hoje um grave desafio, há a necessidade da criação de um sistema integrado que seja respeitado e funcione como dissuasor das atividades criminógehas.

O contrabando e o tráfego de entorpecentes são modalidades de crime organizado que impõem a integração da Polícia Rodoviária à Polícia Federal.

É preciso dar ao Policial Rodoviário autoridade compatível com as exigências a que é submetido durante o serviço.

EMENDA ES28879-2

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capítulo III, Seção II, dê-se a seguinte redação ao Artigo 129 e seu parágrafo primeiro:

"Art. 129. O Primeiro-Ministro será de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

§ 1º. São requisitos para ser nomeado Primeiro-Ministro a condição de brasileiro nato, idade superior a trinta e cinco anos e estar no exercício dos seus direitos políticos."

- JUSTIFICAÇÃO

O Primeiro-Ministro estará sempre sujeito ao crivo de confiança da Câmara dos Deputados, renunciando quando esta lhe negar credibilidade. Desta forma não há necessidade de se estabelecer o requisito de que esta autoridade seja, exclusivamente, escolhida entre os membros do Congresso Nacional.

Nos termos desta emenda o cargo de Primeiro-Ministro é privativo da escolha e nomeação do Presidente da República,e que poderá, inclusive

recair entre membros do Parlamento, mas não obrigatoriamente, o que evitaria, em certas circunstâncias de crise, de se expor a nossa instituição e permitir uma amplitude maior de escolha e composição do Governo.

Embora tenha reservas da praticabilidade do sistema parlamentarista de governo no Brasil, atualmente, não desconhecendo a riqueza de seus argumentos teóricos, bem como a experiência de tantos países desenvolvidos, ofereço esta emenda visando o seu aperfeiçoamento, caso seja ele aprovado.

EMENDA ES28880-6

3 AUTOR: Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se onde couber, no Capítulo IV, do Título II, o seguinte:

"Desde o momento da proclamação dos resultados das eleições majoritárias, os eleitos para os cargos do Poder Executivo não poderão ser nomeados para cargos e funções de que possam ser demitidos ad nutum, salvo por renúncia do mandato executivo."

Justificação

A nomeação de governadores ou de prefeitos para cargos de confiança de outra esfera de governo, sem a prévia renúncia do eleito, frustra, unilateralmente, a vontade popular consagrada nas urnas.

Por outro lado, a descontinuidade do programa de governo, na eventualidade do titular retornar ao cargo executivo, cria, sem dúvida, problemas para a administração na respectiva esfera de governo.

Com o objetivo de coibir esses inconvenientes propõe-se o dispositivo acima.

EMENDA ES28881-4

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Título IV, Capítulo I, Seção I, em seu Artigo 74, § 2º, substitua-se a expressão:

"..... tenha menos de oito e mais de oitenta Deputados..."

por:

"..... tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados..."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o êxodo rural e as migrações internas tem levado as grandes metrópoles, os grande grandes centros e os Estados mais ricos e industrializados a um crescimento desproporcional relativamente a outras Unidades da Federação.

No século XXI teremos, segundo previsões, talvez, a cidade mais populosa do mundo, crescimento este devido, também, a deslocamento de populações de regiões mais pobres.

O aumento quantitativo da representação parlamentar, além dos níveis em que encontra fixada, iria desestabilizar o equilíbrio interregional atualmente existente, enfraquecendo, consideravelmente, a representação dos Estados menos populosos.

EMENDA ES28882-2

3 AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Título II, Capítulo II, acrescente-se ao Art. 7, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual e os demais:

"Art. 7.....

§ 2º Fica vedada a vinculação do salário-mínimo a qualquer base de cálculo para correção ou atualização do valor da moeda, exceto para a fixação da remuneração máxima dos servidores da administração pública direta e indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A medida repete, de certa forma disposição legal vigorante que impede que o salário-mínimo sirva de índice para a correção do valor da moeda. É sabido que na composição do salário-mínimo entram diversos fatores relativos à incremento do PIB, à defasagem dos reajustes anteriores e a certos direitos do trabalhador que não guardam uma correspondência direta com a simples desvalorização da moeda. Essa medida, de certo modo, permitiu e permitirá que, no futuro, a fixação do salário-mínimo se faça com maior flexibilidade, uma vez que seus reflexos não incidirão sobre toda a economia, caso fosse ele um dos fatores de correção monetária para todos os bens e serviços.

EMENDA ES28883-1

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Realator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Título VIII, Capítulo II, substitua-se o artigo 247 pelo seguinte:

"Art. 247. A lei disporá, para efeito da reforma agrária sobre o processo de desapropriação por interesse social limitada a contestação a discutir o valor arbitrado da indenização."

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente de reforma agrária tem mostrado, com frequência, percalço na aplicação da legislação ordinária correspondente. Avultam, no caso presente, as contestações de mérito patrocinadas pelos expropriados.

A aceitação da função social como princípio constitucional para a reforma agrária traz implicações que devem ser absorvidas por toda a sociedade, de forma a tornar coerentes e consistentes as normas a este respeito no texto da Carta Magna. Assim, o ato final de um longo processo técnico-administrativo-jurídico, qual seja o de desapropriação, exatamente por se colocar em nível constitucional, há de ficar imune a interpretações que tornem concreta a possibilidade de minar a determinação maior de submeter o uso do imóvel rural à função social.

A proposta visa, desta forma, preservar a consistência constitucional de uma norma complexa mas facultando à legislação ordinária uma acomodação dos interesses envolvidos sem,entretanto, colocar em discussão o ponto central da deliberação.

EMENDA ES28884-9

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

No Título X, Das Disposições Transitórias, acrescente-se o seguinte artigo,onde couber

"Art. As empresas públicas federais e as de economia mista controladas pela União, destinadas à produção e beneficiamento de matérias primas, bens intermediários e de uso final, para pesquisas e para o transporte de mercadorias por via terrestre, aplicarão, durante 20 (vinte) anos, contados da promulgação desta Constituição, nunca menos de 20% (vinte por cento) dos seus investimentos globais em projetos de instalação de novas unidades ou ampliação e modernização das existentes, localizadas no Nordeste.

Parágrafo único. Para a aplicação dos investimentos previstos neste artigo, as empresas públicas e de economia mista poderão associar-se ou constituir novas empresas."

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste não recebeu sequer 10% (dez por cento) dos investimentos globais aplicados, nos últimos 20 (vinte) anos pelas empresas estatais, embora toda a região abrigue 30% (trinta por cento) da população brasileira. Mesmo assim, o crescimento médio anual do seu Produto Interno Bruto tem correspondido, muitas vezes, ao incremento médio do PIB nacional. Essa performance é resultado, principalmente, de investimentos privados.

Com a aprovação da presente emenda, seriam canalizados para o Nordeste parte considerável dos investimentos das estatais, hoje concentrados nas regiões mais desenvolvidas.

Trata-se, assim, de medida do maior interesse para o Nordeste, pois incentivará o desenvolvimento regional baseado em recursos naturais e humanos localizados, propiciando a redução do desequilíbrio inter-regional.

EMENDA ES28885-7

3 AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título V, Capítulo IV, Seção I, substitua-se a redação do Art. 143 do Projeto de Constituição pela seguinte:

"Art. 143. Será concedida assistência judiciária a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante mencionar o art: 195 do Projeto a gratuidade das custas e taxas judiciais, parece-nos de todo recomendável que o dispositivo em questão faça expressa referência, também, à assistência judiciária aos carentes.

Aliás, tal menção merece ser aproveitada para harmonizar-se, inclusive, com o disposto no art. 235 do citado texto.

De nada ou pouco adianta dar-se gratuidade de custas, se não se puser à disposição das pessoas necessitadas um defensor para representá-las perante o Poder Judiciário.

EMENDA ES28886-5

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título XI das Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - A alteração de regime dos atuais servidores públicos, em decorrência do disposto no inciso III, do art. 63 desta Constituição, dependerá de opção expressa desses servidores, em prazo a ser fixado pela lei que estabelecer o regime jurídico único, de caráter estatutário".

JUSTIFICAÇÃO

A presente norma a ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias, tem por escopo viabilizar a uniformização do regime jurídico previsto no inciso III, do art. 11 do anteprojeto, ao conferir o direito de opção aos atuais servidores não regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Trata-se, pois, de proposição complementar aos dispositivos já incluídos, necessária à própria implementação da regra uniformizadora supra citada, razão pela qual merece ser acolhida.

EMENDA ES28887-3

3 AUTOR: Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo IV, do Título V, Substitua-se a redação do artigo 142, pela seguinte:

"Art. 142. A lei poderá criar, mediante pedido dos Tribunais Estaduais, juizados especiais com competência para a conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância e julgamento de contravenções, assegurando em qualquer caso o direito ao duplo grau de jurisdição."

Justificação

A celeridade da prestação jurisdicional, um dos grandes clamores da sociedade civil brasileira e a impossibilidade do Poder Judiciário em poder provê-la, diante do dilema falta de recursos/acumulação processual, parecem bastantes e suficientes para justificar tal artigo.

Cumpre apenas salientar que, embora tais juizados de pequenas causas constituam necessidade macroscópica, unanimemente reconhecida, a forma de implementá-los traz em suas variantes uma série de possibilidade, estas sim controversas.

Das sugestões oferecidas à Assembléia Nacional Constituinte pelo Supremo Tribunal Federal, consta em seu art. 36, b, a criação de tais juizados, da qual preferimos apenas suprimir o aventado único grau de jurisdição, que os transformava em potentados de decisão irrecorrível. Tal elaboração, seguramente sugestionada pela otimização da celeridade e pelo "pequeno valor" das res controversa das causas cíveis que ali seriam julgadas, bem como pela pouca relevância dos bens juridicamente tutelados que corresponderiam às contravenções penais ali consideradas, correspondem, no entanto, a um inadmissível sacrilégio, com o sacrifício de um dos maiores institutos tecidos pelo Direito Processual, qual seja o do duplo grau de jurisdição.

Trocar a segurança social proporcionada pela dupla apreciação, pela dupla celeridade processual é no mínimo um aperfeiçoamento bastante discutível. Quanto ao pequeno valor das causas cíveis, convém ter em mente que tal designação é unilateral e em relação às partes de pequenos recursos - o que é estatisticamente de grande relevância em nosso País - poderá ser inestimável, ou mesmo todo o patrimônio, julgado assim, com pressa e sem apelação.

O último aspecto, o das contravenções, que possuem penas brandas, o que poderia em uma análise superficial pressupor um processamento sui generis, rápido e sem os entrementes recursais, é talvez o mais grave de todos, quando cogitamos a possibilidade do julgamento sem recurso. Teríamos, dessa forma, a possibilidade do lançamento do nome de uma pessoa no rol dos culpados, a partir de sentença singular e inapelável, como o comprometimento moral ad perpetuam rei memoriae, com a institucionalização de um pequeno despostismo de Comarca de consequências imprevisíveis, agravadas pelas peculiaridades regionais.

Por tudo isso é que, ao contrário da sugestão do Colendo Supremo Tribunal Federal, enfatizamos a necessidade da manutenção do duplo grau de jurisdição, mesmo nos juizados de pequenas causas.

EMENDA ES28888-1

3 AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber no Título X das Disposições Transitórias do Projeto, o seguinte artigo, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Federal.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto no inciso II do art. 63, segunda parte, desta Constituição, o Plano a que se refere este artigo estabelecerá, para as diversas carreiras do serviço público, critérios que permitam a existência permanente de vagas suficientes para serem preenchidas, por ascensão funcional, pelos servidores que, na data de sua aprovação, atenderem os requisitos legais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva acrescentar às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização normas que, em primeiro lugar, obriguem e aprazam o Executivo a elaborar e submeter ao Congresso Nacional o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Civil Federal, adaptando-o aos novos princípios que regerão os servidores públicos civis na futura ordem constitucional. Essa providência, como disposição transitória, é indispensável e não se encontra no Projeto.

Em segundo lugar, tendo em vista que o artigo 86, inciso II, do Projeto, assegura a ascensão funcional na carreira, mediante promoção ou provas internas e de títulos, é necessário que, no referido Plano, seja previsto o estabelecimento de vagas suficientes a serem preenchidas pelo sistema de ascensão funcional, de modo a tornar-se aplicável a futura norma constitucional. O que se tem hoje, na prática, é a inaplicabilidade da ascensão funcional, por inexistência de vagas em diferentes carreiras do serviço público.

EMENDA ES28889-0

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 300, Título IX, Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso, Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 300 .....

.....

§ 3º. Assim como aos pais é garantido o direito à visita dos filhos menores que não estiverem sob sua guarda, também aos avós será assegurado o direito à visita dos netos."

JUSTIFICATIVA

O Código Civil é praticamente omisso com relação ao direito dos avós à convivência com os netos, embora exista uma precedência legal de deveres, que a lei moral da sociedade e dos sentimentos derivados da afeição e da consaguinidade, ao longo da história do homem, impõem aos avós, que normalmente aceitam estes encargos com a mesma dedicação e resignação com que criaram os filhos.

Pelo Código Civil atual, basta um pequeno capricho de genro ou nora, ou de quem tenha a guarda de menores, para que os avós fiquem impedidos de conviver ou ser visitados por seus netos, restando pela via judicial fraco suporte para o recurso.

O Projeto Constituição, de iniciativa do Senado Federal, através da Comissão de Constituição e Justiça e do PRODASEN, recebeu várias sugestões e citação de casos de avós que se viram privados da visita de netos, filhos de um de seus filhos falecidos, por simples capricho de genro ou nora, vítimas de intrigas urdidas nas relações familiares, o que não é de se estranhar, nesta época em que é comum a crise geral do entendimento.

Por esta razão, visando fortalecer as relações familiares, e o compromisso que deve existir entre seus membros, principalmente dos jovens com seus ascendentes, propomos esta emenda.

EMENDA ES28890-3

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso I, do Artigo 34, do Substitutivo:

"Art. 34.....

.....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva eliminar, do rol das matérias de competência legislativa comum, previsto no Inciso I do Art. 34 do Substitutivo do Relator, o direito do trabalho, pois deve este ser objeto da competência legislativa exclusiva da União, consoante emenda ao Art. 32, Inciso I, que apresentamos.

EMENDA ES28891-1

3 AUTOR: Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, Capítulo VIII, do Título IV, artigo 64, inclua-se o seguinte § 3º:

Art. 64.....

.....

§ 3º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício da mesma ou de outra atividade profissional, salvo quando a aposentadoria tenha decorrido de invalidez comprovada".

Justificação

Num País de escassa preparação profissional, não se pode prescindir do trabalho dos mais cultos e experientes.

Prejudica a economia manter na ociosidade um número cada vez maior de pessoas idosas.

A aposentadoria deve ser um prêmio, não um começo de marginalização.

EMENDA ES28892-0

3 AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo II, do Título IX, inclua-se onde couber.

"Art. A União, os Estados e os Municípios destinarão um mínimo de sete por cento das respectivas receitas tributárias para a área de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira é das mais doentes do mundo. Por isso, é imperioso que tanto a União quanto os Estados e os Municípios cuidem da saúde pública com a maior prioridade. Para esse fim, entendo que os três níveis de governo devem ser compelidos a comprometer uma parcela mínima de 7% da receita de tributos.

EMENDA ES28893-8

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título X, das Disposições Transitórias, o seguinte:

Art. É prorrogado, por quatro anos, o prazo de validade dos concursos públicos cujos resultados hajam sido homologados a partir de 1º de janeiro de 1983, salvo cargos em que o requisito de idade seja dispensável.

Justificação

Por meio da norma ora sugerida, pretendemos fazer inserir, nas Disposições Transitórias da Lei Fundamental em elaboração, dispositivo que prorrogue, por 04 (quatro) anos, o prazo de validade dos concursos públicos que hajam sido ultimados a contar de 1º de janeiro de 1983.

Com isso, objetivamos, acima de tudo, deixar preservadas, pelo menos durante o período mencionado, as expectativas de um considerável número de brasileiros que, embora aprovados em concurso, ainda não lograram admissão no serviço público, graças, principalmente, ao preocupante quadro de dificuldades econômicas que no momento atravessamos, sempre a exigir dos administradores públicos políticas continuadas de contenção de gastos, mormente com pessoal.

De mais a mais, é sabido que a realização de concursos públicos, além do prolongado dispêndio de tempo e de recursos humanos que requer, sempre acarreta consideráveis ônus financeiros à Administração.

A medida proposta, pois, amplamente se justifica, e se mostra tanto mais oportuna, quanto se tenha presente que poucos têm sido os concursos realizados, nos últimos anos pela Administração Pública brasileira que, embora conhecedora das inegáveis vantagens do certame público como mecanismo seletivo de bons servidores, sistematicamente tem optado, com enorme prejuízo da sua eficiência, pela admissão censurável de unstantos apaniguados de rara e discutível competência, que apenas têm onerado os cofres da Nação.

EMENDA ES28894-6

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção I, Capítulo III, do Título V, substitua-se o artigo 175 e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 175 O Procurador-Geral da República será eleito pelos membros do Ministério Público da União, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo que a ratificação de seu nome deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 1º A eleição para o cargo de Procurador-Geral da República dar-se-á sempre que houver investidura de um novo Presidente da República e seu mandato coincidirá com o presidencial.

§ 2º Vagando o cargo de Procurador-Geral da República, far-se-á nova eleição, pelo processo estabelecido neste artigo, no prazo máximo de trinta dias depois de aberta a vaga, e o eleito completará o período de seu antecessor.

§ 3º O Procurador-Geral da República gozará de todas as prerrogativas e garantias atribuídas a Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Já é tradição no Poder Judiciário o Procurador-Geral da República ser o chefe do Ministério Público da União; mais do que justo é ser a sua indicação votada por membros deste Ministério, pois a sua escolha advirá não só dos meios jurídicos próprios, como também não regulada por uma decisão imposta pelo Poder Executivo, como é sustentada pela atual Constituição.

O direito de escolha, que certamente será atribuído com este novo dispositivo constitucional, garantirá aos membros do Poder Judiciário a terem no lugar adequado um elemento competente e que se identifique com todos os problemas concernentes ao cargo.

Assim, vingando a presente propositura, democraticamente, a natureza de uma boa Constituição, mais uma vez, será ordenada para o bem de nossa Pátria.

EMENDA ES28895-4

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 1987

Dê-se ao Artigo 13, Parágrafo 4º, do Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, a seguinte redação:

"Art. 13.....

.....

§ 4º. São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, a idade, o alistamento, o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses, e a indicação de candidatura por partido político, em eleição primária, onde o candidato tenha se filiado com antecedência mínima de seis meses."

No Artigo 39, Capítulo III, *Dos Estados Federados*, onde se lê:

".....na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 111..."

Leia-se:

".....na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 111..."

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 43, Dos Municípios:

"Art. 43. O prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

É importante se instituir as chamadas eleições primárias para escolha dos candidatos às eleições majoritárias de Presidente e Vice-Presidente da República, aos Governadores e Vice-Governadores de Estado e de Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais.

Estas eleições primárias, sob a minha ótica, seriam realizadas, através dos filiados aos Partidos Políticos, nacionalmente, em cada Estado e Município.

Conseguiríamos assim, sem dúvida alguma, dar mais vida aos Partidos Políticos e, quem sabe, através disso, contribuir para que eles realmente se tornem nacionais.

O aspecto mais importante das eleições primárias para a escolha dos candidatos às eleições majoritárias é o combate sistemático às chamadas ditaduras das cúpulas partidárias que, infelizmente, ainda persistem no Brasil.

Há, em cada Município, em cada Estado, poucas pessoas que comandam os Partidos e são, por assim dizer, os donos da estrutura de cada um deles.

É evidente que, na medida em que transferimos para os filiados a escolha dos candidatos às eleições majoritárias, estaremos iniciando um processo de democratização interna dos Partidos.

A Emenda que apresento, dando certa uniformidade aos critérios e requisitos adotados para a eleição dos titulares e vices do Executivo Federal, estende aos Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o princípio da maioria absoluta adotado para a eleição do Presidente da República, abolindo-se o critério da maioria simples, atualmente usado para a eleição dos titulares Estaduais e Municipais.

EMENDA ES28896-2

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao rt. 53, caput, a seguinte redação:

1) "Art. 53 - O Estado só intervirá em Município localizado em seu território a pedido da respectiva Câmara Municipal,e a União, no Distrito Federal ou em Município localizado em Território Federal, quando:"

2).....

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 46 do projeto:

Art. 46 - .....

.....

"§ 5º - A Câmara Municipal, por decisoa de dois terços de seus membros, poderá requerer ao Estado a intervenção no respectivo Município, constatando as hipóteses previstas no art. 53"

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a nova Constituição deverá assegurar ampla autonomia às Câmaras Municipais, de forma que possam elas desempenhar livre e soberanamente as suas funções essenciais de elaboração legislativa e de fiscalização do Executivo.

Devem elas funcionar sem subalternização de qualquer Poder, de maneira que possam punir os faltosos, sem as interferências políticas do Estado-membro.

EMENDA ES28897-1

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — DATA: 03 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º, parágrafo 2º, a seguinte redação:

Parágrafo 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém ignora o problema, crescente no Brasil, do menor. Impossibilitando-o de trabalhar antes dos 14 anos, estaremos contribuindo enormemente para a sua marginalização. Na condição de aprendiz, além de poder ajudar no orçamento familiar, propor-

cionar-lhe-emos a condição de aprender uma profissão para o seu futuro. Estamos certos do acolhimento da presente emenda, pois *grande é o seu alcance social em prol dos menores, principalmente*, aos pertencentes às camadas mais humildes.

EMENDA ES28898-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 69, Título IV, Capítulo VIII, Seção II, o seguinte:

"Parágrafo Único. Fica assegurada a prestação do 'serviço mínimo' em atividades essenciais, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.330/78 regula o direito de greve. O artigo 4º dessa Lei proibia greve por funcionários, mas foi revogado. A revogação, no entanto, não eliduu a proibição(ainda inscrita na Consituição Federal) e passou a ser objeto do Decreto-lei nº 4.330, como já se acentuou, é o instrumento jurídico que passou a regular o direito de greve, definindo condições, prazos, forma de realização das assembléias e firando, em suma, os dispositivos cujo descuprimento torna a greve ilegal.

O Decreto-lei nº 1.632, além de proibir greve nos serviços públicos, alinha as seguintes atividades essenciais, também proibidas: serviços de água e esgoto , energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatórios, maternidades, farmácias e drogarias, bem assim as de indústria *definidas por decreto do Presidente da República.*

Note-se que esse elenco de atividades proibidas é suscetível de ser aumentado por simples decreto presidencial. Exatamente por isso o Decreto-lei nº 1.632 foi inquinado de inconstitucionalidade por alguns juristas, entre os quais os Professores Goffredo Telles Júnior e Amauri Mascaro Nascimento, por entenderem não ser o decreto forma válida para a definição de atividades essenciais, uma vez que o art. 162 da Constituição só o autoriza, expressamente, por lei. E se assim não fosse, o Presidente da República poderia, per fas et per nefas, ao seu alvedrio, e, de acordo com conveniências, declarar esta ou aquela atividade industrial essencial à segurança nacional, e , desta forma, estaria proibida a ocorrência de greve em tais indústrias.

A presença desse decreto-lei sustentará sempre a ameaça de que esta ou aquela atividade seja declarada essencial e, por conseguinte, ao abrigo de qualquer paralisação.

Persiste, pois, em nosso Direito, um descompasso entre a legislação trabalhista e a realidade social.

Não se trata de mera estagnação porventura ocorrida no tempo e no espaço , mas de franca retrogradação, causada, principalmente, por mais de vinte anos de obscurantismo que avoltaram a Nação.

Daí o desequilíbrio que ainda remanesce entre o Direito Positivo e o processo político-social, ao contrário de outros países, como Portugal e Espanha, por exemplo, onde legislações mais liberais, mais avançadas e mais consentâneas com os novos regimes cá instaurados, substituíram as que vigoraram durante o totalitarismo ibérico.

Entre as razões costumeiramente invocadas, sobreleva, como vimos, a dos que alegam a ausência do intento do lucro por parte do Estado, em contraposição à empresa privada. Esse argumento, entretanto, vai perdendo substância na medida em que o Estado passa a interferir na atividade econômica, através de uma unicidade de empresas, abrindo-se-lhe, por conseguinte, a possibilidade de auferir lucro.

Encare-se também, a essencialidade do serviço público, que, por sua própria natureza, não pode sofrer paralisações. Essa alegação, porém, pode ser ilidida mediante adoção de algumas medidas, como aviso prévio, rodízio de plantão nos setores mais críticos e o "serviço mínimo" para atender as atividades *emergenciais.*

Chegamos ao fim de uma época, quiçá de um processo histórico e iniciamos um momento de saudável transição, marcado, fundamentalmente, pela ativa participação das massas urbanas e rurais no processo político.

Desta forma, amparando as preocupações históricas refletivas na legislação que sempre cerceou o direito de greve dos servidores públicos em geral, receiando-se pela interrupção generalizada de serviços essenciais à segurança, à vida e à ordem, das comunidades e dos cidadãos, tais como: Luz, água, comunicações, policiamento, prevenção de incêndios, emergências hospitalares, etc., e, como, no atual projeto de constituição é assegurado o direito de greve aos servidores públicos, é indispensável que também se assegure, por sistema de rodízio, plantão, revezamento, etc, a prestação de "serviço mínimo", *em atividades essenciais, definidas na forma* da lei.

EMENDA ES28899-7

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator*
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Artigo 13, § 2º do Capítulo IV, do Título II, onde se lê "maiores de 18 anos", leia-se "maiores de 16 anos".

JUSTIFICAÇÃO

Ao oferecer a nossa colaboração à Assembléia Nacional Constituinte, mediante a apresentação desta Sugestão de Norma Constitucional, visamos ao *aperfeiçoamento dos direitos políticos* e do sistema eleitoral brasileiro.

Com este escopo, pretendemos que sejam incluídas na nova Carta Magna do Brasil normas estabelecendo sobre a obrigatoriedade do voto a partir dos dezesseis anos, observadas outras exigências constitucionais. Justifica-se esta emenda por considerar que os jovens de hoje devido à escolarização, aos meios de comunicação e difusão mais ampla de informação, adquirem, prematuramente certo nível de esclarecimento, consciência cívica e dos problemas sociais, o que não acontecia antigamente com os jovens desta idade.

EMENDA ES28900-4

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator*
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título ~~IV~~ III, Capítulo II, Artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º, substitua-se a expressão:

"Defensor do Povo"

por:

"Ouvidor Público";

no § 1º substitua-se a expressão:

"....maioria absoluta dos membros da Câmara Federal..."

por:

"...maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional...";

e dê-se a seguinte redação aos parágrafos 4º e 5º:

"§ 4º. Lei complementar disporá sobre a competência do Ouvidor Público, bem assim sobre a organização, composição e funcionamento do órgão que lhe corresponde".

" 5º. As Constituições estaduais poderão instituir o Ouvidor Público, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

O termo Ouvidor Público, denominação que existe entre nós desde os tempos do Império, e mais recentemente já restaurado numa função criada na Presidência da República, parece-nos mais adequado do que o utilizado no Substitutivo do Relator: Defensor do Povo. Na concepção de que a nação é o seu povo, o Estado é a nação politicamente organizada, e o Governo exerce o seu mister em nome do povo, não há porque se usar a nomenclatura de Defensor do Povo.

A função criada no Substitutivo, em suas competências e atribuições, aproxuma-se da figura do Ombudsman, existente há mais de 200 anos na Suécia e também em outros países adiantados, como a *República Federal da Alemanha*, Áustria e Portugal.

Dentro da conceituação constante do Substitutivo, com as alterações propostas com esta emenda, o Ouvidor Público é fundamental para o bom *cumprimento da lei, já que qualquer cidadão pode dirigir-lhe, pessoalmente, por* telefone ou por escrito - como dispuser uma futura regulamentação - denúncias ou queixas.

Propomos que sua escolha seja referendada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, ao invés, somente, da Câmara dos Deputados, requisito que iria certamente dar uma maior representatividade ao Ouvidor.

EMENDA ES28901-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título IV, Capítulo II, acrescente-se o ítem XXIV, e um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 31. Compete à União:

.....

.....

XXIV - Legislar sobre emprego e salário, definindo a remuneração do trabalho como a necessária para satisfazer as necessidades vitais e as necessidades sociais mínimas do assalariado.

§ único. Para atingir este objetivo, o Poder Legislativo editará Código de Relações de Trabalho, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

É curial que a competência privada de legislar sobre o regime de assalariamento deve caber à União: sendo a produção fato nacional, não regional ou local, suas nuanças dependem somente do modo de produção adotado. Assim o modo comunal, cooperativo ou corporativo, determinou relações sociais de escravidão, servidão ou associação ao trabalhador não-proprietário.

Modernamente, a organização social capitalista ou socialista está impondo relações, diferentes ou não, de assalariamento.

Aceita comumente, também, é a regra de que o trabalhador deve participar, de algum modo, dos frutos da empresa, em decorrência de sua contribuição para o PNB, *ao lado do capital e/ou da gerência*. Razão por que, também modernamente se diz que o salário "mínimo" a ser pago não deve ser o necessário para suprir as necessidades vitais, mas conter parcelas de aportes civilizatórios, como habitação digna, lazer e ascenso social.

A nossa Constituinte só me permite dar as linhas gerais. E remeter à legislação ordinária um estudo minucioso de natureza cultural, econômica e social que, inclusive, faça o aggiornamento da CLT.

EMENDA ES28902-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º, do Art. 284, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - *A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, assim como para os seus criadores, produtores, divulgadores e estudiosos.*"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de preservar os direitos dos agentes da Cultura Brasileira, que, desde a fase da Subcomissão estão escritos *em todas as versões dos Anteprojetos, e é uma reivindicação* dos artistas e intelectuais, através de seus sindicatos e associações, de muitos Constituintes e de propostas populares. "Enxugou-se" o texto original e é justo que se mantenha íntegro o seu espírito e intenções, através do estabelecimento de garantias aos direitos dos agentes da Cultura Brasileira.

EMENDA ES28903-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Suprima-se o § 4º do art. 279.

JUSTIFICAÇÃO

Estando consagrado no substitutivo o princípio de ensino público gratuito, o referido parágrafo constitui redundância. *Qualquer dispositivo sobre a cobrança de taxas e contribuições pelas escolas deve ficar a cargo da legislação infraconstitucional, segundo as tradições do Direito brasileiro.*

EMENDA ES28904-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 68 do Projeto de Constituição:

"Art. 68 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O termo "vencimento" usado pelo relator dará margem a dois tipos de pensões.

Se o servidor morrer em atividade deixará à viúva apenas uma pensão correspondente ao seu vencimento, ou seja, a parte fixa da sua remuneração. Se, por outro lado, morrer como aposentado deixará pensão correspondente aos seus proventos.

Ora, os proventos são calculados com base na totalidade da remuneração.

Acreditamos que o uso da palavra "vencimentos" foi usada de maneira inadequada.

O "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", de J. M. de Carvalho Santos, Vol. XLVIII diz: "Vencimento é *ordenado, rendimento, proventos de um cargo*, de um emprego, salários, emolumentos; remuneração é ação ou efeito de remunerar, recompensa, *prêmio, salário, honorários, gratificação. Vê-se* que são sinônimos; remuneração tem acepção geral particularizada em vencimento. *O legislador, todavia, entendeu de especificar, distinguindo* onde a semântica não distingue. Trata-se de recurso técnico, de que não o devemos censurar. Enquanto o vencimento supõe quantia fixa, prevista em padrão legal, a remuneração corresponde à parte do vencimento acrescida da parte variável (Veja-se os artigos 119, 120 e 121 da Lei nº 1.741, de 1952)".

EMENDA ES28905-5

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — 6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se o seguinte parágrafo no Art. 133 do Substitutivo do Relator:

"Art. 133 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das lideranças e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, votará Resolução exprimindo conceito de aprovação ou desaprovação ao depoimento e às respostas do Ministro às interpelações dos parlamentares."

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Ministros à Câmara Federal e ao Senado da República é extremamente importante para o debate público de suas idéias e atitudes.

Entretanto, dificilmente se consegue verificar a posição da Casa, como um todo, relativamente à atuação do Ministro.

A atuação agressiva de alguns parlamentares, por vezes, leva à falsa impressão de que o Ministro está sendo reprovado, o que nem sempre é verdade.

A Resolução expressando aprovação ou desaprovação, ora proposta, procura sanar esse problema, permitindo às Casas Legislativas expressarem sua opinião sobre o depoimento e respostas dos Ministros.

O Ministro sob suspeita, cabe ressaltar, não sofre qualquer outro tipo de sanção, ficando apenas manifesta a desaprovação dos parlamentares.

EMENDA ES28906-3

3 AUTOR: *Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA* — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator* — 6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item X do art. 77 a seguinte redação:

"Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

.....

X - Fiscalizar, acompanhar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta e a atividade do Governo em matéria de política econômica e financeira.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda em questão objetiva incluir dentre as matérias a serem fiscalizadas e controladas pelo Congresso Nacional a política econômica.

Parece-nos indispensável que o Legislativo venha a tomar conhecimento prévio dos planos e programas econômicos e serem implementados pelo Governo e a acompanhá-los, pois se tal não ocorrer, ficará a sua função grandemente desfalcada.

A inclusão da matéria econômica no dispositivo em tela constitui procedimento indispensável à implantação da plena democracia no País.

EMENDA ES28907-1

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção II, Capítulo I, do Título V, inclua-se o seguinte Artigo 82, renumerando-se os demais:

"Art. 82 Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional reunir-se-á para discutir e votar o plano anual de ação do Governo, no qual deverão vir expressas as diretrizes gerais e as políticas setoriais, das quais decorrerão todos os programas e projetos governamentais.

Parágrafo único. Quaisquer alterações substanciais no plano de ação - que, por razões emergenciais, sejam consideradas como imprescindíveis pelo Governo - deverão ser, antes, submetidas ao Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A Carta vigente, fruto sazonal do autoritarismo centralizador da ditadura, podou quase que pela raiz as prerrogativas do Senado da República e da Câmara dos Deputados.

Durante os vinte e um anos de desrespeito à independência e à harmonia que deveriam existir entre os três Poderes da União, as tentativas realizadas pelo Congresso Nacional para recuperar suas prerrogativas foram boicotadas pelo Executivo.

No entanto, com a Constituinte atual, as coisas devem ser colocadas em seus devidos lugares, e o fórum representativo para discutir e votar com legitimidade o plano de ação do Governo Federal, bem como quaisquer alterações que, emergencialmente nele se façam necessárias, é o Congresso Nacional.

Nossa proposição abrange, também, a exigência de que as diretrizes gerais e as políticas setoriais que deverão nortear a ação do Governo venham expressas no plano e que todos os programas e projetos governamentais sejam dela decorrentes.

Destarte, esta sugestão de fortalecimento do Poder Legislativo se insere entre as indispensáveis para o desenvolvimento do processo democrático brasileiro.

EMENDA ES28908-0

3 AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — 6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso XX ao Artigo 77 do Substitutivo do Relator:

"Art. 77....

.....

XX - aprovar previamente planos ou diretrizes gerais de política econômica e planejamento econômico.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir, expressa e inequivocamente, entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstas no art. 77 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a que se refira à política econômica e ao planejamento econômico, cujos planos ou diretrizes gerais deverão ser por ele, previamente, aprovados.

EMENDA ES28909-8

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator* — 6 DATA: 03 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título II, Capítulo I, acrescenta-se, onde couber, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ Os crimes contra a segurança nacional serão tipificados no Código Penal e Código Penal Militar".

JUSTIFICAÇÃO

Existe, no ordenamento jurídico brasileiro, a cumulação das normas penais, tipificadoras dos crimes, no Código Penal.

Em existindo, portanto, essa compilação no Direito Positivo pátrio, não se justifica que os crimes contra a segurança nacional tenham um tratamento em apartado, através de lei extravagante.

Esta Sugestão de Norma Constitucional, que temos oportunidade de oferecer à Assembléia Nacional Constituinte, visa incluir na codificação das normas penais a previsão dos crimes contra a segurança nacional.

EMENDA ES28910-1

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título IV, Capítulo IV, dêse ao item II do art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41.....

I.....

II - imunidade do mandato dos vereadores no território do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve atribuir a todos os parlamentares tratamento idêntico.

Se, aos Deputados Federais, Estaduais e Senadores é conferida com amplitude a imunidade e a inviolabilidade de seus mandatos no âmbito nacional, não há porque não se estender tais direitos aos Vereadores, no âmbito estadual.

Parece-nos que a redação ora proposta melhor atende aos objetivos de estender o instituto da imunidade parlamentar, como de resto sustentam os Vereadores do Estado da Paraíba, através do ACAMEPA e UVPB

Vale aduzir que o preceito ora proposto, muito contribuirá para assegurar aos Vereadores pátrios, maior liberdade e independência em sua atuação, o que reverterá, indubitavelmente, em proveito geral.

EMENDA ES28911-0

AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título IV, Capítulo II, dê-se a seguinte redação ao item I do Artigo 32:

"Art. 32 .....

I - direito do trabalho, direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral;"

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta emenda dar uma precedência à União sobre a fixação de normas gerais do direito do trabalho, e garantir que ela possa legislar sobre emprego e salário, definindo a remuneração mínima necessária para o trabalhador satisfazer as necessidades vitais básicas, dele e de seus dependentes, bem como a prerrogativa de editar um Código de Relações do Trabalho.

Se, conforme a redação do Substitutivo do Relator, em seu Artigo 32, item I, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral, justifica-se a inclusão, também, do direito do trabalho.

EMENDA ES28912-8

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título VII, Capítulo I, Seção IV, do Projeto de Constituição o Art. 208 e seus parágrafos, renumerando-se o atual e os demais.

"Art. 208 A União instituirá imposto com base na sua competência residual prevista no Art. 199, cuja receita será destinada a custear os projetos de irrigação do semi-árido do Nordeste, a ser pago por contribuintes domiciliados nas demais regiões do País.

§ 1º Os recursos oriundos do imposto a que se refere o caput deste artigo, serão destinados ao Fundo de Irrigação do Nordeste - FIN, a ser criado por lei.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será suprimido quando totalmente atendidos os objetivos de sua criação."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente Emenda solucionar a tormentosa e desesperadora situação do semi-árido do Nordeste brasileiro, tão maltratado pela inclemência das secas periódicas.

A solução para tão grave flagelo, evidentemente, encontra-se na irrigação das terras localizadas nessa Região para que venha ela a produzir alimentos e a gerar empregos.

Todavia, o grande obstáculo para que o problema se resolva é a carência de recursos.

Propomos, então, que a União, utilizando a sua competência tributária residual, venha a instituir, temporariamente, um imposto cuja receita será canalizada para o Fundo de Irrigação do Nordeste, entidade a ser criada por lei para distribuir os recursos necessários à implementação dos projetos de irrigação.

Esse imposto , porém,será pago pelos contribuintes domiciliados nas demais regiões do País.

Esperamos que o patriotismo e a sensibilidade para as questões sociais levem os Senhores Constituintes membros desta Comissão a acolher a Emenda em tela.

EMENDA ES28913-6

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Emenda ao Substitutivo do Relator

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item II, do Artigo 63, Título IV, Capítulo VIII, do Substitutivo do Relator, acrescentando-se a este mesmo Artigo um parágrafo 1º, renumerando-se seu Parágrafo Único:

"Art. 63.....

.....

II - O ingresso no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

.....

§ 1º. A não observância ao disposto no item II deste artigo implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Uma das únicas formas de se combater o deficit público será ordenando-se as despesas de custeio de pessoal, a nível federal, estadual e municipal.

Só conseguiremos atingir este objetivo, através de instituição do sistema do mérito no serviço público, pelo concurso de provas e títulos.

Esta emenda visa, ainda, evitar o inchamento dos quadros funcionais dos serviços públicos devido ao empreguismo, que é sem dúvida alguma uma das piores chagas que sempre infelicitou a vida político-administrativa do Brasil, sobretudo nos Estados e Municípios.

O concurso público, por princípio, é, ainda, uma das formas mais efetivas de democratização do acesso aos cargos públicos e, indiretamente, de valorização do ensino, pelo incentivo que isto traria à educação e à cultura. A exclusividade de ingresso no serviço público por via de concurso estimularia uma motivação competitiva bastante salutar no seio da população e no contingente estudantil do país, assegurando aos quadros funcionais da administração pública a seleção dos candidatos mais preparados.

Para o cumprimento deste princípio do concurso, previsto no artigo proposto, é indispensável a inclusão de um parágrafo prevendo a nulidade do ato que o infringir, bem como a apuração de responsabilidade da autoridade infratora.

EMENDA ES28914-4

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Segundo do Artigo 71, Título IV, Capítulo VIII, Seção II:

"Art. 71....

§ 2º. O servidor que ocupava o lugar do reintegrado será aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade".

JUSTIFICAÇÃO:

Invalidada a sentença que tenha implicado na demissão do servidor, este deverá ser reintegrado no mesmo cargo do qual foi afastado, e, como este direito do servidor inocentado de responsabilidade ou pena no processo administrativo ao qual respondeu é líquido e certo, ao servidor que esteja ocupando o cargo do reintegrado só caberá duas alternativas: "aproveitamento em outro cargo ou a sua disponibilidade".

EMENDA ES28915-2

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título X, Disposições Transitórias, acrescente-se ao artigo 12, o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual:

"Art. 12...

§ 2º Lei Complementar poderá criar Tribunais Federais de Recursos, um no Estado Pernambuco, um no Estado de São Paulo e um no Rio de Janeiro, além do sediado na Capital Federal, fixando-lhes a jurisdição e o número de Ministros, cuja escolha se fará na forma deste artigo, bem como poderá dispor sobre a divisão do atual e dos novos em câmaras d competência privativa, e manter ou reduzir o número de seus juízes."

Justificação

Apesar do aumento do número de Ministros que o compõem, o Tribunal Federal de Recursos não tem condições de dar vazão ao enorme volume de feitos que lhe são submetidos.

A menos que haja uma reforma do Judiciário em toda a sua estrutura atual e, inclusive, da competência dos tribunais, para modificar completamente o fluxo de recursos, não vemos outra alternativa, dentro da atual estrutura, que a da criação de novos Tribunais Federais de Recursos sob o critério de regionalização na distribuição dos feitos.

Haverá, assim, uma descentralização que permitirá a diminuição do volume de processos para cada tribunal. Evitar-se-á o aumento infinito do número de juízes do único Tribunal Federal de Recursos existente, fórmula que a experiência mostrou ser inadequada.

Acreditamos, com esta proposta, agilizar a Justiça, na área do Tribunal Federal de Recursos, dando oportunidade a um melhor exame dos processos, pela diminuição do volume deles para cada Tribunal.

Cremos, também, que a instalação de novos Tribunais Federais de Recursos deva ser atribuída a Lei Complementar, quando os parlamentares poderão estudar bem as conveniências e necessidades. Mas, desde já, ficam fixadas as sedes, em Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, a fim de propiciar uma boa distribuição do total de feitos, de acordo com as fontes maiores de processos. Pernambuco seria a sede destinada a receber processos do Norte e do Nordeste.

Diante de sua procedência evidente, acreditamos que a presente proprosta merece o apoio dos Constituintes.

EMENDA ES28916-1

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Adicione-se entre os artigos 247 e 248, um novo artigo, mùnerado como 248, renumerando-se os demais:

Art. 248 - O imóvel rural, objeto de ação de desapropiação pela União, por interesse social, para fins de reforma agrária, deve estar situado em zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O rito processual em uso, no Brasil, para fins da reforma agrária, naquilo que estabelece como passo inicial da desapropriação a definição das zonas prioritárias, pode ser considerado correto e eficaz. Neste sentido deve ser preservado, porque estabelecerá áreas específicas para a ação organizada do Poder Público.

EMENDA ES28917-9

3 AUTOR: *Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA*

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 /09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

No artigo 248, § 2º, substitua-se a palavra "noventa" por "sessenta"

JUSTIFICATIVA

O processo de imitir a União na propriedade do imóvel desapropriado, por interesse social, para fins de reforma agrária, tem se constituído em fator retardador da implantação de novas famílias de agricultores, beneficiários do processo de redistribuição fundiária.

A solução encontrada pela negociação entre os diversos grupos políticos que se encontra registrada no § 2º, do artigo 248, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, é positiva e deve ser apoiada por todos que lutam pelas melhorias sociais de nossa população, especialmente a do meio rural. Entretanto, o prazo para a imissão ainda é longo, se comparado com o que o Decreto-Lei 554, de 1969 estabeleceu, ou seja, de 48 horas. Visando aperfeiçoar o texto, sem entretanto deixar de considerar todos os pontos de vista em jogo, propomos a redução do prazo para sessenta dias

EMENDA ES28918-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Suprima-se o artigo 245 e inclua-se, no artigo 246, a expressão "definida em lei", entre as expressões "... função social..." e "... em áreas prioritárias..."

Justificação

A garantia ao direito de propriedade, em geral, já está consagrada no § 33, do artigo 6º, não havendo razão para particularizá-lo no Capítulo II, do Título VIII.

Com isso, ademais, uniformiza-se o tratamento dado à questão, para os meios urbano e rural, na medida em que o § 1º, do artigo 236, legisla sobre a matéria para o caso das cidades.

EMENDA ES28919-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se ao capítulo II, do Título VIII, o seguinte artigo, onde couber:

Art.... - A lei disporá sobre as condições de legitimação de posse e preferência para a aquisição, por quem não seja proprietário, de até cem hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família e nelas tenha morada e posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos.

JUSTIFICAÇÃO

A dimensão continental do país, traduzida em um imenso estoque de terras disponível, leva a que sua ocupação produtiva seja estimulada e amparada, legalmente, nos casos cabíveis. Neste sentido, as Constituições brasileiras de 1934 (art. 125), de 1937 (art. 148), de 1946 (art. 156, § 1º) e a vigente (art. 171) consagravam a regularização de ocupação de pequenas áreas de terra por pequenos agricultores e por suas famílias.

Nos trabalhos da atual Constituinte, dando prosseguimento a esta tradição, o Relatório da Comissão de Economia (art. 37) e o Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização (art. 321) igualmente dispõem sobre a matéria. Neste mesmo sentido, o "Projeto Arinos" laborou em seu artigo 333.

Injustificadamente o Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição não tratou da matéria. Assim, pelo lado da compreensão da forma de ocupação do solo nas áreas rurais do país e pelo lado da tradição do direito Constitucional brasileiro, propõe-se a inclusão de semelhante dispositivo. Por outro lado, a equidade também pode ser invocada já que neste mesmo Substitutivo há regulamentação para alienação ou concessão de grandes áreas (superiores a 500 hectares) no artigo 249.

EMENDA ES28920-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 63, da Seção II, Capítulo VIII, Título IV, o seguinte inciso V.

"V - O regime empregatício de servidores contratados por tempo determinado, exclusivamente para serviços temporários, será estabelecido em lei, não gerando, em nenhuma hipótese, para seus ocupantes, vínculos permanente com a administração pública."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor determina, no artigo 109, que "Lei Federal, de iniciativa do Presidente da República, ., disporá:
I - o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios".

Assim sendo, a Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, sistematizou no quadro permanente do pessoal civil da União, a dicotomia do regime jurídico, estatutário e contratual.

A distinção fundou-se no caráter da atuação do Estado. Quando ele age no exercício do poder de autoridade ou de funções soberanas (atos de império), os servidores que cumprem a ação estatal regem-se pelas normas do ordenamento jurídico (estatuto) ditadas e modificadas unilateralmente em lei. Incluem-se as áreas de segurança pública, diplomacia, tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições previdenciárias, Ministério Público e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Para os demais serviços, que o Estado executa em condições semelhantes aos de um particular, o instituto regulador dos vínculos de trabalho é o "contrato", nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Esse critério, da Lei nº 6.185, de 1974, é questionável à luz dos lineamentos básicos da Emenda Constitucional de 1969. Nela prevê-se uma diferenciação de regime fundada, ou na duração dos serviços, ou na índole técnica especializada da função. Assim temos.

"Art. 106. O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial."

A previsão constitucional de "regime especial" para os "temporários", implica o prius lógico de haver um "regime geral" para os "permanentes".

EMENDA ES28921-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
: Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título VII, Capítulo II, Seção II, acrescente-se ao Projeto de Constituição, ~~renumerando-se o atual e demais artigos~~, o seguinte: PARÁGRAFO

"Art. 220 .....
I - .....
II - .....
III - .....
.....

§ 8º - O Orçamento da União consignará dotação específica para o atendimento de linha de crédito destinada ao produtor rural para aplicação no desenvolvimento do setor agropecuário."

JUSTIFICAÇÃO

O crédito bancário permite viabilizar, pela mobilização de recursos de terceiros, níveis de produção e comercialização superiores àqueles passíveis de serem obtidos com recursos próprios dos agentes produtivos. Além disso, possibilitam a vários setores da economia realizar vendas com pagamento diferenciado, financiando, assim, os consumidores de bens de sua produção aspecto de maior importância nos investimentos de maturação não imediata e nas vendas para empresas carentes de capital de giro próprio.

O crédito rural, além dos objetivos comuns ao crédito alocado a outros setores da economia, apresenta características próprias, notadamente nos chamados crédito de custeio e nos de comercialização (AGF e EGF). Nos créditos de custeio, os empréstimos vencem logo após realizada a colheita, sendo este tipo de crédito temporário e descontínuo, além de apresentar forte componente de risco, quer pelas instabilidades climáticas que afetam a produção agrícola, quer pela grande flutuação das cotações no mercado agrícola, que influenciam o rendimento monetário da produção colhida.

O crédito de comercialização, estabelecido na política de garantia de Preços Mínimos via EGF - Empréstimos do Governo Federal, é da maior importância para garantir ao produtor rural a rentabilidade mínima necessária a sua permanência na atividade agropecuária, evitando que as fortes oscilações de preços, característica do mercado agrícola causem prejuízos capazes de comprometer a manutenção da atividade econômica já existente.

Também os créditos de investimentos são essenciais ao estabelecimento de uma política agrícola de estímulo à produção agropecuária, admitindo a expansão de atividades julgadas necessárias pela sociedade, incentivando o progresso tecnológico, reduzindo as diferenças regionais, favorecendo a permanência do homem do campo.

Dentre os instrumentos de política agrícola, sem dúvida, o crédito é dos mais importantes, razão pela qual sua disponibilidade deve ser assegurada em lei, garantindo aos produtores rurais os recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, reconhecendo, de forma inequívoca, a importância do setor primário no progresso sócio-econômico do País.

Consideramos de maior relevância que o orçamento da União dê uma prioridade à agricultura, vocação natural da Economia do País, consignando, constitucionalmente, um reforço orçamentário ao Crédito Rural.

EMENDA ES28922-5

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título VII, Capítulo I, acrescente-se o seguinte inciso VI e parágrafo 3º no artigo 207 do Projeto, suprimindo-se o inciso I e parágrafo 2º do art. 209 e o inciso II do art. 211:

"Art. 207 - .....

.....

VI - propriedade territorial rural; .....

.....

§ 3º O imposto de que trata o inciso VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal. Nos casos de incidência as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas."

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a propriedade territorial rural constitui elemento básico à reformulação da estrutura fundiária do País, enquanto instrumento indispensável à organização, manutenção e atualização do cadastro de contribuintes e de imóveis.

No momento em que se discute, no âmbito da Constituinte, um modelo factível de Reforma Agrária, não é aconselhável alterar a competência sobre esse imposto, atualmente da União, para a dos Estados e Distrito Federal, como prevista no Projeto da Comissão de Sistematização. A fragmentação do lançamento e arrecadação do ITR comprometeria a unidade de sua sistemática, a certeza e pontualidade no levantamento dos seus dados, afora o perigo de, em algumas unidade da Federação, poderem ocorrer influência do poder da terra junto ao poder político, distorcendo a análise da realidade, que há de seguir critérios e orientação técnica os mais isentos.

EMENDA ES28923-3

3 AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título VIII, Capítulo III, inclua-se no Art. 255, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. 255.....

.....

VII - a obrigatoriedade das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, estatais e privadas, no tocante à atuação no mercado financeiro, à fixação da taxa de juros e à suspensão, por razões sociais, de ações executivas de mutuários inadimplentes."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional constituem a fonte de energia decisiva para o funcionamento do Sistema econômico. Operam no mercado sob um regime de estrita vigilância do Estado, levada a efeito pelo Banco Central, de forma a impedir a ruptura do clima de confiança que alicerça a acumulação financeira. Outrora, antes da crise de 1929 os bancos operavam num Sistema de maior liberdade de atuação, mas a moderna política econômica recomenda sua inteira subordinação às diretrizes da política monetária do governo. Todas as instituições que operam no mercado financeiro são extremamente beneficiadas por créditos de liquidez e outras formas de apoio do Banco Central em volumes consideráveis. Isto porque operam num setor vulnerável da economia. Devem, portanto, cingir-se às normas de segurança econômica impostas pelo Banco Central de forma a salvaguardar o conjunto dos interesses econômicos de produtores e consumidores.

A Emenda sujeita, pois, por norma constitucional, as instituições financeiras ao Banco Central do Brasil, como medida de garantia do processo de desenvolvimento econômico e social.

Hoje, os bancos gozam de grande autonomia frente ao Banco Central, escudando-se, no direito privado, para descumprir importantes Resoluções daquela entidade e determinações governamentais de programação financeira e política monetária. Isto tem ocorrido na questão das dívidas dos agricultores e, mais recentemente, na questão da dívida das estatais.

A Emenda abre um novo campo de apoio legal para a ação reguladora do Estado sobre o Sistema Financeiro como instrumento indispensável à preservação da estabilidade econômica.

EMENDA ES28924-1

3 AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, Título I.

"O disposto no Artigo 71, Parágrafo Segundo, desta Constituição, quando se tratar de servidor nomeado sem concurso implicará a sua exoneração ou, se ocupante de outro cargo, recondução."

JUSTIFICAÇÃO

A colocação desta norma nas Disposições Transitórias complementa o equacionamento dos problemas resultantes da reintegração de servidor demitido por processo administrativo, quando ocorrer a invalidação da sentença de demissão, em que é garantido o seu direito de retornar ao cargo do qual foi afastado.

Como esta Constituição prevê a admissão no serviço público exclusivamente por concurso, o servidor que tenha sido nomeado sem o cumprimento desta exigência será exonerado, ou se ocupante de outro cargo, será a ele reconduzido.

EMENDA ES28925-0

3 AUTOR: Constituinte Humberto Lucena

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título X, das Disposições Transitórias, acrescente-se este Artigo 4º e seus parágrafos, renumerando-se os demais e alterando-se as disposições em contrário.

"Art. 4º. Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendum popular 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1º. Os dispositivos de que se trata este artigo entrarão em vigor imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2º Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data de proclamação do resultado do referendum, à adequação do texto constitucional à vontade popular."

Justificação

A tradição presidencialista do Brasil não impede eventuais reformas. Há que, afirme haver uma manifesta tendência para o parlamentarismo. De qualquer forma, entretanto, a decisão - seja pela permanência do presidencialismo, seja pela mudança - não deve ser tomada pelos Constituintes. Ela deve ter respaldo popular, não só para maior legitimidade mas , também, para que haja a participação responsável do cidadão brasileiro.

Os prazos estabelecidos visam a evitar a vacatio constitucional.

EMENDA ES28926-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 63, inciso III; Seção II, do Título IV, Capítulo VIII do Substitutivo do Relator:

"Art. 63.. .

.....

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e próprio, de caráter estatutário, para os seus servidores da administração direta e das autarquias, conforme estabelecido em lei "

JUSTIFICAÇÃO

Na prática essa dualidade de regime tem trazido dificuldades intransponíveis aos administradores de pessoal do serviço público.

A duplicidade de regimes submete a tratamento disparpessoas que militam no mesmo lugar, sob hierarquia comum e executando serviços de caráter permanente no mesmo órgão. Quebra-se a uniformidade da administração de pessoal, que deve ter seus operadores afeiçoados a princípios e normas heterogêneas para o gerenciamento estatutário e celetista.

Enfim, tudo conspira, no plano teórico e prático, para banir-se a dicotomia de regime jurídico, voltando-se à pureza do critério constitucional.

Propõe-se acrescentar à redação do inciso III que se emenda o requisito de "regime jurídico único e próprio, de caráter estatutário".

Trata-se, temos certeza, de medida saneadora que contribuirá para dar estímulo aos servidores e consequente melhoria aos serviços por eles prestados

EMENDA ES28927-6

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Emenda ao Substitutivo do Relator~~ PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea c do Artigo 265, Título IX, Capítulo II, Seção II:

"Art. 265....

.....

c) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta para a mulher".

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria para a mulher trabalhadora aos 60 anos de idade complementa o critério já proposto, quando estabelece o requisito de 35 anos de serviço para o homem e 30 para a mulher se aposentar, desde que contem, pelo menos, respectivamente, 53 e 48 anos de idade.

Este critério beneficiaria, principalmente, a mulher do campo, um segmento da população que, talvez, seja o mais desassistido em termos previdenciários, pois adiciona ao trablaho do lar, na criação de novas gerações de trabalhadores, a labuta na terra, em conjunto com o homem. Este trabalho acumulado não logrou ainda reconhecimento social que se expresse em norma previdenciária, vez que, hoje, apenas o chefe ou arrimo de família rural pode fazer jus ao benefício da aposentadoria.

A aprovação da presente emenda implicará nesse reconhecimento a nível da previdência, para o trablaho feminino. Desta forma, toda mulher trabalhadora do campo, independentemente de seu estado civil, poderá aposentar-se após completar 60 anos de idade.

EMENDA ES28928-4

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título VIII, onde couber, o seguinte:

"Art. É facultado ao Estado proceder à desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos de desapropriação para fins de reforma agrária prevista nesta Constituição.

§. A desapropriação para fins de reforma agrária visará à proteção da propriedade familiar, mediante a instituição de módulos rurais regionais".

Justificação

Tem esta Sugestão de Norma Constitucional por escopo a proteção à propriedade rural e, em especial, à propriedade familiar, entendida como aquela que corresponderá ao módulo rural fixado para cada região.

Com este objetivo, elaboramos disposição normativa, a ser incluída no texto da futura Constituição brasileira, estabelecendo o princípio jurídico-liberal de proteção à propriedade individual, rural, condicionando-a, no entanto, à sua função social mediante desapropriação que, no caso do imóvel rural, visará à proteção da propriedade familiar, mediante a instituição de módulos rurais regionais.

EMENDA ES28929-2

AUTOR: Constituinte Humberto Lucena — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título X, "Das Disposições Transitórias", do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

"Art. A União concederá, durante o prazo de vinte anos, incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste.

§ Único. A lei ordinária disciplinará a concessão dos incentivos referidos no "caput" deste artigo, que terão prioridade para aqueles empreendimentos que contribuam de forma substancial para o aumento da oferta de emprego na região, a absorção de matérias primas regionais e o incremento das exportações."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objetiva assegurar constitucionalmente a responsabilidade da União de conceder, por um determinado prazo (vinte anos), incentivos fiscais e financeiros a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social das regiões menos desenvolvidas.

Esta providência visa, assim, a proporcionar aos empreendimentos privados que se vierem a implantar, modernizar ou ampliar no Nordeste e no Norte, em conformidade com a política e as prioridades do desenvolvimento regional, a garantia da manutenção de um tratamento diferenciado.

Deve-se acrescentar, ainda, que o § Único do dispositivo visa a garantir atenção especial aos empreendimentos que contribuam para atenuar graves problemas sociais e econômicos daquelas regiões, tais como o desemprego e o não aproveitamento das matérias-primas regionais.

Convém ressaltar que a aprovação do disposto neste artigo dará efetiva contribuição para aumentar a participação do Setor privado nacional no esforço que o setor público empreende, através dos Planos Regionais de Desenvolvimento, visando a proporcionar às populações mais pobres melhores condições de vida.

EMENDA ES28930-6

[3] AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

[6] DATA: 03 / 09/ 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título V, Capítulo I, Seção VIII, Subseção I, o seguinte:

"Se, no prazo de sessenta dias após a publicação da proposta de emenda aprovada, um milhão de eleitores o requererem, será ela submetida a "referendum popular" considerando-se aprovada quando obtiver a maioria de votos válidos.

A proposta aprovada pelo Congresso Nacional somente será promulgada como Emenda Constitucional após o decurso do prazo previsto no artigo anterior".

JUSTIFICAÇÃO

Como Lei Fundamental de um Estado, a Constituição deve ser duradoura. Por isso, deve-se estabelecer certas regras que dificultem, mas não impeçam, sua alteração.

Não só aos membros do Congresso Nacional, mas, também, às Assembléias Legislativas dos Estados e aos eleitores deve ser reconhecido o direito de iniciativa.

Por último, a proposta aprovada pelo Congresso não deve ser promulgada imediatamente, mas sessenta dias após a data de sua publicação. Se, nesse prazo, um certo número de cidadãos o requerer, a proposta será submetida a "referendum" popular. Entendemos ser necessário mais que o consentimento dos governados para a real eficácia dos princípios e regras que a sociedade decide institucionalizar; é imprescindível a adesão da vontade popular para a fixação de instituições sólidas. A Constituição que faremos, as alterações que lhe forem introduzidas serão fortes, serão respeitadas se obtiverem o assentimento do povo; se fizermos do cidadão o autor co-responsável da Lei Maior. É esse o objetivo desta e de outras propostas que temos apresentado.

EMENDA ES28931-4

[3] AUTOR: Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

[6] DATA: 03 / 09/ 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Capítulo III, do Título IX, acrescente-se onde couber o seguinte artigo

"Art. A produção e seleção de material didático a ser utilizado nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus devem ser submetidas ao controle democrático das comunidades locais, garantindo-se a representação de entidades vinculadas ao ensino, o respeito às especificidades regionais e à diversidade cultural."

JUSTIFICAÇÃO

Um país com as dimensões continentais do Brasil não pode dar-se ao luxo de permitir a descaracterização de sua imensa diversidade cultural, traço mesmo de nossa própria identidade nacional.

Ao longo dos anos, vários têm sido os fatores que contribuem para que o padrão cultural dos centros hegemônicos enfraqueça e desvalorize as legítimas manifestações culturais regionais e favoreça uma homogeneização crescente de nossa cultura.

O livro didático para os alunos de 1º e 2º graus - crianças e jovens em face de formação - é certamente um desses fatores. Por ser produzido em escala industrial, muitas vezes, o livro didático desconhece não só as peculiaridades culturais da região onde deverá ser utilizado, como até mesmo dificulta a adequação do ensino à realidade social e local do aluno.

A presente proposta pretende fixar o princípio geral que, devidamente regulado por lei, impedirá o prosseguimento da presente situação.

EMENDA ES28932-2

[3] AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

[6] DATA: 03 / 09 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Artigo 228.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º, do Artigo 228 e o § 1º, do Artigo 229, tratam da mesma matéria, a saber, a repressão ao abuso do poder econômico. Sugere-se manter a redação do § 1º, do Artigo 229, por oferecer um tratamento mais amplo e geral, próprio de matéria constitucional.

EMENDA ES28933-1

[3] AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

[6] DATA: 03 /09 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do Artigo 230, suprimindo-se os incisos II a V:

"A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão de concessão ou permissão."

JUSTIFICAÇÃO

As enumerações a nível constitucional devem se restringir ao absolutamente necessário e estarem conformes à natureza do texto da Carta Magna. A eliminação do item II respalda-se na existência do § 36, Artigo 6º e a dos demais se justifica por tratarem de valores intrísecos à organização interna do setor em tela.

EMENDA ES28934-9

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do Artigo 231:

"É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em forma definida por lei, que disporá, inclusive, quando necessário, sobre as indenizações."

JUSTIFICAÇÃO

a) A expressão "valor" tal como se encontra presentemente no referido parágrafo sugere a noção de montante, quando classicamente, a participação é estipulada em percentual (a tradição consagra o dízimo);

b) O Substitutivo do Relator não abriga impostos sobre minerais, daí a impropriedade de estabelecer, nesta base, a participação do proprietário do solo.

EMENDA ES28935-7

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transfira-se o conteúdo do Artigo 235 para o Artigo 34, como item XV, com a seguinte redação:

"XV - normas de direito urbano e de parcelamento do solo urbano."

JUSTIFICAÇÃO

De adequação, já que o atual 235 trata de competência legislativa da União, o que ficaria mais propriamente localizado no Artigo 34.

EMENDA ES28936-5

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - (Ao Substitutivo do Relator)

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "...assim definidas em lei..." e inclua-se "Distrito Federal" no atual Artigo 244.

JUSTIFICAÇÃO

a) A redação atual já consagra que a matéria ali tratada será regulamentada por lei complementar, daí a sugestão de se eliminar a expressão "assim definidas em lei".

b) a inclusão do Distrito Federal restauraria a dimensão do Poder Público, tal como em vários outros artigos.

EMENDA ES28937-3

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substituto do Relator

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 241, seu parágrafo único e o artigo 242, por um novo texto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 241. Os serviços de transporte de pessoas e bens, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão exploradas pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas nacionais, respeitado o princípio da reciprocidade.

§ 1º. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 2º. A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de esporte, turismo, recreio, apoio marítimo e científico, serão regulamentadas em lei ordinária.

§ 3º. A navegação de cabotagem e a interior, bem como a atividade pesqueira, são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

Justificação

O objetivo primordial da política nacional de transporte é orientar o desenvolvimento de um sistema que atenda, plenamente, às necessidades de transporte do País, tanto no que diz respeito à movimentação de passageiros, quanto no que se refere a mercadorias, pelo mais baixo custo global para a economia nacional.

EMENDA ES28938-1

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 240:

"Art. 240. A ordenação do transporte internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância das empresas nacionais do Brasil e do País exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio da reciprocidade".

Justificação

O transporte internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. Ele existe em função do comércio e deve ser tratado de forma a possibilitar as trocas mercantis entre as nações. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais fortes, bem como da atuação das transnacionais que poderiam praticar uma política contrária aos interesses de nosso País. O princípio da reciprocidade é fundamental nos acordos e tem por objetivo proteger o interesse comercial das duas partes envolvidas.

EMENDA ES28939-0

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - ao Substitutivo do Relator

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 243.

Justificação

O privilégio de o turismo figurar, expressamente na Constituição, como fator de desenvolvimento nacional, é inteiramente descabido e afronta com a importância de uma infinidade de outras atividades.

EMENDA ES28940-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Art. 72, ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os demais:

"Art. 72.....

.....

.....

Em qualquer hipótese, a maior remuneração do Servidor Público não poderá ser superior à fixada para o Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que, desde já, se fixe um teto para a maior remuneração do servidor público. O Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos havia estabelecido uma relação em torno de 1/25 avos entre o menor vencimento e o maior. Entretanto, o Substitutivo relegou o disciplinamento da matéria à lei ordinária. Nada temos contra essa alternativa, porém, consideramos indispensável que a Constituição tenha um parâmetro, um referencial máximo, que propomos seja a remuneração do Presidente da República.

EMENDA ES28941-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte Humberto Lucena	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na Seção VI, Capítulo I, do Título VII, acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Anualmente, a União aplicará, nas regiões Norte e Nordeste, visando o seu desenvolvimento econômico e social, recursos financeiros de orçamento de capital em percentual não inferior ao da participação de cada uma dessas regiões na população do País, até que sua renda per capita nivele-se à nacional."

Justificação

A Constituição de 1946, em seus artis. 198 e 199, previa a aplicação mínima anual pela União de 3% de sua receita tributária em cada uma das regiões Norte e Nordeste, sendo que, para a última, os recursos limitavam-se à execução do plano de defesa contra os efeitos da seca. A norma não foi reproduzida pela Constituição de 1967 e nem pela Emenda Constitucional nº 1/69, que se limitaram a prever que o orçamento plurianual de investimentos consigne "dotações" para execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, sem qualquer quantificação (art. 63 da Constituição atual).

Pretende-se, agora, não simplesmente voltar ao sistema de 1946, que previa recursos manifestante insuficientes para qualquer plano visando corrigir as disparidades existentes, especialmente no tocante ao Nordeste, mas, racionamente, estabelecer um regime de apoio financeiro às duas regiões, levando em conta a sua população e estado de pobreza.

Realmente, se providências urgentes não forem adotadas no que se refere aos investimentos públicos da área federal nessa parte do território nacional, valerá muito pouco a correção que se pretenda fazer do lado da receita. É que o problema deve ser atacado tanto pelo prisma da receita como pelo da despesa sob pena de continuarem e se agravarem as distorções. É necessário, portanto, um aporte de recursos públicos pelo menos igual ao percentual de participação das regiões na população do País, para evitar o agravamento da situação atual, que só seria corrigida se os investimentos tomassem por base o inverso da renda per capita.

Atualmente, as duas regiões participam com 35% da população brasileira e sua participação no total das receitas públicas, inclusive transferências, é de apenas 25% . Os gastos totais do Governo Federal na área, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, representam, aproximadamente, 15% do que é aplicado no País. Ora, se, numa área pobre em que os investimentos privados são diminutos e a disparidade com as regiões mais ricas é enorme, o setor público não investir maciçamente, a consequência será desastrosa. Urge, portanto, a adoção da medida proposta.

EMENDA ES28942-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário - Ao Substitutivo do Relator	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, do Título V, do Substitutivo do Relator, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 110 - São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de *trinta anos e no exercício dos direitos políticos.*

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - *Somente será proclamado eleito o candidato* que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados, no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos validos.

§ 3º - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado e assim sucessivamente.

§ 4º - O candidato a Vice-Presidente da República consi*derar-se-á eleito em virtude da eleição do Presi*dente com o qual estiver registrado.

Art 112 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição

§ 1º - O início do mandato do Presidente da República *coincide com o início do exercício financeiro.*

§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente *da República tomarão* posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."

Parágrafo único - Se o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 114 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 115 - Em caso de impedimento do Presidente da República de ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal.

§ 1º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Substitui o Presidente, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 116 - Compete ao Presidente da República, na forma e no limite desta Constituição:

I - exercer a direção superior da Administração federal;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional, o Presidente e Diretores do Banco do Brasil e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;

IV - nomear, após aprovação da Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República;

V - nomear os juízes dos Tribunais Federais, o Consultor-Geral da República e o Procurador-Geral da União;

VI - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VII - iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Constituição;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

X - enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e proposta de Orçamento ao Congresso Nacional;

XI - prestar, anualmente, ao Congresso Nacinal, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da seção legislativa;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XIV - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XV - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, ad referendum do Congresso nacional;

XVI - declarar guerra, autorizado ou ad referendum do Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XVII - celebrar a paz, autorizado ou ad referendum do Congresso Nacional;

XVIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XIX - decretar, com prévia autorização do Congresso Nacional, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - autorizar brasileiros e aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXI - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização, pelo governo, das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nos Orçamentos da União;

XXII - dirigir mensagem ao Congresso Nacional;

XXXII - decretar a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XXIV - determinar a realização de referendo nos casos previstos nesta Constituição ou que o Congresso Nacional vier a determinar;

XXV - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXVI - conceder indulto ou graça;

XXVII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 117 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente *que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:*

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único - os crimes de responsabilidade serão *tipificados em lei, que estabelecerá* as normas de processo e julgamento.

Art. 118 - Declarada precedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o *julgamento não estiver concluído, cessará o afas*tamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Art. 119 - Constituem crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

SEÇÃO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 120 - Os Ministros de Estados serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 121 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 122 - Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de qualquer de suas Comissões.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso

Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito a palavra.

Art. 123 - Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara Federal poderá apreciar moção de censura a um ou mais Ministros de Estado.

§ 1º - A moção de censura poderá ser individual, plural ou coletiva. Entende-se por moção de censura individual a que afete apenas um Ministro; por moção de censura plural a que afete mais de um Ministro; e por moção de censura coletiva a que afete a maioria dos Ministros de Estado.

§ 2º - A aprovação da moção de censura individual ou plural dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Federal

§ 3º - A *aprovação de moção de censura coletiva dar-se-á* pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal.

§ 4º - A moção de censura implica a exoneração dos Ministros a que se referir.

Art. 124 - Quando, no decorrer de um mesmo mandato dos membros da Câmara Federal, for aprovada, pela segunda vez, moção de censura coletiva, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara Federal e convocar eleições extraordinárias

§ 1º - O Presidente da República fixará a data da eleição e a da posse dos novos Deputados Federais, observado o prazo máximo de cento e vinte dias, competindo ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias.

§ 2º - Decretada a dissolução da Câmara Federal, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 3º - O Presidente da República não poderá exercer a faculdade prevista este artigo durante os últimos doze meses de seu mandato.

Art. 125 - Os *signatários de moção de censura que não for aprova*da não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 126 - É instituída a Procuradoria-Geral da União, encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial.

§ 1º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico *e reputação ilibada.*

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos,

§ 3º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União

§ 4º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição política brasileira, durante quase um século *de República, consagrou o Presidencialismo como a forma mais* adequada de governo.

Dentro dessa perspectiva, apresentamos a presente emenda que, mantendo o centralismo de comando típico do regime Presidencialista, incorpora inovações que permitem ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes.

Exemplo disso é a instituição da moção de censura, que *adotamos em nossa emenda, por meio da qual o Poder Legislativo po*derá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influindo decisivamente na ação governamental.

A estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre os Poderes dependem, a nosso ver, da adoção de formas intermediárias como as que propomos, que fujam ao radicalismo das posições extremadas.

EMENDA ES28943-8

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *PLENÁRIO - Ao Substitutivo do Relator*

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 89 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 89 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 31 de julho e de 1º de setembro a 05 de dezembro."

JUSTIFICAÇÃO

De fato o período de recesso do Congresso, de aproximadamente 4 meses por ano, é demasiado longo, por isto esta emenda propõe a redução do período para três meses no ano.

Além de, com isso, ampliar-se o ano legislativo, a aprovação da medida traria significativos benefícios à economia local, pois como se sabe, o longo período de recesso de fim de ano provoca um esvaziamento considerável da cidade, com enormes prejuízos para o comércio e setor de prestação de serviços.

Desta forma, a redução para dois meses do recesso de fim de ano (dezembro e janeiro), vem ao encontro do interesse das autoridades locais, bastante preocupadas com este esvaziamento.

Por outro lado, propomos que o atual recesso de julho, mantido no substitutivo, passe para o mês de agosto, tendo em vista, principalmente, as graves consequências da ausência de chuvas e da falta de umidade do ar neste período, extremamente prejudicial à saúde.

Esses aspectos de ordem climática, que afetam a região onde se localiza a Capital da República, são extremamente relevantes, se levarmos em conta que nessa época convivemos com uma das mais baixas taxas de umidade relativa do país e, provavelmente, do mundo.

Parece-nos aconselhável, sob todos os pontos de vista que se aproveite a oportunidade de elaboração do novo texto constitucional para a adaptação do calendário legislativo, às *adversas e peculiares condições climáticas da* região.

Nossa proposta é estabelecer que o recesso do meio do ano coincida com o mês de agosto, período em que a seca se apresenta mais acentuada.

EMENDA ES28944-6

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa sobre garantia do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

Modifique-se a redação do § 39 do art. 6º, para a seguinte redação:

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações *em geral, em quaisquer circunstâncias.*

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposta apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondências e das comunicações, como, aliás, consta da própria Constituição de 1969, no artigo 153, § 9º.

A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa retrocesso e porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no in

terior, onde os juizes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outras e favorecer o autoritarismo, as perseguições, as violações da liberdade, chantagens e corrupção.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido dessa chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos paises socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no Ocidente, onde ainda exista , há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

Além de tudo, é preciso estabelecer coerência com outras disposições de resguardo dos direitos humanos constantes louvavelmente do Projeto.

Se é proibido o registro informático sobre a vida privada dos cidadãos e se também é vedado exercer investigação sobre a vida íntima, como possibilitar a violação do sigilo da correspondência e das comunicações?

EMENDA ES28945-4

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Parágrafo Único do art. 234, visando a declarar também nulos e insubsistentes os contratos de risco porventura já efetuados.

Acrescente-se ao texto do Parágrafo Único do art. 234 as seguintes palavras finais:

Parágrafo único - O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, nulos, sem ônus e insubsistentes os contratos porventura efetuados em desacordo com esta disposição.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único destinou-se a tornar explícito o que era consequência lógica da Lei 2 004, bem como dos textos dos arts. 162 da Constituição de 1967 e 169 da atual, pois, se a pesquisa e a lavra constituem monopólio da União, essas atividades não poderiam ser partilhadas com empresas privadas sem ferir a norma da lei maior.

Além disto, os contratos de risco foram constituídos sem prévia lei, o que exclui qualquer validade jurídica.

É indispensável, todavia, que se aproveite a oportunidade constitucional para, desde logo, desencorajar e eliminar controvérsias judiciais que poderiam eternizar a indisponibilidade das jazidas ocupadas pelas empresas estrangeiras empenhadas em chantagear para auferir benefícios ilícitos.

Fernando Sant'Anna

EMENDA ES28946-2

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art. 226, destinada a aperfeiçoar o conceito de empresa nacional.

Substitua-se, no artı. 226 caput, a redação pela seguinte:

Art. 226. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, com capital exclusivamente brasileiro, sem vínculos econômicos ou monetários permanentes, de qualquer natureza, com outras de capital estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto adotou o conceito de empresa nacional estabelecido no art. 12 da Lei nº 7232, de 29 10.84, de proteção à informática.

Os fatos vem demonstrando que o texto permite às multinacionais instituir, com seus empregados brasileiros natos, empresas testas-de-ferro e burlar a reserva de mercado.

Só a empresa com "capital exclusivamente brasileiro e sem vínculos econômicos ou monetários permanentes de qualquer natureza com outras de capital estrangeiro" evitará essa fraude.

EMENDA ES28947-1

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda destinada a unificar a matéria do art. 232 que se encontra repetida no art. 233 e adequar o parágrafo único sobre mineração em terras indígenas ao disposto no art. 302 § 2º.

O Art. 232 passará a ter a seguinte redação:

Art. 232. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de *autorização ou concessão federal, na forma da lei, que somente poderão* ser concedidas a brasileiros e a sociedades nacionais, por tempo determinado, renováveis no interesse nacional e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo único - A pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas obedecerão o disposto no art. 302, § 2º desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto encontrava-se disperso entre os arts. 232 e 233 e agora unificou-se.

O art. 233, ora suprimido, passará, entretanto, a ter nova redação proposta em emenda anexa.

EMENDA ES28948-9

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 233 do Projeto destinada a disciplinar o comércio exterior de minérios, com vistas à defesa nacional.

O Art. 233 passará a ter a seguinte redação:

Art. 233 - O Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional (art. 120, § 2º, inciso II) poderá limitar ou proibir temporariamente a exportação de minerais in natura ou beneficiados, de valor estratégico, assim considerados os indispensáveis ao desenvolvimento das indústrias no País ou à segurança mili*tar ou ao equilíbrio de preços no mercado internacional*, de modo a impedir o aviltamento nocivo ao interesse nacional

Parágrafo único - As terras onde existam jazidas, minas e outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica,não poderão ser transferidas a estrangeiros.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que nenhum país do mundo lucrou com a exportação de minérios in natura. Como salientava Monteiro Lobato, em livro sobre a matéria, a exportação só deixa buracos e mostrava não apenas nosso próprio exemplo de quatrocentos anos, como o de outros países, inclusive a Espanha que transferiu seu minério de ferro para a Grã-Bretanha e contribuiu para o esplendor da Era Vitoriana.

Impõe-se agora, mais do que nunca, controlar nosso fabuloso subsolo e principiar a colocá-lo a favor de nosso desenvolvimento. Estudos realizados no Conselho Nacional de Segurança já antes de 1964, *em relação ao nióbio, mostravam a conveniência* dessas medidas.

A ausência de uma política nacional de mineração fez-nos perder o ouro de Minas Gerais, o minério de ferro do Vale do Paraopeba, o manganês de Lafaiete e do Amapá e chegamos a importar esse último minério do Gabão para não interromper nossa produção de aço.

O ouro de Serra Pelada dissipou-se em sua maior parte através do contrabando e a afluência de estrangeiros para a Amazônia, adquirindo terras, construindo campos de pouso e incentivando a garimpagem predatória constituem um problema diante do qual não será possível permanecer de braços cruzados.

O inventário da ocupação do subsolo procedido no livro "Quem é Quem no Subsolo Brasileiro", editado pelo CNPq, ed. 1987, mostra um quadro preocupante de desnacionalização. Uma área de 1.624.555 Km^2 (19% do território nacional) encontra-se bloqueada na extensão de 401.757 Km^2 pelo capital estrangeiro, isto é, a superfície equivalente à dos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo reunidos (38%).

O consumo total de minérios pelo Brasil, em 1983, atingiu a US$ 12,3 bilhões e importou 85,9% desse total ("O Globo", de 03.02.85). É que as mineradoras estrangeiras são proprietárias de minas em outras partes do mundo e convém que o Brasil compre o que necessita e permaneçam intocadas as jazidas em nosso território.

Essa situação precisa ser invertida e isto só acontecerá com a retomada do subsolo. A presente ocasião é única e as medidas propostas, em grande parte já manifestadas no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, visam a restaurar a soberania nacional neste setor, com a supervisão do presidente da República, assessorado pelo Conselho de Defesa Nacional.

EMENDA ES28949-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
FERNANDO SANT'ANNA	PCB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva destinada a ampliar o monopólio da União à distribuição a empresas privadas com maioria de capital nacional.

Acrescente-se ao art. 234 o inciso V, remunerando-se o atual inciso V, para VI, e dando-se a seguinte redação:

Art. 234 - Constituem monopólio da União:

.....

V - a distribuição dos derivados do petróleo e dos gases de qualquer origem, facultada a delegação do desempenho a empresas privadas constituídas com sede no País e maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais incompreensíveis e vultosas sangrias sofridas pela economia nacional decorre da distribuição dos derivados de petróleo.

Para instituir o monopólio estatal do *petróleo, o Brasil foi obrigado a deixar em poder do cartel mundial o* privilégio da distribuição que era o filé mignon do processo operativo. A importação do óleo bruto encontrava-se em poder do truste.

Com a diversificação dos fornecedores, a PETROBRÁS passou a ocupar espaço, sem mais temer retaliações e a diminuir a margem no preço final da gasolina. Por outro lado, as Shell, Esso, Atlantic e Texaco deixaram de investir em postos, transporte e armazenagem. Os postos, os carros pipas e os depósitos, em sua maior parte agora pertencem a brasileiros. O investimento dessas companhias é apenas uma telefonista que recebe pedidos dos postos e comunica aos motoristas dos carros-pipa e à refinaria, motoristas que pagam a elas depositando o dinheiro nos bancos indicados, apanham a gasolina na refinaria e entregam nos postos que só são estrangeiros na placa.

Não há negócio mais lucrativo no mundo.

Na composição do preço do litro da gasolina, a *PETROBRÁS recebe menos pelo refino do que é pago à distribuição* e revenda. Num litro de gasolina vendido por Cz$ 25,80, a PETROBRÁS recebe pelo refino Cz$ 0,32; as distribuidoras Cz$ 0,30 e a revenda nos postos Cz$ 1,40. *O resto são subsídios e impostos.*

Dessa incrível marmelada, cabe à Shell, 21%; a Esso 15%; à Atlantic 9,8%; à Texaco 8,9%; à Ipiranga 9,5% e a outras 0,6%.

Em junho último um gaúcho, Daniel Birmann, dono da Arbi Participações S/A, candidatou-se a comprar essa fabulosa guitarra da Atlantic e, segundo Isto é, de 17.6.87, estava se dispondo a pagar 200 a 250 milhões de dólares.

Negócios assim vantajosos apenas existiam na China de antes de 1949 e eram universalmente conhecidos como "Negócios da China".

Assim se explica porque o Brasil não tem recursos para hospitais, escolas, saneamento, equipamentos das Forças Armadas, polícia, tribunais e ainda mata 300.000 crianças de fome por ano.

As responsabilidades desta Assembléia Nacional Constituinte e de todos que lhe podem dar respaldo são, como se vê, imensas e as gerações vindouras não lhes perdoarão tamanha *ignorância, pusilanimidade e perversidade.*

A Sony para montar nos Estados Unidos uma fábrica de aparelhos de som, indústria que existe similar no país, foi obrigada a atribuir o controle acionário a empresários norte-americanos.

Esta emenda modestamente pede que a distribuição, tarefa que não é uma indústria mas apenas uma telefonista seja dividida com empresários brasileiros.

Fernando Sant'Anna

EMENDA ES28950-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03 / 07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º do art. 209

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões.

A matéria dever ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos *transportes urbanos de passageiros de baixa renda.* Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo", etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembléias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES28951-9

AUTOR: DEP. ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do Art. 212 as expressões pertinentes ao ICM sobre prestação de serviços constantes dos seguintes tópicos:

do item III - "e sobre prestações de serviços".

do § 2º, I - "e nas prestações de serviços".

JUSTIFICATIVA

Proposta a extinção da incidência de ICM sobre a prestação de serviços por consequência, deve-se eliminar a referência a esta incidência quando se dispõe sobre a repartição das receitas.

EMENDA ES28952-7

AUTOR: DEP ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Art. 212 - Pertencem aos Municípios:

I - .. ..

II - A totalidade do produto da arrecadação dos impostos da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis rurais neles situados;

III - . .. .

IV - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

J U S T I F I C A T I V A

Os municípios não podem privar-se dos impostos gerados pelo uso do seu solo e não podem também ver reduzida a arrecadação dos automotores licenciados em seus territórios.

EMENDA ES28953-5

AUTOR: Dep. ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art.240: ....

§ único: SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA:

A supressão do § único, visa manter a proteção do transporte de granéis nos mesmo termos do art 240, vista não haver motivo para a diferenciação deste transporte com os demais.

EMENDA ES28954-3

AUTOR: Dep. ROSA PRATA — PART DO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 210

- o item III

- o § 4º

JUSTIFICATIVA

Trata-se da instituição de ICM municipal, sem o crédito de ICM estadual.

Esta inovação implica em pesada carga tributária sobre o consumidor.

Imagine-se o ICM atual de 17% devido ao Estado, acrescido de mais 17% devido ao município.

Por outro lado, na distribuição da receita de ICM parte do que arrecada o Estado é repassada ao Município, desta forma não se justifica esta bitributação.

EMENDA ES28955-1

AUTOR: Dep. ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 237 - Aquele que possuir como seu imóvel urbano, por cinco anos, de boa fé, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único - O direito de usucapião previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

JUSTIFICATIVA

A modificação procedida tem o objetivo de evitar que uma mesma família possa usucapir mais de um imóvel. A redação do Substitutivo permite que o cidadão resida num imóvel e sua família em outro, adquirindo ambos o mesmo direito.

No parágrafo pretende-se manter o direito de usucapião previsto no Código Civil. Mantendo-se a expressão "urbano" nenhuma pessoa que tivesse usucapido imóvel residencial urbano com base na Constituição poderia usucapir imóvel urbano com base no Código Civil, o que não é justo.

EMENDA ES28956-0

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 210 o seguinte inciso:

III - Serviços de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Foi proposta emenda excluindo da competência tributária do Estado, o ICM sobre prestação de serviços.

A tributação dos serviços deve caber ao município conforme tradição secular do Direito Brasileiro.

Ademais, se propôs a extinção de ICM sobre vendas a varejo, a favor do município, conforme consta de projeto.

É, pois, justo que se substitua este tributo transferido ao Estado pelo *Impsoto sobre Serviços.*

EMENDA ES28957-8

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se do parágrafo 1º art. 233 a palavra "renovável".

JUSTIFICATIVA

A palavra renovável guarda relação com as energias que são produzidas pela ação do homem: florestas, canaviais, etc.

No caso, o caput do artigo fala em energia hidráulica. Cumpre, pois, eliminar o adjetivo renovável que não se aplica à espécie.

EMENDA ES28958-6

AUTOR: DEP ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 3/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o segundo período do § Único do art. 195, ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:

§ ÚNICO - Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A segunda parte deste parágrafo, no projeto, autoriza um cadastramento global de contribuinte e não o cadastramento específico de cada tributo. Isso poderá resultar num agravamento intolerável da tributação.

EMENDA ES28959-4

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, Capítulo ~~VII~~ VIII, Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, onde couber

Art. - Ao servidor público é assegurado o direito de participação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que se destinará prioritariamente à aquisição ou construção de moradia.

Parágrafo Único - Lei complementar regulará os critérios de aplicação do presente artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada mais justo do que assegurar também aos funcionários os benefícios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assegurado aos trabalhadores em geral.

A emenda objetiva principalmente a colaborar na solução do grave problema de moradia, que aflige hoje a maioria dos assalariados brasileiros.

EMENDA ES28960-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 281 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Dê-se ao art. 281 ao Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 281 - Os recursos originários dos entes públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidos a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

I -.....

II -.....".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa a por a salvo as entidades de assistência social e de formação profissional sustentadas por meio de contribuições parafiscais (assim sendo, com recursos públicos (lato sensu) e que mantem em grande [illegible]

coias, seja de aprendizado convencional, seja de formação de mão de obra.

A continuidade do trabalho que o SESI, o SESC, o SENAI e o SENAC realizam se tornaria inviável na atual interpretação do dispositivo ora emendado, que trata, genericamente, de "recursos públicos" e, assim, abrange as já mencionadas contribuições parafiscais.

De outro modo, a destinação do patrimônio dessas instituições, em caso de encerramento de suas atividades, como previsto na legislação que autorizou seu funcionamento, não deverter às entidades sindicais que as organizam e administram, senão, pois, incompatível com o previsto no inciso II do mesmo dispositivo emendado.

EMENDA ES28961-6

AUTOR: Constituinte JACY SCANAGATTA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art. 33 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 33 . .....
.....
VI - proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e fomentar o saneamento ambiental,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos, com a emenda, que, além da proteção dos elementos naturais, haja, também, o fomento do saneamento ambiental. Assim, estaremos preservando e complementando a proteção que se deve à natureza, em toda sua plenitude.

EMENDA ES28962-4

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 228 do Substitutivo do Relator parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 228. .....

§ ... O Estado não constituirá entes de qualquer espécie para competir com a empresa privada."

JUSTIFICAÇÃO

A intromissão do Estado na Ordem Econômica deve ter caráter supletivo, onde falhar ou não couber a iniciativa privada. A concorrência do Estado com a iniciativa privada acaba, ainda que não se queira, por ser desleal, posto que o Estado jamais permite sua controlada falir, evento que corresponde à penalização pelo risco mal calculado. Tal circunstância, finda por estabelecer uma concorrência predatória que inibe a iniciativa privada e, não raro, se transforma num peso para toda a Sociedade, que se vê forçada a financiar o prejuízo.

EMENDA ES28963-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art. 66 das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Promulgada a nova Constituição, a ela deve amoldar-se toda legislação vigente (federal, estadual ou municipal).

Por outro lado, na forma em que se encontra disposta a regra jurídica, cuja supressão ora se propõe, apresenta-se a mesma de difícil execução.

Por isso, será de melhor técnica legislativa que os poderes legislativos federais, estaduais e municipais disciplinem inteiramente a matéria, através das respectivas leis ordinárias.

EMENDA ES28964-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ PLENÁRIO

DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 3º DO ART. 284 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora é proposta, constitui fonte potencial de atentados contra o legítimo direito de propriedade.

E do pior modo, ou seja, baseados em critérios vagos e subjetivos.

Qual a "função social" dos bens do patrimônio cultural?

Antes, que são "bens do patrimônio cultural"?

A julgar pela definição tentada no art. 285, quase toda obra humana.

Ora, se determinado bem assume destacado valor cultural a ponto de merecer proteção especial por parte do Poder Público, incumbe a este proceder ao seu tombamento e até a sua desapropriação, se for o caso. A lei ordinária estabelece para tais situações os procedimentos próprios à conservação do bem.

O que não se pode é ensejar o cerceamento de direito fundamental como o de propriedade, a vagos e indefinidos pretextos culturais.

EMENDA ES28965-9

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~(COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)~~ PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o Art. 293 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Supressão do Art. 293 e seus parágrafos se impõe, eis que a matéria versada nos citados dispositivos já se encontra devidamente prevista, dentre os assuntos de competência da União, de que cuida o Artº 31 e, especificamente, o seu inciso XI, letra a, do Substitutivo em exame, que dispõe:

"XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:
a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de comunicações, inclusive radiodifusão e transmissão de dados;"

Não obstante, não cabe à Constituição dispor sobre matéria administrativa específica, cuja competência deve ser atribuída ao Legislativo ou Executivo, os quais, nos momentos oportunos melhor saberão avaliar a conveniência e a oportunidade da edição de regras dessa índole, bem como da necessidade da criação ou extinção de órgãos públicos, como é o caso do § 3º que prevê, desde logo, a criação de um Conselho Nacional de Comunicação.

A Constituição deve ser, como recomenda a boa técnica, a mais concisa possível, evitando, sempre que possível, e como é o caso, em que a matéria já tem previsão no Artº. 31, o excesso de normas, definições e conceitos.

EMENDA ES28966-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 258, 259 e 260 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A seguridade Social é um estágio posterior à previdência social, em que o sistema é mantido por impostos gerais destinados a todos os cidadãos, enquanto na previdência assegura-se assistência a certas classes, e baseia-se nos proventos do trabalho, mediante tríplice fonte de custeio, representada por contribuições do Estado, dos empregadores e dos empregados.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema de seguridade social que amparasse toda a coletividade através de despesa prevista no Orçamento. Mas trata-se de utôpia que não atende à realidade da estrutura econômica do Brasil.

EMENDA ES28967-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 268 a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 269 a 272 do Substitutivo do Relator:

"Art. 268. A assistência social, destinada às pessoas que não disponham de meios próprios de sustento e de acesso aos demais direitos sociais, será prestado por entidades públicas e privadas, na forma prevista em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Seção III do Capítulo ~~X~~ II do Título IX que trata da Assistência Social, por ser demasiadamente regulamentar invade a esfera de competência do legislativo e da normatividade inerente à Administração Pública.

Por isso, propõe-se a presente emenda em que, enunciado o princípio fundamental, deixa-se ao legislador ordinário a regulação da matéria, sem tolher a ação da Administração Pública no seu poder regulamentar.

EMENDA ES28968-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE~~ SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA (art. 23, § 2º do Regimento Interno da ANC).

Dê-se aos artigos 258, 259 e 260 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 258. A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social dos trabalhadores.

Art. 259. Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios:

I. uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes; urbanos e rurais;

II. equidade na forma de participação do custeio;

III. distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV. diversificação da base de financiamento;

V. preservação do valor real dos benefícios,de

modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;

VI. democratização e descentralização da gestão administrativa.

Art. 260. O Sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total:

I. contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração percebida;

II. contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamento;

III. dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na Receita dos impostos respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade é um estágio posterior à previdência social, em que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinada primordialmente aos trabalhadores.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema de seguridade social, mas a estrutura econômica do País e a capacidade contributiva do povo brasileiro não permitem sua adoção.

Assim, a presente proposta mantém o sistema da previdência social, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

A contribuição paritária é a forma mais justa de custeio, porque as empresas devem recolher sua parcela sobre a folha de pagamento e não sobre o lucro, pois já bastante oneradas com impostos, taxas e contribuições, poderá o encargo, além de se constituir em aumento do custo de vida, inviabilizar várias delas.

EMENDA ES28969-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENARIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 201.

Suprima-se o Art. 201 do Substitutivo do Relator.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sob o fundamento do exercício do seu poder de intervenção no domínio econômico, a União tem instituído diversas contribuições com finalidades outras que não aquelas estabelecidas no texto constitucional.

Com isso, a aludida autorização tem servido apenas para aumentar, cada vez mais, a carga tributária dos constituintes.

EMENDA ES28970-5

AUTOR: DARCY DEITOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ELEITADO: Art. 253

O Artigo 253, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, passa a ter esta redação:

" Art. 253 - São insuscetíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, os imóveis com área inferior a cinquenta hectares, desde que seus proprietários neles tenham sua única moradia e não disponham de outro imóvel rural.

§ único - O imóvel rural com até cinquenta hectares é insuscetível de penhora, a qualquer título."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental que fique expressa a conceituação do que seja, realmente, o pequeno imóvel, na sua extensão geográfica, resguardando a lei complementar de indesejáveis ambigüidades ou controvérsias.

Cumpre, também, atribuir o direito preconizado neste mandamento constitucional àqueles que façam da propriedade a sua efetiva morada, o meio de sua subsistência e trabalho, além de não possuírem outro imóvel rural. Porque da forma com que está redigido, um só indivíduo pode ser proprietário de inúmeros imóveis considerados pequenos ou médios, improdutivos e sem cumprir função social alguma, beneficiando-se, contudo, da inviolabilidade da lei. A impenhorabilidade também é o instituto adequado a proteger o patrimônio dos pequenos proprietários agrícolas diante de eventuais dívidas de sua atividade.

EMENDA ES28971-3

AUTOR: DARCY DEITOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ELEITADO: Art. 250

O Art. 250, *caput*, do Substitutivo, passa a ter esta redação:

"Art. 250 - Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de vinte anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A medida que pode mais contribuir para o fracasso de uma reforma agrária séria, que não venha a se prestar a aventuras populistas, é a de virtual posse em que alguém receba a terra, faça supor a intenção de efetiva ocupação e aproveitamento do solo.

EMENDA ES28972-1

AUTOR: DARCY DEITOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ELEITADO: 227

Acrescente-se parágrafo ao Art. 227

"Art. 227 - .....
.....

§ único - A lei disciplinará a remessa de lucros ao exterior, fixando os limites que assegurem o resolve também em favor do desenvolvimento econômico nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A remessa de lucros por parte de empresas do capital estrangeiro tem representado uma válvula de evasão de razoável, com graves prejuízos à economia do nosso País.

Impõe-se que a lei determine limites capazes de permitir o reinvestimento dos lucros onde eles forem generosamente obtidos com a contribuição nacional.

EMENDA ES28973-0

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 213

Dê-se, ao Art. 213 do Substitutivo, esta redação:

" Art. 213 - A União entregará:

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e sobre produtos industrializados, cinquenta e três inteiros e cinco décimos por cento na forma seguinte:

a) - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) - trinta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) - dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda visamos assegurar melhor distribuição dos recursos da União, por força de mandamento constitucional, canalizando-os para os setores de efetiva carência e, simultaneamente, reduzir a excessiva concentração de rendas nas mãos da União, o que lhe confere excepcionais poderes políticos com evidentes e graves repercussões no processo democrático.

EMENDA ES28974-8

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 229

O parágrafo 1º do Art. 229 do Substitutivo, passa a ter esta redação:

"Art. 229 - .....
.....

§ 1º - a lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis, a prática de usura e qualquer forma de abuso de poder econômico por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os abusos do poder econômico cumpre-se ter presente a usura, que está elencada como crime no parágrafo 1º do Art. 229. O Estado deve ter função social, para designar-lhe sua nocividade, e oferecê-lo como instrumento eficaz do bem-comum e da prosperidade coletiva.

Também sugerimos a supressão " admitidas as exceções previstas nesta Constituição" , por se afigurar conflitante com os intuitos nobres do enunciado constitucional. Na verdade, o Relator deseja se referir às exceções em que ao Estado é conferido o monopólio de certas atividades considerados estratégicos para a segurança do País.

Acreditamos que a emenda sob a forma sugerida deverá merecer a acolhida.

EMENDA ES28975-6

AUTOR: DEPUTADO MAURÍCIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como §§ 1º e 2º do artigo 260 do Substitutivo da Comissão de Sistematização o que se segue:

§ 1º - Ficam isentos de tributos o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, de instituições de educação ou de atividade social, de entidades fechadas de previdência privada.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos públicos, inclusive as receitas de empresas estatais, para constituição ou manutenção de entidades de previdência privada de fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Urge a diferenciação entre empresa de fins lucrativos e as que se consagram benemeritamente à assistência social, cultural e política, sem objetivo de lucro, como o partido político, etc. A isenção tributária satisfaz a sociedade, e estimula a ação dos grupos sociais. Por isso, é procedente a emenda constitucional que ora apresentamos.

EMENDA ES28976-4

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Art. 239.

Suprima-se o *Parágrafo único do Art. 239 do Substitutivo do Relator.*

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata, evidentemente, de matéria constitucional.

EMENDA ES28977-2

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Art. 301.

Suprima-se o parágrafo único do Art. 301 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata, evidentemente, de matéria constitucional.

EMENDA ES28978-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: "E demais instituições financeiras oficiais".

Nova Redação: Art. 255....

I - .....

II- .....

III- .....

IV- Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA ES28979-9

3 AUTOR: DEPUTADO FIRMO DE CASTRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 218, Parágrafo 3º

Altera o § 3º do Artigo 218, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 218 - .....

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entides do Poder Público Federal, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA ES28980-2

3 AUTOR: DEPUTADO FIRMO DE CASTRO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

a) Suprimam-se os Art. 61 a Art. 64, das Disposições Transitórias.

b) Substitua-se, por consequência, O Capítulo VI do Título IV pelo seguinte:

CAPÍTULO VI

Das regiões de desenvolvimento, das Áreas metropolitanas e das Microregiões.

Art. - Para efeitos administrativos, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão ser agrupados em regiões de desenvolvimento.

§ 1º-Lei complementar disporá sobre a criação, a organização, a sustentação e o funcionamento das regiões de desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

I- Cada região de desenvolvimento será criada em lei federal, que definirá sua sede e seus órgãos deliberativos e diretivos;

II- Somente se constituirão em regiões de desenvolvimento Estados e Territórios limítrofes, integrantes do mesmo complexo geoeconômico e social, que apresentem disparidades em relação às médias nacionais, características da condição de subdesenvolvimento ;

III- Todo Estado ou Território na situação descrita no item II fará parte de uma região de desenvolvimento, e somente de uma;

IV- A participação dos Estados nas regiões de desenvolvimento será ratificada pelas Assembléias Legislativas competentes.

§ 2º - Excepcionalmente, parte de un Estado poderá integrar uma região de desenvolvimento, constituída por Estados limítrofes , obedecidas as demais exigências do § 1º.

Art. - Os organismos regionais executarão planos regionais de desenvolvimento econômico e social, encaminhados pelo Poder Executivo, como partes integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - Aos organismos regionais é assegurada autonomia administrativa e financeira, na execução dos planos respectivos.

Art. - As leis de criação de regiões de desenvolvimento disporão sobre a composição e gestão dos fundos regionais respectivos , bem como dos incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida das populações regionais e à garantia da competitividade de seus sistemas produtivos.

Parágrafo único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização, em todo o território nacional, de tarifas, fretes, seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - estabelecimento de juros favorecidos no financiamento de atividades regionais prioritárias;

III - isenções e reduções ou diferimento temporário de tributos federais, incidentes sobre pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nas regiões.

Art. - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo acolheu emenda que procurava disciplinar, sob nova ótica e com redação diferente, normas constantes do Projeto. Essa emenda converteu-se nos Art.61 a 64 das Disposições Transitórias.

Ao mesmo tempo, o Substitutivo convalidou a proposta oriunda da Comissão Temática da "Organização do Estado", sobre a mesma matéria, mantendo o Capítulo VI do Título IV (Arts.49 1 51). Os dois conjuntos de normas incidem sobre a mesma matéria e, pois, devem ser tratados de uma só vez. Pela sua natureza, devem conter-se no corpo das disposições permanentes da Constituição.

A sistemática proposta na presente Emenda preserva, de ambas as partes, as definições essenciais e os princípios inspiradores e incorpora sugestões constantes da Emenda Popular nº 70, versando sobre o mesmo tema. Dessa ordenada aglutinação queremos ressaltar os seguintes pontos:

a) a subordinação dos vários aspectos da matéria a um mesmo enfoque, o da "Articulação Administrativa", que passa a intitular o Capítulo VI;

b) essa articulação é visualizada, porém, em dois níveis: o das relações interregionais e o das relações intrarregionais e, mesmo, intraestaduais; daí que o Capítulo se divida em duas Seções que têm a ver, respectivamente, com as regiões de desenvolvimento e com as regiões metropolitanas e microrregiões;

c) a proposta não cria um novo ente constitucional, a Região concebida como instância político-administrativa situada entre a União e os Estados, eis que não lhe são atribuídos poderes legislativos, um "governo", competência para lançar tributos, e tudo mais que caracteriza as unidades componentes da República desenhada no Substitutivo;

d) guida-se em que os planos regionais integrem os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, resultantes de ação interativa indissociável, superando a dicotomia nacional/regional, de tão danosas consequências para as áreas mais pobres;

e) sugere-se a orientação básica para que,na esfera dos atos próprios de criação de cada região de desenvolvimento, as peculiaridades regionais sejam respeitadas, tanto na estruturação dos respectivos organismos de planejamento e execução, quanto na composição dos fundos e, especialmente, dos incentivos aos empreendimentos produtivos e à retenção das populações regionais, em condignas condições de vida.

Os critérios e mecanismos indicados não são inéditos. Vêm sendo largamente usados em países de estrutura política e sócio-econômica similar à nossa. Em parte, já estão sendo empregados no Brasil mesmo. A sua incorporação ao texto constitucional resguarda, não apenas os instrumentos existentes, como a possibilidade (e desejabilidade) de sua ampliação.

No plano das regiões metropolitanas e das microrregiões preferiu-se deixar ao discernimento e à decisão de cada Estado, a forma e os meios preferidos, pelo respeito à sua autonomia reconquistada, ou recomposta, no Substitutivo.

A presente Emenda não deve ser compreendida, no entanto, isoladamente. Ela integra um conjunto de normas, algumas já constantes do Substitutivo, e outras que estão sendo objeto de Emendas adicionais específicas. Todas convergem para o mesmo objetivo: o de assegurar um processo de desenvolvimento econômico e social equilibrado, além de integrado. Não se pretende privilegiar nenhuma região em detrimento de outras. Pretende-se, ao contrário, promover as regiões econômica e socialmente retardadas para que, em prazo razoável, se aproximem dos indicadores econômicos e sociais das regiões mais desenvolvidas. O êxito dessa política não significará nenhuma perda para estas últimas, mas, ao contrário, um benefício coletivo para a Nação como um todo. Basta refletir sobre as implicações do desaparecimento dos motivos de expulsão de populações "flageladas" do Nordeste e do consequente agravamento das condições de vida das periferias urbanas no Centro-Sul, com todo o seu conhecido cortejo de carências sociais, marginalização, criminalidade.

Naturalmente, esses resultados não serão colhidos instantaneamente. Mas uma Constituição não se escreve para solução dos problemas conjunturais, e sim para superação dos desafios estruturais que devem estabelecer uma nova configuração à fisionomia humana e social do País. Nessa perspectiva é que devem ser levadas em consideração propostas correlatas com a presente, que têm a ver, v.g., com a recomposição do Fundo Especial (art.213, I, c); com os orçamentos federais regionalizados (arts. 220, §§ 4º e 5º e art. 23 das Disp.Transitórias); com o fortalecimento das instituições financeiras regionais (art. 255, 2º); com a utilização das ingrenagens da ordem econômica, no que têm a ver com o interesse coletivo, na promoção do equilíbrio federativo (art.228); e também com ganhos assegurados diretamente a Estados e Municípios, tais como os da ampliação dos Fundos de Participação (art.213, I, a) e b)); os Fundos de Compensação (art. 212, III e 233, 2º); e, ainda a determinação de fixação de critérios retritivos da transferência de poupanças de regiões menos para as mais desenvolvidas.(art.255, VI).

Aos autores da presente Emenda parece transparente que é fundamental fortalecer Estados e Municípios, e que os avanços conseguidos neste particular são significativos. Parece igualmente cristalino, por outro lado, que a ação isolada das Unidades Federadas é, por vezes, não apenas dispersiva, senão também conflitante. O entrechoque de interesses pode assumir aspectos, frequentemente, danosos para todos, em razão de sua fragilidade frente a interesses mais poderosos vinculados a presenças econômicas mais pesadas. E a experiência não apenas a brasileira, tem demonstrado que há desafios que não podem ser enfrentados e resolvidos isoladamente, mas exigem a ação cooperativas das várias Unidades interessadas, que para tanto devem associar-se em organizações solidárias, integradas. A constatação é válida, não apenas ao nível das áreas metropolitanas, já operantes no Brasil, mas igualmente ao nível macrorregional, em numerosos países, inclusive no nosso. O fato está presente na consciência de governantes, pesquisadores, cientistas políticos, administradores e quantos mais se debruçam sobre a chamada questão regional.

Não colhe a objeção inconsistente de eventuais fracassos e deturpações. Deturpações e fracassos podem ser apontados com relação a quaisquer estruturas políticas, adminsitrativas, econômicas ou, no seu mais abrangente sentido, sociais. Nem por isso se defenderia a extinção de Governos, Tribunais, empresas, Igrejas e qualsquer outros entes coletivos. A Constituição deve prover os meios básicos, isso sim, para que costumes perversos sejam contidos e a administração da coisa pública flua com suavidade, honestidade, eficiência--e resulte nos objetivos sociais perseguidos.

EMENDA ES28981-1

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HERMES ZANETI	PMDB
6 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**8 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias um artigo com a seguinte redação, onde couber:

Fica assegurado o direito à vinculação ou equiparação da remuneração do pessoal do serviço público estabelecidas em lei à data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos Emenda suprimindo o Art. 62 do Substitutivo do Relator, onde ficou fundamentada a razão da proposta.

A presente Emenda é uma alternativa caso não seja aceita a anterior, ressalvando assim os direitos dos servidores.

EMENDA ES28982-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 1º do art. 210.

Acrescentar a expressão "ou subutilizada" depois da expressão "não utilizada" no § 1º do art. 210, ficando a sua redação da seguinte forma:

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre a área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do § 3º do Artigo 236. De fato, ao prever as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente, classificando-os em (i) não edificação; (ii) não utilização; e (iii) subutilização. A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária quanto sua edificação ou não utilização.

EMENDA ES28983-7

AUTOR: NION ALBERNAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dado ao Art. 195, item II, a seguinte redação:

II - Taxas, em razão do exercício de atos de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; e

JUSTIFICATIVA

A palavra divisível retirada do texto do Projeto de Constituição, restringe muito a ação do Poder Público na cobrança de serviços essenciais e onerosos, como é o caso da ilumina ção pública. A retirada da palavra do texto não compromete a definição de taxas e dará condições de gerar recursos para o Poder Público oferecer bons serviços neste setor para as populações urbanas.

EMENDA ES28984-5

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 171

Seja suprimida a expressão "nos Estados em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes" do Parágrafo 4º, do Art. 171.

JUSTIFICAÇÃO

Cada Estado tem possibilidades de avaliar as suas necessidades, não sendo razoável criar uma limitação que, certamente, se constitui numa quebra do princípio da autonomia.

EMENDA ES28985-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 192

Seja dada ao Art. 192 a seguinte redação:

Art. 192 As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e, por iniciativa dos poderes constitucionais à garantia destes e da ordem constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa para o emprego das Forças Armadas, em todos os casos, deve caber aos poderes constitucionais.

É uma forma de proteger as Forças Armadas de qualquer desvio consequente de decisões isoladas.

As Forças Armadas devem estar na íntegra submetidas aos poderes constitucionais, como forma de dar tranquilidade aos seus quadros, integrando-as à Nação, sem distinção ou divisões.

EMENDA ES28986-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seja incluído no Título I das disposições transitórias o seguinte Artigo, onde couber

Art. O poder público destinará recursos e desenvolverá todos os esforços com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira para garantir a eliminação da fome até o ano 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A fome é o principal e mais desumano problema enfrentado por uma parcela expressiva do povo brasileiro.

A fome tem acarretado consequências as mais graves, tanto pelas lesões irreversíveis com que atinge as crianças, impossibilitadas de aprender, quanto nas mais variadas doenças com que atinge as pessoas.

Não é possível que um país com mais de oito milhões de quilômetros quadrados de área tenha na fome o seu principal problema.

A fome é um desafio a ser enfrentado com coragem, com determinação e com indignação.

A afronta é tão grande que o Brasil, além de exportar alimentos que faltam na mesa do povo, dá prioridade à agricultura voltada para a exportação.

Os saques frequentes, praticados por multidões famintas, é um exemplo contundente da desgraçada realidade que nos cerca.

É preciso dizer que o povo tem fome, fome de comida e fome de justiça.

EMENDA ES28987-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 43

Seja dada ao Art. 43, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 43 Fica assegurado o direito à aposentadoria ou à transferência para a inatividade aos servidores civis e militares com base nas condições estabelecidas à época da admissão no serviço público

JUSTIFICAÇÃO

Preenche os melhores princípios de justiça dar a todos os servidores públicos, civis e militares, o mesmo tratamento, sem qualquer discriminação.

Ao longo dos anos, a legislação vem sofrendo modificações, sem a observância das expectativas de direito geradas por ocasião do ingresso no serviço público, que deveriam ser interpretadas como direito adquirido.

As flutuações rotineiramente prejudicam o servidor, atropelando projetos de vida e sepultando de forma irreversível sonhos acalentados durante anos a fio.

EMENDA ES28988-8

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 228

Seja dada ao Parágrafo 2º, do Art. 228, a seguinte redação:

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos as empresas do setor privado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O setor privado nacional deve ser a referência para a concessão de privilégios ou para a limitação de privilégios em relação às empresas públicas ou às administradas, direta ou indiretamente, pelo Estado.

EMENDA ES28989-6

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 246

Seja dado ao Parágrafo 3º, do Artigo 246, a seguinte redação:

3º - O valor da indenização da terra e das benfeitorias será determinado conforme dispuser a lei e terá como base o valor de cadastro ou o declarado pelo proprietário para efeito de pagamento dos impostos, observados os cinco ultimos anos de declaração ou de cadastramento; os proprietários dispõem de noventa dias para a atualização do valor da respectiva propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

A indenização no caso de desapropriação deve sempre estar vinculada do valor declarado pelo proprietário para o pagamento dos impostos.

Em tendo o proprietário a oportunidade de fixar o valor real do seu imóvel, ninguem sairá prejudicado, nem o proprietário em caso de desapropriação, e nem o Estado, no recebimento da tributação.

A circulação dos cinco ultimos anos tem como objetivo evitar qualquer iniciativa de fraude ou de busca às decisões do governo.

EMENDA ES28990-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seja incluído nas disposições transitórias o seguinte Artigo, onde couber:

Art. É de cento e oitenta dias, a partir da data da promulgação desta Constituição, o prazo para a nacionalização das empresas de pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais.

§ 1º A União terá a preferência na assunção do controle acionário da empresa, podendo autorizar a transferência direta para empresa nacional, devendo a indenização ser feita na forma da lei.

§ 2º Ficam acumuladas as concessões para pesquisa e lavra não iniciadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo viabilizar o que dispõe o Art. 232, compatibilizando com o que dispõe o Art. 226 e o Inciso V, do Art. 234

EMENDA ES28991-8

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 234

Seja dada ao inciso V, do Artigo 234, a seguinte redação:

V - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e comércio de minerais raros, nobres e estratégicos, inclusive os nucleares.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos materiais são renováveis devem receber toda a atenção, devendo as atividades a eles inerentes ser nacionalizados

No que concerne aos minerais raros, nobres e estratégicos, a União deve ter o monopólio por exigência do mais elementar interesse nacional.

EMENDA ES28992-6

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescenta-se ao Título X das Disposições Transitórias, no Substitutivo da Comissão de Sistematização, o seguinte Artigo, onde couber:

"Artigo - Fica restabelecida a vigência dos concursos públicos atingidos pela Emenda Constitucional nº 8, de 14.04.1977."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 8/77, editada discricionariamente durante o recesso do Congresso Nacional, integrando o tristemente *famoso "Pacote de Abril", limitou em 4 anos a vigência* dos concursos públicos, ferindo os direitos de milhares de concursados. Foi uma cassação branca, com o propósito de, "a posteriori", permitir que as vagas no serviço público viessem a ser preenchidas SEM CONCURSO, por protegidos dos poderosos, políticos e militares do situacionismo.

A presente Emenda restaura, a partir da vigência da nova Constituição, os direitos dos concursados atingidos pela Emenda Constitucional 8/77.

EMENDA ES28993-4

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63

Dá ao inciso II do Artigo 63 do Substitutivo da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"II - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, válido até a nomeação do último aprovado."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto dá clareza à regra de duração indeterminada dos concursos públicos, aprovada pela Comissão de Sistematização ao rejeitar o Relatório da Sub-Comissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que defendia a regra de validade máxima dos concursos por apenas 4 anos a contar de sua homologação.

EMENDA ES28994-2

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário . | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63

Dá ao inciso I do Artigo 63 do Substitutivo da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, maiores de 18 anos, que preencham os requisitos estabelecidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual não contém a expressão "maiores de 18 anos", que é acrescentada pela presente Emenda.

O objetivo é estabelecer, desde já, um parâmetro para a lei ordinária: ela não poderá estabelecer limite mínimo de idade superior a 18 anos. Atualmente, as repartições variam os limites para os concursados *desde 18 até 25 anos, criando balbúrdia e disparidades no* serviço público. Além disso, a redação proposta, se aprovada, permitirá a milhares de jovens, na faixa etária entre os 18 e 25 anos, participar dos próximos concursos públicos.

EMENDA ES28995-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado Artigo 72

Seja dada ao Art. 72 a seguinte redação:

Artigo 72. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, das Forças Armadas, sendo-lhes privativos o títulos postos e uniformes militares.

JUSTIFICAÇÃO

Não convém incluir as Polícias Militares e os Corpos de Bonbeiros Militares entre Militares das Forças Armadas.

O ideal consiste em manter as devidas diferenciações, colocando todos os dispositivos relativos às Polícias Militares e Corpos de Bobeiros no Capítulo da Segurança Pública.

EMENDA ES28996-9

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seja incluído no Título X das disposições transitórias o seguinte Artigo, onde couber.

Art. Integrar à administração civil de forma progressiva, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, e conforme dispuser a lei, a aviação civil e suas infra-estruturas.

JUSTIFICAÇÃO

A Aviação Civil Nacional, dada a sua importância pela expansão e grandeza dos serviços que executa dentro e fora do País, de natureza puramente civis e, por demais úteis aos interesses nacionais, pouco lhe falta para se constituir em Ministério. Uma lei que venha lhe facultar à conquista de sua emancipação administrativa, parece eficaz, eficiente e de elevado anseio daqueles que nela trabalham e da comunidade que usa o transporte aéreo como meio de locomoção.

EMENDA ES28997-7

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seja incluído no Título X das disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber.

Art. A Aviação Civil Nacional passa a ser administrada dentro e fora do País, por uma Secretaria Geral de Aviação Civil nos moldes de administração direta em conformidade com o disposto na Lei 200/67.

Parágrafo Único - O andamento progressivo dos trabalhos à implantação da Secretaria Geral de Aviação Civil, não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Aviação Civil, dada a sua importância pela expansão e grandeza dos serviços que executa dentro e fora do País, de natureza puramente civis e, por demais úteis aos interesses nacionais, pouco lhe falta para se constituir em Ministério. Uma lei que venha lhe facultar à conquista de sua emancipação administrativa, parece eficaz, eficiente e de elevado anseio daqueles que nela trabalham e da comunidade que usa o transporte aéreo como meio de locomoção.

EMENDA ES28998-5

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 192

Seja suprimido o Parágrafo 2º, do Artigo 192.

JUSTIFICATIVA

A supressão se faz necessária de modo a compatibilizar o próprio texto constitucional.

Preservar o Parágrafo 2º, do Art. 192, corresponderá a criar no próprio texto constitucional um conflito, posto que tanto o Parágrafo 4º, do Art. 6º, quanto o Inciso II, do Art. 20, dispõem o contrário, razão pela qual a presente Emenda Supressiva deve ser acolhida.

EMENDA ES28999-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um artigo às Disposições Transitórias no Título X nos seguintes termos, onde couber:

" - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se anteriores a esta Constituição e nela não tenham ficado expressamente ressalvados."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta tem a finalidade de conseguir a efetiva aplicação das normas da Constituição. Especialmente das inovadoras. Não se menospreza o princípio do respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada. Esse princípio continua consagrado na Constituição e o legislador ordinário terá que respeitá-lo sempre. Só haverá uma exceção: quando o direito adquirido, a coisa julgada ou o ato jurídico perfeito contrariarem dispositivo da nova Carta Magna.

A emenda já foi apresentada em diversas fases permitidas pelo Regimento e não foi acolhida, aparentemente, por um receio equivocado quanto ao seu alcance. A emenda proposta não é subsersiva da ordem jurídica. Significa, ao contrário, a tranqüilidade de que as inovações trazidas pela Constituição atingirão igualmente todos cidadãos. Ninguém deixará de submeter-se à nova ordem constitucional escudado em direito adquirido por leis consideradas ilegítimas e por isso definitivamente revogadas pela deliberação soberana dos Constituintes. Não haverá cidadão de primeira classe com privilégio não admitido no novo pacto social.

EMENDA ES29000-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se mais um parágrafo no art. 6º nos seguintes termos:

"A assistência judiciária será prestada gratuitamente ao carente por advogado designado e pago pela Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

1. Não é possível obter bons serviços profissionais sem que o prestador de serviço seja devidamente remunerado. O sistema atual é ineficiente e injusto. Ineficiente para o assistido que se quer proteger e injusto para o patrono obrigado a trabalhar sem remuneração. A ineficiência não precisa ser demonstrada pois há um clamor público reclamando providências. A injustiça é fácil de ser demonstrada.

2. O advogado é o elemento chave para impulsionar o processo (art.174 do Substitutivo) e o carente deve ter direito a um defensor da mesma categoria do advogado da parte contrária. Somente a OAB tem condições de designar o advogado adequado a cada caso. Sem remuneração condigna dificilmente se terá patrocínio digno e o ônus do pagamento dessa remuneração deverá ser suportado pelo Órgão que detém o monopólio da atividade profissional e está apto a firmar convênio com o Poder Judiciário para que, dentro dos respectivos orçamentos dos conveniados, se ofereçam gratuitamente aos carentes serviços remunerados de advogado.

O problema da deficiência da assistência judiciária gratuita não está apenas na isenção do pagamento de custas e emolumentos cartorários mas na qualidade de serviços advocatícios colocados à disposição do carente. Esse problema somente a OAB, interessada em preservar a independência e dignidade profissional, poderá oferecer solução adequada. Tem elea o monopólio da profissão e o propósito de mantê-lo. Tem ela interesse em resolver o problema que é do Estado que a ela concedeu o monopólio.

3. A distribuição de justiça aos necessitados tem que ser dada em pé de igualdade com os mais favorecidos. O legislador ordinário tem que ser orientado no sentido de dar tratamento adequado para restabelecer o equilíbrio entre as partes litigantes. Não basta a isenção de despesas. É preciso a igualdade na qualificação dos advogados litigantes.

4. Como ficou decidido no Congresso de Advogados realizado em janeiro de 1959 em Nova Dehli "é necessário saber o que é que se entende por assistência judiciária adequada quando se trata de assistência a carentes." Em primeiro lugar há a considerar as qualificações e experiência do advogado colocado à disposição do carente em

cada caso; em segundo lugar há que ponderar que o advogado qualificado deve ter a remuneração compatível pelos seus serviços. Uma coisa não pode ficar dissociada da outra.

5. A advocacia deixou de ser um munus público para constituir-se em uma atividade privada livremente exercida sob a vigilância do órgão corporativo.

Pelo regulamento da OAB (Lei 4.215/63) é vedado ao advogado (art.92 combinado com os 103, XVIII, 107 e 108) recusar, salvo justo motivo, o patrocínio gratuito de causa de necessitado, uma vez indicado (art. 87 combinado com 92). Em contrapartida a mesma lei garante à nobre classe dos advogados a exclusividade, o monopólio, a reserva total de mercado.

EMENDA ES29001-1

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL" na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem insuitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigocimenbo das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES29002-9

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha;
considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

EMENDA ES29003-7

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 48

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO §48:

§ 48 - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTÉRPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES29004-5

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO V

ART. 293 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 293:

ART. 293 - FICA INSTITUIDO O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COM COMPETÊNCIA PARA "AD REFERENDUM" DO CONGRESSO NACIONAL, OUTORGAR E RENOVAR CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES OU PERMISSÕES PARA CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

§ 1º - AS CONCESSÕES SERÃO FEITAS POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS E, SOMENTE SERÃO CASSADAS OU SUSPENSAS POR SENTENÇA JUDICIAL.

§ 2º - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, A TOTALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda em razão de que com a instituição do Conselho Nacional de Comunicação nos termos acima expressos, concretizar-se-á a proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Com a criação do citado Conselho nos moldes supra, por-se-á em prática os princípios democráticos que devem fundamentar a política de Comunicação. Ainda, certamente, evitar-se-á as indevidas manipulações políticas, as quais têm assaltado, em especial a área das telecomunicações, essa de capital importância à sociedade brasileira, particularmente, no que se refere as questões, sócio-política-cultural.

EMENDA ES29005-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II

ART. ~~129~~ 130 - INCISO XII

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO INCISO XII

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a emenda em questão, uma vez que o Estado democrático, deve assegurar a concretização da proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Para tanto, imprescindível se faz a criação do Conselho Nacional de Comunicação, esse com competência " ad referendum " do Congresso Nacional, da outorga, renovação de concessão, autorização e permissão para canais de rádio e televisão. Esse Conselho deverá contar em sua composição com representantes da sociedade civil organizada.

EMENDA ES29006-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO II

ART. 9º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:

§5º - NÃO SERÁ CONSTITUIDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o *movimento sindical*, para dividir os trabalhadores e, consequentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao *empregador e ao Estado*, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, *um mesmo caminho* a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA ES29007-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART.284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART.284:

ART.284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL E DARÁ PROTEÇÃO, APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão *merecer a proteção*, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o *princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística* - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao *desenvolvimento cultural da comunidade* e a consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES29008-8

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX -CAPÍTULO III - ART.284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART.284:

§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas *insuperáveis à realização dos* planos de ação propostos;
considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais, fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a *área em questão*.

EMENDA ES29009-6

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285

ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSÕES:

ART. 285 - ... espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, *na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a* atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional. *Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior* acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

EMENDA ES29010-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 32, Das Disposições Transitórias

Seja dada ao Artigo 32-a seguinte redação:

Art. 32 Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público ou privado, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado;

III - promoção quando transferido para a inatividade, se funcionário público civil ou militar;

IV - reforma militar ou pensão previstas em leis especiais, no caso de invalidez definitiva ou ao atingir a faixa etária de sessenta e cinco anos de idade independente de inspeção de saúde;

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não possuam ou para sua viúva;

VI - assistência médica, hospitalar, funerária e educacional, extensiva aos dependentes.

Parágrafo único - Os ex-combatentes, bem como seus herdeiros, não poderão perceber proventos de reforma ou de pensão inferiores a graduação de primeiro sargento.

JUSTIFICAÇÃO

A participação direta ou a expectativa de participação na Guerra Mundial merece todas as homenagens do povo brasileiro ao longo das gerações.

No caso específico da 2ª Guerra Mundial há o inarredável dever de homenagear aqueles que, inclusive com o risco ou o sacrifício da própria vida, lutaram pela democracia que até hoje perseguimos e que há de ser conquistada pelo povo brasileiro.

É um dever dos Constituintes, como legítimos representantes do povo brasileiro, render as devidas homenagens aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

EMENDA ES29011-8

3 AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o texto a seguir enunciado; onde couber

Art. 1º É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira de servidor público civil e militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo e promoções da carreira, com simultânea transferência, ex-ofício, à inatividade, salvo os militares que desejarem permanecer em atividade, que ficam obrigados a realizar os cursos previstos para as promoções alcançadas;

II - promoções a cargos, postos, graduações e níveis, que obedecerão aos critérios de antiguidade, merecimento, escolha e em ressarcimento de preterição, bem como os definidos por leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço, respeitadas as perspectivas de carreira de cada um ao maior grau hierárquico;

III - o recebimento dos atrasados relativos à salários, vencimentos, vantagens, gratificações, indenizações, pensões e demais remunerações a qualquer título, calculados e tributados mês a mês, em cada ano, a partir da data do afastamento do anistiado, como se não tivesse sido afastado do serviço ativo, com seus valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento efetivo;

IV - contagem do período de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais.

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma da lei complementar.

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 3º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou juntos aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a Lei nº 6.683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

§ 4º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo.

§ 5º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia perante o anistiado, os benefícios a que se referem este artigo, deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se propõe a restabelecer direitos, arbitrariamente suspensos pelo regime de exceção, instaurado no País.

As disposições pertinentes, ora apresentadas, visam a explicitar as prerrogativas peculiares à figura jurídica da anistia e, ademais, consideram supridos os requisitos que se afeiçoam a cargos e carreiras, no âmbito do serviço público civil e militar, tanto quanto no setor privado.

É bem de ver, ainda, que o texto busca impedir interpretações restritivas e até mesmo excludentes de direitos, segundo ocorrera em exames de processos administrativos.

Em razão disso, adotamos o entendimento, sugerido em análises e debates, e referendado pelo consenso dos segmentos consultados.

EMENDA ES29012-6

3 AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA

4 PARTIDO: PMDB-GO

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 49 e seu parágrafo único.

O Art. 49 e seu parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49- Os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os municípios em régiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões."

Parágrafo único - Lei Complementar Federal, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões".

JJSTIFICAÇAO

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 20 de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados *por deslocamentos diários de pessoas* e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana", por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES29013-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA

PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: inciso III do Art. 33

Incluir a palavra "construídas" no inciso III do Art. 33, passando a redação à seguinte:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas."

JUSTIFICAÇAO

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

EMENDA ES29014-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA

PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: inciso VII do art. 45.

Substituir, no inciso VII do Art. 45, a expressão "adequado ordenamento territorial" por "adequada ordenação do território".

"VII - promover a adequada ordenação do território, mediante *planejamento e controle do uso*, parcelamento e ocupação do solo urbano".

JUSTIFICAÇAO

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território *ao se tratar das competências* da União, dos Estados e dos Municípios sobre a matéria de índole territorial e espacial.

EMENDA ES29015-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA

PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: enunciado do Capítulo VI do Título IV.

Capítulo VI

" Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas e das Microrregiões."

JUSTIFICAÇAO

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão " região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativo a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20 de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, *a presença da expressão "região metropolitana"*, a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana", por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES29016-9

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO § 5º:

§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES29017-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte PAULO RAMOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado Artigo 7º

Sejam incluídos no Artigo 7º referentes dos Direitos dos Trabalhadores, os seguintes incisos:

I - É assegurada a participação dos trabalhadores em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

II A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores.

III *Nas Entidades deorientação, de formação profissional*, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação TRIPARTITE de governo, trabalhadores e empregadores.

OBSERVAÇÃO: Os artigos que no substitutivo estam ordenados como 9º e 10º, passam, automaticamente, para 11º e 12º.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades SESC, SESI, SENAI e SENAC, originárias do autoritarismo do Estado Novo, manifestam, em sua concepção e funcionamento, a subestimação dos direitos de cidadania dos trabalhadores. Querer, no estágio atual do desenvolvimento histórico da sociedade brasileira preservá-las conforme e modelo inicial é reproduzir a "política social" da legislação fascista.

As Entidades mencionadas arrecadam um volume de recursos financeiros mais que significativo, superando muitas das unidades da Federação, recursos estes gerenciados, tão somente, por representaçẽs sindicais do empresariado. Em 1986, para exemplificar, SESC, SESI, SENAI e SENAC arrecadam em torno de (quatorze) bilhões de cruzados.

A contribuição compulsória emanada de decreto do poder público, não representa nenhum esforço de "justiça social"do empresariado, pois, na verdade, cabe à comunidade seu pagamento, *na medida em que é repassada aos preços finais dos bens* e serviços.

Do total da arrecadação dessas Entidades, percentuais entre 3 e 6% são destinados à manutenção dos sindicatos patronais (Confederações nacionais e Federações estaduais).

No presente, o princípio que deve orientar a direção das instituições mencionadas é precisamente o tripartismo, conquista democrática do mundo do trabalho em escala internacional, expressa em vários institutos legais da OIT.

A convenção 142 do OIT, da qual o Brasil é signatário, é o diploma legal que de forma mais explícita consagra o princípio do tripartismo, e recentemente, foi elevado ao patamar como é o caso de Portugal, da Espanha e da Grécia.

Os dados econômicos e sócio-políticos da realidade brasileira, diferentes do impedimento, recomendam que o estado, os trabalhadores e os empresários concorram, paritariamente, para um melhor direcionamento das Entidades voltadas ao atendimento da orientação e formação profissional, da assistência social e cultural recreativa dos trabalhadores.

O tripartismo significa, portanto, ao contrário da extinção, o fortalecimento dos organismos dedicados a responder às *demandadas forças de trabalha* e do desenvolvimento social, econômico e político do país.

A ausência da representação dos trabalhadores e do Estado, de conformidade com a imposição estadonovista, cria dúvidas quanto à justeza da destinação do dinheiro arrecadado por essas Entidades, privilegiando, em decorrência, apenas uma das *partes integrantes do processo produtivo nas economias de mercado*.

O volume da arrecadação, tanto mais considerável observada a situação econômica do Brasil, está a exigir um nível de prestação de serviços, quantitativa e qualitativamente, muito superior àqueles colocados em função dos trabalhadores no momento.

O império do empresariado sobre SESC, SESI, SENAI e SENAC, manifesta-se, consubstancialmente, no modo de nomeação e utilização dos seus servidores, transformados em novos assalariados do patronato, quando, pelo já exposto, são, imperativamente, agemtes de um serviço mantido e voltado para o desenvolvimento social.

Sem a necessária audiência dos trabalhadores, e de suas organizações classistas essas Entidades continuarão, assim como hoje, atendendo às exigências conjunturais do mercado de trabalho, na linha dos interesses patronais, e relegando a segundo plano as reivindicações substantivas do objeto de sua ação o povo trabalhador.

EMENDA ES29018-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte PAULO RAMOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 1O

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1O:

§ 1O - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção "in totum" da redação em pauta, *jogará por terra* direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um *retrocesso às conquistas alcançadas por* essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício deste difícil

ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

EMENDA ES29019-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Seja incluído no Capítulo II, do título VIII, o seguinte Artigo, onde couber.

Art. *Serão imediatamente desapropriadas por interesse* social as propriedades rurais ociosas ou mal aproveitadas com área superior a trezentos módulos.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma agrária exige seja formada uma espécie de estoque de terras para a sua realização progressiva.

Não pode ser reservado a ninguém o direito de especular com a terra, principalmente através de latifúndios improdutivos, ociosos ou mal aproveitados.

Por outro lado, torna-se fácil constatar o grau de aproveitamento da propriedade, consultando o seu valor cadastral para efeito de tributação, além de outros dados ligados a resultados passados relativos à qualquer tipo de produção, se existente.

EMENDA ES29020-7

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

Seja dada ao Art. 265 a seguinte redação:

Art. 265 É assegurada a aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para a preservação de seu valor real, sendo a concessão do benefício de valor igual ao maior salário percebido durante o último ano de prestação do trabalho ou recolhimento da contribuição, corrigido mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições:

a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher.

b) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

c) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;

d) por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo reduzir o poder aquisitivo do trabalhador na inatividade, exatamente quando ele precisa de tranquilidade para desfrutar da justa aposentadoria, após a conclusão da prestação do tempo de serviço.

Por outro lado, a fixação de idade não promove a devida igualdade, posto que há os que, por razões imperiosas, começam a trabalhar mais cedo.

A fixação do tempo de serviço é um critério justo, posto que a aposentadoria é decorrente da contribuição, é uma espécie de seguro.

A fixação em 30 anos para o homem e 25 para a mulher é mais do que razoável, principalmente como meio para a redução do desemprego.

EMENDA ES29021-5

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301

Seja dada ao Art. 301 a seguinte redação:

Art. 301 O Estado e a sociedade têm o dever de proteger as pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação e ao lazer, à convivência familiar e comunitária, bem como assistência social e assistência especial em todas as situações.

JUSTIFICAÇÃO

O idoso merece igual tratamento ao dispensado ao menor.

Sendo o Brasil a chamada oitava economia do mundo, não se justifica que o idoso viva abandonado e condenado ao desamparo.

É triste ver o que ocorre com o idoso no Brasil, sendo a Assembléia Nacional Constituinte uma rara oportunidade para uma reorientação do tratamento a ele dispensado.

EMENDA ES29022-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 194

Seja incluído no ARt. 194 o seguinte Parágrafo:

§ - Os postos e graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, são assegurados em toda a sua plenitude aos oficiais e praças da ativa, da reserva ou reformados, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é hoje uma das principais reivindicações da sociedade, mormente nos grandes centros urbanos.

Aos profissionais da segurança pública, há de ser dada a necessária garantia e a tranquilidade para o exercício de atribuições que exigem não só o preparo profissional, mas também psicológico, em face das tensões a que são submetidos.

EMENDA ES29023-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 65

Seja dada ao Art. 65 a seguinte redação:

Art 65 O servidor será aposentado:

I - Por invalidez

II - Compulsoriamente, aos setenta anos;

III - Voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher.

IV - Compulsoriamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode manter o servidor submetido a tão cruel camisa de forças.

A contagem recíproca de tempo de serviço estabelecerá uma situação de igualdade entre os servidores.

Por outro lado, é preciso evitar dispositivo que impliquem em obstáculo ao fluxo de carreira, sendo um deles, talvez o principal, a longa permanência em atividade.

Ademais, temos que impedir a tentação da permanência do servidor em atividade, posto que o mesmo merece aproveitar a merecida aposentadoria após a prestação de tão longo tempo de serviço.

É conveniente limitar o tempo máximo de serviço, não somente a idade, de permanência do servidor em atividade.

EMENDA ES29024-0

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 9º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 9º:

§ 9º - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANONIMATO. É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL, OU À IMAGEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurá-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES29025-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: inciso XIX do Art. 31

Substitua, no inciso XIX do Art. 31, a palavra "saneamento" por "desenvolvimento", ficando assim a redação:

"XIX- instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento" e não "saneamento", pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento urbano, que inclua a habitação, o próprio saneamento básico e os transportes urbanos.

EMENDA ES29026-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 62 do Título X - Disposições Transitórias do Substitivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no Art. 62 é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada.

EMENDA ES29027-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Artigo 238, do substitutivo do Relatqr.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deste artigo é objeto do Capítulo VI do Título VI, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada.

EMENDA ES29028-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Caput do art. 236

O Caput do art. 236 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 236- Cumprida sua função social, é reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano, salvo nos casos de desapropriação pelo Poder Público".

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo do artigo emendado é praticamente o mesmo do texto do Substitutivo. Alterou-se a redação apenas para tornar mais claro o fato de que, embora reconhecida e assegurada a propriedade do imóvel urbano que cumpra sua função social, ele poderá ser objeto de desapropriação por parte do Poder Público, por imposição das exigências fundamentais da ordenação da cidade.

EMENDA ES29029-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a expressão " e quando couber" no § 1º do art. 220, ficando assim a redação:

"§ 1º- *Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes e a regionalização".*

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à indispensável espacialização e regionalização dos investimentos públicos, o texto do parágrafo é inócuo, dada a presença da expressão "e quando couber". De fato, esta expressão confere à regionalização condição de absoluto segundo plano e importância secundária. Impõe-se, no entanto, em benefício da integração entre as ações das várias esferas de govêrno, que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal, estadual e municipal sejam estabelecidos combase territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas *governamentais foram definidos de forma cada vez mais setorizada,* isolando vários campos da administração pública. Uma forma de evitar este inconveniente é propiciar a articulação dos planos e programas de governo, para o que a regionalização é o instrumento adequado.

EMENDA ES29030-4

AUTOR: DEPUTADO MEURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: § 1º do artigo 51

Suprimir o § 1º do artigo 51

JUSTIFICAÇÃO

Uma das candentes críticas ao estabelecimento das regiões metropolitanas foi o de fazê-lo *mediante a instituição de um modelo único* a ser aplicado à situações metropolitanas, como as de Belém e São Paulo. Para evitar este inconveniente, a emenda propõe a suspensão da disposição que pretende a uniformização das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregioões, com a instituição de um conselho e de seus membros.

EMENDA ES29031-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Caput *do Art. 50 e seus §§ 1º e 3º*

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 50 e seus §§ 1º e 3º

" Art. 50 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são instituídas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados

§ 1º - *Cada região de desenvolvimento terá um conselho* regional, do qual participarão, como membros natos, os Governadores e os Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados componentes."

" § 3º - Lei Complementar federal disporá sobre a criação organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da região de desenvolvimento em sua composição."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva explicitar a natureza das regiões a serem criadas. Elas não são regiões, simplesmente, mas regiões que têm o objetivo de promover o desenvolvimento integrado de estados limítrofes que integrem um mesmo complexo geoeconômico.

EMENDA ES29032-1

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 3 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 229 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de // fiscalização, incentivo e planejamento, que / será imperativo para o setor público e indicativo *para o setor privado.*

§ 1º - A lei reprimirá a formação de oligopólios e / cartéis e toda e qualquer forma de abuso de / poder econômico, inclusive dos monopólios, ressalvados quanto a estes as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2º - ...

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas visam conferir ao texto melhor redação aliada a uma melhor definição dos instrumentos do Executivo em sua tarefa da atuar sobre a economía.

EMENDA ES29033-9

AUTOR: Dep. ROSA PRATA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Art. 256 - A autorização a que se refere o item I do artigo anterior será concedida sem ônus à pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e/ *reputação ilibada, comprovada capacidade econômica* compatível com o empreendimento, sendo inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, na forma da lei do sistema financeiro nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação, utilizando as mesmas palavras do Substitutivo, procura ser mais clara e objetiva.

EMENDA ES29034-7

AUTOR: DEP ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art.: 259 Ementa: Suprime a expressão "... e sobre o lucro ", constante do ítem I, § primeiro *do art.: 259.*

Dê-se ao ítem I, § primeiro do art.: 259 a seguinte redação:

Ítem I - Contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários e faturamento.

JUSTIFICATIVA

Determinada as origens dos recursos destinados ao custeio da seguridade social, o ítem em questão prevê que competirá ao empregador contribuir sobre a folha de salário, sobre o faturamento, e ainda sobre o lucro.

Compete, pois, verificar que o lucro deriva do faturamento. E, via de consequência, mantendo-se a imposição de contribuir sobre o lucro, estar-se-á consagrando a bi-tributação além de limitar sobremaneira as atividades econômicas livres.

Ademais, a imposição, se mantida for, praticamente aniquilaria as atividades das micro-empresas, e atividades afins.

EMENDA ES29035-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado inciso IX do Art. 31

Incluir a expressão "de ordenação do território" conforme redação seguinte:

"IX - Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda justifica-se por atribuir à União a competência que é assegurada aos Estados e os Municípios, inciso III do Art. 23 e inciso VII do art. 45, respectivamente Com efeito, os dois dispositivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando ordenar o desenvolvimento urbano e rural" (...) e, aos Municípios, competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras, que omitiam a questão territorial e urbana.

EMENDA ES29036-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 222 - VII

O inciso VII do art. 222 passa a ter a seguinte redação "VII - Destinar saldo financeiro do Tesouro Público para comprometer despesa nova, sem a novação ou quitação das obrigações financeiras inscritas em restos a pagar no Balanço Geral que anteceder o exercício financeiro e orçamentário em execução;"

JUSTIFICAÇÃO

Se aprovado na forma proposta, o dispositivo oferecerá ao poder Legislativo meios mais fáceis de fiscalização e evitará o emprego indiscriminado dos recursos públicos. Por outro lado será um meio de impedir os artifícios que muitas vezes vem causando sérios prejuízos ao interesse coletivo, provocando também a inflação com a elevação do déficit público. É de se dizer ainda do alto sentido moralizador que por certo representa a aspiração do povo brasileiro.

EMENDA ES29037-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : Inciso I do art. 222

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 222.

"I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento e a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por objetivo condensar os ideais sobre o controle dos programas ou projetos, bem como da despesa em um só dispositivo, vez que o sentido é correlato.

EMENDA ES29038-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Inciso II do Art. 222.

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 222.

" II - A autorização de novas despesas orçamentárias sem a observância de:

a) existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas com pessoal, obras ou serviços contratados, *definitivamente*, até o final do exercício;

b) existência de reservas de contingências com saldo mínimo de 10% (dez por cento) do volume orçamentário até o penúltimo mês do mesmo exercício;

c) existência de equivalência duodecimal entre a receita e a despesa;

d) existência de empenhos correspondentes a toda espécie de dívidas exigíveis no exercício, inclusive os serviços da mesma;

e) existência de disponibilidade financeira para honrar a despesa assumida, dentro do exercício correspondente; e

f) existência de empenho para regularizar despesas de exercícios anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

Se aprovado na forma proposta, o dispositivo oferecerá ao Poder Legislativo meios mais fáceis de fiscalização e evitará o emprego indiscriminado dos recursos públicos. Por outro lado será um meio de impedir os artifícios que muitas vezes vem causando sérios prejuízos ao interesse coletivo, provocando também a inflação com a elevação do déficit público. E de se dizer ainda do alto sentido moralizador, que por certo representa a aspiração do povo brasileiro.

EMENDA ES29039-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: § 2º do art. 6º
Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 6º:
"§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O único obstáculo à liberdade individual é o direito."

JUSTIFICAÇÃO

Na verdade a liberdade individual é limitada não apenas pelos direitos naturais, admitidos estes, mas também pelo direito legislado. Outrossim a existência e abrangência dos direitos naturais é matéria controvertida, variando conforme opiniões subjetivas, que torna ineficaz a garantia conforme enunciado.

EMENDA ES29040-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º e 2º do Substitutivo do Relator a seguinte redação, reumerando-se os demais.

"Art. 1º - O Brasil é uma República federativa democrática, independente e constituída, sob o regime participativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo Único: Todo o poder emana do povo e com ele é exercido".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a tornar o texto mais consentâneo, definir o sistema de governo do País, acrescentar o Distrito Federal e os Territórios como unidades integrantes da União, além de propor, através do regime participativo, maior coerência com o estabelecido no parágrafo único do art. 1º, em que "todo o poder emana do povo e com ele é exercido".

EMENDA ES29041-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Caput do Art. 7I e § 1º

O Caput do art. 7I e § 1º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7I - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial definitiva".

§ 1º-O servidor de que trata este artigo será afastado do cargo quando apurada culpa em processo administrativo, até o julgamento final pela Justiça:

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo visa a proteger o funcionário das perseguições gratuitas e dos inquéritos mal intencionados, permitindo ao indiciado o direito democrático de ampla defesa no Judiciário, que é o órgão moderador.

EMENDA ES29042-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 4º das Disposições Transitórias

O art. 4º das Disposições Transitórias passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º- As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão o prazo de 06 (seis) meses para elaborar e promulgar as constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único- Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de quatro meses, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão elaborar e promulgar fica mais consoante ao sentido de autonomia dos Estados que, por força legal, têm a obrigação de, na elaboração de sua cartas, respeitar as imposições desta Constituição. Por outro lado a redução do prazo de seis para quatro meses, para que os Municípios votem suas leis orgânicas tem o sentido de dotá-los o mais rápido possível da legislação necessária e imprescindível à administração.

EMENDA ES29043-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: § 9º do art. 6º

Suprima-se do § 9º do art. 6º a seguinte expressão: "ou contra a ordem democrática"...

JUSTIFICAÇÃO

A expressão é imprecisa e genérica, podendo ensejar aplicação extensiva e abusiva.

EMENDA ES29044-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado:§ 48 do art. 6º
Suprima-se, no § 48 do art. 6º, a frase, in fine: "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação deve ficar a cargo dos envolvidos com a autoria, publicação e vendas das obras artísticas. A arrecadação é,portanto, de interesse particular, não dizendo respeito ao interesse público.

EMENDA ES29045-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 7º, inciso XV.
O inciso XV do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:
Art. 7º
XV - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral e licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo, para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o trabalhador assíduo que não houver sido punido, facultada sua conversão em idenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

A redação que se procura dar ao texto visa a estimular o trabalhador de modo geral a permanecer no seu emprego ou função por mais tempo e, assim o fazendo,terá como compensação um descanso remunerado.

Tal medida não acarretará nenhum prejuízo tanto às empresas quanto ao serviço público, uma vez que, como estimulante da boa conduta, da assiduidade e da permanência,trará de conseqüência um processo seletivo que por certo aprimorará o desempenho funcional.

EMENDA ES29046-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 6, § 46.
Acrescente, no final do § 46 do art. 6º, o seguinte:
" Das certidões administrativas ou judiciais, de antecedentes pessoais ou distribuição de ações não constará menção a processos findos, de natureza criminal ou outra, já decididos definitivamente, sem condenação."

JUSTIFICAÇÃO

A decisão definitiva, transitada em julgado, não sendo condenatória, absolve o indiciado do ílicito que lhe fora imputado. Pelo que *não pode ser certificado contra ele nada de negativo porque ele* está inocente. Na prática, constar das certidões de processos e ações, dos quais o indiciado não recebeu condenação alguma, é atribuir-lhe um ônus pessoal, uma restrição a sua liberdade e a sua integridade moral, que não deve ele suportar por não ter sido condenado. Veja-se o exemplo por denúncia não caluniosa,quando uma pessoa de bem sofre uma ação judicial e,ao final, é plenamente absolvida. Por que, então, não arquivar definitivamente o processo

EMENDA ES29047-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso VI do artigo 104 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Contando os Estados e o Distrito federal com os seus Tribunais de Contas e Conselhos de Contas dos Municípios em alguns deles, dispendiosa e desnecessária se torna a intervenção do Tribunal de Contas da União na fiscalização da aplicação dos recursos transferidos da União aos Estados e Municípios, constituindo essa intervenção uma duplicidade de órgãos fiscalizadores não condizente com o espírito desburocratizante do projeto de Constituição,além de constituir uma forma de aumento de despesas perfeitamente dispensáveis.

EMENDA ES29048-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 3º, in fine, a expressão. "harmônicos e independentes entre si."

JUSTIFICAÇÃO

A tripartição do Poder Estatal tem origem teórica em Montesquieu e origem prática na Constituição dos EUA. Essa tripartição foi uma das propostas do liberalismo clássico para defender o indivíduo contra o absolutismo estatal.

Implica não apenas a simples separação de poderes, mas a sua interpenetração mediante um sistema de freios e contrapesos em que os poderes, embora separados e independentes, não deixam de ser harmônicos e entrelaçados entre si. Omitir a expressão objeto da emenda é omitir a necessidade do sistema de freios e contrapesos , essencial a essa garantia democrática.

EMENDA ES29049-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 222 - V
O inciso V do Art. 222 passa a ter a seguinte redação:
"V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados e a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, sem a indicação dos recursos correspondentes;"

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por objetivo condensar os ideais sobre o controle dos programas ou projetos, bem como da despesa em um só dispositivo, vez que o sentido é correlato.

EMENDA ES29050-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º: A organização do Estado tem como fundamento básico os princípios da nacionalidade, da cidadania, da igualdade entre as pessoas, da harmonia e independência dos Poderes, do pluralismo político e do desenvolvimento e independência nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda a agrupar os princípios em que se fundamenta o Estado num só dispositivo, além de eliminar o termo "tarefa", que não está adequado sematicamente ao texto, e absurdos como o do inciso III em que se admite a existência do preconceito de raça, sexo , *cor, idade e outras formas de discriminação.*

EMENDA ES29051-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 1º do art. 46

Acrescente ao final do § 1º do art. 46 o seguinte: "ou dos Conselhos de Contas dos Municípios"

JUSTIFICAÇÃO

Tanto os Tribunais de Contas dos Estados como os Conselhos de Contas dos Municípios são órgãos mantidos pela Administração Estadual, com o fim, os primeiros, de auxiliar no controle externo do poder Legislativo Estadual e, os segundos, no controle externo das Câmaras Municipais, na fiscalização financeira e orçamentária. Nos estados onde só existem os Tribunais de Contas, estes desempenham as duas funções. Já naqueles onde existem também os Conselhos de Contas dos Municípios, estes funcionam como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais.

EMENDA ES29052-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 2º do art. 46.

Acrescente, depois da expressão "...emitido pelo Tribunal de Contas" do § 2º do art.46 o seguinte: "do Estado ou pelos Conselhos de Contas dos Municípios", ficando assim a redação:

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelos Conselhos de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto os Tribunais de Contas dos Estados como os Conselhos de Contas dos Municípios são órgãos mantidos pela Administração Estadual com o fim, os primeiros, de auxiliar no controle externo do poder Legislativo Estadual e, os segundos, no controle externo das Câmaras Municipais, na fiscalização financeira e orçamentária. Nos estados onde só existem os Tribunais de Contas, estes desempenham as duas funções. Já naqueles onde existem também os Conselhos de Contas dos Municípios, estes funcionam como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais.

EMENDA ES29053-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Caput do Art. 6º

O Caput do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Constituição assegura a todos os sujeitos a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à propriedade."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira Constituição brasileira, a Constituição política de 1824, assegurava os direitos individuais apenas aos brasileiros. A partir das Constituições republicanas, estenderam-se essas garantias aos estrangeiros residentes no País. Entretanto, na prática jurídica, os direitos individuais e as liberdades fundamentais têm sido assegurados a todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, nos termos e nos limites postos e alcançados pela Constituição do Brasil, independentemente de residência no País.

Portanto basta cair sob o império da Constituição brasileira para que qualquer pessoa possa obter a garantia dos direitos e liberdades fundamentais que ela assegura , independentemente da residência no País. Independente mesmo é essa garantia da própria estada ou permanência no País. De fato, pessoas que nunca se quer estiveram no Brasil podem ter o seu direito de propriedade, por exemplo, adquirido e protegido nos termos do direito brasileiro.

Outrossim essas liberdades públicas têm sido asseguradas até mesmo, e no que for cabível, a pessoas jurídicas tais como: espólios, a massa falida etc.

Em síntese: a Constituição do Brasil Republicano tradicionalmente tem assegurado os direitos e liberdades fundamentais a todos os SUJEITOS ampla e independentemente de condições, não se exigindo sequer a condição de residência no País.

EMENDA ES29054-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: ART. 43

Substitua-se no art. 43 a expressão "Art.153" por "Art. 111"

JUSTIFICAÇÃO

Houve um equívoco ao se colocar art. 153, quando a referência correta é o artigo 111.

EMENDA ES29055-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA | PARTIDO: PMDB/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 56 do artigo 6º do Substitutivo, renumerando o § 57

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo de impossível execução, dada a incorporiedade das pessoas jurídicas.

EMENDA ES29056-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Art. 37, parágrafo único

Suprima-se, no parágrafo único do Art. 37, a expressão " da aprovação das câmaras de vereadores dos municípios afetados."

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer medida que possa afetar a integridade do município, obviamente terá a oposição das lideranças políticas da sede. Sendo assim, é certo que as câmaras municipais jamais darão a sua anuência para que tal ocorra e em razão disso as comunidades que pretenderem a criação, incorporação, fusão e o desmembramento estarão tolhidos desse direito. A forma democrática de decisão já está expressa no texto que é a consulta prévia às populações diretamente interessadas, estas sim, devem contar com o direito de escolher os seus destinos e não ficarem sob o jogo de interesses que colidam com suas vontades.

EMENDA ES29057-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 63 inciso IV

O inciso IV do Art. 63 passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 -

" IV - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados por concurso, nos termos do item II supra e os que já contarem com, no mínimo, cinco anos de trabalho até a data da promulgação desta Constituição, independentemente da forma de Ingresso no Serviço Público. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade por ato, do Poder Executivo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

JUSTIFICAÇÃO

Estando o projeto de Constituição a prever a unificação dos regimes existentes (celetistas e estatutários), necessário torna estabelecerem-se normas que de imediato venham reger os atuais celetistas, os quais não foram concursados e merecem um tratamento especial pelo decurso de tempo que vêm emprestando o seu trabalho ao poder público.

EMENDA ES29058-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os artigos 1º, e 3º e respectivos parágrafos das Disposições Transitórias, pelo seguinte - :

"O Poder Judiciário, a requerimento dos interessados poderá rever os processos dos abrangidos pelo decreto legislativo nº 864, de 12 de setembro de 1969, pela Emenda Constitucional nº 7,de 13 de abril de 1977 e Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979"

JUSTIFICAÇÃO

Aos Constituintes não cabe julgar os atos praticados pelos regimes de exceção, mas o de permitir que o Poder Judiciário na sua soberania e *independência os julgue.*

EMENDA ES29059-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do item I, do § 1º do art. 137 do Projeto a expressão "salvo o magistério"

JUSTIFICAÇÃO

As funções de magistrados são muito importantes e absorventes para que possam ser acumuladas outras funções. O magistério por sua vez não pode ser considerado segunda profissão ou profissão de segunda categoria a dispensar desempenho em tempo integral. O Projeto prevê remuneração condigna para ambas as funções. No caso de magistrado ainda há uma preocupação maior. O magistrado empregado de estabelecimento de ensino, e estreitamente relacionado com os alunos como se requer da profissão, passará a ter muitas incompatibilidades para o exercício da magistratura nas cidades de menor porte se lhe for permitido exercer o magistério.

EMENDA ES29060-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 5º do art. 13 a expressão "os analfabetos"

JUSTIFICAÇÃO

São inelegíveis apenas os inalistáveis. Os analfabetos, se podem votar, podem ser votados, e o preconceito contra eles deve acabar até que se acabe com o analfabetismo.

EMENDA ES29061-4

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COE PLENÁRIO.
DATA: 02 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 17 das Disposições Transitórias pelo seguinte:

"Art. 17 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial.

§ 1º - O Tribunal competente, quanto às primeiras, e o Poder Executivo competente, quanto ás segundas, disporão, no prazo de seis meses a contar da promulgação desta Constituição, sobre a integração das mesmas nas suas estruturas, e a dos titulares e serventuários nos quadros de pessoal do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

§ 2º - Aos atuais titulares das serventias ora oficializadas é assegurado:

I - ressarcimento pelos cofres públicos do valor de suas instalações, benfeitorias, equipamentos e materiais próprios e necessários à continuidade dos serviços;

II - opção no prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta Constituição, entre:

a - aposentadoria com vencimentos integrais equivalentes ao do mais alto cargo de titular de serventia oficial da mesma natureza;

b -permanência, sob o novo regime, no cargo oficializado.

JUSTIFICAÇÃO

Até aqui está a Constituinte patrocinando insuportável afronta aos desígnios do povo, tomando partido a favor de minoria privilegiada que há muitos anos enriquece, sem causa legítima, à custa da exploração das chamadas serventias judiciais e extrajudiciais, em acintoso contraste não só com a situação de quase penúria dos servidores comuns ligados a tais atividades, como com a dos demais servidores do Estado, sem exceção, do faxineiro ao Presidente da República.

Isto precisa acabar e a presente emenda elaborada por iniciativa de serventuários em nome de milhares de sacrificados é o instrumento adequado.

EMENDA ES29062-2

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda destinada a revogar *privilégios* concedidos a bancos estrangeiros no Projeto.

Emenda supressiva do inciso II do art. 255; art. 27 e parágrafo único das Disposições Transitórias.

Suprima-se o inciso II do art. 255 do Projeto que introduz e assegura ás instituições financeiras, estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização de capital estrangeiro a garantia de permanência no País, remunerando-se os demais incisos.

Suprima-se, por consequência, o art. 27 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

A intromissão no texto constitucional de garantias constitucionais aos bancos, estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização de capital estrangeiro constitui um retrocesso lamentável relativamente às constituições anteriores e consagra um neocolonialismo financeiro que em nenhuma outra carta política, nem mesmo na atual outorgada pela Junta Militar, treze dias após o sequestro do embaixador norte-americano e no vértice de uma crise política em que se julgava necessário prestigiar as empresas estrangeiras, nem mesmo aí se julgou cabível conceder privilégio de tal magnitude.

O sonho de reservar para os brasileiros a prerrogativa de aplicar a economia e a poupança de seu próprio povo vem desde 1894 e foi iniciativa de empresários nas constituições de 1934, 1937, 1946 e em 1974, através de conferências do próprio presidente do Sindicato de Bancos do Estado da Guanabara, senhor Teófilo Azevedo Santos, então presidente também do Instituto dos Advogados Brasileiros e publicada no semanário "Politika", de 08.04.74, na qual revelava a injustificável sangria que pesava contra a economia nacional e as irregularidades altamente lesivas resultantes dessa concessão.

Lutaram contra isto brasileiros do quilate de Augusto Montenegro, Alberto Torres, Benedito Leite, Lauro Müller, Serzedello Correia, Augusto Severo, Roberto Simonsen, Abelardo Vergueiro Cesar, José Carlos Macedo Soares, Cardoso de Melo Neto, Cincinato Braga, Alcântara Machado, Alexandre Siciliano, Horácio Lafer, Barbosa Lima Sobrinho, Adroaldo Mesquita da Costa, Agamenon Magalhães, Hermes Lima, Baeta Neves, Café Filho, Caires de Brito e tantos outros, como se vê em Anais de Trabalhos Constituintes.

Não é possível que a visão desses brasileiros incorporados à História seja falsa.

Há contra eles, atualmente, o depoimento de Adroaldo Moura da Silva, diretor da Área Internacional do Banco do Brasil, publicada n'O Estado de São Paulo, porém é a visão de um burocrata. Na justificação da Emenda 1P13871-0, apresentada pelo Senador José Ignácio Ferreira (PMDB-ES), pode-se ver a refutação integral.

A audácia dos banqueiros internacionais nesta Constituinte é tão destemida que não se limitaram a colocar essa "cabeça de ponte" no texto do art. 255.

No art. 27 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias ainda acrescentaram a proibição a outros bancos estrangeiros de ingressarem no País e tentarem partilhar e comer também a presa que estão deglutindo graças ao impatriotismo de uns e displicência e ignorância de outros.

Armaram um cartel de bancos internacionais para sugar sozinho a poupança magra do povo brasileiro! Introduziram uma reserva de mercado para si mesmos!

É evidente que essa imoralidade não pode prosperar e os dispositivos devem ser suprimidos.

Espera-se que a constituinte acolha, ao menos, a emenda que transfere para a lei ordinária, com ressalvas constitucionais, a disciplina de instituições financeiras, estabelecimentos de seguros, previdência e capitalização.

Fernando Sant'Anna

EMENDA ES29063-1

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA

PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se a redação do art. 265 pela que constava do art. 356 do Anteprojeto, sem quaisquer modificações.

Art. 265 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com trinta e cinco anos de trabalho, para o homem;
b) com trinta para a mulher;
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;
e) por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto eliminou do Anteprojeto a garantia de que a pensão nunca viesse a ser "inferior ao número de salários mínimos percebidos pelo aposentado, quando da concessão do benfício".

Houve um retrocesso lamentável por parte do eminente Relator ao subtrair esse direito elementar dos contribuintes. Quando o trabalhador se aposenta encontra-se sem mais saúde e, portanto, necessitando de cuidados médicos especiais, por vezes, de transporte em taxis, medicamentos e exames não proporcionados pelo Instituto, conhecidamente desprovidos de recursos. Sua manutenção é, portanto, mais dispendiosa. Será uma vergonha esta Assembléia Constituinte não atender as promessas eleitorais e manter a odiosa discriminação contra o aposentado, nos termos da legislação da Ditadura.

Recusa-se a examinar a legitimidade da dívida externa, os privilégios dos bancos estrangeiros que coletam a poupança do povo brasileiro, carreando os lucros para o exterior e tantos outros benefícios injustos e esmaga os aposentados que recebem as mais baixas pensões da América Latina.

EMENDA ES29064-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
DARCY DEITOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. Art. 229

Acrescente-se, ao Art. 229, o seguinte parágrafo:

"Art. 229 — .....

§ 1º —
§ 2º —
§ 3º — A lei estabelecerá mecanismos que impeçam a especulação exorbitante dos preços a nível de consumidor, determinando sua fixação na própria fonte produtora, eles já considerados os valores da intermediação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda responde a propostas oferecidas por entidades voltadas à defesa dos interesses do consumidor no País. Entendem, esses organizações, que fixação dos preços de varejo a partir da fonte produtora, fará diminuir sensivelmente a especulação desenfreada, detendo a ascensão dos níveis inflacionários.

EMENDA ES29065-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
DARCY DEITOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 245

Acrescente-se, ao Art. 245 do Substitutivo, o seguinte parágrafo único:

"Art. 245 — .....
.....

§ único — a função social é cumprida quando o imóvel é racionalmente aproveitado em volume de produção consentâneo com a extensão da propriedade e as potencialidades do solo."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve estabelecer, de forma clara e inatacável, quando o imóvel cumpre efetivamente a função social, sob risco da matéria, em instância de lei ordinária, ser fácil objeto de controvérsias capazes de comprometer a intenção da Lei Maior.

A propriedade deve, pois, ter suas potencialidades devidamente aproveitadas, para que não se afigure como ociosa e anti-social, levando-se em conta também a extensão geográfica da mesma, para avaliar-se se a produção corresponde a essas qualificações.

EMENDA ES29066-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
DARCY DEITOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 255

Dê-se, ao Art. 255, no seu item V, esta redação:

"Art. 255 — .....

I —
II —
III —
IV —
V — a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular, garantir depósitos, aplicações e operações de crédito rural, vedada a exigência de aval e de garantias reais aos pequenos e médios proprietários agrícolas."

JUSTIFICAÇÃO

O fundo que se pretende instituir no disposto do item V, do Art. 255, deve atender também a uma função seguradora nas operações de crédito, o que tornará dispensável a exigência de aval ou outras garantias acessórias.

Seria ideal que o instituto segurador pleasse a total abrangência a todas as operações de crédito.

Entretanto, considerando a importância da agricultura e sua falta descapitalização, propomos que a medida proteja os pequenos e médios produtores, os mais atingidos pelas crises econômicas. Com isso também se protege a economia popular onde se vão projetar os efeitos das conjunturas adversas na área produtiva rural.

EMENDA ES29067-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DARCY DEITOS	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 42 das Disposições Transitórias

Ao Artigo 42, caput , das Disposições Transitórias, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, dê-se esta redação:

"Art. 42 — Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de cento e oitenta dias, criará órgão permanente incumbido de planejar e executar a política agrícola do País e será composto por representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário, do Congresso Nacional e do Ministério da Agricultura, tendo por fins precípuos dispor sobre: ..... "

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País nunca dispôs de uma política agrícola estável, voltada para o planejamento a longo prazo. A criação de um organismo específico para esse fim, como preconiza o Art. 42 das Disposições Transitórias, deve ser saudado como iniciativa da maior importância.

A sua eficácia, entretanto, muito dependerá do grau de representatividade do futuro órgão.

Nossa emenda ainda reduz, de um ano para seis meses, o prazo para constituição do organismo de que trata este artigo, mais consentâneo com a urgência de se encaminhar solução a problema de tal magnitude.

EMENDA ES29068-1

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43 das Disposições Transitórias

O Art. 43, das Disposições Transitórias, passa a contar com este parágrafo único:

"Art. 43 - .....
.....

§ único- São mantidas as atuais aposentadorias dos membros do magistério público."

JUSTIFICAÇÃO

Sob pena de atingir direito adquirido, a nova Constituição não pode derrogar as atuais aposentadorias, com vinte e cinco anos de serviços, conferidas ao professorado brasileiro.

Segundo Ruy, o tratamento desigual a desiguais é princípio consagrador da plena justiça.

EMENDA ES29069-0

AUTOR: DARCY DEITOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 22 das Disposições Transitórias

Altere-se o disposto nas alíneas a e c , do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 22 das Disposições Transitórias do Substitutivo da Comissão de Sistematização, dando-lhe esta nova redação:

" Art. 22 - ....
§ 1º-
I -
II - .....

a)- a partir da promulgação desta Constituição , aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte e cinco por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do artigo 207, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 216, item II;

b) - .....

c) - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevada à razão de um ponto percentual por exercício financeiro até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea "b", do item I do artigo 213.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar o preceito temporário ao disposto em outra emenda, de nossa autoria, modificando o texto do Art. 213 do presente Substitutivo da Comissão de Sistematização.

EMENDA ES29070-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 134 a 146 e 150 a 173 e respectivos parágrafos e itens e subitens, que tratam de matéria correlata (art. 19 do Regimento Interno), pelo sequinte e único artigo:

"Leis complementares disporão sobre a criação, organização, composição, nomeação, garantias, obrigações e vantagens de Juízes, Juntas e Tribunais da União, do Estado e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia constitucional de independência dos poderes , acrescida da garantia de autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, comandarão os dispositivos das Leis Complementares.

Preservada a intangibilidade do Supremo Tribunal Federal nos termos dos arts. 147 e 149 do Substitutivo e entregue ao Poder Judiciário autonomia financeira e administrativa, preservada estará a independência desse Poder, que a lei poderá definir minuciosamente. O Estatuto da Magistratura disciplinará com mais propriedade e segurança o contido nos dipositivos correlatos cuja supressão se pede.

Quando se quer instituir um judiciário moderno, ágil, próximo do povo, com alguns juízes eleitos com mandato temporário (Juízado de Paz Municipal, juízes do Tribunal de Contas, juízes togados e leigos etc.), não se deve cercear o legislador ordinário que queira inovar. O essencial (independência e soberania do Supremo Tribunal Federal e autonomia financeira e administrativa do Judiciário) fica na Constituição. A lei complementar ou mesmo as leis ordinárias cuidarão do resto.

EMENDA ES29071-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

1. Já apresentamos emendas no sentido de compatibilizar o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito com as normas inovadoras da futura Constituição. O reexame da matéria tem aumentado a nossa convicção de que essa garantia constitucional tem sido mais nociva do que útil. Não é o princípio que é mau; está é mal colocado como disposição constitucional. O mal está em inserir como princípio constitucional o *que convém ficar na lei ordinária como acontece na maioria dos países.*

1.1. O mesmo texto constante do projeto está inserido na Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º: " a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". O princípio universal, adotado em todos os países democráticos, fica assegurado no lugar próprio e não inibirá o legislador, no caso de interesse público conflitante com direitos adquiridos lesivos ao patrimônio público, ou *que* passarem a ser considerados lesivos. Esse impedimento constitucional tem acobertado, como é público e notório, escândalos contra o patrimônio público e contra interesses maiores da Nação. O caso dos denominados "marajás" é um exemplo de hoje, mas temos os casos dos cartórios de todos os tempos, dos privilégios de certas categorias, bastando a leitura atenta dos artigos do projeto para se verificar quantos "direitos adquiridos" estão ressalvados contra um entendimento geral de que tais direitos devem acabar. Seria demasiado relembrar que a libertação dos escravos foi retardada em nosso país a pretexto de direito adquirido dos senhores de escravo?

2. Um único argumento se pode opor à supressão dessa garantia, que deve persistir, mas não como garantia constitucional inibidora de leis de interesse público. O único argumento respeitável é o de que o princípio constitucional sempre foi assegurado nas Constituições brasileiras, com exceção tímida da Constituição de 1937. A esse argumento se poderia responder que já é tempo, e esta

mos tendo a última oportunidade, de extinguir um dispositivo constitucional que se tem mostrado perverso para com a Nação brasileira. Pode-se acrescentar mais. A soberania da atual constituinte, nascida de um acordo político, sem ruptura da ordem jurídica, se não libertar o legislativo e o judiciário das peias do princípio mal colocado na Constituição, não poderá ser exercida plenamente. Basta citar o exemplo do mandato do atual Presidente da República, eleito na vigência da legislação anterior à Constituição, para ficar com o exemplo mais notório de direito adquirido a desafiar o poder da Constituinte.

2.1. Mas o argumento de que se trata de um dispositivo tradicional inserido nas Constituições brasileiras fica bem enfraquecido quando se verifica que somente a Constituição Americana (onde o Poder Judiciário tem praticamente o poder de fazer leis) e a do México, além das brasileiras, instituíram o princípio do respeito ao direito adquirido em suas disposições. Segundo Caio Mário da Silva Pereira, em suas Instituições do Direito Civil Brasileiro, edição Forense de 1961, para citar argumento de autoridade, destaca às fls. 114, nº 29, que apenas no Brasil, nos "Estados Unidos (Constituição, seção 5, art. 1º e seção X, art. 1º) e no México (Constituição de 1947/48, art. 14)", o direito adquirido é "canon" Constitucional. Isto depois de ressaltar:

"Outros sistemas de direito, e são a maioria, tomam posição diversa, com a adoção do princípio da não retroatividade como regra que a lei ordinária consigna com o sentido de medida de política legislativa. A lei não deve retroagir, e, na sua aplicação o juiz guardará de lhe dar interpretação retrooperante. Mas, como princípio não se dirige com caráter obrigatório, ao legislador. Fica este com a liberdade de votar leis retroativas quando entender convenientes ao interesse público. É a doutrina em vigor na França, na Itália, seja no Código de 1865 (art. 2º), seja no de 1942 (art. 11), no Código Civil espanhol (art. 3º) e no argentino (art. 3º)..... As citações poderiam continuar extensivamente" (ob. e loc. cits. - grifos nossos).

2.1.1. Não é na Constituição mas na lei civil, que o princípio deve figurar. Não deve esse princípio constituir uma limitação ao poder legislativo, quando circunstâncias exigirem a revisão das situações jurídicas acabadas contrárias ao interesse público.

A inserção do dispositivo como norma constitucional é um exagero do individualismo jurídico numa Constituição que pretende consagrar a prevalência do interesse social.

2.1.2. Lembravam Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho em 1939:

"Em quase todos os países do mundo como a seguir veremos, existe a proibição da retroatividade da lei, como norma de aplicação estabelecida na legislação ordinária, imposta à consideração do intérprete, sem traduzir uma restrição à atividade do legislador. Entre nós, porém, como em alguns outros Estados, a irretroatividade das leis foi erigida em regra ou princípio da própria lei básica, delimitando a esfera de ação do legislador ordinário." Grifos nossos (Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol.II, ed/39 nº 37, página 147)

2.2. O problema, aqui, não deve ser posto em termos jurídicos apenas, mas em termos políticos principalmente. Essa tradição do direito constitucional brasileiro deve ser rompida sob pena de se por em risco todo o potencial de inovações que a nova e definitiva Constituição brasileira promete ao cidadão. Além de não se construir numa heresia jurídica, pois, como esclarece a autoridade de Caio Mário e dos Spinola as demais nações, em sua maioria, não inserem em suas constituições o respeito ao direito adquirido, o que se propõe é uma alteração essencial para deixar o legislativo e judiciário, renovados, aptos e livres para aplicarem os novos dispositivos constitucionais e as leis neles inspiradas sem o impedimento dos direitos individuais ilegítimos. Grande parte dos denominados direitos adquiridos são interesses adquiridos pela dificuldade de tecnicamente se distinguir uma coisa da outra.

O princípio da irretroatividade das leis e o princípio do respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito continuarão presentes em nosso direito mas não como norma constitucional. O legislador não ficará inibido de proteger o interesse público. Este é que será o orientador da lei nova e da sentença que, como está também inserido de há muito na Lei de Introdução ao nosso Código Civil, atenderá "aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º).

O legislador brasileiro deve ficar livre para legislar no interesse público contra direitos adquiridos nocivos à Nação brasileira e os juízes livres para aplicarem a lei que atenda às exigências do bem comum e aos fins sociais a que se destina ainda que contrarie direitos ou interesses adquiridos ou interesses já protegidos pela coisa julgada.

3. Sem a retirada do dispositivo do Projeto ou sem a ressalva de que não existe direito adquirido contra o disposto na Constituição ou nas leis dela decorrentes, o legislador ordinário não terá condições de fazer as reformas reclamadas pela sociedade brasileira. Há muito interesse ilegitimamente adquirido e muito ato jurídico formalmente perfeito e muitas coisas julgadas que impedirão a realização, pelo caminho legal, de inúmeras propostas inovadoras contidas no projeto.

EMENDA ES29072-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 232 a seguinte redação, suprimindo-se o art. 233 e seus parágrafos, que tratam de matéria correlata:

"Art. 232 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização e concessão do Poder Público, na forma da lei, através de concessão por prazo determinado e intransferível.

§ 1º - As atividades previstas no caput deste artigo somente poderão ser efetuadas por empresas estatais nacionais quando desenvolvidas em faixa de fronteira ou em terras indígenas com prévia anuência do Congresso Nacional.

§ 2º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia hidráulica de capacidade reduzida.

§ 3º - Os Estados e os Municípios obrigados a manter parcela de seu território destinada a medidas de proteção ambiental terão direito a compensação definida em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivos: a) eliminar a ambigüidade do caput do art. 232; b) tornar mais concisa a redação da matéria contida nos arts. 232, 233 e seus parágrafos, evitando repetições desnecessárias; c) excluir da necessidade de autorização ou concessão a exploração dos "recursos hídricos" e d) substituir a expressão "energia renovável", como consta do § 1º do art. 233, por "energia hidráulica".

Não se justifica a inclusão dos "recursos hídricos" no caput do art. 233 por duas razões: no mérito, por ser desnecessário e incoveniente exigir autorização ou concessão do Poder Público para a exploração dos recursos hídricos em geral, e, na forma, pelo fato de não estarem os recursos hídricos relacionados nos artigos anteriores, sobretudo no art. 231, que constitui o fundamento básico dos dois artigos que lhe seguem.

Quanto à "energia renovável", como consta do § 1º do art. 233, não há a menor justificativa técnica para se restringir algo nem sequer mencionado no caput do artigo a que se refere o parágrafo e, além disso, pode-se questionar a necessidade de se incluir no texto constitucional tal dispositivo. A "energia hidráulica", esta sim, tendo sido sujeita à necessidade de autorização ou concessão no caput do artigo, necessita, obviamente, ser dispensada de tais exigências quando for de "capacidade reduzida".

EMENDA ES29073-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do item VIII do art. 30 pela seguinte:

"Art. ..... - os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia elétrica, em condomínio com os Estados e Municípios em que se situam"

JUSTIFICAÇÃO

O domínio exclusivo da União consagrado no regime ainda vigente provou ser perverso. As reclamações legítimas dos Estados cujos solos têm sido devastados pelas minerações e inundações sem compensação adequada são sobejamente conhecidas e reconhecida mente procedentes. À União se reserva o direito de legislar sobre a matéria, mas o reconhecimento do condomínio dará aos Estados e Municípios, por via da legislação ordinária, condições de proteger os seus legítimos interesses.

EMENDA ES29074-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se, ao art. 134 do Substitutivo, o item VIII com a seguinte redação:

" - Tribunais e Juizados que leis complementares estaduais e federais venham a criar"

JUSTIFICAÇÃO

O judiciário não pode continuar estratificado como proposto no Projeto e nas demais Constituições brasileiras. A Constituição por sua vez não pode ser instrumento de paralisação do desenvolvimento dos Órgãos judiciários solicitados a acompanhar o desenvolvimento do País. A criação dos Tribunais e Juízos Agrários, proposto no Projeto, mais do que uma inovação, sugere a necessidade ou conveniência de outros Tribunais especializados. Os Conselhos e Juntas administrativas não indicam que outras áreas reclamam juizados especializados?

O que se pretende com a emenda aditiva é preservar a Constituição de ser alterada apenas para abrigar um Tribunal esquecido ou que venha a se tornar necessário no curso do tempo. O Projeto ainda não contempla, mas tudo indica que deverá ser acolhida emenda aditiva que pede a implantação do Juizado Municipal de Conciliação e Arbitramento em todas as Prefeituras do País para o julgamento das pequenas ou grandes causas que possam ser ultimadas por acordo. Ainda que a emenda para a criação do Juizado Municipal não passe, a redação que se oferece ao art. 187 tem a finalidade de permitir que seja criado quando a idéia de sua conveniência amadurecer e exigir a sua implantação.

O Juizado de Pequenas Causas já experimentado em diversos Estados ao arrepio de lei expressa, mas com um grande sucesso, é outro motivo forte para reservar ao legislador ordinário a criação de outros órgãos judicantes não previstos na Constituição.

EMENDA ES29075-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 48 das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece razoavel conceder privilégio a algumas pessoas ou categorias.

EMENDA ES29076-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 54 e os seus respectivos parágrafos das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é da Lei Complementar (prioridade para regiões carentes ou subdesenvolvidas)

EMENDA ES29077-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 56 das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é para ser tratada na Lei Orgânica da Magistratura

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição e muito menos as suas Disposições Transitórias devem se referir a direitos adquiridos. Estes estão definidos e preservados na legislação ordinária (lei da Instrodução ao Código Civil Brasileiro)

EMENDA ES29078-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 281 do Projeto pelo seguirte, suprimindo-se os respectivos itens I e II e parágrafo único - :

" Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas , podendo nas condições estabelecidas em lei ser dirigidas às escolas particulares que atendam os princípios consagrados nos artigos precedentes "

JUSTIFICAÇÃO

Inaceitavel o privilégio reservado às escolas particulares confessionais ou comunitárias proposto no Projeto.

O que se tem que exigir é qualidade de ensino de particulares e não altruismo. Educação é dever do Estado e direito do cidadão. Dinheiro público aplicado em educação é investimento e não despesa ou ato de caridade. Deve ser é bem aplicado e não deve privilegiar certas pessoas ou determinadas entidades particulares.

EMENDA ES29079-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 284

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece correto a Constituição vedar a déstinação de recursos públicos a entidades culturais de fins lucrativos. Os recursos públicos devem ser bem aplicados e não tem a sua aplicação vedada como se as entidades de fins lucrativos estivessem fora da lei. Neste caso, o lógico seria proibir a existência de entidades culturais de fins lucrativos o que parece não ser do interesse público.

EMENDA ES29080-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao § 1º do art. 30 a expressão "e terras indígenas"

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo pretende resguardar para as instituições públicas a exploração dos recursos localizados em áreas de seu domínio. Tal como a plataforma marítima as terras da posse imemorial dos índios (itens V e X do art. 30) devem ser poupadas da intervenção *das empresas privadas, preservando-se a paz interna e o* interesse público na exploração do subsolo.

EMENDA ES29081-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 2º do art. 13 pelo seguinte

" O alistamento eleitoral e voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os menores de 16 anos "

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos razão para excluir do analfabeto, aos maiores de 70 anos e ao deficiente à obrigatoriedade do voto e nem motivo para não se facultar aos maiores de 16 anos o exercício do voto. Aqueles, se impossibilitados de votar, terão sua justificativa aceita; os últimos anseiam para participar da vida pública exercendo o mais sagrado direito do cidadão.

EMENDA ES29082-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA (art. 19 do Regimento Interno combinado com o § 2º da Resolução nº 02 da Assembléia Nacional Constituinte)

Substituam-se os artigos 134 a 173, que tratam de matéria correlata pelo seguinte:

"Será promulgado Ato Adicional a esta Constituição, no prazo de 180 dias, fixando as normas sób as quais o Poder Judiciário será regido, tendo em vista a sua independência e a sua autonomia financeira e administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia constitucional de independência do Poder Judiciário, acrescida de autonomia financeira e administrativa, e a inclusão de todos os conceitos contidos desordenadamente nos dispositivos substituídos, *comandarão os do Ato Adicional.*

EMENDA ES29083-5

AUTOR: SENADOR RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a parte final da ~~letra~~ item VII do art. 180 do Substivo que passará a ter a *seguinte redação:*

"Art. 180 - VII .. - "exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com as demais atribuições do Ministério Público, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria das pessoas jurídicas de direito público ou privado."

JUSTIFICAÇÃO

O excelente Capítulo V do Projeto que cuidou do Ministério Público colocou essa instituição no ponto alto em que deve ficar o Promotor Público, o defensor público, o advogado da sociedade organizada.

Vedar-lhe outras atribuições para garantir-lhe a total independência é uma imposição lógica. Como ficou redigido, porém, o item VII do art. 180, ao Procurador Público seria vedado patrocinar ou dar assistência de consultoria às pessoas jurídicas de direito *público, mas não o impediria de dar essa assistência às pessoas* de direito privado e que certamente não se pretende permitir.

A vedação em norma constitucional é importante para o legislador ordinário não ultrapassar o limite que assegura à instituição isenção e independência. A não se adotar, porém, a emenda sugerida será preferível suprimir todo o disposto no item VII do art. 180, salvo melhor juízo.

EMENDA ES29084-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 134 e respectivo parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nos arts. 135, 147, 148 e 149 dispensa a prévia fixação do número de Tribunais. O Estatuto da Magistratura.

EMENDA ES29085-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se a expressão "exceto" do caput do art. 64 e todos os itens e parágrafo primeiro, mantendo com parágrafo único, o § 2º do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A permissão da acumulação de cargos públicos com o de professor é prática nociva que transforma o magistério em profissão de segunda categoria.

EMENDA ES29086-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 137 e seus respectivos itens e parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

A matéria fica melhor no Estatuto da Magistratura.

EMENDA ES29087-8

AUTOR: CONSTITUNITE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 138

JUSTIFICAÇÃO

A matéria fica melhor no Estatuto da Magistratura.

EMENDA ES29088-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o final do art. 31 das Disposições Transitórias -: "respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares"

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos adquiridos estão definidos e garantidos na Lei da Introdução ao Código Civil Brasileiro. Não há razão para uma ressalva do direito adquirido salvo para criar os inexistentes nos termos da lei ordinária.

EMENDA ES29089-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 18 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido que a existência de partidos políticos seja consagrada pela existência de deputado ou senador eleitos. Partido político nasce e cresce para eleger representantes do povo, e não o contrário. É aliás o que dizem os demais parágrafos do art. 18.

EMENDA ES29090-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput e os respectivos parágrafos do art. 59 das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

Se o § 3º mantém a enfiteuse ele não terá sido extinta mas mantida com restrição.

E as ressalvas contidas no caput do artigo e nos parágrafos 1º e 2º repetem o óbvio o que torna ridícula a sua inserção na Carta Magna, ainda que em suas Disposições Transitórias.

EMENDA ES29091-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. ~~63~~ 66 das Disposições Transitórias

EMENDA ES29092-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do item VII do artigo 258 pelo seguinte - :

" a administração descentralizada e exercida paritariamente pelos representantes dos empregados, dos empregadores e do Governo "

JUSTIFICAÇÃO

Sem a participação dos representantes pelas contribuições e pelos representantes dos beneficiários não se terá a pretendida democratização constante da redação substituida.

EMENDA ES29093-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 34 das Disposições Transitórias pelo seguinte

"As vantagens e os adicionais percebidos em excesso ao permitido em lei ao servidor público, fica suprimido, ressalvado ao atingido a faculdade devolver aos cofres públicos, em parcelas, ou forma que dispuser as leis, o recebido indevidamente nos últimos 10 (dez) anos"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo como está redigido consagra ao contrário de condenar a ilegitimidade do recebido em excesso.

Esperar que a inflação corrija o privilégio de poucos não parece ser a posição correta dos Constituintes.

EMENDA ES29094-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 43 das Disposições Transitórias

JUSTIFICATICAÇÃO

Os direitos dos servidores estão plenamente garantidos na Constituição não havendo razão para o privilégio de alguns ser assegurado.

EMENDA ES29095-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 139

JUSTIFICAÇÃO

A matéria será objeto de Lei do Estatuto da Magistratura

EMENDA ES29096-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título X das Disposições Transitórias, onde couber:

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição

Parágrafo Único - Não constituem direitos adquiridos os advindos de leis anteriores a esta Constituição, salvos os expressamente nela ressalvados.

JUSTIFICAÇÃO

Faltou ao Substitutivo dispositivo regulamentando claramente a sobrevivência da legislação anterior à Constituição. A inexistência de dispositivo equivalente na Constituição de 46 levou o Judiciário à perplexidade (confiram-se as decisões sobre a prevalência dos decretos-leis então abolidos) e ao desprestígio dos preceitos constitucionais novos inaplicados. Isto não pode se repetir agora. O Judiciário com base no dispositivo sugerido na emenda poderá participar da remoção do entulho autoritário e na revisão de direitos adquiridos com base em leis ilegítimas do período anterior.

O parágrafo único sugerido é importante para que não perdurem as situações incompatíveis com a nova ordem jurídica democrática com base em direitos ilícitos adquiridos com base em leis ilegítimas.

EMENDA ES29097-5

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se nova redação ao § 2º do art.74 do Substitutivo, suprimindo-se a expressão "para que nenhum Estado tenha menos de oito e mais de oitenta deputados".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva tem dois objetivos. Primeiro eliminar do texto expressões casuísticas que venham a se tornar obsoletas dentro de pouco tempo; segundo reconhecer o sentido da representação popular do voto proporcional. O Deputado é representante do povo e não dos Estados.

Seja por um ou por outro argumento, o acolhimento da Emenda se impõe.

EMENDA ES29098-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se todos os parágrafos do art. 47 e substitua-se a redação do caput pelo seguinte:

"art. 47 - O Distrito Federal será administrado por prefeito nomeado pelo Presidente da República e disporá da Câmara de Vereadores, com atribuições fixadas em lei ordinária "

JUSTIFICAÇÃO

O município sede do Governo Federal deve ter administração subordinada e entrosada com os Poderes nele sediados.

EMENDA ES29099-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V do art. 194

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece prudente a criação de Guardas Municipais.

A proliferação de Guardas Municipais sem uma prévia definição de suas funções e limites poderá constituir um foco de perturbação da ordem pública pelos conflitos que a sua má utilização provocaria. As pequenas comunidades se autopoliciam e a institucionalização de Guardas Municipais com a impossibilidade de remoção ou afastamento da autoridade desavinda pode ser fonte de inquietação que se deve evitar.

EMENDA ES29100-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "salvo o naturalizado" do § 44 do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos razão para a exclusão do naturalizado do risco de extradição. A discriminação nos parece descabida e injustificável

EMENDA ES29101-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se um parágrafo único ao art.61 das Disposições Transitórias: "Parágrafo único - Dentro de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da Constituição deverá estar promulgada uma Lei Complementar básica, estabelecendo a matéria e os critérios que irão nortear as demais Leis Complementares."

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação de se preparar uma Constituição de poucos artigos deixará questões relevantes para as Leis Complementares. Haverá, porém, grande frustração dos Constituintes e de toda a Nação se muitas delas não forem imediatamente promulgadas.

O parágrafo sugerido tem o propósito de tranqüilizar os Constituintes e estabelecer desde logo o que se considera prioritário para a legislação complementar e os parâmetros a que essa legislação deverá respeitar.

EMENDA ES29102-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item I do art. 7º pelo seguinte

" I - a lei assegurará a estabilidade do empregado no emprego"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto ficou ambíguo e a Constituição deve ser clara Será ou não assegurada a estabilidade do emprego no emprego? Se não for assegurada, como propõe a emenda e estava no anteprojeto revisto, isto deve ficar bem claro para que outras vantagens compensem o retrocesso que os trabalhores suponham não iria ocorrer.

EMENDA ES29103-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 11 do substitutivo - :

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para a Constituição resolver os casos pessoais dos que já optaram por nacionalidade estrangeira e perderam a nacionalidade brasileira.

É problema a ser resolvido no judiciário com base em lei ordinária brasileira ou estrangeira

EMENDA ES29104-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A redação da alinea "b", do item XI, do Art 31, fica modificada para a seguinte:

Art. 31 ....

Item XI ....

b) - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos potenciais de energia hidraúlica.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual restringe a competência da União aos "serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual" e ao "aproveitamento energetico dos cursos d'água pertencentes à União".

A permanecer a redação, as empresas subsidiárias da Eletrobrás ficarão impossibilitadas de realizar serviços e instalações de energia elétrica no território dos Estados, o que significa, nas Unidades Federativas mais pobres e de extensão territorial expressiva a ausência da União na instalação e serviços de energia elétrica, especialmente linhas de transmissão, e as dificuldades de implantação de referidos serviços pelas administrações estaduais.

Contra a redação atual do texto devem ser levados em conta outros dispositivos do Projeto.

O item VIII, do Artigo 30, por exemplo, inclui entre os bens da União "os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica", sem a exclusão de nenhum.

O artigo 231 estabelece:

"As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinga da do solo, para efeito de exploração em aproveitamento industrial e pertencem a União".

Sob o aspecto constitucional, ficará exdruxula a configuração de situação em que a União, sendo detentora do domínio de "potenciais de energia hidráulica", fica limitada em sua competência para explorá-las, com serviços e instalações no âmbito interestadual e aproveitá-las em cursos d'água a ela pertencentes o que significa que, embora detentora dos potenciais de energia hidráulica, mesmo em cursos d'água que não lhe pertençam, não poderá explorá-los.

A competência da União deve ser bastante ampla, no setor, face ao elevado estágio de desenvolvimento, atingido pelos vários segmentos da indústria da hidro-eletricidade em nosso país, e a dimensão de nossos aproveitamentos, hoje estimados em 106,7 GW ano de energia firme. Desses, 49,4 GW ano, ou seja, 46,3%, situam-se na Amazônia Legal. A participação da energia elétrica no consumo total de energia do país tem evoluído de modo significativo, sendo a participação da hidro-eletricidade de 90% (noventa por cento) do total da energia elétrica.

A N O	Consumo total de energia - 10^3 TEP	Consumo de Eletricidade Gwh	Participação Eletricidade (%)
1970	57.236	38 016	19,4
1975	86.512	67.912	22,9
1980	118.359	120.301	29,7
1985	135.917	172 293	37,0

O disposto no item XI do Artigo 31, combinado com o § 1º do Artigo 233, permitirá a União minimizar as desigualdades regionais nos termos preceituados pelos:

a) Item II do Artigo 4º,
b) Item IV do Artigo 76;
c) Item VII do Artigo 225.

A avaliação restrita à Amazônia Legal, dos efeitos da redação atual da alínea b) do Artigo 31, permite concluir que as seguintes hidroelétricas poderão deixar de ser de responsabilidade da União, pois será muito discutível classificá-las como de Ambito Interestadual:

RID	ESTADO	USINA (UHE)	POTENCIA(MW)	SITUAÇÃO
Manso	MT	Manso	210	Operação último trimestre 91.Atendimento ao norte de MT
Uatumã	AM	Balbina	250	Operação 2º Trimestre 88.Atendimento a Manaus.
Trombetas	PA	Cach.Porteira	700	Operação 2º Trimestre 89.Atendimento a Manaus.
Jamari	RO	Samuel	217	Operação 2º trimestre 89.Atendimento a Porto Velho/AS.
Jiparaná	RO	Jiparaná	512	Operação 1º trimestre 96 Atendimento AC/RO

A mesma situação se configura no Nordeste e no Centro-Oeste, se permanecer a redação atual, motivo por que é formalizada a Emenda, que visa a integração das regiões N/NE/CO ao País.

EMENDA ES29105-0

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do § 1º, do Art. 220, fica modificada para a seguinte:

"Art. 220 - ....

§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição regionalizada dos investimentos e outras despesas "

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da expressão"... e quando couber a regionalização" , frustra, totalmente, a regionalização dos planos pluri-anuais.

A regionalização, no entanto, decorre de princípios e diretrizes do próprio Substitutivo, que estabelece:

a) "Art. 4º - São tarefas fundamentais do Estado:.. . . ..
II - Empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais

b) Art. 225 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social e dos seguintes princípios. -

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais.....

.....

As disposições enfáticas das normas invocadas, que presidem e orientam a ação do Estado e definem a ordem econômica, não permitem que os planos plurianuais, investimentos com que o Estado exercita suas tarefas tenham a regionalização de seus investimentos e demais despesas submetidos à aplicação e interpretação subjetivas do cabimento da regionalização.

A expressão "onde couber" torna ineficaz o pretendido essencialmente pela norma constitucional emendada e pelas outras invocadas (Arts 4º II e 225, VII).

EMENDA ES29106-8

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 199

"§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituido pelo Estado ou pelo Distrito Federal, desde que, no mínimo, mantenha o mesmo nível de incidência do imposto excluído."

JUSTIFICAÇAO

A alteração visa a assegurar aos Estados e ao Distrito Federal a garantia mínima de que, através do disposto no art. 214, a perda de arrecadação máxima dessas unidades federais será 50% do imposto excluído

Não existindo a restrição ora sugerida, a União poderia excluir o imposto estadual mediante a criação de novo tributo com alíquota zero, o que simplesmente anularia o esforço arrecadador e todo o trabalho desenvolvido pela unidade federada

EMENDA ES29107-6

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao item III do art. 209:

'III - Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS No que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também , os serviços iniciados no exterior.

EMENDA ES29108-4

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do artigo 209.

JUSTIFICAÇAO

Já existem, no texto constitucional do substitutivo, duas regras aplicáveis à aliquotas mínimas ou benefícios:

1. No parágrafo 7º do mesmo art 209;

2 e no item VII do § 9º, igualmente do art. 209.

Como a fixação da alíquota interestadual já e de competência do Senado Federal, esta já fixará igualmente a alíquota mínima para as operações internas.

Quanto à ampliações de benefícios abaixo da alíquota mínima, é matéria a ser acordada entre os Estados, conforme prevê o item VII acima referido.

EMENDA ES29109-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 3º do art 209:

"§ 3º - Relativamente ao imposto de que trata o item II, a competência será atribuída:

I- Tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos:

a) ao Estado da localização do bem;

b) conforme dispuser lei complementar quando se tratar de imóveis situados no exterior.

II - Tratando-se de bens móveis, títulos e créditos:

a) ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento;

b) ao Estado onde tiver domicílio o doador;

c) conforme o disposto em lei complementar quando se tratar de doador domiciliado fora do País ou de abertura da sucessão hereditária no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, além de dar maior clareza ao texto, supre falha contida no substitutivo que não prevê a hipótese da cobrança quando o doador estiver domiciliado no exterior.

EMENDA ES29110-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do artigo 209

"III - Operações relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior, e sobre energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a:

1. Propiciar a incidência do ICMS também sobre serviços prestados no exterior e destinados a estabelecimento situado no país.

2. Incluir no campo de incidência do ICMS a energia elétrica, haja vista não constituir "serviço" e sua classificação como "mercadoria" ser passível de discussões

Sem alterar os objetivos do Substitutivos, a alteração supra aperfeiçoará o dispositivo constitucional.

EMENDA ES29111-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
PLENÁRIO	03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 209.

"Art. 209 - .....

....

"§ 4º - O imposto de que trata o item III poderá ser seletivo, em função de essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não comulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto ou sua manutenção."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda simplifica e dá maior abrangência ao dispositivo que define a sistemática do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

EMENDA ES29112-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título das Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber

Artigo - Até que sejam criadas as regiões de desenvolvimento previstas na Seção I, do Capítulo VI, do Título IV, subsistem as atuais Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Superintendência do Desenvolvimento do Sul e Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como suas fontes de recursos, mecanismos de ação e procedimentos próprios.

Parágrafo Único - A criação das mencionadas regiões de desenvolvimento não afeta a existência e o funcionamento dos Bancos regionais mantidos pela União nas diferentes regiões.

JUSTIFICATIVA

A ausência de um provimento como o proposto poderia induzir à presunção de que estariam extintos os atuais organismos regionais com a promulgação da Constituição.

A sistemática estabelecida no corpo do Substitutivo, para ordenamento da política de desenvolvimento regional não infirma, mas, ao contrário, confirma e aperfeiçoa a experiência brasileira de décadas, no campo do planejamento econômica de áreas pobres ou atrasadas. Daí que seja necessário deixar claro que a nova norma dá continuidade ao complexo existente, que não deve ser desativado, mas sim [illegible] os parâmetros [illegible]

EMENDA ES29113-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB

PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Sumprima-se o item I, do parágrafo 9º do artigo 209, remunerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo é redundante face ao estabelecimento na alínea "a" do item III, do artigo 197.

EMENDA ES29114-9

AUTOR	PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 207, passando o disposto no inciso I do parágrafo 8º do artigo 209 a construir a alínea "a" do mesmo inciso, acrescentando-se a ele a alínea "b", com a seguinte redação:

Art. 207 - ..... .

§ 4º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "b" do Item I do parágrafo 8º do artigo 209

Art 209 - .. ..

§ 8º - ....

I - incidirá:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior , quando destinado a estabelecimento situado no País;

b) sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se que no fornecimento de crédito direto ao consumidor final incida o imposto estadual, eliminando-se, assim, discriminação hoje existente, em face da legislação complementar e do atual sistema tributário, que detrimenta os pequenos logistas em benefício das grandes redes de lojas que possuem financeiras próprias. Estas últimas levam uma grande vantagem na competição, uma vez que, nas vendas a prestação, sendo o crédito fornecido por uma empresa interdependente, sobre os encargos financeiros, incide apenas o imposto estadual. Já as pequenas lojas que financiam com capital de giro próprio as vendas em crediário, são obrigadas a pagar imposto estadual sobre o valor total do contrato, uma vez que a a respectiva base de cálculo é o valor da operação, ou seja o preço cobrado do consumidor

Uma alternativa seria reduzir-se a incidência do ICM nas vendas a prestação, mas estaria sendo aberta uma porta enorme para a sonegação do imposto estadual, pois não há controle sobre o custo dos encargos financeiros, principalmente em épocas de inflação elevada.

Visando eliminar essa distorção, propõem-se que o imposto em questão incida também sobre o crédito direto a consumidor, cabendo a lei complementar, que regulará os conflitos de competência, disciplinar a matéria, de sorte a compatibilizar com do imposto federal de que trata o item V do artigo 207

EMENDA ES29115-7

AUTOR	PARTIDO
Constituinte DOMINGOS JUVENIL	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICADA

- A redação do § 5º do Art 209 fica modificada para a seguinte.

" Art. 209.. ... .

" § 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada pela maioria de seus membros, estabelecerá:

.... "

Em consequência e sobre a mesma matéria, a redação do § 6º do mesmo Art. 209 fica modificada para a seguinte:

Art. 209 .. . .

"§ 6º - É facultado ao Senado da República, também por resolução aprovada pela maioria de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, em ambos os casos, de substituir a inusitada exigência do quorum de dois terços dos membros do Senado Federal, pelo de maioria absoluta dos integrantes daquela Casa Legislativa, na aprovação de resoluções concernentes à fixação "de alíquotas aplicaveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação" (Art. 209, § 5º, I)," de Alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo , inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados"(Art 209, § 5º, II) bem como de alíquotas mínimas em operações internas tributáveis não compreendidas nas enunciações anteriores (Art. 209 § 6º), matérias de alto interesse ao equilíbrio federativo, quanto ao importante e básico exercício das competencias constitucionais no campo dos tributos.

Essa extraordinária imposição do quorum deliberativo do Senado,em dois terços, em tão relevantes aspectos, não encontra precedentes na tradição constitucional brasileira, conflitando, inclusive,com orientação diversa adotada no ante-projeto em outros dispositivos similares, como exemplificativamente, o § 3º (quorum de maioria absoluta para Leis Complementares) do mesmo Art. 209, o que caracteriza ser inadequada e contraditória a inovação.

No texto do Substitutivo, o "quorum qualificado" de 2/3 é exigido apenas nas seguintes hipóteses:

SENADO FEDERAL - Emendas à Constituição -Art. 92 § 2º
- Julgamento do Presidente da República. -Art. 117

CÂMARA DOS DEPUTADOS- Emendas à Constituição -Art. 92, § 2º
- Declaração de procedência de acusação contra o Presidente da República, Primeiro Ministro e Ministros de Estado -Art 82, I
- Autorização de processos contra o Presidente da República, por crime de responsabilidade -Art 117

Matérias de mais alta relevancia serão decididas por maioria absoluta:

- SENADO FEDERAL - Leis Complementares -Art 102
- Perda de Mandato -Art.86, § 2º
- Alíquotas máximas de IVV-Art. 210, § 5º

- CAMARA DOS DEPUTADOS	- Eleição do Primeiro Ministro e do Defensor do Povo.	-Art. 82, IV
	- Leis Complementares	-Art. 102
	- Moção de Censura	-Art. 124 Parágrafo Único

E outras, igualmente relevantes, serão decididas por maioria simples:

CONGRESSO NACIONAL	- Declaração de guerra, celebração de paz, permissão para transito ou estacionamento forças estrangeiras.	- Art. 77, II
	- Aprovação ou suspensão do Estado de Defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.	- Art. 77, V
	- Incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados.	- Art. 77, VI
SENADO FEDERAL	- Sistema Financeiro	- Art. 77, VI
	- Plano Nacional de Educação	- Art 282
CAMARA DOS DEPUTADOS	- Voto de Confiança	- Art.123,Parágrafo Único e Art.82,III,b
	- Sistema Financeiro	- Art. 255
	- Plano Nacional de Educação	- Art. 282

O exame superficial evidencia a excentricidade do estabelecido pela redação atual dos §§ 5º e 6º do Art. 209, do Substitutivo.

Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos da mesma natureza, o "quorum qualificado" de dois terços do Senado Federal, versando sobre fundamentais interesses dos Estados, desnatura a Federação, ensejando sobre tão básicas definições, inclusive de alto relevo operacional, a ditadura de uma minoria das Unidades Federativas, principalmente quando, como ocorre, se estabelece tratamento de Imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços, interestaduais e de exportação, gravame fiscal da maior expressão nas arrecadações estaduais. Significa, em assunto tão delicado e relevante, introduzir o "veto obliquo" de minoria de Estados vencidos no Senado Federal. Nesse aspecto, como pretende a emenda, a maioria absoluta é o critério que se impõe, pela nossa tradição constitucional, pelo bom-senso e pelo respeito aos princípios da Federação e ao equilibrio democrático de seu funcionamento

EMENDA ES29116-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Retirar a expressão: ".....por proposta do Primeiro Ministro, ...", do inciso VI do art 83.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos que seja excluída a expressão ".. por proposta do primeiro Ministro".. do texto do inciso VI, do art. 83, pois foi justamente apoiada em semelhante expressão que, em 1985, tomando por base o texto da Constituição de 1967 instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto da nova Constituição a incorrência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA ES29117-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Artigo 220

"Art. 220 - ....

§ 1º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações da receita dentro do próprio exercício financeiro.

Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação da antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente

EMENDA ES29118-1

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Artigo 17 conforme segue:

Art. 17 - Serão estatizadas todas as serventias do foro judicial e extra-judicial, respeitados os direitos dos seus atuais titulares por um prazo não superior a 5 anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Cartório particular é um resquício do feudalismo político administrativo. A nova Ordem Constitucional deve abolir esse privilégio. A emenda procura uma solução intermediária estabelecendo um prazo razoável para o processo de estatização de todos os cartórios. O texto como está no projeto representa uma vantagem a mais entre os privilégios dos titulares das serventias: retira-lhes a parte onerosa das serventias judiciais, que se tranferem ao Estado e assegura-lhes, intocado, o suculento bolo das serventias extra-judiciais.

A presente emenda, apresentada na fase anterior dos trabalhos constitucionais, recebeu manifestações de apoio de todo o país, entre elas as que seguem:

1 -"Louvamos sua emenda ao artigo 455 da futura constituição, contrariando a privatização das serventias extra-judiciais.

A identificação da "sutileza" apontada por V.Excia é, na [illegible] as serventias cartorárias na Bahia.

A atual política salarial conseguida pelos baianos, após muitos sacrifícios, e que poderá servir de modelo aos demais Estados, declinará com a privatização pretendida, causando prejuízos e problemas sociais irreparáveis a pelo o menos 99% dos serventuários da Bahia.

Comungando com a classe apoiamos a emenda proposta por V. Excia. e aproveitando esta oportunidade ponho-me a qualidade de suboficial de protestos (classe das que serão beneficiadas com a privatização),e membro diretor da Associação Serventuários da Justiça, diretor de imprensa, a disposição de V.Excia. para qualquer esclarecimento ou explanação a cerca de tal matéria, que ora se constitui problema.Apresento-me as altas felicitações em nome dos Serventuários Baianos. Saudações respeitosas.

Bel. Milton Brandão Vergne."

2 -"Congratulo-me V.Excia. emenda à constituinte sobre estatização dos cartórios.Inúmeros males, sobretudo no tocante à questão da posse de terras decorre da atual situação.. Problema atualmente ocorrido em Recife, onde a contenda entre particulares pela posse do 1º (primeiro) Cartório de Protestos prejudica interesse público (o cartório há dias permanece fechado) demonstra claramente a procedência cabal da emenda.

Reitero à V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.Atenciosamente ISAEL NÓBREGA DA CUNHA - Secretário da Justiça do Estado de Pernambuco."

EMENDA ES29119-0

[3] AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03 /09 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Artigo 298 a seguinte redação:

Art. 298 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, por meio de métodos que não prejudiquem a saúde e não agridam a vida humana desde a sua concepção.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que a Carta Magna de um país conceda, a alguns, o direito de assassinar outros seres humanos.

Na forma como foi colocado o Artigo 298,no Substitutivo do Relator, fica aberta, para quem o desejar, a oportunidade de cometer aborto, sem que o Poder Público e entidades particulares tenham o direito de impedi-lo.

Trata-se, portanto, de uma forma sub-reptícia de legalização do aborto, de permissão legal para o infanticídio, na sua forma mais covarde.

EMENDA ES29120-3

[3] AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03 /09 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Art. nº 225 do Projeto de Constituição que passa a ser redigido como segue:

Art. 225 - A ordem econômica fundada na valorização do trabalho, na livre iniciativa , na atividade estatal e na ação cooperativa tem por fim assegurar a todos existência digna sob os ditames da justiça social, observando-se:

I - A soberania Nacional

II - A função social da propriedade

III - A defesa do consumidor

IV - A preservação do meio ambiente e a busca do equilíbrio ecológico

V - A redução das desigualdades regionais e sociais

VI - O aproveitamento racional dos recursos naturais e energéticos

VII - Tratamento favorecido para microempresas nacionais

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende enfatizar de modo mais claro os alicerces de uma ordem econômica não fundamentada no capitalismo selvagem.

EMENDA ES29121-1

[3] AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03 / 09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º do Artigo 262 e altere-se o parágrafo 2º do mesmo que passa a ser parágrafo único conforme segue·

Parágrafo único - A prestação de serviços de saúde por entidades privadas far-se-á de forma supletiva na assistência pública, sob condições estabelecidas em contrato de direito público,vedada a contratação de ertidades com fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de saúde pública não podem ensejar lucros para ninguer.A liberalidade nesse setor tem gerado escandalos notórios e graves prejuizos para o povo. A iniciativa privada no setor deve ser tolerada e não estimulada pela norma constitucional.

EMENDA ES29122-0

[3] AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03 / 09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um inciso ao Artigo 36, enumerando-o como inciso II e renumerando-se os seguintes, conforme segue:

II - Os rios que têm nascente e foz em seu domínio e os que não estejam er domínio federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não fala dos rios como bens do Estado.Refere-se a " águas fluentes" expressão que não engloba o conceito de rio. Como se sabe, no direito das águas, não são quaisquer correntes que se classificam como rios.

EMENDA ES29123-8

[3] AUTOR: SENADOR MANSUETO DL LAVOR

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03 / 09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do parágrafo único do inciso V do Artigo 37 do Projeto de Constituição a expressão: " da aprovação das câmaras de Vereadores dos Municípios afetados", passando a ter a redação seguinte:

Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios , obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e se darão por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

É fácil entender-se que as Câmaras Municipais dificilmente aprovarão a perda de uma parte do território municipal por diversas razões,-as sobretudo porque isso representa diminuição da área de representação

e, sejamos claros,redução dos Subsídios dos legisladores municipais. Isto seria querer que os Vereadores legislassem contra si próprios.

EMENDA ES29124-6

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Altere-se ao Art. 12 do Projeto de Constituição, ficando assim redigido:

Art. 12 - A língua oficial do Brasil é a portuguesa, respeitadas e preservadas as línguas indígenas. São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Art. 12 no Projeto pura e simplesmente desconhece as línguas nativas, quando deveria oficializá-las , ao lado do português. A emenda contém proposição intermediária: não oficializa as línguas indígenas mas as reconhece como patrimônio cultural a ser preservado.

EMENDA ES29125-4

AUTOR: PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do artigo 179, a seguinte redação:

"§ 3º - O Procurador Geral da República perceberá vencimentos iguais aos que perceberem,a qualquer título,os Ministros do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA

A redação do Substitutivo,ao estabelecer que o Procurador Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos dos Ministros do STF,enseja a interpretação,evidentemente equivocada,de que o Constituinte pretende garantir ao Chefe do Ministério Público Federal remuneração pelo menos igual a dos magistrados da Corte perante a qual atua,podendo,no entanto,vir a tê-los fixados em valores mais altos,o que, a toda evidência,é dezarrazoado,pois o de que se trata é de garantir-lhe isonomia de tratamento,e não superioridade.

Por isso, a emenda visa a corrigir essa defeituosa disciplina da matéria,colocando no mesmo nível remuneratório os Ministros do STF e o Procurador Geral da República,que tem assento e atuação na Suprema Corte.

EMENDA ES29126-2

AUTOR: Roberto Freire — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta-se no Título das Disposições Transitórias) onde couber

Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, da administração direta ou indireta, que à data da promulgação desta Constituição contem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviço público sendo, no mínimo, 05 (cinco) anos prestados exclusivamente à entidade da administração direta ou indireta a que estiverem vinculados.

Parágrafo Único: - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança e outros que a lei declare de livre nomeação e demissão.

JUSTIFICATIVA

Mantendo a tradição do direito constitucional brasileiro, tem a presente emenda a finalidade de estabilizar antigos e experientes possam desempenhar as suas funções,'em benefício da coisa pública.

Deve ser ressaltado que a presente emenda é mais restritiva do que as disposições contidas nas Constituições de 1.964 (art. 23, do Ato das Disposições Transitórias) e de 1967 (art. 177, §2º), uma vez que só admite o direito à estabilidade do servidor que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço público sendo, no mínimo, 05 (cinco) anos prestados à entidade de direito público a que estiverem vinculados, não beneficiados aqueles que foram nomeados às vésperas dos últimos pleitos eleitorais.

EMENDA ES29127-1

AUTOR: FERNANDO SANT'ANNA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda substitutiva

Dispositivos emendados: Art. 255 e Art. 256 do Projeto de Constituição (Art. 20 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte).

Emenda substitutiva destinada a assegurar competência do Presidente da República, sem ônus para o Erário,para reservar a empresas financeiras privadas, sob controle nacional, ou a empresas públicas, o recebimento de depósitos ou outra forma de captação de recursos no mercado, bem como o exercício de atividades nos ramos de seguros, previdência e capitalização, quando o interesse público assim o exigir, declarado em lei especial.

Substitua-se a redação dos Artigos 255 e 256 pela seguinte:

Art. 255 - A lei do Sistema Financeiro disporá sobre autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, observados os seguintes pressupostos:

I - Competirá ao Presidente da República, mediante decreto, uma vez reconhecido, em lei especial, o interesse do país, reservar as empresas privadas sob controle nacional, ou a empresas públicas, o exercício de qualquer das atividades financeiras mencionadas neste Artigo, sem ônus para o erário.

Somos defensores da estabilidade para os trabalhadores em geral, sejam eles da iniciativa privada ou servidores públicos. A aprovação desta emenda, que é justa em seu objetivo, constituir-se-á em um passo decisivo para alcançar-mos a plenitude do direito

II - As autorizações, renováveis ou não, para funcionamento das empresas do Sistema Financeiro em qualquer caso, serão em caráter temporário.

III - Em caso de substituição de empresas privadas por empresas públicas, são assegurados todos os direitos dos empregados e dirigentes executivos e sua permanência. Os imóveis, instalações e equipamentos transferir-se-ão, sem solução de continuidade, à entidade sucessora, mediante indenização, pelo seu justo valor, paga aos proprietários, em títulos da dívida pública, acrescidos de juros de

seis por cento ao ano, com cláusula de correção monetária, e por prazo compatível com a capacidade de ressarcimento pela entidade sucessora.

Parágrafo único - A lei do Sistema Financeiro Nacional disporá ainda sobre:

a) a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, assegurada a participação e fiscalização pelas entidades representativas da indústria, do comércio e dos trabalhadores, mediante eleição interna, nas respectivas diretorias.

b) a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

c) a proibição da usura, com sanções criminais aos infratores.

Art. 256 - A Autorização a que se refere o caput do artigo anterior será inegociável e intransferível permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do Sistema Financeiro Nacional, à pessoa jurídica, cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

Suprima-se, em conseqüência o art. 27 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A presente emenda visa apenas deixar aberto o caminho constitucional para a possibilidade de futura transformação em lei dos projetos destinados à economia nacional, as atividades bancárias de coletas de depósitos, as de seguros, previdência e capitalização, providências acolhidas no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e apresentadas na Subcomissão "C" do Sistema Financeiro pelo Deputado Darcy Deitos (PMDB-PR), e aprovado pelo relator Fernando Gasparian (PMDB-SP); porém, rejeitadas na Comissão do Sistema Tributário presidida pelo Deputado Francisco Dornelles,

2 - Barbosa Lima Sobrinho, em seu estudo "A Nacionalidade da Pessoa Jurídica" (Belo Horizonte, 1963) registra o debate travado na Câmara dos Deputados, em 1894, para aprovação do projeto do Senador Virgílio Damásio, pela nacionalização das empresas de seguros, para eliminar absurda evasão da divisas em troca de nada. O Projeto recebia o apoio de Augusto Montenegro, Alberto Torres, Benedito Leite, Lauro Muller, Serzedello Correia e Augusto Severo, parlamentares que, hoje, são nomes de ruas e de instituições, enquanto que os entreguistas da época ficaram sepultados no lixo da História.

3 - O projeto de nacionalização dos bancos de depósitos foi apresentado na Constituição de 1934, pelos parlamentares empresários paulistas Roberto Simonsen, Abelardo Vergueiro Cezar, José Carlos Macedo Soares, Cardoso de Melo Neto, Cincinato Braga(banqueiro), Mário Gomes, Alcântara Machado e Alexandre Siciliano Jr., entre outros; nomes que perduram na memória nacional.

Em 1946, o debate de nacionalização dos bancos envolveu Barbosa Lima Sobrinho, Adroaldo Costa, Agamenon Magalhães, Hermes Lima, Baeta Neves, Café Filho, Caires de Brito e outros.

Em 1973, o banqueiro Teófilo de Azeredo Santos, então presidente do Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara e presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, realizou memorável conferência no Instituto de Pesquisas Econômicas da Associação Comercial (IPEAC), em que denunciava as irregularidades e abusos cometidos pelos bancos forâneos contra a economia nacional; conferência transcrita no semanário Politika, de 08.04.74, onde condenava o poder político que resultava do fato de dirigir a aplicação dos depósitos recolhidos no Brasil, segundo os interesses estrangeiros.

A Constituição de 1937 determinava a nacionalização dos bancos de depósito. Em 1974, entre outros, o Perú, Argentina, Venezuela, India, Argélia proibiam a captação da poupança nacional por bancos estrangeiros. Posteriormente, a França, México e Portugal ingressaram na lista.

4 - Lamentavelmente, a pressão nesta Constituinte dos vultosos interesses em jogo, não só afastou a possibilidade da nacionalização, como, até mesmo, introduziu no art. 328 do Projeto, inciso II, alínea C, a expressa participação do capital estrangeiro, *tendo em vista "critérios de reciprocidade"; o que significa* um retrocesso relativamente a todas as Constituições anteriores.

Essa vexatória capitulação na defesa da economia nacional, pelo menos, não deveria ser confessada. Que se calem os constituintes mas, de modo algum, devem confessar sua ignorância ou impotência. As nações imperialistas podem se dar o direito de estabelecer a reciprocidade. Isto permitirá coletar depósitos da poupança nativa com a vantagem de ingressar num país pobre como o Brasil e abrir possibilidades de exercer um poder político irresistível, enquanto que um banco brasileiro, por exemplo, nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Japão, na Alemanha, não recolhe, em depósitos, senão os valores que são destinados ao pagamento das mercadorias vendidas pelos exportadores do Brasil. Nada mais. A poupança nacional dos países ricos não se arriscaria a deixar, por exemplo, os bancos da Wall Street, para os duvidosos bancos do Terceiro Mundo, em países insolventes como o Brasil.

5 - Infelizmente, esta visão não tiveram a pequena maioria de constituintes da Comissão presidida pelo deputado Francisco Dornelles e nem o diretor da Área Internacional do Banco do Brasil, senhor Adroaldo Moura da Silva que depôs naquele foro de debates.

Segundo o resumo publicado em "O Estado de São Paulo", de 04 de junho pretérito, "as relações financeiras entre os países baseiam-se na reciprocidade. Por isso, se o Brasil proibir a participação dos bancos estrangeiros em seu mercado, os bancos brasileiros estarão sujeitos a tratamento semelhante em suas operações externas. O que isso representaria em prejuízos só para o Banco do Brasil, pode ser julgado pelo fato de que o Banco do Brasil realiza 58% de seus lucros nas operações externas. O Banco do Brasil tem, em suas 33 agências estrangeiras, US$ 3,5 bilhões que, somados aos cerca de US$ 2,2 bilhões captados por outras formas, representam US$ 5,7 bilhões em depósitos no Exterior. Esse total é maior que o volume dos depósitos captados dentro do Brasil que anda em torno de US$ 4 bilhões. E mais: é maior também que o total dos depósitos captados no mercado brasileiro por todos os bancos estrangeiros que aqui operam - incluindo-se aqueles em que o capital estrangeiro tem participação parcial - que chegaria aos US$ 4,8 bilhões".

*Adroaldo acrescenta que ainda há os depósitos cole*tados pelo BANESPA e por alguns grandes bancos privados e que o Banco do Brasil tem participação acionária em bancos japoneses, europeus, árabes e latino americanos; participação que também está

Como se vê, o Senhor Adroaldo raciocina como um burocrata *cego e como se vivesse fora do Brasil.*

Em resumo para ele, os bancos estrangeiros devem permanecer coletando as minguadas poupanças dos brasileiros e comandando a aplicação política desses recursos, porque a diferença entre o que retiram aquí e o que o Banco do Brasil recolhe lá fora é de Us$ 5,7 bilhões de dólares menos US$ 4,8 bilhões, ou seja, 900 milhões de dólares a favor do Banco do Brasil.

O Senhor Adroaldo e Andréa Calabi, não se deram conta de os lucros do brasil não se encontram no que está visível nesses dados contábeis, mas no corte dos imensos abusos bancários que se cometeram e se cometem transferindo o comando da política financeira e que representam bilhões e bilhões de dólares de prejuizo e o cáos que aí está.

6 -RESPOSTAS ÀS OBJEÇÕES DE ADROALDO

a) - o que o Brasil coleta no exterior são pelo visto ninharias -- pois o que o Senhor Adroaldo deveria revelar não é o volume dos depósitos mas os custos destes depósitos em agências pessoal, viagens, contrabandos, o rombo da COBEC e outras operações ruinosas que o silêncio dos gabinetes e a cortina do sigilo escondem do público e são facilitados por agências fantasmas como essas do Panamá e dos paraísos fiscais, onde toda a sorte de falcatruas podem ser cometidas e tirar o que sobraria disso. O Brasil necessita é de transparência na gestão dos dinheiros públicos. Os depositantes estran

geiros nos bancos brasileiros, no exterior só fazem operações como vantagens para negócios clandestinos no território nacional e como instrumento da chamada "economia submersa" nas contas numeradas. Nenhum brasileiro deixaria de depositar suas economias no Bradesco, ou na Caixa Econômica, para entregá-las a um banco perdido na Polinésia, com agência no Brasil, do mesmo modo como nenhum novaior quiño deixará de depositar num banco mundialmente famoso da Wall Street para confiar suas economias a bancos de um país com as aperturas do Brasil. Só existindo outras "compensações" para o risco é que as operações aparecem. Isto é claro, como a luz do sol.

b) - O temor a retaliações é fruto de ignorância do vulto de interesses que ligam milhares de empresas de qualquer país do mundo ao Brasil de hoje, onde seus recursos naturais em minérios, inclusive estratégicos, sua produção de manufaturados e sua classe dirigente - ingênua ou corrupta como a da China, nos tempos em que as nações européias realizavam os famosos "negócios da China" são atrações fascinantes que não admitem picuinhas de fechar o Banco do Brasil por onde podem transitar, e transitam, tantas operações vantajosas; banco que, é sabido de todos, não sofre fiscalização.

c) - Se o Brasil tiver estadistas dotados de competência para um comando político à altura da sua importância internacional e proibir a coleta de depósitos estrangeiros-dando cumprimento a uma aspiração nacional que já constava da Constituição de 1934, portanto, com mais de meio século - as consequências serão outras. Para ficarmos na contabilidade do Senhor Adroaldo, grande parte desses depósitos coletados na poupança brasileira pelo Citibank e em outros e mais US$ 2.404.800 de dinheiro brasileiro que transitam por esses bancos para empréstimos externos, passarão para o Banco do Brasil S/A, de modo que não há prejuízos, mas grandes lucros.

d) - Esses, entretanto, não são os lucros maiores que o Brasil auferirá. Se os bancos estrangeiros recolheram da minguada economia de brasileiros, em 1986 - como informa o Senhor Adroaldo Cz$ 71.620.400,000 e para empréstimos externos Cz$. .. 35.925,600, ou seja, Cz$ 107.546.000,000 - esses 107 bilhões, segundo o Almanaque Abril/87, correspondem às receitas de 1986, somadas, de três grandes Estados (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná), ou de São Paulo, Espírito Santo, Goiás, Maranhão e Sergipe. Cabe, pois, aos bancos estrangeiros, coletores dessa receita, decidir soberanamente sobre a aplicação de recursos de vulto idêntico, vale dizer, desfrutar de um poder político muito maior do que os dos governadores desses Estados. Muito maior porque os governadores estão jungidos às despesas orçamentárias imperiosas (pagamento do funcionalismo, hospitais, polícia etc...) e os banqueiros têm total liberdade.

Tais recursos de depositantes brasileiros são canalizados segundo os interesses do Citibank, e não segundo o interesse nacional; e os lucros vão para o exterior: de graça. Isto contribui para explicar porque faltam recursos para escolas, hospitais, programas assistenciais e até para as Forças Armadas. A sangria através dos bancos é a mais injusta de todas.

e) - Cada um que se disponha a ler os balanços das multinacionais e os estatutos de sua constituição sabe quais são as regras usuais de sua instalação no Terceiro Mundo. O capital é próximo do zero, como ocorreu nas empresas instaladas para pesquisar Petróleo, através dos contratos de risco, e ocorre nas mineradoras em geral. Em seguida, a matriz no exterior "empresta" o capital e esse capital contém juros, royalties e o diabo. Assim, os lucros deixam de ser lucros, mas "amortizações" da dívida. As mercadorias como, por exemplo, minérios, são exportadas, com preços aviltados a uma ""compradora" fantasma sediada num paraíso fiscal no Caribe. Em alto mar, a "compradora" revende ao destinatário por novos preços. Com isto, sonegam os impostos no Brasil e no país destinatário. Essa intermediação processa-se pelos bancos estrangeiros que operam no Terceiro Mundo. Os depósitos (segundo Adroaldo) para esses "empréstimos" externos somaram US$ 2.404.800 no ano passado. Quando, por azares, é descoberta uma trapaça, como ocorreu com uma empresa exportadora paulista, o banco se apressa em cancelar o "crédito" e, aparentemente, perder tudo. Agora, surgiram as trapalhadas do Citibank em São Paulo.

O relatório do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, editado em 1974, "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial", relata alguns dos expedientes usados por esses bancos em detrimento das economias dos países do Terceiro Mundo. A ação popular intentada por Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, pelo Presidente da OAB e pelo Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e distribuída à 7ª Vara Federal em Brasília (classe V, nº 091 - AD/85) para anular a dívida externa, descreve vários tipos de operações. O vulto desses negócios leva de roldão as "fiscalizações". Esse é um poder muito maior que o dos vice-reis das colônias britânicas. Por aí se vê o valor das objeções dos senhores Adroaldo e Calabi.

7 - CONCLUSÃO

I - É falso afirmar que o Brasil sofreria, prejuízos com a nacionalização dos bancos de depósitos.

II - É falso concluir que o Brasil sofreria, seguramente, retaliações.

III - É certo que o Brasil realizaria uma aspiração cosntitucional de mais de meio século.

IV - É certo que o Brasil eliminaria um poder político externo superior ao dos governadores dos maiores estados brasileiros, poder que subjuga nossa economia, dita a política financeira, impede a auditoria da Dívida Externa e corrompe ou aterroriza todos os altos escalões, poder que não se submeteu ao congelamento do Plano Cruzado, cobra os juros que quer e conserva nosso povo, como um dos mais pobres e famintos do planeta, habitando uma das mais ricas regiões da terra e que, no ano passado, obteve as maiores colheitas de cereais, porém, está passando por um dos anos mais terríveis de sua existência, precisamente por essa Dívida Externa e pelos juros usurários e suas represálias.

Caberia à Assembléia Nacional Constituinte a responsabilidade histórica de decidir qual o caminho do Brasil: mantê-lo submetido às algemas dos banqueiros internacionais ou o caminho da libertação, num novo Sete de Setembro, real e definitivo.

Estamos numa encruzilhada semelhante à da luta pelo monopólio estatal do petróleo e cada deputado constituinte irá tomar sua posição perante a História.

Teme - se, lamentavelmente, que o controle nacional acionário dos bancos de depósitos não passará nesta Assembléia Nacional Constituinte.

Ao menos, porém, que não se confesse essa fraqueza e transfira-se para adiante, sem fechar constitucionalmente a porta a um ulterior exame da matéria, em conjuntura menos adversa ao interesse nacional.

Brasília, 02 de setembro de 1987.

EMENDA ES29128-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO MOZARILDO CAVALCANTE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Título IV (Da Organização do Estado) a seguinte redação:

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO FEDERAL
CAPÍTULO I
DA UNIÃO

Art. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções, participar de organizações internacionais;

II - declarar guerra e celebrar a paz;

III - organizar e manter a defesa e a segurança nacionais;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

V - utilizar os poderes de crise e decretar a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VII - emitir moeda;

VIII - fiscalizar as operações de crédito, câmbio, capitalização e seguros;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão, licença ou permissão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações,

b) os serviços e instalações de energia elétrica interestaduais e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União;

c) a navegação aérea e aeroespacial;

d) o transporte hidroviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou do Território; e

e) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza;

XII - organizar e manter a Polícia Federal na forma definida em lei,

XIII - exercer a classificação de diversões públicas,

XIV - conceder anistia;

XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados e Municípios,

XVI - legislar sobre.

a) direito civil, comercial, internacional privado, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

b) desapropriação;

c) requisição de bens e serviços civis e militares em caso de perigo iminente ou em tempo de guerra;

d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

e) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;

f) política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país; comércio exterior e interestadual;

g) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, o regime dos portos;

h) trânsito e tráfego interestadual;

i) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia, florestas, caça, pesca e conservação da natureza,

j) nacionalidade, cidadania e naturalização;

l) populações indígenas;

m) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; e

n) condições de capacidade para o exercício das profissões;

o) normas gerais relativas a saúde, educação, seguridade social, produção, consumo, proteção ao meio ambiente, direito processual, financeiro, econômico, tributário, urbanístico e das execuções penais; e

p) criação de regiões de desenvolvimento econômico, áreas metropolitanas e microrregiões, definindo-lhes os critérios de caracterização e objetivos;

XVII - celebrar consórcio, convênio e acordo com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução de leis e serviços federais

Art. . A União não intervirá nos Estados salvo para:

I - manter a integridade nacional,

II - garantir o livre exercício de qualquer dos poderes dos Estados;

III - reorganizar as finanças dos Estados sempre que, sem motivo de força maior, suspenderem por mais de dois anos consecutivos o pagamento de sua dívida fundada,

IV - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

V - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) república, representação popular e federação.

b) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da Administração.

§ 1º. A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República, que especificará a sua amplitude e condições de execução, nomeando o interventor, se for o caso, e submetida à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 4º. O decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 5º. A decretação da intervenção dependerá, se for o caso, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

Art. Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, às vias de comunicação e à preservação ambiental;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro,

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países e as ilhas oceânicas:

IV - o espaço aéreo;

V - a plataforma continental;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e acrescidos;

VIII - os recursos minerais do subsolo, e

IX - as terras ocupadas pelos índios e as demarcadas pelo Poder Executivo para as reservas indígenas

CAPÍTULO II
DOS ESTADOS

Art. . Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º Reservam-se aos Estados todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2º. Os Estados, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e as normas gerais sobre direito processual editadas pela União, poderão dispor sobre normas de caráter procedimental.

§ 3º. O número de Deputados à Assembléia Legislativa será fixado em lei complementar, observada a proporcionalidade da

representação do Estado na Câmara Federal e respeitadas as seguintes regras:

a) o mandato dos deputados estaduais será de quatro anos;

b) a remuneração dos deputados estaduais não excederá à que percebem, a qualquer título, os deputados federais.

§ 4º. Os Governadores e Vice-Governadores de Estado serão eleitos para mandato de quatro anos A eleição far-se-á no dia 15 de novembro do último ano de mandato do Governador em exercício, e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subseqüente

§ 5º Os Tribunais de Contas dos Estados que os instituírem, cujo número de membros não poderá ser superior a sete, deverão seguir o modelo do Tribunal de Contas da União, quanto à forma de composição, organização e competência, assegurando-se a seus conselheiros garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos desembargadores das respectivas unidades da Federação.

§ 6º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

§ 7º. Incluem-se entre os bens dos Estados:

a) as terras devolutas não pertencentes à União;

b) lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as águas fluentes superficiais ou subterrâneas, e as ilhas fluviais e lacustres

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS

Art. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do respectivo Estado, e, em especial, os seguintes.

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, no território do município, por suas opiniões, palavras e votos ;

III - *proibições e incompatibilidade no exercício da vereança*, aplicado, no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º. A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando.

a) se verificar impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado;

b) deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada;

c) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

d) o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação formulada pelo Chefe do Ministério Público local para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição estadual, bem como para prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária, limitando-se o decreto do Governador a suspender o ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade;

e) forem praticados, na Administração Municipal, atos subversivos ou de corrupção, e

f) não tiver havido aplicação de, pelo menos, vinte e cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual.

Art. . Compete privativamente aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

III - criar, organizar e suprimir Distritos;

IV - organizar e executar os serviços públicos de interesse local.

Art. . A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle *externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo* Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O parecer prévio sobre as contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. Os Municípios das capitais dos Estados poderão instituir Tribunais de Contas desde que tenham população superior a três milhões de habitantes, observado o disposto no § 5º do artigo 14

CAPÍTULO IV
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. . Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, disporá sobre a organização administrativa e *judiciária do Distrito Federal e dos Territórios*.

§ 1º. Os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Federais serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 2º. É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

§ 3º. Lei complementar federal disporá sobre a criação de território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

§ 4º. Incluem-se entre os bens dos Territórios:

a) as terras devolutas não pertencentes à União;

b) lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as águas fluentes superficiais ou subterrâneas e as ilhas fluviais e lacustres.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. . Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º. A investidura originária em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a hipótese dos habilitados *em curso oficial de administração pública*, na forma que a lei dispuser.

§ 2º. Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos, iguais ou assemelhados, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Respeitada a paridade estabelecida neste artigo, é vedada qualquer vinculação ou equiparação para efeito de remuneração do pessoal do serviço público

Art. . É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, bem como de proventos, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º. Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horários e correlação de matéria.

§ 2º. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público.

§ 3º. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão, de cargos legitimamente acumuláveis, de participação em órgão de deliberação coletiva, bem assim quanto a contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

§ 4º. Nenhum servidor federal, estadual, municipal ou autárquico poderá ter remuneração superior à de Ministro de Estado.

§ 5º. Nas entidades paraestatais, poderá o Chefe do Executivo autorizar, motivadamente, contratação acima do limite do parágrafo anterior, quando o justificar o mercado de trabalho.

§ 6º. Os vencimentos dos servidores públicos obedecerão aos padrões de carreira e seus aumentos sujeitam-se aos recursos orçamentários, vedada a vinculação a qualquer índice de preços ou de salários, seja qual for o regime de emprego.

Art. Serão estáveis, após dois anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarado pelo Poder Executivo sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. . O servidor será aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher.

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher.

Art. . Os proventos de aposentadoria do servidor serão:

I - integrais, quando:

a) contar trinta anos de serviço; ou

b) invalidar-se por acidente, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta anos de serviço.

Parágrafo único. Os proventos da inatividade serão revistos na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e em igual proporção.

Art. . O servidor público, no exercício de mandato eletivo, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção de remuneração e assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. . A pena de demissão somente será aplicada ao funcionário estável por decisão judicial ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. . O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os efeitos.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 1º. O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória cuja pena restritiva da liberdade individual seja superior a dois anos ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 2º. O militar em atividade que aceitar cargo público de provimento efetivo será transferido para a reserva.

§ 3º. O militar da ativa que aceitar cargo ou função de provimento em comissão ou emprego na Administração indireta ou em empresa controlada pelo poder público ficará agregado ao respectivo quadro, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto, e contará o tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Após dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva ou reformado.

§ 4º. A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições de transferência para a inatividade.

§ 5º. Os proventos da inatividade serão revistos na mesma data em que se modificar a remuneração dos militares em serviço ativo, e em igual proporção.

§ 6º. A proibição de acumular proventos não se aplica aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 7º. Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão ser filiados a partidos políticos.

§ 8º. São proibidas, ao militar, a sindicalização e a greve.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO

Art. . As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda dispõe sobre a organização do Estado FEderal. A matéria nela versada constitui o elemento medular de nossa estrutura política.

A proposta visa restaurar, neste singular momento da vida nacional, a prática plena e legítima do federalismo.

A Federação, envolvendo a divisão espacial do Poder entre as pessoas políticas (União, Estados-Membros e Municípios), institui um sistema de discriminação constitucional de competências estatais. Importante característica do Estado FEderal é a descentralização político-administrativa que nele se opera. O federalismo é, inegavelmente, um processo político-jurídico, revestido de caráter dialético. O Estado Federal exprime, no plano da organização jurídica, a síntese que decorre de dois movimentos que se antagonizam: a tendência à unidade ou à centralização, que se rege pelo princípio unitário, e a tendência à pluralidade, ou à descentralização, que se funda no princípio federativo. Do maior ou menor equilíbrio entre esses dois princípios, resultará, em cada hipótese, um tipo diverso de Estado Federal, quer caracterizado por u'a maior centralização, quer por u'a maior descentralização. O modelo federal de Estado, em conseqüência, variável em função desses condicionamentos dialéticos, não se apresenta uno, nem uniforme.

Pretende-se, com esta emenda, consagrar, de um lado, o federalismo de cooperação (que legitima a colaboração recíproca entre as diversas unidades da Federação) e, de outro, o federalismo de equilíbrio (que repudia, no plano da comunidade política nacional, qualquer idéia hegemônica).

Assinale-se, ainda, que a proposta em tela reconhece, explicitamente, os Municípios como entes autônomos integrantes do Estado Federal brasileiro.

O reconhecimento dessas três instâncias de poder - União, Estados-membros e Municípios - confere ao novo federalismo brasileiro um inegável caráter tridimensional e resgata a idéia clássica - quase um verdadeiro preconceito constitucional - de que,

no âmbito da Federação, coalescem, apenas, ordens jurídicas autônomas, de cuja integração resulta a soberania do Estado Federal.

Esta emenda, de outro lado, torna mais extensiva a idéia de responsabilidade civil do Poder Público, ao dispor que, além das entidades de direito público, também as pessoas privadas, prestadoras de serviços públicos, serão responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes, nessa condição, vierem a causar a terceiros.

A proposta, finalmente, estabelece regras concernentes à organização do funcionalismo público, todas de observância obrigatória pela União, Estados-membros e Municípios.

EMENDA ES29129-7

[3] AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTE

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 03/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Título VII a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS E DEMAIS EXAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. - O sistema tributário nacional, instituído com fundamento nos princípios da igualdade e da progressividade, compreende as seguintes espécies imponíveis:

I - impostos, que podem ser:
a) ordinários;
b) extraordinários;

II - taxas, arrecadadas em razão:
a) do poder de polícia;
b) da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuições, que podem ser:
a) de melhoria;
b) especiais, de caráter econômico, previdenciário e corporativo; e

IV - empréstimo compulsório.

Art. - Constituem limitações ao poder de tributar, que incidem:

I - sobre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

a) instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

b) estabelecer restrições ao tráfego de pessoas ou mercadorias por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

c) instituir impostos sobre:

1) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

2) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei;

3) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão, ressalvados os casos de publicações não toleradas por esta Constituição;

d) exigir o tributo no próprio exercício financeiro em que instituído ou majorado, ressalvados os impostos sobre comércio exterior, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, impostos extraordinários e, nos casos indicados em lei complementar, o empréstimo compulsório;

e) instituir tributos cujo ônus absorva, de modo preponderante, o valor do patrimônio do contribuinte, impedindo-lhe o exercício de atividade lícita e moral;

f) instituir taxas que tenham base de cálculo idêntica à do imposto.

II - sobre a União:

a) instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro;

b) tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III - sobre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

a) estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino;

b) instituir empréstimo compulsório.

Art. . Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados; e

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - a extração, a circulação, a distribuição, a exportação ou o consumo de minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos ítens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º. O imposto de que trata o item IV será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

§ 3º. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

§ 4º. Compete privativamente à União instituir as contribuições especiais para custeio dos encargos previdenciários, corporativos e das atividades reputadas necessárias à sua intervenção no domínio econômico.

§ 5º. Do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais do País, noventa por cento, na forma seguinte:

a) setenta por cento diretamente ao Estado e ao Distrito Federal em cujo território houver sido extraída a substância mineral;

b) vinte por cento diretamente ao Município em cujo território houver sido extraída a substância mineral.

§ 6º. As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item VI deste artigo do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre.

I - propriedade territorial rural;

II - transmissão causa mortis de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição;

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, e à prestação de serviços; e

IV - propriedade de veículos automotores rodoviários.

§ 1º As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas.

§ 2º. O imposto de que trata o item III, não cumulativo:

a) será seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada

operação relativa à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado;

b) não incidirá sobre os serviços portuários, o transporte ferroviário e marítimo e o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e nas microrregiões.

§ 3º. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da lei, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações seguintes.

Art. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

§ 1º. Quando incidir sobre áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, o imposto de que trata o item I poderá ter caráter progressivo, no tempo, inclusive mediante alíquotas diferenciadas, de forma a assegurar a função social da propriedade.

§ 2º. O imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. . Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios; e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não foi dividido em Municípios, os impostos municipais.

Art. . Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República:

I - estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar;

II - disporá sobre os Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e dos Municípios, bem assim sobre Fundo Especial;

III - disciplinará a transferência dos recursos integrantes desses Fundos e fixará as condições em que ela se dará;

IV - disporá sobre a distribuição de receitas tributárias em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definindo-lhes os índices percentuais e os critérios de repartição e discriminando os impostos que serão partilhados, observadas a densidade populacional e as necessidades das regiões mais carentes;

V - definirá os casos de instituição, pela União, de empréstimo compulsório, vedada a aplicação do produto da sua arrecadação em encargos estranhos aos fins para os quais foi criado, com a indicação do prazo máximo de restituição;

VI - estabelecerá, quanto ao imposto de que trata o inciso III do artigo 120, regras concernentes:

a) à fixação das alíquotas, pelo Senado Federal, inclusive quanto ao limite mínimo, aplicáveis:

1) às operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços interestaduais e de exportação,

2) às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados;

b) às operações internas não compreendidas no nº 2 da alínea anterior;

c) à base de cálculo e aos elementos que a compõem;

d) à indicação de outras categorias de contribuintes;

e) aos casos de substituição tributária;

f) ao regime de compensação do imposto;

g) ao local das operações;

h) à disciplina de concessão ou revogação, pelos Estados e Distrito Federal, de isenções, incentivos e quaisquer outros benefícios fiscais.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DO ORÇAMENTO

Art. . A lei do plano plurianual de investimentos conterá a autorização para os investimentos cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro e disporá sobre as respectivas fontes de custeio.

Art. . A lei orçamentária da União compreenderá:

I - o orçamento fiscal, incorporando a estimativa de todas as rendas e incluindo a fixação da despesa de todos os Poderes e dos órgãos e fundos da administração direta e autárquica;

II - o orçamento dos investimentos de cada uma das empresas controladas direta ou indiretamente pela União e autarquias federais, abrangendo a previsão das respectivas fontes de custeio,

III - o orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o exercício financeiro.

Art. . A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita ou à fixação da despesa.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição:

a) a autorização de operações de crédito, por antecipação da receita, para liquidação no próprio exercício, as quais não excederão à quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro,

b) a autorização para abertura de crédito suplementar;

c) as disposições sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros que se verificarem no final do exercício.

Art. . É vedado:

I - abrir crédito especial ou suplementar, ou transpor recursos de uma dotação orçamentária para outra, sem autorização legislativa;

II - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as contribuições e a repartição do produto da arrecadação dos impostos estabelecida nesta Constituição ou autorizada em lei complementar, e

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais, sem indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º. Nenhuma despesa ou obrigação poderá ser realizada ou assumida pelo Poder Público sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais ou exceder os créditos neles autorizados.

§ 2º. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, somente a lei poderá instituir fundo público de qualquer natureza.

Art. . A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas:

I - imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

II - emergentes, derivadas do cumprimento de garantia prestada pelo Tesouro Nacional em operações de crédito ou da aquisição de produtos agrícolas por preços mínimos estabelecidos na forma da lei, ou, ainda, de urgente intervenção na ordem econômica para debelar crise de mercado.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo que autorizar a abertura de crédito extraordinário será submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Art. . É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária à solução de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, automaticamente atualizados na data do pagamento, na forma da lei.

§ 1º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias às repartições competentes. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 2º. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização contém diversos preceitos que, não obstante versarem temas de interesse público ou social, não consubstanciam matéria própria de texto constitucional, consoante a melhor doutrina e a experiência pátria e alienígena.

Como é fácil observar, constitui inequívoca aspiração de toda a sociedade brasileira que, do seio da Assembléia Nacional Constituinte, emerja texto constitucional conciso, substancioso e com regras destinadas a assegurar, ao contrário de Constituições anteriores, a existência de uma ordem jurídica fundamental capaz de atender, ao longo do tempo, sem modificações, à solução dos conflitos inerentes ao desenvolvimento e à dinâmica social.

Para a consecução desse desiderato, impõem-se algumas alterações do Título VII do referido substitutivo, não só para escoimá-lo de matéria que encontraria melhor disciplina na legislação infra-inconstitucional, como também para ordenar, de maneira mais adequada, esses temas, resumindo num só Título, todos os assuntos pertinentes, dispersos ao longo do documento originário da Comissão de Sistematização.

Dessa forma, a Emenda, sem prejuízo dos propósitos que nortearam a elaboração do substitutivo, reduz o número de preceitos de que se compõe o Título VII, suprimindo-se aqueles que não versam matéria de nível constitucional que criam, para a União despesas de mensuração imprevisível e fundido-se os que tratavam de matéria idêntica.

EMENDA ES29130-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 209 a seguinte redação:

Art. 209. .....

§ 6º. O Senado da República, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá alíquotas mínimas e máximas nas operações internas não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Assim como a fixação de alíquotas mínimas do ICMPS, nas operações internas, visa prevenir o surgimento de "guerras" fiscais entre os Estados, a previsão de que essa competência do Senado Federal seja estendida ao estabelecimento de alíquotas máximas do ICMPS, nas referidas operações, tem por objetivo evitar o aumento desmedido da carga tributária indireta, e seus indesejáveis reflexos no índice geral de preços.

EMENDA ES29131-9

AUTOR: Deputado EDME TAVARES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Capítulo IV (Dos Direitos Políticos) do Título II, a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA
SEÇÃO I
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. . São eleitores os brasileiros alistados que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais.

§ 1º. O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo as exceções legais.

§ 2º. O alistamento poderá ser ordenado de ofício pela Justiça Eleitoral

§ 3º. Não podem alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se em língua portuguesa;

b) os que estiverem privados dos seus direitos políticos nos casos e pela forma previstos em lei complementar.

Art. O sufrágio é universal e o voto é direto, pessoal e secreto.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a especificação dos direitos políticos, o gozo, o exercício, a perda ou suspensão de todos ou de qualquer deles e os casos e as condições de sua reaquisição.

SEÇÃO II
DA ELEGIBILIDADE E DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. . Todo cidadão, no exercício dos direitos políticos, é elegível na forma da lei. São, porém, inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) com menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se, excluído da ativa;

b) com cinco anos de serviço ou mais será afastado temporariamente e agregado. Uma vez eleito, será transferido para a inatividade nos termos da lei.

Art. Lei complementar disporá sobre as condições de elegibilidade, domicílio eleitoral, filiação partidária, os casos de irreelegibilidade e de inelegibilidade, obedecidas as seguintes normas:

I - é irreelegível, para o período seguinte ao término de seu mandato, o Presidente da República, o Governador e o Prefeito;

II - é inelegível, para qualquer dos cargos mencionados no item anterior, quem haja sucedido ao seu titular ou o tenha substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

III - são condições de elegibilidade e de registro de candidatura a filiação a partido político e a escolha em convenção partidária.

Art. . É livre a criação de partidos políticos, nos termos da lei Todo cidadão tem o direito de filiar-se a qualquer agremiação partidária.

§ 1º. A organização e o funcionamento dos partidos políticos resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 2º. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 do Substitutivo confunde direito com o instrumento. Direito político diz respeito à cidadania e à capacidade para participação na vida política do País. O alistamento e o voto não são direitos políticos, *mas instrumento de seu exercício.*

A emenda aqui proposta oferece tratamento técnico mais *adequado à linguagem constitucional.*

EMENDA ES29132-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprime o § 1º do art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de um adicional ao imposto de renda, pelos Estados, restringe a competência da União relativamente a esse tributo, porquanto a legislação federal de regência do imposto não poderá alcançar integralmente a matéria tributável; uma vez que esta é finita, haverá sempre que prever uma margem a ser deixada aos Estados, para o adicional, a fim de que a carga tributária não se torne confiscatória e insuportável.

Ressalte-se que a partilha de competências tributárias consagrada pelo Projeto somente confere à União, na realidade, duas fontes de receita tributária. o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo que, mesmo destes, apenas 54% e 44%, respectivamente, irão para os cofres federais; o restante *será entregue a Estados e Municípios. Os demais impostos* (Impostos de Exportação, Imposto de Importação e Imposto sobre Operações Financeiras) têm caráter preponderantemente extrafiscal, não chegando a gerar expressivos montantes de arrecadação. Qualquer restrição ao exercício da competência tributária da União, como a previsão de cobrança de adicional ao Imposto de Renda, pelos Estados e Distrito Federal, representará diminuição maior ainda dos recursos de que a União deve dispor para atender a seus encargos.

Além disso, o adicional somente beneficiaria os Estados *mais ricos, onde se* concentra quase toda a arrecadação do imposto de renda. Os Estados menos desenvolvidos não teriam condições para instituir o adicional, quer por inexistência de matéria tributável expressiva, frente aos custos de arrecadação, quer pela inconveniência de elevar ainda mais a carga tributária *em seus territórios.*

Vislumbra-se, aí, a possibilidade de "guerra fiscal", e suas danosas conseqüências, com Estados desenvolvidos procurando atrair investimentos para seus territórios, mediante o recurso à não-incidência ou devolução do adicional *ao imposto* de renda.

EMENDA ES29133-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 207 um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 207. .....

§ 4º. Os adicionais aos impostos de que trata este artigo terão vigência limitada a dois anos, e não serão considerados para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto nos ítens I e II do artigo 213.

JUSTIFICAÇÃO

A competência que se reconhece à União para instituir adicionais, temporários e não partilháveis, visa a compensá-la em parte, da perda dos seguintes tributos:

1 - imposto único sobre lubrificantes e combustíveis;
2 - imposto único sobre energia elétrica;
3 - imposto único sobre minerais do País;
4 - imposto sobre transportes;
5 - imposto sobre serviços de comunicações.

EMENDA ES29134-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 206 com a seguinte redação:

Art. 206. .. ..

Parágrafo único. Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal não poderá ter prazo de vigência superior a cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa evitar que as isenções e demais benefícios fiscais sejam concedidos por prazo superior a cinco anos

Esgotado esse prazo, a renovação da isenção ou benefício fiscal dependeria, naturalmente, de prévia avaliação dos resultados atingidos.

Evitar-se-ia, assim, a manutenção indefinida de isenções ou benefícios fiscais que já cumpriram suas finalidades, ou *revelaram ser ineficazes para a consecução dos fins propostos.*

EMENDA ES29135-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao artigo 199 a seguinte redação:

Art. 199. A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 207, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual privativa para a instituição de novos impostos revelou-se notável conquista no sentido de prevenir conflitos de competência que o sistema anterior propiciava

É enganoso entender-se que a competência residual concorrente fortalece os Estados e o federalismo. A criatividade tributária é limitada.

A reintrodução da competência residual concorrente significa *permitir que os contribuintes fiquem sujeitos a duas imposições* idênticas (da União e dos Estados) com prejuízo para a atividade econômica. Neste caso, poderá decorrer grande lapso de tempo até que o Judiciário declare, em última instância, a plena coincidência dos dois impostos, o que dará lugar à prevalência do imposto instituído pela União.

Propõe-se, portanto, que a competência residual continue sendo privativa da União, mantida a garantia de que ela só poderá ser exercitada mediante lei aprovada por maioria absoluta de votos

EMENDA ES29136-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Altera o § 1º do art. 213.

Art. 213. .....

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza:

I - pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 211 e no item I do art. 212.

II - incidente na fonte sobre rendimentos da dívida pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer tratamento simétrico no que concerne à retenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a detentores de títulos da dívida *pública federal, estadual ou municipal*

No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o imposto retido na fonte lhes pertence, em caráter exclusivo, ou seja, não tem que partilhá-lo com qualquer outro entre federativo

Propõe-se, portanto, que o tratamento concedido às retenções efetuadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, seja estendido à União, pelo menos na parte relativa aos rendimentos de sua dívida pública.

EMENDA ES29137-8

3 AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — 4 PARTIDO: PMDB

8 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 05/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrecenta um item IV ao art. 216.

Art. 216. .. ..

IV - estabelecer que uma parcela da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 207, itens III e IV, e 209, itens I, III e IV, seja excluída no cálculo da entrega de que tratam os artigos 212, itens II e III, e 213, para ressarcimento das despesas efetuadas com os respectivos serviços de lançamento e arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ressarcir à União e aos Estados das despesas necessárias para o lançamento e a arrecadação dos impostos que devem, por mandamento constitucional, ter o seu produto partilhado com outros entes políticos.

Num Sistema Tributário que obedece ao modelo do chamado federalismo financeiro ou de integração, todas as pessoas jurídicas de direito público interno devem participar tanto no produto dos impostos como nas respectivas despesas de lançamento e arrecadação.

EMENDA ES29138-6

3 AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — 4 PARTIDO: PMDB

8 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescenta um item IV ao artigo 216.

Art. 216. .....

IV - dispor que do montante de recursos entregues de acordo com o previsto nos artigos 212, itens II e III, e 213, itens I e II, seja deduzida, respectivamente, pelos Estados e pela União, uma parcela de até quatro por cento, destinada ao custeio dos respectivos serviços de lançamento e arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ressarcir à União e aos Estados das despesas necessárias para o lançamento e a arrecadação dos impostos que devem, por mandamento constitucional, ser partilhados com outros entes públicos

Vale ressaltar que o percentual de até 4%, cuja fixação cabe à lei complementar, será calculado apenas sobre o montante a ser distribuído, e não sobre a receita global dos impostos partilháveis.

EMENDA ES29139-4

3 AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — 4 PARTIDO: PMDB

8 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao artigo 200 a seguinte redação:

Art. 200. Somente poderão ser instituídos empréstimos compulsórios:

I - pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, para atender despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, devidamente caracterizada em lei;

II - pela União, nos casos de:

a) investimento público de relevante interesse;

b) conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo; e

c) guerra externa ou sua iminência.

Parágrafo único. A lei, que somente produzirá efeitos após decorridos noventa dias da data de sua publicação, elegerá os mutuantes, estabelecerá a forma de cálculo e a duração do empréstimo, a taxa de juros, o prazo, a forma e as condições de resgate e disporá sobre a prestação das respectivas contas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto não prevê o empréstimo compulsório, no caso *excepcional de guerra - praticado por diversos países, inclusive* o Brasil (Decreto-lei nº 4 789, de 5 10.42, do Presidente Getúlio Dornelles Vargas), durante a 2ª Guerra Mundial e defendido por KEYNES, em obra célebre -, bem assim para captar recursos destinados à realização de investimentos públicos de relevante interesse, como admitido na doutrina, pela Constituição em vigor e praticado em outros países, como, recentemente, pela França, no Governo MITTERRAND (Lei francesa nº 83 332, de 22.4.83).

Mantido o preceito, como redigido, o chamado empréstimo compulsório da ELETROBRÁS, não mais poderá ser cobrado, agravando as dificuldades do setor de energia elétrica.

Outrossim, não se poderiam mais instituir empréstimos compulsórios de relevante interesse nacional, como os do BNDES (*Lei nº 1 474, de 28.11.51, e 1 628, de 30.6.52*, do Governo Vargas, e Lei nº 2 973, de 26.11.56, do Governo Kubitschek), que, na verdade, propiciou os recursos que ensejaram o impulso inicial do desenvolvimento econômico do País; o da PETROBRÁS (Lei nº 2 004, de 3.10.54, do Governo Getúlio Dornelles Vargas), que se constitui na principal fonte de recursos para a integralização do capital da nova empresa e o financiamento dos investimentos nos setores da pesquisa, lavra e refino do petróleo; e dos Títulos de Investimento (Lei nº 4 242, de 17.6.63, do Governo João Goulart); e o segundo empréstimo compulsório do BNDES (Decretos-leis nºs. 62, de 21.11.56 e 157, de 10.2.67, do Governo Castello Branco).

Desse modo, a exclusão, pura e simples, dos empréstimos compulsórios destinados a captar recursos para investimentos *públicos relevantes é medida contrária* aos interesses nacionais.

Além disso, não é prevista a hipótese de empréstimo compulsório destinado, em certas conjunturas, a promover a absorção temporária do poder aquisitivo da população, instrumento importante no combate à inflação

Por outro lado, pode-se interpretar que o preceito do artigo 200, como está redigido, faculta a instituição do empréstimo compulsório nos casos de calamidade pública, mas não impede a criação de quaisquer outros, com finalidade diferente, o que se prestaria a toda a sorte de abusos.

Destarte, o parágrafo único revela-se socialmente injusto por vedar a instituição de empréstimo compulsório com base na despesa da pessoa natural ou jurídica.

Finalmente, como o empréstimo compulsório não é espécie do gênero tributário, revela-se indispensável preceito que estabeleça limitações ao Poder Público e assegure os direitos dos sujeitos passivos de obrigação legal.

Assim, sendo, propõe-se manter a competência tal como está no projeto de Constituição, isto é, podem instituí-lo a União e os Estados, no caso de calamidade pública e, em complemento, permitir que a União também possa instituí-lo nos casos de: a) investimentos públicos de relevante interesse; b) conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo, e c) guerra externa ou sua iminência.

EMENDA ES29140-8

AUTOR: DEPUTADO LUÍS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o artigo 27.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 27 prevê a Defensoria do Povo, para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços sociais de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição.

De certa forma, aos membros do Ministério Público já é confiado o superior encargo de guarda da lei e fiscal da sua fiel execução, sendo-lhes deferida a titularidade de ações específicas, para o desempenho do seu munuspúblico, o que abarca uma grande parte dos encargos pretendidos confiar àquela Defensoria.

Assim, haveria desnecessária dualidade de órgãos, para fins comuns, sendo que o Ministério Público já está bem estruturado e terá melhores condições de satisfazer tal desempenho.

Para o resíduo relativamente à fiscalização permanente da autoridade, contra eventual erro, omissão ou abuso de poder, que possa configurar violação de direito do cidadão, nada obsta a [illegible], oportunamente e se necessário, de órgãos [illegible] do âmbito de cada poder, com funções de corregedoria.

EMENDA ES29141-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O texto do art. 139 do substitutivo do Relator será modificado, tendo a seguinte redação

Art. 139 - Lei complementar disporá especificamente sobre a organização judiciária, estabelecendo, entre outras matérias, a competência dos Tribunais, sua organização e demais requisitos, condições necessárias ao funcionamento da Justiça em todos os níveis.

J U S T I F I C A T I V A

Os princípios que o art. 139, na redação do substitutivo do Relator, delimita, não são constitucionais, devendo serem previstos em lei.

EMENDA ES29142-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art 141 do substitutivo do Relator será suprimido.

Art. 141. SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria disposta neste artigo não é constitucional, deve ser previsto em lei, segundo emenda apresentada ao art. 139 do substitutivo do Relator.

EMENDA ES29143-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 142 do substitutivo do Relator será suprimido.

Art. 142: SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria disposta neste artigo não é constitucional, deve ser prevista em lei, segundo emenda apresentada ao art. 139 do substitutivo do Relator.

EMENDA ES29144-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 140 do substitutivo do Relator será suprimido.

Art. 140: SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria disposta deve ser objeto de lei complementar, conforme emenda apresentada ao art. 139.

EMENDA ES29145-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 143 do substitutivo do Relator será suprimido.

Art. 143 SUPRIMA-SE

J U S T I F I C A T I V A

A matéria disposta neste artigo não é constitucional, deve ser prevista em lei, segundo emenda apresentada ao art. 139 do substitutivo do Relator.

EMENDA ES29146-7

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 144 passará a ter a seguinte redação:

Art. 144: Ao Judiciário é assegurada autonomia administrativa.

J U S T I F I C A T I V A

É tradicional no direito brasileiro ter o judiciário apenas autonomia administrativa, não se justificando a criação de um sistema de controle financeiro, a nível nacional, visto a peculiaridade desse Poder, que está presente nos mais longínquos municípios.

EMENDA ES29147-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao § 2º do art. 146 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 146 - ...
§ 1º - ...
§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatóriamente, de concurso público de provas e títulos, e a titularidade, quando vaga, será provida pelo acesso do escrevente que estiver no exercício da função/ de substituto há mais de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a manutenção da modificação procedida de forma a qua a / regra da isonomia também prevaleça nos ofícios notariais e regis-/// trais.

EMENDA ES29148-3

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "a", item I do art. 148 do substitutivo do Relator passará a ter a seguinte redação:

Art. 148: ....
I: .....
a) nos crimes comuns o Presidente da República, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores, o Defensor do Povo e o Procurador Geral da República.

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe o cargo de Primeiro Ministro.

EMENDA ES29149-1

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "i", item I do art. 148 passará a ter a seguinte redação:

Art. 148: ... .
I: . ...
(.....)
i) os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara Federal e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do Defensor do Povo, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito federal;

J U S T I F I C A T I V A

Foi suprimida a expressão "Primeiro Ministro", visto que, no sistema presidencialista não existe essa função.

EMENDA ES29150-5

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SURRESSIVA

O item II do art. 149 do substitutivo do Relator é suprimido.

Art. 149 - .....
I - .....
II - SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

Não existe no presidencialismo o cargo de Primeiro Ministro.

EMENDA ES29151-3

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O item X do art. 149 do substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 - .....
I a IX - .....
X - as associações civis.

J U S T I F I C A T I V A

Na forma como está redigido originalmente no substitutivo do Relator apenas as confederações sindicais teriam legitimidade. Da forma ora proposta, além das confederações, as associações em geral têm legitimidade.

EMENDA ES29152-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art.152 e seus itens, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 152 - SUPRIMA-SE
I - SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores, instân-// cias e graus.

EMENDA ES29153-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 153 seus itens e parágrafos, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 153 - SUPRIMA-SE
I - SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores, seus graus e instâncias.

EMENDA ES29154-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 155, itens e parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constiutição.

Art. 155 - SUPRIMA-SE
I (...) XII - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edi-/ ção de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores, seus graus / e instâncias

EMENDA ES29155-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 156 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 156 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispostivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior,mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais / condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e / suas instâncias e graus.

EMENDA ES29156-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 154, itens e alíneas, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 154 - SUPRIMA-SE
I - SUPRIMA-SE
a) (...) e) SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais específicamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores, seus graus e instâncias.

EMENDA ES29157-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 157, itens, parágrafos e alíneas do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 157 - SUPRIMA-SE
I (...) III - SUPRIMA-SE
§ 1º (...) § 2º SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais específicamente ao Art. 139. se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas instâncias e graus.

EMENDA ES29158-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 159, Parágrafo único e alíneas do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 159 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE
a) SUPRIMA-SE
b) SUPRIMA-SE
C) SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais // condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e /// suas instâncias e graus.

EMENDA ES29159-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 160 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 160 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição / de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições/ de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas instâncias e graus.

EMENDA ES29160-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 158 e seu Parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 158 - SUPRIMA-SE
Parágrafo Único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao ARt. 139, se prever a edi-/ ção de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas ins-/ tâncias e graus.

EMENDA ES29161-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 162 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 162 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE
§ 3º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais // condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e /// suas instâncias e graus.

EMENDA ES29162-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 163, itens e Parágrafo único, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 163 - SUPRIMA-SE
I (...) IV - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições / de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas instâncias/ e graus.

EMENDA ES29163-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 164, itens e Parágrafo único, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 164 - SUPRIMA-SE
I - SUPRIMA-SE
a) SUPRIMA-SE
b) SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispostivos acima prende-se ao fato de,em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139 se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29164-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 165, seus itens e parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 165 - SUPRIMA-SE
I - SUPRIMA-SE
a) SUPRIMA-SE
b) SUPRIMA-SE
II - III - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139 se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29165-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 166 e seu Parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 166 -SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139 se prever a edição/ de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29166-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 167, itens e parágrafos, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 167 - SUPRIMA-SE
I (...) IV - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139 se prever a edição/ de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29167-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 161 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.-

Art. 161 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição da Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e suas instâncias e graus.

EMENDA ES29168-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 169 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 169 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais específicamente, ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de // funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29169-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 170 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 170 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29170-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 168 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 168 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente, ao art. 139, se prever a edição/ de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições/ de funcionamento de todos os Tribunais Superiores.

EMENDA ES29171-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 172 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 172 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edi-/ção de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condi-/ções de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e demais ór-/gãos de controle do Judiciário.

EMENDA ES29172-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 173 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 173 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edi-/ção de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condi-/ções de funcionamento de todos os Tribunais Superiores e demais ór-/gãos de controle do Judiciário.

EMENDA ES29173-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 131 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 131 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29174-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a letra "b", item II, do art. 203, o seguinte texto após a palavra "culto":

"salvo se exercerem atividades políticas, sejam por atos ou manifestações, nos termos da Lei".

JUSTIFICATIVA

Não há motivo para que entidades religiosas que não pagam impostos, tenham o direito de manifestarem-se politicamente. As suas atividades devem restringirem-se as suas finalidades, para obterem isenções dos impostos.

EMENDA ES29175-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 207.
I a V - (. .)
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A matéria versada no § 3º e seu item II, não é de cunho constitucional, mas sim, reflete oportunidade político-econômico momentâneo, devendo ser tratado por lei ordinária.

Quanto ao item I desse § 3º, por razões de técnica legislativa deve ser aditado ao item IV do art. 207, conforme emenda a ser apresentada.

EMENDA ES29176-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 209 - .....
I - SUPRIMA-SE, renumerando-se os demais itens.

JUSTIFICATIVA

É tradição de nosso direito pátrio queo imposto territorial rural cabe ao Município, não havendo razões plausíveis para sua alteração.

EMENDA ES29177-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os itens II e III do art. 209, passarão a terem as seguintes redações:

II : transmissão, "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

IÍI : operações relativas a circulação de mercadorias, ainda que iniciadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A redação do item II no Substitutivo permite que o Estado institua tributo sobre doação de qualquer bem, seja móvel ou imóvel. Na hipótese da doação do bem móvel, o Estado não terá condições de fiscalizar, visto que, a doação se opera com a simples entrega do bem móvel, independentemente de qualquer formalidade.

No item III, fica previsto que o Imposto Sobre Serviços pertencerá aos Estados, quando é de tradição do nosso direito pertence ao Município, o que deverá ser mantido.

EMENDA ES29178-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 209. ....
I a IV .....
§ 1º - SUPRIMA-SE, renumerando-se os demais parágrafos.

§ 2º - SUPRIMA-SE
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....

I - SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O adicional de até 5% previsto no § 1º sobre o imposto de renda a ser instituido, acarretará uma disputa, tendo em vista a fixação dos índices, de forma a incentivar a emigração entre os Estados, que será extremamente danoso aos Estados com menor poder econômico.

Quanto oa § 2º, como há proposta de alteração de competência, de instituir tributo sobre a propriedade rural, para o município, a disposição deve ser suprimida da presente seção.

EMENDA ES29179-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 209:
I a IV - .....
§ 1º a 4º - .....
§ 5º - .....
I - SUPRIMA-SE
II - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O item I do § 5º foi incluído no seu próprio parágrafo, conforme emenda apresentada. O item II deve ser suprimido, vez que, cabe aos Estados legislarem soberanamente sobre as operações que enumera.

EMENDA ES29180-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 209 passará a ter a seguinte redação:

§ 3º "Relativamente a bens imóveis e direitos a eles relativos, o imposto compete ao Estado da situação do bem."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que foi modificado o item II, o mesmo, por conseqüência, deverá ocorrer com este parágrafo.

EMENDA ES29181-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O art. 180 do substitutivo do Relator deverá ser suprimido.

Art. 180· SUPRIMA-SE.

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta neste artigo não é constitucional, segundo os termos da emenda apresentada ao art. 179.

EMENDA ES29182-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Os itens e seus parágrafos dispostos no art. 179 do substitutivo do Relator deverão ser suprimidos.

Art. 179: .....

I : SUPRIMA-SE.
II : SUPRIMA-SE.
III : SUPRIMA-SE.
IV : SUPRIMA-SE.
V : SUPRIMA-SE.
§ 1º : SUPRIMA-SE.
§ 2º : SUPRIMA-SE.
§ 3º : SUPRIMA-SE.
§ 4º : SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria aqui disposta será objeto de lei complementar, conforme emenda apresentada ao caput do art. 179.

EMENDA ES29183-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O texto do art. 179 do substitutivo do Relator terá a seguinte redação:

Art. 179 - Lei complementar disporá especificamente sobre o Ministério Público, sua constituição, competência, organização e funcionamento.

J U S T I F I C A T I V A

As disposições constantes no artigo ora substituído são matéria a serem dispostas em lei complementar e não na Constituição.

EMENDA ES29184-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

O parágrafo terceiro do art. 178 do substitutivo do Relator, será suprimida.

Art. 178 - ....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

Não compete ao Ministério Público elaborar o seu orçamento, visto não possuir independência financeira, mas apenas administrativa.

EMENDA ES29185-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva de Parágrafo ao art. 133 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 133 - ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas Comissões, com direito à palavra.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa trazer ao texto constitucional aquilo que a praxe e o aprimoramento das instituições democráticas recomendam.

EMENDA ES29186-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 132, seus itens e parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 132 - SUPRIMA-SE
I (:..) V - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista.

EMENDA ES29187-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item IV do art. 207, após o vocábulo "industrializado", o seguinte texto:

"que será seletivo e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores".

J U S T I F I C A T I V A

O texto ora acrescido é o mesmo do item I, § 3º do art. 207, que foi proposta sua supressão total.

EMENDA ES29188-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 202, § único, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: "O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, somente quando houver evidente interesse público, e V do art. 207-e o art. 208".

JUSTIFICATIVA

Vísa o novo texto afastar a alteração ou criação de impostos sobre produtos industrializados durante o exercício financeiro, porque o mesmo não é um imposto emergencial, como corre com os outros impostos previstos no art. 207.

A restrição sobre a exportação e importação na forma de tributo somente deve ser criado quando há o evidente interesse público, consubstanciado nos problemas de abastecimento interno.

EMENDA ES29189-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 2º do art. 199, o seguinte texto, após o vocábulo "Federal":

"bem como, do Estado para com o Município".

JUSTIFICATIVA

Assim como, o tríbuto criado pela União excluirá outro idêntico do Estado, a criação de qualquer imposto por parte do Estado, excluirá idêntico imposto do Município É o respeito ao princípio da igualdade entre os órgãos públicos.

EMENDA ES29190-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir o texto da presente emenda na Seção VI "DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS", Capítulo I, Título III, onde couber:

Art. - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até dez anos, projeto de lei complementar que permita seja atingida gradualmente, a independência tributária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uns dos outros, de tal forma que cada um dos tributos seja exclusivo de cada um.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência de verbas entre eles, salvo nos casos de calamidade pública ou efeitos devastadores de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar autonomia financeira aos Estados, Municípios, União e Distrito Federal, e que cada um disponha de suas verbas dentro de princípios que entendam pertinentes a época.

EMENDA ES29191-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O texto do art. 192 do substitutivo do relator passará a ter a seguinte redação.

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à execução da política de segurança nacional, a garantia dos poderes constitucionais e à manutenção da lei e da ordem.

JUSTIFICATIVA

Não se pode dispensar das Forças Armadas a função de manter a lei e ordem, quando for necessário.

EMENDA ES29192-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item I, do art. 210, após o vocabulário "urbana", a expressão "e rural".

JUSTIFICATIVA

Consoante a emenda supressiva apresentada ao item I, do art. 209, a competência de instituir Imposto Territorial Rural será do Município, como sempre foi.

EMENDA ES29193-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 209:

I a IV - .....

§ 1º a § 4º - .....

§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, Resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis a circulação de mercadorias interestaduais e de exportação.

JUSTIFICATIVA

Com a redação acima proposta, o texto consticional restará mais conciso.

EMENDA ES29194-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 196 - Substitua-se no texto deste artigo, o vocábulo "equipamento" por "infraestrutura".

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação visa dar ao texto maior objetividade, uma vez que, a palavra equipamento não tem a mesma extensão de infraestrutura.

EMENDA ES29195-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 171 e seus parágrafos, do Substitutivo do Relator.

Art. 171 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE
§ 3º - SUPRIMA-SE
§ 4º - SUPRIMA-SE
§ 5º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em emenda anterior, mais especificamente ao art. 139, se prever a edição de Lei Complementar estabelecendo a competência e demais condições de funcionamento de todos os Tribunais Superiores, inclusive // nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

EMENDA ES29196-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 174 do substitutivo do Relator terá a seguinte redação.

Art. 174 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por suas manifestações.

J U S T I F I C A T I V A

A redação ora proposta visa a dar maior precisão ao texto constitucional.

EMENDA ES29197-1

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 74 - .....
§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos;"

JUSTIFICATIVA

No sistema presidencialista a Câmara Federal não é dissolvível.

EMENDA ES29198-0

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 74: A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo eleitos na forma estabelecida nesta Constituição, em cada Estado, Distrito Federal e territórios, através do sistema majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta visa dar maior concisão ao texto constitucional, pois que, o texto do substitutivo repete disposições já inseridas no projeto de Constituição.

EMENDA ES29199-8

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 71: Suprima-se

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta não é Constitucional, devendo ser regulada por lei ordinária.

EMENDA ES29200-5

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 70: suprima-se.

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta não é constitucional, devendo ser regulada por lei ordinária.

EMENDA ES29201-3

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 69: Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta não é constitucional, devendo ser regulada por lei ordinária.

EMENDA ES29202-1

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 68. A lei definirá as condições referentes a aposentadoria do servidor civil, inclusive quanto à pensões, *ao exercício de mandato eletivo por servidor público*, a sua associação, direitos, deveres, estabilidade e demissão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a supressão dos arts. 69, 70, 71, por emenda apresentada, a matéria constitucional prevista nestes artigos foi disposta na redação acima.

EMENDA ES29203-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda moditicativa do item VIII do art. 77 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 77 - ...
I (...) VII
VIII - fixar para *cada exercício financeiro* a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da Repúblca e dos Ministros de Estado;
IX (...) XIX

JUSTIFICAÇÃO

No sistema presidencialista, que se propõe em outra emenda, não existe a figura do Primeiro-Ministro, permanecendo o Vice-Presidente da República.

EMENDA ES29204-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do item IV do Art. 77 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 77 - ...
I (...) III
IV - conceder autorização para o Vice-Presidente da República se ausentar do País;
V (...) XIX

JUSTIFICAÇÃO

No sistema presidencialista, que se propõe em outra emenda, não existe a figura do Primeiro-Ministro, permanecendo o Vice-Presidente da República.

EMENDA ES29205-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 48 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 6º .....
§ 1º - (.....) § 47
§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. As diversões e espetáculos públicos *ficam sujeitos às leis de proteção* da sociedade, respondendo cada um pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta pretende conferir ao texto melhor adequadação com o dia a dia em que a norma constitucional deverá conviver.

EMENDA ES29206-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO § 41 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUINTE.

Art. 6º
§ 1º (.....) § 40
§ 41 - SUPRIMA-SE
§ 42 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria contemplada no parágrafo suprimido não é constitucional.

EMENDA ES29207-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 40 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....

§ 1º (.....) § 39
§ 40 - É assegurado o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito e o conhecimento dos fins de que se destinam, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigilosos, quer se - jam constantes dos arquivos de entidades públicas ou privadas.
§ 41 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação procedida visa esclarecer melhor quem tem a obrigação de garantir o conhecimento ao interessado das referências e informações que lhe digam respeito.

EMENDA ES29208-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 38 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º .....
§ 1º (.....) § 37
§ 38 - O domicílio é inviolável, salvo nos casos de ordem judicial ou para realizar prisão em flagrante, para coibir e evitar crime ou acidente e para prestar socorros às suas vítimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas.
§ 39 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação procedida visa conferir ao texto redação tecnicamente mais aprimorada.

EMENDA ES29209-9

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 37 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º
§ 1º (.....) § 36
§ 37 - Suprima-se
§ 38 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria abordada já está contemplada no parágrafo 9º do mesmo artigo 6º

EMENDA ES29210-2

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 36 do Art. 6º ao Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....
§ 1º (.....) § 35
§ 36 - Suprima-se
§ 37 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O.

O parágrafo suprimido aborda matéria que não tem caráter constitucional, por isso deve ser suprimido.

EMENDA ES29211-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO § 34 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º .....
§ 1º - (.....) § 33
§ 34 - Suprima-se

§ 35 (....) § 57

J U S T I F I C A T I V A

A matéria abordada no parágrafo suprimido está deslocada.

Assim, deve ser incluída no Art. 245 do Substitutivo.

EMENDA ES29212-9

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 33 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 6º .....
§ 1º (.....) § 32
§ 33 - A propriedade privada, como princípio básico da ordem econômica, é assegurada e protegida pelo Estado.
A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação, mediante prévia e justa indenização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior objetividade e precisão.

Não é de boa técnica enunciar princípio básico e ao mesmo tempo, casuísticamente, subordiná-lo, ainda mais que a matéria é abordada em título próprio do texto constitucional.

EMENDA ES29213-7

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 32 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º .....

§ 10 (.....) § 31

§ 32 - A lei não excluirá o duplo grau de jurisdição.

§ 33 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação procedida prende-se à necessidade de retirar do texto matéria não constitucional, sendo afeta ao direito processual.

EMENDA ES29214-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO § 30 DO ART. 6º AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 6º .....

§ 1º - (.....) § 29

§ 30 - Suprima-se

§ 31 (....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada no parágrafo suprimido não é constitucional, sendo afeta ao direito processual.

EMENDA ES29215-3

AUTOR: JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO § 25 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....

§ 1º (....) § 24

§ 25 - Suprima-se

§ 26 (.....)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada no parágrafo suprimido não é constitucional, sendo afeta ao direito processual.

EMENDA ES29216-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO § 23 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....

§ 10 (.....) § 22

§ 23 - Suprima-se

§ 24 (....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo suprimido trata de matéria de direito penal. Em assim sendo, não deve constar do texto constitucional.

EMENDA ES29217-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao item IV do art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 82 - ...

I (...) III

IV - recomendar ao Presidente da República o afastamento/ de detentor de cargo ou função de confiança do Governo Federal, inclusive na administração indireta;

V - ...

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista onde não existe a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29218-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 45 o item X que terá a seguinte redação:

"Promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico municipal em cooperação com o Estado e a União".

J U S T I F I C A T I V A

Compete ao Município realizar obras de saneamento básico como é tradição no País.

EMENDA ES29219-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva do item III e suas alíneas do art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 82 - ...

I - ...

II - ...

III - SUPRIMA-SE

a) SUPRIMA-SE

b) SUPRIMA-SE

IV - ...

V - ...

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista, onde não existe o voto de confiança ou desconfiança ou censura.

EMENDA ES29220-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item II do art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

ARt. 82 - ...
I - ...
II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não paresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
III (...) V

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda se haver proposto o regime presidencialista, onde/ inexiste a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29221-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item I do art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 82 - ...
I - *declarar, por dois terços de seus membros, a procedência* de acusação contra o Presidente da República e os Mi-/ nistros de EStado;
II (...) V

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista, onde inexiste a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29222-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 81 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 81 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa retirar redundância contida no texto. É evidente que a Câmara dos Deputados e o Senado da República só deliberam com maioria de seus integrantes.

EMENDA ES29223-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 79 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 79 - SUPRIMA-SE
Parágrafo Único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista, onde não cabe a convocação do Presidente para comparecer perante o Poder Legislativo para prestar, pessoalmene, informações.

EMENDA ES29224-2

AUTOR: JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 63: O servidor público desempenha função social relevante, devendo no exercício dos seus misteres, observar conduta de probidade e de respeito e zelo aos direitos individuais e coletivos, aplicando-se-lhe além das disposições constantes do art. 7º, as seguintes:

JUSTIFICATIVA

O presente texto impõe ao servidor público uma forma de conduta delineando-a.

EMENDA ES29225-1

AUTOR: JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 56: SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A matéria foi disposta no art. 55, conforme emenda apresentada.

EMENDA ES29226-9

AUTOR: JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 55 - A administração pública será organizada com obediência aos princípios da legalidade e da

moralidade e atuará em estrito respeito aos direitos dos cidadãos.

§ 1º - Os atos administrativos deverão ser públicos e transparentes e estarão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa fé.

§ 2º - Nenhum ato da administração imporá limitações, restrições ou constrangimentos mais intensos ou mais extensos que os indispensáveis para atender a finalidade legal a que deve servir, nem se vinculará o exercício de direito ao cumprimento de outros atos.

§ 3º - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída em processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas.

§ 4º - os atos de comprovada corrupção administrativa, na forma da lei, importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos; a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento atualizado ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei instituirá os processos de atendimento, pelas autoridades, reclamações sobre a prestação do serviço público."

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta dispõe de forma clara as normas gerais de administração pública.

EMENDA ES29227-7

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

"Art. 52 - .....
I a VI - .....
VII - .....
a) forma republicana, representativa, federativa e democrática;"

JUSTIFICATIVA

Se é prevista a forma federativa na Constituição, não se pode duvidar que caiba a União a defesa desse sistema.

EMENDA ES29228-5

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 50: Suprima-se integralmente inclusive os seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O disposto neste artigo não é matéria Constitucional, mas deve, isto sim, ser regulada em lei, conforme o já disposto no § único do art. 49.

EMENDA ES29229-3

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA — 4 PART DO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 45: .....
I a VII - .....
VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, incumbindo-lhe instituir preço público pela sua fruição, cujo produto reverterá aos cofres municipais, como contrapartida pelos custos sociais atinentes a sua preservação."

JUSTIFICATIVA

A expressão "comunidade local", utilizada pelo Relator é ambígua, pelo que, nesta emenda fica definida a destinação desses recursos arrecadados.

EMENDA ES29230-7

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA — 4 PART DO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 45 o item IX que terá a seguinte redação:

"Organizar o abastecimento urbano, compatibilizando os interesses dos consumidores, dos produtores e do comércio local."

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Município organizar o sistema comercial, ou seja, a forma de produção, comercialização e consumo.

EMENDA ES29231-5

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 46 - .....

§ 1º a § 3º - .....

§ 4º - Lei Estadual estabelecerá as condições para a criação de Conselhos de Contas Municipais, em municípios com mais de 03 (três) milhões de habitantes".

J U S T I F I C A T I V A

Não cabe à União interferir na esfera municipal em matéria dessa natureza. É competência estadual.

EMENDA ES29232-3

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 45: .....
I a V: .....
VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população;"

JUSTIFICATIVA

A modificação visa impor ao município uma função social de prestar efetivo atendimento de saúde a população.

EMENDA ES29233-1

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 45 - .....
I a III - .....
IV - organizar e prestar os serviços públicos de interesse local."

JUSTIFICATIVA

Ao município cabe organizar todo o serviço público municipal, independentemente de ser predominante ou não.

EMENDA ES29234-0

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 45 -.....
I - Legislar sobre assunto de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;"

JUSTIFICATIVA

Aos municípios cabe legislar não só sobre assuntos de interesse predominante, mas sim, sobre qualquer assunto municipal.

EMENDA ES29235-8

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 44 - Os subsídios do prefeito e dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro dos limites fixados na Constituição Estadual que disporá, entre outras matérias, que:"

JUSTIFICATIVA

É necessário que princípios constitucionais fixem a forma procedimental dos subsídios.

EMENDA ES29236-6

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

"Art. 44 - .....

Parágrafo 1º- Nos municípios com até cinquenta mil eleitores a vereança não será remunerada.

Parágrafo 2º - Nos municípios com mais eleitores do que o fixado no parágrafo acima, os vereadores terão seus subsídios fixados por seção em que comparecerem."

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja fixado um limite aos subsídios dos vereadores e prefeitos.

EMENDA ES29237-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXIV do art. 115 do Substitutivo do Relator.

Art. 115 - .....

I a XXIII - .....

XXIV - SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe o Conselho de Ministros, por isso a supressão.

EMENDA ES29238-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

O item IV do art. 91 deve ser suprimido integralmente.

J U S T I F I C A T I V A

Não deve o Poder Legislativo delegar a sua função legiferante a outro Poder, visto a necessidade da independência entre os mesmos.

EMENDA ES29239-1

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O item XX do art. 115 do Substitutivo do Relator, terá a seguinte redação:

Art. 115 – .....

I a XIX – .....

"XX – determinar a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos Poderes".

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho da República não é órgão que compõe o sistema presidencialista, por isso sua supressão.

EMENDA ES29240-4

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O item XIX do art. 115 do Substitutivo do Relator, terá a seguinte redação:

Art. 115 – .....

I a XVIII – .....

"XIX – decretar, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, a intervenção federal, o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional".

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe a figura do Primeiro Ministro.

EMENDA ES29241-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O item XI do art. 115 do Substitutivo do Relator, terá a seguinte redação:

Art. 115 – .....

I a X – .....

"XI – convocar e presidir o Conselho de Segurança Nacional".

J U S T I F I C A T I V A

Conforme emenda apresentada, a denominação do órgão é Conselho de Segurança Nacional.

EMENDA ES29242-1

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 95 – SUPRIMA-SE

I – SUPRIMA-SE

II – SUPRIMA-SE

J U S T I F I C A T I V A

Não cabe serem instituídas restrições às propostas de leis do Executivo ou de qualquer outro órgãos ou Poder.

EMENDA ES29243-9

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

O item IX do art. 115 do Substitutivo do Relator, deverá ser suprimido.

Art. 115 – .....

I a VIII – .....

IX – SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe o Conselho da República.

EMENDA ES29244-7

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 03/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

O item V do art. 115 do Substitutivo do Relator, deverá ser suprimido.

Art. 115 – .....

I a IV – .....

V — SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

O Presidente da República, no sistema presidencialista, não tem o poder de dissolver a Câmara Federal.

EMENDA ES29245-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item I do art. 115 do Substitutivo do Relator, terá a seguinte redação:

Art. 115 — .....

"I — nomear e exonerar os Ministros de Estado".

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe a figura do Primeiro Ministro.

EMENDA ES29246-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item I do art. 104 passará a ter a seguinte redação:

Art. 104.....

"I — apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Presidente da República, mediante seu parecer prévio a ser elaborado pelo Tribunal, em sessenta (60) dias, a contar do recebimento das contas".

J U S T I F I C A T I V A

Não existe o cargo de Primeiro Ministro no sistema presidencialista.

EMENDA ES29247-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 96 - SUPRIMA-SE
Art. 97 - SUPRIMA-SE
Art. 98 - SUPRIMA-SE
Art. 99 - SUPRIMA-SE
Art. 100 - SUPRIMA-SE

J U S T I F I C A T I V A

As matérias tratadas nesses artigos não são constitucionais, devendo ser tratadas em lei ordinária.

EMENDA ES29248-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O item III, § 4º, do art. 92 passará a ter a seguinte redação:

"III — o voto direto, secreto, universal e facultativo".

J U S T I F I C A T I V A

Por ser o voto um direito e não uma obrigação, o seu exercício fica vinculado ao interesse pessoal de cada eleitor.

EMENDA ES29249-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 93 do Substitutivo do Relator, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 93 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou do Senado da República, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição".

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe o cargo de Primeiro Ministro.

EMENDA ES29250-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item II do § 4º do art. 92, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - .....

"II - a forma republicana";

J U S T I F I C A T I V A

Como está sendo apresentado emenda tornando o Sistema Presidencialista como o vigente no País, não se justifica a expressão final desse item, que prevê o Parlamentarismo.

EMENDA ES29251-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 115 do substitutivo do Relator será aditado, com os itens que têm a seguinte redação:

XXVI - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

XXVII - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

XXVIII - dispor sobre organização e funcionamento da Administração Federal, na forma da lei;

XXIX - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei.

XXX - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão ad referendum do Congresso Nacional.

XVIII - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião de abertura de sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União.

XIX - Supervisionar os planos de governo e a proposta orçamentária.

J U S T I F I C A T I V A

As funções previstas nesta emenda eram, no substitutivo do Relator, de competência do Primeiro Ministro, que em razão de ser adotado o sistema presidencialista passam a integrar a competência do Presidente da República.

EMENDA ES29252-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao parágrafo único do art. 115 do substitutivo do Relator.

Art. 115 - .....

I a XXV - .....

Parágrafo único: SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe a função de Primeiro Ministro.

EMENDA ES29253-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 116 do substitutivo do Relator será acrescido de um item, que terá a seguinte redação:

VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

J U S T I F I C A T I V A

Todas as pessoas devem ficar sujeitas ao império da lei, igualmente o Presidente da República.

EMENDA ES29254-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Aos arts. 118 e 119 do substitutivo do Relator.

Art. 118 SUPRIMA-SE.
Art. 119· SUPRIMA-SE.

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho da República é órgão específico do sistema parlamentarista, e que não se coaduna com o sistema presidencialista.

EMENDA ES29255-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 120 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, dando-se à Subseção II , da Seção IV do Capítulo II do Título V, a seguinte redação:

DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 120 - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República e todos os Ministros de Estado.

Parágrafo único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir ao texto melhor redação, transferindo para a lei ordinária as matérias que não são constitucionais.

EMENDA ES29256-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 121 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 121 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29257-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do Art. 122 e seu parágrafo único do Subsítutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 122 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29258-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 123 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 123 - Suprima-se
Parágrafo único - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29259-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 124 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 124 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29260-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 125 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 125 - SUPRIMA-SE
§ 1º (...) § 5º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29261-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 126 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 126 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.-

EMENDA ES29262-5

AUTOR: CONSITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 127 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

ARt. 127 - SUPRIMA-SL

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29263-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 128 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 128 - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anteiror, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29264-1

AUTOR: CONSNTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 129 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 129 - SUPRIMA-SE
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29265-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 130, seus itens e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

ARt. 130 - SUPRIMA-SE
I (...) XIX - SUPRIMA-SE
Parágrafo único - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima deve-se ao fato de, em emenda anterior, se haver proposto o regime presidencialista de governo.

EMENDA ES29266-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 90.....

§ 1º - Suprima-se.

§ 2º - Suprima-se.

§ 3º - .....

§ 4º - Suprima-se.

J U S T I F I C A T I V A

O disposto nos § 1º, § 2º e § 4º não são matérias que devam constar na Constituição, mas sim, serão objeto de dispositivo legal.

EMENDA ES29267-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item I do art. 83 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 83 - ...
I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de estado nos crimes/ da mesma natureza, conexos com aqueles;
II (...) XI

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista onde não existe a figura do Primeiro-Ministro .

EMENDA ES29268-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item V do art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 82 - ...
I (...) IV
V - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta no dispositivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista onde não existe a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29269-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do § 4º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º (...) §3º
§ 4º - São condições de elegibilidade, a nacionalidade/ brasileira, a idade, o alistamento a filiação // partidária e o domicílio eleitoral pelo prazo mínimo de seis meses.
§ 5º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta confere maior precisão ao texto modificado.

EMENDA ES29270-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao § 5º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º (...) § 4º
§ 5º - São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os menores de dezoito anos.
§ 6º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir maior precisão ao texto modificado.

EMENDA ES29271-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do § 6º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º (...) § 5º
§ 6º - São inelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito FEderal, os Prefeitos e / quem os houver sucedido durante o mandato, / sendo, entretanto, elegíveis para outros cargos, desde que renunciem aos seus no prazo / de seis meses que antecede ao pleito.
§ 7 (...) § 13.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta confere maior precisão ao texto modificado.

EMENDA ES29272-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva do § 9º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º (...) § 8º
§ 9º - SUPRIMA-SE
§ 10 (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A matéria suprimida não é constitucional, sendo, contudo, matéria para lei complementar.

EMENDA ES29273-1

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 43: Suprima-se

JUSTIFICATIVA

A matéria disposta neste artigo foi incluída, por emenda, no item I do art. 41.

EMENDA ES29274-9

3 AUTOR: JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

"Art. 41 - .....
I a IV - .....
Parágrafo único - suprima-se.

JUSTIFICATIVA

O texto prevê condições de elegibilidade do vereador, quando a matéria já está disciplinada no Capítulo "dos direitos políticos", o que dispensa a repetição.

EMENDA ES29275-7

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item I do art. 41 passará a ter a seguinte redação:

"I - eleição do Prefeito e dos Vereadores mediante pleito de dois turnos, direto e simultâneo em todo o país, com a mesma sistemática adotada para eleger o Presidente da República, obedecidas as demais *normas* previstas nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Visa o texto dar maior unidade ao processo eletivo, de forma que, as eleições em todos os níveis ocorram de forma única.

EMENDA ES29276-5

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 39 - O Governador de Estado será eleito, em eleições de dois turnos, adotada a mesma sistemática da adotada para eleger o Presidente da República, obedecidas as demais normas previstas nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

O art. 39 do substitutivo do Relator, dispõe sobre matéria a constar em lei, por isso, a nova redação ora proposta.

EMENDA ES29277-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item V do art. 37 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 37 - ...
I (...) IV
V - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa deixar em aberto questão que por suas peculiaridades pode e deve ser melhor abordada nas Constituições Estaduais.

EMENDA ES29278-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item III do art. 37 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 37 - ...
I - ...
II - ...
III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o am-// biente, respeitada a liberdade individual e a/ livre iniciativa.
IV - ...
V - ...

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir ao texto maior objetividade e clareza.

EMENDA ES29279-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item V do art. 36 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 36 - ...
I (...) IV
V - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa tornar o texto o mais próximo da realidade. Pretender que se trahsfira para o domínio do Estado o local onde existiram antigos aldeamentos indígenas é algo fora da / realidade.

EMENDA ES29280-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item III do art. 36 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 36 - ...
I - ...
II - ...
III - as ilhas fluviais e lacustres não compreendidas no domínio da União;
IV - ...
V - ...

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir maior precisão ao texto.

EMENDA ES29281-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva de parágrafos ao art. 35 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, transformando-se o parágrafo único / em parágrafo 2º.

Art. 35 - ...
§ 1º - São poderes do Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.
§ 2º - São reservadas aos Estados as competências que/ não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
§ 3º - As Constituições dos Estados assegurarão a // plena autonomia dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar mais clareza ao texto constitucional.

EMENDA ES29282-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item I do art. 34 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 34 - ...
I - direito tributário, financeiro, penitenciário e urbanístico;
II (...) XIV

JUSTIFICAÇÃO

A matéria modificada já foi objeto de emenda anterior, transferindo-se para a competência exclusiva da União, a quem caberá // legislar sobre direito agrário, do trabalho e econômico, até mesmo para impedir sejam aprofundadas as diferenças regionais.

EMENDA ES29283-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item VII do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - ...
I (...) VI
VII - SUPRIMA-SE
VIII (...) X

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprimida teve seu texto incluído em outro item anteriormente emendado.

EMENDA ES29284-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item VI do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - ...
I (...)
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer uma de suas formas, preservando as flo-/ restas a fauna e a flora;
VII (...) X

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar ao texto maior precisão.

EMENDA ES29285-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item IV do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - ...
I (...) III
IV - SUPRIMA-SE
V (...) X

JUSTIFICAÇÃO

A supressão deve-se ao fato de não ser a matéria constitucional.

EMENDA ES29286-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item IX do art. 32 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 32 - ...
I (...) VIII
IX - regime dos portos e aeroportos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
X (...) XXII

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar maior precisão ao texto.

EMENDA ES29287-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item XVII do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º
I - (...) XVI
XVII - saúde, higiene e segurança, incluindo normas para redução dos riscos inerentes ao trabalho;
XVIII - (...) XXIV
§ 1º (...) § 3º

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa conferir ao trabalhador maior garantia de que o seu trabalho terá diminuídos os riscos a ele inerentes.

EMENDA ES29288-9

AUTOR: DEPUTAD JOSE EGREJA
PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 22 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º .....
§ 1º (.....) § 21
§ 22 - É reconhecida a instituição do juri com a organização e a sistemática recursal que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos vereditos, salvo quando a decisão for contrária à prova dos autos, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
§ 23 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A soberania do Juri popular não pode sobrepor-se à prova contida nos autos. De outro lado, o direito que se pretende assegurar não fica plenamente garantido se não houver possibilidade de recorrer para superior instância nos crimes julgados pelo Juri.

EMENDA ES29289-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 19º do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

ART. 6º .....
§ 1º (....) § 18
§ 19 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral, e o dever de , trabalhando, prover o seu sustento.

§ 20 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão do dever de trabalhar para prover seu sustento, visa, originalmente, impedir que o ócio permaneça grassando nos presídios brasileiros.

EMENDA ES29290-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA do § 17 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º -
§ 1º (.....) § 16
§ 17 - SUPRIMA-SE
§ 18 (.....)§ 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

O direito abordado no parágrafo suprimido já está garantido no parágrafo 4º do mesmo art. 6º

EMENDA ES29291-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA do § 15 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....
§ 1º (....) § 14
§ 15 - Suprima-se
§ 16 - (....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria é por demais óbvia para constar do texto constitucional.

O Estado de Direito não permite a existência de Juízos ou tribunais de exceção .

EMENDA ES29292-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 14 DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 6º .....

§ 1º (.....)' § 13

§ 14 - SUPRIMA-se

§ 15 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional.

EMENDA ES29293-5

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 13 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....

§ 1º (.....) § 12

§ 13 - SUPRIMA-SE

§ 14 (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional e deverá ser prevista em lei.

EMENDA ES29294-3

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 11º do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

Arts. 6º .....

§ 1º (.....) § 10º

§ 11º Suprima-se.

§ 12º (.....) § 57.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão proposta deve-se ao fato de que não se trata de matéria constitucional e deverá ser prevista em lei.

EMENDA ES29295-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO § 10 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....

§ 1º (....) § 9º

§ 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Aos autores de manifestação ou trabalhos intelectuais, artísticos e científicos pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

§ 11º (...) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

EMENDA ES29296-0

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

AAltere-se a parte final do § 5º Art.13 :

"São eleitores brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei."

Justificação:-

Confiar no jovem aumenta sua responsabilidade e acelera o seu dinamismo.

Mais ainda , quando no mundo moderno, o gigantesco progresso dos meios de comunicação social, a escola, os acontecimentos políticos, tudo acelera a informação , o conhecimento, a participação.

Um jovem ou uma jovem de dezesseis anos , hoje age, se comporta, conhece, vive mais intensamente do que no início deste século , quando só podiam os brasileiros maiores de vinte e um anos.

Também não se pode mais, no Brasil, onde a maioria da população é constituída de jovens, prosseguir raciocinando que o " jovem é o futuro do País" Retórica não basta. Engôdo, chega. Participação *livre e eficaz da juventude para o seu desenvolvimento político, so*cial, econômico e cultural, também se alcança através da pedagogia cívica do acesso ao voto.

EMENDA ES29297-8

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a Subseção II

"Do Conselho de Defesa Nacional"

Alterar a redação dos incisos V e VI do art. ~~118~~ 119 para·

"V - Decretação do estado de defesa e do estado de sítio.

VI - Manifestar-se, por iniciativa do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional."

Acrescentar o seguinte inciso:

"VII - Declaração de guerra e celebração de paz."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a não criação do Conselho de Defesa Nacional, por ser orgão assemelhado ao atual Conselho de Segurança Nacional que se quer extinto, dada a sua atuação anti-democrática. Em conseqüência, as suas atribuições deverão ser conferidas ao Conselho da República.

EMENDA ES29298-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § único ao Art.211 :

" Os Municípios participarão de todos os impostos federais cujas cotas constituirão o fundo de participação dos Municípios, estabelecendo-se um piso mínimo mensal das mesmas , compensando-se a diferença a menor, quando ocorrer com recursos de reserva especial, que será criado

A União divulgará mensalmente, no **DIÁRIO OFICIAL** a arrecadação de todos os tributos, inclusive os parafiscais,feita nos Municípios."

Justificativa:-

Se é preciso distribuir a renda e a riqueza nacional entre os brasileiros não pode haver concentração de renda pública nas mãos da União.Democracia forte só com Município forte. E só fortalecemos um Município com repartição de encargos , funções e responsabilidades, reequilibrindo a distribuição especial da renda nacional, favorecendo aos Estados e Municípios os recursos para os serviços essenciais de alimentação e nutrição, atenção primária à saúde, ensino fundamental, habitação popular, saneamento básico, urbanização, emprego e outros que possam ser melhor prestados pelo poder local.

Acresce-se ainda, ser fundamental a total transparência dos valores arrecadados e suas destinações.

EMENDA ES29299-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao inciso III do art. 165, após a expressão "Tribunal de Justiça", a locução "em lista tríplice, após indicação em lista sextupla pela Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICATIVA

Convém deixar expresso, no tocante à Justiça Eleitoral, o critério já adotado no art. 136 do projeto.

EMENDA ES29300-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o § 5º ao Art. 295:

Dispõe sobre a produção, trânsito ou manuseio de explosivos nucleares no território nacional.

Fica vetada a produção, trânsito e manuseio de explosivos nucleares em todo território nacional.

As atividades nucleares no País, deverão ter em sua direção político-administrativa, um conselho consultivo e deliberativo de no mínimo 5 (cinco) membros indicados pela comunidade científica nacional.

JUSTIFICATIVA

Nenhum País do mundo pode prescindir do conhecimento científico sobre o átomo, sob pena de atrasar-se na história.

Contudo, o controle do setor nuclear para fins bélicos compromete a humanidade . A idéia de paz obtida pelo armamentismo é falsa e a cada momento põe em risco o planeta.

O Brasil pode e deve aprofundar seus conhecimentos no manuseio da tecnologia atômica, mas sob o ponto de vista ético não deve somar-se às nações que fazem da corrida armamentista um objetivo destruidor, suicida. Afinal a bomba nuclear é um terrível poder entregue aos homens e, o que é mais grave, muitas vezes gerenciado por setores militares. E a vaidade e o poder estão próximos do desiquilíbrio , da loucura, da demencia, conforma a história registra, conforme recentemente analizava Luiz Fernando Veríssimo, na revista **Pau Brasil**. Comentava o ilustre brasileiro que se a primeira consideração que deve existir sobre o assunto de ser **ética**, valendo a lembrança de que Hiroshima é quem trágica e amargamente responde sobre a viabilidade cintífica e bélica de uma bomba nuclear, **nos não precisamos deste poder devastador.**

J.Roberto Openheimer, diretor científico do Projeto Los Alamos que desenvolveu a primeira bomba atômica, afirmou "em Hiroschima **os cientistas tinham conhecido o pecado"**. Mas era tarde!

Por outro lado, somente permitindo acesso à comuniade científica brasileira nos projetos nucleares, podemos assegurar que o destino do átomo será realmente **a paz, o desenvolvimento e a vida dos brasileiros.**

EMENDA ES29301-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	04/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao inciso XIX do art. 115 a seguinte redação:

"decretar a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio."

JUSTIFICATIVA

A regra trata das atribuições do Presidente da República; convém escoimá-la do que diga respeito a requisitos ou forma de seus atos, matéria que é disciplinada (aliás, de forma diversa) em outro local (v. principalmente o art. 183: o Presidente deve solicitar o estado de sítio ao Congresso, e não simplesmente submeter-lhe a posteriori o respectivo decreto).

EMENDA ES29302-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 69 o seguinte:

"§ - Todo cidadão tem o direito de exercer subsidiariamente a ação penal contra qualquer autoridade ou servidor público, caso o representante do Ministério Público se recuse a iniciá-la no prazo fixado em lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprir a omissão do Ministério Público, em caso de delitos praticados por agentes do poder público.

EMENDA ES29303-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime a parte final do § 3º do art. 6º, dando-lhe a seguinte redação:

"§ 3º - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter o tratamento dado à matéria pela Constituição em vigor, em seu art. 153, § 9º. Esse sigilo pode ser levantado em caso de estado de defesa (art. 182, § 3º) e de sítio (art. 186, III).

EMENDA ES29304-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta na alínea "a" do § 1º do art. 169, após a expressão "atividade profissional", a locução "dentre indicados em lista sextupla pela Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICATIVA

Convém deixar expresso, no tocante à Justiça Militar, o critério já adotado no art. 136 do projeto

EMENDA ES29305-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo V do título IX o seguinte artigo, onde couber:

- É assegurada a pluralidade de fontes de informação e vedado o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação."

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve enunciar esse princípio básico da comunicação no Estado democrático.

EMENDA ES29306-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o inciso III do § 2º do art. 120.

JUSTIFICATIVA

A norma é vaga e genérica, admitindo uma amplitude de interpretação indesejada; essas atribuições cabem melhor ao Congresso Nacional.

EMENDA ES29307-9

AUTOR: Nelton Friedrich
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do inciso VII do art. 155 a expressão "ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição".

JUSTIFICATIVA

Trata o dispositivo de competência residual e, portanto, compatível com a competência da Justiça Comum Estadual em matéria criminal em sentido amplo.

EMENDA ES29308-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao art. 10 a seguinte redação:

"É assegurado o direito de greve. Para o seu pleno exercício serão estabelecidas providências e garantias necessárias à manutenção dos serviços essenciais à comunidade."

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto não assegura o direito de greve.

EMENDA ES29309-5

AUTOR: JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 65:.....
I a III:.....

§ 1º: Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, mas o tempo de serviço assim prestado serão certificados para efeito de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

É justo que o tempo trabalhado em serviço temporário seja computado para efeito de aposentadoria.

EMENDA ES29310-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da alínea "C" do item XXII do art. 31 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 31 - ...
I (...) XXI
XXII - ~~C~~ SUPRIMA-SE
XXIII - ....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição precisa instituir normas aplicáveis. O dano nuclear pode ser causado de inúmeras formas, tanto dolosas como/ culposas. A possibilidade de responsabilizar alguém pelo dano, / mesmo sem culpa, é algo que não encontra respaldo na tradição do direito brasileiro e de muito difícil, para não dizer impossível, aplicação.

EMENDA ES29311-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item III do art. 31 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 31 - ...
I - ...
II - ...
III - assegurar a defesa nacional através das forças armadas;
IV (...) XXIII

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa trazer maior precisão ao texto.

EMENDA ES29312-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 56 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....
§ 1º (...) § 55
§ 56 - SUPRIMA-SE
§ 57 - ...

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispostivo prende-se ao fato de que não se deve tratar de matéria relativa ao direito penal no texto da Constituição, além de que a proposta é contrária à tradição do direito brasileiro.

EMENDA ES29313-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item IX do art. 77 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 77 - ...
I (...) VIII
IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
X (...) XIX

JUSTIFICAÇÃO

No sistema presidencialista, que se propõe em outra emenda, não existe a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29314-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 57 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - ...
§ 1º (...) § 56
§ 57 - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios / que ela adota.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta tem por fim eliminar imprecisão. Os acordos internacionais que o País venha a assinar só terão validade / se aprovados pelo Congresso Nacional, hipótese em que já estarão revestidos da característica de lei.

EMENDA ES29315-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva do § 55 do Art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - ....
§ 1º (...) § 54
§ 55 - SUPRIMA-SE
§ 56 - ...
§ 57 - ...

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta prende-se ao fato de que compete ao direito societário ou do trabalho, quando for o caso, definir a matéria, e não o direito constitucional e, muito menos o texto constitucional.

EMENDA ES29316-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 54 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - ...

§ 1º (...) § 53

§ 54 - SUPPIMA-SE

§ 55 (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta prende-se ao fato de que é por demais óbvia a vedação contida nó parágrafo, além de não se tratar de matéria constitucional.

EMENDA ES29317-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § 53 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - ...

§ 1º (...) § 52

§ 53 - As associações não poderão ser compulsóriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas,// exceto em conseqüência de decisão judicial transitada em julgado, contudo poderão ser suspensas pela autoridade administrativa para defesa/ da moral, dos bons costumes e da lei.

§ 54 (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acrescenta possibilidade de serem tomadas medidas/ capazes de preservar a própria associação, caso venha a desvirtuar suas finalidades.

EMENDA ES29318-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 52 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto do Relator.

Art. 6º - ...

§ 1º (...) § 51

§ 52 - É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida / autorização estatal para a fundação de associações.

§ 53 (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta confere ao texto melhor redação e mais objetividade.

EMENDA ES29319-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 51 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

Art. 6º - .....

§ 1º (...) § 5º

§ 51 - Todos podem reunir-se pacíficamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de/ autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas e veículos.

§ 52 (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa conferir ao texto melhor condição de entendimento e objetividade.

EMENDA ES29320-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Capítulo I do Título III do Substitutivo do Relatro ao Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao texto do Substitutivo, após o artigo 25 o seguinte:

Art. - Cabe ação requisitória para fins de obtenção de informação e exibição de documentos, inclusive/ os encobertos por sigilo bancário e os relativos a declarações de renda, quando necessários/ ao pleno exercício dos direitos e liberdades // fundamentais, desde que este fato não prejudique direitos de terceiros.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta deve-se ao fato de, em emenda anterior ao art. 19 com a inclusão do item VII.

EMENDA ES29321-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 26 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 26 - As ações previstas no artigo 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficente, ou / pessoa física de renda familiar inferior a //

dez salários mínimos, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir ao texto melhor precisão.

EMENDA ES29322-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 5º do art. 27 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 27 - ....

§1º (...) § 4º

§ 5º - As constituições estaduais poderão instituir a/ Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa dar maior precisão ao texto.

EMENDA ES29323-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSNTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Capítulo I do Título IV do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Inclua-se como primeiro artigo do Capítulo I o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. - São poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos / entre si.

§ 1º - É vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro poder, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - O cidadão investido na função de um poder,não poderá exercer a de outro, salvo as exceções pre-/ vistas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta pretende conferir maior precisão ao texto, especialmente tendo-se em vista a apresentação de emenda anterior prevendo a retirada do contido no art. 3º do Substitutivo e sua remissão para este Título e Capítulo.

EMENDA ES29324-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 28 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 28 - ...

§ 1º - Brasília, no Distrito Federal, é a Capital Federal.

§ 2º (...) § 5º

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir ao texto maior precisão.

EMENDA ES29325-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item VIII do art. 30 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 30 - ...

I (...) VII

VIII - os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica existentes em seu domínio;

IX (...) XI

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar maior precisão ao texto.

EMENDA ES29326-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item X do art. 30 do Substitutivo do Relatór ao Projeto de Consotituição.

Art. 30 - ...

I (...) IX

X - as terras demarcadas como reservas indígenas;

XI - ...

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa conferir maior precisão ao texto.

EMENDA ES29327-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 31 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 31 - Compete à União, tendo em vista fundamentalmente a independência e o desenvolvimento da Nação e a redução das desigualdades regionais:

I

II (...) XXIII

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta pretende trazer ao texto maior definição da competência.

EMENDA ES29328-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 9º DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ART. 6º .....
§ 1º (....) § 8º
§ 9º - É livre a manifestação do pensamento assim como a expressão da atividade intelectual, artística e científica , vedado o anonimato, e excluídas a que incitar a violência e a que defender a discriminação de qualquer natureza. É garantida a defesa da honra, da dignidade, da reputação, da intimidade, da vida privada e assegurado a todos direito à indenização pelo dano material ou moral caudado pela violação e o direito de resposta, proporcional e nas mesmas condições do agravo sofrido, além da indenização por dano material, moral ou de imagem. Não serão tolerados a propaganda de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes. São puníveis os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de expressão e comunicação, na forma da lei.
§ 10 (....) § 57

-J U S T I F I C A Ç Ã O-

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

EMENDA ES29329-0

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA ao § 7º do Art. 6º da Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º .....
§ 1º .....
§ 2º (....) § 6º
§ 7º - Ninguém será submetido à tortura, a penas cruéis ou a tratamentos desumanos ou degradante.
§ 8º (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade, remetendo à lei ordinária matéria que não seja constitucional.

EMENDA ES29330-3

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 6º do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

Art. 6º
§ 1º
(....)
§ 6º - Todos têm direito à segurança, entendida como proteção que o Estado proporciona à sociedade , para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
§ 7º (....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

EMENDA ES29331-1

3 AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 5º DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 6º
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º - A lei punirá como crime qualquer discriminações atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação dentre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.
§ 6º (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade, remetendo à lei ordinária matéria que não seja constitucional.

EMENDA ES29332-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao § 2º do Art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituicão

Art. 6º - ...
§ 1º - ...
§ 2º - A pessoa poderá fazer ou deixar de fazer o que não for vedado por lei; o Estado sòmente o que for permitido por lei. O respeito aos direitos de terceiros será o único limite à liberdade / individual.
§ 3º (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A afirmação dos direitos individuais deve ser feita de forma positiva e não negativa,conforme o texto modificado.

EMENDA ES29333-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 1º DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 6º .....

§ 1º - igualdade entre todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Os homens e as mulheres terão direitos e obrigações iguais. Serão consideradas as desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco.

§ 2º (.....) § 57

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior clareza e objetividade.

EMENDA ES29334-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA ao art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - São direitos individuais invioláveis os concernentes à vida, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança e à prosperidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta pretende conferir ao texto Constitucional maior concisão , de um lado, e, de outro lado, maior objetividade.

EMENDA ES29335-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART: 5º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 5º - O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos, no direito à autoderminação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e na cooperação com todos os povos, para o progresso humanidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação visa suprimir a expressão " para emancipado " do texto original.

O progresso da humanidade pressupõe todo um conjunto de fatores sociais, econômicos e políticos, entre os quais já se encontra a emancipação, que, assim, não deve constar, isoladamente, do texto.

EMENDA ES29336-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 4º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 4º - SUPRIMA-SE

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria encontra melhor espaço ao se tratar da Organização do Estado

EMENDA ES29337-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA ao art. 3º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 3º SUPRIMA-SE

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

A matéria tratada no artigo não constitui, efetivamente princípio.

A divisão de poderes seria melhor abordada quando se tratar da organização do Estado.

EMENDA ES29338-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA do Art. 2º do Substitutivo do Relator ao Projeto do Constituição

Art. 2º - Os tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional, após o que, terão força de lei

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria versada no texto original foi introduzida em emenda ao art. 1º assim, não se justifica manter a redação anterior.

Se outra parte, a emenda proposta traz aos princípios fundamentais norma indispensável ao exercício da soberania.

EMENDA ES29339-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART: 1º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

Art. 1º.....
Parágrafo Único - Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O poder que emana do povo é o poder político.
Ora, ao se consagrar a democracia representativa, como se faz ao longo de todo o texto do Projeto, não se pode, ao mesmo tempo, instituir, sub-repticiamente, a forma direta.

EMENDA ES29340-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTº 1º do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil é uma nação constituída democraticamente pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, tendo como fundamentos: a soberania política e econômica do país, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e o pluralismo político

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa conferir ao texto maior objetividade, de modo a que expressa, efetivamente, os princípios fundamentais sobre os quais se assentam a nação e a República, como pretende o título.

EMENDA ES29341-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva do § 1º do art.31 do Substitutivo do Relatro ao Projeto de Constituição.

Art. 31 - ...
I (...) XXIII
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º ...

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no § suprimido não é constitucional.

EMENDA ES29342-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do item I do art. 32 do Substitutivo do Relator a Projeto de Constituição.

Art. ~~31~~ 32 - ...
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, do trabalho e econômico.
II (...) XXII

JUSTIFICAÇÃO

Há matérias sobre as quais a competência privativa da União é indispensável, até mesmo, para que se evite o aprofundamento das desigualdades regionais.

EMENDA ES29343-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva do § 2º do art. 31 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 31 -
I (...) XXIII
§ 1º
§ 2º - SUPRIMA -SE

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada nó § suprimido não é constitucional.

EMENDA ES29344-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva do § 7º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º (...) § 6º
§ 7º - SUPRIMA -SE
§ 8º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A supressão deve-se ao fato de que a matéria versada no parágrafo, por melhor técnica, foi incluída em parágrafo anterior, através de emenda.

EMENDA ES29345-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 19 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 19 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades das pessoas e das demais prerrogativas // que lhes são inerentes, é garantida:

I (...) VI

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir ao texto maior clareza e precisão.

EMENDA ES29346-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item IV do art. 19 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 19 - ....
I (...) III
IV - pela ação declaratória;
V (...) VI

JUSTIFICAÇÃO

Antes que se pudesse conferir mandado de injunção seria imperioso se declarasse a inexistência da norma.

Assim, é da boa técnica jurídico-legislativa se transforme o mandado de injunção em ação declaratória.

EMENDA ES29347-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 19 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Consntituicão. Acrescente-se ao Art. 19 o seguinte item:

Art. 19 - ...
I (...) VI
VII - pela ação requisitória.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da ação requisitória como garantía dos direitos e prerrogativas da Constituição é altamente relevante. O Poder Público/ não poderá se esquivar de demonstrar, com clareza, através de documentos, as razões que o levam a tomar determinadas decisões.

EMENDA ES29348-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Parágrafo Único do art. 22 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 22 - ...
Parágrafo Único - O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, organiza-// ções sindicais, entidades de classe e outras as-/ sociações legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimiu-se do texto *exigência* descabida no que diz respeito / aos partidos políticos. Estes, se criados no 1º ano de uma legislatura / *só teriam legitimidade* para *ingressar* com o mandado de segurança após a realização de novas eleições, isto é, depois de quatro anos, enquanto / as demais associações, após um ano já poderiam propô-lo.

EMENDA ES29349-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 23 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 23 - *Cabe ação declaratória, observado o rito* processual do mandado de segurança, sempre que a falta de uma norma regulamentadora torne inviável o exercício dos di-/ reitos, liberdades e demais prerrogati-/ vas constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem seu cabimento em razão de anterior emenda ao art. 19 item IV *onde se* deu o nome de ação *declaratória* àquilo que se denominava mandado de injunção.

EMENDA ES29350-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 24 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 24 - Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República ou associação é parte legítima para / propor ação popular que vise a anular ato ile

gal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio/ histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único - ...

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa retirar a redundância contida no texto original. Sindicato é um gênero de associação; ao se mencionar as/ associações já se está indicando que os sindicatos podem ingressar // com ação popular.

EMENDA ES29351-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 25 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 25 - Cabe ato de declaração de inconstitucionalidade nos casos de ação ou omissão, de qualquer/ autoridade, que firam as disposições desta // Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa dar ao texto melhor redação técnica.

EMENDA ES29352-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º - O sufrágio é universal e o voto igual, facultativo, direto e secreto.
§ 2º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A redação visa conferir ao texto maior amplitude, inclusive porque se o voto é um direito não pode, ao mesmo tempo, ser obrigação.

EMENDA ES29353-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 50 do art. 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 6º - ...
§ 1º (...) § 49
§ 50 - Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva.
§ 51 (...) § 57

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais concetânea com a liberdade que se pretende conferir.

EMENDA ES29354-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 3º do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º
I (...) XXIV
§ 1º
§ 2º
§ 3º SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta tem por objetivo retirar do texto constitucional matéria que não lhe diz respeito.

EMENDA ES29355-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do Art. 8º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 8º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no artigo suprimido refere-se a intens do art. 7º. Em anterior emenda acrescentamos ao art. 7º parágrafo / que transcreve o texto suprimido de forma a melhorar a técnica / redacional.

EMENDA ES29356-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 3º do art. 9º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 9º - ...
§ 1º ...
§ 2º - ...
§ 3º - SUPRIMA-SE
§ 4º (...) § 7º

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no parágrafo suprimido é de direito associativo e não deve constar do texto constitucional.

EMENDA ES29357-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. 12 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 12 - A língua nacional do Brasil é a portuguesa e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República, de livre uso do povo, salvo desvirtuamento ou uso ofensivo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta enseja o uso dos símbolos nacionais pelo povo, resguardando seu desvirtuamento.

EMENDA ES29358-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - São assegurados os direitos do alistamento, do voto, da elegibilidade, da candidatura / e do mandato, nos termos desta Constituição e da lei.

§ 1º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta confere maior precisão ao texto modificado.

EMENDA ES29359-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 2º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 13 - ...
§ 1º ...
§ 2º - O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos, e os incapazes por deficiência física.
§ 3º (...) § 13

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa conferir ao texto maior precisão.

EMENDA ES29360-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores:
I - ...
(...)
XXIV
§ 1º
§ 2º
§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa dar mais objetividade ao texto.

EMENDA ES29361-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item I do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º - ...
I - contrato de trabalho;
II -
(...)
XXIV - ....
§ 1º
§ 2º
§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

O direito que se outorga ao trabalhador é ao trabalho, direito este que se expressa com o contrato de trabalho. A estabilidade será, ou não, uma das cláusulas deste contrato.

EMENDA ES29362-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item XII do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º - ...
I -
(...)
XII- SUPRIMA-SE
XIII-
(...)
XXIV-
§ 1º (...) § 3º

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa remter para a legislação ordinária assuntes que escapam à competência Constitucional.

EMENDA ES29363-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do item XXIII do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º - ...
I (...) XXII
XXIII - SUPRIMA-SE
XXIV -
§ 1º (...) §3º

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta justifica-se na medida em que já foi contemplada a hipótese no item IX do mesmo artigo.

EMENDA ES29364-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao item XXI do art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º
I (...) XX
XXI - A lei assegurará aos filhos de empregados de empresas com mais de cem empregados, a assistência aos seus filhos de dependentes com até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;
XXII (...) XXIV

EMENDA ES29365-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 7 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

Art. 7º
I (...) XXIV
§ 1º - A lei protegerá o salário e punirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho realizado.
§ 2º
§ 3º

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa conferir ao texto melhor precisão técnico-jurídica.

EMENDA ES29366-4

AUTOR: CONSITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Acrescente-se o seguinte parágrafo

Art. 7º
I (..) XXIV
§ 1º (...) § 3º
§ - São assegurados aos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos intens IV, V, VII, XIII, XV e XX, deste artigo, bem como a previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conferir ao texto melhor redação técnica.

EMENDA ES29367-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 22 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a redação abaixo proposta:

Artigo 22 - O sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

J U S T I F I C A T I V A

A luta pela reforma tributária vem sendo travada há anos pelas lideranças municipalista e agora com a Assembléia Nacional' Constituinte esse objetivo será finalmente concretizado. Os chefes de executivos municípios que com sacrifício têm administrado a falta crônica para cumprir as múltiplas necessidades de seus municipios, reivindicam, justamente, que a Reforma tributária entre em vigor apartir de 1º de janeiro de 1988, para que seja possível alcançar metas administrativas importantes no ano final de suas gestões. Sem dúvida, para quem por cinco anos vem trabalhando com minguados recursos. a vigência da nova distribuição de recursos apartir de 1º de janeiro é o mínimo que deveria ser feito como reconhecimento pela importância fundamental da participação dos prefeitos na caminhada pela descentralização política administrativa no Brasil. Com essa emenda será adiantada em um ano o início da vigência da Reforma Tributária, que prevista no artigo 22, das Disposições Transitórias para 1º de janeiro de 1989, passaria por essa emenda a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.

EMENDA ES29368-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item VI do art.83 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 83 - ...
I (...) V

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais e condições para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios.

VII (...) XI

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispositivo acima prende-se ao fato / de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista onde não existe a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29369-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do item I do art. 87 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 87 - ...

I - investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territórios.

II - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no dispostivo acima prende-se ao fato de, em outra emenda, se haver proposto o regime presidencialista onde não existe a figura do Primeiro-Ministro.

EMENDA ES29370-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JOSÉ EGREJA	PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Art. 90 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 90 - O Congresso Nacional e suas Casas têm Comissões permantes e temporárias e poderão criar Comissões Parlamentares de Inquérito ou outras, cabendo ao Regimento Interno de cada um dos órgãos legislativos, determinar-lhes a competência, forma de constituição, e condições de funcionamento.

§ 1º (...) 4º

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao texto constitucional definir matéria relativa aos Regimentos Internos das casas do Poder Legislativo.

EMENDA ES29371-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte JOSÉ EGREJA	PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 89 - .....

§ 1º a § 5º - .....

§ 6º - SUPRIMA-SE, renumerando-se os demais parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

No sistema presidencialista não existe a possibilidade de dissolução da Câmara Federal.

EMENDA ES29372-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ADYLSON MOTTA	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261

Dê-se ao art. 261 a seguinte redação:

"Art 261 - A assistência à saúde é direito e obrigação de todos e dever dó Estado."

JUSTIFICATIVA

Querer que o Estado seja responsável pela saúde é o mesmo que responsabilizá-lo pela sabedoria, quando, na verdade o Estado só pode prestar o ensino e prestar assistência à saúde.

Num momento em que a doença pode colocar em risco toda a comunidade, passa a ser obrigatória a assistência à saúde

EMENDA ES29373-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ADYLSON MOTTA	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: §§ 1º e 2º do art. 261.

"Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 261."

JUSTIFICATIVA

Em razão da emenda que apresento dando nova redaçao ao caput do art. 261, torna-se necessário a supressão de seus parágrafos, para completação do texto.

EMENDA ES29374-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ADYLSON MOTTA	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 70

Acrescente-se ao art. 70 do Substitutivo, como inciso II, renumerando-se o atual para III, o seguinte dispositivo:

"Art. 70 - .....

I - .....

II - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso anterior."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo aqui proposto para inclusão no texto constitucional consta da atual Constituição, inserido após longos debates junto à edilidade de todo o País, ficando demonstrada a perfeita aplicabilidade do preceito, inclusive com a flexibilidade necessária para adequar às várias situações existentes em cada município brasileiro.

EMENDA ES29375-3

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. - Os atuais servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, ao completarem 10 (dez) anos de efetivo serviço público poderão obter sua efetivação, contanto que o requeiram no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do implemento da condição temporal, sob pena da decadência do direito."

JUSTIFICATIVA

Pelo critério de ingresso unicamente por concurso público de provas a ser adotado, a presente emenda visa a regularizar uma situação de fato existente e unificar o regime jurídico para o funcionamento público.

Tenha-se presente que esta regra tem vigência apenas por dez anos, quando essa situação seria totalmente corrigida.

Cumpre ainda ressaltar que a medida adotada respalda-se na tradição constitucional brasileira, quando as Constituições de 34, 37, 46 e 67 adotaram regra semelhante.

Seria, então, a partir da aprovação desta proposta, possível disciplinar a função pública organizando-a em carreira.

EMENDA ES29376-1

AUTOR: DEPUTADO LUIZ HENRIQUE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art 92 a seguinte redação :

Art 92

I - de um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva, essencialmente, estabelecer preceito hármônico da iniciativa da emenda constitucional com o foro de sua apreciação (sessão conjunta do Congresso Nacional).

Em sendo assim, preservado o referido foro, desfigura-se a razão da manutenção de um dispositivo específico de tramitação bicameral, incompatível com a unicameralidade da sessão conjunta.

EMENDA ES29377-0

AUTOR: LUIZ HENRIQUE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se § 4º do art. 89, a seguinte redação, acrescentando-se os incisos V, VI, VII e VIII:

§ 4º - A Câmara Federal e o Senado da República, *sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta* para:

V - Apreciação de Emenda Constitucional;

VI - Apreciação de projeto de Lei Complementar;

VII - Apreciação de projetos em regime de urgência (art. 96, § 1º, art. 82, VI e art 83, XII);

VIII - Apreciação das medidas provisórias definidas no art. 94.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o dispositivo emendado alinha hipóteses de sessão conjunta, é de bom alvitre que o referido rol seja exaustivo, especificando todas as situações ensejadoras do citado instituto.

EMENDA ES29378-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Artigo 263 do Substitutivo do Relator da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:.....XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Ocupational and Helth, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituinte em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à

integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de Proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuizos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais de História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente,não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é o OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúla de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho,
Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4% aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja emfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:
- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho,o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão, Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do-Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos dos Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, emfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES29379-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º inciso XVII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo *porque o termo "saúde" já está inserido e completado* no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII.Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto saúde trata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES29380-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar o objetivo " CRISTÃ " após a palavra Fraternidade, na redação do Preâmbulo do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, como se segue :

PREÂMBULO

Os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Nacional Constituinte, afirmam, no preâmbulo desta Constituição, o seu propósito de construir uma grande Nação baseada na Liberdade, Igualdade e Fraternidade CRISTÃ, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra, certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, na observância dos preceitos fundamentais da pessoa humana, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais, de que todos devem participar. Afirmam também, que isso só pode ser obtido com o pleno desenvolvimento da convivência e da organização estatal, com repulsa a toda forma autoritária de governo e a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social.

J U S T I F I C A T I V A

A nova Carta deve harmonizar-se com as tradições do nosso povo, sua cultura e formação. A Emenda caracteriza o Preâmbulo como cristão, o que é mais coerente com nossos valores. A atual redação repete o lema da Revolução Francesa, carecendo pois de originalidade.

EMENDA ES29381-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, incisivo XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o incisivo XVIII do Artigo 7º, do Substutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias *de engenharia, segurança e higiene do trabalho como:* Proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES29382-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Alínea "c" do Inciso II do Art. 203, a seguinte expressão: "federal; e ".

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal" para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que têm disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotada esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger.

EMENDA ES29383-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 246, do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo 4º:

" A Reforma Agrária será efetuada prioritariamente nas terras não produtivas e não utilizadas, pertencentes ao Governo, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, dentro dos critérios de equidade, com o local e prazo de inscrição amplamente divulgados a toda população, com direito de uso da terra pelo prazo de 03 (três) anos, renovável após avaliação com exigência de produtividade.

JUSTIFICATIVA

O fato de iniciar a Reforma Agrária pelas terras pertencentes ao governo evita, inicialmente, que o Governo, que não tem conseguido pagar nem os juros das dívidas externa e interna, tenha neste momento que arcar com essas despesas. O estabelecimento de critérios corretos para o assentamento, proporcionará um mínimo de produtividade que garantirá o efetivo desenvolvimento do Programa de Reforma Agrária, sem desestimular aqueles que, por sua conta e risco, têm plantado, colhido e alimentado esta Nação *durante séculos, recebendo do Governo tão pouco ou mesmo nada.*

EMENDA ES29384-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 7º do Projeto de Constituição, o seguinte inciso,

"As normas de proteção aos trabalhadores darão prioridades ao reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa, quando implantados processos de automação".

JUSTIFICATIVA

O trabalhador tem o direito de ser protegido através do real aproveitamento de seu potencial de trabalho sem perda salarial em virtude do avanço tecnológico.

EMENDA ES29385-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 228, do Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo:

§ 4º - "Os crimes praticados contra a economia popular e o fisco são considerados inafiançáveis.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os responsáveis pelos crimes praticados contra a economia popular e o fisco não são punidos e, quando o são, no caso de liquidação extra judicial de instituições financeiras, mais tarde chegam ao cúmulo de serem credores do Poder Público. No caso de sonegadores do fisco, estes muitas vezes são anistiados, o que provoca uma injustiça aos que pagam corretamente seus impostos.

EMENDA ES29386-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 295 do Projeto de Constituição o seguinte texto:

" - Só poderá cortar uma árvore aquele que tiver plantado três outras;

- Nenhum resíduo poluente poderá ser lançado às águas dos rios sem o necessário e eficaz tratamento;

- Nenhuma descarga, resultante de processo industrial ou não, poderá ser lançada à atmosfera sem o necessário e eficaz tratamento."

JUSTIFICATIVA

A poluição dos rios, as toneladas de material particulado em suspensão na atmosfera das cidades, a deterioração do meio ambiente, o desmatamento e a criminosa redução das florestas, estão levando o País à calamidade quanto ao desequilíbrio ecológico.

A lei complementar definirá as penas severas que serão impostas aos infratores.

Genesis 1:1 - "No princípio criou Deus os céus e a terra".

Genesis 2:15- "Tomou, pois, o Senhor Deus ao homem e o colocou no Jardim para o cultivar e o guardar".

EMENDA ES29387-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso I do Art. 41, do Projeto de Constituição,o seguinte texto:

" que tomarão posse de seus mandatos no dia 1º de Janeiro seguinte à eleição."

JUSTIFICATIVA

O prazo de 15 de novembro (quando se dão as eleições) até 1º de Janeiro do ano seguinte é suficiente para os eleitos a cargos majoritários decidirem sobre seu Secretariado.

Assim, iniciando-se um novo exercício a 1º de Janeiro, nenhuma despesa poderá ter sido autorizada pelo mandatário que deixa o Governo, interrompendo-se a prática condenável do governante que sai exaurir recursos que faltarão ao governante que chega, com 3/4 do ano ainda pela frente.

EMENDA ES29388-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 6º doProjeto de Constituição, o seguinte Parágrafo:

"É garantido a todos o direito, para si e para a sua família, de moradia digna e adequada. A Lei complementar definirá os casos em que a moradia se tornará bem de família sendo inalienável e impenhorável, quando se tratar de única propriedade.

JUSTIFICATIVA

A questão da moradia está se tornando insustentável com a locação residencial onerando consideravelmente o orçamento do trabalhador. Esta realidade Nacional exige adoção de medidas objetivas e eficazes sem desvios, propiciando o acesso a uma moradia digna para a população de baixa renda. Servirá de lição a triste memória legada pelo BNH eliminando-se a luxuosidade e a destinação de recursos para imóveis que não resolvem o problema social reinante. O dispositivo indicado permitirá o aproveitamento dos recursos disponíveis e contará com o interesse do cidadão em edificar sua casa,quer através de mutirão, cooperativas ou aquisição do proprietário de imóvel locado, podendo-se permitir a alienação para o caso da aquisição de outro imóvel residencial.

EMENDA ES29389-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I - Da Saúde, do Capítulo II, do Título IX - Da Ordem Social, o seguinte Artigo onde couber:

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenados entre si, combaterão o comércio de drogas em todas as suas espécies , envolvendo a precaução, tráfico, recuperação e controle.

§ Único - O traficante de drogas será punido com a pena mínima de banimento do País.

JUSTIFICATIVA

Os malefícios produzidos pelas drogas em seus variados tipos são de conhecimento público. A ação para coibi-las deve envolver os diversos níveis do Governo que, no interesse da sociedade, devem entre si conjugar esforços de forma racional e com aproveitamento de recursos e informações. O envolvimento pretendido atribuirá, no programa a ser elaborado, a contribuição que cada nível de Governo dará no combate ao tráfico, na prevenção, na recuperação do alcançado pelas drogras e no controle.

Só o banimento dos traficantes poderá significar efetivo combate à expansão do tóxico entre nós, que já atingiu índices alarmantes de degeneração humana, da família e da sociedade.

Locupletar-se, inoculando o vício nos jovens e crianças, é agir contra todas as leis naturais, morais, éticas e jurídicas.

EMENDA ES29390-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 228 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

"É vedado ao Estado desenvolver qualquer atividade que possa ser exercida pela iniciativa particular, salvo as consideradas de segurança nacional".

JUSTIFICATIVA

Esse preceito permitirá a correção da atual distorção de termos 70% de nossa economia estatizada.

A administração pública é cara, lenta e o serviço que presta costuma ser insatisfatório.

A idéia de que "o patrão não está", e tudo poderá ser feito ao bel prazer, é incorreta pois o "patrão" está ali, do outro lado do balcão: é o Contribuinte.

Somente os 30% da economia privatizada é que geram os impostos para manter a excessiva carga dos 70% da economia estatizada.

Somente as empresas particulares (micro, pequenas, médias e grandes empresas) oferecem empregos que não pesam no bolso do contribuinte.

Desestatizar a economia será agiliza-la, torna-la mais eficiente, transferindo o risco para a iniciativa privada. A concorrência aprovará a qualidade dos serviços prestados e dos produtos, baixando os preços.

Só os eficientes permanecerão, em benefício do consumidor e do contribuinte.

EMENDA ES29391-5

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título X das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte Artigo, a ser renumerado:

"Os Poderes Públicos elaborarão, no prazo de 180 dias da promulgação desta Constituição sob pena de crime de responsabilidade, programa habitacional que compreenda a regularização fundiária, aproveitamento de áreas urbanas ociosas, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, a autoconstrução, as cooperativas habitacionais, a aquisição dos imóveis locados pelos atuais locatários, provimento de recursos, forma de participação das comunidades locais e iniciativa privada".

JUSTIFICATIVA

A questão da moradia está se tornando insustentável com as constantes notícias de invasão de casas recém-construidas ou de áreas ociosas no perímetro urbano ou rural, e o custo da locação residencial tem onerado consideravelmente o orçamento do trabalhador. Esta realidade Nacional exige a adoção de medidas objetivas e eficazes sem desvios, propiciando o acesso a uma moradia digna pela população de baixa renda. Servirá de lição a triste memória legada pelo BNH eliminando-se a luxuosidade e a destinação de recursos para imóveis que não resolvem o problema social reinante. O dispositivo indicado permitirá o aproveitamento dos recursos disponíveis e contará com o interesse do cidadão edificar sua casa, quer através de mutirão, cooperativas ou aquisição do proprietário de imóvel locado, podendo-se permitir a alienação para o caso da aquisição de outro imóvel residencial.

EMENDA ES29392-3

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 180, a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º :

Artigo 180 - .....

§ 3º - As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

JUSTIFICATIVA

Suprime-se a parte final do dispositivo pois a norma que torna obrigatória a residência na Comarca ficará melhor situada na legislação ulterior.

De outra parte, idêntica solução se preconiza com respeito à norma do artigo 4º, até porque nem todos os despachos e promoções comportam a fundamentação exigida pelo texto constitucional, já que alguns são sempre de mera aquiescência a atos praticados ou conhecimento de provimentos judiciais exarados no processo.

EMENDA ES29393-1

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo II (Do Defensor do Povo) do Título III (Das Garantias Constitucionais) do Substitutivo .

JUSTIFICATIVA

A idéia da criação do Defensor do Povo, inspirada em sistemas jurídicos estrangeiros , encontrou certa receptividade no Brasil, em razão de dois motivos preponderantes : A inexistência de um ordenamento jurídico constitucional prevendo controle externo sobre os diversos órgãos e atividades da Administração Pública direta e indireta ; e a preponderância acentuada do Poder Executivo sobre os demais, aliada à deficiência de normas constitucionais referentes ao Poder Legislativo, tornando-o mais forte e com maior capacidade de fiscalização .

Todavia, o Substitutivo corrige tais deficiências na Organização Geral do Estado, na medida em que cria sistemas de controle externos eficientes e adequados às diversas atividades estatais, além de atribuir ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, poderes, competências e atribuições específicas, interdependentes e equilibradas .

Assim, a própria sistemática do Projeto acaba por distribuir entre os diversos Poderes, Instituições e Órgãos do Estado atribuições, que pela idéia original acima, seriam deferidos ao Defensor do Povo, tornando-o, em consequência, gerador de superposição de funções entre órgãos públicos, *com inevitáveis reflexos danosos à Administração* e , portanto, desnecessária .

EMENDA ES29394-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255

No substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição adicione-se ao artigo 255, como seu parágrafo 3º, o seguinte:

Art. 255 -.....

.....

§ 3º - A União manterá um sistema financeiro de imóveis destinado à aquisição de terrenos e à construção e compra de moradias, em zonas urbanas e rurais, bem como a implantação das respectivas infra-estruturas. A lei definirá um percentual dos investimentos deste sistema, nunca inferior a quarenta por cento, para atendimento aos municípios de pequeno e médio porte.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema dos sem-terra, nas zonas urbanas e rurais, poderia ser amenizado através de financiamento de imóveis nas cidades e nos campos. A solução do problema dos sem-terra, através da desapropriação, somente de imóveis urbanos e rurais, é altamente onerosa para o Poder Público, tanto no aspecto financeiro, quanto no aspecto social, seja porque o Estado paga toda a conta, sem ter di

reito a qualquer retorno, seja porque o expropriado tende a produzir resistência social e, muitas vezes, também, judicial. A solução do problema dos sem-terra,através de um sistema financeiro de imóveis urbanos e rurais, apresenta para o Poder Público inúmeras vantagens, dentre as quais podemos destacar: a) retorno do dinheiro gasto na solução, já que o imóvel será financiado e não desapropriado; b) desfaz a resistência do expropriado, já que o ato é de compra e venda e não de desapropriação; c) reduz as invasões urbanas e rurais, já que propicia poder aquisitivo para a compra de imóveis aos que não possuiam este poder aquisitivo; d) mantem o direito de desapropriação de áreas recalcitrantes e/ou prioritárias, onde o sistema financeiro irá produzir o efeito desejado, reduzindo-se, assim, para apenas estas áreas urbanas e rurais, o ônus financeiro e o desgaste social do governo, advindos das desapropriações. A adoção do sistema sugerido seria uma das formas de realização da pretendida reforma urbana e rural, de forma pacífica.

EMENDA ES29395-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º - § 33

No Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, dê-se ao § 33 do Art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O uso da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; as possibilidades de uso da propriedade imobiliária só serão restritas por lei, vedada a restrição total do uso da propriedade.

A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas as exceções dispostas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do parágrafo que a emenda pretende modificar fornece fundamento legal para que o proprietário de um imóvel invadido não possa exercer o seu direito de propriedade, para repelir os invasores, pois estes alegarão o "bem-estar social", o que transformaria a Constituição na "porta-aberta" das invasões urbanas e rurais, visto que os proprietários estariam impedidos do "exercício do direito de propriedade", que tem de ter garantia, de imediato e objetivo exercício, não podendo ficar dependente das definições subjetivas do que seja o "bem-estar da sociedade", a "conservação dos recursos naturais" e a "proteção do meio ambiente".

A emenda estabelece também que as restrições de uso da propriedade imobiliária só ocorrerão por força de lei, evitando-se, assim, os decretos e portarias, muitas vezes casuísticos.

EMENDA ES29396-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 34 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

No Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o Art. 34 passa ter a seguinte redação:

"Art. 34 - São assegurados aos atuais servidores públicos da administração direta e das autarquias, os direitos adquiridos relativos à estabilidade e à contagem do tempo de serviço público para fins de licença especial, gratificação adicional, promoção, disponibilidade e aposentadoria, nos termos da legislação em vigor até a data de promulgação desta Constituição.

§ 1º - O servidor admitido até 23 de janeiro de 1967 é estável, passando a ocupar cargo público na classe imediata.

§ 2º - As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar aos atuais servidores públicos os direitos adquiridos relativos:

a) À estabilidade, porque o item IV do Art. 63 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição só garante a estabilidade para os que forem admitidos na conformidade do item II do mesmo Art. 63, a partir da data de promulgação da nova Constituição.

b) À contagem do tempo de serviço para os fins de licença especial, gratificação adicional, promoção, disponibilidade e aposentadoria nos termos da legislação em vigor até a data da promulgação da nova Constituição, já que é direito adquirido, devendo pois, ser expressamente salvaguardado, pois o direito adquirido não tem salvaguardas contra dispositivos de uma nova Constituição.

Como o Art. 63, nos seus itens, estabelece, embora de forma subjetiva, que os servidores públicos da administração direta e das autarquias são os ocupantes de cargos públicos, é necessário estabelecer complementarmente, de forma precisa, o destino dos atuais celetistas da administração direta e das autarquias. Adotou-se na Emenda acima sugerida, o critério de amparar os admitidos antes de 23 de janeiro de 1967, porque sob a égide da Constituição de 1946, que admitia a estabilidade sem concurso após 5(cinco) anos de serviço, e os servidores amparados pelo § 1º do Art.34, na redação desta Emenda, já tem mais de 20(vinte) anos de serviço público, sendo mais que razoável que lhes conceda a estabilidade , mesmo porque além de ser a estabilidade, "quase que inerente" a quem tem mais de (vinte) 20 anos de serviço, poucos serão os servidores atingidos.

EMENDA ES29397-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do Art 18 o seguinte período:

"e se subordinarem ou vincularem a entidade ou governos estrangeiros".

Conseqüentemente, o § 1º do Art 18 passa ter a seguinte redação:

§ 1º - "É proibido aos partidos políticos utilizarem organização paramilitar e se subordinarem ou vincularem a entidade ou governos estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

Evitar que entidades e/ou governos estrangeiros possam influenciar no processo político brasileiro, que procura aperfeiçoar o seu próprio modelo político, baseado na cultura e aspirações nacionais.

EMENDA ES29398-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 6 - § 34

No Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, dê-se ao § 34 do Art. 6 a seguinte redação:

Art. 6 - .....

§ 34 - Ao proprietário de imóvel urbano ou rural, é assegurado o direito de obter do Poder Público declaração, renovável periodicamente, de que o bem cumpre função social.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe nenhuma razão para se assegurar apenas aos proprietários de imóveis rurais o direito estabelecido no parágrafo 34 do artigo 6. A emenda visa corrigir a falha, assegurando o direito também aos proprietários de imóveis urbanos.

EMENDA ES29399-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63

No Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, adicione-se ao artigo 63, como seu § 1º, o que consta abaixo, renumerando-se o parágrafo único existente como parágrafo segundo.

Art. 63 - .....

§ 1º - O servidor público da administração direta e das autarquias ocupará cargo público e o servidor público das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações públicas ocupará emprego público.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 63 do Substitutivo do Relator ao *Projeto de Constituição, só de forma indireta e subjetiva*, deixa transparecer a diferença entre cargo público e emprego público. A presente *emenda destina-se, não só a melhor definir o servidor público*, como também, e, principalmente, a distinguir o cargo público do emprego público, com absoluta clareza.

EMENDA ES29400-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título I, das Disposições Transitorias do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, onde couber.

"Todos os funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e indireta, admitidos, a qualquer título, até 31 de dezembro de 1986, serão efetivados."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com a presente emenda constitucional dar a garantia de emprego aos servidores contratados até a data acima, uma vez que, no nosso entender, isso só vai beneficiar a administração pública. Não resta dúvidas de que a lei deve ser igual para todos, *principalmente quando se trata dos direitos daqueles que servem* ao governo.

EMENDA ES29401-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 7º do Art. 6º, a seguinte redação:

§ 7º - "Não serão admissíveis os crimes de tortura e terrorismo, e *ninguém será submetido a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante*. A lei considerará a prática de tortura e terrorismo crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia";

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, é preciso esclarecer que a tortura, dentro da escala dos crimes de lesão ao ser humano, é o mais terrível que se tem conhecimento na face da terra, uma vez que os seus efeitos, além de atingirem fisicamente o indivíduo, o deixa, também, com seqüelas psíquicas. Daí ser necessário que se puna com penas rígorosas quem as pratique.

Entretanto, paralelamente aos efeitos causados pelo crime de tortura, temos aqueles praticados pelos atos de terrorismo, que, se bem entendidos os seus objetivos, não deixarão de ser considerados no dispositivo supramencionado (§ 7º do Art 6º do Substitutivo).

Diante disso, importa tecer as seguintes considerações sobre o terrorismo:

- *terrorismo é o modo de coagir, ameaçar ou influenciar outras pessoas ou de impor-lhes a vontade pelo uso sistemático do terror (estado de grande pavor ou apreensão)*;

- terrorismo é todo processo tendente a obter determinado objetivo político, mediante o recurso ao terror despertado por atos de violência (aqui, podendo-se incluir a própria tortura, e a sabotagem);

-o terrorismo busca firmar-se através da intimidação permanente, ameaças e violências.

Finalmente, numa análise comparativa entre tortura e terrorismo, cabe destacar algumas indagações para melhor reflexão do Relator do Substitutivo:

1º) Se ao Estado lhe é imposto proteger o indivíduo contra o crime de tortura, como fica a proteção da coletividade e do próprio Estado contra os crimes praticados pelo terrorismo?

2º) Como proteger o Poder Legislativo de atos terroristas, praticados pela intimidação permanente, ameaças e violências aos parlamentares?

3º) Se o próprio Substitutivo repudia o terrorismo no seu Art 5º, porque não considerá-lo no § 7º do Art 6º como crime?

Em consequência dos pontos levantados é que se acha imprescindível a proposta de uma nova redação ao §7º do Art 6º do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES29402-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63 - ITEM III.

Dê-se ao item III do artigo 63 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - a seguinte redação:

Art. 63 - .....

III - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como plano único de classificação de cargos.

JUSTIFICAÇÃO

O regime jurídico único de que trata o item III do artigo 63 se aplica apenas aos servidores da administração direta e autárquica, pois os demais servidores da administração indireta pertencem a órgãos (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas), que, embora ligados indiretamente ao poder público, *regem-se pelas leis do Direito Privado.*

Acrescente-se que seria contraditório afirmar no item III do Art. 63 que " o ingresso no serviço público, sob qualquer regime .....", o que significa mais de um regime, ao que se supõe o regime estatutário para os cargos e o regime da CLT para os empregos, e, logo em seguida, no item III do mesmo artigo 63, afirmar que existirá um regime único para os servidores.

O acréscimo da expressão "bem como plano único de classificação de cargos", aliás já constante de projeto de constituição anterior ao substitutivo, justifica-se porque uma decorrência do artigo 60 e ainda porque a moralização do serviço público assim o exige.

EMENDA ES29403-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 43 DO TÍTULO X - DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

O Art. 43 do Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - passa ter a seguinte redação:

Art. 43 - Os servidores públicos poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação da época em que foram admitidos no serviço público.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores que, à data da promulgação desta Constituição, tiverem preenchido as condições exigidas na Constituição anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Se, ao ser admitido no serviço público, o servidor inicia uma vida de trabalho, com direitos e deveres definidos, é de justiça que, ao aposentar-se, possa ter os mesmos direitos e vantagens assegurados.

EMENDA ES29404-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se item VIII ao Parágrafo 1º do Artigo 295, com a seguinte redação:

VIII - Prevenir as graves consequências ao meio ambiente, no caso de acidentes, estabelecendo medidas especiais de segurança para o transporte de substâncias químicas consideradas de alto risco.

JUSTIFICAÇÃO

O substancial aumento do trânsito de produtos químicos considerados de alto risco - através de dutos, "containers", embarcações, carros-tanque, tambores etc - como consequência da instalação de refinarias, polos petroquímicos e indústrias especializadas, em vários pontos do país, vem pondo em constante perigo o meio ambiente.

Apesar da frequente ocorrência de acidentes no transporte desse tipo de material, observa-se que no Brasil várias entidades se preocupam com o tema, mas de modo isolado, sem a necessária coordenação.

EMENDA ES29405-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Título X, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, onde couber

" As vantagens que estiverem sendo percebidas pelos servidores públicos civis, à data da promulgação desta Constituição , serão incorporados aos vencimentos".

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que a incorporação das vantagens aos vencimentos dos servidores públicos, uma vez que estas, quando recebidas durante algum tempo, passam a ser indispensáveis para a manutenção do padrão de vida do servidor. Nossa emenda busca manter os direitos de integrantes de carreiras que exigem elevada especialização, para que o serviço público possa concorrer com a iniciativa privada.

EMENDA ES29406-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item V do § 1º do artigo 295, a seguinte redação:

V - Controlar a produção, comercialização, transporte e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e qualidade de vida.

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente corre frequentemente o risco de sofrer sérias agressões, causadas por acidentes ocorridos no transporte de substâncias químicas.

Esse transporte - através de dutos, embarcações, "containers", carros-tanque, tambores, etc - teve um substancial aumento, com a instalação de várias refinarias, pólos petroquímicos e indústrias especializadas em vários pontos do País.

Apesar da ocorrência de grande número de acidentes no transporte desse tipo de material, observa-se que no Brasil existem várias entidades que se preocupam com o problema, mas de modo isolado, sem a necessária coordenação.

EMENDA ES29407-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação.

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder da polícia.

EMENDA ES29408-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso XIV do Art 77.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o Congresso Nacional possuir a competência para legislar sobre qualquer matéria, não é admissível que esse dispositivo estabeleça uma supervisão do Legislativo no Executivo, pois, se mantido esse instituto, ocorrerá a intervenção de um Poder dentro do outro, o que contraria um princípio constitucional secular, consagrado universalmente, que se traduz na "harmonia, separação e independência dos Poderes da União"

Além disso, supervisionar o Executivo é criar, no Legislativo, *um órgão especializado para cumprimento da tarefa, cujos* poderes extrapolariam as suas próprias competências e capacidade técnicas.

Diante dessas considerações, sugerimos a supressão do Inciso XIV do Art. 77, por considerarmos que o mesmo poderá trazer conflitos generalizados entre os Poderes constituídos.

EMENDA ES29409-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditar, no título X das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte artigo:

" Art. Os atuais ocupantes de cargos públicos, cuja investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal, na forma prevista na parte final do § 1º do art. 97 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, ficam efetivados nos respectivos cargos e estabilizados ".

JUSTIFICATIVA

O art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição de 1946 concedeu efetivação e estabilidade aos funcionários interinos da União, Estados e Municípios.

Por sua vez a Constituição 1967, no § 2º do seu art. 177 concedeu também o mesmo benefício aos servidores federais, estaduais e municipais.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 não contemplou dispositivo idêntico, por desnecessário, em face da aplicação recente do § 2º do art. 177 da Constituição de 1969.

No entanto, a Emenda Constitucional nº 1/69 inseriu dispositivo permanente que a primeira investidura em cargo público se daria por concurso, salvo os casos indicados em lei (art. 97, § 1º).

Não explicitando qual a origem da lei que permitiria essa primeira investidura sem concurso, permitiu-se que a administração pública, federal, estadual e municipal, utilizassem o permissivo constitucional, como provimento de vários cargos recem- criados, nas tres esferas de governo, especialmente cargos de natureza técnico - científica.

A emenda ora proposta visa restaurar tratamento justo para todos os servidores investidos em cargos públicos em cumprimento a essas leis federais, estaduais municipais, nos limites da ressalva contida no nO § 1º do art. 97 da Emenda Constitucional 1/69, visando evitar equívocos na interpretação dessas leis.

EMENDA ES29410-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao Art. 7º, item I, a seguinte redação:

"I - proteção contra despedida imotivada ou sem justa causa, apurável em processo regular, nos termos da lei;"

JUSTIFICATIVA

Não é apropriada a referência a "Contrato de Trabalho", contida no texto atual, já que os destinatários dessa norma não são apenas os trabalhadores regidos pela legislação trabalhista, mas também os servidores públicos civis, conforme está expresso no art. 63 do substitutivo.

Como é sabido, o servidor público civil pode ser admitido sob o regime estatutário, caso em que não há contrato de trabalho.

A redação atual do inciso poderá levar à interpretação de que os servidores públicos civis não mais poderão ser admitidos sob o regime estatutário, o que não parece ter sido a intenção do autor do substitutivo.

Acrescenta-se que a proteção contra a despedida imotivada somente poderá ser eficaz se o empregado for mantido no emprego até ser apurada, em processo regular, a justa causa para a sua demissão.

EMENDA ES29411-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 32 das Disposições Constitucionais Transitórias:

VI - Isenção do imposto de renda para os proventos e pensões.

Parágrafo único - As disposições deste artigo, no aplicável, estende-se aos já aposentados, ficando-lhes assegurado o direito ao reajuste dos proventos, a partir de promulgação desta Constituição, nas seguintes bases: a) no tocante ao servidor público: provento correspondente ao vencimento atual dos cargo em que se aposentou, acrescido *das vantagens, no percentual máximo, atribuidas* aos titulares do mesmo cargo em atividade, ressalvadas aquelas de caráter individual e as relativas à natureza e ao local do trabalho; b) no que diz respeito aos aposentados pela Previdência Social: provento que corresponde ao valor atualizado do respectivo salário de contribuição, na data da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria dos ex-combatentes, bem como as pensões auferidas por seus dependentes. É o que se pretende objetivar através da inclusão do item VI no art. 32 das Disposições Transitórias.

Quanto à atualização dos proventos dos já aposentados, é medida que se impõe dada as distorções oriundas da legislação pertinente aos servidores públicos e aos contribuintes da Previdência Social. Na verdade a atual Constituição assegura aos ex-combatentes a aposentadoria com proventos integrais (art. 197, alínea c). Mas, para burlar o preceito constitucional, o legislador ordinário, durante o regime autoritário que dominou o País, adotou o critério de aumentar os servidores em atividade através de gratificações de vários tipos, incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos, concedendo, porém, aos inativos somente 50% do valor de tais gratificações. Daí as grandes diferenças entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos dos inativos, com evidente violação da norma constitucional que assegura aposentadoria com provento integral.

De igual modo, no âmbito Previdência Social cada vez mais se desvalorizam os proventos dos inativos.

EMENDA ES29412-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	04/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 278, do Capítulo III,do Título IX, deste Projeto de Constituição, os incisos I,II, III e IV, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 278 ----------

I - Será criada nos termos da lei, em todas as ' Unidades da Federação, Universidades do Trabalho, destinadas a suprir a demanda da mão de obra in-' dustrial.

II - as instituições de ensino, criadas na forma' do inciso I, deste artigo, receberão orientação ' *pedagógica e serão subordinadas ao Ministério da*' Educação.

III- as verbas de suplementação do inciso II, serão de responsabilidade da União.

IV - compete preferencialmente à União, organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da livre iniciativa privada, de também fundar suas Universidades.

JUSTIFICATIVA

Não se pode esquecer, que o papel das Universidades na vida do país, tem sido um fator de desenvolvimento' intelectual, social e econômico, e no caso da implantação' de Universidades Profissionalizantes, a exemplo do SENAI e Escolas Técnicas Federais, que, no âmbito do 2º grau, têm' servido ao desenvolvimento, no suprimento de profissionais, entretanto, com a criação de Universidades, o salto será maior, pois, os currículos que as Universidades, ora existentes, ostentam, não suprem a priori estas necessidades, daí, a urgência '' deste veículo que propugnará ao Brasil a sua emacipação, pois' estas Universidades, preencherão esta grande lacuna que existe' atualmente e a Constituinte está aí, justamente para equacionar tais distorções.

Concumitantemente, a estas, não poderíamos deixar de destacar a iniciativa privada, na educação brasileira ou senão' vejamos:

O ensino particular é *multicecular, no Brasil. Tem*' mais de 400 anos, desde que passou a ser ministrado pelos pio-' neiros jesuítas, nas primeiras escolas então estabelecidas, no' período colonial. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, tratou-se da instrução pública primária. A Constituição Republicana de 1891, ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo. Entretanto, ao longo de toda a história constitucional do país, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pôde conceber fechado.

EMENDA ES29413-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 246, do capítulo II, do Título VIII, deste Projeto de Constituição, os incisos I, II e ' alíneas a, b e c, numeros 1,2 e 3, incisos III,IV e V, e ao artigo 254, uma nova redação, acrescentando-lhe os incisos I,II' eIII, dando-lhes as seguintes redações:

Art. 246 ----------

I - a desapropriação de que trata este artigo é de' competência do Presidente da República, mediante '' *prévia autorização do Congresso Nacional.*

II- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios se obrigam na realização da reforma agrá-' ria a promover:

a - o crédito e assistência técnica rural;

b - os meios de acesso do trabalhador rural à posse da terra onde fôr promovida a reforma agrária.

c - facilitar:

1 - armazenamento;

2 - *escoamento;*

3 - a comercialização da produção agrícola.

III-A eletrificação rural, inclusive água para irrigação da lavoura;

IV -Em caso dos riscos advindos das intempéries climáticas e outras consequências, dar as condições ao trabalhador para não sofrer o prejuízo, e

V -Pesquisa agropecuária.

Art. 254 - A lei estabelecerá os critérios de fixa*ção de grupos de agricultores no meio onde vivem*,garantindo-lhes a dignidade de vida através de:

I - política habitacional;

II - estabelecimento de escolas de primeiro e segundo graus, inclusive profissionalizante; e

III- serviços médico ambulatóriais e hospitalares.

JUSTIFICATIVA

*A presente emenda visa uma maior segurança à refor*ma agrária, a começar pela conpetência do Presidente da República e do Congresso Nacional para desapropriar as terras ne-' cessárias à este evento de tão grande elevo social, além de modernizar as condições dos meios rurais, a fim de que os agri-' cultores nelas localizados ou já existentes sejam mantidos em' condições de vida digna para si e seus descendentes, assim como propiciar todas as condições de sobrevivência, sem os incômodos dos êxodos rurais que tantos problemas têm trazido ao ' *país e ao próprio homem* do campo. *E* com a reforma agrária im-' plantada e assistida pelo Poder Público, certo estamos de que' este acontecimento será de grande enlevo social, dará aos camponeses a verdadeira emancipação que será benéfica para o Brasil e para todos.

EMENDA ES29414-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
EMENDA DE PLENÁRIO	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 297, do Capítulo VII, do Título IX, deste Projeto de Constituição, o parágrafo 3º, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 297 ----------

§ 1º ----------

§ 2º ----------

§ 3º Adquiri-se a condição de Sujeito de direito, a partir da concepção.

JUSTIFICATIVA

Adquirir a condição de Sujeito de direito, é uma' conquista que deve ser bem poupada, pois é um direito fundamental da pessoa humana e como tal, não podemos reduzir' a nada, tem que constar na Constituição, a fim de que não haja usurpação e também se proteja a vida, a partir da sua concepção.

EMENDA ES29415-6

AUTOR: CONSTITUINTE - RILTON-BARBOSA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 70, da Sessão II, do Capítulo VIII, do Título IV, deste Projeto de Constituição, acrescentando-lhe as alíneas a e b, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 70 - Ao Servidor Público em exercício de mandato eletivo, Federal, Estadual ou Municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, facultada, a opção pela remuneração de um deles aos titulares de mandato Municipal, exceto o Vereador, cujo procedimento será o seguinte:

a - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, ' sem prejuizo dos subsídios a que tem direito.

b - não havendo compatibilidade, o procedimento é o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O vereador que é Servidor Público, não deve ser '' prejudicado, como o é, o Prefeito, Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal, Senador e Presidente da República,' visto que, seus subsídios não são suficientes para cobrir as despesas que são feitas aos eleitores e se este é Servidor ' Público e não há incompatibilidade de horário, deve perceber dos dois, pois, será mais uma ajuda.

É uma situação totalmente diferente dos demais mandatos eletivos e se tolher deste direito, usufruido há '' muitos anos, seria um contra-senso.

EMENDA ES29416-4

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 37 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituiçao a seguinte redação:

"Art. 37 - . . ..

Parágrafo único: A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebescito, às populações diretamente interessadas, "ad referendum" das Câmara dos Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Substituimos a expressão "aprovação" por "ad referendum" das Câmara dos Vereadores do municípios afetados, para tornar viável a exigência constitucional de aprovação ou não das Câmaras de Vereadores no processo de criação, incorporação, fusão ou demembramento de municípios

EMENDA ES29417-2

AUTOR: Deputado JALLES FONTOURA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "C" do inciso I do art. 213, do Projeto de Constituição a redação seguinte:

Art. 213

I -

"a" -

"b" -

"c" - Três por cento para aplicação na regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste através de suas instituições federais de fomento regional.

JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende com esse dispositivo complementar de desenvolvimento regional é não apenas corrigir as disparidades inter regionais relativas às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste comparativamente ao resto do País, mas, também atuar como um redutor das disparidades intraregionais, obtendo assim um desenvolvimento harmônico entre os estados que compõem essas regiões deprimidas, ao mesmo tempo em que propicia a sua integração com as demais regiões do País. Para tanto, faz-se imperativo o estabelecimento e a execução rigorosa dos planos regionais de desenvolvimento.

Dessa forma, a definição das instituições federais de fomento regional, como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, pelo próprio papel que a esses bancos cumpre executar, constitui-se em uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e à formação de intra-estrutura econômica e social, visando a correção das disparidades aqui comentadas, em estreito cumprimento aos planos regionais estabelecidos.

EMENDA ES29418-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do Artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar aos Conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do Projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis aos exercício pleno do cargo.

EMENDA ES29419-9

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do item II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo·

"c) patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive sua fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assitência social sem fins lucrativos, observados os requisitos de lei complementar; e"

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, além de adequar, tecnicamente, o item II do Art. 203, preenche lacuna existente no Substitutivo.

De fato, enquanto em ralação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade as suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição.

EMENDA ES29420-2

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "fiscais" constante no parágrafo 2º do artigo 229.

JUSTIFICAÇÃO

De forma como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuidos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em que sabemos que o setor representa, atualmente,significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionando a iniciativa privada.

As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejaveis de concorrência desigual.

EMENDA ES29421-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso VI, do Art. 104

Dê-se ao inciso VI, do Art. 104, a seguinte redação:

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de conseqüência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvinientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES29422-9

AUTOR: Deputado JULIO COSTAMILAN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

O Art. 265 do Projetp de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com trinta anos de trabalho, para o homem;
b) com vinte e cinco para a mulher;
c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
d) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para a homem e sessenta para a mulher;
e) por invalidez.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora apresentada tem por finalidade corrigir uma injustiça que vem ocorrendo há muito tempo e que prejudica a todos aqueles que se acham vinculados à previdência social brasileira. Enquanto funcionários civis e militares, justificadamente, ao se aposentarem percebem seus proventos integrais e até em valor superior a remuneração quando em atividade, os contribuintes segurados da previdência social têm suas aposentadorias calculadas sobre a média dos últimos três anos de trabalho, ou trinta e seis meses conforme a legislação vigente.

Não tem cabimento a manutenção de tais critérios, por se constituirem, inclusive, numa discriminação em relação aos incluidos no regime da previdência social, pois estes , desde o cálculo da aposentadoria sofrem a perda de considerável parcela da remuneração.

Por ocasião dos reajustes também são prejudicados, uma vez que a defasagem sofrida quando da estipulação da aposentadoria é agravada pelos valores nem sempre compatíveis com os valores concedidos aos empregados em atividade. Por isso, além de assegurar aposentadoria integral a emenda também garante a preservação do valor real da aposentadoria, estabelecendo que o resultado do reajuste nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

A fixação da aposentadoria considerando o tempo de serviço, bem como consideração especial para modalidades definidas de trabalho, com a estipulação de tempo menor de atividade *se constitui em direito que deve ser soberanamente reconhecido.* O fator idade é levado em conta, apenas, na aposentadoria por velhice, que se pretende ver aprovada aos sessenta e cinco anos para o homem e sessenta para a mulher. Conclui a emenda prevendo a aposentadoria por invalidez.

A esperança do autor é ver acolhida a proposta que faz através da presente emenda, pela qual pretende corrigir uma situação injusta e discriminatória, que vem ocorrendo através dos anos e que urge ser eliminada.

EMENDA ES29423-7

AUTOR: Deputado JULIO COSTAMILAN

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se à Disposições Transitórias, Título X, onde couber:

Art... - Os benefícios de prestação continuada concedidos pela previdência social até a promulgação desta Constituição, serão imediatamente revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real, calculado em salários mínimos à data de sua concessão, e iniciado o pagamento dos valores atualizados no prazo de noventa dias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva restaurar o valor real das aposentadorias, pensões e demais benefícios de prestação continuada, que ao longo das últimas décadas sofreram considerável defasagem, acarretando imensos prejuízos aos segurados da previdência social.

Visando ressarcir a milhões de aposentados, pensionistas e beneficiários que tiveram seus ganhos reduzidos durante tantos anos é que esta proposta estabelece a revisão imediata de todos benefícios, tão logo seja promulgada a nova Constituição, devendo o pagamento dos valores atualizados ser iniciado no prazo de noventa dias.

EMENDA ES29424-5

AUTOR: Deputado JULIO COSTAMILAN

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

O Art. 265 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, na forma da lei, *com proventos integrais e de valor igual à remuneração percebida em serviço*, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Enquanto funcionários civis e militares, justificadamente, ao se aposentarem percebem seus proventos integrais e até em valor superior a remuneração quando em atividade, os contribuintes segurados da previdência social têm suas aposentadorias calculadas sobre a média dos últimos três anos de trabalho, ou trinta e seis meses conforme a legislação vigente.

A esperança do autor é ver acolhida a proposta que faz através da presente emenda, pela qual pretende corrigir uma situação injusta e discriminatória, que vem ocorrendo através dos anos e que urge ser eliminada.

EMENDA ES29425-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 226

Modifique-se o artigo 226 e seus parágrafos, que passarão a seguinte redação:

Artigo 226 - Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle decisório e a maioria do capital social votante esteja, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira aquela *constituída no País e que nele tenha sua sede e administração.*

§ 2º - As empresas brasileiras de capital nacional *terão preferência ao acesso a créditos públicos oriundos do* sistema nacional de poupança.

§ 3º - As atividades que a lei considerar estratégicas *para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico*, poderão ter proteção temporária.

§ 4º - Na aquisição de bens e serviços o Po*der Público poderá dar tratamento preferencial à empresa de capital* nacional.

J U S T I F I C A T I V A

Nossa proposta visa proteger a empresa nacional sem discriminar qualquer outra, o que aliás não pode ocorrer constitucionalmente.

Entendemos que as empresas genuinamente nacionais, especialmente, devem merecer apoio e prioridades. Não podemos / contudo afugentar o investimentos externo, sobretudo na área de alta tecnologia, pois o capital internacional procurará obviamente outros / países menos restritos e com legislações sem traços de xenofobia. Os produtos de alta tecnologia embutem não apenas uma, mas várias tecnologias, enquanto que o contrôle tecnológico total e permanente não ocorre em nenhum lugar ou país do mundo, inclusive EUA, Japão e Alemanha.

Os dispositivos constitucionais meramente impeditivos, tem carater permanente e incondicional. Na realidade as restrições devem ser disciplinadas pela legislação ordinária ou complementar sem criar problemas para a participação do País nos diversos / mercados e no mercado comum latino-americano, sem incluir termos absolutamente unilaterais nas relações internacionais de comércio. Todos gostariam de dispor de proteções somente para si, mas elas simplesmente conflitam com toda a teoria de complementaridade de economias e maximização do resultado *conjunto de diversas nações*. Criaria inclusive conflitos com o GATT, acordo do qual o Brasil é signatário, além do expor o País a tratamento retaliatório, ou ao menos equitativo, das demais nações, com quem mantém relações comerciais.

EMENDA ES29426-1

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se onde couber no art. ~~100~~ 37 do Projeto de Constituição:

Art. 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional·

... - Autorizar a comercialização e exportação de armas para nações em conflito, observando as disposições constantes dos artigos 9º e 10º.

... - Fiscalizar e controlar os gastos na Indústria Armamentista, observando o limite do duodécimo das verbas destinadas para Educação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país comprometido com a promoção da paz entre as nações.

Os gastos excessivos com armas estão levando o mundo ao caos econômico e social. O assunto é muito sério para ficar somente na dependência de decisão de pessoas interessadas no assunto.

EMENDA ES29427-0

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressão do art. 479 do Projeto de Constituição.

(artigo já suprimido no substitutivo)

JUSTIFICATIVA

O acesso à condição de professor titular feita exclusivamente por concursos público de provas e títulos é princípio de política universitária que expressa os anseios mais democráticos da classe em questão.

EMENDA ES29428-8

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no CAPÍTULO I do TÍTULO VIII - Da ordem Econômica e Financeira.

Art. - ..... - Os Estados manterão programas específicos que visem fortalecer a atividade minerária, para isto destinando percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei.

JUSTIFICATIVA

É comum nos países, tradicionalmente, mineradores, os incetivos e benefícios governamentais na fase inicial da mineração como atividade de fomento à iniciativa privada.

Em função da grande extensão territorial, essa tarefa configura-se inviável para o Governo Federal. Torna-se mister a descentralização. A propositura se justifica pela premência em se manter garantias constitucionais e financeiras que assegurem a execução plena de programas regionais.

EMENDA ES29429-6

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~471~~ 26, Parágrafo 1º

O § 1º do Artigo 471 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~471~~ 26 - ....

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuado através das institutuições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam elas, a aplicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA ES29430-0

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~466~~ 26, Parágrafo 1º

O § 1º do Artigo ~~466~~ 26 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~466~~ 26 - .....

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuado através das instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam elas, a plicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA ES29431-8

AUTOR: CELSO DOURADO | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o art. ~~267~~ 244 do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 267 - Lei Ordinária estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para micro-empresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e Distrito Federal e com atividade tipificadora do fato gerador dos referidos tributos.

JUSTIFICATIVA

A norma citada, na sua atual redação é mais restritiva que a Constituição em vigor, visto que, exige Lei Complementar para o assentimento dos benefícios fiscais regulados por esse dispositivo.

Acrescenta-se o erro de pressupor que todas as empresas, indiferente à sua atividade ou parte estão sujeitas a impostos federais e estaduais.

EMENDA ES29432-6

AUTOR: CELSO DOURADO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do parágrafo 2º do artigo 228 do Projeto de Constituição a expressão "e as fundações públicas".

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação de diversas Universidade Federais, organizadas sob a forma de Fundações, bem como inúmeras outras entidades promovedoras de relevantes serviços nos setores da saúde, cultura, tecnologia e educação, a atual redação impossibilitará o funcionamento adequado dessas instituições. Acrescenta-se a eventualidade de um conflito de normas constitucionais. Permanecendo a redação do atual projeto no capítulo que versa sobre educação.

EMENDA ES29433-4

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ARTIGO 7º ~~ITEM XXIV~~ O PARÁGRAFO 4º:

"Em igualdade de condições com outrém, terá sempre preferência o deficiente físico, o idoso e a criança."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo eliminar, de uma vez por todas, a discriminação ao deficiente físico, que é uma realidade neste País.

Por outro lado o favorecimento da criança e do idoso também se justifica, tendo em vista a necessidade de se lhes dar maior proteção.

EMENDA ES29434-2

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 255, IV, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização, de 26. 08. 87, que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 255 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA ES29435-1

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, um artigo com a seguinte redação, onde couber:

Art. - Até que sejam criadas as regiões de desenvolvimento previstas na ~~Seção I~~ do Capítulo VI do Título IV, subsistem as atuais Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Superintendência do Desenvolvimento do Sul e Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como suas fontes de recursos, mecanismos de ação e procedimentos próprios.

Parágrafo único - A criação das mencionadas regiões de desenvolvimento não afeta a existência e o funcionamento dos Bancos regionais mantidos pela União nas diferentes regiões.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de um provimento como o proposto poderia induzir à presunção de que estariam extintos os atuais organismos regionais, com a promulgação da Constituição.

A sistemática estabelecida no corpo do Substitutivo, para ordenamento da política de desenvolvimento regional, não infirma, mas, ao contrário, confirma e aperfeiçoa a experiência brasileira de décadas, no campo do planejamento da promoção social e econômica de áreas pobres ou atrasadas. Daí ser necessário deixar claro que a nova norma dá continuidade ao complexo existente, que não deve ser desativado, mas oportunamente transformado, segundo os parâmetros e as diretrizes constantes do Capítulo próprio.

EMENDA ES29436-9

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclúa-se, no artigo 194, logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que determina ser da competência da União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída, pois, na competência da União, a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no Capítulo da Segurança Pública, posto que a mesma garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES29437-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do artigo 108, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a seguinte expressão:

- assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a correspondência do tratamento dispensado, no texto do Substitutivo, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de preservar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES29438-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do Parágrafo 3º do Art. 59, das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a expressão a seguir:

- bem como aos terrenos pertencentes aos Municípios ou aos seus órgãos da administração indireta, limitados, neste caso, o laudêmio em três por cento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva resguardar a aplicabilidade do instituto da enfiteuse no caso de terrenos pertencentes ao Poder Público Municipal, evitando, em consequência, a grande perda de recursos que os Governos locais teriam, em sendo mantida a omissão registrada no Substitutivo.

Com efeito, ao lado da enfiteuse ser hoje um instituto revitalizado pelo seu eficaz emprego como técnica de controle do uso e ocupação do solo urbano, o que, por si só, já justificaria a sua manutenção no caso dos terrenos municipais, um grande número de Municípios brasileiros tem um forte componente das suas rendas na arrecadação de laudêmios e foros, de modo que, permanecendo a redação dada pelo Substitutivo, haveria uma excepcionalização privilegiadora da União, em detrimento dos Municípios, que perderiam essas fontes de receita. Portanto, a presente emenda justifica-se sob três fundamentos relevantes: o primeiro de ordem técnica, pois as chamadas ENFITEUSES MUNICIPAIS são necessárias ao controle do uso e ocupação do solo urbano; o segundo, de ordem financeira, de vez que representam uma fonte de renda que as municipalidades brasileiras não podem abrir mão e, finalmente, o terceiro, de ordem jurídica, porque assegura a isonomia que deve ser mantida entre os entes federativos, sem mais privilégios em favor da União.

EMENDA ES29439-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do artigo 255, I do Substitutivo ao Projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a seguinte expressão:

- assegurado às instituições bancárias o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiros.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 255 - .....

.....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A falta de acesso dos Bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro, especialmente os Bancos Regionais como o BASA e BNB, faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos Bancos privados na captação de recursos, o que resulta uma menor disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial nas suas regiões de jurisdição.

Por não poderem operar no Mercado aberto, com C.D.B's, Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais, recursos do FINAM e FINOR quando liberados por seus agentes em favor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE, ou recursos de qualquer linha de crédito, quando liberados - inclusive pelo Banco do Brasil, são imediatamente sacados para aplicação nas instituições financeiras privadas em busca de remuneração, resultando com isso o esvaziamento dessas instituições oficiais e a transferência de recursos de regiões pobres para outras mais desenvolvidas onde os conglomerados privados concentram operações e oportunidades de negócios.

Há, portanto, necessidade de se assegurar aos Bancos oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a reverter uma situação injusta para com essas regiões e suas instituições financeiras de fomento.

EMENDA ES29440-7

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JORGE HAGE	PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os seguintes parágrafos 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 ao Art. 6º.

Art. 6º:

§ 58 : a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo a educação consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garantí-los é o primeiro dever do Estado;

§ 59 : por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica;

§ 60 : todos têm direito a participação no exercício popular da soberania;

§ 61 : lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância e à velhice;

§ 62 : é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas;

§ 63 : é proibido o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatística;

§ 64 : na esfera policial e militar o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a Lei define como delinquência;

§ 65 : o dano provocado pelo lançamento ou uso de registros falsos gera respeonsabilidade civil, penal e administrativa;

§ 66 : o Brasil não adotará o sistema de numeração única para os seus cidadãos;

§ 67 : o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à aliméntação e à saúde;

§ 68 : por necessidade social , o Judiciário poderá ' determinar a imediata utilização de obras científicas, asseguradas ' justa indenização.

§ 69 : a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação a país onde a vida e a liberdade do refugiado estejam ameaçadas;

§ 70 : as obras de bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidadde pública ou por interesse social;

§ 71 : ninguém será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa; o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado e, na ausência deste, de representante da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

Os direitos previstos nesta emenda faziam parte do projeto de Constituição modificado pelo substitutivo do relator, que não os incorporou. O que foi um grande erro tendo em vista que são direitos imprescindíveis à vida em um regime democrático.

EMENDA ES29441-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os seguintes Incisos IV e V ao Art. 4º.

"Art 4º...

Inciso IV : exercer soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no ' seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo;

Inciso V : assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política e econômica e fazer respeitar a constituição e as Leis.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que dentre as tarefas fundamentais do Estado não estejam incluídas a proteção dos seus recursos naturais e a garantia da participação popular nas decisões nacionais.

EMENDA ES29442-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os seguintes Incisos VI, VII e VIII ao Art. 275.

"Art. 275...

Inciso VI : garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria;

Inciso VII : promover a extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio;

Inciso VIII : assegurar a oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir condições mínimas possíveis para o desenvolvimento da educação nacional.

EMENDA ES29443-1

AUTOR: ALVARO VALLE

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32 -

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34 -

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico

JUSTIFICATIVA

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

Esta emenda foi sugerida pelo Dr. José Maria da Silva, do Rio de Janeiro.

EMENDA ES29444-0

AUTOR: ALVARO VALLE

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais,o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Po

lícia Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

Esta emenda foi sugerida pelos Inspetores Moraes, Carrijo e Pavão, da Polícia Rodoviária Federal.

EMENDA ES29445-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Na Seção I, Capítulo II, Título IX, inclua-se, onde couber, o seguinte:

Art : É lícita a retirada de órgãos ou partes do corpo humano para transplante ou outra finalidade terapêutica, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi sugerida por médicos, especialistas e pessoas afligidas por problemas renais, lideradas por D. Carolina Muniz Rodrigues, verdadeira benemérita de uma causa que tanto preocupa milhares de brasileiros.

Espero que sua aprovação possa ajudar não só a tantos que têm insuficiência renal grave e não dispõem do privilégio da hemodiálise, mas também a outros portadores de males que se podem evitar ou curar mediante transplante.

EMENDA ES29446-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se , ao final do artigo 263, a expressão, "Saúde Ocupacional", ficando o citado dispositivo legal com a seguinte redação:

Título ~~VI~~ IX : DA ORDEM SOCIAL

Capítulo II: DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I : DA SAÚDE

Art. 263.

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a modificação da expressão "Saúde Ocupacional", no texto do artigo.

Justifica-se tal proposição por diferentes razões. A expressão "Saúde Ocupacional", tradução literal de "occupational Health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tendo sobretudo um caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da inspeção do trabalho.

Por outro lado, não só historicamente, segundo refere o Ministro Arnaldo Sussekind com sua autoridade, inclusive de membro da própria Organização Internacional do Trabalho, como também sobo prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países, tais como Inglaterra, Espanha, França, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS, entre outros.

Portanto, estando a "Saúde Ocupacional" integrada à própria inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo constitucional.

Esta emenda foi apresentada pelo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA, do Rio de Janeiro.

EMENDA ES29447-4

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 90 o seguinte parágrafo:

"§ - A Câmara dos Deputados e o Senado da República, em conjunto ou separadamente, poderão solicitar ao Tribunal de Contas da União, em sua área de competência, apoio técnico aos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito."

JUSTIFICAÇÃO

São de todo relevantes os serviços que o Tribunal de Contas da União poderá prestar no desenvolvimento dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito.

Para tanto, aquele órgão dispõe de um corpo técnico com larga experiência no exercício do controle externo, área em que essas comissões poderão contar com o apoio técnico daquele Tribunal para o cumprimento de seus objetivos de forma mais eficiente.

Apresentada como alternativa a outra proposição de nossa autoria, a presente emenda, como aquela, objetiva também o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional.

EMENDA ES29448-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES | PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 104 o seguinte parágrafo:

" § - O Tribunal de Contas da União realizará as inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que forem solicitadas por deliberação da Câmara Federal ou do Senado da República e por iniciativa de comissão mista ou técnica, e encaminhará relatório sobre os fatos apurados ao órgão interessado.

JUSTIFICAÇÃO

Para o cumprimento da norma Constitucional inerente ao exercício da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, é indispensável que o Congresso Nacional tenha ao seu alcance todo o potencial técnico de que dispõe o Tribunal de Contas da União.

Para tanto, a emenda ora apresentada coloca à disposição do Congresso Nacional instrumentos da maior importância para o exercício do controle externo, que são as inspeções e auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas da União, quando solicitadas por qualquer das Casa do Legislativo.

Ademais, a utilização do Tribunal de Contas da União na implementação do processo de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve ser considerada como desdobramento da competência constitucional conferida àquele órgão para auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo.

Apresentada como alternativa a outra proposição de nossa autoria, a presente emenda, como aquela, objetiva também o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional.

EMENDA ES29449-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 46 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 46 - .....

§ 1º- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou, quando for o caso, do Conselho de Contas do Estado."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora apresentada tem como objetivo precípuo abrigar em sede constitucional o Conselho de Contas Estadual.

A inclusão desse dispositivo na Constituição justifica-se como forma de reconhecer os indispensáveis serviços prestados por essa instituição que, ao lado das Câmaras Municipais, como órgão auxiliar, tem tornado mais eficiente o controle político do Legislativo Municipal sobre o Executivo local.

E o Conselho de Contas do Estado da Bahia, que conheço de perto, constitui um exemplo de instituição cujos serviços prestados ao longo do tempo não podem ser ignorados e subtraídos, como instrumento experimentado e de comprovada eficiência no controle das contas municipais.

EMENDA ES29450-4

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 104 o seguinte parágrafo:

"§ - O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório sobre o resultado das inspeções e auditorias de que trata o item IV, quando forem apuradas irregularidades."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem como objetivo trazer ao Congresso Nacional o resultado das inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, quando apuradas irregularidades.

Como parte relevante do processo de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, essas inspeções e auditorias produzirão elementos que deverão ser fornecidos ao Congresso Nacional, como titular do controle externo, por constituírem esses elementos importantes subsídios para o exercício do controle político a cargo do Legislativo.

Apresentada como alternativa a outra proposição de nossa autoria, a presente emenda, como aquela, objetiva também o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional.

EMENDA ES29451-2

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do artigo 107 a seguinte redação:

"Art. 107 - Os sistemas de controle interno a que se refere o artigo 103 funcionarão segundo os mesmos princípios básicos estabelecidos em lei, e terão como finalidades:

I - ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva eliminar a figura da integração adotada no artigo 107 do Projeto, por representar a possibilidade da existência de uma coordenação dos sistemas de controle interno dos três Poderes, a ser exercida por um órgão superior, o que consideramos incompatível com a independência inerente a cada poder.

Por outro lado, a mesma proposição torna obrigatória a observância de princípios básicos a serem estabelecidos em lei, como forma de assegurar a homogeneidade dos procedimentos de controle interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

EMENDA ES29452-1

AUTOR: Constituinte JUTAHY MAGALHÃES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 107 a seguinte redação:

"Art. 107 - .....

.....

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncias ou requerimento de providências solidarieamente responsável em caso de omissão."

JUSTIFICAÇÃO

Ao introduzir a expressão "na forma da lei", sem obstruir o canal colocado à disposição dos cidadãos, partidos políticos, associação ou sindicato para o encaminhamento de denúncias sobre irregularidades e abusos ao Tribunal de Contas da União, a emenda ora apresentada tem como objetivo tornar obrigatória a regulamentação do dispositivo, como forma de evitar que a norma em apreço, de fundamental importância para o controle da coisa pública, seja utilizada de forma inadequada.

Com uma regulamentação que estabeleça regras claras e objetivas para a apresentação das denúncias, evitar-se-á que o referido dispositivo seja utilizado para atender objetivos estranhos ao interesse público.

EMENDA ES29453-9

AUTOR: MILTON REIS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".

Artigo 213.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento , na seguinte forma:

a) ...

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

JUSTIFICAÇAO

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES29454-7

3 AUTOR: MILTON REIS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PELNARIO — 6 DATA: 4/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES29455-5

3 AUTOR: MILTON REIS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 4/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do artigo 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13

§ 6º - O Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

JUSTIFICAÇAO

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido as populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe de executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

EMENDA ES29456-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS — 4 PARTIDO: PMDB/MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES29457-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE MILTON REIS — 4 PARTIDO: PMDB-MG

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do iten XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII . Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de

uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES29458-0

AUTOR: CONSTITUINTE EUCLIDES SCALCO
PARTIDO: PMDB-PR
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

Ao artigo 13 do Título das Disposições Transitórias, no Substitutivo do Relator, acrescente-se o seguinte parágrafo, após o 6º,em que fica transformado o artigo 15:

Art. 13. ...

§ 7º. São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas, aplicam se-lhes o disposto no § 6º do artigo 180 desta Constituição.

JUSTIFICAÇAO

Por uma questão de técnica constitucional, seria recomendável o agrupamento em único artigo de disposições que tenham o mesmo sentido nuclear, em nome da síntese e da ordem a ser observada na estruturação do texto da Carta Magna.

De outro lado, uma tão extensa numeração de situações relativas aos Procuradores, revelou-se, no entanto, omissa quanto aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas (Art.72,§5º, da atual Constituição) que, em face do contido no § 3º do artigo 180 do Substitutivo do Relator, deve ser aclarada, ressalvando-lhes os direitos adquiridos, sem o que teriam os seus cargos reivindicados pelos integrantes da carreira, que oficiam perante o Judiciário, sem as qualificações necessárias ao exercício desse mister, que supõe conhecimentos especializados de Administração, Economia, Contabilidade, além da necessária formação jurídica, sobretudo no campo do direito financeiro, matérias não incluídas comumente no processo de seu recrutamento.

EMENDA ES29459-8

AUTOR: DEPUTADO LUIZ SALOMÃO
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir o § 2º do Art. 248 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇAO

As atuais normas de procedimentos (D.L. 554/69) para despacho da inicial apresentada pelo expropriante fornece ao juíz prazo máximo de 48 horas.

Ainda assim a reforma agrária continua emperrada. O aumento do prazo máximo concedido ao juíz no projeto (90 dias) só servirá para prejudicar ainda mais o processo.

EMENDA ES29460-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA - TITULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - É facultado aos beneficiários do Art. 1º deste Título, cuja punição ocorreu no período de 31.03.64 a 28.08.79, recorrer ao Poder Judiciário para obter o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos de natureza política.

Parágrafo único. O Poder Judiciário diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado.".

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 6º do Substitutivo do Relator, confirmando tradição constitucional brasileira em vigor desde a primeira constituição republicana, estabelece como irrecusável garantia dos direitos individuais:

"§ 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos."

Ora, a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, em seu art. 3º, embora revogando os abomináveis Atos Institucinais e Complementares, no que contrariassem a Constituição, expressamente ressaltou que os atos praticados com base naqueles diplomas de exceção - e como eles mesmos estabeleciam - permaneciam excluídos de apreciação judicial.

Ora, uma das mais acalentadas esperanças cultivadas pelas camadas mais conscientes da população brasileira é a de que a nova Constituição prometida para o País, elimine todos os rancos do regime autoritário implantado no Brasil, em 1964.

Pelo Art. 2º, das Disposições Transitórias, somente aqueles que foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos por motivação política, no período a que se refere o artigo, poderão recorrer aoJudiciário,visando obter o reconhecimento de direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, limitando-se à hipótese de terem os mesmos sido eivados de vício grave.

Contrariu sensu, todos os demais atos punitivos perpetrados pela ditadura, como cassação de mandatos e suspensão de *direitos políticos,a partir do Ato Institucional nº 1, de 9/4/64,* permanecerão suscetíveis de exame judicial, como nos velhos tempos, legitimando e ratificando os atos de exceção.

A presente emenda, pois, tem por objetivo estender a todos os punidos por motivação política a proteção jurisdicional.

EMENDA ES29461-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política por atos de exceção, institucionais ou complementares e aos que foram abrangidos pelo Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares,na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

Parágrafo único - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos militares da Marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados ex-offício compulsoriamente do Serviço Ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Moti

vos nº 138, de 21 de agosto de 1964 do Ministério da Marinha e, na solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado nº 21, de 11 de maio de 1965, da DPAer".

JUSTIFICAÇÃO

Os nossos soldados e marinheiros, mais uma vez, se vêem excluídos, eis que foram flagrantemente discriminados nas Anistias anteriores.

Nos textos anteriormente propostos, arguiu-se, sempre, que a manutenção das expressões "atos administrativos ou outros diplomas legais" (que os contemplaria), poderia ensejar interpretações, que propiciariam o alcance desses direitos por um universo de beneficiários, que as administrações militares não teriam condições de quantificar ou qualificar.

Por essa razão, resolvemos explicitar, num único texto, quais os destinatários desse direito, para que não existam dúvidas quanto às razões dessa medida.

Trata-se de um ato de justiça, que põe fim à tantas discriminações e infortúnios, marcas das suas vidas, ao longo desses anos.

EMENDA ES29462-8

[3] AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 04/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO: Disposições Gerais e Transitórias, Título X

Inclua-se nas disposições gerais e transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Art. ... - Fica assegurada a ESTABILIDADE a todos os servidores públicos da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios que na data da promulgação desta Constituição contém dois anos ou mais de serviços em cargo ou função do quadro e que tenha sido admitido sob regimes previsto no artigo 106 da atual Constituição.

Parágrafo único - A estabilidade citada, dependerá de prévia aprovação em concurso interno de provas ou provas e títulos, não se aplica aos cargos em Comissão de qualquer natureza.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 106 da atual Constituição Federal abriu a possibilidade de instituição do denominado Regime Especial, Quadro Provisório e outros para admissão de servidores, ao lado dos estatutários e celetistas.

Assim, em vários Estados do Brasil, vivendo o drama da insegurança, existem milhares de brasileiros que não podem ser esquecidos. A medida é de Justiça Social.

EMENDA ES29463-6

[3] AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — [4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 04/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

apresentada no Capítulo V — Secção II — do Ministerio Público — ao artigo 180 § 5o, nele substituindo a expressão "efetivo exercicio da advocacia" por "comprovada prática forense"

Artigo 180 . . ..

§ 5º — O ingresso na carreira far se-á mediante concurso de provas e títulos, exigindo-se do candidato um mínimo de dois anos de **comprovada prática forense**, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da magistratura e da Ordem dos Advogados na organização do concurso, em todas as suas fases

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta possibilita que os estagiários do próprio Ministério Público tenham acesso mais cedo à carreira e abrange também funcionários da Justiça com muita prática e pouco acesso à advocacia

EMENDA ES29464-4

[3] AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — [4] PARTIDO: PDC

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 04/09/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, Título X

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTITVO DO RELATOR:

"Art. Ficam criados, no Distrito Federal, os Municípios de Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Sobradinho e Planaltina, cujos limites serão demarcados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo já consagra que Brasília, é a Capital Federal, abrindo a perpesctiva para a legalização de uma realidade: o Distrito Federal não é uno, não se constitui em um único Município. Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Sobradinho e Planaltina são cidades autônomas, centro de áreas específicas naturalmente delimitadas verdadeiros Municípios, que não podem permanecer submissos ao poder central, sem que as respectivas populações tenham reconhecido o direito de escolher os seus representantes, no plano local.

De fato, o eleitor das chamadas cidades satélites não pode permanecer cassado.

O Partido Democrata Cristão se insurge contra essa discriminação, contra essa gritante injustiça.

A Democracia Cristã do Distrito Federal espera que a nova Carta Magna reconheça o direito à plenitude democrática ao eleitor das cidades satélites.

EMENDA ES29465-2

[3] AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO — [4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — [6] DATA: 04/9/87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o inciso VIII, do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - .....

I - .....

.....

VIII - salário do trabalho noturno superior em, no mínimo, cinquenta por cento ao do diurno;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de se fixar um piso mínimo para remuneração do trabalho noturno compensatório para o desgaste físico, social e familiar, de tal forma que possa induzir a mudanças comportamentais no sentido de uma maior aceitação social e familiar, além de propiciar um incremento na renda de forma a permitir maiores cuidados pessoais por parte do trabalhador beneficiado.

EMENDA ES29466-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificaçaõ de muitos, o grande contigente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisa integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeça a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES29467-9

2 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o inciso IX, do Artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Compete à União:

I - .....

.....

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social com a participação efetiva em todas as suas fases, dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir os princípios democrático e federativo no processo de planejamento em suas fases de elaboração e execução, inclusive.

Ela reflete a necessidade e os reclamos de toda a Nação brasileira pela descentralização do processo atual de planejamento em favor de uma maior participação dos organismos regionais, estaduais, municipais e de todo segmento organizado da sociedade, a maior interessada.

EMENDA ES29468-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafos 3º e 4º, do Artigo 228, no Capítulo da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte texto, renumerando-se os demais:

Artigo 228 - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - A exceção do Departamento de Imprensa Nacional, do Centro Gráfico do Senado Federal e dos Diários Oficiais dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a organização de indústria gráfica é de competência exclusiva da iniciativa privada.

§ 4º - Lei especial editada até 180 dias após a promulgação desta Constituição definirá prazos e processo de desativação do parque gráfico hoje existente no serviço público.

§ 5º - .....

JUSTIFICATIVA

É imperativo que se coloque um freio à intervenção do Estado em atividade econômica que tem comprovado melhor desempenho nas mãos da iniciativa privada.

Dentre os setores que mais padecem com essa maléfica e indevida interferência estatal está o das Artes Gráficas. É sobejamente conhecida a capacidade do parque industrial gráfico brasileiro, cuja expansão vem sendo obstada pelo poder público, através de seus órgãos, entidades e fundações, com a multiplicação inexplicável das unidades de Artes Gráficas no serviço público.

Essa prática é visceralmente contrária ao interesse comum, *pois a prestação de serviços gráficos por parte* das entidades públicas não traz qualquer benefício à coletividade. Ao contrário, é danosa ao contribuinte, pois os custos dessa atividade, para o Estado, são surpreendentemente superiores aos gastos que se teria com a contratação dos serviços diretamente à iniciativa privada.

A adoção da medida proposta é de fundamental importância para o tão propalado propósito de redução de deficit público.

EMENDA ES29469-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CESAR CALS NETO	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 3º do Artigo 291 do Substitutivo a seguinte redação:

"É permitida a propaganda comercial de tabacos e bebidas alcoólicas, sendo obrigatória a inclusão nas embalagens, rótulos e veiculações, a advertência de que podem ser prejudiciais à saúde".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acrescentamos ao dispositivo a obrigatoriedade da advertência do prejuízo à saúde, causado pelo uso do tabaco e das bebidas alcoólicas, por considerarmos que tal colocação deve ser objeto da Carta Magna.

EMENDA ES29470-9

3 AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 74, § 3º.

O § 3º, do art. 74, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 74 - .....
§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá seis Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A representação parlamentar dos Territórios Federais deveria ser a mínima estabelecida para Estado da Federação, tendo em vista o agravante de que os mesmos não dispõe de representante no Senado da República, todavia, essa representação deve ao menos se manter em número não inferior a seis deputados, sendo esse objetivo da presente emenda.

EMENDA ES29471-7

3 AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 4 / 9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 186, inciso III

Suprima-se a redação do inciso III, do art. 186, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais inciso.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo na vigencia do Estado de Sítio devem ser mantidas as garantias constitucionais de prestção de informação e liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei.

EMENDA ES29472-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: Capítulo IV, do Título IV e Artigos 61, 62, 63 e 64 das disposições transitórias:

Inclua-se no Capítulo II ao Título IV o seguinte Artigo;

Art.____ - Visando a eliminar as desigualdades interregionais, a União estabelecerá mecanismos administrativos nas Regiões Geoeconômicas, constituídas de Estados e Territórios com renda per capita inferior à média nacional, para a execusão dos Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Unico - Lei complementar federal disporá sobre:

I - a criação, os recursos, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico;

II - o sistema de incentivos promotor do desenvolvimento regional;

III - a participação dos Estados e Territórios na administração dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

A emenda sintetiza os muitos e dispersos textos do Projeto que se referem às regiões de desenvolvimento econômico, às regiões metropolitanas e microregiões e aos órgãos estatais encarregados de promovê-las. Ela, resumidamente, abstrai e formaliza o essencial do problema:

1) - consagra o planejamento regional;

2) - cria organismos estatais, voltados para o desenvolvimento econômico de regiões geoeconômicas, compostas de Estados e Territórios cujas rendas per capita sejam inferiores à média nacional.

3) - esclarece os objetivos dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico: eficiência e eficácia administrativas e eliminação das desigualdades interregionais;

4) - delega para Lei complementar a Constituição, os recursos, a organização, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de planejamento, encarregados da execução dos planos regionais de desenvolvimento;

5) - elimina os §§ 1º e 2º do Art. 50 do Projeto. O primeiro refere-se aos Conselhos Regionais, matéria infraconstitucional a ser definida por Lei complementar e o segundo, que trata da regionalização dos planos e orçamentos públicos, é impreciso e um tanto obscuro no que diz respeito aos objetivos e critérios para o cálculo das despesas côrrentes e de capital. Neste caso, assinale-se que o Projeto contém outros dispositivos que, de modo logicamente distinto, consagram o planejamento regional como instrumento de correção das desigualdades interregionais (Artigos 4, II; 76, IV; 130, IV; 225, VII e 255, VI), e a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais, segundo o critério populacional (Art. 220, §§ 1º e 5º do Projeto e Art. 23, das Disposições Transitórias);

6) - suprime os Artigos 61, 62, 63 e 64 das Disposições Transitórias. Exceção de algumas idéias - força recuperadas, as matérias neles contidas são infraconstitucionais e, nos termos do parágrafo único desta emenda, serão regulamentadas por Lei federal complementar;

7) - elimina o Art. 51, sobre regiões metropolitanas e microregiões. O problema das regiões metropolitanas já foi tratado de forma precisa no Art. 238 do Projeto, inclusive definindo as competências da União e dos Estados e o objetivo da Constituição: "execução de funções e serviços de interesse comum". As microregiões deverão ser criadas e regulamentadas pelas constituições estaduais.

EMENDA ES29473-3

3 AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 4 / 9/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 299, dando-lhe um parágrafo único, ambos com a seguinte redação:

Artigo 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer e à convivência familiar.

Parágrafo único - A assistência social obrigatória promoverá a integração do menor à comunidade e garantir-lhe-á, quando infrator, ampla defesa.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor tão importante assunto.

EMENDA ES29474-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 301, para a seguinte redação.

Artigo 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante programas que assegurem participação social e comunitária, protejam a saúde e promovam o bem-estar.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade e clareza de expressão a tão importante assunto.

EMENDA ES29475-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do parágrafo 2º, do Artigo 302, ficando assim explicitado:

Artigo 302 - .....

.....

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas depende de autorização do Congresso Nacional, da anuência das populações atingidas e da participação destas no trabalho e no resultado econômico e financeiro, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor as garantias necessárias à proteção das populações indígenas, inclusive quanto a atividade econômica.

EMENDA ES29476-8

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o parágrafo 3º, do Artigo 303, ficando assim redigido:

Artigo 303 - .....

.....

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo no caso de epidemia, catástrofe da natureza, ou no interesse da soberania nacional, ficando garantido o retorno quando cessarem as causas do afastamento.

JUSTIFICATIVA

Explicitar melhor no texto constitucional, tão importante assunto.

EMENDA ES29477-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir das Disposições Transitórias o Artigo 1º e seu parágrafo único e o Artigo 2º e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A anistia ampla, geral e irrestrita, como reclamavam os interessados, já foi concedida e concluída pela atual emenda constitucional nº 26, cujos efeitos já atingiu, beneficamente a todos.

EMENDA ES29478-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir parte do parágrafo 2º, do Artigo 3º das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Artigo 3º - .....

.....

§ 2º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos atos institucionais, no exercício de mandatos eletivos, contarão, para efeito de pensão, junto aos institutos de pensões das Casas legislativas a que pertenciam ou junto aos institutos de pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data de suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e o dia 28 de agosto de 1979.

JUSTIFICATIVA

Absolutamente desnecessária a parte suprimida.

EMENDA ES29479-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir parte do Artigo 4º, das Disposições Transitórias, ficando assim redigido:

Artigo 4º - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

A expressão "salvo quanto o sistema de Governo" é desnecessária pois; dependendo do regime que for estabelecido, a Assembléia Legislativa há que adotar.

EMENDA ES29480-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 192 e seu parágrafo 1º, do Substitutivo do Relator passam a ter a seguinte redação, permanecendo o texto do parágrafo segundo:

Artigo 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º -.....

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto, consagrado em nosso Direito Constitucional, anterior e atual, foi aprovado pela subcomissão e pela Comissão Temática, tendo constado, inclusive, do último projeto da Comissão de Sistematização.

As Forças Armadas são instituições essencialmente obedientes, e não deliberantes, que têm no Presidente da República o seu comandante supremo.

Portanto, não cabe outra redação, se não a que ora proponho.

EMENDA ES29481-4

AUTOR: Deputado CARLOS SANT'ANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 261, o seguinte parágrafo 3º, suprimindo-se automaticamente o art. 47 das Disposições Transitórias.

Art. 261 .....

§.3º - Trinta por cento (30%) do orçamento da Seguridade Social, exclusive seguro-desemprego serão destinados ao setor saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa transpor para a parte permanente do texto constitucional, o que está disposto nas Disposições Transitórias, no seu art. 47.

Em verdade, trata-se de velha aspiração do setor saúde, indispensável à consecução de uma política nacional de saúde, considerada como um direito de todos e um dever do Estado.

EMENDA ES29482-2

AUTOR: PLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do Art. 6º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 6º .....
§ 1º Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza. Não constitui privilégio sem a aplicação pelo Poder Público de medidas compensatórias visando à implementação *deste princípio a pessoas ou grupos vítimas* de comprovada discriminação".

JUSTIFICATIVA

Uma das mais sentidas reivindicações da Sociedade e, em especial, de grupos e segmentos importantes e hoje discriminados, é a de que o princípio da igualdade tenha instrumentação e garantias.

Dizer, como a atual Constituição, apenas que "todos são iguais perante a lei" numa sociedade profundamente desigual, e, de certa maneira, cristalizar a desigualdade. Isto acontece pelo tratamento igual *de pessoas ou categorias* concretamente desiguais.

A construção verdadeira da igualdade dar-se-á, ao contrário, pelo tratamento preferencial, *diferenciado e compensatório dos* que são desiguais, até que alcancem a isonomia.

Vários Países hoje aplicam mecanismos compensatórios para as mulheres, os pobres, os negros ou outros tipos de discriminados, até atingirem a igualdade social.

Até mesmo nos Estados Unidos, algumas unidades da Federação possuem reservas de vagas em escolas, de lugares em empregos e *assim por diante, para os negros*, forçando a aceitação de sua integração que, do contrário, nunca se daria.

Um dos maiores desafios *desta nova Constituição é colocar* a construção da igualdade protegida por mecanismos eficazes.

A redação que é proposta ao § 1º do Art. 6º tem a finalidade de elucidar a questão e *tornar o princípio constitucional* agente da promoção da igualdade e não impedimento à sua concretização.

EMENDA ES29483-1

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao art. 193, do Substitutivo do Relator, o *§ 1º abaixo, renumerando-se o atual e seguintes:*

Art. 193..... .....

§ 1º. O serviço militar obrigatório, incluirá, além dos treinamentos específicos, o cumprimento de atividades úteis a comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço militar obrigatório deve, além de treinar esses jovens brasileiros para combate, dar-lhes também formação de cidadania.

A nossa sociedade tão carente deste tipo de ajuda, encontrará, assim, *nesses jovens que estão a disposição das Forças Armadas* e que poderão prestar um grande serviço comunitário, *também este tipo de serviço, dando-lhes* inclusive, oportunidade para que conheçam a realidade brasileira e contribuam para uma melhoria de vida da população.

Para tanto, faz-se necessário incluir no treinamento dado nos quartéis além dos deveres de um soldado, noções de primeiros socorros, alfabetização, atendimento ao público, e tudo o mais que se fizer necessário para ajudar a comunidade.

EMENDA ES29484-9

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "c" do inciso II, do art.203, do Substitutivo, a seguinte redação:

art. 203.....
II - .....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

*O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das comple*mentações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição as instituições de assistência social, consoante ao estabelecido no art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal:

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assitência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Art. 6º do DL 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras "a" do item I e "b" do item II do artigo 4º da Lei nº 6435,de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o art. 24 do Decreto-lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982."

§ 1º. - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§ 2º - o imposto que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

§ 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 39 da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977.

"Art. 44, Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto-lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES29485-7

AUTOR: FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 276 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade, atendidos os demais preceitos desta Constituição e da lei".

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao Art. 276 do Projeto, no intento de separar o ensino privado do ensino público, tem uma redação que se prestará no futuro a interpretações equivocadas.

Basta lembrar que a redação é tão restritiva que se poderia invocá-la para dizer que o Poder Público não tem sequer o direito de controlar o valor das anuidades cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino. Ou seja, o Poder Público continuará com preços "cipados", controlando o custo para o consumidor de produtos como automóveis, mas, não poderia fiscalizar o valor da anuidade escolar!

Estas consequências seriam perversas para milhões de estudantes e suas famílias que hoje estudam em escolas privadas.

Não é possível criar uma "escola privada" que tenha regras mais livres do que a empresa particular terá na economia de mercado prevista na ordem econômica da própria Constituição.

Por isto, não consideramos demasiado esclarecer que a iniciativa privada no ensino terá o controle normal das demais regras constitucionais e legais.

EMENDA ES29486-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ LOURENÇO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "C", do Inciso II, do Artigo 203, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Artigo 203 - .....

Inciso II - .....

C) Patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais de Trabalhadores e das Instituições de Educação, de Previdência Privada e Assistência Social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA:

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das Entidades Fechadas de Previdência Privada, torna-as titulares reais da imunidade Tributária conferida pela Constituição às Instituições de Assistência Social, consoante do estabelecido no Artigo 19, Inciso III, Alínea "C" da Constituição Federal:

c) O patrimônio, a renda ou os serviços dos Partidos Políticos e de Instituições de Educação ou de Assistência Social, observados os requisitos da Lei.

O preceito a rigor, auto-aplicavel, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Artigo 6, do DL 2065/83 - As Entidades de Previdência Privada referidas nas letras A do item I e B do item II do Artigo 4, da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982."

Parágrafo 1 - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas Entidades.

Parágrafo 2 - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3 - Fica revogado o parágrafo 3 do Artigo 39 da Lei nº 6435 de 15 de julho de 1977.

"Artigo 44, Lei 7450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1 e 2, do Artigo 6, do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as Entidades Fechadas de Previdência Privada, pois de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES29487-3

AUTOR: SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no título III, Capítulo IV, artigo 13 o § 5º

"São inelegíveis:

"Os dirigentes partidários que exerçam cargos nas respectivas Comissões Executivas quer Federal, Estadual ou Municipal, a não ser que se licenciem de seus cargos partidários pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições a que pretendam concorrer."

" Os condenados por crimes de quaisquer natureza desde que a pena tenha sido superior a 2(dois) anos de reclusão, cuja sentença tenha transitado em julgado, a não ser que devidamente reabilitados perante a Justiça competente".

" Os devedores de importância superiores a 100 (cem) salários referência, cujos débitos estejam sendo cobrados judicialmente e não garantam a execução com bens suficientes."

" Os réus denunciados em mais de 3 processos nos quais, a pena mínima em cada um deles, seja superior a 2 (dois) anos de reclusão".

JUSTIFICAÇÃO

Constantemente somos cobrados a respeito da Moral e Bons Costumes pela população , no sentido de que o homem público honra com os compromissos e não se aproveita do mandato legislativo como defesa própria, com essa inclusão teremos sanados da vida pública a relação de pessoas que não tem condições e probidade para assumirem cargos na Administração Pública em geral, pois com um passado pregresso, podem abusar do poder e criar maiores problemas para a Nação.

EMENDA ES29488-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 6º, parágrafo 24, a seguinte redação: (Substitutivo do Relator:

"NENNUMA PENA PASSARÁ DA PESSOA DO CONDENADO, MAS A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO E A DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO DE BENS PODERÃO SER

ESTENDIDOS E EXECUTADOS CONTRA TODOS OS BENEFICIÁRIOS DO CRIME , INCLUSIVE SUCESSORES ATÉ O LIMITE DO VALOR DO PATRIMONIO TRANSFERIDO E DE SEUS FRUTOS, NOS TERMOS DA LEI".

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos acrescentar "TODOS OS BENEFICIÁRIOS" DO CRIME, como forma de ter o dispositivo uma maior abrangência.

EMENDA ES29489-0

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 4º do Art 72 do substitutivo Cabral a expressão: EXETO OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES passando a ter a seguinte redação:

" Art. 72"

§ 4º- Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, exceto os policiais militares e bombeiros militares.

J U S T I F I C A T I V A

Tenho observado, nesta constituinte, notadamente, quando da formulação dos textos, a preocupação generalizada de distinguir os militares das forças armadas e os policiais militares, como explicitado está no artigo 16 do substitutivo Cabral.

É preciso deixar claro que os militares das forças armadas não poderão estar filiados a partidos políticos porque pertencem a uma instituição apartidária , por força de suas destinações essencialmente militares, razão pela qual deve ser aprovada esta emenda.

EMENDA ES29490-3

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA - | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao artigo 7º, paragrafo 2º, do Substitutivo do relator a seguinte redação:

"A LEI, OBJETIVANDO PROTEGER OS TRABALHADORES MENORES, DISCIPLINARÁ O TRABALHO NOTURNO OU INSALUBRE DOS MENORES DE DEZOITO ANOS E O TRABALHO DE MENORES DE QUATORZE ANOS".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto é altamente prejudicial aos trabalhadores menores, devendo ser alterado para disciplinar tal trabalho.

Querer impedir o trabalho dos referidos menores é absoluta falta de critério e uma fuga da realidade brasileira. O que tais menores necessitam é de uma proteção legal e não a proibição de seu trabalho que, sem duvida, ensejará a clandestinidade e o subemprego.

EMENDA ES29491-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao disposto no artigo 6º, § 10, a seguinte redação:

"É LIVRE O EXERCICIO DE QUALQUER TRABALHO, OFICIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR. MAS ESTA NÃO PODERÁ IMPEDIR O LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSIOES VINCULADAS À EXPRESSÃO DIRETA DO PENSAMENTO, DAS LETRAS E DAS ARTES"..

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos suprimir a parte final do dispositivo pois a permanecer a mesma vãarias atividades profissionais serão impedidas de serem exercidas. Entendemos como desnecessária a inclusão das expressões que procuramos suprimir com a presente emenda.

EMENDA ES29492-0

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao disposto no artigo 92, parágrafo2º, do substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"A PROPOSTA SERÁ DISCUTIDA E VOTADA EM CADA CASA, em dois TURNOS, com intervalo MINIMO DE 30 DIAS, CONSIDERANDO-SE APROVADA QUANDO OBTIVER, NAS VOTAÇÕES, DOIS TERÇOS DOS VOTOS DO TOTAL DOS CONGRESSISTAS".

JUSTIFICAÇÃO

Não é possivel atribuir-se, caso permaneça a redação dada pelo substitutivo do relator, a APENAS 24 SENADORES o supremo direito de derrotar a totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e mais a vontade de 48 senadores.

A permanecer o texto proposto será a continuidade da DITADURA de poucos senhores senadores.

Congresso é Congresso...são todos os membros que o compõem. A forma que pretendemos adotar, apesar de manter rigoroso controle para a aprovação de Emendas à Constituição será bem mais democrática.

Por outro lado, estamos propondo o intervalo de no máximo 30 dias entre uma votação e outra por entendermos que 90 dias é prazo muito longo.

EMENDA ES29493-8

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 92, item I, do substitutivo do Relator a seguinte redação:

"DE UM TERÇO, NO MINIMO, DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta estabelecida no substitutivo do Relator privilegia indevidamente os ilustres membros do Senado da Republica, o que não é justo.

Deputados e Senadores são congressistas.

Ora, nada mais justo que o numero de assinaturas a ser obtido para propsta de modificação da Constituição seja de Congressistas.

Não é justo que para tal proposta os Deputados tenham que obter 163 assinaturas e os senadores apenas 24.

O que defendemos é um principio democratico de igualdade entre os congressistas.

EMENDA ES29494-6

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 61 do substitutivo do relator a seguinte redação:

"ART. 61-Nenhum servidor, de qualquer categoria, da administração direta, poderá perceber vencimentos ou salários superiores a cem salários de referência, no caso de acumulação permitida, gratificações, verba de representação ou de quaisquer outras vantagens legais.
Parágrafo único. Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, podendo conceder ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Ministros de Estados, Secretários de Estado e Presidentes de autarquias e empresas públicas, verbas de representação proporcional à relevância do orçamento da entidade respectiva."

JUSTIFICAÇÃO

Os altos salários dos servidores da administração pública direta e indireta, bem como de empresas estatais, têm constituido um dos maiores escândalos do País. Os elevados vencimentos dos chamados Marajás afrontam a opinião pública.As denúncias sucedem-A população, estarrecida e boquiaberta, perde a confiança nos administradores da coisa pública.É visível uma crescente e corrosiva desmoralização da classe política e, consequentemente, da própria administração pública.

O Brasil, sabe-se, é um dos países onde mais se acentuam, não somente no setor público mas também na iniciativa privada as maiores diferenças salariais.

Enquanto a grande maioria dos assalariados brasileiros ganham remuneração irrisória, insuficiente para manter o trabalhador e *sua família dentro dos padrões mínimos admissíveis de respeito* à dignidade da pessoa humana, os denominados Marajás e outras categorias de privilégio-- muitas vezes dentro da lei mas de forma imoral--percebem salários que não são pagos em nenhum país do mundo.

O que é também uma deplorável demostração do nosso subdesenvolvimento, ao permitir da existencia dessa casta é a gritante diferença salarial entre os que percebem os poucos apaniguados do poder público e os restritos favorecidos pela iniciativa privada e a esmagadora soma de trabalhadores aviltados pela péssima remuneração que percebem em troca de seus trabalhos.

Por tais razões estipulamos um teto que não deve ser *ultrapassado pelas administrações públicas, bem como pelas em*presas estatais, ressalvados os casos de acumulação permitida.
O que se pretende , também, com a presente sugestão é que o piso salárial seja efetivamente capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e possa permitir-lhe viver dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, admitidos por organismos internacionais e por países em elevado estágio de desenvolvimento.Enfim, o piso salarial mínimo sirva, de fato, para o sustento decente e digno de uma família, isto é, para que a família de um trabalhador , que, no caso brasileiro, corresponde , lastimavelmente , a viver em precárias condições para não dizer sobreviver em padrões subumanas.

EMENDA ES29495-4

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao disposto no artigo 202, item I, do substitutivo do Relator a seguinte redação:

"EXIGIR, AUMENTAR OU COBRAR ANTECIPADAMENTE TRIBUTOS SEM LEI QUE O ESTABELEÇA.".

JUSTIFICAÇÃO

A união vem abusando, principalmente na cobrança de Imposto de Renda, das antecipações de tributos, com constantes e surpreendentes alterações.

O contribuinte brasileiro jamais fica - sabendo quando pagará, mesmo durante o exercicio em andamento , pois são constantes as alterações estabelecidas, com a imposição de novas aliquotas, empréstimos compulsórios e outras artimanhas do Fisco.

É necessário que também sob esse aspecto a Constituição estabeleça a proteção ao contribuinte.

EMENDA ES29496-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se no Projeto de Constituição o Parágrafo Único do Art. 10 para o seguinte texto:

"É vedada a greve nos serviços essenciais à comunidade".

JUSTIFICATIVA

O direito à greve é inalienável pois se constitui, para os trabalhadores, no mais poderoso instrumento para sensibilizar os patrões em relação às suas reivindicações. Entretanto, a greve deve ser utilizada sempre em última instância, dentro dos limites da lei e evitando o cerceamento a quem queira trabalhar, garantindo-lhe o direito de ir e vir, incolumente. O povo paga impostos e não pode se ver prejudicado com a ausência de serviços públicos ou que lhes sejam essenciais tais como: transporte, escola, hospitais, etc.

EMENDA ES29497-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICADORA

O inciso XIII do Art. 7º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

" XIII - Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e, no máximo, de dois feriados religiosos anuais".

JUSTIFICATIVA

O excesso de feriados torna-se prejudicial ao desenvolvimento do Brasil tendo em vista a paralização dos setores produtivos e de serviços.

O aumento de produção permite mais bens a distribuir com preços mais baixos ao consumidor.

EMENDA ES29498-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do Projeto de Constituição em seu Artigo 69 a *expressão " e o de greve".*

JUSTIFICATIVA

Coerente com a propositura anterior, o direito a geve nos *chamados serviços essenciais* traz enorme transtorno à vida dos cidadãos, de quem o Estado cobra pesados impostos e, ainda, são fiéis cumpridores desta obrigação. Estes cidadãos não podem ser penalisados com o fato de o Estado não gerenciar com sabedoria os seus problemas. O servidor público desempenha função social relevante.

EMENDA ES29499-7

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 194 do Projeto de Constituição, o seguinte referente às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros:

"Parágrafo 4º - As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinados à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cabendo às Polícias Militares, com exclusividade, as atividades de *policiamento ostensivo.*

Parágrafo 5º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização".

JUSTIFICATIVA

O "*policiamento ostensivo*", *como o próprio nome* diz, é aquele que é visto, que é notado. É atividade historicamente típica das Polícias Militares, com seus uniformes, insígnias e viaturas de cores características, daí a exclusividade.

EMENDA ES29500-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

-Modifique-se as Letras "a" e "c", do Artigo 265, para o *seguinte:*

a) "trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher;
c) por velhice aos sessenta anos de idade;"

-Suprima-se a expressão: "desde que contem pelo menos, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade,"

JUSTIFICATIVA

Diversas categorias profissionais já contam com o benefício da aposentadoria aos 25 anos de serviços para as mulheres e de 30 anos para os homens, como por exemplo os professores, os magistrados, os policiais civis, militares e outros. Como a maioria das mulheres são, além de trabalhadoras, donas de casa, isso se constitui em grande desgaste para elas. Com relação à aposentadoria por idade aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nada mais justo, pelo fato da expectativa de vida da mulher brasileira girar em torno dos sessenta e cinco anos.

Quanto aos homens, a maioria ainda necessita trabalhar 35 anos para obter a aposentadoria. Permitir que se aposente por idade aos 60 (sessenta) *anos é mais do que justo, visto que, quem come*ça a trabalhar com 15 anos, aos 60 já teria trabalhado 45.

EMENDA ES29501-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do texto do Art. 289 do Substitutivo a expressão: "... e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação."

JUSTIFICATIVA

O trecho suprimido será parcialmente contido no Parágrafo 1º conforme outra emenda que apresento, no sentido de que " a Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno..." etc;

EMENDA ES29502-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto do Parágrafo Único do Artigo 289 do Projeto de Constituição, o seguinte:

"e poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica nacional".

JUSTIFICATIVA

O aspecto temporário da reserva contempla a fase necessária ao desenvolvimento do setor, sem a xenofobia de torna-la perene.

EMENDA ES29503-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 80 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

A Câmara Federal e o Senado da República farão constar em seus Regimentos Internos "Art. - Aberta a sessão e após a verificação do quorum regimental, o Presidente convidará um dos membros para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente".

JUSTIFICATIVA

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constando na Bíblia Sagrada, no Livro de Mateus 6:33 - "Mas buscai primeiro o reino de Deus e a sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas", valerá a pena invocar a proteção e a orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar.

EMENDA ES29504-7

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 158 do Projeto de Constituição o seguinte:

§ 2º - Nas Capitais dos Estados e do Distrito Federal serão criados Foruns Distritais Trabalhistas.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Trabalhista mereceu recentemente as melhores considerações do povo brasileiro pela rapidez com que atende suas petições em manifestação à pesquisa elaborada pelo Jornal "Folha de São Paulo". O que se reclama quanto à democratização da justiça é sua aproximação ao povo de tal forma que os Juízes conheçam mais de perto as caracteristicas e os problemas da comunidade em que atuam. A experiência das Varas Distritais nos Grandes Centros Urbanos propiciou à população facilidades na obtenção da justiça e o sentimento de que a sua presença se fez mais próxima. Com maior razão, as Juntas de Conciliação e Julgamento permitirão que se regionalize os problemas passando a ser conhecido pelo julgador os casos mais frequentes dos que se valem da Justiça para obtenção de fins escusos.

EMENDA ES29505-5

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Inciso I do Artigo 63 do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art. - vedada a limitação de idade."

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento do limite de idade, tanto para admissão no serviço público como na empresa privada, tem provocado grandes prejuízos à Nação e principalmente ao cidadão na plenitude de seu desempenho profissional. Em muitos casos, trabalhadores com mais de 35 anos não conseguem emprego, devido ao limite de idade.Na realidade são trabalhadores que têm muito a dar à Nação, além de ter a responsabilidade de dar sustento à sua família.

EMENDA ES29506-3

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ~~Inciso II do~~ Artigo 203 o seguinte parágrafo:

§ 3º - O disposto na alínea "d" do ítem II deste artigo não compreende edições de livros, jornais e periódicos considerados pornográficos.

JUSTIFICATIVA

A lei poderá explicitar melhor esse incentivo, com a necessária cautela para que a Nação não abra mão de impostos sobre a publicação de frivolidades e também de pornografia, estabelecendo parâmetros para distinguir claramente os órgãos informativos e culturais como beneficiários.

EMENDA ES29507-1

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados:

Esclua-se do texto do Projeto Constitucional, os seguintes dispositivos correlatos entre si:

Art. 157 § 1º - a expressão: "vinte e cinco"

Art. 157 § 1º letra "b" - todo o dispositivo

Art. 157 § 2º - toda parte final "e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais', conforme o caso."

Art. 159 - o seguinte: "sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários."

Art. 159 - Parágrafo Único - letra "c" - todo o dispositivo.

JUSTIFICATIVA

"Sem independência e imparcialidade jamais se poderá dar a cada um o que é seu", objetivo último do direito e da justiça.

A Justiça do Trabalho desde sua criação e incorporação ao Poder Judiciário tem prestado relevantes serviços à Nação. É notório sua celeridade, presteza, gratuidade, eficiência judicante e a firmeza moral e intelectual de seus magistrados togados.

É inconcebível no entanto, que no atual estágio [illegible], uma justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade e ainda com a participação de membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico - abstrato e, o que é nefasto , com interesse mediato e imediato na solução dos litígios,os quais buscam a pasta do judiciário para a obtenção de vantagens pessoais, promoção e prestigiamento perante os Sindicatos de Origem.

Estas considerações que fazem parte da proposta formulada pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e que tenho a honra de endossar refletem com bastante felicidade a difícil convivência entre juízes togados e de leigos, jejunos em direito, na composição dos Tribunais Trabalhistas.

A postulação é antiga e segue os exemplos de países como: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca , Equador, Espanha, Guatemala, Holanda, Honduras, Itália, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, El Salvador, Suécia , Suiça, Uruguai, Venezuela e outros.

A eliminação dos Juízes Classistas dos Tribunais Superior e Regionais do Trabalho representará economia de bilhões de cruzados, sem gerar desemprego, pois exercem dupla atividade,que poderiam ser aproveitados na triplicação de Órgão de 1ª. Instância, sem se falar no absurdo das aposentadorias que recebem ao completarem cinco anos de serviços, permitida a contagem de tempo de serviço na atividade privada (Lei 6903, de 30/04/81) com integral remuneração da função, e outros benefícios, simultâneos, dos direitos previstos na Legislação Trabalhista e nos Estatutos dos Funcionários Públicos da União (Lei 1711/52) e na Lei Orgânica da Magistratura, ao passo que ao Juiz togado se aplica somente esta última, e o pior sem qualquer avaliação da capacitação mínima para o desempenho de tão nobre mister.

DESPESAS MENSAL. E ANUAL COM OS CLASSISTAS

1ª Instância - JCJ

Vencimentos Mensais dos Vogais (Máximo de 20 sessões)
Cz$45.740,00
Total de Juntas: 492
Total de Vogais: 984
Total de Suplentes: 984
(984 x 14 meses - pois dois meses são das férias dos vogais, em que funcionam e ganham os suplentes)
Despesa Mensal com Vogais: Cz$45.008.160,00
Despesa Anual com Vogais: Cz$630.114.240,00

2ª Instância - TRT

Vencimentos Mensais dos Classistas: Cz$167.904,00
Total de TRTs: 15
Total de Juízes Classistas - [illegible]

Total de Suplentes: 88
(88 x 14 meses- pois dois meses são das férias dos Juízes Classistas, em que funcionam e ganham os suplentes)
Despesa Mensal com Classistas: Cz$14.775.552,00
Despesa Anual com Classistas: Cz$206.857.728,00

Instância Máxima - TST

Vencimentos Mensais dos Classistas: Cz$178.848,00
Total de Ministros Classistas: 06
Despesa Mensal: 06 x Cz$178.848,00=Cz$1.073.088,00 (pois não há suplentes)
Despesa Anual: Cz$12.877.056,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM CLASSISTAS

Despesa Mensal: Cz$71.858.668,00
Despesa Anual:Cz$ 849.849.024,00

Isso, afora a aposentadoria - a mais vantajosa do sistema administrativo brasileiro - que é integral e compulsória aos 70 anos e voluntária após 30 anos de serviço. Somados os períodos da Previdência Social e da Justiça do Trabalho, bastando 5 anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo da Justiça, ou, não estando, mais de 10 anos contínuos, para conquistar tal direito (Lei nº6.903, de 30/04/81, artigos 2º, 3º e 4º).

Impõe-se que a Nova Constituição elimine este quisto, mantendo-se a representação classista tão somente nas Juntas de Conciliação e Julgamento na qualidade de Conselheiros, onde a presença e o trabalho de cada um contribuirão para melhor ministrar a justiça.

EMENDA ES29508-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se do § 2º, Inciso III, do Art. 291, as seguintes expressões: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

Acrescente-se ao § 2º, Inciso III, do Art. 291, o seguinte:

Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens - as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

EMENDA ES29509-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a Letra "b" do Inciso II do Artigo 203 a seguinte redação:

"b" - Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto.

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício ... Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa ...

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, ou anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos". (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estaria sujeita à limitação e discriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo [illegible]

Entendeu a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessariamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de discriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA ES29510-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I, do Capítulo II, Título IV, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

Art. - É permitida a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa, vedada a comercialização.

JUSTIFICATIVA

O que se deseja é manter a proibição de venda de órgãos de pessoa viva ou morta, mas que haja permissão para doações não comercializadas que prolonguem a vida do receptor, sem causar ou abreviar a morte do doador.

EMENDA ES29511-0

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso I do Art. 77, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Parágrafo Único: O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito a denúncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado, não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA ES29512-8

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Projeto Constitucional o Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 259 e pelo seguinte Parágrafo 3º:

"§ 3º Fica vedada, em todo o Território Nacional, a instalação de cassinos e outros jogos de azar, mantidos e explorados pelo Governo ou Particulares.

JUSTIFICATIVA

As Loterias Federal, Esportiva e Loto fazem milhares e milhares de perdedores a cada semana e o Governo vergonhosamente banca o jogo, "enxugando" o dinheiro em circulação, diminuindo *as compras no comércio, reduzindo a produção na Indústria* e consequentemente aumentando o desemprego.

Quando implantada, a Loteria Esportiva ia "resolver os problemas do esporte". Até hoje, nenhum Clube ou atleta recebeu qualquer tipo de apoio. Mas a dona-de-casa da classe média ou da periferia, sabe quanto pão e leite tem faltado em casa por causa do jogo e lembrar que crianças morrem de fome no Nordeste e na periferia das grandes cidades e o Jockey Clube-SP continua alimentando cavalos com leite em pó.

O jogo só é bom para quem o banca - no caso, para o dono do cassino, que sempre ganha. Uma vez aberto, imperariam ao lado do jogo, a prostituição e o tráfico de entorpecentes. O jogo é apenas o 7º ítem na ordem e interesse e atração de turistas segundo a Organização Mundial de Turismo.

No passado, o Governo Federal abriu mão dos impostos advindos dos cassinos pois sabia, que o custo social era muito maior do que os impostos hauridos pois o vício do jogo acaba com o orçamento doméstico, desagrega famílias e, como reflexo, mais crianças abandonadas.

Retornarmos à instalação de cassinos e mantermos outros jogos de azar trará grandes prejuízos à moral, pois todo o tipo de vícios, lenocínio, entorpecentes, etc. (florescem ao lado dos *cassinos) prejuízos aos* costumes, com reflexos negativos na saúde e na família dos brasileiros.

EMENDA ES29513-6

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 229, o seguinte Parágrafo:

" As empresas comerciais e industriais serão incentivadas a oferecer a capacitação profissional aos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos."

JUSTIFICATIVA

Essa redação assegurará melhor êxito dentro do propósito. O incentivo leva à aceitação através de benefício. A obrigatoriedade leva à desobediência ou à fraude, e está sendo proposta com o objetivo de preservar estas duas instituições SENAI e SENAC que já deram mostra ao grande benefício prestado à Nação na formação do homem para o trabalho e a vida. Na realidade o SENAI e o SENAC complementam a educação formal, através de ações supletivas preenchendo, dessa forma, os espaços não atendidos pelo sistema educacional. Particularmente, no âmbito do ensino de 2º grau, *SENAI e SENAC* estão contribuindo efetivamente com o MEC para a implementação do projeto de expansão e melhoria da rede de escolas técnicas.

Essas instituições constituem hoje os maiores sistemas de ensino profissionalizante da América Latina, seja pela extensa rede de unidades operacionais, seja pela multiplicidade de seus programas e de seus ensinos.

Administrados pelo empresariado, através de suas entidades sindicais e representativas, SENAI e SENAC são partes integrantes da vida brasileira, já tendo beneficiado mais de 20 milhões de trabalhadores, nos setores da indústria, comércio e serviços.

Essas entidades mantêm cursos gratuitos para os trabalhadores e para os jovens que desejam ingressar na força de trabalho e que ficariam prejudicados com a referida proposição pela perda da agilidade e flexibilidade dos sistemas atuais e pela transferência dos recursos destinados à formação profissional para outras áreas sociais.

EMENDA ES29514-4

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 295, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

VIII - "Não será permitido fumar cigarro, charuto, ou cachimbo em nenhum ambiente fechado, nem em veículos de transporte coletivo. Nos aviões será vedado fumar em viagens iguais ou inferiores a duas horas de duração. Quando superiores a duas horas, o lado direito da aeronave será reservado a passageiros não fumantes. Ainda, será obrigatória a inscrição "Prejudicial à Saúde" nas embalagens de cigarros".

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde Brasília, 17-21/03/86). O pleno exercício do direito à saúde implica em garantir, entre outros, a "qualidade adequada do meio ambiente".

O fumo é uma das principais causas do câncer, bronquites, efizemas, enfarte do coração e outras doenças vasculares como *a trombose, derrame, tromboangite e também do encurtamento* da vida e envelhecimento precoce.

Nos fetos das gestantes que fumam durante a gravidez, produz igualmente efeitos maléficos, reduzindo o peso dessas crianças e comprometendo seu desenvolvimento.

O fumante tem maior probabilidade de ficar doente e, no caso de necessitar de cirurgias, é presa das doenças pulmonares.

O fumo é a causa de 30% dos incêndios.

Pouco ou nada se tem feito em defesa dos não-fumantes, mesmo estando comprovado que, em ambiente fechado, os não-fumantes passam a fumar, indiretamente, na proporção de um terço do tabaco expelido no local. Conforme pesquisas criteriosas, as crianças que passeiam de automóvel com pais tabagistas, aspiram tanta fumaça que passam a apresentar sintomas de intoxicação nos *dias seguintes. Com relação à chamada "Morte do Sono"* quando, sem causa aparente, a mãe que deixou o recém-nascido dormindo, o encontra morto, há fortes indícios de que a causa é o fumo, pois sempre é constatado que os pais são tabagistas.

É muito desagradável e até irritante participar de um grupo de trabalho, ou mesmo de uma reunião social com fumantes que subvertem as funções do aparelho respiratório transformando-o em chaminé.

Sem dúvida, o bem-estar e a saúde dos não-fumantes estão em jogo quando estes se tornam, se querer, em "fumantes passivos".

Felipe Gonzales, o grande estadista e primeiro-ministro espanhol, declarou textualmente: "Como político, tenho que prestar muita atenção para não incomodar os outros. Pergunto sempre se as pessoas se incomodam com o meu charuto. Acho que os

fumantes é que devem respeitar os que não fumam e não o contrário".

Diz o Dr. Mirra (do Hospital do Câncer) que 30% dos malefícios do fumo são absorvidos pelo não-fumante, em presença de alguém que fume. Se o ambiente for fechado e o ar condicionado estiver ligado, o percentual sobe.

Nos restaurantes, que esperou meia hora, degustando na imaginação o prato que pediu, ao vê-lo chegar percebe que, na mesa ao lado, o pessoal acabou de almoçar e, enquanto não vêm a conta e o café, solta baforada em sua direção, tirando o gosto e o apetite. Teria sido um ato civilizado aguardar 2 minutos para faze-lo fora do ambiente em que se ingerem alimentos.

Mas o maior mal é o das crianças e adolescentes que são bombardeados diariamente com a idéia milionariamente divulgada na TV de que a "preferência nacional" é pelo "sabor bem Brasil", "leve e suave", num "estilo de vida" de "quem sabe o que quer" e chega "ao sucesso".

Todos sabemos e está cientificamente provado, que a verdade é exatamente o oposto de tudo isso, numa autêntica inversão de valores. Nos países mais adiantados, a lei obriga a impressão de uma caveira em cada maço de cigarros e os seus anúncios são proibidos até altas horas na TV e também em outros meios de comunicação.

Conhecendo-se os malefícios que o fumo tem causado à pessoa humana e a ingestão permanente de fumaça pelas vias respiratórias ao organismo quando em ambiente fechado é considerado uma violência, al bem estar e à saúde daqueles que não têm o vício do fumo, causando-lhes danos por vezes irreparáveis, plenamente se justifica a terminante proibição de se fumar em ambientes fechados.

EMENDA ES29515-2

3 AUTOR	4 PARTID
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	08/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 7º do Capítulo II "Dos Direitos Sociais", o seguinte texto:

"XXV - "A saúde ocupacional é assegurada aos trabalhadores mediante".

a) medidas que visem a eliminação de riscos de acidente e doenças do trabalho;

b) informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los,

c) participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente.

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional é parte do sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

Saúde ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela segurança e demais direitos do trabalhador. Essa tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão de Prevenção de Acidentes está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.

EMENDA ES29516-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	08/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Art. 42 e ao inciso XI das Disposições Transitórias a seguinte redação·

Art. 42 Lei Agropecuária, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de políticas agrícola, pecuaria, de pesca, e dispora sobre os objetivos e instrumentos dessas políticas aplicadas à regularização das safras e produções, sua comercialização, destinação ao abastecimento interno e mercado externo a saber.

I - ....
.....
....
.....
....
....

XI - estímulo e regulamentação do Setor Pesqueiro através do Código de Política Pesqueira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reservar a União, conforme tradição no Direito Constitucional brasileiro, a sua competência exclusiva para legislar sobre pesca.

EMENDA ES29517-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	08/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 37 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios efetivar-se-ão por lei estadual, após o preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei Complementar Estadual e a manifestação das populações diretamente interessadas através de plebiscito "

JUSTIFICATIVA

Ao traçar as condições para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios o Projeto exagera ao exigir, ao mesmo tempo, plebiscito e aprovação da Câmara dos Vereadores

A consulta prévia às populações diretamente interessadas - na qual os Vereadores também deverão se manifestar como cidadãos - é a forma mais correta e democrática para se avaliar a vontade popular e, portanto, deve prevalecer.

EMENDA ES29518-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	08/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Inserto: Artigo 34/37

Inserir após o nº IV do Artigo 34:
V - Organizar o CORPO DE PERITOS CRIMINAIS

JUSTIFICATIVA

A existência de um corpo de peritos independentes é prática salutar ao direito e à democracia, adotada em todos os países desenvolvidos, para assegurar na plenitude o princípio da imparcialidade nas peritagens.

O CORPO DE PERITOS CRIMINAIS, deve continuar subordinado ao poder Executivo, integrado às Secretarias de Segurança Pública, mas totalmente desvinculado das corporações policiais, sejaelas civis ou militares, e sob a fiscalização do Ministério Público e o Poder Judiciário.

EMENDA ES29519-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 7º do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

"*É assegurada a manutenção de um órgão de prevenção* de acidentes, em toda empresa ou órgão público que tiver mais que 50 (cinquenta) empregados ou servidores."

JUSTIFICATIVA

Um número assustador de acidentes verificados por omissão e principalmente pelo desconhecimento da necessidade de prevenção de acidentes, tem como consequência imensos prejuízos à Nação e principalmente ao acidentado e à sua família. Visando à diminuição do número de acidentes, técnicas e procedimentos preventivos devem ser divulgados e fiscalizados pelas autoridades competentes, junto às entidades mencionadas.

Para tanto, os estabelecimentos fabris, comerciais, hospitais, órgãos públicos e outros, deverão ter, a partir de 50 (cinquenta) empregados ou servidores a obrigatoriedade de *manter* um órgão, comissão ou unidade de prevenção a acidentes. Atualmente existe a CIPA que funciona principalmente nas empresas industriais, o que tem diminuido o problema, mas somente onde há 100 (cem) ou mais empregados. Ampliando-se esta exigência, iremos beneficiar um número muito mais amplo de empregados e servidores.

EMENDA ES29520-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
RONARO CORREA	P.F L

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII

CAPÍTULO II

Acrescentem-se ao art. 246 os seguintes parágrafos:

§ - A União deverá conceder para os fins previstos no Caput deste artigo, financiamanto para aquisição de imóvel rural a quem não o possua e tenha comprovada experiência no trato da terra.

§ - O financiamento que será no máximo até vinte anos poderá ter a garantia do próprio imóvel rural adquirido.

§ - O adquirente do imóvel rural poderá oferecer também parte da produção como garantia do compromisso financeiro assumido.

JUSTIFICAÇÃO

TEMOS HOJE 130 milhões de habitantes com 30 milhões vivendo no campo de apriximadamente 130 milhões de hectares

No limiar do século XXI, ano 2 000, estudos sérios nos autorizam a projetar uma população de 180 milhões de pessoas, e, o que é grave, com apenas 18 milhões (10%) no campo

Aqui uma pausa.

Seja qual for a reforma agrária a se implantar, ela não pode falhar.

Portanto, não temos o direito de submeter este tema a decisões apaixonadas, ou egoísticas, ou ideológicas , mas temos o dever cívico, político, e antes de tudo cristão de conduzi-lo a decisões que, pela via da análise acurada, e da serenidade presente, nos leve a um porto seguro.

Propomos que se implantem, com urgência, mecanismos de uma reforma agrária heterodoxa, *realista, latreada* em pré- requisitos bem definidos, objetivando a que a população no campo não se altere, isto é, continue a ser de 30 milhões de habitantes, perfazendo 16,7$ da população total do país, ficando as cidades habitadas pelos restantes 150 milhões de pessoas, com o que a atual fronteira agrícola(150 milhões de hectares) não cresceria, necessariamente.

E aquí a minha proposta que apresento convencido de estar contribuindo à solução racional, equânime, judiciosa, e sobretudo factível, de uma reforma agrária sem traumas e sem choques, que preserve os interesses gerais e seja capaz de apascentar a família brasileira.

Eis a idéia:

Já tivemos um BNH (Banco nacional da habitação) e hoje temos um SFH(Sistema Financeiro da Habitação), com o próposito de financiar habitações.

Conhecemos este sistema, com seus erros e seus acertos. Por que não criarmos um outro BNH, o Banco Nacional do Hectare, ou outro SFH, o Sistema Finqnceiro do hectare?

Quem financia casa para abrigar e residir, deverá poder financiar terra para abrigar, residir e produzir.

Quem não tiver terra e quizer terra será atendido dentro dos mesmos princípios básicos, com as devidas adaptações de quem tem casa e deseja casa.

Vamos financiar terra em 10, 15 ou 20 anos.

Quem ganha, geralmente não dá à coisa ganha o mesmo valor que quem compra dá a coisa comprada.

O pagamento poderá ser feito, opcionalmente, em bens a serem produzidos. Assim, um hectare de terra poderá valer X sacos de feijão, arroz, milho, etc exorcizando o fantasma das correções inflacionárias que tanto desincentivam as iniciativas da produção. A moeda vai brotar o hectare, como no ofertório litúrg[illegible] vinho, fruto da videira e do trabalho do homem

Esta, Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Constituintes a idéia força.

Passamos agora a enumerar algumas das inúmeras / vantagens desta sugestão :

I - Quem realmente desejar terra, tiver afinidade e trato com as coisas da terra, poderá tê-la, comprando-a por justo preço. em condições viáveis. Afugenta-se assim o falso conceito segundo o qual todo "sem terra" quer terra.

2 - *O vendedor haverá de vender e receber* o fruto da venda, assemelhadamente a uma empresa que constrói imóveis vende-os através do Sistema Financeiro da Habitação, e recebe o fruto da venda.

3 - Quem ganha não escolhe, mas quem compra tem mais liberdade de identificar um local para a sua nova vida.

4 - Ao optar por pagar com a produção, o novo proprietário estará garantindo uma oferta futura de produtos que irá contribuir na regulação do mercado.

Cuidados especiais, na regulamentação da matéria, obviamente não serão esquecidos. A guisa de exemplo, podemos lembrar os mecanismos de financiamento à produção, assistência técnica, além de uma tributação sobre as terras não produtivas, evitando a *hipótese de especulação* que poderia existir em função de um excitado mercado comprador do hectare.

Entre a perspectiva de termos apenas 18 milhões / de brasileiros no campo no ano 2.000 e a proposta que ora submeto a esta Assembléia Nacional Constituinte capaz da manutenção naquele ano, dos atuais 30 milhões de brasileiros no campo, decorre uma diferença a menorde 12 milhões de almas na cidade e um cus-

to economizado de 60 bilhões de dólares em 13 anos, já que existe um custo de 5 mil dólares por pessoa a se instalar e viver na cidade. Se somarmos a estes números outras economias teremos poupado uma despesa de 90 bilhões de dólares em 13 anos, mais do que suficientes como fonte de todo o financiamento de terras a serem / adquiridas por novos proprietários que irão se incorporar definitivamente ao processo produtivo nacional.

Considerações e Cálculos Adicionais

1 - população atual do Brasil	130 milhões de habitantes	
2 - população projeta p/ ano 2000	180 milhões de habitantes	
3 - população urbana atual	100 milhões de habitantes	(77%)
4 - população urbana projetada para o ano 2.000	162 milhões de habitantes	(90%)
5 - população rural atual	30 milhões de habitantes	(23%)
6 - população rural projetada para o ano 2.000	18 milhões de habitantes	(10%)

A Proposta Ora Apresentada Sugere :

1 - População urbana para ano 2.000 150 milhões de habitantes(83,3%)

2 - *População rural para ano 2.000 30 milhões de habitantes(16,7%)*

PARA JUSTIFICAR A NOSSA PROPOSTA, QUEREMOS CONSIDERAR QUE:

1- O crescimento ou a criação de uma nova cidade implica em investimentos da ordem de US$5,000 00 por habitante, contra a metade, *ou sejam US$2,500.00 per capita na expansão rural*, mantendo-se padões sadios e de razoáveis conforto para o cidadão viver condignamente.

2- A produção atual deverá, no mínimo, permancer a mesma por habitante. como a população irá crescer 38,5% e a população rural tende a reduzir-se em 40%, isto é, tende a ser 60% da atual, a produtividade no campo segundo estas tendências deverá ser melhorada em 13% no mínimo, isto é, deverá ser igual à atual multiplicada por 2,3, que é o resultado da divisão de 1,385 por 0,6

3- A melhoria de produtividade no campo, a níveis de 130% equivaleria a um investimento em máquinas, equipamentos, tecnologia, ' produtos químicos, controle ambiental, etc, investimento este *que estamos admitindo como da ordem de US$45bilhões equivalentes* ao PIB rural durante 1 ano, aproximadamente, ao passo que a níveis de 38,5% de aumento da produtividade rural, se a população se mantiver em 30 milhões de habitantes, o investimento necessário cairia para a terça parte, ou sejam US$ 15 bilhões, com uma economia de US$ 30 bilhões. Ademais, sendo a população urbana reduzida de 162 milhões para 150 milhões de habitantes, haverá uma economia, em termos de expansão ou de criação novas cidades, de US$60 bilhões resultantes da aplicação de US$5 mil per capita sobre o contingente humano de 12 milhões de pessoas que deixarão de ir em busca da vida humana. Concluimos, portanto, que a nossa proposta permitirá ao país um desembolso a menor de US$90 bilhões, num período de 13 anos, ou sejam US$7 bilhões por ano.

É oportuno ressaltar que:

1- com a execução de nossa proposta o país investirá US$ 15 bilhões no campo de US$ bilhões em imobilizações urbanas para ' absorver o incremento populacional de 50 milhões de habitantes, totalizando, portanto um dispêndio global de US$265 bilhões , durante 13 anos, com uma média de US$20.4 bilhões por ano.

2- Deixando-se de executar a nossa proposta ou alguma outra que a ela se assemelhe, ou que se avizinhe dela, o país será forçado a investir US$ 45 bilhões no campo e US$310 bilhões nas acomodações *urbanas de mais 62 milhões de pessoas, totalizando, portanto*, US$355 bilhões, durante os mesmos 13 anos, com uma média ' anual de Us$27.3 bilhões.

EMENDA ES29521-7

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no texto do Projeto de Constituição, no título VIII da Ordem Econômica e Financeira, logo após o Capítulo I, renumerando os seguintes, *ou onde couberem,as seguintes disposições*

CAPÍTULO ~~II~~

DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO
E DO PLANEJAMENTO DESCENTRALIZADO

Art.... - As Regiões cujas condições sociais e econômicas apresentem disparidades de desenvolvimento em relação às suas congêneres receberão tratamento diferenciado *e prioritário por parte da União.*

Parágrafo único.Como forma de diminuir as disparidades inter-regionais, a participação de cada Região nos investimentos da União será feita na proporção inversa à sua renda e direta à respectiva população.

Art.... - O planejamento enconômico e social nacional funcionará interativamente com o planejamento regional, de modo que se considerem as peculiaridades e necessidades de cada Região.

§1º - O representante máximo do organismo de planejamento econômico e social de cada Região será membro do Conselho de Ministros da República, com igualdade de direitos e poderes nas decisões do colegiado.

§2º - Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão elaborados pelos organismos regionais de planejamento econômico e social e encaminhados pelo Poder Executivo, conjuntamente com o plano nacional, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. ..., não poderão os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social contemplar as Regiões carentes com investimentos inferiores à média obtida para o conjunto das Regiões.

§4º - As leis que aprovarem os planos de desenvolvimento econômico e social terão caráter administrativo vinculatório.

Art.... - A União assegurará recursos orçamentários anuais, que serão depositados nos bancos federais de fomento nacionais e regionais, suficientes para o financiamento da execução dos planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Art.... - Cumprirá a União, aos Estados e aos Muncípios a criação de mecanismos que possibilitem o amplo acompanhamento popular da aplicação e administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição, discriminando os de teor, tributários ou não,e as normas de aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta respalda-se nas justificativas a seguir, conforme os aspectos envolvidos

a) A Questão Regional

Refere-se à necessidade da recuperação das regiões deprimidas (Amazônia e Nordeste), através da dinamização da *sua economia, do aproveitamento de suas potencialidades* e de sua maior participação no crescimento do produto e da renda do País e, conseqüentemente, da atenuação dos baixos

índices sociais e econômicos que marcam elevada disparidade com relação às demais regiões do País.

b) Os Organismos Regionais

No Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste(SUDENE) e, na Amazônia, o Banco da Amazônia S.A.(BASA) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia(SUDAM) exerceriam suas funções institucionais,ficando as superintendências com a obrigação de elaborar os planos regionais de desenvolvimento, articulando-se com os demais organismos *do Governo Federal e com os Estados e Municípios*, respeitado o nível das especificidades regionais, e cabendo aos bancos de desenvolvimento regional,como agentes financeiros dos programas de desenvolvimento [illegible], intensificar suas ações, automaticamente contemplados com os recursos ordinários e extraordinários de quaisquer fundos federais de fomento.

Desta maneira, seriam resgatados o planejamento nacional e regional, assim como as funções do sistema nacional de bancos de desenvolvimento.

O fortalecimento dos organismos regionais sob os aspectos político, institucional e financeiro *seria condição básica* para intensificar o desenvolvimento regional, preservadas as características específicas e próprias dessas áreas deprimidas. Urge uma distribuição mais eqüitativa dos recursos financeiros e do poder político.

c) Transparência a Nível Nacional da Destinação dos Re*cursos Federais*

As regiões deprimidas (Nordeste e Amazônia) operam com total transparência, sendo sobejamente divulgados e avalia*dos os recursos federais que lhes são destinados. Faz-se ina*diável adotar idêntico procedimento para todas as regiões , através do Congresso Nacional, que faria avaliação sistemática e periódica do destino e aplicação desses recursos,com o fim de se corrigirem eventuais distorções.

d) Eqüidade na Participação dos Recursos Federais

Os [illegible] da União buscarão ajustar-se a um sistema distributivo, de tal forma que corrijam as graves distorções hoje existentes e que penalizam fortemente as regiões deprimidas.A repartição dos recursos públicos procurará alcançar as diversas áreas do País, levando em conta o contingente demográfico ali existente, intensificando-se a sua aplicação de modo inversamente proporcional à renda *per capita* como forma de romper o *status quo* e praticar uma política efetiva de redução das disparidades regionais.

Estende-se esse propósito à reforma fiscal que fortaleça os Estados e os Municípios.

e) Políticas Setoriais

Adotadas pelo Governo Federal, elas servirão para atenuar as disparidades inter-regionais e não para agravá-las , *mormente quando o próprio Governo liderar investimentos em*presariais.

EMENDA ES29522-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - art. 142

Dê-se ao art. 142, "Caput", a seguinte redação:

"Art. 142 - A Justiça dos Estados poderá instalar, nos Municípios que sediarem Comarca, Juizados Municipais, providos por juízes togados ou togados e leigos para o julgamento e a execução de pequenas Causas Cíveis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de turmas formadas por juízes de primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

A "mens legis" foi preservada com esta Emenda. Pretende-se, apenas, aperfeiçoar o texto mediante a previsão de que esses juízes especiais, por nós denominados, juízes municipais, situar-se-ão nos Municípios sedes de Comarca.

EMENDA ES29523-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR ALFREDO CAMPOS	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - art. 17
"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Dê-se ao art. 17 das "Disposições Transitórias" a seguinte redação:

"Art. 17 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei.

Parágrafo único - Respeitados os direitos dos atuais titulares das serventias do foro judicial, o disposto neste artigo so*mente se aplicará à medida em que vagarem os cargos de escrivão.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aperfeiçoar a "mens legis" da norma constitucional, ressalvando os direitos dos atuais titulares das serventias de justiça que somente serão estatizadas com o seu afastamento.

EMENDA ES29524-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador MAURO BENEVIDES	PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Capítulo III, do Título IX, onde couber.

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, o seguinte dispositivo referente à Educação e à Cultura:

Art. ... - Dentre as instituições fundamentais para implementar a educação, o Estado reconhece a Escola e a Biblioteca como segmentos responsáveis pela ação continuada e integrada de ensino e cultura, devendo promover as suas atuações sistematizadas *no aperfeiçoamento do processo democrático* e de estímulo à auto-educação.

§ ... - É responsabilidade do Estado desenvolver e incentivar sistemas de Bibliotecas, Arquivos e Museus como instituições básicas detentoras da ação constante, ininterrupta, permanente na integração com os bens culturais.

JUSTIFICATIVA

Constata-se que tanto nos programas de ensino, quanto nos programas culturais, a biblioteca não é encarada como tendo méritos suficientes para *adquirir direitos de prioridade.*

Na área pedagógica, consideram-se como complementação educacional, quando seu caráter é essencial, visto que a leitura é fundamental aos processos de ensino e de constante auto-aperfeiçoamento.

EMENDA ES29525-0

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 58 do Art.6º:

Nos assuntos que interessem á vida econômica da sociedade serão ouvidas opiniões da população consumidora, das organizações sindicais dos trabalhadores , das agremiações de profissionaism das universidades e dos setores econômicos privados cujos mecanismos consultivos, organização, integração e atribuições a lei regulará

Justificação:-

Constituições modernas servem como " Campo de Observação" aos Constituintes

Em muitas, florescem mecanismos de participação da sociedades, via entidades, órgãos , instituições de elevada representatividade, nas discussões e decisões dos assuntos de relevância , como os da vida econômica da Nação.

São novos e fecundos modelos que buscam aprofundar a democracia e a justiça nas relações sociais.Ao mesmo tempo , controí-se o caminhoda cidadania que nos leva entre outras conquistas , à co-respondabilidade na definição e execução das novas relações *individuais e coletivas que uma nova ordem pública, econômica* , social, cultural e internacional exigem.Afinal, democracia é participação.Participação é conquista da cidadania Cidadania -é ser sujeito da História.

EMENDA ES29526-8

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Substitui no art. 182 a expressão "ouvido o Conselho de Defesa Nacional" por "ouvido o Conselho da República".

II - Substitui no caput do art. 183 a expressão "ouvido o Conselho de Defesa Nacional" por "ouvido o Conselho da República".

JUSTIFICATIVA

Na medida a que se extingue o Conselho de Defesa Nacional, remetem-se as suas atribuições ao Conselho da República

EMENDA ES29527-6

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui no art. 136, entre a expressão "advogados" e "de notório", entre vírgulas, a locução "*no efetivo exercício da profissão*".

JUSTIFICATIVA

Trata-se da composição de parte dos Tribunais por advogados; além dos requisitos constantes do texto emendado, convêm acrescentar o efetivo exercício da profissão.

EMENDA ES29528-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO | 4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 02 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Visa a Emenda alterar a redação da alínea "B" do ítem XI do Artigo 3i, Capítulo II, Título IV, pelo seguinte:

"b - Os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos potenciais de energia hidráulica"

JUSTIFICATIVA

O ítem VIII do Artigo 30, capítulo II, Título IV, estabelece que incluem-se entre os bens da União " Os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica", (grifo nosso) sem a exclusão de nenhum. Entendimento este ratificado pelo Artigo 231, Capílo I, Título VIII que estabelece:

"As jazidas, minas e demais recurso minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem a União." (grifo nosso).

Não poderia ser outro o entendimento, face ao elevado estágio de desenvolvimento, atingido pelos vários segmentos da indústria da hidroeletricidade em nosso país, e a dimensão de nossos aproveitamentos, hoje estimados em 106,7 GW ano de energia firme.Desses, 49,4 GW ano ou seja 46,3% situam-se na Amazônia Legal A participação da energia elétrica no consumo total de energia do país tem evoluído de modo significativo, sendo a participação da hidroeletricidade de 90% do total da energia elétrica

ANO	CONSUMO TOTAL DE ENERGIA 10^3 TEP	CONSUMO DE ELETRICIDADE Gwh	PARTICIPAÇÃO ELETRICIDADE (%)
1970	57.236	38.016	19,4
1975	86.512	67.912	22,9
1980	118.359	120.301	29,7
1985	135.917	172.299	37,0

A dosagem dos ítens XI do Artigo 3i, Capítulo II, Título IV, com § 1º do Artigo 233, Capítulo I, Título VIII, permitirá a União minimizar as desigualdades regionais de acordo cos os dispositi a seguir:

a) Item II do Artigo 4º, Título I;

b) Item IV do Artigo 76, Seção II, Capítulo I, Título V,

c) Item VII do Artigo 225, Capítulo I, Título VIII.

Para uma avaliação restrita à Amazônia Legal, dos efeitos da redação constante na alínea "B" do Artigo 31, Capítulo II, Título IV do "Substitutivo do Relator", as seguintes hidrcelétricas poderiam deixar de ser de responsabilidade da União, pois seria muito discutível classificá-las como de Âmbito Interestadual:

RIO	ESTADO	USINA(UHE)	POTÊNCIA (MW)	SITUAÇÃO
MANSO	MT	MANSO	210	Operação último trimestre 91. Atendimento ao norte de Mato Grosso.
UATUMÃ	AM	BALBINA	250	Operação 2º trimestre 88. Atendimento a Manaus.
TROMBETAS	PA	Cach.Porteira	700	Operação 2º trimestre 96. Atendimento a Manaus.
JAMARI	RO	SAMUEL	217	Operação 2º trimestre 89. Atendimento Porto Velho/ AC.
JIPARANÁ	RO	JIPARANÁ	512	Operação 1º trimestre 96. Atendimento AC/RO

Côncios estamos que a Emenda proposta explicita melhor o atendimento preservando os interesses maiores relativos a integração nacional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Deste.

EMENDA ES29529-2

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Caput. do Art. 228

Art.228 - Caput - "A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só se farão quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

Nova Redação: "A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo e exigir". Suprime a motivação do imperativo da segurança nacional.

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão do termo assemelhado constante no artigo 4º. inciso I, da constituição vigente - que deu fundamentação para a expedição do decreto l 164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redução de seu correspondente artigo 52, inciso I do projeto de constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação, que poderia, assim, ensejar, a despeito da tendência política que esteja representada no poder, a intervenção - criação/extinção de entidades jurídicas, reserva de mercado, etc..., sem consultar, necessáriamente o interesse público politicamente representado.

De outro modo, como redijo está, nega, em princípio, a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Pior quando admite sua presença, o permite apenas com a utilização de expediente comum em regimes autoritários para justificar sua intervenção discricionária.

EMENDA ES29530-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 255, Inciso IV.

Adita ao inciso IV a seguinte expressão: "E demais instituições financeiras oficiais"

Nova Redação. Art. 255...

I - ...
II - ..
III - ...
IV - Requisitos para designação de membros da diretoria do banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos a pós o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de formalizar em lei os requisitos básicos para a designação da diretoria de todas instituições oficiais para se evitar o preenchimento desses cargos por pessoas incapacitadas para o desempenho dessas funções.

EMENDA ES29531-4

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENAR. COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados:

Título X - Disposições transitórias
Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo III - Do Sistema Financeiro nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 26, do Título X das Disposições Transitórias;

2) Incluir no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificativa do parágrafo 1º Art. 26, como segue:

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável como inadequado tecnicamente para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA ES29532-2

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados Art. 213, Inciso I, Alínea "C"

Acrescenta a palavra financeiras á alínea "C" do inciso I do Art. 213, que passa a apresentar a seguinte redação:

a)
b)
c) dois por cento (2%) para a aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A definição das instituições financeiras oficiais de fomento regional como repassadoras dos recursos adicionais destinados às regiões Norte e Nordeste é uma garantia de sua destinação ao apoio e sustentação das atividades empresariais e a formação de infra-estrutura econômica, com sua contínua renovação através do processo dinâmico de amortização/reaplicação de crédito.

EMENDA ES29533-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. 255, inciso III

Adita ao inciso III a seguinte expressão: E demais instituições financeiras públicas e privadas".

NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....

I - ....
II - .....
III - *A organização, o funcionamento e as atribuições do* Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instituições do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNE, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos.

EMENDA ES29534-9

AUTOR: CONSTITUINTE BENDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado as instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro".

NOVA REDAÇÃO: Art 255 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de assegurar aos bancos oficiais o acesso a todos instrumentos de mercado financeiro disponíveis pelos bancos privados, para permitir, especialmente aos bancos regionais como o BASA e o BNB. *pleno desempenho de suas funções. Atualmente esses bancos têm dificuldades de captação de recursos e atendimento do empresariado e produtores dessas regiões menos desenvolvidas por não disporem de acesso a diversos instrumentos do mercado financeiro.*

EMENDA ES29535-7

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art 218, *Parágrafo 3º*

Altera o § 3º do Artigo 218, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 218 - .. .

§ 3º - *As disponibilidades de caixa da União, serão de*positadas no Banco Central do Brasil. As dos Órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições bancárias oficiais respectivas às suas áreas geográficas ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta dá novo andamento ao texto, tornando o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério da exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA ES29536-5

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios".

JUSTIFICATIVA

Aemenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de conseqüência, a fiscalização de sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas Estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto regime federativo, autonomia dos Estados Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES29537-3

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, *como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exer*cício pleno do cargo

EMENDA ES29538-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Dê-se ao art. 317 do Projeto de Constituição a seguinte~~ redação: Inclua-se no Título VIII, Cap II, onde couber:

Art. ~~317~~ - Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social".

Parágrafo Único: A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

I - é racionalmente aproveitada;
II - conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente,
III - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
IV - favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem

JUSTIFICATIVA

A função social é a principal característica que deve ser observada para o efeito de desapropriação para a Reforma Agrária. Só que os princípios acima relacionados devem ser cumpridos simultâneamente para poder determinar o cumprimento da função social que isenta a propriedade da desapropriação.

EMENDA ES29539-0

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO. Parágrafo ~~3º~~ 2º do Art. ~~389~~ 228
Parágrafo ~~3º~~ 2º suprimido: "As empresas públicas, as sociedades de Economia mista e as fundações não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do Setor Privado".

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo 3º é recomendada face seus termos negarem a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, por se tratar de matéria de legislação ordinária e, principalmente, por conflitar com os termos dos artigos 277, inciso I, alínea "C", 284 e parágrafo único, 466 parágrafo 1º e 330, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais, na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições já consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no projeto da Constituição-Art. 12, inciso I, alínea "G", que por seu mérito, não podem ser realizadas pelo setor privado.

Assim eventuais benefícios subvenções, se existirem, não podem ser creditados às organizações e sim a população a que servem, razão maior do objetivo social dos mesmos. Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o interesse privado não se manifesta

EMENDA ES29540-3

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 418, onde diz

" Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde educação, lazer e segurança das famílias"

Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII do Título IX um artigo com a seguinte redação:
~~Pela seguinte redação:~~

"É dever do Estado e direito da sociedade, implantar imediatamente programas de planejamento familiar que possam assegurar o controle da expansão demográfica, assegurando a melhoria das condições de vida da família".

JUSTIFICATIVA

Hoje, os problemas existentes em nosso país, não podem sequer serem equacionados, enquanto permanecerem esses milhões de brasileiros em pobreza absoluta, crescendo geométricamente nas beiradas dos latifundios e nas periferias das grandes cidades. A cada ano, o Brasil recebe em termos de população um novo Uruguay, e a cada três anos são duas Dinamarcas ou um Portugal São mais de três milhões de novos habitantes, para inviabilizar qualquer plano de educação de saúde e de transporte.

Por isso, proponho nesta oportunidade, a substituição do art. 418 pelo apresentado, que obriga o Poder Público a encarar com urgência e eficiência esta questão da nossa expansão demográfica, ao mesmo tempo que se permita as entidades privadas a participarem dos projetos de planejamento familiar.

EMENDA ES29541-1

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no projeto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos, no Capítulo I, do Título VIII.

Art - A propriedade é pública, privada e social.

§ 1º - A propriedade é social quando o patrimônio pertence à Nação, ao Estado e ao Município, em terras vagas e mesmo na forma de controle acionário da empresa pública, sociedade de economia mixta ou condomínio imobiliário, resultante de financiamentos ou pagamentos feitos pelos erários dessas instituições.

§ 2º - O patrimônio é inalienável, dependendo qualquer transação, com ele, de decisão do Congresso Nacional Seu uso e proteção será definido na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Conforme ficou referido anteriormente, a partir da Constituição de 1946, a propriedade deixou de ter caráter absoluto que lhe conferiam as Constituições anteriores e lhe atribue ainda a legislação civil vigente no Brasil.

Com a Emenda Constitucional nº 10 e a edição do Estatuto da Terra a propriedade rural passou a ser limitada e condicionada à função social, à produtividade e à valorização do trabalho humano.

Porém, a propriedade urbana que afeta direta e profundamente a sociedade nas maiores concentrações populacionais do mundo, continua a ter o seu caráter absoluto de instituição intocada e intocável, [illegible] pela legislação civil de inspiração romanista como núcleo [illegible] caráter capitalista.

Num regime capitalista puro, tal propriedade embasa sua sustentação na sua propria formação e constituição, no seu espaço historico. Mas, num país como o Brasil, em que o Poder Público diretamente, ou através do capitalismo de Estado, intervem profundamente na economia e na formação da propriedade, esta propriedade adquire um caráter social tão evidente que se torna inquestionável.

Para dar um exemplo, pensemos num conjunto habitacional, quem é o proprietario de um conjunto habitacional financiado pela Caixa Econômica? É o Agente Financeiro através do qual o Banco financia o projeto? É a firma construtora que contrói o conjunto? É o condomínio que se forma para administrar o conjunto? São os mutuários, que adquirem as casas do conjunto? Ou é a Caixa que forneceu todo o dinheiro para a construção.

Outra indagação que se pode fazer é a respeito da origem dos recursos que são utilizados para a construção do conjunto. De quem são esses recursos fornecidos pela C E F.? Aí nós sabemos que tais recursos pertencem direta ou indiretamente ao povo, pois são decorrentes do FGTS ou são de dotações da União que por sua vez decorrem dos impostos pagos pela população

A propriedade assim formada com recursos públicos e por sistema estatal, adquire "ipso fato" a condição de propriedade social.

Já para os terrenos urbanos, pelo mesmo raciocínio, podemos acrescentar além dos argumentos anteriores, a valorização pela melhoria, pois tais terras baldias se beneficiaram ao longo do tempo de toda uma infra-estrutura urbana financiadas e construídas pelo Poder Público com recursos oriundo dos impostos tributados do povo.

É para dar caráter prático e objetivo ao estudo sobre a defesa dos direitos sociais já consagrados na nossa Constituição Federal e confirmados e textos das Constituições Estaduais, que apresento os seguintes dispositivos, capazes de ser instrumentos de defesa da co*munidade pela comunidade*

EMENDA ES29542-0

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Caput do art ~~383~~ 228 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~383~~ 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir".

JUSTIFICATIVA

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da Constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto l 164/71, que expropriou o patrimônio fundiario das Unidades Federativas da Amazônia, por nova redação de seu correspondente artigo 52, inciso I, do projeto de Constituição, não tem cabimento a permanência de tal motivação.

EMENDA ES29543-8

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta no Artigo ao Título VIII - Cap III, onde couber.

Artigo - As aplicações das Instituições Bancárias, em regiões com renda inferior à média Nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados

JUSTIFICATIVA

Há necessidade que haja instrumento legal que impeça as Instituições Bancárias de continuarem exercendo papel concentrador de renda, com a transferência de poupança das regiões com renda inferior a média nacional para outras de maior desenvolvimento, como hoje acontece especialmente com a rede privada no processo de captação de depósito/aplicação de crédito.

EMENDA ES29544-6

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título VIII, Cap II :

Art. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ter direta ou indiretamente a propriedade ou a posse do imóvel rural de área contínua superior ao limite fixado neste artigo, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 1º O limite previsto neste artigo será:

01 de quatro mil (4 000) hectares nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

02. de sete mil (7.000) hectares nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

03. de sete mil (7.000) hectares nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

04. de onze mil (11 000) hectares nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;

05 de quinze mil (15.000) hectares nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e nos Territórios do Amapá e Roraima;

§ 2º será de quinhentos (500) hectares o limite máximo do imóvel rural do Distrito Federal e de cinquenta (50) hectares nos Municípios das Regiões Metropolitanas do País.

§ 3º Será de Três mil (3.000) hectares nas margesn dos lagos, rios, ferrovias e rodovias federais e estaduais.

EMENDA ES29545-4

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos Emendados: Art. ~~284~~

~~Altera o Cap. do Art. 284 que passa a ter a seguinte redação:~~ Inclua-se na Seção I do Cap II do Título VIII o seguinte artigo

"Art. ~~284~~ - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo tesouro nacional, tendo como agentes pagadores o Banco do Brasil e, nas áreas de suas respectiva jurisdição, os Bancos Regionais Federais."

JUSTIFICATIVA

O BNB e o BASA foram criados para serem os Agentes Financeiros do Governo Federal no Nordeste e na Amazônia respectivamente, de forma a contribuirem para o processo de desenvolvimento daquelas regiões, não se justificando, portanto, o alijamento dos mesmos do processo de captação e aplicação dos recursos públicos em suas respectivas regiões Por outro lado, o avanço nas áreas de computação e comunicação dão condições, dentro da mesma eficiência administrativa , para diversificação dos agentes pagadores

EMENDA ES29546-2

AUTOR: CONSTITUINTE BENEDICTO MONTEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após ao inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete a União organizar e manter a Polícia

Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluida pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que elá garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES29547-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emendas modificativas ao substitutivo do Projeto de Constituição.

Dispõe sobre o imposto de transmissão inter vivos.

Dê-se ao

1) § 5º do art. 210;

2) artigo 21 das Disposições Transitórias; e

3) item I do parágrafo 1º do artigo 22 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 210 - ... .

§ 5º - Cabe a Lei Complementar fixar as alíquotas máximas de que tratam os itens II e III deste artigo.

Art. 21 (Disposições Transitórias)

Até que sejam fixadas em lei complementar as alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo e do imposto sobre transmissão "inter vivos", a que se refere o § 5º do artigo 210, não excederão a 2% (dois por cento).

Art. 22 (Disposições Transitórias)

.. ..

§ 1º - ....

I - Aos artigos 200 e 201, aos itens I, II, IV do artigo 202, ao item II do artigo 209 e aos itens II e III do artigo 210 que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta objetiva antecipar para 1988 o recebimento integral do imposto sobre transmissão "inter vivos" por parte dos Municípios.

O imposto já existe, com a denominação de ITBI, arrecadado pelos Estados, que entregam 50% do produto aos Municípios.

A emenda não causa prejuízo aos Estados, apenas antecipando em alguns meses a vigência da competência dos Governos Municipais para cobrar o tributo

Determina igualmente, a exemplo do que é estabelecido para o imposto instituído no item III, do art. 210, que sua alíquota máxima seja fixada em Lei Complementar e, finalmente, que a mesma (alíquota) não exceda a 2% até que entre em vigor a referida Lei Complementar

EMENDA ES29548-9

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 290:

Suprimir o Artigo 290 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Art. 290 do substitutivo, apoia-se em conceitos subjetivos como o de "setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção" e o de "controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional".

A par dessas evidentes impropriedades esse Artigo em conjunto com os dois anteriores do substitutivo, indicam uma clara aversão à interação tecnológicas com o exterior e ao investimento estrangeiro no Brasil, fatores absolutamente indispensáveis ao desenvolvimento nacional.

O Artigo 290 deve ser portanto suprimido.

EMENDA ES29549-7

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 293.

Dê-se ao Artigo 293 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição. a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo, outorgar, renovar e cassar concessão e permissão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 1º - Será instituído um Conselho Nacional de Comunicações, integrado paritariamente por representantes do Congresso Nacional e do Governo Federal, com a finalidade de analisar e opinar, em grau de recurso, junto ao Poder Executivo, impugnações apresentadas contra atos de concessão, permissão praticados por esse Poder.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo não deve ter atribuições executivas como ocorre na versão proposta no substitutivo. Através do Conselho Nacional de Comunicações proposto na emenda o Poder Legislativo estaria opinando sobre atos de outroga sem entretanto exercer atribuições privativas do Poder Executivo.

EMENDA ES29550-1

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: ARTIGO 288

Dê-se ao Artigo 288, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 288 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, o desenvolvimento nacional e a preservação, do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta funde em um único artigo os conceitos básicos dos artigos 288 e 289 do substitutivo do relator, eliminando algumas impropriedades, a nosso ver, neles contidas.
Pretender-se alcançar autonomia tecnológica é irrealista em um mundo cada vez mais interdependente especialmente no domínio tecnológico.
Tal conceito, inserido na Constituição pode dar respaldo a um indesejável processo de isolamento tecnológico do nosso País.
A intenção de promover o desenvolvimento tecnológico brasileiro, explicitada no § Único do Art. 289 do substitutivo transforma-se na verdade no privilegiamento de empresas nacionais e não da tecnologia nacional.

Na forma em que está redigido este parágrafo, torna-o instrumento de criação e perpetuação de de estruturas cartoriais dentro do segmento industrial brasileiro, conduzindo-o à estagnação tecnológica e à elevação de custos, com expressivo ônus para a sociedade.
A emenda proposta deixa bem claro que o que se busca, essencialmente, é o privilegiamento da tecnologia desenvolvida localmente, sem prejuízo de adequados estímulos e proteção à empresa nacional.

EMENDA ES29551-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HOMERO SANTOS	PFL/MG
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XVIII do art. 77 do Substitutivo (XVIII - decretar, por maioria absoluta dos seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou função pública)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há como se justificar a atribuição ao Congresso Nacional de decidir, casuisticamente, sobre confisco de bens. A inclusão de tal norma na Constituição haverá de - isto sim - impedir o confisco de bens dos muitos que se enriquecem ilicitamente à custa do erário ou obtendo vantagens em razão do cargo público que ocupam.

Ora, se já existe sentença condenatória transitada em julgado, não há mais o que decidir, pois, consequentemente, passa o Estado a ter ação visando ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Não é da essência do Congresso Nacional a apreciação casuística, salvo nos casos de crimes de responsabilidade, de irregularidade apurada na apreciação das contas dos governantes e no julgamento dos seus membros... Fora isso, compete-lhe estabelecer normas gerais.

Depois da fala do Poder Judiciário nada mais deverá ser dito a respeito de condenação ou de efeitos dela, sob pena de tornar a decisão judiciária dependente ou inocua. No momento em que todos se preocupam em aperfeiçoar o sistema judiciário, principalmente no sentido de agilizar a apreciação das questões que lhe são submetidas, a inclusão no referido dispositivo no elenco de competências exclusivas do Congresso Nacional soa distoante, porque tem todas as características de medida procrastinadora, senão impeditiva do cumprimento de decisão judiciária. E, de qualquer forma, protetora dos condenados, pessoas obviamente influentes e inescrupulosas, se não pela ausência de decisão, provavelmente pela demora em tomá-la.

EMENDA ES29552-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FALCIONI	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 90 , um parágrafo, nos seguintes termos:

Art.90.....
§ A Câmara dos Deputados terá uma Comissão de Petição para receber e estudar a procedência de queixas dos cidadãos , propondo ao setor próprio as providências para sua correção .

JUSTIFICAÇÃO

Estamos,ao que indicam as tendências em todas as partes do Mundo , no tempo da participação mais intensa do cidadão nos processos de governo. As populações, cansadas da exacerbação executiva dos últimos anos,recorre ao seu Legislativo com o corpo de sua representação para realimentar sua representatividade e assumir com ele a responsabilidade de um Governo responsável. A Comissão de Petição , que poderá parecer mais um OMbudsman,é,na verdade,uma instância de realimentação da representação responsável. Permitirá à Camara um contacto permanente e direto com o público por via de queixas que,resolvidas ou não,trarão uma idéia exata à Casa de como o Governo está "deixando de funcionar" ou "funcionando deficientemente". É diferente do Defensor do Povo,que está apartado do Legislativo tendo apenas sua confiança.

EMENDA ES29553-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 80 parágrafo único.
Art. 80,.....

Parágrafo único. Importa em crime de responsabilidade o não acatamento de resoluções do Congresso ou de qualquer de suas Casas, por autoridades encarregadas de execução sobre suas conseqüências.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente tem acontecido que as resoluções da Camara e do SEnado, em especial sobre o resultado das Comissões

de Inquérito, não tem qualquer efeito junto das instituições e Orgãos externos, que, por se tratar de um documento interna corporis não se julgam obrigados a agir sobre os mesmos.

Entretanto é preciso que se sintam obrigados a tomar as providências que lhes caibam , sempre que o documento interno das Casas do Congresso reflitam sobre suas atividades.

EMENDA ES29554-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao título V, Capítulo ~~II~~ I, seção V acrescente-se artigo , nos *seguintes termos:*

Art. Define-se o mandato dos Deputados e Senadores por todas as suas atividades com objetivo político, legislativo e de fiscalização do Governo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo deve acabar com a idéia de que só a atividade do plenário e, eventualmente de Comissões, é atividade parlamentar e iniciar uma consciência pública de que todas as funções no sentido de articulação política, mobilização, análise de dados, estudo de projetos, exposição de idéias além de votar e receber eleitores constitui o mandato .

EMENDA ES29555-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 90 o seguinte parágrafo :

Art.90.....

§ As Comissões Técnicas Permanentes estarão, na área da respectiva competência , investidas de poder de inquérito para , em rito sumário, verificar da procedência de fatos indicados em denúncia ou da necessidade de investigação mais profunda sobre os mesmos por intermédio de Comissões de Inquérito específicas.

JUSTIFICAÇÃO

Embora compreendamos a grande importância da Comissão de Inquérito, de modo muito próprio estruturada no texto do substitutivo do Relator, gostaríamos de também ver as Comissões técnicas de cada área com poder de inquérito para a primeira fase de investigação- até porque ela estará muito mais preparada tecnicamente para se pronunciar sobre o assunto. Ele se tornará um inquérito propriamente dito com os demais ritos adicionais quando se verificar que o fato merece uma análise mais profunda, ou será decidido sumáriamente na própria comissão se ela encontrar base na denúncia.

EMENDA ES29556-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao elenco de incisos do artigo 104, após o VII, renumerando-se os demais, o seguinte inciso:

Art. 104 ....

.....

VII.....

VIII- julgar em rito sumário, denúncias a respeito de irregularidades nas atividades governamentais.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso dar maior flexibilidade a uma atividade que, modernamente, se equipara à da representação-a fiscalização - e que deverá ser , doravante , tão partilhada pelo público como a de legislar e formar as linhas de valoração nacional. É preciso que de modo rápido e sumário o Tribunal de Contas atenda a denúncias e, constatada sua procedência, aja consoante os demais ritos. A nova função é mais um auxílio que um adendo às atribuições e, por via do art.108 aplicar-se-ão aos organismos encarregados de fiscalizar os Governos estaduais e municipais.

EMENDA ES29557-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

4 PARTIDO: PDS-RS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 48 do artigo 69 do Projeto de Constituição:

"É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais dos espetáculos artísticos e de interpretação."

J U S T I F I C A T I V A

Presentemente, o controle estatal sobre a arrecadação recai apenas sobre execução de músicas. Mesmo assim, o sistema sofre inúmeras críticas e não atende intensamente aos meios da classe de músicos, cantores e intérpretes.

Não há razão plausível para estender tal controle sobre outros setores, tais como o de livros, pinturas, publicidade e fotografia, como a redação atual pretende consagrar. A estrutura estatal de arrecadação de direitos autorais não seria eficiente para abranger tantas e diferenciadas áreas.

É a razão da emenda.

EMENDA ES29558-6

3 AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI

4 PARTIDO: PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO II (Substitutivo do Relator). Substitua-se o item II do art. 63 pelos seguintes dispositivos:

"Art. O ingresso no Serviço Público, na Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Excluídos os cargos de confiança, todos os demais, vinculados aos órgãos de que trata este artigo, serão organizados em nível de carreira, com promoções sujeitas à comprovação periódica da formação profissional e qualificação do servidor.

§ 2º Somente em casos excepcionais e para atender a situação de emergência e de interesse público, poderão ser admitidos servidores em cárater provisório, por tempo determinado e improrrogável."

JUSTIFICAÇÃO

A credibilidade da Administração Pública está em xeque, pois o recrutamento de servidores públicos, nas últimas décadas, tornou-se, no mínimo, escandaloso.

De fato, o funcionalismo da União, dos Estados e dos Municípios inchou-se extraordinariamente graças ao clientelismo e ao nepotismo, atingindo a surrealista situação de, em muitas Unidades Federadas, a arrecadação ser inferior à folha de pagamento dos servidores.

Urge, por conseguinte, resgatar-se a moralidade administrativa, equipando o Poder Público, em seus vários níveis, com um funcionalismo competente e qualificado.

Nesse sentido, nossa proposta ao novo texto constitucional preconiza que será exigência para ingresso no Serviço Público, inclusive (e principalmente) nas entidades paraestatais, a prévia aprovação em concurso público.

E, para que a hierarquia funcional seja melhor estruturada, alvita-se que, salvo os cargos de confiança, todos os demais se organizarão em carreiras, com promoções subordinadas à comprovação periódica de formação profissional e qualificação do servidor.

A sugestão ainda prevê que só em casos excepcionais, para atender a situação de emergência e de relevante interesse público poderão ser admitidos servidores recrutados em caráter provisório, por tempo determinado e improrrogável - o que evitará os atuais abusos em contratações da espécie.

É fundamental a eficiência da máquina administrativa - particularmente no caso de adoção do sistema parlamentar de Governo - para o desenvolvimento nacional, fato que nos inspirou a tomar esta iniciativa.

EMENDA ES29559-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI

PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 22, "Caput" - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao "Caput" do Art. 22, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 22 - O sistema tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária, uma reivindicação unânime nacional dos Estados e Municípios, não pode esperar pelo ano de 1989 para sua vigência. A realidade nacional exige **REFORMA TRIBUTÁRIA JÁ.**

EMENDA ES29560-8

AUTOR: Constituinte MILTON BARBOSA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo 2º, do artigo 297, do capítulo VII, do título IX, do presente projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 297.....

§ 1º.....

§ 2º - A dissolução do casamento será permitida apenas uma vez, na forma da lei, desde que haja prévia separação jurídica por mais de dois anos ou comprovada a separação de fato por mais de quatro anos.

Justificativa:

Seria bom que o casamento continuasse indissolúvel, todavia, o "avanço" dos costumes da sociedade em que vivemos nos forçou a quebrar esta indissolubilidade para resolver os problemas das separações e até mesmo das uniões estáveis. Por isso, procurando equilibrar a estabilidade da família, apresento esta emenda, disciplinando o critério para o divórcio no Brasil.

É de fundamental importância não se abrir mão deste instituto do direito da família, liberando-o, pois seria perigoso e poder-se-ía instituir a legalidade do adultério, o que não queremos.

EMENDA ES29561-6

AUTOR: ConstituinTe COSTA FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modifique-se o inciso I, do artigo 70. da seção II, do capítulo VIII, do título IV, deste projeto de constituição, acrescentando-lhe as alíneas a e b, todas com a seguinte redação:

Art. 70.... .....

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual e municipal, ficará a astado do seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles aos titulares de mandato municipal, exceto o Vereador, que terá o seguinte procedimento:

a) investido no mandato, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus, e

b) não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo.

Justificativa:

A emenda ora apresentada, visa a corrigir uma injustiça que estão querendo praticar contra os Edis brasileiros, pois além de ser um direito adquirido (em que pese a argumentação de que no direito público não há direito adquirido),

mesmo assim, é uma consquista que estes assistêntes sociais vêm ostentando há muitas décadas. Retirar este direito pura e simplesmente, é violentar a cécula mater da sociedade política, o vereador Com esta emenda estou procurando repor ao devido lugar, o direito que tentaram arrebatar dos vereadores do Brasil.

Uma coisa não tenho dúvida, de que o relator da Sistematização, o constituinte Bernardo Cabral, naverá de fazer justiça aos vereadores brasileiros, fazendo contar na nova Carta o que está contido nesta emenda, por ser de direito e corrigir uma distorção que acreditamos não ter sido dolosa, mas intencional.

EMENDA ES29562-4

AUTOR: Deputado STÉLIO DIAS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 08/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

CAPÍTULO II

Da Política Agrícola , Fundiária e da Reforma Agrária

Suprima-se os § 2º e § 3º do Artigo 248 , transformando o § 1º do mesmo artigo em Parágrafo Único, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

Justificativa

As razões da supressão são de ordem Constitucional , técnica legislativa e social e econômica.

Senão vejamos: porque estabelecer prazos de julgamen para um magistrado que exerce sua função judicante em situações' diversas,geográfica e materialmente? Com prazos fatais de julgamento ficará o juiz de decidir em regiões desenvolvidas em iguais condições do seu colega de outras áreas menos desenvolvidas , por tanto com condições processuais e matériais diferentes. Por outro lado se precisar de alguma diligência ou informação complementar' *ficará sem condições de exercitá-la devido a impertinência do pra* zo.

Excluido os argumentos de ordem prática é de se mencionar os de ordem Constitucional. Não podemos transformar o texto Constitucional num código processual estabelecendo prazos e condutas de ações processuais.

No artigo 245 o texto Constitucional preserva a propriedade produtiva , mas logo no § 2º do Art. 248 : " O Juiz deferirá de plano a inicial. Se não o fizer no prazo de noventa ' dias , a a imissão opera-se automáticamente com as consequências previstas no parágrafo anterior ".

Ora ao nosso ver ao Magistrado não cabe apreciar se a propriedade é ou não produtiva para efeito da desapropriação. E também premido pelo tempo não pode negar a imissão de posse pois em noventa dias ocorre o decurso de prazo automático. Não podemos imaginar o que vai ocorrer a evidência dos expedientes menores , ameaças e até perseguições políticas e pessoais no rastro deste equívoco.

O mesmo ocorre com o § 3º do mesmo artigo 248 " se decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpria função social , e preço será totalmente pago em moeda corrente corrigida até a data do efetivo pagamento". A pergunta segue um raciocinio linear: " se é garantida a propriedade do imóvel que cumpre sua função social , porque o § 3º do Art. 248 mantém a desapropriação da propriedade produtiva? Se o legislador quer efetivamente preser var a propriedade produtiva não deve cercear os limites da ação judicatória do magistrado. Sem acesso a Justiça para conciliar di vergências , dúvidas e direitos lesados o produtor ou qualquer in dividuo não terá segurança.

O § 2º e,mormente o § 3º , deixam evidenciado que o legislador não zelou pelo próprio art. 245 que é o preceito geral e a filosofia da reforma agrária. No lastro destas contradi ções a reforma poderá ser realizada em terras produtivas ou não, sem que o expropriado tenha a quem recorrer.

A rigor o termo Reforma Agrária não deve ser objeto constitucional. A carta deve propiciar condições , instrumentos , preceitos , filosofias para uma reforma. De outra forma seria tornar a carta provisória quando a queremos permanente.

Permanecendo os parágrafos 2º e 3º do Art. 248 e o Poder Judiciário não apreciar a questão da legalidade do ato desapropriatório , , dentro de certo prazo , a matéria ficaria vencida , ultrapassada , caberia , então , ao julgador examinar' apenas o montante da indenização , conforme viesse a lei e estatuir.

Ora , a propriedade é direito individual , posto dentre vários outros. A desapropriação consiste em forma legal de limitação , pela transferência compulsória da propriedade.

O ato Governamental expropriatorio sujeita-se (e assim deve ficar) à Lei.

Se a sua legalidade , ou *ilegalidade* , entretanto , não puder ser examinada pelo judiciário , então , quebra-se a maior de todas as garantias Constitucionais.

Em outras palavras , suprime-se da apreciação do Poder Judiciário lesão de direito individual. Viola-se o secular princípio da inafastabilidade do controle Jurisdicional , ou da proteção judiciária , que todos , igualmente , merecem.

EMENDA ES29563-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 9º - Art. 6º a expressão.

" e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes "

JUSTIFICATIVA

Censura, nunca mais.

EMENDA ES29564-1

AUTOR	PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO AO Art.288, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas estatais de economia mista ou privada que atuem nas áreas estratégicas para o *desenvolvimento nacional* aplicarão não menos do que 5% dos seus lucros, através de fundo específico, em pesquisas científicas e tecnológicas ligadas ao progresso e independência do País, incorporando-se o conhecimento que delas resultar ao patrimônio nacional. O Fundo *de Desenvolvimento e Tecnológico será administrado através da* comunidade científica, de entidades representantes dos empregados dos proprietários, das empresas investidoras e do Poder Público Federal, devendo suas diretrizes trienais serem aprovadas pelo Congresso Nacional, e com sua fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Tecnologia é o novo nome da SOBERANIA NACIONAL. O país que não efetivo desenvolvimento científico e tecnológico, sucumbirá como neo-colonizado.A "industria de conhecimento" é a NOVA REVOLUÇAO INDUSTRIAL do final deste século. Quem perder o "trem da história" *será definitivamente SUBDESENVOLVIDO.*

Precisamos pois, compreender que o rompimento quanto a dominação do grande capitalismo internacional e o estabelecimento de meios para controlar o desenvolvimento que queremos e precisamos.

A União Soviética aplica mais de 4% do seu PNB, os Estados Unidos quase 3% e o Brasil 0,6%.

Precisamos assegurar nossa capacitação científica e tecnológica nas áreas estratégicas e essenciais à sobrevicência e independência da sociedade.

Pelo exposto, apresentamos esta emenda, acrescentando ainda qua a nova Constituição necessita reformular as administrações, de modo a tornarem-se coletivas, tripartidas entre o governo, os trabalhadores e os clientes ou usuários, por suas entidades de representação. Deverão ser diregidas com inteira transparência, determinada no texto constitucional.

Será necessário tornar, também em relação às empresas públicas, mais precisa norma, para que a democratização ganhe uma moralidade e eficácia, ensejando a fiscalização construtiva das empresas que, pertencendo ao Estado, pertencem a todo o povo. Os lucros e benefícios reverterão a coletividade e não a apenas alguns priveligiados.

EMENDA ES29565-9

AUTOR	PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a redação do Parágrafo IV do Art. 7º *pelo seguinte:*

IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social;

JUSTIFICATIVA

Diz o programa do PMDB:

O ponto de partida para *uma política efetiva* de distribuição da renda é a elevação dos salários e da participação dos trabalhadores na renda nacional. Isto requer, em primeiro lugar, novo esquema derelações trabalhistas, com autonomia sindical, negociações coletivas e direito de greve. *em segundo lugar, é preciso que o salário mínimo permaneça* como instrumento de proteção dos trabalhadores precariamente organizados, *e seja fixado de modo a atingir, no menor prazo* possível, um valor real e único suficiente para satisfazer às necessidades vitais do trabalhador e de sua família. Em terceiro lugar, a legislação deve estabelecer que todos os salários sejam reajustados segundo a elevação do custo de vida, *participando os organismos dos trabalhadores da* fiscalização do processo de cálculo dos índices que lhes sirvam de base. A partir desse reajuste mínimo, os sindicatos e os empresários deverão negociar livremente os aumentos reais de salário,sem interferência governamental.

Precisamos, por conseguinte, especificar as necessidades básicas do trabalhador que devem ser cobertas pelo salário-mínimo, num país de vergonhosa atenção ao trabalho e ao trabalhador.

Hoje o salário-mínimo é dos menores do mundo.

Devemos,na Constituição, definir e criar mecanismos que definam direitos e possam ser executados, para no amanhã não ocorrer "OMISSÃO CONSTITUCIONAL".

EMENDA ES29566-7

AUTOR	PARTIDO
NELTON FRIEDRICH	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA-SE "DA SOBERANIA POPULAR" COMO UM NOVO CAPÍTULO, O DE nº IV, COM OS ARTIGOS 13, 14, 15 e 16, RENUMERANDO-SE ' OS DEMAIS CAPITULOS E ARTIGOS.

Art.13 - A soberania do Brasil pertence ao ' povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os poderes do Estado.

Art.14 - O caráter necessariamente coletivo e majoritário das decisões nacionais e as formas necessariamente constitucionais dos procedimentos pelos quais elas são tomadas garantem ao povo o exercício da soberania.

Art.15 - O povo exerce a soberania:

I - pela consulta plebiscitária na elaboração *da Constituição e de suas emendas*;

II - pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções do governo e legislativo;

III - pelo direito da iniciativa na elaboração' da Constituição e das leis;

IV - pela participação da sociedade organizada na dignação dos candidatos a membros da Defensoria do Povo;

V - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional;

VI - pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública.

Parágrafo único - A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferi - ção da vontade popular a respeito de assuntos de grande relevância social.

Art.16 - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

JUSTIFICATIVA

A grande lição que fica da história do Brasil é a inexistência do pleno exercício da cidadania. Pelo autoritarismo e paternalismo, construiu-se uma nação de tutelados , submissos, passivos, egoístas, individualistas e dominados. ' Com isso, fez-se do povo objeto. Multiplicaram-se enganos, decepções, desigualdades e injustiças. O Estado, colocado a serviço de minorias e grupos privilegiados, tornou-se perverso , antidemocrático.

Até hoje não conseguimos construir o "SUJEITO COLETIVO NACIONAL", a vontade da maioria, o governo da maioria, o estado a serviço da maioria.

Precisamos,nesta Constituição, como princípio, reconhecer a primazia do povo!

A democratização da sociedade, a organização' das bases da sociedade e sua participação , enfim, a soberania popular não construiremos uma nova ordem política, social e econômica. Desejo maior dos'Brasileiros.

EMENDA ES29567-5

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INSERIR NAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS; Título X, onde couber:

" EM 06(SEIS) MESES, E, OUVIDAS AS PRINCIPAIS ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O CONGRESSO NACIONAL INSTITUIRÁ O RESPECTIVO CÓDIGO, CONFORM PREVÊ ~~A LETRA "d", IX,~~ 0 5 36 DO ARTIGO ~~17~~ 6º ".

JUSTIFICATIVA

O processo de redemocratização do País tem seu pilar básico, na garantia dos plenos direitos da cidadania.

Na história contemporânea temos o exemplo de dois| importantes Países europeus, que após décadas de ditadura, retornaram ao regime democrático.

Espanha e Portugal,tratam especificamente dos direitos do cidadão enquanto consumidor, nas suas constituições.

São constituições modernas que permitem rápida recuperação sócial e econômica da população.

Sendo os Direitos do Consumidor, universalmente reconhecidos pela ONU, organismo internacional do qual o Brasil é um | dos Países fundadores, esses direitos merecem tratamento constitucional, devendo, portanto, prevalecer como princípio constitucional, devendo, portanto, prevalecer como princípio constitucional, uma vez que a Nova Carta de nosso País não pode fugir às exigências contemporâneas.

*A garantia dos Direitos do Consumidor, na Constitui*ção, e a instituição do Código de Defesa do Consumidor, através de | Lei Complementar, tem por objetivo, eliminar as diversas formas com que vem sendo lesado, sistemáticamente, o consumidor.

EMENDA ES29568-3

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO § 36 DO ART. 6º, A SEGUINTE REDAÇÃO:

" *O CONSUMIDOR E O USUÁRIO DE SERVIÇOS TÊM DIREITO* A FORMAÇÃO E À INFORMAÇÃO, À PROTEÇÃO DA SAÚDE, DA SEGURANÇA, DOS | SEUS INTERESSES ECONÔMICOS E À REPARAÇÃO DE DANOS, NA FORMA DA LEI ".

JUSTIFICATIVA.

O processo de redemocratização do País tem seu pilar básico, na garantia dos plenos direitos da cidadania.

Toda adequação ou reformulação de diretrizes,para| sua eficácia, deve conter em sua formulação, elementos abrangentes | *para o atendimento pleno de suas necessidades, para que possa servir* de determinante quando da aplicação da norma .

Países europeus, que já passaram por regimes ditatoriais, e, hoje, novamente convivendo com a democracia, inseriram em suas constituições tratamentos específicos dos direitos do cidadão , enquanto consumidor.

São Constituições modernas que permitem rápida recuperação social e econômica da população.

Sendo os Direitos do' Consumidor, universalmente reconhecidos pela ONU, organismo internacional, do qual o Brasil é um dos fundadores, tais direitos merecem tratamento constitucional, devendo, portanto, prevalecer como princípio constitucional, uma vez que a Nova Carta de nosso País não pode fugir às exigências contemporâneas.

A garantia dos Direitos do Consumidor, na Constituição, e a instituição do Código de Defesa do Consumidor, inserida junto às disposições transitórias, têm por objetivo, eliminar as diversas formas com que vem sendo lesado, sistemáticamente, o consumidor.

EMENDA ES29569-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUA-SE O INCISO IV, DO ART. 7º, POR:

" O estabelecimento e atualização do salário mínimo nacional, o Estado levará em conta as necessidades básicas de uma família para sua alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário, lazer e transporte ao trabalho, estabelecendo-se na lei a responsabilidade civil de ministro e funcionários públicos que, por seus atos e omissões, contribuiram para o seu rebaixamento relativo. A diferença entre o salário-mínimo e o maior salário pago a empregado, funcionário civil ou militar, exercente de cargo ou função pública, não poderá exceder 50(cinquenta) vezes e, progressivamente se buscará reduzir a diferença."

JUSTIFICAÇÃO.

É sabido que, num País desenvolvido e socialmente equilibrado, as diferenças sociais quase não existem.

Uma das principais providências foi reduzir as distâncias salariais. E, muitos desses Países o maior salário não excede em nenhuma hipótese, doze vezes o menor salário.

Entre nós, devemos introduzir essa prática eficaz de resultado e elvada justiça, mesmo que progressivamente.

Cabe ao Estado, assegurar o direito ao trabalho, assim como ao trabalhador temporária e involuntariamente desempregado, o seguro desemprego, para que possa amparar-se nesta assistência material, na forma que a Lei, assim o estabelecer.

Para que haja uma estabilização salarial, não se pode conceber nenhuma distinção de ganhos e critérios de admissão causadas por discriminação de sexo, raça, estado civil, deficiência física, entre outros, bem como, devemos incorporar, imediatamente, à vida do trabalhador brasileiro, direitos mundialmente consagrados e eficazes.

EMENDA ES29570-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se o inciso IV - Art. 7º por:

" No estabelecimento e atualização do salário mínimo nacional o Estado levará em conta as necessidades básicas de uma família para sua alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário, lazer e transporte ao trabalho, estabelecendo-se na lei a responsabilidade civil de ministro e funcionários públicos que, por seus atos de omissões, contribuíram para o seu rebaixamento relativo. A diferença entre o salário-mínimo e o maior pago a empregado, funcionário civil e militar exercente de cargo ou função pública, não poderá exceder cinquenta vezes e progressivamente se buscará reduzir a diferença."

JUSTIFICAÇAO:-

É sabido que, num País desenvolvido e socialmente equilibrado as diferenças sociais quase não existem.

Uma das principais providências foi reduzir as distâncias salariais. E muitos destes países o maior salário não excede, em nenhuma hipótese doze vezes o menor salário.

Entre nós devemos introduzir essa prática de eficaz resultados e elevada justiça, mesmo que progressivamente.

EMENDA ES29571-3

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO § 5º:

§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que " todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza ". Não faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES29572-1

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO II
ART. 9º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:

§ 5º - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA ES29573-0

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 9º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 9º :

§ 9º - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANONIMATO. É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL, OU À IMAGEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que " DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO ".
A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a espressões altamente subjetivas, passíveis de múltupla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário, assegurá-las, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES29574-8

AUTOR: NELTON MIGUERL FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IV - CAPÍTULO II
ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha;
considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

EMENDA ES29575-6

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 48

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 48:

§ 48 - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTÉRPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES29576-4

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 2º :

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES29577-2

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRCH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284 :

§ - A UNIÃO APLICARÁ; ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades, muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;
considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido as expectativas de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais,
fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição,

no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.

EMENDA ES29578-1

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II
ART. 130 - INCISO XII

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO INCISO XII

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a emenda em questão, uma vez que o Estado democrático, deve assegurar a concretização da proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Para tanto, imprescindível se faz a criação do Conselho Nacional de Comunicação, essa com competência para " ad referendum " do Congresso Nacional, outorgar, renovar concessões, autorizar e permitir canais de rádio e televisão. Esse Conselho deverá contar em sua composição, com representantes da sociedade civil organizada.

EMENDA ES29579-9

3 AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:

ART. 284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL LHE DARÁ PROTEÇÃO, APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES29580-2

3 AUTOR: Nelton Miguel Friedrich

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285
ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSÕES:

ART.285 - ... espaços cênicos, cinematográficos, músicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional. Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

EMENDA ES29581-1

3 AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 293 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 293:
ART. 293 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COM COMPETÊNCIA PARA "AD REFERENDUM" DO CONGRESSO NACIONAL, OUTORGAR E RENOVAR CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES OU PERMISSÕES PARA CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
§ 1º - AS CONCESSÕES SERÃO FEITAS POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS E, SOMENTE SERÃO CASSADAS OU SUSPENSAS POR SENTENÇA JUDICIAL.
§ 2º - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, A TOTALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda em razão de que com a instituição do Conselho Nacional de Comunicação nos termos acima expressos, concretizar-se-á a proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Com a criação do citado Conselho nos moldes supra, por-se-á em prática os princípios democráticos que devem fundamentar a política de Comunicação. Ainda, certamente, evitar-se-á as indevidas manipulações políticas, as quais têm assaltado, em especial a área das telecomunicações, essa de capital importância à sociedade brasileira, particularmente, no que se refere as questões, sócio-política-cultural.

EMENDA ES29582-9

3 AUTOR: NELTON FRIEDRICH

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a redação Art.280, por:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de vinte por cento , e os EStados, Distrito Federal e os Municípios trinta por cento , no mínimo , da receita resultante de impostos , na manutenção e desenvolvimento do ensino , com publicação no início, com publicação no início de cada exercício, dos valores e destinação respectiva."

Justifacativa:-

Entre as maiores preocupações nacionais deve estar a educação.

Esta proposta busca recuperar os anos de desestímulo que tivemos em nosso País principalmente a partir do golpe militar de 1964, na área educacional e melhor preparar nosso amanhã.

De 1965 a 1985 houve uma redução criminosa do percentual da União aplicado na educação De 12% declinamos para 2,9 % (no período Gel. Ernesto Geisel). Só o Paraguai e o Haiti aplicavam nas Américas, menos que o Brasil. Afinal não se aplica onde não se tem interesse Por isso devemos mudar.E o ensino deve ser considerado um direito de todos , é dever do POder Público viabilizar recursos para cumprir tal princípio, com a participação da sociedade, definir seus objetivos

a melhor concepção e o melhor conteúdo que possamos pretender da educação é fazer dela um caminho de transformação, libertação, desenvolvimento da consciência crítica e política, for-

mação integral, democrática e solidária dos brasileiros.

Mas recursos materiais e humanos, os instrumentos indispensáveis para realizar essa caminhada, dependem muito de verbas disponíveis.

Assim , os percentuais dessa proposta, além de aumentar o volume de recursos investidos no ensino, objetiva uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre as esferas da Federação e uma evolução qualitativa e quantitativa do sistema de ensino brasileiro.

EMENDA ES29583-7

AUTOR: NELTON MIGUEL FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE A adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem de profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste *físico e emocional, quando não risco de vida;*
- os referidos artistas como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima mencionados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES29584-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o inciso IX do Art.225 :

As empresas de pequeno porte econômico receberão tratamento legal diferenciado, de forma a incentivar sua criação , preservação e desenvolvimento, através da eliminação , redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhista e da garantia de crédito em condições favorecidas. Lei complementar poderá conceder às microempresas isenção de tributos, bem como dispensa ou redução de obrigações tributárias acessórias, no âmbito estadual e municipal.

JUSTIFICATIVA

Multiplicar aos milhares as microempresas é mais um importante meio de consolidar a democracia a política e caminhar rumo à democracia econômica.

Além disso é:

- um importante fator de estabilização econômica da Nação;
- instrumento de justiça social;
- gera novos empregos; está na intimidade e no cotidiano das comunidades; usa fatores e técnicas de produção nativos; legaliza incontáveis atividades; hoje informais e clandestinas e que não resistem a carga fiscal e emaranhado tributário;
- fórmula de fomentar assalariados, desempregados, aposentados, jovens, mulheres a se transformarem em micro empresários, ajudando a construir um novo modelo de desenvolvimento social no Brasil;
- é o tratamento diferenciado, simplificado, privilegiado nas áreas administrativas, tributária, trabalhista , previdenciária, creditícia e que liberarão o potencial criativo, desenvolvimentista deste extraordinário e hoje penalizado setor produtivo.

EMENDA ES29585-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 9/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o § 5º ao Art.46 :

" Os Conselhos Comunitários de Contas Municipais funcionarão no controle externo das contas do município , como órgãos auxiliares do Poder Legislativo local, que os elegerá , entre nomes indicados pela comunidade.

A lei ordinária regulará a matéria."

Justificativa:-

Um Conselho comunitário auxiliando as Câmaras Municipais no controle das contas externas dos municípios no controle das contas externas dos municípios, permitirá maior eficiência na fiscalização, pois seus membros conhecem de perto a realidade e a gestão dos dinheiros públicos.

Além do mais , a maioria dos Estados têm mais de cento e cinquenta municípios, inviabilizando uma apreciação adequada e rápida das contas municipais por órgãos estaduais. Aliás, que fazem uma apreciação absurdamente formal, não alcançando o conteúdo, o mérito das contas apreciadas .

EMENDA ES29586-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do Art. 89 (Caput),por:

"O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa:-

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas , econômicos , sociais e cultu - rais, permeneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atual- mente.

No processo de reconstrução das prerrogativas do poder , é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

EMENDA ES29587-0

AUTOR: Osvaldo Sobrinho

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - *As instituições de ensino supe* rior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, *administrativa, econô* mica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados *constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "cons* tante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas ci dades por falta de recursos para atingirem a situação de universi dades.

EMENDA ES29588-8

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 282 do ante Projeto da Constitui ção, o seguinte Parágrafo:

"Art.282

§ Único Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem como objetivo dar nova redação ao § 1º do art.383 do anteprojeto da Constituição que diz: "compete prefe rencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior."

Pretendemos acrescentar no referido parágrafo o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio, vez que a falta des *ses profissionais constitui um dos pontos de estrangulamento na polí* tica de pessoal de qualquer empreendimento. Assim, o ensino técnico *tem uma função importante na formação de elementos que devem susten* tar o nosso desenvolvimento.

Não podemos compreender como a União irá planejar glo balmente a nossa educação, sem ter os meios para determinar a formação de técnicos que serão requisitados pelos projetos que elaboraram.

Ao submeter a presente emenda à Assembléia Nacional Constituinte, estamos certos de que ela merecerá a atenção que lhe é devida, mercê do elevado sentido educacional que inspira sua formula ção.

EMENDA ES29589-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X

Inclua-se, no Título X, das Disposições Transitó- rias, do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo, onde couber

"Art. - O orçamento da União, para o exercício financeiro do ano de 1987, vigerá nos termos da legislação vigorante na época de sua aprovação."

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento da União, para o exercício financeiro de 1987, será aprovado sob a vigência da atual Constituição e será executado sob a égide do novo texto constitucional. Indubita velmente, a nova Carta alterará a distribuição de recursos e dota ções da legislação em vigor. Para evitar conflitos na execução or çamentária é necessário que a nova Constituição garanta a eficá - cia da lei orçamentária do próximo ano.

EMENDA ES29590-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 180

Acrescente-se ao artigo 180, do Substitutivo do Relator, o § 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º - Aos assistentes jurídicos dos Estados, organizados em carreira, são assegurados, além das atribui ções que lhes competem, direitos, garantias, paridade de re muneração e vedações conferidas por esta Constituição aos membros do Ministério Público."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a uniformizar os mem bros da carreira de assistente jurídico dos Estados, com re lação a outra categoria, para cujo desempenho é exigida iden tica formação, compatibilizando-se a filosofia adotada pela nova reforma democrática.

Os assistentes jurídicos acham-se atualmente fazendo parte do sistema jurídico, defendem os Estados res pectivos, apreciam questões de fato e de direito, oferecen do interpretações da lei e da doutrina aplicáveis às diver sas espécies. Manifestam-se, também, nas pretensões levanta das na esfera administrativa.

De recordar-se que o artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil coloca a consultoria jurí dica como incumbência própria das funções do advogado.

EMENDA ES29591-8

AUTOR: Deputado JORGE LEITE

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X, das Disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo; onde couber:

"Artigo - Convocar-se-á plebiscito, juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1.988, para os eleitores escolherem se o sistema de governo da União e dos Estados será o presidencialismo ou o parlamentarismo.

Parágrafo único - Em caso de escolha do parlamentarismo, este passará a vigir a partir da posse do Presidente da República, eleito em 15 de novembro de 1990, nos Estados."

JUSTIFICAÇÃO

A experiência republicana de adoção do sistema parlamentarista de governo, no período 1.961/1.963 frustrou-se, não só pela situação conjuntural das forças políticas que atuavam no Congresso Nacional, como também pela forma açodada e intempestiva como foi implantado, em face da desconfiança na pessoa do então Vice-Presidente da República. O sistema funcionou precariamente. Convocado para decidir em plebiscito, o povo optou pelo presidencialismo.

O assunto domina a Assembléia Nacional Constituinte, muito embora a população esteja distante das discussões sobre a adoção do parlamentarismo, podendo-se incorrer no mesmo equívoco do passado. Para que isto não aconteça, importa que duas medidas sejam tomadas: consulta popular sobre o sistema de governo e prazo para sua implantação. Este é o objetivo da presente emenda.

EMENDA ES29592-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá ao § 3º do art. 6º a seguinte redação:

"A casa é o asilo inviolável da pessoa; nela ninguém pode penetrar ou permanecer, senão com o consentimento do morador ou determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre."

JUSTIFICATIVA

Ao invés de assegurar o domicílio, o que faz, o texto emendado, é oferecer variados pretextos para sua violação. A redação proposta pela emenda parece mais adequada.

EMENDA ES29593-4

AUTOR: Nelton Friedrich

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo IV do título II, onde couber, o seguinte:

"Art. - Todo cidadão tem direito de participar da vida política e da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por intermédio de representantes eleitos."

JUSTIFICATIVA

Falta, ao projeto, uma definição ampla dos direitos políticos, não bastando a enumeração exemplificativa do seu art. 13.

EMENDA ES29594-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de oitenta Deputados.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 75 - O Senado da República compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 76 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos 77, 82 e 83, e especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento anual e plano plurianual de investimentos, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação de efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VII - concessão de anistia;

VIII - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IX - critérios para classificação de documentos e informações oficiais sigilosas e prazos para a sua desclassificação;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e Órgãos da Administração Pública.

XII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - normas gerais de direito financeiro;

XV - captação e garantia da poupança popular; e

XVI - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - aprovar tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

II - autorizar o Executivo a denunciar tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e convenções

III - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa e a intervenção federal;

V - decretar, por solicitação do Presidente da República, o estado de sítio;

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as Assembléias Legislativas destes;

VII - mudar temporiamente a sua sede;

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - julgar, anualmente, as contas do Governador de Território;

XI - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

XII - determinar a realização de referendo;

XIII - regulamentar as leis, em caso de omissão do Executivo;

XIV - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XV - dispor sobre a supervisão, pelo Legislativo, dos sistemas de processamento automáticos de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta.

XVI - examinar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XVII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XVIII - aprovar iniciativas do Executivo referentes às atividades nucleares;

XIX - decretar, por maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública;

XX - eleger o Ouvidor-Geral.

Art. 78 - A Câmara Federal e o Senado da República poderão convocar os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Parágrafo único - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

Art. 79 - É da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elaborar seu regimento interno e dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia.

Art. 80 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA CÂMARA FEDERAL

Art. 81 - Compete privativamente à Câmara Federal:

I - declarar, por dois terços de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - propor projeto de lei dispondo sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observado o disposto no art. 224, § 1º.

Art. 82 - Compete privativamente ao Senado da República:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;

b) um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo Presidente da República;

c) dos Governadores de Territórios;

d) do Presidente e dos Diretores do banco central;

e) do Procurador-Geral da República;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

V - autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de

lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato;

XII - deliberar sobre a exoneração do Presidente e Diretores do banco central;

XIII - recomendar ao Presidente da República o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta;

XIV - propor projeto de lei dispondo sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observado o disposto no art. 224, § 1º.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado da República, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO V

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 83 - Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa, salvo em relação a fatos praticados anteriormente.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 4º - Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados e Senadores arrolados como testemunhas não subsistirão se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§ 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º - A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Art. 84 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do item anterior, salvo aceitação decorrente de concurso público, caso em que se procederá na forma do artigo 70, item I;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I;

IV - ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

V - ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 85 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI - que sofrer condenação criminal em setença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º - Nos casos previstos nos itens III a VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Art. 86 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido na função de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

II - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 87 - Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração fixada para cada exercício financeiro pelas respectivas Mesas e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 88 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão tranferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias nem encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além dos casos previstos nesta Constituição, a Câmara Federal e o Senado da República, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

a) - inaugurar a sessão legislativa;

b) - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

c) - receber o compromisso do Presidente da República.

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 6º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado da República, em caso de decretação de estado de defesa, de intervenção federal e de solicitação de estado de sítio;

b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara Federal e do Senado da República ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º - Na hipótese de alínea "b" do parágrafo anterior, o Congresso Nacional deverá se reunir dentro de vinte e quatro horas após e deliberar sobre a matéria em quarenta e oito horas, a contar da convocação.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Art. 89 - O Congresso Nacional e suas Casas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada comissão, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Casa.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei dispensando a manifestação do plenário, salvo, neste caso, recurso de um quinto dos membros da respectiva Casa, ou de ambas, quando se tratar de comissão mista.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios da autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição reproduzirá quando possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleito por suas respectivas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 90 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSEÇÃO I

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 91 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, da Câmara Federal ou do Senado da República;

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, nas votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara Federal e do Senado da República, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

a) - a forma federativa de Estado;

b) - a forma republicana;

c) - o voto direto, secreto, universal e periódico;

d) - a separação dos Poderes; e

e) - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou do Senado da República, ao Presidente da República e aos Tribunais Superiores.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

a) - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

b) - disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

c) - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

d) - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e tranferência de militares para a inatividade;

Art. 93 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 221.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Federal, do Senado da República e dos Tribunais Federais e Ministério Público.

Art. 94 - A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara Federal, salvo o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar a abreviação do prazo de apreciação de projetos de sua iniciativa, inclusive para tramitação simultânea nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 2º - Se a Câmara Federal e o Senado da República não se manifestarem, simultaneamente, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, esta deverá ser incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, salvo quanto ao disposto no artigo 94, e no parágrafo 6º do artigo 99, até que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplica aos projetos de código.

§ 4º - O Presidente da República, em casos de urgência ou interesse público relevante poderá solicitar que o Congresso Nacional delibere em quarenta e oito horas sobre a matéria.

Art. 95 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º - Sofrendo emenda, o Projeto voltará à Casa iniciadora.

§ 2º - O regimento comum poderá prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados simultaneamente nas duas Casas.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior fica dispensada a revisão prevista neste artigo.

§ 4º - Se a proposição não for aprovada em seus termos integrais, por ambas as Casas, será submetida a Comissão Mista especial, que a examinará para dirimir as divergências, na forma prevista no regimento comum.

Art. 96 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação ou o Senado, nos casos dos §§ 2º e 4º do artigo 94 e § 4º do artigo 95, enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, ou solicitará, no mesmo prazo, ao Congresso Nacional, a sua reconsideração.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de item, de número ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 4º - As razões do veto ou do pedido de reconsideração serão apreciadas pelo Congresso Nacional, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, considerando-se rejeitados o veto e o pedido de reconsideração pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto ou o pedido de reconsideração for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que tratam os §§ 2º e 4º do artigo 96.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos deste artigo, "caput" e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 97 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. 98 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara Federal ou do Senado da República, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 99 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 100 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta assuma obrigações.

Art. 101 - Ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, a ser elaborado pelo Tribunal, em sessenta dias, a contar do recebimento das contas;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quan

do requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas do Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no item II;

V - fiscalizar as empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos previstos no respectivo tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - prestar as informações que forem solicitadas por deliberação da Câmara Federal ou do Senado da República e por iniciativa da Comissão Mista ou técnica interessada, sobre a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário público;

IX - assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Federal e ao Senado da República; e

XI - representar, conforme o caso, ao Legislativo, Executivo ou Judiciário sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - Na hipótese de sustação de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recursos, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar, sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

§ 3º - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará, anualmente, ao Congresso Nacional relatório de suas atividades.

Art. 102 - A Comissão Mista permanente a que se refere o § 1º do artigo 221, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar a autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de COntas da União irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da Despesa.

Art. 103 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente; e

III - exercer, no que couber, as atribuições previstas no artigo 138.

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

a) um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República; e

b) dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º - Os ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

§ 3º - Os auditores, quando substituindo ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

Art. 104 - Os Poderes Legislativo, o Executivo, e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programs de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União, exigir-lhe completa apuração, bem como a devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsável em cado de omissão.

Art. 105 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 106 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas e exerce, com o auxílio do Conselho de Ministros, o Poder Executivo.

Art. 107 - São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República deverão ser filiados ao mesmo partido.

Art. 108 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, sessenta dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de quinze dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4º - Em caso de morte de um dos dois candidatos mais votados, será reaberto o processo de eleição.

§ 5º - O candidato a Vice-Presidente será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

Art. 109 - O Presidente e Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República."

Parágrafo único - Se o Presidente, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 110 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente ou Vice-Presidente do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - A renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 111 - Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração.

§ 1º - Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declarado vago o cargo.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o eleito apenas completará o mandato do seu antecessor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 112 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

I - nomear membros do Conselho de Ministros;

II - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do banco central;

III - nomear os juízes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;

IV - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

V - iniciar o processo legislativo conforme previsto nesta Constituição;

VI - *sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;*

VII - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

VIII - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

IX - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

X - convocar a presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XI - negociar e assinar tratados, convenções e atos internacionais, e ratificá-los após aprovação do Congresso Nacional;

XII - denunciar tratados, convenções e atos internacionais, autorizado pelo Congresso Nacional, nos casos do item II do art 77;

XIII - firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com autorização prévia do Senado da República;

XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV - *celebrar a paz, autorizado ou por referendo* do Congresso Nacional;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover seus postos de oficiais-generais;

XVII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - dirigir mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XIX - decretar, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal.

XX - solicitar ao Congresso Nacional ouvido o Conselho de Defesa Nacional, a decretação do Estado de Sítio;

XXI - determinar, ouvido o Conselho da República, a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos Poderes;

XXII - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII - conceder indulto ou graça e comutar pena;

XXIV - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXV - exercer a direção superior da administração federal;

XXVI - promover a unidade da ação governamental, *elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento*, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XXVII- expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

XXVIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, previstos nesta Constituição;

XXIX - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XXX - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XXXI - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXXII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços da radiodifusão e de televisão;

XXXII - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XXXIV - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar neces-

sárias, devendo avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União;

XXXV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos itens XI, XIII, XVII, XXII e XXXI, primeira parte, deste artigo, aos ministros de Estado.

§ 2º - Os tratados, convenções e atos internacionais sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho serão encaminhados ao Congresso Nacional, no prazo de um ano, e se aprovados serão ratificados dentro de seis meses, ficando sua denúncia a depender de prévia autorização do Congresso Nacional.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 113 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 114 - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.

§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente , sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º - O Presidente da República nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

§ 3º - No caso do item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado da República e limitar-se-á à decretação de perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 115 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e o integram:

I - O Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - o Presidente do Senado da República;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado da República;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

Art. 116 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - realização de referendo;

II - intervenção federal nos Estados;

III - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;

IV - outros assuntos de natureza política.

§ 1º - O Presidente da República poderá convovar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão das reuniõs do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 117 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - os Ministros das Pastas Militares;

VI - Os Ministros das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Planejamento.

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;

IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 118 - O Conselho de Ministros é convocado e presidido pelo Presidente da República, integrando-o todos os Ministros de Estado.

Parágrafo único - O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, terá prevalência o voto do Presidente.

Art. 119 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões de governo;

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Presidente da República ou pelos Ministros de Estado;

III - apreciar programa de governo e apreciar a matéria referente à sua execução;

IV - apreciar plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta dos orçamentos previstos nesta Constituição;

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério.

Parágrafo único - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos ou afastamento dos Ministros de Estado.

Art. 120 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e cinco anos e no gozo dos direitos políticos.

§ 1º - Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas comissões.

§ 2º - Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

Suprimam-se todas as referências ao Primeiro-Ministro, constantes no texto do Substitutivo do Relator, substituindo-as por referências ao Presidente da República, quando for o caso.

JUSTIFICAÇÃO

Por entendermos que o sistema presidencialista de governo é aquele que melhor condiz com a tradição federativa e republicana e as aspirações do povo brasileiro e, tendo em vista o momento atual vivido pelo País, apresentamos a presente Emenda visando a substituir a estrutura de governo criada pelo Projeto de Constituição.

Considerando, porém, a necessidade de revisão do sistema presidencialista, adotado no País desde a Carta de 1891, procuramos elaborar um sistema de governo no qual haja um real equilíbrio entre os Poderes constituídos.

Com esse intuito, procuramos preservar as conquistas do Poder Legislativo, previstas na proposta parlamentarista, mantendo, também, a disposição do Conselho de Ministros, que atribui ao Poder Executivo uma estrutura de decisão colegiada, elidindo, dessa forma, sério problema existente no sistema presidencialista vigente, o qual reside nas decisões pessoais ou individuais, adotadas quer por parte do Presidente da República, quer por parte dos Ministros. Com a manutenção do Conselho de Ministros as decisões de Governo serão tomadas colegiadamente e, com isso, haverá a responsabilização coletiva de todos os membros do Executivo.

EMENDA ES29595-1

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO.	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5º ao art 89, renumerando-se os demais, com a seguinte redação :

§ 5º - A SESSÃO CONJUNTA SERÁ UNICAMERAL PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE OS DE "QUORUM", VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

As situações ensejadoras de sessões conjuntas, revestidas de toda excepcionalidade, provocam uma verdadeira fusão nos interesses específicos da representação de cada uma das Casas Legislativas (Nação e Federação), desfigurando-se, em tais ocasiões, as razões determinantes da adoção do sistema bicameral.

Em sendo assim, a sessão conjunta opera-se dentro de parâmetros de unicameralidade, tratando-se, portanto, de medida lógica e coerente a adoção de tal sistema igualmente para os efeitos dela decorrentes.

EMENDA ES29596-9

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO LUIZ HENRIQUE	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 82 o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 82

VI - Decidir sobre requerimento de urgência para apreciação de projetos de lei, em sessão conjunta, a requerimento de, no mínimo, 1/5 dos membros da Câmara Federal.

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta tem por objetivo conferir legitimidade ativa aos membros de cada uma das duas Casas do Congresso Nacional, para utilização do mecanismo processual da urgência na apreciação conjunta de projeto de lei.

EMENDA ES29597-7

AUTOR	PARTIDO
Constituinte LUIZ HENRIQUE	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 94 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único e acrescentando-se §§ 1º e 2º:

Art. 94 - Em caso de relevância e emergência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, o qual as apreciará em sessão conjunta.

§ 1º - Estando em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º - As medidas provisórias perderão eficácia, desde sua edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A inovação proposta diz respeito à apreciação de medidas provisórias, com força de lei, através de sessão conjunta do Congresso Nacional. A relevância e a emergência ensejadas da adoção de "medidas provisórias com força de lei", por parte do Executivo, exigem uma pronta resposta do Legislativo, o que se viabiliza com a sessão conjunta.

EMENDA ES29598-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
LUIZ HENRIQUE	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 83 o inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 83.- . . . . . .

XII - Decidir sobre requerimento de urgência para apreciação de projetos de lei, em sessão conjunta, a requerimento de, no mínimo, 1/5 dos membros do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo conferir legitimidade ativa aos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, para utilização do mecanismo processual da urgência na apreciação conjunta de projeto de lei.

EMENDA ES29599-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LUIZ HENRIQUE	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 96, suprima-se o § 3º, efetuando-se a renumeração decorrente da supressão:

§ 1º - O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

§ 4º - Na tramitação conjunta, o prazo será de sessenta dias, observadas as demais disposições do parágrafo 2º.

J U S T I F I C A T I V A

A apreciação de projetos, em regime de urgência, através de sessão conjunta do Congresso Nacional, tem o condão de emprestar maior celeridade à respectiva tramitação, além de intensificar a integração harmônica das duas Casas.

EMENDA ES29600-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LUIZ HENRIQUE	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 92 a seguinte redação:

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações dois terços dos votos dos Congressistas.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva conferir às emendas constitucionais o mesmo foro de onde emana a Carta Magna, eis que a sessão conjunta do Congresso Nacional apresenta a mesma configuração da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES29601-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE RAUL BELÉM	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 22 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a redação abaixo proposta:

Artigo 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A luta pela reforma tributária vem sendo travada há anos pelas lideranças municipalistas e agora com a Assembléia Nacional Constituinte esse objetivo será finalmente concretizado. Os chefes de executivos municípios que com sacrifício têm administrado a falta de recursos crônica para cumprir as múltiplas necessidades de seus municípios, reivindicam, justamente, que a Reforma Tributária entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, para que seja possível alcançar metas administrativas importantes no ano final de suas gestões. Sem dúvida, para quem por cinco anos vem trabalhando com minguados recursos, a vigência da nova distribuição de recursos a *partir de 1º de janeiro é o mínimo que deveria ser feito como reconhe*cimento pela importância fundamental da participação dos prefeitos na caminhada pela descentralização política administrativa no Brasil. Com essa emenda será adiantada em um ano o início da vigência da Reforma Tributária, que prevista no artigo 22, das Disposições Transitórias para 1º de janeiro de 1989, passaria por essa emenda a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.

EMENDA ES29602-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 41 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 41. Ficam excluídas do monopólio estabelecido pelo art. 234, inciso II, desta Constituição, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art. 43 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1.954, nas condições estabelecidas pelo art. 45 da mesma lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa a correção de lapso redacional do Substitutivo, cujo texto faz remissões obviamente equivocadas.

O conhecimento das regras do monopólio estatal do petróleo, *grande conquista do povo brasileiro, remete o autor da Emenda* aos termos da Lei nº 2.004, de iniciativa do saudoso Presidente Getúlio Vargas, que, ao tornar privativo da Petrobrás o refino do petróleo, preservou as empresas privadas então existentes.

O princípio maior, o monopólio estatal do refino, está na parte permanente da Constituição ora em fase de apreciação; já a manutenção dessa ressalva consta das Disposições Transitórias, dentro da melhor técnica legislativa - apenas com o engano citado, na remissão à norma geral.

É o que se propõe corrigir, preservando o bem maior do monopólio, através da presente Emenda.

EMENDA ES29603-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se, do art. 40, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, a expressão "como propriedade da União", dando-lhe, portanto, a seguinte redação:

Art. 40. O Poder Público implantará as Unidades de Conservação já definidas e criará Reservas Extrativistas Vegetais

na Amazônia, para garantir a sobrevivência das populações locais que exerçam atividades econômicas tradicionais associadas à preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Preservar a soberania nacional sobre as terras amazônicas deve ser, sem dúvida, preocupação dos constituintes - mas devemos medir, sempre, até que ponto é fundamental, também, preservar os interesses regionais e estaduais.

Incluir mais uma extensa região no acervo da União significa aumentar abusivamente o considerável patrimônio estatal. No Estado do Acre, então, as conseqüências seriam catastróficas, pois já pertencem à União as faixas fronteiriças, numa extensão de 150 quilômetros, além das marginais das rodovias federais, que se estendem até 100 quilômetros.

Ou seja: a aprovação desse dispositivo significará a rejeição da autonomia do Acre e de outros Estados sobre a maior parte de seus próprios territórios.

EMENDA ES29604-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 33 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, para § 2º, incluindo-se, como § 1º, o seguinte dispositivo:

Art. 33. ...

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no presente artigo serão, em caso de morte do titular, transferidos às viúvas, filhos menores e filhas solteiras ou viúvas sem outros rendimentos próprios.

JUSTIFICATIVA

As famílias dos Soldados da Borracha sofreram, juntamente com eles, dificuldades e problemas terríveis decorrentes da remoção praticamente compulsória, quase sempre da caatinga nordestina para a floresta amazônica, em busca do látex.

Muitos daqueles heróis já morreram.

Transferir a seus sucessores, duplamente carentes, a pensão quase simbólica é, tão-somente, um ato humano, justo e indispensável, que nada representa para o Tesouro - mas tem grande significado, como reconhecimento da Pátria aos que a construíram.

EMENDA ES29605-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 1º do art. 144 do Substitutivo do Relator, a expressão "até o dia dez de cada mês" por "até o dia vinte de cada mês", dando-lhe, portanto, a seguinte redação:

Art. 144. ....

§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, o numerário correspondente à sua dotação.

JUSTIFICATIVA

Sem embargo do louvável objetivo de antecipar, no mês, o pagamento das parcelas devidas ao Judiciário, é preciso considerar a realidade orçamentária, o calendário de repasses das Fazendas para os tribunais e repartições conexas.

Muitas Unidades da Federação dependem do Fundo de Participação dos Estados e Municípios para suas despesas obrigatórias mínimas - e, como esse aporte financeiro só se efetiva em torno do dia 15 de cada mês, é temerário fixar-se aquela data, proposta pelo Substitutivo, para a transferência ao Judiciário.

EMENDA ES29606-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 /09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, nos §§ 5º e 6º do art. 209 do Substitutivo do Relator, a expressão "dois terços de seus membros" por "maioria absoluta de seus membros", dando-lhes, portanto, a seguinte redação:

Art. 209. ...

.....

§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por maioria absoluta de seus membros, estabelecerá:

.....

§ 6º - É facultado ao Senado da República, também por resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se fundamenta, na realidade, em termos práticos, dentro do Poder Legislativo e das atividades políticas tradicionais: exigir maioria de dois terços para qualquer votação significa, quase sempre, impedir a deliberação sobre a matéria em tela, pois haverá o problema do quorum - que só é superado, em ocasiões excepcionais, nos chamados períodos de "esforço concentrado".

Reduzir essa qualificação numérica para maioria absoluta em nada afetará a validade da deliberação - viabilizando-a, em termos práticos, quando for da vontade da Casa.

EMENDA ES29607-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR NABOR JÚNIOR	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 /09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 247 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 247. A desapropriação só atingirá a terra comprovadamente improdutiva, conforme critérios estabelecidos em lei, e será precedida de processo administrativo consubstanciado em vistoria pelo órgão fundiário nacional, garantida a presença do proprietário ou peritos por ele indicados.

Parágrafo único - Quando a terra estiver sendo usada para finalidades criminosas, apuradas pela autoridade competente, a desapropriação será automática e sem o pagamento de qualquer indenização.

JUSTIFICATIVA

A questão fundiária está prestes a se transformar no estopim de uma tragédia nacional, pela radicalização dos grupos envolvidos - radicalização que desconhece e até mesmo rejeita qualquer lucidez.

Vimos, há alguns dias, o Ministro da Justiça envolvido em tumultos provocados por grupos antagônicos quando, em missão de paz, visitava a região do chamado "Bico do Papagaio".

Notícias sucessivas são trazidas pela imprensa, de mortes e disputas violentas entre proprietários, posseiros, jagunços e invasores de todos os matizes, isso antes mesmo de procedermos à reforma agrária em si.

Se apenas no prólogo do processo de redivisão rural *já verificamos tanta tensão e tanto sangue derramado, é fácil* e aterrorizador antecipar o que espera pelo Brasil dentro de alguns meses.

A Emenda procura, objetivamente, caracterizar o que deve ser área prioritária para reforma agrária, conceituando a improdutividade como o fato gerador da desapropriação. É a função social que a terra deve ter, mas sem agredir direitos adquiridos ao longo de gerações ou em transações recentes.

Não se deve tocar na terra que está produzindo empregos, riquezas e alimentos para o povo. A própria opinião pública, em pesquisa divulgada há poucos dias, deixou bem clara essa opção: desapropriação, apenas de terras ociosas.

A Emenda inova, também, ao determinar a desapropriação sumária de toda terra usada para fins criminosos. É o caso das extensas plantações de maconha, epadu e outros tóxicos que ameaçam a saúde física, mental e familiar de nossos jovens e até mesmo de crianças e adultos. Creio ser dispensável qualquer argumentação para mostrar que essas glebas estariam em muito melhores mãos, cumprindo sua função social, se cedidas a trabalhadores dispostos a plantar alimentos.

EMENDA ES29608-6

AUTOR: Constituinte Joaquim Carlos Del Bosco Amaral

PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o texto do § 2º do artigo 194 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pela seguinte redação:

art. 194 -

§ 2º - A Polícia Federal instituída por lei como órgão permanente é destinada a:

a - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

b - prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e o descaminho, *sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos* federais em suas respectivas áreas de competência;

c) - exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

d) - exercer com exclusividade a Polícia Judiciária da União.

JUSTIFICATIVA

O principal óbice ao crescimento do crime organizado tem sido a Polícia Federal que, contando em seus quadros com profissionais altamente qualificados para a investigação policial, elabora inquéritos policiais ricos em provas materiais, levando os criminosos à barra dos tribunais.

Como último recurso de defesa, brilhantes advogados, regiamente remunerados, têm arguido conflitos de competência, procurando afastar a Polícia Federal das investigações.

Assim, em defesa da sociedade brasileira, mister se faz que fique explícita na Constituição do Brasil as atribuições dessa modelar polícia, evitando-se possíveis dúvidas que apenas favorecem a ação do crime organizado, cada vez mais florescente no País.

EMENDA ES29609-4

AUTOR: Constituinte JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, os incisos V e VI, do art. 60, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, os quais passam a ter a seguinte redação:

V - Exercer a polícia fiscal visando prevenir e reprimir os delitos fiscais, bem como atuar na repressão ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras,

VI - prevenir e reprimir os delitos fiscais, inclusive os de contrabando e descaminho, em todo o território nacional,

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, ao inserir no texto Constitucional, o termo "fiscal", pretende elidir em caráter definitivo os conflitos de competência que, no plano operacional, marcam atualmente as relações entre o Ministério da Fazenda e o Ministério da Justiça, através, respectivamente, das instituições Secretaria da Receita Federal e Departamento de Polícia Federal, principalmente nas áreas intituladas "Zona Primária" (zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras).

A alusão, no texto da atual Constituição, à competência da Polícia Federal, referindo-se a delitos que se inscrevem cumulativamente *cumulativamente nas Ordens Jurídico-Penal e Jurídico-Tributária, tem de*terminado confrontações e questionamentos entre as entidades, o que só beneficia o infrator e o crime organizado.

O que *se* pretende, pois, é corrigir as distorções, estabelecendo-se um equilíbrio que, eliminando a dissidência, una forças do Estado em benefício da sociedade brasileira.

EMENDA ES29610-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL

PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO 2I DO ARTIGO 31.

Suprima-se do inciso 2I do artigo 31 do Substitutivo do Relator a seguinte expressão final: ..."e, por este mesmo órgão, nas rodovias federais,na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão a ser supressa contém regra de difícil execução a cargo da Polícia Federal, não havendo qualquer vantagem para a apuração criminal deferir-lhe competência para tanto, que sempre foi atribuição das Polícias Civis, como deve continuar sendo.

Conferindo, agora, essa atribuição para a Polícia Federal ocorrerá o acionamento de dois órgãos policiais,quando da apuração de um mesmo delito; A Polícia Federal se encarregaria da investigação e *a Civil do inquérito, rompendo com a unidade do procedimento* processual criminal.

A atribuição da polícia judiciária deve estar jungida à competência do órgão judiciário encarregado de processar e julgar a infração penal.

A competência da justiça comum torna obrigatória a apuração e realização do inquérito criminal pela Polícia Civil, como no caso.

EMENDA ES29611-6

AUTOR: CONSTITUINNTE JOÃO NATAL
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo:

Art. 194. ...

§ 4º. Os policiais aposentam-se e reformam-se compulsoriamente aos 65 anos de idade,voluntariamente após 30 anos de serviço e por invalidez, em todos os casos com proventos integrais.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, há reconhecimento da necessidade da redução do tempo de serviço para a aposentadoria dos integrantes das carreiras policiais. Tal fato não constitui um privilégio ou uma prerrogativa dessas funções, mas, antes, um imperativo inerente à própria natureza do serviço.

A polícia atua permanentemente, exigindo o exercício da atividade em quaisquer horários, sem descanso noturno ou semanal,pois a luta incessante contra o crime assim o exige.

Trata-se, por fim, de apenas manter uma conquista já consagrada na Lei Compementar nº 51, para cuja alteração não haveria razão plausível.

EMENDA ES29612-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO NATAL
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO IV DO ARTIGO ~~275~~ 274.

Acrescente-se ao inciso IV do artigo ~~275~~ 274 do Substitutivo do Relator a seguinte expressão: "... **e aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com proventos integrais.**

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de manter uma conquista da categoria, já consagrada no atual artigo 165, inciso XX, da atual Constituição, justificável sob totos os títulos em razão da natureza do serviço, ao que se acrescente a exigência de o tempo, assim reduzido, ser todo prestado no exercício específico da função de magistério.

EMENDA ES29613-2

AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCANTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se artigo às disposições transitórias, Título X, onde couber

Art. . São mantidos os programas destinados à melhoria da produtividade do trabalhador mediante estímulo à formação de recursos humanos, alimentação no trabalho, transporte e outros já estabelecidos em lei federal.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo com o mesmo significado substantivo já esteve incluído em versão anterior do trabalho do relator. Retirá-lo não foi boa iniciativa.

É indispensável que, nesta quadra de marcada dificuldade econômica, quando o próprio Governo federal é o primeiro a anunciar a sua preocupação com a queda da poupança interna e com o crescente índice de desemprego, que a Assembléia Nacional Constituinte torne inequívoco seu compromisso com os mesmos favorecidos economicamente. Os atuais programas de estímulo à formação de recursos humanos, de alimentação do trabalhador, de auxílio transporte e outros compensam, em parte, a perda salarial, ajudam a manutenção da saúde , preparam e aperfeiçoam a qualidade do trabalho, cujo reflexo é uma perceptível melhoria das condições de vida e da produtividade. Que tais despesas sejam dedutíveis do imposto sobre a renda, nas condições que a lei específica, reforça o conceito de participação dos trabalhadores nos ganhos da empresa.

Por isso mesmo, de todo conveniente, imperioso mesmo, que se garanta mais essa importante conquista das classes trabalhadoras.

EMENDA ES29614-1

AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCANTARA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do art. 55

Acrescente-se parágrafo ao art. 55 do substitutivo do relator, renumerado o atual parágrafo único para § 1º.

Art. 55. (...)

§ 1º (o atual parágrafo único)

§ 2º O Poder Executivo fará publicar previamente os projetos de atos normativos e de regulamentos de lei para discussão, em sessão pública obrigatória, com quem tenha direitos atingidos.

JUSTIFICATIVA

O art. 55 consagra princípios essenciais ao estado de direito democrático, quais sejam: a legalidade, a moralidade e a publicidade, refletidos em atos administrativos com motivação suficiente, como condição de validade, e razoáveis, como condição de legitimidade.

A criação constitucional democrática e transparente que ora se cria não deve ser tímida no estabelecer mecanismos auto-aplicáveis inerentes ao sistema de princípios que consagra. A dificuldade histórica das ordens constitucionais libertárias e democráticas está justamente no estabelecer mecanismos fortes de utilização imediata, fora e além da manipulação de forças votantes eventuais.

A publicação prévia dos atos normativos e dos regulamentos de lei, para debate em audiências públicas obrigatórias, são a garantia certa da observância dos princípios que o constituinte quer consagrar no art. 55. A decisão de gabinete, fora do olhar político interessado do Congresso Nacional e da Sociedade, será sempre formalmente motivada e observadora, formal, de um princípio legal qualquer. O positivismo jurídico formal que está enraizado tão firmemente em nossa cultura jurídica sempre justificou, formalmente, todos e quaisquer atos administrativos. Quando a nova ordem constitucional quer consagrar, positivamente, princípios não-formais de direito como a legitimidade,ela terá que, forçosamente, para poder ser eficaz, que igualmente estabelecer o mecanismo auto-aplicável consetâneo com o seu desejo de transformação. Deixar à uma cultura jurídica autoritária, até hoje, doutrinariamente, de base alemã e italiana das décadas de 20 e 30, onde, dentre os constitucionalistas e publicistas mais citados pelo estamento predominante, e se encontram os presidentes das cortes "constitucionais" de Mussolini e Hitler, tais como Sandulli e Schmitt, sem falar em todo o direito penal e processual, inteiramente italiano-fascistas, deixar repita-se, a esta cultura autoritária a criação dos mecanismos realizadores dos princípios democráticos, é deixar à morte esses mesmos princípios.

Tais mecanismos auto-aplicáveis são estranhos àquela cultura. Assim, para que uma nova mentalidade tenha chance concreta de subsistir, inarredável se torna estabelecer, de pronto, fora de qualquer dúvida, a espancar qualquer ação contrária, o procedimento de defesa e realização do que se quer, substantiva e fundamentalmente, transformar.

Observe-se, por fim, que códigos de processo administrativo , nos quais às partes se permite discutir com o poder público, previa mente, a decisão mais adequada ao interesse geral, é a tendência mo derna, já de décadas na verdade, dos países de democracia estável.

Por todo o exposto, confia-se que a Assembléia Nacional Constituinte acatará a emenda que torna obrigatória a publicação prévia dos atos normativos e dos regulamentos de lei para debate em audiência pública obrigatória com quem tenha direitos atingidos.

EMENDA ES29615-9

AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso IX do Art. 31 incluir a expressão "de ordenação do território", o que daria a este inciso a seguinte redação:

"IX - Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômi co e social".

Justificativa

A emenda justifica-se por atribuir à União a competên cia que é assegurada aos Estados os Municípios, inciso III do Art. 25 e inciso VII do Art. 45, respectivamente. Com efeito, os dois dispo sitivos citados asseguram, aos Estados, a competência para "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, ojetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural"(...) e, aos Municípios, competência para "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Estas duas disposições constitucionais representam significativo progresso sobre o texto das demais Constituições brasileiras, que omitiam a questão territorial e urbana.

EMENDA ES29616-7

AUTOR: Cosntituinte Lúcio Alcântara

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso XIX do Art. 31, substituir a palavra saneamento por desenvolvimento, ficando o inciso com a seguinte redação:

"XIX - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Justificativa

A emenda objetiva, primeiro, corrigir um evidente erro de grafia. É claro que a intenção do Relator foi a de grafar "desenvolvimento" e não "saneamento", pois carece de sentido instituir um sistema nacional de saneamento urbano, que inclua a habitação, o próprio saneamento básico e os transportes urbanos. Segundo, é preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros, para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo, indisciplinar e multisetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais - habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

EMENDA ES29617-5

AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso III do Art. 33, incluir a palavra "construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artísticos, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológi - cas".

Justificativa

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

EMENDA ES29618-3

AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Art. 62 do Título X - Disposições Transitórias, que tem por teor:

"Art. 62 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar Regiões Metropolitanas e Microrregiões, respeitadas com as adaptações exigidas pelas peculiaridades locais, a concepção básica e os critérios do artigo anterior".

Justificativa

A matéria tratada no Art. 62 é objeto do Capítulo VI do Título IV, artigos 49 a 51, onde está tratada de forma adequada, embora tenha sido alvo das emendas constantes dos ítens 5 e 6 anteriores.

EMENDA ES29619-1

AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao caput do Art. 49 e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art.49 - Os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os municípios em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões".

Parágrafo único - Lei Complementar Federal, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões".

Justificativa

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspôndencia com o inglês "metiopolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES29620-5

3 AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no caput do Art. 50 a expressão de desenvolvimento, logo após a palavra regiões, procedendo-se da mesma forma com relação aos §§ 1º e 2º, ficando o artigo com a seguinte redação:

"Art. 50 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são instituídas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

§ 1º - Cada região de desenvolvimento terá um conselho regional, da qual participarão, como membros natos, os Governadores e os Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados componentes.

§ 2º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das regiões de desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento".

§ 3º - Lei Complementar federal disporá sobre a criação organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da região de desenvolvimento em sua composição.

Justificativa

A emenda objetiva explicitar a natureza das regiões a serem criadas. Elas não são regiões, simplesmente, mas regiões que têm o objetivo de promover o desenvolvimento integrado de Estados limítrofes que integrem um mesmo complexo geoeconômico.

EMENDA ES29621-3

3 AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso VII do Art. 45 para manter a mesma notação terminológica. Assim sendo, a emenda propõe a substituição da expressão "adequado ordenamento territorial", por adequada "ordenação do território", ficando o inciso com a seguinte redação:

"VII - promover a adequada ordenação do território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Justificativa

A emenda busca a unidade terminológica. Ao dispor sobre a competência dos Estados, o texto constitucional emprega acertadamente a expressão ordenação do território, já consagrada na definição das ações governamentais que visam a conservação, uso e aproveitamento social do território nacional, com seus recursos naturais, a infra-estrutura e os espaços construídos, tendo sempre em vista a distribuição da população e suas atividades.

Razão porque propõe-se o emprego no texto constitucional da expressão ordenação do território ao se tratar das competências da União, dos Estados e dos municípios sobre a matéria de índole territorial e espacial.

EMENDA ES29622-1

3 AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCÂNTARA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º do art. 51.

"§ 1º - Cada área metropolitana ou microrregião terá um conselho metropolitano ou microrregional, do qual participarão, como membros natos, os Prefeitos e os Presidente das Câmaras dos Municípios componentes".

Justificativa

Uma das candentes críticas ao estabelecimento das regiões metropolitanas foi o de fazê-lo mediante a instituição de um modelo único a ser aplicado à situações metropolitanas como as de Belém e São Paulo. Para evitar este inconveniente, a emenda propõe a suspensão da disposição que pretende a uniformização das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões com a instituição de um conselho e de seus membros.

EMENDA ES29623-0

3 AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCÂNTARA

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emendar o § 1º do art. 210, incluindo a expressão ou subutilizada, ficando o parágrafo com a seguinte redação:

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre a área urbana não edificada, não utilizada ou subutilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade".

Justificativa

A emenda pretende a coerência deste dispositivo com o enunciado do § 3º do Artigo 236. De fato, ao prover as situações de utilização não adequada dos imóveis urbanos, o faz clara e acertadamente classificando-os em: (i) não edificação; (ii) não utilização; e (iii) subutilização. A subutilização dos imóveis urbanos pode configurar uma situação tão danosa do ponto de vista do aproveitamento socialmente adequado da propriedade imobiliária quanto sua edificação ou não utilização.

EMENDA ES29624-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 09/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Suprima-se o Parágrafo 1º do Art. 26, do Título X, das Disposições Transitórias, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87;

2) Inclúa-se, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional -, do supracitado Substitutivo, artigo a ser numerado, com a redação modificada do Parágrafo 1º do Art. 26, das Disposições Transitórias, como segue:

Art. - A aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento, será efetuada através das instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias.

Por outro lado, é dispensável, como inadequado tecnicamente para o texto constitucional, a especificação de um dos componentes de um conjunto, no caso o Banco do Brasil, em relação ao Sistema Financeiro Oficial.

Na redação acima proposta, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado, por ser uma das instituições financeiras oficiais do País.

EMENDA ES29625-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 09/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do inciso III do artigo 255, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a seguinte expressão:

- e demais instituições financeiras públicas e privadas.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 255 - .....

.....

I - .....

II - .....

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição, em lei, da organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, possibilitou que até o momento o Manual de Normas e Instruções do Banco Central mantenha em branco o espaço reservado à definição sobre o BASA e o BNB, o que tem acarretado transtornos à atuação dos mesmos, pois quando junto às autoridades monetárias buscam autorização para operar com os diversos instrumentos do mercado financeiro, a pretensão é negada sob alegação de que como Bancos de desenvolvimento regional não lhes cabe atuarem concorrência com as instituições bancárias privadas, mesmo não desconhecendo esssas autoridades o efeito peverso que essa indisponibilidade operacional lhes acarreta e às suas regiões de jurisdição, como a transferência imediata dessas para a rede privada, de recursos do FINAM e FINOR liberados à Projetos aprovados pela SUDAM/SUDENE, e de qualquer linha de crédito, em busca de remuneração. De outro modo, quando solicitadas, as autoridades, à alocarem recursos estáveis e compatíveis com a responsabilidade desenvolvimentista que lhes cabe, não é possível atender, justamente pela indefinição de suas competências.

Assim, se a lei do Sistema Financeiro Nacional vai dispor sobre organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, que tal normalização se estenda à todas as instituições financeiras públicas e privadas, de modo a não permitir a perpetuidade da omissão que, de modo perverso, hoje ocorre para com as regiões mais pobres do País e suas instituições financeiras de fomento.

EMENDA ES29626-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 09/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o Artigo 213, I, "c", do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 213 - .....

.....

I - .....

a) - .....

b) - .....

c) - três por cento para aplicação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional.

JUSTIFICAÇÃO

A institucionalização de regiões geográficas agrupando Estados econômico e socialmente homogêneos, decorreu da necessidade de serem buscadas soluções de caráter regional para inúmeros problemas, cujo tratamento a nível isolado, por Estado, seria ineficiente. Nessas condições, há necessidade de serem garantidos recursos, também, para os organismos regionais encarregados da busca daquelas soluções.

Se para o atendimento dos problemas a nível isolado dos Estados já estão definidos recursos na alínea "a" do supracitado artigo, não há razão para que, também, os recursos definidos na alínea "c" sejam alocados aos Governos Estaduais, agravando a indisponibilidade para a ação regional.

Por outro lado, a nível de Norte e Nordeste, as Superintendências atuam com os incentivos fiscais, enquanto os Bancos Federais de fomento regional (BASA E BNB) não dispõem de recursos estáveis para a importante missão que desempenham, de apoio ao fortalecimento das atividades econômicas que dão sustentação ao desenvolvimento dessas regiões, o que por sí só justificaria o fortalecimento das mesmas, como pretendido pela emenda proposta.

Tais recursos, se assim viabilizados, passariam a constituir fonte creditícia estável, crescente por novos aportes anuais e pela reaplicação, o que permitiria ao BASA e ao BNB, exercitarem, como nunca antés possível, o papel que lhes cabe como agentes do desenvolvimewnto regional.

EMENDA ES29627-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 09/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 203, II, "c", do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 203 - .....

.....

I - .....
II - .....
a) - .....
b) - .....
c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos de lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutíveis propósitos sociais justificam a previdência privada sem fins lucrativos, de tal sorte que não se pode dissociar os serviços e as complementações de benefícios previdenciários que constituem suas finalidades básicas, do caráter assistencial de que as mesmas se revestem, tornando-as, em decorrência disso, titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição Federal de 67 às instituições de assistência social, no seu artigo 19, inciso III, a *línea "c"*.

Ocorre, todavia, que o preceito acima referido vem sendo contrariado pela legislação ordinária, conforme claramente evidenciam o Decreto-Lei 2065/83 e a Lei 7450/85, nos dispositivos abaixo mencionados:

DL 2065/83

Art. 6º - As entidades de previdência privada referidas nas letras "a" do item I e "b" do item II, do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei 1967, de 23 de novembro de 1982.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo, não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§ 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito à restituição.

§ 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977.

LEI 7450/85

Art. 44 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983.

Em decorrência do exposto, verifica-se a necessidade de ser o mandamento constitucional bem mais explícito em relação às entidades fechadas de previdência privada, de forma a preservar-lhes o patrimônio que a Constituição Federal *coloca a salvo de incidência tributária.*

EMENDA ES29628-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 55 e seu Parágrafo Único, das Disposições Transitórias, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora está sendo proposta, contempla a criação da Superintendência da Amazônia Ocidental (SUDAMOC), por desmembramento da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

A supressão se impõe na medida em que matéria de tal ordem não se constitui regra geral ou essencial capaz de justificar sua inserção no texto constitucional, que não pode e nem deve descer a esse grau de detalhamento, a *ponto de acolher normas de legislação ordinária.*

Por outro lado, no mérito, inaceitável se torna tal proposição, que importará na bipartição da Amazônia para efeito de planejamento, com dois órgãos federais de atividades concorrentes e inevitavelmente conflitantes, com reflexos negativos para o processo de desenvolvimento da região, que está a exigir não a criação de organismos paralelos aos já existentes e sim o fortalecimento destes, através da alocação de recursos compatíveis que lhes permitam melhor desempenho, no tocante as suas atribuições.

EMENDA ES29629-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o Artigo 218, Parágrafo 3º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 218 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas, serão depositadas em instituições bancárias oficiais das respectivas àreas *geográficas*, ressalvados os impedimentos de natureza operacional previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta dá novo ordenamento ao texto, tornando-o mais inteligível, principalmente quanto aos depósitos das disponibilidades de caixa dos órgãos e entidades ligadas ao Poder Público Federal, mantendo o critério de exclusividade dos depósitos de recursos públicos em instituições bancárias oficiais.

EMENDA ES29630-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao Capítulo VI, do Título IV, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguir:

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Regiões de Desenvolvimento

Art. - Para efeitos administrativos, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão ser agrupados em regiões de desenvolvimento.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a criação, a organização, a *sustentação e o funcionamento das regiões de desenvolvimento*, observados os seguintes critérios:

I - Cada região de desenvolvimento será criada em lei federal, que definirá sua sede e seus órgãos deliberativos e diretivos;

II - Somente se constituirão em regiões de desenvolvimento Estados e Territórios limítrofes, integrantes do mesmo complexo geo-econômico e social, que apresentem disparidades em relação às médias nacionais, características da condição de subdesenvolvimento relativo;

III - Todo Estado ou Território na situação descrita no item II, fará parte de uma região de desenvolvimento, e somente de uma;

IV - A adesão dos Estados a regiões de desenvolvimento se fará pela ratificação de lei federal respectiva, nas Assembléias Legislativas competentes.

§ 2º - Excepcionalmente, um Estado poderá integrar uma região de desenvolvimento, apenas com parte do *seu território*, obedecidas as demais exigências do § 1º.

Art. - Os organismos regionais executarão planos regionais de desenvolvimento econômico e social, encaminhados pelo Poder Executivo, como partes integrantes do plano plurianual de investimentos, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - Aos organismos regionais é assegurada autonomia administrativa e financeira, na execução dos planos respectivos.

Art. - As leis de criação de regiões de desenvolvimento disporão sobre a composição e gestão dos fundos regionais respectivos, bem como dos incentivos tendentes à melhoria dos padrões de vida das populações regionais e à garantia da competitividade de seus sistemas produtivos.

Parágrafo único - Os incentivos compreenderão, entre outras medidas, as seguintes:

I - redução, tendente à equalização, em todo o território nacional, de tarifas, fretes, seguros e outros itens de despesas de investimentos e componentes de preços;

II - estabelecimento de juros favorecidos no financiamento de atividades regionais prioritárias;

III - isenções e reduções ou diferimento temporário de tributos federais, incidentes sobre pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nas regiões.

Seção II

Das Regiões Metropolitanas e Microrregiões

Art. - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

EMENDA ES29631-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo item ao artigo 7º, o Substitutivo ao Projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização, 26.08.87, com a seguinte redação, o qual deverá constar entre os direitos assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, no artigo subsequente (Art. 8º):

Art. 7º - .....

.....

XXV - não incidência da prescrição no curso da relação de emprego.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Já se constitui rotina a aceitação passiva, por parte do empregado, das violações a seus direitos, durante a vigência do contrato de trabalho, na certeza de que, ajuizando reclamação para garantí-los, sofrerá, inevitavelmente, represálias que via de regra culminam com a demissão.

Necessário se torna, portanto, a inserção, no texto constitucional, de dispositivo vedando a prescrição no curso do contrato, isso significando, assim, que contagem do prazo respectivo passará a ocorrer a partir do termo da relação empregatícia.

EMENDA ES29632-9

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do Parágrafo 5º do Art. 220, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a expressão "e de área geográfica".

NOVA REDAÇÃO:

Art. 220 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo critérios de população e de área geográfica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além do tamanho da população, também a extensão territorial influe na necessidade da ação pública para garantir a infraestrutura econômico-social básica. Mantido apenas o critério populacional, os estados de maior extensão geográfica, com população dispersa, seriam enormemente prejudicados.

EMENDA ES29633-7

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "imperativo de segurança nacional" do Art. 228, "caput", do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender interesse coletivo, conforme definidos em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O imperativo de segurança nacional tem sido a motivação tradicionalmente usada para justificar a intervenção autoritária do Estado no domínio econômico.

Inaceitável se torna, portanto, sua permanência no Art. 228, quando o processo de aperfeiçoamento democrático já excluiu semelhante dispositivo constante do texto constitucional vigente - Art. 4º, inciso I, que motivou a expropriação de 2/3 do patrimônio fundiário das unidades federadas da Amazônia, pelo Decreto-Lei nº 1.164/71 -, por seu correspondente Art. 30, inciso I, do Substitutivo.

EMENDA ES29634-5

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do artigo 45, III, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, a expressão "e Subdistritos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressiva extensão territorial de determinados municípios, notadamente os situados na região amazônica, sem dúvida exige que se contemple, também, no texto constitucional, os Subdistritos, de maneira a facilitar a administração municipal, hoje tão comprometida, em decorrência das distâncias, em termos de eficiência.

EMENDA ES29635-3

AUTOR: CONSTITUÍNTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 09/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o artigo 104, VI, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26.08.87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 - .....

.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados, com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização dasua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Substitutivo determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas Estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do Substitutivo: regime federativo, autonomia dos Estados e Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES29636-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acresça-se ao Artigo 295 , do Substitutivo , o seguinte Parágrafo único.

Parágrafo único. Proibe-se a importação , pesquisa , fabricação , armazenamento , e transporte de artefatos bélicos químicos , biólogicos e nucleares , competindo ao poder constituído o fiel cumprimento deste dispositivo , sob pena de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O armamentismo , pelo risco intrínseco a que expõe permanentemente a humanidade e o meio ambiente , representa uma das maiores ameaças à segurança e ao equilíbrio ecológico do planeta. Assim , é inadmissível que o país contribua direta ou indiretamente , por ação ou omissão , para o agravamento desse quadro.

EMENDA ES29637-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA : Substiua-se do Art. 51 e seus parágrafos , como se segue:

Art. . Os Estados , mediante lei , poderão estabelecer regiões metropolitanas com funções urbanas e regionais , integradas por Municípios que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

§ 1º - A União , mediante lei complementar , definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas.

§ 2º - A União , o Estado e os Municípios das Regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação e coordenação de recursos e de atividades para a realização de funções e serviços de interesse metropolitano.

§ 3º - As atividades da União , do Estado e dos Municípios nas Regiões Metropolitanas devem observar os princípios de integração espacial e setorial.

Art. . O Estado disporá sobre a autonomia , a organização e a competência da região metropolitana , constituída sob a forma de entidade administrativa territorial para execução de funções e serviços de interesse metropolitano.

§ 1º - As regiões Metropolitanas poderão receber delegação para arrecadar tributos , estabelecer tarifas e participar da transferência de recursos destinados aos serviços de interesse metropolitano.

§ 2º - As regiões metropolitanas terão um Conselho Deliberativo Metropolitano integrado por Prefeitos , Presidentes de Câmaras dos Municípios metropolitanos e outros representantes definidos conforme a lei , assegurada maioria de representação aos Municípios abrangidos.

Art. . Os Estados poderão criar , entidades administrativas regionais , mediante lei , destinadas ao exercício de funções e serviços de interesse micro-regional.

§ 1º - As micro-regiões compreenderão áreas não metropolitanas , constituídas por municípios limítrofes , conurbados ou não , que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica , tendo como função a prestação de serviços de interesse comum aos municípios abrangidos ou a descentralização de serviços estaduais.

§ 2º - As entidades micro-regionais terão um Conselho Deliberativo integrado por Prefeitos , Presidentes de Câmaras Municipais e outros representantes definidos conforme a lei , assegurada maioria de representação aos municípios abrangidos.

Art. . Os Municípios poderão criar entidades administrativas municipais destinadas à execução de serviços locais que lhes forem designados por lei municipal , na respectiva circunscrição territorial.

Parágrafo único . As entidades administrativas municipais terão um Conselho Deliberativo Distrital com a participação da população local nos termos que forem definidos em lei municipal.

Art. . Cabe também aos Conselhos Deliberativos Metropolitanos , Micro--regionias ou Distritais a iniciativa de leis relativas às funções e serviços de interesse metropolitano ; micro-regional ou distrital , bem como o direito de manifestação sobre todos os projetos de lei relacionados com matérias de seu interesse que tramitarem nos órgãos legislativos do Estado ou do Município.

Art. . Mediante lei federal ou estadual , os Estados ou os Municípios poderão receber delegação , respectivamente da União ou do Estado , para aplicar , como próprias , leis federais ou estaduais ou para executar atividades ou serviços sempre que lhes forem atribuídos os recursos necessários.

EMENDA ES29638-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 210 , do substitutivo , onde couber:

- Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana:

§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo no tempo quando incidir sobre área urbana subutilizada ou não utilizada na conformidade do interesse do desenvolvimento urbano , expresso nos planos urbanísticos ou de desenvolvimento urbano , de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

EMENDA ES29639-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO SUPRESSIVO : Artigo 182, do Substitutivo :

Suprimir o Artigo 182 do Projeto de Constituição , bem como todos seus parágrafos.

EMENDA ES29640-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Título X - Disposições Transitórias e onde couber.

Parágrafo 2º - Aos que tenha sido declarados incapazes física ou mentalmente , também por motivação política , terão assegurados os mesmos direitos e vantagens previstas neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares , comprovadamente envolvidos em atos políticos , no passado , foram declarados incapazes física ou mentalmente , quando possuíam boas condições de saúde , e as possuem até hoje , cabendo -lhes portanto reparação.

EMENDA ES29641-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Cap. IV do Título II, onde couber.

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~150~~ , do Substitutivo , onde couber :

- É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo , da Nacionalidade e da Cidadania.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância , os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatadas nos autos das ações previstas no Art. 30 do Projeto de Constituição , ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais , coletivos e políticos , e das prerrogativas inerentes à nacionalidade , à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º - Os conflitos de jurisdição que envolverem o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso nacional.

Artigo . . O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta , pelo Congresso Nacional , em sessão conjunta , entre representantes das classes trabalahdoras , magistrados , reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil , na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal e nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato é de quatro anos , vedada a reeleição.

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes , segundo as normas estabelecidas por lei , seu Presidente , que fica no cargo por um biênio e é reelegível , respeitados os limites temporais de seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública , salvo os membros da magistratura e do Ministério Público , ainda que aposentados .

§ 5º - Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independencia dos seus juízes.

EMENDA ES29642-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMONDADO : Artigo , 231 , do Substitutivo , onde couber:

Inclua-se no Artigo 231 , do Substitutivo , onde couber , o seguinte:

- As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial , e pertencem à União.

§ 3º - Os Estados e os Municípios cujos territórios foram afetados pela utilização de recursos hídricos terão participação privilegiada no sistema de partilha da arrecadação de taxas e tributos incidentes sobre o resultado do aproveitamento desses recursos.

§ 4º - Será assegurada compensação adequada aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seus territórios gravadas por medidas de proteção tais como as áreas de proteção a mananciais e outras definidas em lei.

EMENDA ES29643-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 212 , do Substitutivo , onde couber:

Inclua-se , onde couber , no Artigo 212 do Substitutivo , o seguinte:

- Estabelecer que as parcelas dos impostos federais e estaduaisi pertecentes aos Municípios , nos termos desta Constituição , ser-lhes-ão creditados no momento de arrecadação de cada imposto

EMENDA ES29644-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSTIVO EMENDADO : Artigo 50 , do Substitutivo:

Inclua-se no Artigo 50 , do Susbtitutivo , onde couber , o seguinte:

Art. 50 - As regiões de Desenvolvimento , constituídas por unidades federadas limítrofes , pertecentes ao mesmo complexo geoeconômico , são criadas , modificadas ou extintas por lei federal , ratificadas pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

§ 1º - Cada Região de Desenvolviemnto terá um Conselho Regional do qual participarão , como membros natos , os Governadores e os Presidentes de Assembléias Legislativas dos Estados componentes.

§ 2º - os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as pecualiaridades das Regiões de Desenvolvimento ,

tanto em relação às despesas correntes quando às de capital , observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

§ 3º - Lei complementar federal disporá sobre a criação organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento , bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da Região de Desenvolvimento em sua composição.

EMENDA ES29645-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 08/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 6º do Substitutivo , onde couber:

- Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas , ninguém será privilegiado ou prejudicado *em razão do nascimento* , etnia , raça , cor , idade , sexo , orientação sexual , estado civil , natureza do trabalho , religião , convicções políticas ou filosóficas , militância sindical , deficiência física ou mental , ou qualquer outra condição social ou individual.

EMENDA ES29646-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 08/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 6º , onde couber :

- Não haverá prisão civil , salvo nos casos dos inadiplentes de pensão alimentícia

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de pensão alimentícia é necessário a preservação do direito dos filhos menores.

EMENDA ES29647-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — 4 PARTIDO: PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 08/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título II, Capítulo II

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber :

Art. 1º - A Constituição assegura aos trabalhadores , independente de Lei , os seguintes direitos , além de outros que visem a melhoria de sua condição de empregado doméstico no quadro social , ressaltando sua condição inequívoca de trabalhador.

I - Reconhecimento de sua categoria Profissional pelo Ministério do Trabalho com acesso às disposições da Legislação Previdenciária e Trabalhista Consolidadas.

II - Elevação da condição de Associação Profissional em Sindicato de Classe com todas as prerrogativas que a Legislação Sindical confere , já que a categoria se encontra regularmente num determinado *território e atende a todos os requisitos estabelecidos no* Art. 515º, da Consolidação das Leis de Trabalho.

III - Salário Mínimo real , nacionalmente unificado capaz de satisfazer às necessidades integrais , a ser fixado pelo Congresso Nacional.

IV - Salário família , à razão de 20% (vinte por cento) do *salário mínimo vigente* , para filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos e ao conjuge e filho-menor de 21 (vinte e um) anos , desde que não exerçam atividades econômicas e ao filho inválido de qaulquer idade.

V - Salário de trabalho noturno superior ou diurno em pelo menos 50 (cinquenta por cento) , independente de revezamento , compreendendo o horário das 18:00 (dezoito) às 6:00 (seis) horas , sendo a hora noturna de 45 minutos.

VI - 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral , pago em dezembro de cada ano.

VII - Alimentação custeada pelo empregador servida no local de trabalho.

VIII - Reajuste mensal de salários , remunerações e pensões *pela variação do índice do custo de vida.*

IX - Duração máxima da jornada de 08 (oito) horas - 40 (quarenta) horas semanais - com intervalo para repouso e alimentação.

X - Remuneração de forma dobrada nos serviços extraordinários emergenciais ou de força maior.

XI - Repouso remunerado aos sábados , domingos e feriados , civis e religiosos de acordo com a tradição local , garantindo o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês.

XII - Férias anuais com gozo de pelo menos 30 (trinta) dias com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal.

XIII - Estabilidade no serviço desde a data de ingresso , salvo cometimento de falta grave comprovada judicialmente .

XIV - Fundo de garantia por tempo de serviço que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.

XV - Assegurado ao trabalhador o direito de greve , sem qualquer restrição na legislação.

XVI - Higiene e segurança no trabalho. Proibição de diferença de salário por trabalho igual inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador , bem como proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de raça , cor , credo , opinião pública , militância sindical , nacionalidade , idade , estado civil , origem , deficiência física , condição social ou outros motivos discriminatórios.

*XVII. Proibição de exploração do trabalho do menor como pre*texto de criação e educação , de sua prestação em jornada noturna aos *menores de 18 (dezoito) anos.*

XVIII. Proibição de prestação de serviços em atividades perigosas ou insalubres alheias à natureza de sua condição de empregado doméstico.

XIX - Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico , ou intelectual , quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais respectivos.

XX - Não incidência de prescrição no curso do contrato de trabalho , até dois anos de sua cessação.

XXI - Seguro desemprego até a data de retorno à atividade para todo trabalhador.

XXII - Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado não concomitante , prestado em setores públicos e privados , para todos os efeitos.

Art. 2º - Benefícios da Previdência Social extendidos de forma plena aos trabalhadores empregados domésticos , mediante comprovação da União , do empregador e empregado , quais sejam :

I - Casas de doença .
II - Velhice ;
III - Invalidez ;
IV - Maternidade ;
V - Morte ;
VI - Seguro Desemprego;
VII - Seguro contra Acidentes de Trabalho ;
VIII - Aposentadoria , com remuneração igual à atividade garantida com reajustamento para preservação do valor real ;

a) - com 30 (trinta) anos de trabalho para o homem.

b) - com 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para a mulher.

c) com tempo inferior aos da alíneas acima , pelo exercício de trabalho noturno , do revezamento , insalubre , ou perigoso.

Art. 3º - É assegurada a participação dos trabalhadores em paridade de representação com os empregadores em todos os órgãos e organismos , fundos e instituições onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

EMENDA ES29648-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA ao Título IX

Acresça-se ao Capítulo I da Ordem Social , Seção da Previdência Social do Substitutivo , o seguinte artigo, onde couber:

- Ao deficiente será concedida uma pensão equivalente a um e meio salário mínimo , a ser recebida e aplicada pelo responsável designado em processo judicial específico.

EMENDA ES29649-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo . 295 , do Meio Ambiente do Substitutivo.

Dê-se nova redação ao Artigo 295 , do Substitutivo e seus parágrafos , como segue :

Art. 295 - Toda e qualquer atividade econômica reger-se-á pelos seguintes princípios :

I - O respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

II - a utilização racional e compromissada com as gerações futuras , compatibilizando-se o desenvolvimento econômico com a preservação dos ecossistemas ;

III - A conservação da energia e dos recursos naturais não-renováveis , utilizando-se para tanto , o recurso da reciclagem e a máxima redução do desperdício ;

IV - A regionalização da atividade econômica , visando o respeito às aptidões agrícolas industriais , ecológicas e culturais ;

V - O atendimento às reais necessidades de bem-estar da população ;

VI - Definir , criar e implantar , mediante lei , em todas as unidades da Federação , espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos , vedado qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção ;

VII - Exigir para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente , estudo prévio multi-disciplinar e integrado de impacto ambiental , cuja avaliação será feita em audiência pública ;

VIII - Assegurar que os estudos de impacto ambiental sejam realizados em tempo compatível com as peculiaridades das áreas envolvidas , e implantar as mudanças que visam a minimização dos impactos e arecomposição das áreas degradadas.

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - .....

XIII - Desenvolver mecanismos de fiscalização e controle dos ecossistemas , a fim de manter sua estrutura e funcionamento , assegurando sua exploração de forma racional , de acordo com a sua capacidade de suporte ;

XIV - Adequar a utilização do espaço urbano e rural e padrões de qualidade ambiental ao bem estar social.

JUSTIFICAÇÃO

A ordem econômica vigente prioriza o lucro imediato submetendo o meio ambiente e os recursos naturais a uma exploração inconsequente e consumista sem levar em conta que as perdas e danos causados à Natureza são irreparáveis e devem ser considerados como prejuízo para a Nação. A proposta apresentada visa alterar a situação levando a economia a pautar-se por um respeito ao meio ambiente e pelo compromisso com a subsistência das futuras gerações.

EMENDA ES29650-7

AUTOR: Constituinte JACY SCANAGATTA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item III do art. 33 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 33. . .. .
. ...
III - proteger os documentos, as obras,os locais e outros bens culturais de valor artístico ou histórico, os monumentos e as paisagens naturais e os sítios arqueológicos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a emenda procuramos melhorar a redação do substitutivo. Como está, perguntaríamos se as paisagens naturais não notáveis, por exemplo, não merecem, também elas, a proteção constitucional?

EMENDA ES29651-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA : do Título IX

Acresça-se ao Capítulo VI do Meio Ambiente do Substitutivo, o seguinte artigo, onde couber:

Art. . Será consignado percentual de recursos nos orçamentos da União , Estados e Municípios para o meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa e o conhecimento dos ecossistemas é de vital importância para sua efetiva preservação. A pesquisa não se concretiza sem recursos. O Poder Público deverá , portanto , promover a dotação de verbas orçamentárias que garantam condições efetivas de conhecimento e gerenciamento dos recursos naturais e do meio ambiente.

EMENDA ES29652-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acresça-se no Capítulo VI , do Meio Ambiente , do Título IX, do Substitutivo , o seguinte artigo, onde couber.

Art. . A instalação e funcionamento em território nacional , de reatores nucleares que utilizem fissão nuclear dependerá de relatório de impacto ambiental , de plebiscito popular e de anuência do Congresso Nacional.

- Parágrafo único . As atividades relacionadas à pesquisa nuclear deverão ser fiscalizadas pelo poder público , cabendo a este a indenização por qualquer dano à Sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de pesquisa atômica e sua exploração energética expõem a comunidade a riscos consideráveis. Sendo assim a decisão sobre a instalação de reatores nucleares , deverá , com justiça , passar pelo direito de opinião de toda a sociedade e a anuência do Congresso Nacional.

EMENDA ES29653-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA : do Título IX

Acresça-se ao Capítulo VI do Meio Ambiente do Substitutivo, o seguinte artigo, onde couber:

Art. . A formulação de planos nacionais , regionais , estaduais ou municipais de desenvolvimento , contará com a participação , na forma da lei , da sociedade civil através de suas entidades.

JUSTIFICAÇÃO

A participação da sociedade civil através de suas entidades representativas na formulação de planos nacionais , regionais , estaduais e municípios de desenvolvimento justifica-se pelo fato de que as comunidades diretamente envolvidas nas consequências desses planos são geralmente alijadas do processo de elaboração e decisão só sendo chamadas a participar já na fase de implantação , quase sempre irreversível na visão dos interessados políticos e economicamente.

EMENDA ES29654-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA : do Título IX

Acresça-se ao Capítulo VI do Meio Ambiente do Substitutivo , o seguinte ; onde couber:

Art. . A lei instituirá regimes tributários especiais para a criação de um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente

JUSTIFICAÇÃO

A simples tributação de atividades consideradas poluidoras, se por um lado representa uma espécie de punição ao poluidor , por outro , dá margens a estimular a atividade poluidora como fonte geradora de receitas através de impostos. A proposta de criação de regimes tributários especiais , por sua vez abre a perspectiva de criação de incentivos para os que não poluem.

EMENDA ES29655-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.
DATA: 02/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 295 do Substitutivo , conforme se segue:

Artigo 295. ....

§ - Qualquer do povo , o Ministério Público e as pessoas jurídicas , na forma da lei , são partes legítimas para requererem a tutela jurisdicional necessária a tornar efetivo o cumprimento. do direito referido no "caput" do presente artigo , isentando-se os autores , em tais processos , das respectivas custas judiciais e do ônus da sucumbência , exceção feita à litigância em má fé.

§ 2º - Todo cidadão tem portanto direito de resistir a qualquer ordem que ofenda esses direitos , opondo-se à atuação seja do estado , seja da iniciativa privada que o ameace.

EMENDA ES29656-6

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 106 - § 1º.

Inclua-se, entre a expressão "notórios conhecimentos" e o termo "jurídicos", a palavra "contábeis":

Art. 106. - ....
§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Tribunal de Contas, como o nome expressa, destina-se, essencialmente, a verificar as contas dos que gerem dinheiros públicos e o instrumento fundamental para realizar esse objetivo é a contabilidade.

Os conhecimentos contábeis são a alma da tomada *de contas. A omissão do pré-requisito "conhecimentos contábeis",* por tanto, é imperdoável.

EMENDA ES29657-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 104, inciso IV

Inclua-se, no Art. 104, inciso IV, do Substitutivo do Relator, entre as palavras "natureza" e "financeira", o termo "contábil":

Art. 104 - ....
IV - realizar inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades administrativas do Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no item II.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Auditoria está tão vinculada à contabilidade, que quando a expressão "AUDITORIA" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subtende-se, por elipse lógica, que é a contábil. O Substitutivo marginaliza essa realidade, quando omite do preceito apresentado a "AUDITORIA CONTÁBIL".

Na verdade a Auditoria é conceituada por suas espécies ou modalidades derivadas da Auditoria Contábil (o Gênero).

Assim o que se pretende, é remeter o legislador para o conceito fundamental - Auditoria Contábil, gênero de tôda a Auditoria *que se realiza com base nos instrumentos da contabilidade* - e para as espécies que dela ocorrem, tais como Auditoria Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

EMENDA ES29658-2

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO .
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 103

Inclua-se no Art. 103 do Substitutivo do Relator, entre as palavras "fiscalização" e "financeira", a palavra "contábil":

Art. 103 - A fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç A O

O lastro do sistema de tomada de contas é a contabilidade. São seus registros os dados básicos de controle das finanças públicas.

O Substitutivo do Relator discrimina a Contabilidade, quando omite a fiscalização contábil, que é o ponto de partida e o lastro da fiscálização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

EMENDA ES29659-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS-RS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Capítulo "Da Ciência e Tecnologia"
Dispositivo alterado: Artigo 289

Dê-se ao artigo 289 do projeto a seguinte redação:

Art. 289 - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional e utilizarão, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

J U S T I F I C A T I V A

Considerar o mercado interno um patrimônio nacional para fins de regulamentação e intervenção do Estado, de forma a dele alijar empreendimentos privados, não é uma atitude coerente com o regime da livre empresa que se busca estabelecer na Carta. O mercado tem suas próprias regras e leis universais que dispensam outros regulamentos capazes de tolher sua liberdade e impedir o seu desenvolvimento.

O Estado pode e deve incentivar a capacitação tecnológica nacional e dar preferência aos empreendimentos de brasileiros, sem contudo tolher a liberdade empresarial ou adotar práticas xenófobas que possam afugentar os investimentos externos, dos quais o País necessita para se desenvolver.

Daí porque sugerimos a transformação do parágrafo único em caput do atigo 289.

EMENDA ES29660-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 105 e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle de cada Casa será prevista em seus respectivos regimentos, não pode ser mista e permanente para as duas casas porque fere-se assim o bicameralismo.Nem deve ser a mesma que tratará do Orçamento que é matéria organizacional, instrumental, não é área de mérito- mas uma mera fórmula de disciplinar o gasto público.

EMENDA ES29661-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação:

art.89 O Congresso Nacional reunir-se-á , anualmente, na Capital da República, de 1º de Março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Achamos a data de encerramento em 2o de dezembro próxima demais do Natal para que os parlamentares cuidem de suas bases eleitorais e familiares.

EMENDA ES29662-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 221 todos os parágrafos .

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se , de um lado de materia regimental das duas Casas e do Congresso Nacional. Por outro lado, se fosse o caso de matéria constitucional não se poderia aceitar uma comissão mista com tantos e tais poderes, Ela fere a democracia, o processo legislativo e o bicameralismo retirando de todos os parlamentares a ação sobre o Orçamento que passa por tal Comissão a ser um processo entre poucos os membros de uma Comissão. Não se pode retirar do Plenário a ação sobre a legislação,muito menos sujeitá-a à solicitação prévia. A apreciação pelo plenário deve ser a regra comum, não a exceção.

EMENDA ES29663-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Reescreve-se o parágrafo XIV do artigo 77, substituindo a expressão "pelo Legislativo " pela expressão " por ambas as Casas"

Art,77 .....
XIV- dispor sobre a supervisão, por ambas as Casas, dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União,inclusive a administração indireta.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma redação mais clara e apropriada , uma vez que a função é do Congresso , por via de ambas as suas Câmaras.

EMENDA ES29664-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

Reescreva-se o parágrafo 2º do artigo 90, nos seguintes termos:

Art.90....

§2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência como definida em Regimento, cabe discutir , votar e, por maioria absoluta de votos dispensar a manifestação do voto do Plenário para rejeitar a matéria, cabendo recurso a dois terços da Comissão para o Plenário.

JSUTIFICAÇÃO

Conquanto se queira realmente fortalecer a atuação das Comissões, não se pode dispensar a manifestação do Plenário na aprovação da matéria. Quando muito, pode-se dar, às Comissões, como já é da Comissão de JUSTIÇA, o poder de veto com recurso ao Plenário. É o que se propõe .

EMENDA ES29665-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º e 3º do artigo 89.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o atendimento às atividades parlamentares nas vésperas das eleições, como o fato de que a sessão inaugural possa ou não ser feita nos domingos e feriados, deve ser deixado à análise tradicional da Mesa. Não deve constar do texto da Constituição matéria tradicionalmente regimental. Mais crédito deve ser dado aos legisladores para sua auto-disciplina.

EMENDA ES29666-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	4 /9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as expressões abaixo do artigo 99:
"ou o Senado , no caso do parágrafo 4º do artigo 96 e artigo 98".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se refere ao cancelamento da hipótese de tramitação simultânea de pedidos do Executivo e de uma Comissão de Acordo para concluir dita tramitação .

EMENDA ES29667-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do parágrafo 2º do artigo 92 a expressão" com intervalo mínimo de 90 dias".

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos nenhuma motivação para que tornemos tão rígida a Constituição. O pressuposto de certa durabilidade é válido na medida em que não atinja um mínimo de possibilidade de mudar-se a Constituição quando realmente necessário.

EMENDA ES29668-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	4 / 9/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 96 os parágrafos 3º, 4º e 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Referem-se a prazos para uma hipótese de tramitação simultânea que é nociva à idéia de ampla participação de todos os parlamentares e de ambas as Casas, além de impeditivos, os prazos ao trabalho de comissões.

EMENDA ES29669-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	4 /9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 95.

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com os termos , mas é repetitivo, porque já há proibição geral no artigo 222 que regula o Orçamento e proibe qualquer iniciativa ou emenda que aumente ou extrapole a previsão orçamentária e esta que desobedeça às diretrizes e essas aos Planos .

EMENDA ES29670-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI	PDS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	4 /9 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 97 , os parágrafos 2º e 3º e a expressão "Salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo anterior".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se refere à tramitação simultânea, que nos parece contrária à idéia de trabalho bicameral e ampla liberdade de ação do Congresso Nacional com Casa Revisora.

EMENDA ES29671-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 98.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo propõe uma Comissão substitutiva do processo informal de acordo político para dirimir dúvidas de projetos aprovados com forma diferente em cada Casa, na hipótese de tramitação simultânea de matéria similar. É contrário ao princípio do consenso, tentando institucionalizar algo que não segue um ritual de disciplinamento capaz de se enquadrar na rigidez.

EMENDA ES29672-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 7º do artigo 99 e o artigo 100

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se refere a uma impropriedade do processo em que o Vice-Presidente do Senado promulga lei. À falta de promulgação, ela deverá ser feita de modo automático, ou pela Mesa do Congresso, ou ambas as Mesas em conjunto. Quanto ao artigo 100 é claramente matéria regimental.

EMENDA ES29673-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 222, inciso nos seguintes termos :

-a iniciativa de legislação incompatível com as Leis previstas no artigo 220.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso, que se insere no artigo de vedações referentes ao Orçamento fecha o elenco de possibilidades de quebra da harmonia entre Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos de Governo.

EMENDA ES29674-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 224 .

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que concordemos inteiramente com o que ali se escreve , a supressão se torna necessária por mera economia e para tornar límpido o texto constituicional, uma vez que as proibições já estão no artigo 222 exaustivamente especificadas.

EMENDA ES29675-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 105 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, em cada Casa, já existente, deve continuar flexível , no Regimento, para que à cada *progresso da função, relativamente nova para nós que não tivemos* ainda oportunidade de exercê-la no advento da democracia, possamos estabelecer ritos modernos e aperfeiçoados. Não pode ser do texto da Constituição. Sobretudo , ainda que se contemplasse sua presença na Constituição, seria impossivel tê-la conjuntamente já que se trata de um país de bicameralismo e menos ainda inclusa na mesma Comissão que trata do Orçamento.

EMENDA ES29676-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.9.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao elenco dos incisos do artigo 77:

Art.77

Inciso ... "indicar, paritáriamente ao Poder Executivo , os Membros do Conselho Nacional de Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Está previsto o Conselho no capítulo das Comunicações, mas não foi colocada a função no elenco do artigo 77.

EMENDA ES29677-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Inciso VII, do artigo 83, a expressão"da União,".
Suprima-se do inciso V e VI , do artigo 83, a expressão "da União"

JUSTIFICAÇÃO

É atribuição da Câmara dos Deputados a observação e fixação de limites de endividamento como parte da política monetária e finanças do Governo . Cabe ao Senado a mesma função, tradicionalmente, com referência aos Estados e Municípios.

EMENDA ES29678-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 84, os parágrafos 5º e 6º,

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se , positivamente,de matéria que deve ser deixada ao Regimento,como expressão da confiança do Constituinte em seu próprio colegiado.

EMENDA ES29679-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 87 o inciso II e parágrafos,

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria cujo disciplinamento cabe exclusivamente a Cada Casa.

EMENDA ES29680-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artito 91.

PLENARIO

É flagrantemente matéria regimental.

Mesmo nas épocas mais difíceis da democracia brasileira sempre coube ao próprio Congresso definir o processo legislativo.

EMENDA ES29681-7

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 76, os incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Se cabe ao Congresso Nacional , com a sanção do Presidente da República,dispor sobre todos os assuntos de competência da União, exceto aqueles que são de competência privativa,citados os artigos da exclusividade, não vemos porque fazer enumeração que , como toda sequência,pode ter falhas e causár problemas futuros.

EMENDA ES29682-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 77 os itens XII, XIX e parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-se de matéria estranha ao processo Congressual.

O Congresso pode , em sua atividade fiscalizadora,atuar sobre os demais poderes quando não cumprirem suas funções respectivas, mas não irá cumpri-las para cada poder. Tanto a regulamentação das leis cabe ao Executivo ,como a consolidação de súmulas de jurisprudência, que não podem ter força de lei , cabe ao Judiciário.

EMENDA ES29683-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 140 e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Seria estender ao Judiciário, e mais ainda aos que não concordassem com a consolidação das súmulas, como dispõe o parágrafo primeiro, a iniciativa legislativa. E, por oposição, dar ao legislativo a obrigação de aceitar como lei o instrumento de trabalho do Judiciário.

EMENDA ES29684-1

AUTOR: CONSTITUITE DEPUTADO VICTOR FACCIONI
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Reescreva-se o parágrafo 4º do artigo 90, nos seguintes termos_

Art.90....
§4º .....representativa "de cada Casa do Congresso Nacional" cuja composição.....

JUSTIFICATIVA

A inovação é boa . Entretanto,não podemos deixar que no recesso nossa opção pelo bicameralismo seja relegada e deixemos durante as férias uma pequena Câmara única para decidir pelo Congresso.

Essa Comissão deve ter todos os poderes de representação , portanto deve responder pela Câmara a que pertença-.

EMENDA ES29685-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao paragrafo 27 do art. 6º Capitulo II, o seguinte dispositivo:

" Art. 6º § 27..... ....
e a prática de delitos hediondos por criminosos irrecuperaveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não somente entre nós, mas em todo o mundo há um permanente debate sobre a pena capital. Dividem-se as opiniões. Há os prós e contras.

No campo puramente doutrinário são bastante conhecidas as teses dos criminólogos e penólogos ao aceita-la ou condena-la

Se para uns ela possui o efeito dissuasivo, para outros, utilizando-se de elementos estatísticos, afirmam que a despeito da pena de morte o índice de criminalidade aumenta, sendo menor o número de homicídios em países que não a adotam.

Discute-se, também o fator intimidativo em comparação com outras penas igualmente severas.

Mas, *o que é importante e se aplica bem à realidade* brasileira é a impunidade reinante em nosso país e o elevado grau de deterioração a que chegou a segurança pública tornando as pessoas amedrontadas e prisioneiras (inseguras) em seus lares, em face da brutal violência existente nas cidades brasileiras, notadamente nas grandes metrópoles.

Dir-se-á que se existisse uma certeza de punição, com um bom aparelhamento judiciário, policial e carcerário, poder-se-ia pensar em não eliminar a vida daquele assassino considerado irrecuperável, mas, ao contrário aplicando-lhe uma pena em que somente expiasse a culpa mas que pudesse apresentar-se recuperado à sociedade.

Ora, os exemplos que temos recolhido provam, à sociedade , que, na maioria das vezes, voltam a delinquir exatamente os criminosos que, na maioria das vezes, voltam a delinquir exatamente os criminosos que foram condenados por crimes brutais e hediondos e que fogem da prisão ou são beneficiados por livramento condicional.

Os delinquentes campeiam à solta em todo o País. As fugas dos *cárceres são, cada vez, em maior número. As penitenciárias estão com uma população* carcerária três, quatro ou mais vezes superiores à capacidade de lotação Os mandados judiciais de prisão avolumam-se em todos os Estados sem possibilidade de cumprimento, em face do desaparelhamento estatal.

Este último fato é da maior importância, pois, argumenta-se contra a adoção da pena de morte que a correta aplicação do nosso Código Penal e a consequente criação de casas de custódia, manicômios judiciários, colônias agrícolas, penitênciarias abertas e tantos outros sistemas e modalidade de acolher os apenados, como mais recentemente o atual Ministro da Justiça , Paulo Brossard, *foi verificar " in loco", em cuba os chamadaos "comprimidos penitênciários " , seria o suficiente para a reabilitação do condenado.*

Por via da consequência, os que se opõem à pena de morte costumam usar o argumento do"erro judiciário", uma vez que juízes são seres humanos e, como tais sujeitos às limitações próprias de condição humana.

O fato, porém, é que há um verdadeiro clamor popular para a instituição da pena de morte. As manifestações colhidas pelo Governo Paulista e catalogadas na publicação oficial denominada " As Sugestões do Povo de São Paulo à Assembléia Nacional Constituinte " pedindo a pena de morte são em número considerável. De igual maneira, as propostas e solicitações que este autor *tem recebido de seus eleitores não deixam dúvidas quanto à incostável* opinião pública em favor da instituição da pena de morte.

Não se trata, como poder-se-ia pensar, em se aplicar a antiga "lex talionis " , dente por dente, olho por olho, e, mais tragicamente, vida por vida. Não se trata de vingança. A natureza amistosa e cordial do brasileiro jamais recorreria a esse recurso extremo não fosse o avassalador índice de crimes que vêm sendo perpetrados contra a vida humana, cada vez mais com requintes de perversidade. Aliados a esse fator amedrontador, somam-se a impunidade e o desaparelhamento estatal para coibir e punir os criminosos fazendo com que aumente incessantemente os homicídios brutais

Por fim, mas não por último, descabe argumentar que a pena de morte existiu entre nós do descobrimento até 20 de Setembro de 1890, durante pois 390 anos, a indagar *quais os efeitos por ela produzidos.*

A realidade social, econômia, política e cultural é outra em nossos dias. A violência *atingiu um nível jamais imaginado. Os danosos* reflexos da violência e da insegurança nas pessoas e nas famílias têm levado a uma psicose coletiva, que a perdurar, levará à destruição individual e familiar dos cidadãos brasileiros, tornando-se presas fáceis de qualquer lider carismático de tendência fascistóide comunistóide

Por preservar a democrácia, por preserva os valores fundamentais da pessoa humana, não pode permitir que as pessoas se degenerem individualmante e a sociedade, como um todo, se corrompa em face da orutalidade reinante.

EMENDA ES29686-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecenta art. ao Capítulo II (DA ORDEM SOCIAL) Seção III:

"Art..... ... .

Art. O poder Público assegurará aos portadores de deficiência o acesso aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, promovendo a formação de professores e técnicos especializados na educação e reabilitação dos deficientes."

JUSTIFICAÇÃO

Nosso anelo, nesta emenda, é especificar, desde logo, no futuro texto constitucional, o direito dos portadores de deficiência ao ensino. assim como a formação de professores e técnicos especializados.

A medida se nos afigura justíssima, e beneficiará milhares de deficientes brasileiros, hoje lançados na mais absoluta marginalidade devido à omissão do Poder Público.

EMENDA ES29687-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 37 § Único a seguinte expressão:

"da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".

J U S T I F I C A T I V A

Plebiscito é a soberania.

É a vontade de cada cidadão manifestada através do seu voto.

EMENDA ES29688-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 268, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo ~~Único~~ :

"Art.268 .....
.....
Parágrafo ~~Único~~ - Para os fins previstos no item IV deste artigo, é assegurado aos portadores de deficiência concorrerem em igualdade de condições no mercado de trabalho sendo punidas as Entidades Públicas ou particulares, na forma em que lei ordinária estabelecer, qualquer discriminação contra os deficientes. Nas provas de seleção ou concursos para ingresso no serviço público ou em empresas privadas, será adotado como critério de desempate , em primeiro lugar, a deficiência do candidato.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a futura Lei Maior expresse, desde logo, alguns direitos essenciais das pessoas portadoras de deficiência, particularmente no que diz respeito ao mercado de trabalho, onde são tão discriminadas.

As medidas ora preconizadas têm esse propósito que, por sua justiça, esperamos que sejam acolhidas.

EMENDA ES29689-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrenscente-se ao Art. 7º o seguinte item :

"XXV Vale-Transportes obrigatório, concedido de forma a não comprometer mais que 6% dos salários, assegurado às empresas o direito de descontar do Imposto de Renda até 10% das respectivas despesas. "

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o Vale-Transporte foi instituido de forma facultativa, ou seja, fica critério do empregador antecipar ou não o benefício ao trabalhador, para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Pretendemos, através da presente Emenda, assegurar constitucionalmente o direito ao Vale-Transporte, tornando obrigatória a sua concessão por parte das empresas, de forma a não comprometer mais que 6% dos salários dos trabalhadores.

Finalmente, para evitar que a medida viesse onerar demasiadamente as empresas, assegurou-se-lhes o direito de descontar do Imposto de Renda devido, até 10% das despesas efetuadas com a concessão do Vale-Transporte.

EMENDA ES29690-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao Art. 228 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO o parágrafo seguinte:

"Art. 228. .... .
.....
§ 6º. Nas empresas públicas e sociedade de economia mista, fica assegurada a participação de, pelo menos um representante dos empregados na respectiva direção.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da co-gestão é reinvindicação trabalhista, já consagrado pelo atual texto constitucional, mas que não chegou a ser regulamentado , consubstanciando-se, dessa forma, em mera figura abstrata , sem qualquer efetividade, conquanto algumas empresas já o tenham adotado espontaneamente.

Força é que se cogite de readita-lo na nova Constituição.

Desta feita, porém, tratamos de prever a sua aplicação na administração pública indireta

EMENDA ES29691-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Art. ao Capítulo III(Da Educação e Cultura), Título IX.

"Art.-O ensino superior será ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público em horários que possibilitem ao trabalhador freqüenta-lo gratuitamente; nos horários reservados ao estudante que não trabalha, o ensino será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento escolar e comprovarem insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que se verifica atualmente, é preciso que as universidades oficiais ofereçam ao trabalhador oportunidade de frequenta-las gratuitamente, em horário compatibilizado com o do trabalho E, para os universitários que não trabalham, o ensino será gratuito para todos quantos comprovarem insuficiência de recursos.

Trata-se, a nosso ver, de medida de justiça social, que está a merecer acolhimento .

EMENDA ES29692-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — 4 PARTIDO: PMDB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao art. 262 - (DA SEGURIDADE SOCIAL) CAPÍTULO II, OS SEGUINTES PARAGRAFOS :

"Art. 262 - .....

§5º - Promover campanhas de higiene e de esclarecimento da população assim como vacinações, testes e exames que objetivem a prevenção das deficiências mentais, físicas e sensoriais.

§6º - Promover a integração do deficiente sensorial às atividades sócio-econômicas, mediante sua reabilitação;

§7º - Promover a formação de técnicos especializados em desenvolver a mobilidade dos deficientes sensoriais."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a futura Lei Maior contemple os Milhares de deficientes físicos brasileiros com medidas que efetivamente assegurem seus inalienáveis direitos, além de previnir às deficiências da espécie, tal como preconizado na emenda que, esperamos, há de merecer acolhimento.

EMENDA ES29693-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Art. ao Capítulo I do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) :

"Art. As empresas que tiverem em seus quadros de funcionários deficientes visuais e que se investirem em equipamentos que facilitem o desempenho profissional dos mesmos, receberão incentivos fiscais previstos por lei

§1º - Estão isentas de impostos as entidades que se dediquem comprovadamente à Educação, formação profissional e condicionamento físico para deficientes sensoriais.

§2º - Receberão incentivos fiscais previstos em lei as empresas que investirem na pesquisa, fabricação e adaptação de materiais e equipamentos que facilitem comprovadamente as atividades na vida diária escolar e profissional do deficiente sensorial

§3º Ficam isentos de impostos e taxas alfandegárias as importações de materiais e equipamentos que facilitem comprovadamente as atividades da vida diária, escolar e profissional do deficiente sensorial."

JUSTIFICAÇÃO

Acolhi a presente sugestão de norma constitucional que *me foi formulada por várias entidades representativas de deficientes* sensoriais Acho extremamente válido que a futura Carta Política se preocupe com a situação desses milhares de patrícios, hoje sofrendo injustificáveis restrições a seus direitos .

Se as empresas receberem estes incentivos, teremos maior produtividade por parte dos deficientes, bem como o mercado de trabalho se ampliará para os mesmos. Dar condições para melhor desempenho profissional dos deficientes visuais é responsabilidade do Governo. Concedendo estes incentivos, ao Estado estará restituindo às empresas os gastos com adaptações previstas. *As entidades civis, sem fins lucrativos que prestam reais serviços* aos deficientes visuais, estão suprindo algumas das funções governamentais, *portanto, devem obter do Poder Público* toda colaboração apoio, como , por exemplo, a isenção de impostos. Como os materiais e equipamentos importados tem seus preços elevados, quase não existindo similares em nosso País. O Estado não colocando as taxas e impostos que encarecem ainda mais os mesmos, está dando condições para a aquisição destes produtos, por parte dos deficientes visuais. Concedendo está isenção o Governo está cumprindo sua função de dar condições de integração a esses indivíduos.

EMENDA ES29694-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao capítulo I, Título VIII (DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA), o seguinte dispositivo.

" Art - As taxas de juros reais, *nelas incluídas comissões* e quaisquer outras remunerações direta ou indireta referentes a concessão *de crédito, não poderão ser superiores* a doze por cento ao ano. "

JUSTIFICAÇÃO

Poderá supor-se à primeira vista que o tabelemanto se constitui mais uma intervenção estatal na atividade privada.

Há, entretanto, a considerar vários aspectos da questão.

Primeiramente, não se pode desconhecer que a atividade financeira do Brasil é um atividade cartorial, desde as emissões de cartas patentes para o funcionamento do estabelecimento de crédito até múltiplas e *constantes normas baixadas diariamente pelo Banco Central*, não deixando praticamente , nenhuma margem do que se poderia entender como liberdade empresarial para o empresário financeiro atuar.

Por outro lado, o Banco Central, diariamente, determina as taxas (eufemismo de juros) que devem ser pagas no "over", no "open", nos CDBs e as variações da LBCs, além de outras várias modalidades de remuneração de papéis de renda fixa e outras operações financeiras, sem contar a própria fixação da taxa cambial.

Ora, essas ações do Banco Central demonstram o extremo dirigismo da atividade financeira e pode-se até dizer do tácito regime de"concessão" aplicado às instituições financeiras.

Se assim é na lei e na pratica, por que o tabu de não se admitir o tabelamento de juros ?

Não se tabela juros, Contudo, na pratica observa-se que ora se privilegia um determinado setor produtivo, ora outro, o que, em vez de *proporcionar um desenvolvimento harmônico da economia, provoca, quase sempre*, um descompasso na formação de custos dos demais setores produtivos

É necessário, portanto, que haja uma uniformidade.

O tabelamento de juros, pelo que se observa diuturnamente pelo pronunciamento de entidades de classe e de empresários é que o tabelamento de juros constitui um imperativo para o funcionamento da empresa, sem o que a saúde empresarial será comprometida.

Dizer-se que os juros estão ligados intimamente ao índice inflacionário, é o óbvio. De igual maneira, sabe-se que só podem cair se diminuir a inflação.

Como, lamentavelmente, no Brasil, a inflação é um estado crônico *e a lei da usura tornou-se como também outras*- letra morta, impõe-se um preceito constitucional de tabelamento de juros, de forma a serem praticados juros reais (por exemplo, 0,5% ao mês acima da taxa inflacionária) e não alucinante episódio que vimos assistindo da dança frenética de elevação das taxas de juros.

Acreditamos,pois, estar colaborando com atividade empresarial como um todo inclusive com o setor financeiro que se opõe acertadamente ao tabelamento, e logicamente, com a iniciativa privada.

Daí entendermos que, a par daqueles princípios informadores da atividade econômica, consagrados ao longo dos anos nas diversas Constituições republicanas, tais como "liberdade de iniciativa" , "função social da empresa e da propriedade ", "fortalecimento da empresa nacional", como consta anteprojeto Afonso Arinos, deve constar, prioritariamente, o tabelamento de *juros como uma das maiores aspirações do empresariado nacional*, do micro ao grande empresário indistintamente.

Por motivos bastante conhecidos, só não se observa um movimento para tabelamento de juros entre as chamadas empresas multinacionais.

Atendendo, pois, os légitimos anseios do empresariado privado nacional, estamos certos da acolhida da presente sugestão pelos eminentes Constituintes

EMENDA ES29695-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 63, o seguinte item V:

"V - Os ocupantes de cargos de chefia ou de direção, em comissão, ou de funções de confiança, não poderão neles permanecer por mais de quatro anos ininterruptos. "

JUSTIFICAÇÃO

A característica principal dos cargos em comissão, de direção e demais funções de confiança, é serem demissíveis "ad nutum" os seus ocupantes.

Na prática, porém, sabe-se que não é tão simples demitir os ocupantes desses cargos, em virtude de influências e injunções internas e externas.

Assim sendo é muito comum as pessoas permanecerem nos cargos de chefia ou de direção, anos e anos seguidos, atravessando vários governos e desafiando, mesmo, os superiores hierárquicos.

Os mais altos cargos do Executivo, como o de Presidente de governadores e de Prefeitos, têm o prazo máximo fixado em lei, porque não fixar o dos seus auxiliares na administração.

A presente Emenda, tem por objetivo trazer um fim a essa situação, fixando, em quatro anos, o tempo máximo de permanência ininterrupta em cargos de chefia ou de direção, em comissão, e em funções de confiança.

EMENDA ES29696-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 3º do artigo 194

§ 3º - As normas gerais relativas a organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal e Estadual, serão reguladas através de Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República e o Governo dos Estados, denominadas Leis Orgânica das Polícias.

J U S T I F I C A T I V A

É necessário uma Lei Orgânica para a Polícia Civil, para todas as carreiras funcionais.

Portanto, não se justifica somente a exigência de uma Lei Orgânica para a Polícia Federal.

EMENDA ES29697-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao ítem IV, do art. 194 o seguinte:

IV - polícias civis estaduais;

J U S T I F I C A T I V A

Por ser a Polícia Civil, de âmbito estadual, nada mais justo, acrescer à sua denominação, a palavra estaduais.

Estaríamos assim, evitando futuros conflitos de / jurisdição e competência.

EMENDA ES29698-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO FARIA DE SÁ — 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º, do Art.194, o seguinte ítem:

I - As polícias civis são instituições permanentes, organizadas por Lei, dirigidas por policiais civis oriundos das carreiras policiais civis, por tadores do diploma de bacharel em direito, mediante concurso interno destinadas, ressalvadas a competência da União, a proceder a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito penal comum, exercendo os poderes da polícia judiciária repressivamente nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais justo, premiar os policiais de carreira para dirigir a Polícia.

Seria mais econômico para o Estado, o aproveitamento de mão de obra especializada, com salários de maior valor e admissão no início de carreira com menor salário para o seu aperfeiçoamento.

EMENDA ES29699-0

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da alínea "c" do item I do artigo 213 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 213 - .....

I - .....

c) - três por cento para aplicação em investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras oficiais de fomento regional, na forma e condições que forem estabelecidas em lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de profunda significação para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de imensurável importância para o país. É de profunda significação para as três regiões retronomeadas porque, com os recursos que se pretende para elas canalizar, será possível imprimir um ritmo de desenvolvimento mais acelerado para as mesmas, com modificação significativa nas suas atuais condições sócio-econômicas e, por via de consequência, se promoverá uma sensível diminuição no abismo que, a nível de desenvolvimento, as separam do resto do país.

Não se pode pensar em desenvolvimento sem sem investimentos nos vários seguimentos da economia. E é isso que o povo dessas três regiões busca através da nova Constituição brasileira, fato que só será alcançado, em parte , com os recursos que se pretende conseguir através da presente emenda.

Esses recursos, que percentualmente serão divididos em partes iguais entre as três regiões, se destinam a aplicação em investimentos, através das instituições financeiras oficiais de fomento regional, isto é, do Banco da Amazônia e do Banco do Nordeste do Brasil, que assim disporão de recursos para financiar tanto os investimentos de natureza privada como os de natureza pública e, mais que isso, com o aporte anual de mais recursos e com o retorno dos financiamentos efetivados, essas duas instituições de fomento regional irão se fortalecer o suficiente para responder positivamente aos anseios empresariais e estatais das regiões sob enfoque, em consequência de que, paulatinamente, iremos caminhando na estrada de nosso desenvolvimento.

Estou convencido de que esses recursos não serão negados a essas três regiões, porque se isso acontecer, não se estará somente comprometendo o processo de desenvolvimento dessas três regiões, mas de todo o nosso país, pois não se pode conceber o desenvolvimento nacional quando só a metade do país possa se desenvolver.

EMENDA ES29700-7

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Modifique-se a redação do "caput" do artigo 265 do Projeto de Constituição e a dite-se a ele mais a alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se o benefício sobre o último salário do trabalhador e obedecidas as seguintes normas·

a) - ...

e) - após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher, quando prestados a estabelecimentos de crédito."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir, do texto do dispositivo de que se trata, a expressão "SOBRE A MÉDIA DOS TRINTA E SEIS ÚLTIMOS SALÁRIOS", por uma questão de justiça que se deve praticar ao trabalhador, no momento em que, depois de longos anos de serviço penoso e sofrido, se prepara para o final da vida.

Não posso compreender como, nesse momento derradeiro de sua vida no trabalho, se possa pensar em apenar um cidadão ou uma cidadã trabalhadora, com a redução da renda que ele possuia quando ainda em atividade. Será que esse trabalhador, depois de aposentado, vai comer menos? Será que as suas necessidades serão menores? Creio que não. Porque então então calcular-se a concessão do benefício de sua aposentadoria com base nos na média dos últimos trinta e seis salários que percebeu quando no trabalho,que fatalmente vai diminuir a sua renda mensal? Isso é absurdo, injusto , cruel e anticristão. Por isso é que apresento a presente emenda, que visa o cálculo do benefício da aposentadoria com base no último salário percebido no seu emprego, justamente para que o trabalhador, ao se aposentar, continue auferindo a mesma renda e não seja constrangido a mudar, para menor, o seu padrão de vida

Com o acréscimo da alínea "e" ao dispositivo ora enfocado, a emenda que submeto à consideração de meus nobres pares visa a concessão de aposentadoria aos que labutam nos estabelecimentos de crédito, isto é, aos bancários, após trinta anos de trabalho, quando homem, e após vinte e cinco anos, quando mulher. Não se pense que esta proposta é gratuita. Ao contrário, ela tem enorme singnificação, porque se arrima em dados científicos que reconhecem a atividade bancária como uma das que mais produz desgaste no cérebro do trabalhador. Tanto assim que as estatísticas demonstram e provam o alto índice de loucura que verifica no seio da classe bancária brasileira.

O dispositivo ora sob exame, na sua alínea "b", ao estabelecer um tempo menor para as aposentadorias decorrentes do trabalho rural, noturno, de revezamento, insalubre ou perigo, já admite a diferença que existe entre as várias atividades laborais. E, em sendo assim, e se considerando que a atividade bancária é profundamente destruidora das faculdades cerebrais e, por via de consequência, do próprio físico, é que apresento a presente emenda , na esperança de que ela possa merecer a aprovação de meus eminentes colegas, já que, para os bancários, não pode prevalecer a aposentadoria aos trinta e cinco anos para o homem e trinta para a mulher, como está proposto no Projeto de Constituição ora sob análise.

EMENDA ES29701-5

3 AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I do artigo 7º do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 7º -

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável após 2 (dois) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, ressalvados:

a - Ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b - Superveniência de fato econômico intranspo nível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização,a critério do empregado;"

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego, ou garantia contra a dispensa imotivada, é um dos temas mais controvertidos dentre todos aqueles que estão afetos à Assembléia Nacional Constituinte.É um dos que mais críticas tem recebido dos setores mais conservadores das classes dirigentes, principalmente dos grandes empresários e das empresas multinacionais.

As principais objeções dos opositores da garantia de emprego são: (a) a de que se trata de proposta paternalista, por isso mesmo repelia pelos trabalhadores que desejam conquistá-la nas negociações coletivas com os empresários; (b) provocará o desemprego , uma vez que os empregados impedidos de despedir optarão pelos investimentos mais intensivos em tecnologia, liberadores de mão-de-obra ; (c) é um atentado ao princípio de livre empresa, violador do direito de propriedade; (d) desestimulará o aumento de produtividade, favorecendo os maus empregados e prejudicando os mais capazes.

Tais argumentos merecem apreciação.

Situemos, inicialmente, os fundamentos da garantia de emprego. Ela pressupõe, em primeiro lugar, a democratização da estrutura da mepresa, isto é, submete o poder patronal de rescindir o contrato de trabalho ao interesse social. O empregador continuará com seu poder de demitir, mas não poderá acioná-lo arbitrariamente, por capricho, enquanto enexistirem razões que justifiquem socialmente tal procedimento.

Como se vê, é falso o argumento de que a proposta incluída no anteprojeto da Constituição implica em proibir ou retirar do empresário o poder de demitir inerente à empresa capitalista.

Na verdade, a garantia oferecida aos trabalhadores apenas repete a oferecida aos servidores públicos no Artigo 85,inciso 10 do mesmo anteprojeto; sendo que os servidores militares têm a proteção contra a dispensa imotivada a partir do momento em que são declarados aspirantes. Assim, se a garantia de emprego para os trabalhadores da empresa privada, é nociva ao interesse nacional,a estabilidade do servidor público, civil ou militar, deverá ser considerada também nocivo ao interesse nacional.

É uma questão de coerência: ou é boa para todos ou não serve para ninguém.

Não é possível manter o atual esquema de relações entre o capital e trabalho no qual o empregador dispõe do poder arbitrário e ilimitado de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho.

Não é possivel porque ele significa, ao mesmo tempo, manter a empresa privada como sociedade fechada, permanecendo o empregador juridicamente irresponsável - na medida em que não está sujeito a nenhuma sanção ao demitir imotivamente. Nem se diga que à proposta de multa, por exemplo, na hipótese de demissão sem justa causa se constitua em um corretivo inibidor da dispensa imotivada : essa alegada penalidade financeira é sempre incorporada aos custos e transferida para o consumidor nos preços de venda. A restrição tem que ser social, isto é, o empregador só poderá demitir, se justificar socialmente o ato praticado.

Não é possível porque o ilimitado poder de extinguir unilateralmente o contrato de trabalho confere ao empregador o perigoso privilégio de neutralizar o sistema de proteção ao trabalho, expresso na política salarial,na proteção do sistema de previdência social, nos direitos pretensamente assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho, na atuação da Justiça do Trabalho, e na ação sindical como expressão do poder social. Os reajustes e aumentos salariais têm sido permanentemente afetados pela rotatividade imotivada da mão-de-obra. Este é o motivo pelo qual têm caído a participação do trabalho na divisão funcional da renda e os salários brasileiros se situam entre os mais aviltados do mundo.Esta é a causa pela qual enquanto no mundo civilizado o salário é o principal fa

tor de formação de custos, no Brasil representa o 4º ou 5º fator , bem abaixo dos juros bancários, dos impostos governamentais, do lucro e, em alguns casos, da matéria prima. Este também tem sido o motivo das dificuldades enfrentados pela previdência social brasileira, cuja receita é afetada pelos baixos níveis salariais.Aliás, a garantia ao trabalho foi introduzida inicialmente na legislação previdenciária como forma de garantir a estabilidade da receita previdenciária. Este é o motivo do agravamento das tensões sociais, resultantete da violação dos direitos assegurados em lei. O trbalhador sabe que se recorrer à justiça do trabalho ganhará a questão mas seguramente perderá o emprego. E o movimento sindical fica prejudicado porque a insegurança no emprego impede a consolidação de liderança sindicais.

Não é possível porque alí, onde a empresa é uma sociedade fechada e anti-democrática, afigura-se inviável a consolidação de uma sociedade politicamente aberta.

Sob o enfoque econômico, a rotatividade incontrolável da mão-de-obra é uma das principais causas da concentração de renda em uma econômia inflacionária como a nossa. Somos o país de mão-de- obra abundante e barata em todos os setores,como afirma a propaganda governamental dirigida às empresas multinacionais e distribuida pelas agências do Banco do Brasil no exterior.

Precisamente pelos motivos acima apontados, fracassou o programa habitacional operado pelo B.N.H

Explica-se: como a rotatividade da mão-de-obra implicava, e implica, na rotatividade dos depósitos do Fundo de Garantias, o B.N.H. foi obrigado a apelar para a poupança voluntária da Caderneta de poupança e das Letras Imobiliárias, muito mais caras do que os depósitos do FGTS e, em consequência, a desviar os financiamentos imobiliários para as camadas de mais alta renda, expurgando do programa os trabalhadores de menores salários, sujeitos à rotatividade da mão-de-obra e por isto mesmo incapaz de responder pontualmente pelo pagamento das prestações constantemente elevadas.

De outro lado, o argumento de que a garantia de emprego deve ser objeto de negociações coletiva entre empregados e empregadores e, no mínimo, incorreto.

A garantia de emprego nos países que, em número cada vez maior a adotam, não obedece a uma fórmula única. Em alguns países ela é objeto de negociação coletiva mas em outros é resultado de lei aprovada pelo legislativo.

A negociação coletiva é adotada nos países cuja cultura jurídica emana do direito consuetudinário. Alí, a convenção coletiva, ou a lei das partes, como é conhecida, dispõe sobre as condições de trabalho, inclusive a garantia contra a dispensa imotivada.

Porém, nos países cuja cultura jurídica emana do direito positivo (como a nossa, que provém do direito romano), o esquema de relações entre os grupos sociais resulta de leis aprovadas pelo legislativo, atendendo ao livre jogo das pressões democráticas dos trabalhadores organizados, por isto mesmo sem qualquer conotação paternalista. No Brasil, ademais, pela deliberada inexistência de legislação adequada, a chamada negociação coletiva não passa de uma farsa,na qual prevalece a imposição dos interesses patronais.

Tais são os motivos pelos quais a proteção contra a dispensa imotivada surgiu no Brasil pela via do direito positivo, foi suprimida arbitrariamente por lei imposta inconstitucionalmente pelo regime militar, e deve ser restaurada pelo ato soberano do poder constituinte.

Não se pode permanecer nesse quadro de insegurança em que vive o trabalhador brasileiro, posto que ele compromete, de forma profunda, o próprio processo de desenvolvimento nacional,além de impermitir uma estabilidade estrutural da própria empresa brasileira.

Estão aí o exemplo do Japão - onde a estabilidade começa no início da relação de emprego e a Alemanha - onde a estabilidade começa ao sexto mês de trabalho - a darem exemplo de como a garantia ao trabalho é fundamental para a efetivação de um processo de desenvolvimento estável.

Não posso compreender, por fim, que o empregador brasileiro possa continuar comparado ao Presidente da República do Brasil que, desfrutando dos poderes do AI-5, era juridicalmente irresponsável, posto que estava acima da lei, acima de qualquer norma legal.

Isto posto, me atrevo a apresentar a presente emenda e, ao submetê-lá à consideração dos meus ilustres pares, deles peço o apoio para a sua aprovação, por dizer de perto não apenas aos interesses dos trabalhadores e dos empregadores, mas, sobretudo, por dizer respeito aos interesses nacionais.

EMENDA ES29702-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LÚCIO ALCANTARA	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS: art. 226 e parágrafos

Suprimam-se o art. 226 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

As disposições que se quer suprimidas definem empresa nacional, empresa brasileira de capital estrangeiro, criam reserva temporária de mercado, e conferem à empresa nacional tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo poder público

A ordem constitucional democrática estável é principiológica e genérica. Ela estabelece o arcabouço principal do sistema político e da ordem jurídica subsequente. Firma aquilo que é central ao funcionamento da economia. Garante o indivíduo perante a sociedade como senhor de direitos e co-dono da soberania; por isso mesmo, o protege do Estado, permitindo, no máximo, que seja seu parceiro, e o ajude , nas condições especificadas e controladas.

A ordem democrática, dessarte, exsurge da natureza das coisas. A sua expressão coatora -a constituição, e o sistema jurídico dela decorrente, consolida o que as forças livres da sociologia, da história, da política, da economia, da literatura, do folclore, etc., já expressaram, por algum processo espontâneo, de modo coerente. E esta coerência, necessariamente majoritária, é que se espelha na constituição.

A constituição, assim, como toda a ordem jurídica, é um meio de realização estável e previsível do que a espontaneidade social já revelou. A norma jurídica, de qualquer espécie, como um fim em si mesma, como criadora de fatos sociais, é a característica marcante dos regimes ideológicos totalitários, cujo primeiro objetivo é justamente coibir e extinguir a espontaneidade social.

O direito totalitário-ideológico busca impor, pela força e pela violência, uma natureza artificial abstrata, sem nada em comum com as raízes históricas da sociedade livre.

Impor uma definição da empresa nacional é brigar contra todos esses pressupostos de liberdade e estabilidade. É fugir à generalidade e à principiologia já conhecida da natureza das coisas brasileiras, onde o capital estrangeiro sempre conviveu em harmonia com o capital nacional Implica tal definição em por antolhos ante a realidade do volume de empregos e investimentos que aquela fonte de capital representa; é fingir desconhecer a realidade de ser a economia brasileira uma participante ativa e respeitável do cenário mundial; é pretender a ingenuidade de podermos retroceder cinquenta anos a uma sociedade menos complexa, agrária e distante (na verdade nem tanto) dos eventos mundiais.

A interligação e interdependência das economias, quer as de mercado, quer as de planejamento centralizado, quer as mistas, é uma das características da civilização humana no século vinte. O Brasil não fez a História sozinho; não deve a Constituinte tentar fazê-lo agora.

Pelo exposto, espera-se a supressão do artigo 226 e parágrafos.

EMENDA ES29703-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte LÚCIO ALCANTARA	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228, caput.

Dê-se ao caput do art. 228 a seguinte redação:

"Art. 228. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando comprovadamente ne-

cessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei,"

JUSTIFICATIVA

A emenda crescenta a palavra comprovadamente. Este advérbio obvia uma das necessidades centrais do estado de direito democrático, qual seja a transparência dos negócios públicos, a fiscalização desimpedida da administração da república, e do interesse coletivo. A comprovação torna clara a motivação do ato e, consequentemente, a sua avaliação política e eventual contestação judicial por quem tenha direitos atingidos.

O projeto do relator acentua no artigo 55 que a administração pública está vinculada, inseparavelmente, dos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, e que seus atos tem que conter motivação suficiente e razoabilidade como condições de validade e de legitimidade. Dessarte, a presente emenda ao art. 288, caput, vem reforçar o mandamento democrático do art. 55, com que melhor e mais eficazmente se protege e promove o interesse coletivo.

EMENDA ES29704-0

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 61, do substitutivo do Relator a seguinte redação:

"A LEI FIXARÁ, INCLUSIVE COM EFEITO RETRÁTIVO NÃO PREVALECENDO PARA ÊSTE CASO O DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 6º, A RELAÇÃO DE VALOR ENTRE A MAIOR E A MENOR REMUNERAÇÃO DO SERVICO PÚBLICO, DA AHMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OBSERVADO COMO LIMITE MÁXIMO O CORRESPONDENTE A 100(CEM) SALÁRIOS MINIMOS REFERÊNCIA".

JUSTIFICAÇÃO.

Pela redação dada ao artigo 61 do citado substitutivo, será praticamente inaplicável o principio quando da redação da lei e fixação dos valores.

Evidentemente, existem muitas distorções que redundaram no escândalo dos MARAJÁS.

Ora, a opinião publica exige que o assalto ao erário publico seja contido, bem como as injustiças flagrantes existentes no pagamento dos funcionários publicos que não atingiram a condição de bem remunerados.

O salário minimo de referência será um bom indicador para a fixação do limite mário dos vencimentos - dos funcionários e mais facilmente aplicável. A fixação do numero de 100, na verdade, atenta contra os que ganham poucos. Entretanto, reconhecemos que para determinadas categorias exigte tal necessidade, face à equivalência na atividade privada , estabelecemos tal limite, sôbre o qual incidirá vários descon--tos, incâlusive, o imposto de renda.

EMENDA ES29705-8

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao disposto no artigo 246, e seu item I do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 246"Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que comprovadamente não esteja cumprindo a sua função social, devendo o proprietário do imóvel rural que se pretende desapropriar ser notificado regularmente para apresentar defesa administrativa na qual poderá demonstrar ser seu imóvel produtivo ou que terá produtividade no prazo máximo de dois anos".

I- na eventualidade de desapropriação a indenização será sempre em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

Desapropriar-se imóveis rurais sem que o proprietário possa, ao menos, defender-se demonstrando que está produzindo ou que produzirá em dois anos, é injusto.

A união e os Estados e até Municipios dispõem de enormes áreas que podem ser destinadas à reforma agrária. A reforma agrária deve ser feita ou com terras da União, Estados e Municipios ou com terras comprovadamente improdutivas.

O que pretendemos é dar o amplo direito de fesa ao proprietário da terra, bem como uma oportunidade para que ele mesmo possa produzir.

Terras não faltam no Brasil, principalmente para a União.

EMENDA ES29706-6

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO.

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao disposto no artigo 6º, parágrafo 42, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"É INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA; ASSEGURADO O LIVRE EXERCICIO DOS CULTOS RELIGIOSOS QUE NÃO CONTRARIEM A ORDEM PUBLICA E OS BONS COSTUMES, FICANDO GARANTIDO O DIREITO DE TERAPIA ALTERNATIVA, TERAPEUTICA, PARAPSIQUOLOGIC RAPSIQUICA, PARANORMAL OU ESPIRITUALISTA , DESDE QUE NÃO RESULTE, COMPROVADAMENTE, EM DANO À INTEGRIGRIDADE FISICA DA PESSOA, À SAUDE, À ORDEM PUBLICA E AOS BONS COSTUMES".

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de consciência e de crença é tradição constitucional brasileira.

O que pretendemos é atender à realidade da cura espiritual a que tantos milhões de brasileiros e estrangeiros recorrem. É publico e notório que tal terapia alternativa tem trasido grandes beneficios ao povo brasileiro e tdos aqueles que tentaram desmentir a realidade de tais metodos e sua eficá--cia, sem sombra de duvidas, fracassaram.

É justo que nossa Constituinte reconheça o direito da prática de tal terapia, evidenemente, nos termos de uma legislação regulamentadora, pois assim estará fazendo justiça aos milhões de espiritualistas existentes em nosso pais.

Os espiritualistas do nosso Brasil unidos pedem a aprovação desse dispositivo.

EMENDA ES29707-4

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º, item XX, do substitutivo do Relator a seguinte redação.

XX- aposentadoria nos termos da lei regulamentadora que em nenhuma hipótese permitirá qualquer lesão ao direito - do aposentado.

JUSTIFICATIVA.

Os aposentados no Brasil têm sido constantes vitimas de injustiças e lesões contra seus direitos, sendo hoje, em sua quase totalidade, uma categoria penalizada e criminosamente assaltada.

Ao prever o referido dispositivo o direito à aposentadoria aos trabalhadores, deve também estabelecer como norma constitucional que a lei regulamentará a matéria ressalvando os direitos dos aposentados com o inuito de permitir o que atualmente ocorre em nosso pais...uma vergonha nacional.

O problema dos aposentados deve ser uma das bandeiras da Constituinte e os seus direitos devem ser bem claros na nova Constituição.

EMENDA ES29708-2

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 8/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
AO ARTIGO Nº ~~238~~ 178, CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Os Institutos de perícias criminalisticas e médica- legais, vinculam-se ao Ministério Público, e serão dirigidos obrigatoriamente por peritos oficiais de carreira de nivel superior, na forma que dispuser Lei Complementar.

J U S T I F I C A T I V A:

Os Institutos de perícias sua natureza tecnica, e por preceito legal, tem suas funções estritamente ligadas à Magistatura e ao Ministério Público.

A independência dos peritos nas elaborações do laudo, deve ser total como a independência do judiciário ao formular seu juízo. A prova técnica deve estar equidistante do acusado e do acusador, as funções periciais não são preventivas nem repressivas, são apenas constatadoras e esclarecedoras baseadas em fatos objetivos.

EMENDA ES29709-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao disposto no artigo 50, das disposições transitórias do Substitutivo do ilustre Relator, a seguinte redação:

"OS ATUAIS DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE FORAM OU VIEREM A SER ELEITOS VICE-PREFEITOS, SE CONVOCADOS A EXERCEREM AS FUNÇÕES DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO PERDERÃO O MANDATO PARLAMENTAR".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto, com muita justiça, protege os mandatos parlamentares de deputados estaduais e federais que foram eleitos vice-prefeitos.

O que pretendemos é que, face à conjuntura politica atualmente existente, principalmente a fase de transição, permita-se que todos os atuais deputados estaduais e federais atualmente no exercicio de seus mandatos possam compor chapas concorrente, como vice-prefeitos, nas próximas eleições, sem o risco de perderem seus mandatos.

É medida democrática e transitória.

EMENDA ES29710-4

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao disposto no artigo 69, parágrafo 3º, do bustitutivo do ilustre relator a seguinte redação:

"A LEI NÃO PREJUDICARÁ O ~~XXX~~ DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURIDICO PERFEITO E A COISA JULGADA, COM A UNICA EXCEÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE DEVERÁ FIXAR OS LIMITES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DAS ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS DIRETA E INDIRETA".

JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer a impossitilidade de serem revistos os vencimentos dos famosos MARAJÁS, face à irretroatividade da lei, permenecerão as incriveis distorsões dos vencimentos dos servidores à União, dos Estados e dos Municipios.

O dispositivo que se pretende adotar na Constituição (art. 61 do Substitutivo do Relator), não terá - qualquer efeito no sentido de coibir os abusos atualmente verificados. Inclusive, face a tais dispositivos poderão, inclusive, surgir milhares de outros marajás.

EMENDA ES29711-2

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 8/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se às atribuições do Congresso Nacional de que trata a seção II, capítulo I , artigo 76, do projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"XVII- O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar plebiscito sobre qualquer matéria de relevante interesse da Nação. O resultado do plebiscito, homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, terá força de lei. Lei complementar regulamentará a matéria.

JUSTIFICATIVA

A consulta plebiscitária, historicamente e ainda hordienamente, é a forma mais democrática de referendo popular.

É a maneira mais direta de participação do povo nas decisões nacionais.

Justifica-se, portanto, que, em matéria de relevante interesse nacional, estabeleça-se o plebiscito para definir os postulados a serem adotados sobre determinado assunto.

A Suíça, modelo de democracia, adota com grande êxito a consulta plebiscitária. Melhor exemplo não poderia haver.Acreditamos que igual prática pode vir a ser adotada entre nós, cujos resultados traduzir-se-ão no aprimoramento democrático e maior participação popular na administração pública.

EMENDA ES29712-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o § 7º ao art. 72 com a seguinte redação:

"Art.72"

§ 7º - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares e seus pensionistas o disposto nos artigos 67 e 68 (do substitutivo Cabral).

JUSTIFICAÇÃO

Estender aos inativos, toda revisão dos proventos e, nas mesmas proporções concedidas aos Policiais Militares em atividade é medida de plena justiça, porque os aposentados já cumpriram o seu dever, oferendo preciosos anos de sua juventude e sua própria vida, em prol da coletividade.

Identica medida deve ser dispensada aos pensionistas dos Policiais Militares falecidos. O fato de terem sido aprovados os artigos 67 e 68, para beneficiar o inativo e os pensionistas de servidores publicos civis, pelos mesmos motivos devem merecer os Policiais Militares e os pensionistas destes.

EMENDA ES29713-9

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO. | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 34, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"AS VANTAGENS E OS ADICIONAIS, QUE ESTEJAM SENDO PERCEBIDOS EM DESACORDO COM ESTA CONSTITUIÇÃO; FICAM CONGELADOS EM TERMOS NOMINAIS, A PARTIR DA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO, ABSORVIDO O EXCESSO NOS REAJUSTES POSTERIORES. OS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA QUE PERCEBAM, A QUALQUER TITULO, PROVENTOS SUPERIORES AO QUE SERÁ ESTABELECIDO COMO TETO PARA TODAS AS CATEGORIAS, TERÃO SEUS VENCIMENTOS CONGELADOS ATÉ QUE O EXCESSO SEJA ABSORVIDO POR REAJUSTES QUE BENEFICIAREM AS CATEGORIAS A QUE PERTENCEM".

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo substitutivo do ilustre Realtor, por si só, não é capaz de atingir, em nossa opinião, aos objetivos pretendidos que são de coibir os abusos dos denominados Marajás.

O objetivo que pretendemos atingir é justamente evitar tais abusos.

EMENDA ES29714-7

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NO ARTIGO 291 ITEM III O PARÁGRAFO:

" Todo ato atentatório à moral e bons costumes, inclusive propagandas comerciais, veiculado por meios de comunicação de massas será passível de penalidade, na forma que será definida por lei."

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos confundir liberdade com liberalidade A população brasileira está assistindo a um avanço desenfreado de imoralidades e atentados aos bons costumes, principalmente nos meios de comunicação de massas.

Sou contrário à censura em espetáculos restritos a pessoas maiores de idade e que tem o direito de opção, devendo a tais espetáculos ser estabelecida a censura.etária.

Entretanto, os meios de comunicações de massas principalmente a televisão , estão a cada dia mais, com as necessárias exceções, atingindo o povo brasileiro com mensagens e imagens que agridem nossas tradições familiares e religiosas, principalmente atingindo pessoas com a mente ainda em formação.

Não somos retrógrados, quadrados ou falsos moralistas, porém, entendemos que a lei deve disciplinar a matéria na defesa dé nossa população.

Democracia, no caso, para mim é defender o direito de quem quer e tem condições psicológicas de ver (espetáculos em locais restritos) e defender também os que não querem ou não devem ver.

EMENDA ES29715-5

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE NO ARTIGO 7º :

"XXV- Todo cidadão cuja remuneração não ultrapasse CINCO SALÁRIOS mínimos tem direito ao fornecimento de passes de transporte entre sua residência e o local de seu trabalho até o limite de 60(sessenta) *passes mensais. O empregador terá o direito de des* contar do seu imposto de renda, como despesa, o pagamento que efetuar a esse título.

Os funcionários públicos, da administração direta e indireta, nas mesmas condições, farão jus ao mesmo benefício? lei específica regulamentará a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de muitas discussões a respeito do assunto, foi criado o vale transporte.

Entretanto, na prática, o benefício não funciona, pois é opcional para o empregador.

O que pretendemos é garantir o direito dos trabalhadores, de uma maneira, geral, ao VALE TRANSPORTE , propiciando ao empregador o desconto ,a títulos de despesas, de tudo o que pagar a esse título.

No campo da iniciativa privada o princípio será mais facilmente aplicável.

Os funcionários públicos terão igual direito e os recursos deverão ser regulamentados, inclusive com a reformulação da atual distribuição dos tributos dos Estados e Municípios, com uma ampla reforma tributária que virá no bojo da presente, Constituinte ou de outra forma.

EMENDA ES29716-3

AUTOR: SAMIR ACHÔA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

MODIFIQUE -- SE NO ARTIGO 13º § 6º

"Só será permitida a reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito , inclusive dos atuais ocupantes dos mesmos cargos, por mais *um período*".

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se observado por meio dos que militam na política, assim como por parte dos estudiosos dos fatos políticos e sociais um acentuado anseio dos munícipes para que seja permitida a reeleição de Prefeitos e Vice - Prefeitos por mais um período.

Comumente são usados os argumentos de que nas mais sólidas democracias ocidentais a reeleição para cargo executivo (em todos os níveis, aliás) é uma prática antiga e costumeira. Por outro lado, internamente, aplicam dos princípios consagrados nos países democráticos que adotam a reeleição para cargos executivos, qual seja, a de o administrador ser julgado em uma eleição popular. E, o que se tem observado, nos casos em que um dos postulantes é candidato a reeleição, rarissimamente deixa de se reeleger o que fez uma boa administração. Enquanto, o oposto é igualmente verdadeiro, não se reelege o que fez uma má administração ou desatendeu seus compromissos eleitorais com a população.

Por outro lado, não há falar nem mesmo pensar em uso da chamada "máquina administrativa" para o postulante que pretende a reeleição, pois, não somente a Justiça Eleitoral dispõe de meios para coibir quaisquer modalidades de abusos bem como a opinião pública é bastante vigilante quanto a qualquer desvirtuamento do uso e recursos da coisa pública.

Por fim mais não por último, não se pode deixar de reconhecer que a reeleição - além de atender uma legítima aspiração do povo - permite que se dê continuidade á administração municipal, pois, lamentavelmente, é usual observar-se que, a despeito dos benefícios que uma obra possa trazer à população e a cidade, se foi iniciada em uma gestão anterior, a seguinte, não raro a paraliza, ' preferindo, muitas vezes iniciar outra ou outras menos prioritárias ou de nenhum *interesse para a comunidade.*

Assim para se evitar distorções como essas e muitas outras que poderiam ser aduzidas, acreditamos que a presente proposta, ao merecer a honrosa atenção dos iminentes Constituintes e receber as preciosas e valiosas contribuições que oferecerão, vem ao encontro de legítimas aspirações dos munícipes.

EMENDA ES29717-1

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO SAMIR ACHÔA	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. Nº 6 parágrafo 11:

" E os documentos de identificação para os atos da vida civil não farão qualquer menção que qualifique a filiação"

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatos mais contrangedores para os cidadãos e aquelezde não constar de seu registro de nascimento o nome de seu pai. Vários fatores concorrem para isto: ou o pai é casado e a lei proibe que o mesmo registre filho nascido de outra uniaõ, ou o pai é desconhecido ou se recusa ao registro e a prova da paternidade é sempre difícil ... enfim, quem nasce nessas circunstâncias não tem culpa alguma pelo fato.

Entretanto, no dia a dia vai encontrar dificuldades e constrangimentos " como filho de pai desconhecido". Sem sombra de dúvidas, além da incômoda existe, infelizmente discriminações sociais contra essas pessoas.

O que pretendo é corrigir esta injustiça. Fui buscar inspiração no artigo 61 da Constituição da República da Venezuela.

Em nome dos injustiçados peço a aprovação de minha emenda.

EMENDA ES29718-0

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN E OUTROS	PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA A. N. C.	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Artigo 265, o seguinte parágrafo terceiro:

Parágrafo 3º - Fica assegurada aos Ministros de Confissão Religiosa direito a aposentadoria depois de 30 anos de comprova da atividade Pastoral

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que os Ministros de Confissao Religiosa, tem, em sua função Pastoral uma dedicação intensa e exaustiva, decorrente da complexidade de suas atividades, o que os leva a uma verdadeira exaustão física e psicológica, quando não pelas distâncias percorridas para o atendimeto às famílias integrantes de sua comunidade Igualmente pela quantidade de atividades desenvolvidas através de atendimento direto confessional, casamentos e outras cerimonias, igualmente pela transcendentalidade de sua missão espiritual. Razão porque advogar-se essa excepcionalidade é de inteira justiça.

Acrescente-se, ao artigo 265, o seguinte parágrafo terceiro:

- ENOC VIEIRA
- José Fernandes
- ANOLAO DE OLIVEIRA
- Joaquim Bevilacqua - RS.
- MARIO DE OLIVEIRA

- GIDEL DANTAS
- Roberto Augusto
- JOSE ELIAS MOREIRA
- RONALDO VIANNA
- ENOC VIEIRA
- Antonio de Jesus
- MENDES RIBEIRO
- ALBERIO FILHO - MA
- DALTON CANABRAVA
- BASILIO VILLANI
- AGASSIS ALMEIDA
- LUIS EDUARDO
- CHICO HUMBERTO
- Antonio Gaspar - PMDB - M
- José Mendonça de Morais
- SOTERO CUNHA
- Ruberval Pilotto
- MAURICIO FRUET

Acrescente-se, ao Artigo 265, o seguinte parágrafo terceiro:

- JOVANN MASIN
- Nelson Aguiar - PMDB - ES
- Celso L. Dourado - P.M.D.B. - Ba.
- MARIO ASSAD - M.J.
- ADVLSON MOTTA PDS
- MASCO ALVES
- Orlando Pacheco - P.F.L. S.C.
- José Elias Murad
- MAURO CAMPOS PMDB/MG
- DIONISIO DAL-PRÁ - PFL
- FAUSTO ROCHA - PFL-SP
- A. MARINO ABB

Acrescente-se, ao Artigo 265, o seguinte parágrafo terceiro:

MAURÍCIO NASSER
MILTON BARBOSA PMDB/BA
MAX ROSENMANN
FUNICE MICHILES
DIVIO O. DUTRA PT/RS
RITA CAMATA PMDB ES
Manoel Moreira PMDB/SP

EMENDA ES29719-8

AUTOR	PARTIDO
DPEUTADO MATHEUS IENSEN E OUTROS	PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA A.N.C.	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao Parágrafo 48 do Art. 6º, a seguinte redação:

Parágrafo 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar, salvo sobre músicas sacras inspiradas ou baseadas em textos bíblicos cujos direitos serão de imediato domínio público.

J U S T I F I C A T I V A

É imperioso eliminar-se a parte final do referido parágrafo, que compete ao Estado o direito exclusivo de cobrar direitos autorais e de interpretação, numa das mais prejudiciais restrições aos autores brasileiros.

Poder-se-ia admitir a exclusividade do Estado, como Agente Arrecadador, dos direitos conexos, entre os quais os de interpretação e execução musical e teatral. Esta ainda, só em casos muito especiais.

Proibir ao próprio autor da obra intelectual, o direito de cobrar de seus editores, lançadores ou publicadores, quando com estes contratar a utilização, publicação ou reprodução de suas obras, será negar-lhe o direito fundamental, universalmente consagrado, de poder usufruir livremente os direitos patrimoniais que a sua capacidade criativa proporcionou. É negar, de forma elementar e formal, a própria essência do direito autoral.

Com esta redação suprime-se a parte final do parágrafo, que certamente está a causar ampla preocupação nos meios autorais.

NENDES RIBEIRO
DALTON CANABRAVA
ORLANDO PACHECO

JOSÉ ELIAS MOREIRA PTB/MS
RENATO VIANNA
ENOC VIEIRA
LISÂNEAS MACIEL
EDESIO FRIAS

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao Parágrafo 48 do Art. 6º, a seguinte redação:

AGASSIS ALMEIDA
JOSÉ ULISSES OLIVEIRA
Helio Manhães PMDB
Luis Eduardo
CHICO HUMBERTO
Antonio Gaspar PMDB
MILTON REIS
Paulo Macarini
VICTOR FACCIONI
José Mendonça de Morais
Eraldo Tinoco

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao Parágrafo 48 do Art. 6º, a seguinte redação:

VIVALDO BARBOSA
EXPEDITO
MOZARILDO CAVALCANTI
Ruberval Pilho
Augusto Carvalho
BASILIO VILLANI
JOVANA MARINI
Nelson Aguiar PMDB-ES

Dê-se ao Parágrafo 48 do Art. 6º, a seguinte redaçao:

CELSO DOURADO
MARIO ASSAD
ADVLSON MOTTA PDS
JACCLIN MURAD PTR

MAURO CAMPOS - PMDB/MG
DIONISIO DAL-PRÁ
FAUSTO ROCHA - PFL
ALARICO ABIB
Costa Ferreira
MAURÍCIO NASSER. (PMDB PR)
JOSÉ MARANHÃO
MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
EUNICE MICHILES
PMDB PR
RITA CAMATA - PMDB E.S

EMENDA SUPRESSIVA

DE-SE ao Parágrafo 48 do Art. 6º, a seguinte redação:

WALMOR DE LUCA - PMDB-(SC)
IVO VANDERLINDE - SC
Manoel Moreira PMDB/SP

EMENDA ES29720-1

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA A. N. C.	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo 6º - Não será cobrado, aos meios de comunicação, quaisquer direitos, taxas, impostos ou emulumentos, pela difusão cultural.

JUSTIFICATIVA

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, pelos meios de comunicação, destina-se muito mais à condição cultural e educativa e, igualmente. proporcional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emulumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelso meios de comunicações sua criação artística.

Acrescenta-se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:

José Mendonça de Morais
Ubaldo Tinoco - Eraldo Tinoco
ATILA LIRA
Jesem Guerra PFL/PR
EXPEDITO

NOZARALDO GUALBERTO
Roberval Pilotto
Augusto Carvalho

Acrescente-se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:

José Elias MOREIRA
RENATO VIANNA
ENOC VIEIRA
Gerald Correia
PMDB-PB - NENDES RIBEIRO
Maria de Lourdes Abadia
DALTON CANOBRANA
AGASSIS ALMEIDA
MILTON REIS
Helio Manhães
Antonio de Jesus
LUIS Eduardo
CHICO HUMBERTO
Antonio Lasbar - PMDB-M

Acrescente-se, ao Artigo 291, a seguinte redação:

DISILIO VILLANI
JOVANN. MAJINI
Nelson Aguiar - PMDB-ES
Celso Dourado - PMDB - Ba.
M.J.
ADYLSON MOTTA PDS
JOSÉ ELIAS MURRAD
MAURO CAMPOS - PMDB
DIONISIO DAL-PRÁ - PFL
Fausto Rocha PFL
ALARICO ABIB
MAURÍCIO NASSER
MILTON BARBOSA
Costa Ferreira

Acrescente- se, ao Artigo 291, o seguinte Parágrafo:

JOSÉ MARANHÃO

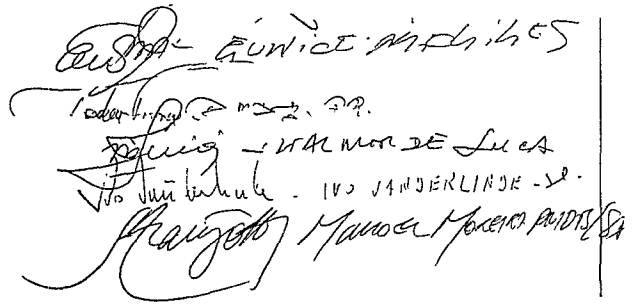

EMENDA ES29721-0

AUTOR	PARTIDO
IVO MAINARDI	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substituitivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 203, item II, letra e):

ART. 203 - É vedado à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I - ...

II - Instituir Impostos sobre:

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - O ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da pasta da fazenda ou recorreram ao judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual poderia incidir o imposto.

Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA ES29722-8

AUTOR	PARTIDO
Dep. IVO MAINARDI	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do artigo 220, onde consta :

" ... - e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas."

JUSTIFICATIVA

A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária, pois implicará a necessidade de as leis que criem ou aumentem impostos estarem ratificadas na lei de diretrizes orçamentárias.

Regra semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes pelos critérios da anterioridadee da anualidade, já consagrados no artigo 202 do Substitutivo.

EMENDA ES29723-6

AUTOR	PARTIDO
Dep. IVO MAINARDI	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item III do artigo 210.

JUSTIFICATIVA

A criação de um novo tributo indireto, incidente sobre as despesas dos consumidores, acarretará os seguintes problemas principais :

1 - Aumento na regressividade do modelo, eis que os impostos indiretos não conseguem adequadamente avaliar as condições contributivas de quem efetivamente sofre o ônus da tributação.

2 - Aumento na carga tributária, incidindo exatamente sobre gêneros de primeira necessidade, com efeitos inflacionários , inclusive.

3 - Propiciará a concentração de recursos fiscais nos Municípios de médio e grande porte, pois estes é que terão condições de, efetivamente, instituir, cobrar e fiscalizar o novo imposto. Permanecem em dificuldades os Municípios de pequeno porte (a maior parte do total - e outros, tais como as chamadas "cidades-dormitórios".

4 - Implicará maiores obrigações burocráticas para os contribuintes.

5 - Teremos dois impostos (ICMS e IVV) incidindo sobre os mesmos fatos geradores, os mesmos contribuintes e onerando os mesmos consumidores.

EMENDA ES29724-4

AUTOR	PARTIDO
Dep. IVO MAINARDI	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao item III do artigo 195.

"III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, tendo por limite total a despesa realizada."

JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva a presente emenda suprimir a expressão "pela *valorização de imóveis*", *cuja inclusão inviabilizará a implementa*ção do tributo.

Deve-se ressaltar que semelhante dispositivo existia na definição da contribuição de melhoria e, após anos de discussões e lutas procurando permitir aos Municípios a arrecadação da contribuição, foi retirado.. O seu retorno constituir-se-á em enorme retrocesso, com perdas significativas em relação ao modelo vigente, o que, certamente, não é nosso objetivo.

EMENDA ES29725-2

AUTOR	PARTIDO
Dep. IVO MAINARDI	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Dê-se nova redação ao artigo 287.

"Art. 287 - A lei assegurará benefícios para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um."

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de mero aperfeiçoamento redacional, sem alterar o conteúdo do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES29726-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Substitutivo) - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. ~~478~~ - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, originária de sugestão assinada pelos eminentes Constituintes Homero Santos e Geraldo Campos, foi aprovada pacificamente pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e pela Comissão da Ordem Social, figurando no projeto original da Comissão de Sistematização. Também foi aprovada pelos eminentes Constituintes que elaboraram o Projeto "Hércules" (Artigo 8º das suas Disposições Transitórias).

Sendo, pois, uma proposição plenamente vitoriosa em todo o processo elaborativo desenvolvido até agora, e cujo conteúdo está em perfeita harmonia com os princípios que devem nortear esta Assembléia, proponho o seu restabelecimento.

EMENDA ES29727-9

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Inclua-se, no art.209 e onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ - O imposto de que trata o item III não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO:

Reitegra-se ao texto contitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da comissão de sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava no projeto de constituição permitirá a prática, já a nível contitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagem em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, à nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui desejável efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo em todo o espírito social e de justiça que embasa o processo contituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários de Fazenda e de finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios que, reunidos em canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime.

EMENDA ES29728-7

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do item I do § 8º do artigo 209, a expressão"... em estabelecimento de contribuinte...".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local de ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em Lei Complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo,mas apenas define o campo de incidência do imposto , deixando à Lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para controle da cobrança do imposto,o critério de exigí-lo por ocasião do desenbaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão"... em estabelecimento de contribuinte ...", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenoa apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e de finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios,manifestado em canela, no Rio Grande do Sul, através do documento " Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir se for mantida a redação constante do projeto.

EMENDA ES29729-5

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 4º do art. ~~205~~ 209:

"Art. 209 - .....
.....

"§ 4º - O imposto de que trata o item III poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não cumulativo, compensando-se o que for devido , em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviço, com o montante cobrado nas anteriores. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto ou sua manutenção."

JUSTIFICAÇAO

A emenda simplifica e dá maior abrangência ao dispositivo que define a sistemática do imposto sobre circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço.

EMENDA ES29730-9

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao parágrafo único do art. 277

"PARÁGRAFO ÚNICO: O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo, constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICAÇÃO:

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado com um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

O cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condiçoës necessária para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporandos pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado na teoria e na prática, como exigência constitucional.

EMENDA ES29731-7

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se nova redação ao item III do Art. 209:

"III - Operaçoës relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciada no exterior."

JUSTIFICAÇAO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS no que diz respeito às operaçoës de importação, isto é, alcança, também, os serviços iniciados do exterior.

EMENDA ES29732-5

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do § 7º do artigo 209 a expressão " reputando-se operaçoës e prestaçoës internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços."

Acrescente-se um novo parágrafo ao Art. 209 como oitavo e *remunere-se os demais.*

"§ 8º - Na hipótese de operaçoës interestaduais caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

JUSTIFICAÇAO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposiçoës do projeto, em diversas operaçoës interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim alteração no parágrafo 7º, reservando-o para regular a fixação das aliquotas nas operaçoës internas, mantido o preceito contido originalmente no projeto, mas regulando-se em outros parágrafos o problema da tributação das operaçoës interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas *operaçoës internas.*

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transaçoës interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na carta de canela, documento fruto das reflexoës de todos os Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios.

EMENDA ES29733-3

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao inicio III do artigo 209:

"III - operaçoës relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior, e sobre energia elétrica."

JUSTIFICAÇAO:

A emenda proposta visa a:

1. proporcionar a incidência do ICMS também sobre serviços prestados do exterior e destinados a estabelecimento situado do país.
2. Incluir no campo de incidência do ICMS a energia elétrica, haja vista não constituir "serviço" e sua classificação como "mercadoria" ser passível de discussoës.

Sem alterar os objetivos do substitutivo, a alteração supra aperfeiçoará o dispositivo constitucional.

EMENDA ES29734-1

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao projeto de constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 254.

ART. 254 - A Lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade *de vida e propiciar-lhe a fixação* no meio onde vive , bem como politica de participação das cooperativas desde os assentamentos, assistência técnica,creditícia , organização da produção, comercialição, distribuição e industrialização.

JUSTIFICAÇAO

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de inteção, argumentou da seguinte forma:

"... A cooperativa *encontra-se por sua natureza, intimamente* relacionada aos objetivos de uma reforma Agrária. Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que , cotidianamente, os atingem. Reune condiçoës, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos;de acompanhar o o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos ténicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funçoës, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma *agrária, a par de aumentar* a sua eficiência.

Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, *recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes* trabalhos de assentamento em regioës tradicionais e de fronteiras, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social".

EMENDA ES29735-0

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) dando o seguinte texto ao parágrafo 52 do artigo 6º:

"É plena a liberdade de associção, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associaçoës e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICAÇÃO

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impoê, que na declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

EMENDA ES29736-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo 295 , onde couber , do Meio Ambiente do Substitutivo , o seguinte:

- Proíbe-se a instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrica , exceto para finalidades científicas.

§ 1º - As demais atividades nucleares serão controladas pelo Poder Público ., assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º - A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independente da existência de culpa , vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios

§ 3º - Proíbe-se a importação , fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares , competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo , sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

EMENDA ES29737-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA :

Acresça-se , no Art. 7º , no Capítulo II - Dos Direitos Sociais do Substitutivo do Relator , onde couber , o seguinte :

São assegurados a categoria dos trabalhadores faxineiros e lavadeiras diaristas , além de outros que visem à melhoria de suma condição social , os seguintes direitos :

- Contrato de Trabalho assinado por cada empregador
- Gozo de férias de 30 dias de férias anuais com remuneração equivalente à do mês anterior.
- Gratificação natalina com base na remuneração integral de dezembro de cada ano.
- Licença remunerada à gestante antes e depois do parto por período não inferior a 60 dias.
- Repouso semanal remunerado de preferência aos domingos e feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local.
- Duração de trabalho não superior a 8 horas diárias com intervalo para repouso é alimentação.
- O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50% , sendo a hora noturna de 45 minutos.
- Aposentadoria especial , após 20 anos de trabalho.
- Integração à Previdência Social.
- Aviso prévio de despedida ou equivalente em dinheiro
- Indenização por tempo de serviço prestado no caso de dispensa.

EMENDA ES29738-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 37 os seguintes incisos

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 37.

Artigo 37 - Compete aos Estados :

VI ~~IV~~ - A Constituição Estadual estabelecerá , atendendo a critérios regionais e locais de natureza econômica , social ou cultural , distinção entre municípios no tocante às suas competências.

VII ~~X~~ - Organizar , planejar , programar e executar , nas regiões metropolitanas e aglomeração urbana , nos termos da lei complementar estadual que vier a estabelecer esses entes.

EMENDA ES29739-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO ~~SUPRESSIVO~~ : Artigo 263 ~~261~~

Dê-se ao art 263 a seguinte redação:

~~Suprima-se do Artigo 261 do Substitutivo , o~~ seguinte:

Art. 263 ~~261~~ - As políticas relativas à formação e utilização de recursos humanos , a insumos , a equipamento , a pesquisas e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde "e de saneamento básico" subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema único de Saúde.

EMENDA ES29740-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA : Artigo 49 e seus parágrafos :

Substitua o Artigo 49 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator :

Art. - Os Estados , mediante lei , poderão estabelecer regiões metropolitanas com funções urbanas e regionais , integradas por Municípios que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica.

§ 1º - A União , mediante lei complementar , definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões Metropolitanas.

§ 2º - A União , O Estado e os Municípios das Regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação e coordenação de recursos e de atividades para a realização de funções e serviços de interesse metropolitano.

§ 3º - As atividades da União , do Estado e dos Municípios devem observar os princípios de integração espacial e setorial.

EMENDA ES29741-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII, Capítulo I

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 224 , onde couber :

Art. Para assegurar a função social da propriedade imobiliária urbana o Poder Público poderá :

I - subordiná-la às exigências fundamentais de ordenação urbana , expressas em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano ;

II - conceder o direito de construir na área urbana ao seu titular de acordo com os planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano ;

III - gravá-la com imposto progressivo no tempo , no interesse do desenvolvimento urbano ;

IV - excluir da indenização devida ao exproprIado o valor acrescido compro/adamente resultante de investimento público em área urbana.

EMENDA ES29742-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao caput do artigo 192 , a seguinte redação :

"As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria".

EMENDA ES29743-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA :

Suprima-se os Parágrafo 3º e 4º do Artigo 171.

EMENDA ES29744-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acresça-se ao Art. 157 do Substitutivo , o seguinte parágrafo :

" § - Não caberá efeito suspensivo nas decisões normativas da Justiça do Trabalho , não suspendendo pois os embargos referidos ao § anterior deste artigo o seu imediato cumprimento."

EMENDA ES29745-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo .51 do Substitutivo.

Art. 51. Os Estados poderão , mediante lei complementar , criar Regiões Metropolitanas , Aglomerações Urbanas e Microrregiões, constituídas por agrupamento de municípios limítrofes para integrar a organização , o planejamento , a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano , da aglomeração urbana ou microrregião , atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

§ 1º - Cada Região Metropolitana , Aglomeração Urbana ou Microrregião terá um Conselho Metropolitano , da Aglomeração Urbana ou Microrregional , do qual participarão , como membros natos , os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos Municípios componentes.

§ 2º - A União , os Estados e os Municípios estabelecerão *mecanismos de cooperação de recursos e de atividades* para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano , da aglomeração urbana ou microrregional.

§ 3º - *O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal* , no que couber.

EMENDA ES29746-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 49 do Substitutivo.

Art. 49 - Para efeitos administrativos , os estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas , Aglomerações Urbanas ou Microrregiões.

Parágrafo único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento, Regiões Metropolitanas , Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

EMENDA ES29747-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 45 do Substitutivo.
Acrescente-se ao art. 45 o seguinte parágrafo único,

Art. 45 - Compete privativamente aos Municípios :

§ único - Compete , ainda aos Municípios:

III - promover a melhoria das condições habitacionais , de saneamento básico e de transporte urbano da população ;

IV - explorar diretamente ou mediante concessão , os serviços públicos locais da gás combustível canalizado , salvo nos municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

EMENDA ES29748-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSTIVO EMENDADO : Inclua-se no Artigo 31 , do Substitutivo , os seguintes Incisos:

- Estabelecer políticas gerais e setoriais , bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

- Instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano que deverá ser integrado , entre outros , pelos *subsistemas nacionais* de habitação , saneamento básico e transportes urbanos.

- Instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos , tendo como base a bacia hidrográfica integrando sistemas específicos das Unidades da Federação.

EMENDA ES29749-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO SUBSTITUIDO : Substitua o Artigo 1º Título X - Disposições Transitórias , do Substitutivo.

Artigo 1º - É concedida anistia ampla , geral e irrestrita a todos os que , no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987 , foram punidos , em decorrência de motivação política , por qualquer diploma legal , atos de exceção , atos institucionais , atos complementares ou sanção disciplinar imposta em virtude de ato administrativo.

§ 1º - A anistia de que trata este artigo garante aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo , recebimento dos vencimentos , salários , vantagens e gratificações atrasados , com seus valores corrigidos , a contar da data da punição , promoções a cargos , postos , graduações ou funções , observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico , computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço , para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os direitos estabelecidos neste artigo ficam igualmente assegurados aos abrangidos pelo *Decreto Legislativo número 18* , de 15 de dezembro de 1961 , que não reverteram ao serviço ativo , exclusivamente nos casos considerados crimes políticos ou infração disciplinar *de mesmo nome , bem como aos que tiveram ações no Poder Judiciário* sustados pelo Decreto-Lei nº 864 , de 12 de setembro de 1969.

§ 3º - São consideradas preenchidas todas as exigências dos *estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar*, da administração Direta e Indireta , na presunção de que foram amplamente satisfeitas , no que respeita à reintegração , promoções por antiguidade , merecimento , escolha , e em ressarcimento de preterição , vencimentos , salários , vantagens e gratificações , não prevalecerão

quaisquer alegações de prescrição , decadência ou renúncia de direito.

§ 4º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores *do setor privado* , dirigentes e representantes sindicais , quando , por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos , demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remeneradas *que exerciam* , bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos , na forma de lei complementar.

§ 5º - Para efeito de tributação sobre as importâncias pagas aos anistiados a título de ressarcimento dos atrasados , serão considerados apenas os valores auferidos , isoladamente , em cada ano , mês a mês , aplicando-se as tabelas e alíquotas vigentes à época , ficando a repartição ou entidade privada responsável pelo recolhimento do imposto retido na fonte em cada mês.

§ 6º - A União concederá pensão especial aos incapacitados e indenizará os dependentes dos falecidos ou desaparecidos , em decorrência da repressão política , cabendo-lhe *o direito de ação regressiva* , que será imprescritível , contra o Estado ou Município , e a estes contra pessoas físicas , sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos.

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo , já falecidos , ou desaparecidos , *farão jus* às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo , função , emprego , posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia , inclusive as diferenças atrasadas , até a data do falecimento.

§ 8º - Para fins de aposentadoria , o cônjuge ou dependente dos cidadãos abrangidos por este artigo que viverem no exílio terá computado o período da vida no exterior , como tempo de serviço. O beneficiário , seja do serviço público ou do setor privado , apresentará para este efeito na repartição federal competente documentos comprabatórios de residência no estrangeiro.

§ 9º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à *aplicação da anistia de que trata o presente artigo.*

§ 10º - O disposto no parágrafo anterior não inclui as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado.

§ 11º - Todos os que tiveram direitos políticos suspensos pelos Atos Institucionais , no exercício de mandatos eletivos , contarão para efeito de pensão , junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos , o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979 , dia em que a lei 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

Na aplicação das anistias concedidas em 1979 e em 1985 houve sempre dificuldades da administração na sua interpretação , causando prejuízos aos beneficiários e reduzindo o alcance político e social que aquelas duas leis ensejavam.

Daí a necessidade de se explicitar os direitos e vantagens nesta nova proposta de anistia , que se discute na Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES29750-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 7º do Substitutivo.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º .

- São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais , dos servidores públicos , federais e estaduais , do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios , além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

EMENDA ES29751-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 10º - Dos Direitos Sociais , do Substitutivo, ounde couber :

- É livre a paralização do trabalho , seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade , competindo aos trabalhadores *decidir sobre a oportunidade* e o âmbito de interesse que deverão por meio dela defender , excluída a iniciativa de empregadores , não podendo a lei estabelecer outras exceções.

EMENDA ES29752-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Acresça o seguinte Parágrafo único no Artigo 19 , do Substitutivo :

Parágrafo único : Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração , se o Estado demonstrou comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos , o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir , em prazo que consignar , um programa de erradicação da impossibilidade , ou , existindo o programa , para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução.

EMENDA ES29753-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 134 , do Substitutivo .

Incluir no Artigo 134 , do Substitutivo , o seguinte inciso:

- O Tribunal de Garantias de Direitos Constitucionais.

EMENDA ES29754-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA :

Inclua-se no Substitutivo , Dos Direitos Sociais , o seguinte artigo ; no Capítulo II, do Título II, onde couber:

Art. . Todo trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade , na forma individual , cooperativa , condominal , comunitária ou mista , para o desenvolvimento de suas atividades.

EMENDA ES29755-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO :

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 168 , do Substitutivo:

Art. 168. O Supremo Tribunal Militar é o órgão da Justiça Militar

JUSTIFICAÇÃO

Como sugerido pelo Supremo Tribunal Federal , deve-se permanecer apenas o Supremo Tribunal Militar , extinguindo-se os Tribunais de Justiça Militar dos Estados , que existem somente nos estados de São Paulo , Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Em grau de recursos esses Tribunais têm competência apenas para o julgamento de crimes militares , definidos em lei , praticados por integrantes das Polícias Militares. Portanto , esse pequeno número de feitos pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados. E , pois , desnecessária a sua existência , que gera pesados ônus para o erário público.

EMENDA ES29756-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Substitua , ~~onde couber~~ , no Substitutivo , Dos Servidores Públicos Civis do Artigo 63, *Inciso II:*

- Ingresso , por concurso público, de provas e títulos , com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público , obedecendo-se , nas nomeações , à ordem de classificação.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir a palavra público , como consta da Constituição em vigor , evitando-se a possibilidade de interpretação em contrário e a adoção de critérios políticos.

EMENDA ES29757-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 237 do Substitutivo.

Inclua-se no Art. 237 do Substitutivo , o seguinte :

Art. 237 - Aquele que , não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural , possuir como seu , por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição , utilizando-o para sua moradia ou de sua família imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área , adquirir-lhe-á o domínio , podendo requerer ao Juiz que assim o declare , por setença , a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

EMENDA ES29758-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA: Acresça-se no Artigo 6º do Substitutivo , onde couber , o seguinte:

Art. 6º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

- a vida , a existência digna e a integridade física e mental .

a) - *uma vez comprovada a absoluta incapacidade de pagamento,* ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água , esgotos e energia elétrica.

- A propriedade privada , assegurada e protegida pelo Estado.

a) - as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social e urbanístico serão pagas em dinheiro ou em títulos da dívida pública , na forma que a lei estabelecer.

EMENDA ES29759-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo primeiro do Artigo 229, renumerando o parágrafo segundo para único.

JUSTIFICATIVA

Em razão de outra emenda ao Artigo 228.

EMENDA ES29760-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 194, um inciso VI e um parágrafo quarto, *ficando assim redigido:*

Artigo 194 - ...

...

VI - Polícia Rodoviária Federal.

...

...

§ 4º - A organização e o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal serão regulados por lei.

JUSTIFICATIVA

Aproveitar um serviço já instituído e que grandes benefícios está prestando e prestará à coletividade.

EMENDA ES29761-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao § 3º, do Artigo 228, a expressão "admitidas as exceções previstas nesta Constituição", ficando *assim redigido:*

Artigo 228 - ....

...

...

§ 3º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros, inclusive através de monopólios ou oligopólios, *admitidas as exceções previstas nesta Constituição.*

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar o texto com outra emenda, supressiva, do parágrafo primeiro do Artigo 229.

EMENDA ES29762-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 158, acrescentando-lhe dois parágrafos, a saber:

Artigo 158 - ...

§ 1º - A lei disporá sobre a Constituição dos Tribunais e das respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada nestas, a paridade de representação de empregados e empregadores.

§ 2º - Na Comarca onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei atribuirá ao juiz de direito a competência destas.

JUSTIFICATIVA

Definir, desde logo, a competência legislativa para que a Justiça do Trabalho possa atender a sua principal função de direito social.

EMENDA ES29763-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 13, § 5º , do Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização, de-se a seguinte redação:

" Art. 13.....

§ 5º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos ".

J U S T I F I C A T I V A

O § 2º do mesmo artigo já consigna que só os maiores de 18 anos podem alistar-se.

Logo, o menor de 18 anos é inalistável.

Dizendo-se que são inelegíveis os inalistáveis , já se está automaticamente dizendo que os menores de 18 anos são inelegíveis.

Não há necessidade, portanto, de consignar no § 5º que os menores de 18 anos são inelegíveis Isto já está dito com a referência aos inalistáveis.

EMENDA ES29764-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art 6º, & 28, do substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização.

Onde se lê:
"parágrafo 23, "b"

Leia-se:
" § 23, item II"

J U S T I F I C A T I V A

Devem-se respeitar as regras consagradas da técnica legislativa.

A expressão "Parágrafo" só se utiliza quando o artigo só contem um parágrafo: "Parágrafo único".

Nos outros casos, como está no próprio texto do substitutivo, a expressão e: "§".

. Por outro lado, o § 23 não está dividido em alíneas. Logo, *não cabe dizer "b", mas "II"*.

Há evidente engano de redação.

EMENDA ES29765-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 142 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização , a seguinte redação:

" Art. 142- A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais , providos por juízes togados ou leigos para o julgamento e a execução de pequenas causas cíveis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo , permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas formadas por juízes de primeiro Grau ".

E em consequência , acrescenta-se no título X , Disposições transitórias , onde couber , um artigo com a seguinte redação:

" Art. - Os Estados terão o prazo de 1 ano, contado da vigência desta Constituição para instalar e fazer funcionar os juizados especiais de que trata o art. 142.

J U S T I F I C A T I V A

São duas as modificações propostas à redação original do art. 142:

a) estabelecendo como obrigação do Estado, e não, como simples faculdade , a instalação dos juizados especiais de pequenas causas;

b) estabelecendo prazo para a instalação e funcionamento desses juizados.

EMENDA ES29766-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do inciso II, do Artigo 165, ficando assim redigido:

Artigo 165 - ...

...

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal ou de um juiz federal por este indicado.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com a linguagem do texto do substitutivo.

EMENDA ES29767-8

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao § 13 do art. 6º a seguinte redação, suprimindo-se do texto o § 15 :

" 13 - Ninguém será considerado culpado nem identificado criminalmente antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

J U S T I F I C A T I V A

A atual redação do § 13 do art. 6º contém um equívoco : é que em Processo Penal não há condenação definitiva.

Toda sentença condenatória está sujeita ao processo de revisão criminal; todo condenado, depois de cumprida a pena, pode reabilitar-se.

A expressão correta está consignada no § 15 do mesmo artigo: trânsito em julgado de sentença penal condenatória .

A fusão dos §§ 13 e 15 , que tratam da mesma matéria , ou de consequências diferentes do mesmo princípio, é recomendável , do ponto de vista da técnica legislativa.

EMENDA ES29768-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendse Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva para o Artigo 290

Suprima-se ao artigo 290

JUSTIFICATIVA

"Controle tecnológico " é impossivel de ser aferido, já que tecnologia não é parâmetro objetivo (seu preço e obsolência são subjetivos, e sua transferência ou absorção por terceiros a tornaria um ativo comum a duas ou mais empresas). Nesse caso, qual delas considerar estrangeira ? O único controle viável e que traduz a realidade é o decisório, que, em última análise, esta incluso no controle de capital, e que è o que decide o uso, destinação, contratação etc... de qualquer ativo (inclusive tecnologia) de uma empresa. Tal controle já è previsto no art. ., portanto, a figura do "controle tecnológico" é totalmente dispensável, porque inexequível e já abrangida por aquele.

EMENDA ES29769-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 9º

Suprima-se o § 5º

Justificativa

O parágrafo 5º, além de possiblitar a supressão da pluralidade dos órgãos representativos de classe, ainda criará, na prática, dificuldades de consenso entre os sindicatos, e acabará fazendo com que, nas negociações as diferenças e peculiaridades regionais possam vir a ser desconsideradas.

Por outro lado, a parte final do referido parágrafo cuja supressão se pretende, enseja o nascimento de sindicatos fundado em empresa única.

É óbvio que nos casos de grande concentração dec trabalhadores num único ramo de atividade produtiva, isso até será possível, ams sempre haverá o risco de o processo inviabilizar-se em pequenas empresas.

Ademais, no caso dessas últimas, haverá o risco de manipulação do empregador na formação de entidade representativa de classe.

Para evitar as injustiças e distorções que poderão decorrer do parágrafo 5º, deve ele ser suprimido.

EMENDA ES29770-8

AUTOR: Deputado Antonio carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capitulo II, Direitos Sociais.

Artigo 7º - Além de outros são direitos dos trabalhadores:

Dê-se ao inciso XVI a seguinte redação:

XVI - licença remunerada e estabilidade, à gestante até 90 dias, no mínimo, após o afastamento legal, sem prejuízo do disposto na lei ou em convenção coletiva;

JUSTIFICATIVA

Pode o empregador, atualmente, tão logo constatada a gravidez, demitir a gestante. Embora sejam pagos a esta última todos os direitos trabalhistas, a dispensa representa ofensa, motivo de instabilidade emocional e discriminação da mulher.
A alteração proposta virá valoriza-la no mercado de trabalho, criando situação de respeitabilidade e igualdade com seus pares.

EMENDA ES29771-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 300

§ 1 - Suprimir, in fine , a expressão " que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro."

Justificativa

A adoção _ ato máximo de amor — não deve merecer discriminações.

EMENDA ES29772-4

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 291
§ 3

Suprimir as expressões medicamentos e formas de tratamento de saúde.

Justificativa

Não se justifica comparar medicamentos à tabaco e agrotóxicos.

EMENDA ES29773-2

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ORDEM SOCIAL - Capitulo III - Seção I
Inclua-se no Cap. III do Título IX a seguinte Seção I:

"Art. As atividades de lazer constituem direito fundamental do indivíduou e são *de relevância para o seu desenvolvimento pessoal, aprimoramento cultural e cres*cimento social. O Estado deverá promovê-las como principal condicionante de qualidade de vida dos cidadãos.

Art. Compete à União definir políticas para o desenvolvimento do lazer, estabelecer planos, criar benefícios e normatizar procedimentos básicos para a área.
§ 1º - O Estado deverá dispor de recursos para a execução de programas básicos e recreacionais.
§ 2º - As instituições privadas deverão valorizar a implantação de uma política *recreacional na área de sua influência.*

Art. O turismo, como uma das principais atividades de lazer, pelo seu aspecto econômico de captador de divisas, de empregador de recursos humanos e de multiplicador de oportunidades, deverá ser estimulado a ter tratamento privilegiado pelo Estado, previsto em lei própria.

Art. O Estado incentivará a implantação de instituições que visem a organização, o Planejamento, a Pesquisa, a Formação de Recursos Humanos, bem como a Execução e Administração de bens e serviços ligados ao Turismo e e Lazer.

*Art. Ao Estado cabe zelar pela conservação de bens naturais, históricos, cultu*rais, paisagísticos, folclóricos, que constituem o patrimônio recreacional e turístico do País.
Parágrafo único : As manifestações culturais brasileiras terão proteção especial do Estado contra ações estranhas que violentem a sua natureza e autenticidade.

JUSTIFICATIVA

Turismo e Lazer aparecem num artigo e merecem uma seção própria na Constituição.

Por representarem direitos básicos de cidadania, pelos seus aspectos sociais, culturais, educacionais, ambientais e econômicos, o TURISMO e o LAZER precisam ter tratamento específico na Constituição que está sendo feita para o nosso País.

EMENDA ES29774-1

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 255

Dê-se, ao Art. 255, a seguinte redação:

" Art. 255 - O sistema financeiro nacional será estruturado em lei de forma a promover o desenvolvimento do País e servir à coletividade, e disporá sobre as atividades dos bancos de depósitos que serão privativos de pessoas jurídicas de Direito Público, bem como sobre: ....."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os bancos privados de depósitos não se submetem às leis da usura, cobrando juros extensivos que ressuscitam as taxas inflacionárias com forte aspecto negativo sobre toda a economia do País.

Não se constituem, também, em indutores do desenvolvimento, restringindo-se sua atividade a ope ações de curto prazo, o que determinou que o Brasil tivesse de buscar no exterior os recursos financeiros necessários a implantação de grandes projetos.

Embora tenha representado o setor que mais lucros apurou ao longo das últimas duas décadas, o sistema financeiro privado não injeta os recursos fabulosos obtidos em prol do desenvolvimento. Enfim, deixa de cumprir função social.

A sua estatização se impõe como medida, até, de legítima defesa da Nação à sanha desenfreada e predatória que o sistema privado promove em benefício de grupelhos geralmente envolvidos em escândalos e negociatas que acabam sendo cobertas pelo Tesouro Nacional, isto é, pelo próprio povo.

EMENDA ES29775-9

AUTOR: DARCY DEITOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. 226

Suprima-se o § 1º do Art. 226

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve ser suprimido este dispositivo:

a) *conflita com o disposto no próprio artigo 226, caput;*
b) cria uma figura jurídica esdrúxula;
g) gera ambigüa interpretação, ensejando a que o preceito principal perca eficácia.

EMENDA ES29776-7

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 13, § 10.

Dá-se nova redação ao Art. 13, § 10:

"São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou parentes por consangüinidade, até o terceiro grau, afinidade ou adoção, do Prefeito e do Governador".

JUSTIFICATIVA

É nossa intenção não apenas restringir a ascensão a cargos públicos de parentes próximos ou consangüíneos dos seus titulares, o que já propus em outra emenda, mas, fundalmente, moralizar a administração pública e a sucessão daqueles que mantém cargos eletivos. Assim a nossa preocupação em retirar do texto proposto pelo ilustre relator a ressalva àqueles, que já exercem mandado eletivo, hipótese que a nosso ver, não se configura exceção justificável.

EMENDA ES29777-5

AUTOR: DEPUTADO VIRGÍLIO GALASSI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, CAPÍTULO I

Inclua-se no Capítulo I do Título IV o artigo e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante plebiscito das populações que habitem as áreas diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum novo Estado poderá ter área inferior a cem mil quilômetros quadrados, nem população inferior a um milhão de habitantes;

§ 2º A área territorial remanescente do processo de redivisão não deverá ser inferior à do Estado ou Estados que der origem;

§ 3º O novo Estado deverá apresentar indicadores econômico-financeiros mínimos correspondentes em 80% aos da média do Estado ou Estados de que tenha sido desmembrado,

§ 4º Os territórios poderão, mediante consulta às populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional, ser elevados à categoria de Estados;

§ 5º O Congresso Nacional, ao aprovar a criação do novo Estado, deverá regulamentar a sua administração e funcionamento provisórios, até que seja promulgada a respectiva Constituição Estadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A atual divisão territorial do Brasil não obedece às conveniências sócio-econômicas e políticas do País, porque resulta de processo evolutivo *não-ordenado que teve origem nas capitanias* do Brasil Colônia e nas províncias do Brasil Reino.

A emenda ora apresentada visa a criar mecanismo que institucionaliza os movimentos emancipacionistas que hoje se alastram pelo País e, por serem manifestações democráticas, *precisam ser respeitadas e disciplinadas em lei.*

Por outro lado, não é admissível que o País continue com Governos Estaduais impossibilitados de administrar extensas áreas,bem como promover sua ocupação e desenvolvimento

EMENDA ES29778-3

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 7, § 1º

Dê-se ao § 1º do art. 7 a seguinte redação:

§ 1º - A lei protegerá o salário contra a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

JUSTIFICATIVA - A instabilidade econômica que caracteriza o Brasil não permite que a Carta Magna defina desde logo como crime a retenção temporária de salários,pois que, em períodos de crise mais aguda, empresas, sobretudo pequenas e médias, enfrentando dificuldades, porderão, eventualmente, atrasar o pagamento dos salários dos seus empregados, sem que isso posse ser qualificado como crime

O melhor é deixar ao legislador, em lei ordinária a faculdade de estabelecer sanções, principalmente pecuniárias, sobre a retenção em causa.

EMENDA ES29779-1

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 9, § 3º

Suprima-se do § 3º do art. 9 do Substitutivo a seguinte expressão:

"... que deverá ser descontada em folha ..."

JUSTIFICATIVA - A expressão pressupõe unicamente sindicatos de empregados, o que torna o dispositivo discriminatório, contrariando os princípios fundamentais do Projeto, que proíbem qualquer tipo ou forma de discriminação.

Em relação a organização sindical, portando, a Constituição não poderá prever apenas as entidades de trabalhadores.

EMENDA ES29780-5

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 9, § 5º

Dê-se ao § 5º do art. 9 a seguinte redação:

§ 5º - Não haverá mais de um sindicato, federação ou confederação representativos da mesma categoria econômica ou profissional, na mesma base territorial.

JUSTIFICATIVA - No art. 9 do Substitutivo existe uma flagrante antinomia. Enquanto o § 3º pressupõe a unidade sindical, o § 5º alude à possibilidade de existência de mais de uma entidade da mesma categoria.

A redação ora proposta para o § 5º elimina a contradição referida, com a opção definitiva pelo regime de unidade sindical, que é o que melhor se coaduna com a realidade brasileira, e que não colide com a liberdade pretendida para a vida sindical, e que agora está prevista no caput do art. 9.

Vale lembrar que diversas pesquisas revelaram que a grande maioria dos empregados e empregadores deseja a manutenção do sistema unitário, porém livre de injunções governamentais.

EMENDA ES29781-3

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITÃO ROSA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 259, §1º, inciso I

Suprima-se do art. 259, § 1º, I, a seguinte expressão: " .incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro".

JUSTIFICATIVA - A discriminação quanto à modalidade da contribuição dos empregadores é despicienda na Constituição, porquanto é a lei ordinária que deve fixar os critérios de sua incidência

Aliás, por coerência, o inciso deve conter apenas a expressão "contribuição *dos empregadores*", tal *como está inscrito em relação à contribuição dos* trabalhadores, em que não se faz referência à forma pela qual será fixada.

EMENDA ES29782-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 179 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao artigo 179 do Projeto de Constituição o parágrafo 4º que conterá a redação do § 3º, e este passará a conter a seguinte redação; (enumerando-se o atual § 4º):

"§ 3º - Os vencimentos dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Público do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e dos Territórios, serão fixados com diferença inferior não excedente de 5% (cinco por cento) dos vencimentos percebidos, a qualquer título, pelo Procurador-Geral da República."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e dos Territórios, integram o Ministério Público da União, juntamente com o Ministério Público Federal.

Fixado no projeto limite de vencimentos do Procurador-Geral da República, a partir do qual serão fixados os vencimentos dos integrantes do Ministério Público Federal, idêntico procedimento deve ser adotado com relação à Chefia dos Ministérios Públicos supra-enumerados, a fim de que seja assegurado tratamento equânime entre autoridades pertencentes à mesma Instituição no âmbito Federal.

EMENDA ES29783-0

AUTOR: Geraldo Campos | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII, cap. II, Seção II do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao art. 224 a seguinte redação, eliminando-se os seus atuais incisos:

"Art. 224 A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal não poderá excedor os limites estabelecidos em lei complementar federal"

Justificativa:

Primeiro, os itens do artigo são tautológicos e estabelecem um dilema, isto é uma norma impraticável. Segundo, é preciso deixar claro que a Lei complementar é federal, sob pena de se dar oportunidade aos Estados de legislar em causa própria.

EMENDA ES29784-8

AUTOR: Geraldo Campos | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção I (do Substitutivo do Relator)

Dê-se ao artigo 55 a seguinte redação:

"Art. 55 A administração pública objetivará à realização do interesse público e organizar-se-á com obediência aos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, respeitados os direitos dos cidadãos.

Parágrafo único A lei instituirá os processo de atendimento das reclamações sob a prestação do serviço público"

Justificativa:

A eliminação dos incisos (que são meros componentes do ato administrativo, ocorrentes em qualquer obra de análise da respectiva doutrina) e a supressão da expressão "pelas autoridades" (desnecessária no contexto do parágrafo) dão maior consistência e clareza ao dispositivo.

EMENDA ES29785-6

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, Cap II, Seção I

Inclua-se na parte final da seção o seguinte artigo:

"A lei disporá sobre as terapias alternativas ou não convencionais na assistência à saúde e estimulará o ensino e a pesquisa nesses campos."

Justificativa:

O progresso da ciência formal tem sido acompanhado passo-a-passo e paralelamente pelo afastamento das zonas de sombra no entendimento dos fenômenos que escapam aos métodos usualmente aceitos de formação do conhecimento. Tal ocorre, por exemplo, no campo das atividades (arte ou ciência) voltadas para o alívio ou cura das doenças. Nesse campo, vem-se aceitando gradativamente as chamadas medicinas alternativas (como a homeopatia, a acupuntura, o toque e outros afins *como também as práticas que se situam no campo da paranormalidade* (basicamente decorrentes das potencialidades anímicas, energéticas, medianímicas e outras afins), que configuram as chamadas terapias não convencionais.

Quando até mesmo países do chamado mundo materialista, da cortina de ferro(Rússia,, Hungria, Alemanha Oriental, no caso), ou quando na Inglaterra, Estados Unidos e Itália se gastam recursos científicos e financeiros na busca do entendimento desses fenômenos e se procura testá-los para fins terapêuticos, não podemos nós, no Brasil, permanecer com um ordenamento jurídico infenso a essas práticas, punindo-as mesmo como crime. É hora pois de uma abertura cautelosa sobre esse assunto,o que agora se pleiteia em termos constitucionais.

EMENDA ES29786-4

AUTOR: Constituinte GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se ao ~~Ato~~ (Título V) das disposições transitórias o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Os professores Adjunto-IV do quadro das instituições federais de ensino superior, portadores do título de doutor há mais de cinco anos, ficam classificados no nível de professor Titular."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inicial foi retirada do projeto no momento em que se preparou o substitutivo ora divulgado.

Estamos agora insistindo na mesma disposição, pois estamos convictos de que, longe de ser uma medida injustificável, é sobretudo um ato de justiça que visa a corrigir erros de concepção que vêm prejudicando a qualidade do ensino superior no País. De fato, as universidades federais não conseguiram implantar um sistema de carreira docente pelo qual os professores pudessem progredir funcionalmente no desempenho de suas funções de magistério. E hoje há centenas deles espremidos no nível imediatamente inferior ao de titular, há vá-

rios anos, sendo a maioria esmagadora deles constituída de portadores de título de doutor obtido em cursos de pós-graduação no País e no exterior. Esses professores são de fato - e pelas responsabilidades acadêmicas que se viram obrigados a assumir - titulares, até mesmo porque nunca foram segundos de ninguém nas instituições onde atuam. Ressalte-se, por outro lado, que quase todos eles se qualificaram para o acesso a titular muito antes da atual Lei que exige o concurso público para tanto.

O Congresso Nacional e as Assembléias Constituintes do País, ao longo dos anos, têm se pautado pelo senso de justiça no instante que elaboraram Constituição e sempre fizeram incluir nelas dispositivos capazes de fazer justiça ou mesmo de ressarcir direitos violados ou prejudicados.

O que se propõe agora é, portanto, uma medida de justiça que em muito contribuirá para o soerguimento dos ânimos no meio docente federal e principalmente para o aprimoramento da qualidade do ensino e da pesquisa no meio acadêmico brasileiro.

EMENDA ES29787-2

AUTOR: GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V, Cap. IV, seção VI (do Substitutivo do Relator)

Dê-se ao item I do art. 158 o seguinte redação:

"Eleger seus órgãos diretivos e conselhos administrativos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na Lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos"

Justificativa:

O dispositivo, tal como posto no projeto (que em parte repete as disposições da atual Constituição) concentra uma soma de poder e arbítrio muito grande nas mãos dos responsáveis pela condução dos assuntos administrativos dos tribunais. E, ao mesmo tempo, gera disfunções que somente se explicam pelo status adquirido por dirigentes e chefes nesses órgãos, levando-os a uma conduta administrativa autoritária e muitas vezes extrapolando os legítimos limites da competência que lhes foi atribuída. Cremos que a adoção do processo *decisório colegiado nos tribunais, para resolução de assuntos administrativos*, não apenas contribuirá para a institucionalização de práticas racionalizantes na sua organização administrativa, como também aliviará sobremaneira os seus presidentes de encargos que acabam por tomar todo o seu tempo disponível, em prejuízo dos assuntos finalísticos de natureza judicial.

EMENDA ES29788-1

AUTOR: Geraldo Campos — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV, Cap. VIII, Seção II(do Substitutivo do Relator)

Elimine-se da parte inicial do item I do art. 70 a expressão "federal, estadual ou municipal".

Justificativa:

A expressão é pleonástica, eis que não há outros tipos de mandato. O inciso continuará claro sem ela.

EMENDA ES29789-9

AUTOR: SENADOR DIVALDO SURUAGY — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de conseqüência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

a redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES29790-2

AUTOR: SENADOR DIVALDO SURUAGY — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte *expressão:*

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES29791-1

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — PMDB

PLENARIO — 04 09 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do art. 23 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições desses parágrafos [illegible] no preceito quanto ao conteúdo direito de propriedade.

Além do mais, as normas [illegible] flagrantemente de competência de legislação ordinária.

EMENDA ES29792-9

DEPUTADO MENDES RIBEIRO | PMDB

PLENÁRIO | 04 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 205

Acrescente-se um parágrafo único ao artº 205 [illegible] Relator com a seguinte redação:

"Artº 205 - .....

Parágrafo único - O patrimônio [illegible] microempresas [illegible] imunes à cobrança de [illegible] tados, Distrito Federal [illegible]

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se conceder às microempresas, como tal [illegible] mundial relativamente ao pagamento de impostos instituídos pela União, Distrito Federal e Municípios.

O Projeto, por sua vez, (artº 205) destinado [illegible] a uma forma especial ou favorecida de pagamento de impostos [illegible] nais, com omissão da disciplina que foi estabelecida [illegible] to, bem menos que o alcance de norma [illegible] pretende se propõe.

Por outro lado, o projeto estabelece norma [illegible] vigente no texto [illegible], que, na verdade, não tem [illegible] fim a que [illegible] se propõe.

Diante disso, melhor [illegible] ção, que se [illegible] a imunidade tributária aqui [illegible].

EMENDA ES29793-7

DEPUTADO MENDES RIBEIRO | PMDB

PLENÁRIO | 04 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 252, [illegible] tivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 252 - .....

Parágrafo único - A aquisição [illegible] rural por pessoa jurídica estrangeira será regulada em Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe ao Congresso Nacional examinar caso a caso a aquisição de imóvel rural, competindo sim regulá-la de uma única vez, em lei.

EMENDA ES29794-5

AUTOR: Constituinte BETH AZIZE | PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título das Disposições Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Artigo - A Lei Internacional é parte da Lei do País e as Convenções ratificadas pelo Brasil podem ser invocadas nos casos omissos da Legislação ou nos dispositivos que contrariem os compromissos assumidos por convenção.

JUSTIFICATIVA

Encerrada a 1ª Jornada das Nações Unidas sobre a Convenção de Eliminação da Discriminação Contra a Mulher, ratificada pelo Brasil, em 31.03.198' e homologada pelo decreto 89.460 de 20.03. 1984, a Assembléia Geral decidiu que:

- considerando a tradição do Direito Brasileiro, pela qual o Direito Internacional e o Direito Interno são dois ramos de um mesmo sistema jurídico;

- *considerando que as normas de Direito Internacional*, após ratificação fazem parte, mediante incorporação, ao Direito Interno do País, apresento o seguinte artigo para que seja incorporado ao Projeto constitucional.

EMENDA ES29795-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ GENOÍNO NETO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 299 o seguinte Parágrafo único:

"Art. 299. ....

Parágrafo único. Nenhum menor poderá ser preso ou mantido em custódia por autoridade administrativa ou policial; em caso de cometimento de infração descrita na lei das contravenções ou no Código Penal, o menor terá sua conduta apreciada exclusivamente por Conselhos de Comunidade, organizados na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir ao menor infrator um tratamento adequado à sua condição, inclusive com a participação da comunidade no processo de julgamento.

EMENDA ES29796-1

AUTOR: Constituinte LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao art. 300:

"Art. 300. Os filhos, independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações; toda pessoa é livre para investigar a identidade de seus pais naturais."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aprimorar o texto apresentado, garantindo realmente o direito de igualdade entre os filhos.

EMENDA ES29797-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO NETO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTITO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Dê-se ao inciso IV do artigo 155 a seguinte redação:

"Art. ....

IV - os crimes políticos definidos nesta Constituição, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;"

JUSTIFICATIVA

Propomos, com esta emenda, excluir a Justiça Militar de quaisquer atribuições no julgamento de crimes que não sejam de natureza militar, além de explicitar de forma mais adequada a definição de crime político.

EMENDA ES29798-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 9º do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator:

Artigo É livre a associação profissional ou sindical em todos os níveis; a aquisição da personalidade jurídica de direito privado pela associação profissional ou sindical se dará mediante registro em cartório;

§ 1º a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato;

§ 2º é vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical;

§ 3º é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, *ainda que sem filiação sindical*, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;

§ 4º *à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses* dos trabalhadores, individuais ou coletivamente, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas;

§ 5º ao dirigente sindical, além da estabilidade plena no emprego, é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho no âmbito de sua representação;

§ 6º a assembléia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre a sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar, por ocasião *de obtenção de normas coletivas*, contribuição extensiva a todos os trabalhadores que por ela serão regidos e que deverá ser descontada em folha e recolhida à entidade para custeio de suas atividades;

§ 7º as organizações sindicais de qualquer grau podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais;

§ 8º os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais;

§ 9º a lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação;

§10º os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei;

§ 11º é prerrogativa da entidade sindical a representação nas negociações coletivas de trabalho;

§ 12º é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores;

§ 13º nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores;

§ 14º a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as entidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não contravenha às disposições e normas de proteção ao trabalho,

§ 15º é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

JUSTIFICATIVA: A emenda que ora oferecemos quer, efetivamente, estabelecer os princípios básicos da Liberdade e Autonomia Sindical tão reivindicada ao longo do tempo pela classe trabalhadora

EMENDA ES29799-6

AUTOR: EUCLIDES SCALCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Capítulo III, do Título IX - Da Ordem Social

Acrescente-se onde couber:

Art. - Lei Complementar definirá, em 180 dias, a Política Nacional da educação Escolar, que, dentre outros, atenderá os seguintes princípios:

1 - À União compete apoiar a manutenção e expansão do ensino público de 1º e 2º Graus, educação es

pecial e pré-escolar, esta última integrada à política nacional de atendimento ao menor.

2 - Aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios compete criar, organizar e expandir a oferta do ensino básico de 1º e 2º graus, educação especial e pré-escolar.

3 - A manutenção do ensino superior público é de responsabilidade da União.

4 - Cabe à União a oferta de condições para que os Estados, Territórios e Distrito Federal assumam o ensino público de 2º Grau E, os Municípios, o ensino de 1º Grau e pré-escolar.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende instituir a Política Nacional da Educação Escolar, objetivando estabelecer condições reais e dinâmicas de desenvolvimento para a educação escolar.

No mundo de hoje, diante da velocidade das conquistas tecnológicas, é necessário que essa política esteja estruturada de maneira a assegurar a máxima eficiência ao ensino, de modo a preparar solidamente as futuras gerações, com vistas à completa absorção e conseqüente utilização dos novos avanços da ciência.

EMENDA ES29800-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

apresentada no Capítulo V – Secção II – do Ministério Público – ao artigo 180 cujo § 4o deve ser suprimido

A emenda visa eliminar do Substitutivo o § 4o do artigo 180 que está assim redigido "As promoções e os despachos dos membros do Ministério Público serão sempre fundamentados"

JUSTIFICATIVA

Não há razão para que tal determinação que é própria da Lei Complementar, conste como norma constitucional.

Na prática, poderá constituir-se em fonte de atrito com a magistratura pois existem despachos de mero expediente que poderão ser recusados pelos juízes como contrários a Constituição A lógica e o bom senso falam em favor da emenda apresentada

EMENDA ES29801-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

apresentada no Capítulo V – Secção II – do Ministério Público – ao artigo 181

A emenda visa suprimir simplesmente o artigo 181 do Substitutivo que está assim redigido "Lei complementar disporá sobre os Conselhos Nacional e estaduais do Ministério Público"

JUSTIFICATIVA

A presença dessa disposição no texto constitucional não tem razão de ser A Lei Complementar no 40 de 14 de dezembro de 1981 – Lei Orgânica do Ministério Público – que deverá ser alterada ou substituída por outra é o campo próprio para tal previsão que, inclusive, pode não ser do interesse de algum Estado tornando inconveniente sua inclusão como norma da Constituição

EMENDA ES29802-0

AUTOR: DEPUTADO LAEL VARELLA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SÁUDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-lo. Portanto é redundancia, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES29803-8

AUTOR: DEPUTADO LAEL VARELLA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho com : proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos *processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima.Por* tanto a *prevenção de acidentes* é ligada à *engenharia, segurança* e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES29804-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO LAEL VARELLA	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O pretendido Sistema Nacional Único de Saúde teria *como alvo o ser humano* (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve:"Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene *à segurança do trabalho*".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde ou do pretendido "Sistema Nacional Único de Saúde".

O pretenso Sistema Nacional Único de Saúde seria voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos , pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal *de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes* ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança do Trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições , zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário , identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada *em 1944, com a criação da CIPA* - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são *universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT* - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde.

Ao Ministério da Saúde(ou ao pretendido Sistema Nacional único de Saúde) já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela,realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital *quando comparado com países desenvolvidos.*

A OIT- Organizaçao Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS- Organização Mundial da Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essa e outras razões é tecnicamente mais defensível manter no Ministério do Trabalho a Segurança e Higiêne do Trabalho, atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de "cipeiros" (membros da CIPA), 20 000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho, conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados da Previdencia Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o qua demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia se segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972, o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi recorde, alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4% aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiêne do Trabalho, seja sob o prisma da historia, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectostécnico-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

"Segurança e Higiêne do Trabalho" é, de forma quase absoluta, *objeto de leis trabalhistas, cabendo ao Ministério do Trabalho* ou a órgãos a ele subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT como detentora do melhor sistema: Comissão Nacional de Higiêne e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário do Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.7.1974).
- EE.UU - "Administração da Segurança e Higiêne do Trabalho", órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970)
- FRANÇA- "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.8.1977).
- ESPANHA- "Instituto Nacional de Segurança e Higiêne do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- JAPÃO - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72, sobre Segurança e higiêne industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS- (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiêne do trabalho deve continual a integrar o corpo de leis de proteção ao trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES29805-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TINOCO

PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 69 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 - Decorridos 120 dias da promulgação desta Constituição será realizada consulta popular nos municípios abaixo relacionados, dos Estados de Goiás e Minas Gerais para decidir sobre a criação, respectivamente, dos Estados do Tocantins e do Triângulo.

I - Estado do Tocantins: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaina, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá,Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião de Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantinia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

II - Estador do Triângulo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguarí, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista , Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo,Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.

§ 1º - Estará automaticamente criado o Estado onde a consulta for favorável, ocorrendo a sua instalação e a posse do Governador nomeado pelo Presidente da República, na data da posse dos eleitos na eleição municipal de 1988.

§ 2º - Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral providênciar a realização da consulta popular nos municípios e territórios acima referidos.

J U S T I F I C A T I V A

Recomenda a Organização das Nações Unidas - ONU que , nos casos de desmembramentos territoriais para constituição de novos países ou Estados deve-se ouvir, através de plebiscito ou consulta popular, as populações diretamente interessadas. O que pretendemos, com essa emenda, é tão somente dar aos habitantes dos municípios que ganharão nova identidade estadual o direito de dizer se desejam passar à condição de cidadãos de outro Estado.

Essa mudança de identidade não pode ser resultado de uma concessão, como deixa transparecer a redação do artigo 69 do Projeto de Constituição elaborado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização. É, antes de mais nada, um direito de cidadania a ser exercido por aqueles que se sentem prejudicados pela atual situação em que se encontram, ou seja, pelo "status" estadual vigente.

Para corrigir tal deformação é que apresentamos a presente emenda, a qual adequa, também, a instalação dos novos Estados à *posse dos seus governadores provisórios*, medida necessária ao trabalho de estruturação das novas unidades da Federação.

EMENDA ES29806-2

AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCANTARA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do Art. 220, excluir a expressão "e quando couber", logo após a palavra "decorrentes" ficando o texto do parágrafo com a seguinte redação:

§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição dos investimentos e outras despesas deles decorrentes e a regionalização".

Justificativa

Com relação à indispensável espacialização e regionalização dos investimentos públicos o texto do parágrafo é inócuo, dada a presença da expressão "e quando couber". De fato, esta expressão confere à regionalização condição de absoluto segundo plano e importância secundária. Impõe-se, no entanto, em benefício da integração entre as ações das várias esferas de governo, que as atividades de planejamento sejam definidas de forma a que os orçamentos federal, estadual e municipal sejam estabelecidos com base territorial.

Ao longo das últimas décadas, o planejamento oficial e os programas governamentais foram definidos de forma cada vez mais setorizada, isolando vários campos da administração pública. Uma forma de evitar este inconveniente é propiciar a articulaçao dos planos e programas de governo, para o que a regionalização é o instrumento adequado.

EMENDA ES29807-1

AUTOR: Constituinte LÚCIO ALCANTARA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 51 substituir a palavra "áreas" por "regiões" na expressão "áreas metropolitanas" e incluir a expressão "aglomeração urbana" no texto do caput do art. 51 e do seu § 2º que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 51 - Os Estados poderão, mediante lei complementar criar *regiões metropolitanas*, *aglomerações Urbanas* e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios Limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, *da aglomeração urbana* ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

§ 1º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional".

Justificativa

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil,em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar,a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, *ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território* de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na lei *6.766/79*, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracajú, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES29808-9

[3] AUTOR: LYSANEAS MACIEL — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — [6] DATA: 4 / 9 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X das DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS o seguinte artigo onde couber:

Art. Durante um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados e os Municípios estão obrigados a eleiminar de suas administrações todos os aspectos que configurem indesejaveis privilégios ou aberrantes injustiças, mesmo para tanto *legislando com prejuízo de direitos adquiridos.*

JUSTIFICATIVA

Uma das características da Adminsitração Públirca, durante o período dos governos militares, foi o favorecimento a pessoas ou grupos apadrinhados politicamente.

Não bastasse a imoralidade e a repugância de tais práticas , as mesmas têm representado elevado ônus para a sociedade. Muitos recursos que poderiam resultar em obras ou serviços em prol da coletividade acabam sustentando privilégios de afortunados participantes das "côrtes" surgidas nas últimas décadas.

Tais privilégios, em geral, estão respaldados por questionáveis legislações. Questionáveis porque, como o caso recente dos "marajás de Alagoas", muitas dessas leis, resoluções ou atos desobedecem o ordenamento jurídico superior a elas. Assim, muitos " direitos adquiridos" não resistem a uma análise jurídica mais consistente, porque são ilegais ou inconstitucionais. Mas, são, também, questionáveis aqueles privilégios que, mesmo calcados na lei e na Constituição, representam verdadeiras aberrações; isso porque a própria legislação vigente em um período autoritário é carregada de componentes *ilegítimos*. Assim, merecem, também, agora, uma análise sob a ótica dos interesses da coletividade e não apenas sob o mero enfoque formal.

Propomos esta ampla "limpeza de aberrantes privilégios" na intenção de que a Administração Pública recupere uma posição de respeito perante a opinião pública. Afinal, se desejamos introduzir modificações substanciais em nosso país, é necessário que o Estado dê as primeiras lições no sentiço da justiça, do servir ao bem comum.

EMENDA ES29809-7

[3] AUTOR: LYSANEAS MACIEL — [4] PARTIDO: PDT

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — [6] DATA: 4 / 9 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER; no Título IV, Capítulo IV

EMENDA ADITIVA

Art. Os detendores de mandatos eletivos tem o dever de prestar contas de suas atividades aos seus eleitores.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, no curso do mandato parlamentar, poderão ser oferecidas impugnações à Justiça Eleitoral *com funcionamento em abuso do poder econômico*, corrupção e fraude transgressões eleitorais essas puníveis com perda de mandato.

Art. Os eleitores poderão revogar, por voto destituinte, *o mandato concedido a seus representantes no Congersso Nacional*, na Assembléia Legislativas e Câmaras de Vereadores, na forma regulamentada em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O voto destituinte pode ser definido, em sentido amplo, como a medida que confere ao eleitorado o poder de, em determinadas condições, substituir um ocupante de cargo público antes do término normal de seu período.

Trata-se de uma revogação de mandato, uma verdadeira suspensão de confiança ou uma consequênte anulação de nomeação ou escolha anterior.

O voto destituinte, que se pretende estabelecer no texto constitucional, refere-se exclusivamente aos detendores de mandatos eletivos, e por iniciativa exclusiva dos eleitores.

A revogação proposta fundamenta-se ma teoria da soberania fracionada, que fica com cada um dos membros do povo. Se o mandato eletivo é uma delegação de representações popular, deveria competir ao eleitor revogar a qualquer momento t l delegação.

A instituição deste novo direito é especialmente importante para nosso País, onde os abusos, a corrupção e a impunidade ameaçam a própria credibilidade do sistema democrático. Constituirá ainda, poderoso instrumento de controle dos representantes, pelo eleitorado a mera presença desse dispositivo na Lei Maior poderá coibir certos abusos e irresponsabilidades.

EMENDA ES29810-1

[3] AUTOR: Constituinte Dirce Tutu Quadros — [4] PARTIDO: PSC/SP

[5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — [6] DATA: 04 / 9 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o Parágrafo único do art. 37 do Substitutivo do Relator na Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, na forma seguinte:

"Art. 37. .....

.....

Parágrafo único. Os Estados poderão, mediante lei, criar, incorporar, fundir e desmembrar municípios, após a manifestação favorável das populações interessadas, em plebiscito, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é correta a redação do Parágrafo único do art. 37 do Substitutivo, impondo-se imprimir-lhe forma mais racional.

Outra providência corretiva relaciona-se com a expressão "da aprovação das Câmaras dos Vereadores dos Municípios afetados", que deve ser suprimida, visto como não é admissível que se submeta a duas fontes deliberativas o exame da conveniência de oportunidade de realização dos atos jurídicos previstos no dispositivo.

EMENDA ES29811-9

AUTOR: Constituintes DIRCE TUTU QUADROS E EDUARDO JORGE

PARTIDO: PTB e PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

- DISPOSITIVO EMENDADO : ~~Art. 12 - Item IV~~ Inclua-se no Capítulo I, Título II, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

* - ~~Acrescer ao art. 12 - Item IV - alínea f com a seguinte redação~~ :

~~Art. 12 -~~ .....:

~~IV - A LIBERDADE~~.

~~f)~~ - **é assegurado o direito de concordância ou recusa do doente em sua internação; em casos onde é feita internação à sua revelia, visando preservar sua vida, será imediatamente nomeado perito pela justiça com o objetivo de avaliar e acompanhar a medida.**

JUSTIFICATIVA

No Brasil a lei que orienta internações, inclusive psiquiátricas, data de 1934, e é altamente autoritária. No art. 10 do Decreto nº 24.559/34, diz que "indivíduos que perturbem a ordem ou ofendam a moral pública serão recolhidos em estabelecimentos psiquiátricos para **observação e tratamento**".

Com a adoção da nossa emenda o cidadão poderá se defender desse tipo de violência.

~~Art.12~~ - .....

~~IV - A LIBERDADE~~ Capítulo I

~~f)~~ - é assegurado o direito de concordância ou recusa do doente em sua internação; em casos onde é feita internação à sua revelia, visando preservar sua vida, será imediatamente nomeado perito pela justiça com o objetivo de avaliar e acompanhar a medida.

EMENDA ES29812-7

AUTOR: CONSTITUINTE GSTONE RIGHI

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TITULO IX

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dê-se à Seção I, Capítulo I, Título IX a seguinte redação:

D A S A Ú D E

ART. 261 - A proteção da saúde é direito de todos e dever do Estado.

ART. 262 - O Estado assegura a proteção da saúde mediante :

I - Implementação de políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da saúde.

II - Acesso universal à ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

III- Instalação e manutenção de unidades médico-assistenciais próprias ou através da contratação de serviços privados.

ART. 263 - As ações e os serviços de saúde constituem um sistema nacional de saúde cabendo exclusivamente ao Estado a *sua normatização e controle.*

ART. 264 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo reconhece a todos o " direito à proteção da saúde ". Porém, como desdobramento necessário desse direito e do princípio geral de liberdade, que é inerente à democracia, a emenda visa preservar em favor do indivíduo o direito de escolher o sistema de atendimento que preferir. E para que possa fazê-lo, cumpre assegurar a pluralidade de sistemas, com a necessária coexistência de um setor público (ligado ou não à *seguridade social) com um setor privado (cooperativo ou empresarial).*

É imperativo assegurar-se a organização de serviços privados, bem como a liberdade do exercício profissional. Porém é desnecessário a enumeração exemplificativa constante do substitutivo. A lei complementar especificará os detalhes das políticas economicas e sociais que visem a proteção da saúde, que como todo fenômeno social está em constante evolução, não se podendo aprisionar todas as suas nuances no mandamento constitucional que deve ser duradouro.

Sala das Sessões,

EMENDA ES29813-5

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS e mais 6.000 assinaturas

PARTIDO: PMDB

OBS: Esta emenda é reapresentação da emenda de nº 1P17683-2 de 13.08.87

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA POPULAR INCOMPLETA

(O processo com 5.000 assinaturas foi entregue, contra recibo, na S.G.Constituinte.)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 67 o seguinte parágrafo único:

"Art. 67. .....

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, *a remuneração compreende o vencimento, as gratificações*, os adicionais e as demais vantagens a qualquer título percebidos."

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para *a necessária conferência prévia. Na eventualidade* de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o

que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fi que perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

"Os proventos do inativo são calculados a partir do vencimento, das gratificações, dos adicionais e das demais vantagens a qualquer título percebidos pelo servidor enquanto em atividade, no momento de sua aposentadoria.

Por isso mesmo, sempre que se modificar qualquer dessas parcelas para o servidor em atividade, deverão ser revistos os proventos do servidor inativo, conforme determina o "caput" do artigo emendado.

Impõe-se a inclusão do parágrafo para elidir toda dúvida de aplicação da norma.

EMENDA ES29814-3

AUTOR: Constituinte HELIO ROSAS e mais 5.000 ELEITORES
PARTIDO: PMDB/SP
OBS: Esta emenda é reapresentação da emenda de nº 1P17678-6 de 13.08.87
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA POPULAR INCOMPLETA

(O processo com 5 ooo assinaturas foi entregue, contra recibo, na Secretaria Geral da Constituinte)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 68 a seguinte redação

"Art 68- O benefício de pensão por morte *corresponderá à totalidade dos proventos ou da* remuneração, gratificação e vantagens pessoais do servidor falecido."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos,não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na *eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atin*gidas — o que esperamos e desejamos que não ocorra — estamos encam*pando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse* imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

" A expressão "remuneração" tem sido utilizada no texto do projeto para referir-se ao pessoal em atividade; " proventos" *tem designado os estipêndios pagos aos aposentados.*

Sendo assim, a redação do artigo emendado incorre em erro palmar, pois deixa de contenplar a hipótese de o servidor falecido ser aposentado, sujeito portanto à percepção de proventos.

A nova redação proposta corrige o lapso do legislador, sem alterar o mérito da disposição."

EMENDA ES29815-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS e mais 17.000 assinaturas
PART DO: PMDB
OBS: Esta emenda é reapresentação da emenda de nº 1P17680-8 de 13.08.87
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA POPULAR INCOMPLETA

(O processo com 17.000 assinaturas foi entregue,contra recibo,na S.G.Constituinte.)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso III, § 2º do art. 65 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição o seguinte:"EXCETO PARA POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, OS QUAIS PODERÃO APOSENTAR-SE APÓS 25 ANOS DE SERVIÇO, INCLUSIVE TEMPO AVERBADO, VOLUNTARIAMENTE, COM VENCIMENTOS E VANTAGENS INTEGRAIS."

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários do Estado de São Paulo, foi apresentada , no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidos - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fi que perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

"Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, correndo a escalas de serviço aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.

Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço , *a exemplo do magistério (art. 372, item V do Projeto de Constitui*ção)."

EMENDA ES29816-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS e mais 17.000 assinaturas
PARTIDO: PMDB
OBS: Esta emenda é reapresentação da emenda de nº 1P17682-4 de 13.08.87
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA POPULAR INCOMPLETA

(O processo com 17.000 assinaturas foi entregue,contra recibo,na S.G.Constituinte)

EMENDA ADITIVA

Estenda-se às Polícias Militares e Bombeiros Militares *os benefícios dos Artigos 67, 68, 69, 70, 274 e seu inciso IV.*

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de *emenda popular.*

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, *não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na* eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampan

do a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

"Trata-se de benefícios sociais e previdenciários previstos para os funcionários públicos civis, que devem ser atribuídos também aos Bombeiros e Policiais Militares, por serem empregados do mesmo patrão - O PODER PÚBLICO."

EMENDA ES29817-8

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS e mais 8.000 mil assinaturas

PARTIDO: PMDB/SP

Obs: Esta emenda é reapresentação da emenda nº 1P17679-4 de 13.08.87

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA POPULAR INCOMPLETA

(O processo com 8.000 assinaturas foi entregue, contra recibo, na S.G.Constituinte.)

Emenda Aditiva

Inclua-se no Substitutivo do Relator, nas suas Disposições Tranistórias, o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Fica assegurada a estabilidade aos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autarquias, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

Patrocinada pela Federação dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, Clube dos Subtenentes e Sargentos da P.M. de São Paulo e Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, foi apresentada, no gabinete do Presidente Ulysses Guimarães, proposta de emenda popular.

Embora seja provável que os requisitos tenham sido preenchidos, não houve tempo para a necessária conferência prévia. Na eventualidade de que as 30.000 assinaturas não tenham sido atingidas - o que esperamos e desejamos que não ocorra - estamos encampando a emenda popular, no seu inteiro teor, para que esse imenso trabalho não fique perdido e para que seja possível que o louvável esforço dos dirigentes e dos trabalhadores públicos do Estado de São Paulo seja levado ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Reproduzimos abaixo a justificação apresentada:

"Os servidores dispostos a prestar seus serviços à Administração Pública ingressaram através de contratação ou admissão, em caráter temporário, por disposição de Lei Especial prevista no artigo 106 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Muitos desses servidores já prestam serviços ao Poder Público há mais de dez anos e ainda não têm condições definidas no quadro da Administração. Teoricamente, podem ser dispensados a qualquer momento. Não estão garantidos quer pela Legislação Trabalhista quer pelas normas estatutárias. Como esta espécie de servidor já encerra um número elevado (mais de cento e cinquenta mil só no Estado de São Paulo) gera-se clima de inquietação para o próprio Governo que tem o dever de preservar a tranquilidade e a paz social, principalmente em razão da crise de emprego.

A estabilidade, mais que uma medida jurídica, é moral e necessária para que se assegure a esses trabalhadores, não raras vezes em idade avançada e excessivos encargos familiares, não vêem atrativos para continuar no serviço público, mas também, não podem deixá-lo em face das dificuldades que certamente encontrarão no acirrado mercado de trabalho que, além de extremamente competitivo, é preconceituoso em relação aos idosos."

EMENDA ES29818-6

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO e OUTROS

PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no capítulo III do Titulo IX a seguinte emenda:

Artigo 280

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único: Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municípais, excluido o auxilio suplementar aos educandos.

J U S T I C A Ç A O

Há necessidade de constar no Capítulo da Educação a vinculação da Receita Tributária para investimento no Ensino.

Sendo a Educação a grande príoridade de qualquer nação, será de total responsabilidade daqueles que subtrairem essa gloriosa conquista do povo brasileiro que é a obrigatoriedade do investimento na Educação constante do capítulo especifico e não nas Disposições Transitórias. Os exemplos que a história nos apresenta, por si só justificam não mudarmos o que está certo.

A sociedade brasileira, com todas as entidades e personalidades ligadas ao Ensino nunca perdoarão essa Constituinte se tal crime fôr praticado.

Inclua-se no capítulo III do Título IX a segunte emenda:

Todos juntos somos + fortes

- Alcenir Guerra.
- JOSÉ ELIAS MOREIRA
- Dionisio Dreviso
- Alcenir Guerra.
- AFIF DOMICIANOS
- Sergio Spada
- ATILA LIRA
- Alvaro Antonio
- ELIEZER MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no capítulo III do Título IX a seguinte emenda:

- CARLOS VINAGRE - PMDB/Pa
- RICARDO IZAR - PFL SP
- Stélio Dias
- Vivaldo Barbosa
- ALERCIO DIAS - PFL-AC
- LUIZ MARQUES - PFL-CE
- LUIZ SALOMÃO
- OSCAR CORREA
- NELTON FRIEDRICH
- AMAURY MÜLLER
- HAROLDO SABOIA
- JOÃO CALMON - PMDB
- EDME TAVARES
- PLINIO ARRUDA SAMPAIO - PT-SP
- ARTUR DA TÁVOLA - PMDB-RJ
- MARIO ASSAD - MG
- HERVES ZANETI
- Sandra Cavalcanti
- SIQUEIRA CAMPOS
- PT SP.
- PC B/Go
- PRISCO VIANA
- Adroaldo S.
- Orlando Bezerra
- Antonio Brito.
- João de Deus
- Cálico Humberto
- Fernando Cunha
- Plínio Martins.

- Domingos Juvenil
- CELSO DOURADO
- DIGENAL GONÇALVES
- CARLOS BENEVIDES
- Jesus
- Selim PTB/SP
- BEZERRA DE MELO - PMDB-Ce.
- Lucio Alcantara
- IBERÊ FERREIRA
- Joaquim Freijatth.
- RITA CAMATA
- Osmir Lima
- Magno Vilela
- NION ALBERZ
- Blanco Scalco
- Roberto Augusto
- CARLOS VIRGILIO
- EDMILSON VALENTIM
- Dante Pereira
- ERICO PEGORARO - PFL. RS
- Maria de Lourdes Abadia - PFL-DF
- Gumercindo Milhomem Neto
- Olívio D. Dutra - PT/RS
- Mauro Miranda PMDB Go
- Manoel Castro - PFL-BA
- JOSÉ THOMAZ NONO - AL
- EDUARDO MOREIRA PMDB Ec
- VILSON SOUZA PMDB/SC
- PFL/SC
- MOZARILDO CAVALCANTI
- LUIS EDUARDO
- Renato Diana
- Paulo Macarini
- Hugo Bacelli

EMENDA ES29819-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo 272, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"Art. 272 - O Ministério da Previdência e Assistência Social criará órgão específico que será o gestor da política social do idoso para seu atendimento efetivo. O órgão criado providenciará entre outras atividades:

a) - a criação de semi-internatos;

b) - instalação de idosos em lares substitutos.

c) - criação de Centros Comunitários que desenvolvam possibilidades de atividades produtivas para o idoso dentro de sua capacidade laborativa;

d) - preparação de profissionais e para-profissionais através de um sistema de estágio para alunos dos cursos de Medicina, Direito, Serviços Sociais, Nutrição, Arquitetura, Educação Física, Psicologia, etc.

e) - criação de Centros de Estudos da Terceira Idade.

J U S T I F I C A T I V A

Dados estatísticos revelam um grande aumento de população na faixa etária de mais de 60 anos. Se por um lado os avanços conseguiram aumentar a expectativa de vida do brasileiro, as transformações sociais tem trazido sérios problemas para o idoso.

A urbanização das famílias trouxe o problema habitacional — onde o velho não tem lugar em apartamentos pequenos e passa a ser um "estorvo".

Com os baixos rendimentos da aposentadoria, o idoso passa a ser "dependente" da família, o que traz como conseqüência sérios problemas psicológicos.

O Brasil por ter uma população predominantemente jovem não tem uma política voltada para o idoso; este é o momento exato para corrigirmos, a nível de Constituição, esta situação injusta.

EMENDA ES29820-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no substitutivo ao Projeto de Constituição como Parágrafo Único do Art. 263, o que se segue:

"A importação, pesquisa e a fabricação de equipamentos para uso de portadores de deficiências físicas gozarão de isenção tributária".

J U S T I F I C A T I V A

Essa providência trará benefícios aos deficientes, eliminando as dificuldades inerentes às suas deficiências inclusive a locomoção.

EMENDA ES29821-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 283, ao substitutivo ao Projeto de Constituição, remunerando-se o atual e os subseqüentes:

"A lei fixará a competência para definir o currículo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais".

J U S T I F I C A T I V A

Ao delegar-se competência busca-se maior flexibilidade e descentralização, e substituindo-se a palavra "conteúdo" por "currículo" tem-se um termo mais genérico, uma vez que didática e pedagogicamente falando, conteúdo está associado a programas, cuja definição só deverá estar afeta à União.

EMENDA ES29822-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "Caput" do artigo 301 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 301 - O Poder Público criará um órgão especial de natureza permanente com dotação orçamentária da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para traçar e implementar a política social do idoso em todo o território nacional, com o objetivo de ampará-lo e integrá-lo à sociedade, impedindo discriminação de qualquer natureza. Lei Complementar disporá sobre a matéria".

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos ser necessária a criação de um órgão específico para tratar dos problemas relativos aos idosos no Brasil, e que se dê a ele a devida autonomia financeira. Só assim acreditamos que poderemos atender às necessidades dessa parcela da população que tem sido tão marginalizada.

EMENDA ES29823-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 299, do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, salvo na condição específica de apren

diz, com jornada de trabalho nunca superior a 3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado pelo sistema educacional e alimentação e o preparo para o trabalho".

J U S T I F I C A T I V A

Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendizes. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade que esta já contribuem para a composição da renda familiar.

Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao Projeto de Constituição, para análise dos nobres Constituintes.

EMENDA ES29824-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 298 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O Planejamento Familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina, para o exercício desse direito.

Parágrafo Único - Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura, e lazer a serem conferidas às famílias".

J U S T I F I C A T I V A

Por se tratar de assunto da maior relevância, onde se tem manifestado odiosa discriminação contra os pobres, esperamos que os Constituintes defendam o direito às informações e aos meios para que cada casal possa exercitar uma paternidade consciente e responsável.

EMENDA ES29825-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MILHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte artigo) ao Capítulo IV, Título II, ou de coube

"Art. - A informatização na apuração das eleições será obrigatória nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores".

J U S T I F I C A T I V A

Não há como negar que as eleições hoje realizadas no Brasil não refletem a vontade popular em algumas capitais e municípios com mais de 100 mil eleitores. Deixar o voto popular sob a responsabilidade de pessoas escolhidas sem nenhum critério para apurá-lo significa um desrespeito aos direitos dos indivíduos. Hoje dispomos de meios suficientes para informatizar a apuração dos votos eleitorais. É com esse objetivo que pretendemos contar com apoio de todos nobres constituintes para vermos aprovada matéria de tamanha relevância.

EMENDA ES29826-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do parágrafo 8º do Art. 6º do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"ficando proibida a permanência de menores de dezoito anos em qualquer estabelecimento que explore o jogo de azar, sob as penas da lei".

J U S T I F I C A T I V A

Nosso principal objetivo é evitar que malefícios maiores sejam impostos a nossos jovens, na medida que se inclinarem à prática desse tipo de jogo. Entendemos que a punição deva ser rigorosa, penalizando mais aqueles que permitirem que os menores de idade sejam freqüentadores ou mesmo entrem, sob qualquer pretexto, nesses locais.

A lei deverá disciplinar a prática da referida atividade, mas, em nosso entender, deverá prever o fechamento do estabelecimento, com multa e prisão dos infratores, sem direito à fiança.

EMENDA ES29827-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 37 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte letra "d":

"a organização municipal, variável segundo as peculiariedades locais".

J U S T I F I C A T I V A

Estamos apresentando emenda no sentido de incluir em nossa Carta Magna dispositivos que definam diretamente como atribuição dos Estados e respectivas Assembléias Legislativas estabelecer as leis que disciplinam a criação de Municípios e que dispõem sobre as condições exigíveis para a criação de novos Municípios, a divisão dos Municípios em Distritos e a organização municipal.

EMENDA ES29828-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 6º do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"É assegurado a todos à assistência na invalidez e na velhice".

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil de hoje não está provido de uma estrutura capaz de abrigar, proteger e assistir o ser humano em sua velhice. Nem, tão pouco, existe a consciência coletiva de que é responsabilidade do Estado e da sociedade assistir àqueles que passaram uma vida inteira trabalhando para o engrandecimento do País.

EMENDA ES29829-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º, ao ~~item V, do~~ art. 194, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"Compete à União organizar e manter a Polícia Federal adequadamente preparada com a finalidade de prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins e qualquer tipo de seqüestro."

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda temos por objetivo delegar à Polícia Federal a competência para solucionar, também, os crimes de seqüestros, ao mesmo tempo que responsabilizamos a União a dotá la de meios, equipamentos e quadros especializados, para combater com eficiência, tais práticas delituosas. O êxito dessas operações dependem muito daqueles que estão no comando e da especialização dos comandos. Uma Polícia de elite nos quadros da Polícia Federal, voltada para os casos de seqüestro, tornará menos doloroso os resultados desse crime.

EMENDA ES29830-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 277 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O ensino ecológico será obrigatório nos horários normais das escolas oficiais e particulares de primeiro e segundo graus".

JUSTIFICATIVA

O desrespeito para com as riquezas naturais de nosso País tem sido uma constante e traduz grande prejuízos à população nacional como um todo.

Todos os brasileiros precisam tomar consciência de que só preservando a fauna, a flora e os nossos rios, enfim todas as riquezas naturais é que as crianças de hoje poderão respirar, comer e beber no futuro sem estarem sendo envenenadas.

Neste sentido, é que achamos de fundamental importância que a futura Constituição contenha dispositivo desta magnitude.

EMENDA ES29831-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 83 do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte item IV, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"IV - autorizar, por voto secreto, a criação de representação diplomática permanente."

JUSTIFICATIVA

O Senado Federal se caracteriza com o fiel da balança federativa e participa da política internacional, pela aprovação dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Ora, se ao Senado compete, previamente essa aprovação, por voto secreto, como admitir-se possa o Executivo criar, por decreto, sem prévia audiência nem do Senado nem do Congresso Nacional, embaixadas no exterior?

Ofende o simples bom senso - tanto quanto à lógica jurídica - que um poder se atribua competência exclusiva para criar representações diplomáticas permanentes no exterior, quando não pode, sem a prévia aprovação do Senado Federal, nomear os chefes dessas mesmas missões.

Assim é que, estamos incluindo no Texto Constitucional em elaboração, a competência privativa do Senado Federal, da criação de representação diplomática permanente.

EMENDA ES29832-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: caput do Art. 51 e seu § 2º.

Acrescentar, no caput do art. 51 e seu § 2º, as expressões: "aglomerações urbanas" e "da aglomeração urbana", ficando assim a redação:

Art. 51 - Os Estados poderão, mediante Lei Complementar, criar áreas metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou micorrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial."

" § 2º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização das funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração urbana ou microrregional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemalham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana", por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituírem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES29833-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: inciso XIX do Art. 31

Acrescente ao inciso XIX do Art. 31, depois da palavra "incluindo", a expressão "entre outros":

" XIX - instituir o sistema nacional de saneamento urbano, incluindo, entre outros, habitação, saneamento básico e transportes urbanos;"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso incluir, logo após a palavra incluindo, a expressão entre outros, para explicitar que o desenvolvimento urbano tem caráter complexo, indisciplinar e multissetorial que não se esgota nos seus três aspectos principais - habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

EMENDA ES29834-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: caput do Art. 51

Substituir a palavra "áreas" por"regiões":

"Art. 51 - Os Estados poderão, mediante Lei Complementar, criar **regiões** metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões...
...."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas, a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complementares nº 14 e 20, de 1973.Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão " região metropolitana", a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region", o francês "region métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

EMENDA ES29835-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: § 1º do Art 46

Acrescente-se ao § 1º do Art. 46 do substitutivo do Relator, in fine: "ou dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se desfaça a confusão existente entre as expressões " Tribunais de Contas dos Estados, Conselho de Contas dos Municípios e Tribunais de Contas dos Municípios".

Os Tribunais de Contas dos Estados são órgãos auxiliares das Assembléias Legislativas para a fiscalização externa da gestão estadual.

Os Conselhos de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas dos Municípios são órgãos estaduais auxiliares das Câmaras Municipais para a fiscalização externa da gestão municipal.

Feita a distinção, é de se acrescentar que a emenda ora proposta visa a fazer constar do texto constitucional os Conselhos de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas dos Municípios já constituídos e com vários anos de atuação na análise e julgamento das contas das municipalidades dos estados de: Goiás, Pará, Maranhão e Ceará, estes com o denominação de Conselho de Contas dos Municípios e no Amazonas e Bahia, com o nome de Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante do acima exposto, vê-se que a emenda, se acatada , apenas virá corrigir um lapso que colocaria as câmaras municipais, principalmente das pequenas comunidades, a descoberto da assessoria imprescindível ao desempenho do seu mister.

EMENDA ES29836-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: § 2º do Art. 46 do substitutivo do Relator.

Substitua-se, no § 2º do Art. 46 a expressão " pelo Tribunal de Contas" por "pela Corte de Contas".

JUSTIFICAÇÃO

A sujestão da substituir-se " Tribunal de Contas" por "Corte de Contas" vem atender a abrangência da expressão "ou dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios", incluída no § 1º do Art. 46.

EMENDA ES29837-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 64, TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII
SEÇÃO II - INCISO I

Modifique-se o Inciso I do Artigo 64 da Seção II, *DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS*, que passa a ter a seguinte redação:

I - a de dois cargos de magistério;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta da redação de origem "A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR" para a forma ora proposta, prende-se ao fato de que a terminologia primitiva, que é a mesma da constituição ora vigente, tem gerado com freqüência, interpretações administrativas prejudiciais aos interesses dos professores especialistas em Educação, cujo trabalho administrativo ou técnico-pedagógico não tem sido considerado em certos carsos cargo de professor, pela visão errônea de que o único cargo de professor seria a docência em sala de aula.

EMENDA ES29838-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º, § 28, TÍT. II, CAP. I

Dar ao § 28 do art. 6º do Título II, Capítulo I a seguinte redação:

"§ 28 - Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de depositário infiel, do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar, da retenção de tributos diretos ou indiretos recebidos de terceiros; ficará ainda sujeito a prisão civil o condenado por enriquecimento ilícito, pena esta cumulada com a de perdimento de bens de que trata o paragráfo 23, "b"."

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se norma tradicional em nosso direiro tributário e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, nos termos da proposta constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos e Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos critérios tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela, firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

EMENDA ES29839-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 57, TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, SEÇÃO I

Acrescente-se ao artigo 57 o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Os Estados criarão Tribunais Administrativos de Recursos Fiscais, com competência jurisdicional, na forma estabelecida em Lei Complementar, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Hodiernamente o Poder Judiciário encontra-se abarrotado de processos pendentes de solução, necessário se faz colocar mecanismo no sentido de dar repostas aos cidadãos com certa rapidez.

Na agilização de pendências tem interesse tanto a Fazenda Pública em haver os recursos e aplica-los à sociedade, como o contribuinte em satisfazer o seu débito, face atualização monetária, que ao correr do tempo torna-se insuportável.

A criação do Tribunal Administrativo de de Recursos Fiscais, com poder judicante, restabelecerá de pronto, o direito das partes, com a eliminação do julgamento de primeira instância.

As constituições modernas, a exemplo da Portuguesa, adotam a bipartição da justiça em judiciária e contenciosa.

EMENDA ES29840-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 83 - TÍTULO V - CAP I - SEÇÃO IV

Emenda ao texto do substitutivo do Relator da Comissão de Sitematização (AGO/87).

Suprimir a expressão: "... por proposta do Primeiro Ministro, ...", do inciso VI do art. 83.

JUSTIFICAÇÃO.

Propõe-se retirar a expressão "...por proposta do Primeiro Ministro, ..." do texto do inciso VI, do Art. 83, pois foi justamente apoiado em igual expressão que, em 1.975, tomando por base texto da Constituição de 1.967 instalou-se todo o aparato limitivo ao endividamento dos Estados e Minicípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa dos Primeiros Ministros; e muito menos completar em outro artigo do Projeto, onde se trata das atribuições do Congresso Nacional, portanto das duas Casas, poderes que são tradicionalmente de competência do Senado. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA ES29841-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO V - CAP. IV - SEÇÃO I

Suprima-se a letra "B" do ítem II do artigo 139

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA ES29842-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 203, "c" (Título VII, Cap. II. Seção II)

Dê-se nova redação à alínea "c" do item II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo:

"c - patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, além de adequar, tecnicamente, o item II do art. 203, preenche lacuna existente no Substitutivo.

De fato, enquanto em relação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade as suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição.

EMENDA ES29843-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 203 - TÍTULO VII - CAP. I - SEÇÃO II

Dar à alínea "d" do inciso II do art. 203 a seguinte redação:

"Art. 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

II - instituir tributos sobre:

.....

d) - livros, jornais, periódicos de caráter educativo, informativo ou cultural e o papel destinado à sua impressão".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa excluir da imunidade as publicações "pornográficas" em geral e o papel destinado a sua impressão. É um absurdo injustificável que publicações "pornográficas" sejam beneficiadas pela imunidade.

EMENDA ES29844-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 209 - TÍTULO VII - CAP. I - SEÇÃO IV

Inclua-se, no art. 209 e onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ - O imposto de que trata o item III não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, - quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originalmente constava no projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagem em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui desejáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo com todo o espírito social e de justiça que embasa o processo Constituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime.

EMENDA ES29845-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 209, TÍTULO VII; CAP. I, SEÇÃO IV

Dê-se nova redação ao item III do art. 209:

"III - Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta dá maior abrangência ao ICMS no que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também, os serviços iniciados no exterior.

EMENDA ES29846-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 209, § 4º, TÍT. VII, CAP. I, SEÇÃO IV

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 209:

"Art. 209 - .....

.....

"§ 4º - O imposto de que trata o item III poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não cumulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa a circulação de marcadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas enteriores. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto ou sua manutenção."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda simplifica e dá maior abrangência ao dispositivo que define a sistemática do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

EMENDA ES29847-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUITE Tadeu França	PMDB-PR

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO VII - CAP. I - SEÇÃO IV

Dê-se ao item I do § 5º do art. 209 a seguinte redação:

I - Incidirá:

a - sobre a entrada, no estabelecimento, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo e ao ativo fixo do estabelecimento importador, permita a cobrança no momento do desembaraço aduaneiro;

b - sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no país.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Hoje ganha corpo a tese de que a antecipação do imposto depende de permissivo constitucional.

A presente emenda visa resguardar prática salutar e relevante que vem sendo adotada, de há muito.

Vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança de imposto, o critério de ser exigido por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados impostos de competência da União. A redação proposta, permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízos para os contribuintes.

A cobrança antecipada em questão é fundamental, notadamente, em se tratando de importação em que a mercadoria ingresse no território nacional por portos de outro Estado. Um contribuinte do Paraná pode importar mercadoria pelo Porto de Santos e vendê-lo para empresa de São Paulo "sem que a mercadoria ingresse fisicamente no estabelecimento importador". Neste caso, São Paulo não pode exigir o imposto por que o importador é estabelecimento paranaense e o Paraná tem dificuldade em fazê-lo.

EMENDA ES29848-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França e Outros	PMDB-PR

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, § 5º - II, TÍTULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO IV

Suprima-se o Inciso II do § 5º do Artigo 209.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fixação pelo Senado Federal de alíquotas de impostos Estaduais, notadamente em operações internas, dentro dos limites dos Estados, afronta o Princípio Federativo, abrindo uma brecha no Federalismo Fiscal, um dos princípios norteadores da atual Assembléia Constituinte.

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, § 5º -II, TÍTULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO IV.

1. [illegible] - Antero de Barros - PMDB - MT
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible] S.C
7. [illegible] PT/RS
8. [illegible] JOÃO DE DEUS ANTUNES
9. [illegible]
10. [illegible]
11. [illegible] LISÂNCAS MACIEL
12. [illegible] CHICO HUMBERTO
13. [illegible] OSMIR LIMA
14. [illegible]
15. [illegible] - Sen. [illegible] - AC
16. [illegible] MOACIR A. THIAGO
17. [illegible] HOMERO SANTOS
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]
21. [illegible]
22. [illegible] MELLO REIS - MG

EMENDA ES29849-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 209 - TÍTULO VII - CAP I _ SEÇÃO IV

Emenda substitutiva do parágrafo 7º, do artigo 209 e aditiva ao mesmo artigo.

Dê-se a seguinte redação ao § 7º, do artigo 209, acrescentando-se dois parágrafos, com os nºs 8 e 9 e renumerando-se os demais.

§ 7º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 8º - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:
I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do Imposto;
II - a alíquota ineterna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 9º - Na hipótese di item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a enterestadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e

serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, - tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 9º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle *nas fronteiras estaduais*.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA ES29850-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França e Outros

4 PARTIDO: PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, TÍTULO VII, CAPÍTULO I SEÇÃO IV - § 8º

No artigo 209 do Título VII, Capítulo I, Seção IV, DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, suprima-se a alínea "b" do Inciso II do § 8º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alínea "b" do Inciso II do § 8º afronta os interesses das diversas unidades federadas que exportam para outras PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS DERIVADOS E ENERGIA ELÉTRICA, e, entre os maiores prejudicados despontam Rio de Janeiro (grande produtor de petróleo e derivados), Bahia (exportador sobretudo *de derivados de petróleo) e, notadamente o Estado do Paraná que* exporta para outras unidaddes federadas dois terços da energia que produz.

Entre outras, a não incidência do ICMS na exportação de petróleo, energia e derivados para outros Estados, é inaceitável pelas razões seqüentes:

1 - porque é tecnicamente injustificável, consagra a incidência no ponto do consumo, princípio repudiado pelos próprios contribuintes ao se remodelar o ICM;

2 - do ponto de vista sócio-econômico-político implica em consagrar-se um absurdo que beneficiará os estados consumidores de energia em detrimento dos estados produtores;

3 - *notadamente no caso da energia produzida no centro-sul os* estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção própria No norte/nordeste Pará e Bahia seriam punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica

Igualmente prejudicados serão os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Sergipe, de plataformas marítimas ricas em petróleo E o próprio Estado do Amazonas onde recentemente descobriu-se enormes lençóis petrolífero;

4 - Não tem sentido premiar estados consumidores em detrimento de estados produtores, pois, nestes a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz as custas do desconforto da população, de prejuízos econômicos e fiscais decorrentes da inutilização de enormes áreas de terras - e, terras férteis, em sua maioria;

5 - Trata-se de casuísmo injustificável que beneficiará notadamente o estado de São Paulo, o estado economicamente mais forte *da federação que se locupletará* a custo de outros estados, notadamente do Paraná, pois o Paraná não poderá tributar a energia exportada para São Paulo. São Paulo tributará essa energia que não produziu, energia esta que será agregada como "insumo" no custo de indústrias paulistas cujos produtos serão consumidos noutros estados, inclusive no Paraná. Como o ICMS se perfila como carga tributária que será suportada pelo consumidor final dos produtos, o que acontecerá, em termos práticos, é que os estados consumidores vão arcar com o ônus do imposto. O Paraná é um grande consumidor de produtos industrializados em São Paulo. Logo, embutidos no preço dos produtos que venderá ao Paraná estaria o valor do imposto sobre a energia paga em São Paulo Logo, São Paulo vai exportar o imposto pertinente a uma energia que não produziu, para o próprio estado produtor dessa energia Assim, o Paraná produz energia, nada recebe de imposto ao exportá-la, e, ainda, lhe será repassado (embutido no preço das mercadorias) o imposto sobre a energia paga a São Paulo. Trata-se de rematado absurdo.

É, pois, oportuno, necessário e acima de tudo uma questão de justiça o acolhimento desta emenda.

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, § 8º, TÍTULO VII, CAPÍTULO I - SEÇÃO IV.

1. Autores de Barros - PMDB-MT
2.
3.
4.
5.
6. PMDB-SC
7. PT/RS
8. JOSÉ VIANA
9.
10.
11. LISÂNGELA MACIEL
12. ETHEL HUMBERTO
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19. Matheus Iensen
20.
21.
22. HELIO REIS - MG
23.

EMENDA ES29851-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França

4 PARTIDO: PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO VII - CAP. I - SEÇÃO IV

Suprima-se a letra "b" do item II do § 8º do art. 209

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo não é mais que um casuísmo contra Estados produtores de energia elétrica, petróleo e combustíveis. Todos os demais produtos, inclusive os demais energéticos como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados.

Não se consegue entender o critério utilizado para estabelecer discriminação para com os Estados produtores desses bens.

Não há lógica em transferir recursos de Estados economicamente mais fracos para São Paulo que, no fundo, é o que visa o referido dispositivo.

Não pode ser levado a sério o argumento de que em alguns casos como o de Itaipu, de Tucuruí, de Xingu as usinas foram constuídas com recursos da União e dos Estados não não deveriam ser compensados por isso. Embora esses investimentos tenham sido Federais, as terras desses Estados foram alagadas, tornando-se improdutivas, deslocando famílias, aumentando as tensões sociais e os contingentes de trabalhadores desalojados com gravíssimas repercuçoes nesses Estados.

O absurdo da proposta é que pretende que os Estados que tiveram alagados milhares de alqueires de terra, não possam receber imposto a energia gerada e que o grande beneficiário, o Estado de São Paulo, não pague qualquer importância pela manutenção do crescimento de sua indústria, que se está fazendo as custas da desagregação do lar e do desespero de agricultores, agora sem terra.

Nesse dispositivo estão sendo prejudicados os Estados e Municípios do Pará, Sergipe, Paraná, Minas Gerais e outros produtores de energia elétrica, além dos Estados e Municípios produtores de petróleo e de combustíveis como Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro.

Além disso, Estados com potencial a ser explorado na área da energia elétrica, passarão a direcionar os recursos de investimentos para outras áreas, podendo, no futuro, vir a prejudicar o próprio desenvolvimento dos País.

Poderão, igualmente, vir a ser grademente prejudicados os Estados e Municípios nos quais venha a ser descoberto petróleo pois, apesar de tornarem-se, por este evento, economicamente mais ricos, tributariamente continuarão pobres.

Ademais, com a previsão do texto Constitucional de que se as alíquotas para essas mercadorias serão fixadas pelo Senado Federal, a imunidade é perfeitamente despensável.

Imperativa, pois, é a supressão do dispositivo.

EMENDA ES29852-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 209, § 8º, TÍT. VII, CAP. I, SEÇÃO IV

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º do Art. 209

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões.

A matéria deve ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo," etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembléias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES29853-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209, § 8º e § 9º, TÍTULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO IV

No artigo 209, § 8º item II, letra "a" e § 9º item VI, passam a ter a seguinte redação, suprimindo-se o item V do § 9º.

Art. 209 - ....
§ 8º - ....
II - ....
a) - sobre operação que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 9º - ....
VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o artigo 204.

Incluiu-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal

EMENDA ES29854-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~210, TIT. VII, CAP. I, SEÇÃO V~~ 22, § 1º, inciso I, Disposições Transitórias Título X

Suprima-se a espressão "e ao item III do artigo 210" constante no item I do § 1º do art. 22 das disposições transitórias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A vigência do novo imposto, a partir da promulgação do texto constitucional, é inviável, haja vista que sua implantação depende de leis complementares.

Por outro lado, a cobrança cumulativa do IVV com o novo ICM está vinculada a uma nova concepção do sistema tributário, onde as alíquotas seletivas facultadas ao ICM permitirão uma adequada equalização de cargas tributárias. A imediata incidência do IVV sobre o atual ICM com alíquota uniforme nacional de 17% será estremamente prejudicial aos contribuintes.

Finalmente, há que se considerar que um dos argumentos para a instituição do IVV é compensar os municípios pela perda do ISS. Ora, como este só extinguir-se-á com a implantação do novo sistema tributário, não há motivos para sua vigência imediata.

Mantém-se, entretanto, a vigência imediata do imposto sobre "causa mortis" e doações com o objetivo de coibir possíveis evasões propiciadas por um extenso período de "vacatio Legis", durante o qual contribuintes antecipariam doações a fim de fugirem de um ônus futuro.

EMENDA ES29855-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO EMENDADO: 220 (Título VII, Capítulo II, Seção II)

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do artigo 220, onde consta:

"... e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária, pois implicará a necessidade de as leis que criem ou aumentem impostos estarem ratificadas na lei de diretrizes orçamentárias.

Regra semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes pelos critérios de anterioridade e da anualidade, já consagrados no artigo 202 do Substitutivo.

EMENDA ES29856-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPISITIVO EMENDADO: ART. 220 - TÍTULO VII - CAP II - SEÇÃO II

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Art. 220.

"Art. 220 .....
§ 6º .....
I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subseqüente.

EMENDA ES29857-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VII - CAP. II - SECÃO II

Suprima-se o art. 223

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na hipótese do artigo 223, trata-se de norma sem precedente na história constitucional. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entreda trimestral dos recursos, quando o fluxo de despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o rítmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas do Governo.

EMENDA ES29858-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 4º, TÍTULO X

O Artigo 4º do Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As Assembléias Legislativas, com poderes e prerrogativas constituintes, respeitado o estabelecido nesta Constituição, terão o prazo de seis meses para elaborar e promulgar as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de votação

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta é mais técnica e compatível com o Princípio Federativo. Suprime-se o vocábulo "adaptar" (as Constituições Estaduais) inadequado do ponto de vista técnico, pois, de fato e direito, as Assembléias Legislativas farão mais do que uma mera adaptação das Cartas Estaduais à Carta Maior, mas, sim, terão a missão de elaborar as novas Constituições Estaduais, respeitados os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna

EMENDA ES29859-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 22, TÍTULO X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao artigo 22 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS a seguinte redação:

Art. 22 - O sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 200, 201 e 213, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de destribuição dos fundos referidos no artigo 213, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 116, item II.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, em canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistemátização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por atender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige qie os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988", estou propondo a presente Emenda.

Por outro lado, o Sistema Tributário deve entrar em vigor como um todo, injustificável que alguns tributos entrem em vigor imediatamente após a promulgação desta Constituição, mesmo porqué sem a elaboração da Lei Complementar não é possível a instituição de tributos.

EMENDA ES29860-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO X

Dê-se ao artigo 22 das disposições transitórias a seguinte redação:

Art. 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1.988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1.988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 200, 201, aos ítens I, II e IV do artigo 202 e ao artigo 213, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 213, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 116, item II.

§ 3º - A partir da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1.988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1.988, com efeito imediato.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 1.987, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sostema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1.988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA ES29861-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGOS EMENDADOS: 42 e ~~63~~ 62 DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS.

No Título X, DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS, suprima-se o inciso IV do art. 42 e o inciso II do art. 63.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 42, IV estabelece que "Lei agrícola disporá sobre... tributação". Como a política agrícola é da competência da União, a conclusão é de que lei federal invadirá a competência dos Estados e Municípios dispondo sobre tributos da competência deste. E o que é mais grave, mediante lei ordinária.

Art. 62, II prevê que "... leis federais de criação de Regiões de Desenvolvimento estabelecerão... (II) - isenções e reduções ou deferimentos temporário, de tributos devido à União, aos Estados e Municípios, incidente sobre residentes e operações na região e os empreendimentos regionais prioritários".

Como compatibilizar tais dispositivos com o princípio geral do inciso III do art. 204 (deste mesmo substitutivo) que estabelece que "É vedado a União (III) instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"? Nem mesmo o atual sistema Constitucional, fruto do autoritarismo, admite isenção de impostos Estaduais por lei federal. Hoje, a União só pode dar isenção de impostos estaduais e municipais por Lei Complementar, em regra estranha de federalismo.

Urge, pois, a supressão de tais dispositivos por que atécnicos, porque juridicamente injustificáveis, porque ferem o citado princípio do art. 204, III e, sobretudo, porque sua manutenção abriria uma fenda no Federalismo Fiscal ora em Construção pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES29862-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 44 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se o art. 44, Título X, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS para a seguinte redação:

"Art. 44 - A transferência de encargos de um nível de poder para outro deverá ser feita acompanhada de transferência dos recursos financeiros necessários à manutenção dos serviços transferidos.

§ único - A transferência aos municípios da competência dos serviços e atividades descritas nos incisivos V e VI do do art. 45 e I do art. 269 deverá obedecer plano estabelecido pelas

agências Estaduais e Federais hojê responsáveis pelas mesmas. O pla no deve prever a forma de transferência de recursos humanos, financeiros e materiais às administrações munic num prazo máximo de cinco anos."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda garantir que as transferências de encargos da União para os Estados se façam acompanhados dos recursos financeiros correspondentes. Transferir encargos sem os recursos para custeá-las implica em tornar nula as conquistas financeiras de Estados e Municípios previstos no capítulo do Sistema Tributário desta Constituição.

EMENDA ES29863-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 66, § 3º

Suprima-se o § 3º do art. 66 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, substituindo sua redação pela proposta a seguir:

"Art. 3º - Os benefícios fiscais vigentes relativos ao imposto a que se refere o inciso II do art. 23 da Constituição de 1967 com a Redação da Emenda nº 01 de 1969, ficam revogados a partir da entrada em rigor do novo Sistema Tributário estabelecido nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 66 das Disposições Transitórias do Substitutivo prevê algo impossível tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista estritamente jurídico, ou seja, propõe manutenção de benefícios de um imposto que desaparecerá em 31/12/88. Pois, nos termos proposto (o ICMS) resultante da aglutinação de sete tributos hoje existentes. Como é possível manter-se benefícios de um imposto extinto?

Suprima-se o § 3º porque trata-se de proposição técnica e juridicamente insustentável, absurda. E, cautelarmente, substitua-se sua redação pelo retro proposta que visa acentuar a impossibilidade dos atuais benefícios do ICM se incorporarem ao novo imposto (ao ICM).

EMENDA ES29864-0

AUTOR	PARTIDO
Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o art. 7º, item I, do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O item I, cuja supressão se propõe, choca-se, de início, com o disposto no item III do mesmo artigo, que prevê a continuação do F.G.T.S.

Realmente, são dois sistemas diversos: ou o empregado adquire estabilidade em seu emprego, ou tem a garantia do seu tempo de serviço mediante depósito mensal, pelo empregador, de quantia que lhe garanta um patrimônio no caso de despedida imotivada ou sem justa causa. Os dois benefícios, cumulados, *constituiriam ônus insuportável para o empresariado.*

Por outro lado, conceder ao empregado, de modo indiscriminado e sem prazo de carência algum, uma estabilidade funcional iria disseminar a prática do emprego clandestino, pois nenhum empresário poderia suportar o ônus desse encargo.

A estabilidade imediata no emprego envolve sério risco, tanto para o empregado quanto para o empregador.

Para o empregado, porque o apego ao emprego inicial iria impedí-lo de, com o tempo e a experiência adquiridas, procurar desenvolver atividades lucrativas por conta própria.

Para o empregador, porque a permanência, em sua empresa, de mão-de-obra desqualificada, contratada inicialmente pela [illegible] para tarefas, ou por motivo de economia de despesas, iria impedir o desenvolvimento e a modernização tecnológica do processo produtivo.

A legislação trabalhista atual somente concede a estabilidade ao empregado, não optante do FGTS, após 10 anos de serviço.

É uma disposição sábia e justa, que não vem sofrendo críticas que justifiquem sua revogação.

O dispositivo proposto no substitutivo iria inibir o empresariado nacional de contratar qualquer novo empregado, pelo receio de que, mais tarde, não sendo ele necessário, venha a ser obrigado a mantê-lo no emprego.

Ocorre, ainda, que nas microempresas o relacionamento entre patrão e empregado é muito próximo e estreito, quase familiar. Atritos e divergências pessoais frequentemente surgem que não constituem justa causa para a despedida em face da Lei, mas que impedem a continuidade do empregado no local, que muitas vezes é a própria moradia do empregador.

O dispositivo cuja supressão se propõe é imprudente, pois contribuiria para a deterioração das relações empregado-empregador.

EMENDA ES29865-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 67 do Substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização, deve passar a constituir o Parágrafo Único do Art. 57

JUSTIFICATIVA

O Art. 67 contém norma que, a toda evidência, se aplica tanto aos servidores públicos civis quanto aos servidores públicos militares.

Tanto é assim que seu texto fala em "a aposentadoria ou a reforma", e é claro que o instituto da reforma é típico e exclusivo dos servidores públicos militares.

Por outro lado, não seria justo contemplar apenas os funcionários civis aposentados com a garantia da revisão de seus proventos, excluindo os militares reformados desse benefício.

Assim, *colocando-se a norma na Seção I, "Disposições Gerais"*, abrangidas ficarão as duas categorias, o que, aliás, parece ter sido a intenção do autor do substitutivo, quando se referiu à "reforma".

EMENDA ES29866-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 207 o § 4º , com a seguinte redação:

" 4º - Na região definida em lei federal como do semi-árido Nordestino , os impostos de competência da União serão cobrados, aos contribuintes ali domiciliados

com uma redução de 50% sobre o valor estabelecido para o restante do território nacional ".

JUSTIFICATIVA

Não é necessário repisar mais uma vez que a região do semi-árido Nordestino constitui um dos maiores bolsões de miséria do mundo.

Sua área corresponde a mais de 13% do terri - tório nacional, e a população que ali consegue sobreviver (com índice de mortalidade infantil de 34%) não possui a mínima capacidade contributiva..

A proposição ora apresentada visa, portanto , dotar os poucos contribuintes daquela região de maior capacidade de investimento e reinvestimento, ao invés de se ficar mendigando esmolas do Governo .

Do ponto de vista das finanças públicas federais, a medida quase nada representa , já que o arrecadado naquela área não compensa sequer a manutenção da máquina administrativa arrecadadora

Professores de várias Universidades nordestinas, que estudaram a questão da capacidade contributiva dos ha - bitantes do semi-árido , chegaram a seguinte conclusão:

" A diferença de renda entre os 50% mais ricos da área urbana do centro sul e os 20% pobres do semi-árido nordestino chega a 1.600 vezes. E a comparação não pode ser feita com os 50% mais pobres, porque eles simplesmente não tem renda alguma no Nordeste, o que faria a diferença ir ao infinito " (Nordestinos conviver com a seca)".

Secularmente, os Governos Federais que se sucederam prometem alocar recursos na região. Mas agem de modo contrário, sempre. É o que narra o mesmo estudo, e é do conhecimento de todos:

" Não há notícia, no Brasil, de um governante despreocupado com o Nordeste e seus problemas . Dom Pedro dizem, chorou. E prometeu empenhar até a última jóia da Coroa para resolver o problema da seca. Não empenhou e não resolveu. E, para que se tenha melhor idéia da atitude do Governo Central, basta dizer que, neste século, tudo o que foi gasto com ou contra a seca no Nordeste soma pouco mais de 10% do custo da Usina de Itaipu (a preços de 1982). " Nordestinos - Conviver com a seca).

A medida ora proposta representa um reconhecimento dessa miséria imensa e um gesto de boa vontade da Nação para com o Nordeste.

EMENDA ES29867-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o item XIX do Art 77, o Parágrafo Único do art 77 e o art. 140 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima mencionados estabelecem que as súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais superiores terão verdadeira força de lei, passando a ter esses Tribunais competência legislativa sobre qualquer matéria

Isto representa uma verdadeira intromissão do Poder Judiciário nas competências privativas do Executivo e do Legislativo para exercerem o poder de iniciativa das leis.

Realmente: a súmula, comunicada pelo Tribunal ao Congresso Nacional e por este aprovada por maioria simples, sem a possibilidade de emendas, teria força vinculante para os casos futuros, diz o Parágrafo Único do art. 77.

Isto significa que a súmula passa a ser equiparada a um projeto de Lei, já que dizer que ela tem força vinculante para os casos futuros é dizer, disfarçadamente, que ela equivale a uma lei:

E esse "projeto de lei" não estaria sujeito a emendas, seria simplesmente submetido à votação para aprovação pro maioria simples

Sabido como é que os tribunais superiores podem apreciar qualquer caso concreto que lhes chegue às mãos, o que inclui matérias constitucionais, o sistema proposto significa, na prática, que até a Constituição Federal poderá ser emendada por esse processo oblíquo. Mesmo que se parta do pressuposto que as decisões sumuladas não contrariariam a Constituição, a súmula poderia complementar a Constituição , o que é absurdo.

A súmula é uma manifestação jurisprudencial. A jurisprudência é uma fonte formal do Direito diversa da lei, como é óbvio.

Permitir que o Judiciário possa elaborar normas que, na prática, tenham a mesma força normativa da lei ou até da constituição é permitir usurpação do Poder Legislativo pelo Judiciário.

Por mais respeito que nos mereçam as manifestações do Poder Judiciário, elas devem ficar restritas ao seu âmbito de competência.

Respeite-se a jurisprudência. Mas para isto não é necessário nem admissível transformá-la em lei, ou permitir que ela complemente a Constituição.

EMENDA ES29868-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte Deputado OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 274 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte item:

"Art. 274 - . ...

V - a interiorização do ensino superior, mediante a implantação de universidades regionais em cidades distantes dos grandes centros, como forma de nelas estimular a fixação de jovens e a criação de pólos de desenvolvimento intelectual e sócio-econômico"

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se vincular o homem à sua comunidade oferecendo-lhe condições para realizar-se, sem ter que emigrar. Fator de maior importância, nesse contexto, é, sem dúvida, a possibilidade de acesso à formação superior em seu meio de origem.

Daí por que se justifica consignar como diretriz da Constituição a interiorização da Universidade. Só assim poder-se-á modificar a realidade sócio-econômica do interior brasileiro, com as vantagens decorrentes da desconcentração de atividades e da melhor ocupação do território nacional, principalmente nas áreas mais pobres, onde são maiores o desafio à inteligência e aos recursos da técnica para solucionar os impasses que impedem a melhoria de vida e o progresso.

Essas as razões da Emenda ora proposta.

EMENDA ES29869-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 74, § 2º , do Substitutivo do Relator da Comissão .de Sistematização , a seguinte redação:

Art. 74 ....

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Eleitoral, será estabelecido pela justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados".

JUSTIFICATIVA

Característica de sistema federativos é o da proporcionalidade da representação política no Parlamento, proporcionalmente ao número de unidades federadas (no caso do Senado), ou à população (no caso da Câmara).

Mas essa proporcionalidade não pode ser levada ao extremo de estabelecer desigualdades insuperáveis entre os entes públicos que compõe a Federação.

O limite máximo de 60 Deputados, vigente na Constituição atual, não deve ser aumentado, para não instabilizar ainda mais o já precário equulíbrio das forças políticas que compõem nosso regime federativo

Assim, é medida de alta prudência política, e até mesmo de simples bom senso, não alterar esse limite máximo, aumentando ainda mais o número de representantes dos Estados mais populosos, já que estes são simultaneamente, os que detem maior poderio tecnológico, econômico e cultural.

EMENDA ES29870-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 6º um paragráfo com a seguinte redação:

"§ 5º - É assegurado aos deficientes a melhoria de suas condições de saúde, social e econômica, especialmente mediante assistência financeira para os carentes impossibilitados de exercer qualquer atividade remunerada".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem dois objetivos. *ressaltar perante a Assembléia Nacional Constituinte que a norma contida na atual Emenda Constitucional nº 12/78 não pode ser esquecida na redação da futura Constituição*; e aperfeiçoar o texto da atual norma constitucional

Realmente: a Emenda Constitucional nº 12/78 apenas resguarda a condição social e econômica dos deficientes, mas esquece o aspecto principal de sua saúde, que, em muitos casos, pode ser corrigida por um tratamento médico adequado e um acompanhamento permanente de suas condições de higidez física e mental.

Por outro lado, procura-se, com a norma proposta, garantir ao deficiente sem recursos e impossibilitado de trabalhar, a assistência financeira que lhe permita a sobrevivência

Incluindo-se o tema no capítulo dos direitos individuais, ressalta-se a importância fundamental dessa norma

EMENDA ES29871-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao parágrafo Único do art. 32 do substitutivo do Relator da Comissão de sistematização, dar a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre matérias relacionadas neste artigo, excetuados os itens I, II, IV, VI, VII, VIII, XII, XVI e XX

JUSTIFICATIVA

A novidade da redação ora proposta é a inclusão da matéria constante do item I (legislação sobre direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral) entre aquelas insusceptíveis de legislação complementar pelos Estados

Realmente, a omissão deve ter decorrido de mero equívoco, já que não se poderia admitir que os Estados federados pudessem legislar, mesmo de forma suplativa ou complementar, sobre as matérias de que trata o item I do art 32

Quanto ao Direito Privado (Civil e Comercial) é inadmissível, *no estágio atual de nossa cultura jurídica*, que tenhamos normas diferentes em cada Estado-membro

Basta lembrar que o próprio conceito de nação pressupõe um povo submetido às mesmas leis que regulem a sua vida privada - a capacidade civil, o nome, o direito sucessório, a aquisição e perda da propriedade, etc devem ser iguais para todos os cidadãos de um mesmo País.

Em países onde essa legislação era esparsa, grande foi o esforço para a unificação do Direito Privado.

Bastaria lembrar que o maior mérito do Código Civil Francês de 1804 e do Código Civil Alemão de 1896 foi justamente o de submeter toda a nação às mesmas leis civis.

No Brasil, essa legislação sempre foi unificado, e jamais a doutrina jurídica nacional propugnou pela fragmentação o que levaria a situações absurdas: *em um Estado, alguém é capaz - em outro não é; em um Estado, admitiu-se* as sociedades anônimas - em outro, não; em um Estado, admitem-se as sociedades anônimas - em outro, não, em um Estado, o avô herda do neto - em outro, não Como imaginar tudo isto?

Uma das maiores estranhesas que a nós brasileiros causa o regime federativo americano é justamente essa faculdade que tem os Estados Federados americanos de terem legislação própria sobre direito privado e direito penal. Isto não faz parte da cultura jurídica brasileira.

Quanto ao direito eleitoral, o absurdo seria maior ainda. A justiça Eleitoral é federal, e não há qualquer proposta para que deixe de ser As chamadas normas de direito eleitoral abrangem tanto o direito substantivo quanto o direito processual Seria extremamente estranho que uma organização judiciária federal se visse forçada a aplicar regras processuais estaduais.

É como imaginar que cada Estado tenha regras próprias para eleger seu Governador, seus Deputados, Vereadores e Senadores?

Quanto ao direito processual, sua federalização ocorreru em 1941, e sua unificação foi saudada por todos como um grande progresso da cultura jurídica nacional.

Nada justifica, agora, o retrocesso.

EMENDA ES29872-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inciso III do Art. 222

Acrescente ao inciso III, do Art. 222, a seguinte redação:

"III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas;"

JUSTIFICAÇÃO

As variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas *não acompanham de forma perfeita a execução das despesas, de*

tal sorte que ocorrem flutuações diferentes em um e outro segmento Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc) e ate climáticos (safras agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria descompassos entre ingressos e dispêndios Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, freqüentemente, compelido a buscar empréstimos a título de antecipações de receitas Estas não devem, para perfeitamente atenderem seus objetivos, estar incluídas entre as vedações previstas no inciso III do Art 222.

EMENDA ES29873-9

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Inciso II do Art. 63. das disposições transitórias

Suprima-se o item II do Art 63 das disposições transitórias

JUSTIFICAÇÃO

No capítulo relativo ao Sistema Tributário Nacional, está prevista a vedação de a União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Este princípio, fundamental ao fortalecimento do federalismo, por questão de coerência não deverá ser agredido no próprio texto da nova Constituição.

Portanto, propõe-se eliminar a possibilidade de concessão por lei federal de isenções e reduções de tributos devidos aos Estados e aos Municípios, prevista no item II do Art. 63.

EMENDA ES29874-7

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Inciso I do § 8º, do Art. 209

Suprima-se, do inciso I § 8º, do Art. 209, a expressão ".... em estabelecimento de contribuinte.

JUSTIIFCAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local de ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em Lei Complementar

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, mas apenas define o campo de incidência do imposto, deixando à Lei Complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há varios anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta suprimindo a expressão "... em estabelecimento de contribuinte..", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os proplemas que poderão advir se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA ES29875-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se do § 7º do Art. 209 a expressão "reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços "

Acrescente-se um novo parágrafo ao Art 209 como catavo e renumere-se os demais.

"§ 8º - Na hipótese de operações interestaduais caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual "

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços adquiridos fora dele. Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 7º, reservando-o para regular [illegible] das alíquotas nas operações [illegible] mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em outro parágrafo o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA ES29876-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 209

Inclua-se no art 209 e onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ - O imposto de que trata o item III não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos "

JUSTIFICAÇÃO

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava no projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes

diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagem em relação a revendedores não inscritos

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível de cada mídia final, coibindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui desejáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo com todo o espírito social e de justiça que embasa o processo Constituinte

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime

EMENDA ES29877-1

AUTOR: LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

AO CAPÍTULO DOS DIREITOS E GARANTIAS,
Acrescentar-se onde couber, no Cap I, Título II.

Todos têm direito a participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de suas instituições através do voto secreto em igual valor político para todos os cidadãos, em qualquer parte do território nacional, sem tetos limitados nem privilégios, em razão de sua procedência.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aplicar ao texto constitucional o princípio da igualdade da cidadania para todos, no território nacional, como previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem (Arts. XXI II), o que, aliás, já vem recomendado em textos constitucionais anteriores, como se vê nos arts. 144, 35 e 36, respectivamente, das cartas de 1946, 1967 e 1969.

Pretende-se prevenir e obstar a repetição de anomalias, contrárias às referidas prescrições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como as ocorridas nas eleições de 1982, quando um Deputado de Roraima precisou de apenas 7.150 votos para se eleger, enquanto um de São Paulo, de 193.300 votos, o que significou o voto do cidadão de Roraima valer vinte e sete vezes mais Tal manobra deturpa o princípio basilar da Democracia.

EMENDA ES29878-0

AUTOR: LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

FORÇAS ARMADAS
Acresente-se o seguinte artigo onde couber, no Capítulo II, Título VI:

Qualquer planejamento, investimentos, despesas envolvendo a exploração ou manipulação de materiais estratégicos inclusive tecnologia de ponta deverão ser submetidas à análise e aprovação do Congresso Nacional, o qual, resguardados os aspectos de segurança nacional poderá reduzir, expandir ou interromper tais medidas".

JUSTIFICATIVA

É claro que nenhum governo pode dispensar a responsabilidade de prover um adequado e razoável nível de defesa da sociedade e o Estado. Em um mundo imperfeito isto é necessário. Mas é necessário compreender também que o conceito de segurança é muito mais que a simples força militar e seu fortalecimento. As nações podem alcançar um ponto em que os gastos extraordinários e sigilosos na área militar já não mais garantem segurança adicional. Estes gastos excessivos. - reduzindo as fontes a serem aplicados em outros setores essenciais - sobretudo na área social, estimulam uma corrida armamentista e uma ocupação do próprio país pelos militares, que à falta de guerra externa, normalmente tendem a interferir nas questões internas E isto em nada ajuda a real segurança do País, mas ao contrário, a coloca em risco.

E muitos se esquecem que mais importante em matéria de segurança, sobretudo na eliminação de tensões internas é a justiça social e as liberdades civis, antes mesmo a capacidade militar

Estes gastos para fins não produtivos (submarinos nucleares-programas paralelos nucleares de duvidosos fins pacíficos) impedem o desenvolvimento, alimentam a inflação, contribuem para o desemprego e desperdiçam recursos, conforme os quadros comparativos anexos

EMENDA ES29879-8

AUTOR: LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~50~~ 21, INCISO ~~I e II.~~ XVIII

O Artigo ~~50~~ 21 e ~~respectivos~~ inciso ~~I e II,~~ XVIII, do ~~ante~~projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. - Ao legislar sobre águas, a União definirá:

I - A política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

II - Os critérios de outorga de direito de uso das águas

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União, para legislar sobre águas, já está prevista no ~~letra D, do~~ inciso ~~XIX,~~ XV, do Art. ~~43,~~ 32, do ~~ante~~projeto. Por isso, a definição da política nacional, do sistema, assim como a referência aos critérios de outorga de direito deverão ser expressas de outra forma.

EMENDA ES29880-1

AUTOR: LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

Inclua-se no artigo 1º, sobre a anistia o seguinte parágrafo:

Parágrafo: Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores, dirigentes e representantes sindicais, do setor privado, quando, punidos por motivo exclusivamente político, tenham sido demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam. Computar-se-á para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, o período entre a demissão imotivada e a aquisição da nova relação empregatícia.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda pretende incluir aqueles trabalhadores que frequentemente presos foram compelidos pelo empregador

a demitirem-se de seus empregos para cessar a coação a que estiveram submetidos. É lógico que tais vítimas da repressão não ficaram incluídas nos benefícios da Anistia sem o esclarecimento contido na presente emenda.

EMENDA ES29881-0

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO

Art. ~~89~~ 77 - ....

..... ~~XIII~~ XII - "Sustar os atos normativos do Executivo ou de natureza administrativa do Poder Judiciário que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

JUSTIFICATIVA

Deve competir ao Legislativo sustar não só atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar, mas também aqueles praticados pelo Poder Judiciário que sejam de caráter administrativo.

EMENDA ES 29882-8

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS no Título X, o seguinte artigo, onde couber:

Art. - Durante um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, a União, os Estados e os Municípios estão obrigados a eliminar de suas administrações todos os aspectos que configurem indesejáveis privilégios ou aberrantes injustiças, ainda que se tenha que legislar com prejuízo de direitos adquiridos.

JUSTIFICATIVA

Uma das características da Administração Pública, durante o período autoritário e em virtude de distorções eleitorais foi o favorecimento a pessoas ou grupos

Não bastasse a imoralidade e a repugnância de tais práticas, as mesmas têm representado elevado ônus para a sociedade. Muitos recursos que poderiam resultar em obras ou serviços em prol da coletividade acabam sustentando privilégios de afortunados participantes das "cortes" surgidas nas últimas décadas.

Tais privilégios, em geral, estão respaldados por questionáveis legislações. Questionáveis porque, como o caso recente dos "Marajás de Alagoas", muitas dessas leis, resoluções ou atos desobedecem o ordenamento jurídico superior a elas. Assim, muitos "direitos adquiridos" não resistem a uma análise jurídica mais consistente, porque são ilegais ou inconstitucionais. Mas, são, também, questionáveis aqueles privilégios que, mesmo calcados na lei e na Constituição, representam verdadeiras aberrações; isso porque a própria legislação vigente em um período autoritário é carregada de componentes ilegítimos. Assim, merecem, também, agora, uma análise sob a ótica dos interesses da coletividade e não apenas sob o mero enfoque formal.

Propomos esta ampla "limpeza de aberrantes privilégios" na intenção de que a Administração Pública recupere uma posição de respeito perante a opinião pública. Afinal, se desejamos introduzir modificações substanciais em nosso País, é necessário que o Estado dê as primeiras lições no sentido da justiça, do servir ao bem comum.

EMENDA ES29883-6

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Cap. I, Título II

ART. Comprovada incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica

JUSTIFICAÇÃO

Para sobrevivência dos serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico, a absoluta incapacidade de pagamento deverá ser comprovada e não simplesmente alegada ou presumida.

EMENDA ES29884-4

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Título IV, Cap. VIII, Seção I.

É vedado tratamento privilegiado, de qualquer natureza, inclusive fiscal, jurisdicional e vencimentos entre membros das Forças Armadas, do Poder Legislativo e do Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Não há porque privilegiar as Forças Armadas, os magistrados ou os parlamentares, quanto à igualdade constitucional de todos perante a lei:

Estas três categorias de cidadãos tem um tratamento fiscal diferenciado em relação aos demais cidadãos. Contra a lei e contra a Constituição, há este privilégio no que tange ao imposto de renda, que deveria ser à semelhança do que acontece nos países mais adiantados, um tributo que deveria ser o mais justo.

Outro privilégio agora só de militares, é o tratamento diferenciado em relação aos proventos dos civis. Este privilégio não obstante a decantada paridade, tem de ser especialmente corrigido na próxima Carta Magna.

Outra desigualdade de tratamento é, o julgamento de civis pela Justiça Militar ou de se incluir no âmbito desta Justiça os militares que violaram algumas leis civis.

EMENDA ES29885-2

AUTOR: LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSAO: PLENARIO — DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente onde couber, Seção I, Cap. I, Título VII

Não haverá distinção entre brasileiros no que se refere a incidência tributária de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a implantação da Reforma Tributária, que se iniciou com a Emenda Constitucional nº 18 de 1964, O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas, sobretudo,

dos provenientes do trabalho assalariado, veio se desfigurando, de ano para ano, afastando-se do conceito universalmente aceito de que esse imposto é o mais justo dos tributos.

A legislação atinente à tributação dos rendimentos do trabalho assalariado, contudo, não vem somente contrariando os ' princípios básicos de justiça fiscal. Com o correr dos anos, têm sido introduzidos, também, privilégios de determinadas categorias de contribuintes (militares, magistrados e parlamentares),que pagam menos imposto do que as demais, em frontal inobservância do princípio de isonomia constitucional (art. 153, § 1º). Já dizia o saudoso constitucionalista Pontes de Miranda, em seus comentários à Constituição de 1967, Editora Revista dos Tribunais, 1973, Tomo II, pág. 475:

> "O Governo Federal não pode, em matéria ' de imposto de renda isentar por lei em sentido material, qualquer bem: porque infringiria o princípio de igualdade perante a lei."

As isenções dadas às referidas categorias privilegiadas de contribuinte, entretanto, não ferem apenas o mencionado ' princípio de isonomia, mas também o próprio dispositivo constitucional que atribui à União, a competência para instituir o imposto. Assim, o art. 21, item IV, dispõe:

> "Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:
>
> .....
>
> IV - *renda e proventos de qualquer natureza*, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma lei;
> .. .."

A manutenção dos aludidos privilégios, não obstante ' as restrições constitucionais e os princípios de justiça fiscal, ' são um exemplo quedeixa claro que a "Nova República" levou a algumas mudanças nos quadros dos dirigentes do governo, mas a filosofia básica e os interesses que são preservados continuam essencialmente os mesmos. Tudo evidencia que a insensibilidade e a falta de atendimento aos princípios básicos de justiça fiscal, que caracterizaram, por exemplo o empréstimo compulsório sobre os rendimentos não tributados de 1982, ou os *aumentos do imposto de renda* da pessoa física, que decorreram dos sucessivos reajustes das tabelas do imposto progressivo em índices inferiores à inflação, parecem ' ter sido herdados pelos atuais responsáveis pela política fiscal.

O combate à sonegação fiscal e a cobrança de tributos dos detentores do poder econômico implicam, sempre, em pressões indesejáveis e ameaçadoras para os interesses pessoais dos dirigentes da política econômica. Por isso, tem sido mais fácil desvestir o Imposto de Renda de sua condição de ser o mais justo dos tributos para transformá-lo em instrumento de rápida captação de recursos , para o Governo, *não importando que a sua incidência se dê sobre a* classe média e assalariada. Ao contrário, os rendimentos do trabalho assalariado não têm como furtar-se do conhecimento das autoridades fiscais, além de já sofrerem a retenção do Imposto de Renda na fonte, pelo empregador.

Assim, o Imposto de Renda da Pessoa Física veio, gradualmente, se transformando em ônus que recai, de forma quase intolerante sobre os redimentos daqueles que, na maioria das vezes não possuem nada além da sua força de trabalho, de seus conhecimentos técnicos ou habilidade profissional, para proverem à sua sobrevivência, assim como à de seus familiares.

A extirpação desses privilégios, que beneficiam, inclusive os parlamentares, ensejando crescentes ataques da imprensa *e da população do Poder Legislativo, e a correção das injustiças* da tributação do Imposto de Renda, que vêm afetando,inclusive, a estabilidade política do País são medidas que não podem esperar.

EMENDA ES29886-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
LYSÂNEAS MACIEL	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Capítulo II do Título VI pelo seguinte:

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais permanentes, subordinadas diretamente ao Ministério da Defesa, sob o comando *supremo do Presidente da República* que será o Comandante Geral da Força e o único com o posto mais elevado - Almirante de Esquadra,General do Exército ou Tenente Brigadeiro.

Parágrafo Único - Todos os oficiais Generais que hierarquicamente, ou por antiguidade no posto, antecediam no respectivo quadro o Comandante Geral da Força nomeado pelo Presidente da República , serão automaticamente transferidos para a reserva quando do ato da nomeação.

Art. As Forças Armadas destinam-se à defesa externa do País.

Art. As Forças Armadas, em tempo de paz, terão o total de seus efetivos limitados a um décimo do total da população do País e seus gastos totais não poderão ser superiores a cinco por cento do orçamento da União, conforme *regulamentação em lei ordinária.*

JUSTIFICAÇÃO

"A penetração do militarismo nos diversos aparelhos do estado brasileiro foi implantada de forma única, não existindo no mundo caso similar. Por isso mesmo o processo de desmilitarização tem [illegible] deve ser de forma única" (professor CASTILHO "UNICAMP")

1 - Os constituintes de 87 não ignoram a permanência do regime civil-militar que não foi banido da vida brasileira. A manutenção da influência dos militares na vida pública não se dá sómente através dos"recados e advertências"que fazem vez por outra, quando alguém ou algum grupo parlamentar luta para incluir na Constituição determinado ítem, realmente progressista ou avançado em direção à democracia ou às reivindicações populares - mas é muito mais *forte quando dão sus*tentação ao atual Presidente com tudo o que ele representa de retrógado e conservador.

" O período de transição do autoritarismo para a democracia ora em curso e a consolidação do regime democrático, pressupõe que medidas sejam tomadas para neutralizar os fatores que têm conduzido as Forças Armadas ao papel de árbitro da crise e à tutela da sociedade civil.

Este objetivo será alcançado quando todos os segmentos sociais, particularmente o dos militares, se compenetrarem de que os *conflitos ocorrentes no processo político deverão ser resolvidos*,exclusivamente através de recursos oferecidos pelas franquias democráticas e o ordenamento jurídico, sem interferências estranhas e indesejáveis no cenário político."

O que permanece é a visão da Escola Superior de Guerra, voltada para a construção de um Brasil-Potência-Militar que não pode permitir as mudanças estruturais necessárias à vida nacional. Os grupos militares que empalmaram o poder não conseguiram evoluir desta visão que vem dos tempos aúreos de Golbery, mas que é uma ideologia dominados Não conseguem eles entender a dura realidade que aponta em outra direção: *jamais alcançarão este objetivo com as relações* capital-trabalho que imperam em economias atrasadas. Não percebem que,seu aliado temporário, o empresariado nacional, necessita de mão-de-obra barata para alcançar seus propósitos de lucro. Não se dão conta de que as desigualdades estão criando bolsões de pobreza que geram em proporções arrasadoras uma sub-raça mal nutrida, analfabeta e doente

2 - Na verdade as concessões especiais moldadas pelo autoritarismo permanecem fazendo com que a "casta" militar goze de excepcionalidades que contribuem mais ainda para a sua alienação e miopia.

3 - *Por causa destas ligações e de sua percepção* da realidade social é que os militares vêm nas reivindicações populares "desordem", "desestabilidade" e "ameaças à democracia".

4 - Uma corporação que mantém insistentemente uma visão deturpada não sómente pelo seu isolamento e leis próprias,mas por ser um grupamento social que está intimamente associado ao poder e que transfere sua visão a um governo cuja ilegitimidade se agrava com crescente impopularidade.

Não podemos nos iludir mais: as forças progressistas têm de atuar com maior clareza na desmistificação deste quadro. A chamada lenta e gradual transição não tem outro significado que a manutenção do poder e da influência militares. Aliás convém recordar que os golpistas só vão até o golpe É claro que em determinados acontecimentos seus interesses se confundem com os da burguesia nacional, mas não convém que sejam considerados como uma expressão única, de posições idênticas. Embora haja atitudes semelhantes que apontam para a coincidência de interesses, é problemático considerar os militares,os industriais e latifundiários como força política única e indissolúvel. No momento os vemos juntos a se expressar na Constituinte em questões como reforma agrária, jornada de trabalho, segurança e estabilidade de emprego; mas confundí-los é um erro.

Então, é preciso chamar a atenção para esta configuração incômoda em que se transformaram as Forças Armadas hoje. O excesso de poder, a possibilidade de coerção e o abuso de autoridade se tornam tão corriqueiros que sua posição é, além de anti-democrática, uma ameaça constante aos avanços possíveis da Constituinte.

5 - É preciso cortar pela raiz este intervencionismo na vida política do País. Por outro lado seria bom ter os militares todos votando, sendo votados, participando de todas as facetas da vida nacional, mas não como corporação privilegiada e sim como cidadãos da República, através de nossas instituições e espaços apropriados.

Quanto à Segurança Nacional, é preciso repetir que não se dará através do reforço do orçamento das Forças Armadas e sim de um programa de desenvolvimento que implique distribuição de justiça e de oportunidades. Logo, precisamos retirar de nossas cabeças-para conseguir elaborar uma Constituição digna e equilibrada-a incômoda,ilegal e anti-constitucional intervenção militar

O curioso é que, de certa forma, ainda estamos aceitando as regras do jogo que os militares impuzeram e os debates e pronunciamentos ainda estão carregados de matéria que há muito deveria ser superada. Repito que os parlamentares se encontram sob a opressão da sombra militar e dos artifícios autoritários. A retórica se deslanchou, mas, e porisso mesmo, encobre o fato vergonhoso de que não podemos avançar os procedimentos que seriam necessários ao avanço das forças populares.

EMENDA ES29887-9

AUTOR: Constituinte LYSANEAS MACIEL ~~& outros~~ | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 72 a seguinte redação:

§ 4º - O militar, enquanto em efetivo serviço, não poderá filiar-se a partido político, salvo para se candidatar a cargo eletivo, e dentro dos trinta dias que antecederem a convenção partidária; na hipótese de insucesso da candidatura, o vínculo partidário será rompido no prazo de trinta dias contados do resultado oficial da eleição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em causa colide com o art 16, por inviabilizar a participação de militares na vida política do País, considerada a exigência da filiação partidária contida no § 4º do art 13. A eleição é um risco a que todos os candidatos se submetem,muitas vezes com ingentes sacrifícios financeiros. Ora, exigir-se que o militar interrompa sua carreira para submeter-sé ao julgamento do eleitorado é, na verdade, uma forma de desencorajá-lo do pleno exercício de seus direitos políticos, por meio de uma exigência a que não estão submetidos os servidores civis - o que também contraria o disposto no § 1º do art. 6º.

EMENDA ES29888-7

AUTOR: Constituinte Lysaneas Maciel ~~& outros~~ | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 192.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo atacado colide com o item II do art. 20 e com o enunciado nos parágrafos 1º e 4º do art. 6º.

EMENDA ES29889-5

AUTOR: LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo; onde couber, na Seção I, Cap I, Título VI

Artigo - Sempre que o Congresso Nacional entender poderá, por maioria absoluta, determinar ao Presidente da República a decretação do Estado de Defesa, inclusive requisitar efetivos das Forças Armadas quando necessário para a execução de projetos de alcance social ou defesa de reservas minerais.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento do Poder Legislativo é uma necessidade imperiosa, para que o País se organize numa democracia estável e possa enfrentar a desafiadora crise que atinge dramaticamente nosso povo

O centralismo do Poder Executivo tem sido apontado como a causa mais evidente dos males de que padece a Nação. É necessário, portanto, que se harmonizem de forma mais equilibrada os poderes, para que se efetivam as grandes mudanças reclamadas por toda a Sociedade, cabendo as Forças Armadas função impotente, como colaboradores na consecução desses objetivos.

EMENDA ES29890-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARDOSO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo da Comissão de Sistematização

Dê-se ao artigo 245 a seguinte redação; revogando-se os de nºs 246 a 254:

Art. É garantido o direito de propriedade do imóvel rural cujo uso esteja adequado à sua função social nos termos da lei.

Art. Lei específica estabelecerá os objetivos e instrumentos de política agrícola e de política agrária.

Art. A propriedade rural em produção não é passível de desapropriação por interesse social.

Art. A União poderá promover a desapropriação por interesse social, de terras inexploradas, por ato de exclusiva competência do Presidente da República, mediante pagamento de prévia e justa indenização, das benfeitorias em dinheiro e da

terra nua em títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata atualização monetária, negociáveis e resgatáveis, no prazo de até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de débitos com a União, conforme previsão em lei.

Art. O imóvel desapropriado para fim de reforma agrária, será adjudicado ao proprietário ou seus herdeiros, em processo instruído com vistoria judicial, perante o mesmo juízo que o desapropriou se decorridos 3 (três) anos da imissão da União em sua posse e não estiver cumprindo sua função social.

Art. O agente do orgão fundiário que deu causa à hipótese constante do inciso anterior será responsabilizado funcionalmente.

Parágrafo único: A lei estabelecerá as normas para a classificação das propriedades rurais, bem como o procedimento das desapropriações, definindo os recursos necessários à sua execussão.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta visa condensar o texto apresentado e viabilizar Ação de Política Agrícola e de Reforma Agrária.

Sala das Sessões

EMENDA ES29891-7

AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODOFICAR

Art. 7º - Parágrafo 1º

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 7º a seguinte redação:

§1º - A lei protegerá o salário ficando vedada a retenção imotivada, definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado;

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser coibida a retenção imotivada do salário. Por outro lado, há que se restringir a proibição às verbas incontroversas ressalvados os casos de pensão alimentícia e reparação de dano em decorrência de ação dolosa.

EMENDA ES29892-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 98 .

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se refere ao processo simultâneo preconizado no parágrafo primeiro do artigo 96 que contraria o princípio do bicameralismo.

EMENDA ES29893-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art. 23 do Substitutivo, a expressão "observado o rito do mandado de segurança". substituindo-a por "nos termos da lei".

Justificação

A observância do rito sumário de julgamento do mandado de segurança no caso do mandado de injunção poderá causar inúmeros problemas, inclusive injustiças e excessiva pressa na efetivação de tal instrumento. Assim, consideramos que será mais adequado que a lei defina a forma de aplicação de tal estatuto.

EMENDA ES29894-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 99, o parágrafo 7º.

A proposta é contrária ao trâmute constitucional corrente, estando a matéria suficientemente definida .

EMENDA ES29895-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No artigo 97 , suprima-se a expressão" Salvo o disposto no parágrafo 4º" e também por correlatos o parágrafo 2º,e o 3º.

JUSTIFICAÇAO

Não concordamos com a tramitação simultânea que contraria o princípio do bicameralismo e antepõe elementos de atrito entre as duas Casas do Congresso.

EMENDA ES29896-8

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 29 do projeto da constituição (substitutivo do Relator) Disposiçoes Transitórias, com o seguinte texto:

ART. 29 - Até a regulamentação da autorização a que se refere o item I e o § 1º do artigo 255, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuidas às cooperativas de crédito as mesmas condiçoes de funcionamento e operacionalidade das instituiçoes bancárias, respeitadas suas peculiaridades.

JUSTIFICATIVA:

A autorização de funcionamento das instituiçoes financeiras outorgou a faculdade de praticar operaçoes normais do comércio bancário. Serviços especiais e a administração de produtos específicos merecem tratamento diferenciado, caso a caso, pelo Banco Central do Brasil.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco do Central e normatização do conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, já mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constituicional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA ES29897-6

AUTOR: Dep IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 177, Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, a seguinte redação .

" art. 177 - .. .

Parágrafo Único - Lei Complementará organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observado o disposto no § 2º do Art 175 ".

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto ao texto do parágrafo único do artivo 177 é indispensável para assegurar aos defensores públicos a liberdade na defesa de direitos de uma numerosa clientela de baixa renda proporcionando-lhes o acesso à justiça com plenitude do contraditório e ampla defesa.

EMENDA ES29898-4

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 207, passando o disposto no inciso I do parágrafo 8º do artigo 209 a constituir a alínea "a" do mesmo inciso, acrescentando-se a ele a alínea "b", com a reguinte redação:

Art. 207 - .....

§ 4º - O imposto que trata o item V não incidirá sobre as operaçoes de crédito a que se refere a letra"b" do item I do parágrafo 8º do artigo 209.

Art. 209 - .....

§ 8º - .....

I - incidirá :

a) Sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se trata de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no Pais;

b) Sobre a operaçaõ de crédito, quando relativas a circulação de mercadoria e a prestação de serviço realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇAO

Sugere-se que no fornecimento de crédito ao consumidor final incida o imposto estadual, eliminando-se, assim, discriminação hoje existente, em face da legislação complementar e do atual sistema tributário, que detrimenta os pequenos lojistas em benefício das grandes redes de lojas que possuem financeiras próprias. Estas últimas levam uma grande vantagem na competição, uma vez que, nas vendas a prestação, sendo o crédito fornecido por uma empresa interdependente, sobre os encargos financeiros, incide apenas o imposto federal sobre operaçoes de crédito, cujas alíquotas são inferiores a do imposto estadual. Já as pequenas lojas que financiam com capital de giro própio as vendas em crédito, são obrigadas a pagar o imposto estadual sobre o valor do contrato, uma vez que a respectiva base de cálculo é o valor da operação, ou seja cobrado do consumidor.

Uma alternativa seria reduzir-se a incidência do ICM nas vendas a prestação, mas estaria sendo uma porta enorme para a senogação do imposto estadual, pois não há controle sobre o custo dos encargos financeiros, principalmente em épocas de inflação elevada.

Visando eliminar essa distorção, propõem-se que o imposto em questão incida também sobre o crédito direto a consumidor, cabendo a lei complementar, que regulará os conflitos de competência, disciplinar a matéria, de sorte a compatibilizar com a do imposto federal de que trata o item V do artigo 207

EMENDA ES29899-2

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto complementar ao § 2º do artigo 262:

§ 2º - " O Setor privado de prestação de serviço de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condiçoes estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO:

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da palestra proferida pelo presidente da UNIMED DO BRASIL - na subcomissão de Saúde, seguridade e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrética, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condiçoes de coebir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/ empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialista, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da Saúde, nós temos condiçoes, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da Saúde, que atendem cerca de 7 milhoes de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA ES29900-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art. 229 do Projeto de Constituição, o parágrafo abaixo, renumerando-se como parágrafos 2º e 3º os atuais parágrafos 1º e 2º.

" § 1º - Nenhuma sociedade civil ou comercial será privada do acesso a incentivos ou proibida de atuar em qualquer ramo de atividade, em razão de sua forma jurídica ".

JSUTIFICATIVA

A semelhança das disposições constitucionais sobre os direitos e garantias individuais, entendemos oportuna a afirmativa de que as pessoas jurídicas são iguais perante a lei, independentemente da natureza, espécie e forma sob as quais se organizam para produzir ou trocar bens e serviços com vistas a fins comuns.

Assim a sociedade X, que tem por objetivo operar em seguros privados e está organizada sob forma que não seja a anônima , não poderá receber tratamento diferente de sua congênere Y, constituída sob a forma de sociedade anônima, como, por exemplo, se vê da leitura do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

Quanto aos incentivos regionais e setoriais, parece-nos igualmente inadmissível que determinadas sociedades sejam des excluídas pelo simples motivo de não se revestirem da forma de sociedade por ações.

EMENDA ES29901-8

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 201 do Projeto de Constituição, que passará à seguinte redação :

Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de inte-

resse das categorias profissionais e do sitema de representação cooperativista, como instrumento de atuação nas respectivas áreas observado o disposto nos itens I e III do artigo 202.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo prevê a contribuição parafiscal para as diversas categorias profissionais (advogados, economistas, engenheiros, veterinários, etc), silenciando em relação aos órgãos de representação legal do sitema cooperativista, um em cada Estado e no Distrito Federal e um de âmbito nacional, como consta da atual Lei 5.764, de 16.12.71. Se não for prevista constitucionalmente a sua permissibilidade, a contribuição , a contribuição cooperativista desaparecerá, pois a lei ordinária não terá o respaldo constitucional, o que atualmente acontece, em virtude dos dispositovs constitucionais vigentes serem mais abrangentes em relação às contribuições parafiscais.

EMENDA ES29902-6

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se à letra "a" do item II do § 8º e ao item VI do § 9º do artigo 209 a seguinte redação, suprimindo-se em consequência, o item V do § 9º do mesmo artigo.

Art. 209 - .....

§ 8º - .....

II - .....

a) - Sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, inclusive os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 9º - .....

VI - *Prever casos de manutenção* e de estorno de crédito relativamente a exportações, para outro Estado e para o exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICATIVA

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro, lado, o conceito de " produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com consequente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V do § 9º do art. 209 evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 204.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que ssa política comprometa *excessivamente os erários estaduais*, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA ES29903-4

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do artigo 209 .

JUSTIFICATIVA

Já existem, no texto constitucional do Substitutivo, duas regras aplicáveis às *alíquotas mínimas ou benefícios* :

1 - *No parágrafo 7º do mesmo artigo 209*

2 - e no item VII do § 9º, igualmente do artigo 209

Como a fixação da alíquota interestadual já é de competência do Senado Federal, esta já fixara igualmente a alíquota mínima para as operações internas.

Quanto às ampliações de benefícios abaixo da alíquota mínima, é matéria a ser acordada entre os Estados, conforme prevê o item VII acima referido.

EMENDA ES29904-2

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao inciso II, do artigo 203, o seguinte dispositivo (letra "e") :

" e - as operações de cooperativa com seus associados".

JUSTIFICATIVA

Esta imunidade não é em favor de grupos, pois qualquer pessoa pode filiar-se a *cooperativa, em decorrência do princípio universal* de livre adesão e portas abertas.

De acordo com o dispositivo acima, as operações da cooperativa com pessoas não associadas estarão dentro do campo de incidência dos tributos em geral. Assim, na cooperativa de produção ou de produtores rurais, quando receber produtos de não-associados ou *quando a estes fornecer bens ou mercadorias. Também nesse tipo* de cooperativa, o produtor rural estará sujeito aos impostos em geral (renda, ICM, etc), relativamente aos produtos que entregar à cooperativa, visto que a imunidade alcançará apenas as operações internas entre eles e a sociedade. No caso do ICM, ficará ele apenas suspenso, vindo a incidir em sua totalidade quando a cooperativa vender o produto do associado. No caso do Imposto de Renda, o associado estará a ele obrigado em relação ao rendimento de sua atividade agropecuária, ainda que parte ou o total desse rendimento seja obtido por intermédio dos produtos comercializados pela cooperativa. *Na cooperativa de consumo, o ICM será totalmente pago na compra* que ela faz aos produtores, industriais ou comerciais. Somente na operação de entrega do bem ou produto ao associado, não haverá incidência do imposto, isto porque o bem ou produto foi comprado para os associados, tanto assim que, se houver perda parcial ou total de tais bens ou produtos, o prejuízo parcial ou total será dos associados. Se a cooperativa de consumo vender a não associado, *haverá incidência de todos os impostos.*

EMENDA ES29905-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art 6º do Projeto de Constituição o parágrafo abaixo, renumerando-se como parágrafos 57 e 58 os atuais parágrafos 56 e 57.

§ 56 - As sociedades poderão constituir-se e funcionar livremente, salvo aquelas que, em razão de seu objeto social , dependam de autorização do governo.

JUSTIFICATIVA

Existe nítida discriminação em relação às sociedades cooperativas, cujo funcionamento depende de prévia autorização go -

vernamental. Acresce ponderar que, depois de autorizadas a funcionar, continuam inteiramente sujeitas à orientação de órgãos governamentais, o que não acontece com os demais tipos societários. Se, por exemplo, como acontece com as instituições de seguros, houver exigência de prévia autorização governamental para funcionar e a sua permanete sujeição ao controle e fiscalização do poder público que tais medidas sejam igualmente exigidas de todas as sociedades, independentemente de sua forma jurídica. O dispositivo, por sua abrangência, igualando todas as sociedades, não constituirá privilégio em benefício de nenhum tipo societário que é inadmissível em regime democrático.

EMENDA ES29906-9

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Retirar a expressão " ... por proposta do Primeiro Ministro, ...", do inciso VI do artigo 83.

JUSTIFICATIVA

Propomos que seja excluída a expressão " ... por proposta do Primeiro Ministro" ... do texto do inciso VI, do artigo 83 , pois foi justamente apoiada em semelhante expressão que, em 1975, tomando por base o texto da Constituição de 1967, intalou-se todo o aparato limitativo ao endividamente dos Estados e Municípios , pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto da nova Constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores Senadores à iniciativa do Primeiro Ministro. É incoerente ou, no mínimo, extravagante.

EMENDA ES29907-7

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 209

" § 3º - Relativamente ao imposto de que trata o item II, a competência será atribuída :

I - Tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos :

a) ao Estado da localização do bem ;

b) conforme dispuser lei complementar quando se tratar de imóveis sitados no exterior.

II - Tratando-se de bens móveis, Títulos e Créditos :

a) Ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento;

b) Ao o Estado onde tiver domicílio o doador ;

c) Conforme o disposto em lei complementar quando se tratar de doador domiciliado fora do País ou de abertura de sucessão hereditária no exterior. "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta, além de dar maior clareza ao texto , supre falha contida no Substitutivo que não prevê a hipótese da cobrança quando o doador estiver domiciliado no exterior.

EMENDA ES29908-5

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao item II do artigo 210 e suprima-se o parágrafo 3º do mesmo artigo, renumerando-se os demais.

"II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados em seu território, e de direitos reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;"

JUSTIFICAÇÃO:

Busca-se, nesta emenda, enxugar o texto constitucional e dar-lhe melhor forma, suprimindo-lhe partes desnecessárias.

EMENDA ES29909-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 210.

"§ 1º - O imposto de que trata o item I será progressivo, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade, conforme definido em lei."

JUSTIFICAÇÃO:

As restrições à progressividade, no tempo e apenas em relação a áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, praticamente a inviabilizam.

Qualquer edificação e/ou utilização não darão à propriedade sua função social, no entanto impedirão a cobrança do imposto progressivamente.

EMENDA ES29910-7

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao artigo 214.

"Art. 214 - Se a União criar imposto com base no artigo 109, cinqüenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, onde for arrecadado."

JUSTIFICAÇÃO:

O novo Sistema Tributário Brasileiro deve ter sempre como objetivo maior o estabelecimento pleno do federalismo fiscal. A criação de novos impostos sempre exerce pressão sobre a capacidade contributiva da comunidade, podendo, inclusive, determinar concessões por parte da arrecadação dos Estados, de modo a não agravar a carga tributária sobre seus contribuintes.

Nesse sentido, é indispensável que os Estados sempre participem na arrecadação de novos tributos, de modo a não só realizar uma justa distribuição de receitas fiscais entre as esferas de governo mas, também importante, uni-las no esforço comum, evitando pontos de resistência ou rejeição.

EMENDA ES29911-5

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do artigo 42 das Disposições Transitórias, Título X

JUSTIFICATIVA

A tributação relacionada com qualquer setor da economia deverá se submeter aos princípios inscritos no Capítulo " Do Sistema Tributário Nacional ".

Principalmente em relação aos tributos estaduais e municipais é incoerente que o texto da nova Constituição venha a manter dispositivos específicos, que permitam o surgimento de distorções na legislação tributária *como um todo*.

Propõe-se, portanto, que a Lei Agrícola não consigne o tratamento de aspectos relativos aos tributos.

EMENDA ES29912-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item I, do parágrafo 9º do artigo 209, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo é redudante face ao estabelecido na alínea "a" do item III, do artigo 197.

EMENDA ES29913-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao item II do artigo 202.

"II - instituir tratamento tributário desigual para fatos *econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional* a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, *independentemente da denominação jurídica dos rendimentos*, títulos ou direitos;"

JUSTIFICAÇÃO:

Com a alteração acima, restaura-se o texto original do Projeto de Constituição, no qual "categoria profissional" e "função" eram meramente exemplificativas. Com a supressão realizada pelo Substitutivo da expressão "inclusive", elas passariam a ser exaustivas, o que certamente frustrará os objetivos almejados. Há que se ressaltar que uma das principais críticas ao sistema tributário vigente é a sua alta regressividade, agravada pela implementação de critérios favorecidos a determinados tipos de rendimentos percebidos, justamente, por contribuintes de alta renda. O caso mais citado e condenado é o que beneficia membros do judiciário, legislativo e das forças armadas. Não devemos permitir que, por imperfeição do dispositivo, o mesmo seja ineficaz e consagre a injustiça social.

EMENDA ES29914-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA:

Dê-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 209.

"§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, por iniciativa de um terço de seus membros e aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá:"

JUSTIFICAÇÃO:

No texto do Substitutivo não há previsão da iniciativa das resoluções do Senado no que diz respeito à fixação das alíquotas interestaduais do novo ICM.

Cumpre dar segurança aos Estados da federação em relação a esse importantíssimo fator determinante de suas receitas, evitando-se a iniciativa isolada *decorrente de interesses restritos* a um Estado apenas.

EMENDA ES29915-8

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º do art. 209

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microregiões.

A matéria deve ser decidida pelos Estados.Defato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (taxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo", etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação de suas respectivas Assembléias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES29916-6

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo 54 das disposições transitórias

JUSTIFICATIVA

A Zona Franca de Manuas foi concebida como área de incentivos fiscais para permitir o desenvolvimento e a integração nacional da Amazônia Ocidental ao restante do País.

Atualmente já podemos entender que esteja a Zona Franca de Manaus consolidada como polo de desenvolvimento, não mais se justificando a manutenção de benefícios fiscais que imponham sacrifícios aos Estados, alguns muito mais pobres que os da região beneficiada.

Justificar-se-ia, talvez, que a União mantivesse os benefícios que vem concedendo, todavia, os Estados não estão mais financeiramente em condições de suportar tais ônus, que ora se busca eternizar sem qualquer justificativa quer de natureza econômica , que de natureza social.

EMENDA ES29917-4

AUTOR: Dep IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "c" do item II do art. 203 e ao parágrafo 1º do mesmo artigo :

" c) patrimônio, renda ou serviços das autarquias e fundações mantidas pelo poder público, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assitência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e "

" § 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade. "

JUSTIFICATIVA

A proposição, além de adequar, tecnicamente, o item II do artigo 203. preenche lacuna existente no Substitutivo.

De fato, enquanto em relação às autarquias e fundações mantidas pelo poder público há restrição da imunidade as suas atividades essenciais, no que diz respeito às demais entidades inexiste, no Substitutivo, tal restrição

EMENDA ES29918-2

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 66 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

O artigo 206 do texto já dispõe sobre a reavaliação de benefícios fiscais vigentes, portanto o dispositovo que pretendo suprimir em quase tudo é mera repetição deste.

O que não é igual diz respeito ao § 3º que pretende manter benefícios do ICM, imposto que está sendo extinto pela nova Constituição.

EMENDA ES29919-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 244 :

" art 244 - Lei Complementará estabelecerá tratamento jurídico diferenciado, de forma especial e favorecida, em relação à cobrança de impostos federais e estaduais, para as microempresas e as de pequeno porte, como tal definidas em lei pela União , Estados e pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva estabelecer, a nível constitucional, o princípio relativo ao tratamento jurídico diferenciado a ser concedido às microempresas e às de pequeno porte, remetendo à Lei Complementar a possibilidade concretizá-lo, a qual é própria a detalhamentos de disposições constitucionais.

EMENDA ES29920-4

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "e ao item III do artigo 210" constante no item I § 1º do art. 22 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

A vigência do novo imposto, a partir da promulgação do texto constitucional, é inviável, haja vista que sua implementação depende de leis complementares.

Por outro lado, a cobrança cumulativa do IVV com o novo ICM está vinculada a uma nova concepção do sistema tributário, onde as alíquotas seletivas facultadas ao ICM permitirão uma adequada equalização de cargas tributárias. A imediata incidência do IVV sobre o atual ICM com alíquota uniforme nacional de 17% será extremamente prejudicial aos contribuintes.

Finalmente, há que se considerar que um dos dos argumentos para a instituição do IVV é compensar os municípios pela perda do ISS. Ora, como este só extinguir-se-á com a implementação do novo sistema tributário, não há motivos para a sua vigência imediata.

Mantem-se, entretanto, a vigência imediata do imposto sobre "causa mortis" e doações com o objetivo de coibir possíveis evasões propiciadas por um extenso período de "vacatio legis", durante o qual contribuintes anteciparam doações a fim de fugirem de um ônus futuro.

EMENDA ES29921-2

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item II do artigo 63 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

No Capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional, está prevista a vedação de a União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Este princípio, fundamental ao fortalecimento do federalismo, por questão de coerência não deverá ser agredido no próprio texto da nova Constituição.

Portanto, propõe-se eliminar a possibilidade de concessão por lei federal de isenções e reduções de tributos devidos aos Estados e aos Municípios, prevista no item II do artigo 63.

EMENDA ES29922-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "d" do inciso II do art. 203:

"d) livros didáticos, periódicos de caráter cultural e jornais, bem como o papel destinado a sua impressão."

JUSTIFICATIVA

A amplitude da imunidade concedida a livros e periódicos prevista no texto do Substitutivo permite que livros sem nenhum

valor cultural, pornográficos inclusive, tenham benefícios fis - cais não dispensados aos gêneros de primeira necessidade, por e - xemplo.

Há que se considerar, também, que os consumidores de li - vros não didáticos e de revistas são, justamente, pertencentes às clases de renda elevada. Por que, então, impedí-los de contribuí-rem para uma justa e pretendida redução das desigualdades sociais, através do pagamento de impostos ?

EMENDA ES29923-9

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 196.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é desnecessário, pois se a contribuição é de "custeio", óbvia é a conclusão que seu valor não poderá exceder o custo.

A emenda busca a concisa simplificação do texto constitucional, suprimindo-lhe parte ociosa.

EMENDA ES29924-7

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "fiscais" constante no parágrafo 2º do artigo 229.

JUSTIFICATIVA

De fato como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em que sabemos que o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.

As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desigual.

EMENDA ES29925-5

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "B" do item II do artigo 139

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe adminis - trar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA ES29926-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do artigo 220.

"Art. 220 - ...

§ 6º - .....

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita quotal estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte. "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estado brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro.

Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequênte

EMENDA ES29927-1

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º, do artigo 212, remunerando-se o atual parágrafo 2º para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O atual parágrafo 1º, do artigo 212, contrapõe-se às disposições do item III, do mesmo artigo, uma vez que se trata da participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre mercadorias e serviços, e é impossível, a sua implementação, sis sociar um do outro, os atuais ICM e ISS, quando eles formam um novo imposto e o produto da sua arrecadação é um só.

EMENDA ES29928-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ GENOÍNO NETO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

Acrescente-se ao artigo 7º do Substitutivo do relator ao Projeto de Constituição o seguinte § 3º, renumerando-se o ~~subsequente~~ atual:

".....

§ 3º. Garantir-se-á aos trabalhadores menores de 18 anos:

I - salário mínimo integral;

II - acesso à escola através de uma jornada de trabalho compatível com o horário escolar, nunca superior a 20 horas semanais;

III - todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos aos demais trabalhadores, assegurada a isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disciplinar o trabalho do menor, estabelecendo a garantia, pelo Estado, de condições especiais de trabalho.

EMENDA ES29929-8

AUTOR: Constituinte Euclides Scalco

PARTIDO: PMDB/ PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo Modificado: 273 Emenda modificativa

O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:

"A educação, direito de cada um, e dever do Estado, da Sociedade e da família, visa o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa para o exercício consciente e livre da cidadania, para a capacitação ao trabalho, e para a ação responsável a serviço de uma sociedade justa e solidária."

Justificativa

É importante que o texto constitucional já ofereça, ao menos, alguns elementos orientativos para a lei complementar da educação.

EMENDA ES29930-1

AUTOR: Consituinte Euclides Scalco

PARTIDO: PMDB/ PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

No Artigo nº 276 suprima-se a palavra "autorização".

Justificativa

Isto estaria negando o princípio de liberdade da educação consagrado no Artigo nº 274, Ítem I.

EMENDA ES29931-0

AUTOR: Constituinte Euclides Scalco

PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 277 receba a seguinte formulação:

"O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa."

Justificativa

A opção de escolher o ensino religioso cabe à família ou ao aluno, quando este é maior de idade. Por tanto, a escola deve oferecer essa disciplina. A redação anterior retira esse direito de escolha da família e do aluno, deixando à escola a decisão de oferecer ou não a disciplina.

EMENDA ES29932-8

AUTOR: Constituinte Euclides Scalco

PARTIDO: PMDB/ PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

No Artigo nº 281, suprima-se a expressão 'e em casos excepcionais".

Justificativa

A primeira expressão "nas condições da lei" já é suficiente. É muito difícil definir com objetividade o caráter de exceção pois este normalmente continua a estar ligado a circunstâncias tão particularizadas que dificilmente a lei poderia abarcar.

EMENDA ES29933-6

AUTOR: EUCLIDES SCALCO

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 298, **caput** e a seu parágrafo único:

Art. 298 - É garantido aos cônjuges a livre decisão quanto ao número de filhos, vedada qualquer prática que atente contra a vida, desde a concepção.

Parágrafo único - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de regulação da natalidde, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos acima, relativos ao planejamento familiar, estão falhos o que concerne ao direito à vida.

O **caput** garante a homens e mulheres o direito à livre decisão quanto ao número de filhos; entretanto, não garante ao nascituro o direito à vida. Diante da realidade atual, em que são largamente utilizados no Brasil métodos de controle de natalidade que envolvem práticas abortivas, é necessária a declaração de que o direito de uns (os pais) não pode ferir o direito de outrem (os filhos). Tal dispositivo, inserido no texto, contraria princípio universalmente aceito - conforme se comprova no texto proclamado pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959, intitulado "Declaração dos Direitos da Criança": "... a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada antes e depois do nascimento".

Se se conservar a redação deste artigo, fica reforçada a interpretação que dá abertura à prática do aborto, na forma como se fecha o parágrafo: ... "respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais". Ora, se invocando razões morais e/ou ausência de convicções religiosas, os pais decidirem que têm direito de interromper uma gravidez, sua "decisão livre" está amparada no texto, não podendo sofrer interferência.

Todos têm direito à vida. Esse direito tem que ser assegurado principalmente aos mais indefesos.

EMENDA ES29934-4

AUTOR: EUCLIDES SCALCO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 297, no Capítulo relativo à Família, ao Menor e ao Idoso:

Art. 297 - A família tem especial proteção do Estado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A leitura dos dispositivos constitucionais não deve *ser aberta a mais de uma interpretação. Por isso,* o art. 297, que introduz o capítulo da Família e que trata, pois, da organização básica da sociedade, merece cuidadosa revisão.

Do modo como se apresenta, no Substitutivo do eminente Relator, a redação traz falhas no aspecto linguístico que acarretam conseqüências no aspecto jurídico:

a) Duas leituras se superpõem nesse texto. A primeira diz que o Estado protege tanto a família constituída pelo casamento quanto a por união estável, e estende sua proteção a outras entidades familiares. Depreende-se, pois, que a proteção do Estado é devida a toda e qualquer família, independentemente do fato de ser ou não formalmente constituída ou completa.

Aqui, o tópico frasal é a proteção do Estado sobre a família

A segunda leitura conduz à definição de duas formas de constituição de família (a família, que é constituída pelo casamento ou por união estável ...) e cria um conceito à parte de "entidade familiar", que não seria propriamente uma família.

Aqui, o tópico frasal é a forma de constituição da família.

b) A expressão "constituída pelo casamento ou por união estável" estabelece uma relação imprópria entre dois conceitos. O vocábulo "casamento" significa ato, é a ação verbal de casar-se; o sintagma "união estável" significa estado, situação contínua. *Os termos analisados, do ponto de vista da correção* de linguagem, não devem situar-se lado a lado, equiparando-se.

c) A expressão "união estável" não tem conceito firmado, muito menos definição. Se se tomar por base o tempo que, hoje, numa situação não regularizada, uma companheira leva para adquirir certos direitos, então só se poderá considerar "união estável" aquela de duração não inferior a cinco anos. Entretanto, nada leva a crer que seja esta a intenção do dispositivo.

Portanto, o conceito é ambíguo, e, por essa razão, poderá ser tomado como qualquer ligação não casual que duas pessoas estabeleçam, por qualquer tempo. Tal interpretação ganha força na medida em que se opõe a encontros fortuitos, tão comuns, infelizmente, no seio da sociedade atual.

O dispositivo, uma vez fixado, no corpo da Constituição, tende a provocar uma subversão na ordem social (o que, certamente, entra em conflito com os propósitos da Lei Maior) pois ele invalida os princípios jurídicos já consagrados no campo do direito de família

Como se comportariam as gerações jovens e as futuras, dirante de um texto constitucional que, ao mesmo tempo, consagra as "uniões estáveis" e cria restrições às uniões formalmente constituídas pelo casamento? A dedução é possível a partir do § 2º do art. 297, que restringe a dissolução do casamento e cria obstáculos a *novos contratos matrimoniais.*

Se uma união estável deve ser consagrada, é aquela estabelecida pelo casamento.

Ainda acrescentamos: o casamento parece ser "penalizado" no texto, pois existem regras relativas à sua dissolução; enquanto não há absolutamente nenhuma norma restritiva quanto a dissoluções e novas efetivações de "uniões estáveis" - estas podem dar-se em qualquer número.

2. Se o objetivo é proteger os membros das famílias não legalmente constituídas, é de se remarcar que o art. 300 assegura igualdade de direitos e qualificações a todos os filhos, independentemente da condição de seu nascimento; e quanto aos direitos dos "companheiros", trata-se de matéria afeta à legislação *ordinária, como é da tradição jurídica brasileira.*

3. Fixe-se na Constituição a proteção do Estado às famílias; aí serão incluídas aquelas não legalmente constituídas, vez que o conceito sociológico de família é tacitamente aceito, e compreende, também, os núcleos formados por "qualquer dos pais ou responsável legal e seus dependentes".

EMENDA ES29935-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 13 do Substitutivo a seguinte redação:

§ 1º - O sufrágio é universal, secreto e direto.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "o voto é igual" que se entende suprimir é desnecessária por não ser previsto o "voto censitário" ou finalidade, como nos sistemas eleitorais pretéritos.

A expressão, ainda, estaria a criar futuras discensões em razão do sistema proporcional de eleição de Deputados Federais.

EMENDA ES29936-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO | PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302, § 2º

O parágrafo 2º do artigo 302 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 302 - ...

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional ouvido o órgão da Administração Federal próprio de assistência ao índio e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 305, do Projeto de Constituição, apenas os que viverem nas reservas indígenas terão di

reito aos benefícios especiais na lei, incluindo aí a proteção especial do órgão da Administração Federal responsável pela assistência às populações indígenas representando os mesmos perante a sociedade, segundo diz ainda o § 1º do Artigo 302 que trata do assunto.

EMENDA ES29937-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 13 do art. 6º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A identificação a que se refere o dispositivo seguramente *não é criminal pois não existe tal categoria. Trata-se* apenas de uma expressão popular que se refere à identificação pública feita pela autoridade policial.

Tal identificação é de grande função social, no sentido *de garantir ao cidadão o fato de não ser confundido ou tomado por outro*, antes que lesiva ao seu direito individual. Trata-se de matéria já exaustivamente discutida no Direito brasileiro.

EMENDA ES29938-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 4º receberá a seguinte redação e renumeração:

Artigo 3º - Cabe prioritariamente ao Estado:

I - Garantir o desenvolvimento e a independência do País;

II - Promover a superação de preconceitos e formas de discriminação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, preliminarmente, corrigir a expressão "tarefas" atribuida ao Estado. Nem o Estado é tarefeiro, nem as "tarefas" previstas são compatíveis com as possibilidades e dimensões do fazer estatal.

A fórmula sugerida, sem sacrificar os louváveis objetivos da proposta argüida, permite mais clareza e, em que pese o sintetismo do estilo, muito mais abrangência da proposta maior, a abolição de preconceitos, por deixá-los cominados em abstrato, antes que limitadamente definidos.

A supressão do Inciso II se dá pela sua óbvia inclusão no Inciso anterior, não se justificando senão pelo entendimento desfocado de que a Constituição deva ser destiladora de quimeras antes que "norma base" e então, inexoravelmente, realista.

EMENDA ES29939-5

AUTOR	PARTIDO
Senador MARCO MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título I, dos Princípios Fundamentais, artigo derradeiro com a seguinte redação:

Artigo - São símbolos nacionais do Brasil a bandeira, o hino, o escudo e as armas da república.

A língua nacional é o Português.

JUSTIFICATIVA

O *presente artigo foi, por razões de taxionomia*, retirado do Capítulo III do Título II, que trata da Nacionalidade, com o qual é evidentemente incompatível.

Também se substitui a expressão "A língua... é a portuguesa" por "A língua é o português", por razões de eufonia.

EMENDA ES29940-9

AUTOR	PARTIDO
Senador MARCO MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 17 do art. 6º do Substitutivo terá a seguinte redação:

§ 17 - O direito de petição é irrestrito a todos os brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão juridicamente aplicável ao conceito referido no dispositivo objetado é a "direito de petição". A parte suprimida, que se refere às restrições e finalidades do instituto, não necessitam expresso tratamento.

EMENDA ES29941-7

AUTOR	PARTIDO
Senador MARCO MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 5º sofrerá nova redação e renumeração, nos seguintes termos:

Artigo 4º - O Brasil tem como princípios de sua política externa o pacifismo, a independência nacional, o respeito aos direitos humanos e autodeterminação dos povos, igualdade e solução pacífica de controvérsia entre Estados e a solidariedade *entre os povos para emancipação e progresso da humanidade*.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela tem por finalidade a otimização conceitual da matéria, a *começar pelo correto emprego de "política externa"* no lugar de "relações internacionais", por se tratar de expressão mais abrangente e mais precisa juridicamente, diante do âmbito que se pretende tratar.

Ainda, a fórmula "fundamentará por princípios" é substituída por "tem como princípios" a bem da imperativa necessidade de aperfeiçoamento da redação.

O repúdio expresso ao "terrorismo" é suprimido por desnecessidade diante do postulado do pacifismo anteriormente previsto.

A expressão "intocabilidade dos Direitos Humanos" é substituída por "respeito aos Direitos Humanos", tradicional em textos jurídicos, mesmo internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica, da OEA, e a Declaração dos Direitos do Homem, da ONU.

Finalmente, a expressão "solução pacífica de conflitos internacionais" é substituída pela expressão clássica do Direito Internacional, "solução pacífica de *controvérsias*", de todo mais correta, pois as controvérsias, anteriores mesmo aos conflitos, já devem ser compostas pelos meios juridicamente previstos, no intuito de, inclusive, evitá-los.

EMENDA ES29942-5

AUTOR	PARTIDO
Senador MARCO MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 2º passará a Artigo 1º, com a seguinte redação:

O Brasil é uma República Federativa e representativa fundada na união indissolúvel de seus Estados.

§ 1º - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda teve por objetivo corrigir a imprópria fórmula analítica adotada na redação — "tem como fundamento" por "fundada na" — transformando-a em sintética, como deve ser o texto constitucional.

Outrossim, suprimiu afirmações redundantes de *soberania, nacionalidade, cidadania, dignidade e pluralismo*, já exaustivamente ínsitas à idéia de "república" e "representativa" enunciadas "a priori", ou despiciendas (por não se tratar de um texto de organização tribal) ou excessiva e inconvenientemente detalhistas.

A adoção do Parágrafo Único, deslocando-o do Artigo 1º do Substitutivo e dando-lhe nova redação, já está devidamente justificado na emenda supressiva que lhe foi especificamente destinada.

EMENDA ES29943-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MARCO MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do Artigo 1º deve ser suprimido.

JUSTIFICATIVA

Não é de bom alvitre iniciar um texto constitucional com crassos equívocos conceituais combinados com injustificáveis elocubrações que melhor colocadas estariam no preâmbulo.

Trata-se de dispositivo inócuo e despiciendo e sua supressão é imperativo de discernimento institucional. Não estamos redigindo documento populesco e populista, mas edificando a norma maior de nosso ordenamento jurídico.

A redação de normas constitucionais inaplicáveis, *ou por limitações do Homem ou por limitações do Estado, é fórmula inconseqüente de descredibilização do Direito, transformando a todos, legisladores e legislados, constituintes e jurisdicionáveis*, em grotescos monumentos de obtusidade institucional.

O legislado, como destinatário da norma, *por excelência, é muitas vezes, nesse irresponsável estilo de criar o inaplicável, ardilosamente invocado, em construções destinadas à fácil compreensão das massas, mas que, concretamente, em nada lhes poderá ajudar.*

Pelo exposto e na premência de elidir os equívocos do supérfluo, somos pela supressão pura e simples do caput do Artigo 1º do Substitutivo do Eminente Relator.

EMENDA ES29944-1

AUTOR	PARTIDO
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Para incluir no Cap. III (Educação) ou IV (Ciência e Tecnologia) Título IX

Art. - As empresas públicas e sociedades de economia Mista, que explorem bens e serviços consignarão em seus orçamentos percentuais definidos em lei destinados a formação de Recursos Humanos de alto nível, à pesquisa e à formação técnica.

Parágrafo único - A lei instituirá igualmente, incentivos especiais às Empresas privadas que fizerem aplicações nos mesmos objetivos.

JUSTIFICAÇÃO:

A formação de Recursos Humanos de alto nível, o desenvolvimento tecnológico e a formação técnica respondem antes à demanda econômica do que à demanda social. No entanto, esses itens consomem a maior parcela dos recursos do orçamento fiscal da União.

Em países mais desenvolvidos tais itens são mantidos em grande parte por recursos provenientes dos setores econômicos - contribuições, doações, etc, que gozam de incentivos especiais.

No Brasil em torno de 60% do PIB é gerado pelas Estatais, o que torna fraca o que revela a fragilidade da economia privada.

A proposta de inclusão do Art. torna obrigatório o investimento das Estatais neste esforço e incentiva a participação do setor privado.

EMENDA ES29945-0

AUTOR	PARTIDO
Senador MARCOS MACIEL	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do Artigo 1º deve ser modificado nos seguintes termos:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICATIVA

A redação de normas constitucionais inaplicáveis, ou por limitações do Homem ou por limitações do Estado, é fórmula inconseqüente de descredibilização do Direito, transformando a todos, legisladores e legislados, constituintes e jurisdicionáveis, em grotescos monumentos de obtusidade institucional.

O legislado, como destinatário da norma, por excelência, é muitas vezes, nesse irresponsável estilo de criar o inaplicável, ardilosamente invocado, em construções destinadas à facil compreensão das massas, mas que, concretamente, em nada lhes poderá ajudar.

Tal redação não só revoga a tradição iluminista do "Contrato Social", no qual o povo, os destinatários da norma e governados, exercem a condição de "mandantes", para serem também protagonistas do Governo, já que "...com ele exercido", no lugar da tradicional expressão"... em seu nome exercido".

É de mediana evidência que o exercício do poder e os mecanismos de governo em nada irão se alterar pela inovação conceitual.

Ademais, "... com ele exercido" é fórmula soquer cogitada mesmo na "profissão democrática de Gettysburg", onde o presidente Abraham Lincoln asseverou lapidarmente ser a democracia o governo "of the people", "by the people", "for the people". "With the people", não!

Cumpre finalmente assinalar que a privilegiaga condição de mandante no "Contrato Social" não significa exclusão do processo político. Os governados outorgam aos governantes o poder de governar, mas não governam com eles e assim não o foi nem no "Século de Péricles", onde as dimensões da "Polis" e as limitações do conceito de cidadania permitiam que toda a "demos" se reunisse na "Agora" e governasse. Certamente o "Pai da Democracia" também não aprovaria tal quimera, nem com a possibilidade de reunir todos os cidadãos em praça pública.

EMENDA ES29946-8

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.59 E PARÁGRAFOS, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

Suprima-se o art.59.

JUSTIFICATIVA

Não entendemos a redação do mencionado dispositivo. Submetemo-lo à apreciação de especialistas. Não o entenderam.

Não se sabe se o texto extingue ou não a enfiteuse. Se um novo instituto o substitue..

Em favor de quem se dá a extinção. Enfim, uma disposição que não merece constar de um texto constitucional.

EMENDA ES29947-6

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 172 e seu parágrafo único e 173 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização do Substitutivo do Relator, referentes aos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos, em referência, criam o Conselho Nacional de Justiça e os Conselhos Estaduais de Justiça com incumbência do controle externo do Poder Judiciário. Deixa-se a Lei Complementar, entre outras atribuições, definir a competência de tais Conselhos.

Trata-se de situação inusitada na mecânica da independência e harmonia dos Poderes da República. Todo Poder para bem desempenhar sua missão Constitucional não pode se sujeitar a nenhum controle externo aos seus quadros, especialmente, o Judiciário, cuja independência representa peça basilar no arcabouço constitucional do estado de direito. Somente existe controle externo quanto a execução orçamentária, pelo Tribunal de Contas.

Atribuir-se controle externo ao Poder Judiciário é negar-se inclusive o princípio do juiz natural e embaraçar o exercício soberano do monopólio da jurisdição.

Daí a necessidade de se estirpar do texto os dispositivos em referência, para a própria garantia do Poder Judiciário, como pedra angular do estado democrático em nação que deseja adotá-lo, realmente, como norma de real segurança entre governantes e governados.

EMENDA ES29948-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título VIII, do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.__ - É garantido o direito de propriedade rural, desde que cumprida sua função social, podendo ser desapropriada pelo Estado quando não atender a essa função.

§ 1º - Lei determinará o zoneamento agrícola e a política agrária nacional, visando assegurar a produção de alimentos necessária ao consumo de toda a população a preços compatíveis com seu poder aquisitivo, sendo permitida somente a exportação dos excedentes.

§ 2º - As propriedades rurais ociosas são sujeitas a desapropriação ou à incidencia de impostos territoriais rurais progressivos.

§ 3º - É legítimo o usucapião, em favor dos beneficiários da reforma agrária, para posse de áreas rurais que não hajm sido contestadas no prazo de três anos.

§ 4º - O usucapião rural poderá ser requerido por entidades associativas de trabalhadores rurais, para continuidade de seu processo de produção agrícola.

§ 5º - São sujeitas ao usucapião rural as terras devolutas da União, dos Estados e dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa está baseada em oportuna sugestão formulada pelo II Encontro Nacional sobre Aspectos Sociais da Doutrina Espírita que endossamos plenamente.

EMENDA ES29949-2

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04.9.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art.__ - É legítimo o usucapião, em favor dos que não sejam proprietários urbanos ou rurais , para posses urbanas que não hajam sido contestadas no prazo de três anos.

Art.__ - O usucapião urbano poderá também ser requerido por associações de moradores e por pessoas físicas, para fins habitacionais ou outras obras de interesse social.

Art.__ - São sujeitas ao usucapião urbano terras devolutas de propriedade das pessoas jurídicas de direito público.

Art.__ - Não será permitido o usucapião urbano de imóveis situados em área de uso comunitário, reservas ecológicas , áreas destinadas à segurança nacional e áreas impróprias para edificações".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é explicitar , como se impõe, os casos de usucapião, consoante oportunas e válidas sugestões aprovadas pelo II Encontro Nacional sobre Aspectos Sociais da Doutrina Espírita.

EMENDA ES29950-6

AUTOR: Constituinte HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 34 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

" Art. 34 - .....,

I - direito penitenciário, agrário, econômico, urbanístico e do trablho."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem o escopo de suprimir o direito tributário e o financeiro do rol constante no inciso I do artigo 34.

Quanto ao tributário, é indispensável a exclusão porque a redação dada no Substitutivo contraria o artigo 197, em seu inciso III, que só permite à União editar normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias. Além disso, a inclusão do direito tributário no inciso I do artigo 34 interfere diretamente na competência dos Estados e, especialmente, na dos Municípios, o que é inabível.

De outro lado, em relaçãoao direito financeiro, faz-se sua exclusão porque a norma é, no mínimo, desnecessária em face do artigo 217, inciso I.

EMENDA ES29951-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 55, substitua-se a expressão"à realização"...por "o atendimento"

Art.55: A administração pública objetivará o atendimento.....

JUSTIFICAÇÃO

Meramente redacional. Consideramos que a compreensão seja melhor assim.

EMENDA ES29952-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao parágrafo 2º do artigo 96, acrescente-se após a palavra"proposição" a expressão"referida."

JUSTIFICAÇÃO

O adendo é necessário para tornar mais clara a proposta do artigo.

EMENDA ES29953-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se , do artigo 55 os incisos e parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo é auto-explicativo. Não é preciso sobrecarregar o texto constituicional com expletivas de como se processará o atendimento ao público.

EMENDA ES29954-9

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se dos incisos I e IV do Art. 45 do Substitutivo a expressão predominante.

Justificação

A retirada da expressão predominante é necessária para que se dê ao texto maior precisão, já que o município deverá legislar, organizar e prestar serviços públicos que sejam de seu interesse.

EMENDA ES29955-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o artigo 88 nos seguintes termos:

àrt.88. Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração,fixada para cada exercício financeiro e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de dizer-se quem fixa os salários. A Mesa constrangimento é muito grande perante a opinião pública . Ao plenário a pressão é demasiada. O assunto deve ser deixado à regra geral dos funcionários públicos fixanse, na própria Constituição , pela primeira vez o vencimento integral do parlamentar e os aumentos sucessivos, se fizerem necessários por conta dos mesmos parcentuais que se derem aos funcionários públicos, já previsto como igual para civis e militares.

EMENDA ES29956-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se do § 4º do art. 13 do Substitutivo a expressão "o alistamento", substituindo-a por "ser eleitor".

Justificação

Emenda de redação que visa tornar mais claro o texto. Na verdade, entre as condições de elegibilidade está a de se eleitor, não o alistamento.

EMENDA ES29957-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item VII do Art. 7º do Substitutivo a seguinte redação

Art. 7º .....

VII - décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral anterior ao pagamento do benefício.

Justificação

É necessário flexibilidade quanto à modalidade de pagamento do décimo-terceiro salário, sendo que aos próprios sindicatos interessa a possibilidade de ser efetuado o pagamento em mais de uma ocasião, uma vez que, por vezes, as empresas têm pago mais do que o estritamente determinado em lei.

EMENDA ES29958-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos II e VII do Art. 52 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 52 - .....

.....

II - repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

.....

IV - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, representativa e democrática;
b) direitos da pessoa humana;
c) autonomia municipal;
d) prestação de contas da administração pública direta ou indireta;
e) Independência e harmonia dos Poderes,
f) garantias do Poder Judiciário; —

Justificação

Além da invasão de um Estado em outro, é importante que seja permitida a intervenção no Estado para que a tropa federal possa exercer sua missão constitucional de repelir invasão estrangeira. Incluiu-se igualmente, no inciso VII, outros princípios, que já fazem parte da nossa tradição constitucional, em defesa dos quais se deve permitir a intervenção no Estado.

EMENDA ES29959-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

P. 2º - A União e os Estados prestarão assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso a Justiça.

Justificação

Também aí o encargo mencionado no parágrafo deve ser compartilhado pela União e pelos Estados, de modo a que possa ser exercido de forma efetiva.

EMENDA ES29960-3

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, TÍTULO I - Fica extinto o Registro Torrens e o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos sendo facultada, aos foreiros a remissão dos imóveis existentes, mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA

Criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, foi superado pela superveniência do Código Civil, em 1916. Criado outro sistema registral - comum e obrigatório - remanesceu o Torrens com o único caráter de garantir a boa origem, em função subjetivadora.

Muitos imóveis estão submetidos ao duplo regime, onerando os adquirentes, truncando o tráfico imobiliário.

O Decreto que regulamentou o regime Torrens vedou o desligamento, vinculando o imóvel perpetuamente.

Com a nova técnica registral adotada pela lei 6.015/73, o Torrens foi mais relegado, tanto em substância como em técnica.

Cumpriu sua função, por muito tempo e com pouco proveito, sendo hoje um entrave sem qualquer proveito a quem quer que seja.

EMENDA ES29961-1

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA Título VII, Cap I, Seção VI, onde couber.

"§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal, desde que, no mínimo, mantenha o mesmo nível de incidência de imposto excluído."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa assegurar aos estado e ao Distrito Federal a garantia mínima de que, através do disposto no artigo 214, a perda de arrecadação máxima dessas unidades federadas será de 50% do imposto excluído.

Não existindo a restrição ora sugerida, a União poderia excluir o imposto estadual mediante a criação de novo tributo com alíquota zero, o que simplesmente anularia o esforço arrecadador e todo o trabalho desenvolvido pela unidade federada.

EMENDA ES29962-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 37.

Art. 37 - ...

Parágrafo Único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva retirar uma obrigatoriedade que nos parece redudante nos processos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, qual seja, a aprovação das Camâras de Vereadores dos municípios afetados.

Ora a exigência de decisão plebiscitária, por suas óbvias características de consulta ampla à população interessada, torna incompatível manifestação de caráter decisório do Legislativo Municipal, mesmo que se a considerasse condição própria à realização do plebiscito.

Ademais, seria absolutamente inoportuno, considerando tratar-se de dupla instância, que caracterizaria a da Câmara de Vereadores tipicamente homologatória, ou, em caso de desaprovação, *uma verdadeira contraposição ao princípio da representatividade popular.*

Por outro lado, estabelecer como decisão preliminar ao voto da população, pode implicar perigoso risco de desvalorizaçao do mais puro princípio da participação, isto é, a deliberação direta, através do voto secreto.

EMENDA ES29963-8

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artigo 297 :

" § 1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religiosa terá efeito civil, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade retirar a gratuidade do "processo de habilitação" para o casamento, uma vez que o mesmo constitui um oneroso e relevante serviço registral, de competência dos Ofícios de Registro Civil, que, por sua vez, exercem *sua atividades em caráter privado, mediante emolumentos.*

A gratuidade generalizada tornaria inviável a execução desse serviço, dada a exigência de funcionários e material necessários.

Prevê o artigo 146 que Lei Federal disporá sobre os emolumentos dos serviços registrais, quando então será definida a atividade desses Ofícios.

EMENDA ES29964-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º, ao art. 297 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O aval dado por um dos cônjuges casados com comunhão parcial ou universal de bens, para garantir dívida ou ônus de terceiros, *só será válido quando endossado pelo outro cônjuge*".

J U S T I F I C A T I V A

Ao elaborarmos esta proposição, procuramos atender principalmente aos reclamos da mulher brasileira como parte exclusiva da opinião pública em busca de justiça e equidade.

Nós legisladores, aqui estamos para defender os legítimos interesses da coletividade, pela expressão de sua maioria e de sua vontade, se houver dissabores por parte de entidades financeiras estes serão poucos e perfeitamente superáveis, assim, estaremos atingindo uma imensa parcela de nossa população legislando em favor do seu exclusivo interesse.

EMENDA ES29965-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao substitutivo ao Projeto de Constituição os seguintes parágrafos 43 e 44, ao Art. 6º, renumerando-se os atuais e os subseqüentes:

"§ 43 - Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

§ 44 - As igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções".

J U S T I F I C A T I V A

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípio éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda de vida.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileiras e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

EMENDA ES29966-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte ~~item II~~, ao art. ~~419~~ 299, do Projeto de Constituição; ~~renumerando os subseqüentes:~~

"É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe o direito

"a assistência gratuita na área educacional será assegurada conforme as faixas etárias, a saber:

a) - de zero a 3 anos, em creches e escolas maternais;

b) - de 4 a 6 anos, em pré-escolas;

c) - dos 7 anos em diante, em escolas de 1º grau".

J U S T I F I C A T I V A

A população brasileira é eminentemente jovem. Calcula-se que mais da metade contida na faixa da menoridade. Tal potencial humano deve merecer assistência integral do Estado, sob pena de colocar-se em risco o futuro nacional.

Atualmente o Estado compromete-se apenas com a educação das crianças de 7 a 14 anos, atribuindo-se a órgãos assistenciais a proteção à maternidade e à infância carentes.

A prividência, entretanto, deve ser genérica, toda criança *deve merecer o amparo do Estado, independentemente de sua situação sócio-econômica.* Não é justo que só ao atingir os sete anos de idade seja titular de direitos e, antes disso, seja obrigada a perambular pelas ruas.

EMENDA ES29967-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 280 do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, Distrito Federal e Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino formal ministrado nas escolas dos diversos graus a partir do pré-escolar até às Universidades".

J U S T I F I C A T I V A

Todos reconhecemos que a Educação no Brasil não vai bem. Estamos em plena era de desenvolvimento industrial e temos ainda uma educação patriarcal, escola para filhos de senhores de engenho, livresca, acadêmica que não prepara o aluno para os desafios que vai enfrentar na vida.

Há uma urgente necessidade de se quebrar o perfil acadêmico da educação de 2º grau para aproximar-se de outros planos de ensino, agrícola, industrial, artesanal, etc. O ensino técnico é mais caro, exige maiores investimentos, daí a razão de propormos o aumento de 13 para 18% da responsabilidade do orçamento da União, além do que se propõe que o estado assuma a responsabilidade do ensino pré-escolar.

EMENDA ES29968-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo no Art. 277,do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"Cabe ao Estado assegurar, além do ensino básico obrigatório e gratuito, o ensino dos principais rudimentos de botânica, zoologia, tratos do solo, e conhecimentos gerais sobre agricultura e agropecuária".

J U S T I F I C A T I V A

Embora o Brasil esteja entre os países que mais dispõem de terras agricultáveis, nossa agricultura e pecuária estão longe de alcançar os patamares de desenvolvimento desejáveis; o fato não se prende somente à ineficiente distribuição da terra, à grande proporção dos lavradores sem posse fundiária, ao aumento continuado dos preços dos insumos, à deficiência creditícia,à falta de silos e transportes, mas, também, e sobretudo, à insuficiência do preparo do homem para a sua tarefa produtiva.

Temos, de, além de alfabetizar o rurícula, educá-lo para a tarefa produtiva a que se destina, propiciando-lhe uma formação técnica-agrícola básica e fundamental.

EMENDA ES29969-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ú-ico ao Art.299,do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"A lei garantirá a inimputabilidade penal até dezoito anos".

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de questão sobre a qual trava-se polêmica hoje no País. Muitos acreditam que o problema da criminalidade na adolescência diminuiria se os menores pudessem ser criminalmente imputados; ora, isto significa não tratar das causas de tal desvio e tentar administrar as conseqüências com resultado trágico.

As condições sócio-econômicas da grande maioria da população são as principais responsáveis, embora não únicas, dos desvios que ocorrem em parte da adolescência lançando jovens em práticas delituosas.

A penalização não resolve, até agravará este problema e representa uma posição farisaica da sociedade como um todo que marginalizou e condenou milhões de crianças ou adolescentes à uma condição injusta de vida e depois acha que resolve as conseqüências desta miséria com a penalização.

O que mais importa é dar aos jovens antes dos dezoito anos as oportunidades educacionais e profissionais que lhes tem sido negadas.

EMENDA ES29970-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item III do Art. 202 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte alínea "d".

"d] - habitações populares."

J U S T I F I C A T I V A

Nosso objetivo ao apresentarmos esta emenda ao Projeto de Constituição, não permitindo que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incida sobre as habitações populares, é evitar que a população mais carente tenha que ser prejudicada ainda mais.

Entendemos que deixarmos de cobrar alguns impostos das camadas menos favorecidas da população é uma forma de distribuirmos melhor a renda e as riquezas nacionais. A classe trabalhadora não aguenta mais ser responsabilizada por tudo que se faz de errado neste País. Já basta os impostos que são embutidos em todos os produtos consumidos.

Neste sendido é que esperamos contar com o apoio de todos os Constituintes, pois queremos aliviar mais a responsabilidade dos menos favorecidos.

EMENDA ES29971-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo 1º do Art. 300, do substitutivo ao Projeto de Constituição pelo seguinte Item I, passando-se o parágrafo 2º a Item II:

"O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem como a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.

§ 1º - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstas em lei.

§ 2º - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.

§ 3º - Pais e filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário."

J U S T I F I C A T I V A

A redação dada no anteprojeto, incluindo-se incentivos fiscais e subsídios para a dotação, parece apresentá-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes ca

rentes do País. A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena, contraria os princípios do instituto da *adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo* constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros.

EMENDA ES29972-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte Art. 299, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"Art. 299 - O Poder Público consciente de que o planejamento familiar é um direito humano ligado à decisão livre e responsável do casal, providenciará para que, *pelo menos quatro por cento das verbas destinadas* às pesquisas no campo da saúde, sejam dirigidas aos estudos da reprodução humana."

J U S T I F I C A T I V A

Pouca atenção tem sido dispensada aos estudos da fertilidade humana; com as condições atuais da vida moderna, os casais não se permitem mais ter famílias numerosas; para controlar o número dos filhos milhões de mulheres vêm usando comprimidos hormonais que impedem a ovulação, mas que têm um sem número de efeitos colaterais, cobrando assim pesado tributo da mulher, que carrega sozinha a *responsabilidade de evitar uma gravidez* que o casal não deseja.

Sabemos que pesquisas estão sendo desenvolvidas neste campo, e que poderão trazer num futuro próximo métodos seguros e inócuos à saúde da mulher.

Creio ser de nosso dever providenciar para que recursos sejam garantidos para as pesquisas neste campo, cujos efeitos são tão importantes para a saúde física e psíquica dos casais, e que têm reflexos tão importantes no campo social.

EMENDA ES29973-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do Art. 268 do substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"IV - Habitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante a proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários".

J U S T I F I C A T I V A

Só agora o brasileiro começa a tomar consciência da necessidade de se garantir os meios necessários para o exercício do direito reservado aos deficientes. Esta parcela da população é ainda discriminada, num desrespeito claro aos preceitos constitucionais. Os portadores de deficiências são pessoas como outras quaisquer, e que necessitam, muitas vezes, de maior atenção e recursos para sobreviver. Daí a confirmação de que a discriminação, quanto ao ingresso no mercado de trabalho e ao nível de salário, é criminosa, sujeitando-se aqueles que a praticarem as penas previstas na lei.

Daí o nosso interesse de mantermos na futura Constituição esse direito assegurado ao deficiente, como forma de valorização da futura Carta.

EMENDA ES29974-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 299 do substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único·

"A suplementação alimentar, além da fornecida na escola, será garantida às famílias que percebam menos de três salários mínimos".

J U S T I F I C A T I V A

É necessário que a futura Constituição traga explícita a obrigatoriedade da suplementação alimentar na parte que trata da "Família, do Menor e do Idoso."

Se levarmos em conta que mais da metade das crianças brasileiras sofrem de algum grau de desnutrição, embora o Brasil se perfile entre os maiores exportadores de alimentos do mundo, ou que quase metade dos alunos matriculados, não conseguem aprovação no primeiro ano escolar por absoluta incapacidade mental para acompanhar o curriculum será fácil avaliar a importância do que se propõe.

Não se pode permitir, até como questão de Segurança Nacional, que as gerações que constituirão a Nação dos anos vindouros, sejam prejudicadas em suas funções físicas e intelectuais por deficiência de alimentação.

Não podemos apenas esposar boas idéias, precisamos legislar com competência e este é o momento exato.

EMENDA ES29975-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao desenvolvimento de sua personalidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Brasil o presidiário, quase sempre após ter cumprido pena pelo crime cometido, se vê na contingência de voltar às práticas delituosas por falta de opção.O indivíduo quando não sai da prisão com o mínimo de preparo possível, e com algumas economias, fatalmente continuará à margem da sociedade.

EMENDA ES29976-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04.09.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 193, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à Segurança Nacional, nos termos e sob pena da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A obrigatoriedade do serviço civil, destinado ao atendimento do menor carente, significa, em primeiro lugar, munir o Governo de mão-de-obra necessária para a implantação de uma política séria de amparo ao menor. Em segundo lugar, a remuneração devida pelo serviço prestado ao Governo, apesar de simbólica, servirá de incentivo, uma vez que muitas jovens terão aí sua única fonte de renda.

EMENDA ES29977-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 281, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" Os recursos públicos destinados ao ensino, serão aplicados nas escolas criadas, mantidas e administradas pela União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, prioritariamente no ensino fundamental obrigatório, no técnico-profissional e no ensino pré-escolar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inovação de nossa proposta, se resume em tornarmos obrigação do Governo o ônus para a manutenção do ensino pré-escolar. Entendemos que manter o ensino fundamental obrigatório sob a responsabilidade do Governo, sem prevermos que milhares de seus alunos serão menores que passaram o período pós-creche nas ruas, será contribuirmos para o número crescente de menores que abandonam o ensino fundamental em seu primeiro ano.

EMENDA ES29978-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do artigo 87 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

II

~~III~~ - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, maternidade, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todas as mulheres têm direito à licença-maternidade.

A atual Constituição no entanto, prevê punição para os parlamentares --perda do mandato-- que faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, sem motivo justo.

A licença a que se refere o texto do Projeto de Constituição pode até ser interpretada, no caso da mulher, como sendo também em função da maternidade. Mesmo assim, nosso objetivo é tornar explícito esse direito que tem a mulher no exercício do mandato parlamentar.

EMENDA ES29979-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 288 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

" A lei estabelecerá reserva de mercado interno, e definirá os produtos, tendo em vista o desenvolvimento científico, econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais, desde que não comprometa a modernização da empresa produtora de bens e serviços ou impeça o acesso da sociedade nacional aos avanços tecnológicos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo em questão encarna um dos problemas mais discutidos na atualidade, já que a reserva de mercado diz respeito aos superiores interesses da Nação e poderá definir a velocidade a ser imprimida ao processo de desenvolvimento nacional, na medida em que soubermos, com inteligência, bom senso e espírito patriótico, conduzí-lo de forma segura para o terreno da melhor alternativa nacional.

EMENDA ES29980-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do Item III, do art. 291, do substitutivo ao Projeto de Constituição.

"é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos em qualquer meio de comunicação. Os riscos provenientes do uso de tais produtos deverão constar dos respectivos rótulos, em letras visíveis".

J U S T I F I C A T I V A

As propagandas de bebidas alcoólicas e de cigarro são dirigidas de modo subliminar aos adolescentes e insinuam, de modo enganoso, saúde, "status", prazer.

Todos conhecemos os riscos que ambos trazem à saúde, especialmente o cigarro reconhecido por especialistas de todo o mundo como inimigo número um do aparelho circulatório e do aparelho respiratório.

Não é justo permitir que a população, de modo particular os jovens, fiquem expostos ao engano de uma propaganda insinuante, que, ao tempo que traz enormes lucros aos fabricantes traz grandes prejuízos àqueles que os consomem.

EMENDA ES29981-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 10, ao art. 6º do substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subseqüentes:

"a divulgação de atos de violência através desses veículos será permitida apenas em horários pré-determinados".

J U S T I F I C A T I V A

Não queremos com a presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional cercear a liberdade de expressão, mas, entendemos necessário que se estabeleçam horários específicos para a veiculação de determinados programas e atos de violência em matéria jornalística, por exemplo.

Não podemos nos esquecer a violência que os meios de comunicação de massa institucionalizaram. Muitas vezes o rádio e a TV transformam delinqüentes em heróis, pela capacidade que estes apresentam ao violar normas de dignidade da pessoa humana.

EMENDA ES29982-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a letra "b", do item II, do Artigo 203, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício pleno de suas atividades e rendas provenientes do culto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto em sua forma e expressão ' ampla, sem restrições de natureza alguma. A liberdade de manifestar religião ou crença ficará sujeita à limitação e discriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas de oriundas.

Acatada a emenda, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de discriminação, limitação ou intolerância para com "os cultos de minorias", afastando-se desnecessárias ' peregrinações ao poder judiciário na defesa de direitos tradicionalmente enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA ES29983-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final da letra "c", do Art. 265 do ' Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"observadas as peculiaridades de cada Região, conforme dispuser a lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todos nós sabemos que a expectativa de vida não é a mesma nas diversas regiões do Brasil. No nordeste, por exemplo, vive-se em média, dez anos a menos que no sul do País. É inegável que o sulista chega aos 65 anos de idade normalmente hígido e lúcido, enquanto o nordestino, quando consegue alcançar essa idade, já *se encontra física e mentalmente bastante combalido* . Se compararmos a mortalidade infantil no nordeste com o sudeste, vamos verificar que, na primeira região, ela chega a 20 por cento, enquanto que no Sudeste, no Rio de Janeiro, por exemplo , ela é apenas 4,5 por cento.

Do exposto, depreende-se que a concessão da aposentadoria não pode continuar a obedecer ao critério de uniformização' vigorante até hoje no País, sob pena de darmos prosseguimento a *uma grave injustiça que se vem perpetrando ao longo de todos esses anos.*

EMENDA ES29984-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Constituição , no título I referente às Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo onde couber:

"Durante o prazo de doze anos, as pessoas físicas, residentes e domiciliadas, e as pessoas jurídicas, com sede e atuação na Região Norte, ficam dispensadas do pagamento do imposto de renda devido."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se é insignificante o efeito da isenção do imposto de renda sobre as receitas tributárias da União, o mesmo não se pode dizer do efeito indutor dos investimentos que essa medida irá desencadear nas atividades produtivas da Região Norte, com significativos benefícios para seus habitantes.

Em face da natureza e magnitude *dos problemas econômicos-financeiros e sociais da Região Norte, julgamos que o tratamento tributário diferenciado fortalecerá o sistema produtivo* ' da Amazônia, minimizando as dificuldades que afligem aquela área, além de representar valioso instrumento de ocupação e desenvolvimento regional.

EMENDA ES29985-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 226, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" A lei não discriminará, pela sua nacionalidade de origem, o capital a se investir no País, mas poderá regular o seu acesso a financiamentos subsidiados ou estabelecer vantagens e incentivos fiscais e outros benefícios, de modo a fortalecer e dar melhores condições de competividade ao capital nacional"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo a substituir pretende uma tarefa quase im . *possível; definir de modo satisfatório, em termos constitucionais, o que seja empresa nacional. Esse conceito abrange, em sentido lato, toda empresa constituída no País, sob as leis brasileiras e, portanto, sob o império da soberania nacional.*

EMENDA ES29986-7

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do "caput" do art. 300, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" impedindo-se todo tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro".

J U S T I FIC A Ç Ã O

À guisa de defender a família, o legislador sempre tratou o filho, considerado ilegítimo, e em particular o filho adulterino, como um pária social.

Embora a lei que regulou o divórcio tenha reparado a injustiça quanto à questão sucessória, reconhecendo o direito à herança ao filho de qualquer natureza, a discriminação continua vigorando. A presente emenda visa corrigir tais distorções

EMENDA ES29987-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, na letra "c" , do item II, do art. 203 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a palavra "complementar" por "Federal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal" para afastar-se as reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos, não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistencia social a penosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

EMENDA ES29988-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do art. 233, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Os Estados e Municípios onde houver extração de minérios de qualquer especie terão participação na partilha dos recursos arrecadados com os impostos que incidirem sobre a extração, circulação e consumo de minerais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso objetivo é assegurar aos Estados e Municípios uma participação na arrecadação, que lhes propicie uma nova fonte de renda.

EMENDA ES29989-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XX do artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"XX - Aposentadoria pela previdência social oficial e privada; no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo 265".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere.

E assegura-se, ainda, a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA ES29990-5

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 42, do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"é garantida a liberdade religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública protegida por lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A garantia da liberdade de culto e religiosa é indispensavelmente necessária numa sociedade verdadeiramente democrática. Esse é um ponto pacífico. Apenas a maneira de determinados indivíduos ou comunidades se manifestarem é que tem gerado controvérsias e nem todos países adotam tal sistemática, que prevê a manutenção da ordem pública.

EMENDA ES29991-3

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item IV, do art. 275, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" garantir atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado ao Substitutivo, entendemos que se faz necessário reforçar o disposto no referido item, deixando claro que cabe ao Estado "garantir o atendimento" em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade.

EMENDA ES29992-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ~~item IV do~~ art. 274 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"~~VII~~ - Incorrerão nas sanções previstas em lei federal os pais ou responsáveis por menores que não frequentem escola".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugerimos que os pais ou responsáveis por menores, que não estejam frequentando a escola, sejam passíveis de sanções, pois ser pai não é simplesmente dar a vida a alguém, mas criar condições para que este homem ou mulher torne-se verdadeiramente um cidadão brasileiro.

EMENDA ES29993-0

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 268 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte item V:

"V - garantir ajuda financeira, nunca inferior a um salário mínimo, às crianças portadoras de deficiências e para os adultos, quando incapacitados para o trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O deficiente físico menor, ou quando incapacitado para o trabalho, se adulto, necessita de atendimento, às vezes mais-oneroso que o atendimento a ser prestado a uma pessoa normal. A garantia desse salário, previsto em nossa pronosta, teria um sentido específico de ajudar àqueles que mesmo merecendo toda atenção do Estado, precisariam de algum recurso para sua sobrevivência, até que esteja, se possível, apto para o trabalho.

EMENDA ES29994-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do item III, do art. 207, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

"salvo ajuda de custo, diárias pagas pelos cofres públicos e aposentadorias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não temos no Brasil uma política social do idoso, o que se faz necessária devido ao aumento contínuo deste segmento da população. Falta uma política de ação social, previdenciária como no caso da aposentadoria onde o idoso foi o "bode expiatório" sacrificado para resolver a crise da Previdência Social. Nos parece justo, portanto, assegurar na futura Constituição que não recairão sobre os proventos dos aposentados, descontos de Imposto de Renda, como um mínimo de justiça a ser feita ao cidadão que contribuirão ao longo de sua vida, não só com impostos mas com sua força de trabalho.

EMENDA ES29995-6

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item IV, do art. 268 do Substitutivo ao Projeto de Constituição.

"Habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, possibilitando seu desenvolvimento social e econômico".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Assim como a Nação tem a obrigatoriedade Constitucional de proporcionar a todos os indivíduos o ensino fundamental gratuito e de boa qualidade, não pode deixar descobertas as crianças portadoras de deficiências físicas ou psíquicas. A política educacional tem que prever investimentos para esse setor da educação que a cada dia vem preocupando mais as autoridades ligadas ao ensino.

EMENDA ES29996-4

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, ~~do item V~~, do art. 37, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"disciplinar a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios";

J U S T I F I C A Ç Ã O

Faz-se necessária uma legislação mais consentânea com o papel que os Estados --e os Municípios-- tem a desempenhar no contexto político nacional. E um dos aspectos prioritários corresponde, sem dúvida, à autonomia que os Estados devem ter para disciplinar a criação de Municípios.

EMENDA ES29997-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

" O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denúncia por deliberação do Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA ES29998-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os ~~Dê-se a seguinte redação ao~~ parágrafos 44 e 45, do art. 60, do substitutivo ao projeto de Constituição, renumerando-se os ~~atuais~~ §§ 44 e 45 e ~~subsequentes~~ seguintes:

"§ 44 - Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre.

§45 - As igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções".

JUSTIFICAÇÃO

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e dapaz social, encontra nos evangelhos sua fonte mais profunda de vida. A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, tem sido assumidas pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objativa e veemente, dos insignes constituintes.

EMENDA ES29999-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5§ ao art. ~~7º~~ 6º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"É vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações".

JUSTIFICAÇÃO

Não se poderá assegurar na Constituição autonomia absoluta ao funcionamento das associações, pela sua amplitude e reflexos no interrelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA ES30000-8

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, ao art. 3º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual:

" A mãe adotante terá direito a licença maternidade por 60 dias".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário um mínimo de tranquilidade para que a mãe adotante possa iniciar um bom relacionamento com seu novo filho. Isso significa dizer que é muito importante garantirmos a licença a maternidade para a mãe adotante, para que essa relação não seja afetada com a interrupção para o horário de trabalho e nem com os problemas advindo do mesmo.

EMENDA ES30001-6

AUTOR: ASSIS CANUTO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 240 esta redação, suprimido o seu parágrafo único.

Art. 240. A ordenação do transporte marítimo internacional, salvo quanto ao transporte de granéis, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país importador ou exportador, respeitado o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

JUSTIFICATIVA

Creio ser possível sintetizar o texto atualmente proposto para o art. 240 do projeto. A norma do parágrafo único pode ser incluída no caput.

EMENDA ES30002-4

AUTOR: ASSIS CANUTO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo I do Título VIII- DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA; onde couber.

Art. - Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo das investidas que possam ser tramadas pelos países mais desenvolvidos e das empresas multinacionais do setor que poderiam praticar [illegible]

estratégica contrária aos interesses do nosso país ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observado o princípio da reciprocidade.

EMENDA ES30003-2

AUTOR: ASSIS CANUTO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 2/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao art. 242 do projeto, suprimindo-se o art. 240, na forma abaixo:

Art. 240. SUPRIMIDO

Art. 242. .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A ordenação do transporte marítimo internacional, salvo quanto ao transporte de granéis, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda transporte o teor do art. 240 do projeto para constituir o § 3º do art. 242. E, ao fazê-lo, unifica o teor do caput e do parágrafo único, tornando a redação da futura Carta Política mais sintética, sem perda de nenhum dos comandos aliunidos.

EMENDA ES30004-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta Parágrafo ao Art. 6º do Capitulo I (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), do Titulo II (DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS):

§ - - Não poderá ser privado dos serviços de água, esgoto e energia elétrica o usuário que comprovar absoluta incapacidade de pagamento

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo assegurar ao usuário, que é o maior interessado, o direito de pleitear a isenção, comprovando sua incapacidade para pagar as taxas de água, esgoto e energia elétrica

A medida atenderá os mais necessitados em suas condições mínimas de sobrevivência com higiene e saúde.

EMENDA ES30005-9

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1º da Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"É concedida igualmente anistia àqueles que foram atingidos, com motivação exclusivamente política, por declaração de incapacitação física ou mental, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens previstos no "caput" deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados nas Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência; tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovados

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter íntegro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presente sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Constituinte, proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA ES30006-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 31, inciso XIII, inclua-se:

"organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal"

Ao artigo 194, inclua-se o inciso VI:

" VI - "polícia rodoviária federal"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda atende à necessidade de garantir uniformidade de procedimentos do poder de polícia, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista inclusive o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a manutenção da comunicação por radiofonia, como é de interesse da Segurança, a nível nacional.

EMENDA ES30007-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4/9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso I, § 8º, do artigo 209. inclua-se a seguinte alínea:

" a) incidirá também sobre as operações de saída de mercadorias de cada unidade produtora, industrial ou comercial, para qualquer outra, ainda que pertencentes a uma mesma pessoa, física ou jurídica, e situadas em um mesmo imóvel."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a atender relevante interesse da maioria dos Estados, externado pelos Secretários de Fazenda , quando da reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, no último dia 18 de agosto.

O acolhimento da proposição, sugerida pelo Dr. Luiz Dantas Lima, digno Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, importa no efetivo e indispensável fortalecimento dos combalidos tesouros estaduais.

EMENDA ES30008-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)

Acrescentar ao art. 65 o seguinte parágrafo:

§ 3º - A aposentadoria prevista no ítem II deste artigo é facultativa aos professores universitários, aos magistrados e aos membros dos Tribunais de Contas, entes dos setenta e cinco anos, devendo a permanência dos referidos servidores ser condicionada a comprovação perfeitas condições de saúde.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país novo, em reconhecida etapa de desenvolvimento. Dessa forma, a soma de experiências é fundamental em vários setores da vida nacional, mormente no desempenho da magistratura, na difícil tarefa de fiscalizar as funções e finanças públicas e especialmente no magistério superior, quando as metodologias de ensino são amparadas pela pesquisa e pela prática.

Nada mais coerente pois, do que aproveitá-las sem ferir direitos, pois a dilatação da "compulsoriedade proposta nesta Emenda é facultativa e exclusiva para os servidores mencionados.

EMENDA ES30009-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do Artigo 16, do Título V (Disposições Transitórias) do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 16 - A legislação que criar a Justiça de Paz,prescrita nos parágrafos 1º e 2º do Art. 142 desta Constituição, preservará os atuais Juízes de Paz, até o dia 1º de janeiro de 1989, conferindo-lhes os direitos e atribuições previstas para os novos titulares, e designará o dia 15 de novembro de 1988, para a eleição prevista no dispositivo acima mencionado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata a presente emenda de objetivo singelo e de fácil compreensão, pretendendo, tão somente, complementar as referências prescritivas da eleição e do mandato do Juiz de Paz, nos termos já constantes do Substitutivo do Relator (Art. 142 §§ 1º e 2º).

EMENDA ES30010-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do item VIII do Art. 135, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 135

I...

II...

lII...

IV...

V...

VI...

VII...

VIII - Participarão das votações de matérias administrativas os Juizes vitalícios do Tribunal e as decisões, ainda que reservadas, serão motivadas e identificados os votantes, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A partir da edição da nova Constituição, nenhuma decisão administrativa poderá ser imotivada ou deixar de conter a identificação dos votantes, o que virá garantir a transparência na adoção das alternativas de gestão interna dos Tribunais Especializados, como é o caso específico da Justiça do Trabalho.

Propõe-se que as matérias que envolvam a administração do Tribunal sejam apreciadas, discutidase votadas apenas pelos Juizes vitalícios, não se justificando que os sempre eminentes Juízes temporários, com mandato previamente fixado no texto constitucional devam deliberar sôbre normas meramente administrativas, que dizem respeito àqueles a quem ela se dirige em caráter permanente.

EMENDA ES30011-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE SILVIO ABREU

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04/09 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do § 1º do Art. 142, do substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

Art. 142 -

§ 1º - Os Estados criarão a Justiça de Paz,remunerada, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, além de atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, e outras que vierem a ser previstas em lei federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vale, como preliminar, a segurança de que a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do dispositivo,tornando-o mais sintético e expresso.

Quanto às modificações propostas no teor do preceito, destaca-se a que determina aos Estados a criação do Juizado de Paz, contrariamente ao que se pretendeu, transformando a tradicional e secular instituição em mero desejo ou faculdade unilateral dos Estados, quanto à perpectiva de existir ou não.

Não deve, a Constituição, em casos como o presente, vinculados à função essencial do Estado, sobretudo, no âmbito jurisdicional, adotar posição meramente facultativa.

Ademais, depois de criado e estruturado em todos os Estados brasileiros, o Juizado de Paz, nos termos propostos - constantes do substitutivo, com o acolhimento da presente emenda - haverá de ser transformado numa instituição da maior eficiência,no âmbito de sua atuação.

EMENDA ES30012-1

3 AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título IV

No capítulo VI, substituir a palavra área por região e incluir a expressão aglomerações urbanasentre as palavras "metropolitanas" e da "microrregiões".

Justificativa

A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar no texto constitucional a manutenção da expressão "região metropolitana" já consagrada, no Brasil, em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada sobre regiões metropolitanas , a partir do estabelecimento das atuais regiões pelas Leis Complemen

tares nº 14 e 20, de 1973. Considerável é, também, na literatura jurídica brasileira, a presença da expressão "região metropolitana" *a qual guarda correspondência com o inglês "metropolitan region"*, o francês "région métropolitaine" e o italiano "regione metropolitana".

Em segundo lugar, a emenda pretende o reconhecimento constitucional das aglomerações urbanas, formações que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravazamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de funções públicas. As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Elas são reconhecidas e definidas pelo sistema estatístico brasileiro mantido pelo IBGE.

A expressão "aglomeração urbana" por estar presente na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, levou vários Estados a instituirem legalmente entes territoriais com esta denominação. Entre elas Goiânia, Maceió, Aracaju, Florianópolis e Vitória.

EMENDA ES30013-0

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI

PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA.

Substitua-se a redação do item II, do § 1º do art. 93, por :

ART. 93 .....

§1º: São de iniciativa privativa:

I- .....

II- do Primeiro-Ministro, as leis que, na forma prevista nesta Constituição, disponham sobre:

a) o plano plurianual;

b) as diretrizes orçamentárias; e

c) os orçamentos anuais da União .

JUSTIFICATIVA

Não é admissível que a Assembléia Constituinte não devolva as prerrogativas parlamentares, nem mesmo a mais fundamental de tôdas que é a iniciativa das leis. A redação dada pelo substitutivo reserva a iniciativa das leis mais importantes, privativamente ao Poder Executivo; não se concebe tal castração do Legislativo.

Fundamentar a vedação, aos membros de qualquer das Casa do Congresso, da iniciativa de leis, sobre as *matérias constantes* das letras "a", "b", "c" e "d", do item II, ora emendado, como um meio de evitar os excessos demagógicos ou populistas, é negar o fundamento do parlamentarismo que se pretende implantar e que é baseado na confiança que o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros devem merecer da Câmara Federal.

Para esse controle a Constituição já prevê o instrumento próprio que é o poder de veto a ser exercido pelo Presidente da República.

Se o executivo detém a confiança do parlamento, ao qual deve ser submetida a apreciação do veto, é evidente que qualquer aberração legislativa não prosperará.

O que é inadmissível é cercear ao Legislativo a sua finalidade precípua : a iniciativa das Leis.

EMENDA ES30014-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescenta os itens VI, VII, VIII e IX, bem como os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 207.

"Art. 207. .....

VI - propriedade territorial rural.

VII - lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos;

VIII - energia elétrica; e

IX - minerais do País.

§ 4º A União poderá instituir adicionais aos impostos de que trata este artigo.

§ 5º Os adicionais instituídos com base no § 4º terão vigência limitada a dois anos, e não serão considerados para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto nos itens I e II do art. 213".

§ 6º Os impostos enumerados nos itens VII e VIII incidirão uma só vez sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos, e de energia elétrica, excluída a incidência de qualquer outro tributo.

§ 7º O imposto enumerado no item IX incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País relacionados em lei, observado o disposto na parte final do § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre a propriedade territorial rural é pouco rentável e de difícil administração.

Transferí-lo da competência da União para a dos Estados, além de não contribuir para o seu aperfeiçoamento, significa despojá-lo de sua melhor característica, a de instrumento de uma política nacional de combate ao latifúndio improdutivo.

Propõe-se, portanto, a manutenção desse imposto na competência da União, o que não obsta a transferência integral do produto de sua arrecadação aos Municípios, ou como se propõe no art. 212, II, do Projeto, aos Estados e Municípios, em partes iguais.

O art. 30, item VIII, determina que os recursos minerais do subsolo e os potenciais de energia hidráulica sejam bens da União; o art. 31, item XI, alínea "B", estatui a competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica; o art. 32, item XI, confere à União a competência para legislar sobre jazidas e minas; o art. 231 define como propriedade da União as *jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica*; o art. 234 fixa o monopólio da União quanto a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo, gases raros e gás natural, e a refinação do petróleo nacional e estrangeiro. Vale dizer, estão enfeixados *na competência da União a propriedade dos minerais, combustíveis* e recursos hídricos, bem como o aproveitamento e exploração desses insumos.

Dessa forma, é de lhe ser deferida a competência para instituição dos impostos únicos sobre Minerais, Combustíveis e Lubrificantes e Energia Elétrica, para que toda a formulação da política de utilização desses bens seja feita de forma unitaria.

A permanência do poder de instituir impostos sobre minerais, energia elétrica e combustíveis e lubrificantes, na competência da União, se justifica por ser este o ente mais adequado para instituí-los. Com efeito, são produtos intimamente relacionados ao interesse nacional, por se constituirem insumos estratégicos, utilizados basicamente em todas as atividades produtivas nacionais. Por isso mesmo requerem um controle rigoroso sobre sua produção, distribuição e consumo, somente possível de ser exercido pela União.

Assim, a incidência de um imposto federal de caráter único (por incidir uma só vez sobre uma das operações econômicas referidas, e por excluir qualquer outro tributo) sobre os combustíveis e lubrificantes é instrumento indispensável à implementação da política que confere à União o monopólio estatal sobre o petróleo, por permitir a esta a atuação e o controle integrais sobre o regime e a estrutura de preços dos derivados, o que envolve, inclusive, o aspecto relativo ao comércio exterior, cuja legislação é da competência da União (art. 32, VIII).

O imposto único, federal, sobre os minerais do País justifica-se porque cabe à União a condução da política de exploração e aproveitamento dos recursos do subsolo, o que envolve aspectos como fixação da política de investimentos e de preços praticados pelo setor, abrangendo, estes últimos, os preços internacionais.

As considerações a respeito do imposto único sobre energia elétrica são "mutatis mutandis", as feitas sobre os impostos anteriormente citados. Em prol da permanência dos impostos únicos na competência da União deve ser observado que a esta deve ser reservado o tratamento e o disciplinamento, em nível nacional, das operações com esses insumos, principalmente por sua íntima conexão com o sistema geral de preços, o qual, por sua vez, é incisivamente influenciado pelos impostos indiretos.

A competência que se atribui à União para instituir adicionais, temporários e não partilháveis, visa a compensá-la em parte, da perda dos seguintes tributos:

1 - imposto único sobre lubrificantes e combustíveis.
2 - imposto único sobre energia elétrica.
3 - imposto único sobre minerais do País.
4 - imposto sobre transportes.
5 - imposto sobre serviços de comunicações

EMENDA ES30015-6

3 AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XXI do artigo 31.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O item a ser suprimido, como apresentado, apenas cria confusão quanto à competência da Polícia Federal.

Os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, como a apuração dos crimes contra a vida de funcionários públicos no exercício de seus cargos em ferrovias e rodovias federais, bem como contra o patrimônio da União, já são atribuições do Departamento de Polícia Federal, não sendo necessário citá-los em separado, o que, inclusive, contraria o espírito de se "enxugar" a nova Constituição Brasileira.

EMENDA ES30016-4

3 AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os ítens V e VI do artigo 60 das Disposições Transitórias

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Divisão de Polícia Fazendária, órgão setorial do Departamento de Polícia FEderal, é responsável por oitenta por cento das apreensões de contrabando e descaminho no País, enquanto que a Divisão de Repressão a Entorpecentes reprime o tráfico de tóxicos, respondendo pela quase totalidade das apreensões de cocaína e outras drogas afins que, hoje, infelicitam a juventude brasileira.

O sucesso dessas duas divisões da Polícia Federal deve-se ao alto índice de especialização de seus componentes, selecionados em concursos públicos rigorosos, onde somente são aprovados os que preencham os requisitos de capacidade intelectual, física e psicológica, buscando-se os de verdadeira vocação policial, condição "sine qua, non" para o sucesso da investigação policial.

O Ministério da Fazenda, em idêntico processo, seleciona os melhores candidatos com vocação a tributaristas, ao que se credita seu sucesso na cobrança de impostos.

Como constante no Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, nos ítens "V" e "VI" do artigo 60, das "Disposições Transitórias", há uma inversão de valores pois, profissionais altamente selecionados e formados com a finalidade de fiscalizar a cobrança de impostos, passarão a exercer as funções de profissionais de Polícia, para as quais não estão preparados, prejudicando diretamente a sociedade, pois beneficiarão, involuntariamente, o Crime Organizado.

EMENDA ES30017-2

3 AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA.

Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. . O mandato de seis anos do atual Presidente da República, fixado na vigência da Constituição anterior, termina a 15 de março de 1 991, salvo renúncia expressa comunicada ao Congresso Nacional e lida em sessão plenária com a metade de seus membros presentes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O mandato do Presidente da República é componente do Poder Constituído, isto é, o Poder Executivo.

A Assembléia Nacional Constituinte foi convocada pela emenda constitucional nº 26 à Constituição anterior. Seus poderes derivam, pois, da mesma carta política, o que se classifica no direito constitucional de poderes derivados.

E mais. não se convocou uma Constituição exclusiva. Elegeram-se, isto sim, deputados e senadores, observando-se que um terço do Senado foi eleito anteriormente.

Deu-se ao Congresso poderes constituintes derivados da Carta então em vigor. Ora, o Congresso é o Poder Legislativo, poder constituído portanto.

Não pode um poder constituído interferir no outro e muito menos mutilar o direito instituído em idêntico nível constitucional.

Georges Burdeau adverte que os poderes constituintes do Parlamento não podem interferir no Poder Executivo em funcionamento, a não ser dispondo para o futuro ou na hipótese óbvia de ter havido revolução.

Souza Sampaio e outros constitucionalistas brasileiros perfilam igualmente esse entendimento.

Em nome da segurança de nossas instituições e porque a Assembléia Constituinte não pode ignorar e desprezar os princípios fundados no direito constitucional, proponho a presente disposição transitória que reconhece o direito instituído do Poder Executivo assentado no mandato de seis anos do Presidente da República, assegurando-lhe, porém, o direito à renúncia do tempo que desejar para que possa legalmente cumprir a promessa feita à nação de governar durante cinco anos, desde que também este fosse o prazo do mandato fixado para os futuros Presidentes, compatibilizando-se assim as duas ordens constitucionais. a que lhe instituiu o direito do atual Presidente e a que dispôs sobre o direito, também constitucional, do Presidente a ser eleito.

EMENDA ES30018-1

3 AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO
4 PARTIDO: PTB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 194 a seguinte redação:

"Art. 194. .....

§ 2º. A Polícia Federal instituída por lei como órgão permanente é destinada a.

a) apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

b) prevenir e reprimir, em todo o território nacional, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e o contrabando e o descaminho;

c) exercer a polícia marítima, aérea e de fronteiras;

d) exercer a Polícia Judiciária da União."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O principal óbice ao crescimento do crime organizado tem sido a Polícia Federal que, contando em seus quadros com profissionais altamente qualificados para a investigação policial, elabora inquéritos policiais ricos em provas materiais, levando os criminosos à barra dos tribunais.

Como último recurso de defesa, brilhantes advogados, regiamente remunerados, têm arguído conflitos de competência, procurando afastar a Polícia Federal das investigações

Assim, em defesa da sociedade brasileira, mister se faz que fique explícita na Constituição do Brasil as atribuições dessa modelar polícia, evitando-se possíveis dúvidas que apenas favorecem a ação do crime organizado, cada vez mais florescente no País.

EMENDA ES30019-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Acrescente-se ao Título das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo, onde couber:

Art. . O sistema de governo adotado pela Constituição somente entrará em vigor com a posse do próximo Presidente da República e não será aplicado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. No período de transição entre o presidencialismo e o parlamentarismo, continuam em vigor os artigos 45 a 59 e 70 a 93 da Constituição anterior.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda objetiva preservar, transitoriamente, o regime presidencial de governo, até que, encerrado o processo de reconstrução da ordem democrática do Estado brasileiro, sejam realizadas, mediante sufrágio universal e voto popular e direto, as eleições presidenciais, e dê-se, em conseqüência, a posse do novo Presidente da República.

Até lá, no entanto, e durante o estágio final desta fase de transição, as relações político-institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo continuarão sujeitas ao modelo presidencial.

A proposta encerra, ainda, uma norma vedatória, que impede a extensão do regime parlamentar de governo à organização política dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios.

A razão dessa proibição funda-se na própria experiência histórica de Estados Federais, como o instituído pela Constituição do Império, onde a Federação regrediu, tornando-se meramente nominal, com a institucionalização do regime parlamentar de governo.

Lapidar, sob esse aspecto, a observação de RUY BARBOSA, durante a campanha civilista, em sua "Plataforma" (1 910):

"Com o sistema federativo, único adotável no Brasil, não se compadecem de fórmulas parlamentares. A ele, na República, se liga essencialmente o presidencialismo, a cujos vícios congeniais temos de buscar, pois, os remédios nos freios e contrapesos do mecanismo: a brevidade na duração do poder supremo, a inelegibilidade do Presidente; a larga autonomia dos Estados, a posição oracular da Justiça na aplicação da lei e nas questões de constitucionalidade".

EMENDA ES30020-2

AUTOR: MENDES BOTELHO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas "Disposições Transitórias", onde couber:

"Art - Os preceitos constantes do Capítulo que trata dos direitos sociais do trabalhador sujeitos a regulamentação serão regulados pelo Poder Legislativo até 90 dias após promulgada esta Constituição. Vencido esse prazo sem que o Legislativo os tenha regulamentado, os direitos neles contidos serão plenamente exigíveis, sendo a Justiça do Trabalho competente para regulá-los.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O propósito é evitar que a falta de regulamentação por lei seja indefinidamente invocada como pretexto para se descumprir ou simplesmente ignorar qualquer norma inerente aos direitos dos trabalhadores, como tem ocorrido entre nós. A seguir da visa os dispositivos expressamente sujeitos a regulamentação. Caso o Poder Legislativo não os regule no prazo estabelecido, esses direitos poderão ser plenamente exigíveis, seja através de contrato de trabalho, acordo ou convenção, sendo a Justiça do Trabalho órgão competente para regulamentá-los Entendemos que se houver qualquer norma estabelecendo o prazo máximo para essa regulamentação dos dispositivos concernentes aos direitos dos trabalhadores que desejamos ver consagrados no texto constitucional nada valerão, com as garantias nelas previstas permanecendo por longo tempo apenas como um sonho para a classe assalariada

EMENDA ES30021-1

AUTOR: MENDES BOTELHO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item "XIII" do art. 3l a seguinte redação:

"Art. 3l - .....

.....

XIII - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal, além de integrarem atualmente a estrutura de um mesmo Ministério, desempenham missões idênticas nas suas respectivas áreas de atuação. Assim sendo, não se justifica sua exclusão do dispositivo em apreço. Nossa emenda, portanto, visa assegurar à polícia ferroviária o mesmo tratamento dado à sua congênere.

EMENDA ES30022-9

AUTOR: MENDES BOTELHO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo I, do Título II:

"Art. - A lei punirá a violação a qualquer preceito constante desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é comum nas Constituições brasileiras a previsão de qualquer mecanismo de autodefesa. A presente emenda objetiva cobrir essa lacuna em relação ao texto da futura Carta.

Sem qualquer instrumento que assegure o respeito a suas normas, a Constituição pouca ou nenhuma eficácia terá.

EMENDA ES30023-7

AUTOR: Deputado FAUSTO FERNANDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do art. 108 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União que, na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES30024-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 158 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.158 - Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juízes de direito."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva restabelecer a redação original dada à matéria pela Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, determinando — o que se nos afigura muito mais conveniente — que a lei fixará os requisitos para a instalação dos Tribunais Regionais do Trabalho nas Unidades Federadas.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30025-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte letra ao item II, do artigo 203, do Projeto de Constituição:

"Art.203 .....
II - .....
e) - refeições preparadas por restaurantes, bares e estabelecimentos similares, que ofertem, sem remuneração, instalações sanitárias e água à população".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As imunidades constitucionais, que exteriorizam vedação absoluta ao poder de tributar, têm especial significado, visto que seu acolhimento pelo texto maior revela a importância daqueles serviços e atividades colocadas fora do campo normal de imposição outorgada aos entes com tal competência.

A necessidade crescente do casal trabalhar fora, alimentando-se por decorrência, longe de casa, é que caracteriza o fornecimento de refeições preparadas, como ponto de equilíbrio daquelas pessoas que passam o dia inteiro distantes. Suas energias são restauradas em refeições o mais das vezes consumidas longe de casa e perto, senão dentro do local de trabalho.

Nos grandes centros, portanto, tal realidade transforma os estabelecimentos que fornecem refeições em estabelecimentos essenciais para a sobrevivência da comunidade, tanto maiores em tamanho e quantidade, quanto mais desenvolvido o centro urbano.

Acresce que em tais centros os estabelecimentos que fornecem refeições mantêm suas instalações à disposição do população mesmo que a maioria dos usuários não seja constituída de clientes e apenas os utilize em função de suas necessidades naturais. Fornecem, também, sem qualquer remuneração, o que possível para as pessoas que, distantes de casa, não têm outra alternativa, nos recursos, senão aquela de se servir de tais estabelecimentos.

O serviço prestado é, pois, de indiscutível utilidade pública, na linha daquelas atividades ou pessoas beneficiadas pelas imunidades no atual texto constitucional.

Urge, pois, a extensão da imunidade tributária a tais estabelecimentos em face da relevante importância que tais atividades e estabelecimentos ofertam.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30026-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte letra ao item II do artigo 203 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"a) remédios e matéria-prima importada por indústria farmacêutica nacional, desde que não haja similar no País".

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos de modo geral são essenciais à saúde da população e desse modo não é admissível a incidência de tributos sobre eles.

Daí a imunidade tributária em face dos remédios propugnada pela presente emenda.

EMENDA ES30027-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do artigo 63 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e não dependerá de limite de idade a inscrição em concurso público".

JUSTIFICAÇÃO

Atendemos com a formulação da presente emenda justa e oportuna reivindicação do operoso Prefeito José Carlos Tonin, de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, em face do limite, aliás excessivamente baixo, de idade exigido para ingresso na magistratura e no ministério público dos Estados, inclusive o de São Paulo.

Como a parte do texto constitucional que estamos emendando é aplicável à União, aos Estados e Municípios a norma terá aplicação generalizada.

EMENDA ES30028-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.2º - A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político".

JUSTIFICAÇÃO

O Município é uma realidade inafastável.

O Projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mãter da Federação brasileira. Todavia, o Projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado.

Eis a razão da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30029-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção V (DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS) do Capítulo I, do Título VII, o seguinte, onde couber:

"Art.___ - Compete aos Municípios instituir, como tributo, contribuição para garantir a execução de programas próprios circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que tal contribuição e os programas a que se destine sejam aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

Existe, às vezes, a necessidade de numerário para a execução de alguns programas próprios e específicos de determinada administração municipal, programas que devem se esgotar no período daquela administração.

Assim, seria interessante permitir que o Município instituísse uma contribuição para cobrir tais despesas, criando-se participação da Câmara com o "quorum" de dois terços para que haja maior representatividade em sua aprovação.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30030-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 6º - São elegíveis para os mesmos cargos, por dois mandatos consecutivos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, se se afastarem dos respectivos cargos, pelo menos, seis meses antes do pleito".

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica que em nosso ordenamento jurídico-constitucional não seja admitida a reeleição, ainda que por um período, dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado e de Prefeito e Vice-Prefeito.

Na verdade, em todos os países de tradição consolidadamente democrática é permitida a reeleição dos ocupantes de cargos executivos, sendo exemplo dos mais eloqüentes o dos Estados Unidos da América.

É mais do que razoável, por conseguinte, que no pacto constitucional seja inserida a possibilidade de reeleição dos exercentes de cargos executivos, nas esferas federal, estadual e municipal, por um período consecutivo. Para tal efeito, os candidatos deverão renunciar ao respectivo mandato seis meses antes do pleito.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30031-8

[3] AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO DA A.N C.

[6] DATA: 04/ 9/ 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 44

Inclua-se após o vocábulo "FEDERAL" ~~seguinte~~ a expressão: antes da realização das eleições.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo sob exame não impõe de forma expressa o atendimento de sua finalidade, qual seja, a de assegurar a imparcialidade no momento da fixação.

Para tanto é necessário o estabelecimento de dois pressupostos que viabilizem a legitimidade da fixação da remuneração destes agentes políticos: que esta ocorra no final de cada legislatura para a legislatura seguinte e o desconhecimento dos eleitos

EMENDA ES30032-6

[3] AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA

[4] PARTIDO: PFL

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 04 / 9 / 87

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. . O poder de legislar reside no povo. A função legislativa é exercida, por delegação popular, pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. . A Câmara dos Deputados detém a representação institucional do Povo e o Senado, a dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Art. . A eleição de Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, mediante sufrágio universal e voto popular, direto e secreto.

Art. . Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado.

Art. . O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, por direito próprio, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de intervenção federal ou de utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;

b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou

c) por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

Art. . Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. . Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por opiniões, palavras e votos que houverem manifestado no desempenho do seu cargo.

§ 1º. Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançavel ou decreto judicial de prisão civil.

§ 2º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º Os Deputados e Senadores não poderão ser processados, criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, salvo nos delitos contra honra.

§ 4º Se a Câmara respectiva não se pronunciar sobre o pedido, dentro de quarenta dias, contados de seu recebimento, ter-se-á como concedida a licença.

§ 5º A concessão de licença não impedirá, nas infrações penais, imputáveis a Deputados e Senadores, que a Câmara respectiva, por maioria absoluta, suspenda, a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, o processo instaurado.

§ 6º A denegação de licença e a sustação do processo criminal implicam suspensão da prescrição penal.

§ 7º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 8º. Não perde a imunidade o congressista nomeado Ministro de Estado.

§ 9º. A imunidade concedida a deputados estaduais, restrita aos limites territoriais do Estado, só pode ser invocada em face das autoridades judiciárias locais.

§ 10. Os vereadores às Câmaras municipais somente gozarão de imunidade na esfera penal, observada a restrição prevista no parágrafo anterior, se assim o dispuser a Constituição estadual.

§ 11. As imunidades de que trata este artigo são extensivas ao suplente imediato do parlamentar em exercício.

§ 12. As prerrogativas processuais dos Senadores e Deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

Art. . O edifício e as instalações do Congresso Nacional são invioláveis. Compete ao seu Presidente requisitar e autorizar o ingresso de membros das forças militares ou policiais quando as circunstâncias o exigirem.

Art. . Decreto legislativo, denominado Estatuto dos Congressistas, de iniciativa exclusiva das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, disporá sobre:

I - normas relativas à organização administrativa e funcionamento de ambas as Casas do Congresso Nacional;

II - o regime de incompatibilidades a que estarão sujeitos os membros do Poder Legislativo da União;

III - os critérios de fixação da remuneração mensal, que assegure aos congressistas a necessária independência, estipulado o seu valor real ao final de cada legislatura para a subseqüente, admitidos reajustes de acordo com o sistema geral de atualização salarial;

IV - a especificação de normas, diretrizes e princípios referentes às vantagens, aos direitos, aos deveres e aos impedimentos dos membros do Congresso Nacional;

V - a definição das hipóteses ensejadores de perda do mandato e a disciplina procedimental pertinente, observadas as seguintes regras:

a) garantia de ampla defesa;

b) possibilidade de controle jurisdicional;

c) indicação de casos cujo processo seja instaurável por denúncia coletiva, formulada por um grupo de cidadãos, com domicílio eleitoral na circunscrição a que esteja vinculado o congressista, desde que assinada por [illegible] equivalente a dez por cento, no mínimo, dos votos por ele recebidos na última eleição,

VI - o inquérito parlamentar, cujas comissões disporão de autoridade própria para efetuar buscas e apreensões e ordenar a condução coercitiva de testemunhas, podendo, para tanto, se necessário for, requisitar o auxílio da força policial;

VII - o direito de interpretação parlamentar que consistirá:

a) em pedido de informações dirigido pelo congressista ao Poder Executivo, sobre fato sujeito a processo legislativo em curso ou passível de fiscalização pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas; ou

b) em requerimento de convocação de Ministro de Estado, sempre que, por deliberação da maioria, for este notificado a comparecer perante o Congresso Nacional, as Casas que o compõem ou qualquer de suas Comissões, para prestar, pessoalmente, informações acerca de assuntos previamente determinado.

VIII - os casos de licença do congressista, sem perda do mandato,

IX - as hipóteses de convocação de suplente;

X - a incorporação às Forças Armadas de deputados e senadores, militares ou não, em tempo de paz ou de guerra.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. . A Câmara dos Deputados compõem-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos pelo sistema definido em lei complementar, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 1º. Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º. O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, observado os limites fixados na lei a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro Deputados.

Art. . Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a admissibilidade de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado que sejam de sua livre escolha;

II - proceser à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV - editar resoluções;

V - aprovar por maioria absoluta e por iniciativa de um terço de seus membros moção de censura, que importará em imediato afastamento do cargo, ao Ministro de Estado, excluídos os titulares das pastas militares.

SEÇÃO III

DO SENADO FEDERAL

Art. . O Senado Federal compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º. A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. . Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, de sua livre escolha, nos crimes da mesma natureza, conexos ou não com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Chefe do Ministério Público da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Chefes de Missão diplomática de caráter permanente, dos Governadores de Territórios e, quando determinado em lei, a de outros servidores;

IV - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal;

V - suspender, após avaliação discricionária, fundada em razões de relevante interesse econômico ou social, a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VI - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VII - suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem pública não a justifiquem,

VIII - editar resoluções.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal; somente por dois terços de votos será proferida a sentença condenatória, e a pena limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo da ação da justiça ordinária.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. . Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União:

Parágrafo único . As matérias, que não se incluam no domínio normativo da lei, estão sujeitas à disciplina regulamentar autônoma do Presidente da República.

SEÇÃO V

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. . É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais, ou qualquer de suas alterações, celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar,

III - ratificar, pelo voto de dois terços de seus membros, a pedido do Presidente da República, lei federal cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Poder Judiciário, e que, a juízo do Chefe do Executivo, seja considerada essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do interesse nacional, caso em que ficará sem efeito a decisão judicial;

IV - aprovar ou suspender a intervenção federal ou o estado de defesa;

V - aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estado ou de Territórios;

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar, para viger na Legislatura seguinte, os subsídios do Presidente da República;

VIII - deliberar sobre decretos-leis expedidos pelo Presidente da República;

IX - elaborar o Estatuto dos Congressistas, previsto no artigo.

Parágrafo único . Os tratados, convenções ou atos internacionais, uma vez incorporados ao direito positivo interno, possuem igual autoridade e situam-se no mesmo plano de validade e de eficácia das leis internas, regulando-se eventual conflito pelos princípios do direito intertemporal ou pelo que dispuser a ordem jurídica nacional.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. . Ao término de cada sessão legislativa, o Congresso Nacional elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que o substituirá, nos períodos de recesso e até o início da sessão subseqüente, investida das seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e das imunidades e garantias de seus membros; e

II - velar pela supremacia da Constituição e pelo respeito e observância das liberdades públicas.

Art. . A Comissão Representativa é composta de trinta e um membros efetivos, inclusive o Presidente, e igual número de suplentes.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na forma regimental.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO NORMATIVO

Art. . O processo normativo compreende a formação de atos revestidos de eficácia constitucional ou legal, cuja elaboração decorre do exercício:

I - do poder de reforma constitucional, atribuído ao Congresso Nacional; ou

II - do poder de legislar, deferido:

a) ao Congresso Nacional; e

b) ao Presidente da República.

SUBSEÇÃO I

DO PODER DE EMENDA

Art. . O processo de emenda constitucional iniciar-se-á por proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ou

II - do Presidente da República.

§ 1º. A proposta de emenda será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 2º. A emenda, veiculada mediante Lei Constitucional, será promulgada pelas Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional e anexar-se-á, com o respectivo número de ordem, ao texto constitucional.

Art. . Não será objeto de deliberação proposta de reforma constitucional:

I - na vigência dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado ou durante intervenção federal decretada nos Estados;

II - que objetive abolir:

a) a forma federativa de Estado;

b) a forma republicana de governo;

c) o voto direto, secreto, universal e periódico;

d) a separação dos Poderes; e

e) os direitos e garantias individuais.

Art. . A matéria constante de proposta de reforma rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se reapresentada por dois terços dos membros de cada Casa.

SUBSEÇÃO II

DO PODER DE LEGISLAR

Art. . O poder de legislar compreende a elaboração:

I - pelo Congresso Nacional:

a) de leis, que podem ser:

1) complementares à Constituição; e

2) ordinárias;

b) de decretos legislativos e resoluções;

II - pelo Presidente da República, de decretos-leis ou leis delegadas.

SUBSEÇÃO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. . A iniciativa do processo de elaboração das leis compete:

I - na esfera do Poder Legislativo, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - na esfera do Poder Executivo ao Presidente da República;

III - na esfera do Poder Judiciário, aos Tribunais Superiores com jurisdição em todo o território nacional;

Art. . Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração;

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade.

Art. . Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais federais.

Art. . A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, e dos Tribunais federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República pode pedir urgência para projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

a) em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas;

b) em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subseqüentes; se ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto, ressalvadas as referidas no artigo , § 2º.

§ 3º. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados, far-se-á, nos casos deste artigo, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos, sob pena de rejeição.

§ 4º. Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. . O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo, sempre, conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. . O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. . O projeto de lei que receber parecer contrário, na comissão de mérito, será tido por rejeitado.

Art. . A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará, promulgando a lei, que terá vigência na data de sua publicação , exceto se dispuser em contrário.

§ 1º. Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis. Publicar-se-ão no Diário Oficial da União as razões do veto ou do pedido de reconsideração.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de número ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 4º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente do Senado, considerando-se aprovado o projeto que, apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta. Nesse caso, será o projeto promulgado pelo Presidente do Senado Federal e, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o projeto será incluído na ordem do dia, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos Se, ao final dessas, não for apreciado, será tido por rejeitado.

§ 6º. Se o Presidente da República não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, aplicar-se-á a regra constante do parágrafo anterior.

§ 7º. A autoridade que promulgar a lei ordenar-lhe-á a publicação dentro de vinte e quatro horas.

Art. . A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.

Art. . As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre:

a) organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) nacionalidade, cidadania e direitos individuais , políticos e eleitorais;

c) o orçamento.

§ 2º. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. . As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta

Art. . O Presidente da República, em casos de urgência, de necessidade ou de interesse público relevante, poderá editar decretos-leis.

§ 1º. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei, com as respectivas razões, será submetido pelo Presidente da República, dentro de dez dias, ao Congresso Nacional.

§ 2º. O Congresso Nacional deverá apreciar o decreto-lei dentro de sessenta dias contados do tempo do prazo previsto no Parágrafo anterior, podendo emendá-lo pelo voto da maioria absoluta de cada Casa.

§ 3º. Se decorrer o prazo a que se refere o § 2º sem qualquer deliberação pelo Congresso Nacional, será ele imediatamente incluído na ordem do dia, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos. Se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 4º. A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos e das relações jurídicas que se formaram durante a sua vigência, restabelecendo-se, integralmente, a eficácia dos atos legislativos, cuja aplicabilidade ficará suspensa em virtude de sua edição.

§ 5º. Se o decreto-lei não for aprovado pelo Congresso Nacional, ficará o Presidente da República impedido de reeditá-lo no decurso da mesma sessão legislativa.

SEÇÃO VIII

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. . A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativas e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Presidente da República.

Art. . Os projetos de lei de que trata esta Seção serão remetidos ao Congresso Nacional, nos prazos seguintes:

I - o de diretrizes orçamentárias, até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro;

II - os relativos aos orçamentos anual e trienal, até quatro meses antes do início do exercício financeiro subseqüente.

§ 1º. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º. O projeto de lei de que trata o inciso I,se não for objeto de deliberação até o final da sessão legislativa anual, será devolvido para sanção, ficando o Presidente da República autorizado a promulgá-lo como lei.

§ 3º. Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global prevista, salvo quando:

a) compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso;e

b) indique os recursos necessários,desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária.

c) é vedado indicar, na emenda, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

§ 5º. Aplicam-se aos projetos de lei de que trata esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. . A fiscalização financeira, orçamentária,operacional e patrimonial da União e das suas entidades, quanto aos aspectos de legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, será exercida pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes, na forma estabelecida em lei.

§ 1º. Compete ao Tribunal de Contas da União:

a) examinar as contas prestadas, anualmente, ao Congresso Nacional, pelo governo da União, emitindo sobre elas o seu parecer, no prazo de noventa dias;

b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens ou valores públicos da União e das entidades, por ela criadas, mantidas, controladas, ou de que participe, direta ou indiretamente, bem assim a daqueles que derem causa a perda, extravio ou irregular aplicação, de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

c) realizar fiscalização, inspeção, investigação e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos dos Poderes da União, bem assim das suas entidades, referidas no item anterior;

d) acompanhar a execução orçamentária, bem como as licitações, os concursos públicos e os casos de acumulação de cargos , empregos ou funções, verificando a legalidade dos [illegible] resulte receita ou despesa pública, inclusive os das entidades referidas nos itens anteriores;

e) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos contratos de grande vulto, bem assim a dos atos concessivos de disponibilidade, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensões civis ou militares, com suas alterações, desde que sejam pagas à conta do Tesouro Nacional;

f) representar ao Presidente da República, às Casas do Congresso Nacional, ao órgão do Ministério Público competente, para os fins cabíveis, nos casos de irregularidade grave, abuso de poder ou infração que possa configurar ilícito penal; e

g) aplicar multa aos responsáveis, nos casos de irregularidade, ilegalidade ou infração às normas de administração financeira, condenando-os por alcances, débitos ou prejuízos causados à Fazenda Pública, hipóteses em que as decisões terão eficácia de sentença, inclusive para execução, com título judicial.

§ 2º. Consideram-se também valores públicos, para efeitos deste artigo, as contribuições referidas no artigo (sociais,domínio econômico e categorias profissionais) bem como quaisquer outros recursos arrecadados com caráter compulsório ou retidos a título de incentivo fiscal e os decorrentes do pagamento de serviço públicos , inclusive tarifas, pedágios e custas.

Art. . O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe elaborar o seu Regimento e praticar os atos de sua economia interna, conforme os demais Tribunais Superiores da País

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em número de nove, terão iguais garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos membros do Tribunal Superior de Justiça e serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

a) um terço de sua livre escolha, com aprovação do Senado Federal:

b) dois terços escolhidos dentre os indicados em lista tríplice organizada, alternativamente, pelo Congresso Nacional, vedada a inclusão de congressista, e pelo Tribunal de Contas da União, sendo a deste último constituída, necessariamente, ora por Auditores do próprio Tribunal ora por Membros do Ministério Público junto a ele.

Art. . Lei complementar estabelecerá normas gerais de administração financeira e de controle, no âmbito dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim quanto às condições para criação de Tribunais de Contas municipais.

Parágrafo único. A lei ordinária disporá sobre o sistema de controle interno, com a finalidade de:

a) acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimento;

b) controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive certificando a regularidade das contas a serem submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas da União; e

e) dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União, de qualquer irregularidade ou abuso de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. . Os atos a que o Tribunal de Contas da União recusar registro ou que forem por ele impugnados, dentre aqueles referidos nos itens IV e V do § 1º do art. , deverão ser sustados e desfeitos após tornada definitiva a respectiva decisão, pelo decurso do prazo para recurso ou se este resultar desprovido, podendo porém o Presidente da República mantê-los em execução, com recurso de ofício para o Congresso Nacional, exceto nos casos de licitação e contrato, cuja impugnação a este será comunicada diretamente, com efeito suspensivo.

§ 1º. O Tribunal, ante as razões do despacho presidencial, poderá reconsiderar a sua decisão anterior, ficando prejudicado o recurso.

§ 2º. O órgão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, poderá das decisões dele recorrer para o Congresso Nacional, das quais não caiba o recurso ou a comunicação referida no final deste artigo e quando relacionados com os mesmos atos nele indicados.

§ 3º. Não se pronunciando o Congresso Nacional, no prazo de 45 dias, prevalecerá a decisão do Tribunal, que tenha sido objeto do recurso ou da comunicação.

§ 4º. O Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria ou do Ministério Público, bem assim por solicitação do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das Comissões de qualquer um destes órgãos, poderá promover inspeções ou auditorias, determinar diligências ou requisitar processos e documentos referentes a atos sujeitos ao seu controle.

§ 5º. A lei disporá sobre os recursos cabíveis das decisões do Tribunal e seus respectivos prazos, cabendo o seu Regimento Interno e ao dos órgãos referidos no parágrafo anterior disciplinar, supletivamente, sobre os procedimentos no âmbito de cada qual.

Art. . Os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que o instituírem, cujo número de membros não poderá ser superior a sete, deverão seguir o modelo do Tribunal de Contas da União, quanto à forma de composição, organização e competência, assegurando-se aos seus Conselheiros garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores das respectivas unidades da federação.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com auxílio dos Ministros de Estado, nos termos deste Capítulo.

Art. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato de seu antecessor.

Art. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

§ 2º Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer, falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação

Art. . São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezesete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete dentre Juízes da carreira de magistratura do Trabalho, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º. Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições a serem realizadas;

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente;

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

Art. . Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei.

§ 1º. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros da Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

§ 2º - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir à sua competência aos Juízes de Direito.

Art. . Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois

terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art.

Parágrafo único - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

Art. . As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Art. . Os juízes classistas terão suplentes e mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. . Compete à Justiça do Trabalho processar, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, os acidentes do trabalho, as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras dos seus serviços, as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, bem assim os litígios relativos à representação ou às eleições sindicais.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, podendo a decisão estabelecer novas normas e condições de trabalho.

SEÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. . A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juízes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. . O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo de sete membros:

I - mediante eleição pelo voto secreto;

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. . Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição pelo voto secreto;

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. - Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, podendo a lei conferir a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. . A lei disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes e das Juntas eleitorais.

Art. . Os membros dos Tribunais, os juízes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. . Das decisões dos Tribunais Regionais eleitorais somente caberá recurso, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição da lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Parágrafo único. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

SEÇÃO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. . São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e juízes inferiores instituídos por lei.

Art. . O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo, dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e, quatro, dentre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

b) dois em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2º Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. . À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. Os civis não estarão sujeitos à jurisdição dos Tribunais e juízes militares, exceto nos crimes contra a segurança externa do País, ou as instituições militares, desde que, *nesses casos, em tempo de guerra e nas hipóteses previstas em lei.*

SEÇÃO IX

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. . Os Estados e o Distrito Federal organizarão seu *Poder Judiciário observados os princípios estabelecidos nes*ta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os magistrados, membros do Ministério Público e Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 2º Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e assegurando-se a [illegible] inferiores aos que percebam os Secretários de Estado.

§ 3º O acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na última entrância, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça. Neste caso, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria dos desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juízes de qualquer entrância.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. . Ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º Lei complementar estabelecerá normas gerais sobre a organização do Ministério Público.

§ 2º Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. O Ministério Público compreende:

I - o Ministério Público Federal;

II - o Ministério Público Federal Eleitoral;

III - o Ministério Público Militar;

IV - o Ministério Público do Trabalho;

V - o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

VI - o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. . São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover ação civil pública, nos termos da lei para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

III - representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e para fins de intervenção do Estado no Município;

IV - promover as medidas que visem à defesa de prerrogativas de [illegible] ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública;

V - fiscalizar os atos da Administração Pública, zelar pela sua celeridade e probidade e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos;

VI - velar pela efetiva submissão dos poderes do Estado à Constituição e às leis.

Art. . Os membros do Ministério Público terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos, prerrogativas e vantagens conferidas aos magistrados.

Parágrafo único. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

CAPÍTULO VI

DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA

Art. . É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos *juridicamente necessitados.*

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. . Com a Magistratura e o Ministério Público, o *advogado presta serviços de interesse público, sendo indispensável* à administração da Justiça.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. . A *composição inicial do Superior* Tribunal de Justiça será de trinta e seis Ministros, preenchendo-se os cargos:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido em lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Constituição os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes a classe de que provierem, quando de sua nomeação.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e a competência definidas na ordem constitucional precedente.

§ 4º Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de cargos de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Art. . Dos cinco cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, criados por esta Constituição, dois serão indicados pelo Presidente da República e três pela Câmara dos Deputados, sendo nomeados após aprovação do nome pelo Senado Federal.

Parágrafo único. A medida em que vagarem, os demais cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal serão preenchidos, alternadamente, obedecidas a *ordem e a proporção* estabelecidas no artigo , § 1º

Art. . São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais, com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar.

Parágrafo único. Até que se instalem os Tribunais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuídas em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover a instalação dos mesmos e elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial.

Art. . O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar referentes ao Ministério Público e à Advocacia da União.

§ 1º Enquanto não aprovadas as leis complementares, o Ministério Público Federal continuará a exercer as atribuições da Advocacia da União.

§ 2º Aos atuais membros do Ministério Público da União fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia da União.

§ 3º O provimento dos cargos de ambas as carreiras dependerá de concurso público de provas e títulos.

Art. . O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extingam, por vacância, os cargos excedentes na composição prevista no artigo

Art. . Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo de quadro da respectiva carreira.

Art. . Fica assegurada aos substitutos das serventias notariais e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei, contem na data da promulgação desta Constituição um ano nessa condição e na mesma serventia. sumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. A renúncia do Presidente da República ao mandato que exerce tornar-se-á eficaz e irretratável com o conhecimento e leitura da mensagem ao Congresso Nacional.

Art. Vagando o cargo de Presidente, nos três primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga e o eleito completará o período remanescente.

§ 1º Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, o Congresso Nacional, trinta dias após, com a presença da maioria absoluta de seus membros, elegerá o Presidente mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver essa maioria, concorrerão, em segundo escrutínio, apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

Art. Toda vez que se ausentar do País, o Presidente da República, em mensagem com quarenta e oito horas de antecedência, comunicará a viagem às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em nenhum caso o afastamento será superior a trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo hipótese de força maior.

Parágrafo único. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez dias após o seu retorno ao País, mensagem, com exposição circunstanciada de sua viagem, das negociações realizadas e dos resultados obtidos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - exercer as chefias de Estado e de Governo, com o auxílio dos Ministros de Estado;

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e do Distrito Federal e, quando determinado em lei, a de outros servidores;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição;

VI - garantir, através de seu arbitramento, o funcionamento regular dos poderes e das instituições do Estado;

VII - assegurar a intangibilidade da ordem constitucional;

VIII - manter relações com Estados estrangeiros;

IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;

X - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização deste no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XI - fazer a paz, ad referendum do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;

XII - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIX - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XV - decretar e executar a intervenção federal;

XVI - iniciar o procedimento de revisão constitucional;

XVII - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas;

XVIII - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXI - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XXII - conceder indulto e comutar penas com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados;

XXIII - nomear os oficiais-generais das Forças Armadas e o Consultor-Geral da República;

XXIV - editar decreto-lei, ad referendum do Congresso Nacional;

XXV - autorizar que se executem, em caráter provisório, antes de aprovados pelo Congresso Nacional, os atos, tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;

XXVI - submeter a novo exame do Congresso Nacional qualquer lei federal, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Poder Judiciário, e que, a seu juízo, seja essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do interesse nacional, caso em que, ratificada por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO VI

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. Os Ministros de Estado, agentes políticos auxiliares do Presidente da República, atuam sujeitos às suas diretrizes e serão *escolhidos dentre cidadão maiores de* vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República por exclusiva iniciativa ou mediante aprovação de moção de censura pela Câmara dos Deputados.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal *na área de sua competência*, e referendar atos e *decretos assinados pelo Presidente da* República.

II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório semestral *dos serviços realizados no Ministério;*

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente *da República;*

V - comparecer ao plenário do Congresso Nacional, ou de qualquer das Casas que o compõem, por solicitação do Governo, para debater, sem direito a voto, as proposições legislativas e as razões de veto, oriundas do Executivo.

§ 1º. Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua competência.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministro de Estado não terá direito de voto, embora disponha da prerrogativa de *permanecer no recinto, ocupando a bancada ministerial.*

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. O Conselho da República é órgão coordenador das relações institucionais entre os Poderes do Estado. Cumpre-lhe velar *pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.*

Art. O Conselho da República, cuja organização, competência e funcionamento serão disciplinados em lei complementar, é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente da República, que o presidirá;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
V - o Presidente do Conselho de Ministros;
VI - os Líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados;

[illegible] antigos Presidentes da República, que não hajam sido destituídos do cargo.

§ 3º Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver, dentre os remanescentes, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais velho.

Será eleito Vice-Presidente o que figurar no registro da chapa do candidato a Presidente eleito.

Art. O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente é de cinco anos.

§ 1º O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

§ 2º Se este se achar impedido, ou faltar antes da posse, serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º É vedada a reeleição do Presidente da República para o período subseqüente.

Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, [illegible] as

§ 1º. No impedimento ou ausência do Presidente da República, a presidência do Conselho caberá ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Os membros do Conselho da República nele desempenharão as suas funções enquanto exercerem os cargos referidos neste artigo.

Art. *Compete ao Conselho da República:*

I - velar pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação;

II - reconhecer e proclamar a incapacidade física ou mental do Presidente da República, que o inabilite, comprovadamente, em caráter permanente, para o exercício do cargo;

III - submeter, imediatamente, a decisão referida no inciso anterior, à ratificação da Justiça Eleitoral;

IV - propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a anulação de atos emanados dos agentes administrativos, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;

V - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes o cargo, na forma estipulada em lei;

VI - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos;

[illegible] - elaborar seu regimento interno.

Art. Estendem-se aos membros do Conselho da República os mesmos impedimentos e as mesmas imunidades e prerrogativas que assistem aos congressistas.

EMENDA Nº

Dê-se aos Capítulos I e II do Título V, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, a seguinte redação, e acrescente-se, no mesmo Título, o Capítulo VI - DO CONSELHO DA REPÚBLICA:

CAPÍTULO III

DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. . São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça;

III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - Tribunal e Juízes Militares;

VII - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

VIII - Tribunais e Juízos Agrários.

Parágrafo único. Os tribunais Superiores da União têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. . Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes, observados os seguintes princípios:

I - ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça observado a classe de origem;

III - aposentadoria compulsória aos setenta anos por invalidez, e voluntária após trinta anos de serviço, dos quais cinco anos de legítimo exercício na magistratura, sempre com proventos integrais;

IV - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do Magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão do respectivo Tribunal, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. . Um quinto dos cargos dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público local e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla, integrada por três nomes escolhidos pelo Tribunal e três pela instituição de origem.

Art. . Os magistrados gozam de garantias e estão sujeitos a vedações, sob pena de perda do cargo judiciário:

a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial;

b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso V do artigo

c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

§ 2º. São vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o de magistério;

b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) dedicar-se a atividade político-partidária.

Parágrafo único. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

Art. . Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. . Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias;

II - propor ao Poder Legislativo:

a) alteração do número de seus membros e dos Tribunais Inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais Inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares.

Art. . Os magistrados, nas causas sujeitas à sua jurisdição, poderão declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, exigindo-se, para os Tribunais, o voto de dois terços de seus membros.

Art. Será repassado ao Tribunal o numerário correspondente à dotação orçamentária respectiva, observado o disposto no artigo.

Art. . Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

§ 1º. É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos constante de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho.

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias às repartições competentes. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito.

Art. . Os serviços do foro judicial são prestados pelo Estado

Art. . Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, vinculados ao Poder Público.

§ 1º. Lei complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º. O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

§ 3º. Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos a atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. . O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. Após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

a) cinco, indicados pelo Presidente da República;

b) seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros;

c) cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento incial.

Art. . Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - *processar e julgar, originariamente:*

a) nas infrações penais, o Presidente da República, o Pri*meiro Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios* Ministros, os Deputados Federais e Senadores e o Procurador-Geral da República;

b) nas infrações penais e nos crimes de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e os Procuradores - Gerais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

*c) os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organis*mos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribual de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exeguatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou servidores cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de infração penal sujeita à mesma jurisdição em única instância, ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal ou de seus Presidentes;

j) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

l) representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou *ato normativo federal;*

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus jul*gados;*

n) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as ações em que todos os membros da Magistratura sejam, diretamente interessados e nas em que mais de cinqüenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos.

II - julgar em Recurso Ordinário:

a) "habeas corpus" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os crimes políticos,

III - julgar, mediante recurso extraordinário as causas de [illegible] quer o a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) der à Constituição Federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição.

SEÇÃO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. . O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de Ministros nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes da Justiça Federal;

II - um terço dentre juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

III - um terço em partes iguais entre advogados e Membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Lei complementar definirá o número de Ministros do Tribunal.

Art. . Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, oriundos da classe dos advogados, do Trabalho, dos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal e do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais, nas infrações penais;

b) os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente, dos Ministros de Estado, do Tribunal de Contas da União ou de seu Presidente, do Procurador-Geral da República e os impetrados pela União contra atos de Governos Estaduais ou do Distrito Federal;

c) os "habeas corpus" quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra a deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Regionais Federais, entre juízes federais e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal, entre juízes federais subordinados a Tribunais diferentes, entre juízes ou Tribunais de Estados diversos, inclusive do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante quaisquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo *de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança,* ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido.

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal;

c) as causas em que forem partes estado estrangeiro ou organismo internacional e município ou pessoa residente ou domiciliado no País;

III - julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida a lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal;

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça sempre que a decisão puder prejudicar o do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. . São órgãos da Justiça Federal:

I - Tribunais Regionais Federais;

II - Juízes Federais;

Art. . Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze juízes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de atividade profissional, e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de exercício;

II - os demais mediante promoção dos juízes federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antigüidade e metade por merecimento.

Parágrafo único. Em todos os casos a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal.

Art. . Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) os juízes federais da área sob sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União, que atuem em primeira instância, nas infrações penais e nos crimes de responsabilidade;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal, do seu Presidente ou de juiz federal;

d) os "habeas corpus" quando a autoridade coatora for juiz federal;

II - julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal.

Art. . Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência e concordata e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória após o "exequatur" e de sentença estrangeira após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive à respectiva opção, e a naturalização.

§ 1º. Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituições de previdência social, cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de Vara do Juízo Federal; o recurso que no caso couber deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.

§ 2º - Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na seção judiciária do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO V
DA JUSTIÇA AGRÁRIA

Art. . A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - compete à Justiça Agrária processar e julgar questões fundiárias decorrentes de desapropriação para os fins de reforma agrária;

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

III - enquanto não instalada em seus graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e juízes federais, com câmaras e juízes com função itinerante.

SEÇÃO VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

EMENDA ES30033-4

AUTOR
Constituinte RICARDO FIUZA

PLENÁRIO/COMISSÃO
PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 41, um parágrafo segundo e um terceiro, remunerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 41 - ...
...
§ 2º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e os Vereadores gozam, nos Municípios onde exercerem seus mandatos, das mesmas prerrogativas e imunidades dos Governadores e dos Deputados Estaduais.

§ 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando o delito for cometido no Estado onde exercem seus mandatos e pelo Superior Tribunal de Justiça quando o delito ocorrer em outra unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

Dar mais dignidade ao voto e ao cargo. Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.

EMENDA ES30034-2

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

Plenário — 04.0.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Art. 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação

II - Polícia Rodoviária Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso X do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluida pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES30035-1

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

PLENARIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITÚLO X

Disposições Transitórias

Art. 4º ..... .

Suprima-se a expressão:

"Salvo quanto ao sistema de governo" in fine.

JUSTIFICAÇÃO

Há evidente conflito insuperável se o regime de governo federal for parlamentar e o regime de governo estadual for presidencialista.

É oportuno lembrar que a Constituição de 1946 adotou o regime de governo presidencialista, mas, a Constituição do Rio Grande do Sul adotou o regime de governo parlamentar. Entretanto, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, o Rio Grande do Sul teve de, guardando sintonia com a Carta de 46, adotar o presidencialismo, no Estado.

Assim, o sistema de governo federal será, logicamente, o sistema de governo, nos Estados.

EMENDA ES30036-9

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

PLENÁRIO — 04.0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 194 - A Segurança Pública, como sistema, é a proteção que o Estado proporciona à sociedade, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e dos patrimônios públicos e privados, através dos seguintes órgãos federais, estaduais e municipais: Polícia Federal, Polícias Militares, Polícias Judiciárias, Corpos de Bombeiros Militares e Vigilâncias Municipais.

§ 1º - Competem aos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública:

- Polícia Federal: a polícia judiciária da União e outros encargos estabelecidos pela lei federal.

- Polícias Militares: a exclusividade do policiamento ostensivo e a supervisão das vigilâncias municipais e demais de segurança, no âmbito do território dos Estados Membros, Territórios e Distrito Federal.

- Polícias Judiciárias: a apuração de ilícitos penais e o auxílio ao Ministério Público e Poder Judiciário.

- Corpos de Bombeiros Militares, integrantes ou não das Polícias Militares: o salvamento e o combate a incêndios.

- Vigilâncias Municipais: a proteção do patrimônio dos Municípios.

§ 2º - As atribuições da Polícia Federal serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos públicos federais em suas respectivas áreas de competência.

§ 3º - Lei federal, de iniciativa do Presidente da República, regulará a organização, o funcionamento, as atribuições, a disciplina, a hierarquia, os direitos, deveres e prerrogativas da Polícia Federal, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, sem prejuízo da competência supletiva dos Estados Membros em relação aos dois últimos órgãos públicos.

§ 4º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são forças auxiliares e reserva do Exército.

J U S T I F A C A Ç Ã O

A Segurança Pública e o direito em geral são hoje entendidos como sistemas e não mais como mero bom senso codificado ou aplicado.

Por outro lado, modernamente, o Estado é obrigado por um imperativo de ordem pública a proteger à sociedade, de forma racional, ordenada e sistêmica.

Para tanto devem existir órgãos públicos, estruturados segundo a doutrina do direito administrativo, que efetivamente assegure a proteção de pessoas e dos patrimônios, como um universo de bens jurídicos carentes de garantias reais.

Nos estados federais através de uma transparente e equilibrada distribuição de competências é perfeitamente possível a convivência harmoniosa entre os diversos núcleos de poder componentes desta forma de estado.

Evidentemente, a denominação dos órgãos públicos deve refletir sua destinação, de modo a evitar interpretações erroneas e o estabelecimento de falsos conflitos e conceitos, como por exemplo o antagonismo entre civis e militares.

Em assim sendo a Polícia Federal tem sua existência perfeitamente justificável nas federações modernas, onde os interesses da União e do Governo Federal devem ser protegidos por órgão público específico, na esfera de atividades da polícia judiciária.

As Polícias Militares devem ter a exclusividade do policiamento ostensivo, de forma a permitir em cada unidade da federação, uma uniformização de procedimentos, como exigência típica da teoria dos sistemas, evitando assim, que outros órgãos atuantes no

campo da segurança pública sejam desviados de suas funções específicas em detrimento do interesse público.

As Polícias Judiciárias, atualmente de forma imprópria denominadas de Polícias Civis, devem concentrar suas atividades na apuração de ilícitos penais, auxiliando com seus meios investigatórios e burocráticos o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Os Corpos de Bombeiros Militares por tradição e pela tecnologia competem o salvamento e o combate a incêndio.

Finalmente, as Vigilâncias Municipais, inadequadamente denominadas de Guardas Municipais, competem a vigilância do patrimônio municipal, como por exemplo: parques, jardins, escolas, cemitérios, depósitos e escritórios do Governo Municipal, liberando as Polícias Militares dessas servidões para o policiamento ostensivo.

Lei federal deve regular a existência e o funcionamento da Polícia Federal, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, sem prejuízo da competência supletiva dos Estados Membros e, no caso das duas últimas organizações, uma vez que as mesmas são utilizadas pela União, particularmente nas hipóteses de guerra, perturbação, ou ainda, grave perturbação da ordem.

EMENDA ES30037-7

1 AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA | 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO | 4 DATA: 04/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimam-se o art. 6º e seu parágrafo único e o art 7º e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

A Constituinte é soberana para elaborar a Constituição. Entretanto, é ilógico e, data venia, absurdo criaram-se estados únicamente pelo critério político. É indispensável a existência de fatores, levantados por estudos responsáveis, que assegurem a autonomia da nova unidade da federação, como a sobrevivência do estado-mãe. Tanto isso é verdade, que se propõe criar a Comissão de Redivisão Territorial, que aliás, pode nascer inócua e estemporaneamente, porque está declarado que a criação dos Estados é automática, sendo favorável a consulta.

A consulta é na área a ser desmembrada?

Não está esclarecido, como não se revela se é em todo o Estado. Urge, pois, uma lei disciplinadora da criação de Estados, pelo menos, lei especial para cada caso.

A Comissão de Redivisão Territorial pode ser instituída, consoante o Regimento Interno, pela Câmara dos Deputados, como se proceder, recentemente.

A Comissão, sendo criada, tem farto material produzido por idêntica Comissão.

EMENDA ES30038-5

1 AUTOR: Constituinte EDME TAVARES | 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 4 DATA: 04/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 283:

Parágrafo único. As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que as empresas comerciais e industriais têm prestado relevantes serviços ao País, mantendo escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Urge, pois, assegurar a manutenção das escolas e cursos, que tanto beneficiam a menores e trabalhadores proporcionando-lhe melhor mercado de trabalho.

É de justiça que se estimule as iniciativas que contribuam com o poder público, realçando a responsabilidade que deve ter a iniciativa privada no processo de desenvolvimento educacional brasileiro

EMENDA ES30039-3

1 AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 4 DATA: 04/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 151, inciso I, a letra "e", com a seguinte redação:

Artigo 151 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

...

...

e) os Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores, nos crimes comuns e de responsabilidade cometidos fora do Estado onde exercerem seus mandatos.

JUSTIFICATIVA

Dar compatibilidade com outra emenda anterior.

EMENDA ES30040-7

1 AUTOR: DEPUTADO RICARDO FIUZA | 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 4 DATA: 4/9/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Art. 26 e seus parágrafos das Disposições Transitorias:

- Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o Artigo 26 e seus parágrafos das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria regulável por lei ordinária, afigurando-se excrescente sua inclusão no texto constitucional.

Tanto é assim, que o Poder Excutivo, pelo Decreto nº nº 94.444, de 12.06.87, publicado no Diário Oficial da União de 13.06.87, disciplinou o assunto muito antes de sua apreciação pela Assembléia Nacional Constituinte, fazendo-o de forma quase idêntica, em termos de conteúdo, à que consta do dispositivo emendado.

Desmonstrado está, pois, que é inteiramente inoportuno novo tratamento para a matéria no texto da Carta Magna do País

EMENDA ES30041-5

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 148, inciso I, letra "b", a expressão "Governadores e Vice-Governadores dos Estados", ficando assim redigido:

Artigo 148 - Compete ao Supremo Tribunal Federal.

I - Processar e julgar, originariamente:

a)...

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores Federais e os do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores e os Vice-Governadores dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com outra emenda anterior.

EMENDA ES30042-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
REDIJA-SE ASSIM O § 1º DO ARTIGO 9º

§ 1º A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros sendo três indicados pelo Presidente da República e seis pelo Congresso Nacional, todos com respectivos Suplentes.

Justificação

É democrática a indicação que se pleitea pelo Congresso Nacional

EMENDA ES30043-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimam-se o art. 27 seus itens e paragrafo único

Justificação

A economia é dinâmica e não pode estacionar à espera de condições que poderão não ser fixadas pois nada obriga serem estabelecidas.

EMENDA ES30044-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Redija-se assim o art. 19

Art. 19 - Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 Terminarão no dia 15 de janeiro de 1991.

Justificação.

Adota-se, para os Governadores o mesmo critério implantado para os Prefeitos, do término do mandato, no encerramento do exercício financeiro.

EMENDA ES30045-8

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as palavras "igual", "misto" e "majoritário" do Artigo 74, ficando assim redigido:

Artigo 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do voto proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Reclama-se que o nosso País não tem tradições. Concordo, porque é uma verdade. O pior é que, quando se está criando alguma tradição, aparece alguém para inovar. Este é o caso do VOTO DISTRITAL e MISTO, que é uma inovação danosa ao nosso direito eleitoral que já está quase criando tradições quanto ao voto proporcional. No Brasil, o voto misto será um desastre.

EMENDA ES30046-6

AUTOR: DEPUTADO RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 4/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresenta-se ao capítulo das Disposições Trasitórias, Título X, onde couber.

Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios que, na data da

promulgação desta Constituição contem, pelo menos, cinco anos de serviço público.

Parágrafo Único:- O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores públicos com, no mínimo dois anos de serviço, os quais adquirirão a estabilidade ao completarem o prazo de cinco anos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta, ao conceder a estabilidade aos servidores públicos com, no mínimo, cinco anos de serviço, repete normas ínsitas nas Constituições Federais de 1.946 (art. 23, do Ato das Disposições Transitórias) e de 1.967 (§ 2º, do art 177)

Quanto a norma prevista no Parágrafo Único, entendo não ser justo seja declarada a estabilidade dos servidores públicos, com cinco ou mais anos de serviço, e não se permite a perspectiva dos atuais servidores, com dois anos de serviço público, virem a ter, quando completarem o período de tempo previsto no caput do artigo, tal direito - estabilidade.

Trata-se de norma transitória, de eficácia limitada no tempo, necessaria a permitir tenham aos servidores públicos a necessária tranquilidade para poder bem desempenhar as suas atividades em beneficio do interesse público, quando tais servidores tem um papel importante a desempenhar nas próximas etapas do processo de aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas, bem como no desenvolvimento social, econômico e político da nação brasileira.

EMENDA ES30047-4

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a palavra, ou melhor, a expressão "pela sua fruição", pela expressão "pelo seu usufruto", no inciso VIII, do Artigo 45, ficando assim redigido:

Artigo 45 - ...

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, incumbindo-lhe instituir preço público pelo seu usufruto, cujo produto reverterá à comunidade local, como contrapartida pelos custos sociais atinentes a sua preservação.

JUSTIFICATIVA

A palavra usufruto é mais própria e mais comum no Direito brasileiro, sendo de todos conhecida. Por outro lado, a técnica de redação legislativa adotada no substitutivo, não comporta palavreado inovador

EMENDA ES30048-2

AUTOR: DEPUTADO RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: parágrafo único do artigo 31 das Disposições Transitórias do 1º Substitutivo do Projeto de Constituição

Acresenta-se ao parágrafo único do artigo 31 a expressão "até o ano de 1.987", passando o parágrafo a ter a seguinte redação.

"Parágrafo Único: - Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos em empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta até o ano de 1.987".

JUSTIFICATIVA

Somam milhares os médicos civis e militares que exercem um segundo cargo ou emprego privativo de médico na administração pública direta ou indireta.

Entre esses, estima-se que mais de mil são médicos militares destacamente em atividade privativa de médico na área da Previdência Social.

Convém notar que mais de 50% desses médicos militares encontram-se na reserva das Forças Armadas, portadores portando de notavel experiência técnica e disponibilidade de tempo integral para ser utilizada no Serviço Público correspondente.

Nota-se ainda que centenas desses médicos [illegible] trabalhando no Serviço Público Civil, há 20, 25 e até 30 anos [illegible] nuados e efetivos, longo tempo êste que por si só constitue o [illegible] evidente respaldo moral para lhe conferirmos, a nível de Lei [illegible], o reconhecimento do direito adquirido

Nesta oportunidade, merece nossa menção re[illegible]tória e de indignação e conduta insensível e de baixo valor [illegible]itario esposada por certo Instituto empregrador, ao publicar [illegible]ução com o objetivo de demitir tais médicos antes que seus di[illegible]s sejam reconhecidos pela próxima Carta Constitucional.

EMENDA ES30049-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso IV, do Artigo 64, a expressão "civil ou militar", ficando assim redigido:

Artigo 64 - ...

IV - a de dois cargos privativos de médico civil ou militar.

JUSTIFICATIVA

Ensejar a que os profissionais do ambas as categorias tenham o mesmo direito uma vez que atualmente, por parecer da Consultoria Geral da República, aprovado pela Presidência, essa regalia só cabe aos médicos civis.

EMENDA ES30050-4

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do § 2º, do Artigo 71, para a seguinte:

Artigo 71 - ...

§ 2º - O servidor que ocupava o lugar do reintegrado será exonerado se cargo em Comissão ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido sem direito a indenização, mas, se nomeado em decorrência de concurso público, será aproveitado em outro cargo ou posto da administração.

JUSTIFICATIVA

Se ninguém pode ser nomeado sem concurso público, não é justa a punição a quem ocupa lugar de outrem reintegrado pela justiça. Disponibilidade, também, em certos casos, é punição.

EMENDA ES30051-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "exceto para promoção por merecimento", do inciso II, do Artigo 70, ficando assim redigido:

Artigo 70 - ...

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA

Tornar justa a perspectiva funcional. Não seja por que o servidor é portador de mandato eletivo que ele deixe de ser promovido por merecimento, uma vez que a regra de promoções funcionais uma vez promove por tempo e a outra por merecimento. No caso o servidor público só seria promovido de dois em dois anos.

EMENDA ES30052-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ LOURENÇO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Aditar ao texto do Inciso II alínea C do art. 203 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), após a palavra educação: e de previdência privada, de forma a que a redação do dispositivo passe a ser o seguinte:

> C) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de previdência privada e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter Assistêncial indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, sem fins lucrativos, torna-os titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 1º, inciso III, alínea C da Constituição Federal que dispõe:

> C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

Para estruturar aquelas entidades de previdência privada foi aditada a Lei 6435 de 15/07/977, que as conceituou, como " Instituições de Assistência Social".

Todavia, a partir de 1983, o preceito a rigor auto-aplicável na Constituição Federal tem sido inexplicávelmente contrariado pela Legislação Ordinária, através dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 6º do Decreto -Lei nº 42.065/83.

Por outro lado, a previdência privada, praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência social e graças ao espírito de compreensão do empresário no sentido de promover aos trabalhadores uma melhor condição social como exige a própria Constituição Federal (art. 165 e seu inciso XVI), tem como imperativo atuarial a capitalização de seus recursos através de resultados de aplicações, determinadas por legislação específica, sem o que não poderá viabilizar os planos de benefícios a conceder.

Carecem, pois, as entidades de previdência privada sem fins lucrativos, de maior explicação do mandamento constitucional de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES30053-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ LOURENÇO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IV

.....

Capítulo IV

.....

Seção Única

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal.

Acrescenta-se ao § 1º in fine do art. 46 a expressão: "ou de outro órgão estadual a que for atribuida essa competência".

Incluam-se no § 2º do mesmo art. 46, os termos: "ou por outro órgão estadual a que for atribuida essa, competência" entre os vocábulos "Tribunal de Contas" ..... e "somente deixará" .....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda restabelece redação dos §§ 1º e 2º do art. 18 do Relatório da Subcomissão de Municípios e Regiões conservada pelo Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, nos §§ 1º e 2º do art. 7º do Anexo I, Seção II mantida pelo Anteprojeto de Constituição, nos §§ 1º e 2º do art. 63, e sustentada pelo Projeto de Constituições, nos §§ 1º e 2º do art. 67.

É, pois, de ser reincorporada ao texto, pela sua evidente necessidade.

É oportuno sublinhar que existe órgão estadual - Conselho de Contas dos Municípios ou Tribunal de Contas dos Municípios - instalado há cerca de vinte anos auxiliando, eficientemente, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios.

A redação do § 2º ficará assim:

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão estadual a que for atribuida essa competência, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

EMENDA ES30054-7

AUTOR: Deputado MAURICIO CAMPOS

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator

Acrescente-se ao Capítulo II do Título VIII o Artigo e Parágrafos abaixo transcritos; onde couber.

Art... O produtor rural que cumprir todas as etapas do processo de produção, ou seja plantio, colheita, beneficiamento e

industrialização de seu produto agrícola, originário de culturas perenes, temporárias ou pecuária, fica isento de todos os tributos na venda deste produto ao consumidor final ou ao varejista.

§ 1º...Para a instalação de equipamentos destinados à industrialização de sua produção na própria fazenda, bem como efetuar a a respectiva comercialização, o produtor não precisará solicitar licença a nenhum órgão público.

§ 2º...Poderá o produtor estabelecer pontos de distribuição de seu produto, bem como utilizar a sua própria marca na comercialização

§ 3º...Só se beneficiará das facilidades do "caput" deste artigo, o produtor rural que industrializar sua produção em sua própria propriedade agrícola.

JUSTIFICATIVA

A reforma agrária que todos defendemos visa aumentar a produção agropecuária, proterger os que produzem, fixar o homem no campo e acima de tudo proporcionar uma melhor distribuição de terra no país. Se viabilizarmos ao produtor rural industrializar sua própria produção, o que lhe proporcionará um maior lucro e o incentivará a produzir sempre mais, estaremos dando um grande passo no sentido da criação de milhares de pequenas e micro agro-indútrias nas propriedades rurais espalhadas por todo o país. Isso proporcionará um grande aumento no número de empregos, possibilitando trabalho ao homem do campo inclusive na entresafra. Ressalte-se ainda, que esta medida virá inviabilizar a ação dos intermediários que julgamos os grandes responsáveis pelo encarecimento dos produtos aos consumidores brasileiros.

EMENDA ES30055-5

3 AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Alínea "c" do item II do Art. 203.

Dê-se à alínea "c" do item II do Art. 203, a seguinte redação:

"Art. 203 - ....
II - . ...
c) - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar"

JUSTIFICAÇÃO

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante do estabelecido no Art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal:

c) O patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Do Art. 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o Art. 24 do Decreto-Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982."

§ 1º - A isenção de que trata este Artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§ 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

§ 3º - Fica revogado o § 3º, do Art. 3º da Lei nº 6435 de 15 de Julho de 1977.

"Art. 44, Lei 7450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES30056-3

3 AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Item V do § 9º, do Art. 209

Suprima-se, do texto constitucional, o item V do § 9º, do Art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do item V do § 9º do Art. 209 evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto do item III do Art 204.

EMENDA ES30057-1

3 AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Item VI do § 9º do Art 209

Dê-se ao item VI do § 9º do Art 209 a seguinte redação:

"Art. 209 - . ...
§ 9º - . .. .
VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias."

JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se a expressão "estorno" do texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita e incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA ES30058-0

3 AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Letra "a", do item II, do § 8º do Art 209

Dê-se à letra "a", do item II, do § 8º do Art. 209 a seguinte redação:

"Art. 209 - ... .

§ 8º - ....
II - .. ..
a) - sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados, definidos em lei complementar;"

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo e tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita comcautela e discriminação, de forma a evitar-se benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração, comconsequente prejuízo para os Estados exportadores

EMENDA ES30059-8

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPÍTULO IV - Dos Municípios
SEÇÃO ÚNICA - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária *Municipal*

Suprima-se os Parágrafos 3º e 4º, do art 46.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Autorizar a criação de Conselhos de Contas Municipais é facilitar a criação de novos cabides de emprego e o comprometimento ainda maior das combalidas finanças dessas cidades. Os Tribunais de Contas dos Estados já cumprem funções fiscalizadoras sobre as administrações municipais e não se explica a criação de novos órgãos para fazer a mesma coisa.

EMENDA ES30060-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPÍTULO IV - Dos Municípios

Acrescente-se Parágrafo Único ao Artigo 43, com a seguinte redação:

"Art. 43 - .....
.....

Parágrafo Único - Na hipótese de invalidez, mesmo que ocorra após a promulgação desta Constituição, subsistirão os direitos adquiridos pelo servidor na Constituição e Legislação anteriores.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Restringir os direitos adquiridos a tão somente os que já tenham, na data da promulgação desta Constituição, preenchidas as condições para a aposentadoria, é uma injustiça para aqueles que estão prestes a conquistá-los.

A injustiça se tornará mais gritante, se o servidor for acometido de doença ou sofrer acidente que o leve a invalidez, após a promulgação da nova Carta Magna. E isso poderá acontecer em vários Estados que adotam o regime jurídico dos servidores temporários, os quais preveem a aposentadoria por invalidez. Estando sendo abolido o referido regime funcional pelo texto em exame, como ficará a situação de quem vier a sofrer invalidez permanente e tiver apenas o abrigo di sistema anterior?

A presente emenda visa prevenir contra poss-iveis injustiças, sucetíveis de ocorrer no futuro.

EMENDA ES30061-0

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
CAPÍTULO IV - Dos Direitos Políticos

O § 6º do Artigo 13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
.....

§ 6º - São reelegíveis, por apenas um mandato, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vedar a reeleição dos chefes de executivo é um preconceito anacrônico que precisa acabar. Um mandato mais curto, com direito à reeleição, é mais democrático do que um período longo de governo, que muitas vezes não satisfaz as expectativas da sociedade que é cosntrangida a torelá-lo sem querer.

EMENDA ES30062-8

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
CAPÍTULO IV - Dos Direitos Políticos

Acrescente-se ao disposto no §13, do Artigo 13:

"Art. 13 - .....
.....

§ 13 - A ação de impugnação de mandato tramita em segredo de Justiça, no prazo máximo de 120 dias e convencido o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá por denunciação caluniosa.

J U S T I F I C A Ç A O

A tendência dos Tribunais tem sido de procrastinar indefinidamente o julgamento de procedimento do gênero. A emenda fixa o prazo na tentativa de tornar factível a norma, já que o retardamento de sua apreciação acaba tornando-a inócua face ao curto período dos mandatos eletivos.

EMENDA ES30063-6

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPÍTULO IV - Dos Municípios

Acrescente-se ao artigo 43 a figura do Vice Prefeito, ficando o texto com a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito serão eleitos, conjuntamente, até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 153.

J U S T I F I C A Ç A O

A exclusão do Vice Prefeito é, com certeza, consequência da mudança do sistema de governo proposta pelo ilustre relator que pretende introduzir o parlamentarismo. Embora a idéia tenha o respaldo de um expressivo número de parlamentares, ainda não se encontra devidamente estratificada, o que impõe a permanência de dispositivos típicos do presidencialismo. Por outro lado, o próprio regime de gabinete não implica, necessáriamente, na abolição do cargo de Vice Prefeito. Esta emenda resgata uma tradição que não tem motivos para ser abolida.

EMENDA ES30064-4

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 294 do Capítulo V, do Título IX, deste Projeto de Constituição, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. - 294 ----------

Parágrafo único - É obrigatório a difusaõ da Voz do Brasil, para todo Território Nacional, através dos meios de comunicações, nos têrmos do inciso V do artigo 32 e deste capítulo, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

A difusão da Voz do Barsil, pelo rádio, tem sido uma das grandes fontes de informação , do que está acontecen na cúpula dos Poderes da União, ao povo brasileiro dos grandes centros, aos mais longíquos vilarejos da nossa Pátria, e este benefício ser estendido aos outros meios de comunicações escritas e pela imagem, consolidará um objetivo permanente Nacional, que é o da informação séria e verdadeira aos brasileiros, que se mostram cada vez mais ávida em tomar conhecimento das decisões governamentais em pról do desenvolvimento Nacional.

Por isso,esta emenda, tem um grande alcance social.

EMENDA ES30065-2

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 2º, do Artigo 302, do Capítulo VIII, do Título IX, deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. - 302 ----------

§ 1º ----------

§ 2º - A exploração das riquezas minerais internas indígenas, serão da competência exclusiva da União, nos moldes do artigo 32 e seus incisos XI e XIII, desta Constituição, ouvido o Congresso Nacional, sendo que um percentual desta, será aplicada em benefício das Comunidades indígenas, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

A exploração de riquezas minerais em terras indígenas, é uma das competências da União e para que isto ocorra deve a iniciativa ser da União, com prévia autorização do Congresso Nacional.

E os benefícios, uma parte deste, será repartido em prol dos índios, para sua sobrevivência digna, onde haja saúde, educação e até sua profissionalização.

Nunca ser estas atribuições tuteladas por Instituições Internacionais, que estão de olho não em índios brasileiros e sim querendo usá-los como trampolim para satisfazer a ganância nas riquezas minerais da nossa pátria, além de nos criar sérios incidentes que se assim permitirmos, consequências desagradáveis para as nossas relações internacionais, visto que, existe até quem defenda ser a amazônia, um patrimônio da humanidade e não do Brasil.

EMENDA ES30066-1

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 10 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 10 - É livre a greve, na forma da Lei, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a sua oportunidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão da decisão sobre o "âmbito de interesse" da greve facultada aos trabalhadores, atende ao próprio imperativo constante do artigo, que estabelece ser livre a greve na forma da lei.

EMENDA ES30067-9

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º ~~do Inciso XXIV~~ do Art. 7º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo vale por institucionalizar uma força acima da lei e inclusive superior ao Estado por estar esse submetido à lei.

A organização sindical alheia a qualquer ingerência, com garantia constitucional, seria uma inexorável "forma legal de exceção ao Direito", contrária aos próprios interesses sociais.

EMENDA ES30068-7

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do Art. 6º do Substitutivo deve ser suprimido.

JUSTIFICAÇÃO

Facultar à lei estabelecer a responsabilidade penal da pessoa jurídica é a fórmula mais desaconselhável de tentar punir os crimes do colarinho branco, praticados sob o escudo de Sociedades Comerciais e entidades afins, como parece ser o espírito do dispositivo.

É a lei penal que deve tratar do tema e tal matéria, no âmbito constitucional está macroscopicamente deslocada.

EMENDA ES30069-5

AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantêm essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. *Quem cuida dessa matéria no* Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do *Ministério do Trabalho (Lei de 31* 07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec.de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
- Japão _ Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES30070-9

AUTOR: Deputado Antônio Britto — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1 e 2 do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

JUSTIFICATIVA

O artigo 43, da forma como está redigido, deixa de definir o mandato dos prefeitos, ao contrário do que ocorre com o Governador do Estado. Por outro lado, remete, equivocadamente, à leitura do art. 153, que trata da competência dos tributos regionais federais. Por último, deixa de determinar a data de posse e conseqüente início de mandato dos eleitos.

EMENDA ES30071-7

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, *um artigo, prevendo o aproveitamento dos integrantes da Polícia Rodo*viária Federal, que em outra emenda, peço a extinção.

" DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber:

Os integrantes da Polícia Rodoviária Federal, em extinção, serão integrados em órgãos da Administração Federal, como DNER e DENATRAN, no mesmo regime jurídico atual."

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda proponho a extinção da Polícia Rodoviária Federal. A emenda ora justificada, prevê o reaproveitamento do seu pessoal no próprio DNER, órgão ao qual já estão subordinados, quer fazendo a fiscalização das condições de trafegabilidade e uso das rodovias, ou viabilizando o serviço de balanças para controle de carga, que hoje funciona precariamente, contribuindo com isso para o prematuro desgaste das estradas, o que conduz fatalmente ao incremento do número de acidentes.

Também, podem ser aproveitados no DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) ou nas Delegacias Estaduais do DNER, pois constituem um corpo de funcionários especializado nas questões administrativas de Trânsito e Tráfego.

Podem, ainda, ser aproveitados na Polícia Militar do Estado-membro onde atuam, pois essa organização ficaria com as atribuições da Polícia Rodoviária Federal na respectiva unidade federada. Os guardas rodoviários que assim desejarem, serão enquadrados nas PMs de acordo com os salários que percebem.

EMENDA ES30072-5

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação aos incisos XIII e XXI do Art. 31 do Substitutivo do Relator.

"XIII - organizar e manter a polícia federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

XXI - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de / fronteiras, através da polícia federal."

JUSTIFICATIVA

Através desta nova redação suprime-se a polícia rodoviária federal e modifica -se atribuições da polícia federal, face os seguintes motivos:

- O patrulhamento das rodovias federais constitui apenas uma dentre tantas espécies de policiamento que o Estado está obrigado a prestar a população. Situa-se no mesmo plano de policiamento florestal ,

de mananciais e lacustres,do policiamento de trânsito nas vias urbanas, do patrulhamento das rodovias estaduais, para citarmos apenas / essas espécies.

- A matéria integra o amplo campo da Segurança Pública, estando consubstanciada nos princípios gerais que o Art. 194 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator arrola sobre o assunto.

- O tratamento específico do assunto com o porte de matéria constitucional configura um detalhamento excessivo que afeta os princípios norteadores da elaboração do texto da nova Carta Magna.

- O dispositivo antes referido (art. 194 e Parágrafos) estabelece com clareza o lineamento básico sobre segurança pública, cabendo a legislação ordinária competência para dispor não só sobre esta espécie (patrulhamento rodoviário federal) como sobre todas as demais que se enquadram naquele lineamento.

- A consagração do princípio federativo, por sua vez, exige que a execução dos atos administrativos que visam aplicar as normas de trânsito e tráfego interestadual estatuídas pela União, seja da alçada / dos Estados-membros, pois esses já dispõem de adequada estrutura operacional de polícia ostensiva (através da Polícia Militar) e de polícia judiciária (através da Polícia Civil) distribuida em todos os municípios que integram seus territórios.

- A adequada e uniforme aplicação do regramento sobre trânsito e tráfego exige que apenas uma instituição, no território de cada Estado-membro, tenha tal destinação. Há prejuízos incontestes ao contribuinte, usuário da rodovia, ao deparar-se com duas estruturas, uma Federal outra Estadual para exercerem a mesma atividade-policiamento rodoviário- apenas porque parte da malha rodoviária foi implantada pela União e parte pela unidade federada.

- Sob o ponto de vista operacional, a duplicidade gera descontinuidade na ação policial, especialmente nos grandes centros urbanos,pois por ocasião de ocorrências policiais de porte como assaltos a bancos, sequestros e fugas de presos, os entraves burocráticos que surjem para o engajamento de diferentes polícias ostensivas-polícia militar e polícia rodoviária federal- nas operações inviabiliza em grande parte a atuação policial.

- Constata-se ainda que nos dias atuais, na maioria dos Estados - membros, a Polícia Militar, face a notória insuficiência de meios materiais e humanos da patrulha rodoviária federal, realiza mediante convênio, através dos batalhões de polícia rodoviária da PM, o patrulhamento rodoviário em significativa porção das estradas federais no território do Estado.

- No que concerne a execução dos serviços de polícia nos crimes contra a vida e o patrimônio ocorridos nas rodovias e ferrovias federais, que o Substitutivo do Eminente relator atribui à Polícia Federal no inciso XXI do Art. 31,tal tarefa constituir-se-á em grande desvio de finalidade das nobres missões daquele órgão federal, obrigando-o a reestruturar-se integralmente para implantar ao longo das rodovias e ferrovias, frações operacionais capacitadas ao pleno exercício da polícia judiciária na investigação e apuração de ilícitos penais comuns, como são em sua grande maioria os delitos do trânsito, quando sabe-se que os Estados-membros, por meio de suas polícias civis estão aptos e tradicionalmente vem exercendo,com eficácia,tal atribuição.

- Finalmente , reafirma-se mais uma vez a necessidade de ser respeitado o princípio federativo, tão decantado mas até o presente pouco considerado.

- Conforme se salientou no início dessa emenda, o aspecto segurança pública constitui-se, de acordo com a própria proposta atual de Constituição, uma responsabilidade dos estados federados.Portanto, há que se deixar a federação atuar com racionalidade, permitindo-se que os Estados-Membros exerçam suas autoridades, inclusive sobre as rodovias federais situadas em seus Territórios.

EMENDA ES30073-3

2 AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE

4 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substituam-se os artigos 121 a 133 (CAPÍTULO III, DO GOVERNO - Seções I, II e III), pelos seguintes textos, renumerando-se os demais, se necessário, mantendo simplesmente a indicação do Capítulo e excluindo os títulos das Seções.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO
E SUA ATIVIDADE

Art. 121 - O Governo é exercido pelo Primeiro Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º - O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do governo e pela administração federal, e cada ministro individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

§ 2º - O Primeiro Ministro e o Conselho de Ministros repousam na confiança da Câmara dos Deputados e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

Art. 122 - Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Primeiro Ministro e pelo ministro da área específica, como condição de sua validade.

Art. 123 - O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, à Câmara dos Deputados, no prazo de 3 dias, o nome do Primeiro Ministro, membro também do Conselho e seu presidente. A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará no mesmo prazo outro nome. Se nenhum for aceito, caberá ao Senado indicar , por maioria absoluta de seus membros, o Primeiro Ministro que não poderá ser qualquer dos recusados.

Art. 124 - O Conselho de Ministros, depois de nomeado , comparecerá perante a Câmara dos Deputados, a fim de apresentar seu programa de governo.

Parágrafo único - A Câmara dos Deputados, na sessão subseqüente, e pelo voto da maioria dos presentes, exprimirá sua confiança no Conselho de Ministros. A recusa da confiança obrigará a formação de novo Conselho.

Art. 125 - Votada a moção de confiança, o Senado, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá, dentro de 48 horas, opor-se à composição do Conselho de Ministros.

Parágrafo único - O ato do Senado poderá ser rejeitado' pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, em sua primeira sessão.

Art. 126 - Os ministros dependem da confiança da Câmara dos Deputados e serão exonerados quando esta confiança lhes for negada.

Art. 127 - A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros ou de censura a qualquer de seus membros só poderá ser apresentada por cem Deputados no mínimo, e será discutida e votada, salvo circunstância excepcional regulada em lei, cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

Art. 128 - A moção de confiança pedida à Câmara pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada pelo voto da maioria.

Art. 129 - Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar ,

comprovada em moções de desconfiança, opostas consecutivamente a 3 Conselhos, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de 90 dias, a que poderão também concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1º - Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará um Conselho de Ministros em caráter provisório.

§ 2º - Decretada a dissolução da Câmara os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 3º - Caberá ao Senado, enquanto não se instalar a nova Câmara dos Deputados, as atribuições inadiáveis que a esta estavam afetas.

Art. 130 - O Conselho de Ministros decide pela maioria de votos; nos casos de empate, prevalecerá o voto do Primeiro Ministro.

Art. 131 - O Primeiro Ministro e os demais do Conselho podem participar das discussões em qualquer Casa do Congresso Nacional.

Art. 132 - Em cada Ministério haverá um Subsecretário de Estado, nomeado pelo Ministro, com a aprovação do Conselho.

§ 1º - Os Subsecretários de Estado poderão comparecer a qualquer das Casas do Congresso e suas Comissões, como representantes dos respectivos ministros.

§ 2º - Demitido um Conselho de Ministros e enquanto nao se constituir um novo, os Subsecretários de Estado responderão pelo expediente das respectivas pastas.

Art. 133 - Ao Primeiro Ministro compete, ainda:

I - Ter a iniciativa dos projetos de lei do governo;

II - Manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa.

III - Exercer o poder regulamentar;

IV - Decretar e executar a intervenção federal, na forma da Constituição;

V - Enviar à Câmara dos Deputados a proposta de orçamento;

VI - Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias, após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior.

Art. 134 - O Primeiro Ministro poderá assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

JUSTIFICAÇÃO

As razões da presente emenda constam de outra relativa aos artigos 109 a 117 que tratam do Poder Executivo e fundamentam as alterações aqui sugeridas que são complementares ao proposto àquele capítulo do Substitutivo do Relator.

Plenário da Constituinte, em de setembro de 1987.

EMENDA ES30074-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substituam-se os artigos 109 a 117 (Capítulo II, DO PODER EXECUTIVO), mantendo o Sub-título DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA e substituindo as Seções I, II e III, pela especificação de Seção I e passando a Seção IV a Seção II.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 - O Presidente da República é o chefe de Estado e o Comandante das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - O Presidente da República será eleito 45 dias antes do término do mandato presidencial, pelo voto universal, direto e secreto para um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver metade mais um dos votos válidos, proceder-se-á dentro de 15 dias da proclamação do primeiro, a uma nova eleição, à qual só poderão concorrer os dois mais votados, sendo declarado eleito o que tiver maioria dos votos.

§ 2º - São condições de elegibilidade para o cargo de Presidente da República ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

§ 3º - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso. " PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBEDECER AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO, ZELAR PELA UNIÃO, INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO BRASIL ".

§ 4º - No caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo *Congresso Nacional*.

§ 6º - Declarada a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da declaração.

§ 7º - Se a vacância ocorrer no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, ate trinta dias após declarado vago o cargo, completando o eleito o mandato do antecessor.

Art. 111 - Compete ao Presidente da República.

I - Nomear e exonerar o Primeiro Ministro e, por indicação deste, os demais ministros de Estado, quando a Câmara lhes retirar a confiança;

II - Presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente.

III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IV - Vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que não obtiverem para o veto os votos de 2/3 dos Senadores e Deputados em sessão conjunta;

V - Representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

VI - Celebrar tratados e convenções internacionais ad referendum do Congresso Nacional;

VII - Declarar a guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas,

VIII - Fazer a paz com autorização e ad referendum do Congresso Nacional,

IX - Permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

X - Exercer o Comando das Forças Armadas;

XI - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XII - Apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país;

XIII - Conceder indulto e graça, comutando penas com a audiência dos órgãos instituídos em lei,

XIV - Prover, na forma da lei e com as ressalvas fixadas na Constituição, os cargos públicos federais;

XV - Outorgar condecorações e outras distinções honoríficas a estrangeiros, na forma da lei.

Art. 112 - O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado, nos crimes funcionais.

Art. 113 - São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - A existência da União;

II - O livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União ou dos Estados,

III - O exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração.

JUSTIFICAÇÃO

O regime presidencialista é o principal responsável pela série de crises políticas, econômicas, institucionais que a Nação tem vivido.

Ruy Barbosa, senador, em 1921, despedindo-se dos colegas porque resolvera retornar às tarefas intelectuais recordou naquela Casa do Congresso, perante seus colegas, as duas reformas que no regime anterior de estrutura parlamentarista, permitiram a adoção da eleição direta e da abolição do trabalho escravo.

Dizia Ruy Barbosa, penitenciando-se naquela ocasião, de sua posição presidencialista, declarava.

"Com o novo regime, não porque ele abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro em que eu tive parte, de adotando em toda a sua crueza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo, onde, anulado o valor das Câmaras Legislativas, desarmada a tribuna parlamentar, como esta se desarma a Nação e como aquela se anula a opinião pública, substituindo-a pelas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais e que envolve o poder em todas as suas esferas".

Não poupou críticas à estrutura política que se fechou para as idéias e à "Constituição cujas reformas, há quase um quarto de século, o sentimento geral do povo brasileiro encara como necessárias, urgentes, impreteríveis, envelhece decomposta na podridão dos seus abusos defendidos contra todas as tentativas de alteração nas suas causas evidentes pela coligação dos interesses, à tutela das quais se submetem a nossa resignada soberania nacional".

Nenhum depoimento contra o presidencialismo adotado pela Constituição de 1891 poderia ser mais autorizado que o de Ruy Barbosa, porque se constitui numa verdadeira auto-crítica.

A concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa que escolhe pessoalmente os ministros, que põe e dispõe de toda a máquina federal em um país de extensão continental como o nosso, é um mal que produz crises sobre crises.

O sistema parlamentar de Governo compromete não apenas partidos, mas especialmente o Poder Legislativo na administração da coisa pública, tornando a responsabilidade distribuída entre muitos que por sua vez assumem compromissos setoriais segundo as áreas ministeriais que lhes são reservadas.

O argumento de que o parlamentarismo repousa na existência de partidos estáveis, e que não os possuímos atualmente, falha em sua base, porque poder-se-ia articular um raciocínio inverso, segundo o qual esse sistema de Governo facilitaria a estruturação partidária, impossibilitada, até agora, pelos interesses do dia-a-dia que estimularam o governo a extinguir as legendas, periodicamente, fechando as organizações partidárias, determinando, arbitrariamente, a troca de siglas, etc.

Um sistema de governo que valorize os partidos e restitua ao Congresso sua real valia, será capaz de possibilitar uma estrutura estável à organização partidária brasileira, exatamente o contrário do que apregoam os presidencialistas.

Outra alegação relativa à crise de poder quando a maioria parlamentar elege um 1º Ministro que não comunga das mesmas idéias do Presidente da República, está desmentida com as experiências concretas da França e da Itália.

Mitterand e Chirac são polos opostos ideologicamente. A Itália tem composto seu Ministério com integrantes marcadamente de outros agrupamentos políticos distantes das convicções do Presidente da República.

Essas profundas divergências, apesar do vazio que vez por outra se cria, só tem podido encontrar soluções graças à flexibilidade do sistema de Governo parlamentarista.

E o progresso econômico e cultural desses dois países são exatamente a demonstração de que o sistema parlamentarista de Governo é capaz de encontrar caminhos para crises de profundidade como viveram a França e a Itália, com índices inflacionários altíssimos, queda da produção e desequilíbrio de sua balança comercial.

Além disso, é importante destacar a possibilidade de coexistência do parlamentarismo com o socialismo democrático, como se verifica hoje, especialmente na Europa.

Cai, assim, por terra, também, o argumento de que só os países desenvolvidos podem adotar com resultado o parlamentarismo, até porque a situação de estagnação em que se encontravam a Espanha e Portugal demonstram exatamente o contrário.

Não há com o Parlamentarismo ao contrário do que afirmam os críticos desse sistema uma simples transferência de poderes do Executivo para o Legislativo. O que há, em verdade, é composição de responsabilidade comum que torna mais ampla e mais sólida a base de sustentação do Governo.

Não defendemos, porém, o Parlamentarismo puro, mas o misto que valoriza o Presidente da República com a eleição popular e reduz sua carga de responsabilidade com o Ministério escolhido pelo Congresso.

O jornalista Osvaldo Peralva, de tão grande tradição e prestígio na imprensa brasileira, lembrou com muita oportunidade (Folha de São Paulo, 16-4-87) que os presidencialistas entendem que nos faltam para a adoção do Parlamentarismo uma eficiente burocracia e partidos políticos solidamente estruturados, esquecidos de que os governos de gabinete na Europa são derrubados e o Parlamento dissolvido e, no entanto, os negócios do Estado não se interrompem, não sofrem abalo, porque o secretário-geral, técnico e não político em cada ministério não cai junto com o titular.

O Parlamentarismo ou o Governo de Gabinete é um sistema democrático que pode conciliar mais facilmente as divergências políticas e aplainar mais apropriadamente as distorções regionais.

O próprio voto de confiança pode solucionar crises com a manutenção ou a mudança que a sociedade reclame.

É uma solução equivalente ao impeachment, sem o choque que esta medida característica do Presidencialismo provoca, paralizando as atividades de todos os setores.

Um outro argumento que a experiência do Parlamentarismo na Europa incumbiu-se de destruir é o de que este sistema de governo só pode sobreviver num regime bi-partidário.

Enquanto isso, o Presidencialismo norte-americano é que se alicerça num esquema bi-partidário real, pois as demais legendas praticamente desaparecem das disputas eleitorais e, em consequência, das representações legislativas.

Argumenta-se, de outra parte, no crescente poder do Legislativo com a valorização parlamentar na formação do Governo. E o que dizer da posição privilegiada do Poder Judiciário no Presidencialismo norte-americano ?

É evidente, entretanto, que a simples substituição do Presidencialismo pelo Parlamentarismo não trará a solução dos nossos problemas, mas não há a menor dúvida de que a divisão de responsabilidade facilitará, e muito o encontro de muitas das soluções que vivemos procurando há tanto tempo !

Queremos um Parlamentarismo não para esconder um golpe ou remendar uma crise, mas para assegurar a estabilidade às instituições.

Quando indagado, certa vez, se era possível o funcionamento do Parlamentarismo sem uma estrutura partidária estável, Raul Pilla, (*Revista O Cruzeiro, Rio, 23-09-1961*) a grande figura da campanha parlamentarista no Brasil respondeu: "Não. Nem o sistema parlamentar, nem qualquer outro sistema democrático. Os partidos são indispensáveis ao funcionamento do regime. Mas por que se desagregam os partidos apesar de contarem com o reconhecimento e a proteção da lei ? Por que não satisfazem eles ? Muito simplesmente porque são organismos sociais que, como todo organismo, requerem certas condições para se desenvolverem normalmente e que são contituídas principalmente, pelos sistemas políticos".

A tese de Raul Pilla se harmoniza com toda a orientação que é seguida pelos defensores do Parlamentarismo em qualquer outro país.

É que no sistema parlamentar não existe Governo fraco, pois, a partir do momento em que este se enfraquece, ele é substituído por outro escolhido pelo gabinete.

Ligado ao governo representativo, o regime parlamentar teve origem na Inglaterra.

A experiência ali realizada demonstrou a compatibilidade entre o regime parlamentarista e a Federação.

Com a definição das áreas de competência da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, e a natureza das relações entre eles, as dificuldades desaparecem, fazendo-se possível a transição de um para outro regime.

O fato de concentrar maiores poderes no Legislativo não diminui as possibilidades de melhor administração, até porque o colegiado parlamentar apresenta-se com características democráticas mais amplas, valorizando a atuação harmônica dos Poderes.

A maior flexibilidade para as crises e a absorção dos conflitos são suas características.

Paulo Bonavides, pesquisador da Ciência Política, professor e jurista, (O Estado de São Paulo, 04-09-1983), bem resumiu a missão do regime parlamentarista em conceitos que subscrevemos neste final, ao afirmar que no Parlamentarismo os poderes se *aproximam e se coordenam para o desempenho da tarefa harmônica de* governo, sem rivalidade ou ressentimento.

Esta é a hora da adoção de um regime como o Parlamentarismo que comprometa as raízes populares da representação legislativa nas responsabilidades da administração e que esteja por isso mesmo obrigada a defender no Legislativo *as posições e decisões* do Governo através de suas bancadas.

A experiência canadense é outro expressivo exemplo. Com extensão continental, o Canadá abrange seis fusos horários, tendo como o Brasil áreas escassamente povoadas, mas com a possibi*lidade de total integração* do povo nas tarefas do Governo através dos seus representantes eleitos periodicamente. E essa experiência tem mais de século de conjugação do Parlamentarismo com a Federação, sendo o Canadá uma demonstração de eficiência e progresso.

É, também, a nossa hora, com a *Constituinte de que* participamos.

Recentemente (Folha de São Paulo - 04-08-1985), Hélio Jaguaribe, decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, recordou que nossos Presidentes da República que pretendiam mudanças, como Getúlio Vargas e João Goulart, terminaram depostos com gravíssima violação da estabilidade institucional.

Dizemos nós, como acréscimo, que Juscelino Kubitschek, tentando as mudanças sociais não conseguiu senão o crescimento econômico e o relativo desenvolvimento industrial.

Mas a verdade é que o desenvolvimento com a integração da sociedade não se verificou em qualquer dessas fases de nossa história.

Não reivindicamos uma experiência.

Pleiteamos a utilização de todo um acervo acumulado por várias das democracias que elevaram o nível de vida de suas populações e que asseguraram uma situação de estabilidade política, institucional, social e econômica dessas nações.

Plenário da Constituinte, em setembro de 1987.

EMENDA ES30075-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte ROBERTO CAMPOS	PDS-MT
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 10.

Substitua-se, no Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a redação dada ao art. 10 e seu parágrafo único, pela seguinte:

"Art. 10 - É livre a greve, exceto nos serviços essenciais que interferem com o bem estar da sociedade, após cumpridos os requisitos legais que a configurem como reivindicação e

econômica e não exercício de atividade político-partidária. A lei regulará o direito de greve e o direito de locaute."

JUSTIFICATIVA

A greve nos serviços essenciais transforma-se em atentado contra a sociedade inocente e indefesa. Ela é um direito reconhecido e aceitável nas atividades setoriais, pois que a sociedade pode postergar seu consumo ou escolher alternativas. Em compensação à redução da sua liberdade de greve, os trabalhadores em serviços essenciais gozam de maior estabilidade de emprego, pois essas atividades não estão sujeitas às alterações cíclicas da procura, que afetam a indústria, o comércio e as atividades agro-pastoris.

EMENDA ES30076-8

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:
Caput e Parágrafo 1º do artigo 261 e Caput do artigo 263.

TEXTO

Suprima-se do caput e do parágrafo 1º do artigo 261, bem como do caput do artigo 263, do Projeto de Constituição, o termo "único", contido na expressão "SISTEMA NACIONAL ÚNICO DE SAÚDE"

JUSTIFICATIVA

A inserção da palavra "ÚNICO" dá idéia de exclusão de outras formas ou sistemas de proteção de serviços médicos.

EMENDA ES30077-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 197 - Inciso II

Suprima-se do Projeto de Constituição:
a) o inciso II do Artigo 197.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso II visa a preservar NO NÍVEL CONSTITUCIONAL a matéria que, a par daquela relativas aos direitos e garantias individuais é IMPRESCINDÍVEL em toda constituição, qual seja das limitações constitucionais ao poder de tributar. Não se pode delegar esta função nem mesmo à lei Complementar, pois se as limitações são CONSTITUCIONAIS, elas só podem ser da CONSTITUIÇÃO e não da lei Complementar.

EMENDA ES30078-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : TITULO VII - CAPÍTULO I - SEÇÃO I

Inclua-se no TÍTULO VII, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber.

Artigo_____ : Toda prestação compulsória, que não seja resultante de sanção penal, ou administrativa, será exigível pelo Poder Público somente se instituida por lei que observe, na sua essência e no seu procedimento de elaboração, todas as limitações estabelecidas para os tributos nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

O tributo é legal e autorizado. A prestação compulsória, pois, não sendo tributo, é antes de tudo, ilegal, afrontosa, esdrúxula, inaceitável. Razão direta da emenda proposta.

EMENDA ES30079-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 255

O artigo 255 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 255 - O sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei complementar, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade, que disporá inclusive sobre:

JUSTIFICATIVA

O tipo de normas mencionadas no artigo 255 do Projeto de Constituição aconselha que a lei do Sistema Financeiro Nacional de caráter complementar à Constituição, de modo a dar maiores garantias de estabilidade.

EMENDA ES30080-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 202 - Inciso I

O inciso I do Artigo 202 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 202.....
I - exigir, aumentar ou reduzir tributos sem lei que o institua ou lhe autorize o aumento ou a redução

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que o princípio da legabilidade não se restringe ao mero "estabelecimento" do tributo, ou melhor, não se restringe à mera instituição do tributo: é preciso haver lei também para aumentá-lo, ou para reduzí-lo, uma vez que a atividade de arrecadar é vinculada e obrigatória para o Governo. Isto preserva as prerrogativas do Congresso e a garantia do cidadão de não se ver apanhado por aumento que não sido autorizado pelo Congresso Nacional.

EMENDA ES30081-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 216

O caput do artigo 216 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 216- Cabe exclusivamente à lei complementar:

JUSTIFICATIVA

A inscrição do advérbio "exclusivamente" visa a *enfatizar o nível necessariamente complementar* à Constituição de toda regulação das matérias previstas nos incisos, tais como conflitos de competência, entre a União, Estados, Municípios etc, limitações constitucionais ao poder de tributar e normas gerais que à Lei ordinária não possa tratar destes assuntos, a não ser de modo subordinado à lei complementar.

EMENDA ES30082-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 195 - Parágrafo único

O parágrafo único do Artigo 195 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 195.... ....

Parágrafo único - Os impostos serão exigidos de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo e não prejudicarão a possibilidade de investimentos do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Sustentamos que não será possível gerar-se novos empregos, aumentar o nível geral de investimento, e portanto, a produtividade Nacional se os tributos se *tornarem tão onerosos a ponto de eliminar ou reduzir sensivelmente a capacidade* de expansão das empresas via investimentos ou reinvestimentos. Daí a proposta que afirma o princípio de que, com uma atividade em termos reais. Por outro lado, é contrário ao próprio Estado a Constituição afirmar que os impostos terão caráter pessoal. Há tributos que, por sua intrínseca natureza, ou pela natureza da matéria imponível que atinge, são tributos gerais e não pessoais. Daí a sugestão de o texto Constitucional não mencionar qualquer distinção. A personalização dos impostos é princípio já contido na afirmação de que "serão exigidos de acordo com capacidade contributiva".

EMENDA ES30083-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 217 - inciso VI

O Inciso VI do Artigo ~~282~~ 217 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 217.....

VI - operações de cambio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e empresas públicas ou controladas pelo poder público.

JUSTITIFICATIVA

A sugestão é incluir as autarquias, as Empresas Estatais e pára-estatais nessa regulação, de modo a aumentar a transparência do que elas fazem e de como fazem, bem como o controle sobre as suas operações externas, que, muitas vezes se tem prestado à evasão de divisas em proveito de seus dirigentes

EMENDA ES30084-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do artigo 236

O § 3º do Artigo 236 passará a ter a seguinte redação:

Art. ...

§ 3º - Nos casos de áreas urbanas ociosas, ocupadas por populações em estado de pobreza absoluta, o Estado se obrigará a promover a desapropriação por interesse social, com a regularização fundiária devida e beneficiamento de infraestrutura física, recebendo proprietário da área indenização em títulos da dívida pública, correspondente ao valor real da propriedade, declarado em escritura pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, o problema da moradia destaca-se como uma realidade gritante, a ser considerada como um imperativo de norma constitucional.

As estimativas oficiais apontam para um deficit habitacional superior a 10 milhões.

Se levarmos em conta o número assustador de sub-habitações que proliferam em nossas cidades, obrigando legiões de famílias carentes de todo tipo de recursos, chegaremos certamente a dados ainda mais trágicos.

Não é justo, pois, a prevalência de um direito individual sobre um direito social.

Não é justo que famílias carentes que ocupam áreas ociosas sejam despejadas ao bel-prazer dos proprietários dessas áreas.

É preciso que o Estado assegure o direito de posse aos menos favorecidos.

É preciso também que se obrigue a promover a urbanização da área, propiciando aos beneficiários o direito de moradia em terreno com infraestrutura física.

É preciso humanizar as favelas, proporcionando às comunidades carentes uma condição de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

Daí, a importância de ser consignado no texto constitucional o direito à posse da terra urbana ociosa pelas populações de baixa renda que ali já se fixaram.

EMENDA ES30085-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ~~INCISO XIII~~ § 33 DO ARTIGO ~~XX~~ 6º

Dê-se ao Artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

§ 33

"~~XLVI~~ - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação.

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação *de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato*, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar.

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, emsua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses públicos e sociais, suscetíveis, portanto, de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum.

EMENDA ES30086-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (SUBSTITUTIVO)	DATA 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· Item VI

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item VI ao Art. 207.

Art. 207 - .....

VI - imposto territorial rural , tendo como base de cálculo o valor venal da terra nua e sendo cobrado sob a forma de imposto único, proibida a diferenciação de alíquota e isenção, não podendo recair sobre o imóvel rural nenhum outro imposto federal, estadual ou municipal, bem como nenhuma contribuição de melhoria, vedada a incidência de qualquer imposto sobre a comercialização dos produtos agropecuários não transformados. A arrecadação do Imposto Territorial Rural será creditada ao respectivo Município.

JUSTIFICAÇÃO

Visa, a presente emenda, fazer justiça aos nossos sacrificados ruralistas.

EMENDA ES30087-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário	DATA 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no art. 23 do Substitutivo do Relatos ao ~~Anteprojeto~~ *de Constituição*, a expressão "*mandato de injunção*" por "mandato cominatório".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Um dos principais defeitos do legislador brasileiro é o apelo à sinonimia, à polissemia e ao neologismo. Já temos, na tradição jurídica, a ação cominatória, pela qual se injunge alguém a praticar determinado ato jurídico que lhe cumpre. Desnecessário criar-se um mandato injuntivo, quando já existe ação cominatória em nossa tradição jurídica, digna de ser ressuscitada pelo texto constitucional.

EMENDA ES30088-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário	DATA 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 19 do Substitutivo do Relator ao ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 19 - A inviolabilidade dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania popular e à cidadania é assegurada pelos recursos de "habeas-corpus", "habeas-data", mandato cominatório, ação popular, e ação de declaração de inconstitucionalidade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de emenda de redação destinada a enxugar o texto. Não há inviolabilidade absoluta e relativa, como não há pequena e grande gravidez. O mandamento repete seis vezes a palavra "pelo" e seu feminino. Finalmente, procuramos reduzir a um só nada menos de sete dispositivos, sem alterar o sentido do mandamento.

EMENDA ES30089-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (SUBSTITUTIVO)	DATA 04/ 09/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 70 das Disposições Transitória:

EMENDA ADITIVA

*Acrescente-se o seguinte Art. 70 às Disposições Transitóri*as·

' Art. 70 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1 967, poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

§ único - Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1 967 ou a do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1 969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1 967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda fazer justiça aos sacrificados funcionários públicos, que se viram prejudicados com a exclusão do presente dispositivo na futura Constituição.

EMENDA ES30090-3

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 46

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao Art. 46:

Art. 46 - .....

§ 5º - O montante destinado às dotações anuais para ocorrer as despesas da Câmara Municipal será em percentual sobre o orçamento municipal fixado na Constituição de cada Estado Federado, observada a população.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto original, fazendo justiça às Câmaras Municipais, principal reduto de todos os parlamentares.

EMENDA ES30091-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 37 do Projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas e se darão por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Limita-se a emenda a retirar do texto as seguintes expressões : "da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios".

De fato, a aprovação, no caso, da Câmara Municipal é visivelmente dispensável já que haverá a manifestação direta da vontade popular através de plebiscito.

EMENDA ES30092-0

AUTOR: DEP. JOSÉ TEIXEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do Art. 6º:

§ ~~1º~~ - Serão gratuítos todos os atos e documentos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA:

A nova redação proposta altera a redação do Projeto do Relator, apenas, pela inclusão da palavra "documentos", após a expressão "todos os atos".

Justifica-se tal alteração para ter-se garantia da plenitude do benefício desejado. Tomemos o registro civil como exemplo. Se adotada a redação do projeto, seria gratuíto, apenas, o ato do registro. Neste caso, entretanto, é de suma importância para a família, e *para o próprio cidadão, a comprovação do ato, que se faz pela exibição* da certidão de registro civil. Assim, a inclusão do termo "documentos" tornará clara a intenção do Constituinte em retirar os atuais ônus financeiros da prática da cidadania.

EMENDA ES30093-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II - Capítulo IV

Incluir artigo, onde couber.

"Art. - As eleições, em todos os níveis, para os Poderes Executivo e Legislativo, são majoritárias.

JUSTIFICATIVA

O regime de eleição proporcional adotado até agora, tem propiciado a ocorrência de situações extremamente anti-democráticas. São inúmeros os relatos referentes a eleições onde o mais votado não foi eleito. Sabemos da veracidade deste fato.

A coligação partidária, tão praticada por nós brasileiros, por um lado,nega a marca ideológica pretendida por partidos políticos. Em alguns Estados, partidos de direita e de esquerda se aliaram para enfrentar as últimas eleições. É certo que esta prática se repetirá no futuro.

Não há notícias de recusa a coligação por questões de ideologia. Os argumentos são, sempre e apenas, eleitorais.

Por outro lado,a coligação partidária elimina a possibilidade de identificação da vontade do eleitor em sufragar a este ou àquele partido.

Aí, a adoção do regime de eleição proporcional, mais uma vez, padece de fundamento.

Nestas últimas eleições, muitos foram os candidatos, registrados por coligação partidária, eleitos até mesmo para a Assembléia Nacional Constituinte, com quantidade de sufrágio expressivamente menor que candidatos de outra Aliança ou Partido Isolado.

Independentemente de coligações, sabemos que a tradição do eleitor brasileiro é votar no candidato e não no partido.

A eleição em regime proporcional permite a ocorrência da grave distorção de um candidato de determinado partido ser eleito com menos votos que outro candidato, de outro partido.

O instituto da sub-legenda, tão recriminado pela sociedade, ocasionou situações criticáveis em eleições para o poder executivo.Quantos Prefeitos deixaram de ser eleitos, embora tivessem em torno de si maior contigente de opinião pública do que outros, eleitos com parcelas pouco expressivas, beneficiados pela existência de mais 1 ou 2 candidatos em sub-legenda. O nefasto instituto foi extinto. Vamos continuar purificando o sistema eleitoral brasileiro. Agora, a adoção do regime majoritário, exclusivamente, democratizará, mais ainda, o nosso sistema eleitoral.

Esta falha do sistema eleitoral brasileirp, já não é mais suportável. É claramente anti-democrática.Devemos saná-la, e o caminho é a adoção do regime de eleição majoritária para todos os níveis: Vereadores, Prefeitos, Deputados, Governadores, Senadores e Presidente, onde o eleito será sempre o mais votado. Isto não desfigura o partido político nem impede o voto ideológico. Nem elimina a representação das minorias. Mas, garante o predomínio da vontade popular.

EMENDA ES30094-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Disposições Transitórias

Art. 9º, § 1º - Dar nova redação

Parágrafo 1º - A Comissão de Transição compor-se-á de 12 membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara Federal, três pelo Presidente do Senado da Repúblcia e três pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste em elevar de 9 para 12 o número de membros de Comissão de Transição. Os três novos membros serão indicados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A proposta é auto-explicativa.

EMENDA ES30095-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 66

Acrescentar item

III - isentos de imposto de renda e de contribuição previdenciária

JUSTIFICATIVA

A contribuição previdenciária, quando na atividade, se destina a cobrir custo de assistência médica ao próprio contribuinte e a seus familiares. De outro lado, forma o fundo de aposentadoria.

Ora, trinta e cinco anos contínuos de contribuição para aposentadoria gera fundo mais que suficiente para custear os ônus da inatividade. Cobrar-se conribuição de aposentado é um contra-senso.

Quanto à assistência médica, a questão é a mesma.

A isenção do imposto de renda é uma questão de justiça social

EMENDA ES30096-2

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item III, ao art. 264, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"III - pensão aos dependentes do segurado e ao cônjuge sobrevivente".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quando o cônjuge sobrevivente não é o cabeça do casal, por incrível que pareça, não tem direito à pensão proveniente da contribuição paga durante uma vida inteira à Previdência Social. Isso ocorre quando, na falta da mulher, o homem não tem o direito de receber o retorno do investimento feito pela falecida, na forma de uma pensão que, apesar de irrisória, lhe é devida. Neste sentido que apresentamos a presente emenda, como forma de corrigir essa distorção.

EMENDA ES30097-1

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do Parágrafo 2º, do art. 297, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte:

" Não haverá limitação quanto ao número de divórcios!

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que o texto proposto no Projeto de Constituição atende plenamente as reivindicações populares, no que diz respeito a seu conteúdo. Achamos que a redação provosta tem a vantagem de eliminar um parágrafo, desnecessário, a nosso ver, no texto que se pretende encurtar.

EMENDA ES30098-9

AUTOR: Constituinte EUNICE MICHILES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 297, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, renumerando-se o atual e os subsequentes:

" Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à titularidade e administração dos bens do casal, são executados igualmente pelo homem e pela mulher".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que a igualdade representa uma grande aspiração da mulher brasileira e que por ela vem lutando há mais de vinte anos. Entendemos salvo melhor juízo, que devemos lutar pela inclusão da presente emenda no texto constitucional indo assim, ao encontro da expectativa da população brasileira feminina que compõe quase metade do eleitorado brasileiro.

EMENDA ES30099-7

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135...
I ...
II ...
III ...
IV ..
V ...
VI ...
VII ...
VIII - Participarão das votações de matérias administrativas os Juízes vitalícios do Tribunal e as decisões serão motivadas e identificados os votantes, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

J U D T I F I C A T I V A

A partir da edição da nova Constituição, nenhuma decisão administrativa poderá ser imotivada ou não conter a identificação dos votantes, o que virá garantir a transparência na adoçao das alternativas de gestão interna dos tribunais Especializados, como é o caso específico da Justiça do Trabalho.

Propõe-se que as matérias que envolvam a administração do Tribunal sejam apreciadas, discutidas e votadas apenas pelos Juízes vitalícios, não se justificando que Juízes temporários, com mandato previamente fixado no texto constitucional, possam deliberar sobre normas meramente administrativas que dizem respeito apenas àqueles a quem ela se dirige em caráter permanente.

EMENDA ES30100-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:

§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

No art. 201, acrescente-se a expressão "ou econômicas", após "categorias profissionais".

Na alínea "c", do inciso II, do art.203, suprima-se a expressão "dos trabalhadores".

JUSTIFICATIVA

A emenda abrânge três preceitos, a partir do § 3º, do art. 9º. espraiando-se pelos dois outros.

O substitutivo oferece solução para o sindicalismo das categorias profissionais. Mas isso não resolve. Os dois lados precisam estar organizados para, através do diálogo, realizar as negociações que abrem as portas ao entendimento entre capital e trabalho.

EMENDA ES30101-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

CAPITULO I - DO LEGISLATIVO.

ACRESCENTE-SE AO ART. 77, O ÍTEM XX COM A SEGUINTE REDAÇAO:

XX - Aprovar cencessões de linhas de ônibus é atribuição do Executivo.

JUSTIFICATIVA

As concessões derivam de concorrências públicas, o que, por sí só, já é crivo suficiente para dispensar o Congresso Nacional desta tarefa. A lei ordinária que trata da matéria, por sua vez, cerca o processo da concorrência pública de requisitos que, observados, lhe dão as garantias necessárias.

EMENDA ES30102-1

AUTOR: Constituinte Deputado OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 111 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 111 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

§ 1º - Serão observadas, na eleição de que trata este artigo, as seguintes normas:

a) o processo eleitoral obedecerá ao critério de ponderação federativa estabelecida com base no número de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios no Congresso Nacional;

b) cada Estado, o Distrito Federal, e cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, constituem, para fins deste artigo, distritos eleitorais;

c) a cada distrito eleitoral corresponde um número de votos federativos equivalentes ao número de representantes da respectiva unidade federada no Congresso Nacional;

d) o número de votos federativos do Distrito Federal é igual ao de Território;

e) em cada distrito eleitoral, determina-se um quociente eleitoral dividindo-se o número de votos apurados, excluindos os nulos e os em branco, pelo respectivo número de votos federativos, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e elevada à unidade imediatamente subsequente superior;

f) atribuem-se a cada candidato, registrado por partido político, votos federativos, dividindo-se o número de votos, *por ele obtidos no distrito* eleitoral, pelo correspondente quociente eleitoral, desprezada a fração;

g) os votos *federativos remanescentes* não atribuídos aos candidatos com a aplicação da norma contida na alínea precedente, serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

1)divide-se o número de votos dados a cada candidato pelo número de votos federativos a ele atribuído, mais um, cabendo ao candidato que apresentar a maior média *um dos votos federativos* a distribuir;

2) repete-se o procedimento para a *distribuição* de cada um dos votos federativos;

3) em caso de empate *procede-se* à distribuição ao candidato mais idoso.

§ 2º - A eleição do Presidente implicará na do candidato a Vice-Presidente com ele registrado."

JUSTIFICAÇÃO

A eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, assim entendida como aquele sistema eleitoral em que cada eleitor vota em, um candidato registrado por Partido *Político e se considera eleito* o candidato que obtiver a preferência da maioria dos eleitores, constitui uma negação flagrante do tipo de Estado que o Brasil adotou desde a República - a Federação.

Partindo-se do pressuposto de que a atual Assembléia Nacional Constituinte continuará a adotar esse tipo de Estado, urge aperfeiçoar o sistema simplista, ingênuo e antifederativo da eleição para Presidente e Vice-Presidente da *República* atualmente e em vigor, por força da Emenda Constitucional nº 25/85

Na verdade, Federação pressupõe participação ponderada de todos os Estados-Federados ou Estados-Membros na formação da vontade nacional.

Isto porque o Estado Federal é "um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados"; assim, "*as manifestações políticas que ocorrem num Estado Federal* são de duas ordem: as manifestações do próprio Estado Federal e as dos Estados Integrantes" (1).

Por isto, "o Estado Federal é um Estado caracterizado pelo grau mais elevado e por uma forma especial de descentralização; compõem-se de coletividades-membros, os quais ele domina; no entanto, aquelas possuem autonomia constitucional *e participam da formação da vontade federal*"(2).

E não se poderia dizer que, adotando-se a atual forma de eleição, os Estados-Membros de densidade eleitoral menor estariam participando da formação da vontade nacional, na escolha do Presidente da República denominada de Federativa do Brasil.

Realmente: levantamento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral referente ao 2º trimestre de *1985*, da conta da existência, no Brasil de então, de 60.123.785 eleitores.

Pelo processo da eleição direta previsto na Constituição em vigor, o eleitorado dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul somaria 31 423.943 votos, suficiente, portanto para eleger o Presidente, não importando o resultado obtido pelos candidatos nas outras unidades da Federação.

Se considerarmos a existência, no País, de 26 unidades federativas, não se pode dizer que há federação em um processo eleitoral em que a vontade de 04 dessas unidades pode prevalecer sobre os outros 22.

É sempre conveniente lembrar que "uma verdadeira Federação nós só teremos quando for superada a insólita antinomia, no Governo da União, entre as realidades de um Poder Executivo unitário e um Parlamento Federativo. É evidente que uma federação que se restringe a considerar o equilíbrio entre o Poder Central e o Poder local é, sob o aspecto conceitual, deficiente, posto que puramente conceitual, não se alçando, assim, a uma dimensão democrática integral. Esse conceito torna-se,certamente, mais sólido e consistente, quando toma em consideração, também, o equilíbrio entre os entes federativos. É a passagem do estático formal para o dinâmico e concreto" (3)

A presente proposição visa justamente isto: estabelecer um certo equilíbrio de poder entre as unidades federadas, de modo a suprir as extremas diversidades regionais,as múltiplas realidades locais; só assim se poderia realmente implantar uma Federação neste País.

Lição antiga já lembrava que, para a sobrevivência de uma Federação, é importante que "não haja desigualdades *patentes de forças entre vários Estados contratantes*. Eles não podem, é bem verdade, ter uma igualdade exata de recursos. Em todas as federações havia sempre uma gradação de poder entre os membros: uns serão mais populosos, mais ricos, mais civilizados que os outros... O essencial é que não deve haver um Estado *tão mais poderoso que os outros... se existir um tal estado*, e apenas um, ele insistirá em ser o líder das deliberações em comum,...(4).

Com o processo eleitoral ora proposto, assegura-se o voto direto, secreto e universal; mas se procura conciliar, também, o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento de nosso sistema federativo.

De mais a mais, o voto ponderado ora proposto não é novidade alguma, pois todas as Repúblicas Federativas modernas o adotam, de uma forma ou de outra'a começar pelo exemplo maior de Federação - a dos Estados Unidos da América, que serviu de inspiração para todas as Federações de Estados atualmente existentes.

Observa-se que a eleição direta para Presidente *da República que há pela forma contida na Constituição Brasileira* em vigor, somente é adotada nos Estados Unitários.

A Constituição Francesa de 1958 após declarar ser aquele Estado "numa República indivisível" (art. 29), prevê a eleição do Presidente da República por meio de sufrágio universal e direto" (art. 6º).

No entanto, a Constituição da República Italiana *de 1984, que não adota expressamente o tipo federal de Estado*, mas "reconhece e promove as autonomias locais" (art. 5º) já não adota o processo da eleição simplesmente direta.

Pelo contrário, estabelece:

"Art. 83 - O Presidente da República é eleito pelo parlamento em sessão conjunta dos seus membros, participam da eleição três delegados para cada região, eleitos pelo Conselho Regional de forma a ter assegurada a representação das minorias."

No entanto, a Constituição da República Federal da Alemanha de 1949 que proclama aquele Estado como "federal,democrático e social" (art. 20) estabelece que "o Presidente Federal é eleito sem prévio debate pela Assembléia Federal (art. 54).

Aparece aqui, claramente, como princípio ligado ao federalismo, o da eleição do Presidente da República por Colégio eleitoral representativo da federação, e não simplesmente *como mandatário imediato da maioria dos eleitores*.

Outro exemplo nos vem da vizinha Argentina, cuja redemocratização inspirou-nos recentemente. Sua Constituição de 1853, proclama que a Nação Argentina adota para seu governo a forma representativa republicana federal (art. 1º); no entanto de eleitores, igual ao duplo do total de deputados e senadores que a capital a cada uma das províncias (Estados-Membros) poderá enviar ao Congresso (art. 81).

Pretende-se, portanto, com a presente proposição, a implantação de princípios que já vigoram em relação à eleição dos membros do Congresso Nacional e cuja adoção, para a eleição dos mais elevados cargos da União, Presidente e Vice-Presidente *da República, redundará no fortalecimento dos* Estados, territórios e Distrito Federal; e, consequentemente, do princípio federativo, básico na organização do Estado brasileiro.

EMENDA ES30103-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 94 e seu Parágrafo Único, do substitutivo ao Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O art. 94 do proposto nada mais é do que a contemplação, sob disfarce, do Decreto-Lei.

Uma das conquistas da nova Constituição deveria ser, como sempre se proclamou, a extinção do Decreto-Lei do ordenamento jurídico brasileiro.

Agora, aparece no texto do substitutivo o mesmo Decreto-Lei, com a denominação de "medida provisória com força de lei" (o que vem a dar no mesmo.;)

O fato é que, tal qual o Decreto-Lei, a "medida provisória" tem efeito imediato, materialmente é lei, e não conta com a aprovação prévia do Poder Legislativo.

O que sempre se reclamou contra o Decreto-Lei foi que significava uma diminuição, uma restrição aos poderes e à competência do Legislativo

Agora, propõe-se uma "medida provisória" que exconta esses inconvenientes.

Realmente· pelo sistema atual, o Decreto-Lei tem matéria limitada (itens do art 55 da Constituição em vigor: segurança nacional, finaqças públicas, criação de cargos e fixação de vencimentos). Pelo sistema proposto, a "medida provisória" pode versar sobre toda e qualquer matéria. A usurpação do Poder Legislativo pelo Executivo, que existe sob o regime do Decreto-Lei, agora se amplia ao infinito.

Por outro lado, o Decreto-Lei tem uma limitação financeira - não haver aumento de despesa. A medida provisória não tem essa limitação. o que significa que o Executivo poderia com uma simpres "medida provisória", efetuar despesas não autorizadas na lei orçamentária, em qualquer montante.

A disposição contida no Parágrafo Único será, muitas vezes, ineficaz Muitas das providências adotadas por uma "medida provisória" poderão ser definitivas , pela impossibilidade material do seu desfazimento. assim, de nada vale dizer que as medidas provisórias perderão sua eficária desde a sua edição (que corresponde à publicação, no caso do Decreto-Lei), com efeitos retroativos, sempre que essa retroação de efeitos não seja materialmente possível.

O problema do Decreto-Lei, suas vantagens e desvantagens, sua inserção ou não na nova Constituição, deve ser enfrentado às claras. O disfarce da "medida provisória" é uma emenda certamente pior do que o soneto

EMENDA ES30104-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 75, após a palavra "voto" acrescente-se a expressão "universal"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é apenas de unidade redacional.

EMENDA ES30105-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no item XVIII do Art. 31 do Substitutivo a expressão gerenciamento pela expressão administração.

Justificação

Emenda de redação , que visa especificar a noção que se pretender seja resultado da ação governamental, qual seja, a administração dos recursos hídricos, ao invés da referência gerenciar, mais apropriada para situações empresariais.

EMENDA ES30106-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do Art. 29 do Substitutivo a seguinte redação

I - Adotar religião, subvencioná-la, embargar-lhe o exercício ou manter com seus representantes relações de dependência , ressalvada a colaboração de interesse público, da forma de lei federal; e

Justificação

Trata-se de emenda de redação, que visa explicitar o que se deseja impedir quanto a separação entre a Igreja e o EStado, no ordenamento constitucional. É evidente que o risco não é o Estado estabelecer uma religião, no sentido de fundá-la, mas tão somente adotar uma religião como oficial, subcencionando-a e mantendo com seus representantes relações de dependência, conforme estatui o texto proposto.

EMENDA ES30107-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA REDAÇÃO

Alinhe-se o parágrafo primeiro do artigo 86, 88, como inciso III do mesmo, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Para maior coerência o parágrafo deve vir a seguir ao tratamento do decoro parlamentar.

EMENDA ES30108-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

Substitua-se a expressão plebiscito por referendo, no P. 3º do Art. 28 do Substitutivo.

Justificação

A designação referendo melhor exprime a noção do processo de consulta popular quando da incorporação de Estado, do que a referência a plebiscito.

EMENDA ES30109-8

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 24 do Substitutivo.

Justificação

Consideramos demasiadamente paternalista, o verdadeiro Estado Providencial, deixar-se a Sindicatos, Associações etc. a representação "sem onus" . Pode acontecer de haver uma constante contestação por parte de quantas associações contrariadas por medidas do Governo, já que não lhes custa nada a demanda, mesmo se perdida.

EMENDA ES30110-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no P. 7º do Art. 13 do Substitutivo, a expressão "a esses cargos".

Justificação

Emenda de redação, que visa tornar mais claro o texto. A referência " a esses cargos" é excessiva.

EMENDA ES30111-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 115 substitua-se a expressão " e nos limites desta Constituição" ,por " na forma do disposto nesta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

Mera apropriação de forma.

EMENDA ES30112-8

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art. 41 do Substitutivo a expressão "votada em um turno".

Justificação

A definição, no texto constitucional, da forma de votação, pela Assembléia do Estado, da lei orgânica dos municípios não é compatível com o conceito de autonomia dos Estados e Municípios, que se pretende introduzir. Além disso, tal detalhamento não deve constar de um texto constitucional.

EMENDA ES30113-6

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se da redação do P. 43 do Art. 60 do Substitutivo a expressão "de qualquer".

Justificação

Trata-se de emenda redacional, que visa dar maior clareza e concisão ao texto constitucional.

EMENDA ES30114-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Art. 30 do Substitutivo a seguinte redação:

I - As terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, às fortificações militares, bem assim às vias de comunicação e a proteção ambiental.

Justificação

Emenda de redação, já que o que se pretende regular aqui são terras, genericamente, e não apenas porções das mesmas.

EMENDA ES30115-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no §. 1º do Art. 46 do Substitutivo a expressão participação, suprimindo-se auxílio.

Justificação

O controle realizado pela Câmara Municipal caracteriza a participação do Poder Legislativo local na administração, não se adequando o conceito de auxílio, neste contexto.

EMENDA ES30116-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do §. 18 do Art. 69 do Título I do Substitutivo, final, a expressão "de sua escolha".

Justificação

A eliminação da expressão "de sua escolha" é importante, uma vez que ela poderá gerar a presunção de que o advogado escolhido deverá ter seus honorários pagos pelo Estado, o que não corresponde ao espírito do texto.

EMENDA ES30117-9

AUTOR: MANOELMOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §. 1º do Art. 38 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 38 - .....

.....

P. 1º - O mandato de Deputado Estadual será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, *inviolabilidade, prerrogativas processuais, remuneração,* perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Justificação

É necessário que se defina a situação do Deputado Estadual no que concerne as suas prerrogativas. Consideramos que pelas características da função que ocupa, conceder-lhe a inviolabilidade no exercício do mandato é mais adequado do que, como faz o Substitutivo, permitir-lhe imunidades, num sentido âmplo.

EMENDA ES30118-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 4 do Art. 11 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 11 - .....

P. 4º - Além das excessões previstas no parágrafo anterior, será declarada a perda da nacionalidade brasileira nos casos em que é brasileiro:

I - aceitar do governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, *comissão, emprego ou pensão.*

II- Tiver cancelada sua naturalização por sentença judiciária, em processo que a lei estabeleça por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Justificação

Trata-se de casos de perda da nacionalidade que são tradicionais nas Constituições Brasileiras, devendo constar também da presente proposta de documento constitutional.

EMENDA ES30119-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §. 3º do Art. 27 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 27 -.....

P. 3º - O Defensor do Povo fará jus a prerrogativas definidas para os membros do Congresso Nacional, e aos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

A emenda é meramente redacional para dar mais consistência e forma ao artigo.

EMENDA ES30120-9

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §. 10 do Art. 13 do Substitutivo a seguinte redação :

Art. 13 - .....

P. 10- São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes afins por consanguinidade ou adoção, até o terceiro grau, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, ressalvados os que já exercem mandato eletivo, e sejam candidatos a reeleição.

Justificação.

A limitação se impõe, por que do contrário todas as proibições consignadas no texto desapareceriam no caso de parente ocupar um cargo eletivo.

EMENDA ES30121-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 55 e 56 do Art. 6º do Substitutivo.

Justificação

A matéria não tem estrutura constitucional , sendo, principalmente quanto ao P. 55 , situada na área de autonomia das associações, e portanto regulada pelos respectivos estatutos.

EMENDA ES30122-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §. 34 do Art. 6º do Título I do Substitutivo.

Justificação

Parece evidente que os órgãos encarregados da Reforma Agrária não devem ser sobrecarregados com mais essa atribuição, a qual, inclusive, pode ser objeto de abusos e contradições que podem e devem ser evitadas

EMENDA ES30123-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 36 do Art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 6º - .....

.....

P 36 - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores.

Justificação

Como a espécie será regulada em lei, não convém que o texto faça especificações de natureza incompleta ou não totalmente definida.

EMENDA ES30124-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 89 acrescente-se inciso

Art. 89.....

V- eleger a Mesa do Congresso.

JUSTIFICAÇÃO

Principalmente no sistema Parlamentarista não se justifica que o *Senado continue mantendo o monopólio de dirigir os trabalhos do Congresso* cada vez que as duas casas funcionam juntas.

Para o caso de aceitação da presente emenda propomos a forma de correção consequente no parágrafo 4º em emenda separada.

EMENDA ES30125-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §. 46 do Art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

P. 46 - É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações.

Justificação

O objetivo do acréscimo, além de se basear em precedente constitucional, sobre a espécie, será a de definir a determinação das motivações para a solicitação de certidões às repartições públicas

EMENDA ES30126-8

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Art. 46 do Substitutivo a expressão mediante controle externo.

Justificação

Emenda de redação, *necessária na medida em que o controle realizado* pela Câmara Municipal é evidentemente externo à administração sobre a qual o controle é exercido.

EMENDA ES30127-6

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 57,

JUSTIFICAÇÃO

Ele fica melhor como parágrafo do artigo 60 onde o recolocaremos.

EMENDA ES30128-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item II e dos parágrafos 2º e 3º, renumerados, do Art. 86 do Substitutivo a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo 1º.

Art. 86 - cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar, aí compreendido o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

P. 1º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, pelo voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da respectiva Mesa.

P. 2º - Nos casos previstos nos itens III e IV, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, assegurada plena defesa.

Justificação

Além de modificação de redação, visando melhor tipificar as situações em que pode ocorrer a perda do mandato eletivo, define-se claramente o papel da Mesa Diretora de ambas as Casas como organismo que zela pela defesa da instituição e, como tal deve ter papel *predominante na iniciativa de casos desta natureza. A retirada da* intervenção de partidos políticos no processo se deve ao fato de que tal envolvimento poderia causar inúmeros problemas, inclusive de tornar político um processo que se deseja coberto das garantias de procedimento de natureza judicial, de vez que se trata de retirar-se : mandato livremente outorgado pelo eleitor.

EMENDA ES30129-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 14 do Substitutivo o seguinte item:

Art. 14 - .....
.....

III - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

Justificação

É necessário que dentre as causas em que possa permitir a cassação de direitos políticos esteja a condenação criminal, que esta subsista enquanto durarem os efeitos da condenação.

EMENDA ES30130-6

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 17 do Substitutivo.

Justificação

A proibição de decidir, no ano do pleito, sobre as condições e normas de sua realização não deve subsistir, uma vez que deve haver confiança, por parte do legislador constitucional, no Poder Legislativo,

principalmente no que respeita a um assunto eminentemente político e de interesse de todos os integrantes deste Poder, sentido durante o período autoritário, mas nunca numa democracia como a que queremos construir.

EMENDA ES30131-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a expressão "de seus programas " após "registro" no P. 2º do Art. 18 do Substitutivo

Justificação

É necessário que se enfatize a importância do registro dos programas dos partidos políticos para que os mesmos adquiram personalidade jurídica.

EMENDA ES30132-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Art. 4º do Título I do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 4º-.....

I - garantir a independência e o desenvolvimento nacional;

Justificação

A noção de independência deve preceder a de desenvolvimento, uma vez que é requisito fundamental para o desenvolvimento de um Estado soberano.

EMENDA ES30133-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item XX do Art. 31 do Substitutivo a expressão "e viação".

Justificação

A supressão proposta se deve ao fato de que existe semelhança de sentido entre a expressão transporte e viação, sendo esta última tão somente uma forma mais antiquada de se referir a mesma idéia.

EMENDA ES30134-9

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o P. 12 do Art. 13 do Substitutivo.

Justificação

O prazo de seis meses para a impugnação do mandato eletivo é excessivamente dilatado, já que a Justiça Eleitoral deve decidir antes da posse dos eleitos. Além disso, a espécie deve ser regulada na legislação eleitoral e não em diploma constitucional.

EMENDA ES30135-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Do artigo 74, suprima-se a expressão "igual" após "voto" usando-se a expressão "universal" .

JUSTIFICAÇÃO

A expressão é mais consentânea com a Constituição pois, sobre a mesma, não paira debate de ordem alguma.

EMENDA ES30136-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45.....

§ 1º- Incluir como § 1º do art. 45 o seguinte e renumerá-los. Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a pervisão de Leis Orgânicas Municipais não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA ES30137-3

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 37 do Projeto de Constituição o seguinte:

" § 2º - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação de distrito depende necessariamente daimplantação de serviços básicos que atendam os interesses dacoletividade

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefício à coletividade a ser atingida.

EMENDA ES30138-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO ANC	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Art. 180, II , passa a ter o seguinte acréscimo em sua parte final :

Art. 180- São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos :

II) Promover ação civil para a proteção do patrimonio Público e Social,dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente inclusive o do trabalho' e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico e ação trabalhista, na forma da lei.

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 180 enumera de forma taxativa as funções institucionais do Ministério Público .Ora,se não houver a expressa previsão da ação trabalhista nesse elenco, haverá a conclusão de ter deixado de existir o próprio Ministério ' Público do Trabalho, com evidentes prejuizos para a sociedade.

Não há de se confundir a ação civil Pública com a ação trabalhista .

Aquela açao surgiu com o desenvolvimento do conceito doutrinário acerca dos denominados interesses' difusos da sociedade. Ja a ação trabalhista não tem, necessariamente, o denominado interesse difuso da sociedade em seu - bojo. Este se caracteriza pelo fato de não se identificar as pessoas beneficiadas com a ação judicial. na ação trabalhista, principalmente na ação individual ou plurima, existe a identificação das pessoas, que são empregadas desta ou daquela empresa. Impoe-se, portanto, o acrescimo da parte final a esse inciso II, e a ação trabalhista, na forma da lei.

EMENDA ES30139-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO ANC	04/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 179 Passa a ter a seguinte redaçao :

Art. 179 - O Ministério Público compreende :

I) O Ministério Público Federal
II)O Ministério Público do Trabalho
III)O Ministério Público Militar
IV)O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
V)O Ministério Público dos Estados

J U S T I F I C A T I V A

O Ministério Público do Trabalho DEVE CONSTAR DO INCISO II , do Art. 179 , por uma questão de simetria a própria justiça do trabalho . Se esta vem antes da justiça Militar e da justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos' estados, deve ser colocado, também , o Ministério Público do ' Trabalho antes do Ministério Público Militar .

EMENDA ES30140-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO ANC	04/09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 179, parágrafo 3º ,passa a ter a seguinte redação :

Art. 179 :

. . . . . .

§ 3º- Os procuradores gerais perceberão vencimentos não inferiores aos que percebem ,a qualquer título,os magistrados dos Tribunais junto aos quais funcionem, observado o disposto no art. 135, IV .

J U S T I F I C A T I V A

A fim de dar uma segurança maior e equivalência exata, que já existe, os procuradores gerais de justiça devem ter o mesmo tratamento ao de um procurador geral da República.

EMENDA ES30141-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
Constituinte FRANCISCO AMARAL	PMDB

5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6 DATA
P l e n á r i o	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Substitutivo ao Projeto de Constituição o ART: 245; acrescente-se ao final o seguinte:

Art. - O planejamento e a regulação da atividade econômica deverão harmonizar a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente com a necessidade do desenvolvimento do País".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A partir do término da segunda guerra mundial,com ênfase nos anos sessenta e seguintes, cresceram as pressões dos movimentos para preservação do meio ambiente, posto em risco por uma industrialização excessiva e predatória.

No Brasil, a partir dos anos oitenta,essas pressões passaram a atuar com grande vigor,obtendo uma série de leis restritivas da instalação de novas indústrias e do funcionamento de determinados setores, como a química, a petroquímica, a refinação de petróleo e todas as indústrias emissoras de resíduos líquidos e sólidos na atmosfera, nos mares e nos rios.

Esses movimentos de preservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida atendem a um anseio comum de humanidade e são altamente respeitáveis, sendo uma realidade inquestionável em nossos dias.

Num País em desenvolvimento como o nosso,em que anualmente entram no mercado de trabalho mais de dois milhões de pessoas,é indispensável conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento, como já proclamou a ONU,na Conferência de Estocolmo,de 1972.

Este o claro objetivo da presente proposição.

EMENDA ES30142-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FRANCISCO AMARAL	PMDB

5 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO § do art. 157 a seguinte redação.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e seis ministros, divididos em turmas, sendo:

a) dezoito togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo doze dentre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados, com pelo menoz dez anos de experiência profissional, e três dentre membros do Ministério Público;

b) oito classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

J U S T I F I C A T I V A

A alteração proposta pela presente emenda, se faz necessária tendo em vista desafogar os trabalhos do Tribunal.

Com o volume de processos recebidos, impõe-se aumento do número de Ministros e criando-se novas turmas para a agilização dos julgamentos.

EMENDA ES30143-8

3 AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL | 4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um inciso III ao art 11

I.....

II.....

III os nascidos no estrangeiro que, residindo há mais de dez anos no país, hajam casado com mulher brasileira ou tenham filho brasileiro e requeiram a nacionalidade até um ano depois da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A solução adotada na Constituição de 1946 parece-nos melhor que a proposta no anteprojeto.

Procuramos adotar solução idêntica à consagrada pela legislação constitucional anterior apenas acrescentada a hipótese de estrangeiro, vivendo há mais de dez anos no brasil, casado com brasileira ou com filho brasileiro, sem dúvida solução justa e humana dando apoio a quem conosco luta pelo desenvolvimento de nosso país.

Pelos motivos expostos aguardamos a aprovação desta emenda.

EMENDA ES30144-6

3 AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL | 4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 13

J U S T I F I C A T I V A

A irreeligibilidade de que cuida o art. 139 do Projeto Constitucional parte do princípio de que estes agentes poderiam influir por ação ou omissão, no resultado das eleições majoritárias, interferindo em sua normalidade ou legitimidade, em razão de seu cargo ou poder econômico. Pune-o, porém, antecipadamente, com a perda da possibilidade de reeleger-se, quando sua atenção à frente dos negócios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal poderia ser avaliada e julgada pelos eleitores.

A reeleição de acordo com esta propositura, poderá ter lugar apenas para um período e imediatamente posterior ao do mandato.

EMENDA ES30145-4

3 AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | 4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o | 6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Eliminem-se do § 1O do artigo 13 do Substitutivo ao Projeto de Constituição as palavras "do Prefeito e", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

"§ 1O - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consaguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Governador, ressalvados os que já exercem mandato legislativo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inelegibilidade de parentes, no caso de Governador de Estado é procedente e defensável porque o titular da chefia do Executivo estadual pode influir no pleito, o que, entretanto, não ocorre no âmbito municipal, não se justificando, desse modo, a restrição contida no texto relativamente as eleições locais.

EMENDA ES30146-2

3 AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL | 4 PART DO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 03/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE NOVA REDAÇÃO AO § 3º do art. 7º.

§ 3º

XXV- As atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, serão disciplinadas por lei ordinária.

J U S T I F I C A T I V A

As atividades constantes do supra mencionado dispositivo, sem uma regulamentação adequada vinham sendo desenvolvidas de forma contrária aos princípios mínimos que regem as relações de trabalho Proibir pura e simplesmente tais trabalhos , causaria um problema muito sério não só para os empregadores e empregados criando principalmente desemprego.

O que se faz necessário é a regulamentação adequada de tais atividades.

EMENDA ES30147-1

3 AUTOR: Constituinte Francisco Amaral | 4 PART DO: PMDB/SP

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se no Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o § 1º do art.65.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 65 encerra preceito de marcante impropriedade jurídica, capaz de gerar tratamento injusto a determinada categoria de servidores públicos.

O que se quer dizer com a expressão "cargos, funções ou empregos temporários"?

Não se sabe!

O emprego de uma palavra com significado comum, como "temporários", capaz de subsumir milímodas hipóteses , há de resultar em indefinição e, via de consequência, em dúvida.

O que se quis referir com a expressão "temporários"?

Temporário, em sentido comum, é o emprego público sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, o cargo em comissão. E, em sentido lato, também o é o próprio cargo de provimento efetivo, uma vez que o seu preenchimento e o seus exercício também estão limitados ao tempo. E o temporário é justamente aquilo que está limitado no tempo.

Em sentido técnico, com significado específico, só têm caráter temporário a figura de emprego adotada por algumas unidades federativas, segundo a qual contratam-se pessoas por tempo determinado e sob regime especial de trabalho, à margem da legislação celetista.

A expressão "temporários" teria sido empregada nesse sentido?

Não se sabe. Mas o que se sabe é que há manifesta impropriedade no emprego daquela expressão, levando-se em consideração que, ao legislador e,especialmente, ao constituinte, não é dada a utilização de expressões vulgares, inteiramente divorciadas da nomenclatura técnico-jurídica.

Demais, ainda o dispositivo do espírito de equidade, de modo a gerar consequências sumamente injustas, máxime à vista do princípio universal, presente no consenso jurídico dos povos civilizados, de que todo o trabalho deve gerar direito a aposentadoria.

A supressão do dispositivo em apreço é exigência não só de técnica jurídica, mas, também, de justiça social.

EMENDA ES30148-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 195 :- os parágrafos 2º e 3º

§ 2º - A instituição e arrecadação de tributos e preços, cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos concedidos, compete ao poder que detem o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista concessionária.

§ 3º - No caso da concessionária ser uma empresa privada a competência referida no parágrafo anterior será do poder concedente.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva a presente Emenda modificar sistemática adotada até agora, relativa à competência para a arrecadação de tributos e preços cujos fatos geradores sejam inerentes a serviços públicos concedidos, sistemática esta que consiste em atribuir tão somente ao poder concedente a competência para arrecadar os tributos e preços em questão.

De fato, para exercer esta competência como "parte legítima", o poder que arrecada deve ser o mesmo que responde pelos investimentos exigidos para manter o serviço adequado. No caso da concessionária ser empresa pública ou sociedade de economia mista, o poder que responde pelos mencionados investimentos é o poder que detem o controle acionário da empresa ou da sociedade de economia mista ,e que nem sempre é o poder concedente.

Quando a concessionária for uma empresa privada , a competência em questão só poderá ser do poder concedente , que inclusive poderá utilizar o arrecadado para remunerar parte dos serviços prestados pela concessionária.

Esta definição de competência não restringe a autonomia municipal para organizar os serviços públicos locais, pois esta é plenamente exercida até o ponto em que o município, através da lei , estabelece a concessão de um determinado serviço público.

EMENDA ES30149-7

AUTOR	PARTIDO
Constituinte FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P l e n á r i o	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 32 do Projeto de Constituição:

"Art.30 - Incluam-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, as vias de comunicação e as áreas de preservação ambiental;

II - o espaço aéreo;

III- a plataforma continental;

IV - o mar territorial e patrimonial, as praias,os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado,constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;

V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, respeitados os direitos e os títulos aquisitivos registrados nos Registros de Imóveis;

VII - os recursos minerais do subsolo;

VIII- as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeológicos;

IX - as terras originariamente e tradicionalmente ocupadas pelos índios;

X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser transferidos à União.

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei complementar.

§ 2º - É assegurado aos Municípios e ao Distrito Federal , nos termos da lei complementar, perceber cinqüenta por cento dos foros e taxas de ocupação arrecadados pela União, dos terrenos aforados ou inscritos como ocupados, localizados nos seus territórios, obrigados como contrapartida a exercerem a fiscalização quanto à utilização destes terrenos.

§ 3º - O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas.

§ 4º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira,conforme dispuser a lei complementar.

§ 5º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 31 Incluem-se entre os bens de domínio dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio,os rios que neles têm nascentes e foz e as ilhas fluviais e lacustres situadas nos mesmos, bem como as terras devolutas não compreendidas no domínio da União".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os bens imóveis da União enunciados no art.1º do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 e no art.4º da Constituição vigente integram, em sua maioria, bens pertencentes ao governo desde o descobrimento.Cumprem objetivo de preservação como os terrenos de marinha, que impediram a privatização das praias do Brasil, permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança do território nacional. Ressalte-se , ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação das terras públicas,evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.

Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária necessitam urgente consolidação.

O texto acima busca sintetizar todos esses objetivos,impossíveis de serem aqui descritos, de for a ampla, dada a extensão da matéria.

EMENDA ES30150-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte, onde couber

"Art.___ - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de um ano a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto fixou obrigatoriamente a sede dos Tribunais Regionais Federais nas Capitais dos Estados.

Todavia é de todos por demais conhecida a dificuldade existente quer em Recife, quer no Rio, quer em Porto Alegre, quer em São Paulo para a obtenção de moradias, com altos aluguéis, problemas de trânsito e tantos outros.

A emenda visa possibilitar que se estude a possibilidade de se instalar os Tribunais em cidades do interior, com boa infraestrutura tais como Olinda, Caruaru, Garanhus, Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Campinas, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e tantas outras.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30151-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do artigo 160 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores, com sede nos juízos sobre os quais as Juntas exercerão sua competência territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A filosofia dominante na elaboração dos dispositivos constitucionais, no tocante à escolha dos juízes classistas, foi de conhecimento da representação da classe, por meio das diretorias dos Sindicatos, Federações e Confederações.

Não há porque apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento se defira a escolha do representante classista para os associados. A prática tem demonstrado que as assembléias sindicais acabam sendo realizadas com a presença inexpressiva de associados.

Melhor e mais autêntico que se defira, até por um princípio de igualdade, às diretorias dos Sindicatos dita escolha e eleição.

E evitar-se-á, com isso, que um Sindicato de grande contingente associativo acabe por dominar, pelo voto majoritário dos trabalhadores dessa categoria, todos os cargos de vogais de todas as Juntas na jurisdição.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30152-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 51 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art.51 - As áreas metropolitanas e as microrregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as áreas metropolitadas e as microrregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituirem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microrregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, lei estadual que cria, modifica ou extingue as áreas metropolitanas e as microrregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á, assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30153-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 138 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:

"Parágrafo único. Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por dois anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando os seus quadros, impedindo dessarte a formação de grupos, o que é inegavelmente indesejável.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30154-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte, onde couber.

"Art.___ - Os membros do Ministério Público do Trabalho, Militar e Federal poderão optar por exercer suas funções junto aos juízes e Tribunais em que o tenham lotados, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Há impossibilidade técnica desses profissionais exercerem seu ofício em área que nunca funcionaram acarretando prejuízos à comunidade.

A medida alvitrada na emenda evitará tal situação.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30155-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV do artigo 135 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"IV - os vencimentos dos Juízes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorre com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30156-0

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 5º do artigo 11 do Substitutivo Projeto de Constituição, o seguinte:

"§ 5º - A União poderá celebrar tratados de dupla nacionalidade com aqueles países que tenham tido com ela especial vinculação com o Brasil. Nesses países, embora não reconheçam aos seus cidadãos o direito recíproco, poderão naturalizar-se os brasileiros sem a perda de sua nacionalidade de origem".

JUSTIFICAÇÃO

A celebração de tratados de dupla nacionalidade [illegible] do adotado pela maioria dos países modernos. Além de as nações [illegible] laço, estreitam em seus laços de amizade, para o estrangeiro, [illegible] é auspicioso, porquanto significa sua completa integração na comunidade nacional.

De outro lado, a aquisição, por vontade própria, de [illegible] nacionalidade, traz, como conseqüência, a perda da nacionalidade brasileira. Da mesma forma, a aceitação, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou outro favor de governo estrangeiro, constitui motivo suficiente para a perda da nacionalidade.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30157-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6º do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"§ 5º - A justiça será integralmente gratuita, impondo-se, a final, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICAÇÃO

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente, a todos, à justiça e fará de nosso País, realmente, uma democracia.

Há Estados em que a taxa judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não tem condições de apelar para a Justiça.

O Estado não terá qualquer prejuízo, pois, receberá as custas e taxas devidas, do vencido, após o trânsito em julgado.

A emenda merece aprovação.

EMENDA ES30158-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte dispositivo as Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição, ou de couber:

"Art.__ - Ficam mantidas as Guardas Municipais existentes, dentro de suas características, no dia da promulgação da Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Felizes as cidades brasileiras que contam, pelo esforço de seus Prefeitos Municipais, com Guardas organizadas e em pleno funcionamento.

O serviço por elas prestado à população tem sido o melhor e mais eficiente possível, daí se impor que sejam preservadas, como provê a emenda.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30159-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retire-se do texto do artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Constituição as expressões: "constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geo-econômico", acrescentando-se-lhe o seguinte: "de Desenvolvimento Econômico".

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "...constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geo-econômico ...". Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-Federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geo-econômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades componentes não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem a região.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30160-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

São inconcebíveis os casos em que a lei compraza o Executivo a promover sua regulamentação e o Presidente da República decorrido, confiando a matéria às "calendas gregas".

O justíssimo mandamento configurado no art. 33, que protege os "soldados da borracha", todos remanescentes com mais de sessenta anos, deve ser autoaplicável.

EMENDA ES30161-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, onde couber, o seguinte: (Título X) onde couber

"Art..... O servidor público contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que tenha exercido ininterruptamente há mais de dez anos, à data desta Constituição, gozará de todos os direitos concedidos ao funcionalismo estável, desde que tenha sido aprovado em concurso".

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de servidores vêm, há mais de dez anos, depois de concurso público, prestando colaboração aos diversos órgãos federais, estaduais e municipais, sem a segurança de aposentadoria, nem quinquênios, além de demissíveis "ad nutum".

É preciso corrigir-se essa situação injusta.

EMENDA ES30162-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se entre os Direitos Individuais constantes do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte: (no Título II, onde couber)

"A lei assegurará ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes, concedido às partes igual respeito e tratamento, vedada qualquer exceção, inclusive ao Ministério Público, de quaisquer privilégios, prazos ou condições especiais; somente será permitida a execução judicial; a lei exigirá, sob pena de nulidade, que todos os despachos e decisões judiciais tenham suficiente relatório e clara fundamentação".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende terminar com absurdos privilégios existentes em nossa legislação e conceder igualdade a todas as partes envolvidas em qualquer processo.

A Velha República, sensível às pressões do poder econômico, editou decretos-leis em que se permitem "execuções especiais" fora da proteção do poder judiciário, e, nesses processos violentos o devedor é despossuído de seus bens, sem qualquer formalidade e proteção jurídica.

Tais processos são incompatíveis com um regime democrático, sendo certo que o relatório e a fundamentação das decisões e despachos são garantias para as partes.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30163-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título III, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte: (onde couber)

"Art.___ As entidades da administração direta e indireta responderão pelos danos que causarem a terceiros por omissão culposa, quanto pela atuação de seus agentes, independente de culpa.
Parágrafo único. É obrigatória a ação regressiva contra o agente que houver atuado com dolo ou culpa."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático de direito caracteriza-se pela submissão à lei e à jurisdição, pela periodicidade dos mandatos e pela responsabilidade dos agentes e órgãos públicos.

No direito constitucional positivo brasileiro já figura, desde 1946, a previsão expressa da responsabilidade objetiva da administração pública.

Na Constituição em vigor tal previsão figura errada (porque deslocada) no art.107, com uma redação bastante imperfeita, que, na prática, foi "corrigida" pela jurisprudência.

No novo texto não pode faltar um dispositivo amplo, porém redigido de maneira a acolher os melhores ensinamentos da doutrina e a pacífica jurisprudência dos Tribunais.

Por tal motivo é que se estipula a responsabilidade objetiva, por atos comissivos e a responsabilidade subjetiva (dependente de prova de culpa) por atos comissivos, preservando-se, ao último, a ação regressiva contra o agente causador do dano.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30164-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte: (Título X, onde couber)

"Art.___ São efetivados os atuais servidores da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e indireta que à data da promulgação desta Constituição contem pelo menos dois anos de efetivo exercício".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto apresentado pelo digno Relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Constituinte Mário Lima, cogitou, no artigo terceiro das Disposições Transitórias, de assegurar "a estabilidade no serviço público federal, constituindo quadro especial em extinção, aos atuais ocupantes de cargos de confiança que, na data da publicação da Constituição, contem dez anos de exercício ininterrupto e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens dos demais ocupantes daquelas cargos.

Ocorre-nos, porém, que a norma proposta desgarra-se da tradição constitucional brasileira, ao desígnio de assegurar a estabilidade dos servidores públicos que, embora não efetivos, venham exercendo à época da promulgação de uma nova Constituição, função por determinado tempo.

Parece-nos que tal tempo, por outro lado, não deve ser superior a dois anos, eis que este tem sido o período estipulado no serviço público para o chamado estágio probatório, durante o qual o servidor pode ser avaliado em seu desempenho, capacidade e dedicação ao trabalho.

A emenda, portanto, fixa tal prazo para a justa e merecida efetivação dos servidores públicos em geral.

EMENDA ES30165-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.148 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.148.....

I - .....

.....

s) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional, do Promotor-Geral Federal, dos Tribunais, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos mandados de segurança contra atos dos Tribunais, na competência originária do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe para garantir o direito fundamental de todo ser humano a julgamento isento e imparcial por parte do Poder Judiciário e visa coibir que autoridade coatora se confunda com o órgão julgador.

Nas atividades administrativas, os Tribunais, decidindo sobre direitos individuais, não sendo jurídico ou ético que o próprio conheça e decida questões em que é parte ou tem causa.

O parecer do eminente Relator da Subcomissão do Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, às Emendas apresentadas ao Anteprojeto, contempla na letra "e", inciso I, do art.[illegible] os mandados de segurança contra "atos dos demais Tribunais da União".

EMENDA ES30166-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PART.: [illegible]

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — Nº: 04/00

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 45 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.45 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos na forma estabelecida em Lei Orgânica;

d) organizar e prestar serviços públicos de interesse predominante local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população;

II - supletivamente:

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços de competência da União ou dos Estados, desde que para a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo assegurada.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, esta permitida, porém como ou é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30167-5

AUTOR: Constituinte FAUSTO FERNANDES — PART.: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~Comissão de Sistematização~~ PLENÁRIO — Nº: 03/00

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 194 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, após o inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte inciso II :

"Art. 194 .. ..

.....

II - Polícia Rodoviária Federal;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo erandado com o do art. 31, inciso XIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída, pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão dessa corporação no Capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a conformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia

EMENDA ES30168-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PART.: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — Nº: 04/00

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 5º do Art. 84 do Substitutivo.

Justificação

Trata-se de perigoso precedente de quebra da imunidade parlamentar, que poderia ser utilizado, para coibir a independencia do Poder Legislativo

EMENDA ES30169-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PART.: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — Nº: 04/00

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art 26 do Substitutivo.

Justificação

O artigo , além de excedor em generosidade , é abundante já que existe a previsão no capítulo do Poder Judiciário , da advocacia gratuito para quem comprove a falta de recursos suficientes para a ação. O instituto aliás já existe.

EMENDA ES30170-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PART.: [illegible]

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — Nº: 04/00

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Do artigo 80, suprima-se, parágrafo 2º a expressão " ou de partido político representado no Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Consideramos perigoso dar a partidos políticos que, eventualmente tenham uma representação mínima poder para eventuais perseguições a companheiros .

EMENDA ES30171-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso III do artigo 86 a expressão "das Comissões"

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade já foi colocada no artigo 79 , não sendo necessária sua repetição.

EMENDA ES30172-1

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art 6º do Título I do Substitutivo

Justificação

A matéria não deve ter categoria constitucional e sim da lei penal.

EMENDA ES30173-0

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se do artigo 83 a alínea "d" do inciso III.

Justificação

Não deve caber ao Senado tal decisão, uma vez que o presidente e os diretores do Banco Central estão intimamente vinculados à atuação do Ministro da Fazenda, o qual, pelo sistema parlamentarista adotado no Substitutivo, depende da aprovação da Câmara Federal. Uma disputa entre fontes decisórias poderia ser estabelecida, uma vez que cabe ao Senado aprovar um titular de confiança de um Ministro que, por sua vez, é da confiança da outra Casa.

EMENDA ES30174-8

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do Art. 5º do Substitutivo a seguinte redação suprimindo-se os parágrafos 2º e 3º e renumerando-se o 1º para parágrafo Único.

Art. 5º - As regiões, constituídas por unidades federais limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas modificadas ou extintas por lei votada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados e ratificadas pelo Congresso Nacional

Justificação

Inverte-se a sistemática do Substitutivo no que respeita a criação das regiões de desenvolvimento. Ao invés das regiões serem criadas por lei federal posteriormente ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados, faz-se com que as Assembléias legislem sobre a matéria, que será então ratificadas ou não pelo Congresso Nacional Desta forma estabelece-se o equilíbrio federativo, com o Poder Legislativo nacional posicionando-se, a posteriori, sobre manifestações de intento das unidades federais A supressão dos dois parágrafos se deve ao fato de que tais dispositivos são definidores de intenções, no caso do primeiro, e explicitadores de regras de menor hierarquia, no caso do segundo , não cabendo no texto constitucional.

EMENDA ES30175-6

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 112 a expressão:" se não estiver reunido"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é de consolidação da redação. Uma vez que já está previsto que o recesso é de 20 de dezembro a 28 de fevereiro, o Congresso estará, a 1º de janeiro, necessáriamente em recesso.

EMENDA ES30176-4

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no"caput" do artigo 111 a expressão "quarenta e cinco dias"por sessenta dias".

JUSTIFICAÇÃO

Quarenta e cinco dias serão insuficientes para obter-se uma segunda votação no caso da não obtenção de maioria absoluta.
São precisos pelo menos 30 dias para o segundo pleito.

EMENDA ES30177-2

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se § 5º do Art. 27 do Substitutivo.

Justificação

É excessivamente temerária a inclusão, no texto da Constituição Federal, de norma incluindo a posição de Defensor do Povo com atuação nos governos estaduais Pelo princípio federativo é mais adequado que as Constituições estaduais o façam, se assim, considerarem adequado.

EMENDA ES30178-1

AUTOR: Constituintes SARNEY FILHO e FABIO FELDMANN | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 04/ 0[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER no Cap. II do Título ... O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Art. ... - Proibe-se a importação, fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento destes dispositivos, sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

Durante a visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas ao nosso país no final de agosto passado, foi distribuído um documento de máxima importância para o destino da Humanidade, denominado "Nosso Futuro Comum". No capítulo 11, que diz respeito à Paz, Segurança, Desenvolvimento e Meio Ambiente, o documento afirma que "entre os perigos que ameaçam o meio ambiente, a possibilidade de uma guerra nuclear ou de um conflito militar de menor escala em que se faça uso das armas de destruição de massa, é sem dúvida a mais grave".

Além do perigo iminente que a manipulação de armas nucleares representa ao país, as condições de miserabilidade do povo brasileiro — com 40 milhões de marginalizados do processo social — exige que a verba gasta nestes armamentos seja melhor direcionada em melhoramentos da condição de vida da população como a saúde, educação e moradia. Já o Presidente Eisenhower, lembrava no final de seu mandato que "cada arma fabricada, cada embarcação de guerra lançada ao mar representam, em última instância, um roubo *aos que têm fome e não podem comer, e os que tem frio e não po*dem vestir-se".

EMENDA ES30179-9

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, suprimindo-se os artigos conflitantes, no Título I - Dos princípios Fundamentais, o seguinte artigo:

"Art. Nos conflitos internacionais, o Brasil reger-se-á pela neutralidade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não podem as Nações, que não passam de coletividades humanas organicamente constituídas, prescindir de relacionar-se uma com as outras

Cada Governo deveria ter o dever indeclinável de procurar, na convivência internacional, demonstrar-se capacitado a compreender que, somados todos os povos, não se encontra outra coisa senão a própria Humanidade.

E denomina-se Política Externa exatamente ao conjunto de diração de seus interesses com pleno e racional respeito aos dos outros, sem perder de vista os interesses superiores da própria espécie humana

As relações entre os povos existem desde tempos imemoriais, sempre os postulados do direito.

A conduta internacional dos povos possui, como diretrizes, as inerentes à política fixada para atingir certos e determinados fins colimados através das relações com os outros povos e como limites as normas estabelecidas em Direito Internacional.

Objetivam as nações a compreensão que conduz à harmonia e, portanto, à consolidação da paz Internacional.

O fim da política externa de qualquer país deve ser precisamente a vida harmoniosa com os demais países do mundo, com vistas ao progresso da humanidade.

O Brasil orgulha-se de uma conduta, em sua política externa, de pleno respeito às fronteiras dos Estados vizinhos e amigos, abstendo-se, em mais de 150 anos de sua história, de guerras de conquista.

A Constituição Federal vigente consagra, em seu art. 7º, que, "os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com as cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe". E, em seu parágrafo único, que "é vedada guerra de conquista".

Tais princípios foram consagrados nas Constituições anteriores: 1891 (art. 34, item 11); 1934 (art 4º); 1946 (art. 4º) e 1967 (art. 7º).

É internacionalmente reconhecida a índole pacífica do povo brasileiro.

Urge, portanto, mormente agora com a Assembléia Nacional Constituinte, *introduzir, no texto constitucional, o princípio* da neutralidade do Brasil nos conflitos internacionais.

EMENDA ES30180-2

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/ 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~374~~ 376, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art ~~374~~ 376. .. ..
.....

Pafagrafo Único. Aos profissionais do ensino privado são assegurados os mesmos direitos e garantias *dos profissionais do ensino oficial, exigindo-se apenas* o ingresso na carreira mediante concurso público".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os profissionais do ensino privado não estão amparados na Constituição, pois a referência explícita é feita apenas aos profissionais do ensino oficial. Sugerimos a mesma valorização, em todos os níveis, garantindo-lhes estabilidade no emprego, remuneração adequada e condições condignas de trabalho. Os profissionais de educação, no setor público ou privado dedicam-se, com o mesmo zelo, a formação de cidadãos brasileiros, portanto devem usufruir as mesmas vantagens.

Este o objetivo da presente emenda, que esperamos seja inserida ao novo texto constitucional.

EMENDA ES30181-1

AUTOR: Constituinte SARNEY FILHO | PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 07/ 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA ADITIVA

Incluam-se onde couberem, no capítulo referente ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

I - Art. O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos:
.....

- Tribunal Federal de Recursos, Juízes Federais e Juízes Agrários,
.....

II - "Seção - Dos Juízes Agrários

Art. Os Juízes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo Único. Para o provimento do cargo o candidato deverá prestar concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e atender aos requisitos de idoneidade moral, de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

Art. Será constituída uma Seção Judiciária em cada Estado, Distrito Federal e Territórios Federais, com sede na respectiva Capital, e varas onde a lei estabelecer

§ 1º O Território Federal de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do estado de Pernambuco.

§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça Agrária.

Art A lei poderá atribuir a juízes agrários, exclusivamente funções de substituição em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juízes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. Aos juízes agrários compete processar e julgar, em primeira instância, todas as questões oriundas de relações reguladas pela legislação agrária, especialmente:

I - causas relativas às terras públicas e particulares, *quanto ao domínio, posse ou ocupação;*

II - questões relacionadas com a Reforma Agrária;

III - causas originárias de discriminação e titulação de terras,

IV - causas pertinentes às ações de usucapião de terras particulares;

V - questões relativas aos meios de acesso à propriedade, como: desapropriação por interesse social, doação, compra e venda, arrecadação dos bens vagos, reversão à posse do Poder Público de terras de sua propriedade e herança ou legado;

VI - causas referentes às ações de divisão e de demarcação das terras particulares;

VII - questões relacionadas com o Imposto Territorial Rural,

VIII - causas relativas aos programas de colonização;

IX - questões fundadas em contratos agrários compreendidos os de arrendamento ou parceria e demais vinculados às atividades de produção e os de comercialização agrícola.

X - os dissídios individuais ou coletivos entre trabalhadores e empregados rurais e qualquer outra controvérsia relativa ao trabalho rural;

XI - os litígios relacionados com acidente do trabalho rural,

XII - questões relativas à assistência e previdência social rural;

XIII - causas relacionadas com a assistência e proteção à economia rural, como as que versarem sobre crédito e seguro rural

Parágrafo Único - A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. A lei poderá permitir que as causas sejam promovidas, nas comarcas do interior, que não tenham vara do juízo agrário, perante a justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. Das decisões do juiz agrário caberá recurso para o Tribunal Federal de Recursos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação da Justiça Agrária já foi levada por nós à discussão do Congresso Nacional durante a tramitação da Emenda à Constituição nº 49, de 1984, com o objetivo de dar solução aos conflitos originados no campo.

Essa é uma reivindicação quase unânime dos setores ligados à agricultura e aconselhada por inúmeras pessoas que se dedicaram ao assunto

Com o advento da Emenda Constitucional nº 10, de 10.11.1964 e da Lei nº 4.504, de 30 de novembro daquele mesmo ano - Estatuto da Terra - o Direito Agrário passou a constituir um ramo autônomo de nosso direito e, portanto, requer uma justiça especializada.

É sabido que já por ocasião da elaboração do Estatuto de Terra seus autores cogitaram de uma justiça especializada para o campo, não se concretizando devido aos entraves políticos que envolveram a votação daquele diploma legal

A Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, criou 68 varas na Justiça Federal de Primeira Instância e, no art. 4º, atribuiu ao Conselho da Justiça Federal "especializar Varas em matéria de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional".

Consideramos válidas a iniciativa, mas um pouco tímida diante dos problemas a ser solucionados no campo. As estatísticas têm apontado centenas de questões que se arrastam por muitos anos sem qualquer pronunciamento judicial.

Esses litígios se devem ao crescimento das atividades ligadas ao setor rural e ao elevado número de ações discriminatórias ou expropriatórias em curso na Justiça Federal

Razões de natureza orçamentária ou quaisquer outras, por mais ponderáveis que sejam, não devem servir de entrave à busca de tal solução.

A morosidade dos órgãos judiciais quase sempre leva a lamentáveis tragédias, que enlutam os lares do homem do campo. E sem tranquilidade, jamais alcançaremos as metas de produção agropecuária programadas pelo Governo.

Estes, pois, os fundamentos de nossa Emenda Aditiva que esperamos receber o apoio de nossos ilustres Pares, para que justiça no Brasil também atinja o homem do campo, através do novo texto constitucional.

EMENDA ES30182-9

3 AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/ 09 /87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 10

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 10 - É livre a greve, na forma da lei, competindo aos trabalhadores e aos empregadores, decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão, por meio dela, defender

JUSTIFICAÇÃO
Pelo princípio da isonomia, direitos iguais devem ser assegurados aos sujeitos da relação jurídica

EMENDA ES30183-7

3 AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER EMENDAR

Art. 7º - Inciso IX

Altere-se a redação do Inciso IX do Art. 7º do Projeto de Constituição pelo seguinte texto:

IX - participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A negociação coletiva engloba geralmente empresas de portes diversos, com capacidade econômica diferente, e a participação nos lucros virá inviabilizar a celebração de convenções coletivas. A lei ordinária pressume-se equânime, enquanto que a negociação coletiva permite a formação de grupos de pressão.

EMENDA ES30184-5

3 AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art 259 - § 1º - Inciso I

Dê-se ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 259 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, *ou sobre o faturamento ou sobre o lucro*, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO
A redação do texto do Projeto permite a interpretação de que a contribuição poderá ser cumulativa, devendo ficar claro que ela será alternativa, cabendo à lei ordinária fixar a forma mais adequada da contribuição, conforme a natureza da empresa.

EMENDA ES30185-3

3 AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA
4 PARTIDO: PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 227

Dê-se ao artigo 227 a seguinte redação:

"Os investimentos de capital estrangeiro serão recebidos na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

Tal como está redigido no Substitutivo do Relator, o Artigo 227 parece simplesmente "tolerar" os investimentos de capital estrangeiro no país quando diz que eles "serão admitidos". É entendimento que estes investimentos devem ser regulamentados pela lei e que portanto na forma desta serão recebidos.

EMENDA ES30186-1

3 AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
6 DATA: 04/9/87
7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : § 3º do art.59 -Título X -Das disposiçoẽs Transitórias.

Dê-se ao § 3º do art.59 -Das Disposiçoẽs Transitórias a seguinte redação.

Art.59 - ....
§1º - .....
§2º - ..... .
§3º - A enfiteuse continuará sendo / aplicada aos terrenos da Marinha e seus acrescidos,situados na faixa de segurança de cem (100) metros de largura,apartir da or la marítima,bem como aos terrenos pertencentes aos municípios / ou aos seus órgaõs da administração indireta,limitado,neste caso o laudemio em três (3) por cento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva resguardar a aplicabilidade do instituto da enfiteuse no caso de terrenos pertencentes ao Poder público municipal,evitando em consequência,a grande perdas de recursos que os Governos locais teriam,no caso de ser mantida a omissão que se registra na redação original proposta pelo Relator

Com efeito,ao lado da enfiteuse ser hoje um instituto/ revitalizado pelo seu eficaz emprego como técnica de controle do uso e ocupação do solo urbano,o que,por sí só, já justificaria a sua manutenção no caso dos terrenos municipais,um grande número /

de municípios brasileiros tem um forte componente das suas rendas na arrecadação de laudêmios e foros,de modo que,permanecendo a redação dada pelo Relator,haveria uma excepcionalização privilegiadora da União,em detrimento dos municípios que perderiam essas / fontes de receita.

Portanto,a presente emenda justifica-se sob três fundamentos relevantes:o primeiro,de ordem técnica,pois as chamadas / "enfiteuses municipais" são necessárias ao controle do uso e ocupação do solo urbano;o segundo,de ordem financeira,de vez que representam uma fonte de renda que as municipalidades brasileiras / *não podem abrir mão e,finalmente,o terceiro,de ordem jurídica,por* que assegura a isonomia que deve ser mantida entre os entes federativos,sem mais privilégios em favor da União

EMENDA ES30187-0

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : alínea "C" do inciso II-do art.203 -Da Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar-

Dê-se à alínea "C",do inciso II,do artigo 203 a seguinte redação:

Art.203 - . .....

I - . ...

II - ....

a - ....

b - ..... .

c - Patrimonio,renda ou serviços dos partidos políticos,inclusive suas fundações,das entidades sindicais de trabalhadores a das instituições de educação,de previdência privada e assistência social,sem fins lucrativos,observados os requisitos da lei complementar

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial,indissociável dos serviços e das complementações de benefícios beneficiários *que constituem as* finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada,torna as titulares reais da imunidade tributária conferida pelas constituição às *instutuições de assistência* social,consoante ao estabelecido no art.19,inciso III,alínea "C" da constituição em vigor.O preceito,a rigor auto aplicável,tem sido contrariado pela legislação / ordinária.

Carecem as entidades fechadas de previdência privada,pois de maior explicitação do mandamento *constitucional*,de forma a preservar o patromônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES30188-8

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 5º do inciso III do Art. 220:

Art. 220 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão

....

III - os orçamentos anuais da União.

... .

§5º - a lei orçamentária será compatibilizada com o *plano plurianual de investimentos e terá, entre suas funções,* a de reduzir desigualdades interregionais, seguindo o critério populacional.

Justificativa:

Na redação original não está incluído o "orçamento das entidades da administração indireta e dos fundos vinculados ao sistema de seguridade social" (ítem III do § 3º), o que torna necessário corrigir-se a omissão.

EMENDA ES30189-6

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Parágrafo 3º do Artigo 7º das Disposições Transitórias.

O §3º do Art. 7º *das Disposições* Transitórias passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A Comissão de Redivisão Territorial extingue-se com a apresentação de anteprojetos de *redivisão territorial do País*, prevista no parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Não acreditamos haver justificativa para o funcionamento da referida Comissão após 15 de junho de 1988, quando se extinguirá o prazo para apreciação das propostas de redivisão territorial e para apresentação dos anteprojetos de redivisão territorial.Estender-lhe o prazo até 1990 é inócuo, no nosso entendimento, porquanto a referida Comissão não terá mais atribuições a desempenhar após 15 de junho de 1988

EMENDA ES30190-0

AUTOR: Constituinte LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: /PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 Das Disposições Transitórias a seguinte redação

"Art. 13. Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias das Autarquias com representação própria exercerão as funções de ambas, dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º O Procurador-Geral da República e o Consultor-Geral da República encaminharão, no prazo de cento e vinte dias, por intermédio da Presidência da República, os projetos de Leis Complementares previstos no "caput" deste artigo, referente, respectivamente, ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral da União.

§ 2º Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União

§ 3º Os integrantes das carreiras consultivas e judiciais da União serão integrados na Procuradoria-Geral da União, que terá seu próprio, composto pelo atual órgão jurídico do Ministério da Fazenda, com a incumbência de atuar em matéria de interesse da Fazenda Nacional.

§ 4º Na cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária e nas causas de interesse da Fazenda Nacional, a representação judicial da União será exercida pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda

JUSTIFICATIVA

Com a proposta busca-se desfazer o equívoco constante do art 13 do anteprojeto ao permitir ao Procurador-Geral da República encaminhar projeto de lei orgânica da Procuradoria-Geral da União. Ora, como se sabe esse novo órgão vai absorver as funções consultivas e de representação extrajudicial, mas que nunca foram de competência da atual Procuradoria Geral da República, porto, a iniciativa para elaborar tal projeto melhor caberia ao Consultor-Geral

República.

Por fim, a Emenda altera a redação dos parágrafos para dar-lhes melhor precisão técnico-jurídica, evitando as repetições e ambigüidades constantes do atual art. 13 das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30191-8

[2] AUTOR: Constituinte LOUREMBERG NUNES ROCHA

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se à subseção II (Da Procuradoria-Geral da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Seção I (Da Advocacia), do Capítulo V (Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes), arts. 175 e 176, bem assim ao art. 13 do Título X (Disposições Transitórias), do Projeto, a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II- DA ADVOCACIA DA UNIÃO,
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 175 À Advocacia da União compete:

I - representar, judicialmente, a União e suas autarquias,

II - representar a Fazenda Nacional, junto ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação do Ministério Público,

III - exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídicos do Poder Executivo e da Administração Federal em geral;

IV - promover a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União e de suas autarquias; e

V - examinar, previamente, a legalidade dos contratos, ajustes e convênios que interessem à União e às suas autarquias.

§ 1º O ingresso nas carreiras da Advocacia da União far-se-á, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º Lei especial, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização e o funcionamento da Advocacia da União.

§ 3º Na execução fiscal de sua Dívida Ativa, a Fazenda Nacional será representada, judicialmente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 4º Nas comarcas do interior, a defesa da União poderá ser atribuída aos Procuradores dos Estados, dos Municípios ou das autarquias.

§ 5º A Advocacia da União compreende a Consultoria-Geral da República, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas de Ministérios e os órgãos jurídicos das autarquias federais, com os respectivos membros.

Art. 176 A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no § 1º do artigo anterior."

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 13 O Procurador-Geral da República, no prazo de cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará, por intermédio da Presidência da República, os projetos de leis complementares de que trata o § 4º do art. 179."

Parágrafo único. Aos atuais Procuradores da República, bem assim aos atuais ocupantes de cargos ou empregos, privativos de bacharel em direito, nos órgãos a que alude o § 4º do art. 175, fica assegurada, na forma da lei, a opção às carreiras integrantes da Advocacia da União."

JUSTIFICATIVA

O art. 175, do Projeto, institui um órgão público, a Procuradoria-Geral da União, para exercer as atividades de representação judicial da União, hoje afetas ao Ministério Público Federal, as de representação extrajudicial da União (em contratos financeiros e imobiliários, no contencioso administrativo fiscal etc), hoje atribuídas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e as de consultoria jurídica, hoje imputadas à Consultoria-Geral da República, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Consultorias Jurídicas dos Ministérios.

A criação do novo órgão justificar-se-ia pela decisão política, adotada no Projeto, de reservar ao Ministério Público somente as funções clássicas que lhe são próprias, como fiscais da lei, junto ao Judiciário, tal como ocorre nos países mais desenvolvidos do Mundo Ocidental e, entre nós, nos diversos Estados federados.

Destarte, o exercício das funções próprias do Ministério Público exige independência (art. 178, § 1º, do Projeto), enquanto a representação judicial da União prende-se à idéia de dependência — no sentido hierárquico — ao Executivo ou, mais precisamente, ao Presidente da República e aos Ministros de Estados.

Não obstante, a criação do novo órgão, com projeções em todos os Estados federados, não só nas capitais, mas também nos Municípios em que funcione a Justiça Federal, exigirá, evidentemente, vultosas despesas.

Esse ônus pode, no entanto, ser afastado, se em lugar da criação de um novo órgão, os encargos referidos no art. 175 forem simplesmente atribuídos à Advocacia da União, já existente e composta da Consultoria-Geral da República, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Consultorias Jurídicas dos Ministérios.

Tais órgãos, aliás, já exercem, como antes assinalado, as atribuições de representação extrajudicial da União e de consultoria jurídica e um deles, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atua obrigatoriamente, por força da lei, nas ações propostas contra a Fazenda, em matéria fiscal, mediante audiência obrigatória do Ministério Público, e, além disso, promover a apuração, inscrição e cobrança amigável da Dívida Ativa da União. Essa Procuradoria, inclusive, já dispõe representações em todas as unidades federadas e nas principais cidades do interior.

Finalmente, ressalte-se que o Projeto, na denominação da Seção II, do mesmo Capítulo, e em seu preceito inicial (art. 178), refere-se a Ministério Público como atividade e não aos órgãos de que este se compõe. Os órgãos estão indicados adiante no art. 179. Assim, por similitude redacional, a denominação da Seção I e de seu artigo inicial (175) devem empregar a expressão Advocacia da União que traduz a atividade, indicando-se adiante os órgãos de que esta se compõe.

Nessas condições, sugere-se uma emenda ao art. 175 do Projeto e, via de consequência, ao art. 13 das Disposições Transitórias.

De outro lado, de molde a evitar o privilégio concedido aos Procuradores da República pelo § 2º do art. 13 do Projeto, propõe-se redação substitutiva assegurando a todos os membros integrantes dos órgãos que compõe a Advocacia da União, a opção na forma da lei, às carreiras a ela pertencentes.

EMENDA ES30192-6

[2] AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES

[4] PARTIDO: PMDB

[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber.

Art. - São extensivas aos antigos Professores Catedráticos, ou Titulares, das Universidades Federais, que sejam membros efetivos de Academias de Ciências ou Letras do País e hajam publicados livros ou obtidos prêmios nacionais ou internacionais, em suas respectivas áreas de conhecimento, as gratificações e vantagens concedidas aos portadores de título de doutor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa por fim a uma gritante injustiça contra eminentes personalidades que integram, como catedráticos ou titulares, as Universidades Fed

sileiras. Enquanto os seus antigos alunos, hoje portadores de títulos de doutor, percebem gratificação especial, eles, que não fizeram pós-graduação porque já eram titulares das cátedras, ficaram esquecidos, mesmo sendo, como realmente são, nomes consagrados nas ciências e nas letras, com renome internacional.

É o que proponho, na certeza de contar com o apoio do eminente Relator, homem de direito e intelectual dos mais brilhantes, bem assim dos demais Constituintes.

EMENDA ES30193-4

AUTOR: Constituinte PIMENTA DA VEIGA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" um artigo, com o número que for dado, com a seguinte redação, onde couber:

"Durante o prazo de cinco anos, a União poderá instituir imposto sobre produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.

§ 1º - O imposto de que trata o caput deste artigo somente incidirá uma vez sobre cada uma das operações mencionadas, que estarão sujeitas a quaisquer outros tributos.

§ 2º - Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo a União repassará:

a) quarenta por cento (40%) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) vinte por cento (20%) aos municípios;

c) dez por cento(10%) às regiões metropolitanas;

§ 3º - Os trinta por cento (30%) destinados à União serão aplicados no Sistema Rodoviário de Transportes de responsabilidade da União, para manutenção, conservação e operação do sistema.

§ 4º - A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, municípios e Regiões Metropolitanas será disciplinadas por Lei Complementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas rodoviários de transportes respectivos, para manutenção, conservação e operação do sistema.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o sistema rodoviário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, é de fundamental importância que se garanta ao menos por período de cinco anos os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema rodoviário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças à vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar e deteriorar quando foi extinto.

Agora, mais do que nunca é necessário recuperar nossas estradas, mantendo-as em boas condições de tráfego.

Daí a necessidade de verba própria durante cinco anos, tempo necessário para que se instituam novas fontes de recursos sem onerar demasiadamente o povo.

O total arrecadado deve ser dstribuído entre as pessoas jurídicas que estão diretamente encarregadas do sistema de transportes, a União, os Estados e Distrito Federal, os municípios e as regiões metropolitanas.

Além da conservação, que é prioritária, há a necessidade de ampliação da rede rodoviária, que também poderá ocorrer com os recursos enfocados, durante o prazo previsto.

EMENDA ES30194-2

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 302 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O ART. 302 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

"Art. 302. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial, que estejam incluídas entre os bens da União, desde que efetiva e permanentemente estejam por eles habitadas e ocupadas, competindo à União, aos Estados e Municípios a proteção da organização social, usos, costumes, línguas, crenças e tradição.

§ 1º. Os atos que envolvam interesse de grupos indígenas, relacionados com terras, terão a participação obrigatória do órgão próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º. A exploração das riquezas minerais em terras efetivamente ocupadas e habitadas por grupo de índios só pode ser efetuada com autorização da União, através do Órgão próprio e a participação dos resultados da lavra em benefício do grupo envolvido e do meio ambiente obedecerá o que a lei dispuser."

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade da assistência aos índios deve ser atribuição de todos - União, Estados e Municípios - e não só da União

Os grupos de índios são usufrutuários de terras da União que é a proprietária, sendo inaceitável que esta se subordine e dependa da vontade destes.

Procura-se caracterizar de que se trata de terras efetivamente ocupadas e habitadas por grupo de índios.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30195-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO § 3º DO ART. 13 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O PARÁCRAFO 3º DO ART. 13 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Art. 13 .. ..

§ 3º. Não podem alistar-se as pessoas que não saibam exprimir-se na língua portuguesa, os total e ralativamente incapazes e os conscritos, durante o período militar obrigatório."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É insdipensável mencionar que os total e relativamente incapazes não podem alistar-se aleitores.

Caso contrário, poderão assumir determinadas funções sem a contrapartida da responsabilidade

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30196-9

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ARTIGO 69 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 69. Ao servidor público civil é assegurado na forma da lei, o direito à livre associação sindical."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A associação sindical deve ser permitida. Quando à greve é inaceitável.

O serviço público é de natureza essencial ao funcionamento do Estado, pois o público não pode ficar privado de ser atendido por aqueles que lhes paga.

As reivindicações podem ser conduzidas por entidades da classe.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca

EMENDA ES30197-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 299 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ARTIGO 299 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 299. É dever da família, primordialmente e do Estado supletivamente, proteger o menor, assegurando-lhe o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e assitência social e especial "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dever e a responsabilidade primordial na proteção e assistência ao menor está acometida ao pai e a mãe. O Estado deverá promover o desenvolvimento da Nação de modo a propiciar condições dignas e de salários compatíveis que assegure aos pais o cumprimento de suas obrigações e responsabilidades para com seus filhos

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30198-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 272 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 272.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A sociedade não deve ser penalizada com o ônus que o dispositivo iria acarretar para a União

Recompensar quem não trabalhou e não participou do desenvolvimento nacional servirá de estímulo para que os jovens deixem de trabalhar.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30199-3

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ALÍNEA "C", § ÚNICO DO ART 159 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

A ALÍNEA "C", § ÚNICO DO ART. 159 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"c). classistas, indicados em listas Tríplices pelas diretorias das federações com base territorial na região "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto estabelece a indicação dos classistas para os Tribunais Regionais do Trabalho pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos. Carece de qualquer suporte jurídico a dupla representatividade (sindicatos e federações) para as indicações, já que as segundas — federações — são constitutidas dos primeiros — sindicatos. Da mesma forma que aos sindicatos compete a indicação dos candidatos para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 1º do Art. 160) e às confederações cabe à indicação para o Tribunal Superior do Trabalho (§ 2º do Art 157), somente às federações deve caber a indicação para os tribunais regionais.

EMENDA ES30200-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 213 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 213 - A União entregará:

I. do valor da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte:

a) vinte por cento (20%) ao Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte por cento (20%) ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) seis por cento (6%) aos Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, destinados a financiar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelos respectivos Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 50 do Substitutivo prevê a criação de fundos regionais de desenvolvimento, enquanto a alínea "c" do inciso I do artigo 213 determina à União a entrega de dois por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos e sobre produtos industrializados para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste.

Parece-nos que os Conselhos Regionais de Desenvolvimento são os orgãos melhor indicados para a função de gerir os fundos regionais.

Considerando a magnitude da tarefa de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, propomos que o percentual seja elevado de dois para seis por cento, ficando cada Fundo de participação com vinte por cento, seja o dos Estados e Distrito Federal, ou o dos Municípios.

EMENDA ES30201-9

3 AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se a Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo IV, do Título V, do Substitutivo do Relator, transferindo-se as suas atribuições, constantes do artigo 151, para o Supremo Tribunal Federal.

J u s t i f i c a ç ã o

Em outras emendas, por nós apresentadas, propomos uma série de medidas visando a criação da Corte Constitucional, que terá competência para processar e julgar todas as questões constitucionais.

Em consequência, essas questões deixarão de ser apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal (art. 147 do Substitutivo).

Para suprir a falta do Tribunal Superior delineado nos artigos 150 e 151 do Substitutivo, propomos seja a sua competência transferida para o Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES30202-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 135 do Substitutivo o seguinte:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os estatutos da magistratura somente poderão ser alterados depois de cinco anos da sua vigência".

JUSTIFICAÇÃO

A fim de coibir casuísmos e evitar instabilidade na Justiça Federal e dos Estados, propomos que as respectivas leis orgânicas não possam ser alteradas antes de decorridos cinco anos de vigência, conforme previa a Constituição de 1946 em relação aos Estados (art. 124, I). Consideramos conveniente estender a precaução à Justiça Federal.

EMENDA ES30203-5

3 AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Inclua-se item no artigo 134 e mantenha-se seu parágrafo único com a redação abaixo, como órgão do Poder Judiciário, onde couber, a Corte Constitucional.

"Art. 134 - .....

Parágrafo Único - A Corte Constitucional, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores Federais têm sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional.

J u s t i f i c a ç ã o

A inclusão da Corte Constitucional no elenco de órgãos do Poder Judiciário justifica-se pelas razões desenvolvidas na justificação de emenda de nossa autoria que define a sua competência.

O fato da criação da Corte Constitucional torna necessária a supressão do Tribunal Superior de Justiça, cujas atribuições passarão a ser exercidas pelo Supremo Tribunal Federal que, por sua vez, perde a competência de decidir questões constitucionais em última instância.

EMENDA ES30204-3

3 AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se o artigo 64 do Substitutivo do Relator pelo seguinte:

"Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta".

J u s t i f i c a ç ã o

A desacumulação é princípio fundamental para a estrutura do serviço público, fundada no merecimento dos servidores, selecionados mediante concurso para o ingresso e promoção.

Em sistema parlamentar de governo, a competência da burocracia governamental ainda se faz mais imperativa, cabendo ao Estado proporcionar existência digna a todos os que optaram pelo Serviço Público.

Só seremos um País desenvolvido quando cada profissional puder desfrutar boa qualidade de vida com a remuneração de uma única atividade.

EMENDA ES30205-1

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Inclua-se, renumerando-se os parágrafos seguintes, no artigo 6º do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

"Art. 6º - .....

§ 32 - Ninguém será punido à base de confissão como prova única."

J u s t i f i c a ç ã o

A confissão constitue prova que só se pode considerar válida e legítima quando espontaneamente produzida.

Em regra, porém, ela resulta do temor, da violência ou da tortura, pelo que a pessoa humana dever ser protegida contra o risco de sua extorsão.

EMENDA ES30206-0

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Dê-se ao item X do artigo 30 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

X - as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios e as ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos;"

J u s t i f i c a ç ã o

Atendendo a reivindicação das comunidades negras do Brasil, o artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo declara a propriedade das terras por elas ocupadas. A exemplo do que foi providenciado em relação às terras dos índios, incluímos as dos negros entre os bens da União. Como não se adquire imóveis do Poder Público por usucapião, será mais prático considerar os possuídos pelos negros como bens da União, para que esta possa expedir títulos de transferência do domínio aos possuidores legítimos.

A referência à expedição da titularidade, no artigo 38 das Disposições Transitórias, complica a solução adotada no Substitutivo, se mantida a redação do citado artigo.

EMENDA ES30207-8

AUTOR: CONTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se como ítem XII do artigo 30 do Substitutivo do Relator o seguinte:

"Art. 30 - .....

XII - as áreas que devam ser preservadas como recursos vegetais;"

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do meio ambiente constituiu-se em um dos problemas maiores da humanidade, que precisa lutar pelo "desenvolvimento sustentado".

Torna-se, pois, imprescíndivel a defesa das nossas reservas vegetais, assim como a rápida demarcação de todas elas, ainda que a União precise indenizar as pertencentes a particulares.

Em outra emenda regulamos tal indenização.

EMENDA ES30208-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 9º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 1º - A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Congresso Nacional e três pelo Supremo Tribunal Federal, todos com os respectivos suplentes".

J u s t i f i c a ç ã o

Considerando que a finalidade da Comissão de Transição é propor as medidas necessárias à organização institucional, será conveniente compô-la com representantes dos três Poderes da União. Por isso, sugerimos que o Supremo Tribunal Federal seja também representado na Comissão para participar do processo de reestruturação do Poder Judiciário.

EMENDA ES30209-4

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Suprimido o artigo 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, dê-se, ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º - É criada a Comissão de Redivisão Territorial, com cinco membros indicados pelo Senado Federal e cinco membros pelo Executivo, com a finalidade de, até 15 de junho de 1988, apreciar as propostas de criação de novas unidades federadas e apresentar estudos e anteprojetos para a redivisão territorial do País.

Justificação

Propos-se que uma Comissão tenha a finalidade de apreciar as propostas da criação de novas unidades federadas. Com objetividade e celeridade, o parecer da referida Comissão poderá contribuir para que o Presidente da República e o Senado Federal *disponham de dados para a decisão da matéria, sem o emo*cionalismo a ser provocado pela consulta popular no artigo 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo, cuja supressão está sendo proposta.

Por outro lado, evita-se o dispêndio dos recursos financeiros que teriam de ser aplicados na referida consulta pelo Poder Público e pelas entidades privadas interessadas.

EMENDA ES30210-8

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se, ao artigo 5º das Disposições Transitórias do do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 5º - A transferência, pela União, de serviços públicos aos Estados ~~e aos Municípios~~ compreenderá a incorporação, ao patrimônio estadual ou municipal, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a transmitente manterá sua conservação.

Justificação

A emenda explicita a União como transmitente para maior clareza do dispositivo, pois eles também poderão ser transferidos ao Estado pelos municípios que, em regra, não suportariam os custos da manutenção. Quanto a esta, deverá ser assegurada sem a obrigação de conservar a destinação anterior que poderá não convir aos interesses da União.

EMENDA ES30211-6

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04 109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Incluam-se no Ato das Disposições Transitórias da Constituição os seguintes dispositivos, no Título X, onde couber

"Art. - A Corte Constitucional será instalada no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição.

§ 1º - O Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições da Corte Constitucional até a sua instalação.

§ 2º - Os Ministros da Corte Constitucional integrantes da sua primeira composição serão empossados, conjuntamente, pela Mesa Diretora do Congresso Nacional, em sessão solene, cabendo àquela Corte disciplinar as posteriores posses dos seus membros.

Justificação

Criada a Corte Constitucional, torna-se necessário regular a sua implantação e o seu funcionamento.

A emenda apenas determina que o Supremo Federal exerça as atribuições da Corte até que esta se instale.

EMENDA ES30212-4

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Inclua-se no ~~Cap~~ I do Título ~~III~~ II ou na seção I do Capítulo ~~III~~ do ~~Título II~~

Inclua-se, onde couber, no Título ou Capítulo referente a Garantias Constitucionais ou ao Poder Judiciário, a seguinte disposição:

"Art. - O Juiz ou Tribunal que julgar questão constitucional relativa a direitos, liberdades e prerrogativas regulados nesta Constituição ou constantes de ato internacional subscrito pelo Brasil recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, à Corte Constitucional quando a parte interessada não houver recorrido."

Justificação

Embora a emenda se refira a questões originadas do gozo ou exercício de direitos e garantias poderá ser inserida no Capítulo do Poder Judiciário pelo que deixamos a inclusão a critério do Relator.

O importante será a vítima da injustiça constitucional, por ação ou omissão, ter a oportunidade de submetê-la à decisão da Corte Constitucional.

EMENDA ES30213-2

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa e Supressiva

Suprima-se o art. 256, dando-se ao artigo 255 do Substitutivo do Relator — Título VIII — Capítulo III — a seguinte redação:

"Art. 255 - O sistema financeiro nacional será estruturado e regulado em lei complementar, incluindo na regulação os seguintes princípios:

I - autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

II - condições para o investimento ou participação de capital estrangeiro nas instituições referidas no item anterior;

III - limitação do número de administradores das instituições financeiras e seus impedimentos em decorrência dos respectivos cargos;

IV - constituição de fundo financeiro e de seguro destinados a proteger a economia popular e garantir a restituição de depósitos aplicados pelas instituições financeiras;

V - estímulo à aplicação das poupanças em atividades produtivas.

§ 1º - A formação do capital, a transferência do seu controle e a composição dos órgãos administrativos das institui

ções financeiras dependerão de prévia autorização do órgão ou entidade responsável pela organização e fiscalização do sistema financeiro.

§ 2º - Os recursos financeiros para a execução de planos, programas e projetos de caráter regional serão depositados em instituições bancárias controladas pela União.

Justificação

A emenda visa a dar maior condensação ao texto, simplificando a formulação das disposições do Capítulo III do Título VIII, para também eliminar casuísmos que sempre devem ser evitados nas normas constitucionais, como os constantes das alíneas do item II do art. 255.

EMENDA ES30214-1

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 28 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 28 - Enquanto não fôr promulgada lei complementar para disciplina das finanças públicas, o Executivo federal regulará a matéria prevista no parágrafo 3º do artigo 218".

Justificação

Trata-se, aqui, apenas de uma emenda de redação, pois o artigo 28 das Disposições Transitórias refere-se ao Código de Finanças Públicas, enquanto o caput e o inciso I do artigo 217 prevêem uma lei complementar que disporá, sobretudo, a respeito das finanças da União e de unidades federadas. Nada impede que a referida lei complementar venha a instituir um Código para a matéria financeira, mas, no texto do Substitutivo, ele não foi formalmente instituído.

EMENDA ES30215-9

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao parágrafo único do artigo 30 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

Parágrafo Único - Havendo irregularidade, o Tribunal de Constas da União encaminhará o processo ao Procurador-Geral da República que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados e de reparação dos prejuízos causados pelos contratantes e autoridades responsáveis pelas operações financeiras".

Justificação

Entre as funções do Procurador-Geral da República, encontra-se a de promover ação para a proteção do patrimônio público, o artigo 30 das Disposições Transitórias determina ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria das operações financeiras realizadas, em moeda estrangeira, pela administração pública. O Procurador-Geral da República é a autoridade competente para propor a ação em defesa do patrimônio público perante o Supremo Tribunal Federal. O Substitutivo refere-se ao Ministério Público Federal. Preferimos indicar diretamente o Procurador-Geral da República.

Além disso, um dos principais objetivos da auditoria deve ser a punição das entidades e pessoas, nacionais e estrangeiras, envolvidas nas ilicitudes dos contratos.

EMENDA ES30216-7

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA : CRIA O CONSELHO POPULAR MUNICIPAL
DISPOSITIVO EMENDADO: Inserir no capítulo IV - Dos Municípios a seção II - renumerando-se os Artigos subsequentes

SEÇÃO II
DO CONSELHO POPULAR MUNICIPAL

Art. 47 - Como orgão subsidiário de controle da atividade Municipal, a lei Orgânica criará um Conselho Popular Municipal e regulará as suas atribuições.

§1º- Ao Conselho Popular Municipal, constituido de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas,profissionais, culturais e de moradores,competirá:

I- manifestar-se perante a Câmara de Vereadores, sobre o Orçamento Municipal a ser votado e perante o Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo e Legislativo Municipal.

II- Fiscalizar o desempenho da Administração Municipal, no curso da execução orçamentária, manifestando-se perante a Câmara de Vereadores sempre que julgue necessário.

III - receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da Administração Municipal e encaminha-las ao orgão competente, providenciando, quando for o caso, medidas de apuração da responsabilidade de servidores municipais.

IV- Fiscalizar o desempenho dos orgãos da Administração Estadual e Federal, localizados no Município.

§ 2º- Os membros do Conselho Popular Municipal serão eleitos por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º-Sendo de alta relevancia e de interesse público aos serviços por eles prestados, os membros do Conselho Popular Municipal, se servidores públicos ou empregados de empresas Públicas ou privadas, autarquias, fundações e outras,serão liberados de seu trabalho normal, sem prejuízo de vencimentos, salários,remunerações e de quaisquer outros benefícios decorrentes do cargo, em - prego ou função, como se em exercício estivessem, gozando de estabilidade enquanto durar o seu mandato.

§ 4º- Será conferida legitimidade ativa processual ao Presi - dente do Conselho Popular Municipal, para representar , perante o Poder Judiciário, e ajuizar as ações pertinentes, em nome da comunidade, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

§ 5º- Os membros do Conselho Popular Municipal são invioláveis por suas declarações e votos, no exercício de seus mandatos e somente poderão ser presos , nos crimes comuns, em flagrante delito

JUSTIFICATIVA

O Conselho Popular Municipal, será de grande importância na moralização da máquina administrativa, além de possibilitar o aumento da participação popular na gestão da coisa pública

Nada mais justo, portanto, que os seus membros, no desempenho gratuito de serviço de alta relevância e interesse coletivo, possam exercitar livremente as atribuições inerentes à sua missão , com a liberação, se empregados, de suas atividades normais, sem perdas de caráter financeiro, com garantia de estabilidade no emprego da mesma forma em que se oferecem esses benefícios aos dirigentes sindicais e da imunidade por seus votos e declarações, durante o respectivo mandato.

EMENDA ES30217-5

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04 08 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescentar no Título II ~~do~~ um Capítulo V - DA SOBERANIA POPULAR, renumerando-se ~~os~~ os atuais Capítulo IV e seus ~~artigos~~ subsequentes.

TITULO II
CAPITULO V
DA SOBERANIA POPULAR

Art. ~~23~~ 25 - A soberania do Brasil pertence ao povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer os Poderes do Estado.

Art. ~~24~~ 25 - O caráter necessariamente coletivo e majoritário *das decisões nacionais e as formas necessariamente constitucionais* dos procedimentos pelos quais elas são tomadas garantem ao povo o exercício da soberania.

Art. ~~25~~ 26 - O povo exerce a soberania:

I - pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas;

II - pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação;

III - pelo direito de iniciativa na elaboração da Constituição e das leis;

IV - pela participação da sociedade organizada na designação dos candidatos a membros da Defensoria do Povo;

V - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração, ressalvadas, no último caso, as em que lei complementar definir a confiança do superior hierárquico como mais importante para o serviço que a própria habilitação profissional;

VI - pela livre ação corregedora sobre as funções públicas e as sociais de relevância pública;

VII - pela participação popular direta na administração da justiça e no julgamento das contas dos agentes da administração pública.

Parágrafo único - *A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferição da vontade popular a respeito de assuntos de grande relevância social.*

Art. ~~26~~ 27 - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

JUSTIFICATIVA

O retorno do Capítulo da Soberania Popular ao texto constitucional é fundamental se quisermos uma Constituição que exponha de maneira inconteste a supremacia do poder popular.

Advogamos, pois, pelo retorno do referido capítulo ao corpo constitucional.

EMENDA ES30218-3

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB/ES

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- CRIA A JUSTIÇA AGRÁRIA

DISPOSITIVO EMENDADO- Acresce-se ao Título V-Capitulo IV, seçãoV, renumerando-se as seções e artigos subsequentes; e artigos ao Título V, Disposições Transitórias:

SEÇÃO V DA JUSTIÇA AGRÁRIA

Art 157 São órgãos da Justiça Agrária :

I - Tribunal Superior Agrário;

II-Tribunais Regionais Agrários;

III- Juntas agrárias de conciliação e julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior Agrário compor-se-á de dezessete Ministros, nomeados pelo Presidente da República , sendo:

a) onze togados e vitalícios,sendo sete juízes de carreira da Magistratura Agrária, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e dos empregadores;

§ 2º - Para nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices resultantes de eleições realizadas:

a) para as vagas destinadas à Magistratura Agrária, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público , pelo Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça Agrária, respectivamente;

c) para as de classista, por um colégio eleitoral integrado, conforme o caso, pelas federações estaduais de trabalhadores e de empresários agrícolas.

Art. 158 Haverá em cada Região geográfica do País, pelo menos um Tribunal Regional Agrário, que será instalado na forma da lei.

§1º - Os Tribunais Regionais Agrários serão compostos de treze juízes, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

a) nove togados vitalícios,sendo cinco dentre juízes de carreira da Magistratura Agrária, dois dentre advogados,com *pelo menos dez anos de experiência profissional*, e dois dentre membros do Ministério Público;

b) quatro classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e dos empregadores;

§ 2º. Para anomeação, o Tribunal Superior Agrário encaminhará, ao Presidente da República, lista tríplices de eleições realizadas:

a) para as vagas destinadas à magistratura Agrária, pelos membros do respectivo Tribunal Regional Agrário;

b)para as de advogado e de membro do Ministério Público,pelos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, das respectivas regiões, e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça Agrária, conforme o caso;

c) para as de classistas, por um colégio eleitoral integrado, conforme o caso, pelos sindicatos de trabalhadores e de empresários agrícolas, existentes na área Jurisdicionada pelo Tribunal Regional.

Art. 159 Compete à Justiça Agrária processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou particular;

II- as ações discriminatórias de terras devolutas federais ou estaduais;

III- as ações demarcatórias, reivindicatórias ou divisórias de terras públicas, federais, estaduais ou municipais;

IV- as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena;

V - as questões que digam respeito à aplicação,incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também, os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuários;

VII -as questões referentes a floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VIII - os dissídios relativos a acidentes do trabalho rural;

IX - as questões que versem sobre contratos de empreitada rural;

X - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil, sobre matéria jurídico-agrária, quando envolverem interesses rurais assim definidos em lei;

XI - os dissídios individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais,regulados em lei de natureza agrária;e

XII- as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena.

§ 4º. Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, em se tratando de questões de natureza constitucional.

§ 5º - A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidas em lei.

§ 6º - O Ministério Público Federal Agrário será criado por lei.

Art. 160. As Juntas Agrárias de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juíz Agrário, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores rurais, respectivamente.

§ 1º. Os juízes classistas das Juntas Agrárias de Conciliação e julgamento serão eleitos, por voto direto e secreto Pelos associados do sindicato respectivo, com sede na área jurisdicionada pela Junta, e nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Agrário.

§ 2º.Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Tribunal Superior Agrário expedirá instrução normativa, disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os juízes da Justiça Agrária forem eleitos.

Incluam-se,entre as Disposições Transitórias da Constituição, os seguintes artigos:

Art. ... Ficam criados cinco Tribunais Regionais Agrários : um na capital do Estado do Pará; um na Capital do Estado de Pernambuco; um no Distrito Federal; um na Capital do Estado de São Paulo; e um na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para a primeira nomeação dos membros do Tribunal Superior Agrário e dos Tribunais Regionais Agrários, o Superior Tribunal de Justiça encaminhará as listas tríplice a que se referem o artigo 157, parágrafo 2º e o artigo ~~159~~, parágrafo 2º, desta Constituição, no prazo de sessenta dias de sua promulgação, ao Presidente da República.

Art.... Para a primeira nomeação dos membros do Tribunal Superior Agrário e dos Tribunais Regionais Agrários , o Superior Tribunal de Justiça expedirá, até trinta dias após a promulgação desta Constituição, a instrução normativa que se refere o artigo 215.

Art. ... Passam a integrar a Justiça Agrária as Varas Federais Agrárias criadas até a data de promulgação desta Carta, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a criação de novos Juízos Agrários,

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de juízes togados de primeiro grau, da Magistratura Agrária criados na forma do caput deste artigo, in fine , o Superior Tribunal de Justiça promoverá a realização de concurso Público de títulos, no prazo de noventa dias da criação. Ressalvada essa primeira investidura, os demais concursos serão de provas e de títulos e promovidos pelo Tribunal Superior Agrário.

JUSTIFICATIVA

A criação da Justiça Agrária é fundamental para a eliminação dos conflitos no campo brasileiro e para a necessária agilização dos processos de desapropriação para fins de reforma Agrária.

EMENDA ES30219-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
VASCO ALVES	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Altera o artigo 236 e os subsequentes.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dá-se aos artigos 236 e subsequentes a seguinte redação.

Art. 236 - Fica assegurado o direito de propriedade urbana, subordinado à sua função social

§ 1º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade , expressa em plano urbanístico aprovado por Lei Municipal, obrigatório para os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 2º - O Município, com o fim de preservar a função social da propriedade *poderá estabelecer prazos para o parcelamento*, a construção ou a comercialização de terrenos urbanos, sem prejuízo do seu direito de perempção.

§ 3º - O direito de propriedade territorial urbano não pressupõe o direito de construir, que deverá ser solicitado ao Poder Público Municipal pelo proprietário ou ao superficiário legal.

§ 4º - A população do Município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

§ 5º - O poder público pode desapropriar imóveis Urbanos para fins de interesse social ou de utilidade pública, mediante o pagamento de justa indenização em títulos da dívida pública, sendo que a imissão na posse do imovel desapropriado é automática e imediata a sua decretação.

§ 6º - O pagamento da desapropriação de imóvel residencial, quando este servir de habitação ao seu proprietário e se ele não possuir outro imovel residencial, deverá ser sempre em dinheiro e a vista.

Art. 237 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, detiver a posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos, de imóvel urbano com até trezentos (300) metros quadrados, adquirir-lhe-a o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

§ 1º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião

§ 2º - O usucapião urbano somente será concedido uma única vez ao requerente.

§ 3º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapiados coletivamente através *de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.*

JUSTIFICATIVA

O Brasil de 1940 possuia cerca de 40 milhões de habitantes, dos quais quase 30 milhoes residiam no meio rural perfazendo um total de quase 70%(setenta por cento) de população rural. Hoje a situação é exatamente inversa. Em menos de meio século o Brasil agrário dos anos 40 se tornou um país com elevado percentual de sua população vivendo nas cidades. A população se urbanizou, ou melhor, migrou do campo para as periferias urbanas, porém, a rede de cidades permaneceu praticamente inalterada não tendo havido uma preparação para o recebimento dessa leva de migrantes que alterou tão profundamente o perfil sócio econômico do nosso país.

Ainda hoje as nossas cidades são desprovidas de infraestrutura e serviços indispensaveis a uma vida condigna para os seus moradores e, isso se dá principalmente em função da excessiva centralização do poder nas mãos da União em detrimento dos Municípios, bem como pela inexistência de institutos que possibilitem a implantação de uma REFORMA URBANA que resgate a vida da nossa população, na sua maioria vivendo de uma maneira sub-humana.

A Constituição que hora estamos escrevendo não pode se furtar a introduzir determinados conceitos que, se em alguns paises capitalistas desenvolvidos já são aplicados ha algumas décadas, dentre nós nos sôa moderno apesar de sabermos ser o arcaboço institucional mínimo indispensável ao desenvolvimento urbano do nosso país.

EMENDA ES30220-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Acrescenta o § 58 ao artigo 6º

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao artigo 6º do Projeto de Constituição, o *seguinte Parágrafo:*

" § 58 - É assegurado a todos o acesso aos foros e tribunais, na defesa de seus direitos e interesses."

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva democratização das oportunidade, é essencial que se possibilite aos cidadãos o acesso à justiça.

EMENDA ES30221-3

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA = INCISO III, Art. 195

DISPOSITIVO EMENDADO - Substitua-se as palavras "pela valorização de "pelas palavras "pelo benefício a".

Art. 195 - ....
.....

III - Contribuição de melhoria pelo benefício ao imovel decorrente de obras públicas, tendo por limite total a despesas realizada.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de compatibilizar esta disposição com o § 4º deste mesmo artigo, pois nele constou benefício ao invés de valorização. Deve ser mantido o termo adequado ao tributo, mantendo-se ainda a redação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

EMENDA ES30222-1

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Altera a redação do art. 239

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao Art. 239 a seguinte redação.

Art. 239 - O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

§ 1º - A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar seis por cento do valor do salário-mínimo.

§ 2º - O Poder Público concederá subsídio ao usuário do transporte coletivo nos seguintes termos:

I - passe livre para idosos; e

II - tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes.

§ 3º - O transporte coletivo urbano é considerado serviço público essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades.

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda idêntica as entidades coordenadorãs: CONAM, FAMESC, FAMOPAR, FECAMPA, FAMOBH, FRACAB, FAMENS, FAMERJ,FAFERJ, FRAB, FBFF,FEMAB, FAMEPI, FUMBESMA, famac,COAMAP,CONSABES, CORAFASP, FECAP, FECOAM, FEMOCOHAB, ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao reapresentá-la, nos mesmos moldes, queremos insistir nesta iniciativa de tão grande alcance social,cuja justificação adotamos integralmente, nos termos seguintes:

"O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo Governo. No entanto, o que se vê é uma política de transporte que assegura o monopólio e o lucro das empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto preço das passagens.

A população que já gasta 25% de seu salário com transporte, é obrigada a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo!

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto da mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleiteia e exige são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano

EMENDA ES30223-0

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 24/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte Artigo 70

Art. 70 - Ficam suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos

JUSTIFICAÇÃO

Essa dívida tornou-se absolutamente impagável diante da conjuntura nacional, sendo imperioso estabelecer o prazo de dez anos para que a Nação , antes de pensar em seu pagamento, tenha condições de resgatar a incomensurável dívida social que tem para com seus cidadãos.

EMENDA ES30224-8

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 24/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 32, suprimidos os seus itens, das Disposições Transitorias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 32 - Ao cônjuge sobrevivente e aos dependentes incapazes do ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente de operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que haja prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou em ilhas oceânicas, será reconhecido o direito a pensão *mensal vitalícia no valor de três salários-mínimos*".

Justificação

Decorridos mais de 42 anos, cremos que a medida necessária atualmente é o amparo do cônjuge sobrevivente e dos dependentes, se incapazes, do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, por meio de uma pensão vitalícia.

A Constituição de 1967 já assegurou direitos que agora são reiterados pelo Substitutivo.

EMENDA ES30225-6

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 24/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Acrescido de parágrafo único, dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 38 - Fica reconhecida a posse legítima das terras ocupadas, durante mais de dez anos ininterruptos, pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos.

Parágrafo Único - A lei determinará procedimento sumário para demarcação, expedição de título de propriedade e registro imobiliário em favor dos posseiros qualificados para a aquisição do domínio.

Justificação

As terras devolutas sempre pertenceram ao domínio da União, contra o qual não se caracteriza o usucapião.

Será, portanto, mais adequado legitimar primeiramente a posse, com a demarcação das áreas possuídas, antes de cuidar-se da titularidade do domínio aos posseiros que estejam legitimados para obtê-lo.

O título de propriedade será expedido pelo Poder Público competente (União ou Estado).

EMENDA ES30226-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 24/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 50 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 50 - Os atuais Deputados Federais e Estaduais, que foram eleitos Vice-Prefeitos, só perderão seus mandatos parlamentares se sucederem aos Chefes dos Executivos Municipais por efeito de vacância".

Justificação

Pelo texto do Substitutivo, os atuais Deputados Federais e Estaduais não perderão o mandato parlamentar se exercerem as funções de Prefeitos, em virtude de terem sido eleitos para os cargos de Vice-Prefeitos. Como não está claro que o exercício das funções é temporário, em razão de impedimento eventual, apresentamos esta emenda para tornar inequívoco que a sucessão definitiva em decorrência da vacância do cargo de Prefeito, acarretará a perda do mandato parlamentar.

EMENDA ES30227-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 41 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 41 - Do monopólio de que trata o ítem II do artigo 234 ficam excluídas as refinarias em funcionamento, de conformidade com os artigos 43 e 45 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953".

Justificação

A lei que instituiu a PETROBRÁS, embora impedindo a ampliação da capacidade produtiva, permitiu que as refinarias privadas instaladas continuassem em funcionamento, sem serem abrangidas pelo monopólio estatal. A emenda visa a manter a situação dessas refinarias, assegurada nos artigos 43 e 45 da Lei nº 2.004/53.

EMENDA ES30228-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 38 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 38 - Serão tombados todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil, em prazo determinado por decreto do Presidente da República, depois de ouvido o Ministro da Cultura".

Justificação

Em outra emenda, incluímos entre os bens da União as terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos. Com esta, transferiremos para o Título das Disposições Transitórias a questão do tombamento dos documentos históricos dos quilombos, que será efetivado pelo Poder Executivo, em prazo proposto pelo Ministro da Cultura.

EMENDA ES30229-9

3 AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 27 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 27 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 255, item II, somente poderão ser instaladas no território nacional instituições financeiras com participação de capital estrangeiro mediante garantia de sua permanência no País durante, pelo menos, dez anos".

Justificação

Parece-nos ser mais conveniente ao interesse nacional, que as instituições financeiras constituídas com capital estrangeiro, total ou parcial, comprometam-se a uma razoável permanência no País, ao invés de forçá-las a ficar de fora por mera xenofobia.

A exigência terá o mérito de identificar as que ingressam com o propósito de contribuir para o desenvolvimento nacional, distinguindo-as das atraídas por eventual movimento da especulação no mercado financeiro.

EMENDA ES30230-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimido o parágrafo único, dê-se ao artigo 31 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 31 - A lei que regular o artigo 64 da Constituição respeitará as acumulações legítimas, existentes na data de sua promulgação".

Justificação

O artigo 64 do Substitutivo não ressalva as acumulações que são permitidas pelo texto constitucional vigente, como é o caso de funcionários aposentados, que exercem mandato eletivo ou cargo em comissão, ou, ainda, contratados para prestação de serviços técnicos ou especializados.

É conveniente que o novo texto constitucional reconheça e respeite a situação desses servidores para não pairar dúvida sobre o seu direito adquirido.

EMENDA ES30231-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON | 4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 240 esta redação:

Art. 240. A ordenação do transporte marítimo internacional observará a predominância dos armadores nacio-

nais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, respeitado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 240 pode, perfeitamente, dentro da melhor técnica legislativa, ser incluído no texto do caput e, assim, oferecer um texto mais conciso. Por outro lado, esta emenda evita a repetição do verbo observar.

EMENDA ES30232-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 03/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao § 4º do art. 18 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização , dar a seguinte redação:

"§4º - Serão considerados extintos, independentemente de qualquer processo ou declaração formal os partidos políticos que não tiverem representantes eleitos sob sua legenda, à Câmara Federal ou ao Senado da República, na primeira eleição após sua criação , ou, em relação aos partidos existentes, na primeira eleição após a vigência desta Constituição ".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo do § 4º do art. 18 , na sua redação atual , conflita com o restante do artigo e impossibilita a criação de novos Partidos Políticos.

Realmente pelo § 2º , o Partido Político adquire personalidade jurídica mediante o registro dos seus Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, que é certo.

A partir daí , não pode deixar de ser considerado como Partido Político.

Para a continuidade de sua existência, seria necessário que conseguisse eleger representantes na Câmara ou no Senado. É outro princípio.

Como poderia ser criado um novo Partido Político, se ele, por ser novo, ainda não elegeu qualquer representante ?

E como poderia deixar de ser considerado como Partido Político , se já adquiriu personalidade jurídica ?

Consideramos como salutar o princípio de que o Partido Político que não conseguir eleger qualquer representante à Câmara dos Deputados ou ao Senado da República deve ser extinto, mas para isto, é preciso que o novo Partido seja criado e concorra às eleições.

A partir dessa consideração , pode-se entender o disposto no Paragráfo Único do art. 22 e no art. 24, que falam em Partidos Políticos com representação na Câmara ou no Senado.

O Partido Político sem representação , porque já criado, mas que não teve ainda a oportunidade de concorrer às eleições para o Legislativo federal, não poderia exercer a plenitude de seus direitos, mas já existiria.

EMENDA ES30233-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao art. 92, § 4º, item II do substitutivo ao Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - a forma republicana de governo;"

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se retirar do texto original a referência ao sistema parlamentar de governo, como uma das matérias que não poderão ser objeto de deliberação, em proposta de emenda à Constituição.

Como todos sabem, este é talvez o ponto mais polêmico do atual Projeto de Constituição.

Mas, mesmo que a vontade soberana da Assembléia Nacional Constituinte venha a aprovar o sistema parlamentarista de governo, seria extremada imprudência instituir esse sistema em caráter imutável e definitivo, impedindo que, de futuro, venha a ser adotado o regime presidencialista através de uma emenda constitucional.

Nossa experiência com o sistema parlamentarista é curta e desastrosa. Tentar novamente esse caminho, sem possibilidade de retorno pela via normal da Emenda Constitucional é imprudência, é um convite ao golpe, à revolução; o que todos, precidencialistas ou parlamentaristas, certamente queremos evitar.

Com a supressão ora proposta, e caso a experiência parlamentarista fracasse, como muitos temem, pelo menos o retorno ao presidencialismo será possível, sem qualquer fratura da futura Constituição.

EMENDA ES30234-5

AUTOR: Constituinte DEPUTADO OSVALDO COELHO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 5º e Art. 31, II do Substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização, dê-se a seguinte redação:

"Art. 5º -O Brasil fundamentará suas relações internacionais nos princípios da soberania nacional, da intocabilidade dos direitos humanos, do direito à autodeterminação dos povos, da igualdade dos Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da defesa da paz, da renúncia à guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em conexão com outro Estado; do repúdio ao terrorismo e da cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade."

"Art. 31 .....
II -Declarar a guerra, observado. o disposto no Art. 5º, e celebrar a paz;"

J U S T I F I C A T I V A

O que o Art. 5º pretende é um elenco de princípios direcionadores da sua política exterior, e não apenas um, como dá a entender a redação original.

Entre esses princípios, foi omitido o da expressa renúncia à guerra de conquista, que agora se acrescenta.

Princípio constante das Constituições brasileiras de 1946, 1967 e 1969, a expressa renúncia à guerra de conquista, no texto constitucional, representa importante passo para a manutenção de amistosas relações diplomáticas com outros Estados, principalmente aqueles com os quais o Brasil se limita geograficamente.

Em decorrência dessa redação do art. 5º, o art. 31, item II, também deve ser alterado, já que a União só pode ter poderes para declarar uma guerra se esta não tiver objetivo expansionista, declarado ou oculto. Assim, antes de declarar uma guerra, deverá a União examinar detalhadamente as circunstâncias do caso, para verificar se a participação do Brasil resultaria, mesmo indiretamente, na anexação de novos territórios.

É de ressaltar, finalmente, que segundo toda a doutrina do Direito Internacional Público, não constitui guerra de conquista

a movida com o propósito de readquirir a posse de território brasileiro que haja sido violenta ou fraudulentamente anexado ao território do outro Estado.

Daí a certeza do autor desta proposta de que a matéria gozará da aprovação dessa Augusta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES30235-3

1 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO

4 P.** DO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4 DATA: 04 / 09 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-se ao Art. 85, item I, do substitutivo do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de sistematização a seguinte redação:

"I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto retira da redação inicial a referência às autarquias; referência desnecessária, já que elas constituem pessoas de direito público.

Por outro lado, acrescenta as fundações públicas, aquelas que são constituídas por um ente público e são mantidas com recursos da Fazenda Pública.

A referência às fundações públicas encontra-se em vários dispositivos do Projeto (ver, por exemplo, art. 64, § 2º) e não há razão para excluí-las do texto do item epigrafado, já que elas, na prática, correspondem a verdadeiras entidades da administração indireta (apesar de o Decreto-Lei 900/69 negar isto).

EMENDA ES30236-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO

4 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos;"O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS -Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de

riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, *tem caído progressivamente* e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, *em razão de seus aspectos técnicos-científicos* constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31 07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- *França* - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec.de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec.de 1982).
- Japão _ Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES30237-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 165 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 165.....

III

~~II~~- Por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados indicados na forma do art. 136 ".

J U S T I F I C A T I V A

O art. 136 já estabelece que os advogados que comporão os Tribunais Federais (e o TRE é Tribunal Federal) serão indicados em lista sextupla pelo órgão de representação da classe, no caso o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O disposto no art. 136 representa consagração de velha aspiração da classe dos advogados , já que a indicação de advogados , para a composição de tribunais, *feita pelos próprios tribunais*, sempre foi considerado um ponto de desprestígio para a OAB.

Existe um choque entre as disposições contidas no art. 136 e no art. 165, III. Devendo prevalecer uma das normas, é evidente que a do art. 136 é mais correta , sob o ponto de vista axiológico.

Não é necessário repetir as exigências do tempo de atividade, saber e reputação Já constam do art. 136 .

EMENDA ES30238-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens II e III do art. 77 a redação seguinte, suprimindo-se o item IV:

"II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz e a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

"III - Conceder autorização prévia para o Presidente da República e o Primeiro Ministro se ausentarem do País, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo".

J U T I F I C A T I V A

Há evidente engano de redação.

A expressão "importando a ausência sem consentimento em perda do cargo" refere-se à hipótese de ausência do País do Presidente e do Primeiro Ministro, *e não à guerra, à paz ou ao trânsito ou permanência de forças estrangeiras em território nacional.*

Por outro lado, não há razão para separar as hipóteses referentes ao Presidente e ao Primeiro Ministro em dois itens, já que a consequência normativa é a mesma.

EMENDA ES30239-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 6º , § 2º , do Substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização , *de-se a seguinte redação:*

" Art. 6º .....

§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude de lei ".

J U S T I F I C A T I V A

O texto proposto para o § 2º, acrescentando que " o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual" , é conflitante.

Se alguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude da lei, isto constitui um limite (necessário) à sua liberdade individual.

Logo, ou o limite à liberdade individual é a lei ou é o Direito Natural.

Isto leva para a Constituição o mais polêmico tema do Direito: o conflito entre o Direito Positivo e o Direito Natural.

E sabido que o Direito Natural, hoje confundido com a justiça como valor jurídico fundado , não é possível de ser alcançado , em muitas situações concretas.

Os valores fundantes : ordem, segurança, certeza, paz , solidariedade, cooperação, etc, embora menos nobres que a justiça ou o Direito Natural, devem, em muitos casos, ser consignados na lei.

O instituto da prescrição, por exemplo, é injusto; mas não se pode escoimá-lo do ordenamento jurídico, pois prejudicaria a certeza das relações jurídicas.

O estado de sítio é injusto, ofende aos princípios mais elementares do Direito Natural; *mas deve* constar do ordenamento jurídico, para a consagração do valor ordem.

Por outro lado, o que sejam, com certeza, os princípios do Direito Natural, é algo que até hoje não está definido. Nem sequer se chega a um acordo, após os neo-tomistas , se eles tem origem divina ou humana.

O texto proposto, assim, gerará a insegurança nas relações jurídicas, pois permitirá que qualquer pessoa se negue a cumprir uma lei, alegando que, por um princípio de Direito Natural, essa lei limita sua liberdade individual. Os princípios do Direito Natural, isto sim, devem ser levados em consideração pelo legislador como fonte material, como fonte *de inspiração para a edição de normas justas.* Mas, sob esse aspecto, a invocação do Direito Natural estaria deslocada ; não caberia no capítulo dos Direitos Individuais e sim no Poder Legislativo.

EMENDA ES30240-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 13, § 10, do Substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização , de-se a seguinte redação:

" § 10- *São inelegíveis para qualquer* cargo o cônjuge ou os parentes por consangüinidade , até o segundo grau, afinidade ou adoção , do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, , dos Prefeitos e de quem os houver sucedido durante o período de seis meses *anterior ao pleito*".

JUSTIFICATIVA

O que a norma contida no § 10 pretende é evitar a influência que os ocupantes dos cargos de chefia do Executivo possam exercer em benefício dos seus cônjuges ou parentes , usando a chamada "máquina do Estado " em favor dos mesmos.

Assim, não há porque excluir o Presidente da República dessa vedação constitucional, mesmo que se venha a adotar *o Regime* Parlamentarista.

Por outro lado, o § 7º contempla a hipótese de renúncia desses governantes 6 meses antes do pleito, para concorrem a outros cargos.

Os substitutos, nesse período de 6 meses , poderiam caso a norma constitucional não o proíba , *usar da força*, do dinheiro, do prestígio do cargo em benefício de seus cônjuges ou parentes- daí a necessidade de também incluí-los na vedação do paragráfo ; tal como, aliás, já consta do § 6º, quando trata da irreelegibilidade.

EMENDA ES30241-8

3 AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE OSVALDO COELHO

4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: CAPÍTULO IV, DO TÍTULO IV E ARTGOS 61, 62, 63 e 64 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS;

Inciua-se no Capítulo II ao Título IV o seguinte artigo:

Art. ... - Visando a eliminar as desigualdades interregionais, a União estabelecerá mecanismos administrativos nas Regiões Geoeconômicas, constituídas de Estados e Territórios com renda per capita inferior à média nacional, para a execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar federal disporá sobre:

I - a criação, os recursos, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico;

II - o sistema de incentivos promotor do desenvolvimento regional;

III - a participação dos Estados e Territórios na administração dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sintetiza os muitos e dispersos textos do Projeto que se referem às regiões de desenvolvimento econômico, às regiões metropolitanas e microregiões e aos órgãos estatais encarregados de promovê-las. Ela, resumidamente, abstrai . e formaliza o essencial do problema:

1) - consagra o planejamento regional;

2) - cria organismos estatais, voltados para o desenvolvimento econômico de regiões geoeconômicas, compostas de Estados e Territórios cujas rendas per capita sejam inferiores à média nacional.

3) - esclarece os objetivos dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico: eficiência e eficácia administrativas e eliminação das desigualdades interregionais;

4) - delega para lei complementar a constituição, os recursos, a organização, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de planejamento, encarregados da execução dos planos regionais de desenvolvimento;

5) - elimina os §§ 1º e 2º do Art. 50 do Projeto. O primeiro refere-se aos Conselhos Regionais, matéria infraconstitucional a ser definida por lei complementar e o segundo, que trata da regionalização dos planos e orçamentos públicos, é impreciso e um tanto obscuro no que diz respeito aos objetivos e critérios para o cálculo das despesas correntes e de capital. Neste caso, assinale-se que o Projeto contém outros dispositivos que, de modo logicamente distinto, consagram o planejamento regional como instrumento de correção das desigualdades interregionais (artigos 4, II; 76, VI; 130, IV; 225, VII e 255, V), e a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais, segundo o critério populacional (Art. 220, §§1º e 5º do Projeto e Art. 23, das Disposições Transitórias);

6) - suprime os Artigos 61, 62, 63 e 64 das Disposições Transitórias. Exceção de algumas idéias-força recuperadas, as matérias neles contidas são infraconstitucionais e, nos termos do parágrafo único desta emenda, serão regulamentadas por lei federal complementar;

7) - elimina o Art. 51, sobre regiões metropolitanas e microregiões. O problema das regiões metropolitanas já foi tratado de forma precisa no Art. 238 do Projeto, inclusive definindo as competências da União e dos Estados e o objetivo da constituição: "execução de funções e serviços de interesse comum." As microregiões deverão ser criadas e regulamentadas pelas constituições estaduais.

EMENDA ES30242-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. 13, § 11, do substitutivo do Relator, na Comissão de Sistematização, dê-se a seguinte redação:

" § 11 - são inelegíveis os condenados em ação judicial por lesão causada à União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas".

JUSTIFICATIVA

A norma proposta pelo substitutivo tem sentido altamente moralisador e deve ser complementada, para ter o alcance que merece.

Não só os condenados em ação popular devem ser abrangidos pela inelegibilidade.

Geralmente, é através de processo criminal que se constata a lesão ao patrimônio público, quando o administrador é condenado, por peculato, desfalque, apropriação indébita, furto etc. Na prática, a hipótese de condenação em ação popular é rara.

Por outro lado, a Fazenda Pública não é constituida apenas pelos bens da União, Estados e Municípios, mas também pelos bens das entidades da administração indireta. Admitir, por exemplo, que o dilapidador do patrimônio de um Município seja inelegível e não o seja o causador de lesão ao Banco do Brasil seria absurdo.

No entanto, isto poderia ocorrer, caso mantida a redação atual, já que a entidade da administração indireta tem personalidade jurídica e patrimônio próprios; e a norma restritiva de direitos só se pode interpretar restritivamente.

EMENDA ES30243-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do iten XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e comtemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII . Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES30244-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º,inciso XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º,do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES30245-1

AUTOR: DEPUTADO CHICO HUMBERTO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: -Plenário- — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a sequinte redação:

Art.6º - Decorridos 120 dias da promulgação desta Constituição será realizada consulta popular nos municípios abaixo relacionados, do Estado de Minas Gerais para decidir sobre a criação do Estado do Triângulo.

I - Estado do Triângulo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaiba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiaçu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis,Perdizes, Pira

juba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gotardo, São João Batista
do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre , Tapira, Tapiraí, Tiros , Tupaciguara, Uberaba , Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.

§ 1º - Sendo favorável o resultado da consulta que se refere o Caput deste artigo o Presidente da República fará a nomeação do Governador, dando-lhe posse juntamente com os eleitos nas eleições municípais de 1988.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral /MG, será o responsável pela realização da consulta popular.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Recomenda a Organização das Nações Unidas - ONU que, nos casos de desmembramentos territoriais para constituição de novos países ou Estados deve-se ouvir, através de plebiscito ou consulta popular, as populações diretamente interessadas O que pretendemos ,com essa emenda, é tão somente dar aos habitantes dos municípios que ganharão nova identidade estadual o direito de dizer se desejam passar à condição de cidadãos de outros Estado.

Essa mudança de identidade não pode ser resultado de uma concessão, como deixa transparecer a redação do artigo 6º do Projeto de Constituição elaborado pelo Ilustre relator da Comissão de Sistematização. É, antes de mais nada, um direito de cidadania a ser exercido por aqueles que se sentem prejudicados pela atual situação em que se encontram , ou seja, pelo "status" estadual vigente.

Para corrigir tal deformação é que apresentamos a presente emenda, a qual adequa, também, a instalação dos novos Estados à posse dos seus governadores provisórios, medida necessária ao trabalho de estruturação das novas unidades da Federação.

EMENDA ES30246-9

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único do Artigo 31, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em razão de outra emenda.

EMENDA ES30247-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A redação da alínea "b", do item XI, do Art. 31, fica modificada para a seguinte:

Art. 31 .....
Item XI .....
b) - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos potenciais de energia hidráulica.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual restringe a competência da União aos "serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual" e ao "aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União".

A permanecer a redação, as empresas subsidiárias da Eletrobrás ficarão impossibilitadas de realizar serviços e instalações de energia elétrica no território dos Estados, o que significa, nas Unidades Federativas mais pobres e de extensão territorial expressiva,a ausência da União na instalação e serviços de energia elétrica, especialmente linhas de transmissão, e as dificuldades de implantação de referidos serviços pelas administrações estaduais.

Contra a redação atual do texto devem ser levados em conta outros dispositivos do Projeto.

O item VIII, do Artigo 30, por exemplo, inclui entre os bens da União "os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica", sem a exclusão de nenhum.

O artigo 231 estabelece:
"As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração em aproveitamento industrial e pertencem à União".

Sob o aspecto constitucional, ficará exdruxula a configuração de situação em que a União, sendo detentora do domínio de "potenciais de energia hidráulica" , fica limitada em sua competência para explorá-las, com serviços e instalações no âmbito interestadual e aproveitá-las, em cursos d'água a ela pertencentes o que significa que, embora detentora dos potenciais de energia hidráulica, mesmo em cursos d'água que não lhe pertençam, não poderá explorá-los.

A competência da União deve ser bastante ampla, no setor, face ao elevado estágio de desenvolvimento, atingido pelos vários segmentos da indústria da hidro - eletricidade em nosso país, e a dimensão de nossos aproveitamentos, hoje estimados em 106,7 GW ano de energia firme. Desses, 49,4 GW ano, ou seja, 46,3%, situam-se na Amazônia Legal. A participação da energia elétrica no consumo total de energia do país tem evoluído de modo significativo, sendo a participação da hidro-eletricidade de 90%(noventa por cento) do total da energia elétrica.

ANO	Consumo total de energia - 10^3 TEP	Consumo de Eletricidade Gwh	Participação Eletricidade (%)
1970	57.236	38.016	19,4
1975	86.512	67.912	22,9
1980	118.359	120.301	29,7
1985	135.917	172.299	37,0

O disposto no item XI do Artigo 31, combinado com o § 1º do Artigo 233, permitirá a União minimizar as desigualdades regionais nos termos preceituados pelos:

a) item II do Artigo 4º;
b) Item IV do Artigo 76;
c) Item VII do Artigo 225.

A avaliação restrita à Amazônia Legal, dos efeitos da redação atual da alínea b) do Artigo 31, permite concluir que as seguintes hidro-elétricas poderão deixar de ser de responsabilidade da União, pois, será muito discutível classificá-las como de Âmbito Interestadual:

RIO	ESTADO	USINA(UHE)	POTÊNCIA (MW)	SITUAÇÃO
Manso	MT	Manso	210	Operação último trimestre 91 . Atendimento ao norte de MT.
Uatumã	AM	Balbina	230	Operação 2º Trimestre 88. Atendimento a Manaus.
Trombetas	PA	Cach. Porteira	700	Operação 2º Trimestre 89. Atendimento a Manaus.
Jamari	RO	Samuel	217	Operação 2º Trimestre 89. Atendimento a Porto Velho/AS.
Jiparaná	RO	Jiparaná	512	Operação 1º Trimestre 96 Atendimento AC/RO.

A mesma situação se configura no Nordeste e no Centro-Oeste, se permanecer a redação atual, motivo por que é formalizada a Emenda, que visa a integração das regiões N/NE/CO ao País.

EMENDA ES30248-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/09/92

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Inciso V do Art. 7º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no dispositivo, estabelecendo a irredutibilidade de salários, é ingerente às leis de mercado que, como leis naturais, não podem ser meramente revogadas por dispositivos jurídicos.

EMENDA ES30249-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/09/92

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 41 do Art. 6º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à informação que parece ser cogitado pelo dispositivo ora objetado, cria inadvertidamente um ônus com o qual o Estado jamais poderá arcar.

O tratamento e fornecimento de informações conforme técnica complexa e onerosa, que pelo articulado estaria se transformando em dever do Estado.

EMENDA ES30250-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/09/92

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sendo consideradas apenas as desigualdades biológicas, culturais, econômicas para a proteção do mais fraco".

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula objetada "iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado" é infundada, sendo "lei", desde logo, a expressão que abrange todo significado pretendido. Além do que explicitar "Constituição" e "Estado" obrigaria fazer referência a toda hierarquia das leis, bem como a União, Municípios, etc.

EMENDA ES30251-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/09/92

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 27 do Art. 6º será suprimido.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer no § 23 do mesmo artigo que a lei *não adotará outras penas além das enunciadas*, a repetição meramente redundante que ora se objeta já está prejudicada.

EMENDA ES30252-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 01/09/92

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Inciso XXIV do Art. 7º do Substitutivo a seguinte redação:

§ 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da segunda parte do dispositivo que proíbe o trabalho de qualquer espécie aos menores de 14 anos é seguramente de inspirações "nórdicas" e de toda convalidada às realidades dos países desenvolvidos. No entanto, em se aplicando aos países pobres, e este é, infelizmente, o nosso caso, significa alijar do mercado de trabalho cidadãos tão ou mais carentes que os demais. Dessa forma, a infância pobre estaria ainda mais punida por não poder, legalmente, trabalhar.

EMENDA ES30253-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — Nº: 04.0[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao art.7º.inciso I,a seguinte redação.

"I-Proteção contra demissão,ou despedida sem justa causa,apurável em processo regular,nos termos da lei;"

J U S T I F I C A Ç A O

Não é adequada a expressão"CONTRATO DE TRABALHO"constante do texto atual,uma vez que os destinatários dessa norma não são apenas os trabalhadores subordinados à CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS(CLT),mas,também,os servidores públicos civis, conforme determina o art. 63 do substutivo.

Sabido é que o servidor público também pode ser admitido pelo regime jurídico estatutário,hipótese em que inexiste contrato de trabalho

A redação atual do inciso poderá levar a interpretação de que os servidores públicos não mais poderão ser admitidos sob regime estatutário,o que não parece ter sido a intenção do substutivo.

Por outro lado,a supressão da palavra "IMOTIVADA"evitará que sejam feitas tentativas de se burlar a garantia constitucional.Despedida imotivada pode ser justa,ou injusta,dependendo do enfoque que se queira dar.Daí porque só se assegurará a garantia pretendida se a forma de dispensa somente ocorrer por justa causa,devidamente apurada em processo,conforme dispõe ou venha a dispor a legislação ordinária.

EMENDA ES30254-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — Nº: 04.0[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: caput do Art.74

Suprimir a expressão " misto, majoritário e".. do caput do art. 74, passando a figurar com a seguinte redação.

Art 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICAÇAO

Visa a presente emenda atender à democracia pluripartidária, evitando-se a bipolarização de partidos, como a que ocorreu nos vinte anos de autoritarismo.

EMENDA ES30255-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — Nº: 04.0[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos do art. 7º, adiante indicados, a seguinte redação

"Art 7º..... .....

IV - Piso nacional de salário, como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, vedada a sua utilização como expressão monetária ou fator de reajustamento de obrigação legal ou contratual de qualquer natureza;

.....

VII - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo de referência, além de remuneração variável, quando esta ocorrer;

JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil tem se revelado desigual, não apenas porque a taxa de lucro dos empresários e taxa de juros de aluguel dos rentistas é muito alta, mas também porque os ordenados e honorários de técnicos e profissionais liberais são muito elevados quando comparados com o salário mínimo.

2 - Nesse contexto, a correção da defasagem existente entre os salários mais elevados e a grande massa de trabalhadores que recebe salário mínimo, somente poderá ser obtida mediante a garantia de acréscimos reais à remuneração percebida por essa última.

3 - Entretanto, nos termos em que calcada a legislação atual, essa correção de relevante interesse social, provocaria consequências imprevisíveis,pela sua repercussão numa gama extensa de valores remuneratórios os mais diversos, tais como os salários profissionais, os salários normativos e os pisos salariais, vencimentos e vantagens, soldos e remunerações em geral de servidores civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das respectivas autarquias e, ainda, pensões e proventos de aposentadoria de qualquer natureza, contribuições previdenciárias e obrigações legais ou contratuais.

4 - Por esses fundamentos e a fim de possibilitar a reintrodução, no direito brasileiro, do conceito do salário mínimo como uma pura e simples retribuição de caráter laboral, e não como um índice de reajustamento de diversas categorias profissionais, impõe-se a medida proposta na emenda, que, a um só tempo, substitui o nomen juris "salário-mínimo" por "piso nacional de salários", já introduzida na recente legislação ordinária, e veda a sua utilização como expressão monetária ou fator de reajustamento de obrigação legal ou contratual de qualquer natureza.

EMENDA ES30256-6

AUTOR: Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — Nº: 04/0[illegible]/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso X do Art. 34 do Projeto de Constituição,assim redigido.

"x - criação, funcionamento e processo do Juizado de instrução e de pequenas causas "

JUSTIFICATIVA

A idéia do juizado de instrução não prosperou nas fases anteriores do processo de elaboração constitucional, tanto na Comissão Temática como no Anteprojeto e Projeto da Comissão de Sistematização, pela absoluta inviabilidade material como pela inoportunidade e inadequação ao sistema processual brasileiro.

Surpreendentemente, no texto do Substitutivo reaparece a proposta, discretamente escondida e um inciso do art. 34, encerrando uma idéia já exaustivamente debatida e rejeitada pelo consenso dos Constituintes

EMENDA ES30257-4

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — Nº: 04.0[illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: art. 33 das Disposições transitórias.

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de matéria que melhor se impõe em lei ordinária.

EMENDA ES30258-2

[3] AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § 3º, inciso XXIV do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....
§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente que não se equipara à locação de serviços, ressalvadas, ainda, os casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Existem dois fenômenos econômico-jurídicos distintos: o de locação de mão-de-obra e locação de serviços.

Proibir a locação de serviços constitui um grave equívoco, porque, quer a economia formal quer a informal imprescindem desta atividade.

Assim, faz-se mister não confundir categorias distintas, em prejuízo de uma atividade de relevo raro para o País.

EMENDA ES30259-1

[3] AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 192 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, devem observância à Constituição, e destinam-se, apenas, à defesa da Pátria."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como dispôs o texto, as Forças Armadas estão acima da Constituição, o que é um equívoco, de que se deve afastar.

Na verdade, o mecanismo é inverso A Constituição é que garante legalidade e legitimidade das Forças Armadas.

EMENDA ES30260-4

[3] AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § 1º do art. 174 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 174 - .....
§ 1º - Ao advogado compete a defesa da legalidade da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática."

JUSTIFICAÇÃO

Nem todas as leis que compõe ordenamento jurídico são legítimas, quando não inconstitucionais.

Ao dizer que ao advogado cabe a defesa da ordem jurídica, puro e simplesmente, significa afirmar que a ele é vedado o indispensável direito de contrair judicialmente as leis inconstitucionais, as leis más ou inequicazes, valendo-se do princípio CONTRA LEGEM.

EMENDA ES30261-2

[3] AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § 1º do art. 262 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 262 .....
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada que não poderá faltar aos necessitados, independentemente dos recursos deste, em caso de urgência."

JUSTIFICAÇÃO

A permissão à iniciativa privada para explorar as ações na área de saúde já consiste, por si só, uma grande benevolência, por força da qual, faz-se mister exigir, pelo menos, uma contra partida, como a que propomos.

EMENDA ES30262-1

[3] AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: art. 37 § único.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que pode ser tratada por lei ordinária, sem qualquer prejuízo para o conteúdo na disposição de que se quer a supressão.

EMENDA ES30263-9

[3] AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
[4] PARTIDO: PMDB
[5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
[6] DATA: 04/09

[7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS: art. 4º e parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos caber às Assembléias Legislativas discutir prazo de adequação das Constituições Estaduais à Constituição Federal, por ser matéria INTERNA CORPORIS

Naturalmente, cada caso será examinado individualmente, diante da realidade de cada Constituição Estadual.

EMENDA ES30264-7

1 AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º,inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º,do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vôs que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" *do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado* em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES30265-5

1 AUTOR: CONSTITUINTE SALATIEL CARVALHO — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e comtemplado no artigo 261, que diz: "*A Saúde é direito de todos e dever do Estado*", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos *tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundancia,*repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII . Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES30266-3

1 AUTOR: SALATIEL CARVALHO — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 04/09/8

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 234 Item III.

Suprime-se o item III do Artigo 234 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

"Art. 234 — Constituem monopólio da União:

I...

II...

III — a importação e exportação dos produtos previstos nos itens I e II.

JUSTIFICATIVA

O monopólio do petróleo existente na Constituição atual é restrito à pesquisa e lavra das jazidas, nos termos da lei (artigo 169). Não obstante, em momento algum o legislador deixou desamparo as premissas básicas da segurança e soberania nacional.

Além de contrariar aos seus próprios ditames nos artigos (seu item IV) e 228, o Substitutivo não leva em conta que a tensão do monopólio também às atividades de importação e exportação de hidrocarbonetos representará um achatamento sensível mercados de trabalho de empresas nacionais e estrangeiras atuam no setor. São as "trades companies" que empregam grande contingente de mão-de-obra especializada em comércio internacional que dificalmente conseguirá novas oportunidades de emprego.

O monopólio, desnecessário nessa atividade, conduzirá o mercado de "trades" a uma acomodação prematura, pois impedirá a busca permanente de maiores e melhores índices de produtividade.

a) desestimulando a prática salutar da procura dos melhores preços, prazos e condições de pagamento;

b) impedindo o barateamento dos custos, dos processos e das tecnologias, pelo emperramento da máquina burocrática estatal;

c) igualando, por baixo, o País, às republiquetas cujas economias, política e regime de governo induzem a prática de que o comércio internacional só se faz de governo a governo e somente com "certas pessoas do governo."

EMENDA ES30267-1

1 AUTOR: SALATIEL CARVALHO — 2 PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 232 e 233 e seus parágrafos; § 2º do Artigo 295 e § 2º do Artigo 302.

Substitua-se os Artigos e parágrafos acima mencionados pelo de redação seguinte:

"Art. ( ) — A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Governo Federal, na forma da lei, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º — No interesse nacional, a lei regulará as [illegible] ções específicas quando essas atividades se desenvolverem [illegible] xa de fronteira ou em terras indígenas.

§ 2º — Não dependerá de autorização ou concessão [illegible] veitamento do potencial de energia renovável de capacidade [illegible] zida, na forma especificada em lei."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como escopo harmonizar [illegible] ções relativamente redundantes e, em alguns aspectos, dis[illegible] tes, inseridas nos artigos relacionados, sobre a exploração [illegible] recursos minerais. Pretende, assim, retirar do texto con[illegible] cional dispositivos que possam, direta ou indiretamente, vir [illegible] obstaculizar o necessário e almejado desenvolvimento do [illegible] neral brasileiro. De outro lado, procura, mais apropriadamente, [illegible] fazer constar, no texto em elaboração, apenas os fundamentos [illegible] devem nortear a atividade mineral, remetendo, para a legislação [illegible] nária, os aspectos que lhes são mais peculiares.

EMENDA ES30268-0

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PRT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 01 / 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 234 item IV.

Suprime-se o item IV do artigo 234 da proposta Comissão de Sistematização.

"Art. 234: constituem monopólio da União:

I...

II...

III...

IV.. o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzido no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem".

JUSTIFICATIVA

Ora, o monopólio previsto e acalentado pelo povo brasileiro desde a campanha "O petróleo é nosso" do inesquecível MONTEIRO LOBATO, acha-se respaldado no artigo 169 da Constituição de 1967, e se refere às áreas de pesquisa e lavra [illegible] jazidas. A complementação legal da proteção necessária [illegible] soberania e segurança nacionais, acha-se regulada pela [illegible] 2.004 de 03 Out 1953.

E o País jamais viu-se tolhido ou em situação de [illegible] das econômico-sociais pelo fato de não deter monopólio [illegible] transportes de hidrocarbonetos [illegible]

Lançar tal proposta a nível de Constituição, é xenofobia descabida. A legislação ordinária vem cuidando com zêlo e eficiência desse assunto.

A cabotagem de graneis líquidos, onde se inclui o petróleo e seus derivados, já vem sendo feita quase que totalmente pela FRONAPE (Frota Nacional de Petroleiros) e não se justifica estipular em "Carta Magna" que não poderá ser feita pela iniciativa privada.

A prevalecer tal proposição, haverão perdas econômico-financeiras, e atrasos de suprimentos. Por exemplo, um navio estrangeiro afretado, trazendo petróleo bruto, após descarga em determinado porto nacional, atualmente, poderia ser utilizado para carregamento de derivados de petróleo ou álcool (cabotagem ou para exportação), com expressiva economia de frete, por se caracterizar "frete de retorno". Com o monopólio preconizado, esta situação não se concretizaria, com perdas financeiras para o País.

O Substitutivo da Comissão de Sistematização despreze os direitos adquiridos de empresas privadas que construíram e operam dutos, de insumos e produtos petroquímicos, existentes na Baixada Fluminense/RJ.

EMENDA ES30269-8

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 01 / 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 240.

Substitui-se o Artigo 240 pela seguinte redação:

A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do BRASIL e do país exportador ou importador, em partes iguais, nos acordos de rateio de frete ou cargos, observado o princípio da reciprocidade.

JUSTIFICATIVA

Redação originária da VI — Comissão da Ordem Econômica — VI-B- Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão.

Presidente: Constituinte Dirceu Carneiro
1º Vice-Presidente: Constituinte Joaquima Francisco
2º Vice-Presidente: Constituinte Luiz Roberto Ponte
Relator: Constituinte José Ulisses de Oliveira

A forma proposta é mais clara e esgota melhor o assunto.

EMENDA ES30270-1

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PRT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 234 Paragráfo Único.

Suprime-se o Paragráfo Único do Art. 234 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

"Art. 234 constituem monopólio da União:

I...
II...
III...
IV...
V...

Paragráfo Único: O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades aí mencionadas, vedadas à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural".

JUSTIFICATIVA

Na Constituição de 1967, ainda vigente, o monopólio do petróleo está restrito às atividades de pesquisa.

As demais áreas ou setores econômicos envolvendo o petróleo e derivados, como o abastecimento, o transporte, o refino, a distribuição e o consumo, são objetos de Legislação Ordinária (Leis, Decretos e Portarias do Conselho Nacional

Petróleo), em especial, a Lei 2.004 de 03 Out 53.

O atual Substitutivo peca por recomendar o estabelecimento de um monopólio que ele próprio abomina em seu Art. 228. Também o Art. 225 e seu item IV, preconizam a livre concorrência e a livre iniciativa.

A legislação ordinária existente é, de per si, suficiente para garantir a soberania e a segurança nacional, no campo dos chamados "contratos de exploração de petróleo com cláusulas de risco".

A expressa proibição de celebração de "contratos de risco" (no Parágrafo Único), já que é "vedado à União ceder ou ou conceder qualquer participação em espécie ou em valor na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural", é, de per si, pouco inteligente, porque xenófoba.

Embutida na "Lei Maior" tal proibição impedirá que, em momentos futuros, possa tal dispositivo ser aplicado, se regulamentado em lei ordinária, devido à hierarquia das Leis. E, então, o País poderá ver prejudicado o seu esforço de um mais rápido e efetivo levantamento de suas potencialidades em hidrocarbonetos, por razões de ordem tecnológica e econômico-financeira.

Caso esse assunto (contratos de risco) permaneça sendo norteado por legislação ordinária, manter-se-ia a válvula que permite ora abrir, ora fechar tal dispositivo, de conformidade das necessidades e estratégias brasileiras, do comportamento da economia internacional e do mercado mundial de petróleo.

As cláusulas empregadas pela PETROBRÁS em seus "contratos de risco", absolutamente, não atentam contra a segurança e soberania nacionais. Pelo contrário, preservam-nas. São escolhidos os lotes geológicos menos conhecidos ou de chances mais remotas ou aqueles com perspectivas de custos de perfuração mais elevados. À sua própria exploração a PETROBRÁS reserva as áreas mais promissoras, mais conhecidas e com perspectivas de menores custos operacionais.

As estatísticas mostram o acerto dessa estratégia: desde a sua concepção, a modalidades de exploração com cláusula de risco possibilitou um substantivo aumento do conhecimento de nossas bacias sedimentares, uma economia de divisas superior aos US$ 1,6 bilhão (montante dos valores dispendidos pelo conjunto de empresas estrangeiras engajadas nos "contratos de risco" em território brasileiro) e a incorporação de tecnologias, mapeamentos e sistemas ao acervo da PETROBRÁS.

O único jazimento localizado, com características comerciais, foi MERLUZA, um poço de gás natural na Plataforma Continental de SANTOS/SP, descoberto pela PECTEN. A discussão técnica sobre o aproveitamento vem esbarrando na questão preço, o que identifica, definitivamente, que tais contratos não visam, por si, a soberania nacional. A PETROBRÁS negocia há mais de um ano, soberanamente, a variável preço, tendo como balizamento o preço internacional.

Considere-se, ainda, que no setor petroleiro, desde a criação da PETROBRÁS, o BRASIL vem experimentando um crescendo constante nas performances de pesquisa, lavra, reserva, produção, refino, transporte e consumo de hidrocarbonetos, fruto de um aperfeiçoamento permanente, tanto de tecnologia aplicada e da estrutura operacional de nossa estatal do petróleo, como do aprimoramento da legislação sobre o assunto.

A posição desfrutada pela PETROBRÁS nos "rankings" nacional e internacional é a prova insofismável dos acertos de suas administrações ao longo de sua vida útil. As dificuldades financeiras momentâneas, quando ocorrem, refletem muito mais as questões de política econômica interna embutidas no cenário (como contenção de gastos das estatais, limitações de investimentos, combate ao déficit público, congelamento de preços de derivados de petróleo, subsídio ao álcool, não recebimento de faturas e outros créditos junto a empresas estatais e organismos de governo, etc.).

Dessa forma, todos os indicadores refletem a sensatez da legislação vigente sobre petróleo, não justificando proposta de alteração no "status quo" atual. Momento agora, quando sentimos cada vez mais acentuada a necessidade de complementariedade internacional das economias, maior internacionalização dos meios de produção, e grande interdependência do capital e do trabalho, seria extremamente inoportuno evitar, via Lei Magna, a participação de capital estrangeiro complementando as nossas necessidades, sem afetar nossa segurança e soberania.

EMENDA ES30271-0

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO E OUTROS — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 03/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprima-se a letra b do item II do § 8º do art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em causa exclui da incidência do imposto estadual (ICMS) as operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive combustíveis dele derivados, e energia elétrica.

Trata-se de uma discriminação contra os Estados produtores desses bens. Não se compreende esse casuísmo, considerando que todos os demais produtos, inclusive combustíveis, como o carvão e o álcool, serão normalmente tributados nas operações interestaduais.

Por essa norma, serão prejudicados os Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe e outros, que produzem petróleo, assim como os Estados do Paraná, Minas Gerais, Pará e outros, fornecedores de energia elétrica.

Não só os Estados petrolíferos ou detentores de potenciais de energia elétrica, mas também os seus Municípios sairão perdendo, caso se mantenha o preceito questionado, uma vez que aos Municípios serão destinados 25% do produto da arrecadação do imposto (ICMS).

Vale recordar que, antes da instituição do imposto único sobre combustíveis, pela Lei Constitucional nº 4, de 1940, competia aos Estados a tributação dessas mercadorias, tanto nas operações internas, como nas interestaduais.

Com a extinção do imposto único, prevista no Projeto da futura Carta, a razão histórica milita em favor do restabelecimento da competência estadual para cobrar tributo sobre a venda desses bens, inclusive quando destinados a consumo em outra unidade da Federação.

A técnica de tributação sobre o valor acrescido, que é um aperfeiçoamento em relação ao antigo imposto de vendas e consignações, evitará o efeito cumulativo da carga fiscal, possibilitando, além disso, a divisão equitativa da receita tributária entre Estados produtores e consumidores.

Não se justifica, portanto, a diversidade de tratamento para os combustíveis mencionados e a energia elétrica.

Finalmente, a faculdade, deferida ao Senado da República, de fixar as alíquotas interestaduais, será suficiente para afastar os riscos de uma tributação excessivamente elevada.

EMENDA ES30272-8

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 03/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprimam-se a parte final do inciso IV, assim redigida:

"... nesse ato se definindo as parcelas das cotas a que tenham direito nos Fundos de Participação e outros, e que decidam destinar à composição do Fundo Regional", e o inciso V, ambos do parágrafo único do artigo 61 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

É tradicional a proibição de vinculação de receita de tributo a fundos, órgãos ou despesa (artigo 62, § 2º, da Constituição), norma essa mantida no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização (artigo 222, inciso IV), que, por outro lado, inova no sentido de vedar qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos aos Fundos de Participação (artigo 215).

Deve caber às administrações estaduais, sem nenhuma limitação, o direcionamento da aplicação dos recursos dos Fundos de Participação, sendo evidente que todas as regiões dos Estados são merecedoras de dispensar atenção por parte dos poderes públicos.

EMENDA ES30273-6

AUTOR: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 301 (226)

Substitua-se o Artigo 301 (226) pelo de redação seguinte:

"Art. 301 (226) - Considera-se empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou de entidade de direito público interno".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Destina-se a emenda a reproduzir com nitidez as inspirações que presidiram a definição de empresa nacional. Do modo, porém, como essa definição figura no Projeto, qualquer estrangeiro, desde que tenha domicílio no Brasil, poderá exercer controle total de empresas nacionais ou, pior ainda, constituir empresa de fato estrangeira e legalmente nacional.

EMENDA ES30274-4

AUTOR: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 - ----------

---

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada com autorização dos índios e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra, em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo que se deseja emendar concede ao Congresso Nacional competência para autorizar exploração de riquezas minerais em terras Índigenas. Essa competência, todavia, é universalmente deferida ao Poder Executivo, nas democracias representativas, pela razão elementar de que ao Legislativo cabe "fiscalizar e controlar" os atos do Executivo, tal como o próprio Substitutivo prevê no inciso X do Art. 77. Manter o ordenamento do Art. 302, § 2º, constitui deformação tão ou mais grave do que conferir ao Poder Executivo competência para elaborar leis. A emenda, portanto, corrige essa distorção, para garantir a harmonia e independência dos poderes, como é da melhor doutrina constitucional.

EMENDA ES30275-2

AUTOR: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, § 2º, do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Art. 231 a seguinte redação:

"Art. 231 - ----------

---

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Só a legislação ordinária pode estabelecer as regras para garantir os quantitativos de participação do proprietário do solo nos resultados da lavra. Como se sabe, as atividades mineradoras são complexas e abrangentes em suas relações econômicas, de modo que a Constituição falharia irrecusalmente caso pretendesse suprir todas as hipóteses de participação e, muito mais ainda, se acolhesse o dispositivo que se quer emendado. Justifica-se, desse modo, a presente emenda.

EMENDA ES30276-1

AUTOR: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 e seu § 1º do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art. 233 e seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos dependerá de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. O aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida não dependerá de autorização ou concessão".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para os efeitos da limitação de prazo às autorizações ou concessões de lavra de recursos naturais é fundamental distinguir os recursos exauríveis e os renováveis, aplicando-se a medida restritiva apenas a estes. Estabelecer período certo de tempo para a pesquisa e a lavra de minerais significa inviabilizar, em parte significativa, a economia mineradora do País, com prejuízos consideráveis e irrecuperáveis. É que a limitação de prazo dá ensejo a que as empresas especializadas busquem concentrar suas atividades sobre as insugências mais ricas em teores, a fim de evitarem prejuízos decorrentes de eventual decurso de tempo. Como a lavra deve operar com base na extração média dos teores, como forma de aproveitar todo o potencial das insurgências, essa concentração torna economicamente inviável a retirada dos resíduos de baixos teores, causando danos consideráveis à economia do País.

Assim, é a emenda para evitar essa grave ameaça à economia da Nação. A manutenção do prazo indeterminado para as autorizações ou concessões não oferece qualquer risco, porque o poder concedente goza de prerrogativas para suspendê-

-las ou cassá-las, no caso de irregularidades ou violação das cláusulas pactuadas.

EMENDA ES30277-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa
Dispositivo emendado. artigo 237

Dê-se nova redação ao artigo 237, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

art. 237 - Aquele que possui como seu imóvel urbano, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia e de sua família, adiquirir-lhe-á o domínio até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

J U S T I F I C A Ç A O

A substituição da conjunção ou pela conjunção e a delimitação da área usucapível em 250 m² são essenciais, sem o que a indústria da "grilagem" ganhará, na Constituição, seu grande estímulo e sua grande força. Em decorrência, ao invés de se resolver um dos mais graves problemas decorrentes da contínua concentração urbana, a própria Carta Magna desencadeará processo irreversível de geração de conflitos, incentivando a invasão de terras, principalmente aquelas situadas em áreas de grande valor. Tais invasões não serão feitas por necessitados de moradias, e sim por indivíduos testas-de-ferro de grupos financeiros poderosos, organizados para a "grilagem" de terras. Essa a realidade.

EMENDA ES30278-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
Dispositivo emendado: art 236

Substitua-se o §3º, do art. 236, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), pelo seguinte preceito:

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos e de imóveis rurais, que cumprem sua função social, serão sempre pagas à vista e em dinheiro.

J U S T I F I C A Ç A O

É o quanto basta. Se a propriedade - urbana e rural - cumpre sua função social na forma definida em lei, a indenização, quando da desapropriação pelo Poder Público, há de ser justa, prévia e em dinheiro. Eis a regra, e conforme a tradição do Direito pátrio. As propriedades que não cumprem sua função social serão objeto de normas específicas. E mais: qual seria o fundamento jurídico para justificar tratamento diferenciado à propriedade rural em relação à propriedade urbana, quando ambas cumprem sua função social?

EMENDA ES30279-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 229, § 1º

Ao § 1º do Art. 229, dê-se esta redação:

"Art. 229 - .....

§ 1º- A lei reprimirá a formação de monopolios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico praticada por pessoa, empresa ou grupo de empresas de caráter privado."

JUSTIFICATIVA

A Constituição não pode acolher exceções naquilo que expressamente condena.

Certamente o nobre Relator desejou se referir, no caso das exceções, aos monopólios exercidos pelo Estado nos setores estratégicos da economia.

EMENDA ES30280-9

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 11º do Art. 6º

Dê-se esta redação ao parágrafo 11º do Art. 6º :

"Art. 6º - .....

§ 11º - São gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania às pessoas sem recursos;"

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que uma pessoa rica ou abastada seja contemplada com um benefício de que não carece.

EMENDA ES30281-7

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 8º. do Art. 6º

Ao parágrafo 8º. do Art. 6º do Substutivo, dê-se a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

§ 8º - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos legais;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto sugerido em nossa emenda visa evitar risco de equivocada interpretação do dispositivo no tocante à expul_ são"... ou dele sair com seus bens."

Ora, a conceituação de que sejam bens é muito ol_ pla, podendo permitir a prática de atos lesivos ao país O transpo te de bens evidentemente refere-se a objetos de uso pessoal ou co_ sas móveis de fácil deslocamento, não sujeitas a barreiras alfand_ gárias

O enunciado deve, pois, restringir-se ao pr_ncí_ pio da liberdade de ir e vir, consagrada em todas Constituições d_ mocráticas, sem maiores adentos. Mesmo porque outros preceito_ le_ gais regulam a questão relativa à movimentação de bens móveis

EMENDA ES30282-5

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 04.07.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º

Ao parágrafo 7º do Art. 6º dê-se esta redação:

"Art. 6º - .....

§ 7º - Ninguém poderá ser submetido a tortu_ a penas cruéis, a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, insuscetível de graç_ ou anistia, e imprescritível quando seu autor o praticar investido de autoridade ou agente do Estado;"

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos pequena modificação na redação inicial Ao invés de "ninguém será. . ", deve ser expresso "ninguém pode_ ser", visto que a primeira hipótese leva a concluir da impossi_l dade do ato ser praticado, resultando-o, portanto, inócuo.

Quanto à imprescritibilidade, ela deve ser ad_ cada nos casos em que o autor (ou autores) da tortura esteja in_ do de autoridade legal ou seja um agente do Estado, o que agrav_ delito devido às condições supremas de constrangimento de que dis_ por força de sua autoridade, sobre a vítima

EMENDA ES30283-3

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 04.07.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPODITIVO EMENDADO: Art. 43, das Disposições Transitórias

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 43 das Dis_ posições Transitórias:

"Art. 43 - .....

§ único - São preservadas as atuais aposentad_ rias concedidas ao professorado brasileiro."

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria do professor, aos 25 anos de ser_ ço, é conquista insubtraível, conseguida através de longa luta ao Poder Legislativo que a incorporou na Constituição vigente

Há irretorquível direito adquirido pela cla_ relevantes funções desempenha na educação.

EMENDA ES30284-1

AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário - Ao Substitutivo do Relator — 04.07.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Substitutivo, o seguinte Artigo 18, renumerando-se o atual e os subsequentes.

"Art. 18 O prazo estabelecido no Art. 17 desta Constituição será de seis mesos para as eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de 1988."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a tornar aplicável a regra da anterioridade da lei eleitoral, constante do Art. 17 do Substitutivo, nas e_ leições municipais do próximo ano.

EMENDA ES30285-0

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 04.07.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se no Título X - Disposições Transitórias - o seguinte artigo, onde couber

"Art. - A competência da Justiça do Trabalho prevista no Caput do Art. 162, quanto aos servidores da União, das Autarquias e Empresas Públicas Federais, só se aplicará aos processos ajuizados após o início de vigência desta Constituição "

JUSTIFICATIVA

Pela proposição visa-se a evitar que a Justiça do Trabalho te_ nha seu funcionamento irremediavelmente afetado pela avalanche de processos em curso na Justiça Federal, os quais passariam de imediato, pela redação do artigo 162, "caput", a competência da Justiça do Trabalho, sem possibilidade temporal de aparelhar-se a última, em condições materiais e de pessoal, para enfrent_ essa sobrecarga de feitos.

EMENDA ES30286-8

AUTOR: NELTON FRICDRICH | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 162 o Parágrafo nº 4º:

" §4º - Em matéria administrativa, inclusive disciplinar, as decisões serão tomadas apenas pelos Juízes vitalícios."

JUSTIFICATIVA

A natureza própria das decisões administrativas, especialmente as disciplinares, impõe que sua adoção se limite aos Juízes cuja vitaliciedade lhes garante plena independência e cuja especialização em direito os qualifica para bem apreciar essa matéria, inconveniente, pois, a participação nas mesmas de Juízes leigos

EMENDA ES30287-6

AUTOR: ALVARO ANTONIO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduziria a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES30288-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

Art. 259 - § 1º - Inciso I

Dê-se ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 259 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento ou sobre o lucro, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto do Projeto permite a interpretação de que a contribuição poderá ser cumulativa, devendo ficar claro que ela será alternativa, cabendo à lei ordinária fixar a forma mais adequada da contribuição, conforme a natureza da empresa.

EMENDA ES30289-2

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas", contida no Artigo 298, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, bem como a palavra "livremente", passando a seguinte redação:

"Art. 298 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar o número de seus filhos."

J U S T I F I C A Ç A O

A explosão demográfica -fenômeno universal- deve ser encarado com a devida seriedade e importância, não só pelos brasileiros, mas, também, por todos aqueles que têm responsabilidades,no mundo todo, para equacionar os problemas das populações.

A causa do surgimento de novos e complexos problemas, assim como o agravamento dos já existentes, é, principalmente, pelo aumento da população em todos os quadrantes do universo.

A China é um exemplo gritante desse quadro, que deve servir de exemplo para o resto do mundo.

Devemos ser realistas, despojando-nos de certas posturas e comportamentos incutidos por instituições que ainda vivem à margem da realidade circundante.

Nesta quadra da vida brasileira, prenhe de angustiantes e agudas questões econômicas e sociais, o problema da explosão demográfica tem que ser encarada com a dose de seriedade e assumirmos a responsabilidade de, a bem das gerações vindouras, promovermos, inteligentemente, o planejamento familiar, ainda que / algumas medidadas de certa forma coercitivas (talvez onerar os pais com tributos) se façam impor.

Caso contrário, veremos tremendamente e cada vez agravados os problemas de moradia, de alimentação, de transporte de educação, de segurança, de saúde, só para citarmos alguns.

Destarte, sugerimos a supressão da expressão enfocada, para que não nos defrontemos, mais tarde, com o obstáculo da vedação total de possibilidade de adotarmos medidas no sentido de / enfrentarmos a questão com a eficiência necessária.

O tempo encarregar-se-á de mostrar o acerto da medida que propomos, e as gerações futuras serão gratas aos atuais legisladores, mormente aos responsáveis pela nova Carta Magna.

De mais a mais, a redação proposta satisfaz, mesmo àqueles que se contrapõe ao nosso ponto de vista, bem como à boa e adequada técnica pela substância e à sintetismo.

EMENDA ES30290-6

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "Conselho de Contas Municipal" pela expressão "Tribunal de Contas", nos parágrafos 3º e 4º do Ar-

tigo 46, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de / Sistematização, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir o Tribunal de Constas.

§ 4º - Lei complementar federal estabelecerá as condições / para criação de Tribunais de Contas, em municípios com mais de três milhões de habitantes."

J U S T I F I C A Ç A O

Se nas esferas federal e estadual são instituídos os Tribunais de Contas, parece-nos mais coerente que se intitule Tribunal de Contas, também, para os municípios.

EMENDA ES30291-4

AUTOR: Constituinte FAUSTO FERNANDES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Renumerando-se o atual § 2º como § 3º, acrescente-se ao art. 259 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo:

"§ 2º A lei estipulará contribuição específica para o custeio do seguro-desemprego, a cargo:

I - das empresas de capital estrangeiro, em percentual correspondente a 10% do lucro a ser remetido para o exterior;

II - das pessoas físicas, à base de 5% a 10% do lucro apurado na declaração do Imposto de Renda."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O seguro-desemprego é um dos institutos mais importantes do sistema de seguridade social. Por ser de implantação recente, carece, ainda, de recursos financeiros suficientes.

Assim, considerando-se que as empresas multinacionais e as pessoas físicas não tiveram seu potencial contributivo convenientemente explorado pela seguridade social, animo-nos a elaborar a presente emenda, convictos de estarmos oferecendo significativa contribuição à questão do custeio do seguro-desemprego.

EMENDA ES30292-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CAPIBERIBE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 1º do Título X - Disposições Transitórias - o seguinte parágrafo:

§ 2º - A anistia abrange aqueles que foram atingidos com motivação exclusivamente política, por declaração de incapacidade física ou mental, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens previstos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados nas Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência"; tais ex-militares possuiam e possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovadas.

EMENDA ES30293-1

AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO | PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 04/0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Modificativo ao art. 256:

Art. 256 - Será permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular da autorização a que se refere o item 1º do artigo anterior, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

J U S T I F I C A Ç A O

A nova redação do art. 256 é a reprodução da parte final dos anteriores, art. 255, § 1º e art. 256.

A nova redação do art. 255, § 1º e, com pequeno acréscimo, a repetição do trecho inicial dos anteriores art. 255, § 1º, e art. 256. O acréscimo resulta da conveniência de negociações e transferências dentro do próprio setor financeiro, inclusive com objetivos de fusão, pois atualmente há a tendência para instituições financeiras de fins multiplos.

EMENDA ES30294-9

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 255, Inciso I

Adita ao Inciso I a seguinte expressão: "assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro."

NOVA REDAÇÃO: Art. 255 - .....

I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais acesso a todos instrumentos de mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

A falta de acesso dos bancos oficiais aos instrumentos de mercado financeiro, especialmente os bancos regionais, como o BASA e o BNB, faz com que os mesmos concorram em desigualdade com os conglomerados dos bancos privados na captação de recursos, que resulta uma disponibilidade creditícia em apoio à atividade empresarial.

Por não poderem operar no mercado aberto, com Cl... Caderneta de Poupança e outros instrumentos operacionais, recursos do FINAM e FINOR, quando liberados por seus agentes ... vor de projetos aprovados pela SUDAM e SUDENE, ou recursos ... qualquer linha de crédito, quando liberados — inclusive ... Banco do Brasil, são imediatamente sacados para aplicação ... instituições financeiras privadas em busca de remuneração, ... sultando com isso o esvaziamento dessas instituições oficiais ... a transferência de recursos de regiões pobres para outras ... desenvolvidas, onde os conglomerados privados concentram ... ções e oportunidades de negócios.

Há, portanto, necessidade de se assegurar aos B... oficiais as mesmas oportunidades operacionais de modo a ... ter uma situação injusta para com essas regiões e suas ins... ções financeiras de fomento.

EMENDA ES30295-7

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 02/09

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 65 - O Servidor será aposentado:

I - Por invalidez;

II - *compulsoriamente, aos setenta anos;*

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo para casos de aposentadorias especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se torna estabelecer que o veto que se pretende para a concessão de aposentadoria , deve ser limitado ao servidor público que é chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança demissível "ad nutum",pois inconcebível o benefício calcado em períodos curtos de transitoriedade. A redação atual do § 1º do projeto, bem como o conseqüente parágrafo 2º, permitem múltiplas interpretações.

EMENDA ES30296-5

AUTOR: DEP. JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do:

"Art. ~~229~~ 219 - É vedado à União:

I - assumir responsabilidade por depósitos ou aplicações nas instituições financeiras.

II - Avalizar operações de crédito realizadas junto a organismos estrangeiros *por Estado, Município* ou suas respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA

A dívida externa do poder público brasileiro foi contraída com o aval da União, nas operações feitas por Estados e Municípios. Tal procedimento tem resultado em dificuldades e constrangimentos. A inadimplência dos Estados obriga a União a honrar os compromissos vencidos. As garantias oferecidas, principalmente cota-parte do fundo de participação, na prática tem se mostrado de difícil realização.

A União, na medida em que honra compromissos vencidos e não pagos por seus avalizados, onera a sociedade, como um todo, porque desvia recursos que deveriam ter aplicação específica em atividades de interesse social.

EMENDA ES30297-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X

Disposições Transitórias

Acrescentar ao Título X, onde couber, Disposição Transitória

Art. - A União assume todos os encargos vincendos decorrentes a empréstimos já contraídos por Estados e Municípios, inclusive suas entidades, juntos a organismos estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

O forte desequilíbrio de capacidade tributária entre as três esferas do poder, mas sobretudo o defeituoso *modelo de distribuição da receita pública brasileira forçou Estados e Municípios* a buscarem junto a organismos de crédito estrangeiros, recursos para financiar o seu desenvolvimento.

A legislação e normas pertinentes à matéria, a par de regular o processo de endividamento, serviu também sob certos aspectos, como elemento estimulador da busca da poupança externa.

A união tem participado destas operações como *avalista, dando assim a garantia de toda a sociedade brasileira* à tomada de recursos que visavam a atender interesses eminentemente locais.

O risco assumido pela União revela de forma clara a predisposição em assumir os ônus relativos a tais operações, o que, na prática, já ocorreu por vezes, tendo a União que saldar junto a credores externos parcelas vencidas de dívidas de Estados.

Devemos reconhecer, por ser a expressão da verdade, que praticamente a totalidade dos Estados não tem e nao terá, mesmo a médio prazo, a mínima condição de pagar as parcelas das dívidas vencíveis no futuro. O processo de "rolagem" da dívida requer, de um lado a conivência do credor e de outro a capacidade de assunção de novos empréstimos. Hoje isto e aquilo não parecem possível. Nada mais justo, pois, que no processo de mudanças a que está o país submetido, assuma a União a dívida externa dos Estados e que seja vetada a estes a contratação de nóvos empréstimos externos como foi também proposto pelo autor.

EMENDA ES30298-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VII

Capítulo I

Seção IV

Art. 209 - Parágrafo 1º

Eliminar o parágrafo, por inteiro

JUSTIFICATIVA

A proposição é inaceitável pelos seguintes motivos:

1º) É de uso optativo, sem que sejam previstas as condições em que possa ocorrer e, portanto, arbitrário.

2º Não se constitue em tributo, mas num adicional a um tributo.

3º Não é definido o fato gerador, presumindo-se que seja o mesmo do imposto sobre a renda, que resultaria em bitributação.

4º) A base de cálculo seria confundida com o fato gerador, visto que o percentual recairia sobre o imposto devido, ou seja, só pagaria imposto quem já deve imposto.

5º) Estariamos colocando o povo brasileiro, já tão massacrado por impostos, a ser provavelmente o único povo do mundo a pagar imposto sobre imposto devido.

Somos daqueles que defendem a adoção de mecanismos que resultem em maior receita para os Estados. Entretanto, temos que nos ater à propriedade de tais mecanismos e à proteção do contribuinte.

EMENDA ES30299-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL JOSÉ TEIXEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do

Art. 7º - Item VII

"VII" - Gratificação natalina, como décimo-terceiro salário, igual à remuneração integral de dezembro de cada ano, isenta de tributos, contribuições previdenciárias e descontos de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A gratificação natalina, por seu espírito, é incompatível com descontos. Sua incidência anual favorece o entendimento de que deva ser auferida integralmente pelo trabalhador.

A isenção do imposto de renda, como proposto, não deixa de ser um favor fiscal. Entretanto, é geral; portanto, democrático.

A isenção de contribuição previdenciária, além de ser geral encerra justiça.

EMENDA ES30300-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 7º, item XX
Dar nova redação

XX - aposentadoria, com remuneração isenta de imposto de renda e contribuição previdenciária

JUSTIFICATIVA

A contribuição previdenciária, quando na atividade, se destina a cobrir custo de assistência médica ao próprio contribuinte e a seus familiares. De outro lado, forma o fundo de aposentadoria.

Ora, trinta e cinco anos contínuos de contribuição para aposentadoria gera fundo mais que suficiente para custear os ônus da inatividade. Cobrar-se contribuição de aposentado é um contra-senso.

Quanto à assistência médica, a questão é a mesma.

A isenção do imposto de renda é uma questão de justiça social.

EMENDA ES30301-5

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 106 do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

Art. O Tribunal de Contas é composto por 12 ministros, que terão um mandato de seis anos, vedada a recondução:

Parágrafo Único: A renovação dos membros do Tribunal far-se-á por um terço a cada dois anos.

JUSTIFICATIVA: O dispositivo visa fixar o número de ministros do TCU uma vez que não constou do Projeto de Constituição.

EMENDA ES30302-3

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte inciso:

Inciso: garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida;

JUSTIFICATIVA: A emenda assume real importância, quando trata-se de acidente do trabalho, ainda mais considerando-se que o Brasil é o campeão de acidentes do trabalho.

EMENDA ES30303-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 7º do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte inciso:

Inciso: salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas *necessidades normais e as de sua família*, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

JUSTIFICATIVA: A emenda proposta visa a dar uma conceituação eficaz ao salário mínimo.

EMENDA ES30304-0

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte dispositivo:

Inciso: jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada foi objeto de discussão e aprovação na comissão de Ordem Social e visa o estabelececimento de uma jornada mais reduzida para trabalhos em turnos ininterruptos de revezamento.

EMENDA ES30305-8

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte inciso:

Inciso: participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos.

JUSTIFICATIVA: A emenda que apresentamos visa a estabelecer a participação do trabalhador nos avanços tecnológicos.

EMENDA ES30306-6

AUTOR: DEPUTADO PAULO PAIM
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte ~~inciso~~ § 2º:

§ 2º -

~~Inciso:~~ proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos

JUSTIFICATIVA: A emenda proposta visa estabelecer critérios para o trabalho do menor.

EMENDA ES30307-4

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Substitutivo do Relator referente à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo na Seção I, Capítulo VIII, Título IV:

"Fica vedada a criação e a manutenção, pelo setor público, de cargos ou empregos improdutivos".

JUSTIFICAÇÃO

No momento da elaboração da nova Carta Política que regerá os futuros destinos da nação, torna-se imprescindível firmar o princípio de que a administração pública deve submeter-se à idéia de pleno equilíbrio financeiro, como meio de evitar o descalabro na utilização dos dinheiros públicos.

Assim, nada melhor que inserir no texto do Substitutivo norma expressa vedando a criação e a manutenção, por parte do setor público, de empregos improdutivos. Esta regra fundamental e elementar na atividade privada e,responsável pelo seu sucesso, urge em ser transpostas, de maneira explícita e impositiva, para a esfera da administração pública.

EMENDA ES30308-2

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o art: 289 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos acima impõe-se, inicialmente, por trazerem em seu contexto a preocupação de "reserva de mercado" que a nosso ver não coaduna com o princípio da livre iniciativa e competição de mercado em que devem se arrimar as empresas privadas, legalmente constituídas.

Ressalte-se, ademais, que a nossa legislação já dispõe hoje de poderosos e adequados mecanismos de controle das atividades do capital estrangeiro no País, sem que haja a necessidade da previsão, em um texto Constitucional, de normas com características tão arbitrárias, discriminatórias e, sobretudo, de inequável xenofobia.

Por outro lado, não cabe à Constituição estabelecer critérios para a concessão de incentivos, nem indicar beneficiários, matéria que é própria de lei ordinária, através da qual os Poderes Legislativo e Executivo, poderão avaliar a conveniência e a oportunidade de concedê-los.

Deve-se, pois, o texto constitucional limitar-se a, apenas, prever a possibilidade de concessão de incentivos, ditando as normas gerais, mas jamais descendo a minúcias, como o fez, no caso do dispositivo que se propõe suprimir.

Estas as razões que determinaram o oferecimento da presente emenda.

EMENDA ES30309-1

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Eliminar do § 1º do artigo 228 as expressões "e as fundações públicas", e, "salvo o disposto no artigo 203, § 1º".

JUSTIFICAÇÃO

As fundações públicas ou privadas são pessoas jurídicas às quais é destinado um determinado patrimônio que garanta o exercício de atividade sem fins lucrativos. Não cabe a elas participar de atividade econômica e lucrativa, muito menos lhes cabe intervir nessa atividade. Desta forma, descabida a inclusão das fundações públicas no capítulo da ordem econômica.

Por consequência, também descabida a menção ao artigo 203, § 1º, que concede às autarquias e fundações imunidade tributária.

EMENDA ES30310-4

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 283.

Acrescente- se § único ao art. 283 do Substitutivo do Relator:

Art. 283. . . . . .

"Parágrafo Único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigados a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem a seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Mantenha-se o espírito das Constituições de 1946 (art. 168 - item IV), 1967 (art. 170 - § único) e 1969 (art. 178 § único) preocupadas com a formação profissional dos empregados' no indústria e no comércio, face à necessidade de aperfeiçoamento da mão de obra nacional necessária ao desenvolvimento do País.

EMENDA ES30311-2

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º,inciso XVIII

T Í T U L O II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º,do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES30312-1

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o Inciso III, do Artigo 85 do Substitutivo do Relator.

J U S T I F I C A T I V A

Desde a Constituição política do Império do Brasil de 25 de março de 1824, são estabelecidas incompatibilidades entre mandato parlamentar e exercício de outras funções específicas.

A Constituição de 1934 foi a primeira a proibir o patrocínio, por Deputados, de causas contra a União, os Estados e os Municípios (Art. 33, 4).

A Constituição de 1937 repetiu o mesmo dispositivo (Art. 44, "E").

O Art. 48, II, "E", da Constituição de 1946, estabeleceu a proibição dos Deputados e Senadores, desde a posse, patrocinar causa contra pessoa jurídica de Direito Público.

A Constituição de 1967 (ARt. 36, II, "D") e a Emenda Constitucional Nr. 1, de 1969, ampliaram aquela proibição.

Entendemos, no entanto, que tal restrição não pode prosperar nos moldes propostos pelo Substitutivo, que é por demais abrangente.

A proibição deve restringir-se ao patrocínio das causas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, nada mais.

EMENDA ES30313-9

AUTOR: Dep DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Dê-se ao Inciso IV do Artigo 85 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 85.....

IV. Ser Diretor de Empresa que goze de favor decorrente *de Contrato com Pessoa Jurídica de Direito Pú* - blico, ou nela exercer função remunerada, salvo quando o contrato e o respectivo processo de sele - ção obedecem a cláusula uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Cosnti - tuição.

J U S T I F I C A T I V A

Optamos por acrescentar, também, no Inciso IV, do Art. 85, a parte final do Inciso I do mesmo artigo, do Substitutivo.

Se o Parlamentar pode firmar ou manter contrato com aquelas pessoas, por mais forte razão poderá ser Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada, desde que obedecida a ressalva.

EMENDA ES30314-7

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 85 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 85 .....

(I) Firmar ou manter contrato com órgãos da Administração direta e Autarquias, salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedece as cláusulas uniformes, ou forem relativos ao exercício de funções definidas pela Constituição".

J U S T I F I C A T I V A

A parte final do texto original - Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa concessionária de serviço público, não se justifica, vez que, de acordo com os artigos 4 e 5, do Decreto-Lei 200, de 1967, tais pessoas têm personalidade jurídica de direito privado, não se justificando a extensão da proibição de contratos entre parlamentares e as mesmas.

EMENDA ES30315-5

AUTOR: Constituinte Plínio Arruda Sampaio
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- incluir no Projeto de Constituição, no Capítulo IV, do Título II, onde couber

Art. A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observado os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluídas as devolutas do Município, do Estado e da União;

b) questões fundiárias em terras particulares, e as ações de desapropriação por interesse social ou reforma agrária:

c) questões relativas às terras indígenas;

d) questões relativas a contratos agrários, excluídos os dissídios trabalhistas;

II - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios da oralidade, conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

III - funcionarão perante a Justiça Agrária, Conselheiros classistas, com as mesmas características daquelas criadas na Justiça do Trabalho;

IV - enquanto não instalada nos diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e Juízes estaduais, *com Câmaras especializadas e Juízes com função itinerante.*

JUSTIFICAÇÃO

A única condição de se atribuir ao homem do campo uma cidadania política e econômica efetiva, real e concreta, é conceder-lhe, *como se fez com o trabalhador urbano, a sua própria justiça*, para que os direitos reconhecidos na Constituição e no ordenamento jurídico sejam efetivados concretamente.

EMENDA ES30316-3

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 195-~~III~~, do Substitutivo do Relator.

J U S T I F I C A T I V A

Propõe-se a supressão, tendo em vista que a valorização do imóvel poderá, em certos casos, superar o limite estabelecido no texto e o tributo deverá ser proporcional a essa valorização.

EMENDA ES30317-1

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do Art. 197, ~~II~~, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

A Constituição é quem estabelece limitações ao poder de tributar. Não é tecnicamente exato, nem necessário, cometer à legislação inferior o poder de regulamentar o texto constitucional *num ponto em que ele deve ser claro e objetivo*, enumerando taxativamente os casos que quiser contemplar.

EMENDA ES30318-0

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 142:

Art. 142: A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento por turmas de juízes de primeiro grau.

J U S T I F I C A T I V A

O texto do Substitutivo confere aos Estados uma faculdade que poderá ou não ser exercida. No texto emendado, a criação desses Juizados - condição básica para a democratização da justiça - torna-se imperativa.

EMENDA ES30319-8

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o letra "r" do ítem I do Art. 148

JUSTIFICATIVA

A norma constitui *resquício do período autoritário* e fere o princípio federativo.

EMENDA ES30320-1

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem I do art 209 e acrescente-se o ítem ~~VII~~ VI ao art. 207:

~~VII~~ VI - propriedade territorial rural;

J U S T I F I C A T I V A

Sendo a reforma agrária de competência da União, convém entregar a essa mesma esfera de governo a administração desse imposto.

EMENDA ES30321-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a Seção IX do Capítulo IV do Substitutivo do Relator, e incluir, onde couber, na Seção I do mesmo capítulo, artigo ou parágrafo, com a seguinte redação:

" O Poder Legislativo exercerá o controle do Poder Judiciário e do Ministério Público, exeminando semestralmente a aplicação dos recursos a eles destinados, e realizando, com o participação de órgãos da sociedade civil, audiências públicas de avaliação das atividades de ambos."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por finalidade redimensionar o controle do Judiciário e do Ministério Público pelo Legislativo, de modo a possibilitar, de um lado, maior amplitude de objeto, alcançando questões como a celeridade e as orientações em matéria de política criminal, e, de outro, abrir à opinião pública a oportunidade de conhecer o funcionamento da máquina judiciária, em saudável e necessário exercício democrático.

EMENDA ES30322-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO	PT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04//09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Seção II, do Capítulo IV, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 14 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezenove Ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo onze vitalícios e oito com mandato de doze anos, todos bacharéis em direito, há pelos menos vinte anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Antes de sua nomeação, os Ministros serão aprovados pelo Congresso Nacional, submetendo-se a audiência pública de arguição.

§ 2º - Renovar-se-ão os Ministros com mandato pela metade a cada seis anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os Ministros com mandato serão indicados : quatro pelo Congresso Nacional e quatro pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º - Os Ministros Vitalícios serão indicados pelo Presidente da República, reservando-se quatro vagas para membros da magistratura.

§ 5º - Durante o exercício do mandato, os Ministros gozarão das garantias e sujeitar-se-ão às vedações próprias da magistratura, perdendo o cargo somente por condenação em crime comum ou de responsabilidade, e fazendo jus a vencimentos fixados para os Ministros de Estado

§ 6º - Findo seu mandato, o Ministro fará jus a aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, vedados quaisquer acumulações.

§ 7º - O Supremo Tribunal Federal terá uma Seção Constitucional e uma Seção Especial, além do Plenário.

§ 8º - A Seção Constitucional será composta pelos Ministros com mandato e quatro dos vitalícios, os quais serão indicados pela Seção Especial e terão investidura pelo prazo de seis anos, vedada sua recondução.

§ 9º - A Seção Especial será composta pelos Ministros vitalícios, podendo funcionar em Turmas.

Art. 15 - Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:

a) - nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados, Senadores, e seus próprios membros;

b) - nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvados os crimes conexos com o do Presidente e Vice-Presidente da República, os membros dos Tribunais Federais e de Justiça dos Estados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Chefes de de Missão Diplomática de caráter permanente e os Promotores Gerais;

c) - os litígios entre os Estados estrangeiros internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

d) - as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

e) - nos conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juízes federais e estaduais;

f) - os "hábeas corpus", quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos.

Art. 16 - Compete à Seção Constitucional

I - Julgar originariamente e em única instância a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo, a inconstitucionalidade por omissão, inclusive o pedido de medida cautelar;

II - Julgar em recurso constitucional e em última instância as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais quando a decisão recorrida:

a) - contrariar dispositivo ou princípio desta desta Constituição;

b) - declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Órdem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.

§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

§ 3º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo suprí-lo; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

Art. 17 - Compete à Seção Especial,

I - Processar e julgar originàriamente e em última instância:

a) a extradição requisitada por estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

b) os "hábeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos es

tejam sujeitos diretamente a sua jurisdição ou quando se tratar de crime sujeito a mesma jurisdição em única instância;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional e do Promotor-Geral Federal, bem como os impetrados pela União' contra atos de governos estaduais;

d) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

e) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - julgar em recurso ordinário e em última instância:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os "hábeas corpus", os mandados de segurança e as ações populares, decididas em última instância pelos' Tribunais locais ou pelo Tribunal Superior

III - julgar em grau de recurso extraordinário e em última instância as causas decididas em última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição objetiva emendar toda a Seção pertinente ao Supremo Tribunal Federal, posto que as alterações pretendidas importam, necessáriamente, na modificação de todos os quatro artigos que, no Projeto, disciplinaram a composição, o funcionamento e a competência de nossa Corte Suprema.

A fórmula aqui proposta prevê composição ' mais dinâmica e arejada e encampa propostas de nossos melhores constitucionalistas, apoiadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela ' criação da seção constitucional do Supremo, a fim de que a matéria' venha a receber tratamento condizente com sua importância em uma verdadeira democracia.

EMENDA ES30323-6

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o ítem VI ao Art. 207:

"VI - patrimônio líquido das pessoas físicas."

JUSTIFICATIVA

A criação de um tributo geral sobre o patrimônio das pessoas físicas constitui importante medida na busca de maior justiça fiscal e social. Além disto, pode ser fonte de estímulo para cobrança dos demais tributos sobre a propriedade (IPTU, IPVA, ITR....), hoje notoriamente mal utilizados, ao se instituir o sistema de crédito fiscal e induzir estados e municípios a efetivamente valerem-se de seus impostos sobre o capital, sob a pena destes recursos ficarem para a União e sem posterior transferência.

EMENDA ES30324-4

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a Seção III do Capítulo IV do Título IV do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Se adotada a emenda que restabelece as competências do Supremo Tribunal Federal, com duas seções julgadoras - a Seção Constitucional e a Seção Especial - desaparecem as funções que o Superior Tribunal de Justiça cumpre no Substitutivo do Relator.

EMENDA ES30325-2

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: Artigos 220 a 224

Substitua-se a redação dos referidos artigos pela seguinte, renumerem-se os mesmos.

Art. - O Estado, como agente normativoe regulador da atividade econômica e social, exercerá processo de planejamento permanente, contando com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de Governo, abrangendo planos e orçamentos do setor público, *diretrizes e instrumentos de política econômica, indutores do setor* privado e lavando em conta os aspectos peculiares de cada região.

§ 1º - Planos e Orçamentos do Setor Público serão aprovados por lei.

§ 2º - A Lei Orçamentária será anual, explicitará objetivos e metas, proporcionará elementos que permitam verificar a integração do Orçamento com os *planos, estimará a receita, fixará* a despesa e indicará a forma de financiar o déficit, se houver, vedando-se qualquer outro dispositivo estranho, salvo:

I - Autorização para abertura de crédito suplementar dentro de limites estabelecidos.

II- *Autorização de operação de crédito por antecipação de receita*, rosgatáveis no exercício e não superiores à quarta parte da receita total estimada.

III- Legislação, que sem alterar a base tributária, viabilise a execução da receita estimada.

§ 3º - Nenhuma despesa será realizada se não estiver autorizada na Lei Orçamentária ou crédito adicional, *devendo, as que impliquem em compromisso que ultrapasse* o exercício, constar do Plano ou nele ser inseridas após aprovadas pelo Legislativo.

§ 4º - Lei complementar regularizará todos os demais aspectos relativos à vigência, prazos, conteúdo, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos e orçamentos públicos.

Art. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, devendo submeter-se à homologação do Legislativo.

§ único - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos quatro últimos meses do exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. - É vedado:

I - Vincular receita de natureza tributária a Órgão, fundo ou despesa, ressalvado a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

II - Conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicar as fontes dos recursos correspondentes.

III - Criar fundos de qualquer natureza, salvo em Lei Suplementar que os autoriza, respeitando o disposto no Art. 464.

IV - Transpor recursos de uma categoria orçamentária para outra, sem prévia autorização do Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda atende a uma das principais preocupações da maioria dos constituintes, no sentido de reduzir o texto constitucional, sem prejuízo do fundamental. *Introduz-se o que é mais inovador, ou seja, a concepção do processo* de Planejamento permanente e sua vinculação com os planos e orçamentos públicos. Dá uma concepção ampla ao plano do setor público, sanando assim um erro do passado, de limitá-lo a um Orçamento Plurianual de Insvestimentos, o que constitui um fracasso e gerou graves distorções. Remete-se, o que não é fundamental para legislação complementar e ordinária, assegurando desta forma uma maior permanência dos dispositivos constitucionais.

EMENDA ES30326-1

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 204, inciso I, do Substitutivo do Relator, substitua-se a expressão INCENTIVOS FISCAIS por SUBVENÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A subvenção é forma mais eficaz de o Estado amparar os economicamente insuficientes, na medida em que se consubstancia em um valor sempre certo, ao passo que qualquer espécie de facilitação fiscal redunda para o Poder Público numa não arrecadação de quantia incerta, que poderá representar para o contribuinte ou mais ou menos do que é a sua real necessidade.

EMENDA ES30327-9

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 207, parágrafo primeiro, do Substitutivo do Relator, substitua-se o termo Executivo por Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente é o Poder Legislativo, não o Executivo, que tem a faculdade, através de lei, de instituir, aumentar ou diminuir tributos. Tendo em vista que a alteração da alíquota configura alteração do valor do tributo, a possibilidade de fazê-lo deve ser deixada ao Legislativo.

EMENDA ES30328-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO, E ALÍNEAS DO ART 159 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O PARÁGRAFO ÚNICO E ALÍNEAS DO ART. 159 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Parágrafo único. Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a - os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b - os advogados, eleitos pelo Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES30329-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 2º DO ART. 160 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O PARÁGRAFO 2º DO ART. 160 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 2º. Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de recomendações não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo da sua atuação.

EMENDA ES30330-9

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 1º DO ART. 65 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O PARÁGRAFO 1º DO ART. 65 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º. Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, salvo para os juízes classistas da Justiça do Trabalho."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A parte grifada foi acrescentada. A modificação se impõe, sob pena de tornar-se inconstitucional a Lei 6.903/81, a partir da promulgação da nova Constituição.

Por outro lado, se a intenção do Constituinte é, realmente, abolir a aposentadoria do juíz classista após 30 anos de serviço e 5 anos de judicatura, então há a necessidade de incluir-se um "Artigo" nas Disposições Transitórias" garantindo a conquista para aqueles que estiverem no cargo; na data da promulgação da CF, já em início de contagem de tempo para a aposentadoria, para ficar assegurado o direito adquirido.

EMENDA ES30331-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 303 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ART. 303 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 303. As terras da União de posse imemorial de grupos indígenas e que por eles estejam efetiva e permanentemente ocupadas e habitadas, serão destinadas ao seu usufruto e desta mesma forma, cabendo-lhes as riquezas da superfície do solo, das utilidades nelas existentes e dos recursos fluviais que utilizem."

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Indispensável o esclarecimento de que trata de terras efe*tivamente ocupadas e não apenas se por elas algum dia transitou algum índio

Os recursos do subsolo pertencem ao proprietário da terra, no caso da União, sendo o índio o usufrutuário.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30332-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 277 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O Art. 277 passa a ter a seguinte redação·

"Art. 277. O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa.

§ 1º. As comunidades indígenas poderão, também, empregar *suas línguas no processo de aprendizagem.*

§ 2º. O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acesso ao ensino é direito público subjetivo e a União, os Estados e Municípios serão obrigados a propiciar o ensino na língua portuguesa. As demais línguas são de utilização facultativa.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30333-3

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM V DO ART. 36 (~~35~~) DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ITEM V DO ART 36 (~~35~~) PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"V - as terras abandonadas por índios, em razão de migração ou extinção."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presença isolada de algum índio não caracterizará a ocupação. Assim, constatada a desocupação por processo migratório ou pela extinção do grupo a terra será considerada desocupada.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30334-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM X DO ARTIGO 30 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O ITEM X DO ARTIGO 30 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"X - as terras de posse imemorial que, efetiva e permanentemente, *estejam ocupadas e habitadas por grupos de índios."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imperioso identificar-se de maneira precisa de que trata de área efetivamente ocupada e habitada em caráter permanente por grupo de índios. Isto garantirá o mando constitucional no que diz respeito ao BENEFÍCIO SOCIAL DA TERRA.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30335-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 39 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 39 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"Parágrafo único. A área a ser demarcada obedecerá critério de proporcionalidade à população do grupo indígena que ocupa e habita permanentemente e será de no máximo 300 (trezentos) hectares por família de 5 (cinco) índios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imperiosa a necessidade de fixar-se a área *destinada à ocupação do grupo indígena envolvido.*

Esta disciplina evitará que sejam destinadas grandes áreas para poucos índios, como ocorre atualmente, onde se constata haver o Governo destinado superfícies com mais de 3.000.000 de hectares quando em seu interior não existem nem 100 indivíduos.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30336-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 305 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 305 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"Parágrafo único. O retorno de índios citados no "caput" não lhes assegura os mesmos direitos daqueles que já ocupam e habitam permanentemente as terras a eles destinadas."

J U S T I F I C A Ç A O

A proteção excepcional que a Constituição assegura é destinada aos índios que habitam permanentemente terras a eles destinadas pela União (proprietária).

Os índios que vivem nas cidades e perímetros urbanos onde desenvolvem atividades comuns a todos, ficarão excluídos daquela proteção extra, pois já integram a força de trabalho da Nação. O simples retorno ou visita à áreas ocupadas por índios não admite os benefícios.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30337-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 232 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 232.

J U S T I F I C A Ç A O

os agrupamentos de índios ocupam terras da União (que é a proprietária) como usufrutuários. Assim é inaceitável que a União fique subordinada e dependente da anuência do ocupante da área que lhe pertence quando interesses de relevância para o desenvolvimento nacional necessitem utilizá-las.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30338-4

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : ITEM XI DO ART. 155 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

SUPRIMA-SE O ITEM XI DO ARTIGO 155, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES.

J U S T I F I C A Ç A O

Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza (§ 1º do art. 6º). Assim, as questões de direitos individuais deverão ser tratados obedecendo o mando constitucional.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr.Jurandir Fonseca.

EMENDA ES30339-2

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM VI DO ART. 104 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O ITEM VI DO ART. 104 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VI. A fiscalização da aplicação de recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios."

J U S T I F I C A Ç A O

A redação ora proposta constava do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização apresentado em julho deste ano.

A redação do Substitutivo representa uma interferência indevida da União nos Estados e Municípios, que possuam seus organismos próprios, estruturados para essa fiscalização, que vem sendo feita a contento.

Para essa agressão à autonomia dos Estados e Municípios, considera a redação do Substitutivo como receita da União,não só os fundos de participação, bem como as quotas partes dos impostos partilhados.

Não pode um Prefeito do interior, especilamente dos Municípios mais pobres e distantes, apresentar três prestações de contas: uma para o TCU; outra para o Conselho de Contas e uma terceira para o TCE. Não disporá de condições financeiras nem estrutura técnico-administrativa para tal.

EMENDA ES30340-6

AUTOR: Deputado RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB-SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso V do Art. 32 a seguinte redação:

Art. 32.

V - águas, pesca, telecomunicação, radiodifusão, informática e energia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reservar à União, conforme tradição no Direito Constitucional brasileiro, a sua competência exclusiva para legislar sobre pesca.

EMENDA ES30341-4

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA:

Dê-se ao inciso I, do art. 70, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 70 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado, sem vencimentos, de seu cargo, emprego ou função.

JUSTIFICATIVA:

O artigo procura corrigir injustiça com os detentores de mandato eletivo municipal, o vereador. Eis que sòmente os par

lamentares(deputados estaduais, federais e senadores) é que exercem o mandato legislativo na sua plenitude, sendo o exercício dessa atividade incompatível com a acumulação de outra atividade pública. A vida parlamentar nas Assembleias Legislativas,na Câmara dos Deputados e Senado Federal é intensa, impedindo que eais parlamentares possam dividir sua atividade parlamentar ou compatibilizá-la com o exercício de outra, causando sem dúvida desvirtuamento e diminuição às funções legislativas. Daí porque as restrições não podem prevalecer a nível municipal.

EMENDA ES30342-2

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:

Dê-se ao § 6º, do artigo 9º, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

§ 6º - Aplicam-se aos sindicatos rurais e as colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo do que se equiparar também as colônia de pescadores aos sindicatos urbanos, quanto a aplicação dos princípios que lhe são conferidos por lei.

EMENDA ES30343-1

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRESSIVA:

Suprima-se do artigo 18, do Substitutivo, o - parágrafo 4º.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo 2º do artigo 18, do Substitutivo já já estabelece à forma de constituição e aquisição de personalidade jurídica dos partidos políticos. A restrição contida no § 4º, é altamente nociva aos interesses democraticos e impossibilita o - crescimento, atuação e fortalecimento dos pequenos partidos.

EMENDA ES30344-9

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 25, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 25 - Cabe ação de declaração de inconstitucionalidade contra ato ou omissão de qualquer autoridade que: firam as disposições desta Constituição.

JUSTIFICATIVA:

A modificação na redação do artigo supra mencionado se impõe para corrgir erro na sua conceituação, pois a ação de declaração de inconstitucionalidade que se procura assegurar não é contra a autoridade mas contra ato ou omissão da mesma.

EMENDA ES30345-7

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA:

Dê-se ao art. 22, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 22 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas data", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

JUSTIFICATIVA:

O acrescimo contido nas expressões - "estendendo-se a proteção contra a conduta de particulares no exercício de atribuições do Poder Pública" é desnecessário, eis que a lei já equipara a servidor ou funcionário público todo aquele que, embora transitória mente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, - segundo definição contida no art. 327, do decreto lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal.

EMENDA ES30346-5

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA-MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 28, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICATIVA:

Não há como se omitir da organização político administrativa do Estado o Município. Trata-se de organismo que - compõe a Federação e representa na hierarquia dos valores políticos e administrativos o simbolo da propria nacionalidade.

EMENDA ES30347-3

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o artigo 26, do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de forma repetitiva de se assegurar o benefício da gratuidade da justiça a pessoas físicas ou jurídicas, eis que de forma abrangente já que o artigo 6º, no seu parágrafo 26 garante tal direito ao estabelecer: O Estado prestará assistência gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à Justiça.

EMENDA ES30348-1

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se do art. 13, do Substitutivo, os seguintes parágrafos: §9º, § 10, § 11, § 12 e § 13.

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para o texto constituição tratar com detalhes casos de inelegibilidade ou de atos restritivos ao exercício do mandato eletivo, eis que tal materia deverá exaustivamente ser disciplinada na Lei Eleitoral e dos Partidos Políticos.

EMENDA ES30349-0

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 195, do Substitutivo do Relator, que será renumerado para § 2º, a seguinte redação:

Art. 195....

§ 1º....

§ 2º - Por princípio os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO.

A modificação é necessária e atende aos princípios redacionais. A substituição da expressão "sempre que possível por " por princípio" é de boa técnica legislativa.

EMENDA ES30350-3

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Inciso VI, do Art. 104, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 104 - Ao Tribunal de Contas ....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos federais repassados mediante convênio, acordo ou ajuste, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se limitar a fiscalização quanto a aplicação dos recursos públicos àqueles repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio, acordo ou ajuste para que seja exeguível, eis que se a fiscalização ocorrer sobre quaisquer recursos ocorreria a hipótese de se fiscalizar recursos que pertencem, originariamente, por preceito constitucional aos Estados e Municípios, quais sejam os Fundos de Participação.

EMENDA ES30351-1

AUTOR: RENATO VIANNA. | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ADITIVA:

Acrescente-se ao artigo 201, do Substitutivo o seguinte parágrafo.

Art. 201....

Parágrafo único: Os Estados e Municípios poderão manter sistema de previdência para seus funcionários estatutários, nos termos fixados em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos estaduais e municipais regidos por estatuto próprio são a exemplo dos federais denominados funcionários, espécie do genero servidor público. Estados e Municípios mantêm sistema de previdência própria para atendê-los nos seus benefícios, eis que não se acham vinculados a Previdência Social e necessitam de Instituição própria para lhes dar cobertura e atendimento nos casos de doença etc... O preceito portanto é indispensável, na sua ressalva, sob pena de ficarem os funcionários públicos estaduais e municipais desabrigados dessa proteção.

EMENDA ES30352-0

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ADITIVA - MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV, do Art 76, do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 76

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e de descentralização.

JUSTIFICATIVA

Além dos planos e programas mencionados e tão próprios ao planejamento para execução de ações de governo, omitiu-se a expressão "de descentralização", inviabilizando-se que na hipótese de descentralização, quando se efetiva a transferência de encargos e responsabilidades aos Estados e Municípios, possa o Congresso Nacional examinar e se manifestar sobre matéria tão relevante. Daí porque a necessidade da inclusão se faz necessária.

EMENDA ES30353-8

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Inciso IX, do Art. 104, do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 104

IX - fixar prazo razoável para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, se verificada a ilegalidade;

JUSTIFICATIVA

A expressão correta e que se ajusta ao preceito constitucional é fixar e não assinar prazo, facultando, inclusive, o melhor entendimento da mesma

EMENDA ES30354-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA:

Dê-se ao § 2º do Art. ~~62~~ 65, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. ~~62~~ 65...

§ 2º - Lei complementar indicará as exceções quanto ao tempo e natureza do serviço para aposentadoria, reforma e transferência para a inatividade e disponibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta é mais abrangente e facilitará - no futuro - a enumeração dos casos excepcionais para aposentadoria, reforma e transferência para a inatividade e disponibilidade dos servidores públicos civis e militares. Por se tratar de princípio geral, melhor seria que figurasse no Capítulo VIII Seção I, como Parágrafo do Art. 62 do Substitutivo

Suprima-se, por consequência, o Parágrafo 2º do Artigo 65.

EMENDA ES30355-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao artigo 70, inciso I, do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 70- Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultado a opção pela remuneração de um deles, caso não haja compatibilidade de horário.

JUSTIFICATIVA:

Deve-se abrir uma exceção aos detentores de mandato eletivo municipal, *eis que as sessões pela tradição*, na - maioria dos municípios brasileiros são realizadas no período noturno, não causando qualquer dificuldade ao exercício do mandato com o exercício de outra atividade pública remunerada, havendo compatibilidade de horário.

EMENDA ES30356-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA-MODIFICATIVA:

Dê-se a alínea "c", do Ítem XXII, do art. 31, do Substitutivo, a seguinte redação:

XII.....

a....

b.....

c) a responsabilidade por danos decorrentes de atividades nucleares independe da existência de culpa;

JUSTIFICATIVA:

A redação fica melhorada se acrescentarmos a expressão decorrentes de atividades nucleares e não pura e simplesmente - danos nucleares como se encontra no substitutivo.

EMENDA ES30357-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE RENATO VIANNA	PMDB/SC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte artigo, no Título X, ou de couber:

"Art. . - Ao servidor público que tiver tempo de serviço prestado antes de 24 de janeiro de 1967 é assegurado o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para a obtenção do benefício."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 aumentou para 35 anos o interstício para a aposentadoria voluntária, que, segundo a Constituição de 1946, era de 30 anos.

Com isso alterou-se uma regra aceita pelas partes quando da celebração do contrato de trabalho e frustou-se a expectativa de direito dos funcionários públicos então em exercício.

Há, todavia, pelo menos uma Unidade da Federação onde o tempo de serviço público prestado anteriormente a 24 de janeiro de 1967 é aumentado na mesma proporção do aumento do interstício para a aposentadoria

A extensão dessa regra a todos os funcionários públicos é um imperativo de justiça, uma medida de eqüidade

Esta emenda foi aprovada, com o número 7S1200-7, mas não incluída no texto do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA ES30358-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE RENATO VIANNA	PMDB/SC

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observado como limite máximo o valor percebido como remuneração, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O limite máximo estabelecido neste artigo aplica-se também à remuneração de cargo ou função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 61 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização *apresenta manifesta incoerência com o artigo 60* Este estabelece preceito salutar, justo, ao tornar defesa qualquer diferença de vencimentos entre cargos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário. O artigo 60 determina, portanto, a PARIDADE DE VENCIMENTOS entre os três Poderes, situação ideal sempre perseguida pelo legislador

Todavia, de forma incoerente, o artigo 61 pretende estabelecer limites máximos de remuneração diferentes para cada um dos três Poderes, adotado como parâmetros os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal e Ministros de Estado, cada um no âmbito do respectivo Poder.

Claro está que se for adotada essa regra do artigo 61 ficará frustrada a proibição emanada do artigo 60, esta sim, justa, equânime.

A redação proposta tem o mérito de conservar o conteúdo do dispositivo emendado, corrigindo-lhe a impropriedade.

O parágrafo manda aplicar a regra a cargos e funções da Administração Indireta

EMENDA ES30359-7

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB/SC

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 43 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o parágrafo seguinte:

"Art. 43 - .. ..
Parágrafo único - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com tempo de serviço, direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 478, "caput", do Projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, aos funcionários públicos admitidos anteriormente à promulgação da Constituição de 1967 é assegurada a aposentadoria com os direitos e vantagens previstos na legislação da época. E, como ficou evidenciado pelo parecer do Sr Relator da Comissão Temática à Emenda nº 01200, de nossa autoria, o tempo de serviço para efeito de aposentadoria está entre os direitos e vantagens previstos na legislação vigente em 23/01/67 e que devem ser reconhecidos àqueles funcionários.

O referido art 478 do Projeto não foi, entretanto, reproduzido no Substitutivo redigido pelo Sr Relator da Comissão de Sistematização

Daí a apresentação da presente emenda, que objetiva a restauração da norma em causa.

EMENDA ES30360-1

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA ADITIVA - Permite a utilização das tribunas legislativas por representantes de entidades democráticas.

DISPOSITIVO EMENDADO- Renumerando-se o atual parágrafo único do Artigo 91 do Projeto de Constituição, para § 1º , acrescente-se o seguinte § 2º

Art. 91.. ....
....
§ 1º ....
§ 2º Aos representantes de entidades democráticas, de reconhecida representatividade, é assegurada a utilização das tribunas das Casas Legislativas federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida por lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, nem sempre é possível aos representantes de entidades democráticas, de reconhecidas representatividade, apresentar suas propostas ou defender seus direitos da tribuna das Casas Legislativas. Quando conseguem falar, isto ocorre em sessões especiais, mas o frequente é o apelo a parlamentares para leitura de documentos, o que nem sempre é possível. Este tipo de permissão ora proposto, garante a democratização das Casas Legislativas.

EMENDA ES30361-9

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Proíbe a fabricação e a importação de armas nucleares.

DISPOSITIVO EMENDADO- Acrescente-se o seguinte Artigo ao Projeto de Constituição, no capítulo IV da Ciência e tecnologia, renumerando-se os subsequentes

" Art 291 - É vedada a fabricação e a importação de armas nucleares, bem como a participação brasileira em projetos que visem o desenvolvimento ou o uso de tais armas."

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira para o Desenvolvimento da Ciência (SBPC) em seu último encontro em Brasília decidiu, de acordo com a vontade popular, pela elaboração de uma emenda, hoje subscrita por milhares de brasileiros, dizendo "não às armas nucleares". Entendendo que esse é assunto de grande relevância, fizemos algumas alterações no texto original, sem modificar seu conteúdo, para que pudéssemos levá-lo à consideração dos presentes pares.

EMENDA ES30362-7

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- **Veda a instituição de contribuição previdenciária do empregador quando este for o município.**

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 204
Acrescentar um inciso ao artigo 204
IV - Instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município.

JUSTIFICAÇAO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela Municipalidade já subsidia , sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA ES30363-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO-Dê-se ao Artigo 45 (~~73~~) do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 45..... .....

" parágrafo único - Os Municípios poderão, em função da existência de interesses comuns, estabelecer consórcios intermunicipais para o planejamento , captação, exdcução de obras e serviços públicos de seu interesse "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é criar uma possibilidade constitucional de associação entre municípios para a resolução de seus problemas comuns sem terem que ficar presos a tutela do poder Estadual.

EMENDA ES30364-3

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Acrescente-se no Art.274 o seguinte inciso:

V - Democratização dos Conselhos Estaduais e Federal de Educação, através da participação de representantes de entidades como: de pais, de professores e de alunos.

JUSTIFICAÇÃO

Ter como um princípio da Educação e Democratização dos Conselhos Estaduais e do Conselho Federal de Educação contribui para a aproximação da educação dos reais anseios e necessidades do nosso povo.

EMENDA ES30365-1

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO= § 5º do Art. 210

Suprimir o 5º do artigo 210

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores Portanto deve ser deles a competência para fixar as aliquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA ES30366-0

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO-Dê- se ao Artigo 22 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, mantendo seu atual parágrafo único:

Art 22 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou por hsbeas data, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, admitindo-se que as associações civis e entidades de classe, legalmente, em defesa de interesse próprio ou de seus filiados, proponham mandado de segurança.

JUSTIFICAÇÃO

Como Ação Constitucional o Mandado de Segurança destina-se a defesa contra ato lesivo de direito subjetivo, provindo de autoridade no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê- las. a legitimidade que agora se estende às associações civis e entidades de classe visa a ampliar a possibilidade do exercício desse direito constitucional.

EMENDA ES30367-8

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA - Acrescentar o inciso IV ao Artigo 195

DISPOSITIVO EMENDADO - Adite-se mais um inciso ao artigo emendado para ficar constado "contribuições previstas nesta Constituição".

"Art. 195 - . . . .

....

IV - Contribuições previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor sistematização e também para deixar claro e expresso que as demais contribuições, que não a de melhoria , são espécies tributárias e, portanto, devem se submeter às regras e princípios tributários, há que as incluir no Sistema Tributário e, especificamente, no artigo relacionado às espécies de tributo.

EMENDA ES30368-6

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA - Cria a Advocacia Consultiva da União.

DISPOSITIVO EMENDADO Acrescente-se no título V, Capítulo V , Seção I, A subseção III, renumerando-se os artigos seguintes:

Subseção III - DA ADVOCACIA CONSULTIVA DA UNIÃO

Art. 177 - É instituida a Advocacia Consultiva da União no Poder Executivo, destinada a:

I - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados, bem assim dos atos emanados da Administração Federal;

II - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Federal;

III - Promover a defesa judicial e extrajudicial dos órgãos integrantes da Administração Federal Direta e Indireta, bem como das funções sob supervisão ministerial e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União

§ - A Advocacia consultiva da União tem por chefe o consultor Geral da República de livre nomeação pelo Primeiro Ministro, entre cidadãos maiores de 35 anos, de notavel saber jurídico e reputação ilibada.

§ - Os Advogados da ACU ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concursos público de provas e títulos.

§ - Lei complementar estabelecerá a organização da A.C.U

JUSTIFICATIVA

O grande esforço de trabalho, obrigações e responsabilidades da Administração Federal está na Correção dos seus procedimentos e na legalidade dos seus atos, o que exige e determina o conhecimento próprio e específico de todo o regime jurídico a que se subordine desempenho atribuido aos serviços jurídicos, na sua faina consultiva e na prevenção dos riscos e erros que gerarão as lides judiciais.

Assim como nas lides judiciais se faz uma clara distribuição de tarefas e competência da Procuradoria da República, assim também, não se *pode olvidar o desempenho cautelar e preventivo das responsabilidades* da Administração antes do estágio forense.

A Advocacia Consultiva da União pretende formalizar a melhor estrutura e a melhor organização para o desempenho das tarefas que visam a essa finalidade preservativa dos órgãos públicos e de suas responsabilidades

De fato, essa formulação não inova o serviço jurídico que ja existe, mas persegue a eficácia dos recursos disponíveis, aglutinando-os de forma a habilitar melhor o seu desempenho e otimizar os resultados desejados pela Administração

A organicidade estrutural que se impõe a nivel constitucional garante uma vitalidade maior ao conjunto e, sobretudo, a possibilidade de maior uniformidade doutrinária e das diretrizes superiores em *ampliação, tudo com reversão de efeitos e largos benefícios na prevenção* dos vícios e responsabilidades danosas da administração.

Esses esforços já vem sendo tentado sem maior sintonia, exatamente à mingua de um coroamento legal de base.

Com esse suporte constitucional, os ensaios de estruturação e organização secundária frutificarão e vivenciarão a melhor formação do quadro dos recursos humanos e materiais de que deva dispor a Administração em sua advocacia preventiva, assim como os métodos de maior eficiência e eficácia do trabalho jurídico.

A emenda justifica esse objetivo basilar que, por si só, justifica a preocupação e a estruturação dos setores federais de trabalho jurídico em defesa da Administração e dos seus órgãos e, enfim, a favor da própria comunidade nacional

EMENDA ES30369-4

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Dê-se ao Capítulo III (Título VIII) Da política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, a seguinte redação, renumerando-se os Capítulos subsequentes:

Art 245- Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos Institutos de *Perda Sumária e da Desapropriação por interesse Social* para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - *A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação* Social quando, simultaneamente:

a) -é racionalmente aproveitado;

b)- conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

c) - observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pelo posse ou domínio;

d)- não excede a área maxima prevista como limite regional.

e)- respeita os direitos das populações indígenas *que vivem nas suas imediações;*

§ 3º- O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais *de exploração agrícola terá o seu domí* - e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, *durante três (3) anos consecutivos, independentemente* de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida Agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 246- A indenização referida no §4º, do artigo 245, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquizição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes e investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automáticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro *da propriedade. Qualquer con*testação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá *versar sobre o valor depositado pelo expropriante.*

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará *tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.*

Art. 247- O imóvel rural desapropriado por interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetro os tributos Honrados pelo proprietário.

Parágrafo único- A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 248- Ninguém poderá ser proprietario, direta ou indireta de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no país.

Art. 249- Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejo e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 250 - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais

direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (3) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º- É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial,comunitária, associativa, individual ou mista.

Art. 251 - Terras Públicas da União, Estados,Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a três(3) módulos regionais de exploração agrícla, excetuados os casos de cooperativas de Produção originais do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts.13 e 14

Art. 252- Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 253- Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três módulos regionais de exploração Agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Pragrafo único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três(3) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 254- A desapropriação por utilidade Pública dos imóveis rurais mencionados no art 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. 255- A contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações que as mesmas acarretem , e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa *legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis* de sua propriedade.

§ 1º -A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequêntes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art.256- O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em áreas que não exceda três (3) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 257- Todo aquele que, não sendo proprietário rural ,possuir como sua, por três (3) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua não excedente a três módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 258-Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (3) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas,com seu trabalho e de sua família.

Art. 259- O Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a dotação prevista no artigo 207, parágrafo quinto, destinará recursos para:

I- a indenização aos proprietários de terras desapropriadas por interesse social, para fins de reforma agrária,

II- a implantação de infra-estrutura-especialmente viária, sanitária, educacional e tecnológica - nas áreas de assentamento de trabalhadores rurais beneficiados pelos projetos de Reforma Agrária.

Parágrafo Único- A lei definirá a composição,competência , organização e funcionamento do Fundo Nacional de Reforma Agrária, respeitadas as diretrizes consignadas neste artigo

JUSTIFICATIVA

Subscreveram emenda idêntica milhares de eleitores de todo o País.Ao apresentá-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, no sentido de ve-la consubstanciada na nossa Carta Magna.

EMENDA ES30370-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
VASCO ALVES	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Cria o capítulo IX - DA ENERGIA E DA DESENVOLVIMENTO

DISPOSITIVO EMENDADO- Acrescente-se ao título IX e seus artigos.

TÍTULO IX
CAPÍTULO IX

DA ENERGIA E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 306 - a energia deverá ser estruturada como um setor da sócio-economia com características funcionais multidisciplinares.

Art.307 - a decisão sobre política energética do país, em qualquer nível, deverá contar com representação da sociedade civil.

Art. 308 - deverão ser criados macanismos que possibilitem ao usuário de energéticos uma conscientização da questão *e uma representatividade efetiva de sua opinião nas decisões*, através de representações de classe das comunidades.

Art. 309 - deverão ser dados aos Municípios, condições para que proponham, participem e desenvolvam projetos de energização, social e economicamente de interesse de suas coletividades.

Art. 310 - a energização comunitária deverá utilizar os recursos naturais e tecnológicos visando sempre satisfazer os reais e autênticos interesses do desenvolvimento.

Art. 311 - a exploração de qualquer recurso natural para fins energéticos não poderá, sob qualquer hipótese, ter caráter predatório.

Art. 312 - *a política energética estará estritamente ligada à política* de preservação do meio ambiente, respeitando-se as características sócio-culturais locais.

Art. 313 - a tecnologia para a energização comunitária não deverá representar risco à segurança da coletividade, tanto física quanto psicológica.

Art. 314 - será incentivado a formação de Recursos Humanos em níveis federal, estadual e municipal, para que espaços comunitários de mesmas características naturais e sociais, consideradas as diferenças entre as zonas urbanas e rurais, possam desenvolver tecnologias, pesquisas e estratégias de energização que satisfaçam seus interesses comuns.

Art. 315 - o planejamento da energização comunitária brasileira deve ser baseado nas realidades locais e nacionais evitando, mesmo no que tange ao instrumental operacional, a adoção de modelos incompatíveis oriundos de sociedades diferentes.

Art. 316 - toda Entidade deve ter acesso, com facilidade, aos dados de seu interesse e produzidos por qualquer órgão governamental, desde que justificada a necessidade da informação.

Art. 317 - o planejamento da energização comunitária brasileira , deve contar com um organismo responsável que reúna padronize, unifique e assegure a qualidade das informações geradas e que represente os interesses local e nacional

Art. 318 - *as administrações locais devem ser compensadas ade*quadamente:

. pela exploração, industrialização de recursos energéticos destinados a uso nacional;

. pelos danos sociais e inviabilização de outros recursos naturais que signifiquem prejuízos econômicos e ecológicos presentes e futuros.

Art. 319 - as políticas energéticas nacionais e locais devem prestigiar a exploração de recursos naturais renováveis e incentivar o seu uso local, estabelecendo a seguinte ordenação·

I conservação de energia;

II exploração de energéticos renováveis de uso local, e em seguida de uso nacional

III exploração de energéticos não renováveis de uso local, e em seguida nacional; importação de energéticos.

Art. 320 - a decisão das estratégias energéticas locais e nacional decorrerão das indicações que orientam um desenvolvimento seguro e permanente das coletividades interessadas , através da percepção dos efeitos gerados em termos sociais, econômicos e ecológicos.

Art. 321 - todos os projetos destinados a energização comunitária devem ter capítulos específicos identificando de forma clara e precisa os reais impactos sociais,econômicos e ambientais, e definindo ações e os recursos financeiros necessários à evitar os efeitos negativos destes impactos.

Art. 322 - as Empresas de Energéticos devem passar a icentivar o desenvolvimento de projetos com características decisórias também em níveis da Unidade da Federação e do Município , orientando parte de seus orçamentos para esta atividade.

Art. 323 - devem ser criadas condições para a participação da *iniciativa privada no processo de energização comu*nitária, desde que atenda ao desenvolvimento almejado em níveis local e nacional, estimulando também a implantação dos resultados de pesquisas e a adequação tecnológica.

Art. 324 - todo projeto de energização deve procurar, na exploração, transformação, transporte e uso do recurso energético pela sociedade, preservar os recursos naturais e financeiros, e adequar a tecnologia empregada em favor do bem estar da coletividade, objetivando obter garantias de disponibilidade de energia com custos econômicos,social e tecnológico reduzidos.

Art. 325 - o planejamento da energização comunitária deve ser integrado em níveis local e federal, estabelecido a curto,médio e longo prazos,revisando periodicamente, ter um orçamento especialmente designado para esta finalidade, a ser desenvolvido através de instrumentos operacionais que permitam um traçado seguro para as políticas energéticas do país.

Art. 326 - a política energética local e nacional deverá ser dirigida atrvés de conselhos Estaduais e nacional de Energia, respectivamente, sendo que as Unidades da Federação terão assegurada participação deliberativa no Conselho Nacional de Energia.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental ao desenvolvimento Nacional uma estrutura Energética que sirva de base ao desenvolvimento independente e prepare *o país para entrar no século XXI como uma nação já estruturada para* comportar os grandes projetos econômicos.

Não é nem preciso argumentar sobre a necessidade de um capítulo de tão grande importancia fazer parte de nossa futura Constituição,visto que, em se tornando matéria constitucional haverá uma maior preocupação em seguir a Estrutura Energética definida na Constituição.

EMENDA ES30371-6

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA -Dispõe sobre os bens do Município

DISPOSITIVO EMENDADO- Inserir no Capítulo IV,do título IV, Dos Muni*cípios, um artigo, o de número 46, renumeran*do-se os seguintes.

Art. 46 - Incluem-se entre os bens do Município,

a) os terrenos de marinha;

b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União.

Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderia aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município,notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público

EMENDA ES30372-4

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA- Dispõe sobre a questão sindical.

DISPOSITIVO EMENDADO - Substitua-se o texto do "caput" do Artigo 9º pela seguinte redação,mantendo-se os seus parágrafos:

" ARt . 9º - É livre a associação profissional ou sindical; os sindicatos, que se orientarão por normas democráticas de gestão e organização, , poderão criar, como extensão de

sua organização , comissões sindicais de empresas,constituir federações, Confederações e entidades centrais, e terão os seus dirigentes eleitos mediante escrutíneo secreto e prazo determinado de mandato."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição precisa definir a liberdade para organização das entidades de representação nacional dos trabalhadores

Por outro lado, a supressão da alínea não prejudica o texto constitucional, mas sim, propicia-lhe maior concisão e clareza

EMENDA ES30373-2

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.Institui o direito de voto do presidiário.

DISPOSITIVO EMENDADO - A crescente-se mais um parágrafo ao artigo 6º do Projeto de Constituição.

Art. 6º ....

§ " O preso terá direito de voto. Nenhuma restrição será feita ao preso, no que conserne aos seus direitos civis e políticos, que não aquelas decorrentes de sentença transitada em julgado.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao voto se justifica porque, ao encarcerado devem ser garantidos todos os direitos da vida civil para que o preso não venha a perder, de forma completa, o vínculo com o tecido social e, com isso, ficar sem condições de reintegração ao meio, que é a verdadeira função da pena.

Portanto, incabível e injustificável a supressão, ao preso , dos direitos decorrentes de sua condição de cidadão, salvo quando expressamente declarado por sentença que pode , hoje, impor penas acessórias, entre as quais eventuais restrições de direitos.

EMENDA ES30374-1

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Define as possibilidades de intervenção no Município

DISPOSITIVO EMENDADO- Dê-se ao artigo 53 do Projeto de Constituição e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 53 - A intervenção do Município poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pela União, para assegurar a integridade do território nacional e a observância aos princípios da União.

II - pelo Estado, para assegurar o cumprimento de decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justificam as formas tradicionais de intervenção nos Municípios, dentro dos pricípios que visam a assegurar sua autonomia. Inclusive, a enumeração taxativa evita a interpretação elástica que, certamente dariam, àqueles que buscam restringir a autonomia municipal.

EMENDA ES30375-9

AUTOR: VASCO ALVES | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA-Dispõe sobre a Defensoria do Povo e propõe sua trasformação em Conselho Popular.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se, ao Capítulo II, do Título III e a seus artigos, a seguinte redação,renumerando-se os subsequentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO POPULAR

Art. 27 Incumbe ao Conselho Popular, como órgão subsiário de contole da atividade administrativa,zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos serviços sociais de relevância pública, à constituição e às leis.

Art.28 - O Conselho Popular compor-se-á de 25 (vinte e cinco) conselheiros,nomeados pelo Presidente da República , após eleição pela Câmara dos Deputados

Art. 29 Os membros do conselho popular serão eleitos juntamente com seus suplentes, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, para um mandato de dois anos, permitida sua reeleição por uma só vez.

Parágrafo único. O regimento da Câmara dos Deputados disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo, bem como sobre a apresentação de candidaturas ao Conselho Popular, por entidades representativas da comunidade, em especial aquelas de caráter econômico, profissional, cultural e de moradores.

Art. 30 Lei complementar definirá a composição, competência organização e recrutamento de pessoal do Conselho Popular, bem como o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Popular terão a mesma inviolabilidade, impedimentos e prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública e atividade privada

Art.31 São atribuições do Conselho Popular:

I Zelar pelo cumprimento da Constituição ,das leis e demais normas regulamentares por parte da administração pública federal, estadual e municipal;

II- Promover os meios necessários à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias;

III- criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e pela racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos;

IV- Promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. Será conferida legitimidade ativa processual ao Presidente do Conselho Popular, para representar, perante o Poder Judiciário, e ajuizar as ações pertinentes, em nome da comunidade, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

Art. 32 - As constituições estaduais instituirão, nos respectivos Estados, Conselhos Populares, de conformidade com os princípios constantes deste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

Inspirado na figura do Obundsman e no antigo Ouvidor do Rei, propõe, o Projeto de Constituição, a criação de uma Defensoria do Povo.

Embora aplaudamos a idéia e defendamos a sua transformação em mandamento Constitucional, entendemos que a responsabilidade inerente à defesa da coletividade contra os desvios de poder, abusos de autoridade e má aplicação de recursos públicos,entre outros, não *podem ser enfeixadas nas mãos de um só indivíduo.*

Pretendemos, assim, em vez de um simples Defensor Público, a criação de um Conselho Popular, com a ampliação da competência originariamente prevista, conferindo-se, inclusive, *ao seu Presidente*, legitimidade processual ativa, para propositura de ações judiciais que objetivem o resguardo do respeito à Constituição, às leis e às demais normas em vigor no país.

EMENDA ES30376-7

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Acrescenta parágrafo 2º no artigo 22.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente no artigo 22 o seguinte parágrafo:

Art. 22 - .....

.....

§ 2º - Os cidadãos, partidos políticos, associações civis ou sindicatos exercerão o controle da moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração pública, sem prejuizo das atribuições inerentes a outras esferas de poder. Essas entidades poderão solicitar informações às autoridades, denunciar e exigir a pronta apuração dos atos administrativos que ofendem ao interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das associações civis exercendo o controle da moralidade e eficiência dos administradores públicos, certamente irá contribuir de forma decisiva para se eliminar um dos maiores males do Brasil, que é a impunidade dos atos lesivos aos interesses da coletividade. Uma das maneiras de dar às associações civis as condições jurídicas para o exercício do controle da moralidade e eficiência é permitir que elas possam interpor Mandado de Segurança, o que é vedado na legislação atual. Esta emenda deixa claro que essas atribuições serão exercidas sem prejuízo das inerentes a outras formas de poder.

EMENDA ES30377-5

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 174 e seus parágrafos

Suprimir o Artigo 174 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇAO

Nós que sempre *defendemos o fim do tratamento* diferenciado dado pela legislação brasileira a algumas categorias ou setores sociais, como é o caso dos juizes e *dos parlamentares não podemos* concordar com o fim de uns e o surgimento de outros privilégios, desta vez à uma categoria profissional de todo o *nosso respeito*, consideração e reconhecimento aos grandes e indispensaveis serviços que ela presta a nação.

Não podemos elevá-la a um patamar de tratamento constitucional diferenciado, posto que, isto acabaria com todo o seu passado de lutas e a transformaria numa corporação confrarizada institucionalmente.

EMENDA ES30378-3

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Instituir um princípio básico na aplicação de recursos públicos para investimento.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao artigo 220 do Projeto de Constituição o seguinte § 8º Art. 220.....

....

"§ 8º Nenhum investimento será feito senão em estrita observância do bem estar público"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Constituição Justifica-se por si mesma, pois os investimentos públicos, inclusive, com a população participando da elaboração orçamentária, sabendo, antecipadamente, onde serão aplicados os recursos gerados pela arrecadação tributária.

EMENDA ES30379-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I, alínea b do artigo 213

Art. 213 - .....

I - .....

b) trinta por cento ao Fundo de Participação dos Municipios.

JUSTIFICATIVA

É indispensavel num regime democrático que o Municipio seja forte, pois por estar mais próximo da população pode atendê-la com maior brevidade e a um custo bem inferior ao custo dos serviços executados pelo Estado ou pela União.

EMENDA ES30380-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 68 do Projeto de Constituiçao.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao art. 68 o seguinte parágrafo único:

Art. 68 - .....

" Parágrafo Único- O servidor poderá indicar pessoa de sua livre escolha ou instituição para o recebimento dos benefícios desse artigo, no caso de não dispor de herdeiros ou dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

Naturalmente, em caso de falecimento, o servidor público deixa seus herdeiros ou dependentes amparados por uma pensão. Não é justo que por falta de amparo legal este não possa deixar o referido benefício para quem bem entender, no caso específico de não possuir herdeiros ou dependentes.

Ao reapresentar esta emenda quero frisar que é uma emenda de alcance social pois, a pensão deixada poderá significar a felicidade de uma família inteira ou beneficiar velhos e crianças, de acordo com a vontade do trabalhador que a deixar.

EMENDA ES30381-3

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA- amplia ao município a competência atribuida neste artigo somente aos Estados e à União.

DISPOSITIVO EMENDADO:-Art. 200

Acrescentar após " o Distrito Federal" ,"e os Municípios" ,e no final, "e Câmara Municipal".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade , nesses casos, são muito maiores perante estes

Não só por isso,mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também , ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

EMENDA ES30382-1

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- **Prevê recursos para o Fundo Nacional de Reforma Agrária.**

DISPOSITIVO EMENDADO- Acrescente-se, ao artigo 207, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

Art. 207 ....

§ 5º Um por cento da arrecadação tributária da União será destinado ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

JUSTIFICATIVA

Apesar de instituido há vinte e três anos- o Estatuto da Terra data de 1964- o Fundo Nacional de Reforma Agrária não foi regulamentado, nem estão definidos os recursos necessários à sua implantação.

Sem recursos, orçamentariamente previsto, não será possível a realização das terras desapropriadas. Epreciso, também, atender às despesas relacionadas com o assentamento dos trabalhadores rurais, beneficiados com a distribuição de glebas ESte é o objetivo da presente Emenda, que submetemos à consideração e exame dos nobres constituintes

EMENDA ES30383-0

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Amplia a incidência do IPTU
DISPOSITIVO EMENDADO- INCISO I DO ART. 210

Exclua-se o termo final "URBANA" , incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade e a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona,hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como· postos de gasolina,restaurantes, escolas, industrias,sítios de recreio e etc. ,tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA ES30384-8

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA- DA AO MUNICÍPIO O DIREITO DE INSTITUIR IMPOSTOS.

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º e 2º,e"CAPUT" do Art. 199

Acrescentar ao texto do "caput" do artigo, após"Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º " e Câmara Municipal"

Acrescentar ao final da redação do § 2º " ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituido pelo Município"

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios,tendo estes,portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.

Poderão,assim, os Municípios, utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados,peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA ES30385-6

3 AUTOR: VASCO ALVES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Acrescente-se ao Projeto de Constituição , no Artigo 120 O parágrafo 4º

§4º - A segurança Nacional é anseio permanente da Nação e tem como objetivo a defesa da integridade do território e das riquezas nacionais, a paz e a tranquilidade social.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos garantir, sob todos os aspectos e direitos, a segurança da população em todos os níveis, ao contrário do que vigorou até hoje, objetivando-se as instituições vigentes, até mesmo em detrimento da população.

Esta emenda ao Projeto de Constituição visa assegurar também os interesses nacionais, no que se refere à integridade de seu território e das riquezas nacionais, além de pressupor como objetivo essencial a garantia da paz e tranquilidade social a todos os cidadãos.

EMENDA ES30386-4

3 AUTOR: VASCO ALVES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 'Altera a redação do inciso III do artigo 207.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 207 do Projeto de Constituição.

"Art. 207 .. ..
.. ..

"III - renda e proventos de qualquer natureza vedado privilégios e exceções;"

JUSTIFICAÇAO

Os privilégios hoje concedidos em matéria de justiça fiscal a alguns brasileiros, onde se incluem os militares e,lamentavelmente, até mesmo os parlamentares, são discriminações odiosas contra a população, que não desfruta de qualquer regalia, mesmo ganhando salários infinitamente inferiores.

EMENDA ES30387-2

3 AUTOR: Constituinte VASCO ALVES

4 PARTIDO: PMDB/ES

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a imissão na posse de área desapropriada para fins de reforma agrária.

Dê-se, ao art. 248, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de sistematização, da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte redação:

Art. 248. A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 1º. Na petição inicial, instruída com comprovantes do depósito do valor da terra em Títulos da Dívida Agrária e das benfeitorias em dinheiro, a autora, com a automática imissão na posse do imóvel, requererá seja realizado o registro deste na matrícula competente, discutindo-se apenas, no processo, o valor da indenização, a ser estabelecido mediante avaliação.

§ 2º. O juiz deferirá de plano a inicial. se não o fizer no prazo de noventa dias, o registro opera-se automaticamente.

§ 3º. Se decisão judicial, transitada em julgado, reconhecer que a propriedade cumpria sua função social, o preço será totalmente pago em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo prevê a imissão automática na posse de imóvel desapropriado pela União, para fins de reforma agrária, somente na hipótese de não ser a petição inicial despachada pelo juiz, dentro de noventa dias.

Entendemos ser um prazo demasiado longo, tendo-se em vista que a maioria das desapropriações objetiva solucionar conflitos sociais existentes nas respectivas áreas. Conflitos que a todo instante ceifam centenas e milhares de vidas, necessárias ao desenvolvimento do País.

Propomos, assim, que a imissão na posse seja automática, a partir do ajuizamento da ação e do depósito do valor, discutindo-se, apenas, no processamento do feito, o *quantum* devido ao expropriado.

Essas as razões da presente Emenda, que submetemos à consideração dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES30388-1

3 AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I, alínea b do artigo 213

Art 213 - ....
I - ....
b) vinte e oito por cento ao Fundo de Participação dos Municipios

JUSTIFICATIVA

É indispensavel num regime democrático que o Municipio seja forte, pois por estar mais próximo da população pode atendê-la com maior brevidade e a um custo bem inferior ao custo dos serviços executados pelo Estado ou pela União.

EMENDA ES30389-9

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Dispõe sobre o controle do uso de Agrotóxicos

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao artigo 37 do Projeto de Contituição a seguinte alínea:

Art. 37-..... .....
....
" d) O uso de agrotóxico em seu território, respeitadas as disposições de lei federal sobre a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

O controle eficaz sobre a comercialização e manuseio de produtos agrotóxicos torna-se indispensável, em todos os Estados da Federação, como forma de coibir práticas criminosas contra a população brasileira.

EMENDA ES30390-2

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Altera a redação do artigo 27 do Projeto de Constituição.

DISPOSITIVO EMENDADO- Art. 27

Art. 27 -.. ....
§ 5º - As Constituições Estaduais poderão instituir a Defensoria do Povo , de conformidade com os princípios constantes deste artigo facultando o atendimento em todos os Municípios

JUSTIFICATIVA

É medida prudente deixar ao juízo local a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA ES30391-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- ALÍNEA "B",DO INCISO II,DO ART 203

Art. 203 - ....
II. ....
b) exclusivamente sobre os templos de qualquer culto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensidade do termo templos ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA ES30392-9

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPITULO IV - Dos Municípios

Acrescente-se ao artigo 44, a verba de Representação do Vice Prefeito, que pasará a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Os subsídios do Prefeito, dos Vereadores e a verba de Representação do Vice Prefeito, serão fixados pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro de limites fixados na Constituição Estadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As razões desta proposta são as mesmas que inspiraram as emendas sugeridas aos artigos 43 e 39.

EMENDA ES30393-7

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPÍTULO III - Dos Estados Federados

Acrescente-se ao Artigo 39 a figura do Vice Governador, ficando o texto com a seguinte redação.

"Art. 39 - O Governador de Estado e o Vice Governador serão eleitos até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exclusão do Vice Governador é, com certeza, consequência da mudança do Sistema de governo proposta pelo ilustre relator que pretende introduzir o parlamentarismo. Embora a idéia tenha o respaldo de um expressivo número de parlamentares, ainda não se encontra devidamente estratificada, o que impõe a permanência de dispositivos típicos do Presidencialismo . Por outro lado, o próprio regime de gabinete não implica, necessariamente, na abolição do cargo de Vice Governador Esta emenda resgata uma tradição que não tem motivos para ser abolida.

EMENDA ES30394-5

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
CAPÍTULO IV - Dos Direitos Políticos

Suprima-se o Artigo 16, do ~~Anteprojeto~~ substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O § 9º, do Artigo 13 já consagra o direito do militar participar do processo político. Desnecessária, portanto, a norma que se propõe abolir

EMENDA ES30395-3

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
CAPÍTULO IV - Dos Direitos Políticos

O § 9º, do Artigo 13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
.....

§ 9º - São elegíveis os militares das Forças Armadas e das Forças Policiais com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem, sem prejuízos de seus proventos; neste caso, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda inclui as forças policiais para evitar pos*síveis controvérsias* Assegura, por outro lado, a remuneração que atualmente é suspensa quando o militar se afasta para disputar eleição

EMENDA ES30396-1

AUTOR: Deputado VALTER PEREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
CAPÍTULO IV - Dos Direitos Políticos

Acrescente-se ao § 10, do Artigo 13, o Presidente da República, ficando o texto com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....
.....

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consaguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Poupar a família do Presidente da República das exi*gências do dispositivo é um privilégio inaceitável.

O que esta emenda propõe é instituir a isonomia entre todas as faixas dos chefes do Executivo.

EMENDA ES30397-0

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS - Art. 265 - ALÍNEAS a); b); c) ; d) do Título IX - DA ORDEM SOCIAL.
- ART. 43 - DO TITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

JUSTIFICATIVA

Além da matéria não ser Constitucional, como redigido está, fere o direito adquirido de algumas categorias de trabalhadores como, dentre outras, bancários e professores, estes últimos até com expressa citação no inciso XX do artigo 165 do Título III - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, da atual Constituição.

A supressão do artigo 265 e suas alíneas do Texto do Substitutivo do Relator, remeteria a matéria para a legislação ordinária, assegurando os direitos , duramente conseguidos, hoje vigentes.

De outro modo o artigo 43 das Disposições Transitórias, estabelece limite ao direito adquirido expresso no § 3 do artigo 6º do Substitutivo e assim, injusto pelas mesmas razões expostas acima.

EMENDA ES30398-8

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 130

Acrescente-se ao inciso XII, "in fine";

"Nos termos artigo 293"

JUSTIFICATIVA

É adaptação essencial.

EMENDA ES30399-6

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 148

Acrescente-se à alínea "s" do inciso I:

Cassar concessões ou permissões de rádio e televisão, nos termos do artigo 293.

JUSTIFICATIVA

É mera adaptação.

EMENDA ES30400-3

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 291:

Art. 291 - É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

§ 1º - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa na execução dos serviços de rádio e televisão regulando:

I - a exibição de programas e mensagens comerciais que se utilizem de temas ou imagens pornográficas, atentem contra a moral e os bons costumes ou promovam a violência;

II - a propaganda comercial de bens e serviços que possam ser nocivos à saúde.

§ 2º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

§ 3º - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

JUSTIFICATIVA

O texto acima é fruto do consenso.

EMENDA ES30401-1

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 293

Dê-se a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 1º - Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, por solicitação de um quinto de seus membros, a partir da data de sua publicação, no prazo do parágrafo 4º do artigo 96.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 3º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 4º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de texto que assegurará ao Congresso Nacional tempo para examinar os processos relativos aos serviços de radiodifusão, estabelecendo um quorum mínimo para avocá-los.

EMENDA ES30402-0

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 293

Dê-se a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao PoderExecutivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 1º - Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, a partir da data de sua publicação, em regime de urgência, no prazo fixado em lei.

§ 2º -A não renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 3º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 4º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um mecanismo para assegurar eficiência e democratização no exame dos processos de concessão e rádio e televisão.

EMENDA ES30403-8

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 293

Dê-se a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato, a partir da data de sua publicação, no prazo de 90 dias.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 3º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 4º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

JUSTIFICATIVA

O prazo de 90 dias é suficiente para que o Congresso Nacional possa apreciar os atos do Executivo.

EMENDA ES30404-6

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 294

Art. 294 - A lei incentivará medidas que levem à adaptação progressiva do rádio e da televisão, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial tenham acesso à informação e à comunicação.

EMENDA ES30405-4

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como artigo 295 do Capítulo Comunicação o seguinte:

Art. 295 - Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como seu órgão de assessoramento, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O texto acima é fruto de consenso.

EMENDA ES30406-2

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 6º- PARÁGRAFO 48

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

JUSTIFICATIVA

Não cabe a estatização da arrecadação dos direitos autorais, o que fere a liberdade de escolha do autor.

EMENDA ES30407-1

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 31

Suprima-se a palavra inclusive, da alínea "a" do inciso ~~IX~~ XI.

JUSTIFICATIVA

É demasia e admite interpretação ambígua.

EMENDA ES30408-9

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Renumere-se o artigo 291, que passa a ser o 292.

JUSTIFICATIVA

É imperioso renumerar esses artigos, face ao conjunto de alterações propostas pelos deputados Constituintes signatários.

EMENDA ES30409-7

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/ 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 76 - INCISO ~~XIV~~ XII

Acrescente-se ao inciso ~~XV~~ XII do artigo 76, "in fine":

"Nos termos do artigo 293 "

JUSTIFICATIVA

É mera adaptação.

EMENDA ES30410-1

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 5º.

§ 5º-A lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdade fundamentais,considerando discriminação, entre outras formas, subestimar, degradar pessoas integrantes de grupos etnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações.

JUSTIFICATIVA

Crime inafiançável é uma demasia, como estar previsto no artigo 6º, parágrafo 5º do projeto do Relator. Estereótipo não pode ser proibido.

EMENDA ES30411-9

AUTOR: DEPUTADOS ANTONIO BRITTO e MENDES RIBEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 76 - Suprima-se a expressão comunicação de massa, no inciso XII do artigo 76.

JUSTIFICATIVA

A expressão comunicação de massa abrange jornais e revistas, não sendo,pois, cabível a sua inclusão no artigo 76.

EMENDA ES30412-7

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII, CAPÍTULO II

Inclua-se ao Substitutivo, como Art. 248, o seguinte dispositivo; renumerando-se o atual Art. 248 e seguintes:

Art. 248 - Legislação ordinária estadual e do Distrito Federal fará incidir imposto sobre as propriedades territoriais rurais e elaborará tabelas progressivas proporcionais à área não aproveitada.

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de maio de 1963, apresentei na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 422/63, que instituía imposto sobre terras não aproveitadas.

Dada a atualidade da questão, uma vez que o País inteiro está girando em torno de uma única e exclusiva solução para a reforma agrária, entendi de, neste momento, apresentar sob a forma de emenda ao substitutivo do relator a mesma idéia constante daquele projeto de lei, que assegurará não só a realização da reforma agrária como também o atingimento daquelas propriedades por ventura não incluídas em um plano de desapropriação.

Referido projeto criava imposto sobre terras não aproveitadas de acordo com tabelas progressivas ali sugeridas. Também conceituava as formas de área improdutiva o que seria terra não aproveitada.

Achamos por bem, nesta emenda, não apresentar a tabela progressiva, assim como deixar para a legislação ordinária a conceituação de terra não aproveitada, acreditando que tais elementos são eminentemente técnicos e merecedores de estudos mais detalhados e profundos pelas autoridades ligadas ao setor primário de nossa economia.

EMENDA ES30413-5

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 27 do art. 6º

Dê-se ao § 27, do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º - ....
§ 27 - Não haverá pena de morte,prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes."

JUSTIFICATIVA

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e seqüestro, seguidos de morte, rejeitada pela Comissão de Sistematização. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que me levaram à elaboração de tal proposta.

De acordo com "O Globo", de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apóia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 na Grande São Paulo e 608 no Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil

Por sua vez, o "Jornal do Brasil", no caderno B, especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do IBOPE, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, no Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembléia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular.

EMENDA ES30414-3

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 32

Inclua-se como inciso XXIII do Artigo 32, do substitutivo, o seguinte dispositivo:

Art. 32 - .....

.....

XXIII - *produção, consumo e propaganda comercial.*

JUSTIFICAÇÃO

A propaganda comercial se insere no ramo do direito privado e, como tal, sujeito à competência legislativa reservada exclusivamente à União. O aperfeiçoamento do texto constitucional, neste particular, elidirá a iniciativa legiferante das unidades da Federação e dos municípios em matéria de propaganda, evitando-se distorções e excessos até frequentes contra o setor.

Assim, em respeito à tradição federativa e no interesse do marketing e da mídia de âmbito nacional, a competência para legislar sobre propaganda comercial deve ser atribuída ao Congresso Nacional.

EMENDA ES30415-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

O caput do Artigo 265 do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, *calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos vinte* e quatro últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A prevalecer o período constante do substitutivo, *é certo que o trabalhador, ao se aposentar*, terá seus proventos defasados, situação que tende a se agravar com a inflação quase permanente que assola o nosso País.

EMENDA ES30416-0

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 237, § 1º e § 2º

Suprima-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

a) o caput do Art. 237,
b) o § 1º, do Art. 237; e
c) o § 2º, do Art. 237.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo afigura-se-nos tão absurdo que nos leva à seguinte indagação: que regime é o nosso? Um misto de capitalismo e de socialismo? Ou o imperialismo mitigado pelo autoritarismo?

Apenas para efeito de ilustração, deixaríamos aos membros da Comissão de Sistematização a hipotética ausência do proprietário de seu imóvel pelo período de 5 ou 6 anos, e eis que, ao retornar, encontra o aludido imóvel, fruto de seu trabalho, solidamente ocupado por um estranho devidamente amparado por um dispositivo constitucional.

EMENDA ES30417-8

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se um artigo com a seguinte redação, no Título X, Disposições Transitórias, onde couber

Art. - Lei complementar definirá hipóteses e condições de isenção tributária sobre patrimônio e renda de herdeiros e sucessores de pessoas vitimadas por crimes dolosos contra a vida.

JUSTIFICATIVA

As maiores vítimas dos assassinatos são os dependentes e familiares do de cujus, pois sobre eles recaem pesados ônus decorrentes de sua morte.

Nossa intenção, ao apresentar esta emenda, é fazer constar do texto constitucional um dispositivo que possibilite resguardar o patrimônio e atenuar os custos obrigatórios por lei, no que se refere às ocorrências que, dolosamente, põem fim à vida do cidadão.

EMENDA ES30418-6

AUTOR: Constituinte AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo, no Título X, Disposições Transitórias

"Art. - A instituição da pena de morte, nos casos previstos no § 27, do art. 6º, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa a que reapresentei visando a instituição da pena de morte no Brasil. Como há controvérsia quanto a sua aceitabilidade, sugere-se que seja submetido a plebiscito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição.

EMENDA ES30419-4

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Substitua-se, no § 2º do art. 92 do substitutivo, os termos

"... mínimo de noventa ..."

pela expressão

"... máximo de trinta ..."

JUSTIFICATIVA

Achamos conveniente a manutenção de intervalo entre os dois turnos para a votação de proposta de emenda à Constituição, não, porém, tornando-o ilimitado, conforme o texto do substitutivo. Reduzir e limitar esse intervalo, em nossa opinião, é medida altamente disciplinadora.

EMENDA ES30420-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Título X

Acrescente-se às Disposições Transitórias dispositivo com a seguinte redação, onde couber:

"É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva restabelecer no novo texto o art. 196 da atual Constituição, dado o seu caráter altamente moralizador. Entendemos que os vencimentos fixados para as várias categorias funcionais dos fiscais e outros funcionários administrativos sejam compatíveis com o nível de suas atribuições, desaconselhando-se a concessão de estímulos, representados pela participação na arrecadação de tributos/multas.

EMENDA ES30421-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 68

Inclua-se, no caput do art. 68, logo após a palavra vencimentos, a seguinte expressão:

"..., nos casos especificados na alínea b, inciso I, do art. 66 desta Constituição, ..."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Intentamos evitar, juntamente com outra emenda, modificativa, a concessão incorreta e injusta de pensão por morte quando o *funcionário, em atividade particular*, venha a falecer. Pretende-se fazer a distinção da morte ocorrida em serviço daquela verificada fora dele, para fins de conceder-se o benefício da pensão.

EMENDA ES30422-4

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 64

Suprima-se do caput do art. 64, do Substitutivo a palavra·

"... exceto".

Em conseqüência, devem também ser suprimidos os incisos do referido artigo, assim como seu § 1º, transformando-se o § 2º em parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A *emenda visa a retirar do futuro texto constitucional* a pouco apreciada e pouco respeitada exceção à regra proibitiva de se exercer cumulativamente mais de 1 cargo público. Entretanto, tivemos a preocupação de resguardar a situação daqueles que, por força da permissão legal, vêm assim atuando, mediante emenda aditada às Disposições Transitórias.

EMENDA ES30423-2

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66, INCISO I, ALINEA B

Dê-se à alínea b, do inciso I, do art. 66 do substitutivo, a seguinte redação:

"b) sofrer invalidez permanente por acidente em serviço; por moléstia profissional; ou quando acometido de doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cuidou-se, nesta emenda, de dar ao dispositivo em tela uma redação aperfeiçoada, em especial no tocante à pontuação, cuja forma original pode induzir a má interpretação.

EMENDA ES30424-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte EDUARDO JORGE	PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)-

= DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II - SEGURIDADE SOCIAL

*- Acrescer artigo ao capítulo Seguridade Social, do Título VIII, onde couber.

Art. (...) - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto salário educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar o produto de debates políticos, técnicos e reivindicações *populares extraídas dos trabalhos das Subcomissões e da Comissão da Ordem* Social. A Seguridade Social, a Saúde, são colocadas como bens sociais fundamentais para os brasileiros e para o desenvolvimento do país.

EMENDA ES30425-9

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias, o seguinte artigo, onde couber

"Art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Lei Complementar, que deverá ser aprovada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação desta Constituição, estabelecerá as condições de instalação dos Estados, que se dará com a posse dos Governadores eleitos em 1990.

§ 2º - Até a instalação dos Estados ora criados, a União administrará Roraima e Amapá, povendo os recursos necessários.

§ 3º - A União estabelecerá, pelo prazo que a Lei determinar, programas especiais objetivando a consolidação do desenvolvimento dos Estados criados de acordo com este Artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento próprio à transformação dos Territórios Federais de Roraima e Amapá, assunto que não é idêntico a subdivisão dos Estados existentes para a criação de novos Estados.

A transformação dos Territórios em Estados não implica em alteração de limites geográficos das atuais Unidades da Federação, nem na mudança da naturalidade dos seus habitantes.

EMENDA ES30426-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias.

Inclua se no Título X as Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, onde couber

"Art. - A partir da promulgação desta Constituição, ficam extintos os atuais Partidos Políticos, vedada a Constituição de novas agremiações com as mesmas siglas ora existentes"

JUSTIFICAÇÃO

O novo ordenamento jurídico-institucional do País exige também a reformulação do quadro partidário As atuais agremiaçãoes partidárias com os vícios e os ranços dos regimes passados, decerto não serão os canais adequados para viabilizar as aspirações da nação por dias melhores .

EMENDA ES30427-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 6º - Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao Art. 6º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nas áreas a serem desmembradas dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, para a criação respectivamente dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá.

§ único - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, e, na forma da Lei Complementar a ser aprovada no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior da presente emenda é dissociar a questão da subdivisão dos Estados para a criação de novos, da transformação dos Territórios Federais em Estados, que conquanto semelhante nos seus fins, diferem profundamente quanto aos meios, isto é, *quanto aos mecanismos*.

EMENDA ES30428-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 262, § 3º Seção I, Capítulo II, TítuloIX.

Suprima-se o parágrafo 3º do Art. 262 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa privada na assistência médica, e no setor saúde como um todo, só tem contribuido para a melhoria do atendimento, desafogando inclusive o precário e inoperante setor público. Não há porque permitir a intervenção do Estado onde ele tem se mostrado ineficiente

EMENDA ES30429-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 265, alínea "c"

Dê-se à alínea "c" do Art. 265 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"por velhice aos sessenta anos de idade"

JUSTIFICAÇÃO

A vida média do brasileiro não permite que se estabeleça o limite para aposentadoria somente aos sessenta e cinco anos de idade. A presente emenda visa dar um cunho mais justo ao trabalhador, que aos sessenta anos já merece ser aposentado.

EMENDA ES30430-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 9/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I, do Capítulo I, do Título VII do Substitutivo o seguinte, onde couber

" Art. - A lei instituirá incentivos destinados a assegurar eficácia às funções de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições ".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como se sabe, a Constituição atual veda a participação da fiscalização no produto da arrecadação tributária.

Nunca é demais lembrar que tal dispositivo foi introduzido no texto constitucional pela Emenda nº 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar.

Referida norma impediu que as administrações fazendárias do País, em todos os níveis, criassem estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

EMENDA ES30431-3

AUTOR: CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea C do parágrafo único do art.159 passa a ter a seguinte redação:

"c) classistas, eleitos pelas Federações respectivas com base na região, consultados os sindicatos filiados".

JUSTIFICAÇÃO

Da Tribuna.

EMENDA ES30432-1

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 41 do projeto o seguinte parágrafo.

..... - Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

JUSTIFICATIVA

O julgamento dos Prefeitos e Vereadores, no caso de crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça do Estado, é um elemento consectário da imunidade, a ser consagrado pelo novo texto constitucional.

O Tribunal de Justiça passa a ser a Corte competente para julgar os Prefeitos e Vereadores, de vez que eles como agentes políticos, têm também direito de receber um tratamento judiciário adequado às suas nobres funções políticas.

Desse modo, requeremos a aprovação deste emenda, pois só assim o município brasileiro retornará ao seu verdadeiro Status Constitucional.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA ES30433-0

AUTOR: Constituinte LAVOISIER MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O inciso II do art. 41 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. 41

I ...

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.

JUSTIFICATIVA

O projeto anterior continha a expressão imunidade, que, tecnicamente, difere de inviolabilidade.

A imunidade refere-se às garantias processuais do vereador, enquanto a inviolabilidade refere-se apenas à proteção que tem o vereador para manifestar, na Tribuna, aquilo que achar conveniente.

O novo texto constitucional deve garantir não apenas a inviolabilidade, mas sobretudo a imunidade dos vereadores.

O atual projeto de Constituição, quando trata da inviolabilidade dos deputados e senadores (art. 109 e seus parágrafos) refere-se ao mesmo tempo à inviolabilidade e à imunidade.

Não seria justo , pois, que a nova Constituição tratasse de modo discriminatório os parlamentares, quer federais, quer estaduais ou municipais.

Veja-se, também, que o atual substitutivo do relator (art. 41 III) explicita as proibições e incompatibilidades do exercício da vereança, omitindo-se, erroneamente, no que pertine à imunidade dos vereadores.

Assim sendo, reafirmo a idéia inicial que apresentei, ainda na Subcomissão de Região e Municípios, para que o vereador brasileiro tenha, pela via constitucional, sua imunidade assegurada.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA ES30434-8

AUTOR: Constituinte LAVOISIER MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O parágrafo 2º do Art. 64 do projeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 64 ...

a proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em Autarquias, empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, permitindo-se a acumulação de proventos, quanto ao exercício de mandato eletivo e magistério ou de cargo em comissão.

J U S T I F I C A T I V A

A norma que regula o instituto da acumulação de cargos sempre tem respeitado o acúmulo de proventos com mandato eletivo, cargo de magistério e cargo em comissão.

A nova Constituição, portanto, deverá consagrar esta linha de entendimento sob pena de prejudicar direitos já assegurados.

Constituinte LAVOISIER MAIA

EMENDA ES30435-6

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Artigo as disposições transitórias, Título I, onde couber.

" Aos atuais juízes dos Tribunais de Alçada integrantes do quinto constitucional de lugares reservados a advogados e membros do Ministério Público, é assegurado o direito ao acesso, na condição de magistrados e pelos critérios de antigüidade e merecimento, aos lugares reservados à Magistratura nos Tribunais de Justiça ".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta possibilita aos atuais juízes dos Tribunais de Alçada, componentes do quinto constitucional, acesso aos Tribunais de Justiça, como se faz atualmente.

EMENDA ES30436-4

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

dispositivo emendado: Art. 53

Suprimir o inciso III e renumerar os subsequentes.

JSUTIFICAÇÃO

A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA ES30437-2

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte:

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituida pela União indissoluvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos:

JUSTIFICAÇÃO

O Município é uma realidade inafastavel. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA ES30438-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87 (04)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 27

§ 5º - Incluir após a expressão Constituições Estaduais - "bem como as Leis Orgânicas Municipais poderão, respectivamente", instituir a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É medida prudente deixar a critério do Município a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA ES30439-9

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 177

Parágrafo Único - Incluir apos a expressão "dos Estados" - "e dos Municipios."

JUSTIFICAÇÃO

Harmanizar este dispositivo ao § 5º do art. 27, cuja proposta de emenda modificativa por nós apresentada cuida da atribuição de faculdade ao Municipio quanto à instituição da Defensoria do Povo.

EMENDA ES30440-2

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

dispositivo EMENDADO Art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos.
A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal:Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhe legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA ES30441-1

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 45

Acrescentar ao art. 45 mais um item, o de nº IX, com a seguinte redação:IX - organizar corpos de bombeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de corpo de bombeiro mais se afeiçoa ao peculiar interesse do Município do que do Estado-membro. Assim, deve-se atribuir ao Município esta competência. Não se alegue que o corpo de bombeiro por ter função militar é da competência do Estado. Ledo engano. O corpo de bombeiro se assim sempre foi considerado o foi por mera tradição, dado que na realidade nunca se dedicou, como atividade de primeira ordem, a prestigiar a segurança publica e a perseguir bandidos, competências proprias da polícia militar.

EMENDA ES30442-9

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, do art. 37

Suprimir do texto inciso IV, do art. 37, a locação
"... e corpo de bombeiros militares ..."

JUSITIFICAÇAO

O serviço de corpo de bombeiros de um lado sempre foi caracterizado como unidade militar de outro nunca teve essa função. O corpo de bombeiros comporta-se como entidade cuja função é salvar a vida e a propriedade, não se destinando à segurança pública ou à perseguição de bandidos.

A par disso a atribuição que diz mais de perto com o peculiar interesse do Município. Assim, deve ser retirado da competência do Estado-membro e integrado na competência municipal, como se sugere em outra emenda.

EMENDA ES30443-7

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: pmdb

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45, parágrafo único.

Inclua-se o parágrafo único no artigo 45, nos seguintes termos:

Parágrafo único - A criação de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇAO

A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

EMENDA ES30444-5

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 63

Adite-se ao artigo 63, o seguinte inciso V

inciso v - os cargos públicos serão de provimento efetivo,a serem preenchidos por concurso público e, de provimento em comissão, assim declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

JUSTIFICAÇAO

Não há no texto atual a definição dos cargos públicos, tradicional no direito constitucional brasileiro.

EMENDA ES30445-3

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO Plenário

DATA: 04 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 63

Acrescente-se ao inciso II do artigo 63, após a expressão "concurso público de provas ou de provas e títulos" o texto seguinte: "exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar."

JUSTIFICAÇAO

Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários

Ao demais o atual artigo 65, § 1º proíbe a aposentadoria em cargos, funções e empregos temporários, admitido, inplicitamente, a existência dos mesmos.

EMENDA ES30446-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51

O texto desse artigo deve ser substituido pelo seguinte.
"As áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municipios."

JUSTIFICAÇAO

É desnecessário, porque natural,indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituidas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituirem agrupagamento não são limítrofes e se não são limitrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia,a lei estadual que cria, modifica ou extingue asÁreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim,solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembleias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA ES30447-0

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228

Acrescenta ao art. 228, mais um paragrafo, o 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Municipio, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇAO

O projeto não menciona aquem cabeintervir no domínio econômico. O municipio também intervém no dominio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competencia das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.

EMENDA ES30448-8

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 50

Retirar do texto desse artigo a frase
"... constituidas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geo-econômico ..." e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico..."

JUSTIFICAÇAO

É desnecessária a explicitação: "... constituidas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconomico ..." Com efeito, a palvra "região" indica, no caso, Estados Federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconomicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham caracteristicas comunse sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamentelindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA ES30449-6

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO = LETRA "C", II, DO § 1º DO ART 22 DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 213" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇAO

A situação financeira dos Municipios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.

Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989,propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA ES30450-0

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 214

Acrescentar após "excluindo o estadual","ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituido será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇAO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municipios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA ES30451-8

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Parágrafo único do art. 63

Dar ao parágrafo único do art. 63 a redação seguinte:!

Art. 63 .....

Parágrafo Único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade nomeante.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual privilegia tão somente o Presidente da República, Ministro e Administração indireta. A regra deve abranger, também governadores e Prefeitos, daí porque, a necessidade de texto genérico.

EMENDA ES30452-6

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II

DO PRIMEIRO MINISTRO

EMENDA MODIFICATIVA

texto modificado: Artigo 130 - Compete ao Primeiro Ministro:

VI - enviar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido em lei complementar, o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentarias e as propostas do orçamento, previstos nesta Constituição;

Acrescentar a expressão "no prazo estabelecido em lei Complementar".

JUSTIFICATIVA

Na forma em que está redigida, trará dificuldade ao Congresso Nacional, para apreciação e remessa ao Executivo, para a sanção.

EMENDA ES30453-4

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II, Capítulo II, do Título VII, onde couber.

DOS ORÇAMENTOS

EMENDA ADITIVA

Artigo ... As Constituições estaduais poderão estabelecer normas próprias sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e orçamentos anuais, no que não contririem os preceitos estabelecidos nesta Constituição.

Inserir um artigo com a redação supra.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados possuem peculiaridades próprias, diverso da União, devendo portanto, estabelecer suas próprias legislações

EMENDA ES30454-2

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Dar aos incisos e parágrafos do art. 41 a seguinte redação:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, na circunscrição do Municipio, por suas opiniões, palavras e votos;

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicando-se no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

§ 1º - Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

§ 2º - Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de 18 anos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sob exame, ressalvada a inconstitucionalização das Cartas Próprias, suprimiu todas as disposições que prestigiavam a autonomia municipal contidas no projeto da Comissão de Sistematização. Impõe-se, pois, reparar o desacerto.

EMENDA ES30455-1

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

emenda substitutiva

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 70 e seus incisos

Dar ao artigo 70 e seus incisos a redação seguinte:

Art. 70 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuizo dos subsidios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo;

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercicio do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Municipio, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração

de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restanto todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou lazer.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA ES30456-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição , o seguinte artigo:

"Art.___ - Ficam mantidos os Tribunais de Justiça Militar existentes no Estado de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul".

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público decidiu de forma concreta que os três Tribunais de Justiça Militar estaduais existentes, em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, seriam mantidos.

E, lamentavelmente, não há disposição nesse sentido no Substitutivo.

A emenda visa, pois, expressar uma decisão já anteriormente tomada durante a elaboração constitucional .

Sala das Sessões,

EMENDA ES30457-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao item I, do §1º , do art.137 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública".

JUSTIFICAÇÃO

A Magistratura e o Ministério Público devem ser exercidos em regime de dedicação integral e exclusiva.

Generalizada e justa queixa que se faz contra a Justiça é que os serviços estão terrivelmente atrasados !

Por que se permitir então a acumulação com cargos do magistério ?

Sala das Sessões,

EMENDA ES30458-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se do artigo 53 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de intervenção no Município contida no inciso III é casuística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

Por isso mesmo deve ser eliminada do texto constitucional.

Sala das Sessões,

EMENDA ES30459-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 02/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 45

Dar ao artigo 45 e seus incisos a seguinte redação:

Art. 66 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos , na forma estabelecida em Lei Orgânica;

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente:

a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados , desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, suplletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA ES30460-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 45

Acrescentar ao art. 45 mais um item, o de nº IX, com a seguinte redação: IX - organizar corpos de bombeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de corpo de bombeiro mais se afeiçoa ao peculiar interesse do Município do que do Estado-membro. Assim, deve-se atribuir ao Município esta competência. Não se alegue que o corpo de bombeiro por ter função militar é da competência do Estado. Ledo engano. O corpo de bombeiro se assim sempre foi considerado o foi por mera tradição, dado que na realidade nunca se dedicou, como atividade de primeira ordem, a prestigiar a segurança pública e a perseguir bandidos, competências próprias da polícia militar.

EMENDA ES30461-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte norma, *onde couber*:

"Art.__ - Na exploração, pelo Estado, de atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, sujeitando-se aos mesmos controles e meios de fiscalização a que estejam submetidas as sociedades mercantis".

JUSTIFICAÇÃO

Alguns órgãos do Poder Executivo têm baixado normas que vem causando dificuldades à atuação de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

Do exame dessa atividade normativa evidenciou-se que:

a) retiram a flexibilidade de atuação das empresas públicas e das de economia mista da área federal;

b) implicam *em multiplicação de controles e fiscalizações*; e

c) mostram-se incompatíveis com a superestrutura constitucional e legal que rege essas entidades.

A observação que se pode fazer, a propósito dessa regulamentação cerceadora, é que ela atinge, com igual impacto, órgãos da administração indireta produtiva, de cuja flexibilidade depende grande parte da economia do País, e aqueles que, por sua insuficiência, trazem legítimas preocupações ao Governo e à sociedade e que estariam a reclamar uma intervenção corretiva.

A médio prazo é de prever a queda dos níveis de eficiência das estatais produtivas, em decorrência daquela regulamentação que afeta a firmeza e rapidez de decisões exigidas de qualquer empresa. As estatais produtivas terão dificuldades de concorrer em seus respectivos setores. O senso de oportunidade, agilidade, eficiência e rapidez de atuação são requisitos essenciais para a sobrevivência no mercado, cada vez mais competitivo, e que exige grande flexibilidade.

Pelos motivos expostos, sugere-se a inclusão, no texto constitucional, de dispositivo que assegure a esses órgãos da administração indireta o mesmo tratamento das empresas privadas, sem prejuízo da supervisão ministerial e dos plenos poderes da União, como sua acionista controladora.

EMENDA ES30462-3

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte, *ao Título VIII, Capítulo I, onde couber*:

"Art.__ - Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação e o processamento do petróleo, sob qualquer de suas formas, inclusive a do gás natural, bem como o seu transporte e dos respectivos derivados, marítimo ou em condutos".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953, dispôs em seu artigo 1º:

"Art.1º - Constituem monopólio da União:
I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e *outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros*, existentes no território nacional;
II- a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
III-o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem".

A Constituição de 1967, por seu turno, alçou à categoria de norma constitucional, a pesquisa e a lavra de petróleo no território nacional, como se lê do art.169:

"Art.169 - A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

É da maior importância para resguardo dos interesses da União e da Petrobrás sejam elevadas à categoria de norma constitucional todas as atividades que integram o monopólio instituído pela Lei nº 2004, de 1953, o qual ficará, assim, protegido de eventuais mudanças da legislação ordinária.

De outra parte, embora o gás natural seja uma forma pela qual o petróleo se apresenta na natureza, é de toda a conveniência explicitar tal ponto no texto constitucional, para evitar as interpretações que pretendem discutir a inclusão do gás natural no monopólio da Lei 2004, de 1953.

EMENDA ES30463-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, Disposições Transitórias, *Título X*

Suprimir do texto o art. 59, Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

A enfiteuse é instituto do Direito Privado que bem pode ser utilizado na urbanização de certas áreas públicas ou privadas. Equipara-se a concessão, à concessão de direito real de uso no campo do Direito Público e ao direito de superfície na área do Direito Privado. Sua extinção importará na diminuição de opções no trato da política fundiária.

EMENDA ES30464-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228

Acrescenta ao art. 228, mais um parágrafo, o 4º, com a seguinte redação:

§ ~~5º~~ 4º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto não menciona a quem cabe intervir no domínio econômico. O Município também intervém no domínio econômico, tal como ocorre no zoneamento urbano. Assim, para afastar conflito, no caso de competência das três esferas federativas, convém adicionar o prefalado parágrafo.

EMENDA ES30465-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II

DOS ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Modificado: Artigo ~~220~~ 220 - ~~Compete ao Primeiro Ministro:~~

§ 6º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício.

Suprimir a palavra "inclusive".

JUSTIFICATIVA: Excluir operação de crédito, a longo prazo. Esta modalidade de operação financeira constitue dívida fundada, cuja amortização, normalmente, é de médio e longo prazo, ultrapassando um exercício.

EMENDA ES30466-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I, DO ART. 209

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇÃO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construídas em fazendas poderão ser tributadas

Por outro lado, conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo ~~219~~ 219, com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.

Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade, tanto para o Estado como para o Município, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA ES30467-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 204

Acrescentar um inciso a este artigo, IV, para constar que é vedado "instituir contribuição previdenciária do empregado quando este for o Município".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num Município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

EMENDA ES30468-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART. 203

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

JUSTIFICAÇÃO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico. Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA ES30469-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 200 caput e seu § único

Substituir o termo "empréstimos compulsórios" por "impostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível

EMENDA ES30470-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AAMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 200

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municípios", e após o termo calamidade pública, acrescentar " mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Legislativo".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente tambem os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeito, as exigências da sociedade, nesses casos, são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municípios deverão, também, ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

Por outro lado, deve-se garantir os cidadãos quanto à criação de empréstimos compulsório. Medida salutar constava do projeto anterior, qual seja a exigência da maioria absoluta para tal, que agora deve retornar ao texto.

EMENDA ES30471-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO SUBCOM SÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - §§ 1º E 2º, E "CAPUT" DO ART. 199

Acrescentar no texto do "caput" do artigo, após "Distrito Federal", "e os Municípios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituído pelo Município".

JUSTIFICAÇÃO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municípios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados

Poderão, assim, os Municípios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas redações com o "caput" alterado.

EMENDA ES30472-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART. ~~200~~ 195

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a relação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

Inclusive é importante frizar que a tradição brasileira não possibilitou a cobrança desta exação com base na valorização, comprovado que está pela sua inaplicação desde sua instituição.

EMENDA ES30473-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º, do artigo 210

Substituir a palavra inicial "cabe" pela palavra "pode".

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos Municípes são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

Porém, como o imposto sobre venda a varejo afeta diretamente a economia, se passar a haver exagero dos legisladores municipais, é correto que a Constituição, resguardando os interesses dos cidadãos, permita que lei complementar fixe teto para as alíquotas

O que não se pode é deixar a competência municipal ao sabor do legislador complementar, que, pode, não fixando as alíquotas, paralizar o exercício da competência outorgada pela Constituição, neste caso estará o legislador citado ferindo a autonoma municipal.

EMENDA ES30474-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.

DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II, Capítulo II, Título VII, onde couber.

DOS ORÇAMENTOS

EMENDA ADITIVA

Artigo .... As Constituições estaduais poderão estabelecer normas gerais sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, no que

não contrarie os preceitos estabelecidos nesta Constituição.
Inserir um artigo com a redação supra.

JUSTIFICATIVA: Os Estados possuem peculiaridades próprias, diverso da União, devendo portanto, estabelecer suas próprias legislações.

EMENDA ES30475-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II

DO PRIMEIRO MINISTRO

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Modificado: Artigo 130 - Compete ao Primeiro Ministro:

VI - enviar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido em lei complementar, o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas do orçamento, previstos nesta Constituição;

Acrescentar a expressão "no prazo estabelecido em lei Complementar".

JUSTIFICATIVA: Na forma em que está redigida, trará dificuldade ao Congresso Nacional, para apreciação e remessa ao Executivo, para à sanção.

EMENDA ES30476-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 50

Retirar do texto desse artigo a frase "... constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geo econômico, ..." e em seu lugar acrescentar "... de Desenvolvimento Econômico ..."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a explicitação: "... constituídas por unidades federadas, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico ..." Com efeito, a palavra "região" indica, no caso, Estados-federados limítrofes, com características comuns, a exemplo das geoeconômicas. Não se pode ter regiões sem que as unidades compostas não tenham características comuns e sejam não limítrofes. Se integram uma região são forçosamente, lindeiras. Por outro lado, se for só um Estado-membro, não se tem região.

EMENDA ES30477-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45, parágrafo único

Inclua-se o parágrafo único no artigo 45, nos seguintes termos:

Parágrafo único - A criaçao de distrito importa na implantação e funcionamento de, no mínimo um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de distrito depende necessariamente da implantação de serviços básicos que atendam os interesses da coletividade.

A mera criação de distrito não traz qualquer espécie de benefícios à comunidade a ser atingida.

EMENDA ES30478-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º DO ART. 57, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Excluir a parte final "e os seus Municípios"

JUSTIFICAÇÃO

Será absurdo que lei estadual, que criará planos plurianuais sobre a educação estabeleça destinações, ou seja, vinculação de receitas municipais. O Município, como ente federado não pode ser submetido ao legislador estadual.

Por outro lado, em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador estadual tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA ES30479-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - LETRA "C", II, DO § 1º DO ART. 22 Das Disposições Transitórias

Substituir toda a redação contida entre os termos "a partir de" até "art. 213" por "entrará em vigor na data da publicação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios é tão precária e tão pública que independe de maiores comentários, e não há dúvida que eles necessitam já de um incremento de suas fontes de receita.
Como o Sistema Tributário só entrará em vigor em 1989, propomos que a transferência do FPM passe a vigorar imediatamente após a publicação da Constituição, suprimindo assim, em parte, aquela deficiência.

EMENDA ES30480-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 28 - Conferir a seguinte redação:

A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICAÇÃO: A inclusão do Município como ente autônomo e integrante da Federação na presente Constituição justifica-se enquanto reconhecimento da presença histórica deste ente desde os tempos coloniais, característica esta que sempre distinguiu a Federação Brasileira das organizações federativas clássicas. Vale dizer: enquanto fenômeno diferenciado deve receber tratamento adequado.

EMENDA ES30481-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37

Incluir inciso VI com a seguinte redação - Para os Municípios que não exercerem a faculdade atribuída pelo art. 41, os Estados poderão, através de organismos especializados, prestarem assistência técnica àqueles que a solicitarem.

JUSTIFICAÇÃO: Com a inclusão deste dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municípios desprovidos de assessoria técnica própria, para a elaboração de políticas globais, no âmbito de saúde, educação, saneamento básico, habitação, transportes, etc...

EMENDA ES30482-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53

Suprimir o inciso III e renumerar os subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO: A hipótese de intervenção no Município, elencado no inciso III, é caduística e limita a atuação fiscalizadora da própria comunidade concomitantemente com a Câmara Municipal.

EMENDA ES30483-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 177
Parágrafo Único - Incluir após a expressão "dos Estados " - e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO: Harmonizar este dispositivo ao § 5º do art. 27, cuja proposta de emenda modificativa por nós apresentada cuida da atribuição de faculdade ao Município quanto à instituição da Defensoria do Povo.

EMENDA ES30484-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149

Incluir dois incisos nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais e Prefeitos Municipais.

JUSTIFICAÇÃO: O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA ES30485-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 29

Acrescentar ao art. 29, mais um item, o terceiro, com a seguinte redação:

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial ou se houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado.

EMENDA ES30486-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 70 e seus incisos

Dar ao artigo 70 e seus incisos a redação seguinte:

ART. 70 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo;

IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;

VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato.

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser 1 (uma) por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para atividade particular, ou, laser.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA ES30487-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item VII, do art. 30

Suprimir o item VII, do art. 30.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha não atendem mais aos seus antigos fins de segurança nacional, de sorte que não se justifica sua manutenção no domínio da União. Além do mais, sua ocupação desordenada tem criado problemas aos Municípios em que estão situados.

EMENDA ES30488-7

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Art. 51 do Título X, Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

Nada impede que a União repasse ou compense os Estados o valor aplicado por estes em rodovias federais, mediante convênio, na forma que dispuser a lei ordinária.

EMENDA ES30489-5

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: I, do art. 55 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - .....
I - Motivação suficiente como condição dos atos."

JUSTIFICAÇÃO

Justamente quando se procura resguardar a ruptura brusca da relação de emprego, o texto traz um dispositivo que contraria a proteção ao trabalho.

Assim entendemos que, na hipótese de resilição do contrato de trabalho, à administração cabe motivar a razão, como, também, condição de validade do ato.

EMENDA ES30490-9

AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO

PARTIDO: P F L

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº

Modificativa ao Art. 259:

Art. 259, § 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento, o valor agregado ou sobre o lucro

J U S T I F I C A Ç A O

Não há País que use essa incidência tripla, limitando item 3º - todos a uma das quatro bases de cálculo indicadas.

A atual é a da folha de salários. Para conseguir que essa contribuição seja descontada nas exportações *favorecendo nosso balanço de pagamentos, a melhor seria o valor* agregado. E mais prudente ter todas essas opções.

EMENDA ES30491-7

AUTOR: Senador EDISON LOBÃO

PART DO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

MENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo, na Seção II, Cap II, Título IX, onde couber:

"Art. - *É assegurado o direito a pensão especial* no valor de meio salário mínimo a toda dona de casa cuja renda pessoal somada à de seu cônjugue ou companheiro seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Nos ultimos tempos, o Brasil tem despertado a atenção da opinião publica nacional e internacional por dois motivos sumamente contraditórios. Ao mesmo tempo que tem conseguido elevados indices de crescimento econômico, a ponto de tornar-se a oitava economia do mundo capitalista, vem sendo considerado o País de mais alta taxa de desigualdade econômica do mundo.

Com o objetivo de ilustrar essa situação, lembremos *que publicação distribuida pelo Fundo das Nações Unidas* para a Infância - UNICEF dá conta de que, em 1981, os 50% mais pobres do país detinham 14,2% *da renda nacional, enquanto os* 20 mais ricos conservavam em seu poder 61,6%. Da mesma forma, pesquisas elaborada para a Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica - SEPLAN do Governo da Nova Republica demonstrou a seriedade da situação. Segundo tal pesquisa, 2,3% das familias brasileiras não têm rendimento ou recebem até um salário mínimo, enquanto 24,3% uferem de mais de um a dois salários mínimos, o que significa dizer, de acordo com os conceitos cunhados pelos pesquisadores, que 52,6% das familias brasileiras encontram-se numa faixa de ganho econômico que varia da condição miséria à de estrita pobreza.

Além disso, não obstante seja o Brasil a oitava *economia do mundo capitalista, possui, hoje, o menor salário mí*nimo da América latina, conseguindo superar paises latinos-americanos cujas economias situam-se na faixa das mais atrazadas do mundo.

Em que pese o esforço do Governo da Nova República em realizar uma política de distribuição de renda com base em ganhos reais de salários, a implementação *dessa política tem en*contrado obstáculos como as dificuldades inerentes à retomada de *novo ciclo de expansão econômica, a necessidade de superar* a rigidez de um sistema de produção baseado na baixa remuneração da *força de trabalho e as oposições de ordem política*. Sem dúvida, conquanto inadiáveis, serão paulatinas.

Nesse sentido, entendemos ser necessario conjugar essa política de distribuição de renda baseada em ganhos reais de salários a políticas sociais compensatórias que no prazo mais imediato, impulsionem distribuição de renda e venham a minorar as condições de pobreza em que vivem parcela ponderável da população brasileira. Esse é o objetivo primordial dessa sugestão de Norma para a nova Constituição.

Vem ela ao encontro das concepções que têm norteado as politicas de seguridade social da maioria dos paises, as quais, principalmente pós a década de quarenta do presente seculo, superaram o caráter contratual das politicas de previdência *social predominantes até então. Medidas como a propugnada* na presente Sugestão configuram exemplo do que efetivamente é modernamente entendido como politica de seguridade social, ou seje, a prestação de serviços sociais como responsabilidade coletiva, desde que, naturalmente, as bases de financiamento de tal politica não representem nova forma de iniquidade.

Poder-se-ia imaginar que a sugestão de Norma que apresentamos representa imposição de novos custos a uma Previdência Social frequente às voltas com crises financeiras Na realidade, porem, a politica de seguridade social contempla duas partes distintas, quais sejam o seguro social e os serviços sociais, para cujo financiamento hão de conjugar-se a contribuição dos segurados e a imprescindivel aplicação de recursos da União. Ocorre, entretanto, que, tradicionalmente, os recursos da Previdência Social têm financiado politicas sociais do Governo que teriam de ser financiadas com recursos federais. Some-se a esse *fato que a União, responsavel legal pelo custeio das atividades* de pessoal e de administração geral do sistema de Previdência, *tem diminuido os recursos destinados a sistema. Ademais, o que* representaria contribuição do empregador, ao ser repassada para os preços dos produtos, passa a representar, na realidade, ônus ao consumidor, vale dizer, contribuição de toda a sociedade.

A presente Sugestão de Norma situa-se, pois, no contexto da necessidade de ser melhorado urgente padrão das desigualdades sociais existentes no País, aperfeiçoando-se a capacidade de a seguridade social ser instrumento de distribuição mais igualitaria das riquezas nacionais Com efeito, para a consecução desse objetivo é imprescindivel reformular-se não somente a participação da União no finaciamento das politicas sociais, mas também a forma de financiamento da Previdência Social.

EMENDA ES30492-5

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO

PART DO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 200 - Onde se diz: "A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios *para atender a despesas extraordinárias* provocadas por calamidade pública".

Digá-se: a União poderá instituir *empréstimo compulsó*rio....

JUSTIFICAÇÃO

A praxe brasileira é no sentido da competência privativa da União para instituir empréstimo compulsório. O que é prudente, dado o risco que tal medida envolve. Não há motivo para estendê-la aos Estados e ao Distrito Federal.

EMENDA ES30493-3

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo 97 - ou onde couber: Acrescente-se:

Parágrafo - O Projeto de lei que, na Casa de origem, receber parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

JUSTIFICAÇÃO

Essa norma é salutar, e tem constado, geralmente, de nossas Constituições. É forma de evitar que Projetos condenados pela totalidade das Comissões Técnicas possam prosseguir, prejudicando o exame de matérias viáveis. Certamente por lapso, o Projeto não a contempla.

EMENDA ES30494-1

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 149 - X - onde se diz: "as Confederações Sindicais" - diga-se: as Confederações Patronais e de Trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Não há só Confederações Sindicais, designação que as vincula à classe dos trabalhadores. Também há Confederações Patronais. E não há porque distinguir entre as duas classes para atribuir apenas a uma a titularidade da ação de inconstitucionalidade. O Projeto mesmo autoriza dessa fundamentação, pois no artigo 157, parágrafo 2º, ao cuidar da composição do Tribunal Superior do Trabalho (TST) se refere a "Confederações Nacionais de Trabalhadores ou Patronais".

EMENDA ES30495-0

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 6º - Parágrafo 2º - Na parte final, onde se diz:

— e o respeito aos direitos naturais será o único limite à liberdade individual

Substitua-se por: na forma da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O limite à liberdade individual deve ser a lei, na forma da Constituição, e não direitos naturais. A expressão direito natural não tem conteúdo certo, antes é suscetível de larga controvérsia, inclusive de caráter filosófico. Além disso, o parágrafo 5º também do artigo 6º já estabelece o que a Constituição considera desrespeito condenável às liberdades fundamentais.

EMENDA ES30496-8

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo 7º - IX - acrescente-se: o individual.

JUSTIFICAÇÃO

A forma de participação dos trabalhadores nos lucros da empresa não deve ficar limitada à negociação coletiva. É justo assegurá-la também mediante negociação individual, sobretudo tendo em vista o aumento do número de assalariados qualificados.

EMENDA ES30497-6

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 18 - Parágrafo 4º - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de que serão considerados partidos políticos os que tiverem representantes eleitos sob sua legislação à Câmara dos Deputados ou ao Senado da República, implica em extinção automática dos que não hajam obtido representação e em impedir a formação de novos partidos antes de eleições regulares.

EMENDA ES30498-4

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 258 -

Substitua-se o texto por esta fórmula:

Artigo 258 - Por meio da seguridade social, será executado plano integrado de ações visando à saúde, à previdência e à assistência social, conforme dispuser lei federal.

§ - O plano integrado de ações previsto neste artigo será financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, formado pelas contribuições que forem especificadas em Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata, apenas, de alterar redação. Cuida-se, sobretudo, de ajustar o texto à técnica legislativa. A Constituição não é manual de definições, mas instrumento normativo. Além disso, não é prudente estabelecer, taxativamente, desde logo, como será constituído esse Fundo. É matéria para a lei ordinária, até para facilitar a ampliação dos recursos. O legislador comum considerará o disposto no artigo 259, como base para sua orientação.

EMENDA ES30499-2

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Artigo 188 -

Acrescente-se, depois do Artigo 188, ~~ou onde convier~~ um artigo a ser numerado como Art. 189, renumerando-se o atual Art 189 e seguintes,

Artigo - Cessada a vigência do estado de sítio, cessam seus efeitos

JUSTIFICAÇÃO

A previsão sugerida resulta da experiência e dos equívocos já ocorridos no Brasil. Não basta prever o prazo do estado de sítio. É imperioso estabelecer que, cessada sua vigência, cessam seus efeitos. A prudência, no caso, é medida de garantia dos direitos civis e políticos.

EMENDA ES30500-0

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 174 e §§ (Da Advocacia)

Suprima-se o artigo, com *seus parágrafos*.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida da importância da Advocacia.
Mas não há porque se lhe dar tratamento privilegiado na Constituição. As normas legais bastarão, como até hoje, para realçar o serviço público que o advogado presta à sociedade, servindo à justiça.

EMENDA ES30501-8

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 23 - Onde se diz norma regulamentadora,

diga-se: norma legal

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não se regulamenta: complementa-se por lei específica. Guarda-se respeito à técnica legislativa.

EMENDA ES30502-6

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Artigo 40 - Acrescente-se depois da palavra Prefeito assim como o Vice-governador ou Vice-prefeito.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que, hoje, Vice-governador e Vice-prefeito têm gabinete organizado e desempenham papel de representação, cumulativamente com o Governador e o Prefeito, e até por delegação destes. Há, mesmo, constituições estaduais que definem tarefas do Vice-governador. Logo, se o Governador e o Prefeito perdem o cargo, se assumirem outro cargo ou função pública, como está no Projeto, é natural que sanção idêntica incida sobre o Vice-governador e o Vice-prefeito, em situação equivalente, para que se evite privilégio de efeitos perigosos.

EMENDA ES30503-4

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Artigo 32 - Acrescente-se:

XXIII - Planos nacionais ou setoriais de desenvolvimento econômico social.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de competência expressa para legislar a União sobre *planos nacionais ou setoriais de desenvolvimento* econômico e social deixa claro que o regime de planejamento é essencial e próprio do Governo Federal. E instituído evita que o cidadão sejam surpreendidos com decisões arbitrárias

EMENDA ES30504-2

AUTOR: Constituinte LUIS EDUARDO
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 135, VII - nenhum órgão do Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos não fundamentados ou secretos. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e *seus advogados, ou somente a estes.*

Diga-se: nenhum órgão do Judiciário pode realizar sessão secreta para julgamento, nem deixar de fundamentar a respectiva decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Não há sessões não fundamentadas. Pode haver sessão secreta. Além disso, a proibição prevista é absoluta, como se vedasse reunião secreta para assuntos administrativos — o que será desmedido.

EMENDA ES30505-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado Art. 13, 2º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

Art. 13-... ....

1º-..... ....

2º-são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salva para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos;

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o grau de desenvolvimento da moderna sociedade brasileira, bem assim, o nível de desenvolvimento psico-social-intelectual da juventude nacional, hoje integrada no processo de comunicação de massa, é plenamente justificável que os maiores de 16 anos, passem a exercer, após a promulgação da nova Carta, o sufrágio ativo. Ademais, não se pode perder de vista que os jovens de

14 anos para cima representam mais da metade da população Nacional, daí porque não devem ficar fora do processo político de escolha dos Governantes e Legisladores, visto que serão os sujeitos passivos das decisões e das Leis por estes elaboradas.

Finalmente, a emenda se justifica e se enquadra nos princípios que regem o Estado de Direito Democrático e a Democracia Representativa.

EMENDA ES30506-9

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Art. 41 Substitutivo ao Projeto de Constituição

Substitua-se a locução "Lei orgânica" por "Constituição Municipal", no artigo 41 do Projeto, ficando com a seguinte redação:

Art. 41 - O Município reger-se-á por Constituição Municipal, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

J U S T I F I C A T I V A

A ritualística prevista no dispositivo sugere o mesmo tratamento das Constituições Federal e Estaduais, razão pela qual merece a idêntica denominação daquelas.

EMENDA ES30507-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 134 do substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Acrescente-se um inciso VIII ao artigo emendado com a seguinte redação:

Art. 134-..... .....
VIII- Tribunais e Juízes Previdênciários.

J U S T I F I C A T I V A

A enorme variedade de questões jurídicas envolvendo a previdência começa a indicar a conveniência da criação da Justiça Especializada para dirimir os conflitos de interesses desta área, principalmente para o processamento e julgamento das causas previdênciárias que atualmente estão sujeitas ao crivo da Justiça comum.

EMENDA ES30508-5

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA:

Dispositivo emendado: Disposições gerais e Transitórias.

Acrescente-se às disposições ~~gerais e~~ Transitórias, Ithelo F. o seguinte artigo, onde couber:

"art. Os integrantes das Polícias Civis serão aposentados, com proventos integrais:

a) compulsóriamente, aos 65 anos de idade;

b) por invalidez;

c) voluntariamente, após 30 anos de serviço, desde que com 20 anos de efetivo serviço policial".

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da própria natureza do serviço policial, o tempo de aposentadoria dos servidores que o prestam, é de ser reduzido. Na realidade, o desgaste físico e a exposição e condições precárias de trabalho, justificam o tratamento especial objeto da emenda.

EMENDA ES30509-3

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dá-se ao art. 136 a seguinte redação:
~~Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma:~~

Art. 136 "Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardes de Souza.

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto número total de juízes dos Tribunais superiores, e advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional nº 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoais ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe de que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice tem de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Projeto, a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados, o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como é evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo - sempre existente - de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

EMENDA ES30510-7

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do art 137 a seguinte redação;
~~Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma;~~

"No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz,nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado. Poderá o Tribunal, ou o seu órgão especial, antes do término do período de dois anos, prorrogá-lo por mais um ano, na forma que as leis complementares dispuserem".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

No período do estágio de dois anos, para atingir o vitaliciamento, o Juiz Substituto passa pelo crivo do Tribunal a que pertence. No caso de praticar falta ou desvio de conduta, às vésperas de completar o período fixado na norma constitucional, o Tribunal estaria impedido de exercitar a sua atividade censória. Isto porque, pelo decurso do tempo, a vitaliciedade se perfaz e o E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu, unânimemente, por sua C. 2ª. Turma, ser indispensável a defesa do sindicato, "sem prejuízo do caráter sigiloso do procedimento e do resguardo do segredo quanto à fonte de informações" (*RE nº 100.912-8, de São Paulo*, "in" "Jurisprudência do STF", ed. Lex, vol 90/108).

Portanto, indispensável se abra o Tribunal a possibilidade de prorrogar o prazo, antes do término do biênio,para possibilitar o exercício de sua competência em apurar os fatos, assegurada ao Magistrado não vitalício a defesa, conforme decisão da Suprema Corte.

EMENDA ES30511-5

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma; no Seção I, do Cap IV, do Título V, onde couber:

"Os cargos e funções de auxiliares da Justiça,previstos nas leis de organização judiciária, serão organizados em carreira. A lei assegurará a tais cargos e funções remuneração mínima em todo o território nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

O termo "Auxiliar de Justiça" possui significado amplo para abranger todos aqueles que prestam serviços auxiliares à administração da Justiça. Em tais condições, tendo presente a norma fixada no artigo 198 "caput" - "as serventias da Justiça são prestadas pelo Estado" - dúvida não existe esteja a expressão "auxiliares da Justiça" empregada em seu sentido estrito, abrangendo apenas o serventuário e demais servidores da Justiça, investidos em cargos ou funções criados pelas leis de organização judiciária. Daí a modificação sugerida. De outra parte, não são os "auxiliares da Justiça" constituídos em carreira, mas os seus cargos e funções.

Finalmente, tendo em vista as peculiaridades próprias em cada unidade da Federação, inclusive quanto ao volume de trabalho do Judiciário, impossível se tenha "remuneração igual" em todo território nacional.

EMENDA ES30512-3

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Inciso IX do art. 135 a seguinte redação
~~Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma:~~

"Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores, será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais do Tribunal Pleno".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza

A explosão demográfica do país impõe, em alguns Estados da Federação, a existência de Tribunais de Justiça com elevado número de Desembargadores, *como acontece em São Paulo e Rio de Janeiro*. A Emenda Constitucional nº 1/69, no art. 144, inciso V, previu a existência de um órgão especial com número limitado de membros. A experiência, por quase uma década, demonstrou ser satisfatória, obviando os incovenientes inúmeros de um Tribunal Pleno com composição demasiadamente numerosa.

EMENDA ES30513-1

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Entre as funções institucionais do Ministério Público, constar a de: Título IV, Capítulo IV, Seção II, onde couber

"Requisitar atos *investigatórios criminais, podendo acompanhá-los*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza

O dispositivo do Anteprojeto autoriza o Ministério Público, ainda, a "efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial".

A Emenda visa à retirada da parte final deste dispositivo, pois se trata de indébita interferência do Ministério Público em atividade própria e exclusiva do Poder Judiciário. Desde o Império, as leis sempre atribuíram aos Juízes de Direito as funções de corregedores em suas comarcas, ou Varas, bem como em todos os serviços judiciários (lei de 3 de dezembro de 1841 e os arts. 3 e 36 do Regulamento de 15 de março de 1842 e decreto nº 276, de 24 de março de 1843). Trata-se de atividade fiscalizadora exercida por magistrados, em decorrência de suas obrigações funcionais.

EMENDA ES30514-0

AUTOR: Constituinte GANDI JAMIL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na perte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma; no Título V, Cap. IV, Seção I, onde couber

"O Estatuto Jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal, em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no estadual, em leis complementares de iniciativa

dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza

A modificação visa a propiciar ao estatuto estadual a autonomia para estabelecimento de sua Justiça, respeitadas as regras constitucionais, mas atendidas as peculiaridades locais das unidades federadas. Há absoluta inconveniência no tratamento homogêneo de realidades heterogêneas, na administração da Justiça. Evita-se a "malfadada tendência unitária contra a Federação e o que é pior, a tendência maquiavélica, para nacionalizar as justiças estaduais" (SAMPAIO DÓRIA, "Comentários à Const. de 1946" ed. 1960, vol. III, pg. 524). O Professor JOSÉ FREDERICO MARQUES observa: "no que concerne ao Poder Judiciário, a Constituição de 1934 foi o órgão matriz de onde provieram as intromissões cada vez maiores, na legislação estadual de organização judiciária, e que culminaram com a Emenda Constitucional nº 7, e com esse monstrengo legislativo que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" ("Constituição e Constituinte", ed. RT, S. Paulo, 1987, pg. 55).

Finalmente, o texto apresentado nesta emenda coincide com aquele proposto pela Sub-Comissão, apenas com a diferença de ofertar ao Supremo Tribunal Federal, como órgão da Magistratura nacional, a iniciativa do processo legislativo, em âmbito federal.

EMENDA ES30515-8

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, Título X, onde couber:

A gestão do Fundo Nacional de Seguridade Social terá participação obrigatória e paritária de representantes da Administração Pública, das entidades patronais e dos trabalhadores, inclusive inativos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Os recursos advindos da Sociedade e do Poder Público para constituição do Fundo Nacional de Seguridade Social deverá ter a participação obrigatória e paritária dos trabalhadores, administração pública e entidades patronais, numa administração transparente e responsável.

Esta é a forma eficaz de garantir a execução de uma política previdenciária que atenda a todos os segmentos.

EMENDA ES30516-6

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernandro Cabral.

Acrescente-se no Capítulo I - Dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais; Título II, onde couber:

Constitui crime inafiançável, passível de comprometer inclusive os direitos políticos do cidadão, perceber, negociar ou intermediar vantagens em espécie ou moeda corrente no trato das finanças dos recursos, dos serviços ou de quaisquer outros interesses públicos

JUSTIFICATIVA

A impunidade, a corrupção, a incompetência, o clientelismo, a irresponsabilidade afetando e vergonhosamente comprometendo o caráter, a dignidade, as gerações futuras da sociedade brasileira.

EMENDA ES30517-4

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE o § 3º, do artigo 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, tem a seguinte redação: "são proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação."

A particularidade dessa matéria escapa aos contornos da Constituição que, como lei fundamental e suprema do Estado, deve lançar as bases da organização política e traçar os princípios fundamentais da ordem jurídica.

Assim, não se deve consignar no texto constitucional matéria como esta que envolve peculiaridades como contratos de natureza civil, na área pública e privada e relações trabalhistas, abrangendo um contingente enorme de trabalhadores.

Devemos corrigir o que está errado no sistema e não acabar com as alternativas de geração de emprego.

EMENDA ES30518-2

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Acrescente-se no Capítulo I - Dos Direitos Individuais, do Título II - dos Direitos e Liberdades Fundamentais; onde couber:

É garantido ao cidadão o direito de exigir da União a prestação de contas da arrecadação e aplicação dos impostos cobrados.

JUSTIFICATIVA

Os frequentes desvios de recursos dos cofres da União, bem como o descaso na prestação de contas à sociedade, gera em nosso País uma desorganização em todos os setores e impossibilidade de controle.

O cidadão não dispõe de instrumentos legais para exigir que tal prestação de contas se efetue. É hora de avançarmos nesta caminhada democrática de fazer valer direitos e deveres e dar ao contribuinte oportunidade de conhecer onde o seu dinheiro está sendo empregado.

EMENDA ES30519-1

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Acrescente-se nas Disposições Transitórias; Título X, onde couber:

O Sistema de Seguridade Social deverá organizar em um prazo de dois anos a contar da promulgação da Constituição, um cadastro geral único contendo todas as informações necessárias a habilitação, concessão e manutenção dos benefícios.

JUSTIFICATIVA

A Legislação Social vigente no Brasil é carregada de profunda injustiça *além de não ser cumprida.*

A discriminação do trabalhador rural, da dona de casa é vergonhosa.

O desrespeito aos aposentados, aos inválidos, aos órfãos, a mulher, ao deficiente, ao desempregado involuntário se figura na falta de cumprimento pela União de sua obrigação de contribuir para a Previdência bem como de não cumprir com o seu dever de promover a seguridade aos contribuintes.

O injusto cálculo dos valores e dos reajustes das aposentadorias não levando em conta o valor real das ultimas contribuições rotula a nossa Previdência como uma das mais injustas exatamente nos momentos mais difíceis da vida do cidadão.

A Previdência é um direito adquirido e temos que resgatar esta divida social. A criação do Cadastro Geral único com todas as informações *servirá não só para garantir o controle dos be*nefício, dificultando fraudes e assegurando a universalidade do atendimento..

EMENDA ES30520-4

AUTOR	PARTIDO
Arnaldo Prieto	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA LETRA "c",§ ÚNICO,DO ART. 159

c - classistas,indicados em listas Tríplices pelas diretorias das federações com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece a indicação dos classistas para os Tribunais Regionais do Trabalho pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos (grifei). Carece de qualquer suporte jurídico a dupla representatividade (sindicatos e federações) *para as indicações,já que as segundas - federações - são constituidas dos primeiros - sindicatos -* . Da mesma forma que aos sindicatos compete a indicação dos candidatos para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 1º *do Art. 160) e às confederações* cabe à indicação para o Tribunal Superior do Trabalho (§ 2º do Art. 157), somente às federações deve caber a indicação para os tribunais regionais.

EMENDA ES30521-2

AUTOR	PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Artigo 77
Suprima-se o inciso XIX e o parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

As súmulas de jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal devem servir de inspiração ao Congresso Nacional para completar ou aperfeiçoar a legislação vigente. O legislativo não pode aceitar as súmulas como imposição, restringindo-se à posição de aprová-las ou rejeitá-las. Poderá, inclusive, aprofundar a matéria alterando a legislação que fundamentou a súmula.

EMENDA ES30522-1

AUTOR	PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dê-se ao artigo 140 a seguinte redação:
Artigo 140 - O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores remeterão ao Congresso Nacional as *súmulas da Jurisprudência predominante*, que passarão a tramitar como projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

As súmulas deverão servir ao Poder Legislativo como inspiração de *norma legal*, sem excluir a sanção presidencial. Mais grave é a limitação que se impõe ao processo legislativo normal, quando pelo Artigo 77 - Parágrafo Único, vedam-se emendas à súmula.

EMENDA ES30523-9

AUTOR	PARTIDO
ARNALDO PRIETO	PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	4 /9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Art. 135
VII - Suprima-se no final do inciso a expressão "ou somente a estes".

JUSTIFICATIVA

Pela redação do Projeto, a lei poderá, em determinados atos do julgamento, limitar a presença apenas dos advogados. Certamente a intenção não é excluir a presença das partes, que poderão ou não comparecer a esses atos.

EMENDA ES30524-7

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	03/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Alínea "C" , do Inciso II, do Artigo 203 , do *Projeto da Comissão de Sis*tematização, a seguinte redação.

ARTIGO 203 - .....
II - .....

C) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

J U S F I C A T I V A

Tendo em vista o caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários *que constituem as finalidades* básicas das entidades fechadas de Previdência Privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituições de Assistência Social, consoante do estabelecido no Artigo 19, Inciso III, Alínea "C" da Constituição Federal:

C) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da Lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Artigo 6. do Decreto-Lei 2065/83 - As entidades de Previdência Privada referidas nas letras A do item I e/ß do item II do artigo 4. Da

Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967 de 23 de novembro de 1982".

"Parágrafo 1 - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo 2 - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3 - Fica revogado o Parágrafo 3, do artigo 39 da Lei nº 6435 de 15 de julho de 1977.

"Artigo 44, Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 6, do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983"

Carecem as entidades fechadas de Previdência Privada pois, de maior explicação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES30525-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o Artigo 174 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição é a Lei Magna que disciplina não apenas a ordem jurídica a administração de justiça no País.
Outras profissões são também fundamentais e de interesse público para que a Ordem Constitucional seja mantida.
Não cabe, portanto, citar apenas uma profissão, por mais respeitável que seja.

EMENDA ES30526-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04 /9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do Artigo 142 a seguinte redação:

Parágrafo 1º - É facultado aos Estados a criação da Justiça de Paz, cuja composição poderá ser por eleição, com a competência para celebrar casamentos, além de atribuições conciliares e outras de caráter não jurisdicional, bem como demais previstas em lei federal.

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar ao Estado a liberdade de definir o processo de escolha e duração do mandato dos integrantes da Justiça da Paz.

EMENDA ES30527-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO

PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO

DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART. 160

Art. 160 -

§ 2º - Os juízes classistas , em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de reconduções não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo de sua atuação.

EMENDA ES30528-0

AUTOR: Constituinte JUTAHY JÚNIOR

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do § 48, do art. 6º, do Substitutivo do Relator, a seguinte expressão:

"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa plausível para que o Estado aja obrigatoriamente como único intermediário na arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação.

Na área teatral, por exemplo, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT - presta há 77 anos esse tipo de serviço aos seus associados, funcionando, segundo opinião unânime dos interessados, a contento.

A emenda ora apresentada, eliminando a obrigatoriedade, torna mais flexíveis os processos de arrecadação, evitando, inclusive, a inevitável criação de novos órgãos públicos para cuidar do assunto, que a redação original acarretaria.

EMENDA ES30529-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 4 /9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber no Título X, Disposições Transitórias; onde couber

"Art. - Leis Federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente."

JUSTIFICATIVA

A dramática situação da infância e da adolescência no Brasil só será superada com a mobilização de toda a sociedade e o apoio fundamental do Poder Público. Para a participação eficiente das entidades não governamentais no planejamento, execução e controle das políticas e programas de atendimento às necessidades e aos direitos dessa metade da população brasileira faz-se indispensável a existência de órgãos mistos a todos os níveis - federal, estadual e municipal - cujo funcionamento seja regulado em legislação adaptada à urgência e à gravidade dos problemas, em respeito às especificidades locais e às diferentes dimensões que apresentam ao longo do País.

EMENDA ES30530-1

AUTOR: Constituintes ROBSON MARINHO, NELSON AGUIAR E OUTROS

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Consolide-se, com nova redação, como Capítulo VIII, do Título IX, passando o atual Capítulo VIII, do Substitutivo, para Capítulo IX, a matéria tratada no art. 7º, inciso XXI e §2º, art. 268, inciso II, art.299 e §§ 1º e 2º, do art.300, nos termos seguintes:

"Capítulo VIII

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, à educação, à proteção especial, à assistência social, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo os seguintes princípios:

I - o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado à assistência de saúde materno-infantil,

II - Serão criados programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de preconceitos.

§2º - Do direito da criança e do adolescente à educação constará:

I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta de educação especializada e gratuita, a todas as famílias que o desejarem, em instituições como creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos;

II - o ensino de primeiro grau universal, obrigatório e gratuito;

III - percentuais mínimos de recursos para a educação pré-escolar, na forma da lei;

IV - a participação da sociedade no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos coletivos criados por lei especial.

§3º - O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de 14 anos para admissão no trabalho, bem como proibição do trabalho noturno, insalubre ou perigoso para menores de dezoito anos;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, e de isonomia salarial quando o adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto;

III - garantia de acesso à escola ao trabalhador adolescente;

IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexuais;

V = garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua autoria de infração penal;

VI - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade decorrente de infração penal;

VII - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, estimulado pelo Poder Público, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei;

VIII - programas de prevenção e atendimento especializado a criança e adolescente dependente de droga.

§4º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá casos e condições de adoção por parte de estrangeiros.

§5º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no item I do art. 269, além de assegurada a participação da comunidade.

Art. - Fica instituída a inimputabilidade penal até os dezoito anos."

JUSTIFICATIVA

A ampla mobilização da sociedade brasileira, em torno das questões que afetam a criança e o adolescente em nosso país, trouxe à Assembléia Nacional Constituinte propostas da mais alta prioridade e urgência. Dada a situação de marginalização a que as crianças e jovens são relegados, esta Constituintes tem procurado ouvir e contemplar, nas diversas etapas de elaboração da nova Constituição, as propostas recebidas da sociedade em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que as crianças e adolescentes constituem 65 milhões de pessoas, que vivem períodos da vida com características específicas que requerem atenções especiais da família, da sociedade e do Estado, e que é preciso dar um passo histórico à frente no reconhecimento do significado social da infância e adolescência, propomos que os diversos dispositivos constantes do Projeto de Constituição referentes especificamente a estes dois grupos etários sejam englobados e consolidados num capítulo especial.

A grandeza de uma Nação e o caráter de um Povo se medem pela maneira como são tratados os seus cidadãos mais vulneráveis. O Brasil estará caminhando para cumprir o seu destino de grande Nação, se o seu povo conquistar uma nova ordem econômica e social que contemple as crianças e jovens como pessoas, como cidadãos, como futuro-hoje.

Os Constituintes signatários da presente Emenda comprometem-se a lutar por sua aprovação.

3- [signature] CUCLIDES JENALDO
4- [signature] MIRO TEIXEIRA
5- [signature] MAURÍCIO FRUET
6- [signature] MAX ROSENMANN
7- [signature] Gonzaga Patriota
8- [signature] ALEXANDRE PULYNA S.C.
9- [signature] VALTER PEREIRA
10- [signature] FRANCISCO JORNELLES
11- [signature] Antonio Salim Curiati
12- [signature] PL SP
13- [signature]
14- [signature] EDUARDO MOREIRA
15- [signature] RUY NEDEL

16- RENATO VIANNA - PMDB-SC
17- LUIZ HENRIQUE
18- DARCY DEITOS
19- KOYU IHA
20- ISAIAS WANDERLEY PMDB RN
21-
22- FLÁVIO ROCHA PL-RN
23- FÉRES NADER - PDT-RY
24- ARTUR DA TAVOLA
25- Ibsen Pinheiro - RS
26- José Elias Murad JOSÉ ELIAS MURAD, PTB/MG
27- HOMERO SANTOS
28- JORGE ARBAGE - PDS-PA
29- RICARDO IZAR - PFL.SP
30- Matthew Ibsen PMDB
31-
32-
GASTONE RIGHI
Gumercindo Milhomem Neto
35- JALLES FONTOURA PFL/GO
36- ADHEMAR DE BARROS FO
37- ARNALDO PRIETO
38- Salom Borges dos Reis
39- MARIO LIMA
40- IVO CERSOSIMO/PMDB
41- JOSÉ ULISSES L. OLIVEIRA
42- Raquel Cavalcante
43- ANTONIO PERASA
44- JOALI GOÍS PMDB-BA.
45- ALBANO FRANCO
46-
47- PMDB. PR
48- PLINIO ARRUDA SAMPAIO
49- LUIZ SALOMÃO
50- A. STRECK PDT/RS
51- OLIVIO D. DUTRA - PT/RS

52- MG.
53- JOSE MEDO
54- GERALDO FLEMING
55-
56- HELIO ROSAS
57-
58-
59- MARIO COVAS PMDB-SP.
60- MAURICIO NASSER PMDB PR
61- ALDIRIO COMPOS
62- Prisco Viana
63- MOZARILDO CAVALCANTI
64- Antonio Gaspar - PMDB-MG
65- PFL-AE
66- ARNALDO FARIA DE SÁ
67- JOSÉ CARLOS GRECCO PMDB
68- ALDO ARANTES
69- Hermes Zanetti
70- ARNOLD FIDEAVANTE PDS S.P.
71- ARNOLDO PEREIRA LIMA PDS PB
72- ULDURICO PINTO
73-
74- DARCY POZZA
75- Fidel da Mata - PCdoB/BA
76- AHAURY MÜLLER - PDT/RS
77- Nelson Seixas
78- Nilson Gibson
79-
80- ENEC VIEIRA
81- Wilson Campos
82- HARLAN GADELHA
83- MILTON BARBOSA
84- DENISAR ARNEIRO
85- Ronaldo Cezar Coelho
86- Ronaldo Campos - PMDB-DF
87- CAIMUNDO BEZERRA PMDB-Q
88- Farabulini JR.

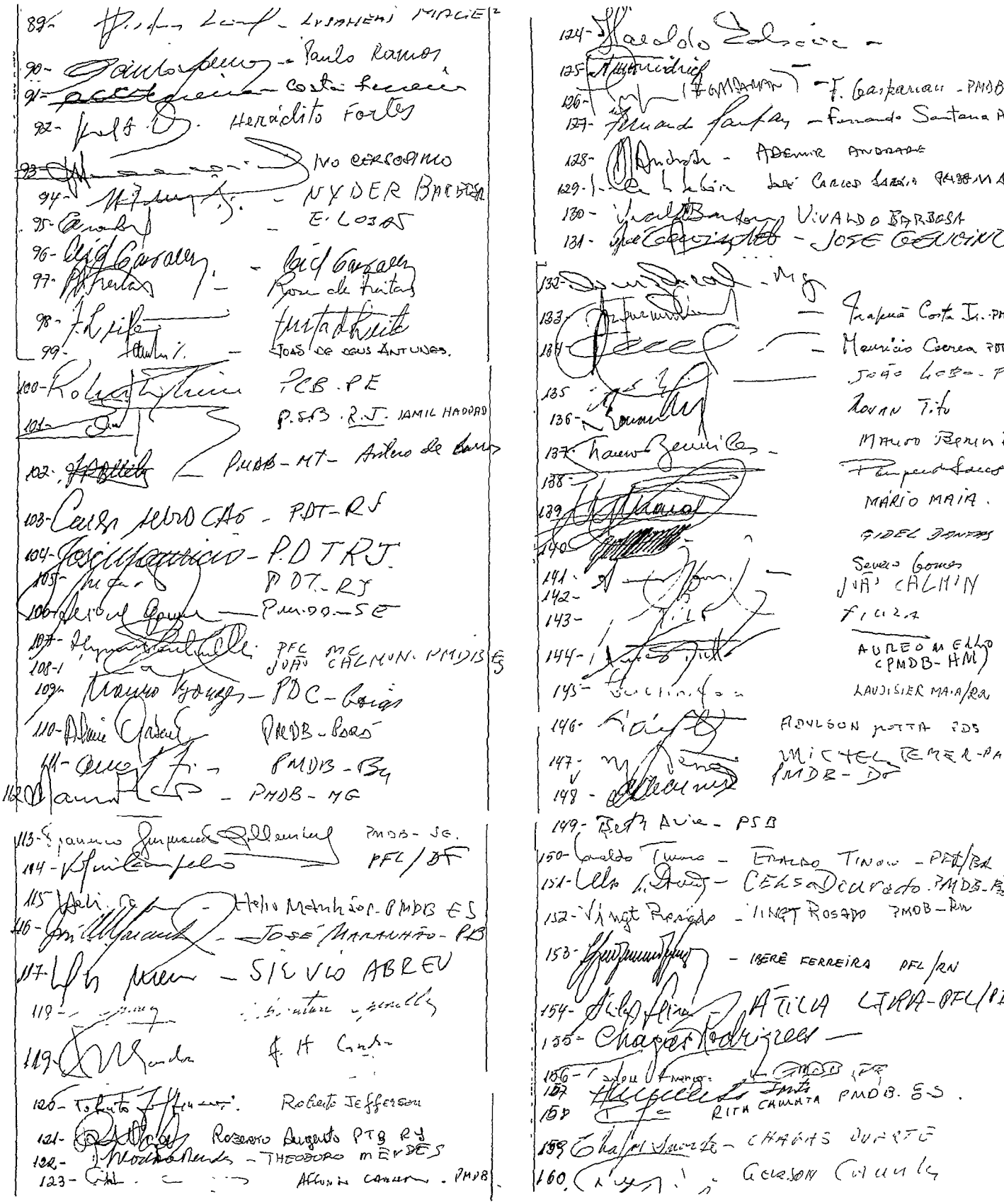

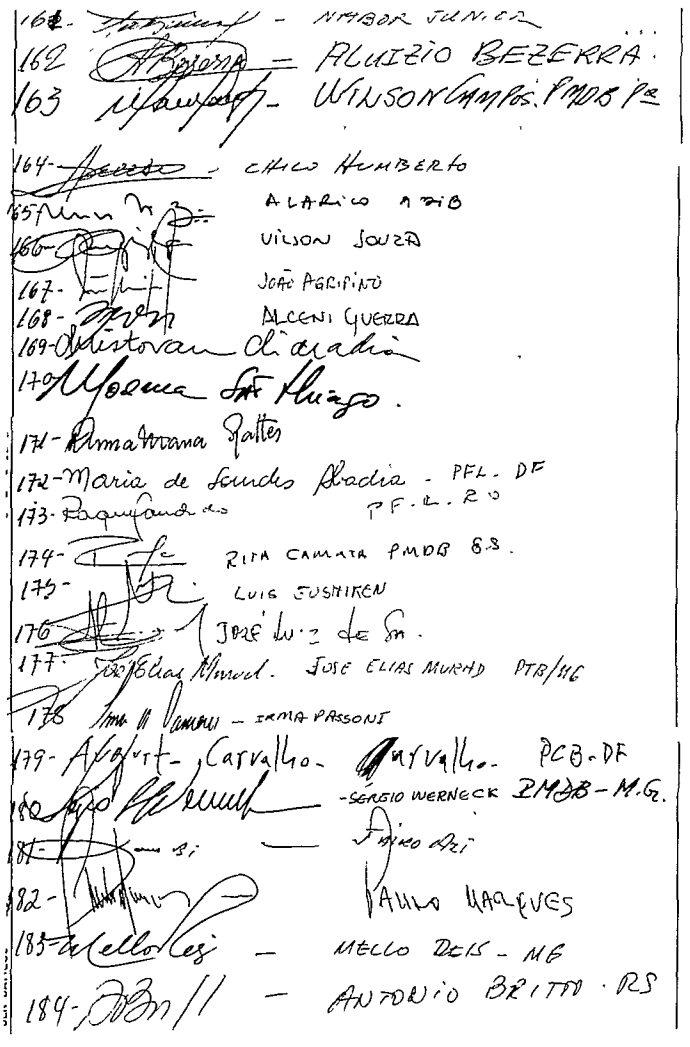

EMENDA ES30531-0

AUTOR: Constituinte LUÍS EDUARDO

PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 46, § 1º e § 2º

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 46 do Substitutivo:

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICATIVA

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam "in loco" o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA ES30532-8

AUTOR: Nyder Barbosa

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo

CAPÍTULO VII

Da Família, do Menor e do Idoso

. . . . . .

Artigo 299 . . . . . .

Parágrafo 5 Único — O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica

JUSTIFICATIVA

Está se tornando cada vez mais freqüente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conivência por ambição, de seus responsáveis A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria às outras nações um belo exemplo a ser seguido

EMENDA ES30533-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA

PARTIDO: PDC/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: o preâmbulo introdutório do Projeto de constituição (Substitutivo do Relator), no seu segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

..."O voto é secreto, direto e voluntário"...

JUSTIFICATIVA

O voto é expressão da vontade popular.

Ora, vontade pressupor motivação ativa, calcada em conceitos de natureza pessoal, e que, em significando ação de participação, é inconcebível que seja obrigatória, ferindo uma liberdade elementar do indivíduo - o direito à neutralidade, ao não envolvimento explícito.

Logo, o direito de se alistar e de votar deve ser assegurado amplamente, mas exercido espontaneamente, segundo a convicção pessoal de cada cidadão.

EMENDA ES30534-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º, Parágrafo 47.

Suprima-se do § 47, do artigo 6º, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:

Artigo 6º.....

§ 47 - ".....do pagamento de taxas e emolumentos e .....".

JUSTIFICATIVA

A referencia supra indicada contraria literalmente ao que dispõe o art. 143 do mesmo projeto que preve a oneração da prestação / jurisdicional, a menos que a parte comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas. Assim é impossível que a mesma Constituição trate de um só assunto de forma contraditória dando gratuidade num local e oneração em outro.

EMENDA ES30535-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 6º, Parágrafo 10º

O § 10º do Art. 6º do **PROJETO DE CONSTIUIÇÃO**, passa a ter a seguinte redação :

Art. 6º - .....

§ 10º - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão , observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

JUSTIFICAÇÃO :

A Lei Ordinária é que deverá definir quais as profissões que poderão ter necessidade de qualificação para o seu exercício.

Além disto, a Constituinte não pode por fim a direitos hoje já assegurados em Lei e que foram conquistadas por diversas categorias profissionais.

EMENDA ES30536-1

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º, § 48

Substitua-se a redação do § 48, do artigo 6º, do Projeto Substitutivo de Constituição, pelo seguinte texto:

Art. 6º - .....

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão no texto constante do Projeto de Constituição da expressão "sem censura ou licença", objetiva compatibilizar este dispositivo com a parte final do § 9º do mesmo artigo, pois é inconcebível que não sejam toleradas as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes, sem censura e prévia licença.

EMENDA ES30537-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 6º, § 52

O § 52, do Art. 6º, do **PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 52 - É plena a liberdade de associação exceto a de caráter paralimentar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas,vedada a interferência do Estado no seu funcionamento.

JUSTIFICATIVA :

Consoante redação do § 2º do Art.299, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição,livre administração e autocontrole.

EMENDA ES30538-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º § 56

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o § 56 do Artigo 6º

JUSTIFICATIVA

A pessoa jurídica é uma figura abstrata. Poder-se-ia punir os responsáveis legais pela pessoa jurídica mas é uma aberração responsabilizar penalmente uma empresa.

Há mecanismos vigentes que poderão ser aprimorados se for o caso mas através de lei ordinária.

EMENDA ES30539-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O inciso II do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia, que não poderão ser inflexívelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30540-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso III do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos dos empregados, na sua relação empregatícia, que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim em legislação ordinária.

EMENDA ES30541-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VII do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso VII do Artigo 7º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30542-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VIII do artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso VIII do artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30543-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 7º, Inciso IX

O Inc. IX, do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - .....

IX - participação nos lucros desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO :

A Constituição não pode ser ambígua.Porque transferir uma atribuição do Congresso Nacional para negociação coletiva ?

Tal alternativa só viria transtornar o relacionamento entre patrões e empregados, pois as situações das empresas são extremamente variadas e fatalmente iriam ocorrer acordos diferentes em mesmos segmentos, aumentando o nível de insatisfação entre as classes trabalhadoras.

EMENDA ES30544-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso X do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso X do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30545-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XI do Artigo 7º

Suprima-se do *PROJETO DE CONSTITUIÇÃO*:

O Inciso XI do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30546-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XII do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O inciso XII do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30547-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: XIII do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso XIII do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30548-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XIV do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O inciso XIV do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia, que não poderão ser, inflexivelmente, tratados à nível de / Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30549-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: *Inciso XV do Artigo 7º*

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso XV do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de *empregados, na sua relação empregatícia*,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30550-6

AUTOR: Constituinte Paulo Roberto Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo *Emendado* : *Inciso XVI do Artigo 7º*

Inciso XVI do artigo 7º

Justificativa :

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os direitos de empregados , na sua relação empregaticia , que não poderão ser , inflexivelmente , tratados à nivel de Constituição mas sim , em legislação ordinária .

EMENDA ES30551-4

AUTOR: Constituinte Paulo Roberto Cunha
PARTIDO: PDC
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : Inciso XVII do Artigo 7º

Suprima-se do Projeto de Constituição :

Inciso XVII do Artigo 7º

Justificativa :

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os direitos de empregados , na sua relação empregatícia , que não poderão ' ser , inflexivelmente , tratados à nivel de Constituição , e sim , em legislação ordinária .

EMENDA ES30552-2

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

dispositivo emendado - INCISO I, DO ART 209

Exclua-se o termo final "territorial rural" e inclua-se "predial e territorial rural".

JUSTIFICAÇAO

Com esta alteração vai se permitir que o Estado possa tributar a propriedade predial, desde que a propriedade territorial correspondente tenha destinação rural. Assim verdadeiras mansões construidas em fazendas poderão ser tributadas.

Por outro lado,conforma-se com a alteração proposta ao inciso I do artigo 210 (273), com fundamento na adoção do critério da destinação para diferenciar a competência estadual da municipal quanto à tributação da propriedade.

Hoje, a experiência tem demonstrado que a destinação é o critério que melhor aproveita a base econômica da propriedade , tanto para o Estado como para o Municipio, através das alterações ocorridas quanto aos atuais fatos geradores dos impostos sobre a propriedade.

EMENDA ES30553-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART 213

Substituir na redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente"

JUSTIFICAÇAO

A União arrecada; depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municipios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municipios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA ES30554-9

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART 210

Suprimir o § 5º do artigo 210

JUSTIFICAÇAO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municipios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA ES30555-7

AUTOR: VASC AL ES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 57 DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

Excluir "os Municipios" do caput deste artigo.

JUSTIFICAÇAO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proibe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa,com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego de recursos atribuidos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuizos à boa aplicação das dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municipios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA ES30556-5

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO = § 1º do Art. 57, DAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Excluir a parte final "e os seus Municípios"

JUSTIFICAÇAO

Será absurdo que lei estadual, que criará planos plurianuais sobre a educação estabeleça destinações, ou seja, vinculação de receitas municipais. O Município, como ente federado não pode ser submetido ao legislador estadual.

Por outro lado, em duas disposições deste anteprojeto encontra-se colidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.

A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.

Não fosse so por isso, esta vinculação deve ser excluida por que os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidadetem demonstrado que as vinculações impostas tem trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.

Dada a diversidade do progresso dos municipios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se dificil imaginar que o legislador estadual tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA ES30557-3

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ALÍNEA "B", DO INCISO II, DO ART 203

Acrescentar antes do termo "templo", "exclusivamente sobre os".

JUSTIFICAÇAO

A redação desta alínea "b" tem criado problemas de interpretação quanto à extensividade do termo templos, ora ampliando-a para todas as atividades dos cultos, ora restringindo-a apenas ao local físico Assim, seria interessante que a própria Constituição se expressasse melhor, restringindo o benefício ao local de encontro dos fiéis, mas, ainda assim, garantindo a liberdade de culto.

EMENDA ES30558-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º e 2º, e CAPUT DO ART 199

Acrescentar no texto do "caput" do artino, após "Distrito Federal" , "e os Municipios".

Acrescentar ao final da redação do § 1º "e Câmara Municipal".

Acrescentar ao final da redação do § 2º, "ou pelo Município e o imposto estadual excluirá imposto idêntico instituido pelo Município".

JUSTIFICAÇAO

A competência residual deverá também ser estendida, por isonomia, aos Municipios, tendo estes, portanto, tratamento idêntico aos demais entes federados.

Poderão, assim, os Municipios utilizar como fonte de recursos determinados fatos econômicos, ainda não tributados, peculiares às suas regiões.

As alterações dos parágrafos apenas compatibilizam as suas *redações com o "caput" alterado.*

EMENDA ES30559-0

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Incluir inciso VI com a seguinte redação:
Fica facultado no âmbito municipal a instituição de Procuradoria encarregada da representação judicial, extra-judicial e consultoria jurídica à administração, organizada nos moldes do dispositivo no § 2º do art. 175, ressalvada a equiparação com o Ministério Publico.

JUSTIFICAÇAO

Apresenta-se importante a nivel municipal a instituição de um corpo técnico-jurídico voltado, alem das funções precípuas, à *defesa das questões propriamente municipais.*

EMENDA ES30560-3

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 195
DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO III, ART ~~220~~

Substitua-se as palavras "pela valorização de" pelas palavras "pelo benefício a".

JUSTIFICAÇAO

Deve ser mantido o termo benefício, vez que o seu conceito é mais amplo e mais adequado ao tributo, mantendo-se ainda a relação atual, que foi alterada pela Emenda Passos Porto.

Inclusive é importante frizar que a tradição brasileira não possibilitou a cobrança desta exação com base na valorização comprovada que está pela sua inaplicação desde sua instituição

EMENDA ES30561-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 200

Acrescentar após "o Distrito Federal", "e os Municipios", e após o termo calamidade pública, acrescentar "mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Legislativo".

JUSTIFICAÇÃO

As calamidades públicas afetam financeiramente também os entes locais, que necessitam de numerário para fazer frente a seus efeitos. Dada a proximidade da relação entre cidadãos e Prefeitos, as exigências da sociedade, nesses casos , são muito maiores perante estes.

Não só por isso, mas por isonomia entre os entes federados, os Municipios deverão, também,ter competência para instituir empréstimos compulsórios.

Por outro lado, deve-se garantir os cidadãos quanto à criação de empréstimos compulsório. Medida salutar constava do projeto anterior, qual seja a exigência da maioria absoluta para tal, que agora deve retornar ao texto.

EMENDA ES30562-0

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º, do artigo 210

Substituir a palavra inicial "cabe" pela palavra "pode".

JUSTIFICAÇAO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos Munícipes são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

Porém, como o imposto sobre venda a varejo afeta diretamente a economia, se passar a haver exagero dos legisladores municipais é correto que a Constituição, resguardando os interesses dos cidadãos permita que lei complementar fixe teto para as alíquotas.

O que não se pode é deixar a competência municipal ao sabor do legislador complementar, que, pode, não fixando as alíquotas, paralizar o exercício da competência outrogada pela Constituição; neste caso estará o legislador citado ferindo a autonomia municipal.

EMENDA ES30563-8

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇAO II

DOS ORÇAMENTOS

EMENDA ADITIVA Seção II, Capítulo II, Título VII, onde couber.

Artigo ... As Constituições estaduais poderão estabelecer normas próprias sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, no que não contrariem os *preceitos estabelecidos nesta Constituição.*
Inserir um artigo com a redação supra.

JUSTIFICAÇAO

Os Estados possuem peculiaridades próprias, diverso da União devendo, portanto, estabelecer suas próprias legislações.

EMENDA ES30564-6

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇAO II

DO PRIMEIRO MINISTRO

EMENDA MODIFICATIVA: Artigo 130 - Compete ao Primeiro Ministro:

VI- enviar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido em *lei complementar, o plano plurianual de investimentos,* o projeto de lei de diretirzes orçamentarias e as propostas do orçamento, previstos nesta Constituiçãoi;

Acrescentar a expressão "no prazo estabelecido em lei Complementar".

JUSTIFICATIVA

Na forma em que está redigida, trará dificilmente ao Congresso Nacional, para apreciação e remessa ao Executivo, para à sanção.

EMENDA ES30565-4

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37

Incluir inciso VI com a seguinte redação:
Para os Municipios que não exercerem a faculdade atribuida pelo art. 41, os Estados poderão, através de organismos especializados, *prestarem assistência têcnica àqueles* que a solicitarem.

JUSTIFICAÇAO

Com a inclusão deste dispositivo objetiva-se colocar órgãos técnicos especializados à disposição dos Municipios desprovidos de assessoria técnica propria, para a elaboração de políticas globais, no âmbito de saúde, educação, saneamento básico, habitação, transportes, etc ...

EMENDA ES30566-2

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 40

Incluir após a expressão art. 70, I - bem como os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias, de Empresas Estatais e Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇAO

Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de servidores públicos.

EMENDA ES30567-1

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Modificado - Artigo ~~130~~ 220 ~~- Compete ao Primeiro Ministro:~~
§ 6º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição;
I - autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de crédito, por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício.

Suprimir a palavra "inclusive".

JUSTIFICAÇAO

Excluir operação de crédito, a longo prazo. Esta modalidade de operação financeira constitui dívida fundada, cuja amortização, normalmente, é de médio e longo prazo, ultrapassando um exercício.

EMENDA ES30568-9

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 28 - Conferir a seguinte redação:

A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICAÇAO

A inclusão do Município como ente autônomo e integrante da Federação na presente Constituição justifica-se enquanto reconhecimento da presença histórica deste ente desde os tempos coloniais, característica esta que sempre distinguiu a Federação Brasileira das organizações federativas clássicas. Vale dizer: enquanto fenômeno diferenciado deve receber tratamento adequado.

EMENDA ES30569-7

AUTOR: SENADOR MEIRA FILHO — PARTIDO: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO, E LETRAS, DO ART. 159

Art. 159 - Omissis

§ ÚNICO - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

a - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

Magistrados devem ser todos os integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho. O projeto dá essa denominação apenas aos Juízes do Trabalho escolhidos por promoção, o que, evidentemente, é um equívoco.

EMENDA ES30570-1

AUTOR: SENADOR MEIRA FILHO — PARTIDO: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 9 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º, DO ART 160:

Art. 160 - Omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida mais de uma recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atual permite duas reconduções. O projeto reduz para apenas uma recondução, sem que haja qualquer fundamento de ordem jurídica ou social para o retrocesso. Entendemos que o nº de recomendações não pode sofrer limitações legais. As entidades que indicam os representantes classistas é que devem mantê-los ou não nos cargos, dependendo da sua atuação.

EMENDA ES30571-9

AUTOR: SENADOR MEIRA FILHO — PARTIDO: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA LETRA "c", § ÚNICO, DO ART. 159

c - classistas, indicados em listas Tríplices pelas diretorias das federações com base territorial na região.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece a indicação dos classistas para os Tribunais Regionais do Trabalho pelas diretorias das Federações e dos sindicatos respectivos (grifei). Carece de qualquer suporte jurídico a dupla representatividade (sindicatos e federações) para as indicações, já que as segundas - federações - são constituídas dos primeiros - sindicatos. Da mesma forma que aos sindicatos compete a indicação dos candidatos para as Juntas de Conciliação e Julgamento (§ 1º do art. 160) e às confederações cabe à indicação para o Tribunal Superior do Trabalho (§ 2º do art. 157), somente às federações deve caber a indicação para os tribunais regionais.

EMENDA ES30572-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MEIRA FILHO	PMDB/DF
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	4 /9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA NAS "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

1 Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber) ao Título X, depois dos Atos Transitórios.

Art... A partir de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, a "Contribuição Sindical" será anualmente reduzida à razão de 20% (vinte por cento) até a sua completa extinção.

§ 1º - *Enquanto não extinta a contribuição sindical, do total arrecadado,* 70% (setenta por cento) serão creditados aos sindicatos, 23% (vinte e três por cento) às federações e 7% (sete por cento) às confederações.

§ 2º - Inexistindo confederação, o percentual a esta destinado reverterá em favor da federação; inexistindo federação no grupo confederado, o percentual a ela destinado reverterá em proveito de confederação, inexistindo confederações e federações, *o percentual a elas destinado reverterá em proveito dos* sindicatos, inexistindo sindicatos, federações e confederações, a contribuição sindical reverterá em favor do fundo de custeio do seguro-desemprego.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção gradativa da contribuição Sindical eliminada pelo § 3º, do art. 9º é absolutamente necessária sob pena de implantar-se o caos no sindicalismo brasileiro com a promulgação da nova Carta Magna.

EMENDA ES30573-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
SENADOR MEIRA FILHO	PMDB/DF
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	4 /9 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA O § 1º, DO ART. 65

§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, salvo para os juízes classistas da Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A parte grifada foi acrescentada. A modificação se impõe, sob pena de tornar-se inconstitucional a Lei 6.903/81, a partir da promulgação da nova Constituição.

Por outro lado, se a intenção do Constituinte é, realmente, abolir a aposentadoria do juiz classista após 30 anos de serviço e 5 anos de judicatura, então, a necessidade de incluir-se um "artigo" nas "Disposições Transitórias" garantindo a conquista para aqueles que estiverem no cargo, na data da promulgação da CF, já em início de contagem de tempo para a aposentadoria, para ficar assegurado o direito adquirido.

EMENDA ES30574-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
FARABULINI JUNIOR	PTB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENARIO	09 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o § 13 do art. 6º , a saber :

§ 13 - Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva.

JUSTIFICATIVA

A matéria não é constitucional, sendo mera norma alusiva ao procedimento, à conduta a ser observada na fase de apuração de um crime, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII do Código de Processo Penal.

Ademais, a Lei nº 6.900, de 14.04.81, cuidou de restringir as consequências da identificação criminal, ao estabelecer em seu art. 1º o acréscimo de § único ao art. 20º do Código de Processo Penal, a saber:

"§ único - Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior".

Desse modo, resta apenas o "constrangimento" imposto ao suspeito da prática de infração, ao ser indiciado em inquérito, ou quando acusado em processo; porém, esse constrangimento somente é sinceramente arguído pelo inocente, por acaso envolvido nos fatos em apuração, mal que poderá ser reparado através da Justiça, se a verdade não ficar evidenciada durante as investigações policiais, por limitações deste organismo.

A Assembléia nacional Constituinte está debruçada sobre as grandes questões nacionais, sendo um verdadeiro absurdo transformar em princípio fundamental mero comportamento ou diligência processual ou policial, correndo-se o risco de deixar-se passar para o texto constitucional um assunto dessa natureza, que deveria ser melhor examinado durante a elaboração de uma lei ordinária, posteriormente é promulgação da Carta Magna

Na FORMA EM QUE ESTÁ REDIGIDO O DISPOSITIVO QUE ORA DESEJAMOS SUPRIMIR DO TEXTO CONSTITUCIONAL, ESTAMOS INCENTIVANDO O CRIME, COLABORANDO COM A IMPUNIDADE, FAVORECENDO O CRESCIMENTO DE DUPLAS OU MÚLTIPLAS IDENTIDADES, facilmente conseguida pelos marginais.

O alerta justifica-se plenamente, porque o processo de identificação datiloscópica é o único meio seguro de individualizar as pessoas, diante da realidade brasileira, cujas condições favorecem o aparecimento de pessoas com várias identidades, gerando dúvida e erros judiciários quanto à pessoa, face, também, ao elevado *número de HOMÔNIMOS e à impossibilidade material de centralizar* se a identificação civil, que é estatual e facultativa.

Ademais, a pesquisa policial é seletiva, partindo de suspeitos, diminuindo-se o universo de pessoas identificadas civilmente, dirigindo-se a investigação para um pequeno número de pessoas, que por seus antecendentes, modus operandi e local de atuação, são por isso, mesmo uspeitas. Esse é um simples exemplo de trabalho de polícia científica. A pesquisa só é possível a partir de um fragmento de impressão digital, que será comparado com o arquivo, vinculando o titular da impressão ao local do crime, uma vez que a impressão digital de cada um apresenta características únicas, que o individualizam AO PROIBIR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE SUSPEITOS, NA FASE PRÉ-PROCESSUAL, estaremos acabando com a POLÍCIA CIENTÍFICA, *retirando do organismo policial meios não violentos* de realizar a investigação policial.

A título de exemplo, anexamos a esta emenda documentos expedidos pelo Instituto de Identificação que demonstram como uma pessoa pode ter vários nomes, porém se estiver cadastrado criminalmente será desmascarado com toda certeza, o que seria impossível fazer com base na identificação civil, que não é centralizada em Brasília.

JAFL/.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SIC - FOLHA DE ANTECEDENTES

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO. EM 31.08.87

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO ESTÁ COM ALGUNS DADOS TARJADOS PARA *NÃO PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DO INDICIADO*, o qual apresentou vários nomes, mas trata-se da mesma pessoa.

REGISTRO FEDERAL 000336800?

INCIDENCIA NUMERO 001
NOME (LAURENIR DOS SANTOS)
NOME DO PAI ESTANISLAU DOS SANTOS
NOME DA MAE RAULINA MARIA DAS NEVES
DATA NASCIMENTO 01.03.58 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 000000000338
INSTAURADO PELA 3 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO
EM 13.05.81, COMO INCURSO NO(S) (ROUBO) -RJ
ARTIGO 155 C/C 12 N II DO CPB
DISTRIBUIDO A(AO) 21 VC CIDADE DO RJ
SOB O NUMERO 0000037027/81, EM 13.05.81

INCIDENCIA NUMERO 002
NOME LAURENI D[illegible]
NOME DO PAI ESTANISLAU D[illegible]
NOME DA MAE RAULINDA M[illegible] DAS M[illegible]
DATA NASCIMENTO 01.03.62 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000367
INSTAURADO PELA 2 DELEGACIA FOLICIAL RIO DE JANEIRO
EM 05.12.81, COMO INCURSO NO(S)
ARTIGO 16 DA LEI 6368/76 (USO DE DROGA) -RJ

INCIDENCIA NUMERO 003
NOME LAURENI D[illegible]
NOME DO PAI ESTANISLAU D[illegible]
NOME DA MAE RAULINA [illegible]
DATA NASCIMENTO 01.03.62 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000156
INSTAURADO PELA 052 DELEGACIA POLICIAL CENTRO NOVA IGUACU
EM 25.02.82, COMO INCURSO NO(S)
ART 59 DA LCP
DISTRIBUIDO A(AO) 6 VC NOVA IGUACU
SOB O NUMERO 0000001489/82, EM 08.03.82
DECISAO JUDICIAL PROLAIADA PELO (A) 6 VARA CRIMINAL NOVA IGUACU
EM 07.12.82, DECISAO ABSOLVICAO
TRANSITO EM JULGADO EM 15.07.83 -RJ

INCIDENCIA NUMERO 004
NOME ADAILTON D[illegible]
NOME DO PAI ESTANISLAU [illegible]
NOME DA MAE RAULINA [illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.[illegible] SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000162
INSTAURADO PELA 8 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO
EM 29.03.82, COMO INCURSO NO(S)
ART 155 DO CPB (Furto) -RJ

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO. EM 31.08.87

REGISTRO FEDERAL 0003368009

NOME DO PAI ESTANISLAU D[illegible]
NOME DA MAE RAULINA [illegible]
DATA NASCIMENTO 21.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000001177
INSTAURADO PELA 1 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO -RJ
EM 13.10.82, COMO INCURSO NO(S)
ARTIGO 59 DA LCP

INCIDENCIA NUMERO 006 (*)
NOME EDSON D[illegible] M[illegible] D[illegible]
NOME DO PAI ESTANISLAU D[illegible]
NOME DA MAE RAULINDA M[illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO -RJ
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000523
INSTAURADO PELA 1 DELEGACIA POLICIAL FRACA MAUA RIO DE JANEIRO
EM 01.10.83, COMO INCURSO NO(S)
ARTIGO 155 C/C ARTIGO 12 N II DO CPB (Furto)

INCIDENCIA NUMERO 007
NOME EDSON D[illegible] M[illegible] D[illegible]
NOME DO PAI INSTANILAU [illegible]
NOME DA MAE AURINDA [illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000199
INSTAURADO PELA DIVISAO DE ROUBOS E FURTOS RIO DE JANEIRO
EM 29.11.83, COMO INCURSO NO(S)
ART 59 DA LCP -RJ

INCIDENCIA NUMERO 008
NOME EDSON DAS M[illegible]
NOME DO PAI INSTANILAU [illegible]
NOME DA MAE AURINDA [illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000200
INSTAURADO PELA DIVISAO DE ROUBOS E FURTOS RIO DE JANEIRO
EM 01.12.83, COMO INCURSO NO(S)
ART 155 PAR 4 N II DO CPB -RJ
DISTRIBUIDO A(AO) 18 VC
SOB O NUMERO 0000013263/ , EM 10.01.84
DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 18 V CRIMINAL
EM 21.08.86, DECISAO ABSOLVICAO
DISPOSITIVO (S) LEGAL (IS) (Furto)
ART 155 CPB

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTES INFORMACOES NOS ARQUIVOS DESTE INSTITUTO. EM 31.08.87

REGISTRO FEDERAL 0003368009

INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000573 -RJ
INSTAURADO PELA 18 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO (Assalto)
EM 26.12.83, COMO INCURSO NO(S)
ART 157 DO CP

INCIDENCIA NUMERO 010
NOME JULIANO D[illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000668
INSTAURADO PELA 17 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO -RJ
EM 01.11.84, COMO INCURSO NO(S)
ART 157 C/C 12 N II DO C PENAL BRASILEIRO (Assalto)

INCIDENCIA NUMERO 011
NOME LAURENI D[illegible]
NOME DO PAI ESTANISLAU DIAS COELHO
NOME DA MAE RAULINA MARIA DAS MERCES
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000161
INSTAURADO PELA DVC POLINTER RIO DE JANEIRO -RJ
EM 10.08.85, COMO INCURSO NO(S)
ART 59 DA LCP

DISTRIBUIDO A(AO) 15 VARA CRIMINAL CAPITAL RJ
SOB O NUMERO 0000027566/85, EM 11.06.85
DECISAO JUDICIAL PROLATADA PELO (A) 15 VC CAPITAL
EM 27.06.85, DECISAO ABSOLVICAO
TRANSITO EM JULGADO EM 17.07.85

INCIDENCIA NUMERO 012
NOME PAULO D[illegible]
DATA NASCIMENTO 22.03.63 SEXO MASCULINO
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO 00000000460
INSTAURADO PELA 17 DELEGACIA POLICIAL RIO DE JANEIRO -RJ
EM 03.07.85, COMO INCURSO NO(S)
ART 157 PAR 2 II DO CP (Assalto)

USA TAMBEM A(S) SEGUINTE(S) ALCUNHA(S)
CORISCO

(*) O ARQUIVO DATILOSCOPICO DEIXOU DE SER CONSULTADO EM VIRTUDE DAS IMPRESSOES DIGITAIS NAO OFERECEREM CONDICOES DE CLASSIFICACAO E PESQUISA.

*** FIM ***

— PRONTUÁRIO —

Nome [illegible]
Vulgo _____ Prof Schorro
Nacionalidade Bras[illegible] Nat Coxias - MA
Data do Nascimento 12/04/52 Estado Civil Solteiro
Côr Parda clara
Filiação Aluizio P[illegible] R[illegible] e Maria [illegible] P[illegible] R[illegible]

Data da Identificação 25/11/74 Polegar Direito
Motivo 157/155

É A MESMA PESSOA DO PRONT. Nº 580.

— PRONTUÁRIO —

Nome [illegible] DOS S[illegible]
Vulgo _____ Prof _____
Nacionalidade Brasileira Nat Monte Carmelo - MG
Data do Nascimento 18/11/54 Estado Civil Solteiro
Cor Parda
Filiação J[illegible] V[illegible] dos S[illegible] e A[illegible] M[illegible] A[illegible]

ENCAMINHADO PELA DELEGACIA DE POLICIA

Data da Identificação 24.07.75 Polegar Direito
Motivo Art. 155

É A MESMA PESSOA DO PRONT. Nº 580.

EMENDA ES30575-1

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator - ADITIVA

Acrescentar inciso VI ao § 23 do Art. 6º.

VI - Aplicar-se-à prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas..

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembléia Nacional Constituinte não se encaminha a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocída.

Tenho certeza que o Constituinte haverá de proteger a sociedade, re - tirando *das ruas os bandidos dessa natureza.*

EMENDA ES30576-0

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - *Substitutivo do Relator* -

Acrescentar inciso VII ao § 23 do art. 6º.

VII - Aplicar-se-à pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da pena de morte levará aos criminosos que promovem alta brutalidade a notícia de que cessou a impunidade.

Os crimes de estupro, roubo e sequestro seguidos de morte em nível de reincidência tem que ser *classificados como de alta brutalidade, sendo certo que* esses criminosos precisam ser punidos. Tenho certeza que a pena de morte intimidará e fará cair o índice.

EMENDA ES30577-8

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

O art. 39º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - terá a seguinte redação:

Art 39º - A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo de 1 ano, contados da promulgação desta Constituição.

§ único - Os elementos de campo preparatórios, incluíndo plantas das *áreas ocupadas com base na posse imemorial,serão* encaminhadas desde logo ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Dar 5 anos como prazo fatal para demarcação das terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios, parece-me prazo excessivo, até por que se fala sobre a demarcação à mais de 100 anos. 1 ano é tempo mais que suficiente para promover-se a demarcação.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES30578-6

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar a expressão "ou autoridade policial" ao texto do § 38º do art. 6º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 38º - O domicílio é inviolável, salvo nos casos de determinação judicial ou de autoridade policial, ou para realizar prisão em flagrante, para coibir e evitar crime ou acidente e para prestar socorro às suas vitimas, ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas.

JUSTIFICATIVA

A sistemática constitucional e processual penal, ao tempo em que garante a improbabilidade do domicílio, permite busca domiciliar por determinação judicial ou policial e nos casos especiais que enumera. O projeto suprime a busca domiciliar por determinação da Autoridade Policial, o que na prática redundaria em sistematicos retardamento em diligências de carater urgentes e garantidores da materialidade da prova.

Não há notícia de que estejam ocorrendo abusos no quadro legal atual, ainda uma conjuntura onde a criminalidade profissional e violenta intranquiliza *toda população brasileira.*

EMENDA ES30579-4

AUTOR: CONSTITUINTE MOYSÉS PIMENTEL — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título X - das Disposições Transitórias -
Inclua-se onde couber:

Art. São restabelecidas aos seus respectivos titulares as condecorações conferidas pela Ordem do Mérito Militar, pela Ordem do Mérito Naval e pela Ordem do Mérito Aeronáutico, que tenham sido canceladas com fundamento em Atos Institucionais ou Atos Complementares.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda é uma consequência da decretação da Anistia.

EMENDA ES30580-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator
Título X - Disposições Transitórias
Inclua-se onde couber

Art. - São extintos os títulos e ações ao portador que poderão ser convertidos em títulos nominativos ou endossáveis no prazo de 2 (dois) anos da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Desde o meu ingresso na Câmara dos Deputados em 1955, venho ouvindo de eminentes estudiosos do direito fiscal, que a progressividade reclamada pela justiça fiscal só seria alcançada mediante a extinção dos títulos ao portador, pois estes só podem ser tributados na fonte e de forma igual, qualquer que seja o número e o valor dos mesmos títulos. Nesse sentido, ouvi declarações dos ministros Francisco Dornelles e Luís Carlos Bresser Pereira. No entanto, sob a especiosa alegação de tratar-se de matéria de lei ordi

nária, a medida nunca é tomada. Se a Constituinte quer implantar justiça fiscal, deve aprovar a emenda.

É de notar que a maioria das nações capitalistas cria obstáculos à emissão dos títulos ao portador. Na Inglaterra, pátria do capitalismo, só o título nominativo tem valor acionário. As ações ao portador permitem que as grandes fortunas possam fugir ao controle fiscal através das sociedades anônimas.

EMENDA ES30581-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Inclua-se onde couber:

Art. - *A lei disporá sobre a justa distribuição* por interesse social, da propriedade territorial rural e lhe fixará o limite regional.

§ Único - A área excedente do limite fixado em lei será considerada latifúndio sobre o qual incidirá alíquota do Imposto Territorial Rural correspondente a um décimo do valor do imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da propriedade territorial rural no Brasil representa gravíssimo e secular problema, que se tem agravado nas últimas décadas.

Segundo dados do INCRA: "De 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%".

A emenda apresenta solução conciliatória pela imposição tributária que mesmo os adversários da Reforma Agrária recomendam.

EMENDA ES30582-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva ao Substitivo do Relator -
Título VII da Tributação - Capítulo I -
Seção IV -

Art. 209 , nº I - Suprima-se·

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógrado anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica reconhece que a Reforma Agrária é da competência da União. (Art. 246).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre o direito agrário e desapropriação (Art. 32, III).

Os títulos da dívida agrária têm sido e serão na nova Lei Maior da emissão da União.

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 246).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural, que deve permanecer na competência da União.

EMENDA ES30583-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII - da Ordem Econômica - Capítulo II -
Substitua-se o Artigo 245 pelo seguinte:

Art. 245- Fica assegurado o direito de propriedade de imóvel que corresponder à função social.

§ 1º - A propriedade do imóvel rural corresponde à função social quando simultaneamente:

A - O imóvel é racionalmente aproveitado;

B - o seu uso conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,

C - na sua exploração são cumpridas a legislação do trabalho e da produção,

D - quando não excede a área máxima ou mínima previstas como limites na forma da lei ordinária.

§ 2º - A propriedade do imóvel rural que não corresponder à função social, poderá ser desapropriada por interesse social, para fins de reforma agrária mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos, apartir do segundo ano de sua emissão.

§ 3º - As benfeitorias úteis e necessárias serão *indenizadas em dinheiro.*

§ 4º - A lei disporá sobre o volume das emissões de títulos da dívida agrária, cujo valor será incluído anualmente no orçamento da União e poderão ser utilizados no pagamento de até 50% do imposto territorial rural e do preço de terras públicas e em outras aplicações conforme dispuser a lei.

§ 5º - O valor das indenizações da terra e das benfeitorias será determinado segundo lei ordinária

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda procura repetir as propostas sobre reforma agrária, que foram objeto de consenso na comissão presidida pelo Deputado Euclides Scalco, acrescidas da norma que inclui o limite do imóvel, a ser fixado em lei ordinária, como requisito da função social da propriedade.

Em um país como o Brasil, onde a histórica concentração territorial da propriedade rural se vem agravando como demonstra o cadastro do INCRA: "De 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%"; só a fixação de um limite poderá reverter esta tendência contrária ao desenvolvimento econômico do mercado interno brasileiro.

A Constituição paraguaia de 1967 dispõe no seu artigo 129: "A lei fixará a extensão máxima de terra de que pode ser proprietária uma pessoa natural ou jurídica. As áreas em excesso serão consideradas latifúndios e deverão vender-se a prazos e condições especiais que se estabelecerão por lei".

EMENDA ES30584-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º DO ART. 210

Suprimir o § 5º do artigo 210.

JUSTIFICAÇÃO

Quem melhor sabe e conhece da capacidade contributiva dos municípios são as autoridades locais, ou seja o Prefeito e os Vereadores. Portanto deve ser deles a competência para fixar as alíquotas de seus impostos, não as submetendo a qualquer limite estabelecido pelo legislador complementar.

A diversidade das peculiaridades locais, especialmente as econômicas, é tão grande que, no caso específico, deve-se excluir a exigência de lei complementar, já que seus autores, além de distantes desta realidade, não conseguirão encontrar um limite satisfatório.

EMENDA ES30585-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 03/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART 57 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Excluir "os Municípios" do caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas disposições deste anteprojeto encontra-se coLidência com esta disposição. A primeira, que proíbe vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, com ressalva da partilha constitucional.
A segunda, que veda qualquer condição ou restrição ao emprego dos recursos atribuídos na repartição das receitas desta Constituição.
Não fosse só por isso, esta vinculação deve ser excluída porque os Prefeitos e Vereadores, legítimos representantes da população local, devem melhor saber onde aplicar as arrecadações. Por outro lado, a realidade tem demonstrado que as vinculações impostas têm trazido sérios prejuízos à boa aplicação dos dinheiros públicos em despesas prioritárias.
Dada a diversidade do progresso dos municípios, especialmente pela variedade de seu desenvolvimento sócio-econômico, torna-se difícil imaginar que o legislador constituinte tenha conhecimento suficiente para suprir decisão a ser tomada pela própria população que elegeu os seus representantes.

EMENDA ES30586-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º "caput"

Modificar a redação do art. 2º para a seguinte·

Art. 2º - O Brasil é uma Federação constituída pela união indissolúvel dos Municípios e dos Estados, adota a forma Republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos·

JUSTIFICAÇÃO O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reinvindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao NÃO consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA ES30587-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C.
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27

§ 5º - Incluir após a expressão Constituições Estaduais - "bem como as Leis Orgânicas Municipais poderão, respectivamente", instituir a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO: É medida prudente deixar a critério do Município a instituição da Defensoria do Povo, evitando assim invasão de competência pelo Estado-membro.

EMENDA ES30588-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV, do Título IV, dos Municípios

Inserir no Capítulo IV, do Título IV, Dos Municípios, um artigo, após o de nº 41, com a seguinte redação, RENUMERANDO-SE OS SUBSEQUENTES:

Art. - Incluem-se entre os bens do Município,
a) os terrenos de marinha;
b) as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único - Os bens mencionados neste artigo são inalienáveis a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de Marinha são de nenhuma valia para a União. Normalmente são ocupados por particular, de forma desordenada e quase sempre causando problemas de ordem urbanística aos Municípios em que estão situados. A União deles não cuida. Por essas razões melhor atenderiam aos interesses locais se fossem de propriedade Municipal. Essa transferência é antiga reivindicação Municipal, que pode agora ser atendida.

O mesmo ocorre em relação a ilhas fluviais e lacustres. Quem mais tem condições de ordenar sua ocupação é o Município, notadamente nos aspectos urbanísticos.

A inalienabilidade preservará esses bens, que em razão disso, permanecerão sempre com o Poder Público.

EMENDA ES30589-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Parágrafo único do art. 63

Dar ao parágrafo único do art 63 a redação seguinte:

ART. 63 - .....

Parágrafo único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade nomeante.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual privilegia tão somente o Presidente da República, Ministros e Administração indireta. A regra deve abranger, *também governadores e Prefeitos*, daí porque, a necessidade de texto genérico.

EMENDA ES30590-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, do art. 37

Suprimir do texto inciso IV, do art. 37, a locução "... e corpo de bombeiros militares ..."

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de corpo de bombeiro de um lado sempre foi caracterizado como unidade militar de outro nunca teve essa função. O corpo de bombeiros comporta-se como entidade cuja função é salvar a vida e a propriedade, não se destinando à segurança pública ou à perseguição de bandidos.

A par disso e atribuição que diz mais de perto com o peculiar interesse do Município. Assim, deve ser retirado da competência do Estado-membro e integrado na competência municipal, como se sugere em outra emenda.

EMENDA ES30591-3

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: item III, do art. 36

Suprimir o item III, do art. 36

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA ES30592-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 51

O texto desse artigo deve ser substituído pelo seguinte: "As Áreas Metropolitanas e as Microregiões são criadas, modificadas ou extintas por lei estadual, ratificada pelas Câmaras Municipais dos respectivos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário, porque natural, indicar que as Áreas Metropolitanas e as Microregiões são constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes. Se não constituírem agrupamento não são limítrofes e se não são limítrofes não podem ser agrupamentos e, via de consequência, não podem ser áreas ou microregiões.

De outra parte, para atender ao princípio da analogia, a lei estadual que cria, modifica ou extingue as Áreas Metropolitanas e as Microregiões devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais. Observar-se-á assim, solenidade semelhante a que se exige por ocasião da criação, modificação ou extinção das Regiões de Desenvolvimento Econômico, isto é, a ratificação da lei federal pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados-membros.

EMENDA ES30593-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário da A.N.C.	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 40

Incluir após a expressão art. 70, I - bem como os cargos de Secretário e Ministro de Estado, Presidente de Autarquias, de Empresas Estatais e Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos.

JUSTIFICAÇÃO: Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de servidores públicos.

EMENDA ES30594-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 34, § 3º

Não havendo lei federal ou estadual sobre as matérias previstas nos incisos I, II, IV, VII, VIII e XIV, os Municípios poderão legislar supletivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Se a competência para legislar sobre as matérias arroladas neste artigo, em termos de normas gerais é da União, logo competirá aos Estados legislar, quanto a estas no que tange as normas ordinárias. Ora, se apreciarmos o conteúdo dos incisos, observaremos que deverão eles também estar na competência municipal daí a inclusão da competência dos Municípios.

EMENDA ES30595-6

AUTOR: FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 58

Suprimir o artigo 58

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de nomeação de parentes de autoridade, inclusive, para cargos em comissão é extremamente rígida e prejudicial.

A vedação, assim genérica, pode, ao invés de moralizar, propiciar troca de empregos interautoridades, ampliando o chamado "empreguismo", sem que qualquer autoridade tenha protegido "diretamente" qualquer parente seu.

EMENDA ES30596-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Incluir inciso VI com a seguinte redação - *Fica facultado no âmbito municipal* a instituição de Procuradoria encarregada da representação judicial, extra-judicial e consultoria jurídica à administração, organizada nos moldes do disposto no § 2º do art. 175, ressalvada a equiparação com o Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO: Apresenta-se importante a nível municipal a instituição de um corpo técnico-jurídico voltado, além das funções precípuas, à defesa das questões propriamente municipais.

EMENDA ES30597-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 63

Adite-se ao artigo 63, o seguinte inciso V

INCISO V - *os cargos públicos serão de provimento efetivo*, a serem preenchidos por concurso público e, de provimento em comissão, assim declarados em lei, *de livre nomeação e exoneração*

JUSTIFICAÇÃO

Não há no texto atual a definição dos cargos públicos, tradicional no direito constitucional brasileiro.

EMENDA ES30598-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A.N.C. | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Dar aos incisos e parágrafos do art. 41 a seguinte redação:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicando-se no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; e

V - instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

§ 1º - Lei Orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

§ 2º - Os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de 18 anos.

JUSTIFICAÇÃO: O dispositivo sob exame, ressalvada a inconstitucionalização das Cartas Próprias, suprimiu todas as disposições que prestigiavam a autonomia municipal contidas no projeto da Comissão de Sistematização. Impõe-se, pois, reparar o desacerto.

EMENDA ES30599-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso II do art. 63

Acrescente-se ao inciso II do artigo 63, após a expressão "concurso público de provas ou de provas e títulos" o texto seguinte: exceto para admissão em caráter temporário a ser definida em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação, obrigar-se a concurso público, sempre, pode até inviabilizar serviços eventuais ou temporários.

Ao demais o atual artigo 65, §1º proíbe a aposentadoria em cargos, funções e empregos temporários, admitindo, implicitamente, a existência dos mesmos.

EMENDA ES30600-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - INCISO I DO ART. 210

Exclua-se o termo final "urbana", incluindo em seu lugar "com destinação urbana".

JUSTIFICAÇÃO

Pelas várias alterações por que passou o fato gerador do imposto predial e territorial urbano ficou patente que a melhor forma de diferenciá-lo do imposto federal sobre a propriedade é a destinação do imóvel. Isto evita a clássica diferenciação pela localização por zona, hoje ultrapassada, em virtude do desenvolvimento industrial, comercial e prestador de serviço na zona rural.

Assim permitir-se-á que atividades urbanas, tais como postos de gasolina, restaurantes, escolas, indústrias, sítios de recreio e etc., tenham a propriedade tributada pelo imposto municipal.

Acresça-se, ainda, que o cunho extrafiscal da tributação rural deixou de ser tão fundamental como era, vez que o imposto territorial rural passa a ser da competência estadual.

EMENDA ES30601-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º DO ART 213

Substituir na redação do parágrafo emendado o início, ou seja, "os Estados entregarão", por "a União entregará imediatamente".

JUSTIFICAÇÃO

A União arrecada, depois repassa aos Estados e estes, então, irão repassar aos Municípios.

Quando o repasse já é direto da União ou dos Estados aos Municípios o caminho é longo e demorado, o que se dirá deste repasse que vem em duas etapas? Os efeitos do "turismo" de dinheiro são por demais conhecidos.

Assim, a União deverá repassar direta e imediatamente aos Municípios, devendo os Estados informar apenas os índices a serem aplicados.

EMENDA ES30602-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 214

Acrescentar após "excluindo o estadual", "ou o municipal".

Também acrescentar após "ao Distrito Federal", "aos Municípios".

Ainda, acrescentar no final da redação "e se o imposto estadual excluir o municipal anteriormente instituído será aplicada a mesma divisão no produto da arrecadação".

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi estendida a competência residual também aos Municípios, o efeito desta disposição deve ser adequado.

EMENDA ES30603-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao caput do ART 112 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"e a soberania nacional e o regime democrático"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa ressaltar o compromisso fundamental do Presidente da República, na condição de Chefe de Estado, com a defesa intransigente da soberania nacional e do regime democrático.

EMENDA ES30604-9

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado:

ART 293, suprimindo-se o § 1º e § 2º, mantendo-se os demais.

Dê-se ao ART ~~289~~ 293 a seguinte redação:

ART 293 - Compete ao Poder Executivo ad-referendum do Congresso Nacional, outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta é consequência de outra emenda que apresentamos dando ao Congresso Nacional, efetivamente, a prerrogativa exclusiva de conceder e renovar concessão de rádio e televisão.

Julgamos que esta é a forma compatível com o Regime Democrático, impedindo que tal prerrogativa venha a ser empregada de maneira incorreta, como até agora tem sido utilizada.

EMENDA ES30605-7

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Modifica a Redação do item III do Art 212; do item I do § 2º e suprime seu parágrafo 1º, como se segue·

ART 212...

III - Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1º - Suprima-se

§ 2º...

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas em seus territórios

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa emenda, tem dois objetivos básicos a saber:

1) Aumentar a participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias.

2) Compatibilizar o texto com outras propostas, por nós apresentadas, que transferem para os municípios a arrecadação do Imposto Sobre Serviços.

Estas medidas são fundamentais para a viabilização financeira e ação [illegible] dos municípios, pois com os níveis propostos pelo Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização de participação no "bolo" orçamentário e tributário da União, a situação de falência e abandono dos municípios nada ou pouco se alteraria.

EMENDA ES30606-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 40 61, dando a seguinte redação

ART 40 61 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, sem licença da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade política do País vem demonstrando que, algumas vezes, é necessário que detentores de mandato executivo tenham que prestar serviços em outros cargos, atendendo assim um chamamento da Nação ou do Estado.

Sendo esta a realidade, nada mais justo que abrir, Constitucionalmente, a possibilidade de efetivar através da concordância das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, esta situação.

EMENDA ES30607-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do ART 22, das disposições transitórias, alterando a data de entrada em vigor do novo Sistema Tributário.

ART 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 29 de fevereiro de 1988, inclusive.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda vem no sentido de, o mais breve possível, colocar em vigor o novo Sistema Tributário, pois a situação de penúria e falência que estão lançados os Estados e Municípios é insuportável, comprometendo os interesses das populações, e transforma os Governadores e Prefeitos em pedintes, percorrendo os Ministérios e demais órgãos público atrás de migalhas de verbas para conseguirem gerir suas administrações.

EMENDA ES30608-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No capítulo I, ART 6, § 5º, do Projeto de Constituição, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

"Em qualquer meio de comunicação",
POR:
"Inclusive através de qualquer meio de comunicação"

JUSTIFICAÇÃO

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando, a idéia do legislador é tornar crime inafiançavel a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação.

EMENDA ES30609-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 199 e seus parágrafos facultando também aos municípios intituir novos impostos, com a redação que se segue:

ART 199 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir além dos que lhes são nominalmente atribuidos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 1º - Imposto instituido neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de Lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal.

§ 2º - Imposto da União excluirá imposto identico instituido pelo Estado, Distrito Federal ou Município

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a nossa emenda, apenas amplia o texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, facultando, também aos municípios a competência para instituir outros impostos.

No texto da Comissão este direito é facultado apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não sendo, ao nosso ver, cabível esta discriminação aos Municípios

EMENDA ES30610-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	24 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 74 e § 2º a seguinte redação

ART 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadões maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela justiça eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou do Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Federal é a expressão da cidadania devendo, então, refletir as aspirações e interesses da população como um todo. Para que isto ocorra é fundamental que a eleição de seus membros se dê através de amplo debate dos problemas nacionais e não apenas locais

Evidentimente que as questões locais são importantes e devem também ser objeto de preocupação dos Deputados Federais, mas contam com foro local próprio mais adequado à sua discussão.

Ao contrário, o voto distrital despolitiza as eleições, desviando a discussão dos grandes problemas e temas nacionais para o âmbito do paroquialismo

Além do mais, o sistema distrital misto reforça a ação e interferência do poder econômico nas eleições e representa um entrave ao pluripartidarismo e o estrangulamento das minorias partidárias que dificilmente conseguirão representação nos vários distritos

Ao manter em sessenta o número máximo de Deputados Federais por Estado, pretendemos impedir um acirramento ainda maior dos desequilíbrios regionais.

A ampliação do limite máximo de Deputados por Estado, sem um aumento no número global dos mesmos, só viria favorecer as regiões mais populosas que, coincidentemente, são as que já possuem maior influência

EMENDA ES30611-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	24 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se os artigos 231, 232 e 233, acrescentando-se os artigos que seguem e renumerando-se os demais.

ART. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União e são inalienáveis.

ART;;; A exploração e o aproveitamento industrial dos recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, nos termos da lei, obedecerão, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra,

II - A título de indenização pela exaustão da jazida, parcela dos resultados da lavra, definida caso a caso, integrará um Fundo de Exaustão dos Recursos Minerais destinado à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do estado e do Município onde se localiza a mina;

III A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, contratadas sempre no interesse nacional e por prazo determinado, não podendo ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente;

IV - A garimpagem será permitida em áreas especialmente reservadas e será realizada somente por garimpeiro ou empresa de garimpagem;

§ 1º - A lavra de bens minerais, só será feita por empresas nacionais.

§ 2º - Aos estados serão conferidos os poderes de participar do processo de fiscalização.

ART... O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de recursos minerais em terras indígenas e em faixa de fronteira, será definida em lei especial.

JUSTIFICAÇÃO

O setor mineral, elemento principal da nossa emenda, pela particularidade de trabalhar com um bem não renovável e finito - o minério - e de interesse estratégico no desenvolvimento econômico do País, sendo fator, no mundo moderno, de independência e soberania, deve ter no novo texto Constitucional em tratamento diferenciado.

Devemos garantir a propriedade dos recursos minerais, de maneira inalienável, para a União, pois nesta garantia reside parte de nossa soberania.

Por outro lado, o estabelecimento da figura da concessão contratada e por tempo determinado, imprimirá ao setor mineral maior agilidade, resguardando também os interesses nacionais.

As outras sugestões apresentadas como a criação do Fundo de Exaustão dos Recursos Minerais, o estabelecimento do monopólio estatal do petróleo e dos minerais nucleares e os demais pontos levantados são, ao nosso ver, o mínimo indispensável para garantir a viabilidade econômica e administrativa do setor, bem como o seu comprometimento com o social.

EMENDA ES30612-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

MODIFICATIVA

Modifica o § 48 do ART 6º, dando ao mesmo a seguinte redação·

ART 6º ..

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censurá ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização publicação ou reprodução de suas obras, resguardados os interesses e direitos coletivos, e transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado à arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se discute o direito à propriedade intelectual, porém é indispensável que ela esteja subordinada aos interesses mais amplos da sociedade.

EMENDA ES30613-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, a disposição abaixo, que figurava como ART 68 do Substitutivo da Comissão de Ordem Econômica, Título I- Dos Princípios Fundamentais:

ART..."O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território".

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil participou, perdendo vários de seus filhos, na II Guerra Mundial, para livrar o mundo de regime totalitário do III Reich, cujo governo julgava-se no direito de mandar exterminar, com incríveis requintes de perversidade, outras raças, por considerar pura e superior a raça ariana a que pertencia. Destarte, exterminou seis milhões de judeus, entre outros atos de extrema perversidade.

Dessas cinzas, como a mesma legislação adotada pelo nacional-socialismo da Alemanha de Hitler e, cometendo os mesmo crimes contra a humanidade, surgiu o regime do "apartheid" do governo da África do Sul, ainda gozando de uma impunidade inconcebível e violando todas as regras internacionais de convivência pacífica entre os povos, pelas violências que comete

O atual ART 5º, do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição diz que o Brasil fundamentará suas relações internacionais na intocabilidades dós direitos humanos.

Seria, portanto, um contrasenso deixar de acatar, a presente emenda, que visa a resguardar o Brasil de manter relações com países totalitários que violentam e desrespeitam os direitos humanos.

A disposição em apreço já objeto de extensos debates na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e na Comissão de Ordem Social, nas quais recebeu a indispensável acolhida.

Merece o indispensável apoio de todos os brasileiros, por ser o Brasil a segunda nação negra do universo.

EMENDA ES30614-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica à redação do caput do ART 200, dando também os municípios a possibilidade de instituir empréstimos compulsórios, dando a seguinte redação:

ART 200 - à União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléia Estaduais ou Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a nossa emenda, apenas amplia o texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, facultando, também aos municípios a competência para instituir empréstimos compulsórios.

No texto da Comissão este direito é facultado apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não sendo, ao nosso ver, cabível esta discriminação aos municípios.

EMENDA ES30615-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o § 2º do Art. 231 dando ao mesmo a seguinte redação:

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras; a lei regulará a forma e o valor da participação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda ao substitutivo do relator, ilustre Constituinte Bernardo Cabral, vem no sentido de colaborar no aperfeiçoamento do texto, garantindo também a viabilidade econômica do setor mineral brasileiro.

Na redação original, propõe o relator que a participação do proprietário do solo não seria inferior ao Imposto Mineral Único, o que sem dúvida, inviabilizaria o setor, pois temos bens minerais cujos índices de tributação ultrapassam a casa dos 15%.

Por outro lado, pela grande variedade de bens minerais exploráveis e pelas diversas situações técnicas e de localização em que estes bens podem ser explorados, é a lei o instrumento mais indicado, pela sua maior flexibilidade, para regular a participação do proprietário do solo no produto da lavra.

EMENDA ES30616-2

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X

Acrescente-se ao Título X - Disposições Transitórias, artigo com a seguinte redação, onde couber.

"Art. - Assegurados os direitos dos que à data da promulgação desta Constituição se encontrem no exercício de dois cargos publicos, é proibida qualquer acumulação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em outra emenda, de caráter supressivo, objetivamos excluir do texto do substitutivo a permissão de se acumular dois cargos públicos, conforme previsto no art. 64, incisos de I a IV e § 1º, sem , entretanto, prejudicar aqueles que vêm, sob a proteção da lei, exercitando esse direito.

EMENDA ES30617-1

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 63

Suprima-se, do inciso II, do art. 63, do Substitutivo, a seguinte expressão:

"....ou de provas e títulos;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Somos contrários à permanência do concurso de provas e títulos para o ingresso do cidadão no serviço público, por se tratar de critério comprovadamente pernicioso para a credibilidade da seleção.

APRESEN

EMENDA ES30618-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo VIII, Seção II, Art. 63

Inclua-se ao texto do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, como § 1º do art. 63, transformando o atual parágrafo único em § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos públicos serão, obrigatoriamente, organizados em carreira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva a presente emenda disciplinar e aperfeiçoar o atual sistema de ascensão funcional, de modo a propiciar ao funcionário público um conhecimento gradativo e global da carreira a que pertença e, por via de consequência, melhorar os níveis técnicos dos serviços da administração pública.

Atualmente, de modo lamentável, muitos cargos e especialmente funções, não estão inseridos em quadros de carreira. São acessíveis a qualquer cidadão, sem a prestação de concurso, o que possibilita o recrutamento, não raro, de pessoas insuficientemente preparadas para o desempenho das funções para as quais foram nomeadas.

EMENDA ES30619-7

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: § 1º, do art. 65, Seção II, Capítulo VIII, Título IV.

"Suprima-se o § 1º, do art 65 "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, além de ferir o direito adquirido, prejudica a todos os que, até agora, já incorporaram ou estão em vias de incorporar vantagens pessoais pelo exercício de cargos, funções e em pregos.

EMENDA ES30620-1

AUTOR: Constituinte ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso II do art. 65, do substitutivo, a seguinte redação:

"II - compulsoriamente:
a) aos setenta anos de idade, se do sexo masculino;
b) aos 65 anos, se do sexo feminino;"

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a presente emenda, corrigir o que nos parece uma omissão, uma vez que deve ser observada a diferença de cinco anos para menos em favor da mulher a exemplo da aposentadoria por tempo de serviço.

EMENDA ES30621-9

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA
PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X

Inclua-se no Título X
Inclua-se em Disposições Transitórias, o seguinte art., onde couber.

Art. - O território de Fernando de Noronha, a partir da data da promulgação desta Constituição, fica anexado ao Estado de Pernambuco, sob a forma de município.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não tem sentido a manutenção do Território de Fernando de Noronha como Unidade da Federação. Daí ser aconselhável sua anexação ao Estado de Pernambuco, pela sua prioridade geográfica.

EMENDA ES30622-7

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º

Acrescente-se ao Substitutivo, como § 43 do Art. 6º, o seguinte dispositivo:

Art. 6º - .....
.....

§ 43 - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tal dispositivo constou da Constituição de 1891 e entendemos que deve constar também de nossa futura Carta Magna, uma vez que vivemos momento histórico de liberdade e, acima de tudo, considerando que estamos par e passo com as civilizações mais cultas do mundo, não é de se suportar o enclausuramento da ciência, da consciência e da fé religiosa.

EMENDA ES30623-5

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO II

Inclua-se ao texto do substitutivo, como Art. 266, o seguinte dispositivo, dando-se novo nº aos demais:

Art. 266 - Os proventos devidos à mulher aposentada continuarão sendo pagos ao cônjuge-varão sobrevivo, e, na sua falta, aos filhos do casal, que contem até vinte e um anos de idade. Tratando-se de filha, o pagamento será devido enquanto solteira.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Embora o texto proposto seja explícito, não nos parece demasiado acrescentar que a não reciprocidade no sistema traz prejuízo acentuado ao cônjuge-varão, o qual, muitas vezes, tem assentado seu orçamento familiar contando com a suplementação representada pelos proventos da mulher. Se, em virtude do óbito da companheira, deixa de receber aquele valor, o cônjuge tem sua vida econômica altamente afetada.

Paralelamente a essa mudança para pior, no que diz respeito ao aspecto econômico, vemo-nos diante de uma flagrante injustiça, já que os proventos antes pagos à aposentada é uma retribuição às suas contribuições para a previdência social, não significando favor algum que o pagamento continue a ser feito aos legítimos beneficiários, na forma prevista na presente proposta

EMENDA ES30624-3

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO I, ARTIGO 275

O inciso I do Artigo 275 do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 275 - .....
.....

I - garantir o ensino de primeiro e segundo graus, universal, obrigatório e gratuito,

J U S T I F I C A Ç Ã O

A política educacional do Estado não estará completa caso não se obrigue a ministrar o ensino de segundo grau gratuito a todos quantos dele necessitem.

EMENDA ES30625-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMARAL NETTO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 275

Inclua-se ao texto do Substitutivo, como inciso II do Artigo 275, o seguinte dispositivo; renumerando-se o atual inciso II e demais

Art. 275 - .....
.....

II - oferecer o ensino, que será obrigatório dos seis aos dezesseis anos de idade, incluindo habilitação profissional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que a nova geração deva ser assistida pelo Estado, no campo do ensino, dotando-a de conhecimentos básicos necessários ao desempenho de alguma atividade profissional, ainda que a nível de segundo grau. A sugestão aqui apresentada bem poderia ser concretizada em convênios com o SENAI, SENAC e outros do gênero.

EMENDA ES30626-0

AUTOR: Deputado GERALDO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

Propõe a inclusão de novos incisos ao Artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º .....
.....

- Informação a respeito dos riscos que o trabalho representa para a saúde, dos resultados das avaliações realizadas e dos métodos de controle;

- Recusa ao trabalho que apresentar grave e eminente risco, ou não tiver os seus riscos controlados, garantida a permanência no emprego;

- Participação na gestão dos serviços relacionados à previdência social, segurança e saúde, dos trabalhadores dentro e fora dos locais de trabalho;

- Livre ingresso, através de representantes do sindicato, em todos os locais de trabalho, para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho, sem a presença do empregador ou seu preposto;

- Acompanhamento da ação fiscalizadora referente à legislação trabalhista;

- Estabilidade dos portadores de doenças profissionais [illegible]

JUSTIFICATIVA

Todos os incisos propostos representam reivindicações históricas dos trabalhadores brasileiros e estão presentes nas legislações dos principais países democráticos.

A aprovação da presente emenda trará reflexos positivos e incalculáveis para a vida dos trabalhadores.

EMENDA ES30627-8

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO	6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 104, inciso XI, § 2º,

Dê-se ao §2º, a seguinte redação:

§ 2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

O texto, numa redação imprecisa, diz que prevalecerá a decisão, "se o Congresso Nacional, por sua maioria absoluta, não se pronunciar, sobre o recurso". Não basta "pronunciar-se". Mesmo havendo "pronunciamento", a decisão deve prevalecer, se o recurso não for provido por maioria absoluta. É preciso prestigiar as decisões do Tribunal de Contas da União.

EMENDA ES30628-6

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO	6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao artigo 105, caput

Onde se lê:

".... pela maioria absoluta de seus membros...."

Leia-se:

".... pela maioria simples de seus membros...."

JUSTIFICAÇÃO

"Diante de indícios de despesas não autorizadas", deve permitir-se que a "Comissão Mista permanente", de Senadores e de Deputados, por maioria simples, ou relativa, solicite à autoridade governamental "responsável" os necessários esclarecimentos. É preciso moralizar a administração pública.

EMENDA ES30629-4

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO	6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 105, § 1º

Onde se lê:

".... por dois terços dos membros da Comissão...."

Leia-se:

".... por maioria absoluta dos membros da Comissão...."

JUSTIFICAÇÃO

Diz o § 1º que "não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas da União, pronunciamento conclusivo sobre a matéria"

Ora, se a autoridade governamental não presta os devidos esclarecimentos à Comissão Mista, deve facilitar-se a completa elucidação do assunto. Urge moralizar a administração pública.

EMENDA ES30630-8

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4 PARTIDO: PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO	6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 106, § 2º,

Dê-se ao § 2º, a seguinte redação:

§ 2º - Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente após cinco anos de efetivo exercício no cargo, poderão aposentar-se, hipótese em que terão proventos proporcionais a todo e qualquer tempo de serviço público.

JUSTIFICAÇÃO

O texto permite que os Ministros "indicados" pelo Presidente da República possam aposentar-se "com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício", e nega essa prerrogativa aos Ministros "escolhidos pelo Congresso" não obstante atribuir a estes "mandato de seis anos".

O texto emendado se refere aos Ministros do Tribunal de Contas da União.

EMENDA ES30631-6

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art.116, parágrafo único.

Suprima-se o parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo é desnecessário.

Os "crimes de responsabilidade" do Presidente da República, mencionados nos incisos do art., já constam da legislação ordinária vigente, e a lei também já estabeleceu "as normas de processo e julgamento", o que não impede a promulgação de novas leis sobre a matéria. Demais disso,"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal." (Art. 6º, § 12 do Substitutivo).

EMENDA ES30632-4

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Ao art. 122
Dê-se a seguinte redação ao art.
Art. 122 - Compete ao Presidente da República, após consulta a bancada partidária mais numerosa na Câmara Federal, nomear o Primeiro-Ministro, e, por indicação deste, os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros, comparecerão à Câmara Federal para submeter à sua aprovação o programa de governo.

§ 2º - O Chefe do Gabinete Civil e o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República serão livremente nomeados pelo Presidente da República e não integrarão o Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se ajusta a princípios básicos do Parlamentarismo. O Presidente não deve "consultar as correntes partidárias que compõem a maioria da Câmara Federal", para nomear o Primeiro-Ministro e sim a bancada majoritária. Também não é correto, e isso deve ficar explícito, que o "Ministro" Chefe do Gabinete Civil, e o "Ministro" Chefe do Gabinete Militar da Presidência, sejam nomeados por indicação do Primeiro-Ministro. Logo, essas autoridades não devem ser Ministros de Estado.

EMENDA ES30633-2

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 125, caput,

Dê-se ao caput, a seguinte redação:

Art. 125 - Aprovada moção de censura ou rejeitado voto de confiança, o Presidente da República, observado o disposto no art. 122, nomeará outro Primeiro-Ministro. Rejeitado voto de confiança ao programa do novo Primeiro-Ministro, ou aprovada moção de censura ao novo Governo, a Câmara Federal elegerá, em quarenta e oito horas, pelo voto da maioria de seus membros, o sucessor do Chefe de Governo.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser concedida ao Presidente da República nova oportunidade para nomeação do Primeiro-Ministro. A eleição só deve ocorrer depois de dois insucessos.

EMENDA ES30634-1

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Ao art. 129, caput,
Acrescente-se o seguinte:

"...devendo pertencer ao Partido com maior bancada na Câmara Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Para ser nomeado, o Primeiro-Ministro, além de Parlamentar, precisa também pertencer ao partido que possua a maior bancada na Câmara Federal.

EMENDA ES30635-9

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Ao art. ~~129~~ 130,

Acrescente-se o seguinte parágrafo, que será o 2º, passando o atual parágrafo a ser o § 1º:

§ 2º - Solicitar ao Presidente da República, se o interesse público o exigir, e ouvido o Conselho da República, a dissolução da Câmara dos Deputados e imediata convocação de eleições extraordinárias, observado o disposto no § 6º do art. 89.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de nova hipótese de dissolução da Câmara. Aqui, a iniciativa é do Primeiro-Ministro, e a solicitação na forma prevista poderá ou não ser atendida pelo Presidente.

EMENDA ES30636-7

3 AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa
Ao art. 265 , alínea "a",
Dê-se à alínea, a seguinte redação:
a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher, ou, respectivamente, por velhice, desde que contem, pelo menos, cinqüenta e cinco e cinqüenta anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador e a trabalhadora em geral, percebem baixos salários no Brasil, têm alimentação deficiente, moram em barracos e não recebem a devida assistência sanitária e educacional. Por isso, merecem ter a aposentadoria sugerida. A professora já se aposenta após 25 anos de efetivo exercício com salário integral.

EMENDA ES30637-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X, Das Disposições Transitórias, um artigo com a seguinte redação) onde couber :

Art. - O Projeto de Constituição aprovado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte será submetido globalmente a um referendo pela população eleitoral do país, trinta dias após a publicação de sua redação final.

§ 1º - Se o plebiscito rejeitar o projeto, a Assembléia Nacional Constituinte será dissolvida e os atuais deputados e senadores terão seus mandatos limitados ao exercício de suas funções parlamentares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

§ 2º - Uma nova Constituição deverá ser elaborada por constituintes eleitos exclusivamente para esse fim;

§ 3º - A convocação das eleições de que trata o parágrafo anterior será feita pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, sendo facultado aos atuais deputados e senadores licenciar-se de seus mandatos para disputar essas eleições.

JUSTIFICAÇÃO

Submeter a um referendo popular o texto da Constituição aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte é uma forma de fortalecer a participação popular, comprometendo o povo brasileiro com a nova Constituição. Caso ela seja rejeitada pelo plebiscito, a Constituinte deverá convocar novas eleições, pois essa foi a vontade do povo brasileiro que não aprovou o trabalho dos atuais constituintes.

EMENDA ES30638-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: §§ 1º e 2º do Art. 59

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Artigo 59, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

§ 1º - Quando não existir cláusula contratual, aplica-se subsidiariamente o que dispõe a legislação especial dos imóveis da União para o cálculo do valor da remissão.

§ 2º - Não usando o enfiteuta da faculdade da remissão prevista no "Caput" do Art. 59, em caso de transferência do domínio útil, nos contratos existentes, por venda ou doação em pagamento, haverá incidência de laudêmio na forma estabelecida em lei.

JUSTIFICATIVA

A modificação na redação do § 1º emendado impõe-se, para que se evite intermináveis discussões interpretativas acêrca do critério a ser usado no caso concreto. A expressão"para o cálculo do valor da remissão" é mais objetiva e consentânea com espírito do legislador Constituinte.

A nova redação a ser dada ao §2º do artigo emendado visa a que não sejam embaraçadas as transações imobiliárias cotidianas dos contratos de aforamento anteriores a nova Carta Magna, uma vez que se a remissão é uma faculdade, é possível que muitos efiteutas não usem dessa faculdade.Portanto, é necessário que seja prevista na Constituição o "modus faciéndi" em caso do não uso dessa faculdade, para que seja evitado transtornos nas transferências dos domínios úteis, por falta de explicitação normativa.

EMENDA ES30639-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135, Inciso IV

O Art. 135, Inciso IV, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 135 - IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934,é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que *no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples*"piso",a evitar disparidade de pagamento, comprometedora da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos, que seria a melhor soluçao.

EMENDA ES30640-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM IS — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135, Inciso II-B

O Artigo 135, Inciso II,b, do Substitutivo do Relator passará a ter a seguinte redação:

"Art. 135, Inciso II,b - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

JUSTIFICATIVA

Busca a presenta emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

EMENDA ES30641-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 171, § 1º

O Art. 171 §1º, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171 § 1º - A competência dos Tribunais e Juízes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça,que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos interno.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta guarda absoluta coerência com o Art. 229, §1º,e com o Art. 131, §1º do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES30642-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM E OUTROS

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do Art. 179

Suprima-se o §3º do Art. 179 do Substitutivo do Relator, passando a ter tal numeração o atual § 4º

JUSTIFICATIVA

O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ainda agora reiterado no art. 62 do Substitutivo ora emendado

No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário,que,embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, à dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.

O procurador Geral deve perceber vencimentos próprios,de acordo com a sua função, e, na prática, o que virá a ocorrer, será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração descendente, em percentual, para os escalões inferiores aos do chefe da instituição,numa equiparação inaceitável aos membros do Poder Judiciário.

EMENDA ES30643-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 1º do Art. 193

O Art. 193, § 1º, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - Em tempo de paz, após alistados, os que alegarem imperativo de consciência, serão dispensados do serviço militar".

JUSTIFICATIVA

Assegura a juventude a continuidade dos estudos sem interrupção do curso e garante aqueles que trabalham a não deixarem seus empregos para a prática do serviço militar.

A democracia fica assegurada com a possibilidade dos que não querem prestar o serviço militar pelos mais variados motivos e ao mesmo tempo o alistamento assegura o compromisso com a defesa da pátria.

EMENDA ES30644-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 138

O Artigo 138, do Substitutivo do Relator,passará a ter a seguinte redação.

"Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver,serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda democratizaar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos Juízes ainda não vitalícios por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA ES30645-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM

4 PARTIDO: PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, Capítulo V

O Título V, Capítulo V,do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

Capítulo V - Das Funções Essenciais aos Exercícios dos Poderes

Seção I - Da Advocacia

"Art. 174 - O advogado presta serviço de interesse público sendo indispensável à administração da Justiça

§ 1º .....- Ao advogado compete a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.

§ 2º .....- No exercício da profissão e por suas manifestações o advogado é inviolável.

Seção II - Das Procuradorias Gerais da União, Dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 175 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extra- judicialmente, e exerce as funções da consultória jurídica do Executivo e da administração em geral.

§ 1º.....- A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º .....- Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títu - los, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público , quando em dedicação exclusiva.

§ 3º.....- Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União

§ 4º .....- Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios,ou a advogados devidamente credenciados.

Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus Procuradores, organizados em carreira , observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Seção II - Das Defensorias Públicas

Art. 177 - É instituída a Defensoria Pública, para a orientação jurídica e a defesa,em todos os graus, dos necessitados.

Parágrafo único - Lei Complementar organizará a defensoria Pública da União ,do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurando o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação esclusiva.

Seção IV - Do Ministério Público

Art. 178 - O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponí - veis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade , indivisibilidade e independência funcional.

Parágrafo Único - Lei Complementar definirá o estatuto do Ministério Público,visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributado aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos Defensores Públicos.

Prestadas todas as "venias" devidas a tão nobre instituição, nada justifica tenha ela seu estatuto incluído no próprio texto constitucional - o que é próprio de membros de Poder - enquanto os estatutos da advocacia, da Procuradoria e da Defensoria estarão na lei, o que sugeriria merecesse o Ministério Público, que atua fundamentalmente como parte no processo, tratamento privilegiado em relação aos demais litigantes, ferindo-se, assim, o universalmente acatado e respeitado princípio da igualdade das partes no processo.

A Emenda proposta, além de coerente com a idéia "enxuga - mento" do texto constitucional, já desenvolvida no "Projeto Hércules, busca pôr fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes - Advogados, Procuradores e Defensores Públicos - e, portanto, em detrimento destes.

Por outro lado, os dispositivos que se pretende suprimir buscam outorgar ao Ministério Público as garantias - vitaliciedade inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - tradicional e universalmente deferidas apenas aos magistrados, equiparando os estatutos das duas carreiras.

Além disto, busca a presente emenda:

1 - suprimir a regra do Art. 179 § 3º, do Substitutivo,em que se tenta burlar a salutar regra do Art. 62 do mesmo Substitutivo;

2 - Evita a aniquilação da autoridade policial, tentada consagrar no Art. 180, VI, do Substitutivo;

3 - podar do texto consitucional normas que, a serem acolhidas, deveriam sê-lo pela lei ordinária, especialmente pelas de natureza processual, "enxugando-se" o texto a ser editado.

EMENDA ES30646-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA	PCdoB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo III do Título IV do Poder Executivo, Seção I, do Presidente da República.

Dê-se ao Capítulo III do Título IV do Substitutivo do Relator a seguinte redação

"Art. - O Presidente da República é o Chefe de Estado, representa a República Federativa do Brasil e garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas."

"Art. - São condições de elegibilidade para Presidente da República.
I - ser brasileiro nato,
II - estar no exercício dos direitos políticos,
III - ser maior de trinta e cinco anos,
IV - não incorrer nos casos de inegibilidade previstos nesta Constituição."

"Art. - O mandato do Presidente da República é de 4(quatro) anos, vedada a reeleição."

"Art. - O Presidente da República será eleito em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á até trinta dias depois, a eleição direta,à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - A candidatura a Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político , independentemente de filiação dos nomes indicados.

"Art. - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - O Presidente da República prestará no ato da posse, este compromisso"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

"Art. - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo,este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral".

"Art. - O Presidente da República nao podera ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo".

"Art. - No último ano de mandato do Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional para o período seguinte".

"Art. - Em caso de impedimento do Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Parágrafo Único - Vagando os cargos de Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e o eleito iniciará novo mandato de 4(quatro) anos.

"Art. - O Presidente da República não pode desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional".

Seção II - Das Atribuições do Presidente da República-

"Art. - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição

I - nomear e exonerar o Primeiro Ministro do Conselho e os Ministros de Estado.

II - Apreciar os planos de governo, elaborados pelo Conselho de Ministros para serem por ele submetidos ao Congresso Nacional,

III - aprovar a proposta de orçamento do Presidente do Conselho,

IV - nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal Federal de Contas, o Procurador-Geral da República,os chefes de missão diplomática de caráter permanente e os diretores do Banco Central do Brasil;

V - nomear os juízes dos Tribunais Federais e o Consultor-Geral da República,

VI - organizar o seu Gabinete, nos termos da lei,

VII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional,

VIII - dissolver, ouvido o Conselho da República, a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições.

IX - iniciar, na esfera de sua competência, o processo legislativo, ouvido o Primeiro Ministro ou por proposta deste,

X - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis,

XI - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente ou pedir reconsideração do Congresso Nacional,

XII - convocar e presidir ao Conselho da República,

XIII - nomear os Governadores dos Territórios,

XIV - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XV - firmar tratados, convenções e atos internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;

XVI - declarar a guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional,ou,sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas.

XVII - celebrar a paz, com autorização ou **ad referendum** do Congresso Nacional;

XVIII - permitir, **ad referendum** do Congresso Nacional, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou nele operem temporariamente, sob o comendo de autoridades brasileiras, sendo vedada a concessão de bases,

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais generais e nomear os seus comandantes;

XX - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente,

XXI - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho da República e promover a sua execução,

XXII - autorizar brasileiros a aceitar pensão,emprego ou comissão de governo estrangeiro,

XXIII - remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgarem necessárias;

XXIV - solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho da República a decretação do estado de sítio,

XXV - determinar a realização de referendo sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos poderes,

XXVI - outorgar condecorações e distinções honoríficas,

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º - No caso de exoneração do Primeiro Ministro ou se lhe for aprovada pela Câmara dos Deputados moção de censura, o Presidente da República designará interinamente substituto, até a nomeação de outro, cuja indicação será feita dentro de dez dias, podendo solicitar que o Primeiro Ministro,objeto da censura, permaneça em exercício, conjuntamente com os Ministros de Estado, até a posse do substitutivo, caso em que somente poderão ser praticados atos estritamente necessários à gestão dos negócios públicos

§ 2º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições mencionadas nos incisos XX e XXV deste artigo.

Seção III - Da Responsabilidade do Presidente da República.

"Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra,

I - a existência da União,

II - o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a autonomia dos Estados e Municípios.

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais,

IV - a segurança do País,

V - a probidade na administração,

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciárias.

§ Único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

"Art. - O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acussção pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

" Único - Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

Seção IV - Do Primeiro Ministro.

" Art. - O Primeiro Ministro é o chefe do Governo, e será indicado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, após consulta às correntes político-partidárias que compõem o Congresso Nacional.

§1º - Enviada a indicação à Câmara dos Deputados,esta, em dez dias, deverá apreciá-la,considerando-se aprovada se receber votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Rejeitada a indicação, novo nome deve ser indicado pelo Presidente da República, no prazo de dez dias, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo a segunda recusa,se a Câmara dos Deputados, dentro de cinco dias, não escolher por maioria absoluta o Primeiro Ministro este será,ouvido o Conselho de Estado, nomeado livremente pelo Presidente da República.

"Art. - O Presidente da República pode exonerar o Primeiro Ministro,devendo,em dez dias, indicar-lhe substituto à Câmara dos Deputados, em mensagem na qual exporá as razões de sua decisão.

§ 1º - Ocorrerá também a exoneração do Primeiro Ministro.

a) no início da legislatura,

b) se aprovada, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados, moção de censura ao Primeiro Ministro, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até três dias após a sua apresentação,

c) se recusado, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, voto de confiança solicitado pelo Primeiro Ministro.

§ 2º - A moção de censura somente poderá ser apresentada seis meses depois da posse do Primeiro Ministro.

"Art. - O Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados, ouvido o Conselho de Estado se, dentro do prazo de dez dias, a contar do recebimento do pedido for recusado, por maioria absoluta de seus membros, voto de confiança solicitado pelo Primeiro Ministro.

"Art. - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro e no último semestre de cada legislatura, na vigência do estado de sítio, ou quando da tramitação de voto de confiança pedido pelo Primeiro Ministro, ou de moção de censura proposta contra ele.

"Art. - Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral tomará as medidas necessárias para realizar a eleição no prazo máximo de noventa dias a contar da data da dissolução.

"Art. - O Primeiro Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos podendo ser ou não membro do Congresso Nacional."

"Art. - A pessoa indicada para exercer o cargo de Primeiro Ministro submeterá à Câmara dos Deputados, como fundamento de sua aprovação, seu programa de governo.

"Art. - Compete ao Primeiro Ministro

I - Exercer,com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

II - elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submtidos ao Congresso Nacional, pelo presidente da República,

III - submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados por decreto, os nomes dos Ministros de Estado, ou solicitar a sua exoneração;

IV - nomear e exonerar secretários e subsecretários de Estado,

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel, execução das leis,

VI - enviar, com aprovação do Presidente da República, proposta do orçamento ao Congresso Nacional,

VII - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

VIII - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatórios sobre a execução dos planos de governo,

IX - dispor sobre a estrutura e o funcionamento da Administração Federal, na forma da lei;

X - propor ao Presidente da República os projetos de lei que considerar necessários à boa condução dos serviços públicos;

XI - manifestar-se sobre os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, bem como propor veto ou pedido de reconsideração aos que forem aprovados pelo Congresso Nacional;

XII - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado, a cujas pastas se relacionar a matéria.

XIII - convocar e presidir ao Conselho de Ministros,

XIV - prover e extinguir os cargos públicos federais,na forma da lei,

XV - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas Comissões quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento,

XVI - acumular temporariamente qualquer ministério,

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da República ou a ele conferidas pela Constituição,

§ Único *O Primeiro Ministro não poderá ausentar-se do País* sem autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda de cargo.

Seção V - Do Conselho de Ministros

"Art. - O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado.

"Art. - Compete ao Conselho de Ministros deliberar sobre assuntos administrativos de ordem geral, por convocação do Primeiro Ministro e sob sua presidência. As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria de votos, e dependerão da aprovação do Primeiro Ministro.

"Art. - A lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos ministérios".

"Art. - A recusa de voto de confiança importará demissão do conselho de Ministros.

Seção VI - Dos Ministros de Estado

"Art. - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos".

"Art. - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem

I - orientar,coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Primeiro Ministro.

II -expedir instruções para a execução das leis,decretos e regulamentos;

III - representar ao Presidente do Conselho relatórios dos serviços realizados no Ministério,

IV - Exercer as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Primeiro Ministro.

V - comparecer perante qualquer das Casas ou Comissões do Congresso Nacional,quando convocado ou por designação do Primeiro Ministro.

§ Único- Os Ministros de Estado respondem perante o Congresso Nacional pelos atos praticados na gestão de sua Pasta.

"Art. - O Ministro de Estado será exonerado quando exonerado o Primeiro Ministro ou se aprovada pela Câmara dos Deputados pela maioria absoluta de votos de seus membros moção de censura,a qual somente poderá ser apresentada

§ Único - A moção de censura a determinado Ministro não importa a exoneração dos demais, nem a do Primeiro Ministro, quando a ele não dirigida.

JUSTIFICATIVA

Um sistema parlamentarista de governo é uma necessidade premente para responder ao estágio dinâmico e de gritantes contradições, que caracteriza a sociedade brasileira.

A presente emenda retorna basicamente à estrutura proposta pela Comissão de Estudos Constitucionais *presidida pelo Constituinte Afonso Arinos.*

EMENDA ES30647-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título I - Onde Couber.

Restabelecam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados *com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de* 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressalvar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) *tinham convivido durante muitos anos*

E por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico *de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma*

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilaqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pág 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no *mundo jurídico*" - *Pontes de Miranda*, Idem, Idem).

E esclarecida, mais, o grande jurisconsulto brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, *Idem*, Pág. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimentos do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado". (Pontes de Miranda, Idem, Pág. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou entrar em massa concur

sal, e se transmite entre vivos e a causa de morte". (Pontes de Miranda, Idem, pág. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilaqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, *mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito* se suppoe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou Por isso a lei o protege, ainda nessa phase de existencia méramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional *já é um bem jurídico, tem valor econômico e social*, constitue elemento do patrimônio do titular " (Clovis Bevilaqua, Comentários ao Código Civil, Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressalvar os direitos *dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públi-*
cos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara *dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resolu*ções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, *de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devol*veu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorsivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos *funcionários públicos de então* o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES30648-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA: Dê-se ao *Art. 106* do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 106: O Tribunal de Contas da *União, composto de onze Ministros, com sede no Distrito Federal* e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o Território Nacional, cabendo-lhe:

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de que o texto constitucional fixe o número de Ministros do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que ocorre com os demais Tribunais. A medida, além de necessária, é altamente moralizadora, evitando que os Estados fixem número de Conselheiros na composição dos Tribunais de Contas - Estaduais - superior ao da União.

EMENDA ES30649-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVA-MODIFICATIVA:

Dê-se ao Ítem XV, do Art. 77, do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 77: É de competência exclusiva do Congresso Nacional:
XV - aprovar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

JUSTIFICAÇÃO

Ao Congresso Nacional cabe, efetivamente, aprovar os atos de concessão de emissoras de rádio e televisão e não, pura e simplesmente, apenas examiná-los, pois, neste caso, estar-se-*ia restringindo em muito a competência e ação do Congresso Na*cional em matéria tão relevante e que exige, sem dúvida, a manifestação expressa da mais importante Casa Legislativa.

EMENDA ES30650-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA:

Dê-se ao Art. ~~178~~ 180, § 6º, do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. ~~178~~ 180.....

§ 6º - Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no *Art. 135, II e suas alíneas.*

JUSTIFICAÇÃO

A redação que se propõe, além de mais concisa, atende melhor aos interesses do Ministério Público.

EMENDA ES30651-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
RENATO VIANNA	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 161 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria imprópria para figurar na Constituição. A forma e critérios para escolha dos Juízes da Justiça do Trabalho deverão constar de normas próprias a serem estabelecidas pelo Superior Tribunal do Trabalho. Não há *porque se dar importância constitucional* à diferença desses critérios para preenchimento de vagas e eleição dos Juízes do Trabalho.

EMENDA ES30652-9

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 171, § 1º, a seguinte redação:

" § 1º - A Constituição do Estado disporá sobre a competência dos Tribunais e Juízes Estaduais, cabendo a estes a iniciativa sobre a organização judiciária.

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição Estadual dispor sobre a competência e funcionamento dos Tribunais e a estes elaborar a Lei de Organização Judiciária. A redação que se propõe parace que melhor se ajusta ao caso.

EMENDA ES30653-7

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 194, o seguinte Inciso sob nº II, renumerando-se os demais:

Art. 194:

I - Polícia Federal;
II - Polícia Rodoviaria Federal;
III - Polícias Militares;
IV - Corpos de Bombeiros Militares;
V - Polícias Civís;
VI - Guardas Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Polícia Rodoviária Federal dentre os Órgãos responsáveis pela proteção que o Estado proporciona à Sociedade, para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio é fundamental. Nas rodovias federais, a ação efetiva de segurança pública e de proteção à vida e ao patrimônio é exercida pela Polícia Rodoviária Federal. Não há como excluí-la do rol dos Órgãos mantenedores da segurança pública.

EMENDA ES30654-5

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se, no Capítulo VIII, seção II, logo após o art. 67, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais artigos

Art. Os proventos da inatividade serão isentos de qualquer tributo, nas seguintes hipóteses:

I - aposentadoria, por invalidez;

II - atingida a idade de 65 anos, pelo beneficiário.

JUSTIFICATIVA:

O pequeno universo que comõe o número de servidores públicos aposentados, por invalidez, ou que já atingiram os 65 anos justifica a isenção tributária proposta, hoje ainda incidentex sobre os proventos da inatividade. Por medida justa e de reconhecido alcance social melhor seria se a medida pudesse ser extendida a todos os trabalhadores, sem distinção de vinculo empregatício ou de prestação de serviço.

EMENDA ES30655-3

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 2º, do inciso X, do artigo 149 ~~148~~, a seguinte redação:

Art. 148....

X....

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão, de medida para tornar efetiva norma constitucional será cientificado o órgão competente, que fixará prazo para este adotar as providências que se façam necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A redação dado ao referido parágrafo no substitutivo do relator embaraçosa, melhor se coadunando os principios e providências ora estabelecidos.

EMENDA ES30656-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, no Título X - Disposições Transitórias

"Art. ... - A lei disporá sobre o regimento do Quadro Próprio da carreira técnica de fiscalização de tributos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, preservará o ingresso no quadro mediante concurso público, com exigência de escolaridade de nível superior, e criará incentivos apropriados para assegurar sua eficácia "

JUSTIFICAÇÃO

Que o tributo tem incomensurável valor social é inegável Deve-se chegar à maior justiça social por via do estabelecimento da justiça fiscal O Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização dispensa boa parte de seus dispositivos ao sistema tributário preocupa-se com o estabelecimento de regras princípios e parâmetros capazes de assegurar, de um lado, os recursos necessários ao Poder Público para bem atender às suas finalidades e, de outro, as indispensáveis garantias ao contribuinte, que não pode restar à mercê do Poder Executivo em matéria tributária.

Não se pode olvidar, todavia, que a obrigação tributária nascida da lei, em razão do relacionamento Estado-contribuinte, por mais perfeita que seja em sua definição, deve ser eficazmente acompanhada pelo poder tributante, sob pena de se tornar injusta para boa parte da sociedade.

Dos agentes do fisco exige-se elevada competência técnico-profissional, requer-se aprimoramento da carreira e dignificação do cargo, exigências que se refletirão diretamente no nível de eficiência dos órgãos incumbidos da administração tributária.

Impõe-se, pois, a inclusão do dispositivo sugerido visando sanar lamentável omissão do Substitutivo. Ao pretendido aperfeiçoamento do sistema tributário deve corresponder, na mesma proporção, o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização das receitas públicas.

EMENDA ES30657-0

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição Federal:

"Art. - Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos de provimento e de aposentadoria, em cargos públicos efetivos da administração direta ou autárquica, federal, estadual e municipal, baixados de acordo com lei anterior à data da promulgação desta Constituição, cujos titulares exerçam ou os tenham exercido por mais de cinco anos."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo regularizar e, por conseguinte, convalidar a situação funcional de servidores que exerçam ou tenham exercido cargos públicos de caráter efetivo, providos na forma de lei que, de acordo com a Constituição vigente, estabelece outros requisitos que não o concurso. Tais atos possuem respaldo jurídico no artigo 97, § 1º, "in fine", da Constituição em vigor. Constituições Estaduais, reproduzem a norma, como é o caso, por exemplo, da de Santa Catarina que, em seu artigo 113, § 1º, repete, "ipsis litteris", a Lei Maior do País.

Na situação contemplada pela Emenda, incluem-se casos relacionados a funcionários que vêm sendo regularmente nomeados, na forma de legislação em vigor. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não é pacífica.

No Direito Constitucional Pátrio, *constata-se que* a proposta não é inédita nem inovadora. A Constituição de 1946, com efeito, no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecia, com maior *amplitude, que:*

"Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou *prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários*, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias."

Dispositivos com idêntica finalidade foram inseridos nas Cartas de 1967 e 1969, em seus artigos 177, § 2º e 194, respectivamente.

Depreende-se, pois, que a intenção do legislador constitucional brasileiro, *no decorrer da história, sempre esteve direcionada no sentido* de dar amparo aos servidores públicos. A nova Constituição não deverá adotar posição diferente, pois tal princípio, além de ser uma medida social e de justiça, é, por assim dizer, parte integrante da tradição do nosso Direito Constitucional.

EMENDA ES30658-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA.

De-se a alínea "C" do *inciso II do artigo 203*, do projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 203.....

Inciso II.....

C) PATRIMÔNIO, RENDA OU SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, INCLUSIVE SUAS FUNDAÇOES, DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES E DAS INSTITUIÇOES DE EDUCAÇAO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR.

JUSTIFICATIVA

O caráter assistêncial, indissociável dos serviços e das complementaçoes de benefícios previdenciários que constituem as *finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada*, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às instituiçoes de assistência social, consoante do estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal:

C) O PATRIMÔNIO, A RENDA OU OS SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE INSTITUIÇOES DE EDUCAÇAO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEI.

O preceito, a rigor auto aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

" Art. 6. do DL 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras "A" do item Ie do item II do artigo 4 da lei nº 6435, de 15 de julho de 1.977, estão isentas do imposto de renda de que trata do artigo 24 do Decreto Lei nº 1.967 de 23 de novembro de 1.982.

" § 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

" § 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

" § 3º - *Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39* da lei nº 6435 de 15 de julho de 1967.

" Art. 44, lei 7450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital *de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e* 2º do artigo 6º do Decreto Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1.983.

Carecem as entidades fechadas de Previdência Privada, pois de maior explicitação do mandamento constitucional, *de forma a* preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidencia tributária.

EMENDA ES30659-6

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas disposições ~~gerais e~~ transitórias, o seguinte artigo:

Art. SÃO ESTÁVEIS OS ATUAIS SERVIDORES DA UNIÃO, ESTADOS E MUICÍPIOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA, OCUPANTES DE QUAISQUER CARGOS OU FUNÇÃO, QUE A DATA DA PROMULGACÃO DESTA CONSTITUIÇÃO CONTEM PELO MENOS COM CINCO (5) ANOS DE SERVIÇO PUBLICO, ASSEGURADOS AOS MESMOS DIREITOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS.

JUSTIFICATIVA:

Desde a elaboração da primeira constituição imperial até a última em vigor, os textos constitucionais tradicionalmente tem asegurado aos servidores públicos, contratados ou vinculados à administração sob qualquer título o direito a efetivádade. Depois de cinco anos, período justo e superior em muito ao estagio probatório, *conclue-se que o servidor público merece a garantia e estabilidade necessárias* ao desempenho mais produtivo de suas atividades funcionais. É importante aqui reasaltar como exemplo real e palpável que a Constituição Federal de 1946, em suas disposições transitórias

mais precisamente, em seu art. 23, considerou estáveis a data da promulgação da mesma, os funcionários públicos que até então tivessem 5 cinco anos de serviço público, essa regra foi repetida na Constituição de 1967, veja-se o parágrafo 2 do artigo 177, em virtude de emenda aprovada por ocasião de seu exame pelo Congresso Nacional.

Esta emenda nos foi encaminhada pelo núcleo pluriparditário dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, com adesão dos servidores do Estado de Santa Catarina.

EMENDA ES30660-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/85

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Consolida e dá nova redação aos arts. 241 e 242, que passam a ter a seguinte redação unificada:

" Art. 241 - A navegação de cabotagem e interior é privativa de embarcaçoẽs nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

" § 1º - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.

" § 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria do capital da empresa proprietária deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.

" § 3º - A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situaçoẽs transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato Executivo.

" § 4º - O disposto neste artigo não se aplica à armação, à propriedade a à tripulação de embarcaçoẽs de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, que serão reguladas por lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 241 e 242 conflitam frontalmente com outros dispositivos de mesmo Capítulo da Ordem Econômica, na medida em que cria mais uma reserva de mercado, em nível constitucional, relativamente às embarcaçoẽs pesqueiras nacionais.

A reserva de mercado somente se justifica ou pelo interesse estratégico de algum setor de atividade, como é o caso da informática, ou por questão de segurança nacional, como na hipótese da navegação de cabotagem ou interior.

Quanto à pesca, tais pressupostos inexistem. Sendo uma atividade eminentemente nacional (99% das indústrias são brasileiras), a indústria pesqueira é ainda, no Brasil, uma atividade incipiente, em particular na fase de captura. Urge, portanto, facilitar o seu desenvolvimento.

O arrendamento de embarcaçoẽs estrangeiras, sob o estrito controle do poder público (Ministérios da Marinha e da Agricultura), tem sido autorizado, parcimoniosamente e a prazo certo, com o triplo objetivo de: 1º) Garantir o abastecimento interno; 2º) gerar excedentes exportáveis; 3º) assegurar a assimilação de tecnologias avançadas por empresas nacionais. Além disso, o arrendamento só é autorizado quando se trata de captura de espécies inexploradas ou subexploradas.

O melhor exemplo da eficácia dessa política é a exploração do camarão na região norte. A produção, que, em 1980, era da ordem de 1.500 toneladas passou, em 1986, para mais de 6.000 toneladas, e propiciou uma receita de exportação de aproximadamente US$ 60 milhoẽs. A frota arrendada foi, no mesmo período, progressivamente substituída por embarcaçoẽs nacionais. Mais de 140 barcos camaroneiros foram construídos e outros 60 estão em construção nos estaleiros nacionais, graças à tecnologia adquirida

Pela redação proposta, preserva-se a atual sistemática que tantos benefícios tem trazido para a economia nacional, como um todo, e para a indústria pesqueira, em particular.

EMENDA ES30661-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo:

"Art. São estáveis os atuais servidores públicos da União, Estados e Municípios não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 177 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967."

JUSTIFICAÇÃO

Consoante o procedimento observado por todos os textos constitucionais subseqüentes à Carta de 1934, que institucionalizou a estabilidade no serviço público, a Constituição de 1967, art. 77, § 2º, conferiu estabilidade a todos os servidores públicos que, à data de sua promulgação, contassem, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício.

O caráter restritivo do benefício, no entanto, resultou em detrimento de um considerável contingente de servidores públicos, representando, em alguns casos, medida de suprema injustiça, porquanto excluía servidores que por lapso mínimo não satisfaziam o requisito de tempo de serviço, arbitrariamente fixado, uma vez que não há razões de direito ou de fato que o fundamentem.

Decorridos vinte anos, esses servidores continuam prestando serviços em situação precária e sem perspectivas de solução, uma vez que o requisito de aprovação em concurso para aquisição de estabilidade é um princípio devidamente consolidado em nossa tradição constitucional e administrativa, devendo destarte integrar o futuro texto constitucional

Afora as considerações de direito que envolvem a questão, há que se considerar o aspecto humanitário e a existência de precedentes em nossa tradição constitucional e que justificam, por si só, a adoção da medida em causa

Ademais, a instauração de uma nova ordem jurídica requer sejam superadas situações anômalas residuais, para que se possa proceder à retomada da normalidade institucional em novas bases segundo preceitos que não dêem margem à reedição de equívocos de natureza idêntica.

EMENDA ES30662-6

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o artigo 25 e seu parágrafo único das Disposições Transitórias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria vem tratada no artigo 224 do Substitutivo, tendo sido estabelecido que a despesa com pessoal, ativo e inativo, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

Fica incongruente, diante dessa norma de caráter permanente, que regra transitória disponha sobre atuação do Estado nos próximos cinco anos.

Ademais, o artigo 8º das Disposições Transitórias estabelece que as leis complementares previstas na Constituição sejam elaboradas até o final da atual legislatura.

Vê-se, pois, que o artigo 25 e seu parágrafo único não se compatibilizam como outras normas do texto, impondo-se sua supressão.

EMENDA ES30663-4

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO
PART DO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I do Título VIII - Da Ordem Econômica e Social, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber.

"Art. Os Estados manterão programas específicos que visem fomentar a atividade minerária, para isto destinando percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei."

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo acima proposto destina-se a atender aos legítimos anseios de todos aqueles que, envolvidos na exploração de minérios, desejam ver o setor mais fortemente amparado e desenvolvido pelo Poder Público.

A importância do setor mineral para a economia do País é de indiscutível mérito, portanto, nada mais prioritário que se estabeleça também para essa atividade o apoio, decidido e constante, dos governos estaduais, de acordo com a importância que a mineração representa em seus territórios

EMENDA ES30664-2

AUTOR: RAUL FERRAZ E CELSO DOURADO
PART DO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo referente à EDUCAÇÃO E CULTURA, os seguintes dispositivos; do Título IX - Capítulo III

Art. - A educação será gratuita ou remunerada, considerando-se tão somente a condição econômica do aluno ou de sua família.

§ 1º - A condição de isento do imposto sobre a renda exime igualmente o aluno do pagamento da anuidade e torna livre sua matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, cumpridas as demais formalidades.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá formas de remuneração do ensino segundo a possibilidade de cada um, remuneração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

§ 3º - Os estabelecimentos particulares serão reembolsados pelo poder público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos de pagamento.

JUSTIFICATIVA

1 - A educação será gratuita ou remunerada, considerando-se apenas a condição econômica do aluno ou de sua família.

2 - Quem é isento do Imposto de Renda é automaticamente isento do pagamento de anuidade, eis que esse tributo é talvez o melhor parâmetro para se medir a condição econômica dos cidadãos.

3 - A isenção alcança o aluno, se de maior idade, ou sua família, se menor;

4 - Respeitadas as exigências inerentes ao curso, a condição de isento desse tributo (Imposto de Renda) autoriza a livre matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível;

5 - Entre os alcançados pelo tributo a lei estabelecerá níveis crescentes de remuneração do ensino, segundo as possibilidades de cada um.

6 - Essa remuneração tanto será devida nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

7 - O poder público reembolsará os estabelecimentos particulares no equivalente às anuidades de alunos isentos matriculados.

8 - Acaba-se de vez com os odiosos privilégios, eis que todos se igualam por cima, desaparecendo a humilhante situação a que hoje são submetidos pais e mães de família atrás de míseras bolsas de estudo para os filhos.

9 - Evita que os mais assistidos pela sorte ocupem muitas vezes os lugares que poderiam ser ocupados por pessoas mais necessitadas.

10 - Seria, finalmente, uma excelente ajuda aos cofres públicos, quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

EMENDA ES30665-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS
PART D: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título ~~III~~ IV, CAP. VIII, Seção II do Substitutivo do Relator

Acrescente-se ao itém III, do artigo 63, a expressão:

... "da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos, de carreiras e de salários";

JUSTIFICATIVA

As extensões: ..."do regime jurídico único", para as autarquias e de "planos de calassificação de cargos e carreiras e de salários," homogeneizados para todos os servidores, têm o objetivo importantíssimo de garantir a isonomia no tratamento, sem discriminação, para os que realizam tarefas iguais ou assemelhadas no setor público.

EMENDA ES30666-9

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS
PART DO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título ~~III~~ IV, Cap. VIII, Seção II do Substitutivo do Relator

Suprima-se do § 1º do artigo 65 a palavra "cargos".

EMENDA ES30667-7

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS
PART DO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde couber, (no Título X)

Art. - A Lei criará o Tribunal Marítimo e Aeronáutico composto, paritariamente, por representantes da União, dos armadores, dos empresários de transportes aéreos e representantes dos trabalhadores marítimos e dos trabalhadores em transportes aéreos, que, no seu conjunto , formarão duas Câmaras.

§ 1º - Os representantes da União serão nomeados pelo Presidente da República e os representantes das categorias econômica e profissional direta e respectivamente pelas suas entidades sindicais.

§ 2º - Competirá ao Tribunal Marítimo e Aeronáutico, além do que lhe for atribuído em Lei Complementar, a investigação e julgamento de fatos envolvendo:

a) pessoas e embarcações brasileiras, ocorridos no mar territorial brasileiro ou em águas internacionais, e embarcações estrangeiras, quando no mar territorial brasileiro;

b) pessoas e aeronaves brasileiras, ocorridos em territórios e espaços aéreos brasileiros ou internacionais, e aeronaves estrangeiras quando no território ou espaço aéreo brasileiros.

EMENDA ES30668-5

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: PDT/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 234
ADITE-SE O INCISO VI, ~~Parágrafos 1º e 2º~~ e outros "a" e "b"

VI - A exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

~~§ 1º~~ a - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pela União.

~~§ 2º~~ b - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pela União

JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e o de dados, representam condição fundamental para estimular o progresso e o desenvolvimento e garantir a soberania nacional. Somente na condição de Monopólio Estatal poder-se-á assegurar o seu pleno funcionamento e incentivar o desenvolvimento da tecnologia nacional no setor.

EMENDA ES30669-3

AUTOR: CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: PDT/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLANÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 31, Inciso XI, Alínea "a" e Parágrafos 1º e 2º.

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À ALÍNEA "a"

a) Os serviços de radiodifusão.

SUPRIMAM-SE OS PARÁGRAFOS 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Pedimos a modificação da Alínea "a" e a supressão dos Parágrafos 1º e 2º, uma vez que o Artigo 234 abrange todo o assunto pertinente às Telecomunicações, Comunicação Postal, Telegráfica e de Dados.

EMENDA ES30670-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: P D T-RJ.

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 10º E PARÁGRAFO

Passa a ter a seguinte redação o caput e parágrafo único do Art 10.

Art. 10 - É reconhecido o direito de greve. Vedada a iniciativa patronal, compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender.

Parágrafo único - Na hipótese de greve, serão adotadas pelos trabalhadores as providências que garantam a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

JUSTIFICATIVA

O exercício do direito de greve, na sua plenitude, é, sem dúvida, um mecanismo estratégico ao funcionamento de um Estado Democrático. Sabidamente, em qualquer caso, a justeza da greve dependerá da articulação das reivindicações corporativas com os interesses do conjunto da sociedade. Eis por que não se deve limitar o direito de greve sob pena de anulá-lo.

EMENDA ES30671-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: P D T-RJ.

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX -CAPÍTULO III - ART.284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART.284:

§ - A UNIÃO APLICARÁ,ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS,TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS,EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;
considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os dos próprios órgãos oficiais,
fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.

EMENDA ES30672-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ

PARTIDO: P D T-RJ.

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART.284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART.284:

ART.284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL E DARÁ PROTEÇÃO,APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO,PRODUÇÃO,CIRCULAÇÃO,DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES30673-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 265

ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 265 AS EXPRESSÕES:

ART. 265 - ... espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devem também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional. *Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior* acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

EMENDA ES30674-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 6º - PARÁGRAFO 48

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO §48:

§ 48 - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. *AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO* DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTÉRPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES30675-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T- RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL" na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas *vocais, memória ativa, etc.*), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o *enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade* das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela *sua arte e em prol do desenvolvimento cultural do nosso povo*, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES30676-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 293

Art. 293 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional os processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão e outros serviços eletrônicos de comunicação.

§ 1º - *O Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional* de Comunicação Social, apreciará a matéria em regime de urgência;

§ 2º - A outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso, na forma da lei;

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, o Conselho Nacional de Comunicação Social que, entre outras atribuições, assessorará o Poder Legislativo *na formulação de políticas* tarifárias, na introdução de novas tecnologias e na definição de políticas democráticas de comunicação.

§ 4º - A composição do Conselho Nacional de Comunicação Social será estabelecida por lei até 120 dias após a promulgação da Constituição, assegurada a participação das entidades da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

No capítulo do Poder Legislativo, substitutivo atribui ao Congresso Nacional competência para deliberar sobre concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Diante desta proposta, o Conselho funcionará como um mecanismo auxiliar do Congresso, órgão representativo da sociedade civil.

EMENDA ES30677-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARAGRAFO 9º-art. 6º

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo 9º.

"É livre a manifestação de pensamento, vedada toda e qualquer censura, respondendo cada um pelos abusos e excessos que cometer".

JUSTIFICATIVA

Sob nenhuma hipótese, poderemos admitir ressurgimento da censura. Há na legislação comum os instrumentos e mecanismo capazes de coibir abusos e excessos. A recente experiência brasileira - mais que qualquer tipo de elaboração - está a indicar que censura sob nenhuma espécie.

EMENDA ES30678-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T - RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/SUPRESSIVA

Ao Art. 6º Parágrafo 5º

"A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras subestimar, estereotipar ou degradar, grupos étnicos, raciais ou de cor ou pessoas e ele pertencente por atos ou palavras individualmente proferidos e imagens ou representações através de qualquer meio de comunicação de massa".

JUSTIFICATIVA

Mais da metade da população brasileira é constituída de negros ou descendentes de negros Apesar disso, ainda impera no País, cem anos após a Abolição, a discriminação ostensiva ou velada. A experiência histórica com a punição da discriminação racial, desde a chamada Lei Afonso Arinos, tem se mostrado insuficiente para a tutela da garantia constitucional de que não haverá discriminação racial.

Urge tornar o crime da discriminação racial inafiançável, para evitar a impunidade de seus autores

EMENDA ES30679-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS SUPRESSIVAS
DISPOSITIVOS EMENDADOS ART. 131, 132, 133

Suprima-se do substitutivo
a) art. 131, 132 e 133 e parágrafos
JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão do Conselho de Ministro pelas razões já expostas, nas quais indicamos que a mudança na forma de governo emerge como uma solução de conjuntura política

EMENDA ES30680-4

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA -Dispõe sobre a cmpetência legislativa dos Estados

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao artigo 37, inciso I, alínea "a", do Projetode Constituição a seguinte redação.

Art. 37 - Compete aos Estados:

a) ~~Legislar~~ sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal naquelas de seu interesse, especialmente as relacionadas com florestas, caça, pesca e conservação da natureza, proteção ao meio-ambiente e controle da poluição.

b) .....

JUSTIFICATIVA

Embora seja da competência originária da União o estabelecimento das normas básicas sobre florestas, caça, pesca e conservação da natureza, proteção ao meio-ambiente, controle da poluição e atividades nucleares, a maioria dessas matérias possui peculiariedades regionais que, muitas vezes, são bastante diversas das dominantes no restante do país.

Nada mais justo,portanto, que se conceda aos Estados a prerrogativa de, sobre essas matérias, ditar regras adicionais às determinadas pela Federação, em atendimento aos mais altos interesses e aspirações dos habitantes de seus respectivos territórios

É essa a proposta contida em nossa Emenda, que submetemos à judiciosa apreciação dos nobres Constituintes.

EMENDA ES30681-2

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA- Altera o mandato do atual e dos futuros Presidentes da República para quatro anos.

DISPOSITIVO EMENDADO- Modifique-se no "caput" do Artigo 113 o prazo de"cinco anos" para"quatro anos" e, no artigo 20 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição altere-se o término do mandato do atual Presidente da República para"quinze de março de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma nova era, quando a normalização democrática requer medidas efetivas. Assim estamos apresentando emenda alterando o Projeto de Constituição naquilo que discorda dos pricípios da verdadeira democracia ou a eles dá entendimento diverso da pretensão nacional, ou seja, um mandato Presidencial de cinco anos.

EMENDA ES30682-1

AUTOR: VASCO ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA =
DISPODITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao artigo ~~279~~ 297 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo 3º :

Art. ~~279~~ 297 .....

.....

" § 3º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder,ao registro dos filhos,à titularidade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral."

JUSTIFICAÇÃO

Advogamos a igualdade do homem e da mulher em todos os níveis Assim, não poderíamos permitir que ela fosse discriminada,na família, nas suas relações com os filhos, frente ao pai.

EMENDA ES30683-9

AUTOR: VASCO ALVES — PART. DO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Capítulo VIII do Título IX.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao Capítulo VIII Dos Indios, do Projeto de Constituição a seguinte redação; ~~renumerando-se os~~ Artigos ~~do Título X, Das Disposições Transitórias:~~

"Art. 302 - A sociedade brasileira é pluriétnica e os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuizo de outros instituidos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos índios a sua organização social , seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e a educação dos índios.

Art. 303 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independendo de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponiveis a qualquer título,vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, faiscação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos índios.

Art. 304 - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no § 1º do Art. 303.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. 305 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a o cupação ou concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. 306 - Os índios, suas comunidades e organizações,o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legitimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Art. 307 - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuizo aos direitos dos índios, será obrigatória a interveniência do Ministério Público sob pena de nulidade.

Art. 308 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

JUSTIFICAÇÃO

Na quase totalidade, os preceitos que propomos estão inseridos no Estatuto do Indio, na Convenção 107 do OIT, de que o Brasil é signatário, na legislação da FUNAI e em proposta popular - subscrita por milhares de eleitores.

Entretanto, foi a inclusão do art. 198 no texto da atual Constituição quem defendeu o índio brasileiro de um verdadeiro genocídio incruento, pela expulsão de suas terras.

A legislação ordinária,pode, por outro lado, ser alterada pelas maiorias eventuais assim, os direitos indígenas precisam do amparo do texto constitucional.

EMENDA ES30684-7

AUTOR: VASCO ALVES — PART. DO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art ~~66~~ 45

Dar ao artigo 66, seus parágrafos e incisos a seguinte redação :

Art. ~~66~~ 45 - Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;

b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuizo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

c) criar, organizar e suprimir Distritos;

d) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo com destinação urbana;

f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau;

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado,os serviços de atenção primária à saúde da população.

h) promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

II - supletivamente:

a) fomentar a produçãoagropecuária e organizar o abastecimento urbano;

b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;

d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços *públicos locais de gás combustivel canalizado.*

III - por delegação:

a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuidos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇAO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuidos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida,porém como é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA ES30685-5

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao parágrafo 5º ao Artigo 279 com a seguinte redação.

§ 5º - A alimentação escolar não deve fazer parte do orçamento destinado à Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação escolar é de fundamental importância para grande parcela das crianças em idade escolar, sendo para muitas a principal refeição diária; todavia não deve ser o seu orçamento computado como verba necessária à educação para que não haja um mascaramento da verdadeira situação da educação no país.

EMENDA ES30686-3

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PART DO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Acrescenta o inciso III ao artigo 29.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescentar ao art. 29, mais um inciso, o terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

.....

III - permitir o uso gratuito dos bens públicos, salvo *se destinado a entidade assistencial ou se* houver interesse público devidamente justificado, desde que observadas as condições da lei.

JUSTIFICAÇAO

Os bens públicos só devem satisfazer aos interesses da comunidade por ocasião de sua utilização. Não devem atender aos interesses estritamente privados conforme vem ocorrendo. Sendo assim, justifica-se a restrição imposta ao seu uso por particulares, pois com o resultado da arrecadação obtem-se recursos para outros fins de interesse público. A gratuidade, como exceção, está permitida para as entidades assistenciais e sempre que houver interesse público devidamente justificado

EMENDA ES30687-1

AUTOR: PLENÁRIO — 4 PARTIDO: PMDB/ES

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a criação de Conselhos Consultivos, na Justiça de Primeiro Grau.

Acrescente-se, ao art. 135, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, o seguinte parágrafo único:

Art. 135. .....

.....

Parágrafo único. A lei ordinária definirá a constituição, na Justiça de Primeiro Grau, de Conselhos Consultivos, integrados por membros eleitos da comunidade, de reputação ilibada, para auxiliar o Juiz em suas decisões.

JUSTIFICATIVA

A participação da comunidade nos julgamentos da área criminal - com os Tribunais de Júri - é uma conquista social, consagrada na legislação dos países civilizados. Ampliá-la *à área cível é* uma exigência da coletividade. Seus membros, conhecendo de perto os usos e costumes locais, muito mais do que a maioria dos Juízes - que são oriundos, na maioria das vezes, de outros centros -, teriam condições de prestar-lhes efetivo assessoramento na decisão dos feitos, com evidentes benefícios à prestação jurisdicional, para a afirmação plena do Direito e da Justiça.

Essas as razões de nossa Emenda, que submetemos à judiciosa apreciação dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES30688-0

3 AUTOR: VASCO ALVES — 4 PART DO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA- Institui os impostos restituíveis em substituição ao impréstimo compulsório.

DISPOSITIVO EMENDADO- ART 200

Substituir o termo "empréstimo compulsório" por" impostos restituíveis".

JUSTIFICAÇÃO

A denominação empréstimo compulsório tem levado a interpretações díspares, além do que, juridicamente, há uma contradição sobre os termos. Como a única diferença dessa exação para com os impostos é a obrigatoriedade de restituição, com a finalidade de afastar qualquer dúvida quanto a sua natureza, deve-se alterar a sua denominação para imposto restituível.

EMENDA ES30689-8

3 AUTOR: VASCO ALVES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispõe sobre a mineração em áreas indígenas.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se os parágrafos terceiro e quarto, ao artigo 231 do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 231 .....

.....

§ 3º - Não será objeto de autorização, permissão ou concessão de pesquisa e lavra, as jazidas minerais existentes em áreas indígenas.

§ 4º - São nulas e extintas as autorizações referidas no parágrafo anterior e não dão direito de ação ou *indenização contra a União* ou os indígenas.

JUSTIFICATIVA

Levantamentos realizados há um ano, por um Grupo de Estudos integrado por antropólogos do CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação) e por geólogos da CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos revelaram que, em abril de 1986, somente na Amazônia, havia 537 alvarás de autorização de pesquisa mineral e 1732 requerimentos incidentes em 77 áreas indígenas delimitadas, sob o controle de 77 empresas ou grupos econômicos. Havia, portanto, pelo menos uma empresa de mineração atuando em cada área indígena.

Sete por cento da extensão total das áreas indígenas já estavam cobertos por alvarás de mineração e vinte e sete por cento por requerimentos, totalizando trinta e quatro por cento. Desse montante, cinquenta por cento favoreciam a grupos privados *nacionais, quarenta por cento a grupos multinacionais e os restantes dez* por cento a grupos estatais.

Dizimados em grande escala, inicialmente, por uma colonização genocida, os indígenas foram tangidos, gradativamente, para as regiões mais inóspitas, em uma terra que um dia fora exclusivamente sua.

Agora, nem mesmo as áreas declaradas indígenas, que deveriam ser um santuário de proteção aos bravos guerreiros de outra, representam, para eles, um refúgio seguro, sendo alvo da invasão constante dos chamados civilizados. E é contra essa invasão que nos insurgimos. É para coibi-la que propomos a presente Emenda.

EMENDA ES30690-1

3 AUTOR: VASCO ALVES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - *Substituir o § 4º do artigo 18 pela seguinte* redação:

Art. 18 - .....

.....

§ 4º - Serão considerados partidos políticos os que estiverem habilitados, na forma da lei, a concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais.

JUSTIFICAÇAO

Não se pode conceber que somente sejam considerados Partidos Políticos os que tiverem representantes eleitos sob sua legenda à Câmara Federal ou ao Senado da República, pois seria uma camisa de força na estrutura partidária que aí está e um impedimento talvez intransponivel ao surgimento de novas agremiações.

EMENDA ES30691-0

3 AUTOR: VASCO ALVES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 149

Incluir um inciso nos seguintes termos: A Mesa das Câmaras Municipais.

JUSTIFICATIVA

O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA ES30692-8

3 AUTOR: VASCO ALVES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Inclua-se no Cap II do Título IV, onde couber.

DISPOSITIVO EMENDADO - ~~Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte Artigo 11; renumerando-se o atual e os subsequentes.~~

" Art. ~~11~~ - A participação do Brasil no mercado internacional de armamentos deverá ser desestimulada, sendo proibida a aplicação de recursos públicos na indústria bélica de exportação."

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo que a produção de armas em qualquer país representa para o fomento de guerras, constitui uma prática condenável, que envergonha a índole pacífica de nossa população e significa uma participação efetiva na morte de tantos inocentes.

A produção de armamentos no Brasil deve se voltar exclusivamente para abastecer as Forças Armadas em sua missão de defesa do País no caso de agressão externa.

EMENDA ES30693-6

3 AUTOR: VASCO ALVES | 4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Cria a Política Nacional de Saúde e define os deveres do Estado no Campo da Saúde.

DISPOSITIVO EMENDADO - Inclua-se na Seção I do Capitulo II do Título IX o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes.

"Art. 264 - É dever do Estado:

I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde;

II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função de natureza pública;

III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

IV - Assegurar a formulação, execução e controle da política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequada às realidades epidemológicas;

c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos Estados e Municípios,

d) participação em nivel de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais da saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

Reapresentamos esta emenda com o intuito de prestigiar iniciaitva idêntica que foi subscrita por milhares de eleitores visando um melhor desempenho na área da saúde que, sob diversos aspectos, passa por uma situação de carência gravíssima gerando *um péssimo atendimento à população.*

EMENDA ES30694-4

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Institui o voto obrigatório *e dá outras providências.*

DISPOSITIVO EMENDADO- Altera os parágrafos 2º,4º e 5º do Artigo 13

Art. 13 .....

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 16 anos e facultativo para os maiores de setenta anos.

§ 3º.... .....

§ 4º São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circuscrição,por prazo mínimo de seis meses e idade de 18 anos

§ 5º são inelegíveis os inalistáveis e os menores de 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Não podemos concordar com a discriminação apresentada no substitutivo do Redator quando nega , o mais básico dos direitos que compõe a cidadania, qual seja, o direito de votar e de ser votado, aos brasileiros analfabetos.

Discriminação igual é praticada contra os deficientes físicos que também são tratados de forma desigual.

EMENDA ES30695-2

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA- altera a redação do "caput" do art. 284, sobre cultura.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao " caput" do artigo 284 do Projeto de Constituição a seguinte redação.

" ART. 284 - O Estado garantirá a todos os cidadãos iguais condições de participação no processo social da cultura, ao pleno exercício desses direitos e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento *e difusão da cultura* "

JUSTIFICAÇÃO

A participação no processo social da cultura garante a possibilidade da concretização dos ideais de igualdade fundamentais no *processo de consolidação da democracia.*

EMENDA ES30696-1

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Define a estrutura fundiária e áreas de favela. 237

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se o parágrafo 3º ao Artigo 237 do Projeto de Constituição:

Art. 237.....

.....

"§ 3º - é assegurada a posse, pelos favelados, dos terrenos que ocupam, até seu assentamento definitivo, resalvadas as áreas públicas de uso comum, em benefício da comunidade em seu conjunto."

JUSTIFICAÇÃO

É dever dos Poderes constituídos garantir o direito de moradia a todos os brasileiros, mas, o que temos assistido, é justamente a inversão de valores, com os governantes assumindo o lado dos poderosos, em detrimento de milhares de famílias. Cumpre, portanto, uma definição na própria Constituição desse direito dos favelados, ressalvando apenas as áres públicas de uso comum, em benefício do *conjunto da comunidade.*

EMENDA ES30697-9

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO-Parágrafo 6º do Artigo 6º.

Suprimir o parágrafo 6º de Artigo 6º renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação de Segurança Pública não cabe no Capítulo dos Direitos Individuais e se permanecer como colocada no substitutivo do Relator, poderá ensejar intervenções indevidas das Forças Armadas sob o argumento de Preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

EMENDA ES30698-7

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao Título X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS , do Projeto de Constituição, o seguinte artigo e seus parágrafos, renumerando-se os subsequentes.

"Art. 21 - Ficam convocadas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República para o dia 15 de novembro de 1988.

§ 1º As eleições a que se refere o caput deste artigo serão realizadas por voto direto e sufrágio universal de todos os cidadãos.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República *eleitos em 15 de novembro de 1988* ocorrerá a 15 de março de 1989."

JUSTIFICAÇÃO

A maioria do povo brasileiro concorda hoje que se torna imprescindível à Nação encontrar-se com si mesma,e que isso só será possível através da legitimidade inerente a um Presidente da República eleito diretamente pelo povo. Não basta que o poder seja legal, é fundamental que seja legítimo, e o povo é a única fonte legítima do poder. Assim, as eleições diretas para Presidente e Vice Presidente da República *devem se realizar em 1988.*

EMENDA ES30699-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 54 e 55 das Disposições Transitórias

Suprimir o Artigo 54 e seus parágrafos e o artigo 55 e *o seu parágrafo único.*

JUSTIFICAÇÃO

Ambas as matérias em tela não podem ser consideradas matérias constitucionais se caracterizada a sua inscrição na Constituição, como um ato de oportunidade regional que deve ser, a todo custo, recusado e até impedido de fazer parte do corpo constitucional.

EMENDA ES30700-2

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Determina o Monopolio do Poder Público na Seguridade Social

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente ao artigo 260 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

§ "~~Art. 361~~ - *A Seguridade Social é monopólio do Poder Público* sendo vedadas a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público de previdência privada bem como a exploração de caixas de assistência, de aposentadoria ou quaisquer serviços de natureza previdenciária com fins lucrativos."

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de previdência é dever do Estado e sua exploração só *deverá ser feita por ele sob pena do desvirtuamento* da própria Seguridade Social.

EMENDA ES30701-1

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Define a utilização dos recursos públicos destinados a Educação.

DISPOSITIVO EMENDADO- Substituir Art.281 pela seguinte redação.Su - *primindo os seus incisos e o parágrafo único.*

Art. 281 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise por que passa o ensino público no Brasil exige que sejam concentrados todos os recursos disponíveis para a sua superação.

EMENDA ES30702-9

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Define os entes federados e os fundamentos da República.

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil, constituida sob o regime democrático representativo e participativo pela União indissolúvel dos Estados e seus municípios, tem como fundamentos a soberania a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

JUSTIFICAÇÃO

A conceituação do País como República Federativa constituída *sob regime democrático* representativo e participativo, é a maneira proposta para estimular a ampla participação popular em todos os níveis da administração *pública.*

EMENDA ES30703-7

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA -Amplia a competência do Tribunal Popular do Juri

DISPOSITIVO EMENDADO- Dê-se ao parágrafo 22 do artigo 6º do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 6º- ....
....

§ 22 º É mantida a instituição do Júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa doréu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos *contra a vida, o meio ambiente e a administração pública."*

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da soberania do Tribunal Popular do Júri, se traduz em aumento da participação da sociedade na justiça, servindo para democratizar o Poder Judiciário. Os crimes contra a economia popular, o meio ambiente e a administração Pública dizem respeito, diretamente, a todos os cidadãos, razão pela qual devem ser julgados pelo Júri.

EMENDA ES30704-5

AUTOR: VASCO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Acrescente-se ao artigo 7º inciso XXI a seguinte redação:

DISPOSITIVO EMENDADO

Art. 7º ....
....

XXI - Direito à assistência em creches e pré-escolas para os filhos e dependentes de trabalhadores, pelo menos, até seis anos de idade, obrigatoriamente mantidas pelas empresas com mais de cem empregados, ou ao pagamento adicional de pelo menos, um salário mínimo, ao trabalhador que tenha filhos até o mesmo limite etário, pelas empresas com menos de cem empregados.

JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos de trabalhadores que, não tendo com quem deixar os filhos sem idade para frequentar a escola de Primeiro Grau, trancam-nos sozinhos em casa, enquanto saem em busca do sustento familiar.

Os jornais estão repletos de notícias sobre acidentes com essas crianças, diariamente abandonadas ao próprio destino.

A obrigatoriedade de creches, mantidas pelos empregadores, solucionaria, em parte, o angustiante problema.

É esse o teor da Emenda ao Projeto de Constituição que submetemos à apreciação de nossos pares, e para o qual pedimos aprovação.

EMENDA ES30705-3

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-

DISPOSITIVO EMENDADO - item III , do Art; 36

suprimir o item III ,do Art. 36

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e ,portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado , mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

EMENDA ES30706-1

AUTOR: DEPUTADO VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I, alínea b do artigo 213

Art. 213 - .....

I - . ...

b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municipios.

JUSTIFICATIVA

É indispensavel num regime democrático que o Municipio seja forte, pois por estar mais próximo da população pode atendê-la com maior brevidade e a um custo bem inferior ao custo dos serviços executados pelo Estado ou pela União.

EMENDA ES30707-0

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: .

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IX, Capítulo VI, onde couber:

~~Dê-se a alínea "a" do Artigo 418 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte~~ Parágrafo Único:

Art. ~~20~~ - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

a) os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira e das Bacias Hidrográficas, que constituem patrimônio nacional, cuja utilização far-se-a em condições que assegurem a conservação de seus ecossistemas.

b) Instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas e de indústria de alto potencial poluidor.

Parágrafo Único - O Poder Público implantará as Unidades de Conservação e, criará as Reservas Extrativistas na *Amazônia, como propriedades da União*, para garantir a sobrevivência das populações locais que exercem atividades econômicas tradicionais, associadas à preservação do meio ambiente "

JUSTIFICAÇÃO

Subscreveram emenda semelhante o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, o Centro de Trabalhadores da Amazônia, a Comissão Pastoral da Terra e o Instituto de Estudos Amazônicos, ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao reapresentá-la, *adaptando-a* ao Projeto de Constituição, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, nos termos seguintes:

"... É preciso também que os principais ecossistemas do *País sejam considerados patrimônio nacional* e que as decisões sobre sua exploração sejam feitas no âmbito do Congresso Nacional com base em informações confiáveis e acessíveis a todos. A floresta Amazônica não pode ser vista como um espaço vazio a ser depredado por grupos econômicos nacionais ou internacionais com projetos de exploração a curto prazo. A riqueza da mata amazônica vem sendo preservada pelos indígenas e pelas populações extrativistas locais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, entre outros) que dela fazem uso não predatório e que, apesar de lá viverem há mais de cem anos, não têm garantidos seus direitos sociais básicos. As Reservas Extrativas constituem uma alternativa de desenvolvimento sustentado das áreas florestais ocupadas, a melhoria das condições da vida das populações amazônicas e a garantia de que as futuras gerações poderão também dispor desses recursos."

EMENDA ES30708-8

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- Incluir no ~~§ 1º~~ + art. 41 ~~62~~ o seguinte ~~§~~ 1º e renumerá-~~los~~. o atual parágrafo único

Art. 41- ....

~~Parágrafo Único~~ § 2º- Lei orgânica disporá sobre a iniciativa popular e o referendo às leis municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a previsão de Leis Orgânicas Municipais, não tem sentido a proposta do projeto que atribui competência sobre iniciativa legislativa popular e referendo ao Estado-membro.

EMENDA ES30709-6

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Amplia as incumbências do Poder Público quanto ao meio ambiente.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 295 do Projeto de Constituição, os seguintes incisos:

"VIII - prevenir e controlar a poluição e seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

IX - criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger a paisagem e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza;

X- promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica."

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado a preservação do meio ambiente, de forma sistemática. Por isso apresentamos esta emenda, incluindo referidos itens ao Projeto de Constituição.

EMENDA ES30710-0

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- Complementa o texto do artigo 40

DISPOSITIVO EMENDADO : ARt. 40

Incluir após o vocábulo Artigo 70, I

" ressalvados os cargos de Secretário e Ministro de Estado , Presidente de Autarquias e de Empresas Estatais, bem como *Fundações, desde que devidamente licenciados pelos Legislativos respectivos*"

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a emenda distinguir as funções de agentes políticos das funções de agentes públicos.

EMENDA ES30711-8

AUTOR: VASCO ALVES

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Institue os Direitos da Criança e do Adolescente.

DISPOSITIVO EMENDADO - Acrescente-se ao Projeto de Constituição após o artigo 299, os seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

Art. 300 - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:

I - A vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.

Art. 301 - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.

Art. 302 - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.

Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.

Art. 303 - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiênciafísica, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como *preconceitos e barreiras arquitetônicas*.

Art. 304 - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;

II : garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;

III - direitos trabalhistas e previdenciários;

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

Art. 305- No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e Unidades *Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente*, eaos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. 307 - Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. 308 - A criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais,estaduais e municipais.

Art. 309 - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente,em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a Instituição dos Conselhos Nacional , Estaduais e Municipais da

Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICAÇAO

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, Federal Nac. das Sociedades Pestalozzi, Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e o Serviço Nacional Justiça e Não-Violência ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao reapresentá-la,nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, em parte, pois tem a"finalidade de alertar" a todos nós "para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas - porque em geral indefesas - da crise econômico-social e de valores que abala o País."

EMENDA ES30712-6

3 AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Acrescente-se no Capítulo I - Dos Direitos Individuais, do Título II - dos Direitos e Liberdades Fundamentais,onde couber:

A impunidade por dano de qualquer monta ou tipo em relação ao bem comum, às finanças públicas, aos interesses nacionais e populares, ao patrimônio cultural natural ou edificado poderá ser reparado, a qualquer tempo por ação popular ou livre iniciativa do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A impunidade, a corrupção, a incompetência, o clientismo, a irresponsbilidade afetando e vergonhosamente comprometendo o caráter, a dignidade, as gerações futuras da sociedade brasileira.

EMENDA ES30713-4

3 AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Inclua-se no Capítulo I - dos Direitos Individuais, do Título II - Dos Direito e Liberdades Fundamentais.

Os cidadãos têm o direito à informação verdadeira, a educação para o consumo, a proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e a reparação de danos.

JUSTIFICATIVA

Duas das mais avançadas Constituições, a Portuguesa (Art. 110) e a Espanhola (Art. 51) consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor. E como sabemos o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influênica nas decisões governamentais, empresáriais e legislativas.

A O.N.U. através da resolução nº 39/248 de 09.04.85 faz recomendações e sugere diretrizes internacionais reconhecendo os direitos universais e fundamentais do consumidor.

Cumpre enfatizar que o direito à defesa do consumidor, deverá figurar na futura Constituição com amplitude e rigor para resguardar ao cidadão o "direito ao consumo, à escolha, a informação, a segurança, a ser ouvido, a indenização, a educação para o consumo".

Temos que assegurar, através da organização, participação popular, a luta para alcançar a justiça social concreta , como conquista do cidadão.

A garantia dos direitos do cidadão enquanto consumidor, na Constituição tem seu objetivo básico na melhoria da qualidade de vida da polulação: acesso ao consumo - cesta básica de alimentos e teto condigno para abrigo de seus filhos.

EMENDA ES30714-2

3 AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Inclua-se no Capítulo V - da Comunicação, do Título IX - Da Ordem Social,onde couber:

A propaganda é disciplinada por lei, sendo proibida todas as formas de publicidade indireta, oculta, enganosa e dolosa.

JUSTIFICATIVA

Vemos sistematicamente no rádio, nos jornais, panfletos e televisão, anuncios de remédios milagrosos, de objetos mágicos, de propaganda indiscriminada de produtos, que na maioria das vezes não corresponde a verdade e o consumidor é vergonhosamente engado e não tem instrumentos que garantam o ressarciamento dos prejuizos.

Necessário se faz ter no texto constitucional princípios para elaboração das leis ordinárias.

EMENDA ES30715-1

3 AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA — 4 PARTIDO: PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o Título X

Instituir o Seguro Social Temporário e obrigatório ao cidadão estrangeiro por ocasião de sua entrada no Brasil, conforme regulamentação na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Criar mecanismos para aumentar a arrecadação para a seguridade social é dever do Poder Público, dos Legisladores e da Sociedade.

Necessário se faz, garantir, no texto constitucional princípios que norteiam a Legislação Ordinária. Será uma grande oportunidade para aumentar a arrecadação através dos turistas, sem honerar o Estado.

EMENDA ES30716-9

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 305, do Capítulo VIII - Dos Índios, do Substitutivo Bernardo Cabral.

JUSTIFICATIVA

Constar num texto constitucional a inaplicabilidade deste artigo aos índios com elevado estágio de aculturação e que mantenham uma convivência constante com a sociedade Nacional e que não habitem terras indígenas é de extrema complexidade para julgamento da questão.

EMENDA ES30717-7

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Parágrafo 3º no Artigo 261 do Substitutivo Bernardo Cabral:

§ 3º - Ficam criados os Conselhos Comunitários de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na forma que dispuser a Lei Complementar.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão do artigo mencionado assegura a real participação e controle da comunidade nos serviços de saúde, conforme previsto no "caput" do artigo 261.

EMENDA ES30718-5

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o ítem VIII no parágrafo 1º do Artigo 258, do Substitutivo Bernardo Cabral:

Art. 258.....

§ 1º.....

VIII - Isonomia salarial extensiva a todos os profissionais de saúde com o mesmo nível de formação.

J U S T I F I C A T I V A

Assegurar uma verdadeira multidiciplinalidade nas ações concernentes à saúde, associadas a condições satisfatórias de remuneração e trabalho, conforme o proposto na VIII Conferência Nacional de Saúde.

EMENDA ES30719-3

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo Bernardo Cabral.
Acrescente-se nas Disposições Trasitórias, ~~por~~ onde couber:

"...O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, o código de Defesa do Consumidor".

J U S T I F I C A T I V A

A exemplo das modernas Constituições da Espanha e Portugal, imprescindível se faz que a nossa Nova Carta atenda aos legítimos direitos do cidadão, sobretudo quanto aos seus direitos de consumidor.

A garantia pelo Estado dos direitos do consumidor: livre escolha, segurança, qualidade, educação, indenização, defesa dos seus interesses e meioambiente saudável, reconhecidos universalmente pela ONU, organismo do qual o Brasil é um dos países fundadores, é sem dúvida matéria Constitucional, no entanto é necessário a consolidação da legislação relativa aos citados direitos em único texto o código de Defesa do Consumidor, através de Lei Complementar que assegurará ao consumidor ampla e imediata defesa de seus direitos.

A proposta do Código de Defesa do consumidor a ser instituído pelo Congresso Nacional por Lei Complementar foi aprovada na subcomissão, na Comissão Temática e pela própria Comissão de Sistematização, além de ser uma reivindicação dos PROCONS e demais entidades oficiais e comunitárias afins, tendo o respaldo de 38696 assinaturas populares a favor da sugestão de dispositivo Constitucional entregue ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte em 23 de abril de 1987, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor que contou com a participação de representantes de todos os Estados e da Espanha, Portugal, Argentina, Uruguai, Equador, Peru e Cuba, além da emenda popular nº 45 com 56.000 assinaturas que solicita a manutenção dos textos já aprovados em todas as fases de elaboração da Nova Constituição.

A manutenção do Código de Defesa do Consumidor a ser elaborado por Lei Complementar é portanto uma justa reivindicação da população que diariamente está sendo lesada em seus direitos de consumidor.

EMENDA ES30720-7

AUTOR: Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Parágrafo 8º, do Artigo 13, do Capítulo IV - Dos Direitos Políticos, do Título II - Dos Direitos e Liberdades Individuais, do Substitutivo Bernardo Cabral:

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, levando em conta a vida pregressa dos candidatos, o saber, preferindo os que tiverem prestado serviços à pátria e a comunidade, a fim de proteger:

a).....

J U S T I F I C A T I V A

No Processo eleitoral vigente, em época das convenções, verificamos um número enorme de candidatos que concorrem sem os mínimos critérios. Pessoas que nunca prestaram serviços ao povo ou a pátria concorrendo as eleições e quando ganham fazem do mandato político sua plataforma para defesa de interesses particulares ou de grupos.

Devemos, no texto constitucional, assegurar que pelo menos os candidatos tenham serviços prestados e que o povo tenha conhecimento do referido trabalho. É o mínimo que se possa assegurar num processo eleitoral democrático.

EMENDA ES30721-5

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Inciso IV, do Artigo 275, do Substitutivo Bernardo Cabral:

Atender em creches e pré-escolas gratuitas as crianças de zero a seis anos de idade, com prioridade as carentes.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz a inclusão da palavra "gratuita" no texto constituicional bem como a priorização das crianças carentes.

EMENDA ES30722-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 301 do Capitulo VII - Da Familia do Menor e do Idoso, do Substitutivo Bernardo Cabral:

É garantida as pessoas idosas o Direito a segurança econômica e social, ao convivio famílar e comunitário que proporcione oportunidades de realização pessoal e supra o isolamento, a marginalização e garanta sua participação na sociedade.

JUSTIFICATIVA

O idoso na nossa sociedade é marginalizado e necessita de instrumentos que garantam seus direitos baseados numa segurança econômica e social garantindo a sua real integração na família e na comunidade.

EMENDA ES30723-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte MARIA DE LOURDES ABADIA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Inciso IV do Parágrafo 1º do Artigo 295, do Capítulo VI - Do Meio Ambiente, do Título IX - Da Ordem Social, do Substitutivo Bernardo Cabral:

Exigir para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios da história geológica, biológica, social, política, econômica da região e das áreas do entorno do projeto, a que se dará publicidade do relatório de impacto ambiental.

J U S T I F I C A T I V A

Nós brasileiros por falta de uma educação ambiental efetiva não estamos preparados no trato das questões ambientais do equilíbrio dos ecossistemas e da garantia da sobrevivência das gerações futuras.

Estamos, passivamente assistindo a destruição do meio ambiente sem instrumentos que nos assegure na luta pelo direito de viver num ambiente saudável.

As prioridades dos projetos de desenvolvimento econômico supera qualquer discussão ou decisão sobre os temas ecológicos.

É o momento de garantirmos no Brasil o direito inegociavel de sobreviver.

EMENDA ES30724-0

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO ENOC VIEIRA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Transfira-se o elenco dos direitos relacionados nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 para o Título VIII, dando-se a este a seguinte redação:

TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,
DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. . A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna e justiça social, sob os seguintes princípios básicos:

I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - prevenção e repressão de qualquer forma de abuso do poder econômico;
VI - defesa do consumidor;
VII - defesa do meio ambiente;
VIII - redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. . À iniciativa privada compete organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º. É considerada empresa nacional a pessoa jurídica com sede no País e que tenha a maioria do capital votante sob o domínio de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil. A lei especificará os casos em que o capital deva pertencer exclusivamente a brasileiros e disciplinará os investimentos estrangeiros.

§ 2º. No interesse da segurança e defesa nacionais, do equilíbrio no balanço de pagamentos, da proteção às indústrias nascentes e da capacitação tecnológica do País, a lei poderá disciplinar o acesso ao mercado interno e estabelecer condições para atuação das organizações privadas e das pessoas naturais.

§ 3º. A organização e a exploração de atividade econômica, diretamente pelo Estado, sob o regime de monopólio ou não, só serão permitidas em lei quando e enquanto necessárias para atender à segurança e defesa nacionais e ao desenvolvimento econômico, ou nos casos em que a iniciativa privada não tiver interesse ou condições de atuar, observadas as seguintes normas:

a) a exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida através de empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente criadas mediante autorização por lei;

b) às empresas públicas e sociedades de economia mista serão regidas pelas normas aplicáveis às organizações privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho, ao das obrigações e ao regime tributário, salvo, quanto a este, as atividades submetidas a monopólio;

c) em nenhum caso as empresas públicas ou de economia mista poderão ter benefícios, vantagens ou subvenções não extensivos ao setor privado;

Art. . Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que serão imperativas para o setor público e indicativas para o setor privado.

§ 1º. É facultada a intervenção da União no domínio econômico para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 2º. Para atender à intervenção de que trata o § 1º, a lei instituirá contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos

Art. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.

§ 1º. Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, igual ao dízimo do imposto cobrado na saída da substância mineral da mina.

§ 2º. Parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada ao desenvolvimento sócio-econômico do município onde ela se localize.

Art. Na Faixa de Fronteira, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou sociedades organizadas no País, cujo controle decisório e capital votante pertençam direta ou indiretamente a brasileiros.

Parágrafo único. É declarada de Fronteira a faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

Art. A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão da União.

§ 1º. O aproveitamento do potencial de energia renovável para uso exclusivo do utente dependerá de autorização da União, salvo no caso de reduzida potência.

§ 2º. No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

Art. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional, bem assim as atividades de refino do petróleo nacional ou estrangeiro;

II - a exploração, somente para fins pacíficos, da energia nuclear, a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, autorizada a delegação apenas quanto a radioisótopos, para uso da medicina, da agricultura, da indústria e atividades análogas, de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. . São direitos sociais da pessoa, além de outros que visem à melhoria de sua condição e segurança, inclusive, no trabalho:

I - estabilidade ou fundo de garantia economicamente equivalente;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - salário mínimo capaz de satisfazer suas necessidades básicas e as de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar o poder aquisitivo;

IV - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo;

V - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da parte variável, quando esta ocorrer;

VI - gratificação natalina, como décimo terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;

VII - salário de trabalho noturno superior ao do trabalho diurno;

VIII - participação nos lucros desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou em negociação coletiva, podendo esta estabelecer participação no faturamento da empresa;

IX - salário família aos dependentes dos trabalhadores, nos termos da lei;

X - duração de trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

XI - repouso semanal remunerado;

XII - remuneração por serviço extraordinário superior à normal, conforme convenção;

XIII - gozo de no mínimo trinta dias de férias anuais, com remuneração integral;

XIV - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei ou de convenção coletiva;

XV - saúde, higiene e segurança do trabalho;

XVI - redução nos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança, e adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas;

XVII - escolha de médico e hospital para serviços de diagnóstico, tratamento e reabilitação, assegurada em lei;

XVIII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XX - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei;

XXI - aposentadoria;

XXII - assistência aos filhos e dependentes, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas;

XXIII - garantia de permanência no emprego, na forma da lei, aos trabalhadores acidentados ou portadores de doenças profissionais;

XXIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XXV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

XXVI - participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão direitos adquiridos;

XXVII - seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização prevista no direito comum em caso de culpa ou dolo do empregador ou de terceiro;

XXVIII - seguridade social, que torne efetivos os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social;

XXIX - greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. É livre a associação profissional ou sindical. As condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei.

§ 1º. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a criação de sindicato.

§ 2º. É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As Constituições brasileiras, a partir da de 1 934 - excluída apenas a de 1 937 - trataram de ordem econômica e social em um único TÍTULO, por evidente sua interligação indissociável. Noutro, cuidaram da família, educação e cultura por suas características próprias que demandam tratamento constitucional específico.

No Substitutivo do Relator ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização, pretende-se romper essa tradição consagrada ao longo do tempo, dando-se às mencionadas matérias nova sistematização. A alteração não veio respaldada em razões que a justifiquem, ao contrário, pode-se tê-la até por desaconselhável pelo prejuízo sistemático que gera. De fato, ordem econômica e ordem social estão tanto interdependentes que o tratamento uniforme quanto aos princípios que as inspiram não permite tratamento constitucional em títulos distintos sem repetições desnecessárias, nem a transposição para título outro que cuida também da família, educação e cultura.

Em consequência, propõe-se emenda a fim de que sob o mesmo título cuide-se da ordem econômica e social, reservando-se outro para a família, a educação e a cultura.

É certo que se pretende, atendendo aos reclamos atuais, por em relevo alguns tópicos da maior importância, como a seguridade social, ciência e tecnologia, comunicação, meio ambiente, o

menor, o idoso e o índio, dando-lhes capítulos próprios sob o Título IX - DA ORDEM SOCIAL. Todas essas matérias, no entanto, podem ter tratamento constitucional, sem descer a normas que as pormenorizem a nível de legislação ordinária e atos regulamentares sob o tradicional Título - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, cuja abrangência alcança todos os temas referidos, desde que tratados como convém no texto constitucional.

Escoimado o Substitutivo do Anteprojeto nas regras que devam ser objeto da legislação ordinária, inclusive, em razão de alterações necessárias ditadas com o passar do tempo, fixando-se no texto constitucional, apenas, os princípios básicos e norteadores que definam uma política no setor, por certo, ter-se-ão estabelecidos preceitos e mandamentos constitucionais duradouros. A emenda substitutiva que ora se apresenta visa a dar tratamento constitucional aos assuntos, deixando à legislação infraconstitucional discipliná-los com a oportunidade que as condições sociais aconselharem e permitirem.

Se o princípio da legalidade se exprime na máxima "suporta a lei que fizeste", devendo-se, quando seu cumprimento se revela inoportuno e inconveniente, revogá-la, é prudente e até sensato mesmo que não se regule no texto constitucional, que se quer duradouro, a matéria que deva ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA ES30725-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Dê-*se ao* § 6º do art. 209 a *seguinte* redação

"Art. 209. ....

§ 6º O Senado da República, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá alíquotas mínimas e máximas nas operações internas não compreendidas no item II do parágrafo anterior."

II - Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, no Título X, o seguinte artigo·

"Art. Enquanto não fixadas as alíquotas de que tratam os §§ 5º *e 6º do art. 209, continuam a ser aplicadas as constantes da legislação* atualmente em vigor."

·JUSTIFICATIVA

Assim como a fixação de alíquotas mínimas do ICMPS, nas operações internas, visa prevenir o surgimento de "guerras" fiscais entre os Estados, a previsão de que essa competência do Senado Federal seja estendida ao estabelecimento de alíquotas máximas do ICMPS, nas referidas operações, tem por objetivo evitar o aumento desmedido da carga tributária indireta, e seus indesejáveis reflexos no índice geral de preços.

EMENDA ES30726-6

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a frase final do § 48 do artigo 6º, que é a seguinte:

"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta regra, se mantida, anulará o direito autoral e violará o mais legítimo direito do autor em decidir livremente como receberá o produto econômico de sua obra, sobre a qual o próprio artigo instituiu a seu favor absoluta exclusividade.

Num país de incontido fluxo inflacionário, a arrecadação de rendas privadas pelo Estado não obrigará a este quando pagar, e se pagar, acrescer correção monetária. É fácil será prever a demora que a burocratização trará.

Além do mais, a regra incluída entre direitos individuais significa a estatização da economia dos autores, sistema somente adotado na União Soviética e na extinta Alemanha de Hitler.

Proponho a supressão.

EMENDA ES30727-4

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 228, os seguintes parágrafos:

"§ (...) A admissão de empregados nas empresas públicas e sociedades de economia mista será feita mediante concurso público, conforme dispuser a lei complementar.

§ (...) É vedada a cessão, à administração direta, de servidores de sociedades de economia mista ou de empresas públicas, salvo para o exercício de cargo ou função de confiança, hipótese em que o salário e os demais benefícios referentes ao servidor serão pagos exclusivamente pelo órgão de destino."

EMENDA ES30728-2

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 289, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 289 - O mercado interno, como base do desenvolvimento nacional, deverá ser estimulado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da capacitação tecnológica e cultural da Nação."

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de qualquer país é uma figura abstrata, um conceito econômico, que não pode ser apropriado por indivíduos ou pelo poder público. Não faz sentido, portanto, defini-lo como parte do patrimônio nacional. O mercado tampouco é suscetível de ordenamento, como bem revelam as dificuldades enfrentadas pelas economias socialistas. O mercado tem dinâmica própria e pode apenas receber estímulos. Finalmente, substitui-se a expressão "autonomia" por "capacitação", já que a primeira é algo irrealizável numa economia internacionalizada como a nossa.

EMENDA ES30729-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte AFIF DOMINGOS	PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES30730-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte AFIF DOMINGOS	PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Título I, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, organizada sob instituições representativas e republicanas.

§ 1º Todo poder emana do povo e com ele e em seu nome é exercido.

§ 2º O Estado brasileiro reconhece na dignidade igual de todas as pessoas humanas e nos direitos a ela inerentes o fundamento primeiro e a finalidade última da organização política, econômica e social, erigindo, como valores superiores da ordem constitucional, a liberdade, a justiça, o pluralismo político e o progresso.

§ 3º Cumpre aos poderes públicos cuidar do bem comum, proporcionando as condições necessárias a que todos possam desenvolver livre, plena e efetivamente as potencialidades da natureza humana.

Art. 2º - São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Esdudo e as Armas da República, vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

§ único-É livre o uso de símbolos nacionais por qualquer do povo, na forma da lei.

Art. 3º - O Estado brasileiro, no exercício de sua soberania, participa da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os demais Estados soberanos, com organismos internacionais e com outras entidades dotadas de personalidade internacional.

§ 1º Tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional, excetuados os que visem simplesmente executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados preexistentes e os de natureza meramente administrativa.

§ 2º O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais incorpora-se à ordem interna, revogando a lei anterior.

Art. 4º - O Brasil não se empenhará em guerra antes de esgotar o recurso a negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos de solução de conflitos internacionais.

§ único-É vedada a guerra de conquista."

EMENDA ES30731-2

AUTOR	PARTIDO
Constituinte AFIF DOMINGOS	PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Sistematização - PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

[illegible] Seção II [illegible]

[illegible] patrimonial.

[illegible] XII DO ARTIGO 104

Art. 104 - [illegible]

XII - [illegible]

[illegible] estatais, empresas públicas, sociedades de [illegible] mista

[illegible] empresas de auditoria independente

EMENDA ES30732-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte AFIF DOMINGOS	PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, cap. I, Título VIII:

"Art.

§ (...) Do rótulo ou dos anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidiram."

JUSTIFICAÇÃO

Sobre todo produto industrializado, a partir da fonte produtora até chegar ao consumidor, incidem as mais diversas formas e parcelas de impostos, cuja totalidade onera sobremodo o seu preço final.

Ao industrial, aos intermediários e ao comerciante interessa que o consumidor seja esclarecido sobre esses aspectos do processo produção-comercialização, de modo a que se dissipem temores e desconfianças sobre a lisura das operações que o envolvem.

Uma apreciação simplista aponta no itinerário do produto fases destituídas de complicadores, a partir do preço de fábrica ao de mercado.

O que o consumidor ignora e sobre isso não é alertado, é que uma gama variada de tributos, com incidências sucessivas e por vezes simultâneas, oneram o produto que o comerciante lhe oferece.

A Sugestão, que ora oferecemos, objetiva tornar claro e acessível a todos esse componente obscuro do preço final dos produtos industrializados: o valor dos tributos que sobre ele incidiram na sua trajetória da fábrica ao consumidor.

EMENDA ES30733-9

AUTOR	PARTIDO
Deputado AFIF DOMINGOS	PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a *oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores*

EMENDA ES30734-7

AUTOR: Deputado AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 148, item I, "l" do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 148 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

l - a representação, por inconstitucionalidade, de lei ou ato normativo federal ou estadual, bem como de ato administrativo federal ou estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A representação por inconstitucionalidade, como está no Projeto, não especifica o seu objeto, o que, a nosso ver, causará complexidade em relação ao seu verdadeiro alcance material, tanto mais que na Carta vigente são contempladas hipóteses de inconstitucionalidade apenas para a lei ou o ato normativo federal ou estadual. Silenciando quanto ao objeto, a Constituição, se aprovada a redação do Projeto, estará possibilitando interpretações ora restritivas, ora extensivas, nesse caso ampliando inconvenientemente a representação por inconstitucionalidade Por outro lado, o texto vigente não contempla todas as hipóteses de inconstitucionalidade, que a jurisprudência vem revelando. Casos há, por exemplo, de flagrante inconstitucionalidade de atos administrativos que afrontaram diretamente dispositivos constitucionais e que não puderam ser arguidos na sua conformação à Lei Maior, embora vulnerando acintosamente a letra da Carta Magna

EMENDA ES30735-5

AUTOR: Deputado AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 49, do art. 6º, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 49 - A lei assegurará, aos autores de inventos industriais, o privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade das marcas e a exclusividade do nome comercial"

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da conjunção "e" e da palavra "patentes" se impõe por duas razões:

a) Ao assegurar aos autores de inventos industriais o privilégio temporário para a sua utilização, já está implícita a propriedade do invento e, consequentemente, da patente a ser concedida;

b) não existe patente de comércio e sim marca de comércio.

A retirada das expressões "de indústria e comércio após "marcas" se justifica pois a menção taxativa às marcas de indústria e comércio deixa sem garantia constitucional as marcas de serviço, hoje tão importantes como aquelas. Ao mencionar simplesmente marcas estar-se-á protegendo os 3 segmentos (indústria, comércio e serviço).

EMENDA ES30736-3

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima do § 48 do artigo 6º do Substitutivo do Relator a expressão "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos *autorais e de interpretação*".

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com essa proposta estabelecer o princípio geral de *defesa do direito autoral e evitar restrições desnecessárias* que possam vir a comprometer a atividade nesse setor. Não há porque obrigar a concentração da arrecadação nas mãos do Estado, pois este só deve intervir quando necessário.

EMENDA ES30737-1

AUTOR: Deputado AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º, do art. 9º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 9º ...

..

§ 5º Se mais de um sindicato pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o poder público e ao desconto em folha previsto no parágrafo 3º deste artigo conforme a lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta mantém a pluralidade sindical, objetivo principal do parágrafo, assim como a representação única perante o Poder Público, sem no entanto onerar as empresas com número indefinido de novos encargos administrativos.

EMENDA ES30738-0

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS

PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item XIII do artigo 76 do Substitutivo do Relator, após a palavra "cambial", a expressão "securitária".

JUSTIFICAÇÃO

Já é da tradição constitucional brasileira atribuir ao Congresso Nacional competência para dispor sobre matéria securitária. A presente emenda visa apenas preencher uma lacuna.

EMENDA ES30739-8

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 2º do artigo 7º do Substitutivo do Relator, a seguinte expressão: "excetuando-se o menor aprendiz, conforme a lei".

JUSTIFICAÇÃO

A previsão da exceção justifica-se uma vez que já é prática consagrada em diversos estabelecimentos educacionais / profissionalizantes a manutenção, em seus quadros, de menores aprendizes com idade inferior à estipulada, com excelentes resultados para os menores e para a sociedade. É importante deixar para a legislação ordinária a fixação de idades limite para os menores aprendizes pois só desta forma poderão ser feitas as adaptações que o passar do tempo exigir.

EMENDA ES30740-1

AUTOR: Consituinte AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao item VIII do artigo 32 do Substitutivo do Relator, após a palavra "câmbio", a expressão "seguro e capitalização".

JUSTIFICAÇÃO

Já é da tradição constitucional brasileira atribuir à União competência para legislar sobre seguros e capitalização. A presente emenda visa tão somente preencher esta lacuna no rol das atribuições privativas da União.

EMENDA ES30741-0

AUTOR: Deputado AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 149 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 149 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;
II - o Primeiro-Ministro;
III - a Mesa do Senado da República;
IV - a Mesa da Câmara Federal;
V - a Mesa das Assembléias Estaduais;
VI - os Governadores de Estado;
VII - o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII - os Partidos Políticos, através de seus Diretórios Nacionais ou Regionais;
IX - o Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da Justiça nos Estados e no Distrito Federal; e
X - as Confederações e Federações Sindicais e as Entidades de Classe de âmbito nacional ou estadual.

JUSTIFICAÇÃO

São incluídos novos casos de competência para a iniciativa da representação de inconstitucionalidade, tendo em vista possibilitá-la a representações regionais da sociedade civil, como v. g. os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil e as Federações Sindicais, tudo em harmonia com a filosofia descentralizadora que está presidindo a elaboração da nova Lei Fundamental. No que tange aos partidos políticos, postula-se a inclusão de todos, e não apenas dos que possuam representação no Congresso Nacional, até em atenção ao direito das minorias de se expressarem, inclusive, manifestando-se contra atos que venham a vulnerar o texto magno.

EMENDA ES30742-8

AUTOR: Deputado AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do § 27 do art. 6º do Substitutivo do Relator a expressão "e interna":

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda complementa a ressalva constante do § 27 do art. 6º do Substitutivo do Relator, incluindo os casos de pena de morte, previstos na legislação, também nas circunstâncias de guerra interna.

EMENDA ES30743-6

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima o artigo 27 do Substitutivo do Relator e retire do item V do artigo 82, a expressão "e o Defensor do Povo".

JUSTIFICAÇÃO

A prática constitucional brasileira e o próprio Substitutivo do Relator já prevêem instrumentos para defesa dos direitos assegurados pela Constituição. O Ministério Público e outros órgãos do Poder Judiciário poderão cumprir plenamente as atribuições dadas ao proposto Defensor do Povo e não há porque criar mais um cargo de utilidade questionável.

EMENDA ES30744-4

AUTOR: Constituinte Paulo Roberto Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : Inciso XVIII do Artigo 7º

Suprima-se do Projeto de Constituição :

Inciso XVIII do Artigo 7º

Justificativa :

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os direitos de empregados , na sua relação empregatícia , que não poderão ser inflexivelmente , tratados à nivel de Constituição , e sim , em legislação ordinária .

EMENDA ES30745-2

AUTOR: Constituinte Paulo Roberto Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : Inciso XIX do Artigo 7º

Suprima-se do Projeto de Constituição :

Inciso XIX do Artigo 7º

Justificativa :

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta os direitos de empregados , na sua relação empregatícia , que não poderão ser inflexivelmente , tratados à nivel de Constituição , e sim , em legislação ordinária

EMENDA ES30746-1

AUTOR: Constituinte Paulo Roberto Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : Inciso XXI do Artigo 7º

Suprima-se do projeto de Constituição :

Inciso XXI do Artigo 7º

Justificativa :

Trata-se de matéria ordinafia que regulamenta direitos de empregados , na sua relação empregatícia , que não poderão ser inflexivelmente , tratados à nivel de constituição , e sim , em legislação ordinária .

EMENDA ES30747-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XXIV do Artigo 7º

Suprima-se do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

O Inciso XXIV do Artigo 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia,que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30748-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

Acrescente-se ao Inciso XXIV do Art. 7º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, o seguinte Parágrafo:

Art. 7º.....

INCISO XXIV -.....

Parágrafo..... - Quando o empregador for a União, o Estado ou o Município, qualquer onus proporcionado / por ações trabalhistas, deverão ser pagas pelo Diretor Presidente ou Responsável pelo Órgão, juntamente com o Prefeito, Governador ou Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

O abuso do poder tem se constituido em instrumento de depredação do Estado, haja visto que a arrogância o despreparo e a falta de um posicionamento coerente com o zelo da coisa pública, faz com que a perseguição política pessoal ou qualquer outro tipo de descriminação, provoque atitudes que contrariam a legislação. Isto posto, após um processo de tramitação lenta e que somente após um ou dois mandatos será concluido com a vistoria dos empregados. Os responsáveis já não mais estarão naquelas posições, sendo que o pagamento destas ações, recaem nos cofres públicos e indiretamente na população.

EMENDA ES30749-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 7º

Suprima-se o § 1º do Art. 7º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Que a lei protegerá o salário não é necessário dizer na Carta Magna. Parece-nos obrigação do legislador.

Mas, considerar como crime a retenção do salário, ainda que temporária é desproposital e não se afina com a realidade sócio-econômica do País.

Todo empresário está sujeito aos riscos do empreendimento e, nessa sistemática, está sujeito a dificuldades momentâneas, muitas vezes decorrentes de atos do próprio governo, que o levam a retardar, temporariamente, o pagamento dos salários de seus empregados, como forma de evitar a falência e prejudicar os próprios empregados.

Essa situação, que tem ocorrido milhares de vezes, no Brasil, principalmente no início de intervenção governamental na empresa, não poderá ocorreer, se prevalecer a norma constitucional ora enfocada.

Isto sifnifica que, para ñao ser preso, o empregador pedirá falência antes de retardar o pagamento dos salários. A situação é pior; tanto para a empresa, como para os empregados e para a própria nação, cujo interesse maior é de manter a empresa e os contratos de trabalho dos empregados.

A norma é demasiadamente protetora e por isso mesmo, termina desprotegendo.

Deve ser suprimida.

Admite-se a proteção ao salário. Mas, não é correto considerar como crime sua retenção momentânea.

EMENDA ES30750-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: §§ 2º e 3º do Inciso XXIV do Art. 7º

Suprima-se do Projeto de Constituição:

Os §§ 2º e 3º do inciso XXIV do Art. 7º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria ordinária que regulamenta direitos de empregados, na sua relação empregatícia, que não poderão ser inflexivelmente, tratados à nível de Constituição, e sim, em legislação ordinária.

EMENDA ES30751-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 9º

O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - É livre a associação profissional ou sindical.

A Lei Ordinária disporá sobre a organização, a *independência administrativa*, a forma de custeio e assegurará a competência de representação na função delegada do poder público e nas convenções coletivas de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO - A emenda ora proposta visa assegurar o livre direito de sindicalização, o direito da representação, a independência sindical e os meios de sua manutenção.

A aprovação do texto proposto no projeto, ora emendado, levaria as entidades sindicais a pulverização, *tornando-as frágeis e vulneráveis* à influência de órgãos distanciados do seu real objetivo, trazendo,como conseqüência, o *desvirtuamento do movimento sindical* para uma tomada de posições indesejáveis ao País e à classe por ele representada, caracterizando-se, por outro lado, *um verdadeiro retrocesso em prática sindical*.

A liberdade preconizada pela Convenção 87 da OIT, é preservada mesmo porque nenhum dispositivo daquela Convenção inibe que os contornos das entidades sindicais sejam juridicamente normados.

EMENDA ES30752-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 2º DO ARTIGO 9º

O § 2º do *Artigo 9º do Projeto de Constituição* passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - É vedada ao poder público qualquer interferência no exercício da atividade sindical.

JUSTIFICAÇÃO - O que a Convenção 87 da OIT pretende conservar é o exercício livre da atividade sindical. A redação como encontra se no projeto induz a criação de uma entidade distanciada da ordem jurídica , porque, mesmo a liberdade *absoluta*, *num* Estado de direito, terá seus contornos nos ditames da Lei.

EMENDA ES30753-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º ARTIGO 9º

Suprima- se do Projeto de Constituição o § 3º do Artigo 9º.

JUSTIFICAÇÃO - A forma de custeio, a organização, independência administrativa e outras atribuições sujeitas as mutações sociais, devem ser tratadas em Lei Ordinária.

EMENDA ES30754-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 5º do ARTIGO 9º

O § 5º do Artigo 9º do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - Se mais de uma entidade pretender a investidura sindical para representar a mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, sòmente à uma será conferido os direitos contidos no Caput deste Artigo.

JUSTIFICAÇÃO - A forma apresentada poderá provocar choques de interesses e em conseqüência grande número de litígios judiciais,na busca de definição de competência de representatividade, com grande prejuízos à categoria representada.

EMENDA ES30755-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10

Dê-se ao Artigo 10, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 10 - É reconhecido o direito de greve em decorrência da frustação de negociação coletiva, ressalvada as atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO: A greve é um recurso extraordinário e não petição inicial.
A negociação coletiva é obrigatória e tem de preceder a paralização, embora continue, depois e durante ela.

Reconhece-se o direito de greve, mas somente poderá ser exercido após fracassada a negociação coletiva.
Não pode ser admitida nas atividades essenciais e de interesse para a segurança nacional.

EMENDA ES30756-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, parágrafo 2º

O parágrafo 2º do art. 13 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - .....
§ 2º - O alistamento eleitoral e voto são facultados aos maiores de 18 anos.

JUSTIFICATIVA

O voto obrigatório é ofensivo ao direito de neutralidade do cidadão apolítico, ou por que qualquer razão, queira permanecer fora do processo eleitoral, não convalidando um sistema ao qual só tem acesso, a rigor, marginal e passivamente.

Além do mais, a obrigação de votar enseja a criação de clientelismo eleitoral, mormente entre as classes humildes da população, em especial a rural e funcionalismo público em geral.

EMENDA ES30757-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31

Acrescente-se ao Art. 31 do Projeto de Constituição, *o seguinte inciso:*

Art. 31 - .....
Inciso...- Delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão ou permissão os serviços de transportes coletivos Rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto omite norma de competência, necessária, para definir o regime jurídico de delegação dos serviços de transportes rodoviários interestaduais e internacionais.

Por outro lado, não demais deixar claro que se trata de setor, embora de utilidade pública, em que o Estado não tem o menor interesse em atuar, motivo porque o regime de exploração deve sero de delegação por concessão ou permissão à iniciativa privada.

EMENDA ES30758-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 37

Acrescente-se ao Art. 37 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

Art. 37 - .....
Inciso...- explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipais de passageiros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de *corrigir omissão*, no Projeto de regra de competência da maior importância, por envolver segmento da economia do País.

EMENDA ES30759-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45, inciso IV

O inciso IV do Art. 45, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

IV - organizar e prestar diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de predominante interesse local.

JUSTIFICATIVA

Pela forma como está redigida a proposta constitucional do Projeto, parece que o Município não poderia delegar essas atividades. Aliás, hoje, muitas delas são exploradas por regime de concessão ou permissão.

EMENDA ES30760-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

O Art. 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além de disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas:

JUSTIFICATIVA

O Art. 63, ordenando que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do Art. 7º, automaticamente está se protegeer indiretamente os chamados "marajás" da função pública: no Art 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos; e no Art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis.

Mesmo que se corrija o ítem V, do Art. 7º, como o Consituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo Art. 63 para defender seus privilégios.

Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do Art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, *pois, no* Art. 7º, *há normas sobre o FGTS*, gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalhador, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.

EMENDA ES30761-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77, Item XIX.

Suprima-se o item XIX, do Artigo 77, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

Na realidade, o referenciado item faz uma remissão ao artigo 140, que, por sua vez àquele se refere. De consequencia há uma duplicidade de referencia que resultam num autentico vazio de conteúdo.

EMENDA ES30762-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC/GO
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 83, inciso VII

Acrescente-se ao Art. 83, inciso VII, do Projeto de Constituição a seguinte proposição:

Art. 83 - .....

Inciso VII - ..."Estaduais, Municipais e do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA

Se a intenção do Constituinte é controlar o endividamento interno e externo dos Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, não basta regulamentar o uso desses créditos pelas demais entidades controladas pelo poder público federal.

O mesmo dispositivo de controle deve ser estendido também às estatais controlados pelos Estados,Distrito Federal e Municípios.

EMENDA ES30763-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC/GO
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 90,§ 2º

O parágrafo 2º do Art. 90 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - .....

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, preliminarmente, segundo dispuser o regimento, projetos de lei que serão ordinariamente encaminhados à manifestação do plenário que os aprovarão ou rejeitarão, na sua forma regimental.

JUSTIFICATIVA

Atribuir às comissões do Congresso o poder de deliberar definitivamente, sobre projetos de lei, sem a expressa manifestação do plenário, é estimular com chavos escusos, arranjos entre as lideranças partidárias, pressões de lobbies, enfim, é descaracterizar toda a atividade parlamentar.

Só a transparência dos debates públicos em plenário poderá assegurar transparência e idoneidade das decisões do Congresso.

EMENDA ES30764-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 103

O Artigo 103 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficária, eficiência e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Legislativo, Executivo e Judiciário, na forma da Lei.

J U S T I F I C A T I V A

Sendo a Contabilidade uma Ciência, é portanto um instrumento necessário e apto a qualquer fiscalização na área orçamentária, financeira e patrimonial.

Sendo a função do Tribunal de julgar contas, todos os atos por ele praticados ou apreciados são imprecindíveis da Contabilidade.

EMENDA ES30765-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04-/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 104, inciso IV

O inciso IV, do artigo 104 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 . . . . . .

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades Administrativas do Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no Ítem II.

J U S T I F I C A T I V A

A Auditoria está tão vinculada à Contabilidade que quando a palavra "Auditoria" aparece em qualquer texto sem qualificativo, subtende-se, por elípse lógica, que é contábil. Essa verdade que tem curso livre no quadro da realidade brasileira. Sem razões fundamentadas, o projeto constitucional omite essa realidade científica determinante da Auditoria Contábil.

EMENDA ES30766-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	01/01
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 106.

Parágrafo Primeiro, do artigo 106, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. *106* . . . . . .

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - . . . . . .

II - . . . . . .

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o exame de contas é função privativa de Contador e *considerando que as formações profissionais* de juristas, de economistas, de financistas e administradores nem sempre lhes dão condições de executar auditagens na área da CONTABILIDADE, o artigo pode ser enriquecido com a figura do principal que é o Contador, visto que, nessa Colenda Corte de Contas é de fundamental importância de vez que a temática das matérias alí examinadas - CONTAS, é a essência de suas atribuições específicas e prerrogativas legais.

EMENDA ES30767-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 135, item II, letra "c"

Suprima-se da alínea "c", do item II, do artigo 135, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:

Artigo 135 -.....

II -.....

"c" - "..... ministrados pelas escolas de formação".

JUSTIFICATIVA

A indicação acima descrita e cuja exclusão se recomenda irá criar sérios embaraços à administração da justiça, *em especial quanto às promoções de magistrados de carreira*, uma vez que nem todos os Estados do Brasil contam com Escolas de Magistratura devidamente implantadas. Ao contrário, a grande maioria não a tem. Por outro lado, irá se criar uma *necessidade irreal, com grande número de magistrados sempre* realizando cursos em suas escolas. Ora, já existem dois meses de férias coletivas e ainda teremos o *período letivo*, como obrigatório e assim, a distribuição da justiça ficará, no *mínimo três meses por ano sacrificada. A justiça ficará* ainda mais inviável.

EMENDA ES30768-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 135, Item III.

Suprima-se do item III, do Art. 135, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:

Artigo 135.....
III- ".....classe de origem".

JUSTIFICATIVA

O acesso de advogados e de integrantes do Ministério Público aos quadros da Magistratura, *em segunda instância*, também retira daquele profissional todas as prerrogativas da atividade anterior de Procurador de Justiça ou mesmo de Advogado, não sendo razoável que a pessoa continue a representar uma atividade laboral *a que não pertence*, estando, inclusive, proibido legalmente de exercê-la, face à incompatibilidade. *Como integrante de Tribunal de Alçada, seja originário da Magistratura*, do Ministério Público ou da advocacia, *o Juiz tem iguais prerrogativas e competencia funcional*, não havendo motivos para qualquer discriminação nas ocasiões *promocionais. O Juiz deve ser promovido na vaga de Juiz.*

EMENDA ES30769-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 136

O artigo 136 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a *ter a seguinte redação:*

Artigo 136 - Dois quintos dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios *será composto, alternadamente de membros do* Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação' *ilibada e com mais de 10 (dez) anos de carreira* ou de atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICATIVA

A composição híbrida dos tribunais tem como objetivo dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico / *compatível com* a diversidade de entendimentos jurídicos das questões que ali aportam. Nada mais razoável que os segui*mentos não originários da Magistratura tenham maior partici*pação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a / quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composi*ção mista dos Tribunais.*

EMENDA ES30770-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 137, inciso I, do § 1º.

Adicionar ao final do inciso I, do § 1º do art. 137, *do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:*

Artigo 137 - .....

§ 1º-.....

I -."".....em que não se inclua função diretiva ou administrativa".

JUSTIFICATIVA

A Magistratura é de tal importancia que não se deve *ser prejudicada com a competição de outras atividades*, a não ser do magistério, também de grande significação para o País. É necessário, entretanto, que os Juízes não sejam /. levados às funções burocráticas do magistério. Não havendo *proibição constitucional expressa, não tardará o surgimento* de leis que considerem tais funções como integrantes do Magistério e, de consequencia, acumuláveis com a Magistratura, o que será muito prejudicial a esta.

EMENDA ES30771-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 140.

Suprima-se o artigo 140 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, promovendo a reorganização do texto.

JUSTIFICATIVA

O referenciado artigo cria uma injustificada submissão do Poder Judiciário ao Legislativo. Além do que, estabelece uma possibilidade de conflito de competencia entre os dois Poderes. A situação não atende a qualquer objetivo saudável de melhoria das instituições.

EMENDA ES30772-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSAO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 142.

No caput do Artigo 142, adicionar, ao final:

Artigo 142 - "......exigindo-se a postulação por advogado".

JUSTIFICATIVA

Este próprio projeto de constituição promove a inserção constitucional da advocacia como indispensável à distribuição da Justiça. Não é razoável que ele mesmo retire as prerrogativas de tal atividade profissional. Ademais, a participação do advogado evita danos e prejuízos às partes, adequando-lhes as pretensões e as respostas.

EMENDA ES30773-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 142 § 1º.

No § 1º do Artigo 142, excluir a referência final:

Artigo 142 -.....

§1º - "..... além de atribuições conciliares e outras de caráter não jurisdicional, bem como outras previstas em lei federal".

JUSTIFICATIVA

A disseminação de competencia por diversos órgãos apenas criará problemas para a distribuição da Justiça. Ademais, a referencia a uma certa competencia de caráter " não jurisdicional" se constitue num grave equívoco porque ao Judiciário devem ser reservadas as matérias na área jurisdicional, restando aos outros Poderes as matérias de conteúdo diversos. O Juizo de conciliação já vem estabelecido no caput deste mesmo artigo, sendo apenas uma fragmentação de competencia a sua re-inserção.

EMENDA ES30774-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 142, § 3º

Excluir o § 3º do Artigo 142, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A proposta, nos termos em que está feita é uma autentica farsa. Não há qualquer possibilidade real que os Juízes atendam às partes, em audiência e, concomitantemente, profiram sentenças nos casos das audiências anteriormente realizadas. Assim o que pode parecer uma melhoria , será grave instrumento de entrave. É uma proposta irreal, que não se compatibiliza com a realidade brasileira.

EMENDA ES30775-4

AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 145, § 1º

Substitua-se a redação do § 1º, do artigo 145, do Projeto Substituto de Constituição, pelo seguinte texto:

Art. 145 - .....

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios, apresentados até 1º de julho , data em que terão atualizados os seus valores, os quais serão convertidos em OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - OTN, ou qualquer outro título ou obrigação reajustável periodicamente. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte, oportunidade em que os precatórios serão reconvertidos em moeda corrente.

J U S T I F I C A T I V A

A atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública constitui prática corrente nos dias atuais, de inflação galopante.

Nos procedimentos atualmente em vigor, o que se nota é a eternização do processo, com constantes atualizações sendo efetivadas, objetivando compensar a inflação ocorrida no período entre a data do cálculo de liquidação e a do pagamento.

A OTN, o VALOR DE REFERÊNCIA e a UPC se transformaram, entre nós, em verdadeira moeda de conta, pois o cruzado já não mais desempenha esse papel, em face da inflação que assola o País.

Os Tribunais já decidiram, de modo reiterado, que o fato de ser o título emitido em OTNs, UPCs ou em moeda estrangeira não lhe retira a necessária liquidez, que justifica a execução do título judicial ou extrajudicial. A liquidez, sendo concebida como a fixação exata do valor, existe tanto quanto o montante em cruzados é determinado, desde logo, como quando ele é determinável, mediante a simples operação que consiste na multiplicação do número inicialmente fixado de unidades de conta (OTN, VALOR DE REFERÊNCIA OU UPC) pelo seu valor na data do efetivo pagamento.

Assim, é recomendável que o requisitório ou precatório seja definido em OTNs, na data da efetiva liquidação, evitando-se, portanto, os atuais procedimentos que ensejam à procrastinação e

burocratização do pagamento, em detrimento dos legítimos interes - ses dos credores e em flagrante violação do princípio constitucional, que consagrou a justa e prévia indenização, nos casos de desapropriação, a qual deve ser integral e completa e não parcial ou parcelada.

EMENDA ES30776-2

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 206 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que o amparo econômico do Estado ao hipo-suficiente se faça não através de isenções tributárias - de valor sempre incerto - mas de subvenções, com a entrega contabilizada de valores certos.

EMENDA ES30777-1

AUTOR: CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título ~~VI~~ VIII cap I, seção I, do Substitutivo do Relator:

"A lei que criar taxa remuneratória de serviço público estabelecerá alíquotas diferenciadas de conformidade com a situação econômica dos contribuintes"

JUSTIFICATIVA

Como forma de distribuição de renda e regulador da economia, o poder tributário do Estado há de tratar desigualmente os desiguais.

EMENDA ES30778-9

AUTOR: Plínio Arruda Sampaio — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 26 do artigo 6º:

"Art. 6º .....

.....

§ 26 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à justiça."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de precisar melhor, através de simples emenda de redação, o princípio constitucional da garantia de acesso pleno à justiça por todos os indivíduos.

EMENDA ES30779-7

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MÉRITO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 48 do Art. 6º

Suprima-se, por completo, a última sentença do texto, a saber:

"Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação "

JUSTIFICAÇÃO

Não se concebe, numa hora em que o Governo privatiza um sem número de empresas públicas, venha o texto constitucional atribuir como encargo do Governo uma atribuição típicamente privada.

Os direitos autorais e os que lhe são conexos pertencem aos autores de obras artísticas, literárias e científicas.

Os próprios interessados, através de entidades de sua confiança e por eles criadas, é que devem controlar e arrecadar as importâncias referentes aos direitos autorais e de interpretação.

EMENDA ES30780-1

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MÉRITO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67

Adite-se ao artigo 67 do Projeto, o seguinte Parágrafo único:

" É assegurado ao inativo a isenção do pagamento do imposto de renda".

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo e nem concebível que após tantos anos de desconto em folha de pagamento, ainda continuem a ser descontados nos seus proventos os servidores aposentados.

A própria Previdência Social isentou os aposentados do pagamento da contribuição previdenciária.

Em razão dos relevantes serviços prestados pelos servidores aposentados, durante trinta e cinco anos, entendo caber a esses antigos integrantes da máquina administrativa o reconhecimento do Poder Constituído.

Face ao exposto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores aposentados, que muito contribuiram para o desenvolvimento da máquina administrativa, entendo caber ao Poder Constituido, a adoção dessa forma de agradecimento.

EMENDA ES30781-9

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO = EMENDA DE MÉRITO — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 265

Adite-se ao Artigo 265 do Projeto, o seguinte parágrafo:

§3º - Os proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Previdência Oficial e Complementar, serão reajustados na mesma proporção e na mesma época dos reajustes concedidos aos salários dos que estão em atividade, não sofrendo incidência de imposto sobre a renda."

JUSTIFICAÇÃO

Diz o Projeto em seu artigo 6º § 1º "Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza".

O mesmo Projeto, em seu artigo 67, diz:

"Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma".

O que se deseja, o que se quer, o que se pleiteia, é que esse princípio reconhecido pelo Projeto aos servidores públicos, seja extensivo aos aposentados e pensionistas vinculados à Previdência Oficial, a fim de evitar que empregados celetista das grandes empresas públicas, com salários até superior ao do funcionalismo público, ao se aposentar tenham uma sensível diminuição em seus proventos pagos pelo INPS e que *mesmo somados à suplementação complementar, não atingem à metade* dos que ganhariam se na ativa estivessem.

Além disso, é indiscutível que a isenção tributária referida envolve matéria constitucional, pois pretende assegurar definitivamente um direito social adquirido por aqueles que concorreram, no passado, com o seu trabalho para o desenvolvimento da comunidade e reservaram, através de contribuições previdenciárias, um pecúlio para o futuro.

Vale acentuar, por outro lado, que somente com o resguardo constitucional, ficarão os aposentados e seus dependentes - tão *esquecidos por esta Constituinte - a salvo de* eventual veto aplicável na hipótese da matéria ser transferida para a legislação ordinária.

EMENDA ES30782-7

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIA KUBITSCHEK
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - EMENDA DE MERITO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Artigo 63

Adite-se, ao final do Parágrafo Único do Artigo 63 do Projeto, a seguinte expressão:

"... e inativos de nível superior, aposentados por tempo de serviço e que tenham menos de 70 anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública não pode prescindir da colaboração de muitos funcionários aposentados que, embora beneficiados com o instituto da aposentadoria por tempo de serviço, ainda podem prestar valiosíssima colaboração à repartição pública, por força da grande experiência adquirida durante trinta e cinco anos de serviço.

Por outro lado, seria ilógico que a Administração efetuasse a dispensa em massa, de uma única vez, de quase todos os ocupantes de cargos D.A.S, que seriam ocupados simultâneamente por funcionários ainda inexperientes, com sérios riscos para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Além do mais, a emenda ora apresentada, além de garantir o necessário equilíbrio do próprio funcionamento da administração pública, garantindo o alcance, em ritmo normal de seus objetos, virá premiar àqueles que muito contribuiram para o êxito das diretrizes norteadas pelo Governo.

EMENDA ES30783-5

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inciso IV, do Art. 104

Inclua-se entre as palavras "natureza e financeira", a palavra "contábil".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda enriquecer o enunciado do texto, adequando-o, assim, à precisão do pensamento do Legislador-Constituinte, e abrir, ainda, um leque para incluir no original uma antiga e justa aspiração da classe contábil.

EMENDA ES30784-3

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 103

Inclua-se entre as palavras "Fiscalização e Financeira", a palavra "contábil".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda enriquecer o enunciado do texto, adequando-o, assim, a precisão do pensamento do Legislador-Constituinte, e abrir, ainda, um leque para incluir no original uma antiga e justa aspiração da classe contábil.

EMENDA ES30785-1

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Parágrafo 1º, do Art. 106

Inclua-se entre a expressão "notórios conhecimentos" e a palavra "jurídicos", a palavra "contábeis".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda enriquecer o enunciado do texto, adequando-o, assim, a precisão do pensamento do Legislador-Constituinte, e abrir, ainda, um leque para incluir no original uma antiga e justa aspiração da classe contábil.

EMENDA ES30786-0

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Cid Sabóia de Carvalho	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para propor a supressão dos ~~parágrafos~~ itens do artigo 60 das Disposições transitórias do Substitutivo do Relator.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente artigo, cuja supressão dos ~~parágra fos~~ itens é proposta, criará dúvidas sobre as funções da Polícia Federal, esvaziando-a de seus principais objetivos em uma área da maior importância, na qual tem comprovado sua eficiência. A disposição poderia ficar sem seus parágrafos, terminando na Palavra Fazenda, excluindo-se a expressão "com as atribuições de:", uma vez que a explicitação poderá ficar para a legislação ordinária.

EMENDA ES30787-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Cid Sabóia de Carvalho	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 254 do Substitutivo do Relator:

Art. 254 - A lei estabelecerá, em favor do trabalhador rural, política habitacional, educacional e de saúde.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A mera referência à política habitacional não reflete bem os deveres do Estado na implantação da reforma agrária. As necessidades educacionais e de saúde são da maior importância.

EMENDA ES30788-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Cid Sabóia de Carvalho	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao § 2º e § 3º do artigo 248 do Substitutivo do Relator:

Art. 248 -.....

§ 2º - A imissão de posse será imediata se o juiz julgar que se trata de caso previsto no artigo 246 desta Constituição.

§ 3º - Se a sentença reconhecer que a propriedade cumpria função social, a improcedência da ação não impedirá a União de novo ato desapropriatório sob outro fundamento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Condiciona-se, no caput, que a desapropriação para fins de reforma agrária deve atingir aos imóveis desprovidos de função social. Mas, na continuidade das disposições do Substitutivo, resulta uma nova realidade: quando o imóvel reconhecidamente tem função social continuará desapropriado, sendo indenizado em moeda corrente. Há uma evidente contradição e muito grave. Mas não se pode cercear o poder de império do Estado e, assim, propomos que a própria Constituição permita à União nova desapropriação, sobre o mesmo imóvel, sob outro fundamento, igualmente consagrado na lei, jurisprudência e doutrina.

EMENDA ES30789-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
Senador Cid Sabóia de Carvalho	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 251 do Substitutivo do Relator:

Art. 251 - Haverá plano nacional de desenvolvimento agrário, de execução plurianual, compreendendo política agrícola e agrária e viabilizando a implantação da reforma agrária, através da realização de uma estrutura em favor do trabalhador rural e de sua família.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Indispensável que a nova Constituição defina as responsabilidades do Poder Público, a fim de que o trabalhador rual, após receber a terra, tenha condições reais de vida digna.

A construção de uma estrutura deve ser responsabilidade pública.

EMENDA ES30790-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado BOCAYUVA CUNHA	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04/09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, § 8º, Inciso II

Inclua-se no Artigo 209, Parágrafo 8º, Inciso II, o seguinte item d:

Art. 209 - .....
.....
d) sobre a extensão de incentivos à exportação ao setor de serviços de engenharia, inclusive isenção de impostos no país e não-incidência de contribuições já pagas nos países onde se execute os serviços.

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição deve reconhecer a importância das empresas de serviços técnicos de engenharia para o advento no Brasil da sociedade pós-industrial.

A exportação de equipamentos se faz de forma eficiente sempre que as empresas nacionais de serviços de engenharia conseguem vender seus projetos no exterior.

EMENDA ES30791-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado BOCAYUVA CUNHA	PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
Plenário	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo V

Acrescente-se ao Capítulo V os seguintes artigos 19, 20 e 21, renumerando-se os demais:

Art. 19 - O Fundo Partidário será constituído:
I - das multas e penalidades aplicadas nos termos da Lei Eleitoral;
II - doações de pessoas físicas;
III - dotações orçamentárias.

Art. 20 - Os recursos orçamentários destinados a assegurar o funcionamento dos partidos políticos deverão ser consignados no anexo do Poder Judiciário e não poderão ser inferiores a 1/10 da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 21 - Lei Complementar estabelecerá critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário.

J U S T I F I C A T I V A

Os partidos políticos são essenciais à democracia como condição para a estabilidade política e aperfeiçoamento das instituições.

No Brasil, pode-se dizer que existe uma democracia dos partidos. Sem partido político não há como falar-se em regime democrático representativo. A inexistência de partidos políticos orgânicos e programáticos tem contribuído para as crises políticas experimentadas pelo País.

Organizar um partido político de âmbito nacional num País de dimensões continentais, como é o caso do Brasil, é tarefa onerosa e difícil.

Daí porque os Partidos crescem quando estão no poder, com as facilidades que este proporciona para o seu funcionamento, e minguam quando o partido está na oposição, o que dificulta sua alternância no Poder.

A concessão de recursos políticos para a manutenção e o livre funcionamento dos Pardidos é essencial para afastá-los do jugo do poder econômico ou das seduções do poder estatal.

Os recursos constitucionalmente atribuídos aos partidos políticos contribuem para torná-los eficazes instrumentos da vida democrática e do aperfeiçoamento de nossas instituições.

EMENDA ES30792-4

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT-RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 37, Inciso V

Suprima-se do Art. 37 o Inciso V.

J U S T I F I C A T I V A

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intricado conjunto de atividades integradas que, não podem ser superentendidas senão a ravés de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transportes, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes convenências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do país, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido baixo desse nível. É também frequente - e mais ainda em relação ao gás natural - que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do país. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se inclui na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA ES30793-2

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 83, Inciso III

Dê-se nova redação ao item "d" do Artigo 83, Inciso III e inclua-se os itens "f" e "g":

Art. 83 - .....

d) do Presidente e dos diretores do banco central, do presidente do banco do Brasil e deliberar sobre as suas exonerações;

f) dos conselheiros do tribunal de Contas do Distrito Federal;

g) do presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

J U S T I F I C A T I V A

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto dos poderes da República *como também de toda sociedade brasileira*.

EMENDA ES30794-1

AUTOR: Deputado BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT - RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 133

Acrescente-se ao Art. 133 o seguinte parágrafo:

Art. 133 - .....
.....

§ 3º - O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

J U S T I F I C A T I V A

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta de fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfiança a Ministro no Regime Presidencialista. A própria Constituição de 1967 já rompera com a clássica e esquemática separação dos poderes ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, Senado, ou qualquer de suas comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade

EMENDA ES30795-9

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias

Inclua-se nas Disposições Transitórias; como art. 21, renumerando-se os artigos subsequentes, o seguinte dispositivo:

Art. 21 - Os atuais constituintes terão os seus mandatos encerrados com a posse dos Senadores e Deputados eleitos em 1988.

J U S T I F I C A T I V A

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

EMENDA ES30796-7

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 113

O Art. 113 Passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

J U S T I F I C A T I V A

O mandato de quatro anos é o mais ajustado ao nosso País.

EMENDA ES30797-5

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 115, Inciso II

Acrescente-se no final do Inciso II do Art. 115 as seguintes expressões:

Art. 115 - .....

II - ....os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Presidente do Instituto Brasileiro de Geologia e Estatística.

J U S T I F I C A T I V A

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto dos Poderes da República como também de toda sociedade Brasileira.

EMENDA ES30798-3

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 242, Parágrafos 1º e 2º

Dê-se nova redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 242:

Art. 242 - .....

§ 1º - A lei regulará a armação, propriedade e tripulação de embarcações pesqueiras, de esporte, turismo, recreio e apoio marítimo.

§ 2º - A navegação de cabotagem e interior é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública, somente podendo explorá-la as empresas nacionais para este fim constituídas.

J U S T I F I C A T I V A

Sendo a pesca uma atividade eminentemente nacional (99% das indústrias são brasileiras), a indústria pesqueira é ainda, no Brasil, uma atividade incipiente, em particular na fase de captura. Cabe, portanto, facilitar o seu desenvolvimento.

EMENDA ES30799-1

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 207

Inclua-se no Parágrafo 2º do Art. 207.

§§ 2º - .....Porém só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo 3º do Art. 265.

J U S T I F I C A T I V A

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhes tisne *os últimos dias da existência. Sem a indexação presa por sua natu*reza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

EMENDA ES30800-9

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA | PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 265

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 265.

Art. 265 - .....

§ 3º - O Imposto de Renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

J U S T I F I C A T I V A

Proventos os há de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado a um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tire os últimos dias da existência. Sem a ndexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento do seu País.

EMENDA ES30801-7

AUTOR: DÉPUTADO BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT-RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 234, INCISO II

O Inciso II do Artigo 234 passa a ter a seguinte redação·

Art. 234 - .....

II - A refinação do petróleo e do gás natural, nacional ou estrangeiros.

J U S T I F I C A T I V A

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza. Para manter coerências com os Incisos I e III o gás natural foi explícitado. Não se pretende, ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica, mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feito habitualmente pela Petrobrás.

EMENDA ES30802-5

AUTOR: DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT-RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, Inciso XVII

O Inciso XVII do Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - .....
.....
XVII - Higiene e segurança do trabalho

J U S T I F I C A T I V A

O Substitutivo do Relator incluiu, certamente por equívoco, a espressão saúde entre os direitos sociais dos trabalhadores.

O dire to a saúde consta explicitamente como direitos de todos no Art. 261, seção I, capítulo II. "A Saúde é direito de todos e dever do Estado".

Nos há, portanto, a necessidade de repetir a espressão. Ao trabalhador cumpre assegurar, especificamente, a higiene e segurança do trabalho.

EMENDA ES30803-3

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA
PARTIDO: PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias, Título X

Dê-se nova redação ao Art. 20 das Disposições Transitórias:

Art. 20 - As eleições de Senadores e Deputados Federais realizar-se-á conjuntamente com a de Presidente da República até 120 dias após a promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

EMENDA ES30804-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~427~~ 302 § 3º Inclua-se o seguinte
302 ~~Substitua-se pelo de redação seguinte o~~ parágrafo 3º do Art. ~~427~~ 302 do Projeto:

"Art. 302 - .....
.....
§ 3º - A lei ordenará que a cata, a faiscação e a garimpagem em terras indígenas só serão permitidas aos índios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Torna-se indispensável adequar a vontade dos constituintes que elaboraram o dispositivo na Comissão da Ordem Social à sua verdadeira intenção. Com efeito, pretendia-se conceder com exclusividade aos índios as atividades enumeradas no parágrafo que se quer emendado. Todavia, uma redação imprudente destinou-lhes apenas uma faculdade, abrindo, assim, espaços a violações indesejáveis aos direitos das comunidades indígenas, justamente o bem maior objeto da tutela estabelecida no Projeto da Ordem Social.

Essas razões justificam plenamente a admissão da emenda.

EMENDA ES30805-0

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 3º do Artigo 291

Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 3º do Artigo 291:

"Art. 291 - .....
.....
§ 3º - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas."

J U S T I F I C A T I V A

São justas as preocupações do legislador constituinte em relação à difusão de propaganda sobre os tópicos enunciados no parágrafo 3º do Artigo 291. Todavia, torna-se impossível er

guer ao texto constitucional uma vedação abrangente e rigorosa, tanto porque tal hipótese importaria invasão intolerável do campo reservado à legislação ordinária, quanto em razão dos complexos aspectos que o problema apresenta. Bebidas como o vinho e outras alcoolicamente dosadas, notoriamente isentas de efeitos maléficos à saúde- até mesmo indicadas como estabilizadores orgânicos-, seguramente não devem ter sua propaganda proibida. O contrário disso seria condenar à inviabilidade econômica importantes setores produtivos, reduzir a receita de impostos dos Estados e da União e introduzir turbulências sociais graves, entre as quais o aumento das taxas de desemprego.

Quanto à propaganda de medicamentos e formas de tratamento, o dispositivo que se deseja modificar contraria interesse fundamental da sociedade. Ainda agora, as agências estatais de âmbito federal utilizam massivamente os meios eletrônicos de comunicação para instruir a população sobre as formas de ataque da Síndrome da Deficência Imunológica Adquirida (Aids) e as precauções terapêuticas capazes de evitá-la. Se, acaso, vigorasse o parágrafo 3º do Artigo 291, essa campanha não poderia ser realizada - excusado dizer, com gravíssimas repercussões sociais. Também as autoridades a cargo da saúde pública estariam impedidas de didatizar sobre as terapias emergenciais nos casos de desidratação, com a prescrição de soro fisiológico aos primeiros sinais clássicos - vômitos, febre e diarréia - da moléstia. Como é notório, o Governo realiza campanha anual através dos meios eletrônicos e impressos de comunicação, utilizando sempre e exatamente os elementos de terapia e diagnóstico retro indicados, o que não poderia fazer na vigência do indigitado dispositivo.

Quanto aos agrotóxicos, o precitado parágrafo incide nos mesmos equívocos. Começa pela impropriedade semântica, desde que o nome consagrado nos meios científicos, empresariais e rurais é o de defensivo agrícola. É assim que o define, também, com o caráter de obrigatoriedade legal, a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Trata-se, igualmente, de diferenciação conceitual, pois a expressão agrotóxicos supõe a eliminação das insurgências agrárias por meio de tóxicos, quando a aplicação desses produtos se destina a defender as lavouras dos ataques de pragas e de outros agentes *destruidores*.

Ao mesmo tempo, a simples proibição de sua propaganda, sem as necessárias e indispensáveis ressalvas, causaria danos irreparáveis à produção agrícola nacional. Em alguns estados, como o Mato Grosso do Sul - um dos maiores produtores agrícolas do País - os órgãos do Ministério da Agricultura instruem os agricultores através do rádio e televisão sobre o uso de técnicas e defensivos agrícolas no combate ao ataque de pragas e demais agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreparáveis à produção agrícola. Já em Santa Catarina, outro tradicional e importante produtor de gêneros alimentícios primários, utiliza-se os meios eletrônicos de comunicação na difusão de avisos fitossanitários à comunidade rural. É assim que tem sido possível evitar os ataques de pragas de toda a sorte - lagartas, pulgões e outros predadores -, cujo aparecimento sucede às variações imprevistas da pressão atmosférica ou em consequência das elevações de temperatura. Quando esses fenômenos climáticos ocorrem, os lavradores são logo alertados pelos avisos fitossanitários e, desse modo, tomam as precauções necessárias para impedir a ação dos elementos bilógicos destruidores. E esta é uma prática que se vem alastrando por todas as áreas agrícolas do País.

Por todas essas razões, a vedação constitucional prevista no parágrafo 3º do Artigo 291 só serviria para causar graves prejuízos ao País, desde que só a legislação ordinária, na vastidão ilimitada de sua competência, poderia acolher o princípio e estabelecer as ressalvas indispensáveis. Está, de conseguinte, plenamente justificada a presente emenda.

EMENDA ES30806-8

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 229 § 2º, TÍTULO VIII, CAPÍTULO I

Suprima-se a expressão "fiscais" constantes no § 2º do Artigo 229.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Da forma como está a redação do § 2º do Artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida em que sabemos que o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.

As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desigual.

EMENDA ES30807-6

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE Tadeu França	PMDB-PR

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265, TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO II

Dê-se ao Artigo 265, alínea "a" do Título IX, Capítulo II, SEÇÃO II, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, a seguinte redação:

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta para a mulher;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetiva-se tornar a norma consentânea com a realidade de fato e dar-lhe a conformidade com o direito, pois, na redação vigente, atenta, frontalmente, contra o direito adquirido

Com efeito, a pessoa pode começar a trabalhar *aos catorze e até doze anos de idade.*

Com trinta e cinco anos de serviço, ou seja aos 47 ou 49 anos de idade adquire o direito de se aposentar. Se trabalhar em atividade perigosa, penosa ou insalubre, terá que iniciá-la, pelo menos, aos dezoito anos de idade, mas, sendo de 25 anos de serviço o tempo para aposentadoria, adquire direito a esta aos 43 anos de idade.

Daí ser contrário ao direito adquirido exigir que essas pessoas completem 48 anos ou 53 anos de idade para se aposentar por tempo de serviço.

EMENDA ES30808-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao *Substitutivo do Relator* -
Título X - Disposições Transitórias -
Inclua-se onde couber:

Art. - As autorizações ou concessões de lavras, minas e jazidas, que estiverem em desacordo com esta Constituição

prescreverão no prazo de cento e oitenta (180) dias de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm a maioria das concessões de minas no território do Brasil.

Só uma empresa, a "British Petroleum", possui área superior a 4.642 concessões de minas, numa área de 192.958 Km².

As empresas estrangeiras obtiveram concessões de lavra, durante os governos militares, que se elevam a 401.757 Km² ("O Subsolo Brasileiro", pelo Prof. Francisco Rego Chaves Fernandes e outros. Ed. CNPq., 1987)

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários nos últimos 20 anos.

EMENDA ES30809-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator
Título X, Disposições Transitórias
Acrescente-se onde couber:

Art. - Fica criado o Departamento Nacional de Defesa do Solo e dos Recursos Naturais a que o Ministério da Agricultura destinará, no mínimo, 5% do seu orçamento de despesas.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum problema nacional assume a gravidade do problema da erosão do solo e da devastação dos recursos naturais do Brasil.

Na região de Alegrete, no Rio Grande do Sul, no Oeste do Paraná e no Nordeste, estão sendo formados desertos cujo crescimento alarma os nossos cientistas.

Os Estados Unidos da América do Norte, diante de problema semelhante, na chamada Região do "Dust Bowl", criaram uma política de defesa do solo e dos recursos naturais, em 1908, no Governo de Theodore Roosevelt e os resultados hoje, constituem um exemplo universal.

A criação do órgão pleiteada na Emenda constitui medida de salvação pública, recomendada por todos os estudiosos da matéria, desde o Plano SALTE, no Governo do Presidente Eurico Dutra.

Todavia, muito pouco se realizou no País, salvo trabalhos isolados do Governo do Paraná na gestão do Secretário Klaus Germer (1983-1986) e pela iniciativa do agrônomo Moacir Brito nas indústrias "Peixe" em Pesqueira/PE (1946-1967).

A Nova Constituição tem deveres com o futuro do Brasil.

EMENDA ES30810-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título V - da Organização dos Poderes - Capítulo I -
Seção I -
Substitua-se o § 2º do Artigo 74 pelo seguinte:

§ 2º - O número de deputados, por Estado, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Durante todo o período republicano o equilíbrio da Federação foi mantido não só pela igualdade de representação dos Estados no Senado como pelas normas que limitavam a representação dos grandes Estados. Sem este princípio os pequenos Estados do Nordeste teriam sido esmagados na defesa dos interesses regionais e mesmo assim o deslocamento de população para o Centro-Sul acarretou grave perda do poder político das regiões do Norte e Nordeste, por isso condenadas ao subdesenvolvimento. A Constituinte não pode iniciar a III República pelo esmagamento da representação do Nordeste do País, o que constituiria uma ameaça à unidade nacional.

EMENDA ES30811-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator
Título X - Disposições Transitórias
Acrescente-se onde couber:

Art. - Toda empresa, que empregar mais de cem empregados, fará construir habitações para alugar aos seus trabalhadores em áreas próximas ao local de trabalho. O investimento realizado será isento de todos os tributos e das taxas de Previdência Social

J U S T I F I C A Ç Ã O

O problema habitacional, dos mais graves do País, só poderá ter solução com a colaboração do empresariado.

ASSINATURAS DE APOIO A EMENDA SOBRE HABITAÇÕES PARA TRABALHADORES -

30811-

EMENDA ES30812-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator
Título VIII - Da Ordem Econômica. - Capítulo II
Acrescente-se onde couber

Art. - Os proprietários de área superior a 5.000 hectares só poderão fazer jus a crédito rural e incentivos fiscais se promoverem produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo em dez por cento (10%) da área de sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Num País com a extensão do Brasil, com uma grande produção agrícola para exportação, constitui uma vergonha nacional a baixa produção de alimentos para o mercado interno, pois 70% da nossa população vive em regime de subnutrição.

ASSINATURAS DE APOIO À EMENDA SOBRE ALIMENTOS BÁSICOS - 2/2

EMENDA ES30813-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título V - Da Organização dos Poderes
Capítulo V - seção I
Subseção I
Emenda substitutiva ao Substitutivo do Relator

Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 174 pelo seguinte:

§ 1º - Ao Advogado compete a defesa da Constituição e da legalidade da ordem democrática.

JUSTIFICAÇÃO

O maior dever de todo cidadão no Estado de Direito é a defesa da Constituição e não apenas da ordem jurídica, que pode contrariar em parte a norma constitucional.

ASSINATURAS DE APOIO À EMENDA SOBRE O ADVOGADO - 2/2

EMENDA ES30814-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Substitua-se o Artigo 253 pelo seguinte:

Art. 253 - Não poderão ser desapropriados por interesse social os imóveis rurais de área inferior a 500 (quinhentos) hectares, cultivados pelo seu proprietário que não possua outro imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura oferecer segurança aos pequenos e médios produtores rurais que tanto contribuem para o abastecimento alimentar do país e para a paz social e merecem portanto o reconhecimento do povo brasileiro, expresso na Constituição.

EMENDA ES30815-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Inclua-se onde couber:

Art. - Fica constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a dotação mínima de cinco por cento (5%) da receita orçamentária da União.

JUSTIFICAÇÃO

A questão agrária, atingindo 7 milhões de trabalhadores sem terra e suas famílias, constitui sem sombra de dúvida o mais grave problema nacional a impedir o desenvolvimento do País.

A aplicação constitucional de recursos para solução desse problema é, portanto, dever da Constituinte

EMENDA ES30816-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Substitua-se o Parágrafo Único do Artigo 249 pelo seguinte:

§ Único - As terras públicas das pessoas jurídicas de direito público interno serão subordinadas prioritariamente ao Plano Nacional de Reforma Agrária e somente serão concedidas a brasileiros até o limite de 100 (cem) módulos rurais, excetuadas as concessões a cooperativas de produção, subordinadas em todo caso à aprovação do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda busca disciplinar a concessão de terras públicas que durante todo o período republicano foi objeto de grandes concessões de terra sem a atenção ao problema agrário e aos milhões de trabalhadores sem terra, constituindo uma das causas de conflitos agrários que hoje se multiplicam no país.

EMENDA ES30817-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator
Título VIII - Da Ordem Econômica.
Capítulo II
Substitua-se o Artigo 245 pelo seguinte:

Art. 245 - Ao direito de propriedade de imóvel corresponde uma função social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à função social poderá ser desapropriado por interesse social, para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em Títulos, sobre a qual não incidirá o imposto de transmissão

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à uma função social quando simultaneamente.

a) É racionalmente aproveitada;
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
c) cumpre as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda procura assegurar a vigência do Estatuto da Terra e da Legislação Agrária em vigor de modo a evitar um retrocesso no processo de Reforma Agrária

ASSINATURAS DE APOIO À *EMENDA SOBRE FUNÇÃO SOCIAL* = 2/2

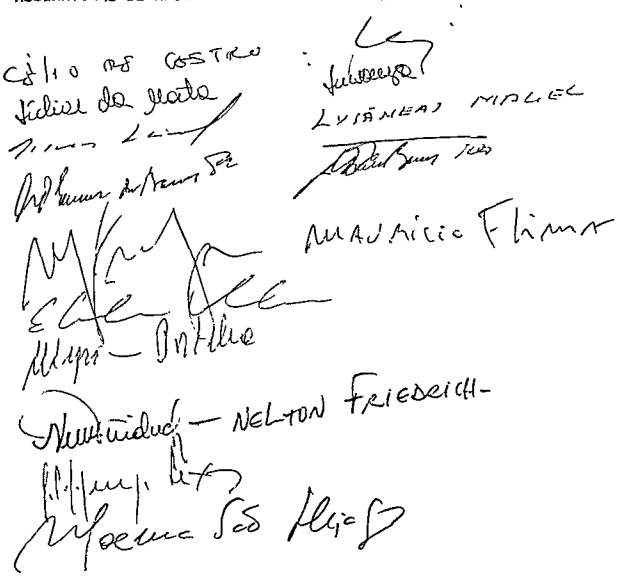

EMENDA ES30818-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator I
Título VIII Da Ordem Econômica. - Capítulo II
Acrescente-se onde couber

Art. - A lei poderá estabelecer diferença em favor dos nacionais quanto à atividade econômica.

JUSTIFICAÇÃO

Desde as lutas pela Independência a defesa do emprego e da atividade econômica dos nacionais foi preocupação constante dos heróis que fundaram a Nação brasileira.

Frei Caneca reclamou o privilégio do comércio para os brasileiros e Nunes Machado, que viria a morrer na Revolução Praieira de 1848, apresentou projeto nesse sentido à Câmara do Império.

Diversas constituições brasileiras têm legislado no sentido de proteger a atividade econômica dos nacionais:

Art. 157 da Constituição de 1946:

XI - Fixa a porcentagem de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e indústria.

Art. 72 da Constituição de 1891(Reforma de 1926) -

§ 17 - b) As minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais e as terras não podem ser transferidas a estrangeiros.

Constituição de 1934:

Art. 119 -

§ - As autorizações ou concessões de minas e jazidas serão confiadas exclusivamente a brasileiros.

Art. 125 -

Concessão de usucapião decenal a brasileiros.

Decreto-lei 1.202 de 08.04 39·

Art. 35 - c) É proibido aos Estados e Municípios cecer ou arrendar qualquer área de terra por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras.

Art. 40 - Só brasileiros natos ou naturalizados podem exercer funções ou cargos públicos.

Decreto-lei nº 7.518 de 03.05.45:

Art. 153 -

§ 1º - As autorizações de recursos minerais, de energia elétrica ou concessões de minas serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração.

Art. 155 - A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais.

Parágrafo Único - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como 2/2 pelo menos dos seus tripulantes, devem ser brasileiros.

Art. 156 - Os nacionais terão preferência para colonização.

ASSINATURAS DE APOIO A EMENDA SOBRE ATIVIDADE ECONOMICA NACIONAL - 3/3

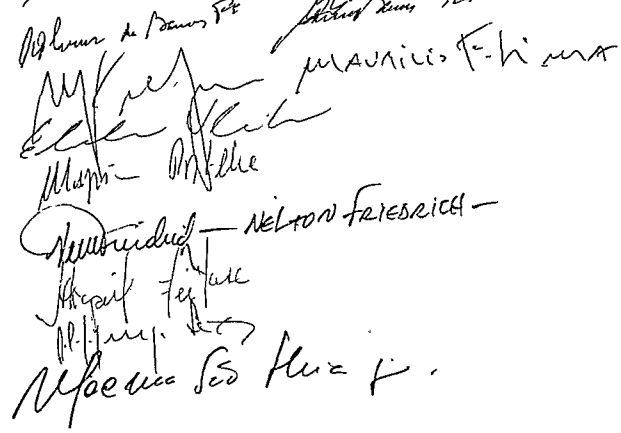

EMENDA ES30819-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VII da Tributação - Capítulo I -
Seção III -
Inclua-se onde couber:

Art. - A União poderá atribuir aos Estados a cobrança do Imposto Territorial Rural atribuindo-lhes cinquenta por cento (50%) da sua arrecadação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura obter o concenso com os defensores da cobrança do IPTR pelos Estados, mantendo todavia a competência impositiva da União, indispensável para realização da Reforma Agrária.

Sem essa medida a União não poderá manter o cadastro das propriedades rurais.

EMENDA ES30820-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII- Capítulo II - Da Ordem Econômica
Substitua-se o Artigo 254 pelo seguinte:

Artigo 254- A União atribuirá 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à construção de habitações para aplicação no meio rural.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura dar uma redação eficiente ao Artigo 254 que estabelece norma absolutamente inócua.

Durante 20 anos o Banco Nacional de Habitação fêz investimentos de grandes capitais no meio urbano sem considerar a existência do meio rural onde os trabalhadores residem, na grande maioria dos casos, em choças sem nenhuma condição de higiene ou de conforto.

A proporção das aplicações previstas na emenda corresponde à proporção da população rural do Brasil.

EMENDA ES30821-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do relator Título VIII - Capítulo I .
Substitua-se o Art. 227 pelo seguinte :

ART. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos quando convenientes ao interesse nacional .

§ UNICO - A lei regulará os investimentos estrangeiros determinando :

1. Função supletiva do capital estrangeiro;
2. Regime financeiro especial, limite anual de remessa de lucros, juros , dividendos, assistência técnica,empréstimos , e direitos sobre patentes;
3. Nacionalização dos excedentes das remessas de lucros ;
4. Limitação das áreas de atividade;
5. Constituição do capital por títulos nominativos e publicidade da remessa de lucros para o exterior;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura disciplinar a atividade do capital estrangeiro para conformá-lo ao interesse nacional segundo as normas propostas no Projeto de Constituição oferecido pelo Eminente jurista Prof. Pinto Ferreira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (art. 38 e 39)

ASSINATURAS, DE APOIO A EMEDA SOBRE CAPITAL ESTRANGEIRO -

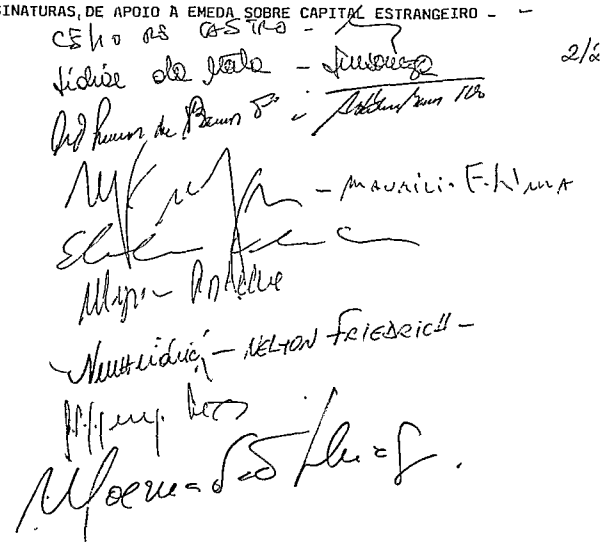

EMENDA ES30822-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VII da Tributação - Capítulo I -
Seção III -

Artigo 207 - Acrescente-se:
- Propriedade Territorial Rural.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógrado anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica reconhece que a reforma agrária é da competência da União' (Art. 246).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre direito agrário e desapropriação (Art. 32, III).

Os títulos da dívida agrária têm sido e serão na nova Lei Maior da emissão da União.

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 246).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural, que deve permanecer na competência da União.

A presente emenda decorre da emenda correlata que busca a supressão do Artigo 209, nº I, transferindo assim o Imposto Territorial Rural para a competência da União, onde sempre esteve.

EMENDA ES30823-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VII - da Tributação - Capítulo I -
Seção I -
Acrescente-se ao Artigo 207 -

§ 4º - O imposto de renda, que será progressivo, poderá ser arbitrado pelos sinais exteriores de riqueza do seu detentor ou proprietário e será cobrado sobre a renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive: remuneração ou vencimentos superiores a vinte salários mínimos, subsídios, soldos e gratificações.

§ 5º - São revogadas todas as normas que concedam a qualquer título diferenças e reduções do imposto de renda em função da profissão do contribuinte ou denominação dos rendimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A norma de isonomia deve ser aplicada basicamente na cobrança dos impostos diretos, restabelecendo a Assembléia Nacional Constituinte igualdade a igualdade perante a lei de todos os contribuintes.

EMENDA ES30824-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título X, Disposições Transitórias -
Inclua-se onde couber:

Art. - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ter a propriedade ou a posse de imóvel rural de área contínua ou descontínua superior ao limite fixado neste artigo, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 1º - O limite previsto neste artigo será:

01. De quatro mil (4.000) hectares nos Estados do Rio de janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

02. De sete mil (7.000) hectares nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

03. de sete mil (7.000) hectares nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

04. De onze mil (11.000) hectares nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás,

05. De dez mil (11.000) hectares nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará e nos Territórios do Amapá e Roraima;

§ 2º - Será de quinhentos (500) hectares o limite máximo do imóvel rural no Distrito Federal e nos municípios das Regiões Metropolitanas do País.

§ 3º - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda procura evitar a concentração da propriedade territorial, que sempre foi excessiva no Brasil, "desde o berço um povo de latifundiários", na definição de Oliveira Viana.

Como essa concentração se tem acentuado, pois de 1967 a 1984 as propriedades de mais de 1.000 hectares aumentaram sua área de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades de extensão inferior a 100 hectares diminuíram sua área de 18,7% para 14%, o simples poder de desapropriação pela União não pode corrigi-la.

Daí a busca de um limite físico para estabelecer a desconcentração da propriedade territorial.

Só os grandes latifundiários a ela se oporão, pois sua clareza - a limitação em número de hectares, exclui todos os médios e mesmo grandes produtores rurais proprietários de áreas produtivas.

Ao estabelecer os limites propostos, tive em mente a área do módulo máximo das regiões geo-econômicas do País e a semelhança do tipo de exploração agro-pecuária dos Estados contíguos.

Adotei uma única exceção, relativa às áreas metropolitanas do País, onde o adensamento da população e o tipo de exploração agrícola exigem uma limitação mais severa da extensão da propriedade territorial.

EMENDA ES30825-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Substitua-se o Artigo 251 pelo seguinte:

Artigo 251 - A política agrícola da União será estabelecida em Plano Qüinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

A - preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

B - crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas, devendo ser integral aos pequenos e médios produtores rurais, e atender de preferência à produção de alimentos básicos;

C - seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências, que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas;

D - assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores, para diversificação das atividades produtoras e melhoria tecnológica;

E - fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;

F - rede de silos e armazéns para estocagem de toda produção agropecuária;

G - política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;

H - execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

§ Único - Os órgãos dirigentes dos serviços previstos neste artigo serão integrados por representação paritária das entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários agrícolas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Resultaram estas normas de sugestões da EMBRATER e emendas dos Deputados Euclides Scalco, Vicente Bogo e Paulo Macarini.

São princípios gerais sobre política agrícola, amplamente defendidos pela maioria dos estudiosos da matéria, que exigem definição constitucional.

EMENDA ES30826-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título X -
Disposições Transitórias -
Emenda aditiva ao Sustitutivo do Relator -
Acrescente-se onde couber:

Art. - Os créditos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, junto a entidades a que se refere a Lei nº. 6.024, de 13 de

março de 1974, originários de operações de empréstimo, de financiamento, de refinanciamento, de assistência financeira de liquidez, de cessão ou sub-rogação de créditos hipotecários ou de cédulas hipotecárias, realizadas com recursos próprios daqueles Bancos ou de fundos pelos mesmos geridos, são sujeitos a correção monetária, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange, inclusive, as operações realizadas posteriormente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes à efetivação da garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reproduz o Decreto-lei nº 2.015 de 23.02.1983 de modo a evitar a invocação de irretroatividade por parte dos autores dos crimes do "colarinho branco", até hoje impunes e desfrutando o saque das instituições financeiras.

A norma constitucional evitará o enriquecimento ilícito dos autores dos escândalos.

ASSINATURAS DE APOIO A EMENDA SOBRE LIQÜIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL -

2/2

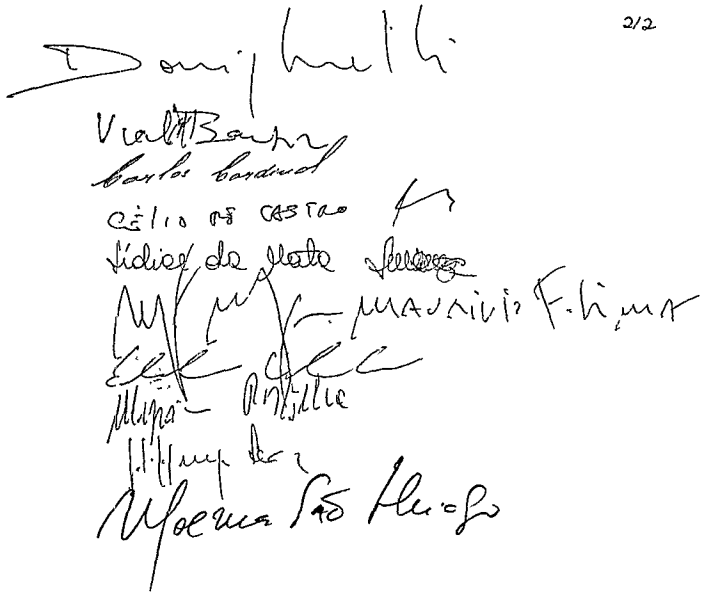

EMENDA ES30827-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo I -
Inclua-se onde couber:

Art. - Competirá privativamente aos corretores de valores em pregão público a operação sobre a venda de títulos públicos ou ações, cuja transferência sem essa formalidade será inquinada de nulidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura regular a transferência de ações de título ao portador para reduzir a sonegação fiscal.

EMENDA ES30828-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo II -
Inclua-se onde couber:

Art. - É insuscetível de penhora a propriedade rural de extensão não excedente a cinco (5) módulos rurais, explorada diretamente pelo proprietário, que nela resida e não possua outro imóvel rural.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura proteger os pequenos agricultores contra a agiotagem bancária, que tem concorrido para a destruição de milhares de pequenos estabelecimentos agrícolas familiares.

EMENDA ES30829-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator - I
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo ~~II~~ -
Inclua-se onde couber:

Artigo - A União e os Estados poderão, mediante lei especial, intervir na atividade econômica. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

§ 1º - A União para preservar o interesse nacional poderá monopolizar determinada indústria ou atividade.

§ 2º - As empresas estatais, sociedades de economia mista e fundações públicas somente serão criadas por lei especial e ficarão sujeitas às obrigações trabalhistas e tributárias que regulam a atividade das empresas privadas.

§ 3º - A admissão de empregados nas empresas previstas no parágrafo anterior será feita mediante concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura definir a intervenção do Estado no domínio econômico nos termos previstos na Constituição de 1946, admitida expressamente a intervenção na atividade econômica pelos Estados-membros, que já ocorre habitualmente. O atual parágrafo ~~terceiro do artigo 163~~, se permanecesse, tornaria inviáveis empresas públicas de relevante interesse público como as universidades, a EMBRATER e a EMBRAPA.

EMENDA ES30830-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo I -
Inclua-se onde couber:

Art. - A exploração, lavra, beneficiamento e comercialização de minérios estratégicos obedecerão à legislação que leve em conta sua importância estratégica mundial, inclusive tecnológica e a segurança nacional.

§ *Único - O Conselho de Ministros estabelecerá relação* quinquenal dos minérios estratégicos, avaliará suas reservas, estabelecerá seus coeficientes de utilização, para apreciação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é detentor de mais de 95% das reservas mundiais de quartzo e nióbio, além de deter consideráveis reservas de titânio, berilo, tântalo, entre outros, inclusive terras raras. Não se pode admitir que a exploração desses minerais decisivos para a economia e segurança nacional, seja feita predatória e descontroladamente, considerada a escassez destes minerais no Globo

A exploração de nióbio - minério de importância fundamental para a produção de supercondutores, indispensáveis à tecnologia de fusão nuclear e construção de potentes aceleradores de partículas - além do titânio, tântalo, berilo, entre outros vem sofrendo sistemáticamente grave deterioração de preços, incompatível com sua elevada importância estratégica.

Quanto ao quartzo, cada tonelada de minério bruto exportada paga apenas a importação de algumas dezenas de gramas do minério beneficiado, para o uso tecnológico em ótica avançada, constituindo também a base mundial de toda indústria eletrônica de ponta.

Os exemplos acima justificam por si medidas constitucionais que regulem definitivamente o uso desses minérios.

EMENDA ES30831-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 226 pelo seguinte:

Art. 226 - Empresa Nacional, para todos os fins de direito, é a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório, como todo o seu capital, esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional sob a titularidade direta de brasileiros domiciliados no País, sem vínculo de qualquer natureza com empresas estrangeiras, ou pertença a entidade de direito público interno.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisistos deste artigo.

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura repetir as normas do anteprojeto apresentado pelo deputado Virgildásio de Senna e repetidas no anteprojeto de autoria do Senador Severo Gomes.

Os referidos anteprojetos representam seguramente a defesa do interesse nacional. Nenhum país desenvolvido jamais deixou de assegurar distinção entre suas empresas nacionais e aquelas pertencentes ao capital estrangeiro que, evidentemente, não podem ter igual tratamento.

EMENDA ES30832-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VII - da Tributação - Capítulo I -
Seção II -
Inclua-se onde couber:

Art. - O Poder Público concederá apoio e incentivo às atividades cooperativas e ao ensino do cooperativismo.

§ Único - Nenhum tributo poderá incidir sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização dos seus serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo, sem dúvida, é o único sistema econômico, que sem limitar a liberdade, capaz de evitar os males decorrentes do capitalismo entre os quais sobrelevam a exploração dos pequenos e médios agricultores pelos monopólios e oligopólios.

O apoio e isenção porpostos devem figurar na Constituição para defender as cooperativas da competição ilegal praticada pelo comércio de gêneros alimentícios, que, sonegando os impostos devidos, torna inviável a atividade cooperativista.

O texto do atual artigo consiste numa simples declaração de princípios sem qualquer efeito prático. Daí, a necessidade da emenda.

EMENDA ES30833-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título X das Disposições Transitórias -
Inclua-se onde couber:

Art. - As empresas produtoras de inseticidas biológicos serão isentas de imposto de renda e a sua produção será isenta do imposto sobre produtos industrializados pelo prazo de dez (10) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A grande ameaça ao meio ambiente no Terceiro Mundo está no uso de inseticidas clorados e fosforados, que ameaçam a saúde da população e sobretudo dos agricultores.

O estímulo à produção de inseticidas biológicos representa a solução real para este gravíssimo problema que não pode esperar uma futura lei ordinária.

EMENDA ES30834-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO

PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator
Título X - Disposições Transitórias
Substitua-se o Artigo 52 pelo seguinte:

Art. 52 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971 e o Decreto nº 74.965 de 1974. As terras atingidas pelos referidos decretos serão destinadas a programas de Reforma Agrária.

Parágrafo único - Todas as transações efetuadas pela União ou por sua delegação com base no referido Decreto-lei, serão objeto de ação de recuperação a ser proposta pelo Ministério Público da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Julgo, de máxima importância para realização da reforma fundiária nas terras públicas, a revogação do Decreto nº 1.164 de 1971 sobre terra devolutas à margem das rodovias da Amazonia, que excluem da ação do INCRA dezenas de milhões de ha de terras devolutas e do Decreto nº 74.965 de 1974 que concedeu privilégio atentório à soberania nacional de estrangeiros.

Os adversários da Reforma Agrária pregam a sua realização nas terras públicas. No entanto se apoderaram das melhores terras públicas na margem das rodovias federais na Amazonia com base em doações graciosas fundadas no referido Decreto 1164/71.

ASSINATURAS DE APOIO À EMENDA QUE REVOGA O DECRETO-LEI 1164/71 -

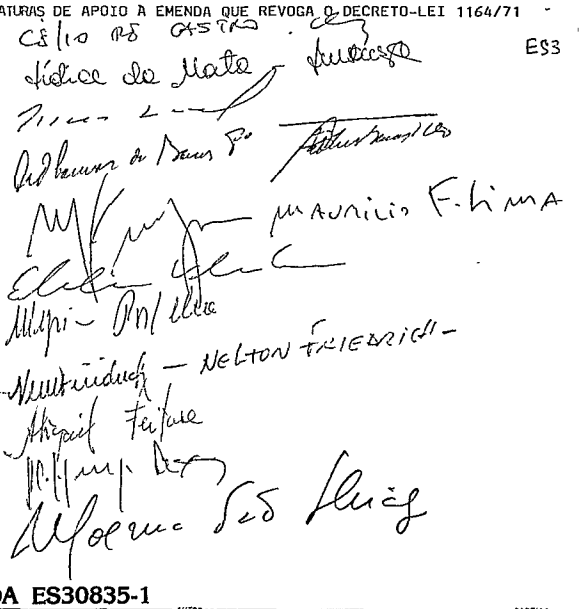

EMENDA ES30835-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator
Título IX - da Ordem Social - Capítulo II -
Acrescente-se ao Artigo 260 o seguinte parágrafo único:

§ Único - O orçamento da seguridade social será submetido à apreciação do Congresso Nacional, obedecidos os prazos e demais condições de tramitação do Orçamento da União.

JUSTIFICAÇÃO

O valor global do orçamento do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social é próximo da metade do Orçamento da União. Entretanto, sua aprovação independe do Congresso Nacional na legislação atual. A emenda proposta visa a corrigir tal distorção.

EMENDA ES30836-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 225 pelo seguinte:

Art. 225 - A ordem econômica e social, baseada no trabalho e na democratização da riqueza, tem por fim realizar o desenvolvimento e a justiça social com fundamento nos seguintes princípios:

1. Soberania nacional;
2. Liberdade de iniciativa combinada com a planificação democrática da economia;
3. Valorização do trabalho;
4. *Função social da propriedade*;
5. Harmonia e solidariedade entre o trabalho e o capital;
6. Coexistência harmônica entre o trabalho e o capital;
7. Repressão ao abuso do poder econômico;
8. Controle e fiscalização dos investimentos estrangeiros pelo Estado;
9. Política de reforma agrária para democratização da propriedade rural;
10. Uso adequado do solo urbano para permitir o desenvolvimento de sua função social;
11. Proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
12. Preservação das áreas das comunidades indígenas;
13. Redução das desigualdades regionais;
14. Defesa do consumidor.

§ Único - Todo projeto econômico público ou privado deverá destinar recursos para atender as demandas sociais decorrentes da sua implantação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura substituir a definição contida no atual artigo que apenas repete a Constituição de 1967, pela defição constante do artigo 34 do anteprojeto oferecido pelo Prof. Pinto Ferreira, catedrático de Direito Constitucional da Universidade Federal de Pernambuco e membro da Comissão Afonso Arinos, definição esta que me parece adequada à realidade nacional.

Foi mantido o atual parágrafo único do artigo que contém medida de grande previsão social.

EMENDA ES30837-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII - da Ordem Econômica - Capítulo I -
Substitua-se o Artigo 231 pelo seguinte:

Artigo 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

§ 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica *dependem da autorização* ou concessão da União na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades constituídas e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante pertença a brasileiros.

§ 2º - A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica, existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

§ 3º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em valor não inferior ao décimo do imposto sobre minerais; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura restabelecer a soberania nacional inteiramente alienada a empresas multinacionais, que hoje detêm a maioria das concessões de minas no território do Brasil.

Só uma empresa, a "British Petroleum", possui área superior a 4.642 concessões de minas, numa área de 192 958 Km².

As empresas estrangeiras obtiveram concessões de lavra, durante os governos militares, que se elevam a 401.757 Km² (O Subsolo Brasileiro, pelo Prof. Francisco Rego Chaves Fernandes e outros. Ed. CNPq., 1978).

A Assembléia Nacional Constituinte tem o dever de resgatar a soberania nacional, alienada pelos governos autoritários nos últimos 20 anos.

EMENDA ES30838-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo do Relator -
Título VIII da Ordem Econômica - Capítulo I -
Inclua-se onde couber:

Art. - O Poder Público reconhece o direito de propriedade *na forma associativa, comunitária, condominial, cooperativa*, individual e o direito de herança, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na legislação ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura definir as formas de propriedade admitidas pelo Estado brasileiro e as limitações gerais que podem ser estabelecidas sobre o uso daquele direito.

EMENDA ES30839-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO LIMA FILHO

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Substitutivo do Relator
Título IV - Da Organização do Estado - Capítulo II
Substitua-se o nº XI do Artigo 30 pelo seguinte:

Art.30,XI - A propriedade dos bens de uso comum do povo pertence às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo definida na forma da lei, que regulará os bens de domínio da União

JUSTIFICAÇAO

A emenda procura renovar norma do anteprojeto proposto pelo deputado Virgildásio de Senna, que disciplina matéria de fundamental importância, que a Constituição não poderia omitir.

ASSINATURAS DE APOIO À EMENDA SOBRE BENS DE USO COMUM -

EMENDA ES30840-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo 6º das Disposições Transitórias o seguinte:

Art. 6º -..... .....

Parágrafo ... - A consulta popular no Estado de Goiás, visando a criação do Estado do Tocantins, dar-se-á nos Municípios constantes da área a ser desmembrada, abaixo-relacionados: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ . Uma vez criado o Estado do Tocantins, mediante plebiscito, o Poder Executivo Federal adotará todas as providências necessárias para sua instalação em 15/03/1989

§ . .O Poder executivo Federal designará para Capital do novo Estado uma das cidades-sede dos municípios que o integrarão, obedecendo o critério da centralização geográfica.

§ . .O primeiro Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República, o qual tomará posse em 15/03/89; cujo mandato se encerrará com o dos atuais Governadores.

§... - A União antecipará receita até o valor equivalente a seiscentas e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional, para as despesas preliminares, que o Estado do Tocantins ressarcirá em dez anos

§. . - Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A "consulta popular" deve restringir-se apenas à área de interesse do respectivo desmembramento, consultando o eleitorado diretamente interessado na emancipação.

A área amazônica de Goiás, ao Norte do Paralelo 13, possui características próprias quer quanto à configuração de seu solo: de suas riquezas vegetais e minerais; quer quanto à formação étnica de sua população, com seus hábitos, usos e costumes; que bem a diferenciam da área restante ao Sul do Paralelo 13.

A capital do novo Estado deve localizar-se no centro geográfico, aproveitando-se a infra-estrutura de uma cidade-pólo já construída; a fim de facilitar a administração e harmonizar o seu desenvolvimento.

As despesas preliminares inerentes à instalação do novo Governo, serão ressarcidas ao Poder Executivo Federal no prazo de dez anos, removendo assim o obstáculo dos elevados gastos que a União teria que fazer.

Desta forma, acredito que todos os pontos cruciais concernentes à criação do Estado do Tocantins, são resolvidos com os Parágrafos constantes da presente Emenda e, a par dessas considerações, torna-se necessário repetir o apoio total que merece a criação do novo Estado, por parte de todos os segmentos sociais da população, preocupada em encontrar melhores soluções para os problemas da região, assim como dos seus líderes mais expressivos

Trata-se de resgatar um compromisso notoriamente conhecido que atende a um anseio de todo um movimento que é fruto da reflexão amadurecida e de exaustivos e demorados estudos.

Dessas considerações, nasce-me a convicção de que esta Emenda merece acolhimento.

EMENDA ES30841-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 46, PARÁGRAFOS 1º E 2º

Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 46 do Substitutivo do Relator, passam a ter a seguinte redação·

Art. 46 - ... .

Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir o referido Órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em vários Estados Brasileiros, como no caso do Pará, Ceará, Bahia, Maranhão, Amazonas e Goiás, a fiscalização financeira e orçamentária é realizada, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Tal órgão estadual atua com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas, e a sua jurisdição abrange todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização, não possuindo a síndrome *de punição. Matêm, em sua estrutura,* um órgão de apoio aos Municípios que presta uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Além disso, não enfatizam apenas o aspecto formal das prestações de contas. Verificam, "in loco", através de inspetorias regionais, o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados

Desta forma, torna-se importante que conste do texto constitucional, de forma explícita, os referidos órgãos estaduais.

EMENDA ES30842-4

5 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

6 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRO

6 DATA: 04 / 09/ 89

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSI

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 34 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

Suprima-se, integralmente, o Artigo 34 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O revoltante caso dos Marajás está exigindo muita criatividade e coragem na formulação de propostas e Emendas por parte de todos os Constituintes, que buscam a edificação de barreiras constitucionais, a fim de impedir a proliferação do abuso.

O congelamento das vantagens e dos adicionais, previsto no Artigo 480 do Projeto de Constituição, e repetido no presente Artigo constante das Disposições Transitórias do Substitutivo, é um retrocesso no campo do direito dos funcionários públicos, e prejudicará os mais humildes que terão 60% dos seus proventos congelados, percentual esse representado pelas vantagens e adicionais que hoje recebem e que são incomparáveis às recebidas pelos Marajás.

As medidas saneadoras contra os "superfuncionários" estão previstas no Substitutivo, sendo, portanto, oportuna e justificável a apresentação da presente Emenda.

EMENDA ES30843-2

3 AUTOR: CONTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72

Inclua-se no Artigo 72º do Substitutivo do Relator, o seguinte Parágrafo:

Art. 72º - ....

Parágrafo 7º - Aplicam-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, assim como aos seus pensionistas, o disposto nos Artigos 67º e 68º do presente Substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estender aos inativos toda revisão de proventos, observadas as mesmas proporções concedidas aos Policiais Militares em atividade é medida de plena justiça, uma vez que os servidores aposen*tados já cumpriram o seu dever,* oferecendo preciosos anos de sua juventude e a própria vida, em benefício da coletividade. Tal medida, pelo mesmo motivo deve ser dispensada aos pensionistas dos Policiais Militares falecidos.

Além disso, os mesmos motivos que proporcionaram a aprovação do disposto nos Artigos 67º e 68º que beneficiam o inativo e os pensionistas de *servidores públicos civis, devem* ser levados em consideração, no intuito de estender tais benefícios aos Policiais Militares e seus pensionistas.

Dessas considerações, nasce-me a convicção de que esta Emenda *merece o acolhimento.*

EMENDA ES30844-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72º, PARÁGRAFO 4º

Inclua-se ao Parágrafo 4º do Artigo 72º do Substitutivo do Relator a seguinte expressão:

EXCETO OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 72º - .....

Parágrafo 4º - Os Militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos, exceto os Policiais Militares e Bombeiros Militares.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tenho observado, nesta Constituinte, notadamente quando da formação dos textos, a preocupação generalizada de distinguir os militares das Forças Armadas e os Policiais Militares, como está explícito no Artigo 16º do presente Substitutivo.

É preciso deixar claro que os militares das Forças Armadas não poderão estar *filiados a partidos políticos porque pertencem* a uma Instituição apartidária, por força de suas destinações essencialmente militares, razão pela qual deve ser aprovada a presente Emenda.

EMENDA ES30845-9

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO DIONISIO HAGE	PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENARIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do artigo 108 a seguinte expressão: "Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES30846-7

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO DIONISIO HAGE	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 160, em seu § 2', do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, da Comissão de Sistematização, do seguinte modo:

Em vez de direito a uma recondução aos Juízes Classistas de todas as instâncias da Justiça do Trabalho, sejam permitidas duas como estava estabelecido no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim sendo o § 2º do art. 161, passará a ter a seguinte redação.

Art. 161 .....

& 2º - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandato de três anos permitidas duas reconduções.

J U S T I F I C A T I V A

Até o momento não se tem notícia de que a permanência do Juiz Classista em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, *tenha trazido qualquer prejuízo ao bom andamento da Justiça do Tra*balho, pelo contrário o período mais longo de permanência do magistrado classista dá ao mesmo uma vivência maior quer nos atos judicantes, face um maior conhecimento da lei, através não apenas na hermenetica da interpretação, dos textos legais, e mais ainda pelo maior conhecimento da jurisprudência, enfim lhe dá um equilibrio maior na distribuição da justiça.

EMENDA ES30847-5

2 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO DIONISIO HAGE	PFL

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:

"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.

Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Cobtas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do *TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis* inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES30848-3

2 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE	PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6 DATA
PLENÁRIO	04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 261

O Artigo 261 do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 261 - O acesso aos Meios de Proteção e Recuperação da Saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo o ilustre Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde, Dr. Halfdan Mahler, in Foro Mundial de La Salud, p.5-25, 1981: "A saúde para todos significa que a saúde há de ser colocada ao alcance de cada indivíduo em um país determinado; por saúde há de entender-se um estado pessoal de bem-estar, ou seja, não só a disponibilidade de serviços sanitários, como também um estado de saúde que permita a uma pessoa levar uma vida social e economicamente produtiva".

A noção de direito à saúde vem sendo difundida em muitos países nas últimas décadas, e considera que todo indivíduo, independentemente da cor, situação sócio-econômica, religião e credo político, deve ter a sua saúde preservada. Assim, caberia um esforço social visando à mobilização dos recursos necessários para a promoção proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Por estes motivos a expressão "acesso aos meios de proteção e recuperação da saúde" configura-se muito mais abrangente, justificando a apresentação da presente Emenda.

EMENDA ES30849-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28º, PARÁGRAFO 3º

O Parágrafo 3º do Artigo 28º do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - ....;.. ....

Parágrafo 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, da população diretamente interessada nos Municípios constantes da área a ser desmembrada, mediante referendo, e do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A participação da população na formação de novos Estados deve ser expressamente delimitada, pois da forma como está colocada na parte in fine do referido Parágrafo do Substitutivo do Relator, enseja uma interpretação global, ficando portanto vago.

Deste modo, o referendo deve restringir-se à área de interesse do respectivo desmembramento, consultando-se o eleitorado diretamente interessado na formação de novos Estados.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente Emenda.

EMENDA ES30850-5

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
P L E N Á R I O	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O artigo 224 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, passa a ter a seguinte redação:

"A despesas de pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, tanto da administração direta como da indireta, não poderão dispender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda moralizar a administração pública e evitar os constantes abusos que escandalizam constantemente a opinião pública brasileira.-

Aí estão os funcionários fantasmas; aí estão os marajás; aí estão as contratações desnecessárias com finalidade, muitas vezes eleitoreiras, nepotistas, etc.-

Enquanto isso, falta dinheiro para as obras públicas; falta dinheiro para a educação, para a saúde, para a previdencia social, para os investimentos, etc.

EMENDA ES30851-3

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
P L E N Á R I O	04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, acrescentar mais um artigo, o de número 70, com a seguinte redação:

Artº. 70 - Mediante solicitação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios interessados, a União deverá encarrecar-se dos trabalhos demarcatórios em áreas onde existam litígios fronteiriços, os quais deverão ser concluidos, no máximo, em dois anos.

Parágrafo único: Se a questão lindeira não for solucionada na forma e no prazo previsto no caput, prevalecerão os limites fixados pela Constituição de 1891."-

JUSTIFICATIVA

Decorridos quase 100 anos da criação dos Estados brasileiros, ainda persistem, insolúveis, vários problemas fronteiriços entre as diversas unidades federativas.

São famosas as questões existentes entre os Estados do Espirito Santo e da Bahia, pela posse do Rio Mucuri; da Bahia com Pernambuco; da Bahia com Sergipe; de Mato Grosso com Goiás, dentre outros. Essas pendências não podem prosperar entre irmãos brasileiros e a hora de se colocar um fim nesse indesejável estado de coisas

EMENDA ES30852-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
P L E N Á R I O	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 11, do artigo 6º - Título II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS - Capítulo I - Dos Direitos Individuais, passa a ter a seguinte redação:

"Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Não podemos compreender que se queira assegurar às pessoas detentoras de posses (ricas) o direito ao exercício da cidadania, a expensas do erário público.

Para as pessoas reconhecidamente pobres ou carentes nada há a objetar.- A grande verdade é que, no fim, alguém terá que pagar a fatura e esse alguém é, nada mais, nada menos, do que o contribuinte.-

EMENDA ES30853-0

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O § 1º do artº. 297 - Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, passa a ter a seguinte redação:

"O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração para as pessoas reconhecidamente pobres.- O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.-

JUSTIFICATIVA

Não podemos compreender que se queira assegurar às pessoas detentoras de posses (ricas) o direito à habilitação e à celebração do casamento civil, a expensas do poder público.-

Para as pessoas pobres, carentes, tudo bem.- O grande de verdade é que no fim, alguém terá que pagar a fatura e essé alguém é, nada mais, nada menos, do que o contribuinte.-

EMENDA ES30854-8

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 297 - Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, passa a ter a seguinte redação:

"A família, base da sociedade, constituída pelo casamento ou por união estável entre o homem e a mulher, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ' ou não."

JUSTIFICATIVA

Da forma como foi redigido o caput do artigo 297, abre-se na legislação brasileira uma perigosa brecha, desejada apenas pelos pervertidos sexuais - homossexuais e lesbicas - para que se reconheça como família, a união entre indivíduos do mesmo sexo.-

No nosso entender, a família é instituição sagrada que deve ser defendida e preservada, pois ela se constitui na pedra angular de toda a sociedade.-

A simples admissibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo repugna a sociedade brasileira e atenta contra os mais ' comesinhos princípios de moral do povo brasileiro.-

EMENDA ES30855-6

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO NYDER BARBOSA	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ao artigo 298 mais um parágrafo - o 2º, com a seguinte redação:

"O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade e no respeito à vida, desde sua concepção até a morte natural, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade, recursos adicionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito."

JUSTIFICATIVA

O planejamento familiar foi objeto de longos debates em quase todas as subcomissões, de forma particular, na Comissão Temática da Família, do Menor e do Idoso.-

A matéria encontrou sempre aprovação da maioria dos senhores Constituintes, sendo incluída em vários anteprojetos apresentados.- A douta Comissão de Sistematização não pode, sem correr o risco de estar trabalhando contra os interesses da sociedade ' brasileira, deixar de acolher a presente emenda, mesmo para que esta seja objeto de maior debate no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.-

EMENDA ES30856-4

AUTOR	PARTIDO
Gumercindo Milhomem e Hermes Zaneti	PT e PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
Plenário	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprimir o inciso V do art. 45 do Substitutivo do Relator

Justificação

O artigo 282 já prevê a integração, definida em lei, das ações do poder público visando a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino, através do plano nacional de educação. Outrossim, não estão ainda suficientemente claros os possíveis resultados de pretendida reforma tributária, sendo portanto temerário definir-se por antecipação ; que poderia a ser obrigação magnitude incompatível com as possibilidades dos municípios.

EMENDA ES30857-2

AUTOR	PARTIDO
Senador VIRGILIO TÁVORA	PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 248

Acrescente-se "in fine" do Art. 248 do Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"conforme dispuser a lei"

- Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º.

J U S T I F I C A T I V A

Os três parárafos a serem suprimidos tratam meramente de ritual processual não tendo acolhimento em texto constitucional e sim em lei ordinária.

EMENDA ES30858-1

AUTOR	PARTIDO
Senador VIRGÍLIO TÁVORA	PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
P L E N Á R I O	04/ 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias, Título X

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

Art. ... - São mantidos o Banco da Amazônia S/A (BASA), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

JUSTIFICAÇAO

A emenda supre a comissã do texto constitucional, recuperando, inclusive, dispositivo específico do Projeto Afonso Arinos.

Ela visa a evitar o hiato administrativo e a dispensão do pessoal *qualificado, resultante da indefinição. Em consequência preserva a existência de órgãos* e estruturas especializados e voltados para o desenvolvimento econômico regional.

EMENDA ES30859-9

AUTOR: *Senador VIRGÍLIO TÁVORA* — PARTIDO: *PDS/CE*

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 213, inciso I, alínea "c"

A alínea "c" do inciso I do Art. 213, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 213 - .....

I - .....

c) dois por cento para aplicação em Programas constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇAO

O disposto no Art. 213, Inciso I, alínea "c" restaura preceitos constantes das Constituições de 1934 e de 1946, que mandavam aplicar no Nordeste e na Amazônia percentuais fixos das receitas da União. Era já o reconhecimento das desigualdades interregionais e a necessidade de promover investimentos federais com vistas a superá-las.

O dispositivo, retomado pela Comissão Temática de Orçamento e Tributos, foi alterado pelo redator do Projeto da Comissão de Sistematização. Este substituiu aplicação por "financiamentos de investimentos" pelos Governos dos Estados respectivos, direcionando-os, ademais, às instituições oficiais de fomento regional.

Assim sendo, os financiamentos implicarão no pagametno de encargos e retorno dos capitais transferidos para os governos dos Estados. E, além de limitarem a execução de empreendimentos *regionais mais abrangentes e necessários, privam as* instituições oficiais de fomento regional de importante fonte de recursos.

A presente emenda visa a restabelecer o texto *original adotada pe*la Subcomissão, pela Comissão Temáica e pelos anteprojetos informais Icaro e Hércules, aodtando uma redaçã que, sem a menor dúvida, melhor se adequa à necessidade de utilizar o poder compensatório da União para promover o desenvolvimento econômico e social do Norte e do Nordeste.

EMENDA ES30860-2

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA — PARTIDO: PDS CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 4/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Capítulo II, Seção I.

Inclua-se no Título IX, Capítulo II, Seção I, a seguinte norma onde couber:

Art. - A Lei disciplinará a paranormalidade como meio alternativo de tratamento de saúde gratuito.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não pode ignorar esta realidade amplamente difundida nos países mais desenvolvidos.

EMENDA ES30861-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 220, § 1º

O § 1º do Art. 220 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 220 - .....

§ 1º - Na elaboração do plano plurianual serão observados o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para a distribuição regionalizada dos investimentos e outras despesas deles decorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "e, quando couber a regionalização" conflita com a forma e o espírito do Projeto da Comissão de Sistematização. Este consagra a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimentos das empresas estatais em textos expressos, adotando o critério populacional e visando a corrigir as desigualdades interregionais, conforme o § 5º do ARt. 220.

Se, porém, a intenção do Relator, ao utilizar a expressão, foi simplesmente admitir exceções à regra geral de regionalização dos orçamentos, é de considerar que tais exceções estão formuladas, adequadamente, no ARt. 23, Parágrafo Único, Incisos I a V das Disposições Transitórias, que excluem expressamente no dispositivo a - qui *comentado as despesas relativas:*

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Assim, o parágrafo 1º do Art. 220 do Projeto deve ter sua redação alterada. Ela *excepcionaliza o princípio* e, em consequência, opõe-se à forma e ao espírito de toda a Seçã II, dos Orçamentos do Projeto da Comissão de Sistematização. Mantida, ela se prestaria a expedientes destinados a justificar a aplicaçã desordenada e desigual dos recursos federais.

EMENDA ES30862-9

AUTOR: Senaddor VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 24

O inciso II, do Artigo 24, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - .....

.

.

II - extinguir-se-ão automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, excetuados os fundos regionais de desenvolvimento.

JUSTIFICAÇAO

Pretende-se, com esta emenda, preservar a continuidade dos chamados Fundos Regionais de Desenvolvimento Econômico - FINOR e FINAM - distinguindo-os dos demais fundos contábeis, que são os verdadeiros objetos do dispositivo constitucional apresentado pelo Relator.

Sobre o FINOR e o FINAM, grandes instrumentos de correção das desigualdades regionais, objetivo preconizado no Art. 4º, § 1, Item II - Art. 204, Inciso I, § 5º e Art. 225, Inciso VII, não deve pairar ameaça de extinção, sob pena de comprometer fortemente as expectativas de continuidade dos investimentos decorrentes das deduções das pessoas jurídicas, em benefício das Regiões Norte e Nordeste.

EMENDA ES30863-7

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA | PART DO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63, Inciso III

O Inciso III do Art. 63 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 - .....

.

.

.

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência regime único para os servidores da administração direta e autárquica.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende tornar mais claro o texto constitucional, ao incluir de forma explícita os servidores das autarquias.

Isto evitará que a legislação ordinária mantenha, no serviço público, servidores estatutários, ao lado de outros regidos pelo regime CLT.

EMENDA ES30864-5

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108

Acrescente-se ao final do artigo 108 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do Projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES30865-3

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA | PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 61, 62, 63 e 64 das Disposições Transitórias e Título IV do Capítulo II

Os artigos 61, 62, 63 e 64, do Título IV, do Capítulo II, das Disposições Transitórias, passam a ter a seguinte redação única:

Art. ... - Visando a eliminar as desigualdades interregionais, a União estabelecerá mecanismos administrativos nas Regiões Geoeconômicas, constituídas de Estados e Territórios com renda **per capita** inferior à média nacional, para a execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - Lei complementar federal disporá sobre:

I - a criação, os recursos, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico;

II - o sistema de incentivos promotor do desenvolvimento regional;

III - a participação dos Estados e Territórios na administração dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda sintetiza os muitos e dispersos textos do Projeto que se referem às regiões de desenvolvimento econômico, às regiões metropolitanas e microregiões e aos órgãos estatais encarregados de promovê-las. Ela, resumidamente, abstrai e formaliza o essencial do problema:

1) - consagra o planejamento regional;

2) - cria organismos estatais, voltados para o desenvolvimento econômico de regiões geoeconômicas, compostas de Estados e Territórios cujas rendas **per capita** sejam inferiores à média nacional.

3) - esclarece os objetivos dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico: eficiência e eficácia administrativas e eliminação das desigualdades interregionais;

4) - delega para lei complementar a constituição, os recursos, a organização, a competência e o funcionamento dos órgãos regionais de planejamento, encarregados da execução dos planos regionais de desenvolvimento;

5) - elimina os §§ 1º e 2º do Art. 50 do Projeto. O primeiro refere-se aos Conselhos Regionais, matéria infraconstitucional a ser definida por lei complementar e o segundo, que trata da regionalização dos planos e orçamentos públicos, é impreciso e um tanto obscuro no que diz respeito aos objetivos e critérios para o cálculo das despesas correntes e de capital. Neste caso, assinale-se que o Projeto contém outros dispositivos que, de modo logicamente distinto, consagram o planejamento regional como instrumento de correção das desigualdades interregionais (artigos 4, II; 76, VI; 130, IV; 225, VII e 225, V), e a regionalização do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas estatais, segundo o critério populacional (Art. 220, §§ 1º e 5º do Projeto e Art. 23, das Disposições Transitórias);

6) - suprime os Artigos 61, 62, 63 e 64 das Disposições Transitórias. Exceção de algumas idéias-força recuperadas, as matérias neles contidas são infraconstitucionais e, nos termos do parárafo único desta emenda, serão regulamentadas por lei federal complementar;

7) - elimina o Art. 51, sobre regiões metropolitanas e microregiões. O problema das regiões metropolitanas já foi tratado de forma precisa no Art. 238 do Projeto, inclusive definindo as competências da União e dos Estados e o objetivo da constituição: "execução de funções e serviços de interesse comum." As microregiões deverão ser criadas e regulamentadas pelas constituições estaduais.

EMENDA ES30866-1

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA | PARTIDO: PDS CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 23 das Disposições Transitórias

O Artigo 23 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - O cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 220, sem prejuízo de prazo menor, será feito de forma progressiva em até dez anos, com base no crescimento real das despesas de custeio e de investimentos, distribuindo-se os recursos respectivos entre as regiões macroeconômicas em razão diretamente proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tão simplesmente adequar a redação dos dispositivo ao objetivo por ele efetivamente visado, qual seja instituir a distribuição dos recursos orçamentários da União entre as regiões macroeconômicas pelo critério diretamente proporcional às populações respectivas, num prazo de, no máximo, dez anos.

EMENDA ES30867-0

AUTOR	PARTIDO
Senador VIRGÍLIO TÁVORA	PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 213

A alínea "a", do inciso "I", do artigo 213 passa a ter a seguinte redação:

Art. 213 - .....

I - .....

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do nobre Relator, Deputado Bernardo Cabral, excluiu do atual texto constitucional o direito garantido aos Territórios Federais de auferirem recursos do Fundo de Participação.

Trata-se de procedimento tradicional que garante aos Territórios uma fonte segura de suprimento de recursos para as áreas social e de infraestrutura.

A suspensão abrupta dessa fonte de investimentos estrangula a execução de programas administrativos importantes, notadamente em Fernando de Noronha, onde agora se instala a administração civil, com enormes desafios de obras por fazer. Nesse caso particular, de Fernando de Noronha, o Fundo de Participação seria a principal fonte de receita, uma vez que na Ilha, por sua vocação de reserva ecológica natural, não estão instalados empreendimentos geradores de receita tributária, situação que deverá perdurar em face da política de preservação que será adotado pelo atual Governo.

EMENDA ES30868-8

AUTOR	PARTIDO
SENADOR VIRGILIO TAVORA	PDS CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 229

O artigo 229 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art 229 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, em caráter vinculatório, para o setor público, e indutivo, para o setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, como é fácil inferir de sua redação, tem o objetivo de compelir a Administração Pública a adotar as diretrizes nele contidas, deixando ao setor privado apenas uma orientação nesse sentido.

Acontece que, na forma como está, agora, redigida sua parte final, esse intento jamais seria atingido, uma vez que a discussão em torno da imperatividade e da indicatividade da norma jurídica é algo ligado a outro âmbito de indagação teórica, bastante distanciado do alcance que se pretendeu obter. Na forma como redigido está, o art. 229 seria inócuo e constituir-se-ia num equívoco doutrinário, sem nenhuma repercussão no tocante à eficácia normativa.

Cogitando-se de "caráter vinculatório" e "caráter indutivo", como propõe a emenda, dá-se adequação doutrinária e eficácia plena à mencionada disposição.

EMENDA ES30869-6

AUTOR	PARTIDO
SENADOR VIRGILIO TAVORA	PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 213, item I, alínea "c"

A alínea "c" do item I do artigo 213 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 213 - .....

I - .....

c) dois por cento para financiamento de investimento nas Regiões Norte e Nordeste, a serem aplicados por intermédio das respectivas instituições federais de crédito ali sediadas.

JUSTIFICAÇÃO

É mais adequado que os critérios de financiamento do desenvolvimento, sejam fixados por organismos técnicos, principalmente aqueles especificamente voltados para isso. A fragmentação desse recursos com base numa ótica estadual significaria prejudicar as implicações mais amplas que envolvem os sistemas econômicos das Regiões vistas como um todo.

EMENDA ES30870-0

AUTOR	PARTIDO
SENADOR VIRGILIO TAVORA	PDS CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENARIO	4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VII, Capítulo I, Seção I

Acrescente-se à Seção I do Capítulo I do Título VII do Projeto de Constituição o seguinte artigo onde couber:

Art. - Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos:

I - justiça social; e

II - desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do dispositivo ora proposto é da mais alta importância para conferir coerência ao conjunto da próxima Constituição. Na verdade, se o próprio orçamento prevê destaques conducentes à solução dos problemas das regiões deprimidas, imprescindível será que a orientação tributária geral se atenha a essa preocupação. Enfim, daí é que nascem os recursos. Por outro lado, com a presente emenda dar-se-á mais atualidade doutrinária ao texto constitucional, permitindo-lhe contemplar um dos mais recentes e significativos avanços da moderna teoria das Finanças: a tese da extrafiscalidade.

EMENDA ES30871-8

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA | PARTIDO: PDS/CE

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108

Acrescente-se ao final do artigo 108 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

JUSTIFICAÇAO

A emenda visa a assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES30872-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ | PARTIDO: P D T-RJ.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO PARÁGRAFO 10º DO ART. 6º.

O parágrafo 10º passa a ter a seguinte redação:

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir".

JUSTIFICATIVA

Em recente artigo publicado no Jornal do Brasil, o mestre Barbosa Lima Sobrinho argumenta, com sua habitual lucidez, que não existe nenhum privilégio num diploma conferido como prova de capacitação, se estão abertos a todos os cursos que o conferem. E mais adiante salienta que se os diplomas valessem como privilégio, dever-se-ia abolir todos eles e marchar, com Augusto Comte, para o livre exercício de todas as profissões e não apenas o do jornalismo, numa evidente discriminação. Além do mais, estamos diante de um direito adquirido.

EMENDA ES30873-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ | PARTIDO: P D T-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS ARTS. 182 E SEUS PARÁGRAFOS

Suprima-se do projeto:

a) Art. 182 e seus parágrafos;

JUSTIFICATIVA

Desnecessária a implantação do estado de defesa no texto constitucional, uma vez que o estado de sítio e demais instrumentos jurídicos de proteção do Estado atendem às necessidades, cobrindo o espectro de garantias no funcionamento do poder público. No essencial, a verdadeira proteção do Estado consiste na consolidação do processo democrático, sendo todos esses mecanismos acessórios e circunstanciais.

EMENDA ES30874-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ | PARTIDO: P D T-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO A SER EMENDADO ART.121, PARÁGRAFO 1º E 2º

Substitua-se o caput do art. 121 que passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~164~~ 121 - O Governo é constituido pelo Presidente da República, Vice Presidente e Ministros de Estado.

E se suprimam os parágrafos 1º e 2º

JUSTIFICATIVA

Não se prevendo o Parlamentarismo, o Governo caracterizado pelo Presidencialismo é composto como previstono Art. 121 ora substituido.

EMENDA ES30875-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÒ | PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART 94

Suprima-se a expressão " por solicitação do Primeiro Ministro".

JUSTIFICATIVA

Defendemos o presidencialismo mitigado.

EMENDA ES30876-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 79

Art. 79 passa a ter a seguinte redação

"A Câmara Federal e o Senado da República poderão convocar os Ministros de Estado para prestarem pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado.

Parágrafo 1º - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O Congresso Nacional poderá determinar, por maioria de votos, o afastamento de Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Mantido o presidencialismo, importa mais que devolver, plenamente, ao Congresso Nacional suas prerrogativas dotar o Poder Legislativo de competências que lhe permitem, com efetividade, exercer função fiscalizadora sobre o Executivo.

EMENDA ES30877-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 82 E INCISOS

Suprima-se a expressão Primeiro Ministro dos incisos I e V e substitua-se a expressão Primeiro Ministro por Presidente da República nos ítens II e IV.

JUSTIFICATIVA

Ambas as propostas - supressão e substituição - resultam do fato de que preconizamos, com amplas modificações, a manutenção da forma de governo presidencialista.

EMENDA ES30878-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO
ART. 83 INCISO I

Suprima-se no inciso I a expressão Primeiro Ministro

JUSTIFICATIVA

Manutenção do presidencialismo, com mais amplos poderes do Congresso.

EMENDA ES30879-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTE-SE AO ART. 7º

O inciso ~~XXXV~~ XXV que terá a seguinte redação:
Art. 7º inciso ~~XXXV~~ XXV

XXV ~~I~~ É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao *reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem*, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício

JUSTIFICATIVA

Tem a finalidade de recompor os termos exatos do princípio, fixado em etapas anteriores do trabalho da Constituinte. Na forma em que se apresenta o texto no projeto do relator da Comissão de Sistematização fica destituido de nexo.

EMENDA ES30880-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 101

Art. 101 passa a ter a seguinte redação:
"As leis delegadas serão elaboradas pelo Poder Executivo, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Manutenção do Presidencialismo, com mais amplos poderes para o Congresso Nacional.

EMENDA ES30881-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 115 INCISOS I E XIX

Art. 115, inciso I passa a ter a seguinte redação:

- " nomear e exonerar os Ministros de Estado".

Inciso XIX - suprima-se a expressão "por solicitação do Primeiro Ministro".

JUSTIFICATIVA

No regime presidencialista, cabe, naturalmente, ao Presidente da República nomear e exonerar Ministros de Estado.

EMENDA ES30882-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 129

Suprima-se o art. 129 e parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

De fato, a supressão se aplica a toda a seção II que se refere às competências do Primeiro Ministro, transferindo-as, naturalmente, ao Presidente da República, na medida em que se preconiza a opção presidencialista.

EMENDA ES30883-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 246

Adite-se ao projeto:

a) Art. 246 compete a União e aos Estados promover a reforma agrária.....

JUSTIFICATIVA

A competência de promover a reforma agrária deve ser descentralizada para os Estados sem prejuízo da competência da União que será definida por lei complementar. Assim teríamos uma reforma agrária mais próxima da realidade social, pois os Estados que compõem o sistema federativo dispõe de condições de planejamento, gerenciamento e execução de projetos mais adequados que a União.

EMENDA ES30884-0

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 142, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 142 - A Justiça dos Estados poderá instalar Juizados Especiais, providos por Juízes Vogais, ou Togados e Leigos para o julgamento e a execução de pequenas causas cívis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a conciliação e a interposição de recurso ao Juízo de Primeiro Grau.

JUSTIFICAÇÃO

O termo conciliação, em substituição a transação se ajusta melhor ao acordo de vontade das partes litigantes e já se tornou usual na literatura e na prática forense. Da mesma forma, cabe apenas assegurar a interposição de recurso voluntário ao Juízo de Primeiro Grau, sem entrar em detalhes quanto a competência para conhecimento e decisão do recurso.

EMENDA ES30885-8

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Art. 147, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 147 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso fixar a sede e estabelecer a jurisdição do Supremo Tribunal Federal a exemplo das Constituições anteriores, procurando evitar transferência de sua sede e interpretação dúbia quanto a sua jurisdição.

EMENDA ES30886-6

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ADITIVA-MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso II, do Art. 63, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 63 ....

II - o ingresso no serviço público, na administração pública direta e indireta, dependerá sempre de concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

Há extensão da obrigatoriedade do concurso público deve atingir a administração pública indireta, sob pena de jamais se combater, efetivamente, uma das causas do crescente aumento do "deficit público", pela inchação da máquina administrativa das autarquias, fundações e outros órgãos descentralizadores. Portanto, a medida é além de altamente moralizadora é necessária pelo princípio da isonomia.

EMENDA ES30887-4

AUTOR: RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 195 mais um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 195

§ 2º - As taxas não poderão ter base do cálculo próprio do imposto.

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva a ser estabelecida constitucionalmente é necessária para que se evite abuso e atenda aos princípios do direito tributário nos seus princípios.

EMENDA ES30888-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 96, Parágrafo 1º

Parágrafo Primeiro passa a ter a seguinte redação:

"O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação ....."

JUSTIFICATIVA

Adoção do modelo de presidencialismo mitigado.

EMENDA ES30889-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 74

Suprima-se do projeto:

Art. 74 - Suprima-se a expressão distrital misto.

JUSTIFICATIVA

Transplantar experiências estrangeiras sem submetê-las à crítica das condições históricas brasileiras quase sempre redunda num fracasso político. Em quaisquer das suas modalidades, o voto distrital fortalece a atuação do poder econômico no processo eleitoral em detrimento da livre expressão do voto popular, além de criar currais eleitorais.

EMENDA ES30890-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTE-SE onde couber, no Capítulo II, Título II.

Art. -Na forma da lei fica assegurada o acesso das entidades sindicais de qualquer grau e da Comissão de trabalhadores do Estabelecimento Empresarial às informações contábeis, aos planos de investimento, e inovação e a composição acionária a cada unidade empresarial.

JUSTIFICATIVA

O acesso das entidades sindicais e das comissões de trabalho nas empresas aos dados referentes a situação de cada estabelecimento terá efeito altamente positivo no aumento da responsabilidade, da participação e da garantia dos direitos dos trabalhadores.

EMENDA ES30891-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA (ONDE COUBER), Cap I, Título VIII

"Art. - A lavra de substâncias minerais consideradas estratégicas será controlada pela União, nos termos da lei e só poderá ser concedida a brasileiros ou empresas nacionais controladas por brasileiros".

JUSTIFICATIVA

Deve-se dar importância fundamental à lavra de substâncias consideradas estratégicas, assunto considerado de interesse da soberania nacional e que deve ser privativo da União.

A delegação de fiscalização para os Estados e Municípios que poderá ser matéria de lei ordinária possibilitará maior eficácia no controle sobre minérios.

EMENDA ES30892-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA - Inclua-se no Capítulo II do Título IX o seguinte artigo, a ser numerado como art. 295, renumerando-se o atual art. 295 e seguintes,

Com a seguinte redação:

Art 295 - Fica criado junto às Emissoras de Rádio e Televisão um Conselho consultivo integrado pelos partidos políticos proporcionalmente às suas representações na Câmara Municipal, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional conforme a lei dispuser.

JUSTIFICATIVA

Sendo os serviços concedidos explorados por Emissoras de Rádio e Televisão, de caráter eminentemente de interesse social, a criação de um Conselho Consultivo, com a participação dos partidos políticos, consagra o processo democrático e assegura a presença da sociedade junto aos meios de comunicação.

EMENDA ES30893-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
ONDE COUBER NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X

Art. Caberá às Universidades estabelecer os critérios próprios de plano de carreira dos docentes bem como as normas de ingresso, acesso e término da carreira docente.

JUSTIFICATIVA

O direito de estabelecer normas sobre o pessoal docente é fundamental para a existência da autonomia universitária. Impõe-se pois, que o texto constitucional restrinja-se apenas a estabelecer éste princípio, para que legislações ordinárias não retirem das Universidades a sua autonomia, como tem acontecido últimamente. na nossa ordem jurídica.

EMENDA ES30894-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 237

Art. 237 do substutivo passa a ter a seguinte redação:

"Aquele que possuir como seu imóvel urbano por tres anos, ininterruptamente e sem oposição....."

JUSTIFICATIVA

A intensidade do processo de urbanização recomenda um prazo menor do que o proposto no substitutivo, de modo a contemplar, com a aquisição de domínio da terra, milhares de famílias hoje sob permanente insegurança.

EMENDA ES30895-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA (ONDE COUBER), no Título X, Disposições Transitórias

Art. - As eleições diretas para Presidente da República dar-se-ão em 15 de novembro de 1988 como dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República torna-se imperiosa como uma exigência da sociedade. Historicamente tem sido comprovado que as eleições indiretas levaram o País ao caos e não se justifica as postergarções que estão sendo exercitadas de forma condenável e contra a vontade do povo brasileiro.

EMENDA ES30896-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 192

Art. 192, caput passa a ter a seguinte redação:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na base da hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República se destinam à defesa da Pátria e à garantia de ordem constitucional.

Parágrafo 1º- Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem contitucional, torna-se necessário, por iniciativa do Presidente da República, obtenha a aprovação do Congresso Nacional.

Parágrafo 2º - Constitui crime inafiançável atos de grupos armados civis e militares contra o Estado Democrático.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes em Chefes.

Parágrafo 4º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização e no preparo das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida as Forças Armadas constituem a espinha dorsal da nacionalidade. No contexto de um Estado Democrático consolidado ou em fase de consolidação devem manter uma relação vinculatória com a ordem civil - cuja grande expressão se situa no Congresso Nacional.

EMENDA ES30897-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X
ONDE COUBER

Art. - A Assembléia Geral do Sindicato estabelecerá a contribuição da categoria profissional que será descontada em folha de pagamento para custeio das atividades da entidade sindical.

JUSTIFICATIVA

Com a prática da autonomia sindical, não pode prevalecer contribuição sindical compulsoriamente estabelecido pelo Poder Executivo. Cabe, portanto, às entidades sindicais, através das Assembléias Gerais, estabelecer as formas de sustentação financeira de suas atividades. A contribuição - mesmo que se imagine um dia de trabalho por ano - assumirá, dessa forma, o caráter autorizativo.

EMENDA ES30898-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SER EMENDADO ART. 118

Suprima-se o inciso IV do Art. 118 o termo.....Primeiro Ministro.....

JUSTIFICATIVA

Não se propondo a existência do Primeiro Ministro, torna-se necessário suprimir sua presença no Conselho da República.

EMENDA ES30899-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ
PARTIDO: P D T-RJ.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 291

Parágrafo 6º - Os serviços e atividades de radiodifusão constituir-se-ão de um sistema público, de um sistema privado sob regime de concessão e de um setor social, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A pluralidade deve ser, numa Sociedade e Estado Democrático o princípio orientador dos meios de comunicação de massa. Não podem assim ser controlados por restritos grupos econômicos nem submetidos aos ditames de eventuais ocupantes do Poder

Executivo. Nesse sentido, em lugar do sistema estatal, que se institua *o sistema público subordinado aos interesses gerais da sociedade*, de modo que a gestão seja confiada aos partidos políticos e à Universidade, assegurada *a representação do Poder Executivo*. Por setor social, entende-se o universo que será coberto por entidades profissionais e comunitárias.

EMENDA ES30900-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 7º, PARAGRAFO 5º

Substitua-se no substutivo o paragrafo 5º, com a seguinte redação:

"Não será constituida mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou ecônomica, em cada base territorial".

JUSTIFICATIVA

Estranhamente, o projeto incorpora uma redação *contraria aos interesses dos trabalhadores. A* presente proposta é caracterizada pela unicidade sindical visando consolidar a estrutura do *movimento sindical brasileiro.*

EMENDA ES30901-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T-RJ.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 291, PARÁGRAFO 2º

Passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - "É assegurado o direito de resposta *em qualquer meio de comunicação por decisão judicial sumária* proporcional ao agravo, sem prejuízo de reparação por danos civis".

JUSTIFICATIVA

O direito de resposta é sagrado. A sua transgressão produz grave dando ao exercício da livre expressão do pensamento. Eis por que deve ser cercado de garantias constitucionais.

EMENDA ES30902-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 04/ 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 293

Suprima-se o parágrafo 5º.

JUSTIFICATIVA

Redundante o parágrafo, pois o recurso ao Judiciário está aberto em qualquer circunstância.

EMENDA ES30903-0

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 122
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 122

JUSTIFICATIVA

Na verdade, a seção I, do capítulo III, da Formação do Governo, em seu conjunto, fica prejudicada, na medida em que se mantém o presidencialismo, pois ela *prevê o funcionamento do sistema parlamentarista.*

EMENDA ES30904-8

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — 6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 104, INCISO I

Substitua-se no inciso I a expressão Primeiro Ministro por Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Forma de Governo preconizada é o presidencialismo.

EMENDA ES30905-6

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T-RJ.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/ 09/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 115 INCISO ~~V~~ IV E ~~VI~~, ~~PARÁGRAFO 2º~~

Suprimam-se os incisos ~~V~~ IV e ~~VI~~ ~~e o parágrafo 2º~~. do art 115.

JUSTIFICATIVA

Sendo presidencialista a forma de Governo, não pode, óbviamente, o Presidente da República dispor dos poderes de dissolver a Câmara

EMENDA ES30906-4

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — 4 PARTIDO: P D T-RJ.

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 7º - ITENS I, II, III
Mantido o caput, ítens I, II, III passa a ter a seguinte redação.

I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável sem prejuízo do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, ressalvados.

a) ocorrência da falta grave comprovada judicialmente;

b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou atividades da empresa.

c) prazos definidos em contratos de experiência não superior a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado.

d) superveniência de fato econômico intransponível técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito à comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado.

JUSTIFICATIVA

Modernamente, Os Estados Democráticos adotam mecanismos de garantia do emprego. Oportuno observar que países com estrutura econômica e potencial tecnológico inferiores ao brasileiro já adotam de há muito mecanismo de protecão ao emprego, em suma a estabilidade. Que, pelo menos neste caso, como oitava economia do mundo que sigamos aquilo que praticam as dez maiores economias do Ocidente.

EMENDA ES30907-2

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ	P D T-RJ.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Seção IV, do Cap IV, do Título V um artigo a ser numerado como Art. 157, renumerando-se o atual Art. 157 e seguintes:

Art. 157

"A Justiça Agrária será estruturada nos Estados, através de Tribunais Regionais e de Juntas de Justiça agrária, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agrária deverá ser estruturada, obedecendo-se prioritariamente à participação das partes interessadas nas lides judiciais, dando assim legitimidade nos pleitos oriundos das questões e conflitos rurais.

EMENDA ES30908-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ	P D T-RJ.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 288

Adite-se ao Art. 288, o parágrafo único.

O desenvolvimento científico e tecnológico refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica.

JUSTIFICATIVA

Visa estender o princípio firmado a todas as atividades que compõem o desenvolvimento da ciência e tecnologia, dentre as quais a pesquisa se inclui.

EMENDA ES30909-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ	P D T-RJ.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 293

Adite-se ao Art. 293 parágrafo com a seguinte redação.

Art. 293 parágrafo 6º

Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviços de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objeto de autorização ou concessão, devendo os demais ficarem disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa democratizar a radiodifusão no Brasil na medida que desconcentra autorização ou concessão autalmente acumuladas em mesmas empresas de comunicação.

EMENDA ES30910-2

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VI do artigo 255 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É matéria que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Além do mais não se deve estabelecer critérios restritivos à movimentação de poupanças de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. O que se deve fazer, porém no âmbito da legislação ordinária, é criar mecanismos de estímulos para o acúmulo de poupanças nas regiões menos desenvolvidas, através de incentivos à modernização e ampliação das atividades econômicas da região.

EMENDA ES30911-1

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 255 dispõe que "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central" será estruturada em lei. Entendemos que a matéria inserida no § 2º do artigo 218 deva ser tratada no bojo da legislação prevista no artigo 255. Por outro lado, considerando a necessidade de termos um Banco Central independente, este deveria, na execução da política monetária, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, operar com títulos próprios, de emissão do BACEN, e não mediante a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, o que poderia caracterizar empréstimos, de forma indireta, ao Tesouro Nacional, que são vedados nos termos do § 1º do artigo 218, do mesmo projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

EMENDA ES30912-9

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o ART 214, acrescentando os municípios na distribuição de outros impostos.

ART 214 - Se a União, com base no ART 199, criar imposto excluindo os estaduais e municipais anteriormente instituidos, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal, onde for arrecadado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada, visa estabelecer a democracia na distribuição das receitas obtidas com a criação de novos impostos.

Na redação do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização apenas a União, os Estados e o Distrito Federal dividiria estes recursos, sendo portanto os municípios discriminados.

Com a redação proposta por nós, esta situação é corrigida, resgatando-se a importância na organização do País que os municípios devem ter.

EMENDA ES30913-7

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 10 do ART 13º, remunerando-se os demais e modifique-se o § 6 do mesmo ART dando ao mesmo a seguinte redação:

§ 6 - É permitido a reeleição para um mandato consecutivo ao exercido, ao Presidente da República, dos Governadores de Estado e aos Prefeitos Municipais, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem o sentido de garantir a plenitude do processo democrático, garantindo o direito à reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais.

Queremos nesta nova Carta Magna estabelecer os princípios de convivência de uma sociedade democrática, e neste caso a população como um todo deve ter o direito de optar pela reeleição de um bom governante ou pela reprovação, nas urnas , de uma má administração.

Cabe ainda ressaltar, como exemplo, que as nações mais avançadas do mundo e com democracias consolidadas e estáveis garantem este direito, permitindo e reeleição do Presidente da república, dos Governadores e dos Prefeitos ou equivalentes.

Por outro lado a retirada do § 10 vem no sentido de compatibilizar os textos, do ponto de vista político, pois se a reeleição do próprio Prefeito ou Governadores e permitido, não existem motivos para que os parentes próximos sejam impedidos de participarem do pleito eleitoral.

EMENDA ES30914-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se no inciso XIV do ART 31 o termo geologia, tendo por *fim o inciso a seguinte redação.*

ART 31

XIV - Organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir a geologia no ítem XIV do ART 31 vem no sentido de garantir a efetivação de uma antiga reivindicação do setor minero-geológico nacional, com a viabilização da criação do Serviço Geologico Nacional.

Sem dúvida esta medida será um impulso de grande porte no conhecimento geologico do nosso território, contribuindo para a ampliação da soberania e independência nacional.

EMENDA ES30915-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber no Cap. I do Título VIII o seguinte dispositivo:

ART . . Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativo, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição de fiscalização das atividades minerárias, em caráter supletivo e complementar aquela realizada pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A realização nacional da fiscalização às atividades minerárias é hoje marcada pela total inoperância e fragilidade.

Não existe de fato nenhum orgão no País que efetue essa fiscalização, apesar de legalmente o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) ter esta atribuição.

Dentre os fatores que ao nosso ver mais contribuem para essa realidade, é, sem dúvida, a extensão territorial do País e a falta de material humano e físico para a eficiente fiscalização. Tanto no que diz respeito as atividades de pesquisa, lavra, saneamento ambiental e impostos como na implementação das metas governamentais para o setor, a deficiência é grave.

A sugestão por nós apresentada vem justamente no sentido de, dando competência aos Estados que se capacitem técnica e administrativamente, melhorias, e quem sabe até resolver, o problema da fiscalização no setor mineral.

Esta medida, além de ressaltar o espírito federativo da União, dá condições, de rapidamente, melhorarmos sensivelmente o controle sobre as atividades minerárias em território nacional.

EMENDA ES30916-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2 do ART 178, a seguinte redação:

ART 178

§ 2º - Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da Lei, e obedecido o parágrafo 1º do ART 224, sobre a sua organização e funcionamento, propondo ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos de seus membros e servidores, bem como a *criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares*, provendo-os por concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda melhora a redação da parte inicial do dispositivo e lhe acrescenta a possibilidade do Ministério Público propor diretamente ao legislativo os vencimentos de seus membros e servidores, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Esses dois macanismos que ora se propõe, visam a vitar que a independência que o texto do Substitutivo quer conferir ao Ministério Público fique comprometida pela subordinação que, sem eles, haveria em relação ao Poder Executivo

EMENDA ES30917-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do ART 178, a seguinte redação:

ART 178

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do ART 223.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura estabelecer um critério para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

Estabalecido esse critério no Texto Constitucional, elimina-se inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público.

EMENDA ES30918-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 271 - Todos os serviços assistenciais privados que utilizam recursos públicos submeter-se-ão às normas estabelecidas no artigo 269.

Emenda: Suprimir

JUSTIFICATIVA

O dispositivo porá em risco a autonomia e a sobrevivência de entidades como o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC, as quais vêm prestando relevantes serviços na área social e de assistência e formação dos trabalhadores.

EMENDA ES30919-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Art 65 - Item III
"Voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher, desde que contem pelo menos , respectivamente, cinqüenta e três e quarenta e oito anos de idade"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária para uma melhor isonomia do projeto apresentado.

EMENDA ES30920-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se o itém "C" do ART 265, dando ao mesmo a seguinte redação:

ART 265...

"C" - Por velhice aos 50 e 55 anos de idade respectivamente às trabalhadoras e aos trabalhadores rurais e 65 anos aos demais.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta baseia-se em três razões fundamentais.

Primeiro o fato dos trabalhadores rurais começarem a trabalhar *muito mais cedo* do que a maioria dos trabalhadores urbanos. Na verdade, já na infância, desenvolvem várias tarefas e não raro enfrentam trabalhos pesados e exaustivos.

Em segundo lugar, a jornada de trabalho é inigualavelmente superior as características das tarefas, não permitindo nem mesmo o goso de feriados, dias santos, férias, etc.

A situação da mulher, trabalhadora rural, é pior na medida que sofre a consequência da dupla jornada de trabalho: na roça e nas tarefas domésticas.

Estas duas razões já bastariam para justificar nossa

emenda, pois seria uma incoerência aposentar-se com a mesma idade, duas categorias (urbana e rural) com tempo afetivo de trabalho tão distinto.

Mas a nossa terceira razão não deixa dúvida sobre a justeza da proposta aqui apresentada. O limite único de 65 anos, proposta pelo projeto de relator Bernador Cabral, na prática, seria usufruido por um reduzidíssimo número de trabalhadores rurais. *Vivendo em condições de vida ainda piores* que nas cidades, e com jornadas intensivas de trabalho, o nosso trabalhador rural dificilmente chegará aos 65 anos de idade, conforme demostram as estatísticas oficiais pelas quais a expectiva de vida gira em torno dos 50 anos.

EMENDA ES30921-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprima-se os ARTs 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, e 254, acrescentando-se no Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária - os seguintes artigos e *renumerando-se os demais.*

ART... O Estado fará a REFORMA AGRÁRIA e promoverá a POLÍTICA AGRÍCOLA conforme a Lei.

ART... Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma função social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição de função social do imóvel rural será estabelecida em Lei.

ART... *A União fará, para fins da Reforma Agrária,* desapropriação do imóvel rural, mediante justa indenização

§ 1º - A lei definirá a indenização de que trata o Caput deste artigo sendo esta composta de Título da Dívida Agrária para a terra nua e de dinheiro para as benfeitorias.

§ 2º - Decretada a desapropriação, a União poderá ser imitida na posse do imóvel rural mediante depósito prévio da indenização.

§ 3º -Qualquer contestação à desapropriação terá, obrigatoriamente, tramitação em rito sumaríssimo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da nossa proposta é, na busca do consenso, oferecer um texto que garanta a definição, na Constituição, dos principais tópicos para a efetivação da Reforma Agrária no Brasil transferindo para a Lei todas as demais questões.

A definição clara que o Estado fará a Reforma Agrária, que ao direito de propriedade corresponde uma função social e que a União será imitida imediatamente na posse do imóvel rural, com ampla capacidade de contestação pelo expropriado, são para nós os pontos básicos que garantirão o processo da Reforma Agrária

EMENDA ES30922-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado:
Inciso XV do Art. 77

Dê-se ao inciso XV do Art. 77 a seguinte redação:

" XV - Conceder e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que as concessões de rádio e televisão sejam apreciadas de maneira democrática para resguardar o direito do cidadão à informação verídica e isenta de interesses de grupos e pessoas em particular.

Além do mais é esta a melhor forma de democratizar tais concessões e impedir que sejam utilizadas da maneira autoritária como vem se dando.

EMENDA ES30923-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Acrescente-se ao ART 210 o ítem IV e altera-se para compatibilizar com esta adição o § 5º, dando a seguinte redação:

ART 210
IV - Imposto sobre serviços
§5º - Cabe a lei complementar regular a aplicação e fixar as aliquotas máximas dos impostos de que tratam os ítem II, III e IV deste ART.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência do Imposto sobre serviços para os municípios vem no sentido de aumentar a capacidade financeira dos mesmos, aumentando-se assim o volume de serviços e melhorias oferecidos à população.

Por outro lado a própria fiscalização e controle da arrecadação do ISS,seria, com esta medida, otimizada pois estas operações são, geralmente, contratadas e realizadas no território do município.

EMENDA ES30924-2

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado:

§ 5º do Art. 13 do Projeto de Constituição.
Retirar do § 5º do Art. 13 a expressão "os analfabetos".

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que os analfabetos são considerados aptos a discernir entre os propósitos políticos e escolher candidatos para defendê-los, é uma incoerência não permitir que também venham a se

candidatar. Sendo capazes de escolherem, por que não podem ser escolhidos?

Além disso, o conhecimento é um processo que está muito além do fato do indivíduo saber ler e escrever, estando muito mais associado à experiência de vida, profissional etc.

É muito comum encontrarmos analfabetos que entendem, participam e expressam com muito mais clareza, convicção e vigor, os anseios de sua comunidade, e esta confia e deseja que seus interesses e aspirações sejam defendidos por determinada pessoa, indiferente de ela dominar ou não a escrita e a leitura.

Por último, a proposta de excluir a candidatura do analfabeto desconhece a realidade nacional, onde o analfabetismo é quase regra, transferindo a eles, pela punição, a responsabilidade que é da sociedade, ou melhor, do regime de desigualdade e de injustiça que tem perdurado em nosso País.

Reconhecer essa situação, integrando ao processo decisório tais parcelas marginalizadas, é um primeiro passo em direção à *superação desse sistema injusto.*

EMENDA ES30925-1

3 AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às disposições transitórias, Título X do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

ART... Caberá ao Congresso Nacional, rever as concessões de canais de rádio e televisão, concedidas até a data da promulgação desta Constituição, mediante solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as concessões de canais de rádio e televisão tem sido ao longo do tempo, utilizadas de maneira incompatível com os princípios democráticos. Sendo assim, é necessário não só que o Congresso Nacional passe a avaliar, em carater decisório, as novas concessões como também reveja, com largo apoiamento, as concessões passadas.

EMENDA ES30926-9

3 AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se às disposições transitórias, Título X do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

ART... Fica prejudicado o direito adquirido de pessoas físicas pelo Decreto Lei nº 2303, de 21 de novembro de 1986

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo IV do referido Decreto-Lei, ensejou anistia fiscal prévia a toda sorte de sonegadores, inclusive aqueles que dilapidaram o patrimônio público.

No nosso entendimento, a medida do Executivo é um estímulo ao crime que vai do latrocínio ao peculato.

O legislador, no caso o Presidente da República, não satisfeito com a prévia anistia fiscal vai ainda mais longe na medida em que não permite - por parte da Fazenda Federal - a aplicação de sansões de quaisquer natureza, administrativa, e penal. Só nos resta tentar prejudicar o direito adquirido dos criminosos com esta emenda às disposição transi*tórias do Projeto de Constituição.*

EMENDA ES30927-7

3 AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art 7 - Item XXIII

"Além de outros, são direitos dos trabalhadores: participação nas vantagens *advindas da modernização* tecnológica e da automação, as quais não prejudicarão seus direitos adquiridos".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo desprovido de qualquer razão, pois a modernização tecnológica da automação, proporcionará, naturalmente, vantagem a toda a população brasileira, principalmente de ordem cultural, pois implica no conhecimento.

Quanto maior o avanço tecnológico, mais especializado torna-se o trabalho e menor o desgate do trabalhador.

Desde a Revolução Industrial, demagogos de toda ordem vêm explorando a boa fé do homem assalariado, apontando a tecnologia como responsável pelo desemprego. De lá para cá a população mundial multiplicou-se várias vezes e o campo de trabalho aumentou proporcionalmente.

EMENDA ES30928-5

3 AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE

4 PARTIDO: PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

Art. 224 - Item II

"*se houver autorização específica na* lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista"

O texto deve receber a seguinte emenda:

- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

JUSTIFICATIVA

Ao excluir as empresas públicas e as sociedades de economia mista se esvazia o objetivo constitucional de observância de metas prioritárias, com desrespeito aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais da União, gerando maior pressão sobre o déficit público, com todo o elenco de consequências econômicas e sociais. Os gastos das empresas em que a União direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social, devem ser compatíveis com o plano plurianual e com os orçamentos anuais da União, vedando-se a ampliação de quadros ou aumento de vantagens ou aumentos de remuneração de pessoal não incluídos no orçamento.

EMENDA ES30929-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 265, § 2º
"Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no Artigo 64 extensivo a todas as categorias, e o direito adquirido".

JUSTIFICATIVA

O Instituto da Aposentadoria, desde que o beneficiário tenha contribuído de forma cumulativa, em decorrência do exercício de mais de uma atividade profissional, deve permitir que o trabalho seja recompensado também por ocasião da sua aposentadoria.

EMENDA ES30930-7

AUTOR: IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Complementar:
Artigo 228 - Inclusão do Seguinte Parágrafo:
"Parágrafo 4º - Serão privatizadas ou extintas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, quando a intervenção do Estado não mais se justificar pela existência das Empresas Privadas em condições de atender ao mercado e não estarem presentes os imperativos da Segurança Nacional ou relevante interesse coletivo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intervenção do Estado no domínio econômico ou a ingerência do mesmo na iniciativa privada somente se justificam em caráter supletivo ou para atender aos imperativos e motivos previstos. Cessados estes, não haverá razões para a continuidade de qualquer intervenção ou ingerência.

EMENDA ES30931-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 213 - Item I - Letra C
"Dois por cento, para financiamento de investimentos nos programas nacionais e regionais de investimentos, através dos governos dos estados respectivos"

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a alteração do texto, uma vez que em se tratando de uma Constituição, sem tirar o mérito das regiões Norte e Nordeste , uma proposta mais abrangente traduz com melhor propriedade o espírito imparcial dos constituintes e a coerência dos propósitos.

EMENDA ES30932-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 209 - Item II
"II - transmissão 'causa mortis' e doação de quaisquer bens ou direitos, cujas alíquotas serão progressivas".

Dê-se a seguinte redação:
"transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos, cujas alíquotas serão progressivas, por quinhão, na razão inversa do grau de parentesco e dentro de limites definidos em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

A incidência da "causa mortis" sobre bens móveis e direitos em geral é desaconselhável, sobretudo no caso de direitos societários devido ao fato de criar dificuldades sérias para a continuidade e sobrevivência das empresas desestimulando a livre iniciativa.
A limitação na progressividade das alíquotas, mediante lei complementar federal, é providência que se impõe, para não se deixar ao arbítrio dos Estados a sua fixação, em limites que poderão desestimular a poupança e criar situações ou desigualdades regionais num regime federativo.
A progressividade prevista no Substitutivo somente se justifica se vier a ser estabelecida em função do quinhão e na razão inversa do parentesco.

EMENDA ES30933-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 43 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (NOVA REDAÇÃO)

"Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadorea àqueles que até 12 meses após a data de promulgação desta Constituição tiveram preenchido as condições exigidas pela Constituição anterior".

JUSTIFICATIVA

Exclui-se da redação original o direito de aposentadoria com base nas condições exigidas pela Constituição anterior somente aos servidores, para estender e ampliar este princípio a todos os trabalhadores, sem qualquer distinção, assegurando a todos os cidadãos o princípio de igualdade de tratamento.

EMENDA ES30934-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04109187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Art. 182 - § 3º
" O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei, restrições dos direitos de reunião e associação; do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços

públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes."

O Texto deve receber a seguinte emenda:

O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei, restrições dos direitos de reunião e associação; do sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, preservando-se, sempre que possível o direito de moradia e inviolabilidade do lar e respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda impõe ao executor da medida, sempre que possível, o respeito ao direito do cidadão à moradia e a inviolabilidade do lar.

EMENDA ES30935-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Dê-se a seguinte redação ao Item VII, do Art. 7º:

" VII - Gratificação natalina, como 13º Salário proporcional, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Complementar que ora se apresenta, visa dar a este dispositivo, uma redação objetiva, no sentido de que o trabalhador fará jus à gratificação natalina proporcionalmente ao tempo de serviço prestado à Empresa.
Da forma originalmente colocada, poder-se-ia levar ao entendimento de que todo empregado, independente do seu tempo de permanência no emprego, faria jus ao décimo terceiro salário de forma integral, o que não seria justo.

EMENDA ES30936-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 68
"O benefício de pensão por morte corresponderá à proporção exata dos dependentes remanescentes na família, aplicada aos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior.".
§ Único - São considerados dependentes, a viúva ou companheira, filhos menores até os 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o privilégio que a seção II do capítulo VIII oferece a uma categoria de brasileiros, somos pelo complemento sugerido, posto que, introduz um critério mais justo e menos odioso, num momento em que se discute os desmandos dos altos vencimentos da categoria em questão.

EMENDA ES30937-4

AUTOR: IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Artigo 226 e parágrafos, parágrafo único do artigo 289 e artigo 290 e paragrafo único.
Emenda: Supressão dos dispositivos indicados.

JUSTIFICAÇÃO

São dispositivos que, pela sua natureza melhor caberão como dispositivos de lei ordinária, votadas de acordo com as circunstâncias peculiares de cada setor ou segmento da economia.

EMENDA ES30938-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Art. 7º - Item XI
XI - Duração diária do trabalho não superior a oito horas.

Nova redação, acrescentar ao final:
"... permitida a jornada superior a esse limite, nos casos de compensação."

JUSTIFICATIVA

São comuns e bastante difundidos os acordos ou contratos coletivos de compensação de horas, aliás já prevista no nosso Código Obreiro (C.L.T., Art. 59), com vistas ao não trabalho, aos sábados ou, eventualmente em outros dias da semana.
A emenda sugerida visa a permitir esses acordos ou contratos coletivos.

EMENDA ES30939-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

Art. 179 - § 4º - Item II - Letra D
"Participar de sociedade comercial, exceto como acionista".

JUSTIFICATIVA

Propomos pela exclusão da figura do quotista pois esta qualidade identifica o sócio de sociedade comercial, o que torna as exceções propostas tão abrangentes que eliminam por completo o veto em apreço.

EMENDA ES30940-4

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Art. 149 - Item X
"São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade: as Confederações Sindicais e os Sindicatos Interestaduais".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos Sindicatos Interestaduais, por terem representatividade de caráter nacional, análoga, por conseguinte, a representatividade da Confederação.

EMENDA ES30941-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 6º, § 56
"A lei poderá estabelecer a responsabilidade penal da pessoa jurídica".

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição deve-se ao fato de não ser imputável à pessoa jurídica, penalidade conforme indica o texto.

EMENDA ES30942-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 10 - "É livre a greve, na forma da lei, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender".
§ Único - Na hipótese de greve, serão da lei adotadas as providências que garantem a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Emenda - Nova Redação

"Art. 10 - É livre a greve, na forma da lei, competindo à categoria que a declarar decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesse que pretende por meio dela defender.
§ Único - Na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis das empresas atingidas e da comunidade em geral".

JUSTIFICATIVA

Por um princípio de isonomia, a nova redação elimina a distinção entre as duas partes, empregadores e empregados. Nos casos de greve, deverão ser adotadas em primeiro lugar, providências que garantam a manutenção dos serviços inidispensáveis ao atendimento das próprias empresas afetadas diretamente, as empresas empregadoras da categoria em greve.

EMENDA ES30943-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

Art. 9º, § 3º
"A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade."

EMENDA - Suprimir o trecho "... que deverá ser descontada em folha ..."

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de desconto em folha, além de criar um ônus para os empregadores, devido à dificuldade operacional (nem sempre, todos os empregados de uma empresa serão filiados ou associados à associação profissional ou sindical; por vezes serão filiados a associações diversas), não se coaduna com a liberdade de associação e filiação.

EMENDA ES30944-7

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA
PARTIDO: PDS CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 09/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao parágrafo primeiro do artigo 297 , dê-se a seguinte redação:

"O casamento terá celebração gratuita, tendo o religioso efeito civil, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A habilitação ao casamento civil, só necessária quando os nubentes não se limitam ao casamento religioso que a seguir terá mero registro, implica uma série de atos notariais que não necessáriamente devem ser tornados gratuitos para todos.

EMENDA ES30945-5

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA
PARTIDO: PDS CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 217, Item VII

O item VII do artigo 217 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 217 - .....

VII - compatibilização das funções das institui - ções oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional.

J U S T I F I C A Ç A O

Há instituições oficiais de crédito atualmente operando no País que encerram primacial importância, seja pela posição de destaque que ostentam no conjunto das entidades do gênero, seja pelo preenchimento pleno de suas finalidades, que vêm conseguin-

do de forma inconteste. Ameaçar-lhes a preservação poderia ser um equívoco, tanto por essas razões quanto pela evidência de que, assim, a lei viria *tão-somente prejudicar a eficiência que se há de* exigir das entidades da Administração Pública, mormente das empresas estatais.

EMENDA ES30946-3

AUTOR: CONSTITUINTE SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA
PARTIDO: PDS CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à alínea d , do inciso II , do artigo 139 a expressão:

"vedadas as emendas estranhas ao objeto da proposta".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva restabelece o dispositivo que evitava acréscimos infundados nas propostas de legislação do Poder Judiciário que tratem de sua própria organização.

Permitidas as emendas são frustrados os objetivos do legislador constitucionalista quando pretende que caiba ao órgão do Poder Judiciário a formulação de sua estrutura interna, conhecedor que é das necessidades imanentes ao seu funcionamento .

EMENDA ES30947-1

AUTOR: CONTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Inciso XIV do Art. 77

Suprima-se o inciso XIV do art. 77, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A MANUTENÇÃO DESSE DISPOSITIVO IMPORTARIA NA TOTAL INTROMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO NAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO E, ASSIM CONTRARIARIA *O ARTIGO 92, §4, INCISO IV, QUE CONSAGRA A SEPARAÇÃO DOS PODERES.*

EMENDA ES30948-0

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Capítulo VIII (Da Administração Pública), Título III, mais um artigo, assim redigido:

"Art. - O disporto neste capítulo aplica-se aos servidores dos três Poderes da União e aos servidores, em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

JUSTIFICATIVA

Essa aplicabilidade tem sido norma constante de Constituições anteriores, inclusive da atual, que a consagra, com ligeiras modificações, no art. 108.

Atende às preocupações para com a adoção de critérios uni*formes, evitando discrepâncias suscetíveis* da degeneração em distorções comprometedoras do serviço público.

A inclusão desse artigo supre grave deficiência do Projeto.

EMENDA ES30949-8

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 244:

"Art. 244 - *Lei Complementar estabelecerá tratamento jurí*dico diferenciado, de forma especial e favorecida, em relação à cobrança de impostos federais e estaduais, para *microempresas e as de pequeno porte*, como tal definidas em lei pela União, Estados e pelo Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva estabelecer, a nível constitucional, o princípio relativo ao tratamento jurídico diferenciado, a ser concedido às microempreas e às de pequeno porte.

Caberá à Lei Complementar disciplinar a aplicação dessas normas fiscais específicas.

EMENDA ES30950-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao ítem III do Art. 222:

III- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescidos dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas:

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, as variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanha de forma *perfeita a execução de despesas*, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes, em um e outro segmento.

Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (Leis *Tributárias*), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividades industrial e comercial, etc) e até climáticos (safras agrícolas, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo). Isso cria um descompasso entre ingressos e dispêndios. Para manter regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o Governo, *frequentemente*, compelido a buscar empréstimos, a título de antecipações de receitas. Estas não devem estar para perfeitamente atender seus objetivos ; incluídas entre as vedações previstas *no ítem III* do artigo 222.

EMENDA ES30951-0

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do art. 220, onde consta:

"... e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas".

JUSTIFICATIVA

A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária. Implicará a necessidade de dupla interveniência do Poder Legislativo Numa vez, criando ou aumentando tributos; noutra, aprovando novamente a mesma matéria já decidida anteriormente, na lei de diretrizes orçamentárias. Salta aos olhos a demasia dessa cautela.

Regra semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes. Basta que sejam observados os princípios da anterioridade e da anualidade, já consagrados no artigo 202 do Projeto.

EMENDA ES30952-8

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao ítem I do § 6º do Art. 220.

"Art. 220 .....
6º
§ 1º .....

1- Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita, que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro.

Ressalta-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequente.

EMENDA ES30953-6

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

À alínea "a", inciso I, do art. 213, dê-se a seguinte redação:

"Art. 213 -.....
I -.....

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento do Fundo de Participação dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa a permitir que os Territórios continuem a receber recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

A medida foi reconhecida como justa pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela, Rio Grande do Sul, nos dia 7 e 8 de agosto passado, subscreveram a "Carta de Canela".

EMENDA ES30954-4

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 212, transformando-se o atual parágrafo 2º em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O atual parágrafo 1º, do art. 212, contrapõe-se às disposições do ítem III, do mesmo artigo, uma vez que trata da participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre mercadorias e serviços.

Além disso, sua implementação será extremamente difícil, tendo em vista que os atuais ICM e ISS tornar-se-ão um novo imposto, sem distinção do que seja mercadorias ou serviço.

Ora, exatamente em função de uma área cinzenta entre mercadorias e serviços, a nova Constituição busca a fusão daqueles dois impostos.

EMENDA ES30955-2

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem III do artigo 210.

JUSTIFICATIVA

A criação de um novo tributo indireto, incidente sobre as despesas dos consumidores, acarretará os seguintes problemas principais:

1- Aumento na regressividade do modelo, eis que os impostos indiretos não conseguem adequadamente avaliar as condições contributivas de quem efetivamente sofre o ônus da tributação.

2- Aumento na carga tributária, incidindo exatamente sobre gêneros de primeira necessidade, com efeitos inflacionários, inclusive.

3- Propiciará a concentração de recursos fiscais nos Municípios de médio e grande porte, pois estes é que terão condições de, efetivamente, instituir, cobrar e fiscalizar o novo imposto. Permanecem em dificuldades os municípios de pequeno porte (a maior parte do total) e outras, tais como as chamadas "cidades-dormitórios".

4- Implicará maiores obrigações burocráticas para os contribuintes.

5- Teremos dois impostos (ICMS e IVV) incidindo sobre os mesmos fatos geradores, os mesmos contribuintes e onerando os mesmos consumidores.

EMENDA ES30956-1

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se o ítem I, do parágrafo 9º do Art.209, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo é redundante, face ao estabelecido na alínea "a", do ítem III, do artigo 197.

EMENDA ES30957-9

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação à alínea "b", *do ítem II, do* § 8º, do artigo 209.

"Art.- .....

II - .....

"B) sobre operações que destinem a outro Estado petróleo, *inclusive combustível líquidos e gasosos dele derivados, álcool combustível e energia elétrica.*

JUSTIFICATIVA

Pelos mesmos motivos que os demais combustíveis devem ser tributados nas operações interestaduais, também o álcool combustível deve ter esse tratamento.

EMENDA ES30958-7

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 4º do Art. 209.

"Art. 209 .....

§ 4º - O imposto de que trata o ítem III poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, e será não cumulativo, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto ou sua manutenção.

JUSTIDICATIVA

A emenda simplifica e dá maior abragência ao dispositivo que define a sistemática do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

EMENDA ES30959-5

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 4/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do artigo 209.

JUSTIFICATIVA

Já existem, no texto Constitucional do substitutivo, duas regras aplicáveis às Alíquotas mínimas ou benefícios:

1. No parágrafo 7º do mesmo artigo 209.

2. e no ítem VII do § 9º, igualmente ao Art. 209.

Como a fixação da alíquota interestadual já é de competência do Senado Federal, esta já fixará igualmente a alíquota mínima para as operações internas.,

Quanto à ampliações de benefícios, abaixo da alíquota mínima, é matéria a ser acordada entre os Estados, conforme prevê o ítem VII , do citado parágrafo 9º, do artigo 209 do Projeto.

EMENDA ES30960-9

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 4/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art.209 e onde couber, o seguinte *parágrafo.*

§) O imposto de que trata o ítem III não compreede o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a *produto destinado* a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos".

JUSTIFICATIVA

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava do projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final,o ICM seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagem em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo do ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeitá equalização da carga fiscal do imposto, a *nível do consumidor final.*, coibindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui desejáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer ehorme prejuízos e estará em desacordo com o todo o espírito social e de justiça que embasa o processo Constituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte *dos Secretários de* Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios que, reunidos em Canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi *unânime*

EMENDA ES30961-7

AUTOR: Constituite Lélio Souza

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao ítem I, do Parágrafo 8º, do Art. 209 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 209 - ....

§ 8º- ....

I - incidirá sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local de ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em Lei Complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, *mas apenas define o campo de incidência do imposto*, deixando à Lei Complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União.

A redação proposta, suprimindo a expressão "... em estabelecimento de contribuinte...", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A emenda apresentada, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários da Fazenda e de *Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*, manifestados em Canela, Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, caso mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA ES30962-5

AUTOR: Constituite Lélio Souza

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/ 03/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao ítem III do art. 209

"Art. 209 - .....

III - Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta dá maior abragência ao ICMS no que diz respeito às operações de importação, isto é, alcança, também, os serviços iniciados no exterior.

EMENDA ES30963-3

AUTOR: Constituinte Lélio Souza

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "a" do ítem II do §. 8º e ao ítem VI do § 9º do art. 209 a seguinte redação:

"Art. 209 - ....

§ 8º - ....

II - ....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados, definidos em Lei Complementar,

§ 9º -..... .....

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias."

JUSTIFICATIVA

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

Por outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração, com consequente prejuízo para os Estados exportadores.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa *excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso* de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência *parcial do ônus fiscal*.

EMENDA ES30964-1

AUTOR: Constituinte Lélio Souza

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem V, do § 9º, do Art. 209 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A retirada do ítem V, do § 9º, do art. 209, evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual, mediante lei complementar, contrariando o disposto no ítem III, do art. 204, que veda à União conceder isenções de tributos alheios à sua *competência*.

EMENDA ES30965-0

AUTOR: Constituinte Lélio Souza | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso III do art.209 do Projeto:

"III - operações relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços, ainda que iniciadas no exterior, e sobre energia elétrica"

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa a:

1. Propiciar a incidência do ICMS também sobre serviços prestados no exterior e destinados a estabelecimento situado no País
2. Incluir no campo de incidência do ICMS a energia elétrica, haja vista não constituir "serviço" e sua classificação como "mercadoria" ser passível de discussões.

Sem alterar os objetivos do Substitutivo, a alteração supra aperfeiçoará o dispositivo constitucional.

EMENDA ES30966-8

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º, do Art. 209.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões

A matéria deve ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no Substitutivo do Relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis. inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo executivo, etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas Assembléias Legislativas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES30967-6

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 207, e dê-se nova redação ao inciso I, do parágrafo 8º, do artigo 209.

I) "art- 207 .....

§ - O imposto de que trata o ítem V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "b" do ítem I do parágrafo 8º do artigo 209".

II) "Art. 209 .....

§ 8º - .....

I- incidirá:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País.

b) sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços, realizadas para consumidor final."

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que no fornecimento de crédito direto ao consumidor final incida o imposto estadual. Elimina-se, assim, discriminação hoje existente, em face da legislação complementar e do atual sistema tributário, que prejudica os pequenos lojistas em benefício das grandes redes de lojas, possuidoras de financeiras próprias.

Estas últimas levam uma grande vantagem na competição, uma vez que, nas vendas à prestação, sendo o crédito fornecido por uma empresa interdependente, sobre os encargos financeiros incide apenas o imposto federal sobre operações de crédito, cujas alíquotas são inferiores a do imposto estadual.

Já as pequenas lojas, que financiam com capital de giro próprio as vendas de crediário, são obrigadas a pagar o imposto estadual sobre o valor total do contrato, dado que a respectiva base de cálculo é o valor da operação, ou seja, o preço cobrado do consumidor.

Uma alternativa seria reduzir-se a incidência do ICM nas vendas à prestação. Mas estaria sendo aberta uma porta enorme para a sonegação do imposto estadual, pois não há controle sobre o custo dos encargos financeiros, principalmente em épocas de inflação elevada.

Visando eliminar essa distorção, propõe-se que o imposto em questão incida também sobre o crédito direto a consumidor, cabendo à lei complementar, que regulará os conflitos de competência, disciplinar a matéria, de sorte a compatibilizar com a do imposto federal de que trata o ítem V, do artigo 207.

EMENDA ES30968-4

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "c" do ítem II do § 8º do art. 209.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede imunidades aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões

A matéria deve ser concedida pelos Estados De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no substitutivo do relator atribui imunidade ampla, atingindo formas elitistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo", etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembléias legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência da concessão de benefícios fiscais, assegurado sempre critérios sociais.

EMENDA ES30969-2

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 209 mais um parágrafo, assim redigido:

"§ - O imposto de que trata o item III, não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos".

JUSTIFICATIVA

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava do projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes, diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante, devidamente estabelecido, em desvantagens face a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI, da base de cálculo do ICMS, às operações que destinem mercadorias à industrialização ou à comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor fiscal, coibindo distorções nas práticas comerciais

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente, relativamente ao ICM, dotada de desejáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo com todo o espírito social e de justiça que embasa o processo constituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime.

EMENDA ES30970-6

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 4 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "d" do inciso II do Art.203, bem como ao parágrafo 1º deste.

"a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; inclusive suas fundações e autarquias."

"d") livros didáticos, periódicos de caráter cultural e jornais, bem como o papel destinado a sua impressão".

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade".

JUSTIFICATIVA

A vinculação da imunidade ao conteúdo dos livros e periódicos parece por demais óbvia e já havia sido evidenciada em relatório anterior tratando do sistema tributário. A amplitude atualmente existente permite que livros sem nenhum valor cultural, pornográficos, inclusive, tenham benefícios fiscais não dispensados aos gêneros de primeira necessidade, por exemplo. A se manter tal situação, mesmo que a título de não cercear a livre manifestação de opinião, estaremos cometendo enorme injustiça social, pois de que adianta manter sem tributação livros e revistas importadas ou pornográficas, enquanto a maior parcela da população padece de fome, falta de habitação, saneamento e educação? Também há que se considerar que, dada a injusta distribuição de renda no Brasil, sabemos que os consumidores de livros e revistas são justamente, as classes mais privilegiadas, pois para os pobres a sobrevivência é prioridade maior.

As demais modificações visam a limitar os efeitos da imunidade às atividades essenciais dos beneficiados, de modo a evitar que surjam acentuadas distorções na economia. A iniciativa privada deve ser apoiada e estimulada. A criação de incentivos sem os devidos cuidados poderão ocasionar repercussões e em desacordo com o espírito que motivou a inclusão dos dispositivos.

EMENDA ES30971-4

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "B" do item II do art. 139, do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa, sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia

EMENDA ES30972-2

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º do Art. 199:

"§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal, desde que, no mínimo, mantenha o mesmo nível de incidência do imposto excluído."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa a assegurar aos Estados e ao Distrito Federal a garantia mínima de que, através do disposto no art.214, a perda de arrecadação máxima dessas unidades federadas será 50% do imposto excluído.

Não existindo a restrição ora sugerida, a União poderia excluir o imposto estadual, mediante a criação de novo tributo com alíquota zero, o que simplesmente anularia o esforço arrecador e todo o trabalho desenvolvido pela unidade Federada.

EMENDA ES30973-1

AUTOR: Constituinte Lélio Souza — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 63 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A restrição estabelecida nesse artigo quanto ao recrutamento para prover cargos em comissão é incompatível com a própria natureza do tipo de cargo.

Implica cerceamento redutor da liberdade de escolha, própria de quem tem direito a promover o preenchimento desses cargos.

Ademais, institui privilégio em prol dos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nem sempre com proveito para o serviço público.

À Constituição não cabe fomentar, artificiosamente, a sacralização do estamento burocrático.

O dispositivo em apreço implica, além do mais, num autêntico, mas improcedente, prejuízo à competência política para prover adequadamente os cargos.

EMENDA ES30974-9

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao § 2º, do art. 64, do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 64 - ....
.....

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, mantidas ou instituidas pelo Poder Públi

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, a exemplo do que ocorreu com o "caput" do artigo, incluiu-se a expressão "empregos", suprindo-se omissão suscitadora de interpretações capciosas.

Por último, explicitar a condição jurídica das fundações. Não basta a menção a fundações públicas. Há fundações de direito privado, instituidas pelo Poder Público, que não podem ficar fora do âmbito da abrangência dessa regra.

A redação proposta, sem modificar conceitualmente o dispositivo emendado, dá-lhe melhor precisão técnica e mais clareza.

EMENDA ES30975-7

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao "caput" do Art. 64,dê-se a seguinte redação:

"art. 64- É vedada a acumulação remunerada de cargos,empregos e funções públicas, exceto:"

JUSTIFICATIVA

As mesmas razões que embasaram a emenda oferecida ao inciso I, do art. 63, servem para esta.

Naquele inciso, omitiu-se a menção a funções. Aqui, no "caput" deste artigo, inclui-se a expressão função, mas omite-se "empregos".

Parece evidente o lapso. Daí a presente emenda, para resguardar o preceito contra interpretações capciosas.

EMENDA ES30976-5

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 50 do Projeto, Título X, Disposições Transitórias;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de outro dispositivo feito para excepcionar situações políticas. Ou a regra nele contida é boa para a democracia e a validade dela será permanente; ou, circunstancial, servindo a interesses políticos conjunturais, deve ser eliminada do novo texto Constitucional.

Se a flexibilidade nela contida, concebida para preservar o mandato parlamentar, tem caráter transitório, não se estendendo a casos análogos de ocorrência futura, é evidente o casuísmo dessa regra.

Nessa matéria, cumpre instituir princípios e normas, com destinação duradoura e caráter genérico, sem exceções comprometedoras do esforço inovador sério e despojado de artifícios.

EMENDA ES30977-3

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § do art. 209, do Projeto.

"§ 3º- Relativamente ao imposto de que trata o ítem II, a competência será atribuída.

I- Tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos:
a) ao Estado da localização do bem:
b) conforme dispuser lei complementar quando se tratar de imóveis situados no exterior.

II- Tratando-se de bens móveis, títulos e créditos:
a) ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento.
b) ao Estado onde tiver domicílio o doador.
c) conforme o disposto em lei complementar, quando se tratar de doador domiciliado fora do País ou de abertura da sucessão.hereditária no exterior.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta, além de dar maior clareza ao texto, supre falha contida no substitutivo, que não prevê a hipótese da cobrança, quando o doador estiver domiciliado no exterior.

EMENDA ES30978-1

AUTOR: Constituinte Lélio Souza
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Art. 60 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 60 - É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos, empregos e funções iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário".

JUSTIFICATIVA

É necessário incluir, também, as funções, possivelmente ausentes da redação dada ao artigo por obra de mera desatenção.

Além disso, para prevenir a desnaturação do princípio da paridade aí instituido, convém calafetar a fresta deixada com as expressões "...ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou o local de trabalho". Tais expressões, consagrando situações óbvias, capazes de particularizar determinada condição funcional, são perfeitamente descartáveis do artigo.

A rigor, melhor fora que a redação vigente sobre essa matéria - art. 98 da Constituição em vigor - tivesse sido preservada. É mais técnica, mais concisa e mais clara.

Todavia, propõe-se a presente Emenda, a título de aperfeiçoamento do texto do artigo, resguardando melhor a observância do salutar princípio da paridade.

EMENDA ES30979-0

AUTOR: Constituinte LÉLIO SOUZA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Art. 63, inciso I, dê-se a seguinte redação:

"Art. 63 - .....

I) Os cargos, funções ou empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em lei.

JUSTIFICATIVA

Suprir uma omissão, incluindo a palavra função, inclusive para uniformizar a referência às tres situações comuns ao serviço público. Com efeito, no "caput" do art. 64, inexplicavelmente, suprimiu-se a referência a "empregos" e não refere "funções"

A retificação se impõe em benefício da clareza e para evitar distorções interpretativas.

EMENDA ES30980-3

AUTOR: DEPUTADO ALVARO ANTONIO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva: Art. 31, inciso XX

Acrescente-se ao art. 31, inciso XX

Art. 31 --- Compete à União:

.....

XX- Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes, viação e TRÂNSITO

J U S T I F I C A T I V A

Desta forma se poderá criar um enfoque sistêmico que, além de abordar o trânsito e o tráfego através do código nacional de trânsito, propicie ainda a preparação de um código nacional de transportes ou de uma lei orgânica que defina competências e correlações entre ambos os sistemas de modo a esclarecer as regras a que serão submetidas os participantes setoriais.

EMENDA ES30981-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS | PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 142 o parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º - Da audiência preliminar de que trata o parágrafo anterior participará o representante do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público segundo o texto constitucional é o defensor da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Assim, sua presença numa audiência prévia é da mais alta importância para que a sentença proferida seja efetivamente a correta aplicação da justiça no caso concreto.

EMENDA ES30982-0

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS | PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 171 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - .....

§ 1º - A competência dos Tribunais e Juízes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça que terão competência originária para julgar nos crimes comuns e de responsabilidade os Governadores dos Estados, os Deputados Estaduais e Prefeitos Municipais, regulamentando esta competência em seus regimentos internos.

JUSTIFICATIVA

Mister se faz a inclusão prévia da competência exclusiva e original dos Tribunais de Justiça para julgamento dos Prefeitos a fim de evitar que possíveis divergências políticas entre o Juiz e o Prefeito possam causar problemas maiores.

EMENDA ES30983-8

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS | PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 282 com a seguinte redação:

Art. 282 - .....

Parágrafo único - O ano letivo será de 230 dias.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um País em desenvolvimento e necessita urgentemente de um maior incentivo à ciência, ao estudo nas escolas. Nosso período letivo é um dos mais curtos do universo deixando a qualidade do ensino muito a desejar. Dando-se maior tempo para a atividade escolar obrigatória poder-se-ia melhorar consideravelmente o nível de nossas escolas.

EMENDA ES30984-6

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do artigo 239 do Substitutivo do Relator a expressão "subsidiariamente".

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o transporte coletivo urbano ser responsabilidade do Estado não significa que este serviço deva ser prestado prioritariamente pelo Estado. Ao contrário, deve-se estimular a iniciativa privada e evitar a estatização dessa atividade.

EMENDA ES30985-4

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS — PARTIDO: PL

~~SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Supressiva) - Título IV - Seção Única

Suprima-se no § 4º do Art.46 a expressão "em municípios com mais de três milhões de habitantes".

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos de Contas Municipais são órgãos estaduais. Mantida a sua existência, deve ser suprimida a expressão " em Municípios com mais de três milhões de habitantes". Tais Conselhos independem da população de um único município.

EMENDA ES30986-2

AUTOR: Constituinte AFIF Domingos — PARTIDO: PL

~~SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Substitutiva) Título IV - Seção Única

Substitua-se no § 3º do Art.46 a expressão "Conselho" pela expressão "Tribunal".

JUSTIFICAÇÃO

Já existem dois Tribunais de Contas Municipais: o do Rio de Janeiro e de São Paulo. Grandes capitais, orçamentos enormes. Pretende-se acertadamente estabelecer na Constituição que nenhum outro seja instituído com menos de três milhões de habitantes.

Se os que já existem são tribunais há muitos anos, não cabe convertê-los em conselhos. Substitua-se a palavra Conselho por Tribunal, restabelecendo-se o texto da Comissão Temática

EMENDA ES30987-1

AUTOR: CONSTITUINTE AFIF DOMINGOS — PARTIDO: PL

~~SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Aditiva) Título V - Capítulo IV - Seção III

Acrescente-se, no Art.151 ítem I alínea "a", após a expressão "do Distrito Federal e Territórios", a expressão "e dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

O foro previsto precisa abranger todos os Tribunais, inclusive os Tribunais de Contas do Município do Rio de Janeiro e do Município de São Paulo, que fiscalizam orçamentos bem superiores aos de muitos Estados.

EMENDA ES30988-9

AUTOR: Constituinte AFIF DOMINGOS — PARTIDO: PL

~~SISTEMATIZAÇÃO~~ PLENÁRIO — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA-(Aditiva) Capítulo IV- Seção Única

Acrescente-se ao Parágrafo 1º do artigo 46 a expressão " ou do Tribunal de Contas Municipais, dos Municípios

Retificação

Existindo,como de fato existem,os Tribunais de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo,com poderes idênticos aos demais orçamentos e imensas populações,é imperativo que o controle externo da Câmara Municipal seja feito pelo Tribunal de Contas dos respectivos Estados e do Tribunal de Contas do Município,onde houver,como é o caso.

EMENDA ES30989-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : CAPUT DO ARTIGO 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO /SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

ART. 226 - EMPRESA NACIONAL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO , É AQUELA CONSTITUIDA E COM SEDE NO PAÍS , NA FORMA DA LEI, CUJO CONTROLE DE CAPITAL VOTANTE PERTENÇA AOS BRASILEIROS .

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição está sendo elaborada sob a preocupação de abertura democrática em todos os níveis .

Não se justifica , assim , a inscrição de um texto que venha a propiciar o exercício do arbítrio , seja a nível de primeiro escalão , seja em nível secundário do Governo .

Todo conceito aberto em excesso que permita a aplicação do dispositivo de lei ao bel-prazer , de quem o aplica , criará necessariamente atos de arbítrio , como a experiência política brasileira evidencia .

O texto do Art.226 ao conceituar a empresa nacional , usa de vários conceitos genéricos e excessivamente amplos como os contidos nas expressões: " controle decisório" , " exclusivo e incondicional" , expressões essas que permitam um amplo subjetivismo em sua aplicação .

EMENDA ES30990-1

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 79 "caput", esta redação:

Art. 79 - A Câmara Federal e o Senado da República, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar o Primeiro- Ministro e os Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

JUSTIFICATIVA

Devemos dotar as Comissões da Câmara e do Senado de maiores poderes, visando agilizar a própria atuação parlamentar. Dentro desse contexto, creio ser fundamental conceder-se a elas o poder de convocar, diretamente, os Ministros de Estado e o Primeiro-Ministro, sob pena de crime de responsabilidade caso se recusem.

Não há necessidade de se especificar o quorum para essa deliberação eis que a matéria está contida no art. 81

EMENDA ES30991-9

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 71 esta redação :

Art. 71 .....

§ 2º O servidor que ocupava o lugar do reintegrado será exonerado, se nomeado sem concurso, mas, concursado, permanecerá no mesmo cargo.

JUSTIFICATIVA

O servidor que ocupou o lugar do reintegrado não tem culpa alguma a respeito do erro da administração, agora reconhecido pelo Judiciário. É de se notar, ainda, que a sentença judicial costuma demorar anos. Assim, desde que nomeado em virtude de concurso público, esse servidor deve permanecer no cargo, ainda que em excesso de lotação. Parece-me um posicionamento bem mais justo e humano do que o descrito pelo projeto.

EMENDA ES30992-7

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 84, a seguinte expressão final: " salvo em relaçao a fatos praticados anteriormente ".

J U S T I F I C A T I V A

A *imunidade pertence* à Casa Legislativa e não ao parlamentar, conforme doutrina unânime. Tanto que, mesmo querendo, o parlamentar não pode se desfazer dela para enfrentar um julgamento judicial.

Os fatos praticados anteriormente à expedição do diploma devem ser apurados, ou terem o seu processo e julgamento prosseguidos, quando terminar o mandato. Tanto que, para isso a norma do subsequente § 2º do art. 48 faz interrompoer a prescrição penal.

Não podemos permitir essa restrição ao exercício do mandato. Temos de resguardar as imunidades como o maior apanágio democrático da liberdade das Casa do Parlamento.

EMENDA ES30993-5

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 4 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 3º do art. 84, substitua-se " maioria de seus membros" por " maioria absoluta de seus membros"

JUSTIFICATIVA

A matéria é da maior importância e diz respeito, muito de perto, com a própria liberdade do Poder Legislativo. Assim , é imperioso que a decisão seja tomada pela maioria absoluta da Casa a que pertencer o parlamentar. Se assim não for, poderiam ser encontradas maiorias eventuais que conduzissem a um julgamento parcial.

EMENDA ES30994-3

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 04 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo na Seção II do Capítulo I do Título V- Da organização dos poderes e do Sistema de governo, onde couber.

Art. - *Os pedidos de informação encaminhados* pelas Mesas da Câmara Federal ou do Senado da República, limitados a fatos relacionados a matéria legislativa em trâmite ou sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casa,deverão, sob pena de responsabilidade, ser respondidos pelas autoridades a quem forem solicitadas no prazo que for estipulado.

J U S T I F I C A T I V A S

Esta norma, em termos gerais, constava do primeiro Subdtitutivo do nobre Relator. Entendo que se trata de matéria da maior relevância e que deve constar do nosso ordenamento constitucional. Ela assegura maior agilidade do Legislativo na exercício legal da fiscalização dos atos do Executivo e permite, ainda, que matéria em deliberação possa ser apreciada e votada com maiores subsídios .

EMENDA ES30995-1

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 179, § 4º, inciso II, letras "a" e "e".

Dê-se a seguinte redação à letra "a" do inciso II, do § 4º, do artigo 179, suprimindo-se, via de consequência, a letra "e" do mesmo inciso.

Art. 179 .....
§ 4º .....
II .....
a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistério;

JUSTIFICATIVA

O sistema de impedimentos do Ministério Público há de ser coerente com duas ordens de razões: a natureza de suas funções e a circunstância de não ser um poder de Estado, mas tão somente uma de suas Instituições permanentes. Assim sendo, certos impedimentos que atingem na sua plenitude os integrantes de qualquer dos Poderes do Estado, devem receber o temperamento adequado, a dosagem apropriada, quando aplicados aos membros do Ministério Público.

Esta emenda foi sugerida pelo Dr. ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO - Promotor de Justiça do DF.

EMENDA ES30996-0

AUTOR: Dep. IVO MAINARDI
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 267, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação :

Art. 267 - O produtor rural, sua esposa ou companheira e filhos maiores de 18 anos que explorarem a propriedade rural em regime familiar, seus empregados permanentes, serão considerados segurados autonômos para efeitos da Previdência Social, na forma que alei estabelecer, a eles equiparados o parceiro, o meeiro e o arrendatário.

JUSTIFICATIVA

A esposa, ou companheira, e os filnos dos produtores rurais exercem participação importante na exploração da propriedade rural em regime familiar, sem o que obviamente não seria possível o desenvolvimento das atividades produtivas.

Todavia, não recebem, esses trabalhadores, a devida consideração, para efeitos trabalhistas e previdenciários, permanecendo alijados de todo o conjunto de direitos e obrigações, salvo em situações especiais recentemente abrigadas na legislação, o que consituti profunda injustiça e um motivo a mais para o abandono do meio rural.

O artigo 267 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, refletindo os anseios da sociedade nacional, aliás, expressos durante as etapas iniciais dos trabalhos constituintes, estabelece para o produtor rural que *explore sua propriedade em regime de economia familiar*, sem empregados permanentes, a condição de segurado autonômo para os efeitos da Previdência Social, sob a forma que a lei estabelecer, a ele equiparado o parceiro, o meeiro e o arrendatário.

Nossa posição, objetiva incluir a esposa, ou companheira e os filhos maiores de 18 anos, em condições idênticas

ao marido, ou companheiro, e pai, para efeitos da Previdência Social, exatamente por realizarem trabalho de igual significado para o resultado do empreendimento de caráter familiar.

EMENDA ES30997-8

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente ao art. 63 o seguinte item:

"V - a licença especial, não gozada, será computada em dobro para todos os efeitos, inclusive para percepção de qüinqüênios, por ocasião da aposentadoria do servidor."

JUSTIFICATIVA

Tem sido observado que o benefício da licença especial, previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos, não vem sendo usufruído pelo funcionário civil, vale dizer, a quase totalidade dessa categoria de servidores estatutários, quer por não gozá-lo em face de exercer função de confiança ou prestar seus serviços em determinadas repartições, onde, invariavelmente, se adota como norma a remoção para outro órgão do servidor que entra em licença especial, quer, ainda, por se ver impedido, na prática, de valer-se da contagem em dobro no momento da inatividade, uma vez que, se o fizer, com 32 anos de serviço e sem jamais ter gozado licença especial, perderá o 7º qüinqüênio. Conseqüentemente, para incorporar 35% de gratificação de tempo de serviço no momento da aposentadoria, o servidor é obrigado a trabalhar efetivamente, 35 anos, sem valer-se, para isso, da contagem da licença especial em dobro.

O Estatuto dos Militares, objeto da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, a exemplo dos anteriores estatutos dos militares, com vista a afastar tal óbice, clara e sabiamente manda computar, em dobro, a licença especial não gozada, para todos os efeitos, na passagem do militar para a inatividade, inclusive para a percepção.

Para afastar os inconvenientes apontados em relação aos servidores civis e seguindo a orientação da legislação dos militares, até por atenção ao princípio isonômico insculpido em nossa Lei Máxima e no projeto constitucional em elaboração, nada mais justo que no momento da aposentadoria se compute em dobro a licença especial não gozada, para todos os efeitos, inclusive para a percepção de qüinqüênios.

A inclusão do preceito, como norma constitucional, é medida de todo necessária, para melhor acautelar os superiores interesses dos servidores civis.

Com esse propósito, oferecemos a presente emenda.

EMENDA ES30998-6

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

Dá-se nova redação ao item XVII do art. 31

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 31 - .....

.....

XVII - planejar e promover a defesa civil permanente contra as calamidades públicas, especialmente, as secas e as inundações, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição, artigo 89, item XIII, confere à União a competência para organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações.

A questão concernente a calamidades públicas já mereceu amplos debates e estudos nos diferentes níveis de governo, federal, estadual e municipal, notadamente no tocante a seca e inundações, eventos de ocorrência mais freqüente no país.

Atualmente, o campo de atuação da defesa civil apresenta outras peculiaridades, além das referentes a seca e a inundações, em face dos tremores de terra, por exemplo, devendo o problema ser encarado, por isso mesmo, no que tange a seus efeitos, como de natureza permanente, a despeito de sua periodicidade.

A alteração proposta, acrescenta as palavras "civil" e "conforme dispuser a lei", com o objetivo de aperfeiçoar o texto.

EMENDA ES30999-4

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 31 e seu Parágrafo único das Disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, através deste, corrigir [illegible] situação funcional que não encontra respaldo no atual [illegible] constitucional.

Objetiva-se, em suma, premiar o servidor faltoso, que se encontra à margem da lei, ao estrito cumprimento do servidor [illegible], que se submeter às regras de proibição da lei em vigor, não importando cargo, função ou emprego cujo exercício caracterize [illegible] vedação, com expresso respaldo na Lei Maior em vigor.

EMENDA ES31000-3

AUTOR: GERALDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 39, no que compete à União, o seguinte item.

Artigo 39 Compete à União:

{ } legislar sobre:

( ) a instituição e organização da defesa civil em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único. A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislarem supletivamente sobre a matéria da alínea ( ) do item ( ).

J U S T I F I C A T I V A

A fixação da competência da União para legislar sobre defesa civil afigura-se-nos medida de todo oportuno, uma vez que a questão relacionada com este tema não se limita a problemas meramente regionais, relacionados com a seca e as inundações, abrangendo, na verdade, outras situações de calamidades públicas registradas em diversos pontos do território nacional, como a decorrente, por exemplo, de tremores de terra, observados com certa freqüência ultimamente em nosso país.

Por suas peculiaridades no campo da prevenção, da assistência e da recuperação, a defesa civil se constitui, inegavelmente, assuntos de interesse da segurança interna, da paz social e do desenvolvimento nacional, razão pela qual deve ser assegurada à União competência originária para legislar a respeito, reservando-se aos Estados e Municípios, contudo, competência para legislarem supletivamente sobre a material.

EMENDA ES31001-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE E OUTROS | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

* - Acrescer às Disposições Transitórias - Título X - artigo com a seguinte redação ;onde couber:

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham, à data de promulgação desta Constituição, ingressado há, pelo menos, dez anos, ou mediante processo seletivo com atributos iguais a concurso público para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis, efetivos e providos em cargos correspondentes às funções que em caráter permanente exercem.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir o direito do servidor já há bastante tempo no serviço público ou contratado por processo seletivo com características de concurso público, uma segurança que não será despedido imotivadamente. Caso ele cometa ou seja acusado de falta grave terá direito a processo contraditório, assegurada ampla defesa.

EMENDA ES31002-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE E OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)-

* - Acrescer às Disposições Transitórias - Título X - artigo com a seguinte redação ;onde couber:

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham, à data de promulgação desta Constituição, ingressado há pelo menos dez anos para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir o direito do servidor já há bastante tempo no serviço público uma segurança que não será despedido imotivadamente. Caso ele cometa ou seja acusado de falta grave terá direito a processo contraditório, assegurada ampla defesa.

EMENDA ES31003-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE E OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇAO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)-

* - Acrescentar às Disposições Transitórias - Título X - artigo com a seguinte redação ;onde couber:

Art. (...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham, à data de promulgação desta Constituição, ingressado há pelo menos cinco anos para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir o direito do servidor já há bastante tempo no serviço público uma segurança que não será despedido imotivadamente. Caso ele cometa ou seja acusado de falta grave terá direito a processo contraditório, assegurada ampla defesa;

EMENDA ES31004-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE E OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)-

* - Acrescentar às Disposições Transitórias - Título X - artigo com a seguinte redação ;onde couber:

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham, à data de promulgação desta Constituição, ingressado há pelo menos cinco anos ou mediante processo seletivo com atributos iguais a concurso público para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis, efetivos e providos em cargos correspondentes às funções que em caráter permanente exercem.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir o direito do servidor já há bastante tempo no serviço público ou contratado por processo seletivo com características de concurso público, uma segurança que não será despedido imotivadamente. Caso ele cometa ou seja acusado de falta grave terá direito a processo contraditório, assegurada ampla defesa.

EMENDA ES31005-4

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE E OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTIUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)-

* - Acrescer às Disposições Transitórias - Título X - artigo com a seguinte redação ;onde couber:

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham ingressado mediante processo seletivo com atributos iguais a concurso público para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir o direito do servidor já há bastante tempo no serviço público ou contratado por processo seletivo com características de concurso público, uma segurança que não será despedido imotivadamente. Caso ele cometa ou seja acusado de falta grave terá direito a processo contraditório, assegurada ampla defesa.

EMENDA ES31006-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 /09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

* - ACRESCER ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - TÍTULO X - ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO ;onde couber

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham ingressado mediante processo seletivo com atributos iguais a concurso público para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo,de qualquer natureza, com o serviço público, são declarados estáveis.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição da República, em seu artigo 97, estabelece expressamente, verbis:

" Artigo 97 - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecido em lei:

§ 1º - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2º - Prescindirá de concurso - nomeação para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação/exoneração.

EMENDA ES31007-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE e OUTROS
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 3º - Nenhum concurso terá validade por prazo maior que quatro anos contados da homologação."

Determinado que a primeira investidura em cargo público dependerá de concurso, a atual constituição deixa de estabelecer, no entanto, quais as características, diretrizes e normas que deverão revistir tal lei.

Po essa razão, parece-nos que a disciplina interna do concurso público pode ser objeto de legislação que, destarde, poderá discriminar-lhe as características, sempre na esteria da Constituição Federal.

Por exemplo, vejamos o caso do Estado de São Paulo: nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os processos seletivos são realizados pelos mesmos órgãos encarregados dos concursos públicos e com observância das disposições a eles referentes.

Para maior clareza, trazemos à colocação os dois dispositivos:

" Artigo 12º - Os processos seletivos para admissão de servidor para funções-atividades de natureza permanente serão realizados com observância das disposições referentes a concursos públicos.

Artigo 13º - *Os processos seletivos para provimento de cargos e* preenchimento de funções-atividades por transposição e acesso serão realizados pelo órgãos encarregados dos concursos públicos."

O assunto merece ulteriores considerações. Para tanto passemos a sintetizar.

Concurso Público: São realizados para provimento de cargos efetivos, mediante nomeação.

Nos termos do artigo 1º de Decreto nº ~~11.743, de 09~~ de março de 1979

"... serão realizados, em todas as fases, pelos órgãos setoriais de recursos humanos, de com as diretrizes e normas gerais fixadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado- CRHE ressalvados os casos de competência legal específica."

Processos seletivos, para admissão de servidor para funções atividades de natureza permanente.

Nos termos do já citado artigo 12 da Lei nº 180/78:

" ... serão realizados com observância das disposiçoes referentes a concursos públicos."

Processos seletivos especiais, para fins de transição.

Nos termos do artigo 1º do Decreto 13.364, de 09 de março de 1979

"... serão realizados, em todas as fase, pelos órgãos setoriais de recursos humanos, de acordo com as diretrizes e normas gerais fixadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, ressalvados os casos de competência legal específica."

Como é fácil de se observar, as mesmas diretrizes e normas que regem os concursos públicos regem igualmente os processos seletivos.

Englobando todos esses meios legais de admissão para o serviço público, estabelece o *artigo 2º do Decreto nº 11.743, de 16 de junho de* 1978, verbis:

" Artigo 2º - A realização de concursos públicos de processos seletivos para admissão de servidores, e processos seletivos especiais para transposição, ou acesso, na Administração Centralizada e Autárquica, deverá ser autorizada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, ressalvados os casos de competência legal específica."

Dos textos citados decorre de logo a existência de duas especies de processos seletivos: o processo seletivo simples, para admissão de servidor em função-atividade de natureza permanente, e o processo seletivo especial, para fins de transposição ou acesso.

Para a finalidade da presente proposta, interessa-nos apenas o primeiro deles, ou seja: o processo seletivo simples.

Encontramos-nos, assim, diante de dois sistemas aptos para a admissão de pessoal ao serviço público: concurso público, para provimento de cargos efetivos, e processo seletivo simples, para admissão de servidor em função-atividades de natureza permanente

Ambos válidos e regidos, em todas as fases, pelos mesmos órgãos, de acordo com idênticas diretrizes e normas.

Verifica-se, portanto, que através de um concurso, resguardado de toda influência externa, possibilita-se, democraticamente o ingresso *dos mais capazes no serviço público. Enquanto uns são providos em cargos*, a maioria o é em funções-atividades. Os primeiros têm mais direitos, têm estabilidade, enfim são servidores de 1ª classe. Os outros, são de 2º clasee, não têm estabilidade no serviço público, são afastados de legítimos direitos.

Assim, não há qualquer motivo para diversificar, por meio de semântica, formas idênticas de ingresso no serviço público.

Isso é especialmente verdade em alguns casos, como os que passamos a expor e que costumam ocorrer em Secretarias, como a da Saúde, onde se abre seleção por "local de trabalho".

Suponhamos uma seleção para visitador sanitário. Mesmo conjunto de provas, mesmas exigências para inscrição. Num determinado local - suponhamos, no Centro de Saúde de Santa Cecília - há vaga. Abre-se concurso, o primeiro colocado é nomeado para essa vaga e se torna funcionário efetivo, noutro Centro de Saúde - o de Campinas, por exemplo - não existe cargo vago mas apenas uma função-atividade. Faz-se o processo seletivo, e o candidato classificado, talvez até com nota superior ao do colega de Santa Cecília, será admitido para essa vaga, tornando-se assim um servidos "temporário".

Essa situação fere o princípio da equidade, pois que, para uma diferença apenas de rótulo - já que as funções são as mesmas, as exigências as mesmas, as responsabilidades as mesmas - mantém-se uma distinção que vai gerar uma série de discriminações contra os que, aleatoriamente, como já se demonstrou, foram conduzidos à condição de "temporário" e eles são hoje mais de 1/3 dos servidores públicos em São Paulo, ou seja mais de 200.000.

Embora a Lei nº 180/78 tenha estendido aos "temporários" a maioria das vantagens que o Estatuto garante aos funcionários efetivos, existem várias diferenças entre esses tipos de servidores públicos. Por exemplo: o "temporário" pode ser dispensado, quando a função que ele exerce não é mais considerada necessária. Em caso idêntico, o efetivo é indicado para outro posto de trabalho, isto é, não perde o emprego. Os efetivos têm vantagens que ainda não foram estendidas aos "temporários", como por exemplo, a licença sem vencimento e o direito ao PAESP. Como se isso não bastasse, por uma questão de "uso e costumes", o "temporário" é sempre considerado como "um cidadão de segunda categoria". Ele é sempre preterido, quando se trata de designação para funções de chefia ou de indicação para fazer um curso de aperfeiçoamento.

Têm dificuldades maiores que as dos efetivos para conseguir em*préstimos bancários e até mesmo para fazer compras a crédito.*

A palavra "temporário", que inclusive é contraditada pela natureza permanente das funções que exercem, é um estigma, que os acompanha em toda as situações.

Não se pode admitir que essa discriminação se perpetue. É preciso corrigí-la, fazendo com que os "temporários", que se submeteram a processo seletivo, tal qual fizeram os efetivos, alcancem essa mesma condição de efetividade e sejam providos em cargos.

A medida não causará qualquer despesa, pois as funções ora existentes se transformarão em cargo.

Além desta questão tratamos também de efetivação daqueles que não fizeram concurso público ou processo seletivo com características de concurso público. Para estes determinamos um tempo mínimo para seu enquadramento como efetivo de 10 anos.

EMENDA ES31007-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ e Amaury Müller — 4 PARTIDO: PDT

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber

Art..... - Fica estabelecido que, até trinta dias após a promulgação da presente constituição, o Congresso Nacional determinará ao Poder Executivo o rompimento de relações diplomáticas e comerciais com os países que praticam políticas de segregação racial.

JUSTIFICATIVA

A política odienda da segregação racial praticada nos nossos dias em vários países deve merecer o repúdio da nação brasileira daí decorrendo uma posição firme e definitiva do nosso país, com o rompimento das relações diplomáticas e comerciais com os mesmos.

EMENDA ES31008-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ e Anaury Müller
PARTIDO: P D T - RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, ONDE COUBER

Art. - Fica transferido para o domínio de Estado do Rio de Janeiro, para funcionamento de sua Assembléia Legislativa, a propriedade do terreno, do imóvel e dos bens móveis e instalações do Palácio Tiradentes antiga sede da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Com a transferência da Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília, o Palácio Tiradentes foi cedido ao Estado do Rio de Janeiro que ali instalou sua Assembléia Legislativa, mas não transferiu para o mesmo o domínio dos bens que ora propomos sejam transferidos da Câmara Federal para o Estado e assim regularizar uma cessão de fato e de direito.

EMENDA ES31009-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ e Anaury Müller
PARTIDO: P D T - RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ART. 5º

Adite-se ao Art. 5º

Parágrafo 1º - O Brasil não manterá relações diplomáticas e comerciais com países que adotem políticas de segregação racial nem admitirá que operem em território nacional empresas e instituições oriundas desses países.

JUSTIFICATIVA

As relações diplomáticas e comerciais do Brasil com países amigos devem estar vinculados diretamente à questão maior que representa o direito e o respeito ao ser humano. A prática de segregação racial denigre o homem, avilta os seus valores morais e sociais, provocando desagregação entre as nações.

Torna-se pois, imperiosa, que de forma permanente conste do texto constitucional princípios maiores que tornem obrigatório ao Estado brasileiro não manter relações com países que pratique este crime contra a humanidade.

EMENDA ES31010-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE AO § ÚNICO DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito será exercido.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração na redação do parágrafo único do Art. 1º do projeto de Constituição, estamos definindo o uso do poder e em proveito de quem ele deve ser exercido. Este dispositivo, que foi lançado em uma Constituição, pela primeira vez, na Bélgica, em 1831, e incorporada no nosso direito constitucional em 1934, tem por finalidade definir a origem popular do poder, e a necessária precisão sobre a finalidade do seu exercício.

EMENDA ES31011-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE AO § 3º DO ART. 7º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 7 - .....

§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo para os trabalhadores avulsos que exerçam suas atividades através de suas entidades sindicais;

JUSTIFICAÇÃO

Diversas e inconfundíveis são as definições quanto ao trabalhador avulso, que foge ao enquadramento de empregado e está fora da alçada de autônomo; uma vez que no primeiro caso não ocorre sua efetiva permanência na empresa, e no último, exerce subordinação a quem o contrata.

Entende-se como avulsos os trabalhadores pertencentes a algumas categorias profissionais que, sindicalizados ou não, prestem, sem vínculo de emprego, serviços a diversas empresas requisitantes ou tomadoras de serviços, congregados pelas respectivas entidades de classe, por intermédio das quais seja executada a concessão de direitos de natureza trabalhista.

Esta definição, acaba com qualquer interpretação divergente de que estes profissionais estão sempre vinculados à respectiva entidade sindical. Daí emerge a necessidade de incluirmos a ressalva ora proposta, que acatamos baseada em solicitação da Federação dos Carregadores e Ensacadores de Café e Auxiliadores de Administração no Comércio de Café em Geral, e que através da qual se pretende deixar bem explícita a verdadeira intenção da proibição contida no Art. 7 , e que estamos alterando através da presente emenda.

EMENDA ES31012-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Preâmbulo do Substitutivo do Relator, a palavra "sexo", entre os termos "cor" e "procedência".

JUSTIFICAÇÃO:

Estamos propondo a inclusão da palavra "sexo" no Preâmbulo do Substitutivo do Relator, na parte que trata da igualdade sem discriminação. A manutenção do texto oferecido pelo Relator não dá uma definição clara da igualdade para as mulheres, uma vez que a mesma não está explicita.

EMENDA ES31013-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE AO § 1º DO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 6º - ....

§ 1º - Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a alteração do parágrafo primeiro do Art 6º, do Substitutivo do Relator, de forma a explicitar a igualdade perante à Constituição, independente de raça, cor, sexo, procedência e religião

EMENDA ES31014-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. 272 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 272 - A partir de sessenta anos de idade, todo cidadão, independente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

O limite de idade proposto para percepção do benefício é compatível com a média de expectativa de vida do brasileiro.

EMENDA ES31015-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 265 do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo 3º:

Art. 265 - .....

§ 3º - Lei complementar assegurará aposentadoria às donas-de-casa, que deverão contribuir para a seguridade social.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão do parágrafo terceiro ao Art.265 do Substitutivo do Relator, de forma a ordenar a contribuição previdênciarias das donas-de-casa, que será regulada por lei complementar.

EMENDA ES31016-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "C" do Art. 265 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 265 - .....

c) - por velhice aos sessenta anos de idade;

JUSTIFICAÇÃO

O limite de idade proposto para a percepção do benefício é ' compatível com a média expectativa de vida do brasileiro.

EMENDA ES31017-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 265, ALÍNEA " a " :

ART. 265 - .....

a) após trinta anos de trabalho, assegurada a redução de cinco anos na hipótese de dupla jornada, quando uma delas for exercida nos serviços domésticos e familiares de forma não remunerada.

JUSTIFICAÇÃO

O critério que justifica a redução do tempo de serviço para fins de aposentadoria deve estar vinculado, ao exercício de uma dupla jornada de trabalho, por razões óbvias de desgaste físico.

Há de se assegurar tal direito aos que efetivamente exerçam trabalhos domésticos e familiares de forma não remunerada, sem necessariamente restringir essa situação à condição feminina

EMENDA ES31018-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE AO ART. 265 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos doze últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, obedecidas as seguintes condições :

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a redução do tempo médio para cálculo da aposentadoria, passando para os últimos doze meses, ao invés dos trinta e seis oferecidos pelo Relator.

Sabemos que a inflação galopante que aflinge nossò país, se for mantida a média de trinta e seis meses, o valor da aposentadoria será sempre inferior ao real e condizente para uma vida aceitável ao trabalhador que já cumpriu sua obrigação social com o País.

EMENDA ES31019-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao Art. 263 do Substitutivo·

Art. 263 - .....

parágrafo único· O Estado assegurará assistência integral à saúde da mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a inclusão de dispositivo específico sobre' a saúde da mulher, de forma a explicitar que cabe ao Estado, atrá-' vés do sistema nacional único de saúde, garantir a aplicação de programas específicos sobre a assistência integral à saúde da mulher.

EMENDA ES31020-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título VIII, Capitulo I, Da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo 245, renumerando-se os demais:

Art.(245)- Será considerada atividade econômica aquela realizada na manutenção e conservação da unidade residencial, nos termos que a lei definir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente disposição, reivindicação de diversos segmentos ' do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do artigo 318 do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e tem, como consequência prática a vinculação da dona-de-casa ao sistema de seguridade social.

EMENDA ES31021-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 7º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 7º - .....

§ 2º - É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze - anos, salvo na condição de menor aprendiz.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva dar condições ao menor de quatorze a-nos começar como aprendiz, adquirindo ensinamentos práticos e objetivos em sua formação funcional e profissional.

EMENDA ES31022-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao ítem XVI, do Art. 7º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 7º,- .....

XVI - licença remunerada à gestante, pelo prazo de cento e vinte dias, bem como estabilidade no emprego, desde o início da gravidez - até trinta dias após o término da licença remunerada.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos países se preocupam com a estabilidade no emprego à mulher gestante, como por exemplo, a França, que proíbe sua demissão até quatro semanas após a licença, e a União Soviética, que garante' o emprego até- que o filho complete um ano de idade.

Sabemos que, quando uma mulher-trabalhadora fica grávida, geralmente é demitida, e para evitar abusos dessa natureza, e que o Brasil avance no sentido de verdadeiramente considerar a maternidade como função social, é necessário que seja inserido na Carta Magna, a estabilidade no emprego com um prazo mais dilatado que à licença gestante, conforme emenda que estaros apresentado.

EMENDA ES31023-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 /09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ART. 6º ....

§ - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e nenhuma exceção será tolerada, além das oriundas de diferenças de funções naturais

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a eliminação de qualquer tipo de prática discriminatória, inclusive na elaboração da legislação ordinária.

EMENDA ES31024-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

I) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;

II) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

III) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;

IV) por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcionais, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) elimina diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

EMENDA ES31025-9

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

EMENDA ES31026-7

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (substitutivo do relator):

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, o Governo Federal, não cabendo, portanto, sua contribuição e participação no referido fundo. Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

EMENDA ES31027-5

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuirem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

EMENDA ES31028-3

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou indiretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA ES31029-1

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO JOÃO DA MATA	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

EMENDA ES31030-5

AUTOR: DEPUTADO JOÃO DA MATA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO NO ART. 283.

Inclua-se no Art. 283 do Projeto de Constitui - ção - Substitutivo do Relator Bernardo Cabral, o seguinte Parágrafo:

Art. 283 .....

Parágrafo Único - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que o aperfeiçoamento profissional com a profissionalização da mão de obra, beneficia aos setores participantes da sociedade. Neste intuito estamos oferecendo uma proposta de emenda visando universalizar o aperfeiçoamento dos trabalhadores nas empresas comerciais e industriais.

Com esta medida pretendemos ajudar a solucionar um dos graves problemas da formação de mão de obra

EMENDA ES31031-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o § 10 do Art. 6º.
Art. 6º...
§ 10 : É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a ' lei exigir."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir os direitos das diversas categorias profissionais no exercício de suas atividades e não apenas aquelas cuja prática possa por em risco a saúde, o patrimônio , a liberdade e incolumidade pública, o que constitui discriminação e inovação descabida em nossa legislação.

EMENDA ES31032-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /03 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no § 9º do Art. 6º a expressão·
"... ou contra a ordem democrática e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes" pela expressão: " e que incentivem a propagação das bebidas alcóolicas, do tabagismo e das drogas".

JUSTIFICATIVA

A história brasileira já nos deu exemplo suficientes de que a censura se esconde nas expressões que se tenta suprimir ' Qualquer Governo que queira censurar qualquer publicação poderá fazê-lo, basta alegar qualquer das condições contidas no parágrafo citado, pois são bastante amplas e possíveis de qualquer interpretação. Quanto a segunda proposta contida na emenda, esta virá proteger o cidadão brasileiro, pois se queremos preservar sua saúde devemos combatê todos os males que a afetam.

EMENDA ES31033-0

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º

§ 3º do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º .....
§ 3º - *São proibidas as atividades de intermediação remunerada de* mão-de-obra permanente, na atividade principal da empresa, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao princípio básico de Adminstração da divisão do trabalho, as empresas modernas devem ter em seus quadros de pessoal próprio apenas a mão-de-obra especializada para a consecução de seus objetivos fins.

As outras atividades, por consequência, devem ser delegadas a terceiros capacitados.

O princípio constitucional do inciso em tela obsta a especialização das empresas brasileiras.

A manutenção da disposição acarretará a extinção de um grande número de empresas nacionais especializadas em suprir as atividades-meio de outras Empresas.

EMENDA ES31034-8

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º

O Inciso XI do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:
"Duração diária do trabalho não superior a oito horas, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho".

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto ao fixar as 8 horas diárias sem qualquer exceção, inviabiliza o sistema vigente no país de adoção da semana inglesa.

De fato, na maioria das Empresas é tradicional o sistema de se trabalhar um pouco além das 8 horas de segunda a sexta-feira para a supressão do trabalho aos sábados.

Isto é possível porque a legislação em vigor, amparada no permissivo constitucional vigente, regula a matéria possibilitando este tipo de compensação, com evidentes benefícios para empregados e empregadores.

De outra parte, é importante lembrar que a legislação ordinária em vigor já prevê, para determinadas categorias, jornadas de trabalho inferiores a 8 horas diárias

De consequência, é conveniente que seja permitido a legislação ordinária ou às entidades sindicais estabelecerem as condições mais favoráveis para ambas as partes, sem prejuízo do preceito constitucional.

EMENDA ES31035-6

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

Suprima-se do projeto o inciso XII do Art. 7º

JUSTIFICATIVA

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22:00 hs às 05:00 hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Aliás, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no anteprojeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloqueando a sua carreira profissional dentro da empresa.

EMENDA ES31036-4

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 / 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 10

O parágrafo único do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa.

JUSTIFICATIVA

As empresas têm o direito de manter em funcionamento os seus serviços essenciais. A não ser que se pretenda causar prejuízos irreparáveis às empresas, a organização de turmas de emergência deve ser obrigatória, pois será impossível a contratação repentina de pessoal habilitado para as atividades essenciais.

EMENDA ES31037-2

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/ 09/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do art. 32

O Inciso I do art 32 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil,comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre temas e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.

A se manter a redação preconizada no substitutivo, voltamos à égide da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que, ao longo do tempo, não se compatibilizam com a realidade nacional.

Ademais, não ficando sob a competência exclusiva da União a legislação trabalhista e agrária, qual seria a realidade jurídico-administrativa de um País que caminha a passos largos para novas relações trabalhistas e fundiárias como se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional

EMENDA ES31038-1

AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04 /09 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Parágrafo
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~§~~ Único do Art. 32

Parágrafo
O ~~§~~ Único do Art 32 passa a ter a seguinte redação:

"Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem supletivamente sobre matérias de competência da União previstas neste Artigo e no Artigo 34".

JUSTIFICATIVA

A competência da União é a de legislar uniformemente para o País.

Assim, não se justifica que os Estados detenham o mesmo grau de competência para estabelecer regras e normas sobre determinadas matérias, as quais, por suas naturezas, se tornariam inócuas e absurdas diante da realidade jurídico-social brasileira, a não ser em caráter supletivo como agora proposto.

EMENDA ES31039-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 34

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 34 - Compete ainda á União legislar sobre"

JUSTIFICATIVA

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas. Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

EMENDA ES31040-2

3 AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso I, do Art. 34

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:
I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

EMENDA ES31041-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04 / 09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259

O Inciso I do § 1º do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação:
"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro".

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de calculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a idéia de prejuizo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária

EMENDA ES31042-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE LEOPOLDO BESSONE
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
O artigo 22 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a redação abaixo proposta:

Artigo 22 - O sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A luta pela reforma tributária vem sendo travada há anos pelas lideranças municipalistas e agora com a Assembléia Nacional Constituinte esse objetivo será finalmente concretizado. Os chefes de executivos municipais que com sacrifício têm adminstrado a falta de recursos crônica para cumprir as múltiplas necessidades de seus municípios, reivindicam, justamente, que a Reforma Tributária entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988, para que seja possível alcançar metas administrativas importantes no ano final de suas gestões. Sem dúvida, para quem por cinco anos vem trabalhando com minguados recursos, a vigência da nova distribuição de recursos a partir de 1º de janeiro é o mínimo que deveria ser feito como reconhecimento pela importância fundamental da participação dos prefeitos na caminhada pela descentralização política administrativa no Brasil. Com essa emenda será adiantada em um ano o inicio da vigência da Reforma Tributária, que prevista no artigo 22, das Disposições Transitórias para 1º de janeiro de 1989, passaria por essa emenda a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.

EMENDA ES31043-7

3 AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
4 PARTIDO: PMDB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título X, Disposições Transitórias

Fica assegurado ao substituto das serventias judiciais, bem como das atividades notoriais e registrais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que em exercício na função a mais de 5 anos, na mesma serventia.

JUSTIFICATIVA

A nossa atual Constituição ao longo do tempo, foi na medida do possível, procurando devolver a sociedade, através de emendas, seus direitos.

O projeto deixa de considerar a situação do substituto das serventias judiciais e extra-judiciais, negando-lhes, por tanto, a expectativa de efetivação no cargo de titular, por motivo de vacância, direito este, já segurado pela emenda constitucional nº 22 da atual constituição.

Tal emenda só no Estado do Rio Grande do Sul já efetivou mais de 60% dos substitutos, seria incoerente os restantes não ser beneficiados.

Objetivo desta emenda é manter o que commuito esforço e luta foi conseguido através do tempo.

EMENDA ES31044-5

3 AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
4 PARTIDO: PCB
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA.
INCLUA- SE NO Título X das "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" onde couber:

"Art. ... Fica extinto o Conselho Monetário nacional."

JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário , insuflado por um poder ditatorial que tudo podia, que jamais aceitou qualquer discrepância, hipertrofiou-se. Passou de fato a legislar sobre finanças e a definir a política econômica do Governo, extrapolando seus limites de ação e invadindo a seara do Congresso.

Ao Congresso, assim o entedemos, há de caber, dentro das atribuições que lhe serão devolvidas pela nova Constituição, o poder exclusivo de legislar sobre finanças públicas e o de aprovar,modificar ou rejeitar a política econômica que lhe vier a ser submetida pelo Poder Executivo, com o que se extinguirão as funções até agora exercidas, sem legitimidade, pelo Conselho Monetário Nacional.

De resto, os componentes do CMN têm representatividade que muito deixa a desejar, nisso que as classes trabalhadoras ali jamais estiveram presentes,embora grande parte de suas decisões tenha a ver com as relações de trabalho e salários.

São banqueiros, empresários, donos de supermercados, apenas aqueles segmentos que, dentro da classe dominante, mais usufruem do poder ilegítimo que lhes veio a ser outorgado por sua participação no Conselho, de onde, é certo, emanam decisões que somente a esses segmentos - e a seus assemelhados- poderiam vir a beneficiar

Mais recentemente, e frustrando melhores expectativas de parte dos trabalhadores, veio a ser escolhido para participar do CMN, como representante obreiro, um dos mais conhecidos "pelegos" do movimento sindical, sem o mais mínimo grau de representatividade e sem que as entidades representativas dos trabalhadores tivessem sido consultadas.

A extinção do Conselho Monetário Nacional, por fim, representa um passo para que se restaurem no seu todo as prerrogativas do Poder Legislativo.

EMENDA ES31045-3

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 228

Acrescente-se um parágrafo 4º ao Art. 228 do Substitutivo.

§4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, na forma do parágrafo 1º deste artigo, estarão obrigadas a negociações diretas com as entidades sindicais representativas de seus servidores,vedada a intervenção de quaisquer órgãos oficiais se não os da Justiça do Trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 170 da atual Constituição define a preferência concedida à empresa privada para organizar e explorar a atividade econômica. E em seu parágrafo primeiro admite a exploração econômica pelo Estado, diretamente, mas em caráter complementar à iniciativa privada.

Sucede que, no caso específico da exploração econômica pelo Estado, teve o legislador o cuidado de estatuir que as empresas criadas ou adquiridas pelo Estado deveriam se comportar exatamente como as empresas privadas, sem quaisquer privilégios ou exceções. E para fazer mais claro, mais explícito o texto legal, impedindo interpretações díspares, estende a redação do texto legal para dizer que esse comportamento das empresas estatais, exatamente como as empresas privadas, inclúia as questões atinentes ao direito do trabalho e das obrigações.

Ora, uma das questões universalmente aceitas pelas leis trabalhistas é a da negociação direta entre empresas e empregados, quando da discussão das questões salariais,das relações de emprego, dos tipos de assistência social complementar à previdência oficial, tec.

As empresas estatais,no entanto, e em flagrante desrespeito ao texto constitucional vigente, passaram ao controle de diversos organismos estatais - CNPS, depois CISE, SEST, etc - os quais se sobrepõem mesmo à soberania da Justiça do Trabalho eis que decidem de questões trabalhistas e salariais referentes aos empregados das estatais, sem que os sindicatos classistas possam participar do processo de negociação coletiva, processo que, como ocorre atualmente, estará sempre na dependência do que esses organismos públicos - a excêntricos, quando não espúrios venham a decidir

A proposição ora apresentada tem o objetivo de retirar o disposto no texto constitucional atual. E o parágrafo que acrescentamos torna ainda mais claro o dispositivo citado (art.170 e seu § 2º), para que não reste mais dúvida de que as estatais e as sociedades de economia mista estarão obrigadas a negociações diretas, no que concerne às questões trabalhistas, com os sindicatos classistas representantes legais de seus servidores.

EMENDA ES31046-1

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Substitutiva. Dispositivo Emendado. Art 146

Dê-se ao art. 146 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. ~~138~~.146 "As serventias Judiciais e Extrajudiciais são oficiais, remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres publicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do respectivo foro e as Extrajudiciais aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, dispondo as leis de organização judiciaria sobre as respectivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e titulos.

JUSTIFICATIVA

Fica restaurada a redação dada pelo Relator do Anprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Publico, que enfrentou com grande propriedade o tema em discussão.

De há muito o povo brasileiro assiste passivamente ao enriquecimento desmedido de certos cidadãos privilegiados pelos detentores do poder, que agraciados por serviços prestados aos mesmos, simplesmente exercem privadamente serviços essenciais do Estado tais como registros civis, de imoveis, de notas etc.

Temos na vida pública brasileira centenas de casos de beneficiamento pessoal por serviços prestados ao chefe politico , onde tais beneficiários nunca prestaram um unico serviço ao povo brasileiro, pelo contrário, em muitos casos suas posições pessoais e políticas sempre foram de encontro com as legitimas aspirações populares.

Temos verdadeiros feudos instalados no Poder Judiciário, onde os cartorios passam de pais para filhos, como se fossem mercadorias expostas em mercado particular, tudo isso em confronto com a realidade nacional que espelha justamente o contrario, que os serviços essenciais passem às mãos do Estado.

Não se justifica que o brasileiro para nascer ou morrer tenha que pagar para o dono do cartorio, para registrar a compra de seu imovel adquirido ao BNH pague ao dono do cartorio, que por serem homens ligados ao poder corrompido conseguem aprovação pelos Tribunais de Contas que sempre oneram cada vez mais a bolsa do trabalhador.

EMENDA ES31047-0

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva. Dispositivo Emendado: Art.166

Acrescente-se parágrafo segundo ao art. 166 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Parágrafo Único.

"Os juízes eleitorais computarão para todos os efeitos o tempo de serviço prestado à Juatiça Eleitoral até o máximo de cinco anos, e esse período será considerado penoso e relevante.

JUSTIFICATIVA

Os juíezes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante à Nação. Não há reconhecimento por esse trabalho, que demanda um consumo maior de tempo e de atividade, principalmente nos seis meses anteriores às eleições.

Por outro lado, muitos juízes se recusam a prestar o serviço eleitoral, sob a desculpa de baixa gratificação, ensejando que os mais dedicados fiquem sempre apontados como juízes eleitorais. Com o cômputo do tempo para todos os efeitos, haverá pequena compensação remuneratória com um quinquênio e pela conceituação no momento de sua promoção por merecimento.

EMENDA ES31048-8

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 180
EMENDA

Suprima-se, no § 5º do art. 180, a expressão "da magis - tratura e"

J U S T I F I C A T I V A

A magistratura não é fiscal nem organizadora de serviços ou necessidades do Ministério Público.

Não devem, sobretudo, os Juízes desviarem-se das funções judicantes para prestarem serviços que não lhes dizem respeito.

A boa regra constitucional é a de colocar cada um no seu devido lugar.

EMENDA ES31049-6

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa. Dispositivo Emendado: Art. 150
Dê-se à alínea A do § 1º do art 150 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 150, § 1º, A

"Um terço dentre magistrados da Justiça Federal e um terço dentre magistrados da Justiça Estadual ou do Distrito Federal e Territórios, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal".

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário não está estigmatizado em camadas hierárquicas como ocorre nas forças militares.

O poder jurisdicional que caracteriza a ação judicial dos magistrados não faz distinção entre os vários cargos da carreira, de sorte que constitucionalmente todos os magistrados têm a mesma atribuição legal, apenas uns julgam em 1º grau e outros em graus superiores de jurisdição, o que não significa em hipótese alguma terem uns mais poderes do que outros. O Poder Judiciário tem apenas uma voz, a de seus membros.

O texto de autoria do Relator inova por completo todas as deliberações anteriores nas comissões e subcomissões porque passou o projeto, impedindo de forma discriminatória que os magistrados de 1º grau que demonstrem condições de compor o Tribunal Superior de Justiça fiquem impedidos para tal em face da inexplicável hierarquização do Poder Juridiário proposta no Substitutivo.

Ressalte-se ainda que o ilustre e saudoso mestre Pontes de Miranda que foi promovido ao Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal apesar de ser um Juiz Substituto, não poderia sê-lo sob a égide da redação proposta pelo Sr. Relator, o que seria um verdadeiro contra-senso.

Com a redação proposta fica o Superior Tribunal de Justiça com a faculdade de buscar em todo o Poder Judiciário Nacional nos melhores nomes de magistrados para compor os seus quadros, pois nem sempre os melhores e mais preparados julgadores estão obrigatoriamente nos Tribunais de 2º grau de jurisdição.

EMENDA ES31050-0

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa. Dispositivo Emendado: Art.148
Dê-se à alínea B do inciso I do art. 148 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 148, I, a:

"Nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores Federais e Regionais e dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Cntas da União, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os chefes de missão diplomática de caráter permanente".

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal como órgão máximo do Poder Judiciário deve deter o controle e julgamento dos atos praticados pelos membros da Magistratura nacional, mormente aqueles que compõem o segundo grau e jurisdição, já que os magistrados de 1º grau estão submetidos diretamente aos Tribunais aos quais estão vinculados.

A prática republicana e mormente a experiência das últimas décadas demonstram que o Supremo Tribunal Federal age de forma acertada e rígida na defesa da instituição, não sendo saudável delegar-se tal atribuição específica ao Superior Tribunal de Justiça, recém-introduzido no nosso sistema jurídico, que tradicionalmente já exerce a função julgadora dos magistrados federais.

EMENDA ES31051-8

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa. Dispositivo Emendado: Art.137
Dê-se ao § 2º do art. 137 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão da Sistematização a seguinte redação:

Art. 137, § 2º:

"No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado".

JUSTIFICATIVA

A regra adotada tradicionalmente em nosso direito constitucional e administrativo é a do magistrado ou qualquer outro servidor público obter a vitaliciedade ou a estabilidade, conforme o caso, após o estágio probatório de dois anos.

Este princípio está consagrado nos arts. 63, inciso IV e 178, § 4º, inciso I, alínea A do substitutivo, de sorte que não há o que justifique a adoção de período maior de estágio probatório para os magistrados, que em verdade têm a regular as suas atividades as mesmas regras que balizam as atividades dos servidores públicos em geral.

O Tribunal a que estiver vinculado o magistrado poderá muito bem avaliar os seus trabalhos judiciais e mensurar o seu perfil moral e intelectual pelo período de dois anos, sendo extremamente longo e diferenciado o prazo proposto pelo Substitutivo.

EMENDA ES31052-6

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 07/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART.07
INCLUA-SE PARÁGRAFO 4º no ART.07 do SUSTITJTIVO:

" Parágrfo único - Incidirão correção plena e juros de mercado vigentes à época sobre os débitos trabalhistas executado na Justiça do Trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida tem por objetivo inibir a não obervância da legislação, corrigindo devidamente os débitos retidos irregularmente.

EMENDA ES31053-4

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:DISPOSITIVO EMENDADO ART.137

E M E N D A

No § 2º do art. 137, substitua-se a expressão "após três anos" por "após dois anos".

J U S T I F I C A T I V A

O estágio probatório no serviço público (art. 63, IV do Projeto), o probatório do Ministério Público (art. 179, § 4º, letra a), conseqüentemente o probatório na Defensoria Pública, todos são de dois anos. Por que essa discriminação quanto a Magistrados ? Ou se mantenham os tradicionais dois anos, para todos, ou então se eleve para três anos, mas para todos.

EMENDA ES31054-2

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 7º

O inciso IX do Art. 7º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:
" XIII: a participação nos lucros das empresas e na sua gestão;"
IX

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor (Art. 165, V) admite a participação do trabalhador na gestão da empresa ainda que em caráter apenas excepcional. A proposta que fazemos visa a retirar essa excepcionalidade, dando-lhe caráter ordinário, representando, portanto, um avanço no tocante ao texto atual. Negar, como pretende o Art.14 - XIII esse direito à co-gestão seria, sem sombra de dúvida, um retrocesso.

EMENDA ES31055-1

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA. DISPOSITIVO EMENDADO ART.235

No Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira,
MODIFIQUE-SE o Art.235 da seguinte forma:

Art. 235 - A União elaborará os Planos Plurianuais de Desenvolvimento Urbano e Regional para o País, aprovado por Lei, estabelecendo normas gerais de direito urbano, buscando a orbganização da rede urbana nacional e a atenuação dos desequilíbrios regionais do Brasil.

Parágrafo Único - Os Estados e os Municípios estabelecerão os seus planos homólogos e a legislação supletiva necessária à implementação.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do Relator tem o grande mérito de recuperar a questão urbana para o texto constitucional. Os aspectos intra-urbanos da cidade foram aqui abordados de forma substanciosa.

Modernamente, entretanto, não se concebe o urbano sem a sua relação nacional e regional. Não se concebe a existência de uma cidade desvinculada do seu entorno rural, isolada de outras cidades e alienada do contexto nacional.

Esta Emenda reconhece no Art. 235 o conteúdo embrionário de uma concepção extra-urbana para a cidade e propõe o aprimoramento necessário, através do texto que se enuncia como nova redação para o Art. 235, procurando garantir a compreensão e o domínio das modernas técnicas de planejamento na condução do nosso desenvolvimento urbano.

EMENDA ES31056-9

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~265~~ 264

Inclua-se o inciso III ao art ~~265~~ 264 do Substitutivo:

III

"IV - reconhecimento do direito do marido ou companheiro de usufruir dos benefícios previdenciários decorrente da contribuição da esposa ou companheira"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo acima visa corrigir uma situação de desigualdade existente hoje e o atendimento ao conjunto de reivindicações do movimento de mulheres, que consideramos justas.

EMENDA ES31057-7

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa. Dispositivo Emendado: Art.151
Dê-se à Alínea A, do inciso I do art. 151 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 151, I, A·

"Nos crimes comuns e de responsabilidade dos membros do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais".

JUSTIFICATIVA

As causas que envolvam os membros do Ministério Público da União não podem ser necessariamente julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, que em verdade apenas corrige e pune os membros do Poder Judiciário.

Desta forma, fica atribuída ao Superior Tribunal de Justiça a atribuição de julgá-los, sendo de se salientar que os que atuam no primeiro grau de jurisdição serão julgados pelos Tribunais aos quais estão diretamente vinculados.

EMENDA ES31058-5

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva. Dispositivo Emendado: Art.64
Suprima-se o inciso III do art. 64 do Substitutivo apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização:

JUSTIFICATIVA

O assunto enfocado neste inciso que ora se suprime já está devidamente regulado pelo inciso I do § 1º do art. 137 do Substitutivo.

EMENDA ES31059-3

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: ART.134

EMENDA

O "caput" do art. 134 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134 - São órgãos do Poder Judiciário:"

J U S T I F I C A T I V A

A tradição constitucional republicana, passando inclusive pelas Cartas Autoritárias, ao conservar a tripartição dos Poderes, sempre e claramente expressou Poder Judiciário, sem qualquer elipse ou subentendimento.

EMENDA ES31060-7

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA. DISPOSITIVO EMENDADO : ART .135

EMENDA

O inciso V do art. 135 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 135 ...

V - a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na Judicatura".

J U S T I F I C A T I V A

A colocação de que a aposentadoria de magistrado é com vencimentos integrais traduz conceqüência constitucional da irredutibilidade de vencimentos. A redação, no Projeto, poderá suscitar dúvidas, quando se tratar da aposentadoria facultativa. O preceito do art. 137, III abrange ambas espécies de aposentadoria.

Doutro lado, cumpre ressaltar que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não se criou para estimular ou premiar pessoas que, atingindo determinado limite de tempo de serviço, ingressam na magistratura para, em cinco anos, obter aposentadoria com vencimentos integrais. A magistratura de carreira deve ser uma vocação e jamais um meio de rendas para aposentação.

EMENDA ES31061-5

AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135

EMENDA

Substitua-se, no art. 135, II, letra d, a expressão "da maioria absoluta" por "dois terços".

J U S T I F I C A T I V A

A recusa de juiz mais antigo é algo objetivamente sério e grave. O juízo de valor, no caso, deve expressar julgamento do Tribunal, ou seja, através de maioria preponderartemente concreta, alcançável mediante dois terços de votos negativos. Caso contrário, retirado apenas um voto negativo, dar-se-ia o empate, o que significa que a metade do Tribunal não aderiu à recusa. Uma decisão tão grave não deve definir-se pela ponderabilidade de apenas um voto a mais, para que "metade mais um" revistam-se de grave decisão emanada do Tribunal, enquanto tal.

EMENDA ES31062-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do art. 121 esta redação:

Art. 121.....

§ 1º O Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros dependem da confiança da Câmara Federal e são exonerados quando ela lhes venha a faltar.

JUSTIFICATIVA

Parece-me inadequada a palavra "repousam" para indicar a necessidade de sustentação política para o Conselho. E, por outro lado, quando a Câmara não concede essa confiança, os Ministros não se exoneram, simplesmente: são exonerados como consequência fatal e inevitável dessa falta de confiança.

EMENDA ES31063-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o item I do § 1º do art. 120.

JUSTIFICATIVA

Em emenda anterior, relativa ao Conselho da República, já demonstrei a inoportunidade desse item. O Presidente da República dirige os trabalhos desse Conselho de Defesa Nacional e acata, ou não, suas decisões por ser ele um órgão de mera consulta. Assim, parece-me totalmente inadequado dizer-se que o Presidente é membro nato desse Conselho.

EMENDA ES31064-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TRIBUTOS - DEFESA DO CONTRIBUINTE PRINCIPIO DA IRRETROATIVIDADE PLENA DA LEI QUE INSTITUA OU AUMENTE TRIBUTOS, Secção I, Capitulo I, Titulo VII, onde couber.

Emenda Complementar

"Nenhum tributo ou alteração de tributo pode incidir sobre fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que o houve instituído ou aumentado "

EMENDA ES31065-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TRIBUTOS - DEFESA DO CONTRIBUINTE, PRINCIPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL FATO FISCO E CONTRIBUINTE, Secção I, Capitulo I, Titulo VII, onde couber

Emenda Complementar

"A Lei não poderá privilegiar o Estado em detrimento do Contribuinte, na ordenação dos Processos Administrativos ou Judiciais, na Resolução de Controvérsias Tributárias."

EMENDA ES31066-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
TRIBUTOS - DEFESA DO CONTRIBUINTE - PRINCÍPIO DA ANUALIDADE, Seção I, Capítulo I, Título VII, onde couber.
Emenda Complementar-
" Qualquer tributo somente poderá ser cobrado em um exercício financeiro, quando a lei que o houver instituído ou aumentado, tiver sido publicado até 90 (noventa) dias antes do início deste exercício."

EMENDA ES31067-4

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

Art. 201 - " Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos itens I e III do artigo 202."

EMENDA - Supressão do Trecho: "... de intervenção no domínio econômico..."
JUSTIFICATIVA

O dispositivo, conforme se encontra redigido, cria mais uma forma de intervenção do Estado no domínio econômico, o que é altamente desaconselhável num regime de livre iniciativa.

EMENDA ES31068-2

AUTOR: Deputado WILSON CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, ao artigo 218 do Substitutivo as expressões"... limitados os juros ao máximo de seis por cento ao mês, extinta a correção monetária"; e o seguinte:

"Paragrafo único- As instituições financeiras obrigar-se-ão a reduzir os juros de que trata este artigo, na razão de dez por cento ao trimestre, até atingir o patamar de dois por cento ao mês."

JUSTIFICAÇÃO

A contenção dos juros deve começar da concessão de empréstimos pelo Banco Central, necessário extinguir-se a correção monetária, que tem sido retroalimentadora da inflação.

EMENDA ES31069-1

AUTOR: Wilson CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X:

ART. ... - São mantidos o Banco do Amazônia S/A (BASA), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Justificação.

A emenda supre a comissão do texto constitucional, recuperando, inclusive, dispositivo específico do Projeto Afonso Arinos.

Ela visa a evitar o hiato administrativo e a dispensão do pessoal qualificado, resultantes da indefinição. Em consequência preserva a existência de órgãos e estruturas especializados e voltados para o desenvolvimento econômico regional.

EMENDA ES31070-4

AUTOR: Deputado WILSON CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao Artigo 272 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, os seguintes Parágrafos:

"§ 1º- Para os efeitos da assistência social prevista neste artigo, fica criado o Fundo Nacional de Integração Social, de cuja Constituição o Governo Federal participará inicialmente com uma quantia correspondente ao total do dispêndio com o subsídio do trigo no exercício de 1987, e também com o total da arredação do FINSOCIAL e do compulsório do combustível que deverá permanecer, enquanto durar este Fundo, que terá o prazo mínimo de 10 anos.

§ 2º- Contribuirão, anualmente, para o fundo, com dois por cento dos seus recebimentos as pessoas prestadoras de serviços aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, federal, estadual e municipal e suas empresas autárquicas, de economia mista e fundações; com um por cento dos salários, os trabalhadores e pensionistas com redimentos superiores a cinco salários mínimos; com dois por cento do seu pro-labore os empresários; todas as empresas com três por cento dos seus lucros, arrecadados três por cento sobre os lucros auferidos nas Bolsas de Valores; dois por cento sobre os salários e subsídios dos detentores de cargos e funções do Executivo, Legislativo e Judiciário; três por cento sobre os lucros da venda de produtos agropecuários, na primeira operação; dez por cento sobre o faturamento das loterias do jogo do bicho e daqueles permitidos nos cassinos em Estâncias Hidrominerais e polos turísticos; dez por cento sobre a arrecadação destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI-, do Serviço Social do Comércio- SESC-, Serviço Nacional de Apredinzagem Comercial- SENAC, e do Serviço Social da Indústria, SESI; dez por cento do superavit da arredação da Previdência Social.

§ 3º- Com sede o foro no Distrito Federal, o Fundo será administrado por um Conselho, constituído por quatro representantes do Congres-

so Nacional, eleitos por seus pares; três indicados pelo Poder Executivo, um eleito pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, um pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, um pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, três pelos empregadores; um pela Confederação Nacional da Agricultura, um pela Confederação Nacional do Comércio e outro pela Confederação Nacional da Indústria. Três representantes dos Tribunais Superiores, um representante da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, um representante da OAB; um representante da Confederação dos Magistrados, um da Confederação dos Bancários; um representante dos Bancos Nacionais- indicado pela FENABAN, formando um total de vinte e um membros

§ 4º- O colegiado de que trata o parágrafo anterior reunir-se-á ordinariamente em Brasília e extraordinariamente em qualquer cidade do País, regulametado por lei o seu funcionamento".

JUSTIFICAÇÃO

Em mais de um pronunciamento defendemos a criação de um Fundo Nacional capaz de propiciar recursos para o equacionamento do problema da assistência social, de que trata a Secção III, do Capítulo I, do Título IX do Substitutivo do Relator ao anteprojeto da Comissão de Sistematização, com vistas à proteção da família, da infância, da maternidade e da velhice, bem como à integração ao mercado de trabalho, objetivos que não podem ser suficientemente atendidos apenas com os recursos orçamentários da Previdência Social e das receitas dos Estados e Municípios, como prevê o art. 270 do Substitutivo.

Para a Constituição do Fundo, indicamos recursos do Governo Federal e procedentes de múltiplas atividades econômicas e investimentos financeiros, atingindo todas as classes sociais, com participação proporcional à sua capacidade contributiva, prevista a administração da nova entidade por um Conselho Nacional composto de representantes dos Três Poderes e dos diversos estamentos da sociedade, sediado em Brasília, mas podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer cidade do País.

Serão incluídos como beneficiários deste Fundo, as micro-pequenas e médias empresas de qualquer atividade tais como agrícolas, industriais, comerciais, ou de qualquer ramo, que poderão ser incluídas na regulamentação, que feita e proposta pelo Conselho através da Presidência da República, deverá ser submetida ao Congresso Nacional.

A arredação feita, oriunda destas contribuições, serão depositadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, e nos bancos oficiais, estaduais, sujeitos estes à aprovação do Conselho.

Implicitamente, abrimos caminho à regulamentação do jogo, reclamada em todas as legislaturas por dezenas de projetos amplamente regulamentados.

Poderão também ser convocados para ajudar na administração do FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e a SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a critério do Conselho de Administração

Prevemos, finalmente, a disciplina do Fundo por lei ordinária.

Sala das Sessões, em

O dispositivo, retomado pela Comissão Temática de Orçamento e Tributos, foi alterado pelo redator do Projeto da Comissão de Sistematização. Este substituiu aplicação por "financiamentos de investimentos" As instituições oficiais de fomento regional por " Governos dos Estados".

Assim sendo, os financiamentos implicarão no pagamento de encargos e retorno dos capitais transferidos para os governos dos Estados. E, além de limitarem a execução de empreendimentos regionais mais abrangentes e necessários, privam as instituições oficiais de fomento regional de importante fonte de recursos.

A presente emenda visa a restabelecer o texto original adotada pela Subcomissão, pela Comissão Temática, pelo primeiro projeto da Comissão de Sistematização pelos anteprojetos informais Ícaro e Hércules, adotando uma redação que, sem a menor dúvida, melhor se adequa à necessidade de utilizar o poder compensatório da União para promover a desenvolvimento econômico e social do Norte e do Nordeste.

EMENDA ES31071-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado WILSON CAMPOS	PMDB
5	6 DATA
PLENÁRIO	04 / 09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:Art. 213, inciso I, alínea c

Onde se lê:

c) dois por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos governos dos Estados respectivos.

Leia-se:

c) Três por cento para aplicação em Programas de investimento constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Norte,Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional..

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no art. 213, Inciso I, alínea c restaura preceitos constantes das Constituições de 1934 e de 1946, qua mandavam aplicar no Nordeste e a Amazônia percentuais fixos das receitas da União, estendendo-os ao Centro-Oeste. Era já o reconhecimento das desigualdades interregionais e a necessidade de promover investimentos federais com vistas a superá-las.

EMENDA ES31072-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA COMPLEMENTAR

Art. 21 - Item I

" - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais";

O texto deve receber a seguinte emenda:

" - para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações e referências relativas a sua pessoa e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais,"

JUSTIFICATIVA

O objetivo a ser alcançado, facultando-se o acesso às informações registradas por entidades particulares, públicas ou oficiais, é permitir o conhecimento de dados referentes ao próprio cidadão

O novo texto afasta a interpretação indevida de obtenção de informações referentes a outras pessoas e referências que violam sigilos bancários, comerciais e de outra natureza.

EMENDA ES31073-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "C" do inciso II do Artigo 203, a seguinte redação:

Artigo 203 - ....

II - ....

C - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benfícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela Constituição às Intituições de Assistência Social, consoante do Estabelecido no Artigo 19, inciso III, Alínea "C", da Constituição Federal.

EMENDA ES31074-7

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição, beneficiando o trabalhador aposentado; Seção II, Capítulo II, Título IX, onde couber

"Aposentadoria calculada sobre o último vencimento integral; criação de mecanismos que evitem a defasagem no valor desse benefício, ou seja, os mesmos recursos para os aposentados e os da ativa, bem como, que sejam mantidas as aposentadorias especiais.

EMENDA ES31075-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Art. 209, § 1º:

" § 1º - OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL PODERÃO INSTITUIR UM ADICIONAL AO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - ATÉ O LIMITE DE CINCO POR CENTO, DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO À UNIÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS RESIDENTES OU DOMICILIADAS NOS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS".

J U S T I F I C A T I V A

ESTE DISPOSITIVO DEVE SER EXCLUIDO POIS ELEVA CONSIDERAVELMENTE A CARGA TRIBUTÁRIA, PRINCIPALMENTE PARA AS PESSOAS JURÍDICAS COM BALANÇO ÚNICO NA SEDE DA EMPRESA.

ALÉM DISSO, ESTE DISPOSITIVO CRIARÁ CERTA COMPETITIVIDADE ENTRE OS ESTADOS.

EMENDA ES31076-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 54 - § 1º, 2º e 3º - Disposições transitórias [illegible]

"Art. 54 - É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, por prazo indeterminado."

§ 1º - Ficam mantidos em todos os seus termos, os incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de Fevereiro de 1967, que instituiu a Zona Franca de Manaus.

§ 2º - As quotas, em estrangeira, para efeitos de importação a serem efetuadas na Zona Franca de Manaus, serão automaticamente liberadas no início do exercício de cada ano e em valor nunca inferior ao de exercício anterior, independentemente de quaisquer atos prévios.

§ 3º - A política industrial constante da legislação vigente e que disciplina aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus não poderá sofrer mutações, salvo por lei federal "

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo deve ser totalmente suprimido, uma vez que cria privilégios e denuncia a falta de isenção do relator do projeto, cabendo sua regulamentação por lei ordinária.

EMENDA ES31077-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TRIBUTOS - DEFESA DO CONTRIBUINTE PRINCIPIO DA ISONOMIA TRIBUTARIA ENTRE CONTRIBUINTES, MAIOR ADRANGENCIA

Seção I, Capítulo I, Título VII, onde couber.

EMENDA COMPLEMENTAR

"A lei não poderá conceder tratamento diferenciado para situações econômicas similares, privilegiando um ou mais Contribuintes."

EMENDA ES31078-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSTVA PARCIAL

Art. 203, Item II, Letra "C"

"Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social e sem fins lucrativos, observando os requisitos da lei complementar, e".

EMENDA - Supressão de "trabalhadores"

JUSTIFICATIVA

A Supressão sugerida visa a um tratamento de isonomia entre as diversas entidades sindicais, sem discriminação entre as patronais e as de trabalhadores, posto que ambas desempenham funções sociais relevantes.

EMENDA ES31079-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPLEMENTAR

Art 145, § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

Emenda

Acrescente-se, ao final do Artigo.

"..... de uma só vez e em valores devidamente atualizados até a data em que o mesmo ocorrer".

JUSTIFICATIVA

A atualização dos valores, em uma condenação, até a data do seu efetivo pagamento é uma questão de justiça, o mesmo se diga no tocante ao seu pagamento de uma só vez e não em parcelas, distribuídas por diversos exercícios.

No caso, então, das desapropriações somente o pagamento devidamente atualizado e de uma só vez é que propiciará condições para o expropriado poder repor seu patrimônio; somente assim se estará atendendo a um requisito que deverá ser constitucional: indenização *prévia e justa*.

EMENDA ES31080-1

AUTOR: Deputado WILSON CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art. 99 do Substitutivo do Relator o seguinte:

§ 89- O mandatos sindicais dos órgãos patronais e laborais de qualquer nível serão, no máximo de quatro anos, proibida a reeleição para o período seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

A reeleição para o período imediato é proibida para o Presidente e Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador do Estado, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os membros das Mesas das Casas Legislativas.

Deve se estender a medida saneadora à organização sindical.

EMENDA ES31081-0

AUTOR: WILSON CAMPOS | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 63, INCISO III

Onde se lê:

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência regime jurídico único para os seus servidores.

Leia-se:

a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de sua competência regime único para os servidores da administração direta e autárquica.

Justificativa

A emenda pretende tornar mais claro o texto constitucional, ao incluir de forma explícita os servidores das autarquias.

Isto evitará que a legislação ordinária mantenha, no serviço público, servidores estatutários, ao lado de outros regidos pelo regime CLT.

EMENDA ES31082-8

AUTOR: Constituinte FERNANDO GASPARIAN | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: | DATA: 04/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Será a seguinte a redação do parágrafo único do artigo 37:

"Parágrafo único. Obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas e serão efetivadas por lei estadual".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A finalidade da emenda é excluir da apreciação da Câmara dos Vereadores o exame da criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, já que o dispositivo prevê consulta prévia às populações interessadas.

Sala das Sessões,

EMENDA ES31083-6

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º,das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"Parágrafo único - Fica estabelecido uma indenização especial aos servidores públicos anistiados, correspondente aos salários atualizados dos últimos 10 (dez) anos e será efetivada num prazo de6 (seis) meses.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de reparação, que chega com atraso, não solvendo a grande dívida da nação para com os punidos injustamente.

EMENDA ES31084-4

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 9º, § 3º

O parágrafo 3º do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"A assembléia geral fixará a contribuição dos filiados para custeio das atividades da entidade."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que intentamos modificar está assim redigido:

"§ 3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria, que deverá ser descontada em folha, para custeio das atividades da entidade".

Ao nosso ver, a assembléia deve deliberar sobre a contribuição dos filiados e não da categoria.

Quanto ao desconto em folha, é assunto para negociação coletiva."

EMENDA ES31085-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 15º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 15º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Deverá ser matéria de lei complementar de organização da justiça como determinado em emenda anterior do autor.

EMENDA ES31086-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 14º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 14º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Emenda anterior do autor determinou-se que o Superior Tribunal Militar assim com outros Tribunais tivessem na organização através de lei complementar. Por isso, a supressão do artigo.

EMENDA ES31087-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04/ 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa ao ítem III do art 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 7º - ..

I - ...

II - ...

III - Fundo de Garantia do patrimônio individual;

IV - .

XXIV - ...

§1º - ..

§2º - ..

§3º - ...

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia visa criar, para o empregado, um patrimônio. A modificação proposta visa dar ao fundo o nome de seu objetivo.

EMENDA ES31088-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 04 / 09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA NO ITEM I, DO ARTIGO 7º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - Suprimam-se as seguintes palavras. " protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei,"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A estabilidade proposta, tema polêmico, pode ser fator de grande instabilidade no emprego, o que prejudicará principalmente o próprio trabalho.

EMENDA ES31089-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 3º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 3º - Suprima-se

Parágrafo 1º - Suprima-se

Parágrafo 2º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Não é matéria Constitucional.

EMENDA ES31090-9

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 2º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 2º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Não é matéria Constitucional.

EMENDA ES31091-7

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 1º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 1º - Suprima-se

Parágrafo Único - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Não é matéria Constitucional.

EMENDA ES31092-5

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 /09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 16º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 16º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Deverá ser matéria de lei complementar de organização da justiça como determinado em emenda anteior do autor.

EMENDA ES31093-3

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva ao Art. 17º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 17º - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

Deverá ser matéria de lei complementar de organização da justiça como determinado em emenda anteior do autor.

EMENDA ES31094-1

3 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA

4 PARTIDO: PTB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

6 DATA: 04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa ao Art. 19º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 19º - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em quinze de novembro de 1986, terminarão no dia trinta e um de dezembro de 1990

justificativa

Esta emenda compatibiliza a data de vencimento dos mandatos do atuais Governandores e Vice-Governadores com previsto nesta Constituição, de forma geral.

EMENDA ES31095-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA	PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Art. 20º - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 20º - O mandato do atual Presidente da República terminará em trinta e um de dezembro de 1989.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda compatibiliza a data de vencimento do mandato do atual Presidente da República com previsto nesta Constituição, de forma geral

EMENDA ES31096-8

AUTOR	PARTIDO
VASCO ALVES	PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Altera a redação do § 1º do artigo 295

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao §1º do artigo 295 e ao inciso VIII do mesmo artigo do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 295 ....

§ 1º O exercício do direito de propriedade subordina-se *ao bem-estar da coletividade*, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, incumbindo ao Poder Público, para assegurar a efetividade ao direito referido neste artigo.

III - assegurar a todos o direito à informação, com relação às condições ambientais, planos, programas, projetos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e que afetem a qualidade de vida.

....

J U S T I F I C A Ç A O

Subscreveram emenda semelhante o Centro de Defesa dos Direitos Humanos, o Centro de Trabalhadores da Amazônia, a Comissão Pastoral da Terra e o Instituto de Estudos Amazônicos *ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao reapresentá-la* adaptando-a ao Projeto de Constituição, queremos reafirmar a necessidade desta iniciativa de tão grande alcance social. Na justificação salienta-se que a relação entre exploração dos recursos naturais existentes no território nacional, melhoria das condições *de vida da população brasileira e integridade do meio ambiente de*ve estar assegurada na nova Constituição. Para isso é necessário assegurar, no Texto Constitucional, o direito ao uso social da propriedade, bem como o direito a informação, com relação às condições ambientais, planos, programas, projetos e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental *e que afetam a qualidade de vida da população.*

EMENDA ES31097-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADTIVA

Acrescente-se ao artigo 21³ o inciso III e o parágrafo 4º.

Art. 21³ - ....

I - ....

II - ....

III - Do produto de arrecadação do imposto sobre produção, importação distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transporte 40% aos estados e ao Distrito Federal, 20% aos municípios, 10% às regiões metropolitanas, 30% à União que deverá aplicá-los no sistema viário de transporte de sua responsabilidade.

§ 4º A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e regiões metropolitanas, será disciplinada por lei complementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas viários de transportes respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

A redação da forma como foi elaborada no substitutivo retirará os recursos indispensáveis a manutenção e conservação da malha viária do nosso País, que já vem se deteriorando gradativamente, por não possuir, os órgãos competentes, recursos suficiente para mantê-la.

Consideramos como melhor fonte de se auferir receita, *a proveniente de setor de transporte, ou seja, advinda dos combustíveis* e lubrificantes pois estes são consumidos na mesma proporção em que é utilizado o sistema viário.

Ressaltamos que a época em que havia vinculação com o IUCLG, é que ocorreu o maior número de construção de estradas e as já existentes foram mantidas dentro dos padrões de conservação exigidos. Após a sua extinção iniciou-se todo o processo de degradação das mesmas.

É preciso que se mantenha formas de auferir recursos para dar novamente condições ideais de tráfico as nossas rodovias e podermos ampliá-las.

EMENDA ES31098-4

AUTOR	PARTIDO
Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

De a seguinte redação ao inciso II do § 5º e a alínea "B", do inciso II, do parágrafo VIII, do artigo 209.

Art. 209 - ....

§ 5º - ....

II - As aliquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e minerais.

§ 6º - ....

§ 7º - .....

§ 8º - .....

II - .....

A - ....

B - Sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados no meio de trasnporte e sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

A redação da forma como foi elaborada no substitutivo retirará os recursos indispensáveis a manutenção e conservação da malha viária do nosso País, que já vem se deteriorando gradativamente, por não possuir, os órgãos compententes, recursos suficiente para mantê-la.

Consideramos como melhor fonte de se auferir receita, a proveniente de setor de transporte, ou seja, advinda dos combustivéis e lubrificantes, pois estes são consumidos na mesma proporção em que é utilizado o sistema viário.

Ressaltamos que a época em que havia vinculação com o IUCLG, é que ocorreu o maior número de construção de estradas e as já existentes foram mantidas dentro dos padrões de conservação exigidos. Após a sua extinção iniciou-se todo o processo de degradação das mesmas

É preciso que se mantenha formas de auferir recursos para dar novamente condições ideais de tráfico as nossas rodovias e podermos ampliá-las.

EMENDA ES31099-2 ITA

AUTOR: Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 239 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA:

A matéria deve ser disposta na legislação ordinária e não no texto constitucional.

EMENDA ES31100-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 207 o item VI, o § IV, bem como o § 1º o item VI, ficando os mesmos com a seguinte redação:

Art. 207 - .....

V - .....

VI - Produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustivéis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.

§ 1º - É facultado ao executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar a alíquota dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.

§ II - .....

§ III - .....

§ IV - O imposto de que trata este item só incidirá uma vez, sobre cada uma das operações constantes do item 6, que não estarão sujeitos à quaisquer outros tributos.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta visa reestruturar o sistema viário de transportes em nosso País.

É preciso obter recursos para os órgãos competentes, a fim de que estes possam recuperar as nossas estradas que se encontram em péssimo estado de conservação e também para que novas possam ser construídas interligando os vários pontos de nosso País, facilitando e reduzindo o custo da mercadoria de consumo entre outras coisas.

EMENDA ES31101-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso IV do artigo 135, a seguinte redação:

"IV - Os Desembargadores dos Tribunais de Justiça não poderão perceber menos de 90% (noventa por cento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a qualquer título, assegurado aos juízes de entrância mais elevada não menos de 90% dos vencimentos dos desembargadores, e ainda assegurado o limite máximo de 10% de entrância para entrância.

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração dos membros da Justiça Estadual, Desembargadores e Juízes, deve estar num nível de razoabilidade com os Tribunais Superiores, tendo como parâmetro máximo o Supremo Tribunal Federal. Da maneira em que se propõe no Substitutivo, grande será a defasagem de remuneração para função jurisdicional, numa distinção injustificada.

EMENDA ES31102-6

AUTOR: ANTÔNIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 157 do substitutivo:

Artigo 157 - Os Órgãos da Justiça do Trabalho são:

I - Tribunal Federal do Trabalho

II - *Tribunais Regionais do Trabalho*

III - Juízes do Trabalho.

Parágrafo 1º - O Tribunal FEderal do Trabalho compor-se-á de 27 juízes togados e vitalícios, denominados Ministros, sendo quatro quintos oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho escolhidos pelo critério alternativo de antiguidade e merecimento e de um quinto de advogados com o mínimo de dez anos de efetivo exercício da profissão, com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta anos de notório saber jurídico e de Membros do Ministério Público do Trabalho, *nomeados pelo Presidente* do Tribunal.

Parágrafo 2º -. *A lei fixará o número de Tribunais Regio*nais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá os Juízos do Trabalho,podendo, nas Comarcas onde não forem instituídos, atribuir jurisdição aos juízes de direito.

Parágrafo 3º - A lei, observando o disposto nº § 1º, dis*porá sobre a Constituição*, investidura, jurisidição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de quatro quintos de juízes togados e vitalícios, escolhidos pelo critério alternativo de antigüidade e merecimento e e um quinto de advogados com o mínimo de dez anos de efetivo exercício da profissão na região, com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta anos de notório saber jurídico e membros do Ministério Público do Trabalho, *nomeados pelo Presidente* do Tribunal.

JUSTIFICATIVA:

Nas últimas décadas - é nosso dever registrar -a evolução legislativa não acompanhou a evolução social da Nação, o que contribuiu para o retrocesso acentuado de nossas instituições, notadamente porque o poder autoritário que comandou os destinos da Nação usurpou do povo o poder legiferante. Assim, e para que o bem comum seja atingido em sua plenitude social e democrático, impõe-se a adequação das instituições a um patamar real.

Daí resulta presente a assertiva de que o passado gerou o presente e este, o presente, está prenhe do futuro.

Preocupa-nos por isso a sobremaneira a organização atual, arcaica e divorciada da realidade, de algumas de nossas instituições, mormente da Justiça do Trabalho, cujo prestígio, dinamismo, celeridade e anseios dos jurisdicionados é nosso dever preservar e aprimorar.

Como é ressabido, a Justuca do Trabalho desde sua criação e incorporação ao Poder Judiciário (C.F. de 1946) tem prestado relevantes serviços a Nação. Também é notória sua celebridade *presteza, gratuidade, eficiência judicante e a firmeza moral* e intelectual de seus magistrados togados.

Contudo, como dito, o Poder Judiciário, em especial a *Justiça Federal (do trabalho, militar e federal comum)*, não acompanhou o desenvolvimento sócio-econômico do País e esteve afastada do padrão sócio -jurídico, permanecendo de conseqüência, estagnada no seu aspecto estrutural, organizacional, *funcional e com* petencial, vez que faltou ao legislador revolucionário conhecimento da estrutura constitucional deste poder e, o que é mais lamentável, sensibilidade aos reclamos da sociedade.

Não é mais concebível, no atual estágio social, uma Justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade e ainda com a participação de membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico-abstrato e, o que é nefasto, com *interesse mediato e imediato na solução dos litígios*, os quais buscam a porta do Judiciário para a obtenção de vantagens pessoais promoção e prestigiamento perante os Sindicatos de Origem.

Vale transcrever, no particular, a sentença imorredoura de WASHINGTON LUIZ à época candidato a presidente:

"As funções das Juntas de Conciliação e Arbitragem têm que ser reguladas legalmente quanto à sua organização, funcionamento e sanção. Preferível será que as funções desses aparelhos sejam entregues a magistrados, cuja independência e cuja imparcialidade, inerentes e essenciais ao cargo, serão abonadoras da independência e da imparcialidade das decisões" (in "Direito do *Trabalho", Ed. LTr. P.81* grifos nossos).

Sem independência e imparcialidade jamais se poderá DAR A CADA UM O QUE É SEU, objetivo último do direito e da justiça.

Como então - é de se perguntar - mantemos até hoje a participação de leigos, jejunos em direito, na composição dos Órgãos judicantes?

De notoriedade gritante os prejuízos causados pela manutenção irrelevante da representação classista na Justiça do Trabalho como resquício fascista e instrumento de ingerência política *e de interesses nas Cortes Obreiras, a par da busca indessante* pelo "cargo", com vistas ao prestígio, à remuneração e à comodidade de exercício simultâneo da condição de membro dirigente sindical e juiz leigo.

De outro lado, no momento que se pensa na extinção da representação, surge de forma inusitada, a união indissolúvel, daqueles que são gladiadores afoitos, do capital e do trabalho,exercendo toda a sorte de "pressão" com vista a manutenção da instituição.

E ainda os legisladores - ensina RUSSOMANO - em geral, cautelosamente - quando ficam situados entre um fato novo - pro*curam o precedente histórico e tratam de adaptá-lo à realidade* política do dia em que estão legislando. Os juristas, ao contrário usam o passado como pedestal do futuro e estão sempre voltados para as realidades do amanhã.

Admitir-se, que o juiz leigo seja equiparado ao Juiz técnico, na etapa atual de nosso desenvolvimento jurídico, é solução injustificável, eis que são criadores da jurisprudência ACIENTIFICA, tendo em vista a temporariedade do mandato, a falta de isenção de ânimo, com o consequente interesse pessoal nas causas o e desconhecimento das intrincadas questões jurídicas.

E é a maior autoridade em Direito de Trabalho do País, autor de inúmeras obras de alcance universal, ex-presidente da Suprema Corte Trabalhista, que pontua com sua inigualável sabedoria e senso jurídico:

> " O ideal, portanto, é que os tribunais de Justiça do Trabalho, em princípio, sejam constituídos em todas as instâncias, por juízes togados, investidos das garantias inerentes à magistratura nacional" (in "Direito Processual do Trabalho", Ed. LTr. 1977,, pág.27).

Já na década de 1960, em Jornada Latino-Americana sobre a Justiça do Trabalho, realizada pela Faculdade de Direito de *Montevidéu, os juristas presentes subscreveram*, unanimemente, declaração formal em favor da composição dos Tribunais do Trabalho por JUIZES TOGADOS.

Cumpre rememorar que a Suprema Corte Brasileira, conforme publicação no Diário da Justiça da União (cópia anexa), propugnou pela extinção da representação classista nos Tribunais, seguindo a trilha das seguintes nações: Argentina, Bélgica, Bolívia,Chile, Colômbia, Costa rica, Dinamarca, Equador, Espanha, Guatemala, Holanda, Honduras, Itália, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, POrtugal, El Salvador, Suécia, Suiça, Uruguai, Venezuela e outros.

Resta, assim,como em outras nações desenvolvidas, extirpar-se esta participação espúria dos órgãos judicantes,encetando-se uma reforma de fundo na Justiça do Trabalho para que possa então resolver os conflitos de interesses não só dos empregados, mas de todo cidadão que coloca sua energia-trabalho à disposição de outrem, ou seja, do trabalhador gênero do qual o empregado é apenas um espécie.

Nesta ótica competencial, extinguir-se-ia a atual "Justiça do Empregado", mediante a criação da "Justiça do Trabalhador", porque nela pode demandar não só o empregado, mas todo aquele que prestar um serviço, sendo irrelevante a relação jurídica existente, se de trabalho ou de emprego.

Abrir-se-ão com isso as portas dos Judiciário ao trabalhador autônomo, eventual, biscateiro, profissional liberal,emfim a todo o prestador de serviços, indistintamente.

Dispensaria maior comentário a inclusão do acidente de trabalho na competência da Justiça do Trabalho, não fosse o arraigado saudosismo de que a Justiça Comum estaria mais aparelhada *para solucionar a controvérsia. Sucede que a prática tem demons*trado, quantum satis e comprovado, a celeridade da Justiça Especializada em solver as controvérsias que lhe são submetidas.

Sendo o salário o meio de subsistência do obreiro, e por isso lhe reserva a lei uma justiça especial e célere, com maior razão deve-lhe reservar a mesma justiça quando está impossibilitado de desempenhar *suas funções normais e,portanto, de regra, pri*vado da percepção de seu meio de subsistência, que é o salário ou o salário-acidente ou ainda a indenização ou pecúlio.

Propugnamos também pelo aprimoramento, incentivo e *valorização da carreira do magistério, sugerindo que os tribunais* sejam compostos por juízes de carreira e, afastando os critérios políticos, que as nomeações sejam feitas pelo Presidente do Orgão *conforme dispuser o Regimento Interno.*

Além disso, atentos ao reclamo justo da Corte Superior (TST), sugeriu-se um aumento de número de Ministro do Tribunal Federal do Trabalho, cuja nomenclatura mais se aproxima à do Tribunal Federal de Recursos, com o escopo de fazer face ao crescente aumento de recursos de revista decorrente do vertiginoso crescimento das demandas em primeiro grau de jurisdição, que têm afogado sobremaneira aquela Corte, conforme amplamente divulgado.

Anote-se que, aceita a ampliação de competência, perde o objetivo a representação classista e torna-se incompatível sua manutenção, de sorte que haveria uma infinidade de classes em litígio. Aliás, *nesta ótica, a situação atual em nada é diferente* bastando que se examine o Código Brasileiro de Ocupações para que se observe a transcendência evolutiva profissional, descaracterizadora da ilusão da pretensa representação.

Sua extinção demanda também numa economia de bilhões de cruzados, sem gerar desemprego, pois exercem dupla atividade, que poderiam ser aproveitados na triplicação de órgaõs de 1ªinstância.

Se, de outro lado, fosse válida é necessária a representação das classes perante a Justiça, os Juízes de Direito não poriam desenvolver a contento sua missão trabalhista onde nã há junta de Conciliação e Julgamento.No entanto, isto jamais ocorreu e estes magistrados jamais reclamaram a participação do vocalato.

Conclui-se, *com facilidade, que o Juízo monocrático ser*ve também à Justiça do Trabalho. A guisa de ilustração vale transcrever a lição do eminente ARION SAYÃO ROMITAN:

Se a representação classista respondesse a uma exigência séria, de cunho científico, ela deveria ser consagrada em todos os ramos do Poder Judiciário: o que é bom para a Justiça do Trabalho é bom para os demais ramos do Judiciário. Assim, nas Varas Cíveis ao julgar uma ação de despejo, o Juiz teria a seu lado direito um representante dos *proprietário de imóveis*: nas varas de família seria fácil concebermos representação dos maridos e das mulheres, mass as dificuldades seriam imensas, por exemplo, nas Varas de Órgãos e sucessões, para os herdeiros como proceder a representação dos "de cujus"?... E no crime? Para julgar um processo de entorpecentes, o juiz teria de um lado o representante dos viciados e de outro, o dos traficantes."

Em resumo e por derradeiro, nossas sugestões são de extinção, conforme se depreende do esboço de texto constitucional que encabeça esta exposição, da representação classista, em *todos seus níveis e na ampliação da competência, permitndo-se nos* dissídios coletivos o estabelecimento de normas e condições de trabalho consentâneas com cada momento histórico e não só as constantes da própria lei, como no sistema vigente, que implica nim bis in idem inócuo e, nos dissídios individuais, o julgamento de todas as causas em que ocorra a prestação de serviço, apreciando também as causas relativas ao acidente de trabalho dada a conexidade e identidade inaderrável com o trabalho.

Senhores constituintes, esta é a síntese do que se encontra em apenso, compilado em trabalhos, estudos, artigos, teses,ensaios, exposições doutrinárias, conclusões de congressos nacionais e internacionais e espelho jurisprudenciaal, de fatos vividos e sofridos, por juristas e juslaboristas- de escol e isentos, que esperamos sirva como colaboração daqueles que numca se omitiram em seu dever cívico.

EMENDA ES31103-4

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FURTADO LEITE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição Substitutivo do Relator

Dar Novas redações ao parágrafo 1º do artigo 144 e ao artigo 223:

"§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias."

"art. 223 - O numerário correspondente às dotações fixadas no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementa*res e especiais, destinadas à Câmara Federal, ao Senado da Repúblic*a e ao Tribunal de contas da União será entregue em parcelas mensais."

JUSTIFICAÇÃO

O Assunto está disciplinado nos arts. 144, par. 1º, que estabelece a liberação em duodécimos até o dia dez de cada mês para o poder judiciário, e no art. 223, que determina a liberação até o dia 15 de cada trimestre, da quarta parte das dotações destinadas ao Poder legislativo.

A determinação de critérios rígidos na constituição, de forma diferenciada, não tem justificativa prática diante de situações inflacionárias comuns na economia nacional e pode prejudicar os órgãos beneficiados. Se a inflação for maior do que a estimada, tais liberações poderão ser insuficientes para cobrir os gastos, e, mesmo se a inflação se comportar conforme o previsto, os valores de cada quota terão que ser diferenciados. De qualquer forma, o procedimento, se adotado, obrigará o Tesouro a colocar títulos antes das datas em que os recursos efetivamente seriam necessários, aumentando os seus custos financeiros.

A sistemática atualmente utilizada (liberação consoante programação financeira encaminhada pelos órgãos ao Ministério da Fazenda) tem atendido às necessidades dos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, e, considerando a inexistência de ressalvas quanto ao seu uso, não haveria porque modificá-la.

EMENDA ES31104-2

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FURTADO LEITE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 /09 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao artigo 47 do Título IV a seguinte redação, alterando-se, conseqüentemente, o item III do artigo 83 e item II do artigo 115, ambos do Título V, na forma abaixo:

"Art. 47. Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal.

§ 1º. O Administrador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República.

§ 2º. *É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.*"

"Art. 83. .....

III - .....

f) - do Administrador do Distrito Federal."

"Art. 115. .....

II - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missão diplomática de caráter permanente, o Administrador do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta Emenda consubstancia proposta de institucionalização da figura do Administrador do Distrito Federal.

A primeira referência constitucional ao Distrito Federal decorre da Constituição republicana de 1 891. O Distrito Federal originou-se do antigo **Município** Neutro (Rio de Janeiro), que foi sede do Governo Imperial. A Constituição de 1 891 acentuou, formalmente, a necessidade de interiorização da Capital da República, ao dispor sobre a localização desta numa área, a ser *demarcada, situada no Planalto Central brasileiro.* Essa Constituição conferiu ao Distrito Federal, ainda que com várias restrições, o mesmo tratamento jurídico-institucional dispensado aos Municípios. Sob a primeira Constituição republicana, o regime jurídico do Distrito Federal fundamentou-se no modelo municipal. Foi, no entanto, a Constituição de 1 934 aquela *que maior grau de* autonomia político-administrativa outorgou ao Distrito Federal. Foi o período da virtual equiparação do Distrito Federal aos Estados-membros.

A Constituição de 1 946 ampliou consideravelmente as *prerrogativas institucionais do Distrito Federal*, recolocando-o, tal como já o fizera a Constituição de 1 934, numa posição intermediária entre o Estado-membro e o Município.

Hoje, sob o texto em vigor, o Distrito Federal mantém relativa identidade com a posição jurídico-institucional que ostentou em 1 946. A instituição do Distrito Federal, no sistema jurídico brasileiro, inspirou-se no modelo americano Com efeito, a Constituição dos Estados Unidos da América, de 17 de setembro de 1 787, ao dispor sobre as atribuições do legislativo, deferiu-lhe competência para "exercer poderes de legislação exclusiva sobre um distrito (de área não superior a dez milhas quadradas), que se tornará, por cessão de um Estado e aceitação do Congresso, a sede do Governo dos Estados Unidos..."

O texto ora proposto dispõe sobre o processo de investidura do Administrador do Distrito Federal, que será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado.

Esta Emenda busca refletir a natureza jurídica das atribuições do órgão dirigente dessa pessoa estatal, que nada mais faz do que simplesmente administrar, sem maior autonomia, a entidade que sedia o domicílio constitucional dos Poderes da União.

EMENDA ES31105-1

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FURTADO LEITE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto de Constituição Substitutivo do Relator

Dar ao inciso IV do artigo 7º, a seguinte redação:

"IV - Salário mínimo capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, na forma da lei, vedada sua vinculação para qualquer fim."

JUSTIFICAÇÃO

Consoante recentes medidas adotadas pelo Governo Federal, demonstrada ficou a necessidade de se desvincular da remuneração salarial, toda uma gama de valores remuneratórios e de obrigações *legais e contratuais que se alteravam, automaticamente, na razão* direta de modificação do valor do salário mínimo.

Para o atingimento dessa finalidade o Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, instituiu o Piso Nacional de Salários, em substituição ao salário mínimo, para expressar a contraprestação mínima, de caráter laboral, devida a todo trabalhador.

Para os demais casos, ou seja, nas hipóteses em que o salário mínimo representava mero indexador de valores, sem características salariais, criou-se o salário mínimo de referência.

Nessas condições, tratando-se de medida que visa proteger a grande massa de trabalhadores pertencentes às categorias menos aquinhoadas, deve a medida ser preservada, bem assim garantido, a nível constitucional, que essa remuneração não mais servirá de base para reajuste de outros valores que não possuem a mesma característica.

EMENDA ES31106-9

3 AUTOR	4 PARTIDO
DEPUTADO FURTADO LEITE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
PLENÁRIO	04 / 09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 220, § 5º

O parágrafo 5º do artigo 220 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 220 - . ...

§ 5º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, mediante a regionalização dos dispêndios públicos, na razão direta da população e inversa da renda per-capita "

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "mediante regionalização dos dispêndios públicos" é de fundamental importância para a questão regional, uma vez que parcela substancial das aplicações de recursos públicos por parte de instituições governamentais não se caracterizam como investimentos Este fato poderia anular os efeitos redistributivos da regionalização, apenas, dos investimentos.

A consideração do critério da "renda per-capita", apenas reforça o princípio redistributivo que é a tônica do "caput" do parágrafo.

EMENDA ES31107-7

3 AUTOR	4 PARTIDO
Deputado FURTADO LEITE	PFL
5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**6 DATA**
Plenário	04/09 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 200.

Art. 200 Somente poderão ser instituídos empréstimos compulsórios:

I - pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, para atender despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública;

II - pela União, nos casos de:
a) investimento público de relevante interesse;
b) conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo; e
c) guerra externa ou sua iminência.

Parágrafo único. A lei,que somente produzirá efeitos após decorridos noventa dias da data de sua publicação, elegerá os mutuantes, estabelecerá a forma de cálculo e a duração do empréstimo, a taxa de juros, o prazo, a forma e as condições de resgate e disporá sobre a prestação das respectivas contas.

JUSTIFICATIVA

O texto não prevê o empréstimo compulsório, no caso excepcional de guerra — praticado por diversos países, inclusive o Brasil (Decreto-lei nº 4.789, de 5.10.42, do Presidente Getúlio Dornelles Vargas), durante a 2a. Guerra Mundial e *defendido por KEYNES, em obra célebre —, bem assim para captar recursos* destinados à realização de investimentos públicos de relevante interesse, como admitido na doutrina, pela Constituição em vigor e praticado em outros países, como, recentemente, pela França no Governo MITTERRAND (Lei Francesa nº 83.332, *de 22.04.83*).

Mantido o preceito, como redigido, o chamado empréstimo compulsório da ELETROBRÁS, não mais poderá ser cobrado, agravando as dificuldades do setor de energia elétrica.

Outrossim, não se poderiam mais instituir empréstimos compulsórios de relevante interesse nacional, como os do BNDES (Lei nº 1474, de 28.11.51, e 1628, de 30 06.52, do Governo Vargas, e, Lei nº 2.973, de 26.11.56, do Governo Kubitschek), *que, na verdade, propiciou os recursos que ensejaram o impulso inicial* do desenvolvimento econômico do País; o da PETROBRÁS (Lei nº 2004, de 3.10.54, do Governo Getúlio Dornelles Vargas), que se constitui na principal fonte de recursos para a integralização do capital da nova empresa e o financiamento dos investimentos nos setores da pesquisa, lavra e refino do petróleo; e dos Títulos de Investimento (Lei 4242, de 17.6.63, do Governo João Goulart); e o segundo empréstimo compulsório do BNDES (Decretos-leis nºs. 62, de 21.11.56 e 157, de 10.02.67, do Governo Castelo Branco).

Desse modo, a exclusão, pura e simples, dos empréstimos compulsórios destinados a captar recursos para investimentos públicos relevantes é medida contrária aos interesses nacionais.

Além disso, não é prevista a hipótese de empréstimo compulsório destinado, em certas conjunturas,a promover a absorção temporária do poder aquisitivo da população, instrumento importante no combate à inflação.

Por outro lado, pode-se interpretar que o preceito do art. 200, como está redigido, faculta a instituição do empréstimo compulsório nos casos de calamidade pública, mas não impede a criação de quaisquer outros, com finalidade diferente, o que se prestaria a toda a sorte de abusos.

Destarte, o parágrafo único revela-se socialmente injusto por vedar a instituição de empréstimo compulsório com base na despesa da pessoa natural ou jurídica.

Finalmente, como o empréstimo compulsório não é espécie do gênero tributário, revela-se indispensável preceito que estabeleça limitações ao Poder Público e assegure os direitos dos sujeitos passivos de obrigação legal.

Assim sendo, propõe-se manter a competência tal como está no projeto de Constituição, isto é, podem instituí-lo a União e os Estados, no caso de calamidade pública e, em complemento, permitir que a União também possa instituí-lo nos casos de: a) investimentos públicos de relevante interesse; b) conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo; e c) guerra externa ou sua iminência.

EMENDA ES31108-5

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte modificação ao artigo 18 das Disposições Transitórias.

Artigo 18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1986 , terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

J U S T I F I C A T I V A

Também em 1986 ocorreram eleições municipais, tornando-se, por isso, indispensável determinar a duração do mandato dos eleitos naquele ano.

EMENDA ES31109-3

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 111 e suprima-se os seus parágrafos.

Artigo 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial e será proclamado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

J U S T I F I C A T I V A

No regime parlamentarista onde o Presidente da República exerce apenas a função de Chefe de Estado parece-nos dispensável a exigência contida no substitutivo de maioria absoluta e eleição em dois turnos.

EMENDA ES31110-7

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto da Constituição (substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada a aposentadoria, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, após trinta e cinco anos de trabalho, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§3º - A *posentadoria por velhice dar-se-á aos sessenta* e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos para a mulher.

§4º - Os proventos da aposentadoria serão.

I - integrais,quando o trabalhador contar com o tempo de serviço prevsito para a sua categoria profissional ou sofrer invalidez permanente prevista em lei; e

II - proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto,conforme preconizado no anteprojeto elaborado pelo relator, prejudica direitos adquiridos é consagrados em nossa legislação ordinária,representando por isso grave retrocesso que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

EMENDA ES31111-5

AUTOR: Constituinte SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte — DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 106 do Proj. Constituição/substitutivo .

Acrescente-se ao dispositivo emendado um parágrafo 4º com a seguinte redação :

" § 4º - A escolha de que tratam os incisos I e II do § 1º, necessariamente, recairá sobre um quinto dos Auditores substitutos de Ministros,organizados em carreira e sujeitos ao mesmo regime jurídico destes "

JUSTIFICATIVA

É salutar que um quinto dos Ministros do Egrégio Tribunal de Contas da União sejam escolhidos entre os auditores, substitutos dos Ministros, visto que assim, a Suprema Corte de Contas do País, poderá contar em seu quadro de Ministros , com profissionais experientes , conhecedores da instituição e dos problemas que lhes são afetos.

Por simetria, certamente, o preceito veiculado por esta emenda, encontrará guarida no texto das Constituições Estaduais, para que os princípios Federativos, também em relação as Cortes de Contas , sejam solidificados como quer a Nação .

EMENDA ES31112-3

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ
PARTIDO: PFL - MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VI do artigo 77 a seguinte redação.

Artgº 77....

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmenbramento de áreas de Territórios ou Estados.

J U S T I F I C A T I V A

Por óbvio as assembléias jamais aprovarão o desmembramento de Estados, para criação de novos, por razões meramente politicas.

EMENDA ES31113-1

AUTOR: Constituinte SAULO QUEIROZ
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .

DISPOSITIVO : Para inclusão nas disposições transitórias (substitutivo do Projeto de Constituição) . Título X

Inclua-se onde couber, o seguinte dispositivo

"Art. SÃO INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DOS IMÓVEIS IMPRODUTIVOS DEFINIDOS EM LEI, PARA DISTRIBUIÇÃO NO PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, AS SEGUINTES ÁREAS RURAIS :

a) das propriedades de 1000 à 5000 hectares, cinco por cento ;

b) das propriedades de 5000 à 30000 hectares , dez por cento ;

c) das propriedades de 30000 à 100.000 hectares , vinte por cento ;

d) das propriedades acima de 100.000 hectares, trinta por cento .

Parágrafo único : As áreas incorporadas serão indenizadas, mediante pagamento com títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em vinte anos, à partir da emissão, salvo as benfeitorias que serão pagas em dinheiro.

JUSTIFICATIVA : É oportuno, agora, na Nova Constituição , estabelecer-se o repasse de parte dos imóveis improdutivos , para viabilização da reforma agrária, sem a necessidade dos traumáticos processos expropriatórios. Tornando-se proprietária, de parte dos imóveis rurais improdutivos , a União, sem sombra de dúvidas, poderá promover uma perfeita distribuição das terras necessárias aos assentamentos reclamados por vários segmentos da sociedade.

A cautela de só se aproveitar parte dos imóveis improdutivos tem o condão de não desistimular a abertura de novas fronteiras agropecuárias , em regiões novas e em desenvolvimento, onde hoje existem terras que não estão produzindo.

Neste importante momento histórico vivido pela nacionalidade, questões como a da Reforma Agrária tem que ser solucionada com transigência de todos os interessados, sem radicalismos e sem paternalismos.

EMENDA ES31114-0

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ
PARTIDO: PFL-MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

FMENDA ATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Art. 6º § 36 do Substitutivo do Relator do Projeto de Sistematização, propondo-se a seguinte redação:

" O Fstado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços públicos, protegendo-lhe a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos; lei complementar federal disporá sobre o Código de Defesa do Consumidor".

JUSTIFICATIVA

A defesa do Consumidor, bem como o Código de Defesa do Consumidor, foram contemplados no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, inclusive o Código já ficara consignado no art.17 do referido Projeto, não constando no Substitutivo.

Fxiste legislação esparsa sobre o consumidor; O Código de Defesa do Consumidor representa avanço na sua defesa, sendo instituido em paises que recentemente elaboraram suas Constituiçoẽs, como Fspanha e Portugal.

EMENDA ES31115-8

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ
PARTIDO: PFL-MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo 2º do artigo 255

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do parágrafo citado é beneficiar os bancos regionais oficiais (Basa, Banco do Nordeste, Banco Meridional), através da exclusividade em receber os recursos e operar os programas regionais de desenvolvimento de responsabilidade da União.

A medida irá, porém, prejudicar as Regiões carentes. Exponho as razões:

1º - Cerceará a presença do Banco do Brasil nestas regiões,exatamente o Banco Oficial que dispõe de maiores recursos e maior flexibilidade operacional.

2º - Todo programa de desenvolvimento através de empréstimos para investimentos,implica em que haja recursos disponíveis para o apoio suplementar (financiamentos de custeio, de capital de giro), que normalmente são fornecidos pelo mesmo agente que financia o investimento, por isso que eliminar o Banco do Brasil dos Programas Regionais significa alinha-lo também das etapas posteriores de apoio ao sistema produtivo implantado.

3º - A maior parte dos Programas Regionais de responsabilidade da União utiliza recursos externos(PID ; BIRD etc). O Banco do Brasil é o Órgão Oficial que melhor se capacita para negociar diretamente com os organismos internacionais a internalização de recursos para programas especiais de desenvolvimento.

EMENDA ES31116-6

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ
PARTIDO: PFL-MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 4/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 256.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo repete parágrafo do artigo anterior.

EMENDA ES31117-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 4/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 192.

Art. 192 AS FORÇAS ARMADAS, constituída pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronautica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

J U S T I F I C A T I V A

Tradicionalmente compete às Forças Armadas a garantia da lei e da ordem . Não vemos razão para a mudança que se pretende.

EMENDA ES31118-2

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 4/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Art. 144 de substitutivo

Acrescente-se ao Artigo 144 do substitutivo o Parágrafo 3º -

§ 3º - A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente três e cinco por cento, da arrecadação do tesouro, excluidos os Precatórios, cabendo ao legislativo o controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

J U S T I F I C A T I V A

O equilíbrio dos Poderes, objetivo que deve ser perseguido pela nova Constituição, transita obrigatoriamente pela autonomia financeira.

A emenda busca assegurar essa autonomia ao Judiciário.

EMENDA ES31119-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 4/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o § 2º do artigo 30 do substitutivo e dê-se nova redação ao § 2º, do artigo 231, como se segue:

Art. 231- ----------

§ 2º - Ao proprietário fundiário é assegurada a participação nos resultados da lavra, igual ao dízimo do imposto cobrado na saída da substância mineral da mina".

J U S T I F I C A T I V A

Sugere-se a substituição da expressão "proprietário solo" por "proprietário fundiário", que designa melhor a propriedade do solo, separada da dos recursos minerais. Reafirma-se, assim, o princípio de que a propriedade mineral, pertencente à União, abrange não só os recursos do subsolo mas também aqueles que a floram às camadas da superfície.

Procura-se, igualmente, limitar a participação do proprietário funciário nos resultados da lavra ao díximo do imposto incidente na saída da substância mineral da mina, princípio esse já consagrado na Constituição em vigor e pacificamente aceito pelo setor mineral.

O atual substitutivo decuplica, no mínimo, a participação que atualmente atende aos interesses do superficiário. Por fim, o Estado e o Município já são veneficiários com a arrecadação de impostos incidente sobre o ciclo econômico do minério, representando a participação de que trata o §2º do art. 30 do substitutivo autêntico BIS IN IDEM, além de significar mais um encargo adicional a recair sobre o preço desse bem primário. Isso certamente inibirá as exportações do minério de ferro, cujo preço é regulado pela concorrência internacional, e aumentará o preço, no mercado interno, dos produtos industrializados que se valem dos minerais como matéria prima.

EMENDA ES31120-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 4/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 2º do artigo 255.

artigo 255.....

Parágrafo 2º - Os revursos financeiros originários do Tesouro Nacional destinados a programas e projetos de caráter regional serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

J U S T I F I C A T I V A

Da forma como redigido o parágrafo 2º do artigo 255 acabaria por prejudicar as regiões mais carentes, em lugar de beneficiá-las como se pretende.

Ocorre que muitos programas regionais de desenvolvimento de responsabilidade da União utilizam recursos externos (BID, BIRD etc) através de empréstimos contratados diretamente com o Banco do Brasil, sem dúvida o agente financeiro oficial melhor estruturado para negociações diretas com Organismos Financeiros Internacionais.

Com a redação original o Banco do Brasil estaria impedido de operar programas regionais com recursos externos. Com a redação sugerida não ocorreria o impedimento.

EMENDA ES31121-2

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 4/5/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do artigo 37

Parágrafo Único. A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em Lei complementar Estadual, dependerão de consulta às populações diretamente interessadas e se darão por Lei Estadual.

J U S T I F I C A T I V A

Condicionar a criação de novos Municípios à aprovação das Câmaras Municipais, significa na prática uma enorme, senão insuperável, dificuldade para que se consiga desmembrar Municípios atuais para a criação de novos. Isto porque os Vereadores serão pressionados pela comunidade a não aprovarem o desmembramento para a criação de novos Municípios.

EMENDA ES31122-1

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item ~~IV~~ III do artigo 77 a seguinte redação.

Art. 77.....

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados

J U S T I F I C A T I V A

Se o item VI for mantido em sua redação proposta que determina que a criação de novos Estados depende de aprovação pelas Assembléias Legislativas dificilmente ocorrerá a criação de qualquer novo Estado no Brasil.

EMENDA ES31123-9

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL

Exclui do Título VI, Capítulo III, Seção IV, do art. 209, §6º a parte final que, em consequência ficará com a seguinte redação:

Título VI.....
Capítulo III.....
Seção IV.....
Art. 209.....

§ 6º - É facultado ao Senado da República também por resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alí - quotas mínimas nas operações internas.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão suprimida ("não compreendidas no item II do parágrafo anterior"), deve ser suprimida tendo em vista a supressão proposta para o inciso II do parágrafo 5º do art. 209, face a emenda que atribui competência à União em relação aos impostos únicos (art.207, VI e VII).

EMENDA ES31124-7

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "b", do item XI, do art. 31, Capítulo II, Título IV, passa a ter a seguinte redação:

"Titulo IV----------
Capítulo II----------

Art. 31 ----------
XI ----------
b - Os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água".

J U S T I F I C A T I V A

A redação ora sugerida para a alínea b visa restabelecer o princípio consagrado no Direito Brasileiro, desde 1934 com o Código de Águas e da Constituição de 1946 que assegura a competência federal para os serviços de energia elétrica. A manutenção do princípio é fundamental para o desenvolvimento equilibrado desse seguimento básico da economia nacional, com planejamento a nível nacional. A competência na matéria não impede a descentralização na execução. Como hoje ocorre, através de empresas sob controle dos Estados membros ou da iniciativa privada.

EMENDA ES31125-5

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclui do Título ~~VI,~~ VII, Capítulo ~~III,~~ I, Seção IV, do artigo 209, a alínea "b" do item ~~III~~ II do § 8º.

J U S T I F I C A T I V A

A exclusão se torna necessária tendo em vista a emenda aditiva que acrescenta ao projeto, na competência da União os impostos únicos (art. 207, incisos VI e VII).

EMENDA ES31126-3

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Ficam excluídas do monopólio de que trata este artigo, as refinarias em funcionamento, amparadas pelo art. 43 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com as condições estabelecidas pelo art. 45 da mesma Lei.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 41 - Ficam excluídas do monopólio de que trata o art. 234, as refinarias em funcionamento no País, as quais não poderão ampliar a capacidade.

J U S T I F I C A T I V A

O art. 41 na redação prevista no Projeto, não trata de monopólio. Este está incluído no próprio Projeto, no art. 234. Assim, a exclusão das refinarias particulares deve fazer remissão ao art. 234 e não à Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953.

EMENDA ES31127-1

3 AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL-MS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 6 DATA: 4/5/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 2º do art. 302, do capítulo VIII do Título XI, passa a ter a seguinte redação:

"Título XI
Capítulo VIII

Art. 302 - ----------

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em reservas indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional e obriga a destinação de percentual em benefício das comunidades indígenas e seu meio ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

Dadas as peculiaridades que envolvem a exploração de riquezas minerais em terras indígenas, apenas ao Congresso Nacional deve competir a avaliação da necessidade de exploração de tais riquezas, tendo em vista o interesse nacional.

O percentual a ser concedido às comunidades será fixado em lei ordinária, obedecidos os mesmos critérios do dízimo devido aos superficiários.